



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUITAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLECIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÁ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1365.2023 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1365, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Concede gratificação de função de confiança a servidora pública municipal que específica, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais 12.06/2005 e 604/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gratificação de função de confiança, de acordo com as Leis Municipais nº.s 12.06/2005 e 604/2022, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome:	CPF:	Símbolo da GFC:
Cleonice da Silva Moraes Tessaro	029.394.099-19	14

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:763C59F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 041/2023
Processo Nº 055/2023

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Fisioterapia, Médico Veterinário, Assistência Social e Mecânico, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Valor Máximo: R\$ 172.092,84 (cento e setenta e dois mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/04/2023 às 08h30min do dia 18/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 18/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 18/04/2023.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações e bllcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 31 de março de 2023.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:6D05F66B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

OBJETO: Contratação de empresa qualificada em obras de engenharia para execução de obras de construção de uma Creche Proinfância Tipo 2 Modelo padrão FNDE, nos termos, obrigações, cronogramas e quantidades previstos no Anexo I - Termo de Referência.

DATA: 20 de abril de 2023 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Avenida Demétrio Pinzon, 16, Centro – Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.965.983,52 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

JULGAMENTO: Menor Preço Global.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitação da Prefeitura de Boa Esperança do Iguçu – Paraná, Fone (46) 3537-1208 ou através do e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br ou licitacao02@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

Boa Esperança do Iguçu/PR, 31 de março de 2023.

RENATO GRASSI
Presidente da Cpl

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C1C947DA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 065/2023

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução n.º 065/2023

Dispõe sobre inclusão de procedimento, alteração de nomenclatura e alteração de redação em edital de credenciamento 003/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de procedimento para atendimento dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de nomenclatura de procedimentos.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de redação.

RESOLVE:

Art. 1º Inclusão de procedimentos no edital de credenciamento, na forma que segue

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.471-0	LENTE INTRA-OCULAR – LIO 3 PEÇAS (PÓS FACOEMULSIFICAÇÃO)	153,15

Art. 2º Alteração de nomenclatura de procedimentos no edital de credenciamento, na forma que segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
90.01.01.468-0	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS
90.01.01.469-0	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS

Art. 3º Alteração de redação na minuta do contrato do edital de credenciamento, na forma que segue:

ITEM 2.2.7. CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM TELEMEDICINA

(...)

2.2.7.3.2. No atendimento específico por telemedicina, os agendamentos serão através do sistema IDS, sendo que o paciente virá até a sede do CONIMS, o qual disponibilizará, consultório com acompanhamento integral de profissional de enfermagem, que dará ciência ao paciente de todos os aspectos legais, com base na Lei N° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Decreto N° 10.046/2019 o qual Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e Resolução CFM N° 2.314/2022 que define e regulamenta a telemedicina.

2.2.7.3.3. O profissional médico, fará o atendimento de forma online, através do prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do CONIMS, observando a legislação descrita no item 2.2.7.3.2.

Art. 4º As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 31 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:85DAC3D0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
115ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução n° 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), e considerando ainda a **Resolução n° 065 de 31 de março de 2023**, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, Lei n° 8.080/90, Lei Estadual n° 15.608/07, Portaria n° 1.286/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre reajuste de valor de procedimentos e alteração de redação no edital de credenciamento n° 003/2017, na forma que segue:

Inclusão de procedimento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.471-0	LENTE INTRA-OCULAR – LIO 3 PEÇAS (PÓS FACOEMULSIFICAÇÃO)	153,15

Alteração de nomenclatura de procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
90.01.01.468-0	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS
90.01.01.469-0	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, REGIME URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (18HS ÀS 07 HS) SABADOS DOMINGOS E FERIADOS 24 HS

Alteração de redação em minuta de contrato:

ITEM 2.2.7. CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM TELEMEDICINA

(...)

2.2.7.3.2. No atendimento específico por telemedicina, os agendamentos serão através do sistema IDS, sendo que o paciente virá até a sede do CONIMS, o qual disponibilizará, consultório com acompanhamento integral de profissional de enfermagem, que dará ciência ao paciente de todos os aspectos legais, com base na Lei N° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Decreto N° 10.046/2019 o qual Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e Resolução CFM N° 2.314/2022 que define e regulamenta a telemedicina.

2.2.7.3.3. O profissional médico, fará o atendimento de forma online, através do prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do CONIMS, observando a legislação descrita no item 2.2.7.3.2.

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas. O reajuste no valor dos procedimentos por conveniência da administração, poderá ter seu efeito na fatura da competência seguinte à data de publicação do presente ato.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 31 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:62E96A62

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 81-2023 - JURISCONTABIL –
CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Juriscontabil – Contabilidade e Assessoria S/S Ltda. CNPJ: 24.453.274/0001-02. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Workshop: Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1563) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Adão Santos da Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5E953359

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 8-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
JURISCONTABIL – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.	24.453.274/0001-02	1.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:0E5C2EFB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP - PE 7-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 07/2023. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, E Self Service, para o Município De Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Para o item 01/02 as refeições serão solicitadas até as 16:00h (dezesesseis horas) pela Coordenadoria do Campus da Unicentro, indicando o número de refeições, e as mesma deverão ser entregues 15min (15 minutos) antes do intervalo das atividades da Faculdade, que é por volta das 20:30h (vinte horas e trinta minutos), nas dependências da cozinha do CMEI da Excelência, local onde funciona o Campus avançado da Unicentro. Deverão ser servidas no estilo Buffet, tipo Americano (self-service), acompanhados dos seguintes utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes para pratos quentes que mantenham a

temperatura do alimento, recipientes para saladas, ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação e guardanapos de papel. Para os itens 03/04, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada. Para os itens 05, 06 e 07 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas). Para o item 8 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade diária do CAPS, que será repassada à adjudicatária diariamente até as 10:00h (dez horas). A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas no prédio do CAPS, junto à Unidade Central da Secretaria Municipal de Saúde, até no máximo 11:45h (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo. Para o item 09 os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades diárias das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, que será repassada à Adjudicatária, diariamente, até as 10:00 (dez) horas. A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, até no máximo às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo. Para o item 10 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, de Saúde, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que será repassada até as 09:00h (nove horas) do dia do evento (Reuniões, Encontros e Treinamentos). A adjudicatária deverá possuir restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com regime de self-service e capacidade para servir até 180 (cento e oitenta) pessoas simultaneamente. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (883) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1479) 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 Fonte 000 (1496) 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 Fonte 000 (1525) 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 Fonte 000 (984) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (1344) 07.02.103020004.2.036.3.3.90.39 Fonte 494 (1345) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1526) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006253.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1527) Gabinete do Prefeito 02.04.061820002.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (882). O PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. GESTOR: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária; Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária; Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária; Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luiz Cenci – Prefeito; Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 72/2023, Panificadora Biach Ltda. Valor Total estimado R\$ 21.525,00. Município de Chopinzinho e ARP 73/2023, Cleber Aparecido Giese. Valor Total estimado R\$ 241.118,00. Município de Chopinzinho e ARP 74/2023, Forlin e Forlin Ltda. Valor Total estimado R\$ 23.100,00. Município de Chopinzinho e ARP 75/2023, Makilu Alimentos Ltda. Valor Total estimado R\$ 121.000,00. Data da assinatura: 28/03/2023. Chopinzinho-PR,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:720095D2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 7-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 7/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 7/2023, de 10/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
PANIFICADORA BLACH LTDA	21.525,00
FORLIN E FORLIN LTDA	23.100,00
MAKILU ALIMENTOS LTDA	121.000,00
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	241.118,00
TOTAL R\$	406.743,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 de março de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:2EEA21D1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 17-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, FINCADINHAS E SOLEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 17/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 17 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura Pedra Brita Tipo Pó, Fincadinhas e Soleiras. Valor máximo estimado: R\$ 202.000,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:63C12E6D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 323-2019 - INSTITUTO SÃO RAFAEL

Espécie: Extrato do 7º Termo de Aditivo ao Contrato nº 323/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60, Identificado pelo código do CNES 7039344. Objeto: Alteração dos valores ao Lote 01, conforme Termo de Adesão à Estratégia de Qualificação do Parto. Origem: Inexigibilidade de

Licitação nº 30/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 20/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Poliana Pompeu da Silva, pelo Instituto.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:EF657575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 116-2023 - PECUNIA JOELMA FILIMBERTI

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando Eletrônico 049/2023, no qual restou justificado pela Secretaria de Administração, o interesse e a necessidade de se manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais e observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Joelma Filimberti, matrícula funcional nº 2739-3, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência a Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, com pagamento integral no mês de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B031AF35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 075/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECRETO Nº 075/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei Municipal nº 2.244/2007, alterada pela Lei nº 3.862/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, da Lei Orgânica e §2º, do art. 12, da Lei nº 2.244, de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 3.862, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

- I** - Coordenador do PROCON Municipal – MicheliLeticiaDietrich;
- II** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pato Branco – Junior Scapinello;
- III** - Representante da Secretaria de Finanças – Paulo Cécar Romite (titular) e Helder Felipe Klassen (suplente);
- IV** - Representante da Secretaria de Assistência Social – Fabiana Rotta Pozza (titular) e Gislaiane Tânia Galeazzi (suplente);
- V** - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC – Willian Patric Ferri.

Art. 2º - A competência, duração, mandato e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão de acordo com a Lei Municipal nº 2.244, de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 3.862, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decretos n.º 059/2021, de 19 de fevereiro de 2021 e o Decreto n.º 335/2021, de 26 de agosto de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:A03FFEB4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 043/2023 - CONVOCAÇÃO MÉDICO ESF E
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 029/2023, de 07 de março de 2023, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 238/2022, de 27 de setembro de 2022.

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Médico E.S.F.

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
1º	ALEX SILVA SOARES

Cargo: Técnico de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
1º	KELI APARECIDA PALUDO
2º	LILHAM MARCON BRAZ

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.

III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:02ABD420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 387-2023 - PECÚNIA DE FÉRIAS IVONETE
CANCELIER

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Protocolo 535/2023, considerando o interesse e a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora **Ivonete Cancelier**, matrícula funcional 1465-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de **04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023**, com pagamento integral no mês de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:9121F37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 379 - 2023 - DIÁRIAS JOSE CARLOS ZUQUELO

PORTARIA Nº 379/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor José Carlos Zuquelo, Motorista, matrícula nº 1091-8, CPF nº 024.055.579-16, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R\$ 560,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, com pernoite, saída no dia 20 de abril e retorno no dia 23 de abril de 2022, para Blumenau SC, para transporte do grupo folclórico de dança alemã Freundschaft Tanzgruppe – Comunidade de Bugre Alto, Chopinzinho/PR, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:2220082D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 200-2023 - AFASTAMENTO SUPORTE
PEDAGÓGICO

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.826/2020 e, **CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores, anexados ao Memorando nº 231/2023;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR os servidores relacionados, ocupantes de dois cargos de professor 20h, do cargo referente à matrícula indicada na relação, investidos em função de Direção, em instituições de Ensino do Município, os quais receberão Função Gratificada.

MATRÍCULA	NOME	DATA
1855-8	Andre Centofante	01/02/2023
2931-5	Andréia Lúcia Verdi de Freitas	01/02/2023
2206-2	Cristiane Angela Verdi	01/02/2023
2248-4	Fabiana Cristina Brum de Carli	01/02/2023
1490-2	Fernanda Richetti	01/02/2023
1836-8	Sílvia Aparecida Kopik Cattaneo	01/02/2023
1503-3	Angelita Giacomini Ferrarini	01/02/2023

Art. 2º AFASTAR as servidoras abaixo relacionados, ocupantes de dois cargos de professor 20h, do cargo referente à matrícula indicada na relação, investidas em função de Suporte Pedagógico, nas instituições de Ensino do Município, as quais receberão Função Gratificada.

MATRÍCULA	NOME	DATA
2208-8	Tatiana Andréia Patel	01/02/2023
2213-7	Janete Aparecida Moras de Carli	01/02/2023
2284-8	Gisele Savio	01/02/2023
2873-0	Valquiria Siqueira	01/02/2023
2209-6	Jakeline Mitrut Cancelier	01/02/2023
2974-5	Vanderleia Aparecida de Oliveira	01/02/2023
1860-7	Claudete de Quadros Paz	01/02/2023
2301-0	Karina Fitz Carneiro	01/02/2023
1851-6	Franciele Dilege Sfredo	13/02/2023
2852-3	Jucemara de Quadros Pizzatto	01/02/2023
1488-7	Denise Maria Camilo	01/02/2023
2212-0	Kelli Casagrande	01/02/2023
1849-1	Marli Terezinha Klosowski	01/03/2023

Art. 3º O afastamento vigorará durante o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, ou no interesse da Administração, ou ainda, caso o servidor deixe de exercer a Função Gratificada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação
Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E98B74ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 381-2023 - AVANÇO DE NÍVEL POR
CONCLUSÃO DE CURSO- ENSINO MÉDIO VANDA MARA
DA SILVA**

Concede Adicional por Conclusão de Curso a servidor do quadro efetivo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda pelo Decreto nº 371/2020 e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento administrativo tramitado pelo Protocolo Eletrônico 2.603/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional por Conclusão de Curso- Ensino Médio, com avanço de nível na tabela de cargos e vencimentos, a servidora Vanda Maria da Silva, matrícula funcional nº 1393-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando do Nível V, para o Nível VI, a partir de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º. A servidora terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta portaria, o documento físico original, para conferência da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, sob pena de imediata suspensão do pagamento do adicional e apuração de responsabilidade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:1A8A4903

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 382-2023 - FOLGA COMPENSATÓRIA-
ANDREIA MARIA RICHETT VIEIRA**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.899/2022, da Secretaria de de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Andreia Maria Richetti Vieira, matrícula funcional nº 3177-4, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 27 e 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5AB91715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 383-2023 - FOLGA COMPENSATÓRIA-
ROSANE MARIA LUCCA SECCO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.899/2022, da Secretaria de de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Rosane Maria Lucca Secco, matrícula funcional nº 1178-4, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 30, 31 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E998A382

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 384-2023 - INTERROMPE - LICENÇA PRÊMIO
TATIANE DAMIANO FAUSTO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 1.497/2023;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos e visando a eficiência do serviços prestados aos usuários do sistema público de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida através da portaria nº 1.573/2022, a Tatiane Damiano Fausto, matrícula funcional nº 846-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao quinquênio aquisitivo de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2016, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º. O saldo restante de 30 (trinta) dias será convertido em pecúnia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi

Código Identificador:B22EC8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 380-2023 - AVANÇO DE NÍVEL POR
CONCLUSÃO DE CURSO JESSICA TAMANHO**

Concede Adicional por Conclusão de Curso a servidor do quadro efetivo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda pelo Decreto nº 371/2020 e tendo em vista o constante no artigo 117 da Lei Complementar 068 de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento administrativo tramitado pelo Protocolo Eletrônico 6.909/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional por Conclusão de Curso- Graduação, com avanço de nível na tabela de cargos e vencimentos, a servidora Jéssica Tamanho Buginski de Almeida, matrícula funcional nº 2222-8, ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, passando do Nível III, para o Nível IV, a partir de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. A servidora terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta portaria, o documento físico original, para conferência da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, sob pena de imediata suspensão do pagamento do adicional e apuração de responsabilidade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:99B02CFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 385-2023 - AFASTAMENTO ÓBITO DE
FAMILIAR JECI HOFFMANN**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 1.240/2023, Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público que se afastou de suas funções pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, a servidora Jeci Hofmann Farias, matrícula funcional nº 2898-7, ocupante do cargo de Professor, em razão do falecimento de sua irmã, pelo período de 20 a 24 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

EDINA ACCORSI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:82E3ED07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 386-2023 - INTERROMPE - LICENÇA PRÊMIO
MARIZA DE SOUZA**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 521/2023;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos e visando a eficiência do serviços prestados aos usuários do sistema público de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida através da portaria nº 204/2023, a Mariza de Souza, matrícula funcional nº 1871-4, ocupante do cargo de Educador/Cuidador Social, referente ao quinquênio aquisitivo de **07 de março de 2016 a 06 de março de 2021**, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º. O saldo restante de 42 (quarenta e dois) dias será usufruído em data futura, conforme a oportunidade e conveniência da Secretaria de sua Lotação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DB1B2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 378-2023 - FÉRIAS MARGARET IVANHA FUCHS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 531/2023, da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora Margaret Ivanha Fuchs, matrícula funcional nº 2196-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Cuidador Social, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, para fruição em 22 de março a 10 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

EDINA ACCORSI
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B4C3A34F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 COMUNICADO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 29/2023, Dispensa de Licitação nº 11/2023, e ante as justificativas, que se embasou no Artigo 75 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, sendo carne de cabrito, para preparação do prato típico (Cabrito Apressado), em virtude de comemoração ao 36º aniversário do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), junto ao produtor rural NICOLAU DERHON, com sede na cidade de PITANGA - PR.

Paço Municipal, 30 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:B61E4700

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO HABILITAÇÃO TP 01/2023

EXTRATO DE RESULTADO – FASE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 3.294,46 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem, base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de habilitação da licitação em epígrafe, sendo as seguintes empresas **HABILITADAS:** R C CAMPOS FARIAS LTDA - CNPJ: 15.839.014/0001-70 e E. J. R. CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ: 31.689.510/0001-41.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

ZILMARA TATIANE DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 02/2023

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:677C9867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO FASE DE PROPOSTA TP 01/2023

EXTRATO DE RESULTADO – FASE DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 3.294,46 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem, base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

CLASSIFICAÇÃO

POSICÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	R C CAMPOS FARIAS LTDA - CNPJ: 15.839.014/0001-70	R\$ 533.178,86
2ª	E. J. R. CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ: 31.689.510/0001-41	R\$ 558.120,92

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

ZILMARA TATIANE DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 02/2023

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:F48ADC72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO HABILITAÇÃO TP 02/2023

EXTRATO DE RESULTADO – FASE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 4.578,22 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem, base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de habilitação da licitação em epígrafe, sendo as seguintes empresas **HABILITADAS:** R C

CAMPOS FARIAS LTDA - CNPJ: 15.839.014/0001-70 e E. J. R. CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ: 31.689.510/0001-41.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

ZILMARA TATIANE DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 02/2023

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:ADDFC622

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
LEI MUNICIPAL 996/2023

Lei Municipal Nº 996,
De 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre a Atualização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Corumbataí do Sul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CRAS, e, outros que possam vir a ter com a devida adequação constante das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto,

conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9º. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 10. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros de notória idoneidade, com atuação no município sendo formado paritariamente por:

I – 04 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, constituindo-se nas áreas de: Assistência Social; Saúde; Educação; e Administração.

II - 04 (quatro) membros representantes de Organização da Sociedade Civil, legalmente constituída e em funcionamento, que possuem ações voltadas à defesa da criança e do adolescente.

§ 1º. Para cada membro indicado terá um suplente.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de relevância pública e não será remunerada.

Art. 14. Os representantes não-governamentais serão eleitos em Assembleia própria, sendo 04 (quatro), representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, Associações de Pais Mestres e Professores e Funcionários – APMF, representantes de entidades de defesa de garantia de direitos, sendo 04 titulares e 04 suplentes, desde que estejam diretamente ligadas ao atendimento e ou defesa dos direitos de criança e adolescente;

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

§ 3º. Se no município não houver entidades diretamente ligadas a criança e o adolescente, as vagas serão preenchidas por entidades representativas da Sociedade Civil (Associações de Bairros, Entidades religiosas, entre outros), até quando houver entidades em número suficiente (4), para participar do CMDCA;

§ 4º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado Assembleia própria, convocada para esta finalidade.

Art. 16. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e, outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 05 (cinco) dias antes da Assembleia de Eleição.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista a Assembleia de Eleição.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse

público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 18. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Assembleia de Eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III Da Competência

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – IN 36/2009 e demais leis em vigência;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos

membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observada o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados,

por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade,

preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 20. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado os dispositivos desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 22. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 23. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 24. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Corumbataí do Sul.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e administrado por o (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA não poderão ser utilizados:

I - para manutenção do próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Art. 28. A gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 29. Na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA compete a Secretaria Municipal de Ação Social e a Tesouraria Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI - Ordenar despesas e efetuar pagamentos e subvenções sociais, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 31. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 32. Na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 33. O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, porém vinculado administrativamente à Secretaria de Ação Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar em funcionamento é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art. 34. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e atualizações correlatas, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 35. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Parágrafo Único - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada.

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 35e 36 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 37. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social disponibilizar os meios necessários para o atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 38. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

III - O Regimento Interno do Conselho Tutelar poderá ser modificado a cada nova gestão, ou seja, a cada quatro anos, devendo ser tomado os procedimentos previstos no inciso II.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no Ponto Eletrônico Biométrico em local mais próximo à sede do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30m às 13h e das 17h às 07h30m, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os sobreavisos deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 40. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente e pelos Conselheiros Tutelares das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 42. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Art. 44. Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar (e ou outro programa que possa vir a substituí-lo).

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA Conselho Tutelar (e ou outro programa que possa vir a substituí-lo), disponibilizado pelo Governo Federal e ou Estadual.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI Da Inscrição

Art. 47. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, apresentando duas declarações feitas por autoridades municipais, que não ocupem cargos políticos, residam no município há mais de cinco anos, atestando a sua boa conduta perante a comunidade. Autoridades essas, a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartorário.

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Comprovar inexistência de antecedentes criminais por meio de certidão do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal, de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH para direção de veículos automotores terrestres na categoria “B”, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 180 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação, podendo requerer antes do vencimento do prazo, a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante comprovação de ter iniciado o processo de habilitação junto ao DETRAN e por meio de Auto Escola, pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo, juntamente com a justificativa da Auto Escola da impossibilidade de conclusão no prazo, sob pena de perda do mandato;

VIII – Ter noções básicas de informática, com apresentação de certificado e/ou declaração de próprio punho com firma reconhecida;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 48. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 49. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 50. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 47 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 51. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 52. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 53. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da administração pública municipal, Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 54. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único: Em se havendo necessidade de Eleição Complementar pela desistência de Conselheiro Tutelar e na falta (ausência) de suplentes, a eleição ocorrerá em até 90 após o lançamento do Edital, obedecendo os prazos legais de acordo com a lei (prazo para inscrição, impugnação, recursos, dentre outros), disposto no Calendário da Eleição Municipal Suplementar.

Art. 55. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 56. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 57. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Ação Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 58. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 59. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 61. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, desde que superiores há trinta dias, não havendo convocação de suplentes para o gozo de férias.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 62. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 63. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, e não apresentar justificativa plausível (atestado médico, falecimento de ente querido), não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 64. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 66. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 67. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 68. A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 69. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 70. O subsídio mensal devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será de R\$ 1.420,15 (Hum mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), sendo reajustável, anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais;

Parágrafo Único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

Art. 71. Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho.

§ 1º. Será devido ao conselheiro, por ocasião da licença remunerada que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º. A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 01 (um) conselheiro no mesmo período.

Art. 72. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

Art. 73. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerada;

III - falecimento;

Art. 74. Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, superiores a trinta dias, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art. 75. Os Conselheiros Tutelares terão ainda direito à gratificação natalina, correspondente a um duodécimo da remuneração do conselheiro, no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 2º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 76. Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - em razão de maternidade;

II - em razão de paternidade;

III - para tratamento de saúde;

IV - por acidente em serviço.

Parágrafo Único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 77. O conselheiro terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 78. A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação, ou da adoção.

Parágrafo Único. Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

Art. 79. A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados do nascimento, ou da adoção.

Art. 80. Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º. Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 81. O conselheiro poderá ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia para doação de sangue;

II - por 03 (três) dias em razão de casamento;

III - por 07 (sete) dias em razão de falecimento de familiar próximo, até o segundo grau.

IV - demais caso de falecimento de familiar será concedido licença de três dias.

Art. 82. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 83. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licenças regulamentares.

Art. 84. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observada o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 85. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus

vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Seção X **Do Regime Disciplinar**

Art. 86. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 87. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 88. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nesta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XI, desta Lei.

Seção XI **Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão**

Art. 89. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme previsto nesta Lei.

Art. 90. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 91. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas

funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Será indeferida, fundamentadamente, diligência considerada abusiva ou meramente protelatória.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 92. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observada as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 93. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 94. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 95. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAΣ ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 96. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 97. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 98. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos artigos 22 inciso V, e, artigo 26, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 99. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos artigos 27 a 30 desta Lei.

Art. 100. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 101. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 103. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 480/2009, e suas alterações.

Corumbataí do Sul, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador: COEDDBDE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
LEI MUNICIPAL 997/2023

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA FAMÍLIAACOLHEDORA PARA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul aprovou e eu sanciono, promulgo e público a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social de crianças e adolescentes no Município de Corumbataí do Sul.

Art. 2º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, e executado pela equipe de proteção social especial de alta complexidade, tendo como objetivo:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em famílias substituídas.

Parágrafo Único - A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca Barbosa Ferraz.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Corumbataí do Sul, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre mediante determinação judicial.

Parágrafo Único - O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras previamente cadastradas junto à equipe técnica de proteção social especial de alta complexidade

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Comprovante de renda com apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou cartão do INSS ou declaração de imposto de renda ou declaração comprobatória de percepção de rendimento;

Parágrafo Único - O pedido de inscrição poderá ser feito à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

Art. 6º. As famílias acolhedoras deverão comprovar os seguintes requisitos para participar do Programa Família:

I - pessoas maiores de vinte e quatro (21) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Corumbataí do Sul - Paraná;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

V - ter, no mínimo um dos responsáveis, vínculo de emprego formal ou demonstrativo de renda fixa;

VI - cadastro no programa Família Acolhedora.

Art. 7º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de:

I - curso de Formação, onde receberão todas as informações sobre o que é serviço de acolhimento, situação de risco e medidas de proteção a crianças e adolescentes;

II - entrevista com a equipe interdisciplinar do programa Família Acolhedora.

III - estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do programa Família Acolhedora.

§ 1º. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Programa Família Acolhedora atuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º. As Famílias Acolhedoras atenderão somente duas crianças ou adolescentes por vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, devendo:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar de processos de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV - contribuir na preparação da criança para a futura adoção, colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de abrigos.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica do Programa Família Acolhedora prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de parecer psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barbosa Ferraz, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Art. 15. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora receberão o subsídio financeiro no valor de 01 salário mínimo por criança ou adolescente;

§ 1º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programas oferecidos pelo oficial comunitário ou de auxílio à família.

Art. 16. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora serão disponibilizados pelo Município de Corumbataí do Sul e contarão como no mínimo:

I - um (a) coordenador(a);

II - um (a) assistente social;

III - um (a) psicólogo;

IV - um (a) pedagogo.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 17. A equipe técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 18. O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 19. As despesas decorrentes desta lei correrão por recursos próprios, complementando se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Corumbataí do Sul, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador: 12497AB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 22/2023 - REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a regulamentação do marco de transição de que trata o art.191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor ALEXANDRE DONATO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo nº 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo nº 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal e Fundacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que desaguam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e que forem iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, observado o disposto neste decreto.

§1º. A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

§2º. A autoridade competente definida no §1º é o ordenador de despesas.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§ 4º. A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º. A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 6º. Caso os prazos de que tratam os §§ 4º e 5º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

Art. 5º - A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 6º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:B5B0A7D3

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
DECRETO 23/2023**

SÚMULA: Designa Representantes e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA

O Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor Alexandre Donato, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e as Leis Municipais 985 e 986, ambas de 2022, **DECRETA:**

ART. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do município de Corumbataí do Sul/PR, que gere o FMSBA (Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental), fica constituído, pelos seguintes Representantes e Suplentes:

I – Presidente: Francisco Fantucci Netto

II – Vice-Presidente: Jairo Catira de Souza

III – Secretário (a) Geral: Zilmara Tatiane de Camargo Gonçalves

IV – Tesoureiro: Wanderlei Lopes da Silva

SUPLENTES:

Ellen Karolaine Rezende

Telciomar Aparecido de Souza

Gilmar Ramos

Rodrigo Duenhas

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 28/03/2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeniffer Silva de Oliveira

Código Identificador: B152141D

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 25/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº. 2/2023

Tipo de julgamento: Menor Preço

Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e serviços técnicos na área de engenharia, no âmbito do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 224.000,95 (duzentos e vinte e quatro mil reais e noventa e cinco centavos).

Entrega e abertura dos Envelopes: 18/04/23 as 08:15.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 31 de março de 2023.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelmir Carlos Martins

Código Identificador: 46C59D4A

**DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
DECRETO 1724**

**DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA
CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA
MUNICIPAL DA CIDADE**

DECRETO Nº 1724, de 28 de março de 2023

EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal de **Enéas Marques** Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Ofício nº 18/2023-PARANACIDADE e,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50%(cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de **Enéas Marques**.

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de **Enéas Marques**, que terá como objetivo e finalidade: **Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.**

Art.2º A Conferência Extraordinária Municipal de **Enéas Marques** será realizada no dia **19 de abril de 2023**, com início previsto para às **19:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida Joaquim Bonetti, no município de **Enéas Marques**, Estado do Paraná.

Art.3º A Conferência Extraordinária Municipal de **Enéas Marques** terá como tema **O Plano Diretor Municipal com Participação Social** e como lema **O Papel do Conselho Municipal**.

Art.4º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de **Enéas Marques** foi definida pela **Portaria nº 3743/2023** e será composta pelos seguintes membros:

LUIZ CARLOS MORCELLI – Poder Público Municipal

BRUNO PEREIRA – Sociedade Civil

LILIANE MANHABOSCO – Sociedade Civil

Art.5º A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro representante indicado pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de **Enéas Marques**.

Art. 6º Fica delegada ao Departamento de Administração de **Enéas Marques** os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de **Enéas Marques**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Enéas Marques 29 de março de 2023.**

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Maria Cataneo

Código Identificador: 2D95B973

**DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 3743**

PORTARIA Nº 3743/2023, de 28 de março de 2023.

Súmula: Criação da Comissão preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de **Enéas Marques** no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO

A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I I do § 5º do art 2º;

O Ofício nº 18/2023 SUPEX do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023.

RESOLVE

Art 1º _ Criar a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de **Enéas Marques**;

Art 2º _ A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de **Enéas Marques** terá como atribuições:

I_ coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques** atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II_ organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

II_ elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques**;

III_ elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques**;

IV_ apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques**;

V_ aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques**;

VI_ elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques** estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VII _elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques**;

VIII_ encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques** para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º_ A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de **Enéas Marques** em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída e deverá contemplar: I) representantes do Poder Público Municipal – 42,30 %, e II) Sociedade Civil_ 57,70

LUIZ CARLOS MORCELLI – Poder Público Municipal

BRUNO PEREIRA – Sociedade Civil

LILIANE MANHABOSCO – Sociedade Civil

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Maria Cataneo

Código Identificador:B13BCB59

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2023 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAFIA -ECG

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente contrato será de **366 dias**, a iniciar-se no dia **30 de março de 2023** e término no dia **30 de março de 2024**.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PARANÁ.

Fênix, 30 de março de 2023.

Município de Fênix

ALTAIR MOLINA SERRANO

Contratante

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:7217F3C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - W K DA SILVA MELLO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: W K DA SILVA MELLO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 28.064,64 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix

ALTAIR MOLINA SERRANO

Contratante

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:506C736C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 - J. V. S. COMERCIAL EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: J. V. S. COMERCIAL EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRICIONISTA, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 28.064,64 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix

ALTAIR MOLINA SERRANO

Contratante

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:34F6B587

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - CAROLINA BARBIERI CORREIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: CAROLINA BARBIERI CORREIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRICIONISTA, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 28.064,64 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 – 1510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 – 1026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix

ALTAIR MOLINA SERRANO

Contratante

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:9A7E3D0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023 - BIANCA ROCCA COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: BIANCA ROCCA COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 28.064,64 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1510 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix
ALTAIR MOLINA SERRANO
 Contratante

Publicado por:
 Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:0AEE77C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - DIOGO CANDIDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: DIOGO CANDIDO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 28.064,64 (vinte e oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1510 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix
ALTAIR MOLINA SERRANO
 Contratante

Publicado por:
 Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:21102656

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - ELIS REGINA VORONIUK ODONTOLOGIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: ELIS REGINA VORONIUK ODONTOLOGIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGA, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 50.914,08 (Cinquenta mil e novecentos e quatorze reais e oito centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

94 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 95 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 96 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 97 - 06.001.10.301.0014.2022.3.3.90.39.00.00 - 1510 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 116 - 06.001.10.301.0014.2082.3.3.90.39.00.00 - 1494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 272 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 288 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.39.00.00 - 1026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná.

Fênix, 31 de março de 2023.

Município de Fênix
ALTAIR MOLINA SERRANO
 Contratante

Publicado por:
 Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:5916EFD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2022 - CUNHADO DIESEL LTDA.

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 25/2022, decorrente de Pregão nº 28/2022 de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.021/0001-30, com endereço em Jangada, 25, Centro, Fênix-Pr, 86950000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALTAIR MOLINA SERRANO**, e a empresa **CUNHADO DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.990.950/0001-73, com sede no endereço Av. Comendador Norberto Marcondes, 3484, Jardim Alvorada, Campo Mourão-Pr neste ato representada por **MARIO ROSNOSKI**, portador do RG nº 3.242.829-0, portador do CPF sob nº 390.742.699-15, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/05/2023, com finalidade de dilatação de Prazo para o abastecimento que será mais vantajoso que realizar novo processo licitatório, com fundamento art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Fênix, 17 de março de 2023

Contratante	Contratad
Município De Fênix	Cunhado Diesel LTDA
CNPJ:76.950.021/0001-30	CNPJ:01.990.950/0001-73
	MARIO ROSNOSKI
	CPF:390.742.699-15
ALTAIR MOLINA SERRANO	RG:3.242.829-0
Prefeito Municipal	Representante Legal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:27C44692

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 004/2023

Súmula: Designa o fiscal do contrato nº 002/2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que cabe a Administração, nos termos do Art. 58, inciso III e Art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras da Câmara Municipal:

Maria Helena Lucié – CPF: 667.260.779-04, para exercer a função de fiscal titular do contrato nº 001/2023, referente ao processo de dispensa de licitação nº 001/2023 e, Natália Cruz dos Santos – CPF: 109.2019.309-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, PR, aos 24 dias do mês de março de 2023.

VER. ROBÉRIO FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:04342BB4

CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Rutilio Antonio Ribas Ferreira, nº 280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.566.159/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBÉRIO FERREIRA**, RATIFICA a DISPENSA de licitação nº 002/2023, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Contratado: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS

CNPJ: 82.290.826/0001-05

Objeto: Prestação de serviços de filmagem e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal no ano de 2023 e aquisição de 04 placas de mesa em aço escovado para a nova mesa diretora (presidente, vice presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), para o Biênio 2023-2024.

Valor: R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

01.001.01.031.0001.2.001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PR, 24 de março de 2023.

ROBÉRIO FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:850FB558

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO 002/2023

MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93

CONTRATADA: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS/CNPJ: 82.290.826/0001-05

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal no ano de 2023 e aquisição de 04 placas de mesa em aço escovado para a nova mesa diretora (presidente, vice presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), para o Biênio 2023-2024.

Valor: R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)

VENCIMENTO: 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

01.001.01.031.0001.2.001 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 24 de março de 2023.

ROBÉRIO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora Das Graças

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:AEF53B83

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 07/2023 “NOMEIA A
PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CMDCA PARA O
MANDATO ABRIL-2023/2024”.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Rua: BAHIA, Nº 60 – CEP: 86680-000 FONE: 44 3312 1298
CNPJ: 19.056.850/0001-30 E-MAIL: cmdca.nsg@gmail.com
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR**

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

“Nomeia a Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA para o Mandato Abril-2023/2024”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora das Graças - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 740/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDCA: Presidente, Vice-presidente, secretário e segundo secretário, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de 01 de abril de 2023 a 01 de Abril de 2024:

I- Presidente: Suelen Marques Arias

II- Vice-Presidente: Tatiane Marchioreto Pinto

III – Secretário: Danilo Spessato de Souza Ribeiro

IV – Segundo Secretário: Marlei Tomé

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças, 31 de março de 2023.

SUELEN MARQUES ARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:0BCA4A09

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 08/2023 INSTITUI COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Rua: BAHIA, Nº 60 – CEP: 86680-000 FONE: 44 3312 1298
CNPJ: 19.056.850/0001-30 E-MAIL: cmdca.nsg@gmail.com
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR**

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Súmula: Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora das Graças– CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/14 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal Nº. 740/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral formada por dois Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA, observado a paridade, e por dois membros das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Ação Social.

- Representantes do CMDCA: Governamental:

Suelen Marques Arias / CPF – 071.***.839-**

Maria Fatima Freitas da Costa / CPF - 017.***.059-**

- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social:

Tatiane Marchioreto Pinto / CPF – 084.***.619-**

Isabela Maíra Machado de Carvalho / CPF – 102.***.429-**

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

m) Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

o) Resolver os casos omissos.

Art. 4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Nossa Senhora das Graças, 29 de março de 2023.

SUELEN MARQUES ARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:715993C8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023**

Ref: Pregão Eletrônico nº 013/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças — Estado do Paraná — com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: M. A. BERTOLINI GONCALVES

CNPJ: 05.156.182/0001-08

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para o sorteio Público de Prêmios de Contribuintes do IPTU e Taxa de Consumo de Água do ano de 2023 e aquisição de móveis, máquinas equipamentos e eletrodomésticos diversos, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete, do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, tudo de acordo com a(s) segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: Valor Total R\$ 107.751,00 (cento e sete mil setecentos e cinquenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé — Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 30 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cananor Mariano de Almeida Junior

Código Identificador:FACBD326

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO – R BERGAMASCHI
INFORMÁTICA**

O prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	53/2023
b) Licitação nº:	12/2023
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data da Homologação:	31/03/2023
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e câmeras de segurança, em atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- 04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
 04.129.0003.2.401. - Manter o Setor de Arrecadação
 26.782.0004.2.504. - Manter o Terminal Rodoviário
 15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Público.
 15.452.0005.2.602. - Manter a Limpeza Pública.
 15.452.0006.2.604. - Manter o Cemitério Municipal.
 10.301.0007.2.705. - Manter UBS Saúde da Família
 10.301.0007.2.705. - Manter UBS Saúde da Família
 10.301.0007.2.723. - MANTER A UNIDADE DE MENDESLÂNDIA
 10.301.0007.2.724. - Manter Unidade 24 Horas
 10.301.0007.2.724. - Manter Unidade 24 Horas
 10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica
 10.303.0007.2.719. - Manter a Academia da Saúde
 10.303.0007.2.725. - Manter os Serviços de Fisioterapia
 12.122.0000.2.801. - Manter a Secretaria Municipal de Educação
 12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
 12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
 13.392.0011.2.813. - Manter a Biblioteca Municipal.

- 27.812.0012.2.903. - Manter o Desporto Amador.
 20.608.0014.2.113. - Auxiliar os Pequenos e Médios Produtores
 17.512.0017.2.122. - Manter os Serviços de Abastecimento de Água.
 08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
 08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
 06.182.0000.2.145. - Manter a Segurança Patrimonial

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: R BERGAMASCHI INFORMATICA LTDA.

CNPJ/CPF: 08.145.594/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Manutenção de equipamentos de Informática, (computadores, impressoras e configurações de redes de Internet).	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
2	Conserto e Manutenção de sistema CFTV, Sistema de Câmeras de Segurança.	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 17.000,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 31 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Teixeira Costa

Código Identificador:50571EEC

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 190/2023**

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Desclassificar os candidatos, **César Exedito Lauro** e **Lucas José da Silva**, Considerando o não comparecimento dos mesmo no prazo estipulado para ocupar o cargo de Vigilante, considerando que os mesmo estavam ciente de tal convocação, colocando assim em pratica as regras do edital 17/2023 de tal convocação.

Conforme regras no edital 17/2023 de convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 24/03/2023, Edição 2737, Pagina 11, fato que torna desclassificado os candidatos em assumir o cargo de Vigilante, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 001/2022.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICA-SE E CUMPRASE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 31 de Março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Jacomini

Código Identificador:9006D29F

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2023**

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Desclassificar o candidato, **Teonis dos Santos**, Considerando o não comparecimento do mesmo no prazo estipulado para ocupar o cargo de Operador de Maquinas, considerando que o mesmo estava ciente

de tal convocação, colocando assim em prática as regras do edital 18/2023 de tal convocação.

Conforme regras no edital 18/2023 de convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 24/03/2023, Edição 2737, Pagina 12, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo de Operador de Maquinas, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do Concurso Público nº 001/2019.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICA-SE E CUMPRASE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Em 31 de Março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:749FB264

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023- DO CONCURSO
PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público conforme Edital nº 024/2019 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br no dia 05/11/2019;

1. CONVOCA o(a) concursado(a) aprovado e classificado abaixo citado e relacionado no ANEXO I, para se apresentar no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, ou seja, do dia **03 até 07 de Abril de 2023**, o(a) Concursado(a) deve se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Situada à Praça Deputado Nilson Batista Ribas, Nº 131-Centro-Nossa Senhora das Graças/Pr, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, munidos de documentação citada no ANEXO II:

2. O candidato(a) aprovado(a), classificado(a), após a entrega da documentação citada no anexo II, será nomeado(a) através do **Ato de Nomeação** que será publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br

3. O candidato(a) nomeado e constado no **ANEXO I**, que não comparecer no prazo e horário fixado nesta **CONVOCAÇÃO** ou que não apresentar a documentação obrigatória necessária neste edital, estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO**, conforme item 20 e sub item 20.3 do Edital do Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/Pr, não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão à lista de Classificação Geral do Concurso Público 001/2019.

4. Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público, o que será feito através de outra **CONVOCAÇÃO**, com a publicidade usual.

5. O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.

Nossa Senhora das Graças, 31 de Março de 2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Elisia Beatriz Grande	31*

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no órgão de classe e fotocópia;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:28652054

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 033/2023

Súmula: Retifica a Portaria 046/2022 de 04/04/2022.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c art. 37 da LC Municipal nº 264/2011**, cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Fica retificado, nos termos do art. art. 40 §1º III, “b” da CF os valores dos proventos da **APOSENTADORIA POR IDADE** do servidor inativo **LAURO DA CRUZ BATISTA DE ALMEIDA** calculados com base nas médias salariais de remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos, calculados em conformidade com o art. 40 §1º III “b” da CF/88 passam a ser de, R\$ 909,14 (novecentos e nove reais e quatorze centavos), devendo ser completado a fim de assegurar a percepção do piso mínimo municipal, no valor de R\$ 1.281,70 (mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), sendo que seu reajuste será sem paridade, de acordo com o §8º do art. 40 da CF/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05/04/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

Sarandi, em 31 de Março de 2023.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente do Preserv

Publicado por:

Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:46F1630E

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2022 - PMS**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022-PMS - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) com emissão de laudo, em atendimento à demanda na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Sarandi/PR.

Comunicamos às Empresas Proponentes do Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 110/2022 - PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para ALTERAÇÃO DO EDITAL.

Sarandi, 31 de março de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:5612AEAC

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2403/2023**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Conceder à Servidora Municipal MARILIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 6946, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LICENÇA ESPECIAL. Período aquisitivo de 16/05/2016 a 15/05/2021, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 03/04/2023 a 02/05/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de Abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:64C77F1D

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2404/2023**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Conceder ao Servidor Municipal VANDERLEI DE OLIVEIRA, matrícula 5482, lotado na Secretaria Municipal de Transito e Segurança Publica - TRANSEG, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, LICENÇA ESPECIAL. Período aquisitivo de 16/01/2012 a 14/01/2017, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 04/04/2023 a 02/07/2023, totalizando 90 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 04 de Abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:25389701

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2405/2023**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Conceder ao Servidor Municipal RUBENS BARBOSA, matrícula 5482, lotado na Secretaria Municipal de Transito e Segurança Publica - TRANSEG, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), LICENÇA ESPECIAL. Período aquisitivo de 06/03/2014 a 05/03/2019, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 05/04/2023 a 04/05/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de Abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordany Goes da Silva Vieira
Código Identificador:242BD1DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PORTARIA Nº 2400/2023**

SÚMULA:Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1º -Autorizar a concessão de diárias para Isabella Lessio, CPF: 884.408.429-53 que possui o cargo/função de Engenheiro Civil sendo concedidas 02(duas) diárias para o custeio de despesas decorrentes de

viagens realizada, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.

2º - O montante total da diária concedida corresponde ao valor de R\$ 582,00 reais, sendo essa correspondente ao período de 02(dois) dias, e terá R\$: 200,00 (duzentos reais) de adiantamento para o abastecimento do veículo oficial, enquanto a participação do servidor no evento que não acarretará em custos à este Município, eventos os quais ocorrerão na cidade de Curitiba/PR, nos dias 04 e 05/04/2023.

3º - Ainda, justifica-se a realização da viagem em razão da participação no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do PR - PEHIS/PR que acontecerá no Palácio das Araucárias. Tendo como previsão de saída no dia 03/04/2023, às 11:00 horas e retorno no dia 05/04/2023, às 13:00 horas, no qual o meio de transporte utilizado será uso de veículo oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraia Soares Conte
Código Identificador:6582E268

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PORTARIA Nº 2399/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias para Servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do Município de Sarandi-Pr, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

1º - Autorizar a concessão de diárias para Silvana Aparecida Ferreira, CPF: 018.373.089-50 que possui o cargo/função de Diretor do Departamento de Habitação, sendo concedidas 02(duas) diárias para o custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.

2º - O montante total da diária concedida corresponde ao valor de R\$ 648,00 reais, sendo essa correspondente ao período de 02(dois) dias, enquanto a participação da servidora no eventos não acarretará em custos à este Município, evento o qual ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, nos dias 04 e 05/04/2023.

3º - Ainda, justifica-se a realização da viagem em razão da participação no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná - PEHIS/PR que acontecerá no Palácio das Araucárias em Curitiba/Pr. Tendo a previsão de saída dia 03/04/2023 às 11:00 horas e retorno dia 05/04/2023 às 13:00 horas, no qual o meio de transporte utilizado é veículo oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraia Soares Conte
Código Identificador:1C8D5EEF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 042/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº. 042/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.518, de 29 de março de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.043	Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte	2107	Salário-Educação - Superávit
Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor em R\$		70.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Administração Geral
Fonte	20000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor em R\$		150.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Administração Geral
Fonte	20000	Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R\$		100.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função	08	Assistência Social
Sub-função	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	6.001	Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte	2880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA - Superávit
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R\$		85.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.010	Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Fonte	20000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consorcio Publico
Valor em R\$		200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 605.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme definido no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022:

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	450.000,00

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	2107 – Salário-Educação - Superávit
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	70.000,00

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	2880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA - Superávit
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	85.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 605.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:2A2C80C1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, com abertura e julgamento em 29 de março de 2023, e verificado que não houve interposição recursal, eu Gleise Pelizzari Formigheiri, Pregoeira, designado pela Portaria nº 139/2022, ADJUDICO o objeto constante do Pregão Eletrônico nº 014/2023, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: GENTE SEGURADORA S/A - 90.180.605/0001-02; NO LOTE 01 VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 164.950,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Saudade do Iguazu, PR, 30 de março de 2023.

GLEISE PELIZZARI FORMIGHEIRI

Pregoeira

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:2602C437

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO
PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, com abertura em 29 de março de 2023, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: GENTE SEGURADORA S/A - 90.180.605/0001-02; NO LOTE 01 VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 164.950,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Saudade do Iguazu, 30 de março de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito

Publicado por:

Divisão de Licitações e Contratos

Código Identificador:3CF07635

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 063 2023**

PORTARIA Nº 063/2023, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCESSÃO de férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Jacson Vogel	30	15/06/2021 a 14/06/2022	03/04/2023 a 02/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 31 de março de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:D15AAC5F

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 064 2023**

PORTARIA Nº 064/2023, de 31 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

a) Considerando que a exoneração de servidor pode se dar de ofício, nos termos do art. 56, inciso IV da Lei Municipal nº 376/2006;

b) **Considerando** que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, concedeu **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA**, titular do cargo de **Motorista**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir da data de 31/03/2023, **APOSENTADORIA POR IDADE**, sob benefício nº 203.066.487-6, o servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA**, portador do RG nº 14.169.036-1/SSP-PR e CPF nº 282.445.320-68, ocupante do cargo de **Motorista**, nomeado através do Decreto nº 002/1996, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, de 31 de março de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:25F53B6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REF. EDITAL Nº
001/2023**

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

Em conformidade com o Edital de Seleção de Estagiário nº 001/2023, convoca os candidatos aprovados na ordem de classificação abaixo para, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados desta publicação, ou contato via telefone, e-mail ou SMS, apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguazu, no

horário das 08h00min às 17h00min horas. O convocado deve apresentar-se munido dos documentos relacionados:

Cópia do CPF e RG;
Comprovante de Residência;
Declaração de Matrícula atualizada;
Histórico escolar original ou cópia autenticada;
Conta Bancária (Caixa, Banco do Brasil ou Bradesco).

Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do candidato caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados do curso o qual estiver inscrito.

Pato Branco – PR, 30 de março de 2023.

CONVOCADO(S):

CURSO – ENSINO MÉDIO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA	NOTA
0004	LEANDRO DANILAVICIUS HAMMES	01/06/2006	9,86
0005	BARBARA LUIZA BAESSO TRENTO	23/02/2007	9,80
0006	MAYSA SZURA FONTANA	01/06/2006	9,70

Publicado por:

Delci Nath

Código Identificador:41EAD442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 05-2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 454/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar e Aprovar o Edital 01/2023, das Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares do Município de Saudade do Iguaçu, para o quadriênio 2024-2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 29 de março de 2023.

DANIELE NOGUEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Delci Nath

Código Identificador:1E5D9121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04-2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 454/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar e Aprovar a inscrição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente do município de Saudade do Iguaçu-Pr, sob o nº 004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 29 de março de 2023.

DANIELE NOGUEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Delci Nath

Código Identificador:723A8F58

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PARANÁ, com sede na Avenida João Carvalho de Mello, 324, Centro, representado por seu Presidente, Sr. LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e, de outro, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, com paço na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, ambas nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON GARCIA JUNIOR, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO/MUNICÍPIO, declaram e ajustam entre si o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA. Por meio de instrumento celebrado na data de 31 de março de 2023, fica outorgado ao CESSIONÁRIO a permissão de uso do veículo marca FIAT / Masca CRONOS, placa BCJ 7013, chassi 8AP359A1YKU014290, para ser utilizado, exclusivamente, em viagem oficial a cidade de Curitiba, na data de 03 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CEDENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso do bem discriminado na cláusula primeira ao MUNICÍPIO, com o objetivo de atender aos interesses do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA. O veículo descrito na cláusula primeira deverá ser conduzido por motorista credenciado, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao MUNICÍPIO:

- zelar pela guarda e conservação do veículo objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, ao fim da cessão de uso, nas mesmas condições em que ora lhe são entregues;
- utilizar o veículo, exclusivamente, para os fins previstos neste instrumento, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie;
- contratar seguro geral para o veículo, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o Município.

CLÁUSULA QUINTA. A presente cessão é outorgada a título gratuito e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA. O MUNICÍPIO deverá utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes poderão rescindir o presente termo a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.

Abatiá, aos 31 de março de 2023.

Município de Abatiá

SR. NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Abatiá
SR. LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:119685C3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Abatiá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 181 de 22 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Abatiá-Paraná, realizada em 30 de março de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Edital de Convocação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Abatiá-Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá-PR, 31 de março de 2023.

KARINA MICHELE DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Caroline Marielly de Mello Pertele
Código Identificador:6DC09946

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, que tem por objeto “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ABRIGAM O CONSELHO TUTELAR E A CASA ABRIGO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 42.814,52 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I DO EDITAL**”. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 18 de abril de 2023 às 09h00min, no site www.bll.org.br. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 31 de março de 2023.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo José de Carvalho
Código Identificador:764AC16F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

ERRATA

ONDE SE LÊ:

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº 005 de 14 de fevereiro de 2023, considerando o item 15.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, TORNA PÚBLICA o deferimento de Recurso de nº 001, e nº 002 interpostos por candidatos ao cargo de Agente Administrativo, de acordo com o anexo IV do presente Edital.

LEIA-SE:

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº 005 de 14 de fevereiro de 2023, considerando o item 15.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, TORNA PÚBLICA o DEFERIMENTO de Recurso de nº 001, e a ANÁLISE do recurso nº 002 interpostos por candidatos ao cargo de Agente Administrativo, de acordo com o anexo IV do presente Edital.

Abatiá, 30 de março de 2023

JOSÉ BENEDITO CONTIJO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Erika Cristina Garcia
Código Identificador:46356E3E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 85/2023

Portaria Nº 85, de 31 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria nº 30, de 31 de Janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 01 de Fevereiro de 2023, para apurar a responsabilidade do Servidor **GILMAR FERREIRA DE SOUZA**, por conduta praticada pelo Servidor.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:54D5E136

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 86/2023

Portaria Nº 86, de 31 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Interromper, a Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao Servidor **MAURICIO JOSE PAULINO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERASI**, deste Município, Licença Prêmio concedida através da **Portaria Nº 52, de 17 de fevereiro de 2023**, a partir **01/03/2023**, com retorno em **30/05/2023**.

O inter rompimento se refere a **57 (cinquenta e sete)** dias de gozo de licença Prêmio por motivo de relevante interesse público, com base no art. 104 da Lei Municipal nº12/93 (Estatuto dos Servidores), o Servidor retornará na sua função no dia **03/04/2023**.

II- Revogam-se as disposições em contrário.**III- Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson José Simões

Código Identificador:0BA3478E

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 87/2023**

Portaria Nº 87, de 31 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora **MARIA DE LOURDES YAMAGAMI DE BRITO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, as férias que são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2019/2020**, a partir de **03/04/2023**, com retorno em **03/05/2023**.

II- Revogam-se as disposições em contrário.**III- Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson José Simões

Código Identificador:8D3CB7B8

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 88/2023**

Portaria Nº 88, de 31 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora, **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA PINTO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho

compreendido entre **2021/2022**, a partir de **10/04/2023**, com retorno em **10/05/2023**.

II- Revogam-se as disposições em contrário.**III- Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson José Simões

Código Identificador:F1C46CBD

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DA
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR.**

EDITAL Nº001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABATIÁ -PR. - CMDCA, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE KARINA MICHELE DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 31 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O PRESENTE **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DO CMDCA LOCAL, SENDO REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DESTES, POR MEIO DA COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL E A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.0- DO CONSELHO TUTELAR

1.1- O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO COMPOSTO POR 05 (CINCO) MEMBROS, ESCOLHIDO PELA COMUNIDADE LOCAL PARA MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA RECONDUÇÃO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE ESCOLHA EM IGUALDADE DE ESCOLHA COM OS DEMAIS PRETENDENTES:

1.2- CABE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AGINDO DE FORMA COLEGIADA, O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NOS ART. 18-B, PAR. ÚNICO, 90, §3º, II, 95, 131, 136, 191 E 194, TODOS DA LEI Nº 8.069/90, OBSERVADOS OS DEVERES E VEDAÇÕES FORMADOS POR ESTE DIPLOMA, ASSIM COMO PELA LEI MUNICIPAL Nº 824/2021 E PELO ART. 40 DA RESOLUÇÃO Nº 170/2014 E DO ART. 32,33,34,35,36,37 DA RESOLUÇÃO 231/2022 DO CONANDA.

1.3- A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VEDADO O EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA.

2.0 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.1- O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR OCORRERÁ MEDIANTE SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR, A SER REALIZADO EM 01/10/2023, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

2.2- A CANDIDATURA É INDIVIDUAL, VEDANDO A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS;

2.3- A POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES OCORRERÁ EM 10/01/2024.

2.4- AS 05 (CINCO) VAGAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS CANDIDATOS MAIS VOTADOS, QUE SERÃO NOMEADOS E EMPOSSADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

§1º- SERÃO CONVOCADOS OS 10 PRIMEIROS COLOCADOS, SENDO 5 (CINCO) TITULARES E 5 (CINCO) SUPLENTE, SEGUINDO A ORDEM QUANTITATIVA DE VOTOS.

§2º- O MANDATO SERÁ DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA RECONDUÇÃO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE ESCOLHA.

3.0 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS

3.1- POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 133, DA LEI Nº 8.069/90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E NA LEI MUNICIPAL 824/2021, OS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DEVEM PREENCHER, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

I- IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;

II- RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL, APRESENTANDO A CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E CÍVEL;

III- RESIDIR NO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO HÁ 1 (UM) ANO, JUNTANDO CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

IV- ESTAR QUITES COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS E NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS;

V- ENSINO MÉDIO COMPLETO, APRESENTANDO DIPLOMA, CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO.

VI- NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, OU SERVIÇO PÚBLICO;

VII- CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, APRESENTANDO DIPLOMA, CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CURSO.

VIII- FOTOCÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG), CADASTRO PESSOA FÍSICA (CPF), TÍTULO DE ELEITOR, CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA (SE FOR DO SEXO MASCULINO).

IX- DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

X- COMPROVANTE DA POSSIBILIDADE DE PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (CASO O CANDIDATO SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL)

3.2- O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DEVE SER DEMONSTRADO NO ATO DA CANDIDATURA.

4.0 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES, NOS TERMOS DO ART. 41, I, II E III, §1º AO 3º DA LEI Nº 824/2021, PARA O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO/SOBREAVISO, ASSIM COMO DA REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS E TAREFAS INERENTES AO ÓRGÃO.

4.2- A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SERÁ DE R\$ 1.981,38 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) SENDO REAJUSTADA ANUALMENTE, PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS LEGAIS.

4.3- SE O ELEITO PARA O CONSELHO TUTELAR FOR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PODERÁ OPTAR ENTRE A REMUNERAÇÃO DO CARDO DE CONSELHEIRO TUTELAR OU O VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO, FICANDO-LHE GARANTIDOS:

I- RETORNO AO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO EM CONCURSO, QUANDO FINDADO O SEU MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR;

II- A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

5.0- DOS IMPEDIMENTOS

5.1- SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO TUTELAR OS CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MESMO QUE EM UNIÃO HOMOAFETIVA, OU PARENTES EM LINHA RETA,

COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O 3º (TERCEIRO) GRAU, INCLUSIVE.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CAPUT AO CONSELHEIRO TUTELAR EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA MESMA COMARCA ESTADUAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 140, DA LEI Nº 8.069/90 E ART. 15, DA RESOLUÇÃO Nº 170/2014, DO CONANDA;

5.2- EXISTINDO CANDIDATOS IMPEDIDOS DE ATUAR NUM MESMO CONSELHO TUTELAR E QUE OBTENHAM VOTAÇÃO SUFICIENTE PARA FIGURAREM ENTRE OS 5 (CINCO) PRIMEIROS LUGARES, CONSIDERAR-SE-Á ELEITO AQUELE QUE TIVER MAIOR VOTAÇÃO.

5.3- OCORRENDO O IMPEDIMENTO, DURANTE O MANDATO, DE QUAISQUER DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVOCARÁ IMEDIATAMENTE O SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA.

6.0- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSTITUIRÁ, UMA COMISSÃO ESPECIAL DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE ESCOLHA;

6.2- COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

I- ANALISAR OS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DAR AMPLA PUBLICIDADE À RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS;

II- RECEBER AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS CONTRA CANDIDATOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS EXIGIDOS, FORNECENDO PROTOCOLO AO IMPUGNANTE;

III- NOTIFICAR OS CANDIDATOS IMPUGNADOS, CONCEDENDO-LHES PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA;

IV- DECIDIR, EM 1ª (PRIMEIRA) INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, PODENDO, SE NECESSÁRIO, OUVIR TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, DETERMINAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS.

V- REALIZAR REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DA CAMPANHA AOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS AO PLEITO, QUE FIRMARÃO COMPROMISSO DE RESPEITÁ-LAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LOCAL;

VI- ESTIMULAR E FACILITAR O ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA POR PARTE DOS CANDIDATOS OU À SUA ORDEM;

VII- ANALISAR E DECIDIR, EM 1ª (PRIMEIRA) INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E OUTROS INCIDENTES OCORRIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO;

VIII- ESCOLHER E DIVULGAR OS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS;

IX- DIVULGAR, IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO DE VOTOS;

X- NOTIFICAR PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A ANTECEDÊNCIA DEVIDA, DE TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, DIAS E LOCAIS DE REUNIÃO E DECISÕES TOMADAS PELO COLEGIADO;

XI- DIVULGAR AMPLAMENTE O PLEITO À POPULAÇÃO, COM O AUXÍLIO DO CMDCA E DO PODER EXECUTIVO LOCAL, ESTIMULANDO AO MÁXIMO A PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES.

6.3- DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CABERÁ RECURSO À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE SE

REUNIRÁ, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA DECISÃO COMO MÁXIMO DE CELERIDADE.

7.0- DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1- O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR OBSERVARÁ O CALENDÁRIO ANEXO AO PRESENTE EDITAL;

7.2- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FARÁ PUBLICAR EDITAIS ESPECÍFICOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EQUIVALENTE PARA CADA UMA DAS SUAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DISPONDO SOBRE:

I- INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS;

II- RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS;

III- RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS, APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS;

IV- RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS, APÓS O JULGAMENTO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES;

V- DIA E LOCAIS DE VOTAÇÃO;

VI- RESULTADO PRELIMINAR DO PLEITO, LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO;

VII- RESULTADO FINAL DO PLEITO, LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO;

VIII- TERMO DE POSSE.

8.0 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1- A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE ESCOLHA INICIAR-SE-Á COM A INSCRIÇÃO POR MEIO DE REQUERIMENTO IMPRESSO E/OU FORMULÁRIO ELETRÔNICO, E SERÁ EFETUADA NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL;

8.2- A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ EFETUADA NA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE ABATIÁ- PR, NA RUA SÃO MARCOS, S/Nº., NESTA CIDADE, ENTRE 31/03/2023 A 28/04/2023, DAS 8:30 ÀS 11:30H E DAS 13:30 ÀS 16:30H;

8.3. AO REALIZAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA CANDIDATURA, APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);

II - TÍTULO DE ELEITOR, COM O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA NAS 04 (QUATRO) ÚLTIMAS ELEIÇÕES OU, AINDA, CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL;

III - CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE COMPROVEM NÃO TER SIDO CONDENADO OU ESTAR RESPONDENDO, COMO RÉU, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, ADMINISTRATIVA, OU CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

IV - EM SENDO CANDIDATO DO SEXO MASCULINO, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES;

V - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

VI - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

8.4 - A FALTA OU INADEQUAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO CANDIDATO, QUE PODERÁ SUPRI-LA ATÉ A DATA-LIMITE PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS, PREVISTA NESTE EDITAL;

8.5 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM DUAS VIAS PARA FÉ E CONTRAFÉ;

8.6 - DOCUMENTOS DIGITALIZADOS SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, DESDE QUE TAMBÉM APRESENTADOS OS ORIGINAIS OU EXISTENTES APENAS EM FORMATO DIGITAL;

8.7 - EVENTUAIS ENTRAVES À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS OU À JUNTADA DE DOCUMENTOS DEVEM SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS AO CMDCA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

8.8 - AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO.

9.0 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1 - ENCERRADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CMDCA EFETUARÁ, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL, COM A SUBSEQUENTE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS;

9.2 - A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E SUA IMPUGNAÇÃO TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, E PODERÁ SER FEITA POR QUALQUER CIDADÃO, A NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS SERÁ 22/05/2023 A 26/05/2023, APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO SERÁ DO DIA 29/05/23 A 02/06/2023, A ANÁLISE DE DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE 05/06/23 A 09/06/2023, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE 12/06/23 A 16/06/2023, APÓS A ANÁLISE DO RECURSO, SERÁ ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA, OBEDECENDO O PRAZO DE 19/06/23 A 23/06/2023, APÓS A PUBLICAÇÃO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 - QUALQUER CIDADÃO PODERÁ REQUERER A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;

10.2 - FINDO O PRAZO MENCIONADO NO ITEM SUPRA, OS CANDIDATOS IMPUGNADOS SERÃO NOTIFICADOS PESSOALMENTE DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, COMEÇANDO, A PARTIR DE ENTÃO, A CORRER O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR SUA DEFESA;

10.3 - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ANALISARÁ O TEOR DAS IMPUGNAÇÕES E DEFESAS APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS, PODENDO SOLICITAR A QUALQUER DOS INTERESSADOS A JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVAS DO ALEGADO;

10.4 - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL TERÁ O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS, PARA DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇÃO;

10.5 - CONCLUÍDA A ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL FARÁ PUBLICAR EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA;

10.6 - AS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SERÃO FUNDAMENTADAS, DELAS DEVENDO SER DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL;

10.7 - DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CABERÁ RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA, NO PRAZO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERIDO NO ITEM ANTERIOR;

10.8 - ESGOTADA A FASE RECURSAL, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL FARÁ PUBLICAR A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

10.9 - OCORRENDO FALSIDADE EM QUALQUER INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO APRESENTADO, SEJA QUAL FOR O MOMENTO EM QUE ESTA FOR DESCOBERTA, O CANDIDATO SERÁ EXCLUÍDO DO PLEITO, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA APURAÇÃO E A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL.

11.0 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - CABE AO PODER PÚBLICO, COM A COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA LOCAIS, DAR AMPLA DIVULGAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DESDE O

MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, INCLUINDO INFORMAÇÕES QUANTO AO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES DESTINADAS A ASSEGURAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLEITO;

11.2 - É VEDADA A VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DAS CANDIDATURAS, SEJA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO, NO MATERIAL DE PROPAGANDA OU INSERÇÕES NA MÍDIA, DE LEGENDAS DE PARTIDOS POLÍTICOS, SÍMBOLOS, SLOGANS, NOMES OU FOTOGRAFIAS DE PESSOAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DENOTEM TAL VINCULAÇÃO;

11.3 - OS CANDIDATOS PODERÃO DAR INÍCIO À CAMPANHA ELEITORAL APÓS A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS, PREVISTA NO ITEM 10.8 DESTE EDITAL;

11.4 - A PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OBSERVARÁ, POR ANALOGIA, OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CANDIDATOS;

11.5 - OS CANDIDATOS PODERÃO PROMOVER AS SUAS CANDIDATURAS JUNTO A ELEITORES, POR MEIO DE DEBATES, ENTREVISTAS E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, DESDE QUE NÃO CAUSEM DANO OU PERTURBEM A ORDEM PÚBLICA OU PARTICULAR;

11.6 - AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PARTICULARES (ESCOLAS, CÂMARA DE VEREADORES, RÁDIO, IGREJAS ETC.) QUE TENHAM INTERESSE EM PROMOVER DEBATES COM OS CANDIDATOS DEVERÃO FORMALIZAR CONVITE A TODOS AQUELES QUE ESTIVEREM APTOS A CONCORRER AO CARGO DE MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR;

11.7 - OS DEBATES DEVERÃO TER REGULAMENTO PRÓPRIO, A SER APRESENTADO PELOS ORGANIZADORES A TODOS OS PARTICIPANTES E À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;

11.8 - CABE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DOS DEBATES, ZELANDO PARA QUE SEJAM PROPORCIONADAS IGUAIS OPORTUNIDADES A TODOS OS CANDIDATOS NAS SUAS EXPOSIÇÕES E RESPOSTAS;

11.9 - É VEDADA A PROPAGANDA, AINDA QUE GRATUITA, POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (JORNAL, RÁDIO OU TELEVISÃO), FAIXAS, OUTDOORS, CAMISAS, BONÉS E OUTROS MEIOS NÃO PREVISTOS NESTE EDITAL;

11.10 - É DEVER DO CANDIDATO, PORTAR-SE COM URBANIDADE DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL, SENDO VEDADA A PROPAGANDA IRREAL OU INSIDIOSA OU QUE PROMOVA ATAQUE PESSOAL CONTRA OS CONCORRENTES;

11.11 - NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO, EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO, SENDO QUE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PORTANDO INSTRUMENTOS DE PROPAGANDA CARACTERIZA MANIFESTAÇÃO COLETIVA, COM OU SEM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;

11.12 - A VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA IMPORTARÁ NA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE DO CANDIDATO RESPONSÁVEL, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO QUAL SEJA GARANTIDO AO CANDIDATO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

12.0 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 - A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ REALIZADA EM 01/10/2023 08H ÀS 17H, CONFORME PREVISTO NO ART. 139, DA LEI Nº 8.069/90 E RESOLUÇÃO Nº 152/2012, DO CONANDA;

12.2 - A VOTAÇÃO DEVERÁ OCORRER PREFERENCIALMENTE EM URNAS ELETRÔNICAS CEDIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES APLICÁVEIS EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ;

12.3 - AS CÉDULAS PARA VOTAÇÃO MANUAL SERÃO ELABORADAS PELA COMISSÃO DO ESPECIAL ELEITORAL, ADOTANDO PARÂMETROS SIMILARES AOS EMPREGADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL EM SUA CONFECÇÃO;

12.4 - NAS CABINES DE VOTAÇÃO SERÃO FIXADAS LISTAS COM RELAÇÃO DE NOMES, CODINOMES, FOTOS E NÚMERO DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

12.5 - AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS DEVERÃO LAVRAR ATAS SEGUNDO MODELO FORNECIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, NAS QUAIS SERÃO REGISTRADAS EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS OCORRIDAS NO DIA DA VOTAÇÃO, ALÉM DO NÚMERO DE ELEITORES VOTANTES EM CADA UMA DAS URNAS;

12.6 - APÓS A IDENTIFICAÇÃO, O ELEITOR ASSINARÁ A LISTA DE PRESENÇA E PROCEDERÁ A VOTAÇÃO;

12.7 - O ELEITOR QUE NÃO SOUBER OU NÃO PUDER ASSINAR, USARÁ A IMPRESSÃO DIGITAL COMO FORMA DE IDENTIFICAÇÃO;

12.8 - O ELEITOR PODERÁ VOTAR EM APENAS UM CANDIDATO;

12.9 - NO CASO DE VOTAÇÃO MANUAL, VOTOS EM MAIS DE UM CANDIDATO OU QUE CONTENHAM RASURAS QUE NÃO PERMITAM AFERIR A VONTADE DO ELEITOR SERÃO ANULADOS, DEVENDO SER COLOCADOS EM ENVELOPE SEPARADO, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO;

12.10 - SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO INVÁLIDO O VOTO:

I - CUJA CÉDULA CONTENHA MAIS DE 01 (UM) CANDIDATO ASSINALADO;

II - CUJA CÉDULA NÃO ESTIVER RUBRICADA PELOS MEMBROS DA MESA DE VOTAÇÃO;

III - CUJA CÉDULA NÃO CORRESPONDER AO MODELO OFICIAL;

IV - QUE TIVER O SIGILO VIOLADO.

12.11 - EFETUADA A APURAÇÃO, SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS OS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS, RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS ACIMA REFERIDAS, SENDO OS DEMAIS CANDIDATOS CONSIDERADOS SUPLENTE PELA ORDEM DE VOTAÇÃO;

12.12 - EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO CRITÉRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL LOCAL, SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO QUE:

A) COM IDADE MAIS ELEVADA.

B) COM MAIOR NÚMERO DE FILHOS.

13 - DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 - É VEDADO AOS CANDIDATOS:

I - DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR AO ELEITOR BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE BRINDES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 139, § 3º, DA LEI Nº 8.069/90;

II - A PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS OU DESLEAIS QUE ACARRETEM VANTAGEM INDEVIDA AO CANDIDATO, COMO A “BOCA DE URNA” E O TRANSPORTE DE ELEITORES, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.504/97 (LEI ELEITORAL), POIS EMBORA NÃO CARACTERIZEM CRIME ELEITORAL, IMPORTAM NA VIOLAÇÃO DO DEVER DE IDONEIDADE MORAL QUE SE CONSTITUI NUM DOS REQUISITOS ELEMENTARES DAS CANDIDATURAS;

13.2 - OS CANDIDATOS QUE PRATICAREM QUALQUER DAS CONDUTAS RELACIONADAS NOS ITENS ANTERIORES, DURANTE E/OU DEPOIS DA CAMPANHA, INCLUSIVE NO DIA DA VOTAÇÃO, TERÃO CASSADO SEU REGISTRO DE CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E MESMO

CRIMINAL, INCLUSIVE DE TERCEIROS QUE COM ELAS COLABOREM;

13.3 - CABERÁ À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL OU, APÓS SUA DISSOLUÇÃO, À PLENÁRIA DO CMDCA, DECIDIR PELA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA OU DIPLOMA DE POSSE, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO QUAL SEJA GARANTIDO AO CANDIDATO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

14.0 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 - AO FINAL DE TODO O PROCESSO, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ENCAMINHARÁ RELATÓRIO AO CMDCA, QUE FARÁ DIVULGAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM MEIO EQUIVALENTE, O NOME DOS 05 (CINCO) CANDIDATOS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, EM ORDEM DECRESCENTE DE VOTAÇÃO.

15.0 - DA POSSE

15.1 - A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO CMDCA LOCAL, NO DIA 10/01/2024, CONFORME PREVISTO NO ART. 139, § 2º, DA LEI Nº 8.069/90;

15.2 - ALÉM DOS 05 (CINCO) CANDIDATOS MAIS VOTADOS, TAMBÉM DEVEM TOMAR POSSE, PELO MENOS, 05 (CINCO) SUPLENTE, OBSERVADA À ORDEM DE VOTAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR A CONTINUIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS DOS TITULARES.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - CÓPIAS DO PRESENTE EDITAL E DEMAIS ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DELE DECORRENTES SERÃO PUBLICADAS, COM DESTAQUE, NOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE IMPRENSA, BEM COMO AFIXADAS NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA DE VEREADORES, NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), POSTO DE SAÚDE E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL;

16.2 - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E NA LEI MUNICIPAL Nº 824/2021;

16.3 - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS CANDIDATOS ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS, EDITAIS E COMUNICADOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

16.4 - É FACULTADO AOS CANDIDATOS, POR SI OU POR MEIO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ACOMPANHAR TODO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA, INCLUINDO AS CERIMÔNIAS DE LACRAÇÃO DE URNAS, VOTAÇÃO E APURAÇÃO;

16.5 - CADA CANDIDATO PODERÁ CREDENCIAR, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO PLEITO, 01 (UM) REPRESENTANTE POR LOCAL DE VOTAÇÃO E 01 (UM) REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DOS VOTOS E ETAPAS PRELIMINARES DO CERTAME;

16.6 - OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SE ENCERRAM COM O ENVIO DE RELATÓRIO FINAL CONTENDO AS INTERCORRÊNCIAS E O RESULTADO DA VOTAÇÃO AO CMDCA;

16.7 - O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO DE ESCOLHA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, PODER EXECUTIVO E CÂMARA MUNICIPAL.

ABATIÁ, 31 DE MARÇO DE 2023.

KARINA MICHELE DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO 1

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

- 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2023;
- 2 - INSCRIÇÕES DA SEDE DO CRAS DO DIA 31/03/2023 À 28/04/2023;
- 3 - ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES DE: 02/05/2023 À 12/05/2023;
- 4 - PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS DE: 13/05/2023;
- 5 - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA: ATÉ 5 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS;
- 6 - NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO DE DEFESA: 22/05/2023 À 26/05/2023;
- 7 - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO: 29/05/2023 À 02/06/2023;
- 8 - ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ DIA 09/06/2023;
- 9 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 12/05/2023 À 16/06/2023;
- 10 - ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS: 19/06/2023 À 23/06/2023;
- 11 - PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO DEFERIDA EM ORDEM ALFABÉTICA: 03/07/2023;
- 12 - REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO ATÉ 10/07/2023;
- 13 - SOLICITAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM REMESSA DOS CANDIDATOS HABILITADOS E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES ATÉ 01/08/2023;
- 14 - CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA ATÉ 31/08/2023;
- 15 - REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS ATÉ DIA 10/09/2023;
- 16 - SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL ATÉ 15/09/2023;
- 17 - DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA ATÉ DIA 18/09/2023;
- 18 - DIA DA VOTAÇÃO: 01/10/2023;
- 19 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO LOGO APÓS A APURAÇÃO E TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MEDIANTE PRAZO LEGAL;
- 20 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DE: 02/10/2023 À 06/10/2023;
- 21 - JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO 09/10/2023 À 13/10/2023;
- 22 - PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO DE: 17/10/2023 À 23/10/2023;

23 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 27/10/2023;

24 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO: 30/10/2023;

25 - POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS: 10/01/2024.

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

NOME COMPLETO:

ALCUNHA (APELIDO):

DOCUMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ILMA. SRA. PRESIDENTE DO CMDCA DE ABATIÁ – PR. EU, _____, ACIMA IDENTIFICADO, VENHO REQUERER A V. SRA. QUE SE DIGNE A CONCEDER MINHA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ABATIÁ-PR, NA FORMA DO ART. 133 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL N. 8.069/1990) E DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL N. 824/2021 E A DELIBERAÇÃO 02/2023 CMDCA E, PARA TAL, ANEXO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ABAIXO RELACIONADA, DECLARANDO SATISFAZER AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - () – CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;

2 - () – TÍTULO DE ELEITOR, COM O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS 4 (QUATRO) ÚLTIMAS ELEIÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL;

3 - () – CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

4 - () – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

5 - () – COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (APENAS PARA OS HOMENS);

6 - () – CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;

7 - () – CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

8 - () – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO EXPEDIDO DENTRO DOS TRÊS MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL;

9 - () – COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO COMPLETO (HISTÓRICO, DIPLOMA OU CERTIFICADO);

10 - () – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;

11 - () – COMPROVANTE DA POSSIBILIDADE DE PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (CASO O CANDIDATO SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL);

12 - () – DOCUMENTO QUE COMPROVE CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA (DIPLOMA, CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CURSO).

EU, _____ DECLARO QUE LI O EDITAL Nº 01/2023 E QUE PREENCHO TODOS OS REQUISITOS NELES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR. AINDA DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. AINDA DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

ABATIÁ, ____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

EU, _____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE (INCLUSIVE CRIMINAL), QUE NÃO FUI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

ABATIÁ, ____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO 4

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO QUE _____ PROTOCOLOU INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ABATIÁ - PR, ÀS _____ HORAS DO DIA ____/____/2023.

ABATIÁ, ____ DE _____ DE 2023.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

NOME:

ASSINATURA:

ANEXO 5

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PARANÁ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 181 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003;

CONSIDERANDO A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PARANÁ, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PARANÁ, COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA:

- KARINA MICHELE DE SOUZA – PRESIDENTE;
- ROBERTA MODOS – VICE-PRESIDENTE;
- EDILAINÉ CRISTINA GUERGOLETT DE OLIVEIRA – 1ª SECRETÁRIA;
- BRUNA MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA – 2ª SECRETÁRIA.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ABATIÁ-PR, 30 DE MARÇO DE 2023.

KARINA MICHELE DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Caroline Marielly de Mello Pertele

Código Identificador:2B4C1CC2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**EXT. DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA
ARP Nº 38/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 38/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.

CONTRATADA: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.

OBJETO: Remanejamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do item 15 (peças do veículo Fiat Strada placa BBC 1549) para o item 12 (peças para o veículo Mobi placa BBC 1548).

Publicado por:

Rosângela Maria de Oliveira Martins

Código Identificador:C79F1936

**SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE ABATIÁ**

3º TERMO ADITIVO CONTRATO SOB Nº 06/2020

CONTRATANTE: SAMAE ABATIÁ-PR.

CONTRATADO: JOÃO PAULO SCHELBAUER INFORMÁTICA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e reajuste de valores.

VALOR MENSAL: R\$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 25.312,20 (vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 01/04/2023 à 31/03/2024.

Abatiá - Paraná, 31 de março de 2022.

KARINA CASTILHO OKADA

Contratante/Diretora SAMAE

JOÃO PAULO SCHELBAUER

Contratado/Representante

Publicado por:

Rafael Peixoto Martins

Código Identificador:07B6A500

**SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE ABATIÁ**

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Favorecido: Tratorauto Ourinhos Com. De Peças Ltda.

CNPJ: 48.353.312/0001-05.

Objeto: Aquisição de Peças p/ manutenção do tanque de esgoto

Fertilance 3000 Lt.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil, reais).

Dotação Orçamentária: 01.004.17.512.0004-2004 – 3.3.90.30.25.00.

Data: 31 de março de 2023.

KARINA CASTILHO OKADA

Diretora

Publicado por:

Karina Castilho Okada

Código Identificador:CF2AD8BB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 276/2023 - CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO
REMUNERADA**

PORTARIA nº 276/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre Concessão de Licença Não Remunerada e da outras providencias”

Considerando, o Requerimento protocolado sob o nº 476/2023, de 30 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica concedida **Licença Não Remunerada** para o Servidor Público Municipal Sr. **FABRICIO AGUIAR BELLINI**, portador da RG nº 30.738.285-0 SP, conforme faculta o Artigo 97 da Lei Municipal nº 465/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo entrará em Licença por 01 (um) ano, de **01.04.2023** a **31.03.2024**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 03 de Abril de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Cristina Mottin Santos

Código Identificador:9562E855

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 277/2023 - NOMEAÇÃO EM CARGO
COMISSIONADO: DIRETORA PRESIDENTE ADRIPREV**

PORTARIA nº 277/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre Nomeação em Cargo Comissionado, considerando o Art. 18 da Lei Municipal nº 571/2004 e da outras providências”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica nomeada, a Srta. **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS**, portadora da RG nº 5.998.736-4 PR, para exercer o cargo comissionado de Diretora Presidente do ADRIPREV.

PARAGRAFO ÚNICO – Tendo como atribuições do cargo: I - representar o ADRIPREV em juízo ou fora dele. II - exercer a administração geral do ADRIPREV. III - assinar em conjunto com o

Diretor Executivo os cheques e demais documentos referente as aplicações financeiras. IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos. V - praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei. VI - elaborar a proposta orçamentária anual do ADRIPREV, bem como as suas alterações. VII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal. VIII - expedir instruções e ordens de serviços. IX - encaminhar para deliberação as contas anuais do ADRIPREV para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente. X - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do ADRIPREV dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse. XI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições. XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal. XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 03 de Abril de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Cristina Mottin Santos

Código Identificador:0F9D65CA

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 278/2023 - NOMEAÇÃO EM CARGO
COMISSONADO: DIRETORA EXECUTIVA ADRIPREV**

PORTARIA nº 278/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre admissão em Cargo Comissionado, considerando o Art. 18 da Lei Municipal nº 571/2004 e da outras providências”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica nomeada, a Sra. **TAIS DE OLIVEIRA DE JESUS**, portadora da RG nº 13.657.943-6 PR, para exercer o cargo comissionado de Diretora Executiva do ADRIPREV, com vencimento de “Nível CC-24”.

PARAGRAFO ÚNICO – Tendo como atribuições do cargo: I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro. II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações. III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna. IV - administrar a área de Recursos Humanos do ADRIPREV. V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras. VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior. VII - manter a contabilidade, orçamentária, financeira e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do ADRIPREV. VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao ADRIPREV, e dar publicidade da movimentação financeira. IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução. X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade. XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento. XII -

supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do ADRIPREV, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente. XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do ADRIPREV. XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do ADRIPREV, e promover o acompanhamento dos contratos. XV - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes. XVI - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados. XVII - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o ADRIPREV. XVIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais. XIX - proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos. XX - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal. XXI - fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 03 de Abril de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Cristina Mottin Santos

Código Identificador:144BE2F1

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 279/2023 - ADMISSÃO POR CARGO
COMISSONADO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

PORTARIA nº 279/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre Admissão por Cargo Comissionado para Servidora Pública Municipal e da outras providências”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica admitida a Sra. **ELIANE DO ROCIO MACHADO**, portadora da RG nº 4.789.208-2 PR, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com vencimento de “Nível 101 - CC-25”.

PARAGRAFO ÚNICO – Tendo como atribuições do cargo: Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos. Planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades; Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Exercer outras atividades compatíveis com a função; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Assistir, pessoalmente, ao prefeito, bem como prestar assistência nos procedimento e ações administrativas relacionadas ao gabinete do prefeito; Promover a assistência direta aos Secretários de Município ou titular de órgão equiparado no desempenho de suas atividades político/administrativas; Executar e exercer a chefia da execução das atribuições previstas para o gabinete que comanda; Despachar diretamente com o Secretário de Município ou titular de órgão equiparado; Delegar atribuições a mando do prefeito; Promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao prefeito municipal; Transmitir ordens e determinações do prefeito aos Secretários e demais servidores; Representar o prefeito quando

designado; Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do prefeito; Administrar as dependências do gabinete do prefeito; Zelar pela preservação dos documentos oficiais; Realizar em nome do prefeito diligências e inspeções nos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo prefeito; Dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da administração pública municipal; Desempenhar missões especiais, formais e expressamente atribuídas pelo chefe do poder executivo; Autorizar a incineração periódica dos papéis administrativos, livros e outros documentos de acordo com as normas que regem a matéria; Supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento de despachos de processos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 03 de Abril de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:7BF21E67

LICITAÇÕES

CANCELAMENTO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 033/2023

RESOLUÇÃO Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS Estado do Paraná

CANCELAMENTO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação em festa de comemoração ao aniversário do município em 2023.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 01 (um) dia em 28/07/2023.

Adrianópolis, 31 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:915D8BFD

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - CONTRATO Nº 034/2023

RESOLUÇÃO Nº 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATADA: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação em festa de comemoração ao aniversário do município em 2023.

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

PRAZO: 01 (um) dia em 30/07/2023.

Adrianópolis, 31 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:E7560B18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 03 -2023 - CACS-FUNDEB APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB,- APAE.

RESOLUÇÃO CACS - FUNDEB Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Aplicação para utilização dos recursos do FUNDEB, repassados para Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Agudos do Sul – APAE.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Agudos do Sul – CACS FUNDEB, constituído com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 1056 de 08 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 186/2022, de 21 de dezembro de 2022 e em atendimento nas deliberações tomadas na Plenária do Conselho do FUNDEB em 31 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação para utilização dos recursos do FUNDEB, no Valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagas conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Colaboração nº 002/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 31 de março de 2023.

EVA TUMISKI
Presidente do FUNDEB

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:EE49B06F

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Afastar por motivo de doença a servidora **Anesia Lacerda Bail**, matrícula nº 443, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com encargos financeiros suportados pelo Município de Agudos do Sul – PR a partir de 05/01/2023 até o dia 19/01/2023 pelo período de 15 (quinze) dias, e, pelo INSS, a partir de 20/01/2023 até 30/06/2023 pelo período de 162 (cento e sessenta e dois) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 05 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 22 de março de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Goeten de Lima

Código Identificador:D2080592

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Afastar por motivo de doença a servidora **Amelia Santos**, matrícula nº 2909, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com encargos financeiros suportados pelo Município de Agudos do Sul – PR a partir de 29/01/2023 até o dia 12/02/2023 pelo período de 15 (quinze) dias, e, pelo INSS, a partir de 13/02/2023 até 15/04/2023 pelo período de 62 (sessenta e dois) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 29 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 22 de março de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Goeten de Lima

Código Identificador:4C6A9333

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 054, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 110 da Lei Municipal nº 409/07 e Lei Municipal nº 1.065/21:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade a Servidora **Maria Nerzir Cardoso Bail**, matrícula sob nº 93, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Escola Municipal Cecília Meireles, no período matutino.

Art. 2º O período de fruição da referida licença era de 07/06/2011 a 07/06/2016, porém o período remodelou tornando-se de 07/06/2011 a 05/09/2016 e dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias, sendo usufruída de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 03 de abril de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Goeten de Lima

Código Identificador:E76E03F9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Contratada: SCAPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.336.730/0001-84.

Processo: DISPENSA 04/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA.

Valor global: R\$ 17.250,49 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)

Data de Assinatura: 08 de Março de 2023.

Publicado por:

Caroline Schoffen

Código Identificador:7FCC9EF1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Contratada: Leo Gas e Agua Ltda, CNPJ: 45.636.978/0001-82

Processo: Dispensa nº 07/2023

Objeto: Aquisição de Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor global: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 23 de Março de 2023.

Publicado por:

Caroline Schoffen

Código Identificador:89DD54BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
COMUNICADO 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

COMUNICADO 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Objeto: “SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM E SEM SERVIÇOS DE ENTREGA, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ”.

Senhores Licitantes, favor desconsiderar a seguinte exigência do Edital de Licitação:

HABILITAÇÃO TÉCNICA: Item 8.1.4 Letra “j”

“Apresentar o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Federal 6.938/1981”.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Larissa Lima da Cunha

Código Identificador:889863A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
COMUNICADO 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

COMUNICADO 001/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

Objeto: “SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM E SEM SERVIÇOS DE ENTREGA, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ”.

Senhores Licitantes, favor desconsiderar a seguinte exigência do Edital de Licitação:

HABILITAÇÃO TÉCNICA: Item 8.1.4 Letra “j”

“Apresentar o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme estabeleça a Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Federal 6.938/1981”.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Larissa Lima da Cunha

Código Identificador:181360F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 182/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o Sr. JOSE LUIZ AFORNALLI, RG nº 4.476.117-3/PR, CPF nº 766.564.039-72, em Cargo Comissionado de DIRETOR TÉCNICO FINANCEIRO, a partir de 31 de março de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de março de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Júnior Choinski

Código Identificador:66D7341C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 182/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o Sr. JOSE LUIZ AFORNALLI, RG nº 4.476.117-3/PR, CPF nº 766.564.039-72, em Cargo Comissionado de DIRETOR TÉCNICO FINANCEIRO, a partir de 31 de março de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de março de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Júnior Choinski

Código Identificador:B49928F5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

VALOR: O presente, tem o valor de R\$ 6.646,50 (Seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE FORNECIMENTO: 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

PAGAMENTO: Pagamento será feito, após conferência dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contadora da Câmara Municipal, pagamento será feito através de transferência bancária e/ou boleto bancário indicados pela contratada.

CONTRATADO: R I Fukuda Ltda, pessoa jurídica, com endereço à Avenida Jayme Canet, 79, centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 10.449.547/0001-91, NIRE Junta Comercial 41106543702, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rubens Iochio Fukuda, portador do CPF/MF 462.***.***-72 e da CI/RG 3.***.***-3/SSP/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001-2.001 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

JUSTIFICATIVA: O presente acordo tem fundamento na lei nº. 8666/93, e tem objetivo na contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente “uso e consumo”. A Contratação sob exame poderá ser formalizada, com a empresa R I Fukuda Ltda, pessoa jurídica, pelo fato, da mesma apresentar os itens propostos no orçamento e o menor preço e também pelo fato de que as despesas oriundas da citada contratação possuem dotação orçamentária, na rubrica em epígrafe, e, no caso em tela, se enquadra no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista a real necessidade de aquisição dos objetos supramencionados para a Câmara Municipal. Além disso, segue em anexo: Autorização do Presidente da Câmara, Orçamentos; Parecer contábil e jurídico para embasar o presente processo, além das certidões negativas do referido processo.

Altamira do Paraná, 29 de março de 2023

VALTER DIAS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Valter Dias

Código Identificador:4867E6F3

**CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes na solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e menor preço de mercado, o Presidente da Mesa Diretora resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa R I Fukuda Ltda, pessoa jurídica, com endereço à Avenida Jayme Canet, 79, centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 10.449.547/0001-91.

Para a efetivação da presente dispensa se levou em conta a necessidade do objeto desta dispensa para atender as demandas da Câmara municipal de Altamira do Paraná.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 30 de março de 2023.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO

Presidente Gestão 2023/2024

Publicado por:

Valter Dias

Código Identificador:DE9F96A9

**CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

DISPENSA Nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, nº 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, representada neste ato pela Sr. Agenor Cordeiro de Cristo, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.***.***-4/SSP-PR e do CPF sob nº ***.***.499-20, residente e domiciliado na Rua Piquiri, Sn, Centro, Altamira do Paraná – PR doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Microempresa R I Fukuda Ltda, pessoa jurídica, com endereço à Avenida Jayme Canet, 79, centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 10.449.547/0001-91, NIRE Junta Comercial 41106543702, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rubens Iochio Fukuda, portador do CPF/MF 462.***.***-72 e da CI/RG 3.***.***-3/SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação 009/2023 – Dispensa 007/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expedientes, materiais de papeleria conforme descrito no orçamento parte integrante deste procedimento, para suprir as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no artigo 24 da Lei nº. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do objeto, mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA, compromete-se a entregar as mercadorias, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação e de forma, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: O presente contrato tem como valor total de R\$ 6.646,50 (Seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento: Pagamento será feito, após conferência das mercadorias e apresentação da Nota Fiscal

devidamente atestada pela Contadora da Câmara Municipal, pagamento será feito através de transferência bancária e/ou boleto bancário indicados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: Define-se como VIGÊNCIA CONTRATUAL, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato e entrega no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento legislativo vigente, suplementadas se necessário, sob a rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001-2.001 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

Altamira do Paraná, 31 de março de 2023.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO

Presidente Gestão 2023/2024

F I FUKUDA LTDA

Representante Legal

Publicado por:

Valter Dias

Código Identificador:29494339

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021 PREGÃO Nº32
/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021**

**TERMO DE ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ E A EMPRESA: MARCELO CARLOS
DA SILVA CNPJ 36.834.728/0001-66**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.

CONTRATADA: MARCELO CARLOS DA SILVA, 36.834.728/0001-66, com sede na , , , neste ato representada pela Sr aditivo.representante_cessao.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação 150/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Pregão nº32 /2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de registro de preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão as futuras Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em transporte escolar..

• CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Fica Redimensionado (**139.238,4000**) o objeto, conforme solicitação.

• CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As entende-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 31 marco 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Responsável Legal da Contratante

MARCELO CARLOS DA SILVA

Responsável Legal Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:91847850

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021 PREGÃO Nº32
/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021**

TERMO DE ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: LUCAS JOSE MARIA 09763410932 CNPJ 43.603.841/0001-04

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.

CONTRATADA: LUCAS JOSE MARIA 09763410932, 43.603.841/0001-04, com sede na RUA PERIMETRAL, CENTRO, ALTAMIRA DO PARANÁ, neste ato representada pela Sr aditivo.representante_cessao.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação 150/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Pregão nº32 /2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de registro de preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão as futuras Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em transporte escolar..

• CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Fica Redimensionado (**53.087,4000**) o objeto, conforme solicitação.

• CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As entende-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 31 marco 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Responsável Legal da Contratante

JULIANO JOSÉ MARIA

Responsável Legal Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:AB0BAF56

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021 PREGÃO Nº32
/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021**

TERMO DE ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: M DE PAULA VITOR TRANSPORTES CNPJ 43.546.888/0001-75

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.

CONTRATADA: M DE PAULA VITOR TRANSPORTES, 43.546.888/0001-75, com sede na EST BELA FONTE, SN, ZONA URBANA, ALTAMIRA DO PARANÁ, neste ato representada pela Sr aditivo.representante_cessao.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação 150/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Pregão nº32 /2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de registro de preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão as futuras Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em transporte escolar..

• CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Fica Redimensionado (**44.764,0000**) o objeto, conforme solicitação.

• CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As entende-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 31 marco 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Responsável Legal da Contratante

MAICON DE PAULA VITOR

Responsável Legal Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:90054BFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas aos alunos do município, para bem atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Altamira do Paraná.

VALOR: O valor de R\$ 11.693,50 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 60 (sessenta) dias.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão responsável pela fiscalização do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CONTRATADO: **PACHECO & ROLIM LTDA - ME**, CNPJ/MF 14.697.009/0001-08, com sede na Avenida Jayme Canet, s/n, térreo, Centro, CEP 85.280-000, no Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná – Brasil, neste ato representado pelo Sr. David Pacheco Rolim, portador de cédula de identidade nº 5.393.953-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 942.826.769-49, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, S/N, Centro, Cep: 85280-000, no Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná – Brasil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem fundamento no artigo 24, inciso II, da lei nº. 8666/93, e se justifica tendo em vista que o município de Altamira do Paraná promove anualmente a distribuição de chocolates para os estudantes, com o intuito de comemorar o dia de Páscoa e também estimular os estudantes para melhor desempenho na educação, dando aos discentes a atenção merecida.

Altamira do Paraná, 27 de março de 2023.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:3840D762

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas aos alunos do município, para bem atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Altamira do Paraná.

A documentação referente ao **Procedimento de Licitação nº. 039/2023 – Dispensa de Licitação nº. 015/2023**, atende ao interesse público, a Lei n. 8666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a presente Dispensa de Licitação, para a Contratação de **PACHECO & ROLIM LTDA - ME**, CNPJ/MF 14.697.009/0001-08.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 31 de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:5B2FD4C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas aos alunos do município, para bem atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Altamira do Paraná.

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei nº. 8666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a empresa **PACHECO & ROLIM LTDA - ME**, CNPJ/MF 14.697.009/0001-08

Para a efetivação da presente Dispensa de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 31 de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:DD6C51C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PACHECO & ROLIM LTDA - ME**, CNPJ/MF 14.697.009/0001-08, com sede na Avenida Jayme Canet, s/n, térreo, Centro, CEP 85.280-000, no Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná – Brasil, neste ato representado pelo Sr. David Pacheco Rolim, portador de cédula de identidade nº 5.393.953-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 942.826.769-49, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, S/N, Centro, Cep: 85280-000, no Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná – Brasil, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação 039/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas aos alunos do município, para bem atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento na Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a entrega do produto, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: O valor de R\$ 11.693,50 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato e terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 31 de março de 2023.

Publicado por:

João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:B0711CD2

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 181/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo em comissão.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2023, a servidora **SIRLENE CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.063.941-4-SSP/PR**, matrícula funcional nº **508719**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA CC-III**, lotada na Agência do Trabalhador.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marciele Galvão
Código Identificador:DDC975F4

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 36/2023 DE 24/03/2023 - DC**

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

342 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

Total Suplementação: 7.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Redução

99 ENCARGOS GERAIS

99.999 ENCARGOS GERAIS

99.999.28.123.0000.0.099 PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

362 - 3.3.91.97.00.00 1000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 7.000,00

Total Redução: 7.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 24 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Leila Almeida Campos
Código Identificador:BCBD7A1E

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 37/2023 DE 24/03/2023 - DC**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.0021.2.055 AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS

175 - 3.3.90.30.00.00 2497 MATERIAL DE CONSUMO 6.900,00

Total Suplementação: 6.900,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 24 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Leila Almeida Campos
Código Identificador:81E0E6E5

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 38/2023 DE 28/03/2023 - DC**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
67 - 3.1.90.11.00.00 1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.500,00
05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
68 - 3.1.90.13.00.00 1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.059 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
206 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 350,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
369 - 3.1.90.94.00.00 1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.500,00
Total Suplementação: 8.550,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Redução

05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05.001 DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0072.2.022 GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB
61 - 3.1.90.11.00.00 1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.500,00
05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05.001 DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0072.2.022 GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB
63 - 3.1.91.13.00.00 1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.059 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
206 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 350,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
24 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
Total Redução: 8.550,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 28 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Leila Almeida Campos

Código Identificador:BA344B96

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ**

**CONTABILIDADE MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital de Convocação para Conferencia Municipal do Meio Ambiente de Amaporã (FMMA)

O Conselho do Meio Ambiente de Amaporã, convoca todos Municípios, para a escolha dos novos membros para compor o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Amaporã, que será realizado no dia 18/04/2023, as 15:00 horas no recinto da Câmara Municipal de Amaporã.

Amaporã-PR, 31 de março de 2023.

FABIO JOSÉ SOTORIVA

Presidente

Publicado por:

Raquel Teixeira Cardia

Código Identificador:5708F823

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 046/2019 - ID 1832**

Processo administrativo nº 139/2018

Tomada de Preços nº 019/2018

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.501.153/0001-36.

DO OBJETO TERMO ADITIVO CONTRATADO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada, com comprovada Capacidade Técnica e Profissional para Prestar Serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada nas áreas da educação infantil, ensino fundamental, educação especial, para os Professores da Rede Municipal de ensino e cursos para serviços gerais: relação interpessoal no trabalho, para os funcionários da educação**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações do **Anexo I**, constantes do **Processo Administrativo nº 139/2018**, modalidade do **Tomada de Preços nº 019/2018** e seus Anexos, homologado em 08/03/2018. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto e prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8666/93, e desde que haja interesse da Administração em comum acordo com a CONTRATADA.

Justificativa: A referida prorrogação contratual se justifica em função da continuidade dos serviços aos quais são imprescindíveis, pois a Capacitação continuada para Professores, Diretores e pessoal de Apoio da Educação Municipal numa perspectiva interdisciplinar contemplando as áreas do conhecimento visando à melhoria na qualidade de ensino, nas Sondagens, Elaboração de Estratégias de ação na Escola e outro contexto específico. Logo, no presente caso, a

prorrogação atende os requisitos legais. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Contratual e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente termo aditivo do contrato passa a ser de **30.03.2023 a 29.03.2024**.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor da Hora/Serviço do presente Termo Aditivo é de **R\$ 278,67** (Duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O valor total do termo aditivo é de **R\$ 53.504,64** (Cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O pagamento decorrente da presente contratação correrá à custa dos recursos financeiros, conforme dotações abaixo:

0800112122000321643390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800312365001320483390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DA LICITAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo encontra-se amparado e fundamentado no artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Amaporã/PR, em 29 de março de 2023.

Município de Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Renan Mauricio de Oliveira Rebussi

Código Identificador: B9F3C69F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 045/2019 - ID 1831**

Processo administrativo nº 012/2019

Pregão Presencial nº 005/2019

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.092.297/0001-89.

DO OBJETO TERMO ADITIVO CONTRATADO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário, que tem como objeto a **Contratação de empresa para, à medida que houver necessidade, prestar serviços, com fornecimento de peças e materiais, para instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de Condicionadores de Ar**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Amaporã, em conformidade com as especificações do Anexo I, constantes do **Processo Administrativo nº 012/2019**, modalidade do **Pregão Presencial nº 005/2019** e seus Anexos, homologado em 25/03/2019. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto e prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8666/93, e desde que haja interesse da Administração em comum acordo com a CONTRATADA.

Justificativa: A referida prorrogação contratual se justifica em função da continuidade dos serviços ao quais são imprescindíveis, para atender as necessidades dos espaços físicos da Administração, Secretarias e Salas de Aulas, e a necessidade da continuação das funções essenciais que visam o aludido atendimento; Considerando o calor excessivo, que nos últimos anos tem se registrado altas temperaturas, praticamente todos os dias, em nossa região, tornam-se imprescindível para o pleno funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar, a fim de que as atividades das Secretarias, Departamentos, e Salas de Aulas não restem prejudicadas por ausência das condições necessárias ao bom funcionamento, tanto para os servidores, como para os cidadãos que precisam dos serviços públicos, como também para os alunos e professores em salas de aulas. A qualidade dos ambientes possibilitada pelo pleno funcionamento dos aparelhos é imprescindível para o eficiente e adequado serviço prestado, como também para os equipamentos que necessitam de temperaturas frescas, como os computadores que são as principais ferramentas de trabalho. Logo, no presente caso, a prorrogação atende os requisitos legais. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Contratual e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente termo aditivo do contrato passa a ser de **30.03.2023 a 29.03.2024**.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor Global do Termo Aditivo estimado para os serviços, com fornecimento de peças e materiais, para instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de Condicionadores de Ar, objeto do presente contrato é de **R\$ 66.543,23** (Sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O pagamento decorrente da presente contratação correrá à custa dos recursos financeiros, conforme dotações abaixo:

0200104122000320063390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0200202062000320083390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400104122000320103390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500104122000320113390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600304129000320273390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600404125000320283390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700215451000620323390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700315452000721563390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700315452000720343390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112122000321643390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320433390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800312365001320483390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800413392001120553390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800427812001120543390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122000321633390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122001021623390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110301001020603390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110302001020613390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110304001021023390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110305001020973390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1000120608000820373390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1000218541000820383390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122000321043390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122000321073390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122001421623390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421203390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421403390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421413390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421443390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100208243001461143390390000 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA LICITAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo encontra-se amparado e fundamentado no artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Amaporã/PR, em 29 de março de 2023.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:CE0358DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO PARA REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2022 – ID 2739

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
 SRP Nº 043/2022

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: BJPS AUTO POSTO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.824.549/0001-48.

DA SUPRESSÃO DO PREÇO REGISTRADO:

O presente Termo tem como objeto a alteração do preço unitário do combustível:

Lote 01 – Óleo Diesel Filtrado, no valor de **R\$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) **por litro**.

Passa a vigorar a partir deste Termo de Supressão para reajuste do valor da seguinte forma:

Lote 01 – Óleo Diesel Filtrado, no valor de **R\$ 5,67** (Cinco reais e sessenta e sete centavos) **por litro**.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições previstas na ata de registro de preços original, sendo que o novo preço do **Lote 01** – Óleo Diesel Filtrado, no valor de **R\$ 5,67** (Cinco reais e sessenta e sete centavos) **por litro**; estará vigente a partir de **01/04/2023**, até o término de vigência da ata de registro original.

Amaporã/PR, 31 de março de 2023.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:A4A743B9

RECURSOS HUMANOS PORTARIA NO 092/2023

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **RAFAEL ANTONIO ROVANI**, lotado no Departamento de Saúde, no cargo de **ODONTÓLOGO**, relativas ao período de 15/03/2022 a 15/03/2023, a partir de **28/03/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:A8EF2084

RECURSOS HUMANOS
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2023 (REF. EDITAL DE
 CONC.PÚBL. N.º 001/2020 DE 24/01/2020).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2023

(Ref. Edital de Conc.Púb. n.º 001/2020 de 24/01/2020).

O Prefeito Municipal de Amaporã, Sr. **MAURO LEMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jaime Canet Junior nº 76, cidade de Amaporã - Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.199.811-9 - SSP/PR e do CPF nº 208.490.019-00, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata aprovada no **Concurso Público nº 001/2020**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer no período de **03 a 17 de abril de 2023**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Amaporã no horário de expediente, para apresentarem os documentos exigidos conforme relação abaixo. Após, cumpridas as exigências legais expressas no presente Edital, a aprovada será posteriormente empossada em seu cargo.

ZELADOR(A)

Nome	Nº RG	Nº Inscrição	Nota Final
Michele Cristina Urbano da Silva Rebusi	131371268	458735	75,0

A candidata convocada para a contratação terá o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, para cumprir as formalidades para a concretização do ato supracitado. Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de divulgação da Prefeitura Municipal. Relação dos documentos a serem apresentados **originais e fotocópias** abaixo citados;

Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;

Cédula de identidade;

CPF em situação regular;

Pis/pasep;

Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Certificado de reservista (sexo masculino);

Atestado de antecedentes criminais do domicílio;

Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge, quando for o caso de viúvo) e a Averbação quando for separado judicialmente;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

Carteira de trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);

Comprovante de endereço;

Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida, nos termos no Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;

01 (uma) foto 3x4, recente;

Comprovante de Escolaridade e Habilitação Legal.

Atestado de Sanidade Física Mental, comprovados em Avaliação médica e Psicológica conforme determina o Decreto nº 085/2014 de 30/05/2014.

Registro no Órgão de Classe para os cargos de: **Procurador Jurídico e Psicólogo**.

Esclarecemos também que a não apresentação da documentação no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Amaporã, 31 de março de 2023.

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:9B10055B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023****PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023 REGISTRO DE****PREÇOS Nº. 005/2023**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três), autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, Processo de Registro de Preços nº. 005/2023, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro Preços para contratação de serviços de lavagem, para veículos leves e veículos pesados de uso da Prefeitura de Anahy, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: RODRIGO BARBOSA DA SILVA - LAVA CAR ME, CNPJ: 27.128.775/0001-01, sediada na Rua Marcilio Dias, Centro, na cidade de Anahy - Paraná, CEP: 85.425-000, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, CPF: 058.595.789-46 SSP/PR e RG: 8915325-5, à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R\$)
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	RODRIGO BARBOSA DA SILVA- LAVACAR CNPJ: 27.128.775/0001-01	R\$190.328,20 (cento e noventa mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período entre 31/03/2023 até 31/03/2024.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando de Carvalho

Código Identificador: CED0659B**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2023****VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, Centro, CEP: 85.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato legitimamente representada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado **na cidade** de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CONTRATADA:** a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **90.180.605/0001-02**, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020-060. Neste ato representado pelo Diretor Sr. Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares no 200, apto no 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG: 7009036166, e CPF: 632.005.380-15. **OBJETO:** Contratação de empresa Seguradora para realização do seguro de veículos da frota municipal de Anahy, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela contida no Anexo I do Processo de Dispensa de Licitação no 029/2023. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.693,75 (mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias respectivamente após a emissão da apólice. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato totaliza 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 31/03/2023 até 31/03/2024, totalizando 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy-PR, 31 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando de Carvalho

Código Identificador:8E0850E0

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º

033/2022 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Dobcz, nº 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **EFFICIENCY GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 320/321, s/n, Pavimento 4 – Anexo Biopark, Área Rural de Toledo, CEP: 85.919-899, inscrita no CNPJ nº. 40.776.108/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, portador da cédula de RG: 8.338.867-6 SSP/PR e CPF nº. 038.940.669-46, ao fim assinado, doravante designado como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, em razão do Edital de Tomada de Preços no 003/2022 e alteram a contratação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **DO OBJETO** - Contratação de prestação de serviço de apoio técnico especializado para alguns setores da administração pública, em especial: contabilidade, financeiro, planejamento, patrimônio e demais Departamentos, incluindo o Gabinete do Prefeito, visando dar orientações, treinamentos, apoio técnico nas demandas de alta complexidade. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado em até 12 (doze) meses, **O PRAZO DA VIGÊNCIA** previsto no contrato n.º 033/2022 firmado em, 25 de março de 2022. A prorrogação compreende o período entre 01/04/2023 à 01/04/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA:** Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acordam as partes em repactuar o valor do contrato no percentual de 3,697424 % referente ao índice oficial da inflação medida no período, passando o valor global do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o valor de R\$ 62.218,45 (sessenta e dois mil duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.184,87 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original. **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:** As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo do Contrato 033/2022.

Anahy, 31 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando de Carvalho

Código Identificador:99DB948E

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

046/2023 - LEILÃO N.º 001/2023

Objeto: O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 95.594.800/0001-94, torna público para o conhecimento de interessados que, fará realizar em local, data e horários adiante definidos, “LICITAÇÃO PÚBLICA”, na modalidade “LEILÃO” na forma “PRESENCIAL”, visando à alienação de bens móveis do Município de Anahy - PR, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMONIO	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)	QUALIFICAÇÃO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1B63 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833981	5444	R\$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1172 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833990	5443	R\$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT DUCATO MC TCA AMB. ANO 2012/2013 ESPECIE CAMIONETE RENAVAM 49.056935-8, PLACA AWB-2183	3722	R\$ 38.400,00	BEM EM USO

Órgão: Município de Anahy.

Data da sessão de abertura: 20/04/2023.

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Anahy.

Informações: (45) 3249-1149

E-mail: licitacaoanahy@outlook.com

Anahy, 31 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando de Carvalho

Código Identificador:DAA25313

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de janelas e portas para instalação em uma residência que atende ao Programa “Nossa Casa”, nos termos da Lei Municipal n.º. 521/2011 e Decreto n.º. 944/2011	METALURGICA PEROZA LTDA, CNPJ: 08.862.103/0001-72	R\$ 4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais)

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica **HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR** do item acima.

Anahy-PR, 31 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando de Carvalho

Código Identificador:6171772A

LICITAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023 – DISPENSA N.º 019/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY**, CNPJ: **95.594.800/0001-94**, torna pública a Re-Ratificação ao Extrato do Contrato de Programa nº 028/2023 – Dispensa N.º 029/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 14 de março de 2023 – Edição nº. 2729 – Pág. 34, conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado **na cidade** de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob on.º. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR.

LEIA-SE:

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. **RONALDO APARECIDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Avenida Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 855.672.309-82 e Portador da Cédula de Identidade nº. 5.981.369-2 SSP/PR.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Extrato Do Contrato Administrativo em questão.

Anahy-PR, 31 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:D5A728AE

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2023 – CMDCA

SÚMULA - Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral para a condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anahy/PR – Quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAHY/PR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 26 de maio de 2015, Lei Municipal nº 819, de 02 de julho de 2019 e Lei Municipal nº 1.035, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Aprovar a presente Resolução que institui a Comissão Especial Eleitoral que irá organizar e conduzir o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares – Quadriênio 2024/2028.

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar e conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR, com base no art. 30, IX, da Lei Municipal nº 655, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- I – Amanda Eduardo Martins, representante do Poder Público;
- II – Danielle Cristina Fernandes Alves, representante do Poder Público;
- III – Amanda Fernandes da Costa, representante da Sociedade Civil;
- IV – Elaine Jandrey Bezerra, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial Eleitoral caberá a Sra. Danielle Cristina Fernandes Alves.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em edital a ser elaborado, aprovado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

III - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas ou comuns e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial Eleitoral, através de Equipe de Apoio, assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Por força de um equívoco a publicação da Resolução nº 002/2023 – CMDCA, no diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2742, de 31 de março de 2023, na página nº 33, fica tornada sem efeito.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, 30 de Março de 2023.

EDEVALDO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Nelci Bertolino Rotta

Código Identificador:C3534049**SECRETARIA GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CMDCA**

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ANAHY - QUADRIÊNIO 2024/2028

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anahy/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 655, de 26 de Maio de 2015, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o PROCESSO DE ESCOLHA dos membros do Conselho Tutelar de Anahy/PR (Quadriênio 2024/2028), como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo Eleitoral, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Complementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 655 de 26 de Maio de 2015; Lei Municipal nº 818 de 02 de Julho de 2019 e Lei Municipal nº 1.035 de 29 de Março de 2023, bem como ainda a Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anahy/PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Corbélia/PR.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Anahy/PR, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de 10 de Janeiro de 2024.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

2.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, já instituída através da Resolução nº 003/2023 do CMDCA:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esta lei, assim como pela Lei Municipal nº 655 de 26 de Maio de 2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anahy/PR visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes.

3.4. Por força do disposto no art. 56 da Lei Municipal 655/2015, a candidatura deverá ser individual e sem vinculação político partidária.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 655, de 26 de Maio de 2015, para o funcionamento do órgão, respeitando:

- a) o Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis;
- b) fora do dia e horário de expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os Conselheiros Tutelares, segundo as normas do Regimento Interno, farão escala de regime de plantão e divulgarão o nome do Conselheiro Plantonista responsável para o atendimento das ocorrências e emergências;
- c) os Conselheiros Tutelares, depois de cumprido o plantão semanal, seja a escala diária, seja a escala semanal, terão a compensação de 01 (um) dia de folga, na semana imediatamente subsequente, de modo que permaneçam atuando com pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Tutelares, conforme o horário de funcionamento já descrito anteriormente;
- d) durante estes dias de compensação, os Conselheiros Tutelares poderão ser convocados pelo órgão colegiado, administração pública municipal, Ministério Público e Poder Judiciário para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado, fiscalização de entidades, decisões de seu órgão colegiado, programas e outras atividades externas imprescindíveis ao interesse público;
- e) o gozo da folga compensatória não poderá ser usufruído nas segundas-feiras e por mais de um membro simultaneamente, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

4.2. Se servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, poderá ele optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.3. O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar titular será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- a) o Conselheiro Tutelar que exercer a função de Presidente terá como subsídio o montante de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- b) os subsídios dos conselheiros tutelares serão reajustados na mesma data e no mesmo índice e percentual do reajuste concedido aos servidores do quadro geral do município de Anahy/PR.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

5.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 57, da Lei Municipal nº 655, de 26 de Maio de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral (mediante apresentação da Certidão Civil e Criminal da comarca em que reside);
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município de Anahy/PR há mais de 01 (um) ano;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, ou seja, em dia com as obrigações eleitorais;
- e) apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão de Curso equivalente ao Ensino Médio ou documento oficial equivalente;
- f) apresentar no momento da inscrição Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- g) apresentar Carteira de Habilitação Categoria “B” ou equivalente;
- h) não ter sofrido perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos;
- i) estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- j) possuir domicílio eleitoral no município de Anahy/PR.

6.2. Na hipótese de o candidato não apresentar a carteira de habilitação por ocasião da inscrição, a mesma poderá ser apresentada até a data da posse.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 73 da Lei Municipal nº 655, de 26 de Maio de 2015.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselho Tutelar à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo Eleitoral iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Anahy/PR, situado à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, S/N, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, entre os dias 03 de Abril de 2023 à 02 de Junho de 2023.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral;
- c) certidões negativas cíveis e criminais da comarca onde reside;
- d) sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovante de residência, onde possa se auferir que reside no município há mais de 01 ano;
- f) certificado de Conclusão de Curso equivalente ao Ensino Médio ou documento oficial equivalente;

g) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” ou equivalente (com a ressalva do item 6.2).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, sob pena de indeferimento da candidatura.

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo estipulado no anexo deste Edital, a análise da documentação exigida, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo estabelecido no anexo deste Edital, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido no anexo deste edital, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido no anexo deste Edital, decidirá as eventuais impugnações.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo deste Edital.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia enviada ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações

quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A Eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anahy/PR realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

12.3. Na indisponibilidade da utilização de urnas eletrônicas, a votação será manual, sendo as cédulas elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão

registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os outros 05 (cinco) candidatos mais votados eleitos como os suplentes, na respectiva ordem decrescente de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais previstas neste Edital.

12.12. Em caso de empate na votação, a Comissão Especial Eleitoral utilizará os critérios de desempates previstos no art. 71, § 2º, da Lei Municipal no 655, de 26 de Maio de 2015.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 - Lei Eleitoral, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, bem como as demais vedações previstas na legislação local ou regulamentadas pelo CMDCA ou Comissão Especial Eleitoral, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado o seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, titulares e suplentes.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros titulares e dos suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2024.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anahy/PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e Poder Executivo Municipal.

Anahy/PR, 31 de Março de 2023.

EDEVALDO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

ANEXO 01

Calendário Referente ao Edital nº 002/2023 do CMDCA

31/03/2023 – Abertura do Processo Escolha para os membros do Conselho Tutelar de Anahy/Pr, Quadriênio 2020/2024.

03/04/2023 a 02/06/2023 – Registro das candidaturas.

06/06/2023 – Divulgação da relação dos inscritos.

06/06/2023 – Ofício ao Ministério Público informando os inscritos.

06/06/2023 a 16/06/2023 – Prazo para impugnações das candidaturas.

20/06/2023 – Intimação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.

27/06/2023 – Prazo final para o candidato impugnado apresentar defesa.

30/06/2023 – Prazo final para o julgamento das impugnações.

03/07/2023 – Divulgação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas.

03/07/2023 – Ofício ao Ministério Público informando a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

03/07/2023 – Início do prazo para interposição de recurso do indeferimento de candidatura.

06/07/2023 – Prazo final para interposição de recurso do indeferimento de candidatura.

11/07/2023 – Prazo final para o julgamento dos recursos de indeferimento da candidatura.

13/07/2023 – Divulgação de candidatos com candidaturas homologadas.

13/07/2023 – Comunicação ao Ministério Público das candidaturas homologadas.

14/07/2023 - Divulgação do local, data e hora da Avaliação Psicológica.

31/07/2023 – Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica.

31/07/2023 – Divulgação dos Candidatos habilitados.

02/08/2023 – Início da Campanha Eleitoral.

30/09/2023 – Último dia para a Campanha Eleitoral.

01/10/2023 – ELEIÇÃO

02/10/2023 – Início do prazo para interposição de recurso das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

04/10/2023 – Último dia de prazo para interposição de recurso.

11/10/2023 – Último dia para julgamento dos recursos.

16/10/2023 – Publicação de Resolução homologando o resultado definitivo do Processo Eleitoral.

18/10/2023 - Divulgação do local, data e hora da Capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos.

10/01/2024 – POSSE dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Anahy, 31 de Março de 2023.

EDEVALDO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Nelci Bertolino Rotta

Código Identificador:22C2F72B

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 5.511/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 969/2021 de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor efetivo Valdeci Anselma da Silva, motorista, portador do RG. 5.965.206-0/PR, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 928-8/1, ½ (meia) diária para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	03 de abril.
Destino:	Jandaia do Sul – Pr.
Objetivo:	Transportar com o veículo SPIN, placa SDQ5E73, Benedito Vicente de Campos, Tereza Soares de Campos e Dilene Julião Messias para realizarem visita a familiares que estão internados no Hospital Regional Vale do Ivaí em Jandaia do Sul.
Memorando nº	032/2023.
Quant. de Diária:	½ (meia) diária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:7F9D7008

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 COMISSÃO ESPECIAL

SÚMULA:Regulamenta as regras da campanha e quanto ao dia da eleição, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.3.665 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO: Resolução n. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO: reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Resolução nº. 09/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do dia 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO: reunião da Comissão Especial, realizada em 30 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar as regras da campanha e quanto ao dia da eleição referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná.

Parágrafo único.A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato.

Art.2º- Durante a campanha, aos candidatos é permitido:

Proceder com a campanha somente após publicação da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados ao pleito e realização de reunião com os mesmos, oportunidade em que firmarão compromisso de respeitar as regras da campanha e do dia da eleição, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Divulgar sua candidatura na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Realizar a propaganda eleitoral com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

Participar em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

Parágrafo único.Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

Art. 3º-Aos candidatos são vedadas as seguintes condutas:

Doar, ofertar, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Constituir chapas;

Abusar do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

Cometer abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Cometer abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer

religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Ter vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Participar de inaugurações de obras públicas, nos 3 (três) meses que precedem o pleito;

Receber favorecimento de qualquer autoridade pública ou utilizar, em seu benefício, espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; Fazer propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

IV. Fazer propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

V. Cometer abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

§1º-A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

§ 2º -A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§3º -As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

Art. 4-No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilizar de espaços nas mídias;

Transportar os eleitores;

Usar de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuir material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da eleição;

§1º.É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

§2º.Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

Art. 5º - Eventuais denúncias de violação das regras da campanha deverão ser direcionadas à Comissão Especial, devendo ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá-PR.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser resolvidos por esta Comissão Especial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 30 de março de 2023.

JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO

Membro da Comissão Especial

CLAYSSE DANIELE MORIMOTO

Membro da Comissão Especial

MONA LISA SELETTI CARVALHO

Membro da Comissão Especial

RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR

Membro da Comissão Especial

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:837815D8

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 174 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE, Diretor - Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.194, de 05 de maio de 2011 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a seguinte servidora a realizar serviço extraordinário, referente ao mês de **ABRIL** de 2023.

NOME DA SERVIDORA PÚBLICA	CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA	SECRETARIA LOTAÇÃO	MÁXIMO HORAS
ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA SALUSTIANO	CONTADORA	FUNPESPA	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 31 de março de 2023.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE

Diretor-Presidente

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:A8CB68D0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.17.033 DE 31 MARÇO DE 2023**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Pública Municipal, **BRUNA MURIELE ROMANO REYS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Licença Maternidade, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 15 de março de 2023, com término em 10 de setembro de 2023, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 15 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:E6DF9AA2

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 011/2023, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.304.124/0008-08**, no valor de **R\$ 5.966,94** (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA EM AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 31 de Março de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:8B0B6CDE

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.916 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.179,44 (cinquenta e dois mil cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), autorizado pela Lei nº. 3.647 de 20 de dezembro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
0.004. Manter Indenizações e Restituições	
3.3.90.93.00.00.3000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
1.001. Construir, Ampliar e Reformar Prédios escolares	
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.179,44
06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	
3.3.90.32.00.00.3303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
3.3.90.34.00.00.3303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultante do Superávit Financeiro da Fonte: 3000 - Recursos Livres, o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais); 3303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais); 3015 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ -SAL - LEI 13.885/2019, no valor de **R\$ 7.179,44** (sete mil cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023, 80 ° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:16CD3F61

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE 1º E 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 023/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com início em **01/04/2023** e término em **31/03/2024**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 31.03.2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA

Representante Legal

Publicado por:

Maycon Eduardo Flosino

Código Identificador:2AFC6FE2

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

PARTES:

**MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
AZO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 69.145,92** (sessenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **31/03/2023** a **30/03/2024**.

DATA: 31.03.2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

WANESSA MARY DE SOUZA MARQUES

Representante Legal

Publicado por:

Maycon Eduardo Flosino

Código Identificador:E15CA30F

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ

FLARE COMERCIAL VAREJO E ATACADO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 104.382,00** (cento e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **31/03/2023** a **30/03/2024**.

DATA: 31.03.2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

RAPHAELLA MARCAL GOMES LOBATO

Representante Legal

Publicado por:

Maycon Eduardo Flosino

Código Identificador:0E490F6C

GABINETE DA PREFEITA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 248/2022

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2023

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 31/03/2023

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENO - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA FEDERAL BR 369, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2928 DE 11 DE JULHO DE 2017

VENCEDOR:

PIONEIRO PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF: **48.637.456/0001-93**.

MAYCON EDUARDO FLOSINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:6A6CA484

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.034 DE 31 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	KEDILLER PATRÍCIA DIAS FELICIANO		
Gestor:	Jane Teresa Nobile Miguel		
Contrato nº	030/2023	Vigência:	31.03.2023 A 30.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	139/2022		
Contratado:	AZO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Valor:	R\$ 69.145,92		

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:750244EA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.035 DE 31 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	KEDILLER PATRÍCIA DIAS FELICIANO Rosilene Marques Fernandes Farinha		
Gestor:	JANE TERESA NOBILE MIGUEL		
Contrato nº	031/2023	Vigência:	31.03.2023 A 30.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	139/2022		
Contratado:	FLARE COMERCIAL VAREJO E ATACADO EIRELI		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Valor:	R\$ 104.382,00		

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:3EEF4D95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA N.º PMA
015/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N.º PMA – 019/2021 ID N.º 2696

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º PMA 025/2021.

DISPENSA N.º PMA 015/2021

RATIFICAÇÃO DO ADITIVO: 16/03/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ No o n.º 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Paulo Vieira Azim.
CONTRATADA: **ACAPRA – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS DE ANTONINA**, CNPJ sob n.º 07.347.778/0001-10, com sede a Rua Dona Alcilina F. de Freitas da Silveira, s/nº – Batel – CEP: 83.370-000 – Antonina - PR, representada neste ato pela sua Presidente a Senhora Dilair Fermino.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO que tem por objeto a contratação de Associação de Catadores de materiais recicláveis, visando atender o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PRAZO: O presente termo prorroga a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

VALOR: R\$ 132.153,84 (Cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.04.122.0051.2300.3.3.90.39 – 1000

08.003.18.541.0051.1224.3.3.90.39 – 1000

08.003.20.244.0051.1264.3.3.90.39 – 1000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

DATA: 17/03/2023

ASSINANTES: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E DILAIR FERMINO PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:7663BBE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 2º
ENCONTRO NÁUTICO – YATCH DAY**

**CREDENCIAMENTO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
2º ENCONTRO NÁUTICO – YATCH DAY**

Credenciamento para cessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração de Direitos e Obrigações, no espaço demarcado, **apenas 08 Food Trucks**, para a realização do evento do **2º Encontro Náutico – Yatch Day em Antonina**, a ser realizado no dia **22 de abril de 2022 das 09h às 21h na Praça Romildo Gonçalves Pereira (Praça Feira Mar)**, conforme as determinações expostas a seguir.

Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar, a partir do dia **03 de abril de 2023** até o dia **07 de abril de 2023**, o pedido direcionado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antonina, ou no Protocolo Online (<https://antonina.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>). No pedido, deverão constar:

- O ramo da atividade comercial e a descrição dos produtos a serem comercializados;
- O nome completo e a razão social do responsável;
- O CPF do responsável;
- O CNPJ do candidato (se houver);
- O endereço, contendo logradouro, número, cidade, bairro, cep e Estado;
- O telefone do candidato;
- O e-mail do candidato;
- A quantidade de pontos de utilização de tomadas: 110V ou 220v / 16A ou 32A (apenas tomadas industriais serão aceitas);
- Certificados e/ou outros materiais que comprovem a experiência do solicitante nesse tipo de eventos, com base na tabela de pontuação apresentada na parte final desse documento;
- Para os munícipes que desejarem participar do credenciamento, deverá ser anexado comprovante de residência válido, em nome do candidato;
- Apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

Os 08 credenciados serão estipulados após o fechamento das inscrições, preservando a diversidade de produtos e espaços que participarão do evento preenchendo as vagas conforme descritas abaixo:

- 04 vagas para vendas de lanches em geral (hamburguers, salgados, bolinhos, pizza, pasteis, porções, cachorro-quente) e bebidas como água, sucos, refrigerantes, cervejas em latas.
- 02 vagas para venda de doces (churros, sorvetes, açaí, milkshakes);
- 02 vagas para chopps artesanais e drinks.
- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- É de inteira responsabilidade da empresa solicitante, todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Antonina - PR. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa solicitante a

contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade;

Toda montagem da estrutura é de responsabilidade de quem a explorar e **não serão aceitos veículos adaptados;**

As licitantes vencedoras deverão seguir as orientações da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico quanto a ocupação do espaço. **Os espaços serão limitados a metragem fornecida (5m x 5m)** e haverá um servidor designado para limitar os espaços destinados a cada solicitante. A desobediência acarretará notificação e multa através do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Antonina.

A classificação do credenciamento dar-se-á pela pontuação do maior pontuado para o menor pontuado conforme critérios estabelecidos a seguir.

1	Experiência comprovada de participação em festas, feiras ou similares, através de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.	3,0 pontos <u>por comprovação</u>
2	Experiência comprovada de no ramo de gastronomia, como empresa ou de prestação de serviço do ramo gastronômico.	1,0 ponto <u>por ano</u>
3	Certificados de participação em feiras, eventos, workshops, palestras, minicursos e exposições na área da gastronomia, do representante legal.	1,0 ponto <u>por certificado</u>
4	Comprovação através de fotos que possua estrutura mínima necessária para atender a demanda da festividade	De 1,0 a 5,0 pontos conforme critério da Comissão de Avaliação
5	Apresentação de comprovante de residência no município de Antonina no nome do solicitante	3,0 pontos
6	Protocolo completo contendo todas as informações solicitadas nesse edital.	3,0 pontos

Taxa de Licença para:

Ocupação do Solo em logradouros e vias públicas para espaço de 5m x 5m será de **R\$177,86**.

Após o encerramento do credenciamento e da apuração dos inscritos será divulgada a lista de credenciados e serão convocados os mesmos para o pagamento da taxa de ocupação do solo, conforme as especificações legais.

Além disso, poderão ser convocados para reuniões que antecedam o evento a fim de realizar o planejamento do mesmo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail arquivopublico@antonina.pr.gov.br e cultura@antonina.pr.gov.br

Antonina, 31 de março de 2023.

THIAGO AFONSO DE SOUZA

Secretário De Turismo, Cultura E Patrimônio Histórico

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4074CEAB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA**

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO DESERTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
HOMOLOGAÇÃO DESERTA**

A Prefeita do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a declaração emitida em 28/03/2023; vem por meio desta, **HOMOLOGAR DESERTO** o processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, cujo objeto era a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO LANCHONETE DO HORTO, COM ÁREA A SER CEDIDA DE 160,757M², LOCALIZADO NO HORTO MUNICIPAL, CONTENDO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO MEDINDO 9,125 M², CHURRASQUEIRA, COZINHA E ÁREA DE ATENDIMENTO, COM BASE NA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2022**

Astorga - PR, 28 de Março de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Patrícia Albertini Camargo Fernandes

Código Identificador:79DA2C23

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº017/2021
PDL Nº 016/2021**

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

LOCADOR: A F COSTA MATSUOKA CORREIA IMÓVEIS, CNPJ/MF sob nº 05.221.888/0001-06;

OBJETO: Fica prorrogado, por três meses, de 01/04/2023 até 01/07/2023, o prazo de locação constante na cláusula segunda do alusivo termo contratual, nos termos dos incisos I e II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico e solicitação do Secretário de Desenvolvimento Humano e Social e da Diretora do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Arthur F. C. M. Correia.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.

Publicado por:

Patrícia Albertini Camargo Fernandes

Código Identificador:7A143201

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº017/2021
PDL Nº 016/2021**

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

LOCADOR: A F COSTA MATSUOKA CORREIA IMÓVEIS, CNPJ/MF sob nº 05.221.888/0001-06;

OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, o valor mensal de R\$ 1.509,58 (Um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) por mês, totalizando o valor de R\$ 4.528,74 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) para o período prorrogado, parecer jurídico e solicitação do Secretário de Desenvolvimento Humano e Social e da Diretora do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social..

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, Arthur F. C. M. Correia.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.

Publicado por:

Patrícia Albertini Camargo Fernandes

Código Identificador:FCE31349

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TP Nº002/2023**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer emitido pelo engenheiro civil do município em 31/03/2023, acerca da proposta de preço apresentada; considerando, ainda, o estabelecido nas atas das sessões de abertura dos envelopes referentes ao processo licitatório supra mencionado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 07 (SETE) BASES EM CONCRETO PARA ATÍ'S E PARQUES ADAPTADOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR; torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Classificação	Razão Social da Proponente	Valor em R\$
1º Lugar	CONSTRUAST ENGENHARIA LTDA CNPJ: 32.066.937/0001-56	116.631,10
2º Lugar	DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 44.728.860/0001-11	121.996,00
3º Lugar	SANEAST ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ: 26.195.815/0001-67	127.866,48
4º Lugar	R. RODRIGUES DOS REIS EIRELI, CNPJ: 17.193.321/0001-52	129.610,60
5º Lugar	PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.827.464/0001-06	132.832,14
6º Lugar	G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 36.616.106/0001-61	143.880,03

Astorga, 31 de Março de 2023.

PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Patrícia Albertini Camargo Fernandes

Código Identificador:87E0E09E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
(LIMPEZA DE TERRENOS) EM EDITAL E SITE DO
MUNICÍPIO DE ASTORGA CONFORME LEI 3.172/2022**

CADASTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE
4959	772.***-***-59	RUA PRESIDENTE WENCESLAU	43	5-A-REM
1434	064.***-***-30	RUA JOSÉ ABRAHÃO KEIDE	0	32/1-2-C
4779	506.***-***-49 039.***-***-32	RUA MATO GROSSO	30	25
9643	195.***-***-72	RUA ELPIDIO SIANI	9	3
13052	08.***-***-0001-18 496.***-***-20	RUA ADRIANO STORTI	14	20

BRUNO LEANDRO SANTINI

Fiscal Sanitário

Publicado por:

Silvana Martins Canizares Chiarandi

Código Identificador:51FCA926

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a servidora **MAGDA BATISTA MARQUES DE SOUZA**, portadora do CPF nº 870.174.409-78, do cargo de Zelador, Nível 02-H, do quadro de pessoal de provimento efetivo, a partir de 03 de Abril de 2023, conforme requerimento protocolado sob nº. 1-1500/2023, de 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Silvana Martins Canizares Chiarandi

Código Identificador:3BECC48C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR – CONSELHO TUTELAR

Edital Eleição Suplementar – Conselho Tutelar

Abre as inscrições para Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares para o período 13/06/2023 à 09/01/2024 – Estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Balsa Nova torna público o **Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o período 13/06/2023 à 09/01/2024**, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 218/1990.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, conforme o Art. 132 do ECA, no mínimo, 01 (um), Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de dois membros titulares e escala de suplentes.

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A comissão criada através da Resolução 05/2023 -CMDCA ficará responsável pelo andamento e organização deste processo de escolha, bem como do processo unificado já publicado.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos básicos exigidos à nomeação de membros do Conselho Tutelar:

- a) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- b) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- c) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.
- d) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- e) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social pelo período de: (15 dias) 03/04 a 17/04 de 2023, das 8h às 16h.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.

d) Pedido/Ficha de inscrição individual; a ser disponibilizado no ato de inscrição

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. As inscrições e entrega de documentos acontecem no período de 03/04/2023 a 17/04/2023;

6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 19/04/2023;

6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos 20/04/2023 – 24/04/2023.

6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 25/04/2023 a 26/04/2023;

6.6. Prazo para análise do recurso: 27/04/2023 a 28/04/2023;

6.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 02/05/2023

6.6. Publicação da Lista definitiva de candidatas: 03/05/2023

6.7. Exame classificatório com caráter eliminatório: 07/05/2023

6.7.1. O exame previsto no item 6.8 será composto por 30 questões objetivas, sendo 5 sobre informática, 5 sobre gramática e 20 questões sobre legislação (ECA)

6.7.2. O exame contará ainda, com duas questões discursivas, que valerão até 4 pontos, sendo até 2 pontos cada;

6.7.3. Considera-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;

6.8. Prazo para recurso: 08/05/2023 a 09/05/2023

6.9. Prazo para análise do recurso: 10/05/2023 a 11/05/2023;

6.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 12/05/2023;

6.11. Reunião para firmar compromisso e cadastrar fiscais: 15/05/2023;

6.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 04/05/2023;

6.13. Data do processo de escolha: 04/06/2023;

6.14. Divulgação do resultado: 05/06/2023;

6.15. Formação: 06/06/2023 a 07/06/2023;

6.16. Diplomação e posse: 12/06/2023;

6.17. Data de início: 13/06/2023.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. 7.4. Caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, após reabertas as inscrições realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, desde que superior a 2.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, autuando-a em procedimento próprio, podendo ouvir testemunhas, determinar a

juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 231/222 do CONANDA.

8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 02/05/2023.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.3. Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenas pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá dia: **04 de junho de 2023**, das 08h às 17h.

10.2. O voto será facultativo e secreto.

10.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias da data da escolha e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 02 (dois) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados (titulares e suplentes), em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A capacitação será realizada por equipe interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 06/06/2023 e 07/06/2023, local a ser definido.

14.3. A carga horária da capacitação será de até 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **12 de junho de 2023**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 218/1990.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Disponível no site do CNJ:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Disponível no site do CNJ:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:22C55613

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova PORTARIA Nº 008/2023

Súmula: Altera a Portaria 01/2018 de 22 de Janeiro de 2018 que “Dispõe sobre as consignações referentes a empréstimos pessoais junto às instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores ativos, do Poder Legislativo do Município de Balsa Nova/PR.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § único do art. 68 da Lei Municipal nº 222 de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao art. 5º da Portaria nº 001/2018, de 22 de janeiro de 2018, transformando o atual parágrafo único em § 1º.

Art. 2º Alterar o art. 5º da Portaria nº 001/2018, de 22 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“§ 2º Para efetivação das consignações facultativas é indispensável a formalização de convênio para habilitação dos pretendentes consignatários, sem a qual não se operacionalizará desconto nos vencimentos do servidor público”.

Art. 3º Alterar o inciso II do art. 11 da Portaria 001/2018, de 22 de Janeiro de 2018, passando a vigorar com a nova redação:

“II - Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial ou cooperativa de crédito, expedida pelo Banco Central.”

Art. 4º Excluir o art. 15 da Portaria 001/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vitório Seguro, sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 31 de Março de 2023.

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr.

Publicado por:
Marcio Ferreira
Código Identificador:E19A24D0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 6/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO
678/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 6/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 678/2023**

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 24 INCISO II COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz — PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna pública a contratação direta,

com **Dispensa** em favor **PAULA FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n.28.589.353/0001-98, com sede/domicílio na(o) **07 DE SETEMBRO, 409 - OBJETO: AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA PRÁTICA ESPORTIVA DE ARTES MARCIAIS CAPOEIRA E GINÁSTICA DO GRUPO DA 3ª IDADE, PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ, DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo **VALOR DE R\$ 14.910,00(QUATORZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 30/03/2023.

EDMAR GARDIOLI

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico por este termo.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito de Barbosa Ferraz

Publicado por:

Edmar Gardioli

Código Identificador:E5FA83C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 075/2023**

PORTARIA Nº 075/2023

De 27/03/2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre concessão de Gratificação de Função a servidora Edna Gislaïne Cezar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2269/2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora **EDNA GISLAINE CEZAR**, Gratificação de Função de 30% (trinta por cento), para realizar as atividades de controle de validade dos materiais esterilizados, controle de material instrumental, teste de autoclave, lavagem e preparação dos materiais para esterilização, no Hospital Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 27 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Vedovotto Arante

Código Identificador:12D5C7A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 076/2023**

PORTARIA Nº 076/2023

De 27/03/2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre concessão de Gratificação de Função ao Servidor Hermínio Bondioli Filho, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.269/2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidor **HERMÍNIO BONDIOLI FILHO**, Gratificação de Função de 70% (setenta por cento), para além de suas atribuições de seu cargo de concurso público, zelar e responder pela manutenção preventiva dos Prédios e Espaços Públicos do Distrito de Ourilândia.

Artigo 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 27 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Vedovotto Arante

Código Identificador:2CBE2D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 077/2023**

PORTARIA Nº 077/2023

De: 29/03/2023.

SÚMULA: Altera o Percentual de Gratificação concedido a servidores Municipais de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 029/2023.

Art. 2º - Concede a Servidora **MARCIANA OLIVEIRA PAULISTA**, Gratificação de Função no percentual de 100% (cem por cento), sobre o piso salarial de seu cargo, para além de suas atribuições responder **como Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1735/2009 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 29/03/2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 29 de março de 2023

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Vedovotto Arante

Código Identificador:8BBAD631

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 078/2023**

PORTARIA Nº 078/2023**De: 31/03/2023**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração de Janiele de Melo Alves do cargo em comissão e dá outras providências”.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, em 30 de março de 2023, **JANIELE DE MELO ALVES** que ocupava o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Contratos**, símbolo CC-4, nos termos da Lei Municipal 2.550/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022, nomeada pela Portaria nº 154/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 30/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 31 de março de 2023

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Vedovotto Arante

Código Identificador:39072EAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023, PROCESSO DE
DISPENSA 02/2023

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CRISTIANO DUTRA DOS REIS 07278979935, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.187.290/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa para regular o funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo para transmissão online (streaming) das sessões legislativas e Audiências Públicas no site oficial da câmara municipal, youtube e facebook, com seus backups em todas as sessões ordinárias e extraordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Barra do Jacaré.

Contas Dotações: 0110 do exercício de 2023.

Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 31/03/2023

Foro: Comarca de Andirá – PR.

WESLEY ORSINI RIA

Presidente

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:F010C74A

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1593, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor cargo de PROFESSORA (PSS) que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 044/2023 em 31/03/2023.

DECRETA:

Artº 1º – Fica EXONERADA do quadro de servidores públicos municipais, a partir de 01/04/2023, a Srª. CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA – Matr. 360627, portadora de cédula de identidade RG nº. 9.972.781-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 033.832.439-90- cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – (PSS), nomeada desde 06/02/2023, conforme Contrato por Prazo Determinado nº. 18/2023 de 03/02/2023.

Artº 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:C06C2ECB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 068, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DETERMINAR a partir de 03/04/2023, que a servidora Srª. MICHELE SANTOS FERREIRA – Matr. 360554, portadora de cédula de identidade RG nº. 9.125.867-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 059.540.139-26 e CRMV/PR nº. 09116 VP, investida no cargo efetivo de MÉDICA VETERINÁRIA, nomeada através da portaria nº. 123/2021 de 12/07/2021, para que na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Dept Mun de Agricultura e Serviços Rurais, preste serviços de MÉDICA VETERINÁRIA – das 08:00 às 12:00 – de segunda à sexta – 20 hrs semanais.

II – Conceder a partir de 13/00/2023, conforme págs. 152 a 155 – LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Início da vigência: 02/2023 – Fim da vigência: 02/2024 – (grau médio 20%).

III – Fica revogada a portaria nº. 0570/2023 de 13/03/2023.

Registre,

Certifique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:856138A9

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº. 02.01/2023, DE 31
DE MARÇO DE 2023.

REF. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a portaria nº. 052/2023 de 07/03/2023 (Comissão Organizadora) – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – pág.51 – Edição 2725 de 08/03/2023), e,

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº. 045/2023 em 31/03/2023.

CONVOCAMOS as aprovadas 1ª e 2ª colocadas – (Vagas Ampla Concorrência) – no Processo Seletivo Simplificado (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023 – (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.477à485 – Edição 2726 de 09/03/2023) – Processo Seletivo Simplificado (PSS), abaixo relacionados, cujo resultado foi homologado através do Edital nº. 01.01/2023 de 30/03/2023, (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP - págs.674 – Edição 2741 de 30/03/2023) – para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Edital 001/2023, item 13 da Convocação, sub item 13.2), contados da data da publicação do Edital de convocação, ou seja, de 03/04/2023 à 05/04/2023, munidos de: CÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATESTADO DE SAÚDE (emitido pelo médico do trabalho);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO e/ou CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- TÍTULO ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR PARA O CANDIDATO DO SEXO MASCULINO;
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG;
- CARTÃO DO CPF;
- CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE/CONCLUSÃO DE CURSO (conforme consta no edital do Teste Seletivo);
- 02 (DUAS) FOTOS 3x4 RECENTES;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) e CPF dos mesmos;
- CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (expedida pela Comarca onde reside);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA (talão de água, luz ou telefone);
- CADASTRO NÚMERO DO PIS/PASEP;
- CONTA SALARIO OU CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL;
- Declaração de acúmulo ou não de emprego ou função pública (nas esferas municipal, estadual e federal);
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria;

Obs.: Os candidatos terão exaurido dos direitos de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado (PSS) caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:

- a) não atender à convocação para anuência;
- b) não anuir à nomeação.

“MONITOR DE ALUNOS” – Carga Horária: 40

1º: Nilseia Aparecida dos Santos Donha – Vaga A/C

2º: Eliza Carla Calixto – Vaga A/C

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:9564463E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1594/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra do Jacaré/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, EXMO SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ...

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO a *vacatio legis* de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida Lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito do Município de Barra do Jacaré;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as orientações emanadas no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) permitindo a utilização da nova Lei em âmbito municipal em aquisições que não tenham utilização de recursos federais;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra do Jacaré.

Art.2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal Nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art.3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art.5º A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.

§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:

- I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III – Mapa de Riscos (MP)
- IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
- V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no modelo padrão que trata o inciso V do §2º deste artigo.

§ 4º Em cada Secretaria haverá ao menos os seguintes setores:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelas seguintes ações no âmbito de cada Secretaria:

- a) planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
- b) promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
- c) realizar pesquisa de preços;
- d) elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
- e) elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- f) elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
- g) elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
- h) promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
- i) controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
- j) abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações da Secretaria a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II do §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

Art. 6º Aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, pregoeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação nos valores que dispuser a lei que as instituir.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.7º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

- I** - conduzir a sessão pública;
- II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII** - indicar o vencedor do certame;
- IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (artigo 6º, L, parte final da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 da Lei Nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§6º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art.8º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de Contratos.

§3º O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art.9º Art. 9º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno ou estabelecidas por decreto.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 11 Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

Parágrafo único O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.

Art. 12 O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

Art. 13 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em caso de estado de guerra ou casos de emergência ou de calamidade pública;

III - Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI - Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art.16 O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT <<https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/>> e CATSER <<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/ferramenta-de-busca-catmat-catser>> do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal da pasta, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.17 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a devida justificativa.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art.18 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º, do artigo 23, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art.19 No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art.20 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 01 (um) fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput*, deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art.21 Nas contratações diretas por inexistência ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art.22 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços de ao menos duas fontes distintas, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.23 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV, e 13, V, a solicitação efetuada pela Administração Pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art.24 Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art.25 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no artigo 23, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26 A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata o artigo 47 deste regulamento.

§ 1º A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.28. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art.29. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no artigo 26, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII DO LEILÃO

Art.30. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no §5º, do artigo 4º, deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial, sendo que a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art.31. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art.32. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art.33. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa Nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria Nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.34. Como critério de desempate previsto no artigo 60, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art.35. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art.36. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art.37. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art.39. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.40. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.41. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, na forma do regulamento a ser estabelecido.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art.42. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP), o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.43. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art.44. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.45. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

Art.46. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

Art.47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art.48. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal Nº 8.428, de 02 de abril de 2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIX DO REGISTRO CADASTRAL

Art.49. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no artigo 87, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art.50. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.51. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.52. O objeto do contrato será recebido:

- I** - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art.53. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido pela Municipalidade.

CAPÍTULO XXIV DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art.54. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações cujo valor de contratação seja inferior ao previsto no §2º, do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art.55. Cabe ao Advogado do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá ao Advogado do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 2º. Os pareceres do Advogado do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres o Advogado do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 56. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no artigo 26 e 47 deste Regulamento, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Advogado do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Art. 57 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o Advogado do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá ao Advogado do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Advogado em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá o Advogado aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente do Advogado para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicitada diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pelo Advogado do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. O Advogado do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 58. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 59. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO XXVII DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art.56. É de responsabilidade do Administrador Público, ou do Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Capítulo XXVII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 57. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 58 Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

I – Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II – Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 59. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 60. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
 - b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
 - c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
 - d) programas de educação voltada à equidade de gênero;
 - e) práticas de disseminação e educação em direitos humanos.
- V** - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI** - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- VII** - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 61. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 62 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões

de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXX DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 63. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I** - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II** - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III** - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV** - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V** - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI** - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII** - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII** - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos de mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 64. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I** - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II** - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III** - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV** - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 65. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte

geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 66. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.67. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DOM/PM) e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização

no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º, do artigo 174, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do artigo 5º, §2º, do Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II, acima, ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.68. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.69. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art.70. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art.71. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em Notas de Tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do artigo 108, do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.72. A Secretaria Municipal da Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art.73. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art.74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:850AA222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1595/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré”.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:
I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Agente de contratação

Art. 3º - O agente de contratação será designado pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, após superada a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, com observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º - A equipe de apoio será designada pelo Prefeito Municipal, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III

Comissão de Contratação

Art. 5º - A comissão de contratação, conjunto de no mínimo 03 (três) servidores, será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 6º - Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção V

Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º - Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pelo Prefeito Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 21.

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 23.

Seção VI

Requisitos para a designação

Art. 9º - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Os agentes públicos designados para atuar nos processos licitatórios, deverão assinar Termo de Ausência de Conflito de Interesse, conforme Anexo I deste decreto, a partir do momento em que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, ao identificar em outro momento, conflito de interesse, deverá informar formalmente seu impedimento para que a Administração possa substituir o agente público designado.

Art. 10 - Os agentes de contratação designados serão sempre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

**Seção VII
Vedação**

Art. 11 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12 - Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO****Seção I
Agente de Contratação**

Art. 13 - Caberá ao agente de contratação, atuar nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município, no Sistema de Gestão Pública Municipal, bem como no Portal Transparência, disponível no site oficial do Município, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

XXIV - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo, quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

Art. 14 - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 14 e no art. 16 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15 - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Seção II
Equipe de apoio**

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Seção III
Comissão de Contratação**

Art. 17 - Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como, do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Do Gestor do Contrato

Art. 19 - O gestor do contrato será o servidor Responsável pelo Setor de Contratos que terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo dos contratos de prestação de serviços de forma contínua;

II - consultar o fiscal do contrato e o responsável pelo Órgão Solicitante sobre a necessidade de prorrogação do contrato sob sua responsabilidade, atentando-se aos prazos adequados e considerando seu vencimento;

III - dar andamento aos pedidos alteração contratual;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Sistema de Gestão Pública Municipal, bem como no Portal Transparência, disponível no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Subseção I

Do Gestor Administrativo

Art. 20 - Nos contratos de obras ou serviços de engenharia, bens e serviços especiais e de mão de obra, o Órgão solicitante indicará um servidor, de sua pasta, para gerir o contrato em conjunto com o gestor do contrato designado nos termos do *caput* do art. 19.

Parágrafo único. O servidor indicado terá as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - proceder às notificações das empresas contratadas quanto a irregularidades cometidas na vigência dos contratos, nos termos da legislação vigente;

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 21 - O fiscal de contrato é o servidor designado pelo Prefeito Municipal para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e as aquisições.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º É dever do fiscal do contrato conhecer o inteiro teor do Edital e da minuta contratual.

Art. 22 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso, verificando dentre outras situações, qualidade, validade, prazo de entrega, valores e especificações;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, do Título III e Capítulo I, do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais

obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 23 - O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Subseção I

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24 - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo da autoridade máxima do órgão que solicitou a licitação ou comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Subseção II

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 25 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção III

Apoio dos órgãos jurídico e de controle interno

Art. 26 - Os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos jurídico e de controle interno da Administração que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este Decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME COMPLETO), servidor público municipal ocupante do cargo (CARGO), com matrícula nº 000, DECLARO que na data de 00/00/0000 tive ciência do objeto do Processo Licitatório nº 00 e não tenho conflito de interesses, estando desimpedido para trabalhar diretamente com o processo licitatório em questão.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Município de Barra do Jacaré-PR, XX de XXX de 2022.

XXX

Servidor Público Municipal – Matrícula nº 00

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1CD33C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1596/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito do Município de Barra do Jacaré o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o §1º do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de se definir em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO, que tal definição é indispensável para a efetivação de novas compras de bens de consumo pelo Município, nos termos da citada Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º - A Administração Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto *in caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DFB0A09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1597/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina-PR”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I- documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II- estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos do decreto que regulamenta a pesquisa de preços;
- III- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV- minuta do contrato, se for o caso;
- V- pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI- razão de escolha do contratado;
- VII- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII- autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X- parecer jurídico emitido pela Advogado do Município, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI- ato de autorização da contratação pela autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Transparência, disponível no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º A publicidade dos contratos decorrentes, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regulamento local que dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP, se for o caso.

§ 4º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;
- II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

- I- proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II- prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
- III- prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- IV- declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 7º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a um quarto do valor limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I- se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal, certidão de regularidade para com a Fazenda Federal Unificada RFB/PGFN e certidão negativa de débitos trabalhistas.

II- se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal municipal, certidão de regularidade para com a Fazenda Federal Unificada RFB/PGFN, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade junto ao FGTS, para qualquer tipo de objeto seja ele aquisição de bens ou/e prestação de serviço.

Parágrafo único. A apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal fica restrita a pessoa física que residir e a pessoa jurídica que tiver sede no município de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I- preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II- sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 4º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto aos fornecedores; e
- VIII- data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 5º - Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, observará o disposto no regulamento específico que dispõe da pesquisa de preços.

Art. 7º - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no Portal Transparência, disponível no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de três dias úteis, observado o disposto no decreto que regulamenta a pesquisa de preços.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecução ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 8º - Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo, justificativa constante nos autos.

Art. 9º - No caso de o procedimento de que trata o art. 7º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II- republicar o procedimento; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 7º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 10 - Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 11 - No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 12 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

Art. 13 - A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até 1º/04/2023.

Parágrafo único. A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada

a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 14 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:C4041FFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1598/2023, DE 31 DE MARÇO DE
2023**

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré”.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré – PR.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto e normas editadas pela União, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou ato que a substituir.

Seção II

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º - Os órgãos municipais poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio do Município, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma+Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º Para as contratações com recursos federais, poderá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, com observância dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Para utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica da União será celebrado Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º O sistema próprio ou disponível no mercado, adotado pelos órgãos da Administração Municipal, para efeitos deste Decreto são, igualmente, designados Sistema de Dispensa Eletrônica.

Seção III

Hipóteses de uso

Art. 4º - Os órgãos adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução

Art. 5º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do decreto municipal que dispõe sobre pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata

este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - a quantidade e preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, quando couber;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Divulgação

Art. 7º - O procedimento será divulgado no sistema adotado na forma do art. 3º, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Fornecedor

Art. 8º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema adotado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Abertura

Art. 11 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II Envio de lances

Art. 12 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Julgamento

Art. 15 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º do decreto municipal que regulamenta a pesquisa de preços, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Habilitação

Art. 19 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social, trabalhista e certificado de regularidade junto FGTS; das pessoas físicas, a comprovação de regularidade com as fazendas federal e municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. A apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal fica restrita a pessoa física que residir e a pessoa jurídica que tiver sede no município de Barra do Jacaré - Paraná.

Art. 21 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica adotado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28 - A Administração Municipal poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda por intermédio do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, em 31 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2735C77C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 019/2022 - RENOVAÇÃO

Contratante....: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Contratada....: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA BUSCA DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO ESTADUAL

Valor.....: R\$ 56.953,80 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Vigência.....: Início: 31/03/2023 Término: 30/03/2024

Licitação.....: Pregão Nº.: PR14/2022

Bela Vista da Caroba, 30 de março de 2023

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:DC00DD72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 030/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

EXONERAR, a pedido

Art.1º: EMERSON LUIZ MARCON, RG 10.654.001-2 SSP/PR, CPF 072.423.829-80, matrícula 9910, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola.

Art. 2º: O presente Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:6F46E6DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 034/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Contratada.: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Valor.....: R\$ 90.585,60 (noventa mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência...: Início: 31/03/2023 Término: 30/03/2024

Licitação...: Pregão Nº.: PR23/2023

Recursos...: Dotação: 58 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.7 . 0 . 339039

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSTITUIDA DE GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO LEITEIRA E REPRODUÇÃO DO REBANHO, COM EXAMES DE ULTRASSOM A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 31/03/2023

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:3DDDD332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

EXONERAR, a pedido

Art.1º: DIEGO RODRIGUES, RG 9.618.633-9 SSP/PR, CPF 083.201.069-31, matrícula 9571, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento.

Art. 2º: O presente Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:E6932525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 099/2023

PORTARIA Nº 099/2023

SÚMULA: Altera servidores para comporem equipe de apoio para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bela Vista da Caroba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º: Fica alterada a equipe de servidores efetivos abaixo relacionados que compõem a Equipe de Apoio ao combate do mosquito *Aedes Aegypti*, cuja atuação constituirá no trabalho de campo para a eliminação e remoção de criadouros, sob coordenação e subordinação ao Coordenador e Supervisor da dengue, sendo eles:

- I - Valdoir Silva de Souza;
- II – Jaci Mariano;
- III – Jovenil dos Santos Pinheiro;
- IV - Cláudio Miguel Rodrigues.

Art. 20: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:61A78700

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020

007/2023

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **BRUNO HENRIQUE LANZARINI-ME**, sito a R DON PEDRO I, 219 cidade de Santo Antônio do Sud- PR, inscrita no CNPJ sob n.º 23903344000106, neste ato representado por BRUNO HENRIQUE LANZARINI, CPF Nº 05724218933, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 13/2020 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N.º 1/2020**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 108/2020, a partir de seu vencimento, até **30/06/2023**, cujo objeto é a Reforma do Hospital São Vicente de Paula de acordo com memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos os quais são parte integrante do objeto em atendimento a Resolução n.º 1193/2017 SESA, meta da LDO 226

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

“Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 31 de março de 2023.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Contratante

BRUNO HENRIQUE LANZARINI-ME
Contratada

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:C7CBF484

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2021

007/2023

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz

da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **FPS ENGENHARIA EIRELI**, sito a R JOSE BOETEX, 171, ESQ PADRE ANCHIETA cidade de Porto União- SC, inscrita no CNPJ sob n.º 81770562000116, neste ato representado por ROQUE EDGAR STORI, CPF Nº 39250091915, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 54/2020 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N.º 3/2020**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 042/2021, a partir de seu vencimento, até **30/06/2023**, cujo objeto é a Reforma do UBS Lino Zini no Distrito de Santo Antônio do Itatim e UBS Oscar Geyer do centro de acordo com memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos os quais são parte integrante do objeto em atendimento a Resolução n.º 765/2019 SESA, meta da LDO 247.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.5.98)”

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 31 de março de 2023.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Contratante

FPS ENGENHARIA
Contratada

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:974A830F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA ERRATA PORTARIA 026/2023

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a partir de 15/03/2023, Juliana Gobbi Mendes, RG 9.153.650-1 SSP-PR, no cargo comissionado Coordenador de Administração de Frotas, em conformidade com a Lei 1610/2011 e suas alterações.

Leia-se

Art. 1º - Nomear a partir de 15/03/2023, Juliana Gobbi Mendes, RG 9.153.650-1 SSP-PR, no cargo comissionado Coordenador de Administração de Saúde Pública, em conformidade com a Lei 1610/2011 e suas alterações.

MARIA TERESINHA RITZMANN

Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:A0614B6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO N.º 036/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal n.º 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

03.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.001.10.305.24.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		RS10.000,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00

Art. 2.º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		RS10.000,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 28 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:B42A1A69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO N.º 037/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal n.º 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.009.15.451.7.2034-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		RS192,61
00956.01006.03.99.01.02.1.700.0000	Contrato de Repasse 918555/2021/MDR/CAIXA - Pavimentação	192,61

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$192,61
00956.01006.03.99.01.02.1.700.0000	Contrato de Repasse 91855/2021/MDR/CAIXA - Pavimentação 192,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 28 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:BAAED7E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

CONTRATADO: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA – ME.

OBJETO: Locação de sistemas de GESTÃO PÚBLICA

VALOR MENSAL: R\$ 3.433,33 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme processo licitatório.

Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 01 de fevereiro de 2023.

VOLMIR PEREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleci Antonelo da Rocha
Código Identificador:8870A6FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 782/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 782/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
F33793	10.001.27.812.0030.2.046 – Apoio ao Desporto e ao Lazer		
857	4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	500.000,00
	TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:F0B2F911

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 783/2022 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 783/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** com a seguinte especificação:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F1000	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	300.000,00
	TOTAL	R\$	300.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS			
F1000	14.001.26.782.0029.1.008 – Readequação de Estradas Vicinais		

766	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	300.000,00
TOTAL		R\$	300.000,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2022 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 492/2021 de 27/08/2021 (LDO 2022), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:F095E69B

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 784/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 784/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 29.819,93 (Vinte nove mil oitocentos e dezenove reais e noventa e três centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33940	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
838	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	29.819,93
TOTAL		R\$	29.819,93

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:C6630835

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 785/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 785/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 16.904,68 (Dezesseis mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33936	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
839	3.3.90.40 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.904,68
TOTAL		R\$	16.904,68

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:EEB88680

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 786/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 786/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 2.206,46 (Dois mil duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33936	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
840	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$	2.206,46
TOTAL		R\$	2.206,46

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:78BD3929

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 787/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 787/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 4.641,14 (Quatro mil seiscentos e**

quarenta e um reais e quatorze centavos) com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33935	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
841	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	4.641,14
TOTAL		R\$	4.641,14

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:7194718E

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 788/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 788/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 21.238,77 (Vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33934	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do Cras		
842	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$	20.000,00
843	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.238,77
TOTAL		R\$	21.238,77

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:8CD74B1E

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 789/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 789/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 25.067,18 (Vinte cinco mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33752	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade Do Cras		
844	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.067,18
TOTAL		R\$	25.067,18

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:0CE1C68B

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 790/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 790/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 41.992,56 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33750	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
845	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	3.174,80
846	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	38.817,76
TOTAL		R\$	41.992,56

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:B49405B9

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 791/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 791/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 12.482,91 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)** com a seguinte especificação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33787	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
847	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$	12.482,91
TOTAL		R\$	12.482,91

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:E57B989B

SECRETARIA DE FINANÇAS**LEI Nº 792/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIR - RECURSOS VINCULADOS****LEI Nº 792/2023**

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 4.866,68 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** com a seguinte especificação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33786	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
848	4.4.90.30 – Material de Consumo	R\$	4.866,68
TOTAL		R\$	4.866,68

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:EF2C0548

SECRETARIA DE FINANÇAS**LEI Nº 793/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS****LEI Nº 793/2023**

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 49.055,16 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)** com a seguinte especificação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33783	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
849	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	34.055,16
850	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	49.055,16

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:28F5D82A

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 794/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 794/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 16.670,15 (Dezesseis mil, seiscientos e setenta reais e quinze centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33770	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
851	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.670,15
TOTAL		R\$	16.670,15

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:F656EB06

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 795/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 795/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 5.585,13 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)** com a seguinte especificação:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33770	12.005.08.243.0051.6062 – Orçamento da Criança e da Adolescência/OCA		
852	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.585,13
TOTAL		R\$	5.585,13

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:85773042

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 796/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 796/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 309,25 (Trezentos e nove reais e vinte cinco centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33770	12.005.08.243.0051.6062 – Orçamento da Criança e da Adolescência/OCA		
853	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	309,25
TOTAL		R\$	309,25

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:46B93661

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 797/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 797/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 939,82 (Novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
-------------------------------------------------------	--	--	--

F33752	12.002.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral		
854	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	939,82

TOTAL	R\$	939,82
--------------	------------	---------------

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:C5E21D21

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 798/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 798/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 75.425,03 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cinco reais e três centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
-------------------------------------------------------	--	--	--

F33783	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
855	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
856	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	45.000,00

TOTAL	R\$	75.425,03
--------------	------------	------------------

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:213AF2FF

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 799/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sumário
TÍTULO I 4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 4
TÍTULO II 6
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. 6
CAPÍTULO I 6
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS.. 6
CAPÍTULO II 6

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. 6
 CAPÍTULO III 7
 DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.. 7
 SEÇÃO I 7
 Disposições Gerais. 7
 Seção II Dos Representantes Governamentais. 8
 Seção III Dos Representantes da Sociedade Civil 8
 Seção IV.. 9
 Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato. 9
 CAPÍTULO V.. 10
 DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS.. 10
 CAPÍTULO VI 11
 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. 11
 CAPÍTULO V Das Disposições Gerais. 13
 TÍTULO III 14
 DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14
 TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR.. 15
 CAPÍTULO I Da natureza e autonomia do Conselho Tutelar 15
 SEÇÃO I – DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR.. 15
 SEÇÃO II - DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 16
 CAPÍTULO II 17
 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.. 17
 SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.. 17
 SEÇÃO II – DO REGIMENTO E NORMAS INTERNAS DO CONSELHO TUTELAR.. 19
 SEÇÃO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR.. 19
 CAPÍTULO III 20
 DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR.. 20
 CAPÍTULO IV.. 22
 DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 22
 CAPÍTULO V DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 24
 SEÇÃO I – DOS DEVERES.. 24
 SEÇÃO II – DAS VEDAÇÕES.. 24
 SEÇÃO III – DOS IMPEDIMENTOS.. 25
 CAPÍTULO VI 25
 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.. 25
 SEÇÃO I – do PROCESSO DE ESCOLHA.. 25
 SEÇÃO II - DO EDITAL. 26
 SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.. 27
 SEÇÃO IV - DA REALIZAÇÃO DO Pleito. 28
 SEÇÃO V – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA.. 29
 CAPÍTULO VII 30
 DO PROCESSO DE VACÂNCIA, PENALIDADES E DESTITUIÇÃO DO MANDATO 30
 Seção I – da vacância. 30
 Seção II - das penalidades. 31
 Seção III – do processo administrativo disciplinar 32
 Seção IV – da destituição do mandato. 33
 TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 34
 CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.. 34
 CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO.. 34
 CAPÍTULO III 36
 DAS RECEITAS DO FUNDO.. 36
 CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO.. 37
 Seção I – das normas gerais para aplicação e vedação do uso dos recursos do fundo 37
 SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA.. 39
 SEÇÃO III – da chancela de projetos. 39
 CAPÍTULO V.. 40
 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO.. 40

TÍTULO V.. 41
 DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA.. 41
 TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 42

LEI 799/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito ANTONIO LUIZ GUSSO, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Bocaiúva do Sul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho e demais políticas inerentes ao tema;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

Art.4º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Rede Municipal de Proteção a Criança e ao Adolescente em situação de risco para a violência.

Art.5º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art.6º A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais para a criança e o adolescente no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.7º São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e monitorar as ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº8.069/90 composto paritariamente por representantes do poder executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, cujo orçamento deverá constar os recursos necessários ao seu contínuo funcionamento, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art.9º As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art.10º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS da criança e do adolescente

Art.11º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretária executiva necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12º O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Ficará mantida a estrutura atual do CMDCA durante a consecução do mandato vigente até nova eleição posterior à publicação desta lei.

Art.14º O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente, pressupondo:

I – Participação em comissões temáticas;

II - Prioridade para a participação em reuniões do CMDCA;

III – Atividades e eventos relativos aos direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Representantes Governamentais

Art.15º Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes o ato da conferência.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado pelo secretário da pasta responsável um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Quando do término da gestão municipal, os mandatos dos conselheiros representantes do poder público prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos a pedido do secretário titular.

Art.16º O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art.17º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas inscritas e convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, inscritas no CMDCA e constituídas há pelo menos um ano e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

Art.18º O processo de escolha se dará por votação direta durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo observadas as seguintes etapas:

I - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros para organizar e realizar o processo eleitoral;

II - convocação das Organizações da Sociedade Civil para participarem do processo de escolha;

Art.19º A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

- I – ser maiores e capazes;
- II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- VI – ser alfabetizados.

Art.20º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art.21º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, concomitantemente com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a recondução automática, devendo ocorrer novo processo de escolha para haver a reeleição.

Art.22º Os representantes de cada novo mandato serão empossados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art.23º São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - conselheiros tutelares;
- V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art.24º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I – não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92.
- III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 25º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art.26º Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art.27º As convocações para as reuniões ordinárias deverão informar, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º As convocações para as reuniões extraordinárias informarão o assunto que gerou a necessidade de convocação, restringindo-se a pauta aos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art.28º De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art.29º É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno.

Art.30º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos;
- definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
- deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica Municipal;
- examinar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento as crianças, adolescentes e suas

respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

inscrever os programas de atendimento as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por serviços governamentais e organizações da sociedade civil;

recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

regularizar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, após encaminhados ao CMDCA.

Parágrafo único. O exercício das competências descritas nos incisos XVI a XVIII deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente o recadastramento das Organizações da Sociedade Civil - OSC, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos para fins de registro, considerando o disposto no artigo nº91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à OSC, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de OSCs nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” até alínea “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à OSC ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma OSC ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das OSCs e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art.32º O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno do CMDCA.

Art.33º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação em eventos e solenidades, sendo-

lhe vedada à tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária, salvo as questões de caráter emergencial.

§2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária, onde a matéria será discutida e referendada.

§3º Quando da ausência ou impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo primeiro secretário, observado o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno.

Art.34º Será realizada capacitação inicial e continuada a todos os membros escolhidos como conselheiros.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando à efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art.36º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente no município, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art.37º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora.

Art.38º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às OSCs e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art.39º Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de cronograma próprio.

§2º Deverão participar das pré-conferências e conferências crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art.40º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.41º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irá dispor sobre sua organização.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Da natureza e autonomia do conselho tutelar

SEÇÃO I – DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art.42º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Art.43º O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida novas reconduções por nova eleição.

Art.44º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento.

Art.45º A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos previstos no Art. 46º 134, incisos I a V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II - DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.47º O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art.48º A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

Art.49º As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo Art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no Art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.50º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art.52º O Conselho Tutelar deverá seguir os fluxos do protocolo da rede de atendimento e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art.53º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria,

essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art.54º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR****SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art.55º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00 as 17h00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos alertas e plantões.

§ 1º A função do conselheiro tutelar pressupõe disponibilidade.

§ 2º O atendimento em plantões será realizado nos finais de semana e feriados.

§ 3º No horário entre as 17h00 e 08h00 dos dias úteis, a escala interna funcionará em regime de alerta já previsto nas atribuições do conselheiro, revezando a escala entre os membros do Conselho Tutelar para realização dos atendimentos.

§ 4º O atendimento em regime de alertas e plantões seguirá escala de rodízio e será realizado por dois conselheiros tutelares.

§ 5º Quando escalado dois conselheiros nos alertas e plantões será prevista compensação das horas por meio de folgas, para um dia trabalhado em regime de alerta e um dia para regime de plantão.

§ 6º A comprovação da carga horária realizada para atendimento será regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, bem como por meio de dados inseridos nos sistemas informatizados – SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e sistema interno vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º Os plantões e alertas realizados pelos conselheiros tutelares darão direito a folga porém compensados paulatinamente sem comprometer o funcionamento do serviço público.

§ 8º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do telefone do plantão, serão fixadas na sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º A identificação e contato telefônico ficarão fixados na sede do Conselho Tutelar.

§ 10º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art.56º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e alerta, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art.57º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante alerta e plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º As decisões referentes ao acolhimento institucional serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, em até no máximo quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no SIPIA.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

SEÇÃO II – DO REGIMENTO E NORMAS INTERNAS DO CONSELHO TUTELAR

Art.58º Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e votação, sendo-lhes facultado o envio de sugestões e alterações.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art.59º O Conselho Tutelar terá um presidente, que será escolhido pelos demais conselheiros, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art.60º É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas conforme protocolo de rede e atendimento municipal.

Art.61º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e/ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ou conforme solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberações providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – preferencialmente um funcionário para suporte administrativo de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

III – no mínimo, um veículo e um motorista para ficar à disposição do Conselho Tutelar, após as 17 horas e finais de semanas/feriados quando solicitado com prioridade absoluta.

IV – linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das

ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

V – computadores e impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA e sistema informatizado próprio;

VI – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala e os horários de plantão;

VIII – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana das atribuições de conselheiro.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art.63º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar quando designados pelo poder judiciário.

Art. 64º No caso de atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65º No exercício da atribuição prevista no Art. 95º, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade nas OSCs e órgãos de atendimento à criança e ao adolescente fiscalizados ou em programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do Art. 191 da mesma lei.

Art. 66º Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art.67º O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art.68º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DO REGIME DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

Art.69º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade profissional.

Art.70º O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a dois salários mínimos.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 3º Na remuneração mensal fixada no *caput*, pressupõe-se o regime de trabalho de 40 horas semanais, disponibilidade em regime de alerta e execução dos plantões previstos, sem prejuízo da compensação de horas previstas no Art.55º.

Art. 71º São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I – irredutibilidade de subsídios;
- II – cobertura previdenciária;
- III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão/alertas;
- IV – licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- V – licença-paternidade, com duração de 05 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- VI – licença por motivo de doença própria de até 14 dias comprovadamente com atestado.
- VI – licença por motivo de casamento, com duração de três dias, sem prejuízo da remuneração;
- VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos serão de 08 (oito) dias corridos e para casos de sogros, noras e genros, com duração de 03 (três) dias corridos;
- VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IX – gratificação natalina.

SEÇÃO II – DAS LICENÇAS

Art. 72º As licenças que trata o Art. 71º poderão ser concedidas pela própria administração municipal ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a depender da caracterização da mesma.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 14 (quatorze) dias depende de inspeção pelo INSS.

§ 1º Caso o conselheiro Tutelar seja afastado pelo INSS será convocado o “suplente interino” até o retorno do conselheiro titular.

Art.73º Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único. O Município deverá manter serviço de transporte e despesas de viagem de criança ou adolescente para outro município, quando por meio judicial ou pela vulnerabilidade e risco pessoal apresentada, necessite do próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança e/ou adolescente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art.74º São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - zelar pelo prestígio da instituição;
- II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76º desta lei;
- VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - residir no Município;
- X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

SEÇÃO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 75º É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VII - descumprir seus deveres funcionais.
- VIII - ao conselheiro tutelar disputar processo eleitoral para os poderes executivo e legislativo, sendo necessário a exoneração da função de conselheiro.
- VIII – Acumular função de conselheiro tutelar com demais cargos públicos durante o exercício do mandato.

SEÇÃO III – DOS IMPEDIMENTOS

Art.76º O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTEIARES****SEÇÃO I – do PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 77º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.78º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma ou mais recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§2º Caso haja empate entre candidatos, a vaga será ocupada pelo candidato com experiência na atuação enquanto conselheiro tutelar, caso não tenha exercido a função será por maior idade.

SEÇÃO II - DO EDITAL

Art. 79º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse;

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

§ 3º O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art.80º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do pleito, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal em até 10 (dez) dias úteis, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar junto ao fórum eleitoral o registro das candidaturas nas urnas eletrônicas;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO IV - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 81º A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido e convocado por resolução pelo CMDCA, na forma desta lei.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 anos de idade comprovadamente eleitores no Município de Bocaiúva do Sul.

Art.82º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Art. 83º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 84º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 85º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Seção V - dos requisitos para candidatura

Art. 86º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos 1 (um) ano.

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

§ Qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento do mandato no ato da inscrição.

VIII - submeter-se à prova de caráter eliminatório de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, constituição federal, informática e demais legislações pertinentes à função, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 87º O CMDCA regulamentará por meio de Resolução específica a forma de realização da prova e da avaliação psicológica mencionada nos incisos VIII e IX do Art.86º, bem como os respectivos critérios de aprovação.

Art. 88º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se ainda, o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VACÂNCIA, penalidades e destituição DO MANDATO

Seção I – da vacância

Art. 89º Ocorrendo vacância de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares no período.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, realizar de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referente ao processo de escolha, com preenchimento das vagas por meio de resolução expedida pelo mesmo.

Art. 90º A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego em função pública.
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento;
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;
- VI – descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art.91º Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente “interino” nos seguintes casos:

- I – vacância
- II – licença superior a 14 dias;
- III – suspensão do exercício da função;
- IV – férias;

§ 1º O presidente do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria responsável e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do “suplente interino” que no caso de férias cobrirá consecutivamente os 05 (cinco) conselheiros.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

seção II - Das penalidades

Art. 92º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição do mandato.

Art. 93º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os

anteriores no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado a suspensão do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 94º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 95º Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Seção III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 96º O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de Conselheiro Tutelar, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionado com as atribuições da função.

Art. 97º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por decisão da Comissão Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que existir materialidade e indícios de autoria.

Art. 98º São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

- I - Instauração;
- II - Citação;
- III - Defesa prévia;
- IV - Instrução;
- V - Indiciamento;
- VI - Defesa;
- VII - Relatório conclusivo;
- VIII - Decisão.

Art. 99º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato que determinou a sua abertura, e pode ser prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CMDCA.

Parágrafo único. A não observância do prazo não acarretará nulidade do processo e poderá implicar em responsabilidade administrativa dos membros da comissão, em caso de dolo ou culpa comprovada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV – da destituição do mandato

Art.100º Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

- I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;
- II – usar da função em benefício próprio;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
- VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;
- VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério

Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, Art.71º), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

Art. 102º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art.103º No município haverá um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e é diretriz da política de atendimento conforme estabelece o Art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art.104º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui personalidade jurídica e deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, Art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 105º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 106º A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 (marco regulatório) e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo mediante solicitação, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

f) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 107º O Poder Executivo deve designar o servidor público que atuará como gestor e/ou coordenador de despesas do FMDCA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 108º A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação Plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 109º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, definida nos termos do inciso IV do Art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000; e das verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições, subsídios, convênios e emendas parlamentares firmados por governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 110º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I – das normas gerais para Aplicação e vedação do uso dos recursos do fundo

Art. 111º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e/ou em situações de calamidade;

IV – financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 112º É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, Art. 134, parágrafo único);

III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manutenção de Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (Art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 113º Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 114º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano de Ação Anual e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 115º Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, Art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 116º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, Art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de fomento e colaboração, elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Seção III – da chancela de projetos

Art. 117º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos para futuras captações de recursos.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes de destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, destinados a ser aprovado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre no interesse dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 20% para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela podendo remanejar a utilização dos recursos captados tanto para menor quanto para maior valor.

§ 6º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º Os procedimentos e regras para os projetos chancelados serão definidos em resolução própria do CMDCA.

Art. 118º A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal) e marco regulatório.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.119º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 120º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V

DA Rede Municipal de Proteção a Criança e ao Adolescente em situação de risco para a violência

Art. 121º Fica criada a Rede Municipal de proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco para violência no Município de Bocaiúva do Sul.

Art. 122º A Rede de Proteção Social tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências e violações de direitos de crianças e adolescentes;

II - Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III - Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV - Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V - Debater nas reuniões de rede os casos e situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas indicadas pelos equipamentos de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Debater situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

Art. 123º As reuniões da Rede devem ocorrer com frequência mínima mensal.

Parágrafo único. Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção Social deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e capacitações da rede, devendo receber, ao final de cada ano, a certificação com a carga horária em que tenha ficado à disposição da Rede de Proteção.

Art.124º A Rede Local deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de Articulador, escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Secretário, escolhido entre os membros da Rede;

III - Participação de, no mínimo, 01 (um) profissional de cada setor disposto na organização da Rede Local.

§1º A chefia direta do articulador da rede de proteção deverá tomar ciência e disponibilizar o funcionário para realização das atividades inerentes à rede, como organização das ações, participação em reuniões e formações afetas à função.

§2º O mandato do articulador da rede deve ser de 1 (um) ano, sem recondução imediata, sendo eleito na primeira reunião de cada ano novo articulador.

Art.125º As atividades da Rede de Proteção e responsabilidade dos membros, bem como sua composição será regulamentada por decreto próprio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 127º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.128º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art.129º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

ANTÔNIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:9110C7B0

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 963/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

DECRETO Nº 963/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 778 de 20 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 16.904,68 (Dezesseis mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)** com a seguinte especificação:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
------------------------------------------------	--	--	--

F33936	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
839	3.3.90.40 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.904,68

TOTAL		R\$	16.904,68
-------	--	-----	-----------

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO	
Prefeito	

Publicado por:

Andre Yuji Aoki

Código Identificador:7D92251F

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 971/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 971/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

**ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ**

FAÇA SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 49.055,16 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)** com a seguinte especificação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
F33783	12.004.08.244.0008.2068 – Atividade do CRAS		
849	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	34.055,16
850	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	49.055,16

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:DB63E6E9

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 978/2023 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO -
RECURSOS VINCULADOS

DECRETO Nº 978/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 707/2022 de 25 de novembro de 2022 (LOA-2023)**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)** com a seguinte especificação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
F1000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Julia e Reabilitação		
	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	45.000,00
	3.1.90.13 – Contribuições Patronais	R\$	8.000,00
	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	58.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS			
F1000	14.001.26.782.0029.1.008 – Readequação de Estradas Vicinais		
763	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	58.000,00
	TOTAL	R\$	58.000,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:B3E12046

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 979/2023 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
AUTORIZADO PELO ART 6º DA LEI MUNICIPAL 707 DE 25
DE NOVEMBRO DE 2022 (LOA 2023)

DECRETO Nº 979/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 707/2022 de 25 de novembro de 2022 (LOA-2023)**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)** com a seguinte especificação:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
F103	09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar		
244	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	45.000,00
246	3.1.90.13 – Contribuições Patronais	R\$	8.000,00
248	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	58.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
F103	09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar		
259	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R\$	58.000,00
	TOTAL	R\$	58.000,00

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023).

ANTONIO LUIZ GUSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Yuji Aoki
Código Identificador:1F8CE488

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 28/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E TONNER, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 84.968.874/0001-27.

VALOR RENOVADO: R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL)

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:E42FD934

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 29/2023

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	29/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	31/03/2023
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA.

Fornecedores com itens Homologados:
FORNECEDOR(ES):

1) VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.426.574/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R\$ 775.710,00 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez reais).

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:03F0D20D

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 21/2023 – PREGÃO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 21/2023 – PREGÃO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO, INCLUINDO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO EXCLUSIVO POR PONTO INSTALADO, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE COM BANDA SIMÉTRICA, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL NOS ENDEREÇOS

INSTALADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: DIRECT WIFI TELECOM LTDA.

CNPJ: 13.447.789/0001-75.

VALOR TOTAL: R\$ 169.068,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E SESSENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A3B9A6C6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 06/2023

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	6/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	31/03/2023
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO, INCLUINDO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO EXCLUSIVO POR PONTO INSTALADO, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE COM BANDA SIMÉTRICA, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL NOS ENDEREÇOS INSTALADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fornecedores com itens Homologados:

FORNECEDOR(ES):

1) DIRECT WIFI TELECOM LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.447.789/0001-75 no valor total dos itens vencidos de R\$ 169.068,00 (cento e sessenta e nove mil e sessenta e oito reais).

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:C238DC3E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 22/2023 – PREGÃO Nº 29/2023

CONTRATO Nº 22/2023 – PREGÃO Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA.

CONTRATADO: VETOR CARD PAGAMENTOS LTDA.

CNPJ: 38.426.574/0001-07.

VALOR TOTAL: R\$ 775.710,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:392E0AEA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 28/2023

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº28/2023

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 28/2023, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de AGILI PESQUISAS E MARKETING EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.610.985/0001-41, no valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAR DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com base no Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 30 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:CD2FBB07

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
20/2023

Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, considero REVOGADO o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 referente à REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇADA E CAPINAGEM EM PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, ESTRADAS E CALÇADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A revogação da licitação tem fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023.

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:484F2447

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO 50/2019

RESCISÃO DE CONTRATO, CONFORME ART. 79, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATO Nº 50/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO, INCLUINDO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO EXCLUSIVO POR PONTO INSTALADO, COM ALTA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE COM BANDA SIMÉTRICA, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL NOS ENDEREÇOS INDICADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADO: T.B VALENTE & CIA LTDA.

CNPJ: 03.300.511/0001-11.

DATA DE ENCERRAMENTO: 31/03/2023.

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:AA2C8825

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 06/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 06/2022

APLICAÇÃO DO IPCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE GINÁSTICA, DANÇAS E LUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA RAIZES.

CNPJ: 05.882.059/0001-74.

VALOR DO IPCA: R\$ 7.939,91 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:20DC5479

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 05/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 05/2022

APLICAÇÃO DO IPCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,

CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA RAIZES.

CNPJ: 05.882.059/0001-74.

VALOR DO IPCA: R\$ 5.496,81 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

BOCAIÚVA DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7E2A4296

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO Nº 72-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 72/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HELIO JOSE SURDI**, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WESLEY JOSUEL MARAN 09324033956**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.749.141/0001-19, com sede à Rua João Bassanesi, nº 65, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 04 de outubro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 31 de março de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL

-contratante-

WESLEY JOSUEL MARAN

- Contratada-

TESTEMUNHAS:

ALCIONE MAZZOCATTO

MARIELE SCHERES

Publicado por:

Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2293B16D

ADMINISTRAÇÃO ADITIVO 1 DO CONTRATO Nº 294-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 294/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HELIO JOSE SURDI**, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.139.494/0001-50, com sede à Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Área Industrial, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 04 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 31 de março de 2023.

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

- Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL

- Contratante-

TESTEMUNHAS:

MARIELE SCHERES

ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:

Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4CF86936

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS DECRETO

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº-92/2023

Data: 29/03/2023

SÚMULA

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Bom Sucesso.

O Prefeito de Bom Sucesso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município de Bom Sucesso – Paraná.

O **PREFEITO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, senhor **José Roberto da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Bom Sucesso Antonia Dina da Silva Almeida, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e

Considerando a Convocação para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Resolução nº 90 de 21 de Dezembro de 2022;

Considerando o inciso VI do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2024-2026.

DECRETAR

Art. 1º - Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de Maio de 2023, tendo como tema central: “ **Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 29 de Março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:A0E42EC2

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO

Resolução CMDCA nº 03

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Bom Sucesso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1672 de 2022, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda apontar atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1672 de 2022 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1672 de 2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Rua Pedro Sincero dos Reis, 287 centro, no CRAS em Bom Sucesso, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (43) 98816-7549 ou para o e-mail socialbsu@yahoo.com.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo,

à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Bom Sucesso, 29 de Março de 2023.

EUNICE RIBEIRO PEDRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:F362FF6F

RECURSOS HUMANOS DECRETO

DECRETO Nº-94/2023.

Data: 31/03/2023

SUMULA:..... Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº1292 de 02 de janeiro de 2011, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes pessoas:

Presidente: Rhudyson Leonardo Buranelo Gonçalves

Vice Presidente: Edival Gonçalves da Silva

1º Secretário: Pedro Jairo Melo

2º Secretário: Ana Lucia Pianta Guimaraes

Representantes do Governo Municipal

Titular: Alessandra Bonifácio

Suplente: Maria José Scandalo

Representantes dos Prestadores de Serviços do SUS

Titular: Adriana Aparecida Romagnoli Incerte

Suplente: Meire Regina da Silva

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Titular: Elisangela Guimaraes Cripaldi

Suplente: Elisangela dos Santos Narciso

Titular: Carlos Roberto de Souza

Suplente: David Biassi

Titular: Juliana Aparecida Nogueira

Suplente: Graziela Neres dos Santos

Representantes dos Usuários

Titular: Diessica Fernanda O. dos Santos

Suplente: Celia Divina Tonin

Titular: Aparecido Nascimento

Suplente: Adriana Martins de Oliveira

Titular: Dirce Correia M. Almeida

Suplente: Maria Alice Sigail

Titular: Charles Neves

Suplente: Angelica da Silva de Oliveira

Representantes da Igreja Católica

Titular: Sidnei Salazar

Suplente: Angela Maria Thezolin

Representantes da Igreja Sétimo Dia

Titular: Eliete Dunga de Almeida

Suplente: Viviana Sanches

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ronita Aparecida de Carvalho

Suplente: Maria Alice Silgail

Representantes do Comitê de Combate a Dengue

Titular: Benizabete Maria Bonifácio da Silva

Suplente: Solange Aparecida Costa Moreira

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde as atribuições contidas nos artigos 2º, 7º parágrafo único e Capítulo 6º da lei Municipal nº1292/2011.

Art. 3º- A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 31 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:6A34311D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 005/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **DIEGO ANTÔNIO BAGGIO**, RG nº 12.334.988-1/PR, Professor 20 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovado o servidor **DIEGO ANTÔNIO BAGGIO** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:A509BBF9

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 006/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **EDNEIA TALITA PILONETTO**, RG nº 10.217.795-9/PR, Merendeira 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora **EDNEIA TALITA PILONETTO** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:8E270777

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 007/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **EVANDRO SOEIRO PILONETTO** RG nº 10.611.534-6/PR, Professor de Educação Física 20 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovado o servidor **EVANDRO SOEIRO PILONETTO** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:DF649DAB

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 008/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **EVERTON DIONAS DA SILVA** RG nº 10.611.626-1/PR, Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, esta Comissão julga aprovado o servidor **EVERTON DIONAS DA SILVA** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:7C092FD7

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 009/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **INGRIDI FERNANDA DE BONA**, RG nº 5976867/SC, Médica Veterinária 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a

análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente esta Comissão julga aprovada a servidora INGRIDI FERNANDA DE BONA no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:D377B586

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 010/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **JAINÉ LEONARSKI**, RG nº 9.987.793-6/PR, Professora 20 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora **JAINÉ LEONARSKI** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:2D78A622

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 011/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **KEILA CRISTINA RODRIGUES SOARES**, RG nº 13.341.551-3/PR, Agente Comunitária de Saúde 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Saúde, esta Comissão julga aprovada a servidora **KEILA CRISTINA RODRIGUES SOARES** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:2F6394FC

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 012/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **LUCAS CAMPOS DE ALMEIDA** RG nº 13.934.354-9/PR, Operário 40 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, esta Comissão julga aprovado o servidor **LUCAS CAMPOS DE ALMEIDA** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:710A8535

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 013/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **LUCAS RODRIGO ECKER** RG nº 10.532.536-3/PR, Operador de Máquina 40 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, esta Comissão julga aprovado o servidor **LUCAS RODRIGO ECKER** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:E5FB3E2E

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 014/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **LUCIMARA FÁTIMA BELETINI**, RG nº 10.118.436-6/PR, Farmacêutica 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Saúde, esta Comissão julga aprovada a servidora **LUCIMARA FÁTIMA BELETINI** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:910836F6

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 015/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **LUIZ CARLOS DUARTE**, RG nº 6.885.895-0/PR, Técnico de Segurança no Trabalho 20 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Saúde, esta Comissão julga aprovado o servidor **LUIZ CARLOS DUARTE** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:9A81126E

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 016/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **MICHELE SERGEL**, RG nº 9.504090-0/PR, Professora 20 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019,

nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora **MICHELE SERGEL** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:CD0F3220

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 017/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **QUELI APARECIDA SBARAINI**, RG nº 5.094.076-7/PR, Zeladora 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 13 de janeiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Ação Social, esta Comissão julga aprovada a servidora **QUELI APARECIDA SBARAINI** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:B5F1C499

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 018/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **ROSELENE IZABEL DE CAMPOS**, RG nº 10.611.544-3/PR, Professora 20 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 13 de janeiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Ação Social, esta Comissão julga aprovada a servidora **ROSELENE IZABEL DE CAMPOS** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:73BE1566

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 019/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **RUDINEI CARDOSO DA SILVA** RG nº 10.306.199-7/PR, Operador de Máquina 40 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, esta Comissão julga aprovado o servidor **RUDINEI CARDOSO DA SILVA** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:3430D030

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 020/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **SIMONE DE LIMA**, RG nº 10.508.778-0/PR, Zeladora 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora **SIMONE DE LIMA** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:0A511B99

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 021/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **VALMIR SERATTO** RG nº 5.836.434-7/PR, Operador de Máquina 40 horas, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, nomeado em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, esta Comissão julga aprovado o servidor **VALMIR SERATTO** no estágio probatório, para o fim de torná-lo estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:DFFD151A

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 022/2023**

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **LILIAMARA APARECIDA DE LIMA**, RG nº 10.122.512-7/PR, Zeladora 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora **LILIAMARA APARECIDA DE LIMA** no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk

Código Identificador:93800416

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 023/2023**

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **GISLEIDE REGINA FLORENCIO**, RG nº 14.208.341-8/PR, Professora 20 horas, aprovada no Concurso Público

nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora GISLEIDE REGINA FLORENCIO no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO

Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO

Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK

Membro da Comissão

Publicado por:

Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:AD839094

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2023 - MUNICÍPIO DE
BRAGANEY**

O Município de Braganey, mantenedor da Escola Municipal Maria Célia Sandri, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Célia Sandri, do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:6DA4A1E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2023**

SÚMULA: CONVOCAR O APROVADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, PARA REPOSIÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o aprovado do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme descrito abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
INSC.	NOME	CLASSIF.
123746	JULIANA FREIRE DA SILVA	5º

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:1FEEB82A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia **28 de abril de 2023** como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento para atração do 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRAGANEY torna-se público o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total
01	Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia 28 de abril de 2023 como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento para atração do 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRAGANEY.	PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.975.418/0001-03	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:C054F93A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023**

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia **29 de abril de 2023** como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento para atração do 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRAGANEY torna-se público o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total
01	Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia 29 de abril de 2023 como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento para atração do 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRAGANEY.	OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.613.361/0001-71,	R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:FD3E3F6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 69/2023

Processo dispensa Nº. 46/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 46/2023, de 31/03/2023, para o qual tem como objeto: "Contratação de empresa para serviços de hospedagem (hotel)" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):

M A C FLORES HOTEL, CNPJ Nº 23.281.853/0001-44 no valor total de R\$8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais).

Cafeara - PR, trinta e um dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

"prefeito Municipal"

CAFEARA – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:FE07B49D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 65/2023

DISPENSA nº 46/2023

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06

Contratado:

Nome: M A C FLORES HOTEL CNPJ Nº 23.281.853/0001-44

Valor de R\$8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)

Objeto: Contratação de empresa para serviços de hospedagem (hotel)

Assinatura: 31/03/2023

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:516EAC8B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2214/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ”.

ELTON FABIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de nomear e dar posse aos novos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cafeara, Estado do Paraná, conforme segue:

I. Representantes da Secretaria municipal de Saúde:

Titular: Flavia Elaine Alves Mada;

Suplente: Josiane Aparecida Diogo Torres.

II. Representante da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Patrícia Marcelino da Silva;

Suplente: Fabiana Fernandes dos Santos.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Geisiane Rafaela Crescencio de Melo.

Suplente: Luciana do Nascimento Valério.

IV. Representantes de Entidade não Governamental (APAE/Cafeara):

Titular: Valquiria Andressa Gervasio;

Suplente: Samara Vatuzy Santos;

Titular: Débora Muriel Jolli de Souza;

Suplente: Sílvia Aparecida Ferreira dos Santos;

Titular: Márcia Aparecida Pissolotto Toloi;

Suplente: Heloíse Reggiani Galbardi;

Art. 2º. O mandato dos membros titulares do CMDCA e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos membros do CMDCA são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2199/2023 e todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cafeara, 31 de março de 2023.

ELTON FABIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:E43C8B2E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFEARA

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

Súmula: Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafeara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafeara, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 453/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafeara, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Geisiane Rafaela Crescencio de Melo, representante governamental;
- II - Flávia Elaine Alves Mada, representante governamental
- III - Márcia Aparecida Pissolotto Toloi, representante da sociedade civil;
- IV - Débora Muriel Jolli, representante da sociedade civil.

§ 1º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Patrícia Marcelino da Silva e Josiane Aparecida Diogo.

§ 2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Sílvia Aparecida Ferreira dos Santos e Samara Vatuzy Santos.

§ 3º. O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 31 de março de 2023.

MÁRCIA APARECIDA PISSOLOTTO TOLÓI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Elisângela Valéria Rôjo

Código Identificador:A2C4CD54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 212/2023-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
MARTA PINHEIRO	EDUCADOR INFANTIL	75011	01/04/2023	29/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 31 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido

Código Identificador:D83C7A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2023.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, a Servidora Pública Municipal, Sra. Danieli Axionov, portador do R.G. nº 10.311.069-6 - SSP/PR, 04 ½ (quatro e meia) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.

Horário de saída: 21h35min.

Motivo: Participar do Curso; Portal, LGPD e Ouvidoria.

Data do retorno: 07 (sete) de abril de 2023.

Horário do retorno: 05h40min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido

Código Identificador:D7735620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2023.**

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, a Servidora Pública Municipal, Sra. Janaina Cristina Alves, portador do R.G. nº 13.855.958-0 - SSP/PR, 04 ½ (quatro e meia) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.

Horário de saída: 21h35min.

Motivo: Participar do Curso; Portal, LGPD e Ouvidoria.

Data do retorno: 07 (sete) de abril de 2023.

Horário do retorno: 05h40min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido

Código Identificador:594144BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2023.**

SÚMULA: Concede Diárias ao Secretário Municipal de Governo nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Claudemir Camilo, portador do R.G. nº 8.966.412-8 - SSP/PR, 03 ½ (três e meia) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.

Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Participar da Solenidade de entrega de dois ônibus para transporte escolar; Reunião com Deputado Marcel Micheletto; Reunião com Deputado Marcio Pacheco; Reunião com Deputado Ademar Traiano;

Data do retorno: 05 (cinco) de abril de 2023.

Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido

Código Identificador:B2B95D19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2023.**

SÚMULA: Concede Diárias ao Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso I, alínea “b”, ao Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador do R.G. nº 1.727.871 - SSP/PR, 03 ½ (três e meia) diárias, correspondente a 10 (dez) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.

Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Participar da Solenidade de entrega de dois ônibus para transporte escolar; Reunião com Deputado Marcel Micheletto; Reunião com Deputado Marcio Pacheco; Reunião com Deputado Ademar Traiano;

Data do retorno: 05 (cinco) de abril de 2023.

Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:13C05BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2023.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, a Servidora Pública, Sra. Marta Campestrini, portadora do R.G. nº 5.174.036-0 - SSP/PR, 02 ½ (duas e meia) diárias, correspondente a 08 (dez) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.
Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Participar da Solenidade de entrega de dois ônibus para transporte escolar; Participar de reunião no CIEDEPAR.

Data do retorno: 04 (quatro) de abril de 2023.
Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F3AA54C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2023.

SÚMULA: Concede Diárias a Secretária Municipal de Educação e Cultura nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rozane Maria Dal Molin Pitol, portadora do R.G. nº 1.442.598-5 - SSP/PR, 02 ½ (duas e meia) diárias, correspondente a 08 (dez) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.
Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Participar da Solenidade de entrega de dois ônibus para transporte escolar; Participar de reunião no CIEDEPAR.

Data do retorno: 04 (quatro) de abril de 2023.
Horário do retorno: 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C3D1F9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2023.

SÚMULA: Concede Diárias ao Servidor Público nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea “b”, ao Servidor Público, Sr. Alberi de Assis Medeiros, portador do R.G. nº 6.208.632-7 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.
Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Receber e trazer ônibus para transporte escolar referente emenda de Parlamentares Paranaenses.

Data do retorno: 03 (três) de abril de 2023.
Horário do retorno: 23h50min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:30E0F701

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2023.

SÚMULA: Concede Diárias ao Motorista nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea “b”, ao Motorista, Sr. Jair de Camargo, portador do R.G. nº 4.445.264-2 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2023.

Horário de saída: 08h00min.

Motivo:

Receber e trazer ônibus para transporte escolar referente emenda de Parlamentares Paranaenses.

Data do retorno: 03 (três) de abril de 2023.

Horário do retorno: 23h50min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido

Código Identificador:51BB2863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO
DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório nº 048/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto contratação de empresa especializada para Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de uniformes esportivos para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer de Cafelândia-Pr, conforme especificação completa no Termo de Referência do Edital. O Edital completo se encontra disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **14 de abril de 2023 às 14h00min**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 31 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 178/2021

Publicado por:

Adriano Effting

Código Identificador:B2037808

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO
DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório nº 052/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o Registro de Preço visando eventuais e futuras aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) com a finalidade de efetuar a recuperação da malha viária do Município de Cafelândia, conforme especificação completa no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. O Edital completo se encontra disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **17 de abril de 2023 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras, plataforma COMPRASNET, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 31 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING

Pregoeiro

Decreto nº 178/2021

Publicado por:

Adriano Effting

Código Identificador:6AC6013A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO
DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório nº 045/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto a contratação pelo Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de papel sulfite A-4, a ser utilizado pelas diversas Secretarias do Município de Cafelândia/PR, conforme especificação completa no Termo de Referência do Edital. **A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E QUE ATUEM NO RAMO DE ATIVIDADE REFERENTE AO OBJETO LICITADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. APLICA-SE A ESTE PREGÃO O DISPOSTO NO ARTIGO 48, § 3º, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018, QUE ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. ESTE BENEFÍCIO NÃO IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE OUTRAS LOCALIDADES.** O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em **13 de abril de 2023 às 08h30min**, no site www.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 178/2021

Publicado por:

Adriano Effting

Código Identificador:91A83BE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA REFERENTE – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO PREGÃO Nº 003/2023**

ERRATA REFERENTE – Extrato Do 2º Termo Aditivo Ao Pregão Nº 003/2023 Ata Registro De Preços Nº 017/2023 - Documento: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição 2738 – Pagina 891 – Data: 27/03/2023.

ONDE SE LÊ: Assinaturas: Culestino Kiara e Leonardo Cella Baseggio.

LEIA-SE: Assinaturas: Culestino Kiara e Mariza Trevisol.

Cafelândia/PR, 31 de março de 2023.

Publicado por:

Adriano Effting

Código Identificador:FEB6CBF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA REFERENTE – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
A PREGÃO Nº 001/2023**

ERRATA REFERENTE – Extrato Do 1º Termo Aditivo A Pregão Nº 001/2023 Ata Registro De Preços Nº 004/2023 - Documento: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição 2738 – Pagina 891 – Data: 27/03/2023.

ONDE SE LÊ: Assinaturas: Culestino Kiara e Leonardo Cella Baseggio.

LEIA-SE: Assinaturas: Culestino Kiara e Mariza Trevisol.

Cafelândia/PR, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:ED4EF05E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Píccoli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.

Contratado: empresa EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 47.530.967/0001-49, endereço RUA JOAQUIM BONIFACIO, Nº 810 LOJA 01 - CEP: 32670702 - BAIRRO: JARDIM DAS ALTEROSAS, CIDADE Betim/MG, E-MAIL: emerson@egsul.com.br, TELEFONE: (41)99166-2482, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DONIZETI DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF Nº 709.035.909-30.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO A SER UTILIZADO NA ESTABILIZAÇÃO DO LEITO DE ESTRADAS RURAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E ITAIPU BINACIONAL.

Valor Total: R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Assinaturas: Culestino Kiara e EMERSON DONIZETI DE OLIVEIRA

Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024.

Data da Assinatura:30/03/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8D1DA0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - TERMO
DE DISPENSA Nº 012/2023**

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 053/2023

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por Justificativa, mediante a locação de imóvel / barracão para servir de guarda de bens inservíveis (carteira, cadeiras) e demais equipamentos correlatos da secretaria de educação e cultura, conforme ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor do Sr. Francisco Eugênio Ruzin, portador do CPF nº 242.222.089-49 e RG: 6.381.776-7, pois apresentou melhor proposta, no valor mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais). As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
-------	-------------------	----------	-------	--------------------

08.001	12.361.00082-030	339036	0	4010- Manutenção Ensino Fundamental
--------	------------------	--------	---	-------------------------------------

Cafelândia, 31 de março de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E92F86E7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 050**

DECRETO Nº 50/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A modalidade de licitação pregão, art. 28, I, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no art.17, § 2º, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Califórnia - PR, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujo objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 2º O pregão deve ser utilizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Parágrafo único. A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Dos princípios

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Das definições

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº14.133/2021.

Art. 5º Para efeito deste Decreto, os termos abaixo são definidos:

I - métodos de autenticação de acesso: recursos da tecnologia da informação que visam garantir autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tenha acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

IV - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passam a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 6º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet. Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 7º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade superior, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Califórnia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Das atribuições

Art. 8º Compete à autoridade superior, de acordo com as atribuições:

I - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato.

§ 1º A designação do pregoeiro ocorrerá por meio de portaria que nomeia a Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, bem como o mandato dos membros da Comissão que poderá ocorrer pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

§ 2º A Equipe de Apoio, designada por meio de Portaria, deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores públicos efetivos, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo obrigatória a capacitação da equipe.

§ 3º Somente poderá atuar como pregoeiro e como membro de equipe de apoio o empregado ou servidor que tenha realizado capacitação para exercer tal atribuição.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável por sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública pela internet, através da plataforma eletrônica;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no

instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - encaminhar o processo ao Setor de Licitação para que seja devidamente instruído, devendo encaminhá-lo à autoridade superior, para adjudicação e homologação.

§ 1º Nos termos do inciso II desse artigo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 2º O recurso de que trata o inciso VII deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º Os agentes públicos designados através de portaria para atuarem na área de licitações e contratos, deverão observar as regras contidas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responderem administrativamente e judicialmente, pelos atos praticados.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Califórnia-PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

VIII - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Aos licitantes interessados em participar do procedimento licitatório, deverão respeitar as regras quanto aos impedimentos de disputar e contratar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

Da fase de habilitação e condições gerais de participação

Art. 12. A habilitação divide-se em:

- I** - a habilitação jurídica;
 - II** - a qualificação técnica;
 - III** - a qualificação econômico financeira;
 - IV** - a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68, em seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- § 1º Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação:
- I** – declaração de cumprimento com as condições de habilitação, conforme art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;
 - II** - declaração, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
 - III** – declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, conforme art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021, cumprindo com todas às exigências do instrumento convocatório e se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
 - IV** - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88 (inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
 - V** - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - VI** - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - VII** – declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
 - VIII** - documento comprobatório e/ou declaração (nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021), assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;
 - IX** - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;
- § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos neste decreto..
- § 3º Poderá ser exigido atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- § 4º O atestado de capacidade técnica poderá ser dispensado quando o bem ou serviço a ser adquirido for de simples especificação, comum no mercado e que não demanda especialidade para sua execução ou fornecimento.
- § 5º Poderá ser apresentado, para fazer prova da regularidade, as certidões obtidas via internet. Caberá, no entanto, a quem as receber, confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores desses documentos.
- § 6º Poderá ainda o Setor de Licitações dispensar a solicitação das certidões fiscais que são de consulta pública na internet.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- V** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Art. 15. Os participantes de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e na norma que rege a matéria, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, via internet.

Parágrafo único. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Da fase preparatória

Art. 16. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I** – documento de formalização da demanda, emitido pelo setor requisitante;
- II** – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- III** - a elaboração de termo de referência pelo setor solicitante com estudo técnico, anteprojeto e ou projeto, fundamentado, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, e principalmente se torna desinteressante para administração pública;
- IV** - aprovação do termo de referência pela autoridade superior;
- V** - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- VI** - matriz de alocação de riscos, quando for o caso;
- VII** – pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII** - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- IX** - elaboração do edital, com modalidade de licitação, estabelecendo critérios de julgamento, modo de disputa, aceitação das propostas mais vantajosas para administração pública;
- X** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos, pagamentos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

- XI** – elaboração da minuta do contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

§ 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

§ 2º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à

contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 3º Poderá o setor jurídico adotar minutas e modelos de editais, a fim de auxiliar na padronização nos documentos utilizados nos processos de compras públicas, bem como, se utilizar de pareceres referenciais, quando a questão sob análise for simples ou também nos casos de compras frequentes ou de pedidos repetitivos.

§ 4º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, podendo ocorrer publicação em diários eletrônicos oficiais, e ainda publicação através da internet mediante adesão a diários oficiais de Municípios.

Art. 17. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

II - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade, nas licitações realizadas em situações emergenciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou para atendimento de situações de calamidade pública declarada.

I - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, número do pregão, número do processo e objeto licitado;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Dos pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação do ato convocatório no prazo previsto no edital.

§ 2º Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato

convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital ou por outro meio que possibilite o acesso às informações pretendidas, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo previsto no edital.

Art. 20. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Do envio de proposta e sessão de disputa

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão na forma eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como cumprir com as regras iniciais inseridas na plataforma, o que permitirá seu prosseguimento para outras fases.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto e de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção cabível.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e aquelas propostas que identifique o licitante.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º Estarão disponíveis, no sistema eletrônico, as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, devendo para tanto observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 8º Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação a que se refere o parágrafo anterior, será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro do sistema, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro no sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

§ 12. Será informado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, conforme art. 56, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

§ 13. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º. O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Califórnia poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital, exceto os de qualificação técnica, pelo Certificado de Registro Cadastral atualizado, quando dos procedimentos licitatórios.

§ 2º. No caso de não constar no cadastro documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em via original ou cópia, no momento e local determinado pelo pregoeiro.

§ 3º. O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em via original ou cópia.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, se a cópia do documento de habilitação exigida nos termos do edital, não estiver autenticada, poderá o pregoeiro solicitar a apresentação do original para comparação documental.

§ 5º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Município de Califórnia, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma de licitações e nos prazos definidos em edital.

§ 6º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo definido no edital com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 8º. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

§ 9º. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Califórnia, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, previsto no art. 40, II da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

Modos de disputa

Art. 26. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 26, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 26, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DA FASE RECURSAL

Art. 29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 2º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 5º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 6º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 30. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

Das penalidades

Art. 31. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 32. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 33. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e deixar de entregar a documentação exigida para o certame, após a realização do contraditório, poderá receber a penalidade de impedimento de licitar com a Administração, não afastada a possibilidade de aplicação de penalidade mais severa e ou pena de multa, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 34. As definições de prazos para se considerar um objeto em atraso ou mesmo a inexecução total ou parcial, se dará em edital, em observância a cada caso concreto.

Art. 35. O rito e procedimentos do processo administrativo sancionatório serão regulamentados em portaria específica.

Disposições finais

Art. 36. A autoridade superior para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato e/ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 37. Além dos documentos dispostos neste decreto, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - portaria vigente designando Comissão Permanente de Licitação/pregoeiro e equipe de apoio, bem com demais normas que regem a modalidade licitatória.

II - requerimento ou comunicação interna com descrição da necessidade de contratação, planejamento e/ou estudo técnico;

III - termo de referência e/ou anteprojeto e Projeto Básico, conforme o objeto;

IV - cotações com estimativa dos valores, com memoriais de cálculo, sendo que a administração poderá utilizar de outros meios para definição do valor estimado, conforme previsão do art. 23, § 1º e seus incisos da Lei 14.133/2021.

V - planilhas de custo, quando for o caso;

VI - previsão de recursos orçamentários;

VII - dotação orçamentária;

VIII - deliberação e autorização de abertura da licitação;

IX - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

X - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

XI - parecer jurídico;

XII - documentação relativa ao certame;

XIII - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação;

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XIV - homologação;

XV - contrato e/ou ata de registro de preço;

XVI - documentos comprobatórios das publicações, a saber:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato;

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório deverá ser realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão

permanecer à disposição do responsável pelo controle interno do Município.

§ 3º A minuta da ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública, sendo que a versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

§ 4º. O edital deverá informar o regime de fornecimento de bens e ou prestação de serviços, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, dentre outras informações que irão atender os parâmetros para a melhor seleção da proposta, sendo o mais vantajoso para Administração;

Art. 38. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes mediante o pagamento de taxas e emolumentos, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes à participação pelo uso da tecnologia junto à plataformas públicas ou privadas, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 39. Caberá ao Setor de Licitação:

I – elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica, submetendo à análise prévia da assessoria jurídica;

II - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

III - promover todas as etapas do processo eletrônico de compra, conforme prazos estabelecidos no instrumento convocatório e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema;

IV - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de análise posterior do Controle Interno e Auditorias externas;

V – o arquivamento da documentação dos processos de compras públicas, que deverá ser realizado de forma preferencialmente eletrônica;

VI – fomentar a padronização dos documentos utilizados para os processos de compras, por exemplo: edital; termos de referência, projetos básicos, dentre outros.

Art. 40. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

Art. 41. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

Art. 42. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Art. 43. Poderá a autoridade superior, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por decisão motivada, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou

circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 44. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, o Município de Califórnia promoverá treinamento aos servidores que trabalharem com as licitações e contratos.

Art. 45. Aplicam-se, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46. O Setor de Licitação, poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todas as secretarias que compõem a administração do Município de Califórnia, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:5E27F6C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 051

DECRETO Nº 51/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a inexibibilidade e a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica Fundacional de Califórnia-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a inexigibilidade e a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II DA DISPENSA ELETRÔNICA Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá estar integrada com a Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, com as atualizações promovidas pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, o qual deve ser realizada preferencialmente através de sistemas de banco de preços, sejam públicos ou privados;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações ao que o Município tiver aderido e, quando o PNCP estiver em funcionamento nele também, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva Plataforma de Licitações, por mensagem eletrônica ou via aplicativo, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela plataforma de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e as condições constantes neste Decreto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º. O prazo para envio de documentos complementares ao qual dispõe o § 3º, do presente artigo, não será inferior a 1 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III - a comprovação da regularidade social;

IV - a comprovação da regularidade trabalhista;

V - declaração de que não possui sócio, gerente ou administrador ou funcionário em seu quadro de pessoal que seja servidor do Município de Califórnia, com capacidade para influenciar no resultado da dispensa;

VI - consulta consolidada das pessoas jurídicas;

VII - declaração de que não está impedida de contratar com a Administração, quando cabível.

§ 1º Das pessoas físicas serão exigidos: cópia dos documentos pessoais; comprovante de quitação com a Fazenda Municipal; declaração de que não está impedida de contratar com a Administração, quando cabível e declaração de que não possui parentesco com servidor do Município de Califórnia, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com capacidade para influenciar no resultado da dispensa.

§ 2º É facultado ao Município somente exigir as documentações constantes neste Decreto que não constem expressamente na Lei nº 14.133, de 2021, previamente à assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação (observado o §4º, do art. 18); ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 24. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 25. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 26. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 27. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 28. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 29. Aplica-se ao procedimento de inexigibilidade de licitação as disposições aplicáveis à dispensa de licitação, previstas neste Decreto, no que for cabível.

DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 30. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 31. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 32. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 33. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade

com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 34. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 35. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 37. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 38. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 39. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:FD74BE6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2023

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital de Classificação Final, **DIVULGA** a convocação para o cargo de **PROFESSOR I**.

Comparecer até dia 29/04/2023, das 13h às 17h15, na Prefeitura do Município de Califórnia, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado, disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2019.

Candidado	Classif.	Nome	Pont.
0010271	75º	CAROLINE ANTONIA DE MACEDO	60,20
0011630	76º	INGRID NAYAD GUERREIRO VASQUES	59,80
0011539	77º	RENATA CAMPIOTO	59,70
0011726	78º	TAIS CAROLINA GIMENEZ	59,60

0011961	79º	VANESSA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	59,60
0011280	80º	QUETLIN DALANE GATTO	59,00
- Ter sido classificado no presente Concurso Público;			
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1º da CF;			
- Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.			

- a) Estar quites com as obrigações militares, conforme subitem c), do item 1.2;
- b) Cópia do Comprovante de residência conforme na íntegra do subitem j) do item 1.2;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
- d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
- e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
- g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442, conforme na íntegra do subitem 1.2.1;
- h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, conforme subitem
- i) Declaração de acúmulo de cargo e proventos e aposentadoria conforme subitem g), do item 1.2;
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida dos órgãos Justiça Federal e Polícia Federal;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida do Cartório Distribuidor da Comarca da residência do candidato;
- l) Cópia do documento de Identidade – RG, conforme no disposto dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4, 1.3;
- m) Cópia do documento CPF, conforme na íntegra dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
- n) Cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante de votação recente, conforme na íntegra dos subitens c) e e), do item 1.2, e subitens 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
- o) Cópia autenticada de comprovante da escolaridade exigida conforme subitem f) do item 1.2 e subitens 1.2.2;
- p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
- q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
- r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, conforme subitem k), do item 1.2;

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 31º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:BF917632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO Nº. 1/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.013/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital de Classificação Final, **DIVULGA** a convocação para o cargo de **PSICOLOGO**. Comparecer até dia 29/04/2023, das 13h às 17h15, na Prefeitura do Município de Califórnia, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado, disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001/2019.

Candidato	Classif.	Nome	Pont.
0000451	4º	RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA	71,90

- Ter sido classificado no presente Processo Seletivo;
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1º da CF;
- Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

- a) Estar quites com as obrigações militares, conforme subitem c), do item 1.2;
- b) Cópia do Comprovante de residência conforme na íntegra do subitem j) do item 1.2;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
- d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
- e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
- g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442, conforme na íntegra do subitem 1.2.1;
- h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, conforme subitem
- i) Declaração de acúmulo de cargo e proventos e aposentadoria conforme subitem g), do item 1.2;
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida dos órgãos Justiça Federal e Polícia Federal;**
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida do Cartório Distribuidor da Comarca da residência do candidato;
- l) Cópia do documento de Identidade – RG, conforme no disposto dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4, 1.3;
- m) Cópia do documento CPF, conforme na íntegra dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
- n) Cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante de votação recente, conforme na íntegra dos subitens c) e e), do item 1.2, e subitens 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
- o) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior e ainda cópia autenticada da Inscrição nos Conselhos Regionais respectivos a classe, conforme subitem f) do item 1.2 e subitens 1.2.2;
- p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
- q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
- r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, conforme subitem k), do item 1.2;

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 31º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:C4BDF620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 56/2023

DECRETO Nº 56/2023

SÚMULA: Exonerar a pedido, o funcionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Artº. 1º - EXONERAR a partir da data de 01/04/2023, o funcionário **LUIZ CARLOS KEMPNER TEIXEIRA** matrícula sob nº. 800, o qual deixará de ocupar o cargo de Secretário de Meio Ambiente e Agricultura.

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 31º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karymen Follador de Melo

Código Identificador:3CAF4854**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 052****DECRETO Nº 52/2023**

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços considerados atividade-meio no âmbito do Município de Califórnia – PR.

Parágrafo único. Os fornecedores credenciados deverão prestar os serviços no âmbito do Município de Califórnia -PR, nas condições previstas nos anexos deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito do Município de Califórnia – PR, com a finalidade de examinar, aprovar, fiscalizar e controlar as credenciadas e suas atividades, necessárias à realização e ao acompanhamento das empresas contratadas, inclusive emitindo o parecer final do processo licitatório, conforme atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão acumular as funções da CPCA.

Art. 3º Os valores descritos no anexo II do presente Decreto serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de março de 2023.

**PAULO WILSON MENDES
PREFEITO****ANEXO I
REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO****Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE**

Art. 1º O credenciamento eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços no âmbito do Município de Califórnia – PR, será realizado pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA e alternativamente pela Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. A celebração do contrato de prestação de serviços mediante credenciamento far-se-á através do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 79 c/c 72 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - examinar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os processos de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços;

II - gerir o credenciamento;

III - emitir normas de procedimento com vistas a proporcionar o melhor desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

Art. 3º A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terá 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais um será o Presidente, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os mandatos do Presidente e demais membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA terão duração de 01 (um) ano, devendo ter renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da sua composição.

Art. 4º A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA poderá credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços, nas suas respectivas especialidades.

Art. 5º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a Autoridade Competente do órgão promotor do Credenciamento Eletrônico e os Membros da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA e os Licitantes/Interessados para participarem do Credenciamento na forma eletrônica.

**Capítulo II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 6º Os serviços aos quais se refere o credenciamento serão aqueles necessários a proporcionar o devido atendimento aos beneficiários e compreendem os descritos no Edital de Credenciamento.

§ 1º Entendem-se como serviços credenciados os procedimentos especificamente relacionados ao objeto do credenciamento que possibilitem o atendimento devido e suficiente para serviços regularmente contratados.

§ 2º O atendimento contempla a execução de todas as atividades necessárias à prestação dos serviços.

**Capítulo III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º Poderão participar do processo de credenciamento os estabelecimentos que prestem os serviços descritos neste Decreto e que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos no edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

§ 1º Estarão impedidos de participar em qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

II - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

III - estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º A inscrição no certame implicará a manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento, na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste regulamento, no edital de credenciamento e nos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

**Capítulo IV
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Art. 8º Os documentos exigidos para inscrição no processo de credenciamento deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica devidamente informada no edital do credenciamento.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante/interessado ou seu representante

legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

Art. 9º No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer além da documentação específica exigida no edital para o proponente, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento de credenciamento;

II - declaração de inexistência de fato que impeça a inscrição e relação dos profissionais e responsáveis técnicos do interessado, conforme disposto em anexo do edital;

III – declaração de endereço/domicílio eletrônico para recebimento de comunicações e avisos;

§ 1º Poderá a CPCA solicitar do interessado no credenciamento a comprovação de experiência profissional na área, nas especificações do instrumento de credenciamento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou esteja prestando serviços na área para a qual pretende credenciar-se;

§ 2º. O Edital poderá ainda exigir que as pessoas jurídicas responsáveis pela expedição dos comprovantes de experiência profissional de determinadas especialidades: especialização, mestrado, residência médica, dentre outros, sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 10. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela forma eletrônica, e, havendo dúvida sobre sua validade, poderá a CPCA solicitar o envio do documento original ou autenticado.

Capítulo V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 11. A análise da documentação apresentada, para efeito de credenciamento dos inscritos no processo de Credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA que observará o seguinte:

I - o resultado da avaliação da documentação será divulgado na plataforma eletrônica onde tramitar o credenciamento e no site oficial do Município de Califórnia – PR;

II - os interessados poderão interpor recurso administrativo em face do resultado da avaliação da documentação e da divisão do quantitativo de serviços distribuídos, apresentando suas razões, por escrito, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do primeiro dia do início da fase recursal.;

III - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A interposição de recurso, seu julgamento e a tramitação do procedimento de credenciamento se darão de forma eletrônica em plataforma digital.

§ 2º. O mérito do recurso somente será apreciado se atendidos os requisitos da tempestividade e legitimidade das partes.

§ 3º. Após análise em todas as instâncias administrativas, a decisão final do recurso será divulgada no portal www.california.pr.gov.br e na plataforma digital a ser utilizada.

Art. 12. O credenciamento dos prestadores de serviços, serão efetuados na forma da legislação pertinente, desde que as empresas interessadas sejam consideradas aptas e classificadas, conforme critérios previstos no Edital, pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA.

Art. 13. Credenciada a empresa, será celebrado o correspondente contrato de prestação de serviços, mediante credenciamento, devendo o credenciado encaminhar o instrumento de contrato devidamente assinado na forma e no prazo estabelecido no Edital para a materialização dos efeitos do negócio jurídico.

Art. 14. No contrato de prestação de serviços, mediante credenciamento, deverá ser fixado o máximo de atendimento individual por serviço, considerando a capacidade de atendimento do

fornecedor credenciado e a disponibilidade orçamentária do Município de Califórnia – PR.

§ 1º A Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA, antes da assinatura dos contratos de prestação de serviços mediante credenciamento ou a qualquer tempo, poderão realizar visitas técnicas e ou diligências que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

Capítulo VI

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O contrato de prestação de serviços mediante credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser renovado, a critério da Administração e nas hipóteses previstas no Edital e na legislação em vigor.

Capítulo VII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Art. 16. Os fornecedores credenciados se obrigam a:

I - arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado;

II - capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

III - desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

IV - permitir a fiscalização e avaliação do atendimento e dos serviços prestados aos beneficiários, por meio de auditorias específicas, por intermédio de preposto designados para este fim;

V - desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município de Califórnia – PR;

VI - comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

VII - manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

VIII - obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, permitindo o acesso em suas dependências e obedecendo aos princípios constantes no Código de Ética da categoria;

IX - responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;

X - responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela contratante.

§ 1º. É expressamente vedado aos credenciados:

I - a cobrança de valores, a qualquer título, para a realização dos serviços a que foram credenciados;

II – negar atendimento injustificadamente à paciente agendado;

§ 2º. Os credenciados são responsáveis pelos danos que causarem a terceiros.

Art. 17. O credenciado que não cumprir os prazos estabelecidos, descumprir as obrigações contratuais ou interromper os serviços sem prévia autorização do Município de Califórnia – PR terá seu contrato de prestação de serviços mediante credenciamento rescindido, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades administrativas.

Art. 18. O contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, observadas as especificidades previstas no edital, poderá estabelecer outras obrigações e normas a serem cumpridas pelas credenciadas.

Capítulo VIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CPCA

Art. 19. São obrigações e responsabilidades da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - dirimir as dúvidas das credenciadas quanto à execução do objeto do credenciamento, as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

II - notificar a credenciada por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

III - comunicar à credenciada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento;

IV - atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento, Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos.

Capítulo IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 20. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a celebração do contrato de prestação de serviços mediante credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, garantida a ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de prática de falta grave, os serviços serão suspensos pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ocorrerá o descumprimento do estabelecimento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Regulamento, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos pacientes/beneficiários, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Poderá também ser descumprido e rescindido o contrato da prestadora que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, fizer uso de falsa declaração, adulterar documentos exigidos para inscrição ou credenciamento de serviços, assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

Capítulo X DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. O credenciamento na forma eletrônica ocorrerá por intermédio de plataforma digital.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do credenciamento.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 3º. Poderão ser cobrados os custos de utilização de tecnologia da informação, seja no sistema próprio ou possibilitada a cobrança por sistema disponível no mercado.

§ 4º Os custos que dispõe o §3º, serão suportados pelos fornecedores interessados em participar do credenciamento.

§ 5º O credenciamento eletrônico deverá prezar pela desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, com manutenção dos arquivos, documentos e atos do credenciamento em meio eletrônico seguro, com a maximização dos serviços e a economia em impressão de papéis.

Art. 22. A realização do credenciamento na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento e fase interna do credenciamento;

II - publicação do aviso de edital;

III – prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e o início da abertura do prazo para a realização do credenciamento eletrônico;

IV – abertura da fase de credenciamento para os licitantes;

V - habilitação;

VI - recursal;

VII - adjudicação;

VIII – homologação; e

IX – desburocratização da forma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. À Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA fica assegurado o direito de realizar a fiscalização das auditorias e perícias nos procedimentos, além de fiscalizar, por intermédio de prepostos que designar para este fim, o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, no contrato de prestação de serviços mediante credenciamento e demais normas aplicáveis, verificando a realização dos serviços, bem como o volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários, comprometendo-se a credenciada a proporcionar aos membros da CPCA as condições necessárias à realização da auditoria e fiscalização.

Art. 24. Em caso de inviabilidade técnica ou da ausência de interessados aptos a participarem do credenciamento de serviços no formato eletrônico, poderá a Comissão Permanente de Controle e Avaliação-CPCA, proceder com a realização do credenciamento de serviços na forma presencial (física), respeitando-se, porém, todas as fases procedimentais descritas no art. 22.

Art. 25. Ao presente Decreto, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO – II – DOS CARGOS E VALORES A SEREM PAGOS POR HORA

SERVIÇOS	VALOR POR HORA
Enfermeiro	R\$ 25,00
Médico Clínico Geral	R\$ 115,00
Médico Especialista	R\$ 185,00
Assistente Social	R\$ 20,00
Psicólogo	R\$ 20,00
Educador Social	R\$ 10,00
Agente de Apoio	R\$ 18,00
Coordenador (Secretaria de Assistência Social)	R\$ 20,00
Entrevistador	R\$ 10,00
Assistente Social (visitas)	R\$ 20,00
Psicopedagogo	R\$ 24,00

A descrição detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem credenciados deverá ser realizada no respectivo edital.

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:B5CD5D64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 053

DECRETO Nº 53/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21 permite que os entes públicos possam utilizá-la desde a data de sua publicação, bastando a sua regulamentação;
CONSIDERANDO que até a presente data não houve uma regulamentação pela União Federal da forma de realização da concorrência eletrônica;

CONSIDERANDO que o Município de Califórnia - PR tem como objetivo realizar todos os seus processos licitatórios em formato eletrônico, sendo que, atualmente já realizada o Pregão, a Dispensa e o Credenciamento em formato eletrônico;
CONSIDERANDO que o Município de Califórnia - PR preza pelo princípio da transparência e da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concorrência na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional.

Art. 2º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 3º Considerando que o procedimento formal para a concorrência e para o pregão seguem o mesmo o rito disciplinado no art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme determinado pelo art. 29, da precitada Lei, fica determinado que, naquilo que não for conflitante, o Poder Executivo Municipal irá aplicar às concorrências no formato eletrônico as disposições do Decreto Municipal nº 50, de 31 de março de 2023.

Art. 4º A concorrência eletrônica será utilizada prioritariamente em detrimento da forma presencial.

Art. 5º No caso de inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá o requisitante justificar fundamentalmente os motivos, a fim de comprovar os benefícios decorrente da inversão.

Art. 6º Enquanto não criado o cargo de Agente de Contratações, será responsável pelo andamento da concorrência eletrônica o pregoeiro oficialmente nomeado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:590D250A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 054

DECRETO Nº 54/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contratações Anual do Município de Califórnia - PR, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O plano de contratações anual será elaborado segundo modelo disponibilizado pela Administração, com o formulário padronizado de formalização de demanda.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que no caso da Prefeitura é o Departamento de Licitações e Contratos;

VII - Demanda de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): são consideradas demandas de TIC aquelas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º O PCA será elaborado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício financeiro de aplicabilidade e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 1º de julho: preenchimento do formulário de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

II - até o dia 30 de setembro: consolidação das informações por parte do Setor de Compras e Contratos;

III - até o dia 30 de outubro: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal da Transparência do Município e encaminhamento para Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher a planilha de formalização de demanda (anexo único) e com as seguintes informações:

I - Unidade Orçamentária;

II - ação orçamentária;

- III – subelemento de despesa;
- IV – item unitário de despesa (IUD);
- V – fonte de recursos;
- VI – preexistência da despesa;
- VII – data desejada;
- VIII – valor.

Art. 6º As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise, complementação de informações, caso necessário, compilação das demandas e padronização.

Parágrafo único. Os Projetos de Tecnologia, Informação e Comunicação (PROTIC) poderão estabelecer critérios e padrões para embasar a análise e compilação das demandas de TIC.

Art. 7º As demandas deverão ser consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração, que adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

- II - adequar e consolidar o PCA;

- III - elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no DFD, podendo reprovar itens do PCA ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, para proceder os ajustes junto aos requisitantes.

Art. 9º Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10. Durante o ano de execução do PCA em 2023 ele poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 1º de janeiro a 30 de março do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

- II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 11. Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal da Transparência do Município e no PNCP.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pela Secretaria Municipal de Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 5º deste Decreto.

Art. 14. A partir de julho do ano de execução do PCA a Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Controladoria Interna, elaborará os relatórios de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado a cada trimestre, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS REQUISITANTES

Art. 15. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Califórnia - PR:

- I – a Procuradoria-Geral do Município;

- II – a Controladoria-Geral do Município;

- III – a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- IV – a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

- V – a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

- VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- VII – a Secretaria Municipal de Educação;

- VIII – o Gabinete do Prefeito;

- IX – a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos;

- X – a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Para o preenchimento do DFD, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(is), os quais serão nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado, pelo menos, 01 (um) responsável pelos quantitativos por área requisitante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:0C629AD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 055

DECRETO Nº 55/2023

SÚMULA: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional: - limites geográficos do Estado ou da região onde está localizado o Município, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificado em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens comuns para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de três minutos por lote/item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º O critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no caput deste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Os benefícios referidos nos arts. 6º e 8º poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido:

§ 1º Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Califórnia-PR ou na microregião Apucarana, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado do Paraná.

§ 2º Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional ou local, o Gestor Municipal deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço.

§ 4º Na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no § 3º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do § 1º e § 3º, na ordem classificatória.

§ 5º No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.

§ 6º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, excetuadas as dispensas efetuadas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte,

observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:E78832AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 019/2023
DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OFICINAS PARA AS MPE'S DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.
RAZÃO DO PREGÃO: O valor foi resultado da dispensa, realizado no dia 07/03/2023, às 09h00min nas dependências da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais).

FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
VALOR: R\$ 5.000,0 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:44C53C84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
DISPENSA Nº 007/2023

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OFICINAS PARA AS MPE'S DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

RAZÃO DA DISPENSA: O programa tem por objetivo promover o aprimoramento empresarial para aumentar a capacidade de empreendedores e pequenos negócios de produzir e competir no mercado para o desenvolvimento sustentável das micros e pequenas empresas nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, ao qual possa evoluir de maneira que as ações realizadas impactem na economia local gerando emprego e renda.

VALORES: R\$ 5.000,0 (cinco mil reais)

FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
VALOR: R\$ 5.000,0 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
DATA: 31/03/2023

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:6E6A2F0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OFICINAS PARA AS MPE'S DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Senhora Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 149/2022, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 019/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e Oficinas para as MPE's do Município de Califórnia, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total Fornecedor do
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR	75.110.585/0001-00	R\$ 5.000,00

Valor Total Homologado- R\$ 5.000,0 (cinco mil reais)

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter (em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 019/2023, na modalidade, Dispensa: nº 007/2023, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Lucas dos Santos Mattos

Código Identificador:91E76050**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OFICINAS PARA AS MPE'S DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao 07/03/2023, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. 149/2022, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu ADJUDICAR a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s).

Fornecedor	CNPJ	Total Fornecedor do
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR	75.110.585/0001-00	R\$ 5.000,00

JAQUELINE GONÇALVES DE ARAÚJO	JAIR VALDIR DERETTI
Presidente	Membro
LETICIA KARYMEN FOLLADOR DE MELO	
Membro	

Publicado por:

Daniel Lucas dos Santos Mattos

Código Identificador:8F410E98**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023****RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2023

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pela Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 007/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e Oficinas para as MPE's do Município de Califórnia.

Califórnia, 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Lucas dos Santos Mattos

Código Identificador:3BD34BCD**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 155/2022 de 03 de novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, o Pregão Eletrônico em epígrafe, que ocorreria às

09h00min do dia 05 de abril de 2023, na plataforma COMPRASNET, objetivando o Registro de Preço para aquisição de Uniformes escolares para escolas e CMEIS, foi SUSPENSO para retificação do termo de referência e dos documentos de habilitação do edital.

Obs: Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com

Califórnia, 31 de março de 2023.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Lucas dos Santos Mattos

Código Identificador:E0B9CD9A**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Altera o artigo 23º da Lei Orgânica Municipal de 21 de dezembro de 1998, e Artigo 114, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina do Simão de dezembro de 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso I da LOM, em consonância com a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23º. – A Sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independente de convocação”.

Art. 2º. Altera o Artigo 114º. do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passara a vigor com a seguinte redação:

“Art. 114º. – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1 de agosto a 22 de dezembro”. (art.23º - LOM).
“Paragrafo 2º - O Recesso legislativo ocorrerá de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro”.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Campina do Simão, em 27 de março de 2023.

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023/2024)**JOSMAR SOARES**

Presidente

WILSON TEIXEIRA AGUIAR

Vice- Presidente

MARCOS SANDESKI

1º Secretário

ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI

2º Secretário

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:4C8207F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023 RATIFICACAO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 4/2023-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2023**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - ENFERMEIRO PADRÃO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PLANTÃO, PROCEDIMENTOS E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO CONSOANTE, DISPOSTO NO ART. Nº 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR**” e **ADJUDICO** o objeto dos profissionais:

- **DEBORA BARBOSA SCHECHELECK**, inscrita no CPF n.º 337.616.268-94, COREN/PR sob n.º 285.362, vencedora do **Lote 01 – Enfermeiro Padrão**, com valor total de **R\$ 45.717,12** (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos);
- **ELISANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º 112.691.099-60, COREN/PR sob n.º 665.409, vencedora do **Lote 02 – Enfermeiro Padrão**, com valor total de **R\$ 45.717,12** (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos);
- **THAINARA REGINA DE PAULA**, inscrita no CNPJ n.º 109.903.859-65, COREN/PR sob n.º 1.614.697, vencedora do **Lote 03 - Técnico de Enfermagem**, com valor total de **R\$ 29.592,96** (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos);
- **DANIELE FERNANDES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ n.º 082.537.529-03, COREN/PR sob n.º 1.220.553, vencedora do **Lote 04 - Técnico de Enfermagem**, com valor total de **R\$ 29.592,96** (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Campina do Simão - PR, trinta e um dias de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:E9B0A3E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS CONTRATOS 24 A 27/2023**

EXTRATO DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2023-PMCS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - ENFERMEIRO PADRÃO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PLANTÃO, PROCEDIMENTOS E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO CONSOANTE, DISPOSTO NO ART. Nº 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

CONTRATO 24/2023

CONTRATADA: DEBORA BARBOSA SCHECHELECK, inscrita no CPF sob n.º **337.616.268-94**, vencedora do **Lote 01 - Enfermeira Padrão**, com valor total de **R\$ 45.717,12** (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos);

CONTRATO 25/2023

CONTRATADA: ELISANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º **112.691.099-60**, vencedora do **Lote 02 - Enfermeira Padrão**, com valor total de **R\$ 45.717,12** (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos);

CONTRATO 26/2023

CONTRATADA: THAINARA REGINA DE PAULA, inscrita no CPF sob n.º **109.903.859-65**, vencedora do **Lote 03 – Técnico em Enfermagem**, com valor total de **R\$ 29.592,96** (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos);

CONTRATO 27/2023

CONTRATADA: DANIELE FERNANDES DA CRUZ, inscrita no CPF sob n.º **082.537.529-03**, vencedora do **Lote 04 – Técnico em Enfermagem**, com valor total de **R\$ 29.592,96** (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos);

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2024.

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023.

FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:4455DA57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 16/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3.º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **14 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:9B05C5D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 17/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (PREFERENCIALMENTE REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **14:00** horas do dia **14 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:9AFF7321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002,

Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **18 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:4A288789

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **14:00** horas do dia **18 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA COM VISITAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS, DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Vasiak

Código Identificador:C17BE5BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 20/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (PREFERENCIALMENTE REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **19 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão - Pr, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:D3425E6E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 21/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 21/2023-PMCS**

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (PREFERENCIALMENTE REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a possível **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 21/2023-PMCS** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: **A partir das 14h00 do dia 03/04/2023 até às 13h59min do dia 19/04/2023.**

- Data e horário de abertura: **19/04/2023 - das 14hs:00min às 14hs:00min.**

- Data e horário do início da sessão de disputa: **19/04/2023 - das 14hs:00min às 14hs:00min.**

- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br "Acesso Identificado"**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/>, **www.bll.org.br** e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:301E5A7D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 22/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (PREFERENCIALMENTE REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **20 DE ABRIL DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, DIVISÓRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:936CF240

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 06/2023**

Objeto; Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) placas de homenagem, conforme a detalhamento no termo de referência.

Justificativa: Justifica-se a aquisição de placas de homenagens, Moção de Aplausos a cidadãos campinenses-do-sul e instituições que colaboram com o desenvolvimento social local, ambos aprovados por esta Casa de Leis, consoante ao previsto no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

Fornecedor: Requite Fabricação de Placas e Troféus LTDA
CNPJ: 07.032.575/0001-35

Valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Data da homologação: 31/03/2023

Fundamento Legal: Art.24, II da Lei 8666/93.

Autorização: EUGÊNIO JOSÉ ZANONA – Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:ED074DFC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara dos Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES**, para a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, a ser realizada no dia 03 de abril de 2023, ao término da Sessão Ordinária regimental, para a discussão e votação do **Projeto de Lei n.º 008/2023 do Executivo Municipal (autuado sob n.º 011/2023)**, que altera a Lei Municipal n.º 177, de 15 de dezembro de 2011, que redefine a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

EUGÊNIO ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:00FF836F

GABINETE LEI Nº. 873, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a reposição inflacionária nos salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária no montante de 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento), nos salários dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, cargos em comissão, agentes políticos, nos contratos híbridos decorrentes de Processo Seletivo Simplificado e nos demais contratos temporários.

§1º A reposição de que trata o caput deste artigo foi estabelecida de acordo com o Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA.

§2º Essa recomposição incidirá também sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo, com exceção das funções gratificadas ou gratificações de qualquer espécie e quadro do magistério que será atualizado mediante lei Municipal específica.

Art. 2º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:AA242F5B

GABINETE LEI Nº. 874, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, promove alterações na Lei Municipal n.º: 454 de 25 de abril de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição inflacionária de 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, previstos na Lei Municipal n.º 311 de 14 de janeiro de 2014 e na Lei Municipal n.º 454 de 25 de abril de 2017, cumulativo às reposições inflacionárias concedidas em anos anteriores.

§1º A reposição de que trata o caput deste artigo foi estabelecida de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre janeiro/2022 a dezembro/2022 e será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023.

§2º Essa recomposição incidirá também sobre o valor atual do "Piso" previsto no art. 42 da Lei Municipal n.º 454 de 25 de abril de 2017.

§3º As tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei Municipal n.º 311 de 14 de janeiro de 2014 e no Anexo II da Lei Municipal n.º 454 de 25 de abril de 2017, passam a vigorar acrescidas da reposição de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica concedida reposição inflacionária de 15,85%, (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), aos vencimentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal n.º: 723, de 30 de setembro de 2020, aplicando-se no que couber, o redutor constitucional correspondente.

§1º A reposição de que trata o caput deste artigo foi estabelecida de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre janeiro/2021 a dezembro/2021 no importe de 10,06% (dez vírgula seis por cento), e de janeiro/2022 a dezembro/2022 no importe de 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento), e será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam alteradas, para fins de remuneração, a simbologia dos cargos em comissão de Controlador Interno e de Ouvidor Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, e consequentemente o Anexo I da Lei Municipal n.º 454 de 25 de abril de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolo e Número de Cargos.

CARGO	SÍMBOLO	Nº. DE CARGOS
-------	---------	---------------

(...)	(...)	(...)
OUVIDOR PARLAMENTAR	CC-II	01
CONTROLADOR INTERNO	CC-II	01
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica excluída a simbologia CC-V do Anexo II, da Lei Municipal nº 454 de 25 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:51B6E71F

GABINETE

DECRETO Nº. 1.972, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude do tradicional evento de Paixão de Cristo, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 07 de abril de 2023, nas repartições públicas deste Município, em virtude do tradicional evento da Paixão de Cristo.

Art. 2º A medida, todavia, não abrangerá serviços que por sua natureza não permitam paralisação, cabendo a cada Secretaria a organização interna de plantões e disponibilização de equipes para continuidade dos serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:1B7B2DC7

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDPI

Aprova a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação Geral, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Execução) referente à transferência de recursos para execução do Projeto *Melhor Cuidado dos Idosos – 1º Levantamento*, conforme Termo de Fomento nº 03/2022, firmado entre o Município de Campina Grande do Sul e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – CMDPI, no uso de suas atribuições e,

Considerando o requerimento formulado pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron, por meio do Ofício nº 39/2023 – Protocolo nº 6674/2023, e documentos que o instruem, solicitando a alteração do plano de trabalho após a constatação de estudo de especificação dos instrumentais cirúrgicos e de metodologia para rastreabilidade, e ainda, necessidade de inclusão de itens voltados a tecnologia de informação e ao processo de rastreabilidade referente ao Termo de Fomento nº 03/2022, tendo por objeto a execução do Projeto Melhor Cuidado aos Idosos – 1º Levantamento;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação Geral, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Execução) referente ao Termo de Fomento nº 03/2022, conforme documentos anexos ao Ofício n.º 39/2023, e como abaixo descrito.

I – Para autorizar a inclusão dos seguintes itens:

- a) Instrumentais Cirúrgicos – Kit Videolaparoscopia – 4 unidades
- b) Instrumentais Cirúrgicos – Porta Agulha Videolaparoscopia – 4 unidades
- c) Agrupamento Cabeamento Estruturado – 1 unidade
- d) Amplificador PA 4.000 – 1 unidade
- e) Antena Ruckus – 32 unidades
- f) Antena Ruckus Licença – 32 unidades
- g) Caixa de PVC 10x10 cm – 8 unidades
- h) Caixa de som ambiente – 3 unidades
- i) Câmeras – 8 unidades
- j) Carrinhos de transporte de instrumentais – 16 unidades
- k) Carrinhos para notebook – 24 unidades
- l) Carrinhos para notebook e medicação – 8 unidades
- m) Converso GBIC – 15 unidades
- n) Conversor de Mídia/Fibra – 5 unidades
- o) Computador Desktop – 43 unidades
- p) Scanner – 1 unidade
- q) Leitor para área limpa CME – 4 unidades
- r) Leitor para área suja CME – 3 unidades
- s) Licença para uso de câmera – 1 unidade
- t) Mesa de som com 8 canais – 1 unidade
- u) Microfone de mesa – 1 unidade
- v) Microfones de ambiente – 3 unidades
- w) Monitor 24 polegadas – 1 unidade
- x) Mouse – 38 unidades
- y) Switch 48 portas – 6 unidades
- z) Switch 8 portas – 1 unidade
- aa) Tablets – 8 unidades
- bb) Teclado – 41 unidades
- cc) TV 55" - 4 unidades
- dd) NVD 3308 – gravador de vídeo – 1 unidade
- ee) Nobreak 1500 va – 5 unidades
- ff) Nobreak 2200 va – 1 unidade
- gg) Suporte para TV – 6 unidades
- hh) Licença Office – 4 unidades
- ii) Monitor 21,5" - 46 unidades.

II – Para autorizar a alteração de quantidade dos seguintes itens:

- a) Instrumental cirúrgico – Hernia: 35 unidades
- b) Instrumental cirúrgico – Varizes: 9 unidades
- c) Instrumental cirúrgico – Kit Hava: 6 unidades
- d) Instrumental cirúrgico – Geral CC2 I: 5 unidades
- e) Instrumental cirúrgico – Vascular: 4 unidades
- f) Instrumental cirúrgico – Ombro: 3 unidades
- g) Instrumental cirúrgico – Femur: 1 unidade
- h) Instrumental cirúrgico – Mão: 2 unidades
- i) Instrumental cirúrgico – Mão II: 5 unidades
- j) Instrumental cirúrgico – Perfurador: 2 unidades
- k) Impressora para etiqueta: 5 unidades
- l) Leitor com pedestal: 39 unidades
- m) Notebook: 34 unidades

III – Para autorizar a exclusão dos seguintes itens:

- a) Instrumental cirúrgico – Catarata Faco
- b) Instrumental cirúrgico – Transplante Córnea
- c) Instrumental cirúrgico – Estrabismo
- d) Instrumental cirúrgico – Enucleação
- e) Instrumental cirúrgico – Pterígeo
- f) Instrumental cirúrgico – Calázio
- g) Instrumental cirúrgico – Oftalmo I
- h) Instrumental cirúrgico – Oftalmo II
- i) Instrumental cirúrgico – Via Lacrimal Oftalmo

- j) Instrumental cirúrgico – Pinça Bipolar + cabo
k) Pacote mensal de exames laboratoriais.

Art. 2º – Aprovar a devolução do saldo no valor de R\$ 686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º – Aprovar alteração da quantidade dos simpósios ofertados no projeto, para um encontro, visando a difusão de conhecimento e educação em saúde.

Art. 4º – Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em mais 10 (seis) meses, ou seja, de 31/07/2023 a 31/05/2024 para atualização do Cronograma de Execução e Plano de Trabalho, conforme previsão da Cláusula Nona – da Vigência, do Termo de Fomento n.º 03/2022.

Art. 5º – Após a finalização das compras, havendo saldo decorrente da transferência voluntária realizada em decorrência do Termo de Fomento n.º 03/2022 (1º levantamento do projeto *Melhor Cuidado aos Idosos*), este deverá ser restituído à conta do FMDPI, a teor do disposto pelo art. 4º, inciso IV, da Resolução n.º 06/2017-CMDPI.

Art. 6º – A formalização do aditivo contratual, conforme previsto pela Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Parceiros – Obrigações da Proponente, alínea c, do Termo de Fomento n.º 03/2022 – Contrato n.º 56/2022, tramitará perante a Administração Pública Municipal, mediante o cumprimento pela entidade Sociedade Hospitalar Angelina Caron de todas as exigências legais;

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

LETICIA SILVEIRA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:

Guilherme Bontorin Waller

Código Identificador:D28AA158

GABINETE AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**
SETOR DE COMUNICAÇÃO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

Concorrência n.º: 7/ 2022

CONTRATO N.º. 16/2023

CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PARANÁ E A EMPRESA TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.

TORNA PÚBLICA A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE EMPRESAS CONVOCADAS CONTENDO ORÇAMENTOS (COM VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA LOTE) PARA SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PACOTE DE VÍDEOS PUBLICITÁRIOS.

A sessão pública será realizada na Agência TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA., localizada na Rua dos Funcionários n.º. 26, Cabral, Curitiba/PR, iniciando-se no dia **10 de abril de 2023, às 10h00m.**

Os envelopes devem ser entregues no endereço citado acima até o dia 06 de abril de 2023 às 16h, durante o horário comercial.

ESCLARECIMENTOS:

E-mails: sarah@trademkt.com.br, telefone: (41) 3352-9678 - TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA., Rua dos Funcionários n.º. 26, Cabral, Curitiba – Paraná – CEP: 80035-050.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

MICHEL GIL VESPASIANO LOPES

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

Guilherme Bontorin Waller

Código Identificador:4BAE6599

SETOR DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO 37 2023

Extrato de Contrato

Contraton.º 37/2023

ID n.º 2023145

Modalidade: Dispensa 8/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO FLORÊNCIO DOS REIS, Nº 300, PAIOL DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA E SEUS EQUIPAMENTOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: DANIKEIDI BORGES DE LIMA MARIANO, CNPJ: 03584493919. Valor: R\$ 21.840,00. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 27 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:031E8D15

SETOR DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO 39 2023

Extrato de Contrato

Contrato n.º 39/2023

ID n.º 2023149

Modalidade: Inexigibilidade 19/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA WILLIAN E RENAN, A SER REALIZADO NA ARENA COBERTA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NO DIA 27 DE MAIO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO 2ª EXPOCAMP. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: V A DOS SANTOS PRODUÇÕES, CNPJ: 00.109.094/0001-31. Valor: R\$ 32.000,00. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 28 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:D39A301B

SETOR DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO 36 2023

Extrato de Contrato

Contrato n.º 36/2023

ID n.º 2023144

Modalidade: Inexigibilidade 18/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR - ASSISTÊNCIA À MULHERES, CNPJ: 40.181.382/0001-11. Valor: R\$ 125.193,60. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 27 de Março de 2023

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:C7BACEAE**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 113 2023**Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 113/2023
ID n.º 2023153

Modalidade: Pregão 213/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE JAPONA COM CAPUZ PARA COMPOR O UNIFORME ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: C.M. ORATHES CONFECOES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.824.334/0001-69. Valor: R\$ 284.000,00. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 30 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:2C27F5FF**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 73 2022**

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.73/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NOS BAIROS PLANTA CADASTRAL SEDE, CAMPINA GRANDE I, ENGENHO VELHO E JOÃO PAULO II, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL - LOTE 01, objetivando a decorrente de Concorrência nº 5/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 77.505.717/0001-10. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 73/2022 em mais 45 (quarenta e cinco) dias ou seja de 19/03/2023 à 03/05/2023, com fundamento nos incisos I, II, IV e V do § 1º do Art.57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 17 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:330A4C0B**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO 159 2022**

1º Termo aditivo do contrato nº.159/2022, decorrente de Tomada de Preços nº 11/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANA FERREIRA DA COSTA, JOSÉ EURIPEDES GONÇALVES, LUCIDIO FLORENCIO RIBEIRO E MARCOS NICOLAU STRAPASSON, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL LOTE 01 E 04 que entre si celebram PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 24.378.765/0001-28. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 159/2022 em mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 19/03/2023 a 17/07/2023, com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Campina Grande do Sul, 17 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:C1E862D1**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO 211 2022**1º Termo aditivo do contrato nº.211/2022, decorrente de Tomada de Preços nº 15/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISO DA QUADRA DA ESCOLA ALESSANDRA ASSUNÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 510,00 M², LOCALIZADO NA RUA BENEDITO JACOMITTI, Nº 726 – BAIRRO SANTA RITA DE CASSIA, NESTE MUNICÍPIO, decorrente de Tomada de Preços nº 15/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a W. PARIS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 34.732.127/0001-17. Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo no valor de **R\$ 33.596,93** (trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), ao contrato nº. 211/2022, fundamento no art. 65, I "b" c/c art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:D7218B09**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 3 CONTRATO 63 2022**

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.63/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL MARTINS DA CRUZ - (ENTRE A RODOVIA DO CAQUI PR-506 E A AVENIDA SÃO JOÃO), CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Concorrência nº 3/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 95.413.779/0001-83. Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor de R\$ 135.059,79 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b", e § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

CAMPINA GRANDE DO SUL 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:A017882D**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 4 CONTRATO 63 2022**

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.63/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL MARTINS DA CRUZ - (ENTRE A RODOVIA DO CAQUI PR-506 E A AVENIDA SÃO JOÃO), CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL decorrente de Concorrência nº 3/2022, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 95.413.779/0001-83. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **supressão de valor de R\$ 35.768,83 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)** do contrato nº. 63/2022, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93. CAMPINA GRANDE DO SUL 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:AB147563

SETOR DE COMPRAS ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11 2023

GABINETE

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa n.º 11/2023

Processo n.º 45/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS, DENTISTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS.

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS.

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS E DENTISTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS

Ficam mantidas as demais informações da homologação.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito

Publicado por:

Leile Bednartczuk Pontes

Código Identificador:5656762F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 352/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob nº. 5682/2023,

CONCEDE

Licença sem vencimentos com base no artigo 107 da Lei Municipal nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul) pelo período de 02 (dois) anos à Servidora **MARLI DE FATIMA FITZ - Matrícula nº. 326047**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Nível C05 Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, com

efeito retroativo a partir do dia 01 de março de 2023 até 27 de fevereiro de 2025.

Campina Grande do Sul, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 27 de março de 2023.

Publicado por:

Maria Guadalupe Strapasson

Código Identificador:DA334DBF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 353/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A Gratificação de Desempenho da Servidora **NELCI COVALSKI CAPOTE - Matrícula nº. 204861**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário – Nível C12 da Tabela de Vencimentos Anexo VII da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 27 de março de 2023.

Publicado por:

Maria Guadalupe Strapasson

Código Identificador:B6278FCF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 354/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o artigo 2º, inciso IX, alínea “c”, da Lei Municipal nº. 550, de 26 de abril de 2018;

DESIGNA

A Servidora **NELCI COVALSKI CAPOTE - Matrícula nº. 204861**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário – Nível C12 da Tabela de Vencimentos Anexo VII da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Coordenador, responsável pela coordenação administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B9FD4306

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade no art. 90, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica, RESOLVE,

Art.1º. Instaurar o Processo Administrativo Sanitário nº. 01/2023, com a finalidade de apurar as infrações sanitárias constantes no Auto de Infração nº. 15/2021, do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde, assim como a aplicação de eventuais sanções ao infrator.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2EA17FC4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade no art. 90, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica, RESOLVE,

Art.1º. Instaurar o Processo Administrativo Sanitário nº. 02/2023, com a finalidade de apurar as infrações sanitárias constantes no Auto de Infração nº. 18/2022, do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde, assim como a aplicação de eventuais sanções ao infrator.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D9E26CA6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade no art. 90, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica, RESOLVE,

Art.1º. Instaurar o Processo Administrativo Sanitário nº. 03/2023, com a finalidade de apurar as infrações sanitárias constantes no Auto de Infração nº. 28/2022, do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde, assim como a aplicação de eventuais sanções ao infrator.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1C1488DE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a situação atípica da primeira-dama do Município, na atual gestão, qual é servidora ativa do quadro efetivo;

Considerando que a função de primeira-dama, em que pese não ser remunerada, é considerado serviço de relevante interesse público, em especial por atuar como agente mobilizadora do desenvolvimento de programas multisetoriais;

Considerando a edição, no Estado do Paraná, do Encontro anual oficial, das primeiras-damas do Estado;

Considerando a cultura política existente e a ausência de norma regulamentadora que regulamente o exercício de primeira-dama,

DESIGNA

Art. 1º. A Servidora **FABIANA MAGRIN ZANETTI - Matrícula nº. 118351**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B27 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função de responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Plano de Governo da Gestão Municipal junto as Secretarias Municipais, bem como, colaborar diretamente com as políticas públicas voltadas às mulheres e implantação dos sistemas de inovação na administração municipal nas diversas áreas, cumulando ainda as variadas atividades na qualidade de Primeira dama do Município junto à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação e demais atividades relacionadas aos protocolos sociais e estratégias de diplomacia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E4D73CD2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

DESIGNA

Art. 1º Os Servidores **LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN - Matrícula nº. 325654, RONY ZOTTO CARTAXO – Matrícula nº. 272351, RICARDO SOARES – Matrícula nº.**

131611, ANA PAULA JACINTO DE OLIVEIRA – Matrícula nº. 264172, SILMARA DE SOUZA COSTA - Matrícula nº. 157841 e ANA PAULA BISCARO DE MATOS - Matrícula nº. 148851, para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a partir da presente data, na qualidade de Presidente, Secretário, Membro Auxiliar e Suplentes, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 389/2022.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 30 de março de 2023.

Publicado por:

Maria Guadalupe Strapasson

Código Identificador:8BE1C6C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 24, de 31 de Março de 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Campo do Tenente, PR.

§ 1º No caso de realização de contratações com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, ou do Estado, as normas deste Decreto serão aplicadas naquilo que não conflitem com as normas da União ou do Estado, de observância obrigatória nos termos indicadas no instrumento de repasse.

§ 2º As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Campo do Tenente, PR., conforme o caso.

§ 3º No edital de licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 4º A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se:

-
- alta administração: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e gestores que integram o nível executivo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
-
- área requisitante ou demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la por meio do documento de formalização de demanda;
-
- área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
-
- ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
-
- autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
-
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
-
- composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
-
- compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;
-
- contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
-
- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração
-
- critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
-

- custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

-
- custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

-
- custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

-
- documento de formalização de demanda: documento que evidencia a necessidade de contratação para sua inclusão no Plano de Contratações Anual e para dar início à fase interna de cada contratação; e

-
- estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

-
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

-
- governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

-
- lances intermediários:

-
- lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

-
- lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

-
- média de preços: valor obtido pelo somatório dos valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;

-
- orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

-
- órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

-
- órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

-
- Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo; XXV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

-
- preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

-
- preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

-
- processo de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, e que serve como padrão para que as contratações sejam realizadas;

-
- risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

-
- setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

-
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou órgãos que vier a substituí-lo, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

-
- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

-
- site eletrônico oficial – compreende o sítio na internet no endereço eletrônico, no qual deverão ser divulgados os atos praticados em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto;

-
- sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

-
- Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

-

- valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

-
- reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior.

Seção III Da Governança

Art. 3º As medidas de governança referidas no art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, são de responsabilidade da alta administração.

§ 1º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

-
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

-
- promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

-
- promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

-
- alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

-
- fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

-
- aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

-
- desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

-
- transparência processual;

-
- padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

§ 2º São instrumentos de governança nas contratações públicas, alinhados entre si, dentre outros:

-
- Plano de Logística Sustentável; II - Plano de Contratações Anual;

-
- Política de gestão de estoques e almoxarifado;

-
- Política de compras compartilhadas e integradas, inclusive por meio de consórcios públicos;

-
- Gestão por competências;

-
- Política de interação com o mercado; VI - Gestão de riscos e controle preventivo;

-
- Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VIII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

§ 3º Compete à alta administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

-
- assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

-
- garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento no momento certo;

-
- considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

§ 4º Compete à alta administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

-
- assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

-
- garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

-
- elencar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

§ 5º Compete à alta administração e aos demais agentes públicos, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

-
- promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

-
- observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

-
- padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

-
- estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

§ 6º Compete à alta administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis dos processos específicos de contratação;
- - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
- - solicitar a inclusão, nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
- - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 7º. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 8º Compete à alta administração, quanto à gestão dos contratos:

- - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se nos relatórios de fiscalização do contrato e em indicadores objetivamente definidos, sempre que possível;
- - introduzir rotina, por meio do controle interno, aos processos de fiscalização, gestão e pagamento dos contratos;
- - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 9º, evitando a sobrecarga de atribuições; e IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 9º Compete à alta administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas: I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

- - estabelecer em normativos internos:
- competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos; e
- política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;
- - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o

objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

- - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

§ 10. Os instrumentos de governança referidas no parágrafo anterior, não regrados neste Decreto, serão regulamentados por ato específico.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos e das Vedações

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal, ao Diretor ou Presidente da entidade da Administração indireta, conforme o caso, observada a gestão por competências, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato. Parágrafo Único – A designação dos agentes de que trata o caput poderá ser delegada a quem normas de organização administrativa indicarem.

Art. 5º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 6º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor que preencha os requisitos da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 7º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**: I - será avaliada na situação fática processual; e II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

-

da consolidação das linhas de defesa; e

- de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 8º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 9º O agente de contratação é o agente público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 10. Caberá ao agente de contratação:

- - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de diligência às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- indicar o vencedor do certame;
- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
-

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O agente de contratação poderá ser assessorado por terceiros contratados, em licitações que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º A agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante, preferencialmente do quadro permanente.

§ 2º A equipe de apoio, em licitações que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser integrada por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 12. A comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no art. 5º deste Decreto e o art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, conforme disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

§ 4º Compete à comissão de contratação

- - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 8º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

- - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

- - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do § 4º, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Seção V

Dos Gestores e Fiscais de Contrato

Art. 13. Os gestores e os fiscais de contratos, e os respectivos substitutos, são representantes da Administração designados para exercer as funções estabelecidas no art. 15 ao art. 18 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

- - a complexidade da fiscalização;
- - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

§ 7º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de:

I - gestão de contrato - coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

- - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 8º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou entidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 9º As decisões tomadas pelos fiscais e pelo gestor do contrato, nos limites de suas competências, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

§ 10 Os gestores e fiscais contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, observado o art. 20 deste Decreto.

Subseção I

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 14 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

- - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção II

Do Gestor

Art. 15. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;
- - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;
- - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
- - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção III Do Fiscal Técnico

Art. 16. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do **caput** do art. 15;
- - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 15; e
- - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes do **caput** deste artigo, caberá ao fiscal técnico:

- manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;
 - dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;
 - opinar sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;
 - paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;
 - solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;
 - após o término da obra, deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.
- § 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subseção IV Do Fiscal Administrativo

Art. 17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do **caput** do art. 15;
- - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 15; e
- - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Parágrafo Único - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- pagamento do 13º salário;
- concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

- realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como o E- Social;
- cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- - no caso de cooperativas:
- recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- comprovante de distribuição de sobras e produção;
- comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Subseção V Do Fiscal Setorial

Art. 18. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 15 e o art. 16.

Seção VI Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 19. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, observado o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 2º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 5º. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

§ 6º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo poderão ser definidos no contrato ou instrumento que o substituir.

Seção VII

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20. Os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º As solicitações de auxílio se darão por meio de consulta específica, que conterão, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, a ser encaminhada por memorando protocolado no respectivo órgão.

§ 3º As orientações escritas dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão indicar os pressupostos de fato e as normas levadas em consideração na análise, recomendando o procedimento a ser adotado pelo consulente.

§ 4º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, os agentes públicos considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção VIII

Da Autoridade Máxima

Art. 21. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem ele delegar: I – assinar o edital;

II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, **quando encaminhados** pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;

-
- designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;

-
- autorizar a abertura do processo licitatório;

-
- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

-
- adjudicar o objeto da licitação;

-
- homologar o resultado da licitação;
-
- celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

-
- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo Único - As decisões tomadas autoridade superior sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, dar-se-ão no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS PELA PROCURADORIA

Seção I

Da Legitimidade para Solicitação de Representação

Art. 22. As autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos que precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do

§ 1º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser representados judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria do órgão ou entidade.

Seção II

Da Solicitação de Representação

Art. 23. Os procedimentos relativos à representação judicial ou administrativa dos agentes públicos pela Procuradoria do órgão ou entidade, dependem de prévia solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 1º O pedido de representação poderá ser formulado, independentemente de citação, intimação ou notificação do interessado, a partir da distribuição dos autos do processo judicial ou administrativo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao requerente encaminhar cópia do instrumento de citação, intimação ou notificação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação processual.

§ 3º Os pedidos de representação serão dirigidos aos Procurador-Geral, ao qual compete decidir sobre seu acolhimento.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação os autos do processo administrativo devem ser remetidos à autoridade superior do órgão ou entidade para conhecimento do resultado, antes de sua comunicação ao requerente.

§ 5º O agente público que solicitar a representação de que trata este Decreto deverá formular requerimento por escrito, fornecendo ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

-
- nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada no momento da prática do fato questionado;

-
- descrição pormenorizada dos fatos;

-
- citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

-
- indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

-

- cópias de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

- - cópias integrais do processo ou do inquérito correspondente, especialmente o instrumento de citação ou intimação, a cópia da petição inicial e a decisão que motivou a solicitação;

- - indicação de eventuais testemunhas, quando necessário, com os respectivos endereços residenciais; e

- - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 6º Os documentos em poder da Administração Pública que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pela Procuradoria do órgão ou entidade para análise do pedido de representação.

§ 7º O requerimento de que trata o § 5º deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

- - demonstração de enquadramento funcional do agente público;
- - demonstração da presença de nexo de causalidade entre o fato questionado e o exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares do interessado e sua prática em conformidade com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do órgão ou entidade;

- - cópia do parecer exarado, de que trata o inciso anterior;

V - declaração expressa acerca da existência ou da inexistência, acerca do mesmo fato, de:

- sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- processos administrativos em trâmite perante órgãos de fiscalização e controle;
- representação perante comissão de ética ou órgão correspondente.

§ 8º Excepcionalmente, o pedido de representação poderá ser analisado, mesmo que todos os elementos de instrução previstos no caput não se encontrem presentes, em situações de comprovada urgência, sem prejuízo da juntada posterior do requisito faltante, no prazo de dez dias úteis, sob pena de eventual deferimento prévio ficar sem efeito.

§ 9º Na hipótese do § 8º, juntado o requisito faltante, o órgão competente poderá, caso entenda necessário, realizar nova análise do pedido de representação.

§ 10 Uma vez deferido o pedido de representação, compete ao requerente manter seus dados de contato atualizados.

§ 11 Na tramitação do requerimento de representação, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele deverão guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Seção III

Da Análise e Decisão do Pedido de Representação

Art. 24 O requerimento de que trata o § 5º do art. 23 deverá ser encaminhado ao Procurador Geral para análise do pedido de representação, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no caput, o requerimento deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação.

Art. 25 A decisão quanto ao pedido de representação formulado pelo agente público interessado deverá conter, no mínimo, o exame expresso dos pontos elencados § 7º do art. 23.

Parágrafo único. A análise do pedido de representação judicial deverá ser efetuada em até sete dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, hipótese em que o prazo será de vinte e quatro horas.

Art. 26. Da decisão sobre o pedido de representação, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º Acolhido o pedido de representação, cabe ao Procurador Geral designar um advogado ou procurador para representar o requerente, nas hipóteses em que este mesmo não o fizer, em conjunto ou isoladamente.

§ 2º Do indeferimento do pedido de representação cabe recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da cientificação do indeferimento do pedido de representação, hipótese em que o interessado terá acesso aos fundamentos da decisão.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não o reconsiderar em quarenta e oito horas, encaminhará à autoridade superior

Art. 27. Verificadas, no transcurso do processo judicial ou administrativo, quaisquer das hipóteses previstas no art. 28, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como a ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º Aplica-se ao incidente de que trata o **caput**, o disposto no § 2º do art. 26.

Seção IV

Das Vedações à Representação de Agentes Públicos pela Procuradoria

Art. 28. É vedada a representação do agente público pela Procuradoria quando se observar:

- - não haver relação entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;
- - não ter sido o fato questionado objeto de análise prévia do órgão de consultoria ou assessoramento jurídico competente, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;
- - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico, ou equivalente, competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;
- - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;
- - não ter o requerimento atendido aos requisitos mínimos exigidos pelo art. 23 deste Decreto;
- -provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial; e
- - o patrocínio concomitante por advogado privado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Seção I

Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA

Art. 29. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 1º O Poder Executivo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§ 2º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá o órgão ou entidade elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

§ 4º Fica dispensado de registro no sistema PGS, ou outro que o Município adotar, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 5º O poder executivo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito da sua atuação.

§ 6º Nos casos de classificação parcial das informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no sistema PGC ou outro que o município adotar, quando couber.

§ 7º O órgão ou entidade, seus secretários, dirigentes e servidores que utilizem o sistema PGC ou outro que o município adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instruídas.

Seção II

Objetivos do PCA

Art. 30. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária; IV - evitar o fracionamento de despesas;
- - estabelecer um calendário anual de licitações;
- - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 31. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto;

- - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

- - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- - previsão de data desejada para a contratação; VI - grau de prioridade da compra ou contratação.
- - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
- - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

§ 1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do órgão ou entidade da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação quando houver este órgão específico.

§ 2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV

Do Cronograma de Elaboração

Art. 32. A elaboração do PCA observará o que segue:

- Em até 120 dias da data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do plano de contratações anual o setor de planejamento colocará à disposição das secretárias, como subsídio de elaboração dos documentos de formalização de demanda – DFD os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício que se refere.

- Em até noventa dias da data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do plano de contratações anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que o município adotar, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da lei federal nº 14.133, de 2021 e encaminhar ao setor de contratações por meio de DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo secretário da pasta.

- Em até sessenta dias do envio do projeto de Lei das diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

Seção V

Da consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 33. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I. Agregação, sempre que possível, nos DFD com objetos da mesma natureza visando à racionalização de esforços na contratação e à economia de escala.

II. Adequação da consolidação do plano de contratações anual;

III. Construção de calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos atos de contratação;

- Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º. Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º. A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 34. Em até 30 dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio de sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 35 deste decreto.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar o plano de contratações anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizadequações, observada a data limite definida no caput.

§ 2. Após a provação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado ao setor de planejamento para elaboração das pelças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes oçamentários.

Seção VII

Da Divulgação

Art. 35. Os planos anuais de contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade no portal nacional de contratações públicas – PNCP.

Parágrafo único. O poder executivo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos planos de contratações anuais no painel de compras no PNCP.

Seção VIII

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 36. O plano de contratações anual poderá ser alterado para inclusão ou o redimensionamento dos itens.

§ 1º. Durante a sua execução, o plano de contratações anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

§ 2º. A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção XI

Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 37. Na execução do plano contratações anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

§ 1º. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 36 deste decreto.

§ 2º. Não será necessário incluir no plano de contratações anual os casos supervenientes:

- Das contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores que tratam os incisos I e II do Caput do art. 75 da lei federal nº14.133, de 2021;

- Das contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluindo fornecimento de peças, que trata o § 7º, do art. 75, da lei nº14.133, de 2021.

Art. 38. As demandas constantes do plano de contratações anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações coma antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 31 deste decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 39. A partir de julho do ano de execução do plano anual de contatações anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em caderno de logística elaborado pela secretaria especial de desburocratização, gestão e governo digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá a periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 40. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o Catálogo Eletrônico da União, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I

Definições de Bem de Consumo de Luxo

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:

- ostentação: que existe para exibido e alardeado;
- opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
- requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II

Da Classificação de Bens

Art. 42. O ente público considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 39:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

§ 1º Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 39:

- - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 2º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste Decreto, será enquadrado como bem de consumo comum.

Seção III

Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 43. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, devolverá o instrumento que o descreve ao Requisitante para supressão, substituição ou justificativa dos bens demandados.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Do Valor Estimado

Art. 44. A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.

§ 1º No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§ 2º No caso de serviços com dedicação preponderante ou exclusiva de mão de obra será elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços, cujos valores decorrentes de custos de mercado devem ser estimados nos termos deste capítulo e os demais custos observados o disposto em Convenção Coletiva, Acordo ou Dissídio Coletivo, observada a legislação trabalhista.

§ 3º Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II

Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 45. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III

Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

- - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 - - CNPJ do proponente;
 - endereço e telefone de contato;
 - data de emissão;
 - indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
 - - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 5º A pesquisa de preços com fornecedores será formalizada mediante envio, por ofício ou e-mail de:

- a) - Solicitação de Cotação de Preços preenchida pela Secretaria Demandante com descrição igual à do Termo de Referência, acompanhada da Cotação de Preços a ser preenchido pelo fornecedor ou,
- b) - Solicitação de Cotação de Preços preenchida pela Secretaria Demandante com descrição igual a do Termo de Referência, acompanhada do arquivo de cotação de preços, gerado pelo sistema de compras, o qual deve ser disponibilizado pelo fornecedor de forma impressa e em arquivo digital.

§ 5º Não serão admitidas como válidas pesquisas de preços realizadas em:

- I- sítios de leilão ou intermediação de vendas (AliExpress, Bondfaro, Buscapé, Ebay, Mercado Livre, Zoom, Shopee, Shein, etc.);
- II - cujos preços sejam promocionais;
- III - preços nos quais não estejam incluídos tributos de qualquer natureza, fretes e encargos logísticos ou despesas inerentes ao objeto que se pretende adquirir ou serviço que se pretende contratar;
- IV - preços obtidos com fornecedores dos quais não constem as informações exigidas nos §§ 4º e 5º, deste artigo.

V - preços de bens e serviços cuja descrição ou unidade de medida do item pesquisado não corresponda ao descritivo do item demandado.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção IV

Da Metodologia da Pesquisa de Preços

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados;

-
- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
-
- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
-
- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Seção V

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 50. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

-
- o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;

-
- o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;

-
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 51. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, os custos indicados pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração Pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 52. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 53. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VI

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia

Art. 54. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

-
- na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pela Administração, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
-
- deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 55. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 1º Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 2º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no *caput* deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Orçamento Sigiloso

Art. 56. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a negociação com o vencedor do certame.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 57. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo Único - O ETP poderá ser elaborado em sistema digital.

Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 59 O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e Secretaria requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Seção II Conteúdo

Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de

novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

- ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e

- em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

- - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- - justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à

competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

- - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 64. A elaboração do ETP:

- - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Seção IV

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 65. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I

Da elaboração e Divulgação do Termo de Referência

Art. 66. O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o art. 33, deste Decreto.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 68 e 71.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º O TR poderá ser elaborado em Sistema TR Digital.

Art. 67. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 68. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 69. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção II Conteúdo

Art. 70. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos:

- sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

- - requisitos da contratação;

- - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- - critérios de medição e de pagamento;

- - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

- - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

- - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar: I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Poderão ser elaborados modelos de TR, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 71. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do TR

Art. 72. A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas adesões a atas de registro de preços.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Fases do Processo das Contratações

Art. 73. O processo administrativo de contratação se inicia no setor requisitante, o qual verificará, antes de encaminhar a requisição, a disponibilidade do item no almoxarifado municipal, ou a existência de contratação, pelo Município, vigente para o item ou serviço.

Parágrafo único. Na ausência do item no almoxarifado municipal ou na inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do Plano de Contratações Anual, caberá ao setor requisitante o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de contratação.

Art. 74. O processo de licitação observará as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o seguinte:
- a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no cadastro do Município de Campo do Tenente.
- os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Campo do Tenente, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

- o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação.

- - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, exceto os relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

- - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Decreto.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 75. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:

- I - documento de formalização da demanda; II - estudos técnicos preliminares;
- III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
- IV - análise de riscos;

- - pareceres técnicos, se for o caso;
- - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os estudos técnicos preliminares, além de observar as disposições da lei nº 14.133, de 2021, deverão ser elaborados de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Decreto;

§ 2º O termo de referência além de observar as disposições da lei nº 14.133, de 2021, deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Capítulo IX deste Decreto;

Art. 76. Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.

Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao Setor de Contratações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 77. Definida a modalidade de licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 78. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 79. A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo Setor de Contratações.

Seção III

Da Seleção do Contratado

Art. 80. A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de sua divulgação, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 81. O agente de contratação, ou a Comissão de Contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para Administração, devendo realizar a negociação com o licitante mais bem classificado, observado o procedimento do art. 127, deste Decreto.

Art. 82. Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação, ou à comissão de contratação, a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, observadas as disposições do edital.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 83. O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.

§ 1º O julgamento dos eventuais recursos será efetuado em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando o agente de contratação, ou a comissão de contratação, se o substituir, não se retrataram da decisão adotada no prazo de 3 (três) dias úteis, antes de findo este prazo, deverão encaminhar o processo à autoridade superior, devidamente instruído com a indicação dos motivos de sua decisão.

Seção V

Da homologação e adjudicação

Art. 84. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71, da lei nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao Setor de Contratações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a conseqüente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

CAPÍTULO XI

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão

Art. 86. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

-
- menor preço;
-
- maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II

Da Concorrência

Art. 87. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

-
- menor preço;
-
- melhor técnica ou conteúdo artístico; III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; V - maior desconto;

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§ 3º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do Concurso

Art. 88. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 89. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará: I - a qualificação exigida dos participantes;

-
- definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
-
- prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
-
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
-
- no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.
-
- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor;
-
- que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Seção IV

Do Leilão

Art. 90. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ar.91. Na realização do leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

-
- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
-
- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
-
- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados e condições para participação;
-
- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 92. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V

Do Diálogo Competitivo

Art. 93. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 94. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

-
- a qualificação exigida dos participantes;
-
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
-

- as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

-
- o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 95. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - qualificação; II - diálogo;
- III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 96. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários, previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 98. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 99. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Caso haja mais de 3 (três) candidatos sem atingir o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 3º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 5º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 6º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 100. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos, e a Administração, até o encerramento desta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 101. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 102. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 103. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 105. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 106. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 107. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII

DA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Seção I

Âmbito de Aplicação

Art. 108 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 109. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado: I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

- - na modalidade concorrência, observado o art. 108;

- - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção II

Forma de realização

Art. 110. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do **Sistema contratado pela Administração, disponível em endereço eletrônico na internet.**

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponibilizado pelo provedor do Sistema de que trata o caput.

§ 2º O sistema de que trata o caput deverá estar integrado à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III Fases

Art. 111. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- - preparatória;
 - - divulgação do edital de licitação;
 - - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

Parágrafo Único - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados o disposto no art. 74 deste Decreto.

Seção IV

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 112. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios previstos no edital, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Seção V

Do licitante

Art. 113. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, que será obrigatoriamente indicado no edital;

- - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação que

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de circulação local ou regional.

§ 2º A publicidade do edital deverá observar os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; II - no caso de serviços e obras:

- 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

- 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

- 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

- 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 3º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 115. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 116. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 114 deste Decreto

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção VII

Apresentação da proposta

Art. 117. Após a divulgação do edital de licitação, observados os prazos previstos no art. 114 deste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 111, deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o seguinte:

- a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou no cadastro do Município de Campo do Tenente.

- os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF ou no cadastro do Município de Campo do Tenente serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de lances.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

§ 7º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 118. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção VIII

Da abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

Art. 119. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

Parágrafo Único - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a Seção XI deste Capítulo, em relação à proposta mais bem classificada.

Art. 120. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 7º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 8º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Seção IX

Modos de disputa

Art. 121. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

- - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

- - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

- - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Modo de disputa aberto

Art. 122. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Subseção II

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 123. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Subseção III

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 124. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 122 com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão, ou autor da melhor proposta, e os licitantes que apresentaram as três melhores propostas subsequentes, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 122.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 121.

Seção X

Critérios de desempate

Art. 125. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção XI

Da fase do julgamento Subseção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 126. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 130 e 131, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 127. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 121, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 125.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 126, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 128. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 129. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 130. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 131. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Subseção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 132. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto na Seção XII.

Seção XII

Da fase de habilitação Subseção I

Documentação obrigatória

Art. 133. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no cadastro do Município de Campo do Tenente.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 134. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 135. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Procedimentos de verificação

Art. 136. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou do cadastro do Município de Campo do Tenente.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no cadastro do Município de Campo do Tenente serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

-
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
-
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 126.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Seção XIV deste Capítulo.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 126.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Seção XIII

Da fase recursal, da intenção de recorrer e do prazo para recurso

Art. 137. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 111, da ata de julgamento das propostas.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção XIV

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Art. 138. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica,

atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, demonstrando, na decisão que não há lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 139. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, demonstrando, na decisão que não há lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 140. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 103 e 104, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XV

Da fase de homologação

Art. 141. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XVI

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 142. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

-
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
-
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIII

DA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 143. A licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública

municipal direta, autárquica e fundacional, observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro 2022, ou ato que a substituir.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 144. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas deste Decreto.

Parágrafo Único – Para o contrato de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, será observado o disposto em norma específica de suprimento de fundos.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 145. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
- indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa; II - minuta do contrato, se for o caso;
- - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
- - razão de escolha do contratado;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - autorização da autoridade competente;
- - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

- dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea “e” do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverão ser observadas as regras do Capítulo VIII deste Decreto.

§ 4º Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

§ 5º Nas contratações diretas por dispensa de licitação será exigida pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 45 deste Decreto.

§ 6º Nas contratações por Inexigibilidade de Licitação, considerando-se a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de até 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido;

§ 8º Fica vedada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Seção III

Dispensa Eletrônica

Art. 146. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser dispensada, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 147. A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- especificação do objeto;
- quantidades e preço de cada item;
- local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra; IV - condições da contratação;

V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento; VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - condições prévias ao exame de habilitação; VIII - documentos de habilitação;

-
- critério de avaliação das propostas;
-
- descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

Parágrafo Único - O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 148. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.

§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 2º Caso inexistente a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, e a avaliação da habilitação, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 149. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

-
- republicar o procedimento;
-
- valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Seção IV

Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 150. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

-
- proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
-
- declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
-

- comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 151. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

-
- dispensa de licitação em razão de valor;
-
- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 152. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Executivo do Município e no PNCP.

§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 153. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 154. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO XV

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Art. 155. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

-
- seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
-
- que haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Parágrafo único. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 156. Na forma do que dispõe o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas de análise jurídica e consequentemente a emissão de parecer, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei, bem como, nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Art. 157. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 158. A dispensa de análise jurídica que trata este Decreto não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e

subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XVI DOS CONTRATOS

Seção I Forma eletrônica

Art. 159. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

Seção I

Da Execução do Contrato

Art. 158. O gestor e o fiscal serão cientificados da formalização do contrato antes do início da sua execução.

§ 1º Após a cientificação do gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra ou de Serviço.

§ 2º Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 159. Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 160. Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção II

Da Ordem Cronológica dos Pagamentos

Art. 161. Recebido o objeto, o pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens; II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 4º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 5º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 7º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 8º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do

crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 9º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 10 A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 11 Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 162. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:

-
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

-
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

-
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

-
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

-
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O prazo para a comunicação às autoridades listadas no **caput** deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 163. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.

Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I

Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle

Art. 164. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Executivo do Município deverão adotar as condutas

necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

-
- obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
-
- evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
-
- evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
-
- prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
-
- realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
-
- reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:
-
- identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
-
- descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
-
- erros na elaboração do orçamento estimativo;
-
- definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
-
- estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
-
- decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
-
- definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
-
- defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção II

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 165. Para fins de gerenciamento de riscos, consideram-se:

-
- apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
-
- controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;
-
- gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

-
- impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;
-
- processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;
-
- probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
-
- nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
-
- risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;
-
- risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
-
- risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
-
- risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Art. 166. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

-
- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
-
- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
-
- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
-
- para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

§ 2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 167. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º O mapa de riscos poderá ser dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores ao valor previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº

14.133, de 2021, a dispensa do gerenciamento dos riscos deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

§ 3º Paras as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima do valor previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 168. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.

§ 1º O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.

§ 2º O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

-
- ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
-
- ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
-
- após a fase de seleção do fornecedor; e
-
- após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO XVIII DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 169. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - credenciamento; II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse; IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 170. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros; III - em mercados fluidos.

Art. 171. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 172. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Parágrafo Único - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por determinação do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 173. A Administração Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 174. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 175. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§ 2º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela **sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município** por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

-
- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
-
- o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
-
- a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Município.

§ 6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

-
- descrição da demanda;
-
- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação; III - número de credenciados necessários;
-
- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
-
- localização onde será realizado o serviço.

§ 7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.

§ 9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

-
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
-
- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
-
- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
-
- homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção II

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 176. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições relacionadas às contratações paralelas e não excludentes. Parágrafo Único – O órgão ou entidade responsável pelo atendimento da política pública relacionada ao objeto do credenciamento estabelecerá os procedimentos de solicitação da prestação do serviço ou fornecimento pelo usuário.

Seção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 177. A contratação em mercados fluidos dar-se-á nas hipóteses em que a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 3º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 4º O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município.

§ 5º A critério da comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 6º Após a habilitação, a Secretaria Municipal Interessada publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 7º Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o órgão municipal providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 178. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Interessada responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura

profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção IV

Da Pré-qualificação

Art. 179. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

-
- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
-
- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 180. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 181. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

-
- publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;
-
- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local ou regional;

III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 182. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 183. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 184. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

-
- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
-
- na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e
-

- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

-
- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
-
- estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 185. A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 186. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças realizar chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital.

Art. 187. O termo de referência e edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

-
- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
-
- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
-
- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
-
- proposta de cronograma de reuniões técnicas;
-
- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
-
- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
-

consistência das informações que subsidiaram sua realização;

-
- adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
-
- compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão demandante;
-
- atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
-
- atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
-
- demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
-
- critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Art. 188. O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 189. Caberá à Comissão de Contratação, conceder autorizações, receber e analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras.

Parágrafo Único – Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Seção VI

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreende o procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Subseção I Da adoção

Art. 191. O Sistema de Registro de preços será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando julgado pertinente pela Administração, nas seguintes hipóteses.

- - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 -
 - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 192. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete ao órgão gerenciador autorizar a instauração da licitação para formação dos registros de preços e, ainda, designar servidor para:

-
- dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;
-
- realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
-
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização, confirmando junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
-
- recusar os quantitativos considerados ínfimos;
-
- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo de licitação, ou da contratação direta, bem como da assinatura da ata;
-
- gerenciar a ata de registro de preços;
-
- remanejar os quantitativos da ata, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
-
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados.

Subseção II

Da Licitação no Sistema de Registro de Preços

Art. 193. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto. Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 194. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção III

Da Ata de Registro Preços

Art. 195. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser

prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 195. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Subseção IV

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 196. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:

-
- o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;
-
- o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;
-
- a Administração consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:
-
- havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;
-
- se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, a Administração analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.

§ 2º Deferido o pedido de reequilíbrio:

-
- o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;
-
- seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 4º Na hipótese do § 3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção V**Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado**

Art. 197. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 198. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

-
- for liberado;
-
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
-
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
-
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 199. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

-
- pelo decurso do prazo de vigência;
-
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
-
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
-
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 200. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI**Da Contratação no Sistema de Registro de Preços**

Art. 201. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da ata.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 202. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único -. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII**Do Registro Cadastral**

Art. 203. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de

cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XIX**DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****SEÇÃO I****DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 204. A advertência prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 205. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Art. 206. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 207. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste Artigo, serão consideradas:

I - etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e

II - etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

Art. 208. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão

processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 209. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

§ 1º O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 210. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 211. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Campo do Tenente, PR.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Campo do Tenente, PR, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 212. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Administração e Planejamento que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 213. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 214. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Campo do Tenente e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 215. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 216. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 217. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 218. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

CAPÍTULO XXI ANÁLISE DAS QUESTÕES TÉCNICAS

Art. 219. É de responsabilidade dos técnicos responsáveis e da Secretaria requisitante a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como do termo de referência, inclusive quanto ao preço, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e à Controladoria-Geral do Município a análise de tais elementos.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. Os atos praticados com base neste Decreto serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes das demais legislações que tratam das divulgações dos atos municipais.

Art. 221. No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas deste decreto.

Art. 222. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:0FC3B768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de **03 (TRÊS) dias** para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro. **O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.**

Campo do Tenente, PR, em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
 Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022
AUXILIAR DE FARMACIA – PSS

Classificação	Nome
4	KARIN REGINA RIBAS PINTO

Campo do Tenente, PR, em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
 Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Comprovante de endereço;
- Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;
- Certificado de Reservista (homens);
- Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)

Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;

- Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria “D”);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;
- PIS/PASEP
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;
- Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- **Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;**
- Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;
- 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)
- Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)
- Certidão de antecedentes criminais;
- Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –
- Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica
- Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)
- Carteira trabalho

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo.
 DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de ***** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

() EXERÇO o cargo de ***** no ***** (indicar local/ente), com carga horária de .*****, horas nos horários de .*****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios.

DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº ***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1 – (bem) ...R\$ (avaliação)

2 – (bem)R\$ (avaliação)

3 – (bem)R\$ (avaliação)

(....)

Campo do Tenente (data)

(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban

Código Identificador: A388CC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de 03 (TRÊS) dias para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro.

O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Campo do Tenente, PR, em em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação	Nome
6	RAFAELA BORBA COELHO

Campo do Tenente, PR, em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Comprovante de endereço;
- Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;
- Certificado de Reservista (homens);
- Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)
- Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;
- Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria “D”);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;

- PIS/PASEP
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;
- Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- **Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;**
- Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;
- 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)
- Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)
- Certidão de antecedentes criminais;
- Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –
- Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica
- Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)
- Carteira trabalho

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo. DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de ***** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;
() EXERÇO o cargo de ***** no ***** (indicar local/ente), com carga horária de .*****. horas nos horários de .****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)
Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios. DECLARAÇÃO

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº .***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Campo do Tenente, (data)
(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

- 1 – (bem) ...R\$ (avaliação)
- 2 – (bem)R\$ (avaliação)
- 3 – (bem)R\$ (avaliação)
- (...)

Campo do Tenente (data)
(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 03 de Abril de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:8BB2B3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2023

Processo: Processo Dispensa 4/2023, com fundamento no artigo nº 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Revisão de veículo em garantia: Veículo Chevrolet SPIN placa SDY-2F68 e Veículo Peugeot Expert placa SEC-4E82, lotados a secretaria Municipal de Saúde.

Empresa fornecedora: SUPERAUTO MOTOR LTDA CNPJ: 72.297.468/0002-81; LE LAC VEÍCULOS S.A. CNPJ: 73.402.711/0001-66. **Valor total:** R\$ 2.038,06 (dois mil e trinta e oito reais, e seis centavos). Cobertura Orçamentária: 04 – Secretaria de Saúde 04.001 – Secretaria de Saúde 10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Municipais.

Autorização e ratificação: 30/03/2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:4ABD5821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2023

Processo: Processo Dispensa 5/2023, com fundamento no artigo nº 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação Emergencial de serviços de Locação de Caminhão Compactador de lixo solido pelo período de 60 dias.

Empresa fornecedora: LOCAR TRUCK EIRELI EPP CNPJ: 23.767.616/0001-98. **Valor total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Cobertura Orçamentária: 08.001 – SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 19.542.0008.2031 – Manutenção do departamento de Meio Ambiente; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Municipais.

Autorização e ratificação: 30/03/2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:64442546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 10/2023

Nº PROCESSO LICITAÇÃO	OBJETO	DATA HOMOLOGAÇÃO	VENCEDORES/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 10/2023	Aquisição de veículo sedan pela secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.	20/03/2023	LOVAT VEÍCULOS S/A CNPJ: 08.570.849/0001-02	R\$ 86.900,00

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:08F687FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2023

“Altera o artigo 2º do Decreto nº 310, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do setor de Vigilância Socioassistencial no município de Campo Magro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 69, Inciso IV e 89, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 310, de 20 de abril de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica designada como responsável pelo Setor de Vigilância Socioassistencial a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rosane da Silva Foques, matrícula nº 2592.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 31 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:8F6B9E4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2023

Exonera PATRICIA BELTRÃO LEITOLES, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

Memorando Sesau 196/2023

Protocolo 1711/2023

DECRETA

Art. 1º - **Exonera** a partir de 03 de abril de 2023, **PATRICIA BELTRÃO LEITOLES**, matrícula nº 2464 do cargo de Enfermeira, de acordo com a Lei Municipal 947/2017 e Decreto 331/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Paço Municipal de Campo Magro, em 30 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:E0D9CFA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2023

Exonera a pedido **SILVIO KOPP RAMOS**, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - **Exonera** o servidor **SILVIO KOPP RAMOS**, mat 2578 do cargo comissionado de Ass.Pub. III Símbolo AC7, a partir de 31/03/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Paço Municipal de Campo Magro, em 31 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:4CA260E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ANTONIO MAURICIO VALOMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.539.218-8/PR e inscrito no CPF nº 020.636.749-06, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II** – Nível 10, matrícula: 2760-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **08/04/2021 a 08/04/2022**, como segue:

- 08/04/2023 a 07/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 23 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:D821BF53

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2023**

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **NEI MIGUEL ZENTIL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.014.174-8/PR e inscrito no CPF nº 696.732.419-53, ocupante do cargo efetivo de **BOMBEIRO COMUNITARIO** – Nível 52, matrícula: 2330-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **16/03/2022 a 16/03/2023**, como segue:

- 04/04/2023 a 03/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 23 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:A642F642

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2023**

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **RICARDO IGNEZ DALLAROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.272.386-0/PR e inscrito no CPF nº 065.599.549-86, ocupante do cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula: 3523-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **04/03/2022 a 04/03/2023**, irá usufruir os dias **28/03/2023 e 29/03/2023** e os demais dias irá usufruir conforme programação da Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 27 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:6A9AF57D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2023**

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.905.550-8/PR e inscrita no CPF nº 980.494.109-00, do cargo de agente político na

função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nomeada pela Portaria nº 015/2023, matrícula: 3618-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em 03/04/2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:7B542216

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2023**

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JOÃO MARCIO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.806.285-3/PR e inscrito no CPF nº 027.318.899-26, para o cargo de agente político na função de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em 03/04/2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:CF2B5414

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2023**

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Em atenção ao Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, tornar público a **RELAÇÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para fins de recenseamento e controle, conforme relação anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 29 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:33FED45A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº: 004/2023**

Resolução nº. 04/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Candói, Paraná.

O presidente do CMDCA de Candói, no uso das atribuições legais, em especial do artigo 44, § 1º da Lei Municipal 1414/2017, considerando o teor do ofício 53/2023 do Conselho Tutelar de Candói, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade cometida, de acordo com o informado no referido ofício, conforme estabelecido em reunião ordinária, registrada pela ata nº 01/2023.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes membros:

1. Bruna Alves – Representante da Secretaria de Assistência Social;
2. Luciara Aparecida Barbosa – Representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
3. Solange de Mattos Muler – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Parágrafo Único: A presente Comissão será presidida pela conselheira Bruna Alves.

Art. 3º A presente Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para finalizar os trabalhos inerentes à apuração, procedendo estritamente de acordo com a lei municipal 1414/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói, em 31 de março de 2023.

JONILSON ANTONIO ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Candói, PR

Publicado por:

Rozane Hlusko

Código Identificador:3FB9638

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 640/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Prefeitura Municipal, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2023, comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023, Processo nº 640/2023, para “**Registro de preços de peças e elementos filtrantes novos constantes da tabela das concessionárias, com aplicação do desconto ofertado em licitação, sobre os preços vigentes no momento da contratação, e de serviços mecânicos, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas rodoviárias**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será conforme segue:

- **Dia:** 17 de abril de 2023.

- **Hora:** 8h30min (Horário de Brasília)

- **Local:** Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

- **UASG:** 985499 - Prefeitura Municipal de Candói/PR.

- **Esclarecimentos/Impugnação:** via protocolo digital acessível no site oficial do Município ou através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 31 de março de 2023.

RODRIGO MISS

Pregoeiro

Portaria nº 003/2023

Publicado por:

Rodrigo Miss

Código Identificador:7A5FB8A8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO (01) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1.178/2023

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2023, comunica que Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo nº 1.178/2023, para “**Registro de preços de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares destinados aos pacientes da Secretaria de Saúde e aos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil**”, foi retificado pela primeira vez.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será conforme segue:

Dia: 19 de abril de 2023.

Hora: 08h30min (Horário de Brasília)

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

UASG: 985499 - Prefeitura Municipal de Candói/PR.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 31 de março de 2023.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO

Pregoeiro

Portaria nº 003/2023

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador:CA39399E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 039/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATO Nº 039/2023, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 328/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.534/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n. 95.684.478/0001-94).

CONTRATATA: COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n. 19.168.221/0001-00).

OBJETO: Contratação de serviço de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, de motoristas categoria B.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.248,32 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação no interesse do MUNICÍPIO e nos termos da legislação.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega da requisição de compra.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador:9640A179

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 040/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO Nº 040/2023, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.377/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n. 95.684.478/0001-94).

CONTRATATO: COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n. 19.168.221/0001-00).

OBJETO: Contratação de serviços de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, de motorista categoria D.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.551,36 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação no interesse do MUNICÍPIO e nos termos da legislação.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador: DCF9396D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.195/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).

CONTRATADO: PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 14.483.631/0001-13)

OBJETO: Contratação de empresa para realização de um Show Sertanejo com a dupla “**Marcos Paulo e Marcelo**”, para as festividades da XVIII Festa Nacional do Charque.

VALOR: R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: A previsão para realização do evento será na data de **25 de agosto de 2023**, no Parque do Lago, situado na Avenida Heraclides Mendes de Araújo.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador: 970F5FDD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).

CONTRATATO: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE (CNPJ: 07.453.253/0001-60)

OBJETO: Contratação de empresa para realização de um Show Gauchesco com o grupo “**Portal Gaúcho**”, para as festividades da XVIII Festa Nacional do Charque.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: A previsão para realização do evento será na data de **25 de agosto de 2023**, no Parque do Lago, situado na Avenida Heraclides Mendes de Araújo.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador: CD28B7DE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1.057/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Prefeitura Municipal, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2023, comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo nº 1.057/2022, para o “**Registro de preço de materiais de limpeza, copa e cozinha para uso das diversas secretarias**

municipais”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será:

- **Dia:** 18 de abril de 2023.

- **Hora:** 8h30min (Horário de Brasília).

- **Local:** BLL COMPRAS (<https://bll.org.br>).

- **Esclarecimentos/Impugnação:** via sistema, ou protocolo digital acessível no site oficial do Município, ou através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3638-8017.

Candói, 31 de março de 2023.

RODRIGO MISS

Pregoeiro

Portaria nº 003/2023

Publicado por:

Rodrigo Miss

Código Identificador: 29F8CEf3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS
ATO 02 ORÇAMENTO 2023 _PROCAXIAS

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS
- COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

ATO CONSÓRCIO Nº 02/2023

Data: 23/03/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público dos Municípios do PROCAXIAS – COMPRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Assembléia Geral de 19 de agosto de 2022. Sanciono o Ato de Consórcio nos termos como segue:

Art. 1º Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023 do Consórcio Públicos dos Municípios do Procaxias - COMPRO no valor no Total de R\$ 1.071.450,00 (Um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), assim especificado:

I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação no termo dos Contratos de Rateios, Contratos Programas, transferências de órgãos governamentais não governamentais, Convênios, Parceiras e Termos de Cooperação e Outras fontes na forma da legislação vigente, desdobradas nas seguintes categorias econômicas:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RS 2023
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.008.950,00
4.1.7.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERENCIA CORRENTES	1.008.950,00
4.1.7.3.9.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	1.008.950,00
4.1.7.3.9.50.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	1.008.950,00
4.1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos Custeio	1.008.950,00
4.2.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	62.500,00
4.2.4.3.9.50.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	62.500,00
4.2.4.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	62.500,00

	investimentos	
TOTAL	RECEITAS ORÇAMENTARIAS	R\$ 1.071.450,00

II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A Despesa Total fixada em igual Valor estimado das receitas será realizada na forma detalhada entre os Órgãos orçamentários demonstrados nos anexos a Lei Federal 4.320/64 e alterações integrantes e assim distribuídos:

DESPESAS POR ORGAO	R\$ 2023
01.01-DIRETORIA EXECUTIVA	25.000,00
3.3-Outras Despesas Correntes	25.000,00
01.02-SECRETARIA EXECUTIVA	1.046.450,00
3.1 -Pessoal e Encargos	265.800,00
3.3 -Outras Despesas Correntes	711.150,00
4.0-Investimentos	62.500,00
Reserva de Contingência	7.000,00
TOTAL DESPESAS	R\$ 1.071.450,00

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 4º- Na execução do Orçamento Público do Consórcio fica a Presidência autorizada à:

I - A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os créditos Adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta) por cento do Total Geral da Receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A proceder a exclusão do percentual acima a abertura de credito adicional com os recursos provenientes de:

- Do superávit financeiro apurado no Exercício anterior;
- Do Excesso de arrecadação conforme contratos de rateio seus aditivos e Contratos Programas, Convênios, Parcerias e Termos de Cooperações com órgãos governamentais e não governamentais, calculo tendência de excesso de arrecadação conforme Legislação aplicável.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Integram a presente resolução os anexos da Lei federal 4.320/1964 alterações.

Art. 6º. – A abertura e a execução orçamentária serão efetuadas através das fontes de recursos aplicáveis a consorcio público.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua Publicação com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro 2023

Gabinete do Presidente, em 23 de março de 2023

LUIS CARLOS TURATTO

Presidente do Consorcio Público dos Municípios do PROCAXIAS

Publicado por:

Jose Elton da Cruz

Código Identificador:38A22581

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E. 022 2023

PORTARIA N.º 170/2023 de 31.03.2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 022/2023 de 10.03.2023**, destinado a contratação de empresa, associação e/ou cooperativa especializada na prestação de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta anual de até 2.520 toneladas/ano de resíduos orgânicos/rejeitos e não recicláveis, na área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Considerando o "**Menor Preço**", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora a empresa **J J TRANSPORTES E**

TERRAPLANAGENS LTDA, com o valor total de R\$ 499.942,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), para a referida prestação de serviços, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

N.º 120/2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023.

Processo ADM. n.º 038/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa, associação e/ou cooperativa especializada na prestação de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta anual de até 2.520 toneladas/ano de resíduos orgânicos/rejeitos e não recicláveis, na área urbana do município de Capitão Leônidas Marques, incluindo Bom Jesus e Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 499.942,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada, respeitadas as condições prescritas em lei.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

* **325 – 07.002.18.541.1017.2264.3.3.90.39.00 – Fonte livre;**

* **232 – 06.002.15.452.1010.2124.3.3.90.39.00 – Fonte livre;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Thibes de Melo

Código Identificador:9CC9EAD6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA INEXIGIBILIDADE 018 2023 E EXTRATO DE CONTRATO 117 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2023.

Processo. Adm. n.º 071/2023.

Declaro inexigível a licitação, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º da Lei n.º 8666/93, a favor da empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1504, Centro, CEP: 85.478-000, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.016.017/0001-01, para a prestação de serviços referentes a capacitação do Gestor Municipal e Rede de Proteção em relação a Lei 13.431/17, a fim de possibilitar o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a Criança e ao Adolescente, nos termos do memorando requisitório n.º 016/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 117/2023.

REF:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023.**Processo. Adm. n.º 071/2023.****Fundamentação:** Artigo 25, inciso II, § 1º da Lei n.º 8666/93.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.**CONTRATADA:** CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços referentes a capacitação do Gestor Municipal e Rede de Proteção em relação a Lei 13.431/17, nos termos do memorando requisitório n.º 016/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, compreendendo: A IMPLANTAÇÃO DA LEI 13.431/17 E OS IMPACTOS AOS FLUXOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E À ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA; • DIFERENCIAÇÃO ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL; • A COMPREENSÃO SOBRE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E REVITIMIZAÇÃO; • METODOLOGIAS PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA; • A CONSTRUÇÃO INTERSETORIAL DE FLUXOS MUNICIPAIS; • A COMPREENSÃO DE VIOLÊNCIA E FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTERSETORIAIS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; • OFICINAS PRÁTICAS COM OS PROFISSIONAIS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DECRETO, PROTOCOLO E FLUXO.

VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados com duração total de 24 horas, segundo a orientação da Secretaria requisitante, em datas e horários a serem definidos em acordo com ambas as partes, na Casa da Cultura Vitor Valendorf, Cap.L.Marques-PR.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos das leis vigentes e aplicáveis.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: **737 – 12.001.08.243.1029.6605.3.3.90.39.00;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Thibes de Melo

Código Identificador:DCAF1E58

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS P.E. 021
2023**

PORTARIA N.º 169/2023 de 31.03.2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 021/2023 de 09.03.2023**, destinado a contratação de empresa para a

locação de brinquedos infantis, máquina de algodão doce e respectivo serviço em eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I, conforme memorando requisitório n.º 006/2023. Considerando o "**Menor Preço Por Item**", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: **SIDICLEY BEZERRA BIAZZI** com os itens nº 01,02 e 05 no valor de R\$ 15.470,00 – **OLMIR LUIS PECCIN** com os itens nº 03,04,06,07,08,09 e 10 no valor de R\$ 70.680,00, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em **R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N.º 118/2023 e 119/2023.**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.**CONTRATADAS:** **SIDICLEY BEZERRA BIAZZI 06482558402 e OLMIR LUIS PECCIN.**

OBJETO: O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para a locação de brinquedos infantis, máquina de algodão doce e respectivo serviço em eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I, e propostas das contratadas, conforme memorando requisitório n.º 006/2023

VALOR: R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

700 – 11.001.08.244.1030.2203.3.3.90.39.00 – Fonte 934;**660 - 10.003.13.392.1027.2197.3.3.90.39.00 - Fonte Livre;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Thibes de Melo

Código Identificador:52FC6957

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
INEXIGIBILIDADE 019 2023**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023.**Processo. Adm. n.º 072/2023.**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput, art. 26 II e III da Lei n.º 8666/93, a favor da empresa COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06.

OBJETO: Deslocamento de poste da Copel, para o novo alinhamento, devido a revitalização viária no local, Rua Piem 184, Cetro, em atendimento a solicitação via memorando sob n.º 009/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.684,98 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão da fatura/cobrança, acompanhada das CND do FGTS, Federal (Unificada), Municipal e Trabalhista devidamente válidas.

* O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Iguaçu nº 502 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59;

PRAZO: O prazo para conclusão é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pela CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: Até 07 (sete) meses a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: **229 – 06.002.15.451.1010.2123.3.3.9.39.00.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Thibes de Melo

Código Identificador:1E0D62E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 097/2023 DATA: 31-03-2023**

SÚMULA: Exonera ocupante do emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei n.º 2.359/2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido **Tiago Luiz Menegat Pavelkiewicz**, RG. n.º 10.995.217-6/PR., ocupante do emprego público de Agente de Defesa Civil, desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:87114314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 008/2023**

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2022, homologado pelo Edital n.º 09/2022, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, com vistas a nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observado as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.0(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e das 13h30min as 17h30min, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.0(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o cargo a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

2.1. Eventuais candidato(s) portadores de necessidades especiais convocado(a)s neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem empossado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.

Capitão Leônidas Marques, PR, 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO(A)S

CARGO: Atendente de Farmácia

Candidato(a)s:

- Fabia Cristina da Silva
- Wesley Gileade Krone

CARGO: Motorista

Local: Cidade

Candidato(a):

- Vilmar de Paula da Silva

CARGO: Professor

Candidato(a)s:

- Anna Ketty Batista Salvador
- Karina Lucia Broetto Hattge Dal Acqua
- Carla Aparecida B. Borba de Oliveira
- Daiana Mombach

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- I** - Cédula de Identidade (R.G.);
- II** - Certificado de reservista, quando couber;
- III** - Título de eleitor;
- IV** - Certidão de quitação eleitoral;
- V** -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI** - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C” ou “D”, conforme o cargo;
- VII** - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII** - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX** - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
- X** - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
- XI** - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
- XII** - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
- XIII** - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
- XIV** - Certidão negativa criminal federal;
- XV** - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XVI** - Declaração de que esta no gozo dos direitos políticos;
- XVII** - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
- XVIII** - Declaração de Bens e Valores;
- XIX** - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- XX** - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
- XXI** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XXII** - Comprovante de Residência atual;
- XXIII** - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;
- XXIV** - Cadastro junto a Agência do Trabalhador.

Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:3F2AD233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023.
Processo ADM. nº 070/2023.
Solicitação n.º 149/2023.**

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do PREGOEIRO designado pelo Decreto n.º 004/2023 de 06.01.2023, torna público, que realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de distribuição gratuita, para as escolas e CMEIS das Rede Municipal de Ensino, Centro de Apoio Educacional e SEMED, e, desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Valor estimado da licitação: R\$ 272.352,65 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 25 de abril de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 25 de abril de 2023.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br\(editais\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br(editais)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:4B0DB6E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS P.E. 017
2023**

PORTARIA N.º 168/2023 de 31.03.2023.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2023 de 27.02.2023, destinado a aquisição de equipamentos para as cozinhas e aparelhos de ar condicionado para as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme memorando requisitório n.º 004/2023. Considerando o "Menor Preço Por Item", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN** com o item nº 06 no valor de R\$ 1.391,49 - **V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA** com o item nº 10

no valor de R\$ 2.880,00 - **AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com os itens nº 03, 04 e 17 no valor de R\$ 13.535,00 - **CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** com o item nº 13 no valor de R\$ 18.900,00 - **COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPESSOAL** com o item nº 05 no valor de R\$ 889,21 - **44.923.685 NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ** com o item nº 02 no valor de R\$ 650,00 - **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** com o item nº 11 no valor de 777,02 - **FAHCILITA NEGOCIOS LTDA** com o item nº 12 no valor de R\$ 9.000,00 - **GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA** com o item nº 15 no valor de 3.775,80 - **OLMIR LUIS PECCIN** com o item nº 18 no valor de 329,59 - **DIRCEU LONGO & CIA LTDA** com o item nº 07 no valor de R\$ 2.584,97, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em **R\$ 54.713,08 (cinquenta e quatro mil setecentos e treze reais e oito centavos)**, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N.º 106/2023 ao 116/2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.

CONTRATADAS: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN, V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPESSOAL, 44.923.685 NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, FAHCILITA NEGOCIOS LTDA, GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA, OLMIR LUIS PECCIN e DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos para as cozinhas e aparelhos de ar condicionado para as unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme memorando requisitório n.º 004/2023.

VALOR: R\$ 54.713,08 (cinquenta e quatro mil setecentos e treze reais e oito centavos), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.

VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: * 08.002.12.361.1068.1174.4.4.90.52.00;

* 08.002.12.361.1063.1114.4.4.90.52.00 (fontes: livres, 103 e 104);

* 08.002.12.361.1018.2150.4.4.90.52.00

* 08.003.12.365.1064.1115.4.4.90.52.00 (fontes: livres, 103 e 104);

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F6255842

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023 PROCESSO
INTERNO Nº 49/2023**

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	NIVALDO MORENO & CIA LTDA - CNPJ Nº 09.162.171/0001-91
Objeto	Prestação de serviços de hospedagem no Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual	R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
Foro	Carlópolis - Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal - Contratante	
NIVALDO MORENO & CIA LTDA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7D48F543

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0107/2022 PROCESSO INTERNO Nº
0203/2022**

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 10.745.254/0001-92
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controladores de acesso
Vigência do Contrato:	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual:	R\$ 840.789,20 (oitocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária
«Dotação_Completa»

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal - Contratante	
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3A742346

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2023 PROCESSO INTERNO Nº 051/2023**

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	INFO TELECOM INTERNET LTDA, CNPJ 20.287.080/0001-15
Objeto:	Prestação de serviço de conexão de intranet, entre ponto de monitoramento e a central de gravação, com velocidade mínima de 30Mbps, para atender demanda da Secretária Municipal de Administração
Vigência do Contrato:	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual:	R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária

24.001.04.122.0331.2.461.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
24.001.04.122.0331.2.462.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
24.001.04.122.0331.2.463.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
24.001.04.122.0331.2.482.3.3.90.40.00.00. - 504 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
31.001.10.301.0339.1.400.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal - Contratante	
INFO TELECOM INTERNET LTDA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:75F71582

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO INTERNO Nº 049/2023**

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	NIVALDO MORENO & CIA LTDA, CNPJ 09.162.171/0001-91
Objeto:	Prestação de serviços de hospedagem no Município de Carlópolis
Vigência do Contrato:	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual:	R\$ 616,67 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária

24.001.04.122.0331.2.461.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.04.122.0331.2.463.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.04.122.0331.2.482.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal - Contratante	
NIVALDO MORENO & CIA LTDA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8A85E429

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023 PROCESSO
INTERNO Nº 27/2023**

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ Nº 11.138.620/0001-08
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e demais Secretaria
Vigência do Contrato	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Foro	Carlópolis - Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal - Contratante	
A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:95C47FFF

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS
E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023 PROCESSO
INTERNO Nº 27/2023**

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº 16.579.174/0001-90
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de

	ensino e demais Secretaria
Vigência do Contrato	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual	R\$ 157.837,84 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal – Contratante	
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:427188DA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023 PROCESSO INTERNO Nº 27/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA – CNPJ Nº 10.745.053/0001-95
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e demais Secretaria
Vigência do Contrato	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual	R\$ 763.859,45 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal – Contratante	
ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:9CDBF3B5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023 PROCESSO INTERNO Nº 27/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ Nº 37.516.954/0001-61
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e demais Secretaria
Vigência do Contrato	31/03/2023 à 31/03/2024
Valor Contratual	R\$ 73.226,95 (setenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO	
Prefeito Municipal – Contratante	
MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	
Contratada	

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:CB3F15F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 001 2023 - ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis Nº 001/2023

O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES E SUPLENTEs, em DATA UNIFICADA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal citada acima e suas alterações, e com as orientações suficientes da Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, FICA sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, especialmente nomeada através da **Resolução Nº 004/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carlópolis, e a fiscalização dos procedimentos será acompanhada pelo Ministério Público.

INSTRUÇÕES PRELIMINARES

Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023.

O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade com os demais pretendentes.

A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha divulgadas no site da Prefeitura, em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato pelo telefone (43) 3566-1291- ramal 611, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (CEE) - Compete à Comissão:

A comissão especial é encarregada de realizar o processo de escolha e deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Das decisões da CEE, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo e no dia da votação;

providenciar a confecção das cédulas, caso seja a votação em meio físico, conforme modelo a ser aprovado e caderno de eleitores;

solicitar junto a cartório eleitoral pedido de urnas eletrônicas e cadernos de eleitores;
 escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
 selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 resolver os casos omissos.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão municipal, permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. As atribuições da Função encontram-se descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Leis Municipais nº 105/1990 e 975/2010 e nas Legislações Correlatas, desde que não colidam com as Atribuições e a Proteção Integral estipulada no ECA.

DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

O Membro do Conselho Tutelar do Município de CARLÓPOLIS-PR, receberá remuneração, equivalente a R\$ 1.835,66 (Mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, no nível salarial CONS e acréscimo de sobreaviso, assegurado o direito a:

Cobertura previdenciária;
 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 Licença-maternidade;
 Licença-paternidade;

Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho semanal, de acordo com a legislação municipal, cabendo aos membros do colegiado do Conselho Tutelar, organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido na Lei Municipal nº. 975/2010

Regime de dedicação exclusiva, não podendo realizar outra função pública. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, em qualquer dia ou hora.

VI – DAS FASES

1. Este Processo de Escolha será composto por **6 (seis) FASES:**
- 1ª FASE: Inscrições e entrega de documentos.**
- 2ª FASE: Análise dos documentos exigidos.**
- 3ª FASE: Frequência e Participação na Capacitação Obrigatória e Eliminatória.**
- 4ª FASE: Prova Objetiva – Eliminatória.**
- 5ª FASE: Avaliação de perfil psicológico;**
- 6ª FASE: Escolha pelo Voto Secreto e Facultativo dos munícipes de Carlópolis.**
- 7ª FASE: Capacitação aos conselheiros eleitos (titulares, suplentes e convidados do CMDCA).**
- 8ª FASE: Diplomação e Posse.**

DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

As inscrições para as candidaturas deverão ser realizadas na sede do RH da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Benedito Salles, 1060, centro, no horário das 9h às 16h, no período de 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
 No ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo de escolha, inclusive o sufrágio;
 É vedada a inscrição por procuração;
 Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar nos últimos dois mandatos (2015/2020 e 2020/2024).
 Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial procederá à análise da documentação.

A Lista dos Candidatos Insritos com o Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição (deferidos e indeferidos), será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis após o término das inscrições.

Após a publicação da relação nominal dos candidatos ao Processo de Escolha, ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de **RECURSO (por parte dos candidatos**

indeferidos) ou IMPUGNAÇÃO (por parte de qualquer cidadão eleitor no município de Carlópolis), devidamente fundamentados, que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado no RH da Prefeitura Municipal, situada na Rua Benedito Salles, nº 1060, no horário das 09:00h às 17:00hrs.

Os candidatos que receberem menção de impugnação, serão comunicados no primeiro dia útil após o encerramento do prazo do recurso disposto no item 2., através do telefone e/ou e-mail para contato constante da ficha de inscrição para apresentação de manifestação sobre a impugnação / recurso, sendo deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis **para apresentação do recurso**, devendo ser direcionado à Comissão Especial, com as razões e documentos necessários.

A Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Após a análise da Comissão Especial, decorrido os prazos de recursos, mencionados anteriormente, será publicado o resultado final, com a lista dos deferidos para continuarem o Processo de Escolha e os indeferidos, no quadro de Edital da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Nos casos de impugnação de candidatura, sendo mantida a referida impugnação, caberá recurso para Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado no RH da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 16h.

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá, extraordinariamente, para fins de avaliação dos recursos.

A plenária terá 2 (dois) dias úteis para proferir sua decisão e remeter à Comissão Especial para ciência e providências.

Será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à capacitação obrigatória e eliminatória.**

DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA E ELIMINATÓRIA

Todos os candidatos aptos deverão participar de **CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA e ELIMINATÓRIA** com previsão de realização nos dias **24 e 25 de julho de 2023** das 8h as 17h em local a ser definido.

O candidato que não participar da Capacitação Obrigatória terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à realização da prova objetiva, obrigatória e eliminatória.**

– DA PROVA OBJETIVA E DOS PRINCÍPIOS

Será aplicada prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, **de caráter eliminatório**, a ser formulada pela EMPRESA CONTRATADA para Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Processo de Escolha.

PROVA OBJETIVA, data, local e horário:

Data: 9 de julho de 2023.

Local: a ser divulgado.

Horário: a ser divulgado.

A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, sendo: conhecimentos específicos, português, informática básica e conhecimentos gerais

No dia da realização da prova, somente poderão executar a realização da mesma, os candidatos que tiverem seus nomes na lista publicada com candidatos aptos à realização da prova objetiva, comprovada mediante a apresentação, pelo candidato, Documento de Identificação Original com foto.

Novos nomes somente serão inclusos em caráter excepcional, mediante autorização judicial.

A inclusão de que trata o **item 5**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os **itens 5 e 6**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:

UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO:

Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto); ou Passaporte.

Caneta transparente de tinta azul ou preta.

O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 8.1**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.

Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

O candidato deverá assinar o Caderno de questões e a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir se constam todas as questões e se as mesmas estão legíveis; caso haja alguma inconformidade deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

17 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Resposta, por erro do candidato.

Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

Durante as Provas **não serão** permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “MP3” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. **Os aparelhos “celulares”**

deverão ser desligados e/ou ter suas baterias retiradas; o candidato ao se ausentar da sala para ir ao banheiro ou beber água não poderá portar nenhum tipo de aparelho junto a ele, sendo passível de desclassificação do Processo de Escolha.

Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

COMPORTAMENTO - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança; no momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame, após o que, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e o respectivo Cartão de Respostas. O CADERNO DE QUESTÕES SÓ SERÁ ENTREGUE AO CANDIDATO APÓS O FINAL DO TEMPO DE PROVA.

Ao final da prova objetiva os três últimos candidatos deverão permanecer na sala a fim de assinar, juntamente com o coordenador e fiscal da sala, a Folha de Ocorrências, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

O **gabarito da Prova Objetiva** será publicado no site: <https://eca-capacita.com.br>, no dia seguinte ao da prova, e disponibilizado à Comissão Especial de Escolha para divulgação junto ao quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Caberá recurso contra a Prova Objetiva, até as 12 horas, do dia 27 de julho de 2023.

Os recursos deverão ser protocolizados na sede no RH da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Benedito Salles, 1060, centro.

O resultado da análise dos recursos será divulgado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório contendo a análise circunstanciada dos recursos se encontrará disponível, na data da divulgação dos resultados, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para consulta dos interessados.

Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver no mínimo **50% dos pontos** na Prova Objetiva.

- DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

A **composição da prova objetiva será de 40 questões, sendo:** Conhecimentos Específicos sobre o ECA – **25 (vinte e cinco)** questões.

Conhecimentos de Língua Portuguesa – **05 (cinco)** questões.

Conhecimentos de Informática – **05 (cinco)** questões.

Conhecimentos Gerais e Atualidades – **05 (cinco)** questões.

A **Prova Objetiva** será composta de **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha com valor de **2,5 (dois e meio)** pontos cada, avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos.

A **Prova Objetiva** terá caráter Eliminatório. O candidato que não auferir a nota mínima de **50 (cinquenta)** pontos estará desclassificado do Processo de Escolha.

- DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

Somente poderão participar do sufrágio, voto objetivo dos cidadãos, os candidatos que preencherem, os seguintes requisitos:

Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da Lei;

Reconhecida idoneidade moral;

Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município;

Ensino Médio Completo;

Experiência no trato com crianças e adolescentes;

Possuir habilitação para dirigir veículo automotor – CNH;

– Não exercer cargo público eletivo;

Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

Não pertence aos quadros da polícia militar e civil;

Não ter sido penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro(a) e genro ou nora, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste item, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na área da Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Município.

- DA ESCOLHA COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

Participarão do **Pleito, com Voto Facultativo Secreto**, todos os candidatos classificados na da Prova Objetiva.

A **Escolha (eleição)** será realizada no **dia 01 de outubro de 2023, o local e horário** serão divulgados posteriormente.

No dia 02 de outubro de 2023 será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal por ordem crescente de votação.

Publicação do **Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** será no dia 06 de outubro de 2023, e será publicado no site: www.carlopolis.pr.gov.br.

A escolha se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Carlópolis, no dia 01 de outubro de 2023 e será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiveram sua candidatura homologada e foram aprovados nas Fases Eliminatórias.

Todos os eleitores inscritos no Município de Carlópolis/PR, poderão votar no candidato que melhor desejar, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade original e válida.

Será considerado como válido, o título que constar na listagem oficial encaminhada pelo Cartório Eleitoral.

Poderá ser utilizada para votação Urna Eletrônica e na sua impossibilidade será utilizada a Cédula Eleitoral.

No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterà espaço para o nome e/ou número do candidato.

Nas Salas de votação serão afixadas listas com o nome e/ou número do candidato.

A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site www.carlopolis.pr.gov.br.

A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os resultados com a quantidade de votos de cada um dos candidatos.

Os cinco (5) candidatos mais votados, estarão aptos a serem nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os cinco (5) candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Carlópolis no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2024**.

O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

1º critério: candidato que tiver melhor pontuação na prova objetiva;

2º critério: candidato com maior idade.

É vedado, por parte dos candidatos durante o Processo de Escolha:

Doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Havendo a constatação de qualquer uma dessas denúncias, haverá a instauração de procedimento verificatório na Comissão de Eleição, bem como notificação ao Ministério Público Estadual.

O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

Após a análise pela Comissão Especial, o candidato poderá ser advertido por escrito e, em casos de reincidência ou de apuração de falta grave, poderá ser excluído do pleito.

Será permitido:

O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade, a qual também disponibilizará o espaço para os demais candidatos.

XIII. DOS RECURSOS

Será aberto o prazo de **03 à 09 de outubro de 2023** para apresentação por escrito de **RECURSO** ou **IMPUGNAÇÃO referente ao pleito**, devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social

O prazo para exame dos recursos pela Comissão Especial será de **10 a 18 de outubro de 2023**.

Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O Processo de Escolha será para preencher a função de Conselheiro Tutelar, mandato 2024/2028, de acordo com o item 14 deste Edital e seus subitens.

Ocorrendo a vacância, ou o afastamento, de qualquer das vagas Titulares, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para as Fases correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado nos Atos Oficiais do Município na imprensa local.

Os locais para a realização das provas serão de responsabilidade da Prefeitura a qual incumbirá oferecer local adequado ao fim que se destina.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital**.

Carlópolis, 31 de março de 2023

JULIANA CASTRO

Presidente do CMDCA

FABRICIA CLAUDIA GONÇALVES DE CAMARGO

Presidente da CEE

Publicado por:

Vilma Alves da Silva

Código Identificador:1056DCE7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO: INSCRIÇÃO NO CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÕES NO RPPS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA:

Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

ENDEREÇO: Av. Candido de Abreu, 660, sala 407, Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba/PR

PREÇO: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo é de 5 dias, a contar da emissão do presente termo.

Catanduvás - PR, 30/03/2023.

Publicado por:

Eduardo de Freitas Moreira

Código Identificador:50C5E2AB

MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 50/2023 - NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 50/2023

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º) - Fica nomeado, Valdecir de Moura, RG nº 1099739508/RS, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento CC-4.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvás/PR, em 31 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Sonia Mara da Rosa

Código Identificador:3ECE22EF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CONTRATADA:

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES, Nº 1238, BAIRRO CAMPO ELISEOS, SÃO PAULO – SP

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEICULO CEDIDO AO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

PREÇO: R\$ 2.464,30 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta centavos).

PRAZO: 12 meses a contar da data 05 de abril de 2023.

Catanduvas - PR, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:E23F0982

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 47/2023 - DISPENSA Nº 14/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida a Av. Rio Branco 489 R Guaianazes, Nº 1238, bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEICULO CEDIDO AO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá efetuar:

- As coberturas deverão ser as seguintes:

Cobertura	Valor segurado	Custo do seguro
Casco	100% fipe	1.253,37
Danos Materiais	250.000,00	510,16
Danos Corporais	250.000,00	199,29
Acidente – por passageiro	100.000,00	175,48
Danos Morais	100.000,00	34,78
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.	REDE REFERENCIADA	39,06
Assistência 24 horas	REDE REFERENCIADA	252,16
VALOR TOTAL		2.464,30

- Trata-se do veículo FIAT STRADA WORKINH HARD 1.4 8V FLEX, MODELO 2019/2020, PLACA BDL1C89.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 2.464,30 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do contrato é 12 (doze) meses a contar da data 05 de abril de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - deixar de assinar o Contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;

- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

Município De Catanduvas
MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal
 CPF: 842.080.829-68

Porto Seguro Comp. De Seg. Gerais
ROBERTO DE SOUZA SANTOS
 Representante Legal
 CPF: 641.284.587-91

ROBERTO ANTONIO ZARDO
 Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora Do Contrato

Publicado por:

Eduardo de Freitas Moreira

Código Identificador:84B66DEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA USO NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

A empresa, **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.184.211/0001-24**, protocolou recurso contra a decisão deste Pregoeiro e comissão na INABILITAÇÃO da empresa recursante, conforme será citado ao longo desta resposta, endereçados ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul -PR, que tem como Pregoeiro o Sr. **DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 10/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o presente recurso, interposto de forma tempestiva pela empresa **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, pois em conformidade as disposições contidas em Edital e de acordo com o Art. 44 do Decreto 10.024/19.

“§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, alega em seu recurso que este Pregoeiro e comissão a inabilitou indevidamente, pois apresentou a marca Akiyama modelo Watson Mini, informando que a presente marca é revendedora oficial da marca exigida para o Lote 02 em questão, Integrated Biometrics, no Brasil.

DAS CONTRA RAZÕES

Não houveram contra razões.

DA RESPOSTA

Saliento que este Município preza pela excelência na Administração Pública, no que se refere à Licitação Pública, adotando o **art. 3º da Lei 8666/93**.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta forma em nenhum momento este Município tentou infringir ou burlar qualquer dispositivo constante Lei 8666/93.

Esta Comissão de Licitação preza pelo seguimento ao seu instrumento convocatório (Pregão Eletrônico n.º 10/2023) que tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo respeitado, obrigando a Administração Pública a respeitar estritamente as regras que estão estabelecidas para disciplinar o certame, como está consignado ao art. 41 da lei 8666/93.

O princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Além do que prescreve o art 43 da Lei de Licitações, in verbis: **“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital”.

Vejamos, então, o que diz Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22:

“o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

Em análise ao recurso da empresa até então inabilitada no Lote 02, a mesma apresentou carta de exclusividade da marca cotada por ela, esta Akiyama, sendo revendedora oficial da marca pré aprovada exigida pelo Lote 02 no presente edital de licitação. Desta forma, não restou dúvidas para esta comissão e pregoeiro que a marca ofertada atende ao edital.

A Comissão de Licitações apenas seguiu o seu instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”**.

DA DECISÃO

Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito, bem como ao próprio Edital de Licitação e justificativa acima mencionada, **DECIDO POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE.**

Centenário do Sul-PR, 30 de Março de 2023.

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira

Código Identificador:080562BF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
X TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2018

X TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2018**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL****CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

PRAZO PRORROGADO: Conforme o previsto na Cláusula Sexta do Contrato atualizado, fica prorrogado o prazo de vigência em até **09 (nove) meses**, contados a partir do dia **03 de Abril de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum

acordo entre as partes, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

VALOR: Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor de **R\$ 801.233,10 (Oitocentos e um mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)**, do contrato atualizado.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023.

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:9061D933

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023 - ID Nº 5323**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023 - ID Nº 5323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: CLEDENIR ALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FINALIZAÇÃO DA ESCOLA DO CONJUNTO HABITACIONAL ADALGIZA APARECIDA BUENO FELÍCIO, MODELO DE 06 (SEIS) SALAS DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 32382/2014, PROCESSO N. 23400.003797/2014-01 - FNDE

VALOR GLOBAL: R\$ 121.157,68 (Cento e Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:57394D72

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023 - ID Nº 5423**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023 - ID Nº 5423

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.032,00 (Sete Mil e Trinta e Dois Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:08CC94F5

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023 - ID Nº 5523**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023 - ID Nº 5523

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.416,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:10EDB55B

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023 - ID Nº 5623**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023 - ID Nº 5623

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: MUSITECH MUSICA E TECNOL EM AUDIO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.280,00 (Três Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:9A1163E2

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023 - ID Nº 5723**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023 - ID Nº 5723

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: PEDRO G FERNANDES ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.581,60 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:FCCAA3B4

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023 - ID Nº 5823**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023 - ID Nº 5823

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.502,50 (Dois Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:0E6CD422

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023 - ID Nº 5923**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023 - ID Nº 5923
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: SERESTA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.312,00 (Dois Mil, Trezentos e Doze Reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:FBD90150

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023 - ID Nº 6023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023 - ID Nº 6023
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS DE MÚSICA, INSTRUMENTALIZAÇÃO, DESFILES E DATAS COMEMORATIVAS PELA EQUIPE DE FANFARRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 VALOR GLOBAL: R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:CE3161A7

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 - ID Nº 6123**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 - ID Nº 6123
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR METÁLICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
 VALOR GLOBAL: R\$ 233.400,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Quatrocentos Reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:3D7ADC38

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 - ID Nº 6223**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 - ID Nº 6223
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR METÁLICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
 VALOR GLOBAL: R\$ 78.655,00 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E78B0E89

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - ID Nº 6323**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - ID Nº 6323
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA USO NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.230,00 (Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:4DC42E73

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023 - ID Nº 6423**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023 - ID Nº 6423
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: MARCOS FERARI LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA USO NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.055,54 (Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
 Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:70A0A0AF

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023 - ID Nº 6523**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023 - ID Nº 6523
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
 CONTRATADO: TODON COMERCIAL LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA USO NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.080,00 (Dois Mil e Oitenta Reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:E4A41446

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 066/2023. ESTAMOS REPUBLICANDO O
DECRETO 066/203 COM AS DEVIDAS CORREÇÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. **6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, combinado com a regra do art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando ainda o Parecer Jurídico nº **015/2023**, expedido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cerro Azul:

DECRETA

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA**, a (o) servidor (a) **ADINETE DO CARMO BRINE**, portador (a) da carteira de identidade RG sob n.º5.593.278-6/SSPPR e do CPF/MF sob n.º 847.188.389-91, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA matrícula nº 582/01, Nível 03, Classe J, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por ter o (a) referido (a) servidor (a) completado **27 anos, 10 meses e 14 dias de Tempo de Contribuição e 50 anos de idade**.

Art. 2º - Os cálculos dos proventos de inatividade do(a) servidor(a) atendem ao disposto na Lei Municipal nº 032/2007 e ao Art. 40 da Constituição Federal, combinado com a regra do Art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - O valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição corresponderá a totalidade da remuneração do (a) servidor (a) no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos da Lei Municipal nº 032/2007, ficando assegurado como proventos mensais de aposentadoria a ser efetivamente pago a (o) servidor (a) o valor de **R\$ 3.474,18 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavo), inclusive o décimo terceiro salário**, sendo o valor de R\$ 2.779,34 referente há horas normas (salário base), o valor de R\$ 694,84 correspondente ao adicional de tempo de serviço (quinquênios) na proporção de **25%** (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:FBB8C559

SECRETARIA GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008 / 2022
EDITAL N.º 18.008 / 2022

14ª Chamamento

Dispõe sobre o 14º Chamamento do Processo Seletivo Simplificado, sob o regime especial para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

De ordem do Exm.º Senhor Patrik Magari, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Especial de Seleção do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE

CONVOCAR os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Barão do Cerro Azul, 63 – Centro, Cerro Azul – PR - CEP 83570-000, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste ato, para que procedam sua

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência do candidato e aceitação tácita do disposto no Edital de abertura.

Convocar os Candidatos a Candidatos para a Vaga de Professor Localidade **Escolas Sede;**

Classificação	Candidato	RG	Pontos
31º	Thais Fernanda Lins	13.177.998 4	30

Cerro Azul, 31 de Março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:73F77039

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL Nº 030/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO. Nº 05/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo 05/2022.

RESOLVE

CONVOCAR os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Barão do Cerro Azul, 63 – Centro, Cerro Azul – PR - CEP 83570-000, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste ato, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não obrigatória

Candidatos convocados favor fazer o **Cadastro** como estudante no site da empresa integradora **CIEE Centro de Integração Empresa-Escola** <https://www.cieepr.org.br>

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência do candidato e aceitação tácita do disposto no Edital de abertura.

Convocados para Preenchimento de Vagas do Curso Ensino Médio

Classificação	Nome
61º	Cibely Costa Board
62º	Marcella Cristine Obladen
63º	Priscila da Silva Souza
64º	Camille Lisboa do Nascimento
65º	Laercio dos Santos Zambrana
66º	Kamili Vitoria Pereira de Ramos

Cerro Azul – PR 31 de Março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:218B525F

**SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 339/2023 AUTORIZAÇÃO DE
RESSARCIMENTO**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora foi contemplada com diárias para o deslocamento até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, ressarcimento, conforme o memorando nº135/2023- SMA, o pagamento no valor de R\$ 160,03(cento e sessenta reais e três centavos) utilizado para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr no dia 27/03/2023, embasada no capítulo III, no Art.13, § 1º e §2º, II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 29 de março do ano de 2023

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willians Tiblier

Código Identificador:BAC192C9

**SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº340/2023. AUTORIZAÇÃO DE
RESSARCIMENTO**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o efetivo uso da diária solicitada para atendimento do dia 28/03/2023;

Considerando a efetiva execução da atividade;

Considerando o preenchimento do anexo I da lei Complementar nº001/2022;

Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ressarcimento ao Servidor Público Municipal senhor ERICO SILVA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, conforme o memorando nº137/2023 - SMA, o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, em conformidade com o capítulo III, art.13, §1º e §2º, II, utilizada no dia 28 de março do ano em curso para o deslocamento até Curitiba Pr. Com horário de saída as 10h00min e retorno as 17h:00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 29 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willians Tiblier

Código Identificador:40092159

**SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 343/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor ROZELAINE DE FATIMA MATOS TIBLIER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando nº113/2023- SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com viagens para Campina Grande do Sul PR no dia 28 mês de março do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital Angelina Caron, com base no Art.7º da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 8h00min e retorno as 13h00 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 30 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willians Tiblier

Código Identificador:DF5103C0

**SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 344/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARELI MARIANO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM ENFERMAGEM vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando nº109/2023- SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com viagens de Emergência até Curitiba PR no dia 25 do mês de março do ano de 2023, acompanhando paciente até o Hospital Rocio, com base no Art.7º da Lei Complementar 001/2022.Com horário de saída 05h00min e retorno as 10h38 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 30 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:55C77E83

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº345/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento Detran, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº15/2023 o pagamento no valor de R\$ 60,00(sessenta) reais, para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr – 1º CIRETRAN(Tarumã)no dia 27/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 30 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:E880BE63

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº346/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento Detran, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº17/2023 o pagamento no valor de R\$ 60,00(sessenta) reais, para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr – 1º CIRETRAN(Tarumã)no dia 03/04/2023.Saida 08h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 30 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:C3B36859

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 347/2023.DIARIA AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor público municipal senhor IVO LUIZ NAVARETE, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando nº051/2023, o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, para custear despesas com viagens para Rio Branco do Sul, Itaperuçu Pr nos dias 25,26,27,28,31 do mês de março do ano de em curso, com base no Art.7º da Lei Complementar 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:7AAA59AD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº348/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora MARILEI JAQUETTI ANDOLFATO, ocupante do cargo efetivo de Documentadora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando 86/2023, o pagamento no valor de R\$150(cento e cinquenta reais) para despesas com alimentação e hospedagem dentro do Estado, em conformidade com o art. 6º,III,alínea “c” e art.7º da Lei Complementar 001/2022, onde participará da reunião na 2º Regional de Saúde PlanificaSUS, na cidade de Curitiba PR no dia 04/04/2023.Com saída no dia 04 de abril do ano em curso as 10h00min e retorno dia 05 de abril 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:A32A8D4B

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº349 /2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDECI FARIAS, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando nº88/2023 - SMS, o pagamento de 06 (seis) diárias totalizando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais, para custear despesas com viagens, até Curitiba Pr, transportando pacientes nos dias 04,06,07,08,09,10 do mês de março do ano em curso, com base no Art.7º da Lei Complementar 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:1919AB79

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº350 /2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE
DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor CLAUDECI FARIAS, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando nº74/2023 - SMS, o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, para custear despesas com viagens, até Curitiba, Colombo Pr, transportando pacientes nos dias 13,14,15,16,17 do mês de março do ano em curso, com base no Art.7º da Lei Complementar 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 31 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:07D601AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE EMPENHO

Nº. Empenho: 180/2023.

Data: 29/03/2023.

Valor do Empenho: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Processo de Inexigibilidade Nº: 05/2023.

Contratado: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV.

Contratante: Colombo Previdência.

Objeto: Inscrições para participação no Workshop Comprev na prática que ocorrerá na cidade de Curitiba/PR nos dias 3 a 5 de maio de 2023.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:CF9EC336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS CPF n.º 134.646.337-99, do cargo de PROFESSORA, a partir de 02/02/2023

Art.2º – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal ELISANGELA MAGALI COSTA CPF n.º 257.973.968-82, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 03/03/2023.

Art.3º – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal SINDI KELY DOS ANJOS BURKNER CPF n.º 049.159.109-89, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 08/03/2023.

Art.4º – Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal DANIELLA SAMARA DIAS BONATO CPF n.º 083.312.489-70, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR, a partir de 01/03/2023.

Art.5º – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal ANA KARINA TRUDES DE SOUZA CORREA CPF n.º 373.215.028-30, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR, a partir de 01/03/2023.

Art.6º – Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal JACILTON ABDIAS DA CRUZ CPF n.º 090.034.454-78, do cargo de PROFESSOR - 20hs, a partir de 01/03/2023.

Art.7º – Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal LEONARDO GOMES RODRIGUES CPF n.º 113.110.009-33, do cargo de PROFESSOR - 20hs, a partir de 01/03/2023.

Art.8º – Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal DAVID VIEIRA LOPES CPF n.º 067.229.399-44, do cargo de MOTORISTA, a partir de 01/03/2023.

Art.9º – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal MARCIA SCAVINSKI CPF n.º 093.784.579-59, do cargo de PROFESSOR - 20hs, a partir de 01/03/2023.

Art.10 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal ANA RUTH MANHAES CHAGAS FERREIRA CPF n.º 089.911.817-83, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 01/03/2023.

Art.11 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal VANESSA FARIAS ALVES CPF n.º 088.668.919-83, do cargo de PROFESSORA - 20hs, a partir de 13/03/2023.

Art.12 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal PAMELA FERRAZ PEREIRA DE MORAIS CPF n.º 078.483.789-93, do cargo de PROFESSOR - 20hs, a partir de 01/03/2023.

Art.13 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **NATALIA LOPES DOS SANTOS** CPF n.º 080.081.339-10, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 13/03/2023.

Art.14 – Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal **PEDRO HENRIQUE MEZADRI** CPF n.º 008.241.109-35, do cargo de MÉDICO - CLÍNICO GERAL, a partir de 31/03/2023.

Art.15 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **WILENE DE SA PEREIRA** CPF n.º 993.393.313-20, do cargo de PROFESSOR - 40hs, a partir de 13/03/2023.

Art.16 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **PAMELA REGINA FARIAS LARA DA SILVA** CPF n.º 098.970.009-76, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR, a partir de 31/03/2023.

Art.17 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **ALTAIR NATAL BENELLI** CPF n.º 923.730.209-63, do cargo de ENFERMEIRO, a partir de 21/03/2023.

Art.18 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **DANIELE CRISTINE DE SOUZA** CPF n.º 020.107.189-41, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR, a partir de 20/03/2023.

Art.19 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **CRISTINA SARAIVA LIMA** CPF n.º 002.195.142-08, do cargo de PROFESSOR - 20hs, a partir de 23/03/2023.

Art.20 – Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **ANA CAROLINA CARVALHO** CPF n.º 060.493.589-74, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS/INSPETOR, a partir de 17/03/2023.

Art.21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 29 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:23A8110A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 188/2023

PORTARIA N.º 188/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **ROSIMAR GOMES DE SOUZA PAES** CPF n.º 861.415.389-91, do cargo de PROFESSORA, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Esp. Magistério.

Art.2º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **ROSIMAR GOMES DE SOUZA PAES** CPF n.º 861.415.389-91, do cargo de PROFESSORA, a partir de 14/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Esp. Magistério.

Art.3º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **ROSELI MARIA SANTOS CORREA BOTELHO** CPF n.º 014.839.099-48, do cargo de PROFESSORA, a partir de 14/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Esp. Magistério.

Art.4º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **DIONICE RIBEIRO STIER** CPF n.º 814.846.589-49, do cargo de

PROFESSORA, a partir de 14/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Esp. Magistério.

Art.5º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **ROZANE CAMILO** CPF n.º 976.371.819-87, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Idade/Tempo Contribuição.

Art.6º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **SUELY KULMANN DE LIMA PINHEIRO** CPF n.º 472.093.309-25, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Idade/Tempo Contribuição.

Art.7º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **MARIA DE FATIMA LEAL DE ALMEIDA** CPF n.º 799.403.909-04, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Idade/Tempo Contribuição.

Art.8º – Dar vacância ao cargo, da Servidora Pública Municipal **MARCIA TERESINHA DOS SANTOS** CPF n.º 835.073.379-91, do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Idade/Tempo Contribuição.

Art.9º – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **JOSE PEDROSO PORTELA** CPF n.º 355.460.009-10, do cargo de MARCENEIRO, a partir de 13/03/2023, por motivo de Aposentadoria Vol. Idade/Tempo Contribuição.
Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em, 28 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:0A57FCA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 191/2023

PORTARIA N.º 191/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º –Designar o servidor **RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR**, portador do RG n.º 1.540.671, CPF n.º 254.494.516-87, para ocupar o cargo interinamente de Controlador Geral e Ouvidor Geral do Município, no período de 10 de abril a 9 de maio de 2023. Período qual o controlador **AGNALDO CHEMIN** estará gozando de sua Licença Prêmio.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 30 de março de 2023

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:70C9F7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 186/2023

PORTARIA N.º 186/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– **Designar** a servidora **ANDREIA INACIO NUNES**, portadora do RG n.º 8.185.076-3, CPF n.º 037.974.029-02, matrícula n.º 7137, para a função de Coordenadora da Coordenação de Administração, no Departamento de Controle de Operações da Controladoria Geral, vinculado à Controladoria Geral do Município, remunerado mediante plano salarial CAS/FG 10, na forma do art. 152, da Lei Municipal n.º 1348/2014, a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 29 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kassia Cavallari

Código Identificador:FB424E69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 185/2023**

PORTARIA N.º 185/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– **Exonerar** a servidora **DENISE TERESINHA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARAES**, portadorado RG n.º 04.418.052-9, CPF n.º 846.662.429-53, matrícula n.º 15.889, do cargo de Diretora, no Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, à partir de 27 de março de 2023.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 29 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kassia Cavallari

Código Identificador:22CB8047

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

Processo: 39241/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.

Contratada: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.574.064/0001-08

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Gestora de Contrato Sra. Cintia Kelly Rosner Silva, portadora do documento de Identidade/RG nº 05.356.394-6 e CPF nº 004.326.689-42, e fiscal de contrato Sra. Priscila Francieli Marconato de Bomfim, portadora do RG: 8.524.199-0 CPF: 041.587.619-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de enxoval (itens para cama e banho) para utilização na Unidade de Pronto Atendimento do Alto Maracanã e Unidades Básicas de Saúde do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 46.267,00 (quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:

Janile de Freitas Milistete Chemin

Código Identificador:D4A39535

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023.**

Processo:	Nº 8982 /2023 - DispensaNº 053/2023
Partes:	Município de Colombo/PR; MICROSENS S/A. CNPJ: 78.126.950/0011-26.
Objeto:	Aquisição de Tablets para uso nas atividades externas dos Servidores do Núcleo de Fiscalização Tributaria.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$9.980,00(nove mil e novecentos e oitenta reais).
Embasamento Legal:	Artigo 75, II - Lei Nº14.133/2021
Data:	30/03/2023

Publicado por:

Neiva de Oliveira Nhaia

Código Identificador:1388FE57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 5419/2023**

Nº do Empenho:	5419/2023
Data:	30/03/23.
Valor Total doEmpenho:	R\$9.980,00(nove mil e novecentos e oitenta reais).
Nº da Dispensa	053/2023
Contratado:	MICROSENS S/A. CNPJ: 78.126.950/0011-26.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição de Tablets para uso nas atividades externas dos Servidores do Núcleo de Fiscalização Tributaria.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal da Fazenda.

Publicado por:

Neiva de Oliveira Nhaia

Código Identificador:F1DC22AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2023.**

Processo:	Nº 8819 /2023 - DispensaNº 054/2023
Partes:	Município de Colombo/PR; BEATRIZ MARIA TESSER KURITZA- ME CNPJ: 08.931.718/0001-03.
Objeto:	Aquisição de materiais didático/educativo diversos visandoatendimento das necessidades daeducação especial, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$49.815,22(quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 75, II - Lei Nº14.133/2021
Data:	31/03/2023

Publicado por:

Neiva de Oliveira Nhaia

Código Identificador:E266B87D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 5763/2023.**

Nº do Empenho:	5763/2023
Data:	31/03/23.
Valor Total doEmpenho:	R\$49.815,22(quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos).
Nº da Dispensa	054/2023
Contratado:	BEATRIZ MARIA TESSER KURITZA- ME CNPJ: 08.931.718/0001-03.

Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição de materiais didático/educativo diversos visando atendimento das necessidades da educação especial, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.
Orgão Responsável:	Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:8B9DA085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2023.**

Processo:	Nº 8702/2023-Dispensa Nº055/2023
Partes:	Município de Colombo/PR,VANESSA CATTALINI NAPPA AMANTINI CPF: 030.008.039-55.
Objeto:	Locação de imóvel situado a Rua Astorga, 1314 - Vila São José - Colombo -PR, destinado às novas instalações da Guarda Municipal de Colombo.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24-X Lei nº.8.666/93.
Data:	31/03/2023

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:A45CAEA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2023 - CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 019/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2021**

PROCESSO Nº 761/2023.

Locatário: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local: RONI STRAPASSON portador do CPF: 186.759.059-04 e LILIA DO ROCIO PAVIN STRAPASSON, portador do CPF: 859.574.709-10.

Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Ezequiel Dutra portador do documento de Identidade/RG nº 9.948.195-1 e do CPF nº 069.527.25946

Objeto: Locação do imóvel situado na Rodovia da Uva nº 4709, Jardim Arruda - Barracão P - Colombo/PR – CEP: 83401-520 com área total de 420 m² a serem utilizados para as instalações do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem reajustar o valor do aluguel, em R\$ 4.178,19 (quatro mil e cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).

O valor do aluguel para os 12 (doze) meses de locação será de R\$ 50.138,28 (cinquenta mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º LOA 1689/2022.

Prazo: O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

Local e Data: Colombo, 28 de fevereiro de 2023.

Assinatura: Elisângela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:F2BA0EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.111.081/0001-93.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e

CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 140.518,44(cento e quarenta mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:81997C72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: ARC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.972.018/0001-13.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 31.908,00(trinta e um mil e novecentos e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:BCCE26FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.413.591/0003-18.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portador do RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 670.733,85 (seiscentos e setenta mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:BB128D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.803.230/0001-53.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portadorado RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 323.913,75 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:D49EFDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: JM PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.613.730/0001-30.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portadorado RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme

quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 131.560,40 (cento e trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:7CFD830D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: LEAO DE JUDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.959.675/0001-72.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portadorado RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 596.214,04 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e quatorze reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:A99E092E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: LMCOR - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.157.225/0001-35.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portadorado RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.724,40 (dezesete mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:

Karina dos Santos Ferreira

Código Identificador: 7F169AB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Processo: 21595/2022

Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.

Contratada: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.417.713/0001-00.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/técnico Sr. João Idiomar Mocellin, portador do RG nº 5.039.121-3e CPF nº 723.693.969-20, Sr. Adriano Aparecido Vieira Lopes, portador do RG nº 6.448.798-0e CPF nº 004.464.129-02 e Sra Ana Claudia Rocha da Silva, portadorado RG nº 10.253.603-7e CPF nº 075.921.139-61.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 455.330,88 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 30 de março de 2023.

Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:

Karina dos Santos Ferreira

Código Identificador: C188C4BF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de conservação de imunobiológicos da rede municipal de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0700310305001920493390390000 fonte 1000

VALOR: Valor :R\$ 5.840,00 (Cinco mil oitocentos e quarenta reais)

CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES ME - CNPJ: 81.742.751/0001-85

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 31/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FEAFA180

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: CONTRATAÇÃO PROJETO VIDA MARINHA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600212361001620283390390000 fonte 3107

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

CONTRATADA: THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 27.769.507/0001-60

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 31/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: AF9B073E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/2023**

SÚMULA: Concede a fruição de licença-prêmio

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção IX art. 186, no Decreto nº 254/2017 de 14 de agosto de 2017,

R E S O L V E

Art.1º Conceder licença prêmio por assiduidade nos períodos abaixo especificados, aos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	Cargo - Matrícula	Período usufruído	Período aquisitivo
DILSON ALESSANDRO KUSDRA	Motorista -15021	20/03/2023 a 19/06/2023	2017/2022

Art. 2º - Durante o período da referida licença a remuneração será constituída apenas pelas vantagens efetivas bases de contribuição previdenciária, excluídas demais vantagens.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Obs. Matéria republicada em substituição a matéria publicada no dia 31/03/2023 na Edição nº 2742 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devido a correção da data final do período usufruído da licença prêmio, sendo alterada de 19/09/2023 para 19/06/2023.

Publicado por:

Fabio Luis Malinowski Padilha

Código Identificador: 42DA9700

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 085/2023**

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal n° 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
SIMONE APARECIDA COSTA MARTINS	8.612.509-9/PR	Atendente Infantil	37452	01/04/2023
Regime: Especial - Temporário Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 31 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:9772BCB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 086/2023

SÚMULA: Exonera servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda,

DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
ADRIANA DE FATIMA MORAIS DA SILVA	5.500.009-3/PR	Agente Comunitário de Saúde	27511	01/04/2023
Regime: Especial / Celetista Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 31 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:E0DF1CBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 087/2023

SÚMULA: Exonera servidor efetivo

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda,

DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
EMIDIA BUENO CUNHA	12.643.826-5/PR	Professor de Educação Infantil	36070	01/04/2023
Regime: Estatutário				

Causa: Iniciativa do servidor

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 31 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:95028B4B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV DECRETO 8151.PDF

DECRETO N.º 8151/2023, de 16 de março de 2023

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3227/2023, de 15 de março de 2023

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.1.015	Modernização e Estruturação Educacional		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3138-SF	87,90
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	138-EA	1,90
TOTAL			89,80

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2022 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2022
3138	SUPERAVIT FINANCEIRO-TERMO DE COMPROMISSO 202102978-4-FNDE/PAR/ORE 3	87,90
TOTAL		87,90

II - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, por intermédio de seus Órgãos e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
TERMO DE COMPROMISSO 202102978-4-FNDE/PAR/ORE 3	MEC/FNDE	138	1,90
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			1,90

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:D739248E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2023 A 44/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 15/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais esportivos para desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes e suas famílias, sobre as temáticas: violência digital cyberbullying e comunidades tradicionais para atendimento a deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR. Prazo: 12 meses, de 29/03/2023 s 28/03/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
42/2023	EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	14.163.479/0001-91	4.293,36
43/2023	FLC SUPRIMENTOS LTDA	22.371.010/0001-76	39.492,00
44/2023	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	2.909,16

Coronel Vivida, 28 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:60104D47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Considerando o edital, no item 10, subitem 10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM, onde se lê: VALOR TOTAL DO ITEM; Leia-se: VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

Coronel Vivida, 31 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:557D03A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias para o Sr. Guilherme Pivatto Junior, Prefeito Municipal, referente à viagem para a cidade Curitiba – PR, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, para ir no Palácio do Governo e SESA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:95F7E9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 36

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa qualificada; Processo Licitatório sob nº 88/2023, Dispensa de Licitação sob nº 36/2023. OBJETO: A contratação de empresa especializada no segmento de telefonia fixa e móvel, nas modalidades de serviço de ligação local, de longa distância e longa distância internacional, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Diamante D'Oeste/PR. **CONTRATO SOB Nº 92/2023**, datado de 31-03-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 31-03-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R\$
"KDM INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP", inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 10.675.815/0001-24.	17.044,56

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:BADF2FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PR 31/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 90/2023; na modalidade Pregão Presencial sob nº 31/2023, do tipo menor preço, por item unitário, visando à aquisição de materiais para construção, recurso do Programa Municipal de Apoio a Moradia, Lei Municipal 363/2022; Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **25-04-2023 às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 31 de Março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:1624F088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PR 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o processo licitatório sob nº 91/2023, na modalidade pregão na forma Eletrônica sob nº 32/2023, do tipo menor preço por item, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecer links de internet banda larga de 350 megas compartilhados e com 01 IP Fixo por ponto, entregues através de rede de dados com tecnologia de fibra óptica, conforme tabelas descritivas (edital), incluindo fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato, materiais e mão de obra; conforme solicitação das Secretarias Municipais; devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **25-04-2023 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no

endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 31 de Março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:E4425C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PR 33/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o processo licitatório sob nº 33/2023, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especialidade na área para prestação de serviços para modernização administrativa e tributária, implantação da planta genérica de valores; atender demanda da Secretaria de Administração; devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **26-04-2023 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 31 de Março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:1F9FF783

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES

AVISO PR 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o processo licitatório sob nº 29/2023, do tipo menor preço por item, visando à aquisição de toalhas, babadores, cobertores, cortinas, lenções, travesseiros; atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante d Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **24-04-2023 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 31 de Março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:445E754C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES

AVISO PR 30/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 89/2023; na modalidade Pregão Presencial sob nº 30/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à aquisição de produtos alimentícios em geral, para ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **24 de abril de 2023 às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141/3272-1235 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 31 de Março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:FCF9C4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL DISP 35/2023

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, e de outro lado a empresa **CLEITON FERNANDO DA SILVA - MEL**. Processo Licitatório Sob Nº 86/2023; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 35/2023. Que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de serviços de manutenção e instalação de acessórios e películas de controle solar automotivo em veículos, ônibus e maquinários das Secretarias do Município; Secretaria de Obras, Urbanismo e Rodoviário. Contrato de prestação de serviços Nº 91/2023, datado de 31-03-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31-03-2024.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
CLEITON FERNANDO DA SILVA - MEI CNPJ. Nº 42.344.116/0001-98.	R\$ 17.540,00

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:3A359738

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO CONTRATO 010/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

Contrato:	Contrato n.º 010/2023.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	DALLO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.763.620/0001-94
Objeto:	Aquisição de equipamentos eletrônicos para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – PR
Valor total:	Será de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	30 de março de 2023.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:82AAE672

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19477/2023

DECRETO Nº 19477/2023

Designa Gestores dos Contratos firmados pelo Município.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Gestores dos Contratos firmados pelo Município de Dois Vizinhos.

Chefe de Gabinete	Cargo Comissionado
Secretaria de Administração e Finanças	Secretário/Responsável
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Secretário/Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo	Secretário/Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário/Responsável
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Secretário/Responsável
Secretaria Geral de Governo	Secretário/Responsável
Secretaria de Habitação	Secretário/Responsável
Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude	Secretário/Responsável
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	Secretário/Responsável
Secretaria de Saúde	Secretário/Responsável
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Secretário/Responsável

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 18697/2022.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2DC6915E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19485/2023

DECRETO Nº 19485/2023

Anula-se o Decreto 19466/2023.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º ANULA o Decreto nº 19466/2023, que concedeu à professora **CLAUDIA DANIELA CAZZARE**, matrícula funcional 18266-1, portadora da Cédula de Identidade nº 10.257.257-2, CPF 072.825.659-29, lotada na Secretária de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Carrossel, Gratificação no percentual de 15% sobre a classe em que se encontra pelo exercício de Docência em Sala de Recursos, conforme art. 57 da Lei 1416/2008 e art. 7º da Lei 1689/2012.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D2922A15

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19486/2023

DECRETO Nº 19486/2023

Concede Licença Paternidade ao servidor Luis Antonio Iorkoski.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença Paternidade ao servidor **LUIS ANTONIO IORKOSKI**, matrícula funcional 19751-1, portador do RG nº 7.271.239-0/PR e do CPF/MF nº 035.757.819-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos/Departamento de Serviços Urbanos, no período de 20 a 24 de março de 2023, com base no artigo 112 da Lei 577/1993.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8B41C5B8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19487/2023

DECRETO Nº 19487/2023

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Marilde Ank Jung.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (pai) à servidora **MARILDE ANK JUNG**, matrícula funcional 13955-1, portadora da Cédula de Identidade nº 6.044.692-0/PR e do CPF/MF nº 867.154.969-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotada junto à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, no período de 22 a 29 de março de 2023, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C524BFF7

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19488/2023**

DECRETO Nº 19488/2023

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Jaqueline Ank.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (pai) à servidora **JAQUELINE ANK**, matrícula funcional 19443-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.428.997-5/PR e do CPF/MF n.º 076.731.769-63, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto à Secretaria de Saúde/PSF Sagrada Família, no período de 22 a 29 de março de 2023, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7B7A79F4

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19489/2023**

DECRETO Nº 19489/2023

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Solange Gulhak Serpa.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (filha) à servidora **SOLANGE GULHAK SERPA**, matrícula funcional 13805-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.221.977-1/PR e do CPF/MF n.º 041.830.639-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Mãe Maria, no período de 18 a 25 de março de 2023, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 19366/2023, a partir de 17 de março de 2023.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F2C0B182

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19490/2023**

DECRETO Nº 19490/2023

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Sandramar Alves Martins.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (mãe) à servidora **SANDRAMAR ALVES MARTINS**, matrícula funcional 16721-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.073.436-2/PR e do CPF/MF n.º 022.751.039-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada junto à Secretaria de Saúde/PSF Sul, no período de 24 a 31 de março de 2023, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5E935115

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19492/2023**

DECRETO Nº 19492/2023

Concede férias ao Conselheiro Tutelar Edimar Ribeiro de Lima.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias regulamentares no período de 05 de março a 03 de abril de 2023, ao Conselheiro Tutelar **EDIMAR RIBEIRO DE LIMA**, matrícula funcional 19209-1, portador da Cédula de Identidade n.º 9.578.290-6/PR e do CPF/MF n.º 049.193.919-19, com base no Art. 38, da Lei 1848/2013 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:43038A6D

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19493/2023**

DECRETO Nº 19493/2023

Declara estabilidade no serviço público municipal aos servidores.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECLARA estabilidade no serviço público municipal aos servidores abaixo mencionados, por motivo de cumprimento do Estágio Probatório, conforme Art. 15º da Lei 577/93 e Art. 41º da Constituição Federal:

Matrícula	Nome	Cargo	Data nomeação
18950-1	Luciana Della Justina Gomes	Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	02.03.2020
18994-1	Silvia Rubert	Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	16.03.2020
18989-1	Andreia de Souza	Agente Administrativo	17.03.2020
18996-1	Bruno Dambros	Agente de Combate as Endemias	20.03.2020
18990-1	Sayedne Katry Steinheuser	Farmacêutica	20.03.2020
18995-1	Victor Carlos Prado	Agente Administrativo	23.03.2020

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:459FAB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19494/2023

DECRETO Nº 19494/2023

Concede Gratificação de Assiduidade.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Gratificação de Assiduidade com base no Artigo 150, parágrafo único da Lei 577/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações, aos servidores abaixo relacionados:

MÊS DE PAGAMENTO MARÇO/2023

Matrícula Funcional	Nome do (a) Servidor (a)	CPF
16420-1	Dione Luiz da Silva	079.017.169-40
16438-1	Edenilson Daré da Silva	938.764.329-87
17666-1	Luciana Carneiro Lohn	040.177.319-10
16446-1	Suzane Cordeiro Ferreira	052.000.629-18

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:AA7A20F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação referente ao Decreto n.º 19476/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição n.º 2737, página 115) em 24 de março de 2023, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

19022-1	Fabiano Toscan	2022/2023	27/03/2023 a 10/04/2023
---------	----------------	-----------	-------------------------

Leia-se:

19022-1	Fabiano Toscan	2021/2022	27/03/2023 a 09/04/2023
---------	----------------	-----------	-------------------------

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C0231F1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2706/2023

LEI Nº 2706/2023

Ratifica a 2ª alteração do contrato de consórcio do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios, dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 2201/2018.

Art. 2º. O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 10 de dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4_060_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:18285467

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2707/2023

LEI Nº 2707/2023

Autoriza o Executivo Municipal a proceder com a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.454,92.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.454,92 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, para tratar de auxílio feito ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, na conta Patrulha Ambiental U.C, para aquisição de Caminhão Pipa e Caminhão de Lixo Compactador:

05.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

05.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

206060005.2018 – Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4.4.30.42.00.00 – Auxílios - R\$ 30.454,92.

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito Especial, de que trata a presente Lei, será cancelada parcialmente a dotação a seguir nominada:

05.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

05.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

206060005.2018 – Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 30.454,92.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:CB803896

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 030/2023

PORTARIA Nº 030/2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 001/2023.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Notificação da Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 001/2023, a qual solicitou prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 80821/2022.

Considerando, a autorização de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, com base no Art. 3º da Portaria n.º 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 001/2023, publicada em 06 de janeiro de 2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 80821/2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:3B3A456B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 031/2023

PORTARIA Nº 031/2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 006/2023.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Notificação da Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 006/2023, a qual solicitou prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal de matrícula n.º 18308-1.

Considerando, a autorização de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, com base no Art. 3º da Portaria n.º 006/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 006/2023, publicada em 30 de janeiro de 2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal de matrícula n.º 18308-1.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:75F0CDA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS ENSINO FUNDAMENTAL VESPERTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS

ENSINO FUNDAMENTAL VESPERTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
62º	Bruna Ribeiro dos Santos (PN)
63º	Ana Katieli Alves de Meira
64º	Daniele Alexia Polasso
65º	Caroline da Costa

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:028ADF63

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA N.º 001/2023

Designa Equipe de Vigilância Socioassistencial.

Cátia Bonin, Secretária de Assistência Social de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação contida no Acórdão nº 204/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, Quadro de Recomendações – Auditoria em Assistência Social – PAF 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR Equipe de Vigilância Socioassistencial da Política de Assistência Social no município de Dois Vizinhos.

Secretaria de Assistência Social	
Equipe	Rosilei de Godois – Assistente Social Cristina S. Miola – Assistente Social Ana Caroline Santini – Assessora Financeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de março de 2023.

CÁTIA BONIN

Secretária Municipal

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:812D6C04

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 002/2023
PORTARIA N.º 002/2023**Estabelecer Diretrizes da Vigilância Socioassistencial.**

Cátia Bonin, Secretária de Assistência Social de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação contida no Acórdão nº 204/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, Quadro de Recomendações – Auditoria em Assistência Social – PAF 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, Diretrizes para as atividades da Vigilância Socioassistencial do município de Dois Vizinhos:

a) A operacionalização do diagnóstico socioterritorial deverá ser atualizada anualmente, até 30 de março de cada ano, coletando dados dos Registros Mensais de Atendimento – RMA, informado ao Governo Federal e os dados atualizados do CAD Único – Cadastro Único do Governo Federal, contendo todas as informações de quantidade e perfil socioeconômico de todas as famílias atendidas.

b) O Relatório de Monitoramento e Avaliação deverá, ser atualizado semestralmente, em janeiro e julho de cada ano, considerando os dados dos Registros Mensais de Atendimento – RMA informado ao Governo Federal e os dados atualizados do CAD Único – Cadastro Único do Governo Federal, contendo todas as informações de quantidade e perfil socioeconômica de todas as famílias atendidas.

c) A equipe de Vigilância socioassistencial utilizará como formulário de padronização para coleta de dados dos equipamentos socioterritoriais (CRAS, CREAS, Abrigo Institucional, Entidades Socioassistenciais, Saúde e Educação) os RMA – Registro Mensal de Atendimento, produzidos e informados ao Governo Federal mensalmente e as informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Dois Vizinhos/Paraná, 30 de março de 2023.

CÁTIA BONIN

Secretária Municipal

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:46C7F985

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 003/2023
PORTARIA N.º 003/2023

Estabelece Protocolo de Operacionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias.

Cátia Bonin, Secretária de Assistência Social de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação contida no Acórdão nº 204/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, Quadro de Recomendações – Auditoria em Assistência Social – PAF 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece Protocolo de Operacionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF - Trabalho Social com Famílias, que deverá ser implementado a partir das seguintes ações:

a) **Acolhida:** Constitui importante momento para o estabelecimento de relações de confiança e de reconhecimento da equipe de referência do CRAS como profissionais qualificados para o atendimento da demanda familiar, permitindo a instituição do vínculo entre as famílias usuárias e o PAIF – fator indispensável para a continuidade do atendimento socioassistencial iniciado. A acolhida é uma etapa em que se deve coletar informações sobre a vida familiar e comunitária das famílias e sobre o território, sendo importante considerar não só os aspectos objetivos, concretos, tais como a situação socioeconômica vivenciada, mas também a subjetividade das famílias, suas crenças, valores, formas de comunicação e expectativas em relação ao Serviço.

b) **Oficinas com Famílias:** As oficinas com famílias têm por intuito suscitar reflexão sobre um tema de interesse das famílias, sobre vulnerabilidades e riscos, ou potencialidades, identificados no território, contribuindo para o alcance de aquisições, em especial, o fortalecimento dos laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo, a participação social e a prevenção a riscos. As oficinas com famílias propiciam a problematização e reflexão crítica das situações vividas em seu território, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas e individualizadas. Elas possibilitam o entendimento de que os problemas vivenciados particularmente, ou por uma família, são problemas que atingem outros indivíduos e outras famílias reconhecendo, desta forma, nas experiências relatadas alternativas para seu enfrentamento. Buscam, ainda, contextualizar situações de vulnerabilidade e risco e assegurar a reflexão sobre direitos sociais, proporcionando uma nova compreensão e interação com a realidade vivida, negando-se a condição de passividade, além de favorecer processos de mudança e de desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

c) **Ações Comunitárias:** Constituem objetivos das ações comunitárias do PAIF: promover a comunicação comunitária, a mobilização social e o protagonismo da comunidade; fortalecer os vínculos entre as diversas famílias do território, desenvolver a sociabilidade, o sentimento de coletividade e a organização comunitária – por meio, principalmente, do estímulo à participação cidadã. A participação cidadã proporciona um espaço para que as famílias possam interferir e influenciar na construção da vida pública nos seus territórios, na medida em que contribui para o acesso à informação sobre direitos; à aprendizagem de práticas democráticas; à expressão e manifestação de interesses comuns; ao aumento da capacidade de formular proposições e reivindicações; e à emergência de diferentes formas de organização e associativismo para defesa de interesses coletivos. Nessa direção, as

ações comunitárias assumem importante papel na prevenção das potenciais situações de vulnerabilidade e riscos sociais que podem incidir no território, devido ao seu papel na divulgação e promoção do acesso a direitos, por sensibilizar as famílias do território, fazendo-as reconhecer suas condições de vida, suas possibilidades de mudança, as iniciativas já existentes para sua melhoria e a existência de recursos naturais, culturais e econômicos.

d) **Ações Particularizadas:** A opção pela utilização de ações particularizadas no atendimento às famílias deverá ocorrer em casos extraordinários e têm por princípio conhecer a dinâmica familiar mais profundamente e prestar um atendimento mais específico à família, como nos casos: de suspeita de situações de violação de direitos, entendimento e enfrentamento das causas de descumprimentos reiterados de condicionalidades do Programa Bolsa Família, beneficiários do BPC de 0 a 18 anos fora da escola e demais situações que pressupõem sigilo de informações e que podem gerar encaminhamento para a Proteção Social Especial ou para o Sistema de Garantia de Direitos.

e) **Encaminhamentos:** Os Encaminhamentos pressupõem contatos prévios e posteriores da equipe técnica do CRAS com os serviços de forma a possibilitar a efetivação do encaminhamento, garantir o retorno da informação e o efetivo atendimento e inclusão da família. O encaminhamento deve ser formalizado por meio de algum tipo de documento ou formulário que possa ser entregue ao usuário e/ou enviado para a outra unidade. O documento de encaminhamento deve, no mínimo, identificar a pessoa encaminhada, a unidade de origem, a unidade de destino e o motivo do encaminhamento. Tal documento também deve ter a identificação do profissional que o fez. O PAIF, ao ser ofertado nos territórios com grande incidência de situações de vulnerabilidade, acaba sendo o receptor de necessidades que não são respondidas no âmbito de uma única política social, precisando, dessa forma, encaminhar famílias para o devido atendimento de suas demandas. Assim, é preciso que os órgãos gestores responsáveis estabeleçam fluxos ou protocolos que garantam o atendimento das famílias pelos serviços aos quais foram encaminhadas, de forma a assegurar a proteção do Estado às famílias, garantindo seu acesso a direitos. Nesse sentido, a efetividade dos encaminhamentos do PAIF, realizados no âmbito do SUAS, depende das diretrizes traçadas pelo órgão gestor da política de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de março de 2023.

CÁTIA BONIN
Secretária Municipal

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9537FDA6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 005/2023

PORTARIA N.º 005/2023

Estabelece Diretrizes para Atualização do Cadastro Único no município de Dois Vizinhos.

Cátia Bonin, Secretária de Assistência Social de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação contida no Acórdão nº 204/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, Quadro de Recomendações – Auditoria em Assistência Social – PAF 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece Diretrizes para atualização do Cadastro Único no município de Dois Vizinhos/Paraná.

Art. 2º A atualização cadastral no município de Dois Vizinhos/Paraná, deverá, ser realizada anualmente pelas famílias, ou sempre que houver qualquer alteração declarada na última atualização.

Art. 3º Os procedimentos para a alcance da atualização cadastral poderá ser realizada através de:

- Demanda espontânea, realizada pela iniciativa da própria família.
- Busca ativa por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem.
- Visita domiciliar.
- Divulgação de listagem contendo o nome, na rede socioassistencial e em outras políticas públicas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de março de 2023.

CÁTIA BONIN
Secretária Municipal

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:CCFC6F11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 006/2023

PORTARIA N.º 006/2023

Estabelece prazos para lançamento de condicionalidades do Programa de transferência de renda do Cadastro Único.

Cátia Bonin, Secretária de Assistência Social de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação contida no Acórdão nº 204/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, Quadro de Recomendações – Auditoria em Assistência Social – PAF 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece prazos para a política de Saúde e Educação lançar informações quanto a condicionalidades do Programa de transferência de renda do Cadastro Único, no município de Dois Vizinhos/Paraná.

- Educação: alimentar o sistema “Presença” mensalmente da frequência escolar das crianças e adolescentes com idade de 04 a 18 anos incompletos.
- Saúde: Alimentar o sistema “EGestor” com o acompanhamento pré natal, calendário nacional de vacinação e estado nutricional das crianças menores de 07 anos e mulheres dos 14 aos 44 anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de março de 2023.

CÁTIA BONIN
Secretária Municipal

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A7124F71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0070/2023 EXONERAR, O SENHOR VALDECI ANTONIO FITZ.

DECRETO Nº 0070/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37º II da CF de 88;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, o senhor **VALDECI ANTONIO FITZ**, portador do CPF/MF nº 773.138.609-00, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIVEIROS ESPERIMENTAIS;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 20 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7880B2D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 005/2023 - EXONERAÇÃO DE VALERIA MUSIAT MOREIRA DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2023

O Vereador **AMAURI PABIS**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 791/2022, de 27/06/2022 e suas alterações através da Lei nº 808/2022 promulgada em 18/01/2023:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada a Senhora **VALERIA MUSIAT MOREIRA**, portadora do CPF/MF nº 079.667.169-96 e C. I. RG. nº 12.445.351-8– SSP/PR, do Cargo de Diretor Executivo da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Símbolo DE, a partir de 31 de março de 2023.

Artigo 2º - Nomeada pelo Decreto nº 001/2023 de 20/01/2023, exerceu o cargo no período de 02/01/2023 a 31/03/2023.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

VEREADOR AMAURI PABIS
Presidente

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:0F97B3EB

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 006/2023 - PONTO FACULTATIVO QUINTA-FEIRA (06/04/2023)

DECRETO Nº 006/2023

O Vereador **AMAURI PABIS**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná no dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

VEREADOR AMAURI PABIS
Presidente

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:86C4A70C

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 004/2023 - ESCALA DE FÉRIAS - ELIANE RAIMUNDO ANDRADE - CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG

PORTARIA Nº 004/2023

O Senhor Vereador **AMAURI PABIS**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 99, Capítulo IV, da Lei nº 722/2019 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná), e, considerando a solicitação contida no Requerimento protocolado em 31/03/2023, subscrito pela servidora Eliane Raimundo Andrade;

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias à Senhora **ELIANE RAIMUNDO ANDRADE** – servidora ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo – ASG, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 01/06/2022.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 04/04/2023 e término no dia 03/05/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

VEREADOR AMAURI PABIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:98B2D33B

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ATO DE DIÁRIA Nº 004/2023

ATO de Diária nº 004/2023.

Súmula: Concede Diária a Servidor Efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Vereador **Amauri Pabis**, Presidente da Câmara Municipal de

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução nº 001/2022, de 24 de maio de 2022, resolve:

Fica concedida diária ao servidor efetivo da Câmara Municipal conforme especificado abaixo:

- Nome do Servidor: Alvaro José Fontoura
- Cargo: Efetivo de Secretário Executivo – Símbolo SE
- Data Início: Em 21 de Março de 2023.
- Data Fim: Em 21 de Março de 2023.
- Nº de Diárias: 01 (uma) diária sem pernoite
- Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais)
- Valor Total: R\$ 100,00 (cem reais).
- Município Destino/UF: Irati – PR (para deslocamento e estadias dentro dos Municípios que compõe a AMCESPAR).
- Tipos Padrão de Objetivo: 99 – Outros Objetivos – 33.90.14.00.00
- Objetivo da Viagem: Deslocamento a cidade de Irati para levar documentos bancários assinados pela Mesa Diretora ao SICREDI – Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Centro Sul referente ao Contrato firmado entre a Câmara e Cooperativa.

Este ato entrará em vigor nesta data.

Fernandes Pinheiro, em 21 de Março de 2023.

VEREADOR AMAURI PABIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:

Alvaro Jose Fontoura

Código Identificador:6474EF7D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

DECRETO Nº. 090/2023 SÚMULA: NOMEAÇÃO CARGO EM COMISSÃO- DENIS RAFAEL FERREIRA DE JESUS

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado DENIS RAFAEL FERREIRA DE JESUS, portador do R.G. nº 10.XXX.XXX-9, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-70, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a partir de 03 de abril de 2023, com fundamento na Lei municipal nº 679/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 31 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Liliane Heurt

Código Identificador:BA44369F

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul – Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR com nível de vencimento CC-2 código 51 o Sr. SINVAL THIVES PIMENTEL, brasileiro, portador do RG: 3.027.066-5, inscrito no CPF nº 452.022.149-87, a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, 31 de março de 2023.

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Francieli Regina Caus

Código Identificador:5D4D1E04

**JURIDICO
LEI 838/2023**

LEI N.º 838/2023

Súmula: Inclui o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui-se o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1995, o qual conterà a seguinte redação:

Art. 26-A . O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I - quanto à conduta:

a) exercer suas funções com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;

b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;

c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;

d) tratar com civilidade os interlocutores;

e) preservar o sigilo dos casos atendidos;

f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;

i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

II - quanto às atividades:

a) participar de cursos de capacitação e formação;

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N.º 007/2023**

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

b) utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;

c) fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;

d) respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;

e) comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.

Artigo 2º - Incluem-se os §§ 3º e 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 28/1995, os quais conterão as seguintes redações:

§ 3º - Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Flor da Serra do Sul/PR.

§ 4º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:705FA8A6

PREFEITURA
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	AMARILDO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 941.325,81
2	LPC CONSTRUTORA LTDA	R\$ 975.364,36
3	GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA	R\$ 1.041.028,06
4	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA	R\$ 1.041.028,06

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2023.

SABRINA DA COSTA DA SILVA
Presidente Da Comissão :

Membros Da Comissão :

ANA PAULA DA CUNHA

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:31C62411

PREFEITURA
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	AMARILDO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 941.325,81
2	LPC CONSTRUTORA LTDA	R\$ 975.364,36
3	GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA	R\$ 1.041.028,06
4	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA	R\$ 1.041.028,06

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2023.

SABRINA DA COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ANA PAULA DA CUNHA

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:4899AD86

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 118/2023

PORTARIA Nº 118/2023

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidor, Sr. FERNANDO LEONARDI, inscrito no RG sob Nº 148268851 - SSP-PR, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:1B3C373C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 119/2023

PORTARIA Nº 119/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **RUSCAIA RUBIA COUTINHO MATTOS**, inscrita no RG sob nº 1475437- SSP- ES, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021, devendo retornar às suas atividades em 18/04/2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 31 de março de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Maria Vargas da Silva

Código Identificador:00327C47

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Inexigibilidade N°. 004/2023

DATA: 31.03.2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO HD, CONTENDO CÂMERA HD SPEED DOME, SERVIDOR DE TRANSMISSÃO, ENCODER DE VIDEO E CONTROLADOR PTZ DIGITAL, ALÉM DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE NECESSÁRIO PARA SINCRONIZAÇÃO COM AS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS.

Empresa WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA -ME, CNPJ N°. 11.520.032/0001-34, pelo valor total certo e ajustado para a prestação de serviço de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Nas condições de sua proposta e do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Foz do Jordão, 31 de Março de 2022.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão

Publicado por:

Camila dos Santos Araújo

Código Identificador:76E6FC06

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
EXTRATO CONTRATO 009/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 009/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR**, inscrita no CNPJ 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.520.032/0001-34, CONTRATADA, nos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023, homologado em 31/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Consiste objeto deste Contrato na locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hd speed dome, servidor de transmissão, encoder de video e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, e valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato até 30 de Março de 2024, ou até fornecimento total das quantidades ajustadas, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes na forma da legislação vigente.

Foz do Jordão/PR, 31 de Março de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Camila dos Santos Araújo

Código Identificador:2F9AE9D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
EXTRATO CONTRATO 006/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 006/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR**, inscrita no CNPJ 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **48.874.829 VALNIR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.874.829/0001-40, CONTRATADA, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2023, homologado em 31/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Jardim, na área de paver da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Pr., conforme especificações Técnicas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)** mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato até 30 de Março de 2024, ou até fornecimento total das quantidades ajustadas, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes na forma da legislação vigente.

Foz do Jordão/PR, 31 de Março de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Camila dos Santos Araújo

Código Identificador:90901F22

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 031/2023**

DECRETO N° 031/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal estabelecida nos:

Artigos 138 e 141 da Lei Municipal 005/1997 de 25 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a aposentadoria dos Servidores Públicos, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigos 27 e 31 da Lei Municipal 179/2002 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a **Aposentadoria de acordo com o art. 6º, da EC 41/03** – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio – Provento Integral – Com Paridade, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **ROSANA IVETE DE OLIVEIRA VISSOTO**, portadora do RG nº 6.566.562-0 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 898.809.359-34, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA**, com carga horária de 20h/semanais, enquadrado na Classe “III”, da Lei Municipal nº 979/2023, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria serão com vencimentos mensais de R\$ 3.368,13 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme Artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas referentes a presente **Aposentadoria**, correrão à conta do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão**, instituído nos termos da Lei Municipal 179/2002 de 19.12.2002.

Artigo 3º - Fica exonerada a servidora **ROSANA IVETE DE OLIVEIRA VISSOTO**, portadora do RG nº 6.566.562-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 898.809.359-34, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA**, com carga horária de 20h/semanais, enquadrado na Classe “III” da Lei Municipal nº 979 de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de abril de 2023, por motivo da Aposentadoria concedida na forma do Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos efetivará o desligamento do Serviço Ativo, a partir de 01/04/2023.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 31 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselaine Presa

Código Identificador:0B39076D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 032/2023

DECRETO Nº 032/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Comissão Permanente de Licitação, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Michael José Maroletto CPF: 042.714.649-61

Vice-Presidente: Perpétua Custódio Ramos CPF: 032.370.929-08.

Membro: Ivone Aparecida de Cristo Borges CPF: 038.686.919-79.

Diego Raphael Dalla Cort CPF: 010.290.469-30.

Camila de Paula Freitas CPF: 086.453.749-27.

Art. 2º Caberá aos membros da Comissão Permanente de Licitação, processar e julgar os processos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação aos instrumentos convocatório e do julgamento.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão investidura por 01 (um) ano, observados os dispositivos constantes da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão analisar as modalidades de Licitações: CONVITE- TOMADA DE PREÇOS- CONCORRÊNCIA- CONCURSO e LEILÃO, observando os tetos de valores estabelecidos pela União, para cada uma das faixas licitatórias e seus procedimentos administrativos, fixados na Lei Nº 8.666/93 e demais alterações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto nº.107/2022.

Foz do Jordão, 31 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselaine Presa

Código Identificador:B85ED827

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 987/2023

LEI Nº. 987/2023

SÚMULA: Altera a descrição da ação legislativa no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a descrição da ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MÓVEIS da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no Anexo I – Plano de Investimentos – Físico / Financeiro das Ações por Órgão/Unidade da Lei Municipal nº915 de 22 de novembro de 2021 - Plano Plurianual 2022 a 2025 (PPA).

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 31 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselaine Presa

Código Identificador:AEB5D861

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 988/2023

LEI Nº. 988/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, cooperação e fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Secretaria de Administração, no Paço Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br .

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.fozdojordao.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, (20) vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais (10) dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante do Departamento de Informática;

III - um representante do Departamento Jurídico do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 31 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE E-SIC

Nome: _____ Pessoa: () Física () Jurídica

CPF ou CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Endereço e Número: _____

Complemento: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Assunto: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Escolaridade: _____

Ocupação Principal: _____

Resumo da Solicitação: _____

Receber a Documentação:

() Em Mãos () Por E-mail () Resposta Simples:

Data ou período de: _____

Data ou período até: _____

Detalhamento da Solicitação:

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA RECURSO

AO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E- SIC

Referente: negativa de acesso à informação

Eu, _____ inscrito no CPF/CNPJ _____, requerente do pedido de acesso à informação nº _____, venho por meio deste, interpor recurso contra a decisão do Município de Foz do Jordão-PR, conforme fundamentação abaixo:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Publicado por:

Joselaine Presa

Código Identificador: 1E5645E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 33/2023

Decreto nº 33/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação do novo regime de licitações e contratos, que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Foz do Jordão, e dá outras providências.

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial a previsão constante em seus arts. 191 e 193;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação do novo regime de licitações e contratos, que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Foz do Jordão.

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração direta e autárquica do Município de Foz do Jordão poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, conforme segue:

I – a opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente, sendo neste caso o ordenador de despesa de cada unidade, até o dia 31 de março de 2023;

II – o processo administrativo deve ser instaurado, mediante protocolo em sistema próprio, até o dia 31 de março de 2023;

III – os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no caput, deverão ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, avisos ou contratos não tenham sido publicados e que não tenham sido instaurados e remetidos à Secretaria de Administração até as datas fixadas no artigo anterior, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Os órgãos integrantes da administração do Município de Foz do Jordão deverão adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observarão o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a referida legislação.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, os processos licitatórios que tenham os editais publicados até o dia 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Foz do Jordão, 31 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:A37D4ABC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA 126_23 - REVOGA 196_21 - COMITÊ DE TRANSPORTE MUNICIPAL ESCOLAR

PORTARIA MUNICIPAL N.º 126 DE 28 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria Municipal n.º 196 de 03 de setembro de 2020 e designa os representantes para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, de 30 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2022:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) a) VALDICLÉIA APARECIDA TOMAZ CASTRO, portador do RG n.º 8.840.555-2;
- b) MARTA REGINA VENDRUSCOLLO, portadora do RG n.º 8.728.546-4, como SUPLENTE.

II - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

- a) CLAUDIA MATTEI, portadora do RG n.º 8.078.191-1, como PRESIDENTE
- b) MARIA DE FATIMA IZE NICLOTTE, portadora do RG n.º 8.327.690-8, como SUPLENTE.

III - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

- a) AFONSO NUNES PRESTES, portador do RG n.º 3.486.394-6;
- b) CLAUDINEY DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 6.121.670-7, como SUPLENTE.

IV - Representante dos Pais de Alunos:

- a) MARITANIA BROERING, portador do RG n.º 8.583.374-0;
- b) ELIZANDRA CARPINELI FERARI, portadora do RG n.º 8.898.058-1, como SUPLENTE.

V - Representante do Núcleo de Educação de Francisco Beltrão:

- a) VIVIANE GABRE, portador do RG n.º 6.744.954-1;
- b) ALZEMIRO PRANDO, portadora do RG n.º 4.679.077-4, como SUPLENTE.

Art. 2º São atribuições deste Comitê, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE no Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:43A2C59F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
112.2023 - PROC. N.º 1664.2023 - AUTORIZAÇÃO VIA
TECNOLÓGICA DO LEITE

Despacho n.º 0112/2023Processo n.º : **Protocolo n.º 1.664/2023**Requerente : **acefb**Assunto : **Autorização de uso**

O requerimento protocolado busca a expedição de autorização de uso de espaço público - Parque de Exposições Jaime Canet Junior - para realização do tradicional evento denominado VIA TECNOLÓGICA DO LEITE, realizado pela Requerente.

Por se tratar de evento importante para o Município, percebe-se que a beneficiária é a própria Administração Pública, bem como o evento reflete o tão almejado interesse público, beneficiando a cadeia econômica do Município e de toda a região.

Diante do exposto, recebo o requerimento formulado e AUTORIZO o uso do espaço público pela ACEFB, para realização da Via Tecnológica do Leite, nos dias 29 a 1º de julho do ano corrente e dessa forma detentora dos direitos de comercialização da estrutura física (áreas internas e externas).

Comuniquem-se a parte interessada.

Francisco Beltrão-PR., 27 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:7640E8CD

ASSESSORIA LEGISLATIVA
129_23 - ALTERA PORTARIA 128 2023

PORTARIA MUNICIPAL N.º 129 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a composição da comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 128 de 29 de março de 2023 e reabre o prazo de conclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria nº 128 de 29 de março de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º
 I – ALEX BRUNO CHIES (NR).
 II -
 III -”

Art. 2º Fica reaberto o prazo para conclusão dos trabalhos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:341E1454

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00015/2023

Às 13:49 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00015/2023, referente ao Processo nº 60, o Pregoeiro, Sr(a) SAMANTHA MARQUES PECOITS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Trator

Descrição Complementar: Trator Potência: Mínimo 105 CV, Tipo Combustível: Diesel, Tipo Motor: 4 Cilindros, Turbo, Tração: 4x4, Tipo Uso: Agrícola, Características Adicionais: Cabinado, Ar Condicionado Quente E Frio, Tipo: Trator

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 277.566,6700 **Intervalo Mínimo entre****Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 239.990,0000.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 15/02/2023

13:49:13

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 06.951.836/0001-58, Melhor lance: R\$ 239.990,0000

Item: 2**Descrição:** Escavadeira hidráulica

Descrição Complementar: Escavadeira Hidráulica Tipo Rodagem: Esteira, Potência: 150 HP, Comprimento Do Braço: 6,20 M, Largura Sapatas Esteiras: 700 MM, Capacidade Carga: 0,55 M3, Tipo Motor: Diesel

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1 **Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 353.000,0000 **Intervalo Mínimo entre****Lances:** 10,00 %**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: CAROLINE HANNEMANN LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 353.000,0000, **com valor negociado a** R\$ 350.000,0000.

Eventos do Item**Evento Data Observações**

Adjudicado 15/02/2023

13:49:14

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CAROLINE HANNEMANN LTDA, CNPJ/CPF: 34.131.546/0001-01, Melhor lance: R\$ 353.000,0000, Valor Negociado: R\$ 350.000,0000

Item: 3**Descrição:** Cortador forragem e alimento**Descrição Complementar:** Cortador Forragem E Alimento Tipo: Acoplável Ao Trator Agrícola, Quantidade De Rolos Coletor: 4 UN, Tipo Engate: Hidráulico, Características Adicionais: Potência: Tdp 90 A 140 Cv, Produção: Até 48 Ton/H**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1 Unidade de fornecimento: Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 89.166,6700 **Intervalo Mínimo entre****Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 58.890,0000.**Eventos do Item****Evento Data Observações**

13:49:15

Adjudicado 15/02/2023

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA, CNPJ/CPF: 35.441.994/0001-66, Melhor lance: R\$ 58.890,0000

Fim do documento**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:54CBB486**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Termo de Adjudicação do Pregão**

Nº 00018/2023

Às 15:52 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00018/2023, referente ao Processo nº 66, o Pregoeiro, Sr(a) SAMANTHA MARQUES PECOITS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Triturador**Descrição Complementar:** Triturador Tipo: De Galhos, Tipo Motor: A Combustão: Monocilindro - 4 Tempos HP, Tipo De Martelos: Dentados E Lisos, Número De Facas: 2, Potência: 8,5 HP, Combustível: Gasolina**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1 Unidade de fornecimento: Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 149.990,0000 **Intervalo Mínimo entre****Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 149.990,0000, com valor negociado a R\$ 149.800,0000.**Eventos do Item****Evento Data Observações**

Adjudicado 16/02/2023

15:52:29

Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.691.899/0002-12, Melhor lance: R\$ 149.990,0000, Valor Negociado: R\$ 149.800,0000

Fim do documento**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:638FC193**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – Processo nº 60/2023.**OBJETO:** Aquisição de um trator, uma colhedora de forragem e uma mini escavadeira para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM****1 – AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ Nº 06.951.836/0001-58. ITEM 01 R\$ 239.990,00.****2 – CAROLINE HANNEMANN LTDA. CNPJ Nº 34.131.546/0001-01. ITEM 02 R\$ 350.000,00.****3 – SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA. CNPJ Nº 35.441.994/0001-66. ITEM 03 R\$ 58.890,00.****VALOR TOTAL R\$ 648.880,00 (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).**

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:B0709000**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – Processo nº 60/2023.**OBJETO:** Aquisição de um trator, uma colhedora de forragem e uma mini escavadeira para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ Nº 06.951.836/0001-58. ITEM 01 R\$ 239.990,00.

2 – CAROLINE HANNEMANN LTDA. CNPJ Nº 34.131.546/0001-01. ITEM 02 R\$ 350.000,00.

3 – SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA. CNPJ Nº 35.441.994/0001-66. ITEM 03 R\$ 58.890,00.

VALOR TOTAL R\$ 648.880,00 (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5F75F4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 – Processo nº 242/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de vínculo genético de filiação por DNA, para beneficiar cidadãos em que o Ministério Público ou Autoridade Judiciária indicar para processos judiciais, para fins de comprovação de filiação/paternidade/maternidade, conforme Lei Municipal nº 3520-2008.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA EPP. CNPJ Nº 11.319.200/0001-28. ITEM 01 R\$ 495,00; ITEM 02 R\$ 415,00; ITEM 03 R\$ 1.595,00; ITEM 04 R\$ 1.995,00.

VALOR TOTAL R\$ 102.250,00 (cento e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 25 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7E7B03EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 23/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviço que forneçam exames de imagem a todas as faixas etárias da população nas modalidades de: ultrassonografia ou ecografia, exames contrastados e percutâneos, alguns envolvendo trato gastrointestinal, mamografia bilateral para rastreamento e densitometria óssea, bem como serviços especializados em anestesiologia junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

EMPRESA CREDENCIADA:

1 – SEDARE ANESTESIOLOGISTA LTDA. – CNPJ nº 22.595.031/0001-75, que se credenciou para realização dos exames objeto do lote nº 05;

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:55C24269

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 1016/2020 – **Inexigibilidade de Licitação nº 053/2020.**

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.709/2023.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 770.139,46 (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual Nº12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:97007C6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – Processo nº 150/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de vassouras de palha que serão utilizadas na limpeza de vias públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – SUELEN DAIANE KANIS. CNPJ Nº 23.608.114/0001-14. ITEM 01 R\$ 14,96.

VALOR TOTAL R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A812F7A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 – Processo nº 180/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização semaforica do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

1 – COMERCIAL GOIS LTDA. CNPJ Nº 19.248.658/0001-45. LOTE 01 R\$ 394.390,00.

2 – DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 80.590.045/0001-00. LOTE 02 R\$ 1.896.700,00.

3 - ELETRO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº 76.072.776/0001-89. LOTE 04 R\$ 29.828,00.

VALOR TOTAL R\$ 2.320.918,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e dezoito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E2EA0109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da rerratificação de aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIARIA MEURER.

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 01/2018 – Chamamento Público nº 10/2018.

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da ampliação de 10% do valor global da parceria, conforme contido no Processo Administrativo nº 1.842/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao valor global da parceria, a importância de R\$ 9.598,88 (nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI -
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:50536945

DRH**EDITAL 118-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - FUND II PSS 385-2022****EDITAL Nº 118/2023**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL II) - MATEMÁTICA

C	NOME	DATA NASC	PF
4º	FELIPE PETRI	01/11/2019	40
5º	TALISSON DA SILVA	02/08/1987	28

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:044E2E80

DRH

EDITAL 119-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA PSS 385-2022

EDITAL Nº 119/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) – AFRODESCENDENTE

C	NOME	DATA NASC	PF
14º	FABIO DOS SANTOS CERQUEIRA	19/04/1984	24
15º	MARINEZ DOS SANTOS LOURENCO	29/11/1985	24

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)

C	NOME	DATA NASC	PF
98º	FRANCIELE DA SILVA BOEIRA	01/11/1983	58
99º	JANAYNA THAYS DE CAMARGO	27/08/1992	58
100º	ANA PAULA FRANZ	26/04/1996	58
101º	SELMA DE FATIMA KUPKOWSKI	22/11/1980	56
102º	MARINEZ KORB TOMAZIN	21/02/1981	56
103º	CLAUDIA BORDIN	23/04/1983	56
104º	JOSEANE DA SILVA GARCIA	05/10/1984	56
105º	VANDRA CECATTO DE OLIVEIRA	15/10/1984	56
106º	SILVIA CRISTINA FONGARO	28/11/1985	56
107º	VANUSA DA SILVA	16/11/1986	56

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:77CF35BF

DRH

EDITAL 120-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI PSS 385-2022

EDITAL Nº 120/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

CLASS	NOME	DATA NASC	NF
94º	ELIZANDRA ANDRETTI	02/09/1986	40
95º	CLECIANE BELTRAME	22/01/1987	40
96º	SABRINA FERRONATO DALLA COSTA	31/01/1987	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:1B45524C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 834-2023

PORTARIA Nº 834/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias regulamentares, a Sra. **MARIA IVONILDE SERPA**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2021/2022, a partir de **03/04/2023 até 02/05/2023** com retorno em **03/05/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:B7283606**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS****DECRETO Nº 714-2023****DECRETO nº 714/2023**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA

ART. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Carneiro, Seção III art. 86 §1º e §2º, fica concedido a Sra. **EVELIZE DO ROCIO DE PAULA MACHADO**, portadora do RG nº 63892670/SSP/PR e CPF nº 882.284.019-49, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, por 02 anos a contar da data de 03 de Abril de 2023.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 31 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:84285DC6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL****Processo Administrativo nº 033/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2023**

Aos 31 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SMART POINT LTDA** sediada na Rua Reinaldo Jose Miranda, nº 94 - Bairro: Alta Taruma - Pinhais/PR inscrita no CNPJ nº. 09.213.371/0001-26 neste ato representada pela Sr(a) **FRANCIELLI HEDEL MARCHIORE**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 033/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente ata é o “Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	---------	-----------

01	Cartão ponto biométrico proximidade e senha Características: Fonte chaveada 90 a 240 Vac Tensão de operação 9 volts Potencia media 5w Consumo médio de corrente 500 mA Formas de identificação Biometria vermelha: leitor biométrico tipo óptico Senha via teclado Impressora e bobina Impressora térmica de alta resolução Suporte de bobina de 300 metros de comprimento de até 156 mm de diâmetro Comunicação Porta de comunicação: TCP/IP 10/100 Mbits e USB nativo Comunicação em modo servidor ou Client; Porta USB: fiscal (frontal) exclusiva para extração da afid Porta USB para importação e exportação de dados Interface de usuário Display LCD touchscreen TFT colorido Teclado de 18 teclas sendo 10 em padrão telefônico e 8 teclas de função adicional	16	R\$ 1.592,00	R\$ 25.472,00
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------------	---------------

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 25.472,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.042 – Manut Secretaria de Administração Geral

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 – Manut Serv Administrativos da Educação

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1104 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.045 – Manut. Secretaria de Agricultura

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção Diretoria de Esportes

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1303 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade: 01 – Manut Gabinete da Secretaria de Assistência Social
 Projeto/Atividade: 2.050 – Manut. Gabinete Secretaria Assistência Social
 Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente

2.3. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 008/2023 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2023 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 008/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa à quantidade das entregas dos equipamentos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Segurança Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O equipamento deverá ser entregue de acordo com a necessidade de cada Secretaria, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, a entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Administração (no Departamento de Ti), sito na Rua Getúlio Vargas, 601 – Centro, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. Após a emissão da ordem de compra, a empresa vencedora terá o prazo de até vinte (20) dias para efetuar a entrega do equipamento, a contar do recebimento da AF - Autorização para Fornecimento.

5.3. O equipamento a ser fornecido deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. A entrega do equipamento licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.5. A Secretaria solicitante é reservada o direito de não receber ou devolver o equipamento que não esteja de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição do mesmo, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.6. A empresa vencedora deverá comunicar à Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. Caso a fabricação do equipamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele.

5.9. O equipamento devem ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados e sem sinais de umidade. Devem ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.10. A embalagem externa deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.11. Não será aceito o equipamento suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.12. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.17. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com início no dia 03/04/2023 e término no dia 03/04/2024.

CLAUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, bem como estarem dentro das normas da ABNT.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos ofertados terá início a partir da data de entrega/instalação, os quais deverão ser garantidos pelo prazo **mínimo de 12 (doze) meses**.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA de cada um deles.

7.3. No caso de ocorrência de problemas nos equipamentos, a CONTRATADA terá que acionar seu técnico, devidamente qualificado, que deverá realizar os atendimentos dos problemas em no máximo 02 (dois) dias úteis ou em data e hora agendada pelo contratante.

7.4. Os equipamentos que apresentarem número de problemas de responsabilidade da CONTRATADA superiores a 02 (dois) dias dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos e completos, do mesmo modelo ou superior, sem qualquer ônus para o Município, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do chamado da empresa vencedora.

7.5. Quando realizada a troca de peças em atividades de manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar sempre peças novas.

7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA que todo o sistema composto de hardware e software funcione perfeitamente e de forma integrada, indiferentemente das peculiaridades da configuração especificada pelo Município.

7.7. A CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica, as quais deverão estar disponíveis em horários e dias úteis.

7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pelo servidor Senhor **Anderson José Gelaski**, com a anuência do Prefeito Municipal, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas deste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 03/04/2023 e término no dia 03/04/2024.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste, o senhor **Célio Luiz Garbin**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, deste Município, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias.

11.3. Fornecer os produtos especificados na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Atender, num prazo de até 10 (dez) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado;

11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Fornecer os equipamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos equipamentos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.10. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

11.11. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.12. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem Fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das diversas Secretarias;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços/termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a lei de licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços/termo contratual e retirar a nota de empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 008/2023 - Registro de preços nº. 008/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:183B9577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023

Adjudicação: 30/03/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT LOTE
SMART POINT LTDA	01
TOTAL ADJUDICADO	01

General Carneiro - Paraná, 31 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:7AED5449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023

Homologação: 31/03/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR.

Fornecedor vencedor:

EMPRESAS	QNT LOTE
SMART POINT LTDA	01
TOTAL HOMOLOGADO	01

General Carneiro - Paraná, 31 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DC682278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto nº 648/2023, de 04/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20/04/2023, às 09:00 horas**, no endereço **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – PR, prédio da Prefeitura Municipal, setor de licitações**, a reunião de recebimento e abertura das documentações conforme especificado no edital de chamada pública nº 006/2023.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado:

www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em meio de comunicação na modalidade de portais de notícias on-line, para realização de divulgação de publicidades institucionais em sítio eletrônico próprio”.

General Carneiro – Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

BRUNO RUAN TUCHLINOVICTH

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:8417FE3F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 282/2023

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o julgamento levado a cabo no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2022, instaurado por meio da Portaria nº 867, de 19 de outubro de 2022, com fulcro no art. 153, parágrafo único c/c art. 178, ambos da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Remeta-se esta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Goioerê, bem como à Comissão Processante, para os devidos fins, em conformidade com o julgamento proferido no respectivo processo administrativo (PAD nº 007/2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê – Paraná, 31 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:705D8620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020.**

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, com sede e prefeitura na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP 87.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, assim denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSIO CORPUS LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o nº CNPJ nº 17.669.079/0001-40, com sede em Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 810, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO BELIZÁRIO**, brasileiro, portador da RG nº 620.895.906-55 SESP-PR, inscrito no CPF nº 971.928.729-20, residente e domiciliado em Goioerê, CEP. 87.360-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº **072/2020**, referente à Inexigibilidade nº **016/2020**, para constar a seguintes alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de Vigência do contrato nº **073/2020**, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtde	Und	Valor R\$	Unit.	Valor Total R\$
14	Sessões de Fisioterapia em Clínica particular.	6.500	Serv	15,00		97.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Cláusula Segunda – Da Vigência, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o presente Termo por mais 12 (doze) meses, com início em **01 de abril de 2023**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos)** anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Elemento	Fonte
324	3.3.90.14.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 31 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Município de Goioerê-Pr
Contratante

FERNANDO BELIZÁRIO

Centro De Reabilitação Físio Corpus LTDA
Contratada

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:DF435D3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DECLARAÇÃO DE PREGÃO DESERTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 18/2023**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 18/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, visando contratações futuras de HORAS MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA e CAMINHÃO PRANCHA, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Goioerê-PR, que o mesmo foi declarado DESERTO.

Goioerê-PR, 31 de março de 2023.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Pregoeira

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:607DB3A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ERRATA**

O Município de Goioerê, através do seu representante ao final firmado, vem por meio deste realizar correção ortográfica no Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2023, publicado na Edição nº 2742 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada no dia 31 de março de 2.023, na página 216, fazendo constar que:

Onde se lê:

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de conectividade à REDE MUNDIAL DE INTERNET, através de LINK DEDICADO COM CONECCÇÃO EM FIBRA ÓPITCA, para atender a demanda das Secretarias do Município de Goioerê-PR.

Leia-se:

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de conectividade à REDE MUNDIAL DE INTERNET, através de LINK DEDICADO COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA, para atender a demanda das Secretarias do Município de Goioerê-PR.

Permanecem inalteradas as demais informações

Goioerê-Pr, 31 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:59A9DD0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.158/2.023**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GOIOERÊ e autorização contida na Lei Municipal nº 2939/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

08.001.2.62.2.2008-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOAL CIVIL	R\$50.000,0
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$50.000,0
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gedilmar Geraldo Santos

Código Identificador:36F975B3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 030 2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/203
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2023.

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONFORME O CONVENIO Nº 450/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, E O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – PR

Valor Máximo: R\$ 97.743,33.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 03 de abril de 2023, até às 09:00 horas do dia 17 de abril de 2023.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 17 de abril de 2023, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV.BR

Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no COMPRAS.GOV.BR
Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 31 de março de 2023.

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:E84F05A0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2023**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2021, do Edital de Concorrência Pública nº 005/2021

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **XERRI E NOAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.575.814/0001-78**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada, através de procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, em regime de empreitada global, para construção da sede da 2ª Companhia da PM/BPFRON em GUAIRA, com área construída total de 5.617,28 m2, cuja obra deve ser executada rigorosamente em conformidade com os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo e demais anexos do edital.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o REEQUILÍBRIO, num percentual de 27,01%, do valor total executado (da 8ª a 14ª medição), que corresponde a **R\$ 5.063.834,40 (cinco milhões, sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Do reequilíbrio do valor: sobre o valor de **R\$ 5.063.834,40 (cinco milhões, sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, que corresponde ao valor total executado (da 8ª a 14ª medição), aplica-se um reajuste no percentual de **27,01%**, representando um acréscimo no montante de **R\$ 1.367.496,24 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Desta forma, após o reequilíbrio, o valor total executado (da 8ª a 14ª medição) passa a ser de **R\$ 6.431.330,64 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Jose Junior Bezerra da Costa

Código Identificador:401DD359

**CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2019 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

OBJETO: Concede-se reajuste de aproximadamente 6,66% com base no índice IPCA/IBGE, conforme cláusula sexta do contrato ora mencionado. O valor total estimado do reajuste será de R\$ 180,58 (cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), ficando o valor total do Contrato em R\$ 34.689,96 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PROC. ADMINISTRATIVO: 094/2023.

FIRMADO EM: 17 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Ricardo Lopes Montanher

Publicado por:

Cristiane Rosa Riberio

Código Identificador:B50D264C

**CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CONTRATADA: J.E.A. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
VALOR TOTAL: R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Juliano Alex Bezerra

Publicado por:
 Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:A851FB12

CONSAMU
PORTARIA Nº 085/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020 e demais alterações;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a Função Gratificada de Encarregada de Setor, lotada no Setor de Segurança do Trabalho, a Srª. Cathiane Fátima de Mello do Nascimento, RG nº 8.961.460-0 SESP PR, com gratificação de 08%, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 003/2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
 Cascavel, 31 de março de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
 Presidente do CONSAMU

Publicado por:
 Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:6FE2EEBA

CONSAMU
PORTARIA Nº 086/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020 e demais alterações;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a Função Gratificada de Assessor Administrativo, o empregado público Sr. Felipe Casiraghi Vysoczynski, RG 10.197.511-8 SESP PR, com gratificação de 8%, nos termos do Art. 15º da Resolução nº 003/2020.
 Art. 2º No exercício da função de Assessor Administrativo deverá executar serviços relativos à organização e coordenação das atividades inerentes ao setor de atuação e desenvolver as demais atividades correlatas.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
 Cascavel, 31 de março de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
 Presidente do CONSAMU

Publicado por:
 Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:44637FCB

CONSAMU
PORTARIA Nº 087/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020 e demais alterações;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, lotado no Setor de Apoio a Regulação Médica - SARM, o Sr. Renan Cezar Puertas Bernardi, RG nº 11.081.898-0 SESP PR, com gratificação de 08%, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 003/2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
 Cascavel, 31 de março de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
 Presidente do CONSAMU

Publicado por:
 Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:ACAC8460

PROJUR
PORTARIA Nº 127/2023 DATA: 31.03.2023 EMENTA: INCLUI E GRATIFICA MEMBRO NA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO, BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 042/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando on-line sob nº 082/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o Servidor Público Municipal a seguir mencionado, como membro da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 042/2023 de 30.01.2023.

Nome	Matrícula nº
Lino Jose Pez	30067-1

A

Art. 2º Fica atribuída a gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), somando ao vencimento básico do servidor público municipal mencionado, pelo exercício de encargo especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31.03.2023, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 042/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:C7A1CBAA

PROJUR
PORTARIA Nº 128/2023 DATA: 31.03.2023 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os nºs 3.536/2017, 313/2021, 2.126/2021 e 2.979/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

Nome	RG Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Lucimar Marques Damasceno Kontovski	9.629.325-9 SESPIL/PR	2021/2022	10/04/2023 a 09/05/2023
Daniele Fank	7.518.418-2 SESPIL/PR	2019/2020 2020/2021	02/05/2023 a 26/05/2023 e 29/05/2023 a 07/06/2023
Julio Cesar Juvenal	5.823.422-2 SESPIL/PR	2021/2022	24/04/2023 a 23/05/2023
Maria Peluchen de Marchi	1.625.778-8 SESPIL/PR	2021/2022	05/04/2023 a 24/04/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador: A9B33DF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 008/2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao vereador Ilson Rodrigues, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, para viagem com destino a Curitiba/PR, no dia 03 e 04 de abril de 2023, para participar da Entrega De Ônibus Para Transporte Escolar, a convite do Secretário de Estado da Educação do Paraná, que ocorrerá no Palácio Iguazu, e participar do lançamento do Programa Asfalto Novo/Vida Nova e visita a Assembleia Legislativa do Paraná, nos termos das Leis Municipais 987/2005 e 1636/2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 007/2023.

Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Aos 31 de março de 2023.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Vice – Presidente

ILSON RODRIGUES
1º Secretário

FELIPE SEGUNDO RAEI
2º Secretário

Publicado por:

Michelli de Souza Soares
Código Identificador: 9FC57AE5

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 03/2023**Resolução n. 03/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraci.

O CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraci, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1021/2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraci, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – **ROBSON ROSA SANTOS**, representante governamental;
- II – **LUIZ FERNANDO TOURINHO ROCHA**, representante governamental;
- III – **THAIS VICTOR TOLOI**, representante da sociedade civil;
- IV – **ROSIANA DE LARA VICTOR TOLOI**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **ANA MARIA BIACIO**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **MARIA NEVES BARBOSA DA SILVA**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guaraci, 31 de março de 2023

JROBSON ROSA SANTOS

Presidente Conselho Municipal, Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:68416C36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 094/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

ONDE SE-LÊ: Conceder 01 (uma) diária, no valor de R\$ 35,00, a favor do servidor municipal Allan José Pitta Nhoqui, para levar paciente Matheus Gomes Nogueira em consulta médica, no dia 25 de janeiro, com saída às 05:00 e retorno às 13:00 hrs, na cidade de Rolândia - PR.

LEIA-SE: Conceder 01 (uma) diária, no valor de R\$ 105,00, a favor do servidor municipal Allan José Pitta Nhoqui, para levar paciente

Matheus Gomes Nogueira em consulta médica, no dia 25 de janeiro, com saída às 05:00 e retorno às 13:00 hrs, na cidade de Rolândia - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 31 dias do mês de março de 2023

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:E0B914BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 097/ 2023

PORTARIA Nº 097/ 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada em seu favor, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 350,00 para o Servidor Eric Leandro Rosa, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 350,00 cada para o Secretário de Administração e Planejamento Ari Osvaldo Soares Faria para participar de evento de entrega de Ônibus Escolar para o Município, participar do lançamento do Programa Asfalto Novo/Vida Nova e visita a Assembléia Legislativa do Paraná no Gabinete do Deputado Alexandre Curi, na cidade de Curitiba/Pr, nos dias 03 e 04/04/2023.

Conceder 03 (três) diárias no Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, para a Servidora Beatriz Cristina Pedrozzani e Robson Rosa dos Santos para participar de evento de Capacitação para atualização do SISPEHIS/COHAPAR, Sistema s/ necessidades habitacionais do Paraná, na cidade de Curitiba/Pr nos dias 03 a 05/04/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:DFDF6F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N.º 029/2023

DECRETO N.º 029/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1705 de 19 de Outubro de 2022 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA**002 – Departamento de Administração e Planejamento**

04 – Administração

0122 – Administração Geral

0003 – Administração Geral

2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Cód. 59..... R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro:

Fonte de Recurso - 000..... R\$ 50.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT..... R\$ 50.000,00**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:757CD7BC**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA****CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001/2023**

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de adiantamento da prefeitura municipal de Guaraqueçaba

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de adiantamento da prefeitura municipal de Guaraqueçaba, nomeada através da Portaria n 020/ 2023 da presidência desta câmara de vereadores de Guaraqueçaba (publicada em 09 de março de 2023), e em conformidade com o regimento interno deste legislativo, vem através do seu presidente vereador Marcos Vinícius Dias tornar público, que em reunião com os membros desta CPI, para deliberação na data de 14 de março de 2023, nas dependências desta Câmara de Vereadores de Guaraqueçaba, deliberou-se sobre os dias e horários para a comissão se reunir e definir o plano de trabalho para a condução e investigação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a dias e horários para as reuniões desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que acontecerão às terças-feiras, às 16h30 nas dependências da Câmara de Vereadores;**Art.2º** - Aprovar o plano de trabalho desta comissão, para a condução e investigações onde estabeleceu-se: a) Averiguação de documentos físicos e arquivos de mídia; b) Intimação das empresas que forneceram notas fiscais para prestarem através de seus responsáveis legais os depoimentos necessários; c) Intimação de servidores e secretários a fim de colher depoimentos e informações;**Art. 3º** - O plano poderá ser reformulado no decorrer da investigação, desde que justificado pelos membros;

Guaraqueçaba, 14 de março de 2023.

MARCOS VINÍCIUS DIAS

Presidente da CPI

Publicado por:

Aldinei Soares dos Santos

Código Identificador:AB57B730**CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 21/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAQUEÇABA-PR****COMISSÃO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 21/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAQUEÇABA-PR****ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa.

Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a “Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara de Vereadores em conformidade com a resolução n 003/2023” a Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil e sessenta reais), da empresa ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME, CNPJ nº 27983844/0001-56, com sede na Rua José Pereira de Araújo, nº 888, Capão Raso, Curitiba-PR, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

EDIMILSON ADÃO GALDINO

(Presidente da Comissão)

Publicado por:

Aldinei Soares dos Santos

Código Identificador:750F90EF**CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 22/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAQUEÇABA-PR****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 22/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAQUEÇABA-PR****ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa.

Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação

Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para Dispensa de Licitação através de compra direta para prestação de serviços de exposição “Vida Política de Guaraqueçaba”, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), da empresa Kamylla de Jesus Mendes MEI, CNPJ nº 21.265.393/0001-35, com sede na Rua Umbu, nº 50, São Vicente, Paranaguá-PR, uma vez que o mesmo se encontra

devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 31 de março de 2023.

EDIMILSON ADÃO GALDINO

(Presidente da Comissão)

Publicado por:

Aldinei Soares dos Santos

Código Identificador:31A6BCB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR HAVER INCORREÇÕES DESPACHO
, DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023**

**Republicação por haver incorreções
Despacho**

Processo: Dispensa de Licitação 17/2023

Objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento a empresa razão social: LAR DE IDOSOS VIVENDO MAIS LTDA, CNPJ 37.733.269/0001-97, com o objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jefferson Sundadozo Teresa

Código Identificador:3AA3D282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
17/2023**

**Republicação por haver incorreções
Termo de Homologação
de Procedimento**

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório de Dispensa 17/2023, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR.

No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Fica **homologado** julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório Dispensa 17/2023, que tem por objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oitomil reais).

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:241F69FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO,
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023**

**REPUBLICAÇÃO POR HAVER INCORREÇÕES
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO**

Processo: Dispensa de Licitação 17/2023

Objetivo: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oitomil reais).

Gabinete do Prefeita

Considerando a solicitação, através do memorando da Secretaria Municipal de Educação, para contratação do objeto e de acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, II.

Com o objeto Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social.

No termo submeto o presente procedimento para ratificação, homologação e adjudicação o que após será devidamente publicado a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 30 de março 2023.

JEFFERSON SUNDADOZO TERESA

Diretor de Licitações e Compras

Publicado por:

Jefferson Sundadozo Teresa

Código Identificador:D616931C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº035/2023**

“NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.”

A Prefeita de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. Lílian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;

Considerando a Lei nº 817/2020 de 13.10.2020, em seu art.4º inciso 8º que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2022/2024.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Ação Social, Criança, Adolescente e Assuntos da Família

Titular: SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE

Suplente: JEICIANE DE CAMARGO SILVEIRA

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: ELIANE DOS SANTOS ESTARAN ALVES

Suplente: MEIRE CRISTINA RAMOS DO NASCIMENTO

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: MARIONEI DE LIMA GOMES

Suplente: ROGÉRIA DE SOUSA PINTO

d) Secretaria Municipal de Turismo

Titular: LEANDRO DIEGUEZ GONÇALVES

Suplente: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

e) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: RICARDO LUIZ DA CUNHA PIRES

Suplente: DAIANE PENICHE MARTINS

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável e Secretaria de Planejamentos e Projetos

Titular: CASSIANO ROBERTO SOARES LOPES

Suplente: JEANE FRANÇA REDERD

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Grupo Marista IR PANINI

Titular: MAURO ROGÉRIO LOVATO

Suplente: ANA KARLA ALVES

b) Cooperativa do Artesãos de Guaraqueçaba

Titular: MARGARIDA PINTO LORENZO

Suplente: APARECIDA CAMARGO

c) Pastoral da Criança

Titular: AYRMA DO ROCIO KLEIN LOPES

Suplente: JAINE ROCHA ALVES

d) Associação de Moradores do Bairro Costão

Titular: JOCELY DE MIRANDA MENDES

Suplente: GILSON CRESPO ANASTÁCIO

e) Trabalhador do SUAS

Titular: RAQUEL DE LIMA MACHADO

Suplente: LEIRI FERREIRA DOS SANTOS

f) Usuários da Assistência Social

Titular: VITOR DE ALMEIDA BARBOSA NETO

Suplente: MARCIELE GONÇALVES

Art. 2º Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas funções no Conselho com mandato de dois anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 3º Pela relevância dos serviços prestados, os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 31 de março de 2023.

LÍLIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anilda Amorim Ferreira

Código Identificador: FF2D94D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ATA DE SESSÃO DESERTA.

No dia 31/03/2023, às 09:30 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, constituída pelo Decreto nº 01/2023, para procederem à Abertura e Julgamento de habilitação e propostas.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRAPICHE UNIDADE DE SAÚDE DO COSTÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**, na modalidade, TOMADA DE PREÇOS pelo menor preço global. Iniciada a reunião, o Presidente e demais membros constataram que nenhuma empresa se fez presente. Tendo em vista tal situação, o Presidente declarou o presente

procedimento licitatório como o de **LICITAÇÃO DESERTA**. Em seguida determinando que este processo fosse remetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, para as providências que julgar necessária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, e vai assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão Permanente.

Guaraqueçaba, 31 de março de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES

Presidente

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO

Membro

SORAIA PATRUNI

Membro

Publicado por:

Jefferson Sundadozo Teresa

Código Identificador: CA2ABF79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE MATERIAIS E
SERVIÇO**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.508/0001-52.

NOTIFICADA: SILVA & DAL MOLIN PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.663.333/0001-02, estabelecida na RUA DESEMBARGADOR ESTANISLAU CARDOSO, 389 - XAXIM - CURITIBA-PR, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ERLON CARLON DA SILVA. Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, SILVA & DAL MOLIN PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou como uma das vencedoras do Pregão Presencial 61/2022 com objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PALCO, PAVILHÃO, TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE SOM), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEGURANÇA, LOCUÇÃO, FILMAGEM E FOTOGRAFIA, BANDAS MUSICAIS) E CONFECÇÃO DE CARTAZES IMPRESSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER", que originou o contrato nº 194/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme Edital de Pregão Presencial nº 61/2022 onde foi solicitado através de empenho nº 915/2023 do dia 03/03/2023 os itens, LOCAÇÃO TENDA PIRÂMIDE BRANCA CONTENDO: FECHAMENTO, Balcão 4X4M, CONTENDO PISO EM MADEIRA 10 CM DE ALTURA. INCLUINDO A.R.T. E ITENS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS. LOCAÇÃO PAVILHÃO EM ESTRUTURA ALUMÍNIO GROUND Q30 15X30 M, LONA VINÍLICA COM 06 M LIVRES DE ALTURA INCLUINDO A.R.T. E ITENS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS. LOCAÇÃO PALCO 12M X08M PARA SHOW NACIONAL, COM COBERTURA. (EM 2 AGUA) ESTRUTURA ALUMÍNIO, (GROUND Q30) LONA VINÍLICA, PÉS DIREITO COM 06M DE ALTURA, PISO EM MADEIRA, COM 1,60 M DE ALTURA EM MATERIAL NAVAL, ESTRUTURA METÁLICA, FORRAÇÃO EM TECIDO PRETO ENVOLTA DA ESCADA DE ACESSO DOS BACK STAGE 3M X3M. 01 HOUSE MIX 3M X3M COM PISO DE 50CM EM ACRÍLICO (FECHADA EM VOLTA). 05 UNIDADES DE PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO 2M X 1M (PARTE DE BAIXO. SISTEMA FLAY 8 METROS Q30 PARA CAIXAS DE SOM) INCLUINDO A.R.T. E ITENS DE SEGURANÇA G 180 KVA/01 - GRUPO GERADOR SILENCIADO EM MODO STAND BY 04 - CABOS DE AC 70 MM POR 50 MTS CONECTOR GRANADA 04 - PARALELO TIPO Y GRANADA 2 X FÊMEA 1 X MACHO 04 - ADAPTADOR GRANADA PONTA

VIVA 01 - CAIXA DE PASSAGEM COM BARRAMENTO ATÉ 600A 01 - CABOS DE AC 50 MM POR 10 MTS CONECTOR GRANADA ATERRAMENTO 01 - HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO DE 2 MTS.

Conforme itens listados no Pregão Presencial nº 61/2022 solicitamos que apresente justificativa da não entrega dos itens em ANEXO a essa notificação devidamente fundamentada no prazo de 5 dias (Cinco dias) após recebimento da mesma.

Ante o exposto, fica a Vossa Senhoria, notificada, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Informamos desde já, que caso não haja manifestação da empresa no prazo de 5 dias, contendo justificativa, os pagamentos devidos a contratada serão suspensos por prazo inicial de 30 dias.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Guaraqueçaba - PR. no endereço eletrônico: www.ampr.org.br.

GUARAQUEÇABA, 30 de março de 2023

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

LEANDRO DIÉGUILZ GONÇALVES

Secretário de Turismo Cultura Esporte e Lazer
Portaria nº 039/2023.

Publicado por:

Anilda Amorim Ferreira

Código Identificador:3311B5BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA A T A Nº 08/2023 (ALTERA A ATA Nº
07/2023)**

**A T A nº 08/2023
(ALTERA A ATA Nº 07/2023)**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois e mil e vinte e três às quinze horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências da escola Antônio Barbosa Pinto, os professores e funcionários e representantes dos segmentos a comporem o Conselho do Fundeb do município de Guaraqueçaba. Visando compatibilizar a deliberação deste Conselho com as indicações governamentais e assim compatibilizar com o Decreto Municipal nº 13/2023, de 27 de fevereiro de 2023, passado a Ata nº 07/2023, conter a seguinte redação: "... A escolha da nova diretoria será feita democraticamente através do voto direto da assembleia e será chapa única. Os candidatos a serem apreciados pela assembleia são: Presidente: Débora Paiva Xavier, Vice-presidente: Leila Pedro Candido, Secretário: Ivã Simões de Miranda, Representantes do Poder Executivo: Kaio Murillo Neves Jaques Pereira e Anilda de Amorim Ferreira, Representantes do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação: Neuciane Soares dos Santos e Otoniel Pedro, Representantes dos professores: Débora Paiva Xavier e Ivã Simões de Miranda, Representantes dos diretores de escola: Roseane Mendes Deud e Elisete Batista Cunha, Representantes do Setor técnico administrativo: Werediana das Graças Lopes Calado e Eliane dos Santos Estaram Alves, Representantes de pais de estudante do ensino Fundamental: Luiza dos Santos Barcelos e Juliane Pinheiros Francisco dos Santos, Representantes dos alunos da Educação Básica: Victor Gonçalves Oelke e Evelin Gonçalves da Silva, Representantes do Conselho Tutelar: Patricia Costa Ribeiro e Joaniel Gonçalves Martins. Nada mais havendo a tratar eu Ivã Simões de Miranda na função de secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Em tempo após análise e apreciação dos candidatos, ficou aprovado os nomes acima relacionados como conselheiros do Fundeb à nova gestão".

Publicado por:

Anilda Amorim Ferreira

Código Identificador:E0C05852

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº36/2023**

DECRETO Nº 036/2023

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr^a. Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 923/2023 de 30/01/2023.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:

Suplementação:

Órgão : 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Unidade : 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Funcional : 13.001.04.122.0002.2.375 – Funcionamento da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

367 – 3.3.90.39.00.00 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 46.000,00

Total R\$ 46.000,00

Artigo 2º - Constitui recursos para a cobertura do referido crédito suplementar de que trata a lei nº 923/2023 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba no valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) ,conforme a discriminação abaixo de acordo com o artigo 43§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 .

Redução:

Órgão : 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Funcional : 13.001.04.122.0002.2.375 – Funcionamento da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável .

**359 – 3.1.90.11.00.0 - 01000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 46.000,00**

Total R\$ 46.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anilda Amorim Ferreira

Código Identificador:57AAAC12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2023, DISPENSA DE
LICITAÇÃO 17/203**

EXTRATO DE CONTRATO 65/2023

Origem: Dispensa de Licitação 17/203

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
 Contrata: LAR DE IDOSOS VIVENDO MAIS LTDA, CNPJ 37.733.269/0001-97

Objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), vigência do contrato de 08 (oito) meses.

Dotação Orçamentaria:

(264) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 (302) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 (313) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data 31/03/20203.

LILIAN RAMOS NARLOCH
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jefferson Sundadozo Teresa
 Código Identificador: AB094672

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa BRIGADA MOURÃO EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA**

CNPJ: **18.344.892/0001-03**

ESPÉCIE: Contrato 28/2023– Processo nº 12/2023 - Pregão nº 08/2023.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço para treinamento de brigadistas atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, com base na Norma de Procedimento Técnico – NPT 017, para atender as necessidades dos departamentos públicos do município de Honório Serpa.**

VALOR TOTAL: **R\$ 2.998,00 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 956 de 22 de dezembro de 2022

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
43	06/001	04.122.0017.2.012	3.3.90.39.	1000

DATA DA ASSINATURA 31/03/2023

FORO: Comarca de Coronel Vivida – PR

LUCIANO DIAS –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Indianara Patrícia Brizola
 Código Identificador: 9F908268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar,

tornam público extrato de CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2023.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa DEJAIR DE BARROS TRINDADE 96510323915**

CNPJ: **47.332.138/0001-51**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço 16/2023– Processo nº 14/2023 - Pregão nº 10/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FRETE INCLUINDO O PROCESSO DE CARGA E TRANSPORTE DE POSTE DE CONCRETO DO ALMOXARIFADO DA COPEL EM CASCAVEL ATE A SEDE DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**

VALOR TOTAL: **R\$ 41.860,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 956 de 22 de Dezembro 2022

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
43	06/001	04.122.0017.2.012	3.3.90.39	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Livre

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

FORO: Comarca de Coronel Vivida – PR

LUCIANO DIAS –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Indianara Patrícia Brizola
 Código Identificador: A117D237

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL N.º 07-A/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado Programa Feliz-Primeira Infância, Edital nº 01/2023, Edital de Homologação do Resultado Final nº 06-A/2023.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionado, devidamente aprovada, para tomar posse da vaga oriunda do **Teste Seletivo Simplificado nº 01/2023**, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Honório Serpa-PR, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 10 (dez) dias.

Cargo: SUPERVISOR TÉCNICO

Classificação	Candidato (a)
1ª	Keli Ribeiro da Silva

Cargo: VISITADOR SOCIAL SEDE DEMAIS LOCALIDADE

Classificação	Candidato (a)
1ª	Catarina Silvana de Vargas
2ª	Rolida Pereira Silveira Pedroso

Cargo: VISITADOR SOCIAL PINHO FLECK

Classificação	Candidato (a)
1ª	Rhayane Cristina da Silva Paludo

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 31 de Março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:67E624D8

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO**

DECRETO Nº 80/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato a pedido, a senhora **VERONICE DE VARGAS SELERI**, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **Técnico de Enfermagem**, desde 04/07/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 31/03/2023.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 31/03/2023 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:DA20CD77

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU**

**CAMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022**

**PODER LEGISLATIVO DE IGUAUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022 – INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU – PR E WEBLINE SOFTWARE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes em comum acordo, por conveniência administrativa e com respaldo no Artigo 57, IV da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2022, resolvem prorrogar o prazo de vigência até a data de 01/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em aplicação do índice de reajuste autorizado pela Cláusula Décima Segunda do contrato nº 001/2022, o valor global, constante na Cláusula Décima passa a ser de R\$ 15.917,98 (quinze mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), o qual será dividido em 12 prestações mensais de R\$ 1.326,50 (hum mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato administrativo nº. 001/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Iguaçu, estado do Paraná,
01 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU	WEBLINE SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62	CNPJ/MF nº 07.673.796/0001-92
Presidente: Juliana Theodoro da Silva Viotto	Sócio Administrador – Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
Contratante	Contratada

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:9BF7A55D

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
IGUAUAÇU
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2023 - SAAEI**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação objetivando a Aquisição de produtos químicos utilizados pelo SAAEI no tratamento da água, conforme especificações constantes em anexo ao presente expediente e autuadas no presente processo administrativo, em favor das empresas: Quibrás Química Brasileira LTDA – CNPJ nº 75.004.192/0001-03, situada na Rua Fernão Dias, 920- Zona 09 – Maringá/PR; Hydrolynk Tecnologia LTDA – CNPJ nº 42.490.427/0001-65, situada na Av. Centenário, 116- Sala IT 04- Zona 08 – Maringá/PR, no valor total de R\$ 26.200,00(vinte seis mil e duzentos reais), conforme anexos, com base no art. 75 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2023.**

IGUAUAÇU/PR., 31/03/2023.

MÁRCIO MAGALHÃES TITATO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:282A21B4

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
IGUAUAÇU
EXTRATO CONTRATUAL Nº 008/2023- SAAEI**

Ref: Contrato n.º 008/2023
Assunto: Dispensa de Licitação nº 008/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUAUAÇU
CNPJ N.º 18.265.024/0001-38

CONTRATADA: Quibrás Química Brasileira LTDA – CNPJ nº 75.004.192/0001-03, situada na Rua Fernão Dias, 920- Zona 09 – Maringá/PR

OBJETO: Aquisição de produtos químicos utilizados pelo SAAEI no tratamento da água.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta)dias.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação nº. 008/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99, à partir de 31/03/2023.

MÁRCIO MAGALHÃES TITATO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6EBF49BE

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU
EXTRATO CONTRATUAL Nº 009/2023- SAAEI

Ref: Contrato n.º 009/2023

Assunto: Dispensa de Licitação nº 008/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU

CNPJ N.º 18.265.024/0001-38

CONTRATADA: Hydrolynk Tecnologia LTDA – CNPJ n.º 42.490.427/0001-65, situada na Av. Centenário, 116- Sala IT 04- Zona 08 – Maringá/PR

OBJETO: Aquisição de produtos químicos utilizados pelo SAAEI no tratamento da água.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta)dias.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 008/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, à partir de 31/03/2023.

MÁRCIO MAGALHÃES TITATO

Superintendente do SAAE

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0987CB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 081/2023

DECRETO N.º 081/2023

Súmula: Dispõe sobre a exoneração da Assessoria Jurídica do SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica a partir de 31 de março de 2023 exonerado o Sr. **ADALBERTO JOSE MOREIRA**, brasileiro, casado, portadora da CI/RG n.º 4.300.548-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 602.163.529-91, do cargo de característica *ad nutum* de Assessoria Jurídica do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta municipalidade, conforme preconiza o art. 4.º, §1.º da LC n.º 23/2013, de 27/05/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C14D7270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 082/2023

DECRETO N.º 082/2023

Súmula: Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;

II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;

III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica a partir de 03 de abril de 2023 exonerada a Sra. Maria Eduarda Mincachi Moreira, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n.º 13048296-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 072.470.679-85, do cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão, Símbolo CC-1, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iguaraçu, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4ACDD68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 084/2023

DECRETO N.º 084/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;

II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;

III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 03 de abril de 2023 o Sr. **ADALBERTO JOSE MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 4.300.548-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 602.163.529-91, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe de Gabinete, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:16F981C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 085/2023

DECRETO N.º 085/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
 II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
 III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica á partir de 03 de abril de 2023 nomeado o Sr. João Marcos Fontoura Alves, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 3392721-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 466.885.799-87, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão, Símbolo CC-1, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:78D63965

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 086/2023

DECRETO N.º 086/2023

Súmula: Dispõe sobre a exoneração do Chefe Departamento de Habitação.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
 II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
 III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada á partir de 03 de abril de 2023 a Sra. RAYANE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 12.484.038-4 - PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 099.339.259-89 do cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe Departamento de Habitação, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 03 de abril de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:67D436D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 113/2023

PORTARIA N.º 113/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.º 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.º 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
133-2	AMILTON FRAZO BARBOSA	CONTADOR	2012/2013	15	03/04/2023 17/04/2023

Art. 2.º - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F203E099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 114/2023

PORTARIA N.º 114/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.º 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.º 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
145-1	ANDERSON DE ABREU VIANA	PROFESSOR 20HRS	2022/2023	30	03/04/2023 02/05/2023

Art. 2.º - Determinar a baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem

como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:AB0E6EDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 115/2023**

PORTARIA N.º 115/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1.º. Conceder a partir de 01 de dezembro de 2021, ao servidor **FORTUNATO CARLOS PARLADORI DOS SANTOS**, RG/SSP-PR n.º 43002368, MOTORISTA, gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, para exercer funções além das atribuições da natureza de seu cargo, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal n.º 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de dezembro de 2021.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:34867EBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 087/2023**

DECRETO N.º 087/2023

SÚMULA: Nomeia a Sra. **BIANCA LUPPI MACHADO** e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 002/2014 e Lei n.º 38/2022 de 03/11/2022;

Considerando o processo administrativo – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de preenchimento de cargos de vagas em aberto no âmbito do Poder Executivo desta municipalidade, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, devidamente instaurado pelo Edital n.º 002/2022;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelos Editais n.º 05/2022, n.º 01/2023;

Considerando o Edital de chamamento n.º 02/2023;

Considerando a Urgência em contratação de profissionais nos departamentos mencionados;

DECRETA

Art. 1.º- Fica nomeada a Senhora **BIANCA LUPPI MACHADO**, brasileira, portadora do CPF/MF sob. N.º 058.701.639-60, RG n.º 8.997.329-5 residente e domiciliada á Rua PATRICIA CASTILHO, N.º 53, Q9 C5, CEP: 86730-000, no Município de Astorga-PR, para exercer o cargo público por tempo determinado de PROFESSOR 30 HRS – Regido pela CLT.

Parágrafo Único: Os efeitos do presente ato administrativo dar-se-ão á partir de 03/04/2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:81950D5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 088/2023**

DECRETO N.º 088/2023

SÚMULA: Nomeia a Sra. **KAROLAYNY KRISTINY RODRIGUES DA SILVA** e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 002/2014 e Lei n.º 38/2022 de 03/11/2022;

Considerando o processo administrativo – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de preenchimento de cargos de vagas em aberto no âmbito do Poder Executivo desta municipalidade, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, devidamente instaurado pelo Edital n.º 002/2022;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelos Editais n.º 05/2022, n.º 01/2023;

Considerando o Edital de chamamento n.º 02/2023;

Considerando a Urgência em contratação de profissionais nos departamentos mencionados;

DECRETA

Art. 1.º- Fica nomeada a Senhora **KAROLAYNY KRISTINY RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF sob. N.º 095.208.659-00, RG n.º 10.869.606-0 residente e domiciliada á Rua ARQUIMEDES STORTI, N.º 574, QD08 LT17, Bairro ALTO DA BOA VISTA, CEP: 86730-000, no Município de Astorga-PR, para exercer o cargo público por tempo determinado de PROFESSOR 20 HRS – Regido pela CLT.

Parágrafo Único: Os efeitos do presente ato administrativo dar-se-ão á partir de 03/04/2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:E152DB4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO N.º 070/2023**

ERRATA AO DECRETO N.º 070/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora *ANGELICA PATRICIA RICARDO DA SILVA*, brasileira, portadora do CPF/MF sob. N.º 068.148.049-13, RG n.º 10.559.863-7 residente e domiciliada à Rua RUI BARBOSA, Nº 305, CEP: 86760-000, no Município de Munhoz de Melo-PR, para exercer o cargo público por tempo determinado de PROFESSOR 30 HRS – Regido pela CLT.

Parágrafo Único: Os efeitos do presente ato administrativo dar-se-ão a partir de 01/04/2023.

LEIA-SE:

Art. 1º- Fica nomeada no dia 03/04/2023, a Senhora *ANGELICA PATRICIA RICARDO DA SILVA*, brasileira, portadora do CPF/MF sob. N.º 068.148.049-13, RG n.º 10.559.863-7 residente e domiciliada à Rua RUI BARBOSA, Nº 305, CEP: 86760-000, no Município de Munhoz de Melo-PR, para exercer o cargo público por tempo determinado de PROFESSOR 30 HRS – Regido pela CLT.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0DC24616

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 089/2023

DECRETO N.º 089/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de abril de 2023 a Sra. KARLA FERNANDA BRITO FRIGHETTO, brasileira, portadora da CI/RG n.º 8.913.237-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.405.629-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6C137ED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 090/2023

DECRETO N.º 090/2023

SÚMULA: Nomeia o Sr. *BRUNO HENRIQUE CORDEIRO* e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 002/2014 e Lei n.º 38/2022 de 03/11/2022;

Considerando o processo administrativo – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de preenchimento de cargos de vagas em aberto no âmbito do Poder Executivo desta municipalidade, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, devidamente instaurado pelo Edital n.º 002/2022;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado pelos Editais n.º 05/2022, n.º 01/2023;

Considerando o Edital de chamamento n.º 02/2023;

Considerando a Urgência em contratação de profissionais nos departamentos mencionados;

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor *BRUNO HENRIQUE CORDEIRO*, brasileiro, portador do CPF/MF sob. N.º 099.678.729-18, RG n.º 13.400.822-9 residente e domiciliado à Rua CANELA, Nº 01, JARDIM COLINA VERDE, CEP: 86750-000, no Município de Iguaraçu-PR, para exercer o cargo público por tempo determinado de MEDICO VETERINARIO 20HRS – Regido pela CLT.

Parágrafo Único: Os efeitos do presente ato administrativo dar-se-ão a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:85E55E80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 091/2023

DECRETO N.º 091/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;

II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;

III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de abril de 2023 a Sra. PATRICIA FERNANDA DA ROCHA OLIVO, brasileira, portadora da CI/RG n.º 8357360-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 042.609.169-80, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:3927DD83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
TERMO ADITIVO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), CNPJ nº 07.051.788/0001-04, situado na Rua Conselheiro Zacarias nº 628, Centro, na cidade de Irati, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Presidente, SR. JORGE DAVID DERBLI PINTO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado a Rua São Jorge, nº 145, Bairro Riozinho, na cidade de Irati-Paraná, CEP 84500-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.092.132-1-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 411.484.799-53667.186.009-20;

CONTRATADA: CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Sete De Setembro, nº 170, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP: 85.155-000, instituída no CNPJ/MF sob o nº 24.044.809/0001-44, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Adriano Vitoriano, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.991.399-7, CPF/MF nº 028.231.939-52, residente na Rua Gumercindo Esculápio, Bairro DER, nº 85, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84.500-000, acordam firmar o presente termo aditivo ao contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2003, decretos, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 005/2020** tipo “Menor preço global”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

1.1. Conforme solicitação da contratada, acordo entre as partes, Clausula Quinta do Contrato Original e parecer jurídico, fica alterado o valor do piso salarial do cargo de motorista, conforme abaixo;

Motorista de Caminhão, Categoria "E"	VALOR ANTERIOR	UNIT MENSAL	VALOR ATUAL	UNIT MENSAL
	R\$ 1.900,00		R\$ 2.156,82	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL CONTRATUAL

1.1. Pela alteração de valor de piso salarial da Clausula Primeira, fica alterado o valor global contratual passando de R\$ 2.351.747,52 (dois milhões e trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2.372.371,48 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos);

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Irati, 03 de março de 2023

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Presidente do Conder

ADRIANO VITORIANO
INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA EPP

Testemunhas

1- _____

2- _____

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:4D115817

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 072/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ANDREIA TABORDA, durante o período de 30/03/2023 a 31/03/2023, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 31 de março de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:A686285B

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 073/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária JOSELI BORGES DE SOUZA HEIMOVSKI, durante o período de 28/03/2023 a 28/03/2023, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 31 de março de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente Do CIS Amcespar

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:2D79FE25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2023

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ BORGES**, a viajar nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Sanepar, Cohapar, SEIL, SESA e DER cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:456C1263

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2023

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o **SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **RODRIGO BORGES**, a viajar nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Sanepar, Cohapar, SEIL, SESA e DER cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:DB1421FA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA IRENE DA COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 30 de março de 2023 a 12 de abril de 2023, 14 (catorze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **IRENE DA COSTA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.666.083-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 008.718.579-28, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná,

servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO**, nomeada através da Portaria nº. 1747/2022 de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E4174631

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA, RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 1351/2022.

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS, a Servidora **RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.230-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.262.269-53, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 12/03/2020 à 11/03/2022 à contar de 03/04/2023 à 17/04/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EBA8D1EE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMERSON CAMPANER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servidor e-038/2023.

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS, ao servidor **EMERSON CAMPANER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.745.989-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 007.375.299-11, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 30

(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/10/2020 à 01/10/2021 a contar de 21/03/2023 à 09/04/2023, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B455E09F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCIO DE OLIVEIRA FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servido e-085/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **MARCIO DE OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.342.277-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 918.878.019-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 30 (trinta) dias, sendo 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2022 à 30/11/2023, a contar de 01/03/2023 à 20/03/2023 e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AFF4E2F3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2023

NOMEIA A SENHORA, EDINICE MACEDO GRAVE, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que

homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **EDINICE MACEDO GRAVE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.398.323-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 053.449.019-09, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7E54FF4C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2023

NOMEIA A SENHORA, MARA LUCIA DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **MARA LUCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.394.919-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 050.640.599-06, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:4184B033

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2023

NOMEIA A SENHORA, KARINA EDUARDA COELHO DE OLIVEIRA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **KARINA EDUARDA COELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.402.405-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 105.032.539-79, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Perola, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporá-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:639827C3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2023

NOMEIA A SENHORA, ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.118.487-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob

nº. 007.017.999-94, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporá-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F1F6A295

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2023

NOMEIA O SENHOR, JOÃO LUCAS CRUZ DOS SANTOS, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o Senhor **JOÃO LUCAS CRUZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.461.761-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.600.579-20, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporá-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:56C215B9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2023

NOMEIA A SENHORA, QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLÓ DA SILVA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, CONFORME EDITAL DE

CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCCLO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.018.152-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº.059.814.749-71, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

**Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:17A7B36B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2023**

NOMEIA O SENHOR, NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o Senhor **NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.932.670-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 111.602.619-89, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

**Registra-se,
Publique-se, e**

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:65BA30A0

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2023**

NOMEIA A SENHORA, THAIS NAYARA CESTARI LEITE, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **THAIS NAYARA CESTARI LEITE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.299.453-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 083.181.939-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **ODONTÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:54556767

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2023**

NOMEIA O SENHOR, FELIPE AUGUSTO SOUZA PAIVA, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que

homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o Senhor **FELIPE AUGUSTO SOUZA PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.615-1- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 099.187.789-62, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:479B80EC

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2023**

NOMEIA O SENHOR, MARCELO DOS SANTOS BORGES, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o Senhor **MARCELO DOS SANTOS BORGES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.108.358-4- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 103.043.689-46, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:39578F4B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2023**

NOMEIA O SENHOR, RODRIGO WESLEY MONTORO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 04 de abril de 2023, o Senhor **RODRIGO WESLEY MONTORO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.623.230-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 083.995.899-42, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:C46F0395

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2023**

NOMEIA A SENHORA, ERCILIA BACHEGA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **ERCILIA BACHEGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade

RG nº. 5.708.248-8 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 916.752.009-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte e Lazer, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:68D0D749

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2023

NOMEIA A SENHORA, THAIS MARTINS LAERA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2727 PÁGINAS 556 á 558 DE 10/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 004/2023 de 08 de março de 2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a Senhora **THAIS MARTINS LAERA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.298.030-1- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 079.910.239-31, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:4A875888

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SAMUEL AUGUSTO PIRES DA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servidor e-150/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **SAMUEL AUGUSTO PIRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 49.923.388-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 448.738.358-79, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 21/03/2022 à 20/03/2023 a contar de 10/04/2023 à 29/04/2023, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:ABA8F9EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2023

NOMEIA A SENHORA ELISANGELA MARTINS TORINO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE À COORDENAÇÃO DA CASA ABRIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a senhora **ELISANGELA MARTINS TORINO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.459.085-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 007.759.359-64, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE À COORDENAÇÃO DA CASA ABRIGO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2023 de 20/03/2023, publicada em 21/03/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8AC9E2DF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2023

NOMEIA A SENHORA DEBORA REINA DOS ANJOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE À COORDENAÇÃO AO CREAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a senhora **DEBORA REINA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.682.877-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 094.435.889-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE À COORDENAÇÃO AO CREAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2023 de 20/03/2023, publicada em 21/03/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:73DEAE3B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2023

NOMEIA O SENHOR SAMUEL BOM AMI BARROS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o senhor **SAMUEL BOM AMI BARROS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.10.753.758-9, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 096.310.949-95, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2023 de 20/03/2023, publicada em 21/03/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A7E2776E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2023

NOMEIA O SENHOR, CESAR AUGUSTO DA SILVA, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, ÓRGÃO

OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA EDIÇÃO Nº. 2696 PÁGINAS 626 a 629 DE 25/01/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, datado de 29 de junho de 2022, e considerando o Decreto nº.168/2022 de 21/10/2022, que homologou o resultado final do Concurso Público, e o Edital de Convocação nº. 002/2023 de 12/01/2023.

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, o Senhor **CESAR AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.009.207-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 097.645.139-56, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II – Tabela de Salários, da Lei Municipal 1159/2011 de 01/07/2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, iniciando nesta data seu estágio probatório.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EA4A337E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2023

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ANA PAULA PEREIRA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servidor e-159/2023;

RESOLVE;

I – Exonerar a pedido, a partir de 03 de abril de 2023, a Servidora, **ANA PAULA PEREIRA MENDES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.409.119-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 118.760.439-97, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, nomeada através da Portaria nº. 144/2023 de 09 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6BC81104

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2023

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA IOLANDA DA SILVA BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servidor e-162/2023;

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a partir de 03 de abril de 2023, a Servidora, **IOLANDA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.342.231-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 032.853.139-19, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nomeada através da Portaria nº 142/2019 de 08 de março de 2019.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:787C715C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA RIBEIRO CABRAL OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 29 de março de 2023 a 01 de abril de 2023, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA RIBEIRO CABRAL OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.619.983-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 309.426.378-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CLÍNICA DA MULHER**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 367/2014 de 26 de maio de 2014.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:087BF48D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 30 de março de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, à Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9EFBFE8A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA TÂNIA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 30 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **TÂNIA DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.220.695-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.247.209-40, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 051/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:0584E0EF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELE ESPADIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 30 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DANIELE ESPADIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.579.215-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 080.843.019-00, residente e domiciliada na cidade de Cafezal do Sul e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, nomeada através da Portaria nº. 054/2023 de 18 de janeiro de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2023.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A429CFDE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RAFAELA DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 30 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **RAFAELA DE MATOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.707.976-0 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 229.540.768-01, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público **ODONTÓLOGA**, nomeada através da Portaria nº. 1737/2022, de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6FD9D80B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SUZANA COUTINHO PILONETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 29 de março de 2023 a 30 de março de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SUZANA COUTINHO PILONETTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.202.409 - SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 884.782.461-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 099/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de março de 2023.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:85AD2E7C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA GILDETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 31 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, à Servidora **GILDETE DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.766.417-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.541.939-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 125/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registre-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A1CA8CE6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2023**

NOMEIA A SENHORA LUZIA PATRÍCIA CABRAL FRANKOSKI, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR TÉCNICO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a senhora **LUZIA PATRÍCIA CABRAL FRANKOSKI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 16.117.174-3- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 366.881.648-41, residente e domiciliada no Distrito de Nova Santa Helena, nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2023 de 20/03/2023, publicada em 21/03/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CE170BAC

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2023 PMI-
PROCESSO 038/2023**

SOLICITANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Senhor Prefeito:

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevêem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aulas de informática, para a Secretaria de Assistência Social.

Objeto

Contratação emergencial da empresa **EVERALDO DOS SANTOS NARDO 063.452.979-09**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.788.038/0001-58, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais), para prestação de serviços de aulas de informática, para a Secretaria de Assistência Social do município de Iporã/Pr., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	12	Und	AULAS DE INFORMÁTICA	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

2. Justificativa

Justifica tal aquisição uma vez que a prestação de serviços de aulas de informática será destinada à suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Iporã/Pr.

Deve ficar claro que mesmo com a urgência na **prestação de serviços de aulas de informática**, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento

A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento

As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor

O valor total do presente objeto é de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais).

R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) em prestação de serviços de aulas de informática.

Iporã/PR, 31 de março de 2023

ELIANE MARIA BORTOLETTO POLLI

Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:236913E4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº. 008/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023-PMI PROCESSO Nº.
042/2023-PMI**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES DE APOIO E DIAGNOSTICO NO MUNICIPIO DE IPORÃ-PR.

A Prefeitura Municipal de Iporã, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com exames de apoio e diagnostico no município de iporã-pr**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados ao chamamento do credenciamento poderão ter acesso ao inteiro teor do respectivo edital, no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br, ou junto à Divisão de Licitação da PMI, no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, Centro – Iporã-Pr. - CEP 87.560-000.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data de 12 de abril de 2023, no endereço indicado acima, para maiores informações telefone (44) 3652-8100 e Fax (44) – 3652-8101, e pelo site indicado acima.

Iporã-Pr, em 31 de março de 2023.

GILBERTO MARCIAKI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:0C3377DF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2023 PMI-
PROCESSO 040/2023**

**SOLICITANTE:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Senhor Prefeito:

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aulas de artesanatos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Iporã/PR.

Objeto

Contratação emergencial da empresa **MICHIELY APARECIDA PARRERA BURAN 02441889982**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.114.975/0001-53, no valor de R\$14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), para prestação de serviços de Oficinas de artesanato, para a Secretaria Municipal de Assistência Social determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	24	UND	OFICINAS DE ARTESANATO COM 03 HORAS CADA, SENDO 06 OFICINAS POR SEMANA NUM PERÍODO DE 12 MESES	1.200,00	14.400,00

2. Justificativa

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Oficinas de artesanato, tendo como objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Iporã/PR. Deve ficar claro que mesmo com a urgência na prestação de serviços de Oficinas de artesanato, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento

A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento

As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor

O valor total do presente objeto é de R\$14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais).

R\$17.400 (quatorze mil e quatrocentos reais) em Oficinas de artesanato.

Iporã/PR, 31 de março de 2023.

ELIANE MARIA BORTOLETTO POLLI

Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:57DEA0C5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022 PROCESSO Nº. 160/2022**

Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços publicitários, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação à difusão de ideias, princípios, iniciativas, produtos e/ou serviços ou instituições ou de informar o público em geral.

CONVOCAÇÃO

Considerando recebidos os recursos e contrarrazões, ficam Vossas Senhorias CONVOCADAS, para a quarta reunião pública referente a Concorrência nº 003/2022, **no dia 04/04/2023, às 09h00min**, para dar prosseguimento ao presente processo licitatório.

Comunique-se os interessados com a devida publicidade no Portal Transparência e envio por endereços eletrônicos.

Iporã/PR, 31 de março de 2023.

GILBERTO MARCIAK

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:55A696A6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 036/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:A81C6083

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 025/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: Arlindo Martins.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:9D40A9F2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO TOTAL
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 089/2022 - Pregão Presencial nº 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15,

DETENTORA DA ATA: CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA. LTDA, CNPJ nº 82.360.546/0001-18, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2173, CEP 87-560.000, devidamente representada por **ARISON ROCHA**, Carteira de identidade RG nº 6.220.684.5 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 020.760.729-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Cancelamento total da Ata de Registro de preços para futuras aquisição de produtos e serviços, destinados a suprir as necessidades de todas as Secretarias do Município de Iporã/pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Oitava – Do Cancelamento do Registro - item 8.3, da presente ata de registro de preços, Art. 21, II do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Este cancelamento tem como fundamento na Cláusula 1.17 alínea IV e Ofício nº 298/2023 e recomendação administrativa 07/2023 do Ministério Público da Comarca de Iporã.

3.1. Motivação:

Pelo ofício nº 298/2023 do Ministério Público da comarca de Iporã, sobre possíveis irregularidades administrativas 07/2023 (doc. Anexo). Acolhimento ofício citado, pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

. Fica eleito o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

IPORÃ/PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3FF28E92

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 026/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: CLAUDETE CARDOSO DOS SANTOS.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 5.772,00 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BEB53E49

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 027/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: CLEONICE APARECIDA DIONÍZIO PEREIRA.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B5B273E0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 028/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: FERNANDO ZAGO.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 9.594,00 (nove mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8DD657D7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 037/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: JOSÉ ZANATTI CREPALDI.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).

Vigência: 31/03/2023 á 31/03/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:52174590

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 029/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** JOSÉ ROBERTO FOGANHOLO.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 19.929,60 (dezenove mil novecentos e vinte nove reais e sessenta centavos).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:76BD61F3**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** nº 024/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** WESLEY FERNANDO DE JESUS 06303717926.**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de Ata Grandstream FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/05/2023.**Fundamentação:** Dispensa de Licitação nº 012/2023 e Processo Administrativo nº 039/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:B2FD1FA2**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 030/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** LUIZ CARLOS ZAGO.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 19.985,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:C8A291A7**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 031/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** LUIZ CARLOS FOGANHOLO.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 19.921,90 (dezenove mil novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:C216FF80**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 032/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** MARCELO PLEUL.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:3CDB3092**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 033/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** NAIR GONÇALVES DE FARIAS.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 13.059,00 (treze mil e cinquenta e nove reais).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:5459ED58

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 034/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** RAEI BELISÁRIO.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 16.673,60 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:0F28E193**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 035/2023.**Contratante:** Município de Iporã-Pr.**Contratado:** RENATA LESTE ZANATTI CAMOLEZI.**Objeto:** O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.**Valor Total:** R\$ 9.425,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**Vigência:** 31/03/2023 á 31/03/2024.**Fundamentação:** Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:3D8DE23A**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO****Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:****TOMADA DE PREÇOS-SRP: 001/2023-PMI****PROCESSO Nº 041/2023-PMI****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de apoio técnico quando da operacionalização dos serviços de alta Complexidade no âmbito da Administração Pública, em especial aos setores de Compras e Licitação, Tributação e recursos humanos, tendo como objetivo principal a promoção de maior eficiência e otimização dos serviços públicos nos termos da legislação vigente
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO: “Proposta e Documentação”, às 09 HR00MIN horas do dia 25 de abril de 2023, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR, 31 de Março de 2023

GILBERTO MARCIAK

Pregoeiro

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:503D07F6**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Itambaracá-PR, 31 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-CMI – Câmara Municipal de Itambaracá**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002, de 10 de janeiro de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Valor Contratado:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Contratado:	FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 49.996.189/0001-03
Período:	90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.
Fundamento:	Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Advocatícios, de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Itambaracá – Paraná, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:21CDE67C**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: Inexigibilidade nº 003/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Advocatícios, de Assessoria e Consultoria Jurídica, à Câmara Municipal de Itambaracá – Paraná.**Fornecedor:** FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 49.996.189/0001-03**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**Período:** 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.**CLAUDEMIR PELLEGRINI**

Presidente

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:7E9F9704**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 41/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.365.0004.2.023. MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES
224 - 3.1.90.94.00.00 01103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ESTRABALHISTAS 2.000,00

Total Suplementação: 2.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.365.0004.2.023. MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES
232 - 4.4.90.52.00.00 01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Total Redução: 2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

Publicado por:

Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador: F0FDC0FB

**DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 42/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.022. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR
501 - 3.3.90.32.00.00 31034 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

Publicado por:

Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador: 4B726195

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2023**

Súmula: Nomeia novos integrantes do Conselho Municipal de saúde de Itambé.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1394/2023, de 01/03/2023, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Itambé fica composto pelas seguintes representatividades:

Representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS:

1. Titular: Luiz Florentino Ribeiro – Associação de Moradores
Suplente: Carlos Roberto Bueno - ASSAF

2. Titular: Solange Ferreira da Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Suplente: Izolina de Fátima Messias Vertuan – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

3. Titular: Maria Madalena dos Santos Vieira – Projeto Esperança Brasil Suíça
Suplente: Elias Soares Vieira - Projeto Esperança Brasil Suíça

4. Titular: José Carlos Pinto – Igreja Presbiteriana Renovada
Suplente: Wellington Eduardo Garcia – Igreja Cristianismo Decidido de Itambé

Representantes de trabalhadores da Saúde:

1. Titular: Francielly Honda Custódio de Oliveira – Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier
Suplente: Vanda de Oliveira Gabriel - Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Itambé

2. Titular: Clodoaldo Penha Antoniassi - Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier
Suplente: Denize Marcílio - Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier

Representantes de trabalhadores do Poder Executivo Municipal:

1. Titular: Marta Gonçalves de Lima Benesciutti – Administração Municipal
Suplente: Simone Wegner Mazir Tavares – Departamento Municipal de Saúde

Representantes da Entidade prestadora de serviços de saúde no âmbito Municipal:

1. Titular: Valéria da Silva Coneglian – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Suplente: Nádia Cristina Arf - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2023.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marta Gonçalves de Lima Benesciutti

Código Identificador:EF8AA338

**GABINETE DO PREFEITO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ - PR, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 790712960001-91, com registro sindical concedido pelo Ministério Do Trabalho E Previdência - MTP, com sede à Rua Mario Machado, nº 529, Centro, Itambé - PR, CEP 87175-000, convoca pelo presente edital os seus associados em gozo dos seus direitos sindicais a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 10 abril de 2023, no Centro Catequético – localizado na Rua José Joaquim Pereira s/n, município de Itambé - PR, as 15:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 16:00 horas, observando o quórum estatutário, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: 01) Reforma estatutária; 02)mudança de endereço; 03) Outros assuntos relacionados à reforma estatutária.

Itambé-PR, 27 de março de 2023.

IZOLINA DE FATIMA MESSIAS VERTUAN

Presidente do STR

CPF: 565.832.309-68

Publicado por:

Marta Gonçalves de Lima Benesciutti

Código Identificador:E13A2C82

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3499/2023**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3499/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.219.256/0001 – 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de lixeiras e outros materiais destinados a manutenção e conservação dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2023.

Valor do Contrato: R\$ 2.873,76 (Dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Março de 2024.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:D5243D56

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3500/2023**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3500/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Bach Indústria de Embalagens Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.952.094/0001 - 09.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de lixeiras e outros materiais destinados a manutenção e conservação dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2023.

Valor do Contrato: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Março de 2024.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:C7F456A9

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3501/2023**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3501/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Bugre Comercial Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.088.051/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de lixeiras e outros materiais destinados a manutenção e conservação dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2023.

Valor do Contrato: R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Março de 2024.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:052E0771

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3502/2023**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3502/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: KF Antonelli Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.065.681/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de lixeiras e outros materiais destinados a manutenção e conservação dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2023.

Valor do Contrato: R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Março de 2024.

Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:2E4F9DE7

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 3233/2022**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3233/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Editora Juriti Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.192.081/0001 – 08.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 51/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 31 (trinta e um) de Março de 2023 para 30 (trinta) de Abril de 2023.

Data do Aditivo de Contato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:577BCFD6

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 3131/2022**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3131/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Leonice Smiotowski Comércio de Gás – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.156.151/0001 – 36.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 080/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 31 (trinta e um) de Março de 2023 para 30 (trinta) de Abril de 2023.

Data do Aditivo de Contato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:55125D1F

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 2796/2020**

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2796/2020

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Copy Printer Multifuncionais Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.027.555/0001 – 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2020.

Fica alterado o prazo contratual, passando sua vigência de 27 (vinte e sete) de Março de 2023 para 27 (vinte e sete) de Abril de 2023.

Data do Aditivo de Contato: 27 (vinte e sete) de Março de 2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:6E14EF23

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 126 A Nº 129/2023**

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 126/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. ACOMPANHANTES: Irene Gobbi Costa e acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 26/03/2023 as 23h30 e retorno dia 27/03/2023 as 23h00. Destino: Campo Largo. Valor de diárias: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Cronos. Finalidade da viagem: Internamento Hospitalar. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. São Lucas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 26.03.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 127/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 30/03/2023 as 12h00 e retorno dia 30/03/2023 as 22h00. Destino: Guarapuava. Valor de diárias: R\$

125,00. Transporte utilizado: Cronos. Finalidade da viagem: Levar exames ao laboratório. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Laboratório Lasen. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 30.03.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 128/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilmar Schmoller, Matrícula: 101406-4. Órgão de Lotação: Gabinete. Cargo ou função: Prefeito. ACOMPANHANTE: Marcelo L. da Silva. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 03/04/2023 as 04h00 e retorno dia 03/04/2023 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Fusion. Finalidade da viagem: Receber ônibus para o transporte escolar. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Palácio Iguacu. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 30.03.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 129/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Marcelo Luiz da Silva, Matrícula: 101493-5. Órgão de Lotação: Depto. de Saúde. Cargo ou função: Motorista. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 03/04/2023 as 04h00 e retorno dia 03/04/2023 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Fusion. Finalidade da viagem: Receber/buscar ônibus para o transporte escolar. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Palácio Iguacu. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 30.03.2023.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:911229CF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 26 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Concede férias ao servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias regulamentares ao servidor **Arnaldo Pinto Ferro Netto**, matrícula nº **1062**, ocupante do cargo de **Analista Legislativo - Administrador**, referente ao Período Aquisitivo **05/05/2021 a 04/05/2022**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **03/04/2023 a 22/04/2023**, nos termos do arts. 73 e ss. da Lei Municipal nº 276/2005.

Parágrafo Único-Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado nesta Portaria.

Art. 2º Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 31 de Março de 2023.

JEAN GOMES CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:197D9B9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NENEU JOSÉ ARTIGAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o limite de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, no âmbito do **FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, destinados à **APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir, mediante decreto, créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como promover as alterações necessárias, por decreto, junto ao PPA e LDO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:3C8601C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 800/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU SIMILARES (PROGRAMA FOSSA LIMPA) NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador Mauri Bortoluzzi Junior, e eu, **NENEU JOSÉ ARTIGAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Fossa Limpa, cujo objetivo é assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art. 2º. O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões não dotadas de rede de esgotamento sanitário poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio municipal.

Art. 3º. Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o Município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Itaperuçu.

Art. 4º. O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante requerimento do munícipe interessado e o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1 UFM (Uma Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 10 (dez) dias úteis a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º. Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 4º o munícipe em situação de vulnerabilidade social, condição atestada a partir da existência de inscrição no cadastro único do Governo Federal (CadÚnico) ou sendo ele beneficiário de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo Município de Itaperuçu.

Parágrafo único. O requisito acima poderá ser substituído por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaperuçu.

Art. 6º. O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis às unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 7º. É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:5544C4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Data Limite para Abertura de proposta: até 14/04/2023 à 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 14/04/2023 às 09h00min.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Descartáveis, Embalagens e Insumos para Preparo de Alimentos a fim de atender as Demandas do Hospital Municipal de Itaperuçu.** **VALOR MÁXIMO:**

O preço máximo global da presente licitação R\$ 13.754,90 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC
Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: <http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes> .

Itaperuçu, 31 de março de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:027C52CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº050/2023

CONTRATO Nº 050/2023
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADA: ELUMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
CNPJ nº 09.070.369/0001-45
OBJETO: “ Contratação de Empresa especializada para Aquisição de GUARITA”
DO VALOR: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 DE MARÇO de 2023
DA VIGÊNCIA: 03 MESES

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:6659C70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
213/2022-ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 213/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ROBSON DE ANDRADE PRATA 02151705714.
CNPJ: 30.614.869/0001-97
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE LETREIROS E LOGO MARCA ADESIVA”
DO VALOR: R\$ 1.920,00 (MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:E07765A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2023

CONTRATO Nº 045/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: OPPORTUNA CONSILO CONSULTORIA E INTELIGENCIA ORGANIZACIONAL LTDA.
CNPJ: 23.888.194/0001-09
OBJETO: “Contratação de empresa referente a Prestação de serviços técnicos de Informática para assessoria e manutenção dos programas DATASUS/MS e hospedagem do sistema em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”.
DO VALOR: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE MARÇO de 2023
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:3966E67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº053/2023

CONTRATO: nº 053/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº007/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
LOCADOR: IRENE BUENO STRESSER, CPF nº 040.361.279-93
LOCATARIO: RUTE SANTOS ROSA, CPF nº 063.028.429-64

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DE RUTE SANTOS ROSA SITUADO NA Rua Antonio Elias, nº210 MD 3 no Bairro de Jardim Itaú, CEP 83560-000 na cidade de Itaperuçu-PR, de acordo coma Lei Municipal nº 621/2019.
DO VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2023.
VIGENCIA: 06 (seis) meses

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:71035E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº054/2023

CONTRATO Nº 054/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECOES.
CNPJ: 17.835.808/0001-91
OBJETO: “Aquisição de equipamentos (carrinho de bebê, bebê conforto e cadeira de alimentação) para creches, CMEI Cindinha e CMEI Joana Portes de Cristo”.
DO VALOR: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO de 2023
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:B70B4410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 218/2021-
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 218/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 03.338.574/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E CADASTRAL UTILIZANDO GEOPROCESSAMENTO.
DO VALOR: R\$ 104.598,00 (CENTO E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:89CF7F2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023
De 31 de março de 2023

SÚMULA: Convoca servidor para retorno de licença sem vencimentos e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a notícia da decisão proferida no processo 4000004-41.2021.8.16.0121;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor para retorno ao trabalho, apresentado em 24/03/2023;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 085/90, de 28/12/1990, com observância às determinações do § 2º do citado artigo 99, da mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, a pedido, o servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 246, RG nº 3.683.423-4/PR, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Patrimonial, para retorno aos trabalhos a partir de 01/04/2023, ficando lotado na Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico – Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4F178377

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 116/2023

PORTARIA Nº 116/2023

SÚMULA: Retorno de licença sem vencimentos da servidora ANA PAULA ROMANELLI e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO requerimento da Servidora para retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO § 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 085/90, de 28/12/1990, com observância às determinações do § 2º do citado artigo 99, da mesma Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar, a pedido da servidora ANA PAULA ROMANELLI, matrícula nº 190, RG nº 7.874.203-8/PR, com cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para retorno aos trabalhos a partir de 03/04/2023, lotada na Escola Municipal Professora Maria de Fátima Sottoriva de Mazzi – Divisão de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA.

Secretária de Educação, Esportes e Cultura.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:C90D7620

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 029/2023

DECRETO Nº 029/2023

Súmula: Concede APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora APARECIDA LISBOA DE SOUZA SANTOS, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01/04/2023, à servidora **APARECIDA LISBOA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, servidora público municipal, matrícula nº 35, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.510.888-9 SSP/PR, do PIS/PASEP nº 190.01261.25.9 e inscrita no CPF/MF sob nº 778.678.829-87, residente e domiciliada na cidade de Itaúna do Sul-PR, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 1.441/2021.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.216,01 (um mil duzentos e dezesseis reais e um centavo), conforme cálculo de proventos e com fundamento no art. 65, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.440/2021, e para efeitos de recebimento com fundamento no § 2º, do art. 40 da C.F./88, o valor de um salário-mínimo nacional.

Art. 3º - Os proventos serão revistos com fundamento no § 8º do Art. 40 da C.F.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:399B52F1

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 117/2023

PORTARIA Nº 117/2023

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora VERA LUCIA DA SILVA DELMIRO, como abaixo se especifica e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 085/90, e **CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado pela Servidora; **CONSIDERANDO** os artigos 81 a 86, da Lei Municipal 085/90, de 18 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a servidora VERA LUCIA DA SILVA DELMIRO, matrícula nº 309, RG nº 4.494.784-6/PR, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A Licença para Tratamento de Saúde ora concedida, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/03/2023 conforme atestado médico.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA

Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:6C16FE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, nº 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023

Processo administrativo nº 044/2023

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA EPP - CNPJ: 01.179.914/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEU 295/80R22,5 PARA O ÔNIBUS PLACA: LOI8960;

VALOR: R\$2.550,00 valor unitário – total global: R\$12.750,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato.

PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:E6C64C01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE DIVULGAÇÃO T.P 02-2023

LICITAÇÃO

AVISO DE DIVULGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 40/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE (PARANACIDADE), conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 20/04/2023.

Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília – DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu “Licitações”; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Itaúna do Sul-PR, 31 de março de 2023.

BRUNA P. MARTINS ALVES

Agente Administrativo

Setor de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:EBD74230

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I
TERMO DE PARCELAMENTO 064_2023

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2023)

Complemento:

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

CNPJ: 75.458.836/0001-33

CEP: 87980-000

Cargo: Prefeito

Representante

018.352.169-27

GILSON JOSE DE GOIS

Ente Federativo/UF:

CPF:

Itaúna do Sul/PR

Bairro: CENTRO

DEVEDOR

Telefone: 0443436-1087 Fax: (044) 3436-1087

E-mail: anapaula_vianna28@hotmail.com

E-mail: gi_dore@hotmail.com Data início da 01/01/2021

Complemento:

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

CNPJ: 04.424.482/0001-68

CEP: 87980-000

Cargo: Presidente

Representante

051.730.299-35

ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

CPF:

Bairro:

Unidade Gestora:

CENTRO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CREADOR

Telefone: 4403436-1087 Fax: (044) 3436-1087

E-mail: funpremisul@gmail.com

E-mail: kakapedagogoitaua@outlook.com Data início da 01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 579.807,29 (quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 579.807,29 (quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.415,86 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.415,86 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na

Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou

transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 28/02/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF NOME RESPONSABILIDADE ASSINATURA DIGITAL

01835216927 GILSON JOSE DE GOIS Representante Legal do Ente Assinado digitalmente em 30/03/2023

05173029935 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS Representante da Unidade Assinado digitalmente em 30/03/2023

05984613964 VANESSA NUNES MARTIN Testemunha 1 Assinado digitalmente em 30/03/2023

04671395983 PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER Testemunha 2 Assinado digitalmente em 30/03/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626424&crc=185CF415>, informando o código verificador: 626424 e código CRC: 185CF415.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

Página 2

Publicado por:

Andressa da Silva

Código Identificador:A77F833B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.

EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93.

ORIGEM: Dispensa de Licitação 02/2023.

OBJETO: contratação imediata de empresa para prestar serviço de acesso à internet com fibra óptica, com velocidade de 100 Mb de download e 100Mb de upload, com a aquisição de roteador wireless dual band, para um período e prazo contratual de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ.

CONTRATADO: ANDERSON LUCIO VERENKA MATERIAIS ELÉTRICOS ME

VALOR GLOBAL: R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: primeira parcela de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e mais 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária: 01.001.01.031.0101.2.002.3.3.90.39.00.00

Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.

PAULO CEZAR DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

IDEALNET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Contratado

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:4CFB93A5

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 38/2023 - 31/03/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 – (Cento e quinze mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1451/2022.

DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ivaí, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor total de R\$ 115.000,00 – (Cento e quinze mil reais) nas dotações abaixo especificadas,

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 100.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1038 - Aquisição de Equipamentos e veiculos Saúde Pública Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1641 00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 15.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1038 - Aquisição de Equipamentos e veiculos Saúde Pública Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1642 00498 Assistência Farmacéutica
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro
TOTAL 115.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme o previstos no inciso I do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:

a) Superávit Financeiro
00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude 100.000,00
00498 Assistência Farmacéutica 15.000,00
SUB-TOTAL 115.000,00
TOTAL 115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2023.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:06D6D40E

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 116/2023

Licitação nº 074/2023

Tomada de preço nº: 013/2023

OBJETO: a Obra – Ampliação da rede de energia elétrica de alta tensão para o Hospital Municipal Vicente Grochoski.

CONTRATADA: PROJETOS E EXECUÇÕES ELETRICAS THOMS LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor Global: R\$ 616.000,00

Vigência: 365 dias

Data da assinatura: 31/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

NICOLI CROCOLI –
Secretária Municipal de Saúde

ELAINE THOMS –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:A29CE111

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 117/2023
LICITAÇÃO Nº 069/2023 PREGÃO Nº 057/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 117/2023

Licitação nº 069/2023

Pregão nº 057/2023

Pregão eletrônico nº 023/2023

OBJETO: aquisição de fios de sutura e demais materiais hospitalares para o Hospital Municipal de Ivaí/PR – lotes 2, 13, 14 e 16.

CONTRATADA: V P MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor Global: R\$ 5.386,30

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 31/03/2023

Idir Treviso – Prefeito Municipal

Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde

Irineu da Silva – Representante legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:B6A3744B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 118/2023
LICITAÇÃO Nº 069/2023 PREGÃO Nº 057/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 118/2023

Licitação nº 069/2023

Pregão nº 057/2023

Pregão eletrônico nº 023/2023

OBJETO: aquisição de fios de sutura e demais materiais hospitalares para o Hospital Municipal de Ivaí/PR – lotes 3 e 17.

CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.

Valor Global: R\$ 6.869,50

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 31/03/2023

Idir Treviso – Prefeito Municipal

Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde

Giovana Cavalli Ronqui – Representante legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:1FEBBE66

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 116/2023
LICITAÇÃO Nº 074/2023 TOMADA DE PREÇO Nº: 013/2023

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 119/2023

LICITAÇÃO Nº 069/2023 PREGÃO Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 119/2023***Licitação nº 069/2023**Pregão nº 057/2023**Pregão eletrônico nº 023/2023**OBJETO: aquisição de fios de sutura e demais materiais hospitalares para o Hospital Municipal de Ivaí/PR – lotes 2, 13, 14 e 16.**CONTRATADA: H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.**Valor Global: R\$ 5.386,30**Vigência: 12 meses**Data da assinatura: 31/03/2023**Idir Treviso – Prefeito Municipal**Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde**Helen Carla Tolomeu Tonin – Representante legal***Publicado por:**

Márcia Luciene Kobilarz

Código Identificador:E23A35F7**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 120/2023 LICITAÇÃO Nº 069/2023 PREGÃO Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 120/2023***Licitação nº 069/2023**Pregão nº 057/2023**Pregão eletrônico nº 023/2023**OBJETO: aquisição de fios de sutura e demais materiais hospitalares para o Hospital Municipal de Ivaí/PR – lotes 20 e 21.**CONTRATADA: SALVI, LOPES & CIA. LTDA**CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.**Valor Global: R\$ 1.990,46**Vigência: 12 meses**Data da assinatura: 31/03/2023**Idir Treviso – Prefeito Municipal**Nicoli Crocoli - Secretária Municipal de Saúde**Luiz Carlos Salvi – Representante legal***Publicado por:**

Márcia Luciene Kobilarz

Código Identificador:E4BC7AC7**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 081/2023 PREGÃO Nº 066/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Nº 081/2023****PREGÃO Nº 066/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

(Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública (Maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00**PERCENTUAL DE DESCONTO: 10,1 %****PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:****- ATACADO DAS TINTAS IVAI LTDA**

HOMOLOGAÇÃO: 31.03.2023

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rita Gabriela Rocha

Código Identificador:1BE29E11**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 093/2023 PREGÃO Nº 078/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 031/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 093/2023****PREGÃO Nº 078/2023****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

*OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, realizado pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).***Dotação Orçamentária:**

09002082430801205033903000000 2394

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 17/04/2023 – 09h00min.**Data de início da fase de LANCES: 17/04/2023 – a partir das 09h30min.**Endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br>Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaí.pr.gov.br

Ivaí, 31 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA -

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Rita Gabriela Rocha

Código Identificador:5DC245F6**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 094/2023 PREGÃO Nº 079/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 032/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.****AVISO DE LICITAÇÃO Nº 094/2023****PREGÃO Nº 079/2023****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

(Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

*OBJETO: Aquisição de materiais de custeio para o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, realizado pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).***Dotação Orçamentária:**

09002082430801205033903000000 2394

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 17/04/2023 – 13h00min.**Data de início da fase de LANCES: 17/04/2023 – a partir das 13h30min.**Endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br>Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaí.pr.gov.br

Ivaí, 31 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Rita Gabriela Rocha

Código Identificador:49E55A9F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 095/2023 TOMADA DE PREÇO Nº
015/2023 (LEI FEDERAL Nº 8.666/93) TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 095/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2023

(Lei Federal nº 8.666/93)

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Obra – Reforma do Terminal Rodoviário Municipal.

Recebimento e protocolo dos envelopes: 18/04/2023 até às 16h30min.

Sessão de julgamento: 19/04/2023 às 09h00min.

Dotação Orçamentária:

03001041220402100544905100000 0200

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaí.pr.gov.br

Ivaí, 31 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rita Gabriela Rocha

Código Identificador:BC118DE8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2023

PORTARIA Nº 047/2023

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JEFERSON MARCOS PUSZKA**, Jardineiro, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período concessivo de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 31 de março de 2023.

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange Melek

Código Identificador:IAA5B056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2023

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias à servidora Ana Paula Presa de Rosse, matricula nº 407, detentora do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

referente ao período aquisitivo de 09/07/2021 à 08/07/2022, a partir de 03/04/2023 retornando em 03/05/2023, conforme Processo Administrativo nº. 642/2023 - PMI de 22/03/2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SÉRGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tauana Presa Requena

Código Identificador:661BA7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2023

Súmula: Concede Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Luciana de Mattia, matricula nº 166, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme art. 156 da Lei Municipal 263/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivatuba), referente ao período aquisitivo de 2007/2012, a partir de 03/04/2023 retornando em 02/07/2023, conforme Processo Administrativo nº 654/2023 – PMI de 23/03/2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tauana Presa Requena

Código Identificador:429132BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2023

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor José Salvador Rosa – matrícula nº. 276, detentor do Cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 à 01/08/2022, a partir de 03/04/2023 retornando em 03/05/2023, conforme Processo Administrativo nº. 703/2023 - PMI de 29/03/2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SÉRGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BD87DBD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N.º 001/2023

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS
TUTELARES GESTÃO 2024 A 2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IVATUBA PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal nº.694 de 2016, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº.8.069/1990, e com base na resolução nº231/2022 – de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de IVATUBA – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº694/2016.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Publicar o resultado do pleito;
- j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- L) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

I - 1ª etapa: inscrição

II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos

III - 3ª etapa: eleição

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Faria Lemos nº1211 Bairro centro, no período de **31 de Março à 28 de Abril de 2023** de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - escolaridade mínima Ensino Médio completo;

II - reconhecida idoneidade moral;

III - idade superior a 21 anos.

IV - residir no município, no mínimo, 02 anos;

V - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

VI - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VII - possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva, de caráter eliminatório. Acertando no mínimo 60% das questões.

VIII – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE;

IX - estar em dia com suas obrigações militares;

X - estar em perfeitas condições de saúde física e mental;

XI- possuir carteira de habilitação categoria B.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope lacrado contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

II - Comprovante de domicílio no Município de IVATUBA há pelo menos 02 anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;

III - Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;

VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Maringá;

Parágrafo Único - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII – Atestado ou declaração subscrito, assinado e carimbado por médico e psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições físicas e mentais para exercer o cargo, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho.

Art. 7º - No ato da entrega da documentação será fornecido um protocolo de inscrição a todos os candidatos.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, no dia **15 de maio de 2023** será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12º - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

DAS PROVAS

Art. 13º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024 - 2028.

Art. 14º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 questões objetivas de múltipla escolha, de acordo com o art.11. Capítulo 2 do ECA (Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar)

§ 1º - A prova escrita conterá questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por instituição de ensino superior ou por uma comissão de conselheiros ou por grupo de professores etc.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, o local para a realização da prova de conhecimentos específicos que se realizará no **dia 25 de junho de 2023**, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas).

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar o documento de identidade exigido nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

§ 10º - O Resultado Oficial da prova escrita de conhecimentos específicos será publicada no dia **03 de Julho de 2023**.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de IVATUBA.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 16º - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 17º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação contera espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 18º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar o nome do fiscal contendo cópia do documento de identidade no local de atuação com até 01 hora antes do início das eleições no dia **01 de Outubro de 2023**.

§ 2º - A credencial do fiscal contera seu nome, e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 30 minutos antes da eleição no local de votação.

Art. 19º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 20º - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Rua Edwaldo Labatut nº 891, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 07:00 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 21º - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada no mesmo local e hora, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22º - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 23º - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 24º - O transporte da urna de votação para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral até o local designado que será a sala de apuração do mesmo prédio onde ocorreu o pleito eleitoral.

Art. 25º - A apuração dos votos terá início a partir das 17:00 horas do dia da eleição, na **Rua Edwaldo Labatut nº891 Escola Municipal Afrânio Peixoto**, mesmo local de onde ocorre o pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 26º - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27º - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28º - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 30º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31º - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, em sessão solene.

Parágrafo Único: após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, um presidente e conforme a necessidade um secretário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 33º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 34º - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 35º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 36º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Ivatuba 31 Março de 2023.

MARIA LUIZA MACEDO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FB8DBD35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 017/2023

PORTARIA Nº 017/2023

MARCELO DA SILVA QUENUPE, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...
RESOLVE

ESTABELECER, que no dia 14/04/2012, na quinta-feira santa o horário de funcionamento da sede da Câmara Municipal será das 08h00min às 12h00min.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 31 de março de 2023.

MARCELO DA SILVA QUENUPE

Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:9E107E94

GOVERNO MUNICIPAL TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Convocação do Candidato abaixo relacionado, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 2742, de 31/03/2023, do Processo Seletivo, Edital 01/2022, para contratação de Temporários, por não haver interesse público na presente data e em conformidade com a Súmula 473 do STF.

CARGO EDUCADOR SOCIAL:

EDUCADOR SOCIAL

JOAO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 31 de março de 2023.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:28BCB713

GOVERNO MUNICIPAL PORTARIA Nº. 148/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR à pedido a Sra. **RAFAELA MARIOTO MONTANHA**, RG. Nº. 91877651 SSP-PR., do cargo de enfermeira - Emprego Público, a partir de 03/04/2023, conforme Processo nº.1407/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 31 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:3217A5D9

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º
113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: CAPERPASS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA

CNPJ: 05.211.777/0001-19

CONTRATO Nº: 113/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MESAS E CADEIRAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA – VIVER BEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 10.998,40 (Dez mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:78108DBC

GOVERNO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N.º 104/2023. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023.

Na publicação em Diário Oficial Municipal do dia 24/03/2023 Código Identificador: 6A1EDF89.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Leia-se:

Valor Total: R\$ 158.976,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:AE8B1EEA

GOVERNO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - ERRATA EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023.

Na publicação em Diário Oficial Municipal do dia 24/03/2023 Código Identificador: FCD1A846

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Leia-se:

Valor Total: R\$ 158.976,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:B94343A9

GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 75/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Decorrente da Inexigibilidade n.º 16/2022.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE TRANSFERIR AOS MESMOS O ENCARGO E A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ N.º 60.746.948/0001-12).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Acatamento Uno (de 31/03/2023), Ato de Integração Setorial (de 15/02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Jaguapitã/PR), artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, Protocolo/Processo Interno n.º 1271/2023 e Decreto Municipal n.º 11/2023.

EFEITOS JURÍDICOS & ADMINISTRATIVOS: Os efeitos do aditivo passam a ter validade em 31/03/2023.

Jaguapitã/PR, 3 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR

GERSON LUIZ MARCATO

(Prefeito)

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:717ED579

GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 76/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Decorrente da Inexigibilidade n.º 17/2022.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE TRANSFERIR AOS MESMOS O ENCARGO E A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (CNPJ N.º 01.181.521/0001-55).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Acatamento Uno (de 31/03/2023), Ato de Integração Setorial (de 15/02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Jaguapitã/PR), artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, Protocolo/Processo Interno n.º 1271/2023 e Decreto Municipal n.º 11/2023.

EFEITOS JURÍDICOS & ADMINISTRATIVOS: Os efeitos do aditivo passam a ter validade em 31/03/2023.

Jaguapitã/PR, 3 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:D98467C5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º
77/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Decorrente da Inexigibilidade n.º 18/2022.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE TRANSFERIR AOS MESMOS O ENCARGO E A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ N.º 00.360.305/0001-04).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Acatamento Uno (de 31/03/2023), Ato de Integração Setorial (de 15/02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Jaguapitã/PR), artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, Protocolo/Processo Interno n.º 1271/2023 e Decreto Municipal n.º 11/2023.

EFEITOS JURÍDICOS & ADMINISTRATIVOS: Os efeitos do aditivo passam a ter validade em 31/03/2023.

Jaguapitã/PR, 3 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:41193CD6

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º
78/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Decorrente da Inexigibilidade n.º 19/2022.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE TRANSFERIR AOS MESMOS O ENCARGO E A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ N.º 60.701.190/0001-04).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Acatamento Uno (de 31/03/2023), Ato de Integração Setorial (de 15/02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Jaguapitã/PR), artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, Protocolo/Processo Interno n.º 1271/2023 e Decreto Municipal n.º 11/2023.

EFEITOS JURÍDICOS & ADMINISTRATIVOS: Os efeitos do aditivo passam a ter validade em 31/03/2023

Jaguapitã/PR, 3 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:72F50A43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO
INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 35

SERVIDOR DENIS MAGALHÃES COELHO

Onde se lê:

Conta Corrente: 27.855-2	Banco / Nº Agência Caixa / 0393
--------------------------	---------------------------------

Leia-se:

Conta Corrente: 29.381-4	Banco / Nº Agência ITAÚ / 3738
--------------------------	--------------------------------

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5CFC856B

GABINETE
DECRETO Nº 26813, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Retifica o Decreto nº 26.799, de 27.03.2023.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público n.º 01/2022, aberto pelo Edital n.º 001/2022 e Lei Municipal n.º 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 31656/2022, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 26.799, de 27.03.2023, que nomeia o servidor EDSON BENEDITO TABORDA, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

EDSON BENEDITO TABORDA
RG: 10.327.481-8/PR
CPF: 094.462.549-57
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO

CLASSE B REFERENCIA 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL"

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Março de 2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:713F2008

**GABINETE
DECRETO Nº 26814, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Súmula: Exonera, a pedido, a partir de 03.04.2023, o (a) servidor (a) DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA.

O Prefeito em Exercício do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

Considerando o Processo Digital nº 7411/2023, protocolado nesta Administração e tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica EXONERADO (A), a pedido, a partir de 03.04.2023, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA
RG: 10860158-2/PR
CPF: 068.324.219-90
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CLASSE B REFERÊNCIA 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 03.04.2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 31 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7E0F78D9

**GABINETE
DECRETO Nº 26816, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Súmula: Demite, a partir de 27.03.2023, o (a) servidor (a) GILMARA NEPOMOCENO CAMARGO.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

• Considerando o PD 7384/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

• Considerando o requerimento protocolado,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica DEMITIDO (A), a pedido, a partir de 27.03.2023, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

GILMARA NEPOMOCENO CAMARGO
RG: 6484763-5/PR
CPF: 022.994.569-45
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 27.03.2023.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 31 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:36999B2A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 277, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária à servidor(a) Público(a) Municipal por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

* Considerando o Processo Administrativo nº 19/2023;
* Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. 6º, da EC nº 41/2003;
* Considerando o Parecer Jurídico nº 12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/04/2023, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(à) servidor(a) SILVANA DE JESUS VASCO DOS SANTOS, ocupante do cargo de "PROFESSOR", Classe "A", Referência "12", portador da CIRG nº. 6.064.269-9/PR e do CPF nº. 914.577.269-04, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o Art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem de R\$ 3.845,64 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais e anualmente o valor de R\$ 46.147,68 (Quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), não inclusa a Gratificação de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8550274B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 278, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária à servidor(a) Público(a) Municipal por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

- * Considerando o Processo Administrativo nº 20/2023;
- * Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. 6º, da EC nº 41/2003;
- * Considerando o Parecer Jurídico nº 13/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/04/2023, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(à) servidor(a) LUCIANE APARECIDA CORTES CARDOSO, ocupante do cargo de "PROFESSOR PRÉ ESCOLAR", Classe "D", Referência "12", portador da CIRG nº. 5.206.996-3/PR e do CPF nº. 871.844.789-91, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o Art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem de R\$ 4.526,28 (Quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) mensais e anualmente o valor de R\$ 54.315,36 (Cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos), não inclusa a Gratificação de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F99E705

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 279, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária à servidor(a) Público(a) Municipal por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

- * Considerando o Processo Administrativo nº 22/2023;
- * Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. 6º, da EC nº 41/2003;
- * Considerando o Parecer Jurídico nº 15/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/04/2023, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(à) servidor(a) LENIRA HOFFMANN LEINEKER, ocupante do cargo de "PROFESSOR", Classe "D", Referência "11", portador da CIRG nº. 6.208.711-0/PR e do CPF nº. 924.814.939-15, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o Art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem de R\$ 4.413,13 (Quatro mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos) mensais e anualmente o valor de R\$ 52.957,56 (Cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), não inclusa a Gratificação de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:739C8A2E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 280, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária à servidor(a) Público(a) Municipal por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

- * Considerando o Processo Administrativo nº 23/2023;
- * Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. 6º, da EC nº 41/2003;
- * Considerando o Parecer Jurídico nº 16/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/04/2023, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(à) servidor(a) MARIA CRISTINA HOFFMANN, ocupante do cargo de "PROFESSOR", Classe "C", Referência "11", portador da CIRG nº. 5.950.863-6/PR e

do CPF nº. 871.846.139-53, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o Art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem de R\$ 4.011,99 (Quatro mil e onze reais e noventa e nove centavos) mensais e anualmente o valor de R\$ 48.143,88 (Quarenta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), não inclusa a Gratificação de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3695B2CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 281, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária à servidor(a) Público(a) Municipal por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

- * Considerando o Processo Administrativo nº 33/2023;
- * Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. 6º, da EC nº 41/2003;
- * Considerando o Parecer Jurídico nº 17/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/04/2023, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao(à) servidor(a) ANTONIO RIMENSOVSKI, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", Classe "B", Referência "9", portador da CIRG nº. 3.419.033-0/PR e do CPF nº. 914.576.889-72, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o Art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem de R\$ 2.603,87 (Dois mil, seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos) mensais e anualmente o valor de R\$ 31.246,44 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), não inclusa a Gratificação de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1A984FBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 12.01/2017 de 13/11/2017, que homologou o **Concurso Público** 01.01/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
EDUARDO MENDES GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Lapa, 27 de março de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13C04F92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que homologou o **Concurso Público** 001/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
CASSIANE WOLSKI	PROFESSOR

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9F85122A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que homologou o **Concurso Público** 001/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o

descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK	PROFESSOR

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:C4D4F0F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que homologou o **Concurso Público** 001/2022, **CONVOCA NOVAMENTE** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado, tendo em vista a solicitação de final de lista conforme requerimento sob protocolado nº. 4638/2023, de 24/02/2023.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
PITER PENNA PORTO	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:6D1772AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 12.01/2017 de 13/11/2017, que homologou o **Concurso Público** 01.01/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
ARAMIS DE JESUS RAISSA SCHARNOVEBER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:009A149B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 12.01/2017 de 13/11/2017, que homologou o **Concurso Público** 01.01/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.

O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
GABRIEL HORNUNG MARINS	ANALISTA DE LICITAÇÕES

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:B2C0BB33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Carlos Andre Schaphauser Martins Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12300733-6/PR, inscrita no CPF sob o nº 058.122.469-80, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Treze de Maio, 49, Centro e de outro, como CONTRATADO(A), THAIS HORNUNG SEDLAK GARRETT, BRASILEIRO (A), Casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 95683398, inscrito (a) no CPF sob o nº 053.408.579-21, residente em RUA BARAO DO CERRO AZUL, 0, CENTRO, CEP 84.140-000 - Porto Amazonas - PARANÁ, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado em Regime Especial, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 23 (vinte e três) dias, com término em 23 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 28 de março de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Secretário Municipal de Administração

THAIS HORNUNG SEDLAK GARRETT

Contratado (a)

Testemunhas:

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS

RG: 9103938-9/PR

JANINE ANGELICA HENDERIKX SANTOS

RG: 14777495-8/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:553EA3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 25261, de 31.05.2021, e pelo Artigo 6º do decreto 22.966, de 16.10.2017, que altera o caput do Art. 24, do Capítulo III – Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos, do Decreto nº 16.714, de 03.02.2011, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, portadora da respectiva CNH – 04009086033, a conduzir os veículos oficiais, conforme determina o Art. 6º, do Decreto nº 22.966, de 16.10.17, que altera o caput do Art. 24, do Capítulo III – Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos, do Decreto nº 16.714, de 03.02.2011:

IDA MARIA FELTRIN
MÉDICA VETERINÁRIA
CNH Nº 04009086033

Art.2º - Conforme estabelecido no capítulo IV - DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA LAPA - Arts. 41 a 47, a condutora relacionada do Art. 1º desta Portaria fica responsável pelas infrações e o ônus das multas efetuando o ressarcimento das mesmas através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio ambiente, em 31 de março de 2023.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DEE05564

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA-PR, CNPJ 40.298.143/0001-46.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, A EXECUÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO SONHOS”, A SER DESENVOLVIDO PELA ENTIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO, NA UNIDADE APAE DA LAPA-PR, QUE SERÁ UTILIZADO NO ATENDIMENTO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLAS, E SUAS FAMÍLIAS, PROPORCIONANDO ESPAÇOS APROPRIADOS, MELHORANDO A ACESSIBILIDADE, CONCENTRANDO OS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM UM ÚNICO AMBIENTE, FAVORECENDO A LOCOMOÇÃO E A QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4045 DE 13/12/2022.

VALOR: R\$ 305.122,40 (TREZENTOS E CINCO MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINATURA DO TERMO: 31/03/2023

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

VERA LÚCIA CARNIERI RIBAS
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E0B561DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Professora Leonídia nº. 1203, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos **JERONIMO GADENS DO ROSARIO**, inscrito no CPF sob o nº. 049.297.349-08, e no RG sob o nº. 8.602.986-3 SSP/PR, residente no município de Turvo/PR **Contratada: ALEX IGLECIAS GARCIA 02276059931**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 97.532.619/0001-89, estabelecida na Rua Tiradentes, nº. 144, bairro Centro, Guarapuava-Pr, CEP 85010-310, neste ato representada pelo Sr. **ALEX IGLECIAS GARCIA**, portador da Carteira de Identidade sob nº. 6.799.646-1 SSPR e inscrito no CPF sob o nº. 022.760.599-31. **Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS (CEO), CAPS AD III ADULTO E INFANTO JUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO E INFANTO JUVENIL”.** – **Valor global: R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais) - Vigência: 12 (doze) meses, iniciando na data de 31 de março de 2023 e terminando na data de 30 de março de 2024 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 31/03/2023 – Assinam, de um lado, o Presidente do Consórcio e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Caroline Barbosa Madureira
Código Identificador:012C075C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO 01/2022 - EDITAL 04/2023
EXECUÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

O Município de Laranjal/PR, por meio de seu representante legal, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado definitivo da prova objetiva: Após a análise do(s) recurso(s) interposto(s), ratifica-se o resultado preliminar da prova objetiva divulgado pelo Edital 03/2023, o qual passa a constar como resultado definitivo da prova objetiva.

1.1. O recorrente poderá consultar o parecer do seu recurso diretamente na área do candidato, no site www.objetivas.com.br. O parecer também se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal/PR, para consulta pública.

2. Convocação para a prova prática: Os candidatos constantes no Anexo deste edital ficam convocados para a realização da prova prática, conforme as disposições do Edital de Abertura das Inscrições para o respectivo cargo. A prova será aplicada em 19/03/2023 (domingo), na Biblioteca Cidadã Vicente José da Costa (Rua Pernambuco, nº 501, Bairro Centro, no Município de Laranjal/PR), conforme turno e horário estabelecidos na tabela abaixo para cada cargo. Nestes mesmos horários ocorrerá o fechamento dos portões em

cada turno, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

MANHÃ - 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	TARDE - 12H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OPERADOR DE MÁQUINAS	MOTORISTA CATEGORIAS "D" E "E"

2.1. Parafins de identificação/desidentificação, todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado, com antecedência de 30 minutos do horário acima informado, trajados e calçados adequadamente para o teste, conforme peculiaridades de cada cargo, portando documento de identidade original que bem os identifique e esteja em bom estado de conservação.

2.1.1. A lista de documentos aceitos como documentos de identidade consta no Edital de Abertura das Inscrições. NÃO serão aceitos como documento de identidade: documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital (EXCETO os casos previstos no item 2.1.2 deste edital); cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis. O candidato deverá estar ciente de que a não validação do documento de identidade impossibilita o seu ingresso à prova.

I) A prova prática, para o cargo de Operador de Máquinas, será realizada em retroescavadeira, de forma que o candidato deverá se apresentar portando CNH categoria mínima "C" e fazendo uso de óculos ou lentes de contato, caso houver essa exigência na CNH do candidato, sob pena de não realizar a prova.

II) A prova prática, para o cargo de Motorista categorias "D" e "E", será realizada em caminhão basculante, de forma que o candidato deverá se apresentar portando CNH categoria mínima "C" e fazendo uso de óculos ou lentes de contato, caso houver essa exigência na CNH do candidato, sob pena de não realizar a prova.

2.1.2. Nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, NÃO serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH e será aceita a CNH digital, desde que o candidato acesse o aplicativo "CNH Digital" na presença do fiscal, na hora exata da identificação.

2.1.3. Os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação, tendo em vista que os testes não têm horário determinado para o término.

2.1.4. Durante a realização da prova prática, os candidatos NÃO poderão fazer uso de telefone celular ou de aparelhos eletrônicos.

2.2. A identificação da prova prática será realizada no dia 24/03/2023, às 11h, na Objetiva Concursos, Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS. A presença do candidato ao ato público não é obrigatória.

3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos de biossegurança vigentes, no dia de realização da prova:

a) RECOMENDA-SE a utilização de máscara de proteção individual bem ajustada e que encubra adequadamente o nariz e a boca;

b) quando da identificação junto ao fiscal para ingresso na sala de prova, o candidato que estiver utilizando máscara deverá abaixá-la para que o fiscal faça o seu reconhecimento, recolocando-a após a identificação. Igualmente, deverá realizar este procedimento quando submetido à inspeção por detector e houver sinalização de inconformidade, exibindo brevemente, neste caso, o interior da máscara ao fiscal;

c) todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.

3.1. Os candidatos poderão levar seu próprio álcool em gel para utilização durante a prova, assim como máscara reserva. Esses itens serão inspecionados e, durante a prova, deverão permanecer com o candidato, em lugar visível.

3.2. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras de segurança e/ou biossegurança acarretam em eliminação do candidato.

4. Convocação para a prova de títulos: Os candidatos aos cargos de Professor (somente os aprovados na etapa eliminatória e que quiserem pontuar nesta etapa) ficam convocados a anexarem seus TÍTULOS em conformidade como disposto no Edital de Abertura das Inscrições. Durante o período de 10 a 14/03/2023 os candidatos deverão acessar a

área do candidato, no site www.objetivas.com.br, clicar no campo "PROVA DE TÍTULOS" e adicionar cada documento (individualmente digitalizado e salvo em arquivo único, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg", com tamanho máximo de 2MB) em seu respectivo campo. O procedimento deverá ser realizado até às 23h59min horas do último dia do prazo estabelecido.

5. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Laranjal/PR, 09 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador: FF43EF38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023-PML
PROCESSO Nº. 85/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de calhas, condutor em chapa de ferro, contra rufo em chapa, cumeeira/cumbreira lisa, rincão em chapa de ferro, rufo em chapa de ferro, e terminal bocal para calhas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 12 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador: CAB5C68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023-PML
PROCESSO Nº. 86/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de BUFFET, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento, Esportes Lazer e Turismo, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social e Políticas Públicas para Mulheres., do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 15 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3F7F6500

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023-PML
PROCESSO Nº. 87/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual confecção de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 16 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 277.636,82 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:78D722B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023-PML
PROCESSO Nº. 88/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de cobertura de seguros de veículos pertencentes da Frota do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Indústria Comércio e Agricultura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 16 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7698926A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023-PML
PROCESSO Nº. 90/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de laudos para raio - X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 17 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EDEA085C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-PML
PROCESSO Nº. 089/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto, em observância aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de Uso, sob o regime de

utilização onerosa, celebrado entre a União e o Município de Loanda (Processo nº 04936.005757/2007-740), a locação de área/módulos do Extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC de Loanda-Pr, destinados à instalação de empresas, contendo, cada área, as seguintes metragens e valores mínimos devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 234/2023.

O recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no endereço Rua Mato Grosso Nº 354, CEP 87900-000, Bairro Alto da Glória, Paço Municipal, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, Setor de Protocolos, até às **09:00 horas** do dia **04 de maio de 2023**, iniciando-se a abertura do envelope “HABILITAÇÃO” às **09:00 horas** do mesmo dia, na Sala de Licitações no Paço Municipal de Loanda, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso nº 354, Bairro Alto da Glória.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:ED443751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023-PML
PROCESSO Nº. 82/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ compreendendo as seguintes etapas serviços preliminares, movimento de terra, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios de controle tecnológico, com área total de 5.381,02 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Almirante Barros, Rua Alvares Penteado, Rua Barão do Rio Branco, Rua Baronesa de Itu, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Caetano de Campos, Rua Lisboa e Rua XV de Novembro. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 18 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 721.993,73(setecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:ACD4675F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023-PML
PROCESSO Nº. 83/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ compreendendo as seguintes etapas serviços preliminares, movimento de terra, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios de controle tecnológico, com área total de 1.375,12 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Projetada e Rua Moises Lupion. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 19 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 205.456,86(duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CC76B9E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023-PML
PROCESSO Nº. 84/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica sinalização viária e urbanização do passeio – Contrato de Repasse 934907/2022/MDR/CAIXA, com área total de 4.447,34 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Joaçaba, Rua Rio Grande do Sul e Rua Belém. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 20 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 576.560,81(quinzentos e setenta e seis mil quinzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EB3B1ECA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023-PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência nº 001/2023-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa Construtora Longuini Ltda

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOANDA, conforme Contrato de Repasse nº. 913911/2021/MDR/CAIXA. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital Concorrência nº 001/2023-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$1.877.661,26 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), referente ao Lote 01, conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço é de:

Lote de nº 01 de 300 (trezentos) dias;

A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 27 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
Construtora Longuini LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:54E54675

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023-PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência nº 001/2023-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa Construtora Longuini Ltda

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOANDA, conforme Contrato de Repasse nº 921703/2021/MDR/CAIXA. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital Concorrência nº 001/2023-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$1.234.788,78 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente ao Lote 02, conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço é de:

Lote de nº 02 de 150 (cento e cinquenta) dias;

A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 27 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
Construtora Longuini Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F042BF41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023-PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência nº 001/2023-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa Construtora Longuini Ltda

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOANDA, conforme Contrato de Repasse nº. 912541/2021/MDR/CAIXA. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital Concorrência nº 001/2023-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$376.685,73 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao Lote 03, conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço é de:

Lote de nº 03 de 150(cento e cinquenta) dias.

A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 27 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
Construtora Longuini LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:796DE9D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº006/2023-
PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023-PML
PROCESSO Nº. 91/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de extensão de rede de baixa tensão e readequação de iluminação pública, visando a melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Loanda. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 25 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 739.769,26 (setecentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FDAD68E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PEÇOS Nº007/2023-
PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023-PML

PROCESSO Nº. 92/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Construção de estacionamento em piso sextavados nas proximidades do CMEI Maria da Glória D'avis localizada na Rua Ouro Fino no Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 26 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 43.104,74(quarenta e três mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:2AFFA754

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023-
PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023-PML
PROCESSO Nº. 93/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Recapeamento trechos da Rua Ouro fino em CBUQ no Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 27 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 290.931,23(duzentos e noventa mil novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 31 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1590378F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 237/2023**

PORTARIA Nº. 237/2023

Súmula - Nomeia candidato aprovado em concurso público, de que trata o Edital de Abertura nº 002/2020 de 20/02/2020.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2022 de 18/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Loanda/Pr., exemplar nº 2438/2022 de 21/01/2022;

Resolve:

Nomear a Senhora **JOSIELEN CARVALHO DE ALMEIDA**, RG. nº. 9.952.793-5 SESP/PR. E CPF/MF nº. 059.070.219-00, 9ª colocada, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível II, classe 01, da Lei Complementar nº. 008/2014 (Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Loanda), sob o regime jurídico estatutário, com vencimento mensal de R\$ 2.642,96 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:7A8E50F5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 238/2023**

PORTARIA Nº. 238/2023

Súmula - Nomeia candidato aprovado em concurso público, de que trata o Edital de Abertura nº 002/2020 de 20/02/2020.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2022 de 18/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Loanda/Pr., exemplar nº 2438/2022 de 21/01/2022;

Resolve:

Nomear a Senhora **MARINES ROYER**, RG. nº. 12.572.130-3 SESP/PR. E CPF/MF nº. 105.888.359-35, 10ª colocada, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível II, classe 01, da Lei Complementar nº. 008/2014 (Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Loanda), sob o regime jurídico estatutário, com vencimento mensal de R\$ 2.642,96 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:0D15A66C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 239/2023**

PORTARIA Nº. 239/2023

Súmula - Nomeia candidato aprovado em concurso público, de que trata o Edital de Abertura nº 002/2020 de 20/02/2020.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2022 de 18/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Loanda/Pr., exemplar nº 2438/2022 de 21/01/2022;

Resolve:

Nomear a Senhora **GESSICA APARECIDA DA CUNHA**, RG. nº. 10.685.206-5 SESP/PR. E CPF/MF nº. 088.038.569-35, 11ª colocada, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível II, classe 01, da Lei Complementar nº. 008/2014 (Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Loanda), sob o regime jurídico estatutário, com vencimento mensal de R\$ 2.642,96 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:B2A67C2E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 240/2023**

PORTARIA Nº. 240/2023

Súmula - Nomeia candidato aprovado em concurso público, de que trata o Edital de Abertura nº 002/2020 de 20/02/2020.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2022 de 18/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Loanda/Pr., exemplar nº 2438/2022 de 21/01/2022;

Resolve:

Nomear a Senhora **LETICIA FROES DOS SANTOS**, RG. nº. 10.620.654-6 SESP/PR. E CPF/MF nº. 082.833.999-69, 8ª colocada, no cargo de Provimento Efetivo de EDUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Nível I, classe 1, da Lei Complementar nº.008/2014 (Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Loanda), sob o regime jurídico estatutário, com vencimento mensal de

R\$ 3.775,69 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Por força do art. 1º da Lei Municipal nº 047/2022 de 06/05/2022, para efeitos de recebimento fica estipulado o valor mensal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:88EF6909

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 241/2023**

PORTARIA Nº. 241/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder ao servidor **VALDENI NUNES PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, matrícula nº. 966081, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 07/11/2019 a 06/11/2020, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023, devendo retornar em atividade em 03/05/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:669D7040

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 242/2023**

PORTARIA Nº. 242/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o protocolo nº. 2027/2023 de 23/03/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA DE FATIMA LAUDELINO**, matrícula nº. 32471, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, pelo período de trabalho prestado entre 13/10/2015 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 18/05/2022, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 22/03/2023 a 19/06/2023, devendo retornar em atividade em 20/06/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Renan Januário Scanacapa
Código Identificador:9722A937

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WILZA FERNANDES
VIANA.**

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Wilza Fernandes Viana**, portadora do RG. nº. 7.929.010-6 /SESP-PR e CPF nº. 031.797.829-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária semanal de **40 horas**, a serem usufruídas de **03/04/2023 a 17/04/2023**, referente aos dias remanescentes do período aquisitivo de **01/07/2020 a 30/06/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:7DE87168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WILZA FERNANDES
VIANA.**

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Wilza Fernandes Viana**, portadora do RG. nº. 7.929.010-6 /SESP-PR e CPF nº. 031.797.829-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária semanal de **40 horas**, a serem usufruídas de **18/04/2023 a 02/05/2023**, referente ao período aquisitivo de **01/07/2021 a 30/06/2022**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:66CE70B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 124/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS,
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIRCE DE FÁTIMA
CARI NASCIMENTO.**

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº. 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze)** dias de **Férias**, a servidora pública municipal **Dirce de Fátima Cari Nascimento**, portadora do RG. nº. 001235841/MS e CPF nº. 032.090.689-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, com carga horária semanal de 40 horas, a serem usufruídas de **03/04/2023 a 17/04/2023**, referente ao período aquisitivo de **18/07/2020 a 17/07/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:16EC8BF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
VALQUIRIA LOPES CABERLIM.**

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **03(três)** meses de **Licença Especial** a servidora pública municipal **Valquiria Lopes Caberlim**, portadora do RG. nº. 7.739.133-9/SESP-PR e CPF nº. 029.042.559-07, ocupante do cargo de **Educador Infantil**, carga horária semanal de 30 horas, referente ao quinquênio de **19/03/2007 a 16/03/2012**, a contar de **03/04/2023 a 01/07/2023**, conforme dispõe o Artigo 123, § 1º da Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:F59D32F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 126/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023
AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS ELISANGELA MOREIRA DRIUSSI
E LILIAN CRISTINA BENTOS DOS SANTOS EM CURSO
ONLINE.**

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 9º, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.026/2007-E de 11 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a participação das servidoras públicas municipais **Elisangela Moreira Driussi** portadora do RG. nº. 4.782.742-6/SESP-PR e do CPF nº. 782.336.669-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro 20hrs, **Lilian Cristina Bentos dos Santos** portadora do RG. nº. 7.568.661-7/SESP-PR e do CPF nº. 048.494.639-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro 40hrs, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, em Cursos de Aperfeiçoamento Online, na modalidade de educação à distância ONLINE, oferecido pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre em parceria com o UNA-SUS(Universidade Aberta do SUS)legre, conforme abaixo descrito:

Curso: Prevenção da Transmissão Vertical do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Sífilis

Cronograma: O recurso educacional do curso está estruturado em 4 módulos:

Módulo I - Gestão em Saúde na prevenção da Transmissão Vertical da Sífilis, Hepatites Virais e HIV;

Módulo II – Prevenção da Transmissão Vertical da Sífilis;

Módulo III – Prevenção da Transmissão Vertical das Hepatites Virais;

Módulo IV – Prevenção da Transmissão Vertical do HIV.

Carga horária: 70 horas

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:EBFE52AD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – Nº 01/2023 – PRAZO / VALOR**

Contrato Nº 27/2022 – Credenciamento Nº 01/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS À SAÚDE, CONFORME ANEXO I / TERMO DE REFERÊNCIA.

- VALOR DO CONTRATO:
R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

- VALOR DO ADITIVO:
R\$ 279.232,80 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

- VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADITIVADO:
R\$ 543.232,80 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência Contratual: 31/03/2023 – 01/04/2024.

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 30 de março de 2023.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:B56E306C

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2023 – PRAZO E
QUANTIDADE 25%**

Contrato Nº 30/2021 – PP Nº 08/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: PIRILAMPO COMERCIO DE OXIGENIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I/TERMO DE REFERÊNCIA.

- VALOR TOTAL DO ADITIVO:

R\$ 7.283,50 (sete mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

- VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 189.601,36 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e um reais e trinta e seis centavos).

Prazo de execução prorrogado: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 30/03/2023.

Publicado por:

Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze

Código Identificador:1B240A09

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19/2023

Dispensa de Licitação nº 08/2023

MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

O Município de Lupionópolis – Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II e Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL ONLINE HEMOGRAMA + HEMOGLOBINA E COM LOCAÇÃO EQUIPAMENTO TIPO MULTI-METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE EXAMES, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/04/2023 às 09:00 (nove horas). A proposta de Preços deverá ser PROTOCOLADA no setor competente e após poderá ser entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Paraná, sito Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, CEP: 86.635-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: pmllicitacao@uol.com.br a data limite. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/> (portal da transparência) ou obtidos através de solicitação ao e-mail pmllicitacao@uol.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

Lupionópolis, 31 de março de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze

Código Identificador:826FADB4

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO Nº 05/2023 - REAJUSTE

Contrato nº 65/2019 – Pregão Presencial nº 18/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratado: ADIVALDO ANGELINI LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ABRANJENDO REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS NORMATIVAS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES VINCULADOS AO CONTROLE INTERNO, APLICANDO NOÇÕES DE AUDITORIAS COM CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DOS SETORES ENVOLVIDOS, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- VALOR MENSAL REAJUSTADO (5,46%):

R\$ 7.435,18 (sete mil e quatrocentos e trinta e cinco centavos).

- VALOR DO ADITIVO:

R\$ 1.154,83 (mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

- VALOR GLOBAL DO CONTRATATO:

R\$ 319.408,91 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oito reais e noventa e um centavos).

Lupionópolis, 31 março de 2023.

Publicado por:

Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze

Código Identificador:60659B3D

SETOR DE CONTABILIDADE DECRETO N.38/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022 de 8 de novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$71.070,93 (Setenta e um mil e setenta reais e noventa e três centavos), como se segue:

08		SECRETARIA DE SAÚDE
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0008.2.041	Manut.dos Serviços de Saúde-Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
00494	(Bloco de Custeio das Ações Serv.Públicos de Saúde)	47.070,93
TOTAL		47.070,93
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.023	Manut. das Políticas de Assistência Social (CRAS)	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	8.000,00
TOTAL		8.000,00
10		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001		GABINETE DO SECRETÁRIO
12.361.0009.2.051	Manut do Gabinete do Secretário de Educação	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	6.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	2.000,00
TOTAL		16.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		71.070,93

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte de recursos:

CÓDIGO	NOME	VALOR
00494	(Bloco de Custeio das Ações Serv.Públicos de Saúde)	47.070,93
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	24.000,00
TOTAL		71.070,93

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 31 de março de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Maria da Silva

Código Identificador:C2FB1F1A

SETOR DE CONTABILIDADE DECRETO N.37/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022, de 08 de novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$259.064,91 (Duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) como se segue:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001 GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.361.0009.2.051 Manut. do Gabinete do Secretário de Educação		
3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	23.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	4.100,00
002 SETOR DE EDUCAÇÃO		
12.361.0009.2.052 Encargos do FUNDEB – Efetivo Exercício do Magistério		
3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00101	(Fundeb 60%)	7.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00101	(Fundeb 60%)	1.000,00
12.361.0009.2.054 Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	80.000,00
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	17.000,00
12.365.0009.2.056 Encargos do FUNDEB – Educação Infantil – 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00101	(FUNDEB 60%)	122.964,91
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
00101	(FUNDEB 60%)	4.000,00
TOTAL		259.064,91
TOTAL SUPLEMENTADO		259.064,91

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.1.1.51.1.1.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal)	124.100,00
TOTAL		124.100,00

Artigo 3º - Para cobertura dos créditos abertos, são indicados como recursos, o superávit financeiro do exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

FONTE	RECEITA	VALOR
00101	(FUNDEB 60%)	134.964,91
TOTAL		134.964,91

Artigo 4º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 30 de março 2023

ANTÔNIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Maria da Silva

Código Identificador:056824B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079.2023

PORTARIA Nº 079, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DETERMINA O REGIME DE TELETRABALHO PARA O SERVIDOR JOÃO CARLOS CARVALHO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor, a manifestação do Secretário Municipal de Administração, a autorização do Gestor

Municipal, no bojo do processo Fly 749/2023, fundada no art. 83 da Lei Municipal nº 632/99 e no Decreto Municipal nº 631/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 038/2022/T.L.S.;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 631/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade e a manifestada vontade do servidor em realizar suas atividades de forma remota, bem como a concordância fundada em conveniência e oportunidade do Secretário de Administração;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo servidor é exclusivamente administrativo, trabalhando com a gestão de processos licitatórios e outros; ainda, o Município de Mallet possui sistemas do tipo “cloud”, podendo ser acessado de qualquer local;

CONSIDERANDO que existe uma superlotação na sede do Poder Executivo e ainda os serviços prestados pelo servidor são de extrema importância para as atividades da Administração Pública Municipal, portanto, no caso em tela, está manifestado o interesse público em manutenção dos serviços prestados, na modalidade *home office*;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido e regulamentado o regime de TELETRABALHO para as atividades desempenhadas pelo Agente Administrativo, JOÃO CARLOS CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 5.112, nos termos do Decreto Municipal nº 631/2023.

§1º O servidor deverá obrigatoriamente apresentar relatório quinzenal a Chefia imediata, encaminhado via sistema Fly protocolo, elencando os trabalhos realizados nos dias e horários determinados.

§2º. O expediente do servidor será igual ao expediente realizado pelos demais servidores da secretaria de administração, cumprindo com a carga horário relativa a seu cargo.

Art. 2º. Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer presencialmente a sua unidade de trabalho quando convocado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º. O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em teletrabalho sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 4º. O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados por sua chefia, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, durante os dias úteis, para realização do teletrabalho;

§2º O Poder Executivo de Mallet não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 5º. O descumprimento dos deveres previstos nesta portaria legitima a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 632/1999.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Paço Municipal de Mallet, 31 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helim Cristina Souza

Código Identificador:4930DD5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003-2023

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: ISAC MOTA EPP, com sede à Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 2421, Parque Industrial I, na Cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 02.656.341/0001-45, representada neste ato pelo Senhor **ISAC MOTA**, brasileiro, portador da RG. sob nº. 1.871.005 e do CPF sob nº. 238.205.199-04,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural para o Exercício de 2023 nesta Câmara Municipal de Mandaguari, até o limite contratado através do Termo de Referência e Cotação.

Valor total estimado: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 01 de fevereiro de 2023.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO

Presidente

Publicado por:

Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:55D8847A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
022-2023

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2023
ITENS DE ALIMENTAÇÃO PARA SESSÕES, EVENTOS E
REUNIÕES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: BRAGA E GODOY LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.988.088/0001-88, com endereço na Rua Ramão Moreno, nº 220, Conjunto Mandaguari II, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante, o senhor **RENATO ARAUJO BRAGA**, portador do R.G. nº. 8.122.886-8 e inscrito no CPF sob o nº. 041.726.649-97

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens de alimentação para eventos, sessões e reuniões desta Câmara Municipal de Mandaguari.

Valor total: R\$ 11.581,22 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 24 de março de 2023.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO

Presidente

Publicado por:

Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:5B5FF54B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

Considerando o disposto contido no **Art. 2º e Art. 4º da Lei 2.988/17** que dispõe sobre a expedição de normas técnicas, padrões e critérios a serem emitidos após deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN em reunião ordinária ocorrida em 28 de março de 2023, com fulcro nos **Art. 1º, Art. 6º e Art. 22º da Lei 2.988/17**, deliberou sobre matéria apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, assim o referido Conselho

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a sessão de barracas/tendas às Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Políticas Culturais – SMPC, a serem utilizadas na festa alusiva ao 86º aniversário do Município de Mandaguari.

Art. 2º - As entidades a serem beneficiadas serão: **Asilo São Vicente de Paulo** (03 (três) barracas, fechamento, 80 (oitenta) mesas e 340 (trezentos e quarenta) cadeiras), **Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente – CECAF** (02 (duas) barracas, fechamento, 60 (sessenta) mesas e 200 (duzentas) cadeiras), **Comunidade Social Cristã Beneficente - CSCB** (01 (uma) barraca, fechamento, 06 (seis) mesas e 24 (vinte e quatro) cadeiras) e **Associação Maria Aparecida Freitas – AMAG** (01 (uma) barraca, fechamento, 20 (vinte) mesas e 80 (oitenta) cadeiras).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 30 de março de 2023.

RANDHAL GUAÍUME CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ferreira
Código Identificador:489A43F1

GABINETE DO PREFEITO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI/PR, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 18(dezoito) de junho de 2023(dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses. Podendo ser prorrogado por períodos de 5 (cinco) anos, caso o sistema continue em utilização pelo **Órgão Público**.

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2023.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E668897C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE CESTA
BÁSICA

DECRETO Nº 118/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Recebimento de Cesta Básica fornecida para usuários em vulnerabilidade social atendidos pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal de Recebimento de Cesta Básica** fornecida para usuários em vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS.

Art. 2º A Comissão municipal tem como prerrogativa os recebimentos, conferência e armazenamento das cestas básicas com alimentos perecíveis destinado a usuários atendidos pelo CRAS, tendo como prioridade a verificação da validade, qualidade e confirmação das quantidades entregues.

Art. 3º Compete à comissão o não recebimento de produtos que estejam fora dos parâmetros estabelecidos no certame público, descrito no empenho, como alimentos fora da validade, alimentos com embalagem deteriorada, alimentos com vencimento próximo e outros.

Art. 4º Para cada recebimento será emitido um parecer, com o nome da empresa, número da nota fiscal e um relato quanto à qualidade e a confirmação da quantidade solicitada, devendo ser assinada por todos os membros da comissão ou o número de participantes no momento da verificação, tendo visto do secretário da pasta.

Art. 5º A Comissão Municipal terá os seguintes membros:

- ISADORA CINQUINI BENEDETTI
- ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
- IRLEI ALVES MARTINS JUNIOR
- MAGALI VIVIANE CAMARGO
- ROSIMAR DA COSTA
- MARCIA BRUNER PARRA

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:911393D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2023 - NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR

DECRETO Nº. 109/2023

Súmula: Nomeia servidora pública para exercer a função de Secretária Escolar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia servidora pública para exercer a função de Secretária Escolar, a partir de 01/03/2023, de acordo com a Lei Nº. 1.327/2008, pela profissional abaixo relacionada, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	FUNÇÃO EXERCIDA
97236	HELOISA RAIMUNDINI DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2023	SECRETÁRIA ESCOLAR DO CMEI "RECANTO FELIZ"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (24/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CE096DAA

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 27.074.498/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

Mandaguari (PR), 27 de março de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:3905C6B7

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) ALL PET - CLINICA VETERINARIA EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.046.948/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mandaguari (PR), 28 de março de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E17B93A9

LICITAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2023**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) PATRICIA ALBRECHT- VETERINARIA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.598.193/0001-88 no valor total dos itens vencidos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mandaguari (PR), 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lucas Renan Rocha Kiil

Código Identificador:41836BD6

LICITAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2023**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) CLINICA VETERINÁRIA SÃO BENTO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.243.912/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mandaguari (PR), 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lucas Renan Rocha Kiil

Código Identificador:778BFE49

LICITAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2023**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) ASSISTENVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.791.338/0001-89 no valor total dos itens vencidos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mandaguari (PR), 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lucas Renan Rocha Kiil

Código Identificador:D3ED1F6B

LICITAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2023**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari,

Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:

1) VINICIUS FERREIRA ALVES inscrito no CNPJ/CPF Nº 45.987.555/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R\$ 26.740,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Mandaguari (PR), 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lucas Renan Rocha Kiil

Código Identificador:E284D0D8

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IVAIPORENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.606.505/0001-58, com endereço na Rua Diva Proença, 975, Centro, CEP: 86.870-000, na cidade de Ivaiporã/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ERON DE CASTRO E SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº. 061.173.549-08.

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO VALE DO IVAÍ.

VALOR: 960,00 (novecentos e sessenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 20 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gustavo Henrique Belomi

Código Identificador:87981389

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.413.591/0003-18, com endereço na Avenida RUA DOIS DE SETEMBRO, 305, 0, ITOUPAVA NORTE CEP: 89052000, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor GIOVANI SURDI DEBASTIANI, inscrito no CPF sob o nº. 892.270.859-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4..

VALOR: 111.838,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 14 de fevereiro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

GIOVANI SURDI DEBASTIANI

Dicapel Papeis e Embalagens LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E95EADCC

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 79/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022

PROCESSO N. 133/2022

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG n.º 4.291.301-4 e CPF/MF n.º 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.717.162/0001-00, com endereço na Av. Nildo Ribeiro Rocha, 832 A, Jd. Ipanema, CEP: 87.053-330, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **RAISSA LOPES CURY**, inscrita no CPF sob o n.º 051.502.599-26, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Reprogramação Contratual, nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 05/2022, pela legislação vigente em especial o artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica suprimida a planilha inicial no valor total de **R\$8.462,82 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha emitida pelo departamento de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica aditivado o aumento quantitativo e qualitativo da planilha inicial no valor total de **R\$64.714,83 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha emitida pelo departamento de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari/PR, 16 de Março de 2022.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

RAISSA LOPES CURY

Construtora Planosul LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:3C558EA7

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no

CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ANZZO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.381.638/0001-58, com endereço na Rua Goncalves Dias, 0, Batel, CEP: 80.240-340, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **ANDERSON DE SOUZA BARNABE**, inscrito no CPF sob o n.º 076.925.157-94.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E KIT MATERIAIS LÚDICOS PARA AS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

VALOR: 1.329.999,96 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 25 de janeiro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

ANDERSON DE SOUZA BARNABE

Anzzo Digital LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:7FDEEBB2

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.272.575/0067-76, com endereço na Rodovia dos Minérios, 5505, Jardim Rafaela, CEP: 83.512-000, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 4.191.060 SDS – PE e CPF nº 666.550.214-72 e o senhor **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE-V214380-9 e CPF nº 215.825.398-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR.

VALOR: 208.750,00 (duzentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 28 de fevereiro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO

Lavebras Gestão de Textéis S/A

REMI FOULADOUX

Lavebras Gestão de Textéis S/A

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:2B3BB1D7

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CASA DE APOIO BG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.329.722/0001-58, com endereço na Rua David Tows, 92, Xaxim, CEP: 81.830-270, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor GABRIEL MACHADO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. 112.515.109-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE MORADIA PERMANENTE A PESSOAS PORTADORAS DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS.

VALOR: 171.093,75 (cento e setenta e um mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 17 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

GABRIEL MACHADO DE CARVALHO

Casa de Apoio Bg LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:3D1B07E3

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.077.561/0001-21, com endereço na Rua Francisco Xavier Da Silva 1092, Jd. Novo Bandeirantes, CEP: 86.188-040, na cidade de Cambé/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor VAGNER MEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 033.139.359-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

VALOR: 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 16 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

VAGNER MEIRA DA SILVA

Mr Alimentos Saudaveis LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:6BC69569

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: AMUSEP - ASS. MAN. SETENT. PARANAENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.737.038/0001-41, com endereço na Avenida XV DE NOVEMBRO, 701, CENTRO, CEP: 87.013-000, na cidade de MARINGÁ/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ROGERIO APARECIDO BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº. 030.592.259-90.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP.

VALOR: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO

Prefeita Municipal

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Amusep – Ass. Man. Setent. Paranaense

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:CA85A3BA

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CTA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.175.503/0001-94, com endereço na Rua Natal Fornazari, 05-033, Tangaras, CEP: 17.035-070, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o

Senhor RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº. 055.988.136-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE MORADIA PERMANENTE A PESSOAS PORTADORAS DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS.

VALOR: 151.843,65 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 17 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO
Prefeita Municipal

RODRIGO GOUVEIA DO NASCIMENTO
Cta Servicos Medicos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:37720285

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.076.213/0001-71, com endereço na Estrada Pitanga, Distrito De Iguatemi (IGUATEMI), CEP: 87.103-089, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor HEMERSON IMBRIANI BARBIERI, inscrito no CPF sob o nº. 055.565.409-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS.

VALOR: 64.955,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 23 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO
Prefeita Municipal

HEMERSON IMBRIANI BARBIERI
Cooperativa Agroindustrial Cooperervas

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:5960DCCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA ATA CMS-23/02/2023

Realizou-se no vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três às 10h00, reunião online através da plataforma Google meet. A pauta foi o Ofício 27/2022 SMS – Apreciação e aprovação do Conselho municipal de saúde referente RAG 2022 (Relatório anual de gestão), prestação de contas do 3º quadrimestre de 2022; análise e aprovação para operacionalização e manutenção da unidade de suporte Bravo – SAMU 192, pelo COMESP – Consórcio Metropolitano do Paraná e apresentação do relatório de pré-conferência de saúde. A presidente do conselho Laodicéia deu as boas-vindas aos membros e demais participantes presentes. Explica que não será apresentado os relatórios das pré-conferências, pois não foi finalizado as inscrições com os dados de quem estava presente. Fala que dia vinte e três de março será feito uma reunião extraordinária, última reunião antes da conferencia municipal, para alinhar os pontos e equipe que não está na comissão organizadora da conferencia municipal, para delegar funções a eles. Pergunta a todos que tem mais algum assunto para inserir em pauta. Não houve manifestação de quem está presente na reunião. Laodicéia passa palavra a quem fara a leitura do relatório de prestação de contas. Daniele fala que terá que fazer a prestação do terceiro quadrimestre e relatório anual, pergunta a todos que estão presentes, se faz a leitura do relatório anual ou do terceiro quadrimestre, ou apresentação dos dois relatórios, explica que ficara maçante a prestação pois se trata de muitos dados numéricos. Laodicéia expõem que a apresentação do relatório anual já seria o suficiente visto que está bem descrito o terceiro quadrimestre, pergunta a todos presentes se concordam. Não houve manifestação dos participantes presentes. Daniele inicia a leitura do relatório anual de gestão. Faz leitura da identificação dos coordenadores que fizeram parte da elaboração do relatório. Faz leitura das considerações iniciais “O Sistema Único de Saúde (SUS) de Mandirituba conta com rede de serviços de saúde para atender uma população de 25.287 habitantes – estimativa IBGE 2016”, fala que esse ano o IBGE está realizando coletas para atualização dos municípios. Daniele continua a leitura das considerações iniciais “conta com 7 unidades de saúde, sendo quatro com Estratégia de Saúde da família e 3 com atendimento médico e de enfermagem por escala, um Centro de Atenção Psicossocial, um Hospital Municipal com Ambulatório de Especialidades, uma Policlínica, um Laboratório de Análises Clínicas e uma base do SAMU”, fala que para o próximo relatório terá que alterar a quantidade laboratórios, visto que em janeiro o COMESP credenciou outro laboratório que irá atender as demandas de areia branca dos Assis e demais localidades abrangentes. Laodicéia diz isso já é mencionado quando é dito comesp, visto que é ele que credenciou o prestador. Daniele continua a leitura das considerações iniciais “o presente relatório apresenta as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) entre janeiro e dezembro de 2022. Os seguimentos serão apresentados em blocos para melhor compreensão das ações e investimentos, sendo eles: gestão em saúde municipal, atenção primária em saúde, atenção secundária em saúde: CAPS, ambulatório e hospital, vigilância em saúde: epidemiologia, sanitária e saúde do trabalhador, atenção farmacêutica. Inicia leitura do bloco de gestão em saúde municipal: “A Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba realiza a gestão dos equipamentos de saúde no âmbito do SUS com objetivo de promover ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Em dois mil e vinte e dois além da manutenção dos serviços previstos pelas portarias do MS, a SMS realizou evento de Promoção a Saúde Mental comemorando o setembro Amarelo, também foi promovido encontro sobre manejo da Fibromialgia na Rede de Atenção à Saúde (RAS), foram executadas as capacitações QUALIS vinculada ao COMESP. Foram contempladas as resoluções: 860/2022 destina a APS com valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para aquisição de equipamentos e R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para aquisição de equipamentos de saúde bucal, e a resolução 858/2022 para aquisição de quatro veículos no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) cada, totalizando R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A participação de representantes da SMS ocorreu em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde fortalecendo o controle social e a discussão contínua sobre qualidade e resolutividade no SUS. Fala que nesse bloco foi inserido os dados de todos os equipamentos de saúde, com seu horário de funcionamento e endereço, pois nos relatórios anteriores não tinham. Faz leitura do

bloco de atenção primária em saúde, já destacado anteriormente o município conta com 7 unidades de saúde sendo 4 com Estratégia de Saúde da família e 3 com atendimento médico e de enfermagem por escala. Explica a tabela de quadro de servidores da atenção primária, conforme o portal da transparência da prefeitura, acredita que o servidor Everson tenha confirmado as informações juntamente a equipe técnica para elaboração do relatório anual. Faz leitura da tabela de procedimentos realizados pela atenção primária em saúde em dois mil e vinte e dois, no ano de dois mil e vinte e dois foram realizados cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove procedimentos, considerando o último quadrimestre, setembro foram quatorze mil e quinhentos procedimentos, em outubro treze mil novecentos e noventa e oito procedimentos, novembro doze mil setecentos e setenta e um procedimentos e em dezembro doze mil seiscentos e seis procedimentos. Faz leitura do Bloco previne Brasil "o programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e Incentivo financeiro com base em critério populacional" explica que na tabela abaixo está o desempenho de Mandirituba, expõe que está baixo, explica também que é uma situação que está sendo alinhado com os enfermeiros, onde a Laodicéia como enfermeira da UBS dr. Jose Timana Yovera está à frente dos dados do previne Brasil, explica também, que para aumentar o desempenho do previne Brasil irá contar com ajuda de todos os enfermeiros da APS para lançar todos os procedimentos que são realizados dentro da UBS, mas que precisa ser lançado no sistema de software atual, que é o Benjimed. Explica ainda, que está averiguando se é na ponta que não estão lançando os procedimentos corretamente no sistema ou se na hora de exportar para o PEC, o Benjimed não está exportando como deveria, fala que é superimportante manter os índices altos para que Mandirituba não perca recursos vindos do estado. Laodicéia fala que já havia abordado em reuniões anteriores que o modo de financiamento da atenção primária ia modificar, explica que ano passado tiveram gradualmente a implementação dos indicadores de saúde, sendo três deles representando as gestantes, um hipertenso, uma diabéticos e uma crianças menores de um ano com relação as vacinas, explica que o trabalho que estão fazendo agora é mapear realmente o que está acontecendo, se é a equipe que não está lançando adequadamente ou se os dados não estão sendo importados para o previne Brasil de forma adequada, explica que depois que mapearem isto, será feito um trabalho com os enfermeiros para fazer uma limpeza nos prontuários e deixarem eles conforme as prestações de serviços, porque as gestantes recebem assistência, estão sendo assistidas em tudo que o previne Brasil solicita, porém o lançamento desses dados estão se perdendo ao longo do caminho até chegar no cálculo do indicador, explica que a evolução do trabalho é este. Daniele faz leitura do bloco atenção secundária em saúde: CAPS, faz leitura do quadro de funcionários do CAPS conforme o portal da transparência, faz leitura da tabela de procedimentos do CAPS de dois mil e vinte e dois totalizando em três mil novecentos e oitenta e oito, explica que o relatório está mês a mês para quem interessar. Faz leitura do quadro de funcionários da policlínica municipal conforme portal da transparência, faz leitura da tabela de procedimentos realizados na policlínica em dois mil e vinte e dois, sessenta e cinco mil seiscentos e quatro atendimentos, a ecografia total de três mil e vinte e um, exames realizados, faz leitura da tabela consultas médicas realizadas pelo comesp, um total de duas mil quatrocentos e vinte. Fala também sobre a dificuldade que o comesp está enfrentando em relação as ofertas de consulta de neuropediatria, explica que na próxima semana teremos reunião administrativa para ver de que forma iremos contornar a situação, pede a compreensão de todos, explica também que a gestão está fazendo o possível para resolver a situação de todas as demandas para a especialidade, fala também sobre a especialidade de psiquiatria onde o município tem credenciamento aberto, porém não teve procura do profissional para trabalhar no município, visto que preferem atender em consultório particular pois ganham muito mais, explica também que o comesp está ofertando poucas vagas para o município visto que estão com um profissional, como é o caso do neuropediatra, explica que a coordenadora administrativa encaminhou um ofício para a regional, para a SESA e para o comesp, cobrando um posicionamento visto que as demandas tem aumentando, até o momento, nenhum órgão deu

retorno. Faz leitura do quadro valor das consultas médicas realizados através do comesp em dois mil e vinte e dois, onde o total gasto foi de setenta e seis mil quatrocentos e trinta reais. Faz leitura do quadro de exames de imagens realizados através do comesp em dois mil e vinte e dois onde o total de exames realizados foi de quinhentos e vinte e três. Faz leitura da tabela de valor de exames de imagens realizados pelo comesp em dois mil e vinte e dois onde o valor gasto foi de quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos. Faz leitura do quadro exames laboratoriais realizados pelo comesp em dois mil e vinte e dois onde o total foi de cento e onze mil setecentos e quatorze reais. Faz leitura do quadro valor dos exames laboratoriais realizados pelo comesp em dois mil e vinte e dois especificado por quadrimestre onde o total foi de quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos. Faz leitura do quadro de profissionais do hospital de Mandirituba, faz leitura de consultas realizadas no hospital totalizando em cinquenta mil seiscentos e quinze consultadas realizadas. Faz leitura de internamentos realizados no hospital totalizando em quinhentos e noventa e dois internamentos faturados e trinta internamentos não faturados pois não são inseridos no gsus, tendo em vista que o paciente ficou tempo insuficiente para autorizar o faturamento. Faz leitura de procedimentos realizados no hospital totalizando em duzentos e dez mil seiscentos e dois procedimentos de enfermagem, procedimentos médicos totalizando em setecentos e oitenta e cinco. Faz leitura da tabela de radiografias realizadas no hospital totalizando em dois mil oitocentos e vinte e um exames, explica também, que tem meses que está zerado pois estavam em processo de transação da sala de raio-x. Faz leitura do quadro procedimentos realizados pelo samu em dois mil e vinte e dois totalizando em mil novecentos e trinta. Faz leitura do bloco de vigilância em saúde, faz leitura do quadro de procedimentos totalizando em novecentos e dezessete procedimentos. Faz leitura do quadro procedimentos realizados pela vigilância epidemiológica em dois mil e vinte e dois totalizando em quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove. Faz leitura do bloco atenção farmacêutica totalizando em um milhão trezentos e trinta mil trezentos e oitenta e um. Faz leitura do quadro da nutrição – atenção farmacêutica totalizando cento e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos. Fala sobre o valor gasto com os produtos dispensados no internamento totalizando em mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos. Daniele finaliza a leitura do relatório anual de gestão de dois mil e vinte e dois. Laodicéia pergunta alguém tem dúvidas. Não houve manifestação. Laodicéia passa palavra para o Aderbal apresentar os dados contábeis da saúde. Inicia a leitura do relatório do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, acumula os valores do ano todo do ano de dois mil e vinte e dois, explica que na audiência pública do dia vinte e sete de fevereiro serão expostos os mesmos dados. Inicia a prestação de contas do relatório resumido, orçamentos fiscal e demonstrativo das receitas e despesa com ações e serviços públicos com base no anexo doze o município de Mandirituba teve as receitas apuradas do ano de dois mil e vinte e dois receitas e impostos que vão compor o valor de quinze por cento teve na casa de sessenta e sete milhões o que indica que o município teria que ter um gasto mínimo de dez milhões quatrocentos e um mil que seria quinze por cento dessas receitas que contam para o quinze por cento, existe receitas que não contam para o quinze por cento, explica que as receitas estão no portal da transparência e fundo nacional de saúde, inicia leitura: atenção primária cinco milhões trezentos e nove mil trezentos e dezesseis reais, atenção de média e alta complexidade seiscentos e dois mil seiscentos e dois reais, gestão do SUS mil trezentos e noventa e seis reais, vigilância em saúde setenta e um mil cento e sessenta e nove reais total geral seis milhões cento e setenta e cinco mil. Grupo de atenção primária em saúde – agentes comunitários de saúde seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais, incentivo financeiro da APS, capitação ponderada um milhão quinhentos e sessenta e seis mil cento e quatorze reais, incentivo financeiro da APS cento e noventa e um mil cento e quatorze reais, incentivo para ações estratégicas trezentos e trinta e dois mil seiscentos e seis reais incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde dois milhões trezentos e trinta mil duzentos e vinte e seis reais programa de informatização da APS trinta e sete mil e quatrocentos formação de profissionais técnicos de saúde e fortalecimento das escolas técnicas do SUS mil trezentos e noventa e sete reais atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, atenção à saúde da população

para procedimentos no mac trezentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais, samu duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais, grupo vigilância em saúde assistência financeira complementar aos estados, distrito federal e municípios para agentes de combate as endemias sessenta mil oitocentos e oitenta e dois reais, incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios execução ações vigilância sanitária dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde - despesas diversas noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais, receitas saúde adicionais para financiamento transferência de recursos do sistema único de saúde, provenientes da união seis milhões cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais Provenientes dos Estados um milhão setecentos trinta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais outras receitas para financiamento da saúde um milhão cento e oitenta mil quinhentos e oitenta reais total receitas adicionais para financiamento da saúde nove milhões sessenta mil novecentos e noventa e nove reais, despesas totais liquidadas atenção básica doze milhões cento e trinta mil e cinquenta e sete reais, assistência hospitalar e ambulatorial nove milhões noventa e quatro mil duzentos e dezessete reais, suporte profilático e terapêutico um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e quarenta e seis reais, vigilância sanitária quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais, vigilância epidemiológica quatorze mil trezentos e cinquenta reais, alimentação e nutrição cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais, outras subfunções seiscentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e oito reais, total de receitas liquidadas vinte e três milhões novecentos e trinta mil cento e setenta e sete reais, esses números vão indicar o percentual constitucional que é conhecido como o mínimo quinze por cento limite esse que o município deve apresentar, conclui-se que no ano de dois mil e vinte e dois esse índice foi de 21,4 por cento, o índice é composto pela quantidade de receitas em relação a despesa realizadas mais as receitas que constam para o índice, o valor referido da diferença entre o valor disputado no limite constitucional foi de quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais, este valor são repostos a mais liquidados pelo município de Mandirituba além dos quinze por cento para manutenção dos processos da saúde, despesas em saúde quinze milhões quatrocentos e dezessete mil que consta para o índice que quinze por cento sendo que da receita e da união a receita foi sete milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e dezoito reais, aplicação de Mandirituba sete milhões quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais, novamente a diferença executada foi de quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e oito reais. Daniele discorre da pauta referente a operacionalização e manutenção da unidade de suporte Bravo – SAMU 192, pelo COMESP, expõem que o comesp já faz a manutenção e operacionalização da alfa de Mandirituba que é a uti móvel, onde a base fica em fazenda rio grande, explica que o município de Mandirituba faz o pagamento e o comesp faz toda a operacionalização e manutenção, explica que será aberto um certame para alguns municípios para operacionalização e manutenção da bravo que é o que tem hoje no município, relembra à todos que, existe um parecer jurídico e uma lei a qual foi aprovada questão da celebração de contrato junto ao programa comesp, parecer nº 338/2019, foi solicitado um parecer jurídico se poderia viabilizar a operacionalização e manutenção do samu bravo, o qual teve parecer favorável por parte jurídica nº 239/2021, explica que foi realizado levantamento prévio que não é gasto fixo, visto que varia de acordo com a demanda e não tem como prever, dá exemplos: número de ocorrências, manutenção do veículo, embora tenha relatórios para levantamento das demandas, nunca será fixa, explica que hoje é gasto uma média de quarenta e oito mil reais de recurso do município com coordenador, manutenção de veículo, combustível, higienização, material médico, visto que a ambulância precisou de manutenção o orçamento repassado a ela, foi de vinte mil reais explica que o pagamento será feito cem por cento do município de recurso livre, explica que são situações que lá na frente com auxílio do comesp, o município não precisaria se preocupar e nem fazer, pois fica sem por cento sob responsabilidade do comesp não deixar o município desamparado caso o veículo precisasse de qualquer manutenção, caso o conselho municipal de saúde aprovasse a operacionalização e manutenção do samu bravo. Laodicéia questiona referente os funcionários que hoje são do hospital, que prestam serviços para

ambulância, como ficaria, caso o comesp assumisse o samu bravo. Daniele explica que os funcionários serão remanejados para o transporte sanitário, visto que tem um déficit de mão de obra no departamento, explica que o comesp daria a mão de obra para a ambulância samu bravo. Laodicéia questiona referente as ambulâncias que o município tem hoje. Daniele explica que a ambulância que o município tem hoje, será cedida ao comesp, mas que manutenção, combustível, mão de obra, material de trabalho, coordenação, tudo será gerenciado via comesp. Laodicéia questiona, caso o município não tivesse a ambulância para ceder, como ficaria, se o comesp implantaria, pois em outros municípios que o próprio custo, considerando o valor dos gastos, o município não cedia a ambulância. Daniele fala que não sabe, mas pode perguntar para outros municípios, pergunta em qual município acontece dessa forma. Laodicéia fala que não lembra, mas é um município do Nordeste. Laodicéia questiona como daria, caso o município avaliasse que os custos estão muito elevados, se teria prazo de validade. Daniele fala que geralmente é de doze meses pois se tratar de um certame licitatório, mas que irá confirmar e irá repassar ao conselho municipal. Laodicéia questiona aos membros se há dúvidas em relação as pautas discutidas na reunião de hoje, nenhum membro manifesta dúvida, sendo assim, a votação será feita no grupo dos membros pelo WhatsApp, até as onze horas de hoje. Sendo assim, Daniele, Mariely, Jose Laertes, Jean, Sandra, Renata, Irivan, Maria Elena, Marcia, Eliane, Patrícia aprovam o 3º quadrimestre de 2022; RAG 2022; e a Operacionalização e manutenção da unidade de suporte bravo samu 192 pelo comesp. Sem mais assuntos para tratar, foi dada finalizada a reunião eu Isabelle Maria Cerino subscrevi a presente ata que segue assinada por mim secretária administrativa e a pela Presidente do CMS Laodicéia Ferreira dos Santos Matiolo

Publicado por:
Mariely Taise Santos
Código Identificador:56FD73B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 06-APROVA 3º RDQA 2022, RAG 2022.

Resolução nº 06

Mandirituba, 23 de fevereiro de 2023

Aprova 3º RDQA 2022, RAG 2022.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mandirituba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 008/93 considerando a reunião realizada no vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três em ambiente virtual. Considerando o ofício nº 27/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba.

Resolve:

Art. 1º Aprovar **3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2022 (3º RDQA)**;

Art. 2º Aprovar **Relatório Anual de Gestão Resolução 2022 (RAG)**;

Cordialmente,

LAODICÉIA FERREIRA DOS SANTOS MATIOLO
Presidente do CMS- Mandirituba

Publicado por:
Mariely Taise Santos
Código Identificador:949AEE58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 07-APROVA A OPERACIONALIZAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BRAVO SAMU
192 PELO COMESP

Resolução nº 07

Mandirituba, 23 de fevereiro de 2023

Aprova a Operacionalização e manutenção da Unidade de Suporte Bravo SAMU 192 pelo COMESP

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mandirituba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 008/93 considerando a reunião realizada no vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três em ambiente virtual.

Considerando o ofício nº 27/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Operacionalização e manutenção da Unidade de Suporte Bravo SAMU 192 pelo COMESP.

Cordialmente,

LAODICÉIA FERREIRA DOS SANTOS MATIOLO

Presidente do CMS- Mandirituba

Publicado por:

Mariely Taise Santos

Código Identificador:E9250D7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1205/2023**

DECRETO N.º 001205/2023 de 20 de Março de 2023

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal nº 001241/2022 de 05 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.365,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	3.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2050 - APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	2.865,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	3.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2050 - APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.865,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aderbal Pires de Oliveira

Código Identificador:221627DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 106 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente,

R E S O L V E

Art. 1º – **RETIFICAR** a Portaria nº 054, de 02 de março de 2018, para corrigir o valor dos proventos de aposentadoria de **MARIA ROSELI FRANCO**, nascida em 16/02/1958, inscrita no RG sob nº 3.694.709-59 SESP/PR e no CPF sob nº 660.364.709-59, ajustando-o para o valor proporcional de **R\$251,99 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, cujos proventos serão equiparados ao valor do salário mínimo, no importe de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por força do art. 69 da Lei Municipal nº 514/2009.

Parágrafo primeiro: Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de março de 2018, data do ato original.

Parágrafo segundo: As demais informações constantes no ato retificado permanecem inalteradas.

Cumpra-se e publique-se.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:0BB2486C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 18-2023**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 18 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA. CNPJ: 24.371.907/0001-25

VALOR CONTRATADO: 13.095,35 (Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:210F47FF

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 19-2023**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ: 27.787.054/0001-03

VALOR CONTRATADO: 59.725,20 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:CB92C65E

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 20-2023**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 20 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 8/2023.

CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.360/0001-05

VALOR CONTRATADO: 221.126,44 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:E7F688B5

**EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITIVO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

CONTRATADO: JESSICA GASPAR PEGORARO

CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DATA DO ADITIVO: 31 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:B82C1373

**EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

Área de: EDUCAÇÃO E CULTURA		
NOME	Nota	Classificação
Simone Motta Delalibera	8,77	1º
Andrielli Borges	8,46	2º
Jessica Janice Pais Neves	6,88	3º

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 30 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita de Manfrinópolis - PR

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:72BF4DDC

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1603/2023 - 31.03.2023**

Constitui a Equipe Técnica do PDM, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal, o qual será concluído até 31.03.2024.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes técnicos:

Amarildo Alves Carneiro – Secretário de Saúde

Daniel Luz dos Reis – Engenheiro Civil

Daniele Andressa Ferreira – Secretária de Assistência Social

Domingos Alberto Rech – Secretário de Agricultura e Sanidade Animal

Isabel Carolina Mochnacz - Contadora
 José Paulo Gomes dos Santos – Secretário de Interior
 Joviana Tais Frizzo – Secretária de Administração e Finanças
 Mariza Recalcatti – Secretária de Educação e Cultura
 Rodson Della Betta – Secretário de Urbanismo
 Silomar Elias de Oliveira – Secretário de Planejamento
 Susana Francisconi – Oficial Administrativo
 Tiago Custin Nesi – Controlador Interno
Art. 3º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil Daniel Luz dos Reis.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:D3005569

INTERIOR
DECRETO Nº 1602/2023 - 30.03.2023

Exonera a pedido por motivos particulares, servidor público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, bem como conforme Processo nº 051/2023 – SRH, de 30 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido por motivos particulares, o Servidor Público Municipal **Sr. MARCIANO RIBAS**, cadastrado sob matrícula nº 1012108, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 03 de abril de 2023, conforme disposições da Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, bem como conforme Processo nº 051/2023 – SRH, de 30 de março de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:03A0730D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 082/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAÚBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ 18.279.189/0001-69;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE UMA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE COBERTURA, E AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS NA ESCOLA MUNICIPAL NAYMI ABRÃO NASSER, MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 468.163,16 (-QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL CENTO E SESENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-).

ALTERAÇÃO PRAZOS: ALTERA-SE A CLAUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. ONDE ESTABELECE O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ DIA 02 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 2023, E ONDE ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 02 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO.

MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
 Contratante

Publicado por:
 Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:BFF59833

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 118/2023

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2023 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 008/2023, Processo Administrativo nº 026/2023, através do Edital de Credenciamento nº 007/2023, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Inexigibilidade nº 008/2023 em favor da Empresa Credenciada: **C N CHIAMULERA FONOAUDIOLOGIA LTDA, CNPJ N.º 45.276.688/0001-75**, com sua proposta no valor total de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeira Liberato Alberto
Código Identificador:532D56CD

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ Nº. 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: C N CHIAMULERA FONOAUDIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº. 45.276.688/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO:

171 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) – EXE.

172 - 03494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

188 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) – EXE.

PRAZOS: A EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 13 (TREZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeira Liberato Alberto
Código Identificador:5CE6F1A0

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 119/2023

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 009/2023, Processo Administrativo nº 031/2023, através do Edital de Credenciamento nº 009/2023, Processo Administrativo nº 031/2022, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS QUE NECESSITAM DESSE SERVIÇO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 em favor da Pessoa Física Credenciada: **MARICI MIRANDA DA SILVA CPF Nº 286.585.128-19**, com sua proposta no valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeira Liberato Alberto
Código Identificador:1B93783E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ Nº. 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: MARICI MIRANDA DA SILVA, CPF Nº 286.585.128-19

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS QUE NECESSITAM DESSE SERVIÇO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS:

170- 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) – EXE.

187- 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) – EXE.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2024 E A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31 DE ABRIL DE 2024, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
CONTRATANTE

Publicado por:
Dalvina Teixeira Liberato Alberto
Código Identificador:2F985AB2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 117/2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA- PARANÁ, Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e:

Considerando o aumento expressivo de casos de Dengue no Município;

Considerando tratar-se de situação emergencial, dada a proporção de contágio pelo mosquito;

Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para zelar pela saúde pública;

Considerando que as medidas devem ser de cunho oficial;

Considerando a necessidade de complemento de normatização e regulamentação em caso de situação de emergência;

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela manutenção da qualidade de vida da população em geral,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Marilena, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n.

1.5.2.3.0 – Outras infestações – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE-PR, constante do Anexo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

ART. 2º – Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I- A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do setor de Endemias em parceria com a secretária de Saúde nas ações de resposta a infestação e reabilitação dos contaminados;

II- Convocação de voluntários para reforçar as ações de combate e resposta a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

III- a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

IV- o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

1. Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

2. - Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

3. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

ART. 3º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do

mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

ART. 4º - Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Marilena, 31 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosimére Molina Giacobbo

Código Identificador:012BD453

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CMDCA

RESOLUÇÃO 007/2023 - INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Lei Municipal n. 1734/2014, ou aquela que por ventura vier a substituí-la RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matinhos, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Kátia Cecília de Oliveira), representante governamental;

II – (Ronaldo Joaquim Lopes Coelho), representante governamental;

III – (Daiana Fernanda do N. Olszewski), representante da sociedade civil;

IV – (Jucélia Vendramin), representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Dginane Linhares)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Luiz Antônio Ramos)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5

(cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 31 de março de 2023

KÁTIA CECÍLIA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Pamela Chaiane Portela Rocha

Código Identificador: 1E00FCE6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATADA	BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.530.767/0001-04, com sede à Rua Maria Tomazelli, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3242-3241 e endereço eletrônico: licitacao@belakompra.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Nilson Gabriel Lourenci, portador do RG nº 15.564.824-4 e inscrito no CPF nº 077.995.959-06.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.530.767/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, da Ata de Registro de Preços nº 210/2022 e de Pregão Eletrônico nº 089/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, firmam o presente PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO APOSTILAMENTO

Em função do apostilamento, o objeto deste termo fica incluído na Ata de Registro de Preços nº 210/2022 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2022 a seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação: 625 Órgão : 15 Secretaria de Urbanismo Unidade: 1 Funcional: 0015.0451.0115 Ação : 2045
Elemento : 333903021000000000 Vinculo : 0 - Material de limpeza e produção de higienização

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 210/2022 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Primeiro Termo de Apostilamento, especialmente as formas de rescisão do contrato administrativo ora prorrogado, inclusive a critério da contratante.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo de Apostilamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 31 de março de 2023

Publicado por:

Juliana Marcante Ozorio

Código Identificador: 0F8859C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATADA	BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, com sede à Rua Capitão João, nº 1763, Bairro Lindóia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone: (41) 4103-7690 endereço eletrônico: atendimento@biddencercial.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Mabel Andrusieviz, portadora do RG nº 4.074.221-2 e inscrita no CPF nº 727.028.189-00.
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, da Ata de Registro de Preços nº 212/2022 e de Pregão Eletrônico nº 089/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, firmam o presente PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO APOSTILAMENTO

Em função do apostilamento, o objeto deste termo fica incluído na Ata de Registro de Preços nº 212/2022 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2022 a seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação: 625 Órgão : 15 Secretaria de Urbanismo Unidade: 1 Funcional: 0015.0451.0115 Ação : 2045
Elemento : 333903021000000000 Vinculo : 0 - Material de limpeza e produção de higienização

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 212/2022 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Primeiro Termo de Apostilamento, especialmente as formas de rescisão do contrato administrativo ora prorrogado, inclusive a critério da contratante.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo de Apostilamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 31 de março de 2023

Publicado por:

Juliana Marcante Ozorio

Código Identificador:E92847E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 – PMM**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE MATINHOS, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 4.404.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 04/04/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 14/04/2023, até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 14/04/2023, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS link <https://bllcompras.com/Home/Login> para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "http://www.matinhos.pr.gov.br/modules/qas/", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800 3971 600 ramal n.ºs 795 - 807 - 811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 31 de março de 2023

ELISIANE DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Juliana Marcante Ozorio

Código Identificador:707083B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA BONZAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATADA	BONZAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 24.093.456/0001-01, com sede à Avenida Júpiter, nº 10, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Telefone: (47) 99960-2334 endereço eletrônico: licitabonzao@gmail.com , neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Vanessa da Maia Fleith, portadora do RG nº 4.350.335 e inscrita no CPF nº 040.226.789-33.
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a BONZAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.093.456/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, da Ata de Registro de Preços nº 213/2022 e de Pregão Eletrônico nº 089/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, firmam o presente PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO APOSTILAMENTO

Em função do apostilamento, o objeto deste termo fica incluído na Ata de Registro de Preços nº 213/2022 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2022 a seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação: 625 Órgão : 15 Secretaria de Urbanismo Unidade: 1 Funcional: 0015.0451.0115 Ação : 2045

Elemento : 333903021000000000 Vinculo : 0 - Material de limpeza e produção de higienização

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 213/2022 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Primeiro Termo de Apostilamento, especialmente as formas de rescisão do contrato administrativo ora prorrogado, inclusive a critério da contratante.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo de Apostilamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 31 de março de 2023

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:43BE46C3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, Estado do Paraná, com endereço a Avenida das Araucárias, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.502/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Rak, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.742.698-1/PR, e inscrito no CPF sob nº 037.473.619-78, denominado CONTRATANTE e a Empresa R FIN BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS UNIPESOAAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.828.761/0001-48, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, estabelecida à Av. São Pedro, nº.1197, CEP 87.320-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Rubens Fin, portador do RG nº 7.621.355-0 SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 037.730.269-43, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Termo Aditivo de preço e prazo ao Contrato nº 03/2021, na forma das Cláusulas que seguem:

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo da Dispensa de Licitação nº 04/2021, **celebrar o termo aditivo de prorrogação de prazo e quantidade por igual período.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período, por 12 (doze) meses de 03/04/2023 até 03/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada renovará o fornecimento conforme quantidade correspondente abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unitário	Valor Total
1	2.000 litros de Gasolina Comum Abastecimento na bomba	5,51	11.020,00
VALOR TOTAL			11.020,00

Valor total R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, a Câmara Municipal e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Mato Rico/Pr., 30 de março de 2023.

Contratante:
Câmara Municipal De Mato Rico - Paraná
MARCELO RAK
Presidente

Contratada:
R Fin Brasil Comercio De Combustiveis
RUBENS FIN
Administrador

Testemunhas:

Igor Hanicz
CPF: 040.676.209-00

Joel Aurélio
CPF: 581.461.139-15

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:64C98FB9

MUNICÍPIO DE MATO RICO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	04/2023
Modalidade:	Tomada de Preços
Data	22/03/2023
Objeto	Contratação de empresa para a execução, fornecimento de materiais, mão de obra para Pavimentação parte interna do parque de exposição aumento de meta, total 2.567,01m²; LOTE: ÚNICO conforme especificações contidas nas Planilhas e Projetos que integram este edital.

Dotações Orçamentárias:

11- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

11.001 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

11.002.23.695.2301.1068 – Pavimentação do Acesso ao Parque de Exposições

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

FORNECEDOR AC CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ: 11562.826/0001-97

LOTE	Item	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
1	1	Pavimentação parte interna do parque de exposição aumento de meta, total 2.567,01m²; LOTE: ÚNICO conforme especificações contidas nas Planilhas e Projetos que integram este edital.	399.176,62
Total			399.176,62

Valor total adjudicado e homologado R\$ 399.176,62 (trezentos e noventa e nove mil cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** a empresa acima nominada, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05 - (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de

assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 31 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Bednarczuk

Código Identificador:E9733F59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 005/2023

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes torna pública a contratação de empresa especializada no fornecimento serviços fornecimento de plano de telefonia móvel bem como o fornecimento de 11 chips sendo 10 para os vereadores da Câmara Municipal de Morretes e 1 chip para o telefone da recepção da Câmara pelo período de 12 meses, objeto da DISPENSA n.º 005/2023, cuja contratação foi ratificada em favor da Empresa LOL CONECTIVIDADE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.039.381/0001-97, pelo valor global de R\$ 6.982,80 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Morretes, 29 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para os devidos fins, o processo de DISPENSA n.º 005/2023, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento serviços fornecimento de plano de telefonia móvel bem como o fornecimento de 11 chips sendo 10 para os vereadores da Câmara Municipal de Morretes e 1 chip para o telefone da recepção da Câmara pelo período de 12 meses.

Morretes, 29 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

Publicado por:

Andre Simao da Silva

Código Identificador:58480020

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2023.

Contrato n.º: 003/2023.

Dispensa de Licitação: 005/2023.

Origem: Processo Administrativo 006/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Morretes.

Contratada: LOL CONECTIVIDADE LTDA.

CNPJ: 09.039.381/0001-97.

Objeto: Empresa especializada no fornecimento de plano de telefonia móvel bem como o fornecimento de 11 chips sendo 10 para os

vereadores da Câmara Municipal de Morretes e 1 chip para o telefone da recepção da Câmara.

Valor: R\$ 6.982,80 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

Data de Assinatura: 16 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

Publicado por:

Andre Simao da Silva

Código Identificador:8A1CD74E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09hrs do dia 19 de abril de 2023**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço unitário por lote, que tem por objeto a Contratação através do Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas em vendas e fornecimento de Caixas Racionais de Abelhas Nativas contendo Colônia Matrizes com melgueiras para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme as especificações descritas no termo de referência – ANEXO I.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, <https://www.morretes.pr.gov.br/>, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/> e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 93500-9538 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 31 de março de 2023.

TATIANE MAIA DOS SANTOS

Pregoeira

Decreto 10/2021

Publicado por:

Tatiane Maia dos Santos

Código Identificador:917EFB63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 062/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

Errata de Publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação n.º 026/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, n.º 2742, página 974 a 975, no dia 30 de março de 2023, sendo que:

ONDE SE LÊ:

(...)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Uni.	Valor Máx.
1	Serra Circular 7.1/4 1800W 5007N, 220v/ 1.800W, capacidade de corte- 90 graus: 63,5/ -45 graus: 45 mm/ - 50 grau: 35mm Diâmetro de lâmina: 185mm/ rotação por min: 5800/ Dimensões (CxLxA): 317x240x265mm/ Peso 5kg, acompanhada de chave sextavada.	Unidade	02	R\$ 1.452,20	R\$ 2.904,40

2	Parafusadeira/ Furadeira Bateria 20V PFV020 Com 18 Posições de Torque e Fonte Bivolt Automático - 60.01.020.000/ 1.5 amperes	Unidade	02	R\$ 878,81	R\$1.757,62
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	------------	-------------

LEIA-SE:

(...)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Uni.	Valor Máx.
1	Serra Circular 7.1/4 1800W 5007N, 220v/ 1.800W, capacidade de corte: 90 graus: 63,5/ -45 graus: 45 mm/ -50 grau: 35mm Diâmetro de lâmina: 185mm/ rotação por min: 5800/ Dimensões (CxLxA): 317x240x265mm/ Peso 5kg, acompanhada de chave sextavada.	Unidade	02	R\$ 579,00	R\$ 1.158,00
2	Parafusadeira/ Furadeira Bateria 20V PFV020 Com 18 Posições de Torque e Fonte Bivolt Automático - 60.01.020.000/ 1.5 amperes	Unidade	02	R\$ 649,00	R\$1.298,00

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:22985E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2447 DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 2447 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Concede Licença Especial, prêmio por assiduidade, pelo período de três meses aos professores do quadro próprio do magistério público municipal.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, ADRIANA ASSUMPCÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 71 da Lei Complementar 30/2015, que trata do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da rede pública municipal e a Portaria nº 2249 de 14 de fevereiro de 2023 que regulamenta a concessão de licença especial, e Edital nº 14 de 30 de março de 2023, que divulga seus deferimentos e indeferimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de **01 de abril de 2023, LICENÇA COM VENCIMENTOS**, prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, ao professor **FRANCIELE GONÇALVES**, matrícula funcional **1011**.

Parágrafo único – A concessão tem como referência o período aquisitivo de 15/03/2018 à 15/03/2023.

Art. 2º - A fruição da licença com vencimentos não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em três meses consecutivos a partir da data de fruição e só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 05 (cinco) anos do término da anterior.

Art. 3º - A solicitação para revogação deverá ser feita de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de março de 2023.

ADRIANA ASSUMPCÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria Nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:F9B78369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09hrs do dia 20 de abril de 2023**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço unitário por lote, que tem por objeto a aquisição de materiais gráficos banners e faixas, em atendimento as Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses por meio do Sistema de Registro de Preço, conforme as especificações descritas no termo de referência anexo I do Edital.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, <https://www.morretes.pr.gov.br/>, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/> e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 93500-9538 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 31 de março de 2023.

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO

Pregoeiro
Decreto 10/2021

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:20CC8783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09hrs do dia 17 de abril de 2023**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço global, que tem por objeto a registro de preço para a contratação de Instituição de Longa Permanência – ILPI, para a prestação de serviços de acolhimento e hospedagem para idosos do município de Morretes, para eventuais demandas que venham a surgir em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme as especificações descritas no termo de referência – ANEXO I.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, <https://www.morretes.pr.gov.br/>, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/> e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 93500-9538 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 31 de março de 2023.

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO

Pregoeiro
Decreto 10/2021

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:ED4B06EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes torna público que fará realizar às **09hrs do dia 14 de abril de 2023**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço unitário, que tem por objeto a aquisição através do Sistema de Registro de Preços, de placas de sinalização vertical de trânsito (de regulamentação, de advertência e de indicação), conforme Normas CONTRAN, postes metálicos para fixação de placas, equipamentos e demais materiais de sinalização viária, conforme especificações descritas no termo de referência do anexo I deste edital.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, <https://www.morretes.pr.gov.br/>, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, <https://bll.org.br/> e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 0800 970 9747 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 31 de março de 2023.

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO
Pregoeiro
Decreto 10/2021

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:C93790F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR DE
MORRETES - PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS
COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
MORRETES - PARANÁ**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04/2023

Súmula: Divulgação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Morretes, para o mandato correspondente ao período de 19 de abril de 2023 a 09/01/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990-ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Municipal Nº 174 de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2023 – CMDCA, que aprova a publicação de edital para processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Morretes – Paraná – Eleição Tampão, para o mandato correspondente ao período de 19 de abril de 2023 a 09/01/2024;

CONSIDERANDO o cronograma do Edital nº 01/2023 – Eleição complementar Conselho Tutelar de Morretes;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela comissão organizadora do processo de eleição complementar, designada pela Resolução nº 02/2023, em 30 de março de 2023, as 9h00min, nas dependências da Secretaria de Ação Social.

Resolve:

Art.1º – Publicar a lista dos candidatos com inscrições deferidas.

Nº da Inscrição	Candidato(a)	Situação	
001	Luciane Simões dos Santos	Deferida	
002	Daiane Cristine Eberle Oliveira	Deferida	
003	Maira Ferreira de Souza	Deferida	
004	Jessica Maria Simão	Deferida	
005	Rhuana Biscotto da Silva	Indeferida	Não cumpriu o requisito 3.6
006	Karine de Freitas Machado	Deferida	
007	Sara Amanda Ferreira dos Santos	Indeferida	cumpriu parcialmente o requisito 3.6
008	Daniela Menim	Indeferida	Documento ilegível
009	Monica Terezinha Becker Coral	Indeferida	cumpriu parcialmente o requisito 3.6
010	Daniele Cunha dos Santos	Deferida	
011	Leoni Urban	Deferida	
012	Yasmin Lourenço Cordeiro	Indeferida	cumpriu parcialmente o requisito 3.6
013	Thallia Elloine Jacinto de Oliveira	Indeferida	cumpriu parcialmente o requisito 3.6

Art. 2º - O prazo para recursos se dará nos dias 03 e 04 de abril de 2023, conforme consta no cronograma do Edital nº 01/2023 – Eleição complementar Conselho Tutelar de Morretes.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 31 de março de 2023.

Mª CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha
Suplementar do Conselho Tutelar

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maria Cristina Moraes Costa Pinto
Código Identificador:9479FB16

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 06/2023**

PORTARIA N.º 006/2023

SÚMULA: Indeniza em pecúnia Licença Prêmio do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no artigo 82, *caput*, c/c art. 84, § 1º, na Lei Municipal n.º 891/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Prata do Iguaçu/PR, e conforme requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE

Art. 1º - Indenizar em pecúnia o período de Licença Prêmio, adquiridos pelo Servidor Público Municipal, conforme segue:

Servidor	Matricula	Cargo	Período Aquisitivo	Pecúnia
Joelson Gregolin	621	Tesouraria	22/12/2014 a 21/12/2019	03 meses

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos 30 dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

SERGIO VITALI

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:7AEB4F35

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 07/2023**

PORTARIA N.º 007/2023

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares ao servidor da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguauçu e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 891/2008 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidor abaixo nominada no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	RG
Andrei Adriani Michels	03/08/2021 a 03/08/2022	Assessor Parlamentar	6.244.855-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de abril de 2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO VITALI

Presidente

Publicado por:

Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:E0FF5D60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5126/2023**

SÚMULA: Transfere Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

SERGIO FAUST, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Transferir em comum acordo, a lotação do Servidor Público Municipal **Valtair Guizolf**, portador da matrícula 12971-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, com 40 horas semanais, aprovado em concurso público, para desempenhar suas atividades, a partir de 01 de março de 2023, no Departamento de Tributação desta municipalidade, por necessidades administrativas.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F33C498A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5127/2023**

SÚMULA: Nomeia Servidoras Públicas Municipais de Nova Prata do Iguauçu, aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, e dá outras providências.

SERGIO FAUST, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Servidoras Públicas Municipais aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, conforme segue:

Cargo: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Jéssica Paula Ribeiro de Barros, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/04/2023.

Luciana Buffon Lebkuchen, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/04/2023.

Vana Maria Zucconelli, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - As servidoras nomeadas poderão ser transferidas de local, segundo as necessidades administrativas, conforme assegura o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:231BA77C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços do Programa de Transporte de Trabalhadores - PTT, visando o desenvolvimento empresarial e a geração/manutenção de empregos no Município, onde o município auxiliará com 70% (setenta por cento) das despesas de transporte e as empresas/empregadoras com os demais 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal nº 1752/2022.
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguazu - Pr, 31 de março de 2023.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:06E833FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Aline Teles de Souza 09820101921 - CNPJ nº 44.325.468/0001-21 – Nova Prata do Iguazu - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – O aditivo faz-se necessário devido a alteração de roteiro da linha, conforme abaixo descrito:

Linha 04 – Alteração de roteiro, com o acréscimo de 22,0 (vinte e dois) km ao dia, referente ao transporte escolar do período integral da Escola Cristo Redentor e da 6ª aula do Colégio José de Alencar, sendo que foi retirado a linha Santa Cruz e Calgaroto e trocado esta rota pela entrega do período da tarde e feito a medição, onde somou-se a mais essa quilometragem dos colégios citados, passando a quilometragem de 107 para 129 km ao dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - Fica acrescido ao contrato original o valor total de R\$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para custeio do acréscimo de trajeto conforme alteração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:BF4EDCA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, após parecer jurídico, com fundamento na epígrafe o Artigo 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e na nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, combinado com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de entre Julho à dezembro, conforme Ata de Credenciamento nº 001/2023 da Chamada Pública nº 001/2023, favorável a Cooperativa Da Agricultura Familiar Integrada De Nova Prata Do Iguazu- CNPJ Nº 09.348.406/0001-34.

Nova Prata do Iguazu - Pr, 31 de março de 2022.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Cooperativa de Agricultura Familiar Integrada de Nova Prata do Iguazu – CNPJ 09.348.406/0001-34.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de entre abril a dezembro, conforme Ata de Credenciamento nº 001/2023 da Chamada Pública nº 001/2023.

VALOR: R\$ 139.981,16 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e dezesseis centavos).

PAGAMENTO: Conforme cronograma de entrega, mediante a apresentação da nota fiscal.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2020 Manutenção da merenda Escolar, 3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Nova Prata do Iguazu - Pr, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:8BFA9398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu – Pr, em favor a empresa **AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 00.489.661/0001-22**, para o item 11; empresa **M.F. MACHADO SOARES – CNPJ Nº 03.230.856/0001-41**, para o item 09; empresa **VIGUI'ST INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 06.032.137/0001-04**, para o item 02; empresa **BELINKI & SOUZA LTDA – CNPJ Nº 08.831.603/0001-47**, para o item 16; empresa **PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 11.784.531/0001-39**, para os item 05; empresa **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA – CNPJ Nº 12.027.340/0001-95**, para o item 01; empresa **I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ Nº 27.363.204/0001-43**, para o item 47; empresa **EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 31.810.636/0001-22**, para os itens 48 e 49; empresa **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA – CNPJ Nº 36.374.350/0001-65**, para o item 22; empresa **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 37.000.324/0001-30**, para os itens 12 e 13; empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.689.972/0001-50**, para os itens 03 e 06; empresa **L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.965.390/0001-59**, para o item 39;

empresa **W & N COMERCIO DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA – CNPJ Nº 41.447.149/0001-09**, para o item 04; empresa **CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA – CNPJ Nº 43.016.642/0001-91**, para o item 41; empresa **TREEBUY LTDA – CNPJ Nº 44.444.374/0001-71**, para o item 07; empresa **AC COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 46.221.464/0001-29**, para os itens 24,25 e 38; empresa **KAROLINA RAMOS BARELLA – CNPJ Nº 47.417.848/0001-84**, para os itens 08,15,28,31,32,33,34 e 35; empresa **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 47.607.630/0001-92**, para os itens 18,19,20,21,26,29 e 40; empresa

GIEDI TECH COMERCIO ELETRONICO LTDA – CNPJ Nº 48.963.415/0001-97, para os itens 50 e 5; empresa **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA – CNPJ Nº 73.272.528/0001-93**, para o itens 10,14 e 17; empresa **CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 73.334.476/0001-32**; para os itens 30,36 e 37; empresa **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA – CNPJ Nº 77.803.054/0001-10**, para o item 23.

ITENS FRACASSADOS: 27,42,43,44,45 e 46.

Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguauçu - Pr, 31 de março de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: AC Comercio LTDA - CNPJ nº 46.221.464/0001-29 – Várzea Grande - MT.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguauçu - Pr, conforme descrição dos itens 24, 25 e 38.

VALOR: R\$ 12.573,30 (doze mil quinhentos setenta três reais e trinta centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguauçu – Pr, 31 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Distribuidora de Materiais de Escritório Americansul LTDA - CNPJ nº 73.272.528/0001-93 – Santo Antônio do Sudoeste - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguauçu - Pr, conforme descrição dos itens 10, 14 e 17.

VALOR: R\$ 1.235,00 (um mil duzentos trinta cinco reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07

Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguauçu – Pr, 31 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Audiovisão Eletro e Center de Produtos LTDA - CNPJ nº 00.489.661/0001-22 – Porto Alegre - RS.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguauçu - Pr, conforme descrição do item 11.

VALOR: R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguauçu – Pr, 31 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Belinki & Souza LTDA - CNPJ nº 08.831.603/0001-47 – Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguauçu - Pr, conforme descrição do item 11.

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguauçu – Pr, 31 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguauçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Center Comercio de Filtros Purificadores e Acessórios LTDA - CNPJ nº 43.016.642/0001-91 – Belo Horizonte - MG.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguaçu - Pr, conforme descrição do item 41.

VALOR: R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Centro Oeste – Comercio de Moveis e Equipamentos LTDA - CNPJ nº 73.334.476/0001-32 – Dois Vizinhos - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguaçu - Pr, conforme descrição dos itens 30, 36 e 37.

VALOR: R\$ 4.387,41 (quatro mil trezentos oitenta sete reais e quarenta um centavo).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Diogo Emanuel Kuhn & Cia. LTDA - CNPJ nº 36.374.350/0001-65 – Palmeira - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguaçu - Pr, conforme descrição do item 22.

VALOR: R\$ 633,60 (seiscentos trinta três reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 30 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Emma Industria e Comercio de Moveis LTDA - CNPJ nº 31.810.636/0001-22 – Medianeira - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguaçu - Pr, conforme descrição dos itens 48 e 49.

VALOR: R\$ 633,60 (seiscentos trinta três reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Giedi Tech Comercio Eletrônico LTDA - CNPJ nº 48.963.415/0001-97 – Itapema - SC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguaçu - Pr, conforme descrição dos itens 50 e 51.

VALOR: R\$ 206.208,00 (duzentos seis mil duzentos oito reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social,

08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Hyper Technologies Comercio de Informática e Serviços - CNPJ nº 40.689.972/0001-50 – Brasília - DF.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição dos itens 03 e 06.

VALOR: R\$ 3.625,31 (três mil seiscentos vinte cinco reais e trinta um centavo).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: I G dos Santos de Oliveira LTDA - CNPJ nº 27.363.204/0001-43 – Belém - PA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 47.

VALOR: R\$ 14.384,55 (quatorze mil trezentos oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: I. M. Ferramentas Motorizadas LTDA - CNPJ nº 77.803.054/0001-10 – Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 23.

VALOR: R\$ 8.900,00 (nove mil novecentos reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Karolina Ramos Barella 09150523937- CNPJ nº 47.417.848/0001-84 – Cascavel - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição dos itens 08, 15, 28, 31, 32, 33, 34 e 35.

VALOR: R\$ 12.540,68 (doze mil quinhentos quarenta reais e sessenta oito centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: L A Pazinato Comercio de Materiais e Equipamentos LTDA - CNPJ nº 40.965.390/0001-59 – Joinville - SC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 39.

VALOR: R\$ 3.479,82 (três mil quatrocentos setenta nove reais e oitenta dois centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Licita Rio Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA - CNPJ nº 37.000.324/0001-30 – Rio do Sul - SC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição dos itens 12 e 13.

VALOR: R\$ 3.649,99 (três mil seiscentos quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: M. F. Machado Soares - CNPJ nº 03.230.856/0001-41 – Porto Alegre - RS.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 09.

VALOR: R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção

da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Mondust Comercio de Produtos e Equipamentos LTDA - CNPJ nº 47.607.630/0001-92 – Canoas - RS.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição dos itens 18, 19, 20, 21, 26, 29 e 40.

VALOR: R\$ 15.689,00 (quinze mil seiscentos oitenta e nove reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: MR de Oliveira chaves LTDA - CNPJ nº 12.027.340/0001-95 – Aparecida de Goiânia - GO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 01.

VALOR: R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil novecentos reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: PR Telecom Comercio e Serviços LTDA - CNPJ nº 11.784.531/0001-39 – Maringá - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 05.

VALOR: R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte três reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Treebuy LTDA - CNPJ nº 44.444.374/0001-71 – Belo Horizonte - MG.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 07.

VALOR: R\$ 25.691,60 (vinte cinco mil seiscientos noventa e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Vígui'ST Informática LTDA - CNPJ nº 06.032.137/0001-04 – São Paulo - SP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 02.

VALOR: R\$ 31.812,00 (trinta e um mil oitocentos e doze reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: W & N Comercio de Celulares e Acessórios LTDA - CNPJ nº 41.447.149/0001-09 – Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis para utilização nos departamentos e secretarias municipais de Nova Prata do Iguazu - Pr, conforme descrição do item 04.

VALOR: R\$ 12.099,88 (doze mil noventa e nove reais e quatorze centavos).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

Nova Prata do Iguazu – Pr, 31 de março de 2023.

Publicado por:

Eloir Filipini

Código Identificador:FA3EB75E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE PAIÇANDU-PR –
CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Paçandu-PR – CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº14.113/2020 e Lei Municipal nº 3020/2021;

RESOLVE:

Tornar público a CONVOCAÇÃO de Assembleia para Eleição de Conselheiros (as) Municipais para o CACS/FUNDEB |

PAIÇANDU-PR, em cumprimento a Lei nº 14.113/2020, art. 42, § 2º, conforme as disposições contidas neste Edital.

1. DAS VAGAS

1.1 A Presidente do CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR, neste ato representado pela **Lilliann Sulin Galvani El Taki**, CONVOCA, por meio do presente edital, a comunidade escolar para a Assembleia extraordinária de eleição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Paíçandu-PR CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR, referente ao mandato de 01/01/2023 até 31/12/2026 em atendimento ao § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020 e art. 6 da Lei Municipal nº 3020/2021, para os grupos de representatividade elegerem Conselheiros/as **TITULARES e seus respectivos SUPLENTEs**, conforme segue:

I – 1(um/a) representante indicado/a pelo Poder Executivo Municipal;

II – 1(um/a) representante indicado/a pela Fundação de Educação de Paíçandu-PR;

III – 1(um/a) representante dos/as professores/as da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1(um/a) representante dos/as diretores/as das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paíçandu-PR;

V – 1(um/a) representante dos/as servidores/as técnicos/as-administrativos/as das Escolas e dos Centros de Educação Infantil pertencente ao quadro da Fundação de Educação de Educação-PR;

VI – 2(dois/duas) representantes dos pais de alunos/as da Fundação de Educação de Paíçandu-PR;

VII – 1(um/a) representante dos/as estudantes da Educação de Jovens e Adultos emancipados ou maior de 18 anos;

VIII – 1(um/a) representante dos/das estudantes da Educação Básica indicado/a pela entidade de estudantes secundaristas, ou seja, estudantes do Ensino Médio Técnico ou Profissionalizante emancipados ou maior de 18 anos;

IX – 1(um/a) representante indicado/a pelo Conselho Municipal de Educação de Paíçandu-PR (CME-P);

X – 1(um/a) representante indicado/a pelo Conselho Tutelar (previsto em Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

XI – 2 (dois/duas) representantes de organizações da sociedade civil.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS/AS

2.1 Para homologação da candidatura às vagas de Conselheiro/a, o/a candidato/a deverá **obrigatoriamente** apresentar a documentação abaixo relacionada dentro do período de inscrição:

a. Cópia simples digitalizada do comprovante de endereço;

b. Cópia simples digitalizada do RG, CPF ou carteira de motorista;

c. Cópia simples digitalizada do título de eleitor;

d. Cópias simples digitalizadas das Atas das reuniões da entidade que comprovem a regularidade do funcionamento e a atuação da mesma **na área da educação ou controle social dos gastos públicos**, sendo necessário apresentação de no mínimo 4(quatro) atas entre 01/09/2021 à 31/08/2022 e, obrigatoriamente, uma ata referente ao ano de 2021 (**SOMENTE** para Sociedade Civil Organizada);

e. Cópia simples digitalizada do comprovante de vínculo formal com o segmento que representa;

f. Ofício de indicação de representação emitido pela categoria/entidade/órgão que representa, **conforme modelo Anexo I (SOMENTE** para representantes da Sociedade Civil Organizada e, indicações do Poder Executivo Municipal, da Fundação de Educação de Paíçandu-PR, do Conselho Municipal de Educação de Paíçandu-PR e do Conselho Tutelar.

2.3 Para os candidatos/as descritos nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do item 1.1, a documentação descrita no item 2.1 deverá ser digitalizada e encaminhada ao CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR, **impreterivelmente, até o dia 05/04/2023, às 23h59**, exclusivamente pelo e-mail educacao@paicandu.pr.gov.br.

2.4 Para os candidatos(as) descritos nos incisos IV do item 1.1, a documentação descrita no item 2.1 deverá ser digitalizada e encaminhada ao CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR,

impreterivelmente, até o dia 05/04/2023, às 23h59, exclusivamente pelo e-mail educacao@paicandu.pr.gov.br.

2.5 Os Candidatos(as) cuja representação se dá por indicação de segmento, descritos nos incisos I, II, IX e X do item 1.1, a documentação descrita no item 2.1 deverá ser digitalizada e encaminhada ao CACS/FUNDEB, **impreterivelmente, até o dia 05/04/2023, às 23h59**, exclusivamente pelo e-mail educacao@paicandu.pr.gov.br.

2.6 É obrigatório o preenchimento do Termo de Anuência conforme prazos descritos nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, por meio do formulário google link a seguir: <https://forms.gle/h5EPcdi4AjHb3tDd6>.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATOS/AS

3.1 De acordo com art. 34, §5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, são impedidos de integrar o Conselho:

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I – Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

VII – Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município; ou

VIII – Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

4. DOS RECURSOS

4.1 Os interessados em apresentar impugnações ou recursos, deverão efetuar-los por escrito, pelo e-mail educacao@paicandu.pr.gov.br até às 17h do dia 10 de abril de 2023, devendo esta petição estar devidamente justificada e, se for o caso, acompanhada da prova respectiva, ou documentação complementar.

4.2 Será publicado no portal da Prefeitura do Município de Paíçandu-PR a relação das candidaturas homologadas, no dia 12 de abril de 2023.

4.3 Da referida decisão não caberá recurso administrativo.

5. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO EM GERAL

5.1 A participação do público na Assembleia Extraordinária de Eleição se dará por meio de videoconferência (online). O link da Assembleia será disponibilizado no portal da Prefeitura do Município de Paíçandu-PR no dia 17 de abril de 2023. A quantidade de participantes se dará pelo número máximo comportado na plataforma de videoconferência utilizada para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Paíçandu-PR – CACS-FUNDEB | PAIÇANDU-PR.

5.2 Os (as) participantes inscritos deverão obrigatoriamente compor o segmento representativo para ter direito a voto, sendo essa condição informada no ato de preenchimento do formulário do google, sendo considerada legítima e verdadeira a informação prestada pelo/a próprio/a representante presente, o/a qual responderá civil e criminalmente.

6. DA ASSEMBLEIA

6.1 A Assembleia de Eleição realizar-se-á no dia 17 de abril de 2023 na cidade de Paíçandu-PR por meio de videoconferência (online), como segue:

6.2 O link da assembleia por meio da videoconferência será publicado no dia 17 de abril de 2023 no portal da Prefeitura do Município de Paíçandu-PR.

6.3 Cada grupo representativo terá um/a coordenador/a designado/a para conduzir e/ou acompanhar a eleição, indicado pela mesa diretora do CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR.

6.4 A votação se dará exclusivamente no dia 17 de abril de 2023.

6.5 O/A Coordenador/a de cada grupo representativo encaminhará e/ou acompanhará o processo de eleição sendo o resultado desta

registrado em ata, contendo a relação nominal do/as conselheiros/as eleitos/as, número dos documentos pessoais de identificação (RG/CPF), telefone e endereço eletrônico, dados profissionais, entidade que pertence e registro online de presença dos membros que precederam o voto.

6.6 Ao final dos trabalhos, o/a coordenador/a do grupo encaminhará a ata preenchida à Presidência do CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação dos interessados à vaga de conselheiro/a do CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR implicará na aceitação das normas para a realização de Assembleia de Eleição contidas neste Edital e, em outros editais decorrentes deste devidamente publicitados.

7.3 O Edital Homologatório Final de Conselheiros(as) eleitos(as), será publicado no dia 19/04/2023, no portal da Prefeitura do Município de Paiçandu-PR.

7.4 Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Paiçandu-PR – CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR.

Paiçandu, 31 de março de 2023.

Lilliann Sulin Galvani El Taki
Presidente do CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR

ANEXO I

Ofício nº 11/2023.

Paiçandu, 31 de março de 2023.

Ilustríssima Sra.

Lilliann Sulin Galvani El Taki

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB de Paiçandu-PR – CACS/FUNDEB | PAIÇANDU-PR.

Assunto: Confirmação de representatividade
Pelo presente instrumento, o/a (descrever a categoria/entidade/órgão)

CONFIRMA A REPRESENTATIVIDADE, NA QUALIDADE DE CONSELHEIRO/A MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAIÇANDU-PR – CACS-FUNDEB | PAIÇANDU-PR como () TITULAR | () SUPLENTE o/a senhor/a

_____,
brasileiro/a, _____ (estado civil),
_____, _____ (profissão), exercendo a função
de _____

_____, _____ no/a

_____, _____ (nome da Instituição), com formação em

_____, portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____, inscrito/a no CPF sob nº
_____, residente e domiciliado (a) na (rua/avenida)

_____, _____

nº _____, _____ (complemento) _____, _____ (bairro)

_____, CEP: _____, na

cidade de Paiçandu, estado do Paraná. Telefone residencial (se

houver): (44) _____, comercial (se houver) (44)

_____ e celular (44) _____.

e-mail: _____.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo do(s)/a(s) representante/s da
categoria/entidade/órgão que confirma a representatividade)

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:9D62A537

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 23/2023

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

Reconvocar a candidata abaixo relacionada, **em virtude do não comparecimento na primeira convocação**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 5 de abril de 2023, às 13h00min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30 horas, em razão do não comparecimento de Ana Paula Aparecida dos Santos (3ª)**.

Nome da candidata	Classificação
ANA PAULA RAIMUNDO	4ª

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
 - Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao_eleitoral;
 - estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; (www.receita.fazenda.gov.br);
 - Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
 - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
 - Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônico www.dpf.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
 - Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
 - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
 - Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CRO, do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
 - Fotocópia e original: do CPF e da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
 - Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
 - 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
 - Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.
- Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30 horas (4ª)**, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, **reconvocada em virtude do não comparecimento na primeira convocação**, através do Edital de Reconvocação nº 23/2023 de 24 de março de 2023, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador: 1D7A445C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 24/2023

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

Reconvocar a candidata abaixo relacionada, **em virtude do não comparecimento na primeira convocação**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 5 de abril de 2023, às 13h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **ENFERMEIRO 40 horas, em razão do não comparecimento de Sirlene Vasselai Rosario (21ª)**.

Nome da candidata	Classificação
LUCIELEN OLIVEIRA MOLENA	24ª

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
- Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao_eleitoral;
- estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; (www.receita.fazenda.gov.br);
- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
- Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônico www.dpf.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para

desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do COREN, do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;

l) Fotocópia e original: do CPF e da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;

m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;

n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.

o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.

Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **ENFERMEIRO 40 horas (24ª)**, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, **reconvocada em virtude do não comparecimento na primeira convocação**, através do Edital de Reconvocação nº 24/2023 de 27 de março de 2023, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador: B78BDD8C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 105/2023

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre **27 de março a 25 de abril de 2023**, a servidora pública municipal, Senhora **GABRIELA RAMOS FURMAN**, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº ****.435.***-2** SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número *****.715.***-60**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO** desde 3 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu.

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:5EA10E73

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 106/2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 24 de março de 2023, do Emprego Público de FISIOTERAPEUTA PSS, a Senhora MILENA SATIE NAKANO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.867.***-7 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.986.***-73, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº **277** Série *003*/PR, admitida em 25 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paçandu, 24 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:F351997E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 107/2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 25 de março de 2023, do Emprego Público de MOTORISTA PSS, o Senhor JOAO DORIVAL NOGUEIRA BRANCO, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.742.***-4 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.005.***-53, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº **871** Série **06*/PR, admitido em 26 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paçandu, 27 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:DFA43B5C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 108/2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 26 de março de 2023, do Emprego Público de TECNICO DE ENFERMAGEM PSS, a

Senhora SELINA MOREIRA ESTEVES, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.694.***-1 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.640.***-27, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº **279** Série *006*/PR, admitida em 27 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paçandu, 27 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paçandu

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:F84F2AF0

PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paçandu e Prés – Conferência de Assistência Social de Paçandu - do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu/PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 90 de 21 de dezembro de 2023 que convoca as Conferências Nacional, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 001 | CEAS/PR E SEDEF/PR, que convoca a Conferência Estadual de Assistência Social no Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2023 e registrada na Ata de Reunião Extraordinária nº 02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de mobilização, participação, debate, pactuação, enfrentamento de desafios e principalmente, de construção de um movimento amplo e plural em defesa do SUAS, da Política de Assistência Social, da Seguridade Social e da Democracia.

Art. 2º - As Pré Conferências de Assistência Social, serão realizadas no município de Paçandu entre os meses de abril e maio de 2023, sendo no dia 13 de Abril, às 13:30 horas, no CRAS Centro, Praça Ipiranga, nº 31, Centro. No dia 12 de Maio, às 14 horas, no CRAS Catedral, Rua Altamiro de Paula Andrade, 306 sobreloja Jardim Pioneiros, Paçandu. E no dia 16 de Maio, às 20 horas, na Igreja Nossa Senhora do Carmo - Monte Carmelo.

Art. 3º - A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Paçandu no dia 22 de junho de 2023, das 08:30h às 16:30h no Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município de Paçandu/PR, localizado rua: **Rua Orlando Tortola, nº625, Jardim Bela Vista** – Paçandu/PR, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 5º - Compete à Conferência eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Conferência deverá eleger delegado ou delegada, titular e suplente, do segmento usuário(a) para a Conferência Estadual, que será realizada no município de Cascavel, nos dias 03 a 05 de outubro de 2023.

Art. 7º - As(os) delegadas(os) eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 8º - Para fins de organização, será criado grupo de trabalho, denominado de Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social de Paçandu, para decisões referentes à realização deste evento.

Art. 9º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Assistência Social para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 17 de março de 2023.

FERNANDO JUNIOR DA CONCEIÇÃO
Vice Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:6BEE1562

PREFEITURA
CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº
2802/2023.01

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAICANDU E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado: **MUNICÍPIO DE PAICANDU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº. 76.282.664/0001-52**, com sede à R. SETE DE SETEMBRO, 499, CENTRO;87.140-000 PAICANDU-PR neste ato representado pelo Exmo. Srº. Ismael Batista, adiante designado simplesmente **Órgão Público**.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Definições:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet (“SISTEMA”)**, de propriedade da **CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:

Redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;

Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;

Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;

Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;

Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;

Maior segurança na emissão das averbações;

Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET (“SISTEMA”):

As principais características do **SISTEMA** são:

Controle da Margem Consignada
Uma vez disponibilizada a margem do servidor no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.

o O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Controle das averbações em folha

As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O

SISTEMA permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.

O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.

As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação

O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de avisos

O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.

Bloqueios

Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.

Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.

Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.

Sistema de Segurança

O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser

vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** poderá validar a licença ou o direito de uso do **SISTEMA** pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** em todo e qualquer acesso que realizar no **SISTEMA**, sendo que, em caso de revogação da licença ou direito de uso, o acesso do **ÓRGÃO PÚBLICO** será bloqueado.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;

Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;

Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;

Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;

Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;

Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:

– Compete à **CONSIGNET**:

Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;

Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;

Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;

Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;

Designar um responsável pelo **Contrato de Cessão**;

Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

- Compete ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

Prover infraestrutura de computadores (hardware) e acesso à internet para que possam acessar o **SISTEMA**;

Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;

Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;

Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;

Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;

Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;

Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;

Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;

Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e

margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;

Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estão corretas;

Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;

Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;

Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;

Designar um responsável pelo Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pela **CONSIGNET**, que se responsabilizará para envidar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas no **ÓRGÃO PÚBLICO** de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância

do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;

já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;

forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.

A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 11(onze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET**, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CON-SIGNATÁRIA** (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

implementar um programa de governança em privacidade;

efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado;

possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

A Operadora (CONSIGNET) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Consignet Sistemas Ltda

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da

Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Local e data Paçandu/PR, 28 de abril de 2023

CONSIGNET SISTEMAS LTDA	MUNICIPIO DE PAIÇANDU/PR
Nome: Reinaldo da Silva Junior	Nome: Ismael Batista
Cargo: Diretor de Operações	Cargo: Prefeito
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:00024DA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2023

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022 – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO - Município de Paçandu – PR
ENTIDADE	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO - ANPR
CNPJ/CPF:	79.140.828/0001-03
OBJETO:	Termo de Fomento entre o Município e a Associação que visa o atendimento de crianças com deficiência Neuromotora.
VALOR GLOBAL:	R\$ 96.555,00 (Noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho.
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 2533/2017, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.
VIGÊNCIA	29 de Março de 2024
ASSINATURA	30 de Março de 2023

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Presidente Da Fundação De Educação

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:4BC9C076

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE AO CONTRATO Nº 019/2019 - DISPENSA Nº 015/2019

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU

LOCADOR: MANOEL APARECIDO CARAÇATO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.371.932-9 SSP/Pr., CPF Nº 458.943.709-06, Senhora **ZULEIDE CHRISTINA DA SILVA**, brasileira, casada,

portadora do RG nº 4.394.459-2 SSP/Pr., inscrita no CPF nº 014.666.349-79 com anuência do Senhor **JOÃO APARECIDO CARAÇATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.891.130 SSP/Pr., inscrito no CPF/MF sob o nº 328.370.389-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Fica acertado entre as partes o 4º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 01/04/2024**, com reajuste do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses (fev. 2023 de 1,86%), nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e previsão contida na clausula quarta e decima primeira do contrato nº 019/2019, cujo objeto é locação, por prazo determinado de um Imóvel localizado à Avenida Ivaí, nº 1172, sobreloja, centro, no Município de Paçandu – Pr., para alojar o Laboratório Municipal, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Paçandu – Pr.

O valor mensal da locação com o reajuste será de R\$ 5.053,98 (cinco mil, e cinquenta e três reais, noventa e oito centavos) por mês.

O valor inicial do contrato passou de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com o 1º aditivo passou para R\$ 99.272,52 (noventa e nove mil, duzentos setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), com o 2º termo aditivo passou a um valor acumulado de R\$ 150.545,04 (cento e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, quatro centavos), com o 3º aditivo passara a um valor acumulado de R\$ 210.082,68 (duzentos e dez mil, oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos) e agora com o 4º aditivo passara a um valor acumulado de R\$ 270.730,44 (duzentos e setenta mil, setecentos e trinta reais, quarenta e quatro centavos) até 01/04/2024.

Sem mais alterações.

Paçandu – Pr., 31 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Presidente Fundação de Saude Paçandu

Publicado por:

Rosinei Cristina Raguzo

Código Identificador:524F0706

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE
MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.

CONTRATADO: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.633.441/0001-84.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, “b” e por analogia art. 30, § 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acertado entre as partes o **1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO ITEM 03 DA ARP Nº 196/2022 – AGULHA ODONTOLÓGICA**, o qual não está mais disponível no mercado a marca **INJEX**, fornecedor está disponibilizando a marca **S.R SALDANHA RODRIGUES** em substituição a marca registrada, nos termos do art. 65, II, “b” e por analogia art. 30, § 10º da Lei nº 8.666/93, com base na justificativa da empresa e da Fundação de Saúde através do Parecer de Troca datado em 27/03/2023 aprovando a marca oferecida em troca, cujo objeto da licitação é a aquisição de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades do departamento de Odontologia da Fundação de Saúde com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a marca do item, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA
------	-----------	-------	-------

		REGISTRADA	APROVADA
03	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL E SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO: 30G EXTRA CURTA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/PR	INJEX	S.R SALDANHA RODRIGUES

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original. E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo.

Paçandu - PR 30 de março de 2023.

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU

THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:

Caroline da Silva Macri

Código Identificador:BC7DD606

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 02/2023
DISPENSA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 17/2023**

OBJETO: contratação de serviço de publicação de extratos de editais de licitações em jornal diário de grande circulação para atendimento ao Art. 54, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 20.676.778/0001-22.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 30/03/2023.

Vigência: 9 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:

Ederson Amauri Seixas da Silva

Código Identificador:9012977F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4439/2023**

Licitação:Pregão Eletrônico nº. 188/2022 – Processo Administrativo nº. 13006/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza, copa e cozinha e itens de higienização visando atender as necessidades das Secretarias municipais. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira, em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços nº. 53/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 188/2022 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº. 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente para o item nº 67 na ordem de classificação a empresa **FG DE OLIVEIRA LTDA**, classificada em 6º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

A empresa convocada deverá manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação desse aviso. Caso não haja manifestação nesse período será efetuado a convocação do próximo colocado.

Fornecedor: FG DE OLIVEIRA LTDA
Item nº 67: TOALHA DE PAPEL LISO, FOLHAS SIMPLES, 100% FIBRAS CELULÓSICAS (NAO RECICLADAS), INTERFOLHAS COM 3 DOBRAS EM FORMA DE Z; MEDINDO (20X23), COM OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 CM E 1,0 CM, GRAMATURA DE 30 A 40 G/M², LIVRE DE BACTÉRIAS/IMPUREZAS; ALVURA 100% ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70S; NA COR

BRANCA,FARDO COM 1.000 FOLHAS					
Lote	Valor vencido	INPC	IGPM	IGPDI	MÉDIA
67	R\$ 8,95	R\$ 9,02	R\$ 8,94	R\$ 8,95	R\$ 8,97

Palmeira, 31 de março de 2023.

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D230662A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3640/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3640/2023

Licitação:Pregão Eletrônico n.º 189/2022 – Processo Administrativo n.º 15334/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que serão destinados à merenda escolar das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços n.º 22/2023 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 189/2022 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente para o item n.º 48 na ordem de classificação a empresa **CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR LTDA**, classificada em 6º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

A empresa convocada deverá manifestar – se em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação desse aviso. Caso não haja manifestação nesse período será efetuado a convocação do próximo colocado.

Fornecedor: CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR LTDA					
Item n.º 48 :EXTRATO DE TOMATE concentrado sem pele e sem semente, contendo como ingredientes apenas tomate. Embalagem Sachê 300g.					
Lote	Valor vencido	INPC	IGPM	IGPDI	MÉDIA
48	R\$ 1,44	R\$ 1,45	R\$ 1,44	R\$ 1,48	R\$ 1,45

Palmeira 31 de março de 2023.

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:83B659EC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º
03/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º. 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.2288/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços N.º. 03/2023 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a revitalização da Praça Marechal Floriano Peixoto e Praça Luiz Cavalheiro através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Na sessão pública realizada dia 31/03/2023, às 09h15min, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, por somente uma empresa: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n.º. 10.569.078/0001-85. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação informou que a empresa apresentou os documentos conforme solicitado no edital e por este motivo foi declarada como

HABILITADA. Mediante apresentação do Termo de Renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope n.º. 02 contendo a proposta de preço da empresa habilitada, sendo constatado a apresentação do seguinte valor global: R\$ 441.987,56 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 01 e R\$ 500.785,56 (quinhentos mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 02. Considerando que o valor proposto observa o valor máximo previsto no item 5.1 do edital, bem como as demais condições para execução do objeto, verifica-se que a proposta apresentada atende o solicitado no edital. A Comissão Permanente de Licitação após análise da proposta apresentada e em cumprimento ao disposto no edital da Tomada de Preços n.º.03/2023, decidiu por bem e unanimidade em declarar como vencedora do certame a empresa HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n.º. 10.569.078/0001-85 com o valor global de R\$ 441.987,56 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 01 e R\$ 500.785,56 (quinhentos mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 02. Os documentos de habilitação e a proposta de preço rubricados pelos membros da Comissão de Licitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Considerando que a empresa participante apresentou Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de julgamento das propostas, o presente processo fica liberado para sequência dos tramites visando a homologação do resultado.

Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D2012DF1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.
08/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 4944/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEPULTADOR PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PALMEIRA. A abertura deu-se no dia 15 de março de 2023, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Rua Luiza Trombini Malucelli n.º 134, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto N.º. 15.815 de 13 de Dezembro de 2022, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação. Dotação Orçamentária: 1100318541004011233390390000. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **Proponente:** FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, portadora do CNPJ n.º. 11.046.495/0001-06 com o valor total de **R\$ 49.281,39** (quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

31 de Março 2023
RODRIGO HANISKIEVCZ
Secretário Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D3B88608

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 08/2023**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4944/2023

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEPULTADOR PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PALMEIRA..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1100318541004011233390390000

Proponente: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, portadora do CNPJ nº. 11.046.495/0001-06 com o valor total de R\$ 49.281,39 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Publique-se.

31 de Março 2023

RODRIGÓ HANISKIEVCZ

Secretário Municipal

Publicado por:

Leiliane Costa

Código Identificador:0363F53A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 08/2023**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4944/2023**

O Secretário municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEPULTADOR PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PALMEIRA. FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, portadora do CNPJ nº. 11.046.495/0001-06 com o valor total de **R\$ 49.281,39** (quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). **O pagamento** será efetuado após emissão de nota de empenho mediante apresentação de notas fiscais.

31 de Março 2023

RODRIGÓ HANISKIEVCZ

Secretário Municipal

Publicado por:

Leiliane Costa

Código Identificador:61E6A763

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.071 DE 31 DE MARÇO DE 2023 - NOMEIA
PREGOEIRO PARA CONDUZIR OS PREGÕES
INSTAURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 4.865/05, que Regulamenta, no âmbito do Município de Palmeira, a utilização da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, bem como o contido no Procedimento Administrativo nº 6431/2023,

Decreta:

Art. 1º - As licitações na modalidade Pregão serão realizadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

Art. 2º - Fica nomeada Pregoeira para conduzir os Pregões instaurados pelo Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, conforme exposto abaixo:

I – Leiliane Costa, CPF/MF sob o nº: 083.xxx.xxx-39 – Pregoeira;

Art. 3º - O período de atuação será a partir do dia 31 de Março de 2023, até a data de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Código Identificador:A02E8B21

**RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 003/2023**

EXTRATO DO CONTRATO**Documento:** Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023**Data:** 20/03/2023**Contratante:**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

CNPJ: 07.681.157/0001-79

Contratada: WAGNER KUHN 022920254910.

CNPJ Nº: 35.434.418/0001-91

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos de fornecimento de espaço dedicado em servidores, hospedagem do web site, segurança, disponibilidade e backups diários e migração dos dados sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Dispensa de Licitação nº 004/2023, fornecida pela CONTRATANTE.

Licitação: Dispensa nº 004/2023**Valor:**R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago após a prestação de serviços dos serviços.**Dotação orçamentária:** 19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00.**Período de vigência:** 12 meses.**Data da assinatura:** 20/03/2023.

Publique-se.

Publicado por:

Jordy Malaquias de Paula

Código Identificador:0BCF4C86

**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 16.072 ALTERA O DECRETO Nº 12.284 DE 03
DE AGOSTO DE 2018. DE 30 DE MARÇO DE 2023 -**

O Prefeito Municipal de Palmeira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Processos Administrativos protocolados sob o nº 4852/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.284 de 03 de Agosto de 2018, o qual regulamenta a oferta de benefícios eventuais, conforme previsão do art. 14 de lei Municipal nº 4.147, de 15 de junho de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º -----
II- *Revogado.*
-----" (NR)

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 12.284 de 03 de Agosto de 2018, o qual regulamenta a oferta de benefícios eventuais, conforme previsão do art. 14 de lei Municipal nº 4.147, de 15 de junho de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º -----
IV – *Morte de um dos membros da família;*
-----" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas demais disposições constantes no Decreto nº 12.284 de 03 de Agosto de 2018.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:DA0C0640

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 20.686 DE 31 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA AS PORTARIAS Nº 12.623, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016 E Nº 12.624, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, visando atender ao pedido formulado no Procedimento Administrativo nº 4585/2023:

RESOLVE:

Art. 1ºEsta Portaria altera o art. 1º da Portaria nº 12.623, de 02 de dezembro de 2016, bem como o art. 1º da Portaria nº 12.624, de 02 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

I - O art. 1º da Portaria nº 12.623, de 02 de dezembro de 2016, que nomeia Comissão Especial de seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, cujo objeto vise as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -----
MEMBROS:

Carla Daiane de Souza Kavalkevski – Membro;
Graciele Aparecida Riffert – Membro;
Michele Aparecida Batista – Membro” (NR)

II - O art. 1º da Portaria nº 12.624, de 02 de dezembro de 2016 que nomeia Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -----

MEMBROS:

Fernando Cezar Czelusniaki Costa – Membro;
Marlana Sanson – Membro;
Paola Regina Turra Alves” (NR)

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias nº 12.623, de 02 de dezembro de 2016 e nº 12.624, de 02 de dezembro de 2016, não alcançadas por este Decreto.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:1664E191

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 02.01/2023 – DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA o Deferimento das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023**, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, conforme estabelece o regramento contido nos subitens 5.23, 5.24, 5.25 e 5.26 do Edital de Abertura, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO**.

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na “Área do candidato” disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 30/03/2023 às 23h59min do dia 31/03/2023**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 29 de março de 2023.

ELISAMA NOGUEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:C850F3C1

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ATA Nº 01/2023 -CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e tres, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira, às quatorze horas, reuniram-se os conselheiros Cinthia Liberto, Tadeu Mayer Junior, Silvana A. Santos Xavier e a presidente Ione Maria Viatroski. Justificou a ausência a conselheira Joselaine. A ata da reunião anterior já havia sido aceita pelos conselheiros. Estará sendo repassado no grupo o manual do conselheiro onde resumindo: o conselheiro do CAE deve: verificar a aplicação dos recursos da merenda, comprovando se: o dinheiro do programa foi aplicado em alimentos para a merenda; os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado; os produtos comprados estão sendo utilizados na merenda dos alunos; e os produtos comprados são de boa qualidade;

visitar escolas para saber se a merenda chega aos alunos; e está com boa qualidade. Informar, no parecer, quando forem detectadas falhas graves e irregularidades. A presidente colocou que nossa atuação é fundamental para o funcionamento correto do PNAE, porque podemos acompanhar mais de perto todas as etapas do fornecimento da merenda, contribuindo para a melhoria da gestão do PNAE e garantindo a efetividade do programa. E ainda que nossa responsabilidade enquanto conselheiros é grande e nossa participação é uma admirável contribuição social. O PLANO DE TRABALHO do ano de 2023 que já havia sido repassado ao grupo depois de feitos os acertos foi aceito por todos. Será feito após verificação com os conselheiros o calendário de reuniões. Conversou - se sobre as visitas às escolas, onde será aplicado o questionário apresentado na reunião, de onde serão elaborados os relatórios de cada escola e repassado a direção. Também serão realizadas as observações: na cozinha somente a merendeira e auxiliar, sempre usar o uniforme e principalmente a touca dentro da cozinha. Ter o cardápio afixado em lugar visível, o manual de boas práticas em local de fácil acesso. As instruções que a nutricionista envia bem visíveis, verificar as planilhas de temperaturas e os pops (?). Foi colocado aos presentes algumas ações que serão realizadas no decorrer do ano, entre elas: Acompanhamento das licitações dos alimentos, fiscalização das amostras mandadas pelas empresas vencedoras das licitações para aprovação ou recusa de produtos, divulgação das atas no Portal de Transparência da prefeitura de Palmeira; Recebimento e repasse aos conselheiros dos ofícios e orientações endereçadas ao C.A.E.; Efetivação das trocas necessárias na diretoria do Conselho. Dar os pareceres nas prestações de contas de 2019 e 2020 no Sistema SIGECON; Atualização do Regimento do C.A.E. Agendamento de visitas, divulgação das ações do C.A.E., e periodicidade nas reuniões e atividades do Conselho. Ou seja, ter durante todo o mandato um grande envolvimento por parte dos Conselheiros Foram colocadas algumas metas para essa gestão realizar dentro do limite cabível a cada uma. São elas: promover palestras sobre a alimentação saudável, capacitação dos conselheiros (vigilância sanitária), capacitação das merendeiras, cursos motivadores, usar os alimentos da merenda em projetos da escola, montar uma cartilha sobre a alimentação saudável e desperdício, criação de mascote, concurso de melhor receita escolar para as merendeiras com premiação, dia 30 de outubro – dia da merendeira escolar. Fotos das merendeiras e as crianças em mídias sociais. Assim como nas escolas também serão realizadas visitas aos agricultores. Esses anos têm até por enquanto citados os seguintes: Deoclesio Bordinhão de Poço Grande, Lia Evangelica da Veiga Agostinho de Cubatão – Guaratuba/PR, Ismael Lourenço Albino e Margarete de Jesus Ferreira do Assentamento Palmares II, Maria Regina Gavlack de Rio das Pedras, José Amilton Macenham e Vanilda Macenham de Pinheiral de Cima, Reinaldp Gurski e Frenando Gurski da Vila Rural, Sandra Mara Ponejaleki e Rodrigo Lopes de Passo do Tio Paulo, Solange Simon Wilk e José Joanir Wilk de Faxinal dos Quartins. Foi conversado sobre o preenchimento dos relatórios das escolas do ano de dois mil e vinte e dois. Estes foram elaborados a partir das visitas realizadas no ano citado. Desses não será feita não postagem no portal, mas ficam a disposição no arquivo do CAE ou direção da secretaria O C.A.E irá trabalhar em parceria direta com: secretaria municipal de educação esporte e lazer, nutricionista responsável pela alimentação escolar, vigilância sanitária, merendeiras. toda documentação relativa as escolas será repassada somente para a direção da instituição que primeiramente tomará as providencias necessárias. O contador e também conselheiro Tadeu Mayer Filho, repassou e explicou detalhadamente os demonstrativo/relatórios da entidade executora para aprovação ano 2022, que terá posterior postagem no portal da transparência e o aceite do parecer das prestações no SIGECON pela presidente do conselho. Serão colocados no grupo o PDF da reunião e ata para apreciação e aceite. A próxima reunião ficou de ser marcada posteriormente. Não havendo mais assuntos em pauta, a presidente encerrou a reunião. Sem mais a ser tratado, eu, Ione Maria Viatroski, secretária “adoc”, encerro essa presente ata que vai assinada por mim e as demais assinaturas constam em documento próprio de presenças.

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:37767E9D

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/2023 ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO.

OMUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, de Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 4.553.666-1 - PR, CPF nº. 788.342.529-34, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.082/2022**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.231.900/0001-61, com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 567, Centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente **Sr. Manfred Epp**, portador da cédula de identidade R.G nº 1.152.652-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 426.920.919-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração decorre da inexigibilidade de Chamamento Público decorrente do P.A 3373/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.666, de 30 de Março de 2023, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do bem público veículo MARCA: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT – Patrimônio nº: 25729, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I** – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II** – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
- b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

b) A Entidade se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.

c) A Entidade se compromete a devolver o bem público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;

d) Manter a escrituração contábil regular;

e) responsabilizar-se pela utilização do respectivo bem cedido, com fundamento neste acordo, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos;

f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento.

g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela PropONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Este Acordo de Colaboração, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

3.2 - O empréstimo do bem se dá em forma gratuita, durante a vigência deste ACORDO, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Este acordo de Colaboração, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Cessão de Uso, autorizada por este Termo de colaboração, se fará de forma precária e gratuita, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.019/14.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até

o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar o bem público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita in loco realizada durante a execução da parceria;
II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
II – os impactos econômicos ou sociais;
III- o grau de satisfação do público alvo;
IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;
II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecido no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Toda e qualquer benfeitoria realizada ao imóvel público durante a vigência deste Termo de Colaboração, não gera direito a indenização por parte da Beneficiária.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via

administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 31 de Março de 2023.

Município De Palmeira
Cnpj Nº 76.179.829/0001-65
MÁRCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Cpf Nº 788.342.529-34
(Decreto Municipal Nº 15.082/2022)
Secretária Municipal De Desenvolvimento Urbano
Administração Pública

Associação Valores Em Construção
Cnpj Nº 34.231.900/0001-61
MANFRED EPP
Cpf Nº 426.920.919-49
Representante Legal
Organização Da Sociedade Civil

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:78822DD4

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 -
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS –
NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - SOLANGE
APARECIDA DITZEL LUZ .**

Palmeira, 31 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou**, resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo: **SOLANGE APARECIDA DITZEL LUZ**
Inscrição: 4213
Emprego público: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C3A44E48

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 -
JULIANA DE CASSIA RISTOW STRICKER.**

Palmeira, 31 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 04 de abril do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de

Técnico de Enfermagem, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 4766/2023.

Técnico de Enfermagem:

JULIANA DE CASSIA RISTOW STRICKER

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7BF51C9C

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.073 DE 31/03/2023 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ADICIONAL POR ANTIGUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10º, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 5131/2023,

Decreta:

Art. 1º Conceder a partir de 01/04/2023, 3% (três por cento) de Adicional por Antiguidade, ao servidor público municipal lotado na Procuradoria Geral do Município abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
203666	RAPHAEL JOSEPH CABRAL	FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:3A933B1F

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.074 DE 31/03/2023 -DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA CLAUDIA
DE GOES VIANTE, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE
COMUNITARIO DE SAUDE, LOTADA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, especialmente daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 3510/2013 e o disposto no processo protocolado sob nº 4287/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o auxílio transporte, no importe de 10% sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 02/03/2023, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3510/2013, art. 2º, I, a servidora CLAUDIA DE GOES VIANTE, matrícula 600789, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:48CEE144**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.075 DE 31/03/2023 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA TATIELI
CRISTINE DA FONSECA GONÇALVES, OCUPANTE DO
CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, LOTADA
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, especialmente daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 3510/2013 e o disposto no processo protocolado sob nº 4287/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o auxílio transporte, no importe de 10% sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 02/03/2023, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3510/2013, art. 2º, I, a servidora TATIELI CRISTINE DA FONSECA GONÇALVES, matrícula 600791, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BDFFE6C7**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.076 DE 31/03/2023 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA LUANA
APARECIDA KUHN, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE
DE COMBATE A DENGUE, LOTADA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, especialmente daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 3510/2013 e o disposto no processo protocolado sob nº 3449/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o auxílio transporte, no importe de 10% sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 17/02/2023, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3510/2013, art. 2º, I, a servidora LUANA APARECIDA KUHN, matrícula 600758, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BC7673B9**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.687 DE 31 DE MARÇO DE 2023 -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA JENNIFER
MARIA ALVES.**

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 6673/2023 e com apoio na Lei Municipal nº 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de quatro diárias ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para visita técnica na sede da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA para tratar sobre assuntos relacionados a entrega do SIM AM, a realizar-se nos dias 04 e 05 de Abril de 2023 em Maringá/PR.

a) Jennifer Maria Alves – Diretora de Arrecadação Mobiliária – CPF: 085.xxx.xxx-00, quatro diárias, no valor total de R\$ 1.600,80 (um mil e seiscentos reais e oitenta centavos);

Previsão Orçamentária: 06.006.04.129.0017.2.050.3.3.90.14.00.00

Fonte: 1001

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:1FE6A60A**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.688 DE 31 DE MARÇO DE 2023 -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ROSÉLI
OLIBRATOSKI.**

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 6672/2023 e com apoio na Lei Municipal nº 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de quatro diárias ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para visita técnica na sede da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA para tratar sobre assuntos relacionados a entrega do SIM AM, a realizar-se nos dias 04 e 05 de Abril de 2023 em Maringá/PR.

a) Rosélio Olibratoski – Assessor de Orçamento – CPF: 030.xxx.xxx-63, quatro diárias, no valor total de R\$ 1.600,80 (um mil e seiscentos reais e oitenta centavos);

Previsão Orçamentária: 06.006.04.129.0017.2.050.3.3.90.14.00.00

Fonte: 1001

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:9AEF3B7D

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.689 DE 31/03/2023 - REGIME DE TEMPO
INTEGRAL A SERVIDORA ALINE APARECIDA BACH
TITSKI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 5847/2023.

Resolve:

Art 1º - Colocar a servidora pública municipal ALINE APARECIDA BACH TITSKI, matrícula 203513, cargo PROFESSOR, sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, exercendo suas funções em período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A2B9FC2D

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.690 DE 31/03/2023 - REGIME DE TEMPO
INTEGRAL A SERVIDORA ROSELI SVIECH SILVA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 5847/2023.

Resolve:

Art 1º - Colocar a servidora pública municipal ROSELI SVIECH SILVA, matrícula 203013, cargo PROFESSOR, sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, exercendo suas funções em período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:22A9BAEA

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.691 DE 31/03/2023 - REGIME DE TEMPO
INTEGRAL A SERVIDORA CINTHIA LIBERTO, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 5847/2023.

Resolve:

Art 1º - Colocar a servidora pública municipal CINTHIA LIBERTO, matrícula 203627, cargo PROFESSOR, sob o Regime de Tempo

Integral e Dedicção Exclusiva, exercendo suas funções em período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FC720AA0

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.692 DE 31/03/2023 - REGIME DE TEMPO
INTEGRAL A SERVIDORA IZABEL CRISTINA ORNES
HARTMANN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 5847/2023.

Resolve:

Art 1º - Colocar a servidora pública municipal IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN, matrícula 203831, cargo PROFESSOR, sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, exercendo suas funções em período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C16A0104

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.693 DE 31/03/2023 - REGIME DE TEMPO
INTEGRAL A SERVIDORA ALBONI APARECIDA DE
PAULA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 5847/2023.

Resolve:

Art 1º - Colocar a servidora pública municipal ALBONI APARECIDA DE PAULA, matrícula 203896, cargo PROFESSOR, sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, exercendo suas funções em período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Nos termos dos artigos supra citados, da Lei nº 1.700/94, fica estipulada a gratificação especial de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo regime diferenciado de trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:4207DD57

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.077 DE 31/03/2023 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ADICIONAL POR ANTIGUIDADE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10º, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 5120/2023,

Decreta:

Art. 1º Conceder a partir de 01/04/2023, 3% (três por cento) de Adicional por Antiquidade, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
203962	RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE	CIRURGIÃO DENTISTA
203391	RENATA DA SILVA OLIVEIRA MEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5662471C

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.078 DE 31/03/2023 - DESIGNA A
SERVIDORA SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE,
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PEDAGOGO DA UNIDADE
EDUCACIONAL, ESCOLA MUNICIPAL CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS
PEQUENINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente conferidas pelo cargo, com fulcro no art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 4133, de 17 de maio de 2016, visando atender ao pedido formulado no Processo Administrativo protocolado sob nº 1892/2023,

DECRETA

Artigo 1º: Fica designada a servidora municipal SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sob matrícula nº 203911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para exercer a função de Pedagogo junto a Unidade Educacional, Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Pequenininos, com efeitos a partir de 03/04/2023, permanecendo até perdurar o exercício na função designada.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BDA57AA0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL Nº 001/2023/SME DE 03 DE MARÇO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE VOLUNTÁRIO PARA ATUAR COMO
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS LISTA DE INSCRITOS**

EDITAL Nº 001/2023/SME DE 03 de março de 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE VOLUNTÁRIO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LISTA DE INSCRITOS

Cargo: Assistente de Alfabetização

CANDIDATOS	DATA DE NASCIMENTO
Amanda Stefanelo	04/10/2004
Claudete Almeida da Cruz	12/01/1979
Eliane Eloi Zemke	08/03/1974
Elena kaviak	31/12/1981
Flavio Bruno Bonfim	15/12/1990
Franciele Bueno Gonçalves	10/01/2000
Isabela Miranda Brandalise	07/05/1992
Jamilly Correa da Silva	01/11/2004
Jocinéia de Souza Pacentchuk	03/01/1984
Julia Tonietti Nieduziak	18/12/2003
Juliana da Luz	20/06/1992
Marieli Ribeiro Smalti	20/02/2003
Neuzi Eduarda Marques	18/11/2001
Sandy Carolaine Toniete Valeco	11/05/1999
Suzana Iagla da Rosa Souza	23/09/1988

Publicado por:

Antonio Simiano
Código Identificador:18AFD82A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR**

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmital e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmital, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal,

inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.1

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h + sobreaviso	R\$ 2.800,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 024/2013 renomeada com o nº 923/2013.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e avaliação psicológica;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, nos meios de comunicação e mídias em geral;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Palmital cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o nº 923/2013, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos;
- IV. Experiência mínima de 60 (sessenta) horas na defesa dos direitos da criança e do adolescente (comprovados com declaração de entidade ou órgão que adquiriu a experiência e/ou capacitação curso e capacitação em matéria de infância e juventude (cursos online presencial, experiências em trabalhos, estágio, voluntariado) com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

2 O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

3 Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X. Conhecimento de informática;

XI. Possuir carteira de Habilitação categoria “B”.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência e declaração anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;4
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;5
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;6
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;7
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;8
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Cópia edital anterior documentos; carteira informática

3.3 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 923/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

5 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

6 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

7 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

8 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 15h, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR., e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 024/2013 renumerada com nº 923/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 024/2013

renumerada com o nº 923/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR..

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25 de junho de 2023, das 13h às 17h, (em local a ser definido e informados os inscritos) será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR. no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023.

7.14 A avaliação psicológica dos candidatos que atingirem a nota mínima na prova de conhecimentos específicos será realizada entre os dias 10/07/2023 a 21/07/2023.

7.15 A divulgação do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 01/08/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR. no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 03/07/2023.

7.16 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 08/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído pela ordem da inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgaram por meio de canais de comunicação, páginas oficiais para toda a comunidade apresentando os candidatos habilitados, no dia 11 de agosto de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs10.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03 (três) de Julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmital no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá

padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11/09/2023

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.11

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023 à 20/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
25/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos

11 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

	candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
30/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até o dia 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
03/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
10/07 a 21/07/2023.	Avaliação Psicológica (item 7.14)
01/08/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica

08/08/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
11/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
Até o dia 03/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 024/2013 renumerada com o n. 923/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmital Paraná para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Especial Eleitoral:

LILIANE CRISTO ROCHA LOURES FERNANDES
Presidente

ELZA ADRIANE BODNER
Vice Presidente

MARIANA VICENTIN
Secretária

CLEVENICE BATISTA CABRAL
Secretária Suplente

ENI BOENIG ROCHA
Membro Titular

PAULO ROCHA
Membro Suplente

DANIELI FERNANDA AURÉLIO
Membro Titular

LUCIANA NICZAY
Membro Suplente

VANIELI VALERIO
Membro Titular

MARIA IZABEL POLETO
Membro Suplente

PALOMA MICUSKA
Membro Titular

ANA LUCIA GALLO PAWLAK
Membro Suplente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,_(nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado_, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DE CARGO

Eu, (nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado_, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (exigências do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990)

Eu, (nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado_, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que não incido em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade elencadas pelo artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

Data

Assinatura do declarante

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO (Não atuação no Conselho da Criança e do Adolescente)

Eu, (nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado_, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que no momento da publicação do Edital nº 01/2019/CMDCA que “Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital-PR” não integro ou possuo qualquer função no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO****(exigências do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990)**

Eu, (nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que não incido em nenhuma das hipóteses de impedimento elencadas pelo parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Data

Assinatura do declarante

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO****(Conhecimentos em Informática)**

Eu, (nome)_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que possuo conhecimentos em informática necessários para o regular desempenho no exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

Data

Assinatura do declarante

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:C459F987

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3 ADITIVO CONTRATO 160/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Pregão PRESENCIAL Nº 40/2022****PROCEDIMENTO LICITATORIO- Processo 11/2022****3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SEXTA AULA AO NOVO ENSINO MEDIO E CIVICO MILITAR, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 2001086-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.571.369-91, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 798, Vila Carolo, Palmital-PR denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **JOAO PAULO JUSVIK**, com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, SNº TERREO - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no 40.331.303/0001-01 sob nº. 05.457.704/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **JOAO PAULO JUSVIK**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VEÍCULO: Fica alterado o veículo de transporte do Lote 01, Item 01, de capacidade de 12(doze)alunos, para veículo com capacidade de 32(trinta e dois) alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica repactuado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante

no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOTE	ITEM	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO KILOMETRO	VALOR ADICIONAL REPACTUADO	VALOR TOTAL DO KILOMETRO REPACTUADO
01	01	5,40	1,59	6,99

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 30/09/2023

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

JOAO PAULO JUSVIK

Joao Paulo Jusviak,

Contratado(a)

Testemunhas:

CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA

CPF-81062052900

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

CPF-83670963987

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:20AED5E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
1 ADITIVO 235/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO DISPENSA Nº 44/2022****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 154/2022****1º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 235/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TECNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av Interventor Manoel Ribas, 480 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.002.439/0001-66, neste ato representado por **ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA**, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.777.579-01, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 235/2022, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº235/2022 do **Processo dispensa 44/2022**, fica prorrogado pelo período **01/01/2023 até 30/06/2023** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 01/01/2023

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

Neo Urb Engenharia e Arquitetura LTDA

ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

057.777.579-01

Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF-537.323.089.-87

ELIAS SIOMA

CPF-905.398.509-34

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:1086C4D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONVOCAÇÃO TEMPO DE APRENDER Nº 003**

EDITAL Nº 003/2023/SME DE 29 de março de 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE VOLUNTÁRIO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, para comparecerem na data de 03/04/2023 as 09:00 horas da manhã, na Secretaria Municipal de Educação de Palmital, situada na Rua Moisés Lupion 1001, centro Palmital – Pr, munidos dos documentos abaixo descritos:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento na data e horário mencionado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

LISTA DE CONVOCADOS		
Cargo: Assistente de Alfabetização		
CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
Suzana Iagla da Rosa Souza	23/09/1988	1º
Juliana da Luz	20/06/1992	2º
Franciele Bueno Gonçalves	10/01/2000	3º
Neuzi Eduarda Marques	18/11/2001	4º
Marieli Ribeiro Smalti	20/02/2003	5º

Secretaria Municipal de Educação

Palmital, 29 de março de 2023

Publicado por:

Rosilda Maria Varela

Código Identificador:F6ACCF90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECLARA UTILIDADE PÚBLICA**

DECRETO Nº 017/2023

**SÚMULA: DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA
A DO IMÓVEL DESTINADO AO PARQUE
INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), **VALDENEI DE SOUZA**, no exercício das suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública do imóvel destinado ao Parque Industrial com matrícula 4.519 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital – PR conforme mapa em anexo..

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública justifica-se para fins de estruturação e realização de readequações, alargamento de ruas e edificações no local para a construção do parque industrial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital (PR), 29 de março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Amorim Schreiner

Código Identificador:611C8BD5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO/ELETRÔNICO Nº 23/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 60/2023 ITENS
EXCLUSIVO MICRO EMPRESA CONFORME O ANEXO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão/Eletrônico nº 23/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 60/2023

ITENS EXCLUSIVO MICRO EMPRESA CONFORME O ANEXO I

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CONFORME O ANEXO I DO EDITAL.–

DATA DE ABERTURA: 17/04/2023 às 08:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

VALOR TOTAL: R\$ 996.727,27 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site **Portal de Licitações www.bnc.org.br/ www.palmital.pr.gov.br**, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 31/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador:92FAF23C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 011/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
Nº16/2022 3º E 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO**

Pregão Nº 011/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº16/2022

3º E 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO SOCORRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com endereço à R Doutor Joao Caruso, 2115, 0 Loteamento Rubens Derks - CEP: 99706250 - Bairro: Industrial, Erechim/RS inscrita no sob nº12.889.035/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **SEDINEI R. STIEVENS**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 36/2022, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **09/03/2023 até 09/07/2023** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO LOTE	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM	PERCENTUAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO
37	0,65	55,82%	1,02
098	2,25	10,67	2,49

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 30/03/2023

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Inovamed Hospitalar LTDA
SEDINEI R. STIEVENS,
Contratado(a)

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS 03113798930	KATIA APARECIDA DE SOUZA 06154211996
------------------------------------------------	-----------------------------------------

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:43BBFB06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 201/2023

PORTARIA Nº 201/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 13 da Lei nº 1.211/2022, **RESOLVE:**

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Previdência da PALMITALPREV (Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital), composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I – TITULARES

DÉBORA REGINA COSTA
THAIS FERREIRA DE SOUZA

II – SUPLENTES

DANIEL CUCEREVOI
ILDEMARA VICENTIN

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS EM ATIVIDADE:

I – TITULARES

DANILO AMORIN SCHEREINER

II – SUPLENTES

NADIA IAGLA

REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

I – TITULARES

EDIRCERIA BUENO DA FONSECA

II – SUPLENTES

ELDA BOIKO

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 166/2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 31 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:BB358D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 202/2023

PORTARIA Nº 202/2023

SÚMULA: Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 16 da Lei nº 1.211/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I – TITULARES

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

II – SUPLENTES

VANDERLEI RETECHESKI

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS EM ATIVIDADE:

I – TITULARES

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

II – SUPLENTES

LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 165/2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 31 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9D3B37BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Portaria nº 23, de 6 de março de 2023”

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015.

Considerando a Portaria 23, de 6 de março de 2023 que concedia 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública SIMONE SILVA DE ARAUJO, Contadora. Considerando a necessidade desse servidor nesta autarquia.

RESOLVE:

I - Alterar o período de férias do servidor, do período aquisitivo que discrimina conforme tabela abaixo:

Matr	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Início	Término
8-00	SIMONE SILVA DE ARAUJO	10/03/2021 - 09/03/2022	14 06	03/04/2023 02/05/2023	16/04/2023 07/05/2023

Esta portaria entra em vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 31 de março de 2023

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Ana Karina Schmidt
Código Identificador:54C7DD06

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 32 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015; tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 268/2021,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora Larissa Gnata Viana, ocupante no cargo de Diretora de Fiscalização, 03 (cinco) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando a importância de R\$ 1.443,54 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu/Pr, com saída no dia 04 de abril e retorno no dia 06 de abril de 2023.

II- A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará de forma presencial na Implantação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

III – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:98504AB3

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 33 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015; tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 268/2021,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora Vanessa Fernanda Fransozi ocupante no cargo de Diretora de Normatização, 03 (cinco) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando a importância de R\$ 1.443,54 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu/Pr, com saída no dia 04 de abril e retorno no dia 06 de abril de 2023.

III- A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará de forma presencial na Implantação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

III – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:E2EE11D1

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 34 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015; tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 268/2021,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora Daniele Ormeneze Janoski, ocupante no cargo de Procuradora Autárquica 03 (cinco) diárias de 164 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando a importância de R\$ 1.924,71 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu/Pr, com saída no dia 04 de abril e retorno no dia 06 de abril de 2023.

II- A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará de forma presencial na Implantação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

III – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 31 de março de 2023

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:8B1F94E6

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 35 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015; tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 268/2021,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Gabriel do Rozário Antunes, ocupante no cargo de Diretor Geral 03 (cinco) diárias de 164 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando a importância de R\$ 1.924,71 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu/Pr, com saída no dia 04 de abril e retorno no dia 06 de abril de 2023.

II - O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará de forma presencial na Implantação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

III – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES

Diretor-Geral

Publicado por:

Daylise da Silva Lameck

Código Identificador:5668B3DE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DO CONTRATO 13.2023**

EXTRATO DE CONTRATO n.º 13/2023

Processo Licitatório n.º 06/2023

Dispensa n.º 03/2023

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VEIREIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ:	61.198.164/0001-60
Responsável pela assinatura:	ROBERTO DE SOUZA DIAS
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota para veículos de saúde dos entes consorciados do CISLIPA.
Justificativa	Conforme Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n.º 49/2023
Dotação	01.001.10.122.0901.2004.3.3.90.39.69.00 – Fonte 1000
Valor	R\$ 32.946,62 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá - PR
Data da Homologação	29/03/2023

Paranaguá, 29 de março de 2023

MICHAEL JACKSON NEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ivanio Junior Vacz Leal

Código Identificador:AA42E13B

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSAS N.º 03/2023**

Processo Administrativo n.º 49/2023

Processo Licitatório n.º 06/2023

Dispensa n.º 03/2023

Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93;

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2023, que tem por Objeto: “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota para veículos de saúde dos entes consorciados do CISLIPA**”.

Com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 49/2023.

Adjudico o objeto a Licitante Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. VALOR TOTAL CONTRATADO: **R\$ 32.946,62 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 29 de março de 2023

JOSÉ PAULO VEIREIRA AZIM

Presidente do CISLIPA

Publicado por:

Ivanio Junior Vacz Leal

Código Identificador:FD8EAC23

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA 33.2023 FISCAL DE CONTRATO 13.2022- PORTO SEGURO**

PORTARIA N.º 33/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 13/2023”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 49/2023, Dispensa n.º 03/2023, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **ZAIRA BRAGA DE SOUZA – ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º: 13/2023

Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

CNPJ: n.º 13.681.884/0001-39.

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de frota para veículos de saúde dos entes consorciados do CISLIPA.”.

Valor total do Contrato: R\$ 32.496,62 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Quinze Noventa e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º.Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º.Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º.Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
 Presidente De CISLIPA

Publicado por:
 Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:D1E1A6AE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL
 DO PARANÁ - CISLIPA
 PORTARIA 34.2023 FISCAL DE CONTRATO 12.2022-
 CLINICA MÉDICA INEXIGIBILIDADE 03.2021**

PORTARIA N.º 34/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 12/2023”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 433/2021, Inexigibilidade n.º 03/2021, resolve:

Artigo 1º.Designar o servidor **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOZA – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE AUMOXARIFADO E FROTA** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 9 (nove) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º: 12/2023

Contratada: CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ: n.º 27.508.394/0001-40.

Objeto: “Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, e unidades de pronto atendimento no município de Pontal do Paraná.”

Valor total do Contrato: R\$ 422.730,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais).

Artigo 2º.Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a

devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º.Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º.Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º.Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
 Presidente de CISLIPA

Publicado por:
 Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:DD6D37F3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL
 DO PARANÁ - CISLIPA
 PORTARIA 35.2023 FISCAL DE CONTRATO 11.2022- PMT
 INEXIGIBILIDADE 03.2021**

PORTARIA N.º 35/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 11/2023”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 433/2021, Inexigibilidade n.º 03/2021, resolve:

Artigo 1º.Designar o servidor **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOZA – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE AUMOXARIFADO E FROTA** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 9 (nove) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 11/2023

Contratada: PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: n.º 17.431.088/0001-07.

Objeto: “Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná, e unidades de pronto atendimento no município de Pontal do Paraná.”

Valor total do Contrato: R\$ 1.881.684,72 (um milhão, oitocentos e oitenta e um real, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Presidente de CISLIPA

Publicado por:

Ivanio Junior Vacz Leal

Código Identificador:88260A80**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA****PORTARIA 36.2023 FISCAL DE CONTRATO 484.2019- DOIS PILARES****PORTARIA N.º 36/2023**

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 484/2019”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 490/2019, Pregão n.º 01/2019, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOZA – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE AUMOXARIFADO E FROTA** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 9 (nove) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 484/2019

Contratada: AUTO MECÂNICA E COMERCIO DE PEÇAS 2 PILARES LTDA-M.

CNPJ: n.º 84.909.548/0001-49.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETOVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DO CONSÓRCIO CISLIPA.”

Valor total do Contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º.Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º.Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente De CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:F42F0AF2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL
DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA 37.2023 FISCAL DE CONTRATO 209.2018-
GENTE SEGURADORA**

PORTARIA N.º 37/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 209/2018”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 610/2018, Pregão nº 09/2018, resolve:

Artigo 1º.Designar o servidor **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOZA – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE AUMOXARIFADO E FROTA** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 9 (nove) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º: **209/2018**

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

CNPJ: n.º 90.180.605/0001-02.

Objeto: “IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA CISLIPA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192 GERIDOS PELO CISLIPA. APÓLICES DE SEGUROS DOS EQUIPAMENTOS - AMBULANCIA SUPORTE AVANÇADO E SUPORTE BÁSICO - CHASSIS: 01 93YMAFEXCKJ561213 - 02 93YMAFEXCKJ561190 - 03 93YMAFEXCKJ561174 - 04 93YMAFEXCKJ59748.”

Valor total do Contrato: R\$ 17.933,04 (dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Artigo 2º.Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º.Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º.Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º.Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
PRESIDENTE DE CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:C9902B14

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL
DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA 38.2023 FISCAL DE CONTRATO 03.2019- GENTE
SEGURADORA**

PORTARIA N.º 38/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 03/2019”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 610/2018, Pregão nº 09/2018, resolve:

Artigo 1º.Designar o servidor **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOZA – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE AUMOXARIFADO E FROTA** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 10 (dez) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º: **03/2019**

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

CNPJ: n.º 90.180.605/0001-02.

Objeto: “IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA CISLIPA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

MÓVEL DE URGENCIA SAMU 192 GERIDOS PELO CISLIPA..”

Valor total do Contrato: R\$ 8.095,01 (oito mil, noventa e cinco reais e um centavo).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente De CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:E8A89538

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA

PORTARIA 39.2023 FISCAL DE CONTRATO 40.2020- LIGGA

PORTARIA N.º 39/2023

“Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 40/2020”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações

e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 344/2020, Dispensa nº 18/2020, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **ZÁIRA BRAGA DE SOUZA – ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 10 (dez) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º: 40/2020

Contratada: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: n.º 04.368.865/0001-66.

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocolo) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, para atender as necessidades da Subsele Administrativa do - CISLIPA.”

Valor total do Contrato: R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Ler minuciosamente o contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente de Cislipa

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:574CD6DF

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 200/2021 PRAZO PARA ASSUMIR O EMPREGO PÚBLICO

Dispõe sobre a relação de candidato com prazo para assumir o EMPREGO PÚBLICO de acordo com os Editais n.º 192/2021 e 196/2021 em conformidade com Edital n.º 01/2021 do Concurso Público 01/2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 230/2019 e considerando os Editais n.º 192/2021 de Convocação para Entrega da Documentação e 196/2021 Convocação para Entrega de Exames Laboratoriais e Avaliação Médica Pré-Admissional, devidamente divulgados nos endereços eletrônicos, www.paranagua.pr.gov.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL.

TORNA PÚBLICO: A lista de candidato que deve comparecer para assumir o emprego público, do Concurso Público n.º 01/2021.

1. CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO EDITAL Nº 01/2021 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

De acordo com os requisitos para contratação Item 3 – Edital 01/2021, o candidato abaixo atende a todos os requisitos, possui documentação regular e foi considerado apto na Avaliação Médica.

Estando CONVOCADO a comparecer no **dia 04 de abril de 2023 às 13h30min**, na subsele administrativa da FASP, sito a Rua Baronesa do Cerro Azul, 1057 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR - CEP 83.203-420.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
154843	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SWIEHCZ	45

DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato convocado que deixar de se apresentar será considerado desistente e será eliminado do Concurso Público 01/2021.

Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 31 de abril de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:321BFCB1

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 201/2021
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES LABORATORIAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL

Sumula: Convocam os candidatos que entregaram a documentação exigida pelo Edital n.º 195/2021 para entrega de exames clínicos para realização de Avaliação Médica Pré-Admissional ASO.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 01/2021 de Abertura do Concurso Público e Edital n.º 195/2021 - Convocação para Entrega de Documentação, devidamente divulgados, www.paranagua.pr.gov.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados a comparecer nos dias **03 e 04 de abril de 2023**, no horário e local de atendimento da Clínica Habilitada conforme Item 1.3 deste edital, munidos dos exames clínicos laboratoriais exigidos neste edital:

1 - CANDIDATOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
157161	MURIEL AUGUSTO BARCELLOS TELXEIRA	47
157506	KAMYLLA CRYSTIE M. DO CARMO SALES	49
156086	GISLAINE APARECIDA MOREIRA DA SILVA	51

Os candidatos que apresentaram a documentação exigida, devem comparecer para Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo exigido os exames abaixo citados:

Exames:

- a.1 - Creatinina
- a.2 - Glicemia
- a.3- Hemograma Completo
- a.4 - RX – Tórax com laudo
- a.5 – Ureia

Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.

Do local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional. Informar no DSO que o exame pré-admissional referente ao Concurso Público n.º 001/2021 FASP.

Clínica	Endereço	Cidade/UF	Telefone	Horário de Atendimento	Data
Departamento de Saúde Ocupacional DSO	Av. Coronel José Lobo, 321- Oceania, Paranaguá - PR, 83203-340	Paranaguá	(41) 3423.4135	Segunda-feira 10:00 ou às 13:00 Terça-feira 9:30 ou às 15:00	03 de 04/04/2023

1.4 O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.

A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 16.4.2 do Edital 01/2021.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:571E0ADA

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 202/2021 NÃO COMPARECIMENTO

Dispõe sobre candidatas que não atenderam ao Edital n.º 195/2021, que não compareceram para assumir o emprego público, do Concurso Público n.º 01/2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital apresenta a relação de candidatos eliminados por não comparecimento para assumir o emprego público, conforme Edital n.º 195/2021 - Concurso Público n.º 001/2021, e de acordo com o Edital n.º 01/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO: A lista de candidatos eliminados do Concurso Público n.º 001/2021, por:

NÃO COMPARECIMENTO:

ENFERMEIRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
153726	GUSTAVO COSTA DE ALMEIDA	46
154339	DANILO DA SILVA NOGUEIRA	48
155207	SILVANI SANTOS MOREIRA	50

Paranaguá, 31 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER

Diretora Geral

Publicado por:

Mayara Ariadne de Souza

Código Identificador:2A0F3129

**FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 203/2021 PEDIDO DE DESISTÊNCIA**

Dispõe sobre candidatas que pediram desistência do Concurso Público 01/2021 do Edital n.º 199/2021 – Prazo para Assumir Concurso Público.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital apresenta a relação de candidatos eliminados por pedido de desistência, conforme Edital n.º 199/2021 - Concurso Público n.º 001/2021, e de acordo com o Edital n.º 01/2021, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Deferimento, nos termos do Edital 01/2021 do Concurso Público n.º 001/2021, do Pedido de Desistência, referente ao Edital 199/2021.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA:

CONTADOR		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
156112	THIAGO PEDROSO	3

Art. 2º Este edital tem validade a partir de sua assinatura.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER

Diretora Geral

Publicado por:

Mayara Ariadne de Souza

Código Identificador:9A23820C

**FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 204/2021
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2021 do Edital n.º 01/2021, e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 230/2019 e considerando o Edital n.º 01/2021 de Abertura do Concurso Público e o Edital 12/2021 de Homologação do Resultado Final e Classificação ambos do Concurso Público 01/2021, devidamente divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosfau.com.br, www.paranagua.pr.gov.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL, munidos dos documentos exigidos no Edital n.º 01/2021 e no presente Edital.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - Os documentos deverão ser entregues, **nos dias 04 de abril a 11 de abril de 2023 das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min**, na subsele administrativa da FASP, sito à Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR, CEP 83.203-420.

1.2 - Não serão recebidos documentos fora do horário e dia estipulado.

1.3 - Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que convocados para apresentarem os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovarem os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 3.1 do Edital 01/2021 – Edital de Abertura do Concurso Público 01/2021.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTADOR		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
157213	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	4

ENFERMEIRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
155189	ISABELLE CRISTINE FIGUEIREDO	52
156844	IRACEMA FERREIRA SANTOS	53
156808	GIZELLE COSTA DOS SANTOS	54
157244	WALDIR PEDRO DA SILVA	55

ENFERMEIRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE
155704	NADIA ALVES DOS SANTOS	12

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
153787	CAROLINE SOUZA DOS SANTOS	142

DOCUMENTOS EXIGIDOS – ORIGINAIS E CÓPIA:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
- II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI – Certidão de registro de nascimento ou casamento;
- VII – Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- VIII – Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
- IX – Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- X – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- XI – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
- XII – Declaração sobre o exercício de outro Emprego Público, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido

demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, da administração direta ou indireta, inclusive fundacionais, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório (anexos I, II e III);

XIII – Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;

XIV – Comprovante de endereço atualizado.

XV – Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social.

XVI – títulos apresentados.

XVII – Cópia Cartão Nacional de Saúde;

XVIII – Número Conta Corrente ou Poupança;

XIX – Comprovante de Escolaridade e demais requisitos exigidos no anexo I do edital 01/2021, para o exercício do Emprego Público;

XX – Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil;

XXI – Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA/EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO

O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, com data provável entre os dias 12 e 13 de abril de 2023 devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Ato de Convocação do candidato, ou seja, do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo os exames abaixo citados:

Exames:

a.1 - Creatinina

a.2 - Glicemia

a.8 - Hemograma Completo

a.9 - RX – Tórax com laudo

a.5 – Ureia

Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.

O local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional serão divulgados através de edital no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.

O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.

A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 16.4.2 do Edital 01/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A data e local para entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura do Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o edital de aptidão.

Não haverá segunda chamada para a entrega dos documentos e/ou para a Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática no Concurso Público.

O candidato convocado para a entrega da documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória. Por meio de formulário próprio (ANEXO IV) de Requerimento de Reclassificação ao Final da Lista de Aprovados no Concurso Público 01/2021; o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital.

Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 31 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER DIRETORA GERAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE _____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO e NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:

Entidade Pública:

Cargo, emprego ou Função:

Admissão: Salário Base:

Carga Horária Semanal:

Entidade Pública:

Cargo, emprego ou Função:

Admissão: Salário Base:

Carga Horária Semanal:

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____

Emprego Público: _____ CPF: _____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, **DECLARO** para todos os fins de direito, que:

() não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

() possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

() sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis

Número da matrícula:

Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis

Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS
DE APOSENTADORIA.**

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE _____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
TERMO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA**

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e no RG n.º _____ residente e domiciliado(a) à _____, na cidade _____ candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público - Edital n.º _____, classificado(a) em _____ lugar para o provimento do cargo de _____ da FASP Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, conforme resultado final homologado em _____, venho pela presente declarar, por este ato, que renuncio à minha classificação no certame, passando a me posicionar em último lugar na lista dos classificados do cargo para o qual concorri.

Paranaguá-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:D88AB2DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.441**

PORTARIA Nº 6.441

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.815/2018,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 32.815/2018, referente a condutas incompatíveis de determinado servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos I, II, V e IX, e incidência na conduta do Art. 152, incisos I e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 154, 155 e 160, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrícula: 8.368-2, como Presidente; ALESSANDRA GONÇALVES REINHOLD, matrícula: 4.657-1, como Secretária; e GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-1, ANDREA GOMES DE MOURA, matrícula: 4.886-1 e ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4, como membros..

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.129, de 09 de agosto de 2029.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 27 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:7DB99715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.452**

PORTARIA Nº 6.452

"Relota a servidora municipal Denize Maria Xavier para o órgão que especifica"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017,

RESOLVE:

I - Relota a servidora municipal Denize Maria Xavier, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 12.980-1, na Secretaria Municipal da Mulher.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 31 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:04D3EDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.454

PORTARIA Nº 6.454

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 13.588/2023,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 13.588/2023, referente a condutas incompatíveis de servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos IV, V e X, e também ao Art. 152, inciso V, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GISELE CRISTINA DA SILVA, matrícula: 4.278-1, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula nº 5.198-1, como Secretária; IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA, matrícula nº 12.440-1/2, como membro.

III - O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 31 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D6F7A285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução nº 002/2023–Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Delibera e Aprova pelo Repasse de R\$ 28.000,00 ao Projeto de ACESSIBILIDADE do Lar dos Idosos Perseverança

Considerando:

• A Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 que institui o Estatuto do Idoso;

• Lei Municipal nº 2914, de 29 de Outubro de 2008 que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Paranaguá e dá outras providências;

• Que a Empresa Cataline destinou o valor de R\$ 28.000,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser direcionado ao Projeto de ACESSIBILIDADE do Lar dos Idosos Perseverança.

• O Plano de Execução do Asilo São Vicente da Sociedade de Assistência aos Necessitados apresentados em reunião extraordinária;

• A autonomia do Colegiado em reunião extraordinária realizada em 27/02/2023;

Resolve:

Art1º. Deliberar e Aprovar pelo Repasse de R\$ 28.000,00 ao Projeto de ACESSIBILIDADE do Lar dos Idosos Perseverança

Art.2º Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSMAR JORGE DOS SANTOS
Presidente do CMDPI – Paranaguá

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:1D176F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 003/2023– Conselho Municipal de Assistência Social CMAS-Paranaguá – Paraná.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social/2023 “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá-CMAS (Gestão 2019-2021), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno,

CONSIDERANDO:

A Resolução CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

A Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023 Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência. Social;

A autonomia da plenária presente em reunião ordinária realizada em 07/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social/ 2023 “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”;

Art.2º. O funcionamento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social bem como a data, horário e local será estabelecido em regulamento próprio a ser divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADAN CARLOS SILVA.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:4705819E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL
(CICA)
PORTARIA Nº 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023

Súmula: Nomeia empregado público do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MELCA NICEIA ALTOE DE MARCHI**, no cargo de ANALISTA AMBIENTAL – MÉDICO VETERINÁRIO, junto ao Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, iniciando seu exercício na data de 03 de abril de 2023, conforme Portaria de convocação nº 019/2023, publicada no dia 10 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 31 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:0CE7132C

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL
(CICA)
ERRATA

ERRATA
ATO 07/2023

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA, por intermédio de seu Presidente, tendo em vista o que consta na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob o nº **2742** da edição do dia 31/03/2022, **retifica o valor do 2º parágrafo, conforme descrito abaixo:**

ONDE SE LÊ

1º Fica autorizado a Contabilidade do Consórcio a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$19.057,23**, conforme estabelecido no art. 43 § I, II da lei 4.320/64 na seguintes dotações:

:

LEIA-SE:

1º Fica autorizado a Contabilidade do Consórcio a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$29.413,80**, conforme estabelecido no art. 43 § I, II da lei 4.320/64 na seguintes dotações:

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente - CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:BCA51290

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO 230-23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO DO SALDO DE DEMANDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES – AME's DO CIS/AMUNPAR – EXERCÍCIO 2.023.

A Diretora Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do JULGAMENTO do Protocolo 230/2023 do saldo de demanda proferido pela Comissão Permanente de Lici - tação e sua revisão, decide:

01 – HOMOLOGA os deferimentos em face das proponentes habilitadas e sua participação no objeto credenciado, nestes termos:

a) Processo Nº : 114/2022

b) Chamada Pública Nº: 06/2022

c) Data Homologação do Julgamento:13/03/2023

e) Objeto Homologado: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES – AME's DO CIS/AMUNPAR – EXERCÍCIO 2.023.

f) Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.39.00.00 Fonte 013.

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:**CLINICA MEDICA BALDON & ABDALLAH LTDA - CNPJ: 27.205.915/0001-90**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONSULTA EM PROCTOLOGIA NOS AMES PARANAÍ E LOAN- DA	CONSUL	540	110,00	59.400,00

2 – O VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO É DE R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e - ais).

PARANAÍ, 31 de Março de 2023.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
Direção Geral CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:E00BEF9D

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - NUNES & FRANCA LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **NUNES & FRANCA LTDA**, com sede na Rua MANOEL RIBAS, Nº 1231, CENTRO - Paranavaí/PR - CEP 87704-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.205.037/0001-17, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **RONALDO ANTONIO NUNES**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 03 (três) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito: Rua Getúlio Vargas x Rua Marechal Candido Rondon, Rua Manoel Ribas x Rua Souza Naves, Rua Souza Naves x Rua Pernambuco, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

NUNES & FRANCA LTDA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:6506CE2F

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - SOLUCAO NETWORK PROVIDOR LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA**, com sede na Rua Luiz Spigolon, Nº 2150, Centro - Paranavaí/PR - CEP 87705-130, inscrita no CNPJ sob nº 12.693.643/0001-47, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **LUCIANO MACHADO**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 100 (cem) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito:

1. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Joaquim Ferreira De Souza (S)
2. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Josepha Fernandes Garcia (S)
3. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Sebastiao Bem De Oliveira (S)
4. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Luis Spigolon (S)
5. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Ettore Giovine (S)
6. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Distrito Federal
7. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Riachuelo (S)
8. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Euclides da Cunha
9. Av. Euclides Da Cunha X Av. Carlos Gomes
10. Rua Cel. Camisao X Rua Emilio De Menezes
11. Av. Euclides Da Cunha X Rua Leodegario Gomes Patriota
12. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Do Aeroporto (S)
13. Av. Distrito Federal X Rua Vitorino Facim
14. Av. Distrito Federal X Juscelino Kubitschek De Oliveira (S)
15. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Amazonas
16. Av. Parana X Av. Guapore
17. Av. Parana X Rua Luis Spigolon
18. Rua Pernambuco X Rua Amapa (S)
19. Rua Pernambuco X Rua Paraiba (S)
20. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Paraiba
21. Rua Rio Grande Dp Norte X Rua Souza Naves (S)
22. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Guapore (S)
23. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Amazonas
24. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Gabriel Experidiao
25. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Guapore
26. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Parigot De Souza
27. Av. Pres. Tancredo Neves X Guerino Pomin
28. Av. Pres. Tancredo Neves X Joaquim Da Silva Pinto
29. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Dep. Heitor Alencar Furtado (S)
30. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Curitiba
31. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Cap. Telmo Ribeiro
32. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Lazaro Figueiredo Vieira
33. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Jose Felipe Tequinha
34. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Das Nações
35. Av. Das Nações X Rua Iuguslavia
36. Av. Das Nações X Rua Estados Unidos
37. Av. Das Nações X Av. Brasil
38. Av. Das Nações X Rua Polonia
39. Av. Domingos Sanches X Av. Maua
40. Av. Maua X Av. Gabriel Experidiao
41. Av. Domingo Sanches X Rua Hilda Camargo Botelho
42. Av. Domingo Sanches X Rua Paulo Golçalves Resende
43. Rua Guerino Pomin X Rua Sergio Fracarolli
44. Rua Guerino Pomin X Rua Joao Capixaba
45. Rua Manoel Ribas X Rua Mateus
46. Rua Mateus X Rua Pernambuco
47. Rua Minas Gerais X Rua Pernambuco (S)
48. Av. Humberto Bruning X Rua Antonio Caune Rosalino Nogaro
49. Rua Luzitania X Av. Miguel Gomar
50. Rua Amador Aguiar X Sineval Fortes
51. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Trophino Alves Budal
52. Rua Amador Aguiar X Rua Luis Spigolon
53. Rua Sineval Fortes X Rua Davi Alves
54. Rua Sineval Fortes X Rua Altino Da Silva Azeredo
55. Rua Marechal Candido Rondon X Rua Bahia
56. Rua Marechal Candido Rondon X Av. Belo Horizonte
57. Av. Gal. Andrade Neves X Av. Euclides Da Cunha
58. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Av. Rosevelt
59. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Rua Conde Francisco Matarazzo

60. Rua Capitaio Telmo Ribeiro X Rua Amazonas
61. Rua Amador X Rua Pioneiro Antonio Salvador
62. Rua Dr. Jose De Mattos Filho X Rua Amador
63. Av. Martin Luther King X Rua Fidelcino Rocha
64. Rua Antonio Felipe X Rua Para
65. Rua Souza Naves X Rua Rio Grande Do Sul
66. Rod. 376 X Av. Grabiell Esperidiao
67. Av. Maua X Av. Guanabara
68. Av. Guanabara X Rua Pedro Manoel Da Silva
69. Av. Domingo Sanches X Rua Antonio Moraes Filho
70. Av. Parana X Rua Para
71. Av. Parigot De Souza X Rua Castro
72. Av. Parigot De Souza X Rua Lapa
73. Av. Parigot De Souza X Rua Palmas
74. Av. Lazaro Figueiredo Vieira X Av. Distrito Federal
75. Av. Das Nocoos X Rua Hungria
76. Rua Joaguim Da Silva Pinto X Rua Rio Negro
77. Rua Luiz Spigolon X Rua Rio Grande Do Sul
78. Av. Juscelino Kubitschek De Oliveira X Rua Getulio Vargas
79. Av. Rio Grande Do Norte X Rua Amazonas
80. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Monteiro Lobato
81. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Felipe Dos Santos
82. Rua Duque De Caxias X Av. Carlos Gomes
83. Rua Pedro Miguel Da Silva X Av. Gabriel Experidiao
84. Av. Carlos Gomes X Rua Miguel Couto
85. Rua Benedito Brambila X Av. Martin Luther King
86. Rua Benedito Brambila X Rua Vereador De Souza Leite
87. Rua Para X Av. Pres. Tancredo Neves
88. Av. Das Nações X Rua Ucrania
89. Rua Irati X Rua Serafim Afonso Costa
90. Rua Honorato Terto Rodrigues X Rua Treze De Maio
91. Rua Guaporé x Rua Getúlio Vargas
92. Rua Odilon Clímaco Pereira x Rua Frei Eurico Goeverte
93. Av. Militão Rodrigues de Carvalho x Rua Antônio C. Da Silva
94. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua Aimoré
95. Av. Gabriel Esperidião x Rua José Francisco Busnardo
96. Rod. Professor João Alexandre x Rua Julia Pires
97. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua José Benício de Souza
98. R. Francisco Isidoro de Oliveira x Av. Tancredo Neves
99. Rua Miljutin Cogeji x Av. Heitor de Alencar Furtado
100. Rua Yolanda Tramontini Gomes x Rua Luiz Ruzzon

Propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Publicado por:

Nicolas Fernandes Cardoso

Código Identificador:44A7ED0A

PROCURADORIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ERRATA- EDITAL Nº 001/CMDCA/2023- CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO PARANAÍ – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente alterada pela Lei Federal nº 12.696/12 a Resolução nº231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº4.298/2014, a Resolução nº010/23, TORNA PÚBLICO a errata do EDITAL Nº 001/CMDCA/2023- CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO PARANAÍ – PR nos seguintes itens:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**1.1.**

Onde se lê: O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.298/2014 e Resolução nº 010/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Leia-se: O Processo de Escolha Unificado é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.298/2014 e Resolução nº 010/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.3.

Onde se lê: O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranaíba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

Leia-se: O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranaíba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1.

Onde se lê: Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Leia-se: Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Nicolas Fernandes Cardoso

Código Identificador:73F1430D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 107/2023

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde (Agente de Combate as Endemias).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora ADRIANA COSTA DA SILVA, C.P.F. nº 039.392.019-44, aprovada no Concurso Público nº 001/2018, no cargo de AGENTE DE SAÚDE (AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS), nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 24.808/2023, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias 11 de abril e 17 de abril de 2023, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

- 2 fotos 3x4;

- Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);

- Identidade (cópia autenticada);
- CPF (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
- Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);
- Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);
- CPF dos dependentes (cópia autenticada);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
- Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
- Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
- Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
 - 16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
 - 16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - 16.3. Carga horária do outro vínculo;
 - 16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
 - 16.5. Remuneração do outro vínculo.
- Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Dermatológico e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo VII, disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº001/2018);
- O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº 001/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:65F6D1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 24.808/2023

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde (Agente de Combate as Endemias).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação da candidata **ADRIANA COSTA DA SILVA, C.P.F. nº 039.392.019-44**, em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE (AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS)**, **Concurso Público nº 001/2018**, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:109DA371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.809/2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação do candidato **ALEXANDRE TALES TEXEIRA, C.P.F. nº. 029.844.939-07**, em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO, Concurso Público nº. 005/2018**, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B41EFD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 108/2023

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **ALEXANDRE TALES TEXEIRA, C.P.F. nº. 029.844.939-07**, aprovado no Concurso Público nº. **005/2018**, no cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 24.809/2023**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os **11 de abril e 17 de abril de 2023**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

- a) 2 fotos 3x4;
- b) Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
- c) Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº. do PIS (cópia autenticada);
- d) Identidade (cópia autenticada);
- e) CPF (cópia autenticada);
- f) Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
- h) Graduação (curso superior) em Biblioteconomia e registro no Conselho de Classe (cópia autenticada);
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
- j) Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- k) Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
- m) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
 - m1) Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
 - m2) Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - m3) Carga horária do outro vínculo;
 - m4) Horário de trabalho do outro vínculo;
 - m5) Remuneração do outro vínculo.
- n) Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
 - n1) Cônjuge:
 - n1.1) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - n1.2) CPF;
 - n1.3) Certidão de casamento.
 - n2) Companheiro (a):
 - n2.1) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - n2.2) CPF;
 - n2.3) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
 - n2.4) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
 - n3) Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
 - n3.1) CPF (independente da idade);
 - n3.2) Certidão de nascimento.
 - n4) Filho (a) não emancipado, maior inválido:

n.4.1) Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

n.4.2) CPF;

n.4.3) Certidão de nascimento;

n.4.4) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.

n.5) Enteadado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:

n.5.1) CPF (independente da idade);

n.5.2) Certidão de nascimento;

n.5.3) Declaração de dependência econômica;

n.5.4) Termo de Tutela em vigor.

n.6) Enteadado (a), não emancipado (a), inválido:

n.6.1) Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

n.6.2) CPF;

n.6.3) Certidão de Nascimento;

n.6.4) Declaração de dependência econômica;

n.6.5) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.

n.7) Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:

n.7.1) Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:

n.7.2) Termo de curatela/tutela;

n.7.3) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;

n.7.4) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

n.7.5) CPF do representante legal;

n.7.6) Comprovante de residência do representante legal.

o) Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos);

p) O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;

q) O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Jheniffer Lafayete da Silva

Código Identificador:EA1E7373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO e COMPRA Nº 034/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, tipo, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e**

Administrativo para Orientação e Acompanhamento no Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares de Paranaíba- PR, em resolução CONANDA 231/2022 e a Lei Municipal nº 4.298/2014, através da Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 03/04/2023 às 08h30 do dia 17/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h30 do dia 17/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30 do dia 17/04/2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Paranaíba - R. Getúlio Vargas, 900 - Centro, Paranaíba - PR, 87702-000, plataforma BLL.

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site paranavaí.atende.net ou e-mail: compras@paranavaí.pr.gov.br.

Paranaíba - Paraná, em 31 de Março de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA

Diretora de Compras

Publicado por:

Aline da Silva Ferreira

Código Identificador:5D139180

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - PORTARIA Nº. 232/2023-
DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº. 31/2023**

PORTARIA Nº 232/2023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº31/2023.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, resolvem:

Art.1º Designar o servidor **ROSANA LETÍCIA DE OLIVEIRA FRANCO** lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atuar como **FISCAL** do **CONTRATO nº 31/2023**, celebrado em 27 de março de 2023, com o Locador **WILSON FERREIRA**, cujo objeto é a “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2700 (Chac 116-Rem-09 - Chac Diversas), com 1.181,47m² de área de terreno e 405,99m² de área construída, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SAMU, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 11/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranaíba, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ellen Juliane de Arruda

Código Identificador:9FAB0350

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
22/2022

Partes:CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI, CNPJ/MF: 28.553.301/0001-61. **Objeto:**Fica acrescido ao objeto do Contrato nº 22/2022, a realização de projetos de acordo às novas necessidades originadas em decorrência da execução da obra de reforma das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo aos itens constantes da planilha. Fica acrescido ao valor relativo ao item 1 do Contrato nº 22/2022, o montante de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), relativos a 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor inicial do contrato. **Dotação:**143/4.4.90.51.80.00.00 - estudos e projetos. **Origem do Contrato:**Pregão Eletrônico nº 4/2022, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 13/2022. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 31 de março de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen - Contratante e Helielton Guimarães de Paula - Contratada.

Publicado por:
 Ronaldo Roldão
Código Identificador:93497AE3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1/2023

Partes:CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 40.474.563/0001-36. **Objeto:**O presente termo aditivo visa crescer e suprimir itens ao Contrato nº 1/2023, cujo objeto é a execução de obra de reforma, de acordo ao seguinte. Fica acrescido ao Contrato nº 1/2023, o valor de R\$ 101.605,19 (cento e um mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos), relativos a necessidades supervenientes relacionadas à execução do objeto, conforme planilha de custos, correspondente a 19,91% (dezenove inteiros e noventa e um centésimos por cento) do valor inicial do contrato. Fica suprimido do Contrato nº 1/2023, o valor de R\$ 77.397,26 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), relativos a impedimentos na execução do objeto, correspondente a 15,17% (quinze inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor inicial do contrato. **Dotação:**143/4.4.90.51.01.04.00 - edifícios administrativos. **Origem do Contrato:**Tomada de Preços nº 1/2022, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 82/2022. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 31 de março de 2023. Thânia Maria Caminski Gehlen - Contratante e Silvana Gonçalves da Silva - Contratada.

Publicado por:
 Ronaldo Roldão
Código Identificador:ADA99F54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023 A 94/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO NÚMERO Nº 18/2023. PROCESSO Nº 34/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra brita 1.1/8"; pedra brita 3/8"; pó de pedra; pedra graduada; rachão; areia industrial; pedra brita 3/4"; pedra brita 3/16" (fundo); pedra brita 3/16" limpa; pedra irregular para calçamento; areia fina; areia média; areia grossa; areia suja; argila e cimento CP-V-ARI, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação. **Dotação Orçamentária:** Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço nº 92/2023. F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, com o valor total de R\$ 6.165.492,05. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 93/2023. NOVA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.217.896/0001-42, com valor de R\$ 9.969.126,85. Pato Branco, 24

de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 94/2023. CS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.325.123/0001-29, com valor de R\$ 77.520,00.

Pato Branco, 31 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
 Prefeito

Pato Branco, 31 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
 Prefeito

Publicado por:
 Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:A5D5CCBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO Nº 18/2023. PROCESSO: 34/2023.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra brita 1.1/8"; pedra brita 3/8"; pó de pedra; pedra graduada; rachão; areia industrial; pedra brita 3/4"; pedra brita 3/16" (fundo); pedra brita 3/16" limpa; pedra irregular para calçamento; areia fina; areia média; areia grossa; areia suja; argila e cimento CP-V-ARI, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação e ADJUDICO seu objeto para as empresas: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, com valor total de R\$ 6.165.492,05. NOVA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.217.896/0001-42, com valor total de R\$ 9.969.126,85. CS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.325.123/0001-29, com valor total de R\$ 77.520,00.

Pato Branco, 31 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
 Prefeito

Publicado por:
 Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:36249B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CONCORRÊNCIA Nº
18/2022 – PROCESSO Nº 406/2022 ATA DE RESULTADO DE
CLASSIFICAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2023, às 09h00min, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para promover o Resultado Final de Classificação e a abertura do Prazo Recursal; referente ao Edital de Concorrência número 18/2022, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição e instalação de 90 (noventa) Abrigos para pontos de ônibus em diversos locais do Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras, Departamento de Trânsito e Setor de Transporte Coletivo. Conforme Resultado de Habilitação, as proponentes habilitadas para o certame foram as empresas: *Adriana Gomes de Souza Eireli; INCA Estruturas Metálicas Construção e Urbanização Ltda; KG2 Serviços e Construções Eireli; Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli; Metaflex Eireli; Neves Engenharia – Projetos e Construções Ltda; R S Oliveira Estrutura*, e a empresa *Tomczak Industria de Estruturas Metálicas Eireli*. Rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitações verificou que a proponente

Neves Engenharia – Projetos e Construções Ltda apresentou sua proposta com o valor de R\$ 983.070,00 (novecentos e oitenta e três mil e setenta reais). Foi observado pela Comissão também, divergência quanto ao prazo de garantia da obra. Considerando que o valor ofertado pela proponente corresponde a aproximadamente 42% do valor orçado pela administração; considerando que propostas com valores muito abaixo do praticado no mercado são consideradas inexequíveis; considerando que a administração não deve desclassificar propostas por motivo de inexequibilidade sem antes dar oportunidade ao licitante que comprove a sua exequibilidade, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, visando resguardar o interesse público, bem como a obtenção da melhor proposta, diligenciou junto à empresa para que se manifestasse quanto ao preço ofertado. O prazo para manifestação era até o dia 30 de março às 17h30min, que foi respondido tempestivamente. Em resumo, a empresa AFIRMOU que o preço ofertado é exequível, bem como, adequou o prazo de garantia da obra. Com isso, as empresas ora habilitadas para o certame apresentaram suas propostas de preços e seus anexos conforme solicita o edital, ficando assim, **CLASSIFICADAS**. As propostas foram rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação. Assim, o Resultado de Classificação fica conforme segue: **PRIMEIRO CLASSIFICADO: Neves Engenharia – Projetos e Construções Ltda** com o valor global de **R\$ 983.070,00**; **SEGUNDO CLASSIFICADO: Tomczak Industria de Estruturas Metálicas Eireli** com o valor global de **R\$ 1.386.000,00**; **TERCEIRO CLASSIFICADO: R S Oliveira Estrutura** com o valor global de **R\$ 1.415.700,00**; **QUARTO CLASSIFICADO: Adriana Gomes de Souza Eireli** com o valor global de **R\$ 1.660.500,00**; **QUINTO CLASSIFICADO: Metalflex Eireli** com o valor global de **R\$ 1.962.000,00**; **SEXTO CLASSIFICADO: Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli** com o valor global de **R\$ 1.964.826,90**; **SÉTIMO CLASSIFICADO: INCA Estruturas Metálicas Construção e Urbanização Ltda** com o valor global de **R\$ 1.993.410,00** e **OITAVO CLASSIFICADO: KG2 Serviços e Construções Eireli** com o valor global de **R\$ 2.069.910,00**. Diante do resultado de classificação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda, após a desistência expressa das proponentes do direito recursal da fase de classificação, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para adjudicação do objeto a licitante vencedora e homologação do certame. Os envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preços das proponentes inabilitadas, permanecerão inviolados em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do certame, caso as licitantes não efetuem a retirada dos envelopes dentro deste prazo, os mesmos serão inutilizados. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

THAIS LOVE –

Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

JORGE EDUARDO CHIOQUETA

e

REGIANE RUFATO -

Membros.

Publicado por:

Thais Love

Código Identificador:E95400D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 12/2023 PROCESSO:
65/2023

CONTRATANTE: Município De Pato Branco – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA: IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001- 85. **OBJETO:** Inscrição para a capacitação presencial no curso especializado para “Atualização sobre LGPD nos Órgãos Públicos: O passo a passo da Implementação”, destinado aos servidores públicos, atendendo às necessidades da Administração Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.740,00.

DOTAÇÃO: 22-18179; 85-18476; 195-15209; 1394-15637. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 31 de Março de 2023.

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA

Secretário de Administração e Finanças.

ROBSON CANTU

Prefeito.

Publicado por:

Franciele Sabrina Pundrich Ferreira

Código Identificador:3DFE2B7A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Despacho nº 14 do Memorando nº 2.480, de 14 de março de 2023, da Assessoria Jurídica de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 230, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Richardt Daum

Código Identificador:D21A5264

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “g”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 7.815, de 22 de março de 2023, da Procuradoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade, passando a incidir sobre o salário do cargo da servidora **INDIANARA TAIS LONGO PEREIRA**, matrícula 8174-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Richardt Daum

Código Identificador:670019A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo RH nº 3.045/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, **SALETE SKONIEZNY**, Matrícula nº 4269-2, do emprego público de Zeladora, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:03243D3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando Protocolo RH nº 3.013/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **PATRICIA BALBINO FLORIANO LYRA**, Matrícula nº 6804-7, do cargo efetivo de Agente de Apoio, função Merendeira, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:45F5BF3B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando Protocolo RH nº 3.200/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **KERLA PATRICIA PAGNONCELLI MULLER**, Matrícula nº 11350-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Controle, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:CE07819B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA CONJUNTA MUNICÍPIO/PATOPREV Nº 011/2023

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 2020/016 PATOPREV:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Senhora **MARIA DE LURDES CHAVES LEAL GOMES VARGAS**, matrícula 5823-8, inscrita no CPF sob o nº 825.444.689-04 e RG sob nº 5.799.950-0, ocupante do cargo Agente de Apoio – função Auxiliar de Educação Infantil I, lotada da Secretaria de Educação, com fundamento no Art. 20, § 4º da EC nº 103/2019, c/c Art.60-D da Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma integral, em R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais), com base no último vencimento do cargo efetivo, mais adicional por tempo de serviço.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando declarado a vacância do cargo ocupado pela servidora, porém, concretizando seus efeitos jurídicos e legais somente após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 29 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:B0523FD0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA CONJUNTA MUNICÍPIO/PATOPREV Nº 012/2023

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 49/2021 PATOPREV:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Senhor **LUIZ ORVARINO DOS SANTOS**, matrícula 2509-7, inscrito no CPF sob o nº 251.358.219-53 e RG sob nº 15.408.939-0, ocupante do cargo de Professor, função pessoal docente 20h A1, com fundamento no Art. 20, §§1º e § 4º da EC nº 103/2019, c/c Art.60-D, §1º da Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma integral, em R\$ 2.855,41 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco

reais e quarenta e um centavos), com base no último vencimento do cargo efetivo, mais adicional por tempo de serviço.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando declarado a vacância do cargo ocupado pelo servidor, porém, concretizando seus efeitos jurídicos e legais somente após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E03AB88A

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2023	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e REALIZA ARQUITETURA E URBANISMO SOCIEDADE SIMPLES
OBJETO:	Desenvolvimento do Planejamento Urbano de Incentivo aos Modais de Alta Tecnologia (PUIMAT), envolvendo carros, ônibus, motocicletas e caminhões autônomos, bicicletas e patinetes elétricos, robôs drones, drones de delivery, drones e similares, destinados ao transporte de passageiros e cargas, entre outros equipamentos de locomoção, transporte e logística, autônomos ou não, passíveis de aplicação no meio urbano.
VIGÊNCIA:	12 meses.
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:60861675

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
EDITAL Nº 1/2023

AVISO DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o que dispõe o art. 31 § 3º da Constituição Federal, art. 14, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 226, § 7º do Regimento Interno, faz saber que, a partir da presente data, está disponível a qualquer interessado, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022.

Paula Freitas, 31 de março de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:2AC3B6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 233/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 233/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para a realização de consultas e exames, no dia 21/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:22382629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 234/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 234/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para a realização de consultas e exames, no dia 23/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:2839DE43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 235/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 235/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80

Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para a realização de consultas e exames, no dia 24/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:6574DEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 236/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 236/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Antônio Marcos Maciel
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para a realização de consultas e exames, no dia 24/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:0F532C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 237/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 237/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para o Hospital Angelina Caron, no dia 27/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:A49A33B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 238/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 238/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Roselei dos Santos Matte
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente para o Hospital Angelina Caron, no dia 27/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:C6E048DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 239/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 239/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Antônio Marcos Maciel
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Guarapuava/PR.
Motivo: Transporte de paciente para órtese e prótese, no dia 27/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:2B6E039E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 240/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 240/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: José Edegar Kmita
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR
Motivo: Transporte de Múncipe para perícia medica, no dia 30/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:AC48BEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 241/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 241/2023 – de 31 de Março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

HEMERSON JOSÉ KMITA, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Instrução Normativa n.º 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Sebastião Algacir Dalpra
Quantidade de diárias: 01 com pernoite de R\$ 432,08
Valor Total: R\$ 432,08
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação na entrega de Ônibus Escolares pelo Governador do Estado do Paraná, na data de 03/04/2023 e, participação no Anúncio da 1ª Fase do Programa Asfalto Novo - Vida Nova, na data de 04/04/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de Março de 2023.

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:C2BBF6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 242/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 242/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Luiz Sergio Oleksichen
Quantidade de diárias: 01 com pernoite de R\$ 302,40
Valor Total: R\$ 302,40
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação na entrega de Ônibus Escolares pelo Governador do Estado do Paraná, na data de 03/04/2023 e, participação no Anúncio da 1ª Fase do Programa Asfalto Novo - Vida Nova, na data de 04/04/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B11CD2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 243/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.º 243/2023 – de 31 de março de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Jose Edegar Kmita
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R\$ 100,80
Valor Total: R\$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação na entrega de Ônibus Escolares pelo Governador do Estado do Paraná, e o transporte do veículo para o Município, na data de 03/04/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:FDB9CCCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 20/2022
PLATAFORMA: www.gov.br
OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para pacientes usuários do SUS, em tratamento nas cidades de Curitiba/PR e Campo Largo/PR, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Paula Freitas/PR.* Envio das propostas: **até as 08h14min do dia 18/04/2023.** Abertura das Propostas: **18/04/2023 às 08h15min.** O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

31/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:ADB81480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 33/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Plataforma: www.gov.br

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, em atendimento as demandas da secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paula Freitas-PR. Envio das propostas: até 17/04/2023 às 08h14min. Abertura das Propostas: 17/04/2023 às 08h15min.* O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

31/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:49EA3D53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.851/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 2.851/2023 – de 31 de Março de 2023.

Súmula: Revoga o Processo Licitatório Nº 09/2023 - Pregão Eletrônico Nº 05/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por razões de interesse público, dentre elas a adequação do edital, o Processo Licitatório Nº 09/2023 - Pregão Eletrônico Nº 05/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paula Freitas, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:73C92B07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2022.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2022.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede

na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sebastião Algacir Dalpra e a empresa F. PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua das Alagoas, nº19 b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.646.531/0001-01, neste ato representada por ALBERTO FERREIRA DA ROCHA, CNH nº 03950763155, DETRAN/RN e CPF nº 060.467.934-32, nos termos da alínea ‘d’ do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 30 de março de 2023 o Contrato nº. 59/2022 pelos termos da Lei 8666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 30/2022, modalidade Pregão Eletrônico 21/2022 O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos de Clínico Geral ou Generalista 20h, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de Médico, em atendimento a Secretaria de Saúde Municipal de Paula Freitas/PR. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1 A Cláusula Terceira- Do Valor Contratual, passando ter a seguinte redação, a partir de 30 de março de 2023:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato perfaz a importância de: R\$ 139.210,71 (cento e trinta e nove mil duzentos e dez reais e setenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses (valor reajustado pelo Índice INPC/IBGE dos últimos 12 meses).

2.2 A Cláusula Setima – Da Vigência, passando ter a seguinte redação, a partir de 30 de março de 2023:

“O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 30 de março de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

3 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 25 de novembro de 2022.

**PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI**

Contratada

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal – Contratante

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:16183F86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2.849/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de Servidor de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR DANIEL FIDUNIV, portador da carteira de identidade RG nº 145.660.319 SESP/PR e inscrito no CPF nº 126.814.979-90, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Máquinas e Veículos – Símbolo CC-5.

Art. 2º - Revoga-se o decreto nº 2.558/2021 de 06 de maio de 2021.

Art. 3º - NOMEAR DANIEL FIDUNIV, portador da carteira de identidade RG nº 145.660.319 SESP/PR e inscrito no CPF nº 126.814.979-90, para ocupar o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Frotas Mecanizadas – Símbolo CC-4.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:53DF5BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 2.850/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR FRANCIANE CORTELLINI DE ALMEIDA, portadora da carteira de identidade RG nº 9.519.818-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 048.840.749-47, para ocupar o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Planejamento – Símbolo CC-4, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:85D2D8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 2.851/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº001/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº001/2022, homologado em 31 de março de 2022, terá seu prazo de validade expirado nesta data;

CONSIDERANDO que o Edital nº001/2022, prevê no Item 1.4, que o prazo de validade do Processo Seletivo – PSS é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, em consonância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, o interesse da Administração Pública Municipal em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de validade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo – PSS Edital nº 001/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de março de 2023, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2022.

Parágrafo único: Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:7369F362

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 244/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica nomeada **MARIA CRISTINA BANHUKI FERREIRA**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.178.259-3 SESP PR, CPF nº 874.206.519-49, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, Edital nº 01/2022, para o cargo temporário de Professora – Ensino Fundamental, no horário de trabalho estabelecido de 20h semanais, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:992459F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 245/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica nomeada **TAINARA TATIANE DE PAULA**, portadora da carteira de identidade RG nº 13.251.566-2 SESP PR, CPF nº 107.253.299-98, aprovada no Processo Seletivo Simplificado- PSS, Edital nº 01/2022, para o cargo temporário de Assistente Social, no horário de trabalho estabelecido de 30h semanais, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:599B76D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023 DO PROCESSO Nº
30/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 27/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
 Contratada(o)....: METALURGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA.

CNPJ.....: °. 31.262.616/0001-64.

Valor.....: R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais).

Vigência.....: 12 meses.

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ZERO KM, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 440/2022, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - SMAPDI DE PAULO FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 31 de março de 2023.

JAMIL PECH -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:448952C3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2020/CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1036/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Camila Carneiro, representante governamental;

II – Eloídes Krul, representante governamental;

III – Nadir Maria Campesatto, representante da sociedade civil;

IV – Delmaria Retcheski Dallazem, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Cristiana Aparecida Bora Marafon

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Dulci Carlotto

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 31 de março de 2023.

ELOÍDES KRUL

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:9331DECF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
01/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM, que será regida pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.405/2023 e, demais disposições legais pertinentes e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação do tipo maior lance ou oferta por item tem por objeto a venda dos imóveis de propriedade do município DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme descrito no edital e seus anexos.

Item 01: Valor Mínimo de Venda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. PREÇO MÍNIMO TOTAL DOS ITENS: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

3. DATA DE ABERTURA: No dia 10 de Maio de 2023 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (08:00 às 17:00) de segunda a sexta feira ou poderá ser requisitado através do Telefone: (046) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 31 de Março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:DDCA04C3

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 48/2022.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 48/2022.**

OBJETO: Alteração do valor contratual.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – PR.
CONTRATADA: FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ORIGEM: CONTRATO Nº 48/2022 e Tomada de Preço nº 003/2022.

VALOR ORIGINAL: R\$ 983.650,43 (novecentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

VALOR ADITIVADO: R\$ 121.689,83 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.105.340,26 (um milhão cento e cinco mil trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

BASE LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 31/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:0550D53A

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.411/2023**

Súmula: Revoga os artigos 10, 11, 12 e § 1º do art. 17; altera o artigo 1º; acresce os incisos XI e XII ao artigo 16; altera o caput do artigo 17; altera o caput do artigo 19; altera o parágrafo único do artigo 19, todos da Lei n.º 928/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Revoga os artigos 10, 11, 12, e o § 1º do art. 17, todos da Lei n.º 928/2014.

Art. 2º. Altera o artigo 1º da Lei n.º 928/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA - vinculado ao órgão da Administração Municipal, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Pérola D' Oeste/PR.”

Art. 3º. Acresce os incisos XI e XII ao artigo 16, da Lei n.º 928/2014, com a seguinte redação:

“Art. 16. [...] XI. Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios; XII. Recursos oriundos de repasse da SANEPAR”.

Art. 4º. Altera o caput do artigo 17, da Lei n.º 928/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro Municipal, responsáveis pela movimentação da conta bancária, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 5º. Altera o caput do artigo 19 da Lei n.º 928/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As contas e os relatórios do FUMDEMA, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 6º. Altera o parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 928/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A aprovação das contas do FUMDEMA pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D’ Oeste, em 31 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaela Lavarda

Código Identificador:5554D454

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

SÚMULA: Abre inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece o calendário e dá outras providências.

JOSÉ VALDIR PEREIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente da Comissão Eleitoral; **JOSÉ VALDIR PEREIRA** – Presidente, **TANIA LOVIS** - Secretária, Membros: **CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA**, **VALDANE LOCATELLI** E **MARIA HELENA MAHL**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, a base na Lei Federal nº 8.069/90, e com modificações introduzidas na Lei Municipal nº 869/2013 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, comunicam que estão abertas as inscrições para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar e seus Suplentes do município de Pérola D’Oeste – Paraná.

Data de eleição: 01/10/2023 – DOMINGO

Horário: 08:00 às 17:00 horas

Local: Na sede do Centro de Convivência a Pessoa Idosa (Cidade)

Das Vagas, Duração do Mandato, Horário de Expediente e Remuneração:

Número de Vagas: 05 (cinco) titulares, e 05 (cinco) suplentes, sendo somente 05 (cinco) remunerados.

Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Validade do mandato: será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Vencimentos: com remuneração de R\$ 1.521,06 (Um mil quinhentos e vinte e um reais com seis centavos), conforme Art. 72, § 1º da Lei Municipal nº 869/2013 do dia 09 de setembro de 2013, sendo reajustado anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário mínimo nacional.

Expediente: Das 07h30min horas às 11h30min, das 13h30min às 17h30min (sem regime de escala) na Sede do Conselho Tutelar, com previsão de plantão noturno, sábados, domingos e feriados.

Requisitos indispensáveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

2.1. São indispensáveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar, os seguintes requisitos previsto na Lei Municipal nº 869/2013, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, até o encerramento das inscrições;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução e certidões negativas nos distribuidores criminais da Justiça Estadual;

d) Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

e) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.2. Os candidatos serão submetidos a prova prática de informática e escrita, cujos critérios de avaliação serão conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme **Artigo 49 - item VII - da Lei Municipal nº 869/2013**.

2.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

2.4. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá ter conhecimento, preparo e experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente e apresentar conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.5. A inscrição dos candidatos será mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhado dos demais itens exigidos no presente edital;

2.6. Os suplentes que assumiram nos mandatos anteriores poderão candidatar-se para concorrer as Eleições de Conselheiro Tutelar;

2.7. O local para as inscrições será na Secretaria Municipal de Assistência Social, de Pérola D’Oeste, do dia 14/04/2023 ao dia 14/05/2023 (dias úteis de 2ª às 6ª Feira), horário matutino das 09h:00m às 11h:00m e no período vespertino das 14h:00m às 16h:00m.

3. Documentos necessários à inscrição:

a – Preenchimento da ficha de inscrição;

b – Cópia do comprovante de residência;

c – Cópia do Certificado do Ensino Médio;

d – Cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos, ou Certidão Negativa Eleitoral

e – Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

f – Cópia Quitação militar quando couber;

g – Cópia Carteira Nacional de habilitação CNH – Categoria B;

h - Negativa de antecedentes criminais;

3. Impedimentos:

3.1. Por determinação da Lei Federal nº 8.069/1990 do ECA, ficam impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, também em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no caput e § 1º deste artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

4. Das Impugnações:

4.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Organizadora;

4.2. O candidato que tiver sua candidatura impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer da mesma, apresentando as alegações junto a Comissão, na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Da Eleição:

5.1. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

- 5.2. Tem direito a voto apenas eleitores que tiverem mais de 16 (dezesesseis) anos, possuírem título de eleitor;
- 5.2. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 5.3. O eleitor para ter direito ao voto deverá apresentar única e exclusivamente o título de eleitor.
- 5.4. O local da realização da eleição será divulgado posteriormente em Edital no órgão oficial do Município.
- 5.5. Fica determinado o dia 01 de outubro de 2023, para a realização das eleições.
- 5.6. Posse dos Eleitos será na sala da Câmara de Vereadores do Municipal de Pérola D'Oeste, PR., no dia 10 de Janeiro de 2024, às 08:30 (oito e trinta) horas.

6. Regulamento para propaganda eleitoral

- 6.1 - A propaganda dos candidatos será permitida a partir do dia 01 de Agosto de 2023, até o dia 30 de Setembro de 2023 às 23h59min.
- 6.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.
- 6.3 - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, viadutos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.
- 6.4 - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denunciem o fato à Comissão Eleitoral esta determinará um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.
- 6.5 - Não será tolerada propaganda:
- I – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;
- II – Que perturbe o sossego público;
- III – Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- IV – Enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;
- V - Que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VI – Fica proibido o transporte de eleitores.
- 6.6 - O descumprimento das disposições acima sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:
- a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) cassação da candidatura.

6.7 - Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos.

6.8 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

6.9 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas.

6.10 - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

7. Do Calendário:

7.1. Fica estabelecido o seguinte calendário para as eleições do Conselho Tutelar do município de Pérola D'Oeste – Paraná:

- 7.1.1. Resolução e Publicação da formação de Comissão Eleitoral – 27/02/2023
- 7.1.2. Publicação do Edital de Eleição – 31/03/2023
- 7.1.3. Prazo para inscrição dos candidatos 14/04/2023 a 14/05/2023
- 7.1.4. Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos – 16/05/2023
- 7.1.5. Impugnação de Candidatos Inscritos – 22/05/2023
- 7.1.6. Manifesto de Defesa de Impugnação – 29/05/2023
- 7.1.7. Publicação de Edital de Homologação de Impugnação – 07/06/2023
- 7.1.8. Publicação do Edital de Homologação dos Candidatos Inscritos – 15/06/2023
- 7.1.9. Edital de convocação dos candidatos para realização da Prova prática e escrita na Sala de Computação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – 20/06/2023
- 7.1.10. Realização da Prova prática e escrita no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – 23/06/2023
- 7.1.11. Publicação do Edital dos candidatos aprovados na Prova prática e escrita – 29/06/2023
- 7.1.12. Prazo de impugnações dos Candidatos Aprovados – 07/07/2023 a 14/07/2023
- 7.1.13. Publicação da relação de impugnação de candidatos – 24/07/2023
- 7.1.14 - Publicação Oficial dos Candidatos Eleitos ao Conselho Tutelar – 31/07/2023
- 7.1.15. Publicação de Edital autorizando os candidatos para o início da campanha eleitoral – 01/08/2023 a 30/09/2023
- 7.1.16. Edital de publicação com a escolha dos mesários – 05/09/2023
- 7.1.17. Eleição e apuração – 01/10/2023
- 7.1.18. Publicação do Edital dos Candidatos Eleitos – 04/10/2023
- 7.1.19. Extinção da Comissão Eleitoral – 05/10/2023
- 7.1.20. Posse dos Conselheiros Tutelares – 10/01/2024.

8. Do Edital

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.
- 8.2. O Presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, aos 30 dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

JOSÉ VALDIR PEREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Valdane Locatelli

Código Identificador:4625C700

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 015/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, o qual tem como objeto o “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde através de Emenda Parlamentar nº 37020010.**”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.721.018/0001-92, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais);

CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.347/0001-64, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência,

resultando no valor total de R\$ 14.195,55 (quatorze mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.636/0001-22, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 21.903,94 (vinte e um mil e novecentos e três reais e noventa e quatro centavos);

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.813.237/0001-40, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais);

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.842/0001-46, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 121.103,00 (cento e vinte e um mil e cento e três reais);

MAXIMA ATACADISTA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 2.269,00 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais);

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.026/0001-69, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);

PAPELARIA SAO BENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 11.190,00 (onze mil e cento e noventa reais);

PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.558/0001-69, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 16.419,00 (dezesseis mil e quatrocentos e dezenove reais);

PIETRA ODONTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.877.319/0001-19, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.389,00 (um mil e trezentos e oitenta e nove reais);

PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.218.314/0001-66, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais);

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.862/0001-88, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais);

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

VL FUZETI COMERCIAL ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.731/0001-35, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 5.410,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 31 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:C129DC53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2023

PROTOCOLO: 1005/2023

Objeto: Locação de Imóvel para Evento “Cuidado e Autismo”, que será realizado dia 03/04/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: BUSCH PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 11.453.807/0001-04

VALOR: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO 30/03/2023

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:2F4F5CCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 023/2023**

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**, o qual tem como objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de cascos e recargas de gás, para as Secretarias Municipais**”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

RODRIGO S. ROCHA COMERCIO DE GAS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.243.686/0001-56, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 217.640,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta reais);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 31 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:920A88D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 059 A 076/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023

Ata 059/23: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.626.812/0001-21, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 60.144,80 (sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

Ata 060/23: BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.40.743/0001-98, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.727,00 (um mil e setecentos e vinte e sete reais);

Ata 061/23: CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.246.309/0001-03, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 12.961,68 (doze mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos);

Ata 062/23: CIRURGICA ONIX EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 60.619,46 (sessenta mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos);

Ata 063/23: CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.399.184/0001-72, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais);

Ata 064/23: CSMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.587.791/0001-48, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 11.276,34 (onze mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

Ata 065/23: DELTA SHOP DIST. PROD. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.524/0001-14, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 22.160,65 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);

Ata 066/23: DENTAL SHOW COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.334/0001-78, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 4.911,50 (quatro mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos);

Ata 067/23: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.036/0001-51, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais);

Ata 068/23: H.F.E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.153.043/0001-87, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 19.806,10 (dezenove mil, oitocentos e seis reais e dez centavos);

Ata 069/23: M TESTA CONFECÇÃO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais);

Ata 070/23: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.804/0001-08, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 17.934,36 ((dezesete mil, e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);

Ata 071/23: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, e duzentos e oitenta reais);

Ata 072/23: PARANA MED COM. DE EQUI, MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.208/0001-17, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 12.667,80 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

Ata 073/23: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.888.187/0001-72, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais);

Ata 074/23: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.262.316/0001-10, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 2.678,90 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos);

Ata 075/23: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.585,30 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);

Ata 076/23: V P - MEDICAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 73.318.693/0001-39, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 21.908,50 (vinte e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 27 de março de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:236B2885

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 077/2023 E 078/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023

ATA 077-23: EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.390.530/0001-43, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);

ATA 078-23: SIMÕES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.935/0001-54, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de saibro e pedras de detonação, para manutenção das vias públicas municipais e atendimento ao programa Pró Rural.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 30 de março de 2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:60537CBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023**

Comissão Permanente de Licitações**CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 014/2023****PROTOCOLO: 958/2023**

Objeto: Aquisição de Camisetas para campanha de Vacina, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ALDO JOSE BATISTA PEREIRA JUNIOR

CNPJ: 36.596.221/0001-11

VALOR: R\$ 3.883,50 (Três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO 31/03/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:488ADF52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 11/2023****RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010, considerando a necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino para suprir os profissionais em licença legalmente previstas,

Resolve:

Art. 1º Abrir as inscrições para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no dia 03 de abril de 2023, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Podem participar desta seleção os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e os professores contratados na forma da Lei Municipal nº 965/2007.

Art. 3º Para inscrever-se o professor interessado deverá preencher o Formulário, conforme Anexo desta resolução, e protocolar na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no art. 2º, podendo escolher pelas seguintes vagas abaixo mencionadas:

Estabelecimento de Ensino	Manhã	Tarde	Horas semanais
Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol	1		10
Centro Municipal de Educação Infantil Vida Nova		1	20

Art. 4º As inscrições serão analisadas e classificadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 59 e 60 da Lei nº 1070/2010.

Art. 5º Os professores classificados comporão uma listagem, sendo que a convocação será conforme a necessidade da Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º Caso o professor convocado não deseje assumir a vaga de Turno Suplementar, poderá requerer final de lista, possibilitando à Secretaria de Educação convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Art. 7º Surgindo novas vagas para turno suplementar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o candidato que compõe a lista de classificação, respeitada a ordem decrescente.

Art. 8º Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 31 de março de 2023.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO

Secretária de Educação

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:AAC9284C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 06/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO****TESTE SELETIVO Nº 003/2022**

CONVOCAÇÃO Nº 06/2023 -CONVOCA
CANDIDATOS APROVADOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo Edital 003/2022 -, conforme publicação Edital 010/2022 homologado pela publicação nº 011/2022 e publicado no dia 11 de julho de 2022,

RESOLVE:

Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **03 de abril de 2023**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Classificação	Nome do Candidato
15º	Cristiano Nogueira Vieira

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:C2DA2695

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2023****PROTOCOLO: 1012/2023**

Objeto: Inexigibilidade de licitação Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil Associação dos Amigos dos Autistas de Piên – AMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN- AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 45.125,00 (Quarenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 31/03/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:75F1E17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2023 FESTIVAL DE MÚSICA “CANTA PIÊN”

EDITAL Nº 001/2023
FESTIVAL DE MÚSICA “CANTA PIÊN”

1. DO OBJETIVO

1.1 Promovido pelo Município de Piên através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o “Canta Piên” é um festival destinado a abrir um espaço importante aos intérpretes da música popular brasileira e internacional, incentivando o interesse da população pela música como fonte de cultura e lazer. Visa à promoção de intercâmbios culturais entre os mais variados gêneros e artistas, resgatando e valorizando nossa cultura musical. O festival “Canta Piên” oportunizará a revelação de novos talentos e a consagração de artistas já conhecidos.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 O Canta Piên será disputado em 4 (quatro) categorias:

2.1.1 Kids solo ou dupla (06 a 14 anos);

2.1.2 Solo (a partir de 15 anos);

2.1.3 Dupla ou trio (a partir de 15 anos);

2.1.4 Grupo (a partir de 15 anos).

3. DA REALIZAÇÃO

3.1 O festival, realizar-se-á em 2 (duas) etapas:

3.2 Fase Eliminatória: dias **28 de abril, 05, 12 e 19 de maio de 2023**, nas dependências da Praça da Paz em Piên;

3.3 Fase final: **dia 26 de maio de 2023** na Praça da Paz em Piên.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições estarão abertas do dia 04 de abril de 2023.

4.2 Para a realização da inscrição o participante deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 RG e CPF, comprovante de residência (atualizado dos últimos 3 (três) meses) e dados bancários.

4.3 No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos deverá ser apresentado também RG e CPF, comprovante de residência e dados bancários do representante legal.

4.4 As inscrições poderão ser feitas diretamente na Secretaria de Cultura de Piên, situada na Rua Amazonas, 105, Centro (Fone: 3632-1457).

4.5 Cada participante poderá se inscrever em apenas uma categoria.

4.5.1 Havendo mais de uma inscrição, independentemente da categoria, será considerada apenas a primeira.

4.6 A música escolhida para apresentação deve ser informada no ato da inscrição.

4.7 Não serão aceitas apresentações com músicas repetidas em cada categoria.

4.8 Não serão permitidas músicas que façam apologia ao uso de drogas, que excitam a violência, com conotações político-partidárias ou que denigram a imagem de qualquer pessoa.

4.9 Na categoria kids, poderão se apresentar crianças ou adolescentes de 6 (seis) à 14 (quatorze) anos, com acompanhamento de 1 (um) ou mais instrumentos.

4.10 Os menores de 18 (dezoito) anos devem estar acompanhados de seu representante legal durante toda a apresentação.

4.11 Na categoria solo e duplas, poderão ser utilizados até 2 (dois) instrumentos para acompanhar o/a(s) candidato/a(s) inscrito/a(s).

4.12 Serão realizadas até 20 (vinte) inscrições por categoria.

4.13 O deferimento ou indeferimento das inscrições será publicado 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

5. DAS APRESENTAÇÕES

5.1 A ordem das apresentações será definida através de sorteio e divulgadas a partir do dia 26 de abril de 2023, nas redes oficiais do Município de Piên.

5.2 A ordem de apresentações não será alterada.

5.3 As apresentações começarão às 19h00min, sendo que os participantes sorteados devem estar no local até as 18h30min, sob pena de eliminação.

5.4 As apresentações deverão respeitar o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

5.4.1 Caso o participante ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos a apresentação será encerrada pela comissão organizadora.

5.5 Cada apresentação terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para preparação e afinação de instrumentos, sob pena de eliminação.

5.6 Não será permitido o uso de playback e/ou VS (Vídeo Studio) para as apresentações.

6. DO JÚRI

6.1 O júri será composto por pessoas com conhecimento na área musical.

6.2 Serão avaliados os seguintes critérios: Interpretação, presença de palco, afinação e métrica, podendo cada participante trazer o instrumento de sua preferência.

6.3 As notas serão dadas com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com quebras decimais como no exemplo: 9,2; 9,5; 9,9; 10.

6.3.1 Em caso de empate, serão levadas em consideração as maiores notas nos seguintes critérios:

1 - Afinação;

2 - Métrica;

3 - Interpretação.

6.4 A nota final será a média composta pelos critérios avaliados.

6.5 Ao final da apresentação as fichas serão recolhidas por um membro da comissão organizadora.

6.6 Passarão para a fase final os 3 primeiros colocados.

7. DA PREMIAÇÃO

7. Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria:

7.1 Categoria Adulto Solo:

7.1.1 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais) + troféu + apresentação em uma festividade de Piên a combinar com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

7.1.2 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu;

7.1.3 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) + troféu.

7.2. Categoria Dupla ou Trio:

7.2.1 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais) + troféu + apresentação em uma festividade de Piên a combinar com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

7.2.2 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu;

7.2.3 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) + troféu.

7.3 Categoria Kids:

7.3.1 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais) + troféu + apresentação em uma festividade de Piên a combinar com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

7.3.2 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu;

7.3.3 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) + troféu.

7.4 Categoria Grupo:

7.4.1 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais) + troféu + apresentação em uma festividade de Piên a combinar com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

7.4.2 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu;

7.4.3 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) + troféu.

VII- CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pela comissão organizadora, nomeada pela Portaria nº 379, de 28 de março de 2023.

ADRIANA DE FÁTIMA FRAGOSO BUENO FRANCO

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:E0AEC226

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1066/2023

DECRETO N.º 1.066/2023

SÚMULA: Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal De Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Pinhal de São Bento/Pr, no dia: 06/04/2023, (quinta feira).

Artigo 2º Para as situações de urgência e emergência, bem como para manter os serviços públicos essenciais, poderão ser convocados os servidores municipais nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Secretário Municipal, que manterão ainda atendimento de chamadas através do telefone (46) 9.9902.1012.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:23AF6DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1021/2021

DECRETO Nº 1.021/2021

SÚMULA: Nomeia os Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º- Fica designados a partir desta data, os cidadãos abaixo relacionados para comporem o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL deste Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município, com mandato até a próxima realização da conferência municipal das cidades, quando do chamamento pelo Governo Federal.

Representante de Distritos e Bairros

Laudair Fenandes Titular Centro

Marcia Joana Barbieri Suplente Centro

Representante de Movimentos Sociais

Zenir Andretti de Camargo Titular Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE

Alfredo João Schuster Suplente Igreja Católica

Representante da Associação Comercial

Valci Isidoro Barbieri Titular Associação Comercial de Pinhal de São Bento

Soneide Barbieri Zanluchi Suplente Associação Comercial de Pinhal de São Bento

Representante de Entidades Sindicais

Aldoir Menin Titular Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Andre Gabiati Suplente Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Membros do Poder Executivo

Anselmo Barcellos dos Santos Titular Secretário Munic.Desenv. Municipal

Vanderlei Bampi Suplente Engenheiro Civil

Membros do Poder Legislativo

Paulo Sergio da Silva Titular Presidente da Câmara

Dilson Natalino Camera Suplente Vereador

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão Municipal e do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Pinhal de São Bento.

Artigo 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Sr. Anselmo Barcellos dos Santos.

Artigo 4º- Fica revogado o Decreto de nº 835/2017 de 18 de setembro de 2017.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2021

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:26CF3808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR:O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 39.860,24 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/06/2023 a contar a partir de 12/03/2023, conforme Pregão nº 10/2020 e Contrato original nº 28/2020.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 11/03/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Irio Fernandes

Código Identificador:73D48DF2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

Dispõe sobre a aprovação do relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Pinhal de São Bento - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pinhal de São Bento - PR, em conformidade com a Lei Municipal Nº 640 de 13 de dezembro de 2018, em reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as demais Secretarias Municipais e apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 do Município de Pinhal de São Bento – Paraná, conforme documento anexo.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 13 de março de 2023.

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI

Presidente CMDCA

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:6478FE46

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023****Editais de Convocação para a Eleição do Conselho Tutelar 2024/2028 do Município de Pinhal de São Bento – Paraná.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no sua das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 640/2018,

TORNA PÚBLICO:

O Edital de Convocação para o processo de eleição para 05 (cinco) Membros Titulares do Conselho Tutelar e seus respectivos Suplentes, para o quadriênio 2024/2028, de acordo com a Resolução nº. 06/2023 do CMDCA de Pinhal de São Bento.

Período das inscrições:

Do dia 10 de abril a 11 de maio de 2023, nos horários das 09h00min às 16h00min, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida São Roque, 178, centro de Pinhal de São Bento – PR, (Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social).

Requisitos exigidos, conforme Lei federal Nº 8.069/1990 e Lei municipal Nº 640/2018:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Residir no município a dois (2) anos;

Ter ensino médio completo;

Ser aprovado teste seletivo a ser realizado pela Comissão Organizadora designada e formada por membros do CMDCA de Pinhal de São Bento - PR para se habilitar ao pleito eleitoral;

Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

Estar no gozo dos direitos políticos;

Não exercer mandato político;

Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

Documentos necessários para a Inscrição:

Fotocópia da Cédula de Identidade;

Fotocópia do CPF-Cadastro de Pessoa Física.

Fotocópia do Título de Eleitor;

(Certidão de Quitação Eleitoral de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;

Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos (Contas nominais de luz, telefone, água, guia de pagamentos de imposto, contrato de locação e boleto bancário);

Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI- Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

Fotocópia de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso de ensino médio, expedido por estabelecimento de Ensino Público ou Particular devidamente reconhecido pela legislação vigente.

Fotocópia da CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Documentação pertinente a experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (comprovando através de certidões, certificados, declarações, atestados ou outros meios de prova);

Certidão Negativa de Efeitos Criminais expedida pelo Cartório Distribuidor de Anexos da Comarca de Ampére, Estado do Paraná;

Atestado de inexistência de Antecedentes Criminais – Pelo site

Uma fotografia 3x4, preto e branco ou colorida, dos últimos 02 (dois) anos, tirada de frente;

Teste seletivo

A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada dia 25 de Junho de 2023, às 13h30min, com portões fechados às 14h00min e duração máxima de 3 horas, na dependência da Escola Municipal Primo Savoldi, sito Avenida São Roque, centro de Pinhal de São Bento.

Eleição

A eleição Unificada ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min ininterruptamente, os locais serão divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pinhal de São Bento – PR, 30 de março de 2023.

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI

Presidente do CMDCA; e

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Bruno Valmor Leal Trindade Petteon

Código Identificador:4EC30414

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Pinhal de São Bento - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

Sumula, aprova a INSCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PINHAL DE SÃO BENTO-PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Pinhal de São Bento, em conformidade com a Lei Municipal Nº 640 de 13 de dezembro de 2018; e

Considerando a plenária realizada no dia 10 de março de 2023, após análise dos documentos do serviço de acolhimento familiar em família acolhedora;

RESOLVE

Art. 1 - Aprovar a inscrição do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora do Município de Pinhal de São Bento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Informar o número de inscrição desse serviço, ficando da seguinte forma:

Inscrição: 002.

Serviço: Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora do Município de Pinhal de São Bento – PR.

Art. 3 - Será fornecido atestado de inscrição anualmente a fim de atestar o pleno e regular funcionamento do serviço

Art. 4 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Pinhal de São Bento, 10 de março de 2023

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Bruno Valmor Leal Trindade Pettenon

Código Identificador:7C2D41E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.407/2023

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA por meio da Presidente da Comissão de Licitações torna público e para conhecimento de todos que foi constatado erro de mero expediente, na Tomada de preços acima citada que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de melhorias no Cemitério Municipal São Roque, localizado na Av. Brasília, 585 - Vila Vicente Macedo, Piraquara - PR, 83303-320, compreendendo a execução de 60 novos lóculos, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, impermeabilizações, coleta de resíduos do lóculos, serviços complementares e paisagismo, conforme especificações contidas no Anexo X – Memorial Descritivo. Sendo assim, no aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Ano XII nº 2742 e no Diário Indústria e Comércio ano XLVI edição 11244 na data de 31/03/2023, onde se lê tomada de preços 05/2023 leia-se tomada de preços 04/2023. E, em virtude disso retifica-se também o edital divulgado. Trata-se de mera formalidade a qual não altera o conteúdo material do instrumento convocatório. Desta forma, permanecem inalteradas as demais condições editalícias, inclusive a data de abertura programada para o dia 20/04/2023 às 9h. A aquisição do edital retificado poderá ser diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal n.º 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.”.

Piraquara, 31 de março de 2023.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:0325E2CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 226/2023

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7º, inciso IV e 154 do Decreto Municipal n.º 6636/2018, e tendo em vista o artigo 182, da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de março de 2023, o prazo para a comissão, instituída pela Portaria n.º 214/2022 de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob o n.º 2677 em 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria n.º 222/2023 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob o n.º 2709, em 13 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria n.º 224/2023 de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob o n.º 2718 em 27 de fevereiro de 2023, concluir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 028/2022-O.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 31 de março de 2023.

VALMIR SOARES

Corregedor-Geral do Município

Decreto n.º 8.919/2021

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:1A5FC683

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 55 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Institui o regimento Interno da ouvidoria Geral do Município conforme Lei nº 2.328, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído a aprovação do regimento interno da ouvidoria conforme Art. 10 da lei nº2.328, de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Sua estrutura organizacional básica e suas competências constam na Lei nº2.328, de 04 de setembro de 2020.

Art. 3º O detalhamento da estrutura básica, a organização e as competências estão disciplinadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A ouvidoria tem por missão, embasadas na Lei nº2.328, de 04 de setembro 2020.

I- Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II- Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III- Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V- Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI- Elaborar e publicar, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII- encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII- realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX- Comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X- Resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII- garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Do atendimento:

I- A ouvidoria terá seu horário de funcionamento da 08hr00min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs00min.

II- As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, no site da prefeitura municipal, mas todas as possíveis formas de registro são:

a) Telefone: (42) 3646-1122

b) site eletrônico <https://www.pitanga.pr.gov.br/>

c) Correspondência: o envelope deverá estar lacrado e encaminhar a praça 28 de janeiro nº171 centro, Pitanga- PR CEP:85200-000, com título Ouvidoria.

d) E-mail: encaminhar ao endereço ouvidoria@pitanga.pr.gov.br

e) Física: Sítio praça 28 de janeiro nº171, centro Pitanga-PR CEP:85200-000

III- A ouvidoria não terá obrigatoriedade de registrar as manifestações que não cumprirem os dispostos I e II deste artigo, tampouco manifestações recebidas de meios particulares do ouvidor ou de sua equipe de apoio (redes sociais, e-mail, número de telefone, entre outros).

IV- A ouvidoria registrará um número de protocolo ao qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para respondê-lo a contar da data do recebimento da manifestação. Durante a tramitação do processo, a ouvidoria tem como obrigação acompanhar as fases e comunicar o solicitante sempre que possível.

a) A manifestação poderá ser registrada eletrônica ou fisicamente, mas o protocolo deverá ser aberto eletronicamente. No caso de manifestação física, deverá ser digitalizado e anexar ao protocolo eletrônico.

b) Ao registrar o protocolo, a ouvidoria avaliará se será necessário encaminhar ao setor responsável que, em caso positivo, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para responder à ouvidoria.

c) Os protocolos internos são movimentados via IDoc.

d) A Ouvidoria poderá reencaminhar todas as vezes que julgar insatisfatório o retorno do setor.

e) Havendo descumprimento dos prazos do disposto “b” deste artigo, a ouvidoria levará a conhecimento da administração que tomará as ações cabíveis.

f) Após receber a resposta do setor competente, a ouvidoria encaminhará ao solicitante, sempre de forma clara, concisa e coesa.

g) Em caso de informações insuficientes para a análise da manifestação, a ouvidoria poderá solicitar complementação pelo usuário que terá o prazo de 20 dias corridos para corrigir, sob pena de arquivamento do mesmo. Não havendo meio de contato entre a

ouvidoria e o solicitante para o pedido de complementação, a manifestação será arquivada.

h) O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto da ouvidoria, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

i) As manifestações enviadas por servidores municipais deverão ter tratamento específico, sendo consideradas apenas se o assunto for referente a outra unidade ou se o assunto já tiver sido apresentado ao superior hierárquico, caso contrário, o retorno dado ao funcionário será no sentido de que apresente o assunto diretamente ao seu superior.

j) A Ouvidoria poderá efetuar encaminhamentos externos por meio de Ofício ou via eletrônica.

k) Os encaminhamentos externos poderão ser conclusivos do atendimento desde que a ouvidoria informe ao interessado os meios de contato para que mesmo acompanhe a tramitação no órgão de destino.

l) A Ouvidoria poderá fazer uso de respostas-padrão, notificando a unidade competente quando da sua utilização.

m) A Ouvidoria Municipal deverá acompanhar para que as sugestões apresentadas no relatório mensal sejam implantadas no prazo sugerido pelo próprio relatório, pelo responsável ali indicado.

n) A Ouvidoria Municipal deverá solicitar à unidade competente a justificativa do não cumprimento da meta estabelecida no relatório de oportunidades de melhoria e a indicação dos novos prazos e/ou responsáveis para a implantação da medida sugerida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de março de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador: 1D586E82

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMAS

Dispõe sobre a manutenção da inscrição da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA – CASA LAR SANTANA no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1772/13 de 23 de maio de 2013 e alterada pela Lei nº. 2447 de 09 de novembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição sob nº 03/2019, da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA – CASA LAR SANTANA, no CMAS.

Considerando que a aprovação se deu em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2023, conforme consta em Ata 343/2023.

Art 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 31 de março de 2023.

ALINE APARECIDA MARQUES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador: E82D820E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 387, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Inclui-se memorando nº 01/2023 da Chefia de Gabinete, para apuração na Sindicância nº 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Em razão da conexão dos fatos, inclui-se o Memorando 01, de 24 de fevereiro de 2023 da Chefia de Gabinete, para a apuração pela Comissão de Sindicância nº 1/ 2023, instaurada pela Portaria nº 232, de 14 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de março de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Lucas Mateus Botelho

Código Identificador:F9D97646

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA E FINAL DE FILA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Eu, **ANGELO HENRIQUE LANDGRAF**, portador(a) do RG 7.***.***-8 SESP-PR e CPF nº 033.***.***-38, classificado (a) em 18º lugar para o cargo de MÉDICO 20HS, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga no momento e passo para o final de fila.

Pitanga, 30 de março de 2023

ANGELO HENRIQUE LANDGRAF

Original Devidamente Assinado.

Publicado por:

Lucas Mateus Botelho

Código Identificador:E4D725D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REAVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 14 de ABRIL de 2023, tipo menor preço do Item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 31/03/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcio Sokoloski

Código Identificador:CCBB3278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
CONTRATAÇÃO DE SALDO PREGÃO 92/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 155/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 1.811,20 (um mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **COLESEL & COLESEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 26.525,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 1.608,60 (um mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 2.789,20 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **FALCOR DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 7.100,00 (sete mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 123/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GOEDERT LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GUIMARAES E SOARES LTDA ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 9.938,85 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 13.330,80 (treze mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 92/2021**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2023.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 13.899,00 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa ORTOPRATIKA IND E COM LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 677,50 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 131/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 920,00 (novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 132/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa SERVBOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 154/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 683,80 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão.nº. 92/2021

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

Publicado por:
 Marcio Sokoloski
Código Identificador:5A1A10FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 647/2022 - ARIEVILO

TERMO ADITIVO Nº. 1
CONTRATO Nº. 647/2022

Termo aditivo de redimensionamento de valor ao contrato nº.647/2022, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa **CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.465.784/0001-84, já qualificados, vem por este termo aditivar o Contrato em epígrafe, referente a Licitação nº. 22/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS GALERIAS EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO: RUA ARTHUR MEHL - ENTRE A RUA DO ROSÁRIO E RUA PORTUGAL CENTRO, PITANGA-PR RUA DR. ORLANDO ARAÚJO COSTA - QUADRO URBANO – CENTRO, PITANGA-PR, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor original do contrato fica aditivado em 108.935,31 (cento e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente a 19% do valor total contratado. Conforme Justificativas e planilhas anexadas ao processo, em conformidade ao Artigo 65, §1º da lei federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 31/03/2023.

Originalmente Assinado

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

JOEL DE OLIVEIRA
 Construtora Arieвило Ltda - Epp

Publicado por:
 Marcio Sokoloski
Código Identificador:8A262FBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ATO DA MESA Nº 001/2023

Data: 31 de março de 2023

Súmula: Oficializa a composição das Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara, ouvidas as bancadas partidárias,

R E S O L V E:

Oficializar a composição das Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024, da forma que segue

Comissão de Justiça e Redação

Douglas Felipe Barbosa; Luciano Cezar Borges e Antônio Pedro dos Santos.

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ronaldo Adriano Silva, Jacira Silva de Souza do Amaral e Emerson Fernando da Cruz.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Jacira Silva de Souza do Amaral, Alex Sandro dos Reis e Maria Rosangela G. Rodella.

Comissão de Obras e Serviços

Emerson Fernando da Cruz, Luciano Cezar Borges e Maria Rosangela Goularte Rodella

Edifício da Câmara Municipal de Pitangueiras, aos 31 dias do mês Março de 2023.

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA

Presidente

DOUGLAS FELIPE BARBOSA

1º Secretário

EMERSON FERNANDO DA CRUZ

Vice-Presidente

MARIA ROSANGELA G. RODELLA-

2ª Secretária

Publicado por:
 Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:5DECA320

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO Nº 347/2023

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 347/2023, de 29/03/2023, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na página 437 da Edição nº 2.741, do dia 30/03/2023, na redação do Art. 1º, **onde se lê:**

“..., *símbolo CC 1, ...*”

Leia-se:

“..., *símbolo CC 2, ...*”

O Decreto nº 347/2023, de 29/03/2023, deverá ser republicado contendo a correção a que se refere a presente errata.

Pitangueiras, 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:3E7104D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347/2023

DATA: 29 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 618/2017, de 24 de fevereiro de 2017,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeada a **Srª. Camila Gattini Lazaroni**, portadora da CI/RG nº **.***.654-* SSP/PR e do CPF nº **.675.189-**, para em comissão, exercer o cargo de Diretora Executiva do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, símbolo CC 2, a partir de 10 de março de 2023.

Art. 2º – O ônus da remuneração ficará a cargo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pitangueiras.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 29 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

OBS.: REPUBLICAÇÃO EFETUADA EM VIRTUDE DE ERRO VERIFICADO NA SIMBOLOGIA DO CARGO, CONFORME ERRATA PUBLICADA NESTA MESMA EDIÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:8939E0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2023

DATA: 28 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Gustavo Felipe da Silva**, Matrícula nº 1032-4/1, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.376.045-3 SESP/PR e do CPF nº 091.587.529-27, para exercer a função de Identificador Responsável pelo Posto de Identificação nº 522, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

OBS.: Republicação efetuada em virtude de erro verificado na redação do ato publicado.

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B38BA7CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 348/2023

DATA: 31 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeado o **Sr. Antônio Marcos Bilati**, portador da Cédula de Identidade RG nº **.***.825-* SESP/PR e do CPF nº **.587.049-**, para em comissão, exercer o cargo de **Assessor da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, símbolo

CC-2, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:BDF24BE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 349/2023

DATA: 31 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeado o **Sr. Gabriel Barros da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº **.***.496-* SESP/PR e do CPF nº **.553.199-**, para em comissão, exercer o cargo de **Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica**, símbolo CC-3, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4CD5BD76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2023

DATA: 31 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao Vice Prefeito **Sr. Carlos Alexandre Sgorlon**, Matrícula nº 1172-0/1, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba/PR, com saída no dia 04 de abril de 2023, e retorno previsto para o dia 05 de abril de 2023, com a finalidade de participar de reunião junto ao DER/PR para tratar de assuntos relativos à liberação de área para execução de projeto de Pista de Caminhada na Rodovia PR-547, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 1.896/2023, de 31/03/2023.

Art. 2º – A diária será concedida nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso I, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021.

Parágrafo Único: O valor concedido será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), correspondente à 1,0 (uma) diárias com pernoite e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D0F0BF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2023

DATA: 31 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **Mateus Henrique de Souza**, Matrícula nº 1223-8/1, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba/PR, com saída no dia 04 de abril de 2023, e retorno previsto para o dia 05 de abril de 2023, com a finalidade de participar de reunião junto ao DER/PR para tratar de assuntos relativos à liberação de área para execução de projeto de Pista de Caminhada na Rodovia PR-547, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 1.895/2023, de 31/03/2023.

Art. 2º – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso I, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021.

Parágrafo Único: O valor concedido será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente à 1,0 (uma) diária com pernoite e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:2E4F0494

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no local, data e horário abaixo indicado, tendo por objetivo a discussão da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal.

Local: Câmara Municipal de Pitangueiras

Endereço: Rua São Jorge, nº 73 – Centro

Data: 14 de abril de 2023

Horário: 14h00min

Ficam convocadas as autoridades, as instituições, entidades representativas, membros dos conselhos municipais, integrantes da comunidade e demais interessados, a participarem da audiência.

Pitangueiras, 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:5308F2A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2023

DATA: 31 de março de 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Portaria nº 027/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – O Art. 1º da Portaria nº 027/2023, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Designar a servidora **Claudia Janine Lameu**, Matrícula nº 1192-4/1, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pitangueiras, para prestar serviços em Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, no período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2023.”*

Art. 2º – Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria supra mencionada.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:0E197B60

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei nº 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42

CONTRATADA: NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA

CNPJ/MF: 07.466.467/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de vassoura ecológica.

VALOR: R\$ 5.754,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

11.001.1544510112-041 – 3.3.90.30.00.0000 desp (120) fonte 00

06.001.1236100062-020- 3.3.90.30.00.0000 desp (287) fonte 103

08.002.0824400082-032 – 3.3.90.30.00.0000 desp (225) fonte 00

10.003.1030100102-035 – 3.3.90.30.00.0000 desp (172) fonte 303

04.0010412200042-010 – 3.3.90.30.00.0000 desp (375) fonte 00

07.001.1339200072-027 – 3.3.90.30.00.0000 desp (250) fonte

09.001.2781200092-079 – 3.3.90.30.00.0000 desp (187) fonte 00

12.001.1545100122-047 – 3.3.90.30.00.0000 desp (79) fonte 00

VIGÊNCIA: 31/03/2023 e 30/03/2024

SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Jacira Reami dos Santos

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:42B9CA35

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ: 95.543.427/0001-42

CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI

CNPJ/MF: 06.183.150/0001-64

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 prorrogar a vigência do contrato nº 27/2022, cujo término passa a ser em 12 de abril de 2024. Ademais, fica reajustado em 5,60% os valores pagos pelos serviços prestados, passando o valor total do contrato, para os 12 (doze) meses aditados, onde o valor mensal passa a ser de R\$ 939,84 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Paulo Roberto Pereira

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.

Publicado por:

Andréia Cristina Araújo

Código Identificador:204D8F97

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Av. Central, nº 408, em Pitangueiras – PR, torna pública a retificação do aviso de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 19/2023, publicado no diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023, Edição: 2742, sob o Código Identificador: 24BAC46C, como segue:

Onde se lê: ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/04/2023 às 09h00min.

Passa-se a ler: ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/04/2023 às 09h00min.

Pitangueiras, 31 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Cristina Araújo

Código Identificador:6F3080DD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 5520 DE 28 DE MARÇO DE 2023

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5520 DE 28 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO E GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso das atribuições legais nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Planalto, e visando dar cumprimento ao art. 3º a da portaria 519 de 24/08/2011, em cumprimento a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 e Resolução CMN nº 4.963, de 25 de

novembro de 2021 e demais normas vigente e CONSIDERANDO a ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho do FUNPREV, ocorrida em 24 de fevereiro de 2023, em que foi aprovada a indicação dos membros ao Comitê de Investimentos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 1º de março de 2023, para compor o Comitê de Investimentos do FUNPREV, os servidores titulares de cargos efetivos abaixo relacionados:

I – Membro: Sra. Juliana Scherer Kobs, matrícula 11971, certificada conforme exigência do MPS (CPA-10);

II - Membro: Sra. Dilce Maria Hosda, matrícula 6411, certificada conforme exigência do MPS (CP RPPS CGINVI);

III – Membro: Cezar Augusto Soares, matrícula 14001.

Art. 2º - Fica nomeada Gestora de Recursos Financeiros Previdenciários do Fundo de Previdência do Município de Planalto – FUNPREV, a Sra. Juliana Scherer Kobs, servidora efetiva, matrícula 11971, certificada conforme exigência do MPS (CPA-10).

Art. 3º - Fica nomeada como presidente do Comitê de investimentos a Sra. Dilce Maria Hosda, matrícula 6411, certificada conforme exigência do MPS (CP RPPS CGINVI).

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, PR., aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:730A5F7B

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 03/2023

EDITAL Nº 03/2023

Súmula: Abre inscrições para a escolha de novos membros para o cargo de Conselheiro Tutelar, estabelece o calendário e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto- PR **NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal nº 2734/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2734/2023 sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05

(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida mais de uma vez a função conforme Lei Federal nº 13.824/2019 mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2734/2023.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Planalto visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº, 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, Resolução 231/2022 CONANDA, e do art. 49, da Lei Municipal nº 2734/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Reconhecida idoneidade moral firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA;
- c) Residir no município, no mínimo há um ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Ter concluído ensino médio até a data da posse;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Não ter sido penalizado com a perda de função pública do Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;
- g) Atestado médico constando aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- h) Participar da capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA, sendo obrigatório 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob a pena de exclusão do processo eleitoral, os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral;
- i) Teste psicológico a fim de atestar, possuir condições psicológicas para atuar a função;

Parágrafo primeiro. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Parágrafo segundo: Somente poderão submeter-se a avaliação psicológica de que trata a Letra I os candidatos que preencherem os demais requisitos de candidatura.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais descritos nos itens A ao H deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 2734/2023 (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e na falta deste de maneira manual em cartão ponto vistados pelo presidente do conselho tutelar e dado ciência pelo presidente do CMDCA, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, podendo haver alterações conforme legislação vigente e demais itens do mesmo artigo.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: R\$ 2.560,39 (dois mil quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) salário bruto;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA; A) Nada impede, entretanto, que os aqui relacionadas sejam candidatos no mesmo pleito (até porque nada garante que serão todos eleitos). O que não poderão é, caso obtenham votos suficientes, servir (atuar de maneira efetiva) no mesmo conselho tutelar. Em tal caso, deverá tomar posse o mais votado, ficando os demais, pela ordem de votação, como seus suplentes. (ECA art. 140 comentado).

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, conforme determina as legislações, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha:

Nomear a Comissão Organizadora da Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Planalto a ser realizada no dia 01 de Outubro de 2023, conforme resolução nº 01/2023do CMDCA fica assim constituída:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Neiva Dioni Sandri Eichelberger - Secretaria Municipal de Assistência Social - **Presidente;**

Ana Paula Rambo - Secretaria Municipal de Saúde e

Aline Denise Esfogleia - Secretaria Municipal de Educação. – 1ª Secretária.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Dilvane Aparecida Libardi - APAE – Vice-presidente;

Maria Goreti Giehler Nunes Moraes APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários – 2ª Secretária;

Igeselda Milani Obalski – Pastoral da Criança.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Edital de abertura de inscrições para eleição do CT;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) A eleição será no dia 01 de outubro de 2023 no horário entre as 08:00 às 17:00 horas

Tendo como locais:

Escola Municipal/Estadual do distrito de Barra Grande;
Escola Municipal/Estadual do distrito de São Valério;
Escola Municipal/Estadual do distrito de Centro Novo;
Escola Municipal/Estadual do distrito de Sagrada Família;
Escola Municipal Audio Afonso Heinen;
Escola Estadual José de Anchieta;
Escola Estadual João Zacco Paraná.

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto, à Rua Soledade, nº 720, nesta cidade, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 03/04/2023 a 31/05/2023(segunda à sexta-feira);

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade, CPF ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de endereço.
- e) Comprovante de conclusão de ensino médio;
- f) Atestado médico constando aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- g) Declaração de idoneidade moral documento próprio fornecido pela comissão eleitoral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **01/06/2023 a 06/06/2023**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas **07/06/2023**;

9.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, após a publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada de **09/06/2023 a 14/06/2023**;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, a correr o prazo de **15 a 20/06/2023** para apresentar sua defesa;

10.3.; A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 dias a contar da data de **21 a 26/06/2023**, para dar ciência pessoal da decisão ao impugnantado, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicação na sede do CMDCA;

10.4. Prazo de recurso da plenária ao CMDCA **27 à 28**;

10.5 Reunião do CMDCA dando ciência pessoal aos envolvidos (impugnantes, candidato impugnado e MP) com sorteio dos números respectivos candidatos **03/07/2023**;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada **04 à 07/07/2023**;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.6** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, vinhetas em radio, facebook, grupos de Whatsapp desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Planalto realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições

das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. Caso a votação não aconteça por urnas eletrônicas as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA :

Conforme previsto na Lei nº 8.069/90 do ECA no art.. 41 da Resolução 231/2022. CONANDA e na Lei Municipal nº 2734/2023

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticas partidárias;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial

ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA no Gabinete do Prefeito, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Planalto, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rede Pública Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 resolução 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal nº 2734/2023.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lação de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame juntamente com o candidato;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Será admitida a impugnação deste edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 dias a contar da data da publicação a qual deverá ser protocolada junto ao CMDCA.

Planalto, 30 de março de 2023.

NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 03/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 30 de março de 2023;

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira entre os dias 03/04/2023 a 31/05/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01 à 06/06/2023;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferida: 07/06/2023;

5 - Prazo para impugnação dos candidatos por qualquer cidadão indicando os elementos probatórios de 09/06/2023 à 14/06/2023;

6 - Defesa para o candidato impugnado do dia 15 à 20/06/2023;

7 - Análise pela comissão eleitoral dando ciência aos envolvidos de 21 à 26/06/2023

8 - Prazo de recurso a plenário do CMDCA de 27 e 28/06/2023;

9- Reunião do CMDCA dando ciência pessoal aos envolvidos; (impugnante, candidato impugnado e MP) com sorteio dos números dos respectivos candidatos, 03/07/2023;

10 - Publicação em edital dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas entre os dias 04 à 07/07/2023;

11 - Dia da votação: 01/10/2023;

12 - Divulgação do resultado da votação: entre os dias 02 à 03/10/2023;

13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 04/10/2023 a 06/10/2023;

14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023;

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;

16 - Proclamação do resultado final da eleição: 18/10/2023;

17 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024

ANEXO II REQUERIMENTO

EU _____ abaixo assinado(a) portador(a) do RG nº _____ CPF Nº _____ Fone: _____ Residente e domiciliado na _____ nesta cidade de Planalto – Paraná, venho requerer junto a Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do município de Planalto, a minha candidatura para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Planalto.

Este requerimento deve ser protocolado junto a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a Janice Royer Borchardt, secretária executiva do CMDCA na Rua Soledade, 720, Centro, Planalto - Pr. Obedecendo aos prazos conforme edital. Sem mais para o momento peço o deferimento da inscrição.

Planalto ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

Deferido ____/____/____

Indeferido ____/____/____

Assinatura da Presidente do CMDCA _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome completo: _____ Endereço: _____

Fone: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____ Endereço: _____ Fone: _____

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:214B2770

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 020/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco

de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 020/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 281.027,00 (duzentos e oitenta e um mil e vinte e sete reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 17 de abril de 2023, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:0F93A1B3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2023

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, Empresa: **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.255.998/0001-40 OBJETO, DESCRITIVO E VALORES O presente instrumento tem por objeto: “Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná”. Conforme termo de referência, parte integrante do contrato.

Descritivo do objeto:

Item	Qtd	Unid	Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
11	3,000	PAR	Doces passos	Tênis Escolar com Velcro modelo unissex nos tamanhos do 16 ao 45	R\$76,00	R\$228.000,00
12	1,000	PAR	Doces Passos	Tênis Escolar com Velcro modelo unissex nos tamanhos do 16 ao 45.	R\$78,00	R\$ 78.000,00
TOTAL GERAL						R\$306.000,00

O valor total do preço registrado é de **R\$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais)**

A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Departamento de Compras e Licitações Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:F56BD3E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2020 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2021

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 09.515.395/0001-30 doravante denominado CONTRATANTE a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA OBJETO** O presente contrato tem por

objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas, nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Geriatria, Ginecologia, Obstetra, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e Médico do Trabalho”, Conforme Termo de Referência, parte integrante do contrato. Fica, a partir deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual com vigência até 05/10/2023. O valor da renovação será de R\$ 929.416,25 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme índice de reajuste INPC de 5,47%.
Rebeca Carine de Oliveira Departamento de Compras e Licitações Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:CD8DD367

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 206/2021 PREGÃO ELETRONICO
115/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
424/2022**

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.515.395/0001-30, denominada CONTRATANTE, e a Empresa: SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.304.128/0001-01, denominada CONTRATADA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos em Pediatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pontal do Paraná”. Fica, a partir deste, aditado o quantitativo dos itens do contrato 424/2022, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de horas anuais	Valor Unit / hora	Valor total máximo anual
1	Prestação de Serviços Médicos em Pediatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pontal do Paraná	106,5	R\$ 173,00	R\$ 18.424,50

Em decorrência do redimensionamento do item o valor deste aditivo será de R\$ 18.424,50 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente obedecidas e cumpridas entre as partes contratantes.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:FC2ED32B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP Nº 31/2022 EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2022**

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, denominado CONTRATANTE, Empresa: Gabriela Sangrassé Souza EPP, inscrita no CNPJ nº 22.807.500/0001-72, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 44/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 31/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto: contratação de Unidade Móvel de Esterilização para mutirões de castrações de caninos e felinos (cães e gatos), compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos, por equipe médica veterinária, em eventos sobre causa animal, em bairros do Município de Pontal do Paraná.

Em decorrência do redimensionamento do item o valor deste aditivo será de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná 29 de março de 2023

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:05793169

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2021 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2021 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021**

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, denominado CONTRATANTE e a empresa MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.309.737/0001-56, denominada CONTRATADA DO OBJETO O presente contrato tem por objeto “Construção do Mercado de Peixe, localizado na Av. dos Trigais — Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná - Convênio Caixa nº 1063267-74”. Fica, a partir da deste, ajustada a Vigência e Execução do presente instrumento contratual até 30/05/2023. O valor deste aditivo será de R\$ 16.193,98 (dezesseis mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compra e Licitação

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:927BD2C7

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº
79/2023**

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, denominado CONTRATANTE e a Empresa TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 82.244.971/0001-41, denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo eletrônico nº 335/2023, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 16/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **OBJETO**
O presente contrato tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, contemplando o serviço de assessoria em engenharia elétrica, controle operacional, manutenção corretiva e preventiva. Valor contratual: pela aquisição do objeto licitado, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS).

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses,.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:C8D5F878

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021 DISPENSA Nº 42/2021
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 151/2021**

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 10.569.078/0001-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, OBJETO DO CONTRATO O objeto original do presente contrato é a continuação da “**Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (POLICLÍNICA)**”, conforme especificações técnicas e documentos da licitação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

Fica prorrogado o prazo do contrato e sua execução até **30/06/2023**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente obedecidas e cumpridas entre as partes contratantes.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná 31 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:3E383855

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.402, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)”

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA

08.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

08.001.26.125.0017.2.031. GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

690 - 3.3.90.40.00.00 00509 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 114.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 114.500,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA

08.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

08.001.26.125.0017.2.031. GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

254- 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 61.500,00

255 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA R\$ 12.000,00

256 - 4.4.90.52.00.00 00509 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 9.000,00

08.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ

08.004.26.125.0017.1.039. CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO

265 - 4.4.90.51.00.00 00509 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 32.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 114.500,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA

Secretária de Segurança Pública

VINÍCIUS EPPINGER

Secretário de Finanças e Orçamento

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:63172633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.403, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)”.

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE

06.002.08.243.0008.6.010. GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

711 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 37.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 37.000,00.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE

06.002.08.243.0008.6.010. GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

138 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 37.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 37.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

PATRICIA MILLO MARCOMINI

Secretária de Assistência Social

VINÍCIUS EPPINGER

Secretário de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3230B24B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.404, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 44.810,13 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e treze centavos)”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 44.810,13 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e treze centavos).
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.122.0030.1.052. Reforma e Ampliação da UBS Colônia Pereira

725 - 4.4.90.51.00.00 00500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 18.253,21
12.001.10.122.0030.1.053. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PRAIA DE LESTE
726 - 4.4.90.51.00.00 00500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 11.655,97
12.001.10.122.0030.1.054. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PONTAL DO SUL
727 - 4.4.90.51.00.00 00500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.168,09
12.001.10.122.0030.1.055. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SHANGRI-LÁ

728 - 4.4.90.51.00.00 00938 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.015,94
12.001.10.122.0030.1.056. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PONTAL DO SUL
729 - 4.4.90.51.00.00 00941 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.716,92

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 44.810,13.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Superavit Financeiro apurado nas contas reduzidas indicadas no artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 44.810,13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:02CAF9B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.401, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Cria o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Pontal do Paraná, Estabelece Diretrizes Gerais para sua Implantação e dá Outras Providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei consolida os princípios e regras estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Pontal do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal dos servidores do Magistério é composto dos seguintes cargos de provimento efetivo, classificados por Grupo Ocupacional, com quantitativos de cargos constantes do Anexo I desta Lei:

I – Grupo Ocupacional de Docência: Professor;

II – Grupo Ocupacional de Docência na Educação Infantil: Educador Infantil;

III – Grupo Ocupacional de Apoio Pedagógico I: Coordenador Pedagógico; e

IV – Grupo Ocupacional de Apoio Pedagógico II: Professor Pedagogo.

Parágrafo único: O cargo de professor, previsto no inciso I, do *caput* deste artigo, abarca os professores de ensino fundamental, de educação infantil e professores de educação física.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo de que tratam esta Lei têm suas atribuições, seus requisitos de investidura e sua jornada de trabalho estabelecidos no Anexo IV.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 4º. O Plano de Carreira do Magistério objetiva promover a melhoria da qualidade da educação básica através da valorização do profissional do magistério, observados os seguintes fundamentos:

I – Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, desde que previsto em legislação específica;

III – Piso salarial profissional, para os servidores abarcados pela legislação federal vigente;

IV – Promoção e progressão funcional, baseadas na titulação e mérito;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, na forma prevista em legislação;

VI – Condições adequadas de trabalho;

VII – Promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a redução dos índices de repetência, evasão e analfabetismo funcional;

VIII – Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

IX – Gestão democrática das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, mediante consulta à comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para a designação dos diretores de escolas nos termos da lei e da existência e efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares em todas as Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Educação;

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 5º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – PLANO DE CARREIRA: conjunto de princípios, de diretrizes e de normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do Poder Executivo Municipal;

II – CARREIRA: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Servidor Público Municipal, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade, representando a trajetória desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento;

III – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: identifica a denominação e a quantidade dos Cargos que compõem as Carreiras criadas por esta Lei;

IV – CARGO: centro unitário e indivisível de competência, de responsabilidades e de atribuições de complexidade semelhante, criado por lei, com denominação própria, em número certo com remuneração paga pelo Poder Público, provido e exercido por um titular;

V – NÍVEL: divisão da Carreira em conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade, responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada e experiência para o desempenho de suas atribuições;

VI – CLASSE: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;

VII – PADRÃO DE VENCIMENTO: posição do servidor público municipal na escala de vencimento da carreira em função do Nível e da Classe correspondente ao seu cargo;

VIII – AMBIENTE ORGANIZACIONAL: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

IX – ÁREA DE ATUAÇÃO: cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar posicionado o cargo, atendida sua natureza primária;

X – COMPETÊNCIAS: agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

XI – PROFESSOR: servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa exercida em Estabelecimentos de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e unidades a ela vinculadas;

XII – EDUCADOR INFANTIL: servidor público de Nível Médio que atuará na docência da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, no suporte pedagógico, direção, assessoramento, planejamento e pesquisa exercida em Estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação e unidades a ela vinculadas;

XIII – PROFESSOR PEDAGOGO: servidor público com formação superior em curso de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógico;

XIII – DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;

XIV – HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao regente de classe em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento, realizado preferencialmente de forma coletiva.

XV – VENCIMENTO BÁSICO: a contraprestação remuneratória inicial da carreira;

XVI – PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor público municipal à classe e padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo Nível em que estiver enquadrado, desde que preenchidos os requisitos previstos em Lei;

XVII – PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor público municipal para um nível de maior classificação, realizada em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado.

Parágrafo único. Os demais conceitos institucionais necessários à operacionalização do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos continuam a ser disciplinados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná.

TÍTULO II DO CARGO PÚBLICO

CAPÍTULO I DO INGRESSO, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º. O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente após a publicação desta Lei, dar-se-á única e exclusivamente, pela aprovação em concurso público de provas e títulos, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão.

§ 1º. A nomeação do servidor público municipal ocorrerá sempre no nível e na classe iniciais estabelecidos para o cargo a ser preenchido, atendidos os requisitos de admissão previstos em Lei.

§ 2º. A unidade de ensino na qual o servidor executará suas atribuições será definida, quando do ingresso, através da escolha dentre as vagas disponíveis, obedecendo para tal a ordem de classificação no devido concurso público.

Art. 7º. Observadas as necessidades e respeitadas as normas da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, poderá o Poder Executivo Municipal determinar a realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal permanente.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 8º. O Plano de Carreiras ora instituído dispõe e organiza o Quadro de Pessoal Permanente dos servidores do Magistério, identificando e quantificando os cargos para cada uma das carreiras criadas, em função da complexidade e da dificuldade das atribuições, do grau de conhecimento, da escolaridade e da habilitação profissional exigível.

Art. 9º. Para o ingresso como servidor público municipal nas carreiras criadas por esta Lei, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial para ocupar cargo e integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério:

I – Carreira de Professor vinculado à Tabela A: ter concluído licenciatura,—devidamente reconhecida, em instituição de ensino autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação;

II – Carreira de Educador Infantil vinculado à Tabela B: ter concluído o Nível Médio em Magistério ou curso de graduação licenciatura em Pedagogia devidamente reconhecido em instituição de ensino autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação; e,

III – Carreira de Coordenador Pedagógico e Professor Pedagogo respectivamente vinculados à Tabela A e B, a depender da carga horária: ter concluído graduação em pedagogia devidamente reconhecida, em instituição de ensino autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação;

SEÇÃO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo ao Nível e à Classe em que se encontrar o servidor, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo, no Nível e Classe iniciais (Nível I, Classe A).

§ 2º. Nenhuma Carreira poderá instituir vencimento, referente a Nível e Classe, que exceda 4 (quatro) vezes o seu vencimento base, sendo este o limite máximo de vencimento que cada servidor poderá perceber, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11. Os acréscimos pecuniários a que têm direito os servidores, quando não previstos expressamente de outro modo, serão calculados sobre o vencimento básico e serão a ele somados, constituindo sua remuneração.

Art. 12. Aplica-se à remuneração dos servidores, inclusive em relação às vantagens pecuniárias, o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná.

Art. 13. A revisão geral anual e os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná incidirão sobre o nível e referência inicial do cargo efetivo na tabela de vencimentos prevista no Anexo II, repercutindo progressivamente para os níveis e referências seguintes, de acordo com os percentuais previstos nesta Lei.

§ 1º. Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fica autorizado a conceder reposição salarial aos servidores de que trata a presente Lei, nos mesmos índices fixados para o piso nacional do magistério.

§ 2º. Caso o Governo Federal não edite a norma prevista no § 1º, aos servidores do Magistério será garantido o mesmo reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada normal de trabalho dos servidores do Magistério do Município de Pontal do Paraná é aquela prevista para cada cargo nos Anexos integrantes a esta Lei.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 15. A Carreira do Servidor Público do Magistério tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho e da qualificação;

III – As condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal;

IV – A evolução funcional, por meio de promoções e progressões funcionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A carreira do Servidor público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo, organizada em 11 (onze) Níveis e estruturada em 10 (dez) Classes, de acordo com a ordem de complexidade de suas atribuições.

Parágrafo Único. O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial prevista para o cargo (Nível I, Classe A).

SEÇÃO II DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 17. Os níveis constituem a coluna da carreira do titular de cargo efetivo, que possibilita a promoção do servidor e são designadas pelos números I a XI.

Art. 18. As classes constituem a linha da carreira do titular de cargo efetivo, que possibilita a progressão do servidor e são designadas pelas letras de "A" a "J".

Art. 19. Fica vedada qualquer proposição que objetive a criação de evolução funcional que não abarque a totalidade dos servidores, por afrontar o princípio constitucional da isonomia.

SUBSEÇÃO I DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 20. O valor dos vencimentos da Carreira do servidor do Magistério segue o seguinte critério de crescimento:

I – 10% (dez por cento) referente aos Níveis, o qual se obtém por meio de promoção funcional; e,

II – 2% (dois por cento) referente às Classes, o qual se obtém por meio de progressão funcional;

Parágrafo único: A Carreira dos servidores se submeterá ao teto máximo de 4 (quatro) vezes o vencimento inicial do cargo público, em consonância com o disposto nos artigos 37, inciso XI, e 39, § 5º, da Constituição Federal.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. A evolução funcional do servidor correspondente ao avanço de Nível e/ou Classe, por meio de promoção e/ou progressão, somente ocorrerá por pedido do servidor público, o qual dependerá da comprovação dos requisitos legais.

§ 1º. Quando os pedidos forem protocolizados sem a comprovação dos requisitos legais será concedido, ao servidor público interessado, um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para sua correção, com a juntada dos documentos necessários.

§ 2º. Havendo inércia do servidor ou não sendo juntado todos os documentos necessários, o processo será encaminhado ao arquivo, não podendo ser reaproveitado com juntada de informações posteriores.

Art. 22. Apenas os servidores que, durante o período aquisitivo disposto nos artigos 24 e 27 desta Lei, estiverem em efetivo exercício do cargo terão direito aos benefícios da promoção e/ou progressão.

§ 1º. Implicará na interrupção do período aquisitivo, com o reinício de seu cômputo após o retorno do servidor público ao efetivo exercício do cargo público:

I – O afastamento do cargo por prisão judicial por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo quando comprovado inocência por decisão judicial;

II – A obtenção de 5 (cinco) ou mais faltas ao serviço, sem justificativa;

III – A afastamento do cargo por licença sem vencimento;

IV – O afastamento para prestar serviço militar;

V – O afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI – A percepção da pena de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente; e,

VII – Os demais casos de afastamento do cargo público que não sejam computados como em efetivo exercício.

§ 2º. Implicará na suspensão do período aquisitivo, com o aproveitamento do período imediatamente anterior, os afastamentos para tratamento de saúde que não sejam computados como tempo em efetivo exercício pelo disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º. Corresponderá à interrupção por obtenção de faltas injustificadas previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, as ausências injustificadas ao serviço e ainda os atrasos ou saídas antecipadas não compensadas no mesmo mês, que tiverem a somatória superior a 40 (quarenta) horas dentro do período aquisitivo.

§ 4º. O término da ocorrência da interrupção implicará no início da contagem de novo período aquisitivo do servidor, para fins de promoção e progressão funcional.

§ 5º. O término da ocorrência da suspensão implicará no retorno da contagem do período aquisitivo, com o aproveitamento do interstício temporal anterior, para fins de promoção e progressão funcional.

§ 6º. O exercício de mandato eletivo não impede o desenvolvimento na carreira por promoção ou progressão, desde que o exerça em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

Art. 23. A efetivação das promoções e progressões funcionais na folha de pagamento ocorrerá após a análise individual e poderá comprometer no máximo até o limite de 51,3% (cinquenta e um virgula três por cento) em relação a receita corrente líquida com despesa total de pessoal, garantindo ao Município a observância do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Emendas Constitucionais relativas a gastos com o funcionalismo público.

§ 1º. Superado o limite instituído *caput* deste artigo os benefícios funcionais ficarão suspensos, sem direito a retroativo do período em questão, desde que o Município diligencie medidas para alcançar a redução do limite de alerta, como as indicadas no parágrafo seguinte.

§ 2º. Superado o limite instituído no *caput* deste artigo, o Município deverá:

I – Reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão;

II – Reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com Função Gratificada;

III – Obstar a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição nas áreas de assistência social, educação, saúde e segurança pública;

IV – Obstar a realização de plantões adicionais e de qualquer atividade que implique em contraprestação pecuniária adicional.

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 24. Promoção Funcional é a passagem do titular de cargo da Carreira de um Nível para o imediatamente superior, após o decurso de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, quando houver a comprovação de qualificação profissional.

§ 1º. Para percepção do benefício da promoção funcional o servidor público municipal do Magistério deverá apresentar titulação em cursos realizados no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data do protocolo e que possuam vínculo com o cargo ou função desempenhada.

§ 2º. A titulação a que se refere o parágrafo anterior para concessão de promoção funcional será a de conclusão em Especialização Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, as quais corresponderão aos seguintes crescimentos:

I – Um nível, para apresentação de especialização lato sensu; e,

II – Dois níveis, para a apresentação de especialização stricto sensu, sendo admitida uma única vez para mestrado e para doutorado.

§ 3º. A apresentação de uma segunda especialização stricto sensu de mestrado ou de doutorado garantirá o crescimento estabelecido no inciso I, do parágrafo anterior.

§ 4º. O processo de promoção compreenderá nova titulação e/ou capacitação, não se permitindo um reaproveitamento do mesmo curso para novas evoluções funcionais.

§ 5º. O crescimento funcional por promoção se restringirá aos Níveis e às Classes existentes para cada cargo, não podendo extrapolar a Carreira delimitada nos Anexos desta Lei.

§ 6º. Certificados e titulações já utilizados para a obtenção de um dos benefícios, quais sejam, promoção e progressão, não poderão ser aproveitados para o outro.

§ 7º. Ao servidor ocupante do cargo de educador infantil, será admitida a apresentação de certificado de conclusão de graduação em curso superior, desde que já não tenha sido utilizado, para a obtenção de um dos benefícios, quais sejam, promoção ou progressão.

Art. 25. As promoções abrangem todos os servidores efetivos estáveis no cargo, inclusive os ocupantes de função de confiança, comissionados, permutados e cedidos para outros órgãos.

§ 1º. A análise dos pedidos de promoção funcional observará rigorosamente a ordem cronológica dos protocolos, não havendo distinções entre cargos e/ou pessoas.

§ 2º. A preterição da ordem cronológica implicará em responsabilização dos servidores envolvidos, mediante a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 26. Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos a análise, a avaliação e a aprovação dos requisitos necessários à implantação dos benefícios da promoção.

§ 1º. Havendo a comprovação dos requisitos e inexistindo o enquadramento a algum impedimento arrolado nesta Lei, a promoção deverá ser implantada nos prazos estipulados no art. 31 desta Lei, não se admitindo preterição da ordem de protocolo.

§ 2º. Tão somente poderão ser considerados os 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do protocolo de solicitação do benefício, nos moldes do art. 31 desta Lei, desde que este não seja indeferido, por ausência de comprovação dos requisitos pelo servidor, não podendo se cumular períodos pela inércia da apresentação de cursos pelos servidores públicos, bem como os pretéritos a vigência desta Lei.

§ 3º. Não se admitirá cursos, capacitações e/ou diplomas anteriores a publicação desta Lei, ressalvada a previsão nas disposições finais e transitórias.

§ 4º. Não havendo nenhum impedimento arrolado nesta Subseção, o período aquisitivo para a obtenção de nova promoção será obtido após:

I – 36 (trinta e seis) meses do último protocolo de promoção deferido, mesmo que sua implantação tenha corrido em momento posterior;

II – 36 (trinta e seis) meses da nomeação ao cargo, para os novos concursos públicos.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 27. Progressão é a evolução do servidor estável de uma classe para outra, dentro da respectiva tabela de vencimento, após o decurso de 36 (trinta e seis) meses, conforme critérios estabelecidos, independentemente da promoção, mediante aprovação em avaliação de desempenho e pontuação.

Art. 28. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a progressão na Carreira, será incentivada através de cursos de formação, aperfeiçoamento em serviços e de outras atividades de atualização profissional oferecidas por entidades legalmente reconhecidas, sendo que cabe ao poder público oferecer uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas, dentro do período aquisitivo.

§ 1º. Os servidores públicos que ministrarem cursos obterão o dobro da carga horária.

§ 2º. O não fornecimento de cursos e capacitação pelo Poder Público no período aquisitivo implicará no cômputo automático de 30 (trinta) horas no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º. Para efeito da progressão será considerada a participação do servidor em cursos de capacitação, relacionados à área de seu cargo, com carga horária mínima por triênio de 60 (sessenta) horas, além dos seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido penalidade em devido processo administrativo disciplinar; e,

II – Não contar com mais de seis faltas injustificadas no período aquisitivo.

§ 4º. Só serão admitidos cursos realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses a data da solicitação.

§ 5º. Certificados e titulações utilizados para a obtenção de promoção não poderão ser aproveitados para o instituto da progressão.

Art. 29. A progressão será aplicada a cada três anos de efetivo exercício no cargo ou em atividades afins.

Art. 30. Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos a análise, a avaliação e a aprovação dos requisitos necessários à implantação dos benefícios da progressão funcional.

§ 1º. Havendo a comprovação dos requisitos e inexistindo o enquadramento a algum impedimento arrolado nesta Lei, a promoção deverá ser implantada nos prazos estipulados no art. 31 desta Lei, não se admitindo preterição da ordem de protocolo.

§ 2º. Não havendo o enquadramento a nenhum impedimento arrolado nesta Seção, o período aquisitivo para a obtenção de nova progressão será obtido após:

I – 36 (trinta e seis) meses do último protocolo de promoção deferido, mesmo que sua implantação tenha corrido em momento posterior;

II – 36 (trinta e seis) meses da nomeação ao cargo, para os novos concursos públicos.

§ 3º. Tão somente poderão ser considerados os 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do protocolo de solicitação do benefício, nos moldes do art. 31 desta Lei, desde que este não seja indeferido, por ausência de comprovação dos requisitos pelo servidor, não podendo se cumular períodos pela inércia da apresentação de cursos pelos servidores públicos.

SUBSEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 31. A análise dos requisitos da promoção e progressão deverá ser precedida de processo administrativo específico, protocolado por cada servidor público no momento oportuno.

§ 1º. Haverá apreciação semestral dos protocolos visando a obtenção de promoção e progressão, de forma coletiva, da seguinte forma:

I – Solicitações individuais protocoladas no 1º (primeiro) semestre de cada ano: serão apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo implantadas até 1º de setembro do mesmo ano, salvo se houver indeferimento de caráter individual ou pelo atingimento do limite fixado no art. 23 desta Lei;

II – Solicitações individuais protocoladas no 2º (segundo) semestre de cada ano: serão apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo implantadas até 1º de março do ano subsequente, salvo se houver indeferimento de caráter individual ou pelo atingimento do limite fixado no art. 23 desta Lei;

§ 2º. Deverá ser observada a ordem cronológica de protocolos, sendo vedada a preterição desta ordem.

§ 3º. A preterição da ordem de protocolo implicará em responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Art. 32. O protocolo administrativo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para a análise dos requisitos individuais, o qual:

I – Se deferido, será encaminhado para análise orçamentária financeira; e,

II – Se indeferido, será dada ciência ao servidor e, após, será encaminhado ao arquivo.

§ 1º. Do indeferimento do Departamento de Recursos Humanos caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual obrigatoriamente deverá ser fundamentado.

§ 2º. Não se admite a inclusão de documentos após a data do protocolo administrativo em sede recursal, os quais, se juntados, serão desconsiderados.

§ 3º. O recurso deverá ser apreciado por comissão específica, composta em consonância com o disposto no art. 33 desta Lei.

§ 4º. Inexiste direito de evolução funcional que excedam os valores fixados na Tabela de Carreira de cada cargo, vez que esta institui os limites de crescimento.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal criará Comissão para análise dos eventuais recursos contra o indeferimento, formada por 5 (cinco) membros, preferencialmente dentre servidores do quadro efetivo, sendo:

I – 1 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – 3 (três) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. A Comissão será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O recurso será apreciado e (im)provido com o voto da maioria dos membros.

§ 3º. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade dos membros da comissão, caso em que será designada outra comissão para análise do recurso.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que vier a substituí-la realizará a análise orçamentária financeira, a qual deverá observar os limites de gasto com pessoal e as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que poderá se pronunciar pelo:

I – Deferimento do pedido, quando os índices não afrontarem o limite de 51,3% do gasto com pessoal, caso em que o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para implantação do benefício; ou,

II – Indeferimento do pedido, com a suspensão da possibilidade de concessão e implantação, quando os índices extrapolarem o limite de 51,3% do gasto com pessoal, momento em que o processo será encaminhado para o arquivo provisório.

§ 1º. Do indeferimento de ordem técnica não caberá recurso, desde que observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 2º. Os processos que estiverem no arquivo provisório, em consonância com o inciso II do *caput* deste artigo, voltarão a tramitar automaticamente, quando houver a redução do limite do gasto estabelecido.

§ 3º. Novos benefícios não poderão ser concedidos ou implantados antes dos que se encontrarem em arquivo provisório, em respeito a ordem cronológica dos pedidos.

§ 4º. Não haverá direito a pagamento de valores retroativos pelo período em que os processos ficarem suspensos em decorrência da impossibilidade orçamentária-financeira.

TÍTULO V DAS REGRAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA CARREIRA

Art. 35. A carga horária semanal do servidor público municipal ocupante do cargo de Professor é de 20 (vinte) horas, a ser cumprida no estabelecimento de ensino.

§ 1º. O período de hora-atividade dos professores, definidos no *caput* deste artigo, será de 360 (trezentos e sessenta minutos) semanais.

§ 2º. Caso o servidor seja ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, será assegurado o direito de um período de hora-atividade por cargo.

§ 3º. O período de hora-atividade terá dia fixado, observando a organização da unidade de ensino, sendo que tal poderá sofrer trocas quando a fruição no dia fixado puder causar prejuízos à qualidade de ensino.

§ 4º. O servidor não perderá o período de hora-atividade semanal na ocorrência da falta justificada, desde que a ausência não recaia sobre o dia da semana fixado, em consonância com o parágrafo anterior.

§ 5º. As faltas injustificadas de servidor do magistério incidirão inicialmente sobre o período da hora-atividade semanal, mesmo que não tenha ocorrido no dia estabelecido nos moldes do parágrafo seguinte.

§ 6º. O período de hora-atividade terá dia fixado, não podendo ser cumulativo, devendo ser exercido dentro da semana em referência,

salvo em caso de acordo escrito, entre a Direção do estabelecimento de ensino e os Professores, no caso de substituição por ausência de servidor, em que as horas-atividades de uma semana podem ser postergadas para a seguinte.

Art. 36. A jornada do servidor público municipal ocupante do cargo de Educador Infantil será de quarenta horas semanais, a ser cumprida nos estabelecimentos de ensino, sendo que de tal carga horária terá direito a usufruir de hora atividade semanal, nos seguintes moldes:

I – 240 (duzentos e quarenta) minutos, para as turmas com jornada em um único período (matutino ou vespertino):

a) a serem gozados por um único servidor, quando exercer regência exclusiva de turma;

b) a serem fracionados entre os servidores que exercerem regência na turma, desde que a soma das horas atividades entre os servidores respeite os minutos instituídos no inciso I deste artigo.

II – 480 (quatrocentos e oitenta) minutos, para as turmas com jornada em dois períodos (matutino e vespertino):

a) a serem gozados por um único servidor, quando exercer regência exclusiva de turma;

b) a serem fracionados entre os servidores que exercerem regência na turma, desde que a soma das horas atividades entre os servidores respeite os minutos instituídos no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Educador Infantil se submetem aos ditames dos §§ 3º a 6º do art. 35 desta Lei.

Art. 37. Os servidores ocupantes de cargo de coordenador ou supervisor pedagógico e professor pedagogo, em razão das funções desempenhadas, não são detentores de horas atividades.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 38. Fica instituída a gratificação adicional por tempo de serviço, aos atuais servidores públicos efetivos municipais, sendo aqueles admitidos até a entrada em vigor da presente Lei, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento base do cargo ocupado.

§ 1º. Considera-se completo o interstício legal, a permanência continuada do servidor público municipal no cargo pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Se aplica à gratificação instituída neste artigo as formas de interrupção e suspensão previstas no art. 22 desta Lei.

§ 3º. Os servidores públicos efetivos admitidos após a entrada em vigência desta Lei, não farão jus ao direito da gratificação instituída neste artigo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 39. O enquadramento nos cargos da Carreira do Magistério de que trata a presente Lei, dar-se-á com os atuais titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação específica.

§ 1º. Os servidores serão distribuídos nas carreiras com observância do cargo ocupado e remuneração atual, respeitada a habilitação específica para o enquadramento no caso de transformação da denominação do cargo.

§ 2º. Os servidores com vencimentos intermediários entre as classes da nova tabela terão seus vencimentos enquadrados nas classes com valores imediatamente superiores ao vencimento atual, havendo mais de um valor aproximado, será oportunizado ao servidor a escolha.

§ 3º. Serão mantidos os cargos atuais ou equivalentes, respeitando-se as atividades executadas, sendo apresentada no anexo a relação dos "Cargos em Transformação", anexo III.

Art. 40. Os servidores públicos que atualmente ocupam o cargo de Agente Educativo serão enquadrados no Nível e Classe do cargo de Educador Infantil que mais se aproximar de seus vencimentos.

§ 1º. O enquadramento apenas abará os atuais servidores públicos efetivos, em virtude da inclusão realizada pela Lei Municipal nº 1.386, de 14 de março de 2014.

§ 2º. Os novos concursados para o cargo de Educador Infantil iniciarão a carreira no Nível I, Classe A, se submetendo a evolução funcional nos moldes dos artigos 23 e 26 desta Lei.

§ 3º. Os atuais servidores, quando do enquadramento, permanecerão ocupando cargo de nível médio, não ocorrendo ascensão funcional, todavia, para a evolução funcional se submeterão as regras impostas aos cargos de nível superior – especialista, por estarem contemplados pelo piso nacional do magistério.

Art. 41. Os servidores públicos que, na data da entrada em vigência desta Lei, percebam regência de classe, ou que tenham recebido de forma habitual preteritamente, terão este benefício incorporado em seu vencimento base, fixada com base no cargo público para os quais aprovados.

§ 1º. Aos servidores públicos que tiverem sido aprovados para o cargo de professor de educação especial será assegurada a incorporação da regência de classe de 30% (trinta por cento).

§ 2º. Aos demais servidores públicos que, na data da publicação desta Lei, percebam a regência de classe de 30% (trinta por cento), que não enquadrados no parágrafo primeiro, será assegurada a incorporação de regência de 5% (cinco por cento), acrescida de 2% (dois por cento) correspondente a cada ano de efetivo recebimento da regência atribuída ao ensino especial, sendo que parcelas de mais de seis meses será considerada um ano e menores serão descartadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º. Os servidores que perceberem a incorporação de regência de classe especial, nos moldes dos parágrafos anteriores, deverão prestar serviços em educação especial, após a vigência desta Lei, pelo mesmo período computado para ampliação, na escala de 1 (um) anos por cada 1% (um por cento) acrescido.

§ 4º. Caso o servidor que tenha obtido a incorporação da regência de classe especial, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º, não respeitem o prazo estipulado no parágrafo anterior, além de perder o percentual que exceder os 5% (cinco por cento), deverá ressarcir o Município pelo período percebido, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 42. Aos servidores de que trata a presente Lei será garantido o benefício de promoção e/ou progressão funcionais, nos percentuais estabelecidos nesta Lei, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Lapso temporal de 36 (trinta e seis) meses desde a última evolução funcional na data do protocolo do pedido;

II – Os cursos ou diplomas, necessários para a obtenção do crescimento funcional, tenham sido realizados até 60(sessenta) meses anteriores à publicação desta Lei, não se admitindo titulações mais antigas;

Parágrafo único: Para a primeira promoção, após a vigência desta Lei, nos moldes instituídos neste Capítulo, poderá ser computado o período anterior à publicação desta Lei.

Art. 43. Eventuais protocolos, requerendo promoção e progressão funcional, abertos antes da vigência desta Lei, que não concluídos em decorrência da suspensão de tais na Lei Municipal nº 653/2006, poderão ser reabertos para a análise da administração quanto ao preenchimento dos requisitos, obedecido o cronograma de que trata esta Lei.

Art. 44. Para o fim de evitar grande impacto orçamentário e financeiro, fica estabelecido o seguinte cronograma para pedidos de promoção e progressão dos servidores, com a entrada em vigência da presente Lei:

I – Terceiro Quadrimestre de 2023 – servidores admitidos até o ano de 2000;

II – Primeiro Quadrimestre de 2024 – servidores admitidos até o ano de 2007;

III – Segundo Quadrimestre de 2024 – servidores admitidos até o ano de 2012; e,

IV – Terceiro Quadrimestre de 2024 – servidores admitidos até o ano de 2018.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aos servidores públicos ocupantes do cargo de pedagogo lotados na Secretaria Municipal de Educação será oportunizada a conversão para o cargo de Professor Pedagogo, em conformidade com a Tabela 1 B dos Anexos desta Lei.

§ 1º. O prazo para requerer a conversão de cargo, por meio de protocolo administrativo direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, será de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. Os servidores que não optarem pela conversão, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, permanecerão ocupando o cargo de pedagogo, devendo ser realocados em outras secretarias.

§ 3º. Aos servidores públicos ocupantes do cargo de professor pedagogo será assegurada, antes do enquadramento a carreira criada nesta Lei e sem retroatividade, a concessão da diferença entre o reajuste anual fixado de acordo com a Lei Municipal nº 1.386, de 14 de março de 2014, e a realmente percebida durante o período de efetivo exercício na função.

Art. 46. Os servidores públicos municipais serão enquadrados na Tabela referente ao seu cargo público, sempre em respeito aos requisitos de acesso, no Nível e Classe que mais se aproximarem de seus vencimentos atuais, sendo observados os seguintes critérios:

§ 1º. Aos servidores que na entrada em vigência da presente Lei, já estejam percebendo valores superiores R\$ 4420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou metade de referido valor pela jornada de vinte horas semanais, quando do enquadramento, o valor atual será acrescido do percentual de dez por cento sobre seu vencimento base correspondente a março de 2023 e da incorporação do índice de regência a que terá direito de acordo com as disposições constantes da presente Lei.

§ 2º. Além do percentual acima fixado, fica garantido o percentual de 6% (seis por cento) a ser calculado nos mesmos moldes do parágrafo anterior, no mês de setembro de 2023, aos servidores que na entrada

em vigência da presente Lei, já estejam percebendo valores superiores R\$ 4420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 40(quarenta) horas semanais ou metade de referido valor pela jornada de vinte horas semanais.

§ 3º. Os servidores que optarem em não se enquadrar às disposições constantes da presente Lei, ficarão em cargos em extinção, não fazendo jus a qualquer benefício funcional, exceto às reposições salariais concedidas aos demais servidores.

§ 4º. O prazo para os servidores optarem pelo enquadramento ao presente Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos será de 30(trinta) dias contados a partir da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 47. A comprovação dos requisitos exigidos para assumir os cargos de que trata esta Lei, deverá ocorrer na data da posse.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Lei poderá ser revista a qualquer momento, caso sua execução venha a comprometer a saúde financeira e orçamentária do Município, com fulcro no determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O Município poderá rever esta Lei em intervalos de cada 5 (cinco) anos, a fim de assegurar que a evolução funcional dos servidores não afetará sua saúde orçamentária-financeira.

Parágrafo único: Havendo necessidade, os benefícios funcionais poderão ser suspensos, pelo período necessário para se realizar as adequações necessárias.

Art. 51. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos e Tabelas elencados na sequência.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006 e suas alterações posteriores a partir da publicação desta Lei, no que se refere aos servidores da Carreira do Magistério.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANEXO I **FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA**

TABELA 1 “A” – CARREIRA DE MAGISTÉRIO - PROFESSOR

CARGO	VAGAS
PROFESSOR	510
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	510

• Deixando de existir o professor IV

TABELA 1 “B” – CARREIRA DE MAGISTÉRIO – EDUCADOR INFANTIL

CARGO	VAGAS
EDUCADOR INFANTIL	100
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	100

TABELA 1 “C” – CARREIRA DE MAGISTÉRIO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGO	VAGAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	8
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	8

TABELA 1 “D” – CARREIRA DE MAGISTÉRIO – PROFESSOR PEDAGOGO

CARGO	VAGAS
PROFESSOR PEDAGOGO	30
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	30

ANEXO II **VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO**

ANEXO III **TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS PARA A CARREIRA**

CARGOS ATUAIS	CARGOS PROPOSTOS
Professor IV	Professor
Supervisor e Orientador Educacional	Coordenador Pedagógico
Agente Educativo	Educador Infantil

ANEXO IV **ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS DE INGRESSO**

PROFESSOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA; E LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
INGRESSO: CONCURSO PÚBLICO
ESTABILIDADE: APÓS CONCLUÍDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Atribuições: Elaborar um plano de trabalho aplicável à unidade de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola e a Proposta Curricular do Município, definindo objetivos gerais e específicos, metodologias, estratégias de ensino, instrumentos e critérios de avaliação, prevendo o estudo de temas transversais, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente; planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com o desenvolvimento do seu aprendizado; contribuir para a formação do aluno para o exercício da plena cidadania; promover um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento afetivo, emocional e social dos educandos; orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades de aprendizagem, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua competência, preenchendo documentação exigida; comunicar ao serviço de orientação e/ou supervisão educacional a infrequência do aluno e toda suspeita de violência doméstica; zelar pela aprendizagem de todos os alunos, oferecendo recursos e estratégias de ensino diferenciadas, considerando suas diferenças culturais, econômicas, étnicas, sociais, cognitivas e religiosas; oportunizar momentos de estudos focando a recuperação da aprendizagem dos alunos sempre que o seu desempenho for abaixo do esperado; utilizar metodologia adequada à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo; apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos; orientar os alunos na realização das atividades propostas; desenvolver, em seus alunos, hábitos e atitudes de conservação ambiental e qualidade de vida; avaliar o aluno de forma contínua e sistemática no processo de ensino e aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos de avaliação (apresentação oral de pesquisas, observações sistemáticas dos alunos, prova, autoavaliação), conforme Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município; corrigir as atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às dificuldades apresentadas pelos alunos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente,

individualmente ou em grupo, conforme Projeto Pedagógico da escola; participar e colaborar em eventos previstos no calendário escolar (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outros); executar o registro da frequência e conteúdos trabalhados diariamente; executar o registro das avaliações e o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos; respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de projetos, relatórios, planos de cursos, planejamentos, avaliações e outros documentos; avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo na aprendizagem; repor as aulas que não foram ministradas, mas que estavam previstas no calendário escolar, visando o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e dos objetivos previstos; atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; fazer adequação curricular e avaliação para alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências de acordo com a o Projeto Pedagógico da Escola e orientações dos profissionais da Educação Especial; realizar escolha de materiais pedagógicos, bem como do livro didático (PNLD) de acordo com o Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município.

PROFESSOR PEDAGOGO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

JORNADA DE TRABALHO: 20 OU 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
INGRESSO: CONCURSO PÚBLICO
ESTABILIDADE : APÓS CONCLUÍDO O ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Atribuições: Articular o trabalho pedagógico no contexto escolar, no âmbito do órgão central e/ou das unidades de educação da rede municipal de ensino, corresponsabilizando-se pela mediação entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar, a saber, dirigentes escolares, profissionais da educação, alunos, famílias e responsáveis, representantes comunitários, órgãos e setores centrais da educação municipal; orientar o trabalho do professor para elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados a proposta curricular do Município; acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino; elaborar o plano de trabalho anual; ordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de ensino; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais; dinamizar os conselhos de avaliação e planejamento do ciclo e da unidade de ensino, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico; estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar; buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias; identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado nas unidades de ensino; acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos; planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e em conformidade com a legislação em vigor; incentivar a criação e/ou o fortalecimento dos Conselhos Escolares e outras instâncias de participação coletiva e de promoção da cidadania, no âmbito da comunidade escolar; avaliar, juntamente com os professores e direção, os resultados do processo de ensino e aprendizagem, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam

dificuldades, objetivando a superação das mesmas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, sugerindo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho; acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos; atuar na supervisão de estabelecimentos de ensino do município, emitindo pareceres, respondendo a consultas, realizando visitas técnicas, prestando assessoria técnica, entre outras atividades; executar outras atribuições afins.

CARGO- EDUCADOR INFANTIL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO EM MAGISTÉRIO

INGRESSO: CONCURSO PÚBLICO

ESTABILIDADE: APÓS CONCLUÍDO O ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Atribuições: Elaborar um plano de trabalho aplicável à unidade de ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico e a Proposta Curricular do Município, definindo objetivos gerais e específicos, metodologias, estratégias de ensino, instrumentos e critérios de avaliação, prevendo o estudo de temas transversais e executando ações que permitam garantir a ação intrínseca de educar e cuidar das crianças, de modo a cumprir com a legislação vigente; planejar atividades pedagógicas, lúdicas, artísticas e recreativas, estimulando os alunos e contribuindo com o desenvolvimento do seu aprendizado; contribuir na formação do aluno para o exercício da plena cidadania, implementando estratégias de atendimento para aqueles que necessitam de atenção diferenciada (aspectos intelectuais, nutricionais e/ou emocionais); promover um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos educandos; orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades de aprendizagem, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua competência, preenchendo documentação exigida; comunicar ao serviço de orientação e/ou supervisão educacional a infrequência do aluno e toda suspeita de violência doméstica; zelar pela aprendizagem de todos os alunos, oferecendo recursos e estratégias de ensino diferenciadas, considerando suas diferenças culturais, econômicas, étnicas, sociais, cognitivas e religiosas; utilizar metodologia adequada à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo, conforme Projeto Pedagógico da unidade de ensino; participar e colaborar em eventos previstos no calendário escolar (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outros); executar o registro da frequência e conteúdos trabalhados diariamente; respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de projetos, relatórios, planos de trabalho e outros documentos; avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo na aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; fazer adequação curricular e avaliação para alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências de acordo com a o Projeto Pedagógico da unidade de ensino e orientações dos profissionais da Educação Especial; promover e/ou orientar, nos horários determinados, a higiene bucal e corporal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras relacionadas aos serviços de creche; propiciar às crianças condições de satisfação das suas necessidades de sol, ar livre e repouso; supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;

promover ações que estimulem a locomoção, comunicação, alimentação saudável, vestimenta, higiene corporal, manipulação de objetos, transferência postural, do brincar, escrever, digitar, de orientação espacial, coordenação motora entre outras; colaborar no processo de inclusão de crianças com deficiência; zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo-os no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse; auxiliar na distribuição da merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; observar a entrada e a saída dos alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e a organização; controlar a utilização dos banheiros; manter limpo e arrumado o local de trabalho, orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; zelar pela segurança das crianças; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador: 1DBF9569

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 036/2023 NÃO COMPARECIMENTO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Gabinete do Poder Executivo

EDITAL Nº 036/2023**NÃO COMPARECIMENTO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, com amparo na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2299/2022, que dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A lista de candidatos convocados que não compareceram, conforme convocação constante no edital nº. 033/2023, e estão eliminados do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 e suas alterações;

1 – LISTA DOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM:

1. CARGO PISCOLOGO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO MODALIDADE	MODALIDADE
0039969	BARBARA BASTOS DE JESUS	20,00	5º	Ampla Concorrência
0038805	HIÖRRAN DA SILVA FREITAS DALCIN	20,00	6º	Ampla Concorrência
2 – CARGO ENFERMEIRO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO MODALIDADE	MODALIDADE
0038302	WEVERTON DOS SANTOS	23,00	7º	Ampla Concorrência

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, bem como, não apresentou a documentação requisitada nos editais, bem como, solicitou desistência da vaga, foi eliminado do processo seletivo simplificado, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2023

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador: EE609439

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição e instalação de portas de vidro na Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27/01/2023, ano XI, nº 2698, página 423.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 10/04/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN

Presidente

Publicado por:

Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador: 47A9257F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REPARO

Venho, pelo presente, determinar procedimento para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e reparo em um com defeito para uso desta Câmara Municipal de Porecatu, conforme termo de referência em anexo.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN

Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1. Justificativa: O presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Porecatu referente à aquisição, instalação e reparo de aparelhos de ar condicionado para uso da mesma.

2. Objeto: Aquisição, instalação e reparo de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Porecatu, conforme informações e características abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Aparelho de ar condicionado inverter, 24000 btus, quente e frio.	Unitário	01
2	Aparelho de ar condicionado inverter, 12000 btus, quente e frio.	Unitário	01
3	Reparo na placa eletrônica do aparelho de ar condicionado de 60000 btus, que está instalado no plenário da Câmara Municipal	Unitário	01
4	Instalação de aparelho de ar condicionado inverter 12000 btus, quente e frio, secretaria II	Unitário	01
5	Instalação de aparelho de ar condicionado inverter 24000 btus, quente e frio, plenário da Câmara	Unitário	01
6	Reinstalação de dois aparelhos usados em salas da Câmara Municipal	Unitário	02

3. LOCAL de entrega: Câmara Municipal de Porecatu.

4. PRAZO DE ENTREGA: Os itens deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Porecatu.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS: Os itens defeituosos ou em desacordo com as descrições do objeto deverão ser substituídos.

7. Recebimento das propostas: As propostas de orçamento para a referida aquisição serão recebidas até o dia 24/04/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:CBA57B7B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição de cafeteira e frigobar para uso da Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/01/2023, ano XI, nº 2699, página 468. As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 10/04/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:FB108DE1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para a contratação de empresa para realização de manutenção de câmeras de segurança para a Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 27/01/2023, ano XI, nº 2698, páginas 1385-1386. As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 10/04/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 29 de Março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:98956492

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 35/2023

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Na publicação do dia 31/03/2023, edição nº 2742, página 436, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:
Contrato nº 35/2023
Chamada pública nº 02/2023
Inexigibilidade nº 03/2023

Objeto: Prestação serviços especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho considerando a obrigatoriedade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no seu local de trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas, públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos poderes legislativos e judiciário, que possuam empregados protegidos pela CLT.

Leia-se:
Contrato nº 35/2023
Chamada pública nº 02/2023
Inexigibilidade nº 03/2023

Objeto: Prestação de serviços de pessoas jurídicas da área da saúde, contratação de médico especializado em medicina do trabalho, para atendimento dos funcionários do município de Porecatu, bem como suas administrações indiretas., em atendimento a secretaria municipal de saúde.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:8E5BC071

LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2023
ABERTURA: 09H00
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Valor: R\$ 157.952,18 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

Dotação Orçamentária: 08.02.123610170.2.031.3390.30.00.00-475-117

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:1D0F6553

LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 32/2023

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2023
 TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA REALIZAÇÃO: 18/04/2023
 ABERTURA: 08H30
 LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 380.385,82 (trezentos e oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 11.01.103020200.2.052.3390.30.00.00

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
 Prefeito

Publicado por:
 Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:E40D5E7D

LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 33/2023

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2023
 TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2023
 ABERTURA: 08H30
 LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação

Valor: R\$ 371.329,58 (trezentos e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 08.02.1236610170.2.031.3390.30.00.00-549

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
 Prefeito

Publicado por:
 Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:5E66FD53

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 32/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2023
Pregão Eletrônico nº 20/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem mecanizada em diversos locais do perímetro urbano do município de Porecatu, incluindo todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, EPI's, totalizando uma área de 93.063,51 m².
Contratada: EDILAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA COUTINHO
 CNPJ 25.327.088/0001-81
Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
Dotação orçamentária:
13.04.1545202202.064-3390.39.00.00-1393

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
 Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:E338D781

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 19/2023 - REVOGA-SE A PORTARIA Nº
 04/2023

PORTARIA Nº 19 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 22/2023, do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 04, de 06 de janeiro de 2023, a qual designava como fiscal de contratos do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário a funcionária pública municipal CAMILA DE LIMA, matrícula 287813, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:AC4123D7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 20/2023 - DESIGNA MIREYLLA CORDEIRO
 COMO FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 20 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 22/2023, do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal de contratos do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário MIREYLLA BASSANI LIMA CORDEIRO, matrícula 1000010, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão do Meio Ambiente.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:8C367281

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 18 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - CAMILA
 LIMA

PORTARIA Nº 18 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 019/2023 – Departamento do Fomento Agropecuário de 27/03/2023 – Protocolado nesta municipalidade sob nº 327/2023.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 22/2023, que designou funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo para ser responsável pela regularização e gestão do cemitério municipal.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 482/90.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de função no percentual de 30% (trinta por cento), sob o salário base da funcionária pública municipal **CAMILA LIMA**, matrícula nº 287813 ocupante de cargo de provimento efetivo de “Auxiliar Administrativo I”, lotada no Departamento de Fomento Agropecuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E2C870C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2023

DECRETO Nº 70 DE 31 DE MARÇO DE 2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1218 de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2023, no valor de R\$ 21.694,79 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira
3.3.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0374 00763 – Programa Assistência Social – SIGTV ESTR4.....R\$ 21.694,79

TOTAL R\$ 21.694,79

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro
00763 – Programa Assistência Social – SIGTV ESTR4.....R\$ 21.148,08

Excesso de Arrecadação
00763 – Programa Assistência Social – SIGTV ESTR4.....R\$ 546,71

TOTAL R\$ 21.694,79

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Porto Amazonas, 31 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:F9B759F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS 001/23

AVISO ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO –
ENVELOPE 002 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2023

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de trechos de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, nos locais comunidades Morro do cristo, Porto Velho e restinga Seca, conforme quantidades e características constantes nos anexos do presente Edital.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 05 de abril de 2023, às 09h30min. (nove horas e trinta minutos), no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 1.536.449,40 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Para maiores informações entrar em contato através do telefone (42) 3256-1214; e-mail: licitacao@portoamazonas.pr.gov.br; no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site: www.portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 31 de março de 2023.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUZANA ANTUNES CEZAR
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THAISE KRAUSE
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:9131EE58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

Examinados os autos que compreendem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**, para a contratação em epígrafe, e

considerando a proposta mais vantajosa para esta Administração a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Prado Ferreira, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - CNPJ: 15.687.524/0001-70**, no valor total de **R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em decorrência deste se encontrar de acordo com as leis vigentes, a Autoridade Máxima infra-assinado HOMOLOGA E RATIFICA, por este Termo o presente processo, bem como autoriza a emissão de nota de empenho e demais documentos necessários para a efetivação da aquisição/contratação.

Prado Ferreira-PR, 30 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Isabelle Gomes dos Santos

Código Identificador:21D99350

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - CNPJ: 15.687.524/0001-70.

Valor total: R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Recursos:

Dotações						
Exercício da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023		01.031.0001.2001.0001	001		3.3.90.40.97.00	1.001

Prado Ferreira-PR, 30 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:

Isabelle Gomes dos Santos

Código Identificador:F12443F9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder 01 e ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Prefeita Municipal, Maria Edna de Andrade, RG nº 4.039.895-3 SSP/PR, CPF nº 606.242.059-91, para entrega de ônibus para transporte escolar “Programa Caminho da Escola”, anúncio da 1ª fase do “Programa Asfalto Novo Vida Nova e tratativa de assuntos nos Gabinete dos Deputados, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, em Curitiba/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:33DBCDF4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 e ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Coordenadora de Projetos e Convênios, Magna Regina de Moura Gonzales Procópio, RG nº 4.654.515-0 SESP/PR, CPF nº 791.100.639-20, para entrega de ônibus para transporte escolar “Programa Caminho da Escola”, anúncio da 1ª fase do “Programa Asfalto Novo Vida Nova”, e tratativa de assuntos nos Gabinete dos Deputados, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, em Curitiba/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:3C898EC8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 e ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Motorista, Álvaro Gonçalves da Rocha, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para entrega de ônibus para transporte escolar “Programa Caminho da Escola”, anúncio da 1ª fase do “Programa Asfalto Novo Vida Nova”, e tratativa de assuntos nos Gabinete dos Deputados, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, em Curitiba/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:B1082A54

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2023**

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 400,00 (seiscentos reais), em **Ademir Francisco de Assis**, RG nº 5.145.719-6, CPF nº 675.392.979-72, para entrega de ônibus para transporte escolar “Programa Caminho da Escola”, nos dias 03 de abril de 2023, em Curitiba/PR.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:F180D058

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2023**

Dispõe sobre Exoneração de Cargo Efetivo do Município de Prado Ferreira.

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **MAURICIO SEBASTIAO DOMINGOS**, RG nº 5.537.544-5 SSP/PR, CPF nº 773.231.819-68, do cargo efetivo de **VIGIA, Matrícula nº 100293**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 01 de abril de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:0C4841A3

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná em conformidade com o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) nº 001/2023** para o cargo de **ENFERMEIRO**, em conformidade com **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 010/2023**, **CONVOCA** para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, no horário das 08:00 as 12:00 h e das 14:00 as 17:00 h, entre os dias 03 á 05 de abril de 2023, para se manifestar sobre aceitação ou não do emprego:

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S):

CARGO: 214-ENFERMEIRO(A) (TSS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
013/2023	KARY VANINI CASSENOTTE	064.986.999-06	4º - 34,50

010/2023	PAULO SERGIO GUIMARÃES VIANA	006.929.452-61	5º - 30,50
022/2023	EUSEBIO RODRIGUES ALVES	571.158.699-87	6º - 29,00

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 31 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:C4E832CB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS****CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 48/2023**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

• Conceder a progressão funcional horizontal ao nível C-III, ao servidor abaixo relacionado, por atender aos requisitos previstos na Lei 691/2011.

Jorge Alves da Cunha Júnior Matrícula 979-01 Oficial Legislativo.

• Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos a partir de 01/04/2023.

Quatro Barras, 31 de março de 2023.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:E9B0A49E

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 49/2023**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

• Conceder a progressão funcional horizontal ao nível B-III, à servidora abaixo relacionada, por atender aos requisitos previstos na Lei 691/2011.

Merelisa de Lara Matrícula 982-01 Auxiliar de Serviços Gerais.

• Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos a partir de 01/04/2023.

Quatro Barras, 31 de março de 2023.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:6CD7B436

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 50/2023**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias o servidor do quadro de provimento efetivo abaixo relacionado:

SERVIDOR: ALAOR LUIZ PSCHERA

PERIODO AQUISITIVO: 08/06/2021 A 07/06/2022

PERIODO DE GOZO : 10/04/2023 A 14/04/2023

Art. 2º – Pagar conforme legislação em vigor ao mencionado servidor, referente ao período concessivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Quatro Barras, 31 de março de 2023.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE

Presidente Câmara Municipal

Publicado por:

Rafaela Mientkewicz Cavalcanti

Código Identificador:5457229A

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 9174/2023**

Súmula: Exonera e nomeia o Senhor ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA

Art.1º Exonera o Senhor ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº. ***.475.630-** do cargo comissionado de “SECRETARIO DA SUBPREFEITURA JARDIM MENINO DEUS” e NOMEIA para exercer em comissão o cargo de “SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS”.

Art. 2º Designa ADELIR FRANCISCO DE OLIVEIRA CPF nº. ***.475.630-** para responder interinamente pelas Secretarias Municipais:

I - Subprefeitura Distrital da Borda do Campo;

II - Subprefeitura do Jardim Menino Deus;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 03 de Abril de 2023, revogando o Decreto Municipal nº 8999/2022.

Quatro Barras, 30 de Março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:E27BAE9F

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 9175/2023**

Súmula: Exonera o Senhor WAGNER PERTEL DOS SANTOS para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA o Servidor Municipal Senhor WAGNER PERTEL DOS SANTOS, CPF nº. ***.908.209-** do cargo comissionado de “SECRETARIO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO”, na data de 02 de Abril de 2023.

Quatro Barras, 30 de Março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:1076EF5A

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 9176/2023**

Súmula: NOMEIA o Senhor WAGNER PERTEL DOS SANTOS para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor WAGNER PERTEL DOS SANTOS CPF nº. ***.908.209-** para exercer em comissão o cargo de “SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO” a partir de 03 de Abril de 2023, deixando o senhor PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR de responder interinamente pela Secretaria acima referenciada.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:6813665B

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 36/2023**

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor DESIGNA a Servidora Municipal Senhora RENATA PIRES FIGURA, CPF nº. ***.703.969-** cargo comissionado de “Assessor de Secretaria”, para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos, a partir de 03 de Abril de 2023.

Quatro Barras, 31 de Março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:03E1A690

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 01/2022–SMDSF**

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, convoca o(a) candidato(a) habilitado(a) para o cargo de PROFESSOR, do Processo Seletivo Simplificado realizado na forma do Edital de PSS nº 01/2022–SMDSF, abaixo relacionado(a) para comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital para apresentação da documentação exigida no edital de abertura do PSS e encaminhamento ao exame médico admissional, em caráter eliminatório.

O não cumprimento das datas previstas para o exame médico admissional e apresentação da documentação, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme edital de Edital de PSS nº 01/2022–SMDSF.

A vaga ofertada atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ORLEI CANDIDO ANTUNES	6º

Quatro Barras, 31 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:24D621A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Querência do Norte - PR.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Querência do Norte - PR RS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal nº 1440/2015 e na Resolução Conanda nº 231/2022, RESOLVE expedir esta Resolução, com as regras regulamentadoras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR reger-se-á pelas regras previstas nesta Resolução, e observará as disposições da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e as orientações dispostas na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Resolução TRE-RS nº 540/2023.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Querência do Norte - PR, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, observando o princípio da prioridade absoluta de criança e adolescente, a fim de colaborar para que a realização do processo de escolha ocorra sem entraves e atrasos, buscará atender com presteza e eficiência as solicitações do CMDCA e da Comissão Especial, determinando:

I – que as publicações dos Editais e normas eventualmente expedidas sejam publicadas no prazo definido no Calendário;

II – que sejam disponibilizados com prioridade pessoal qualificado, sempre que solicitado;

III – que sejam disponibilizados com prioridade material, local e veículo, sempre que solicitado;

IV – que os processos administrativos relacionados ao processo de escolha tramitem com prioridade absoluta em todas as áreas, especialmente em relação as contratações, aos empenhos e aos pagamentos;

V- que seja assegurada dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município suficiente para o custeio de todas as despesas relacionadas

ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sem a necessidade de crédito suplementar ou crédito especial, e à salvo dos recursos previstos no Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Os casos omissos e as impugnações serão decididos em primeira instância pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e em nível recursal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Querência do Norte - PR.

CAPÍTULO II
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Querência do Norte - PR constitui, através deste ato normativo, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, denominada simplesmente Comissão Especial, formada por 02 (dois) conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) representante da Sociedade Civil, a saber:

I- Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Rosimeire Aparecida do Nascimento

b) Suplente: Adriane Alves Santos

II – Sociedade Civil:

Titular: Mariana Borsatto Nogueira

Suplente: Kezia Crisitiane Peixoto

§1º A escolha de cada membro da comissão será mediante indicação própria ou de terceiros e através de votação por maioria do colegiado de conselheiros que compõe o CMDCA.

§2º Aplicam-se aos membros da Comissão os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

§2º No prazo previsto no Edital o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail para contato para ampla divulgação.

Parágrafo quarto. Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

Art.5º São atribuições da Comissão Especial:

I – realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

II – analisar os pedidos de registro das candidaturas;

III – dar ampla publicidade a lista de candidaturas homologadas;

IV- analisar e decidir fundamentadamente os recursos dos candidatos e as impugnações dos cidadãos apresentados em face das candidaturas;

V – realizar todas as etapas do processo de escolha, descritas no Calendário anexo ao Edital;

VI – realizar reuniões periódicas com o Ministério Público e a Justiça Eleitoral para informar sobre decisões e encaminhamentos;

VII – manter o Ministério Público atualizado sobre os procedimentos do processo de escolha;

VIII – indicar os membros que comporão as mesas receptoras de votação e garantir a sua participação nos treinamentos realizados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TER-RS nº 405/2023;

IX – encaminhar, impreterivelmente, no prazo previsto pela Justiça Eleitoral, o pedido de empréstimo de urna(s) eletrônica(s) e de software parametrizado da Justiça Eleitoral;

X – encaminhar ao CMDCA para análise os recursos eventualmente interpostos em face das decisões da Comissão Especial;

XI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação;

XIV – escolher, solicitar a cedência e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XV - solicitar a cedência, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e fiscais, bem como seus respectivos suplentes, capacitá-los junto à Justiça Eleitoral para atuarem no dia da escolha, publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação, e receber, processar e julgar eventuais impugnações dessas indicações;

XVI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e publicar na imprensa oficial e dar ampla publicidade a lista de conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos pela população;

XVIII - organizar o dia da escolha, certificando-se quanto à acessibilidade, luz, água, limpeza e segurança dos locais de votação, bem como providenciar e assegurar a logística das urnas eletrônicas;

XIX - assegurar que no dia da escolha todas as sessões de votação tenham urnas eletrônicas e pessoal identificado e capacitado para realizar a recepção dos votos;

XX - informar a sociedade e os órgãos de fiscalização e de controle, sempre que solicitado, sobre o processo de seleção, participando de entrevistas e reuniões e respondendo, com agilidade, aos ofícios, requisições e pedidos de informações;

XXI - registrar todas as decisões e encaminhamentos em Atas para fins de prestação de contas para o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e para os órgãos de fiscalização e controle;

XXII - publicar as decisões em Editais, com previsão de prazo para recurso nos casos previstos no Edital de abertura do processo de escolha;

XXIII - assegurar o atendimento especial para quem solicitar, no dia da escolha e no dia da prova, se houver;

XXIV - encaminhar ao Poder Executivo local os processos administrativos com os dados e documentação dos conselheiros tutelares eleitos para análise dos requisitos e impedimentos e elaboração das Portarias de nomeação;

XXV - participar da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 do ano seguinte ao da escolha e no local e horário designado pelo Poder Executivo Municipal;

XXVI - organizar e aplicar as provas escritas, bem como providenciar o local e os fiscais que atuarão no dia da prova;

XXVII - resolver os casos omissos;

XXVIII - outras atribuições afins necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art.6º A Comissão Especial designará entre os seus membros o Presidente e o Secretário, com as seguintes atribuições:

I – Presidente:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a Comissão Especial;
- b) prestar informações para a sociedade, Ministério Público, Justiça Eleitoral, administração pública municipal, estadual e federal, e órgãos de controle, sobre os encaminhamentos processo de escolha;
- c) representar a Comissão perante o Ministério Público Estadual;
- d) assinar os Editais, os pedidos de cedência de espaços, transporte e servidores, bem como as decisões da Comissão;
- e) participar de reuniões e entrevistas para divulgar o processo de escolha;
- f) garantir alimentação e transporte para as pessoas que trabalharão no dia da escolha;
- g) assinar os ofícios para Guarda Municipal e Brigada Militar, solicitando segurança para o dia da escolha;
- h) outras atividades afins.

II Secretário:

- a) secretariar as reuniões;
- b) elaborar os ofícios;
- c) encaminhar as solicitações de cedência e acompanhar as respostas;
- d) organizar e manter arquivadas as comunicações e decisões da Comissão, para fins de prestação de contas;
- e) encaminhar as solicitações do Coordenador e as decisões da Comissão;
- f) fazer-se presente no dia da escolha para secretaria atas e decisões, bem como providenciar as publicações;
- g) providenciar a publicação das atas e das decisões da Comissão;
- h) outras atividades afins.

Art.7º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art.8º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art.9º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art.10 À exceção das situações previstas nesta Resolução e no Edital, em regra, das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPITULO VIII

FISCALIZAÇÃO E APOIO

Seção I

Fiscalização pelo Ministério Público

Art.11 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, conforme determina o art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Art.12 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art.13 O Ministério Público não é órgão de consultoria ou assessoramento jurídico da Comissão Especial, de modo que as dúvidas e controvérsias jurídicas surgidas durante o processo de escolha devem ser sanadas e resolvidas com a assessoria da Procuradoria do Município.

Seção II

Fiscalização pelos Candidatos

Art.14 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

§1º O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no Edital.

§2º O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

§3º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

Art.15 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

§2º Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

Art.16 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Receptoras assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

Art.17 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

Parágrafo único. O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

Seção III

Apoio da Justiça Eleitoral

Art.18 O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado com o apoio da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Art.19 O voto será facultativo e secreto dos eleitores residentes no Município de Querência do Norte - PR e será computado através de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

Art.20 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Parágrafo Único. É da competência exclusiva da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar o pedido de empréstimo das urnas eletrônica, software parametrizado e lista de eleitores da Justiça Eleitoral no prazo estabelecido na resolução referida no caput, bem como observar os prazos para os demais procedimentos, descritos no Anexo da Resolução TRE-PR nº 909/2023, a fim de garantir segurança e confiabilidade à votação através de urnas eletrônicas.

CAPITULO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I**Data e hora do Processo de Escolha**

Art.21 O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR, ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08:00 às 17:00, nas sessões indicadas e publicadas em Edital, através de escolha pelo voto direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores residentes no Município de Querência do Norte - PR.

Seção II**Locais de Votação**

Art.22 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art.23 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da escolha.

§1º O cidadão e o Ministério Público poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo previsto no Edital.

§2º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso para análise e decisão do CMDCA nos prazos previstos no Edital.

§3º A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Seção III**Etapas do Processo de Escolha**

Art.24 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:

- I - Inscrição de candidatos;
- II - Prova escrita, de caráter eliminatório;
- III - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- IV - Dia da Escolha;
- V - Capacitação.

Seção IV**Quantidade de Conselheiros Tutelares a serem escolhidos e mandato**

Art.25 Serão escolhidos os 5 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos que possuem votos válidos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§3º Na hipótese do §2º o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art.26 O dia da escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados.

§1º Considera-se candidato habilitado aquele aprovado nas fases eliminatórias previstas no Edital.

§2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, reduzindo os prazos previstos no calendário, se não houver prejuízo à conclusão do processo de escolha.

§3º Não havendo prazo para reabertura das inscrições sem prejuízo do dia previsto para a escolha, o processo de escolha deverá prosseguir com os candidatos habilitados, e o CMDCA providenciará em até 60 (sessenta) dias a abertura de novo processo de escolha direto [ou indireto], conforme dispuser a nova Resolução.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial envidarão esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção V**Requisitos e Documentos para a Candidatura de Conselheiro Tutelar**

Art.27 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV – conclusão do ensino médio;

V – comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA;

VI - Exame admissional;

VII - Avaliação psicológica.

§1º Os requisitos referidos nos incisos I e III deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§2º Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital.

§3º As Organizações da Sociedade Civil que prestarem informações falsas com o objetivo de contribuir para que o candidato comprove o atendimento ao requisito constante no inciso V do “caput” deste artigo serão descadastradas do CMDCA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, através de processo administrativo especial junto ao CMDCA garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI**Inscrições e Registro das Candidaturas**

Art.28 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

§1º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º Aos candidatos, na Ficha de Inscrição anexa ao Edital, deverá ser dada a possibilidade de apresentar solicitação para atendimento especial, e o Edital deverá prever item específico sobre o atendimento especial.

Art.29 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital e nas demais decisões publicadas pela Comissão Especial, sendo vedada a alegação de desconhecimento.

Art.30 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e nos demais documentos anexos ao Edital são de exclusiva responsabilidade do candidato, respondendo por eventual erro de preenchimento.

Art.31 As inscrições ocorrerão nas datas, horário e local descritos no Edital.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Comissão Especial, através de Edital, sem qualquer prejuízo aos candidatos inscritos.

Art.32 A Comissão Especial no prazo previsto no calendário constante do Edital decidirá sobre os pedidos de inscrição e publicará a listagem em Edital, garantindo prazo para interposição de recurso pelos candidatos perante a Comissão e recurso único o CMDCA, no prazo do Edital.

Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento e acompanhar as publicações na imprensa oficial dos atos relacionados ao processo de escolha, servindo a publicação como intimação do candidato para a prática de ato inerente ao processo de escolha.

Art.33 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo para apresentação de impugnação de inscrição por qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público que se sentir prejudicado ou tomar conhecimento de alguma irregularidade ou impedimento do candidato impugnado.

§1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§2º A impugnação será interposta perante a Comissão Especial, cabendo recurso da decisão da Comissão para o CMDCA, tudo nos prazos previstos no Edital.

§3º As decisões da impugnação e do recurso serão publicadas em Edital, cabendo ao impugnante acompanhar o resultado, sem prejuízo de eventual notificação.

Art.34 As inscrições homologadas em definitivo serão publicadas em Edital e encaminhadas ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral para conhecimento e providências.

Seção VII**Requisitos e Documentos dos Eleitores**

Art.35 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Querência do Norte - PR, cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03/07/2023.

§1º Havendo mais de um Conselho Tutelar, no Município, o eleitor deverá, preferencialmente, votar em um dos candidatos inscritos para atuar no seu domicílio eleitoral.

§2º Não existindo candidato no seu domicílio eleitoral, o eleitor poderá votar em qualquer outro candidato inscrito em outro domicílio eleitoral.

Art.36 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e-título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art.37 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indepassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 38 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

Parágrafo Único. O eleitor que não observar a regra prevista no caput e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

Seção XII

Presidente de Mesa e Mesários

Art.39 Os Presidentes da Mesa Receptora de votos e os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para atuarem no dia do processo de escolha.

§2º Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os mesmos impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

§3º A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

§4º A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha poderão ser custeadas pelo CMDCA, se houver solicitação pela Comissão Especial, e dotação orçamentária para tanto.

Art.40 Não podem atuar como Presidente de Mesa Receptora e mesários:

- I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II – cônjuge ou companheiro de candidato; e
- III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art.41 A lista contendo a nominata dos Presidentes e mesários que trabalharão no dia da escolha será publicada em Edital pela Comissão Especial, com antecedência mínima de 30 dias da realização da escolha.

§1º O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação dos Presidentes e mesários, fundamentadamente, no prazo previsto no Edital, e a Comissão Especial decidirá e publicará a decisão, no prazo previsto no Edital.

§2º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo previsto no Edital.

Art.42 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos, antes do início da votação, verificar se o local de votação atende aos seguintes requisitos:

- I – possui luz, ventilação e acessibilidade;

- II – a urna e a cabine de votação estão instaladas em local que assegurar o sigilo do voto;

- III – a lista de eleitores impressa está legível e refere-se a respectiva sessão;

- IV – as Atas para registro foram disponibilizadas;

- V – o mesário e fiscal são os credenciados;

- VI – a sessão está identificada externamente com o seu número;

- VII – consta afixada na parte externa da sessão a lista com o nome e número dos candidatos.

Art. 43 Também compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos:

- I – manter a ordem no recinto, recorrente às forças de segurança pública, quando necessário;

- II - analisar e decidir sobre todos os eventos que ocorrerem na sua seção de votação;

- III – registrar em Ata todos os eventos que ocorrem na sua sessão de votação;

- IV – organizar a escala de descanso dos mesários;

- V – somente se afastar do local da votação para alimentação e higiene, indicando um mesário como seu representante para solução dos eventos;

- VI – iniciar e finalizar a votação da sua seção;

- VII- responsabilizar-se pela emissão e guarda dos boletim de abertura e encerramento;

- VIII – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

- IX – entregar ao Presidente da Comissão Especial todos os materiais utilizados na sua seção, incluindo, urna eletrônica e boletins de votação.

Art.44 Aos mesários competem:

- I – recepcionar o eleitor e solicitar documento de identificação para registro na lista de presença e coleta da sua assinatura na folha de controle de votação;

- II – orientar sobre a biometria, se houver;

- III – indicar ao eleitor o momento de dirigir-se para a cabine para votar.

- IV – não permitir o acesso do eleitor na cabine com celular ou acompanhado, de modo a assegurar o sigilo do voto;

- V – somente se ausentar da sala de votação, mediante autorização do Presidente.

Art.45 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

Art.46 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial, antes do ingresso na sala de votação.

Art.47 Na hora designada no Edital para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Art.48 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Seção XIII

Edital de Abertura do Processo de Escolha

Art.49 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data da escolha, do Edital que conterà, entre outras, as seguintes informações:

- I - o calendário com as datas e os prazos de todas as fases do processo de escolha;

- II - regras para registro de candidaturas, impugnações e recursos;

- III - regras para os eleitores;

- IV - previsão de participação e fiscalização pelo Ministério Público e o apoio da Justiça Eleitoral;

- V - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e na Lei nº 1440/2015;

- VI - regras sobre a divulgação do processo de escolha, sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei nº 1440/2015;

- VII - constituição e composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

VIII - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares; e

IX – regras sobre a prova escrita e a formação dos candidatos, se houver;

X – regras sobre a campanha e propaganda eleitoral;

XI – regras sobre o dia da escolha, incluindo as vedações;

XII - informações sobre a nomeação e a posse;

XIII – regras sobre contagem de prazos;

XIV – regras de transição, especialmente, sobre aplicação de nova legislação publicada durante o processo de escolha;

XV – regras sobre casos omissos;

Art. 50 Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial Município, bem como em todos os meios de imprensa, e também, afixado em locais de amplo acesso ao público.

§1º Para os fins a que o *caput*, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

Seção XIV

Prova Escrita

Art.51 Os candidatos com a inscrição homologada em definitivo e publicada em Edital submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia, hora e local definidos no Edital.

Parágrafo Único. A prova escrita terá duração de 03 (três) horas.

Art.52 A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo matérias ligadas ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

Art.53 O conteúdo programático a ser exigido na prova será descrito em Anexo ao Edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares, contendo, no mínimo, conteúdos relacionados à Língua Portuguesa, à Informática e à Lei nº 8069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. O Edital poderá prever outros conteúdos relacionados a conhecimentos específicos necessários para o desempenho da função de conselheiro tutelar.

Art.54 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

Art.55 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único. Serão classificados para as etapas seguintes todos os aprovados na prova objetiva.

Art.56 As regras aplicáveis à prova objetiva serão detalhadamente dispostas no Edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Seção XV

Avaliação Psicológica

Art.57 Serão convocados para realizar a avaliação psicológica os candidatos aprovados na prova escrita e cujos nomes estejam relacionados na Edital publicado pela Comissão Especial convocando para esta etapa.

Art.58 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

Art.59 Ficará automaticamente eliminado do processo de escolha de conselheiro tutelar o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica, que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

Art.60 A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

Art.61 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

Art.62 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de testes psicológicos e realização de dinâmica de grupo.

Art.63 As regras específicas para a realização da avaliação psicológica constarão do Edital de abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar.

Seção XVI

Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas

Art.64 O período permitido para realização da propaganda eleitoral é o previsto no Edital, encerrando-se impreterivelmente 02 dias antes do dia da escolha.

Art.65 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e apoiadores.

Art.66 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art.67 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art.68 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art.69 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.70 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art.71 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art.72 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.73 No dia da escolha, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou

manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art.74 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art.75 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório e os prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art.76 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.77 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

Art. 78 A constatação da prática pelo candidato ou apoiador de qualquer das condutas vedadas previstas nesta Resolução, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar, além da aplicação de outras penalidades previstas neste ato normativo, também, a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cobrada mediante notificação pessoal, e se não paga voluntariamente, inscrita em dívida ativa no Município.

§1º A cobrança administrativa e judicial observará as regras previstas no Município para a cobrança dos tributos municipais, inclusive no que se refere aos procedimentos e a cobrança dos encargos moratórios.

§2º Os valores das multas pagas reverterão em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Seção XVII

Dia da Escolha

Art.79 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário das 08:00 as 17:00, nos locais publicados no respectivo Edital.

Art.80 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

Parágrafo único. Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

Art.81 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§1º No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

§2º O recurso interposto perante a Comissão Especial deverá ser analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha.

Art.82 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

Art.83 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho

dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando, além do sigilo do voto, o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

Art. 84 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, mesários e eleitores ouvir música sem fone de ouvido e falar sobre os candidatos.

Seção XVIII

Apuração e Resultado

Art.85 A apuração dos votos será realizada em um único local determinado pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art.86 Será permitido ingresso ao recinto do local de apuração apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

Art.87 O Presidente da Comissão Especial determinará a abertura e o encerramento da apuração.

Art.88 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art.89 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos emitirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada seção, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

Parágrafo Único. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art.90 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado no dia da escolha, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art.91 A Comissão Especial, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado da escolha e publicará Edital.

Art.92 As decisões da Comissão Especial, no dia escolha, são soberanas e delas não cabe recurso.

Art.93 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

Seção XIX

Nomeação dos Escolhidos

Art.94 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e os documentos de cada Conselheiro Tutelar titular e suplentes escolhidos serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e no Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação dos titulares.

Art.95 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme modelo constante no Edital.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Querência do Norte - PR, conforme modelo constante no Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III deste artigo, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

Art.96 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

Seção XX

Capacitação

Art.97 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista no Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, deverão participar de capacitação a ser realizada antes da posse.

Art.98 A capacitação será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será ministrada por servidores públicos municipais ou prestadores de serviço parcerizados ou contratados para esta finalidade.

Art.99 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.100 A capacitação será de, no mínimo, 8(horas), em local, dia e horário a ser previamente informado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das suas funções.

Art.101 O(s) instrutor(es) comprovarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

Art.102 A capacitação será realizada preferencialmente em horário diverso ao previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, inclusive, ser executada em finais de semana, sem direito à qualquer remuneração extraordinária ou ressarcimento de despesas aos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

Art.103 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

Art.104 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas do dia designado para a início da capacitação, o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, sob pena incorrer em violação de dever funcional.

Art.105 Serão concedidos Certificados, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para todos os participantes.

Art.106 As demais regras referentes à capacitação constarão do Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar.

Seção XXI**Posse dos Escolhidos**

Art.107 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Art.108 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art.109 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art.110 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

§1º É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no §1º.

§3º Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.

Art.111 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.112 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo de escolha, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art.113 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Paragrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art.114 Todos os atos praticados pela Comissão Especial e pelo CMDCA no curso do processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art.115 O descumprimento pelos candidatos dos dispositivos legais previstos nesta Resolução e no Edital implica na sua exclusão do processo de escolha.

Art.116 As informações referentes ao processo de escolha serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do telefone (44)99840-8728, do e-mail cmdca@querenciadonorte.pr.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Avenida Porto Alegre nº 1069 - Agência do Trabalhador.

Art.117 As publicações oficiais, relativas ao processo escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município.

Art.118 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir outras Resoluções acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares sempre que se fizer necessário.

Art.119 O custeio das despesas decorrentes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias vinculadas ao Orçamento geral do Município:

[...]

Art. 121 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte - PR 31 de março de 2023

ADRIANA ALVES SANTOS

Vice-Presidente do CMDCA

Indicar as dotações orçamentárias.

Publicado por:

Silvana Borges Oliveira

Código Identificador:A1F0474C

LICITAÇÃO

PE 16/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 45.769.285/0001-68

INOVA TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 28.706.488/0001-96

TKY MATERIAIS ELETRONICOS & FERRAGENS LTDA

CNPJ: 10.955.575/0001-11

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS

CNPJ: 11.138.213/0001-09

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.275.465/0001-22

VIOLA MIX MOVEIS LTDA

CNPJ: 36.953.803/0001-08

ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.059.156/0001-37

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 45.329.312/0001-81

49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES

CNPJ: 49.064.583

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 39.619.837/0002-30

Querência do Norte Pr, 31 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:E802E474

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.272, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.272, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quitandinha, o Programa Quitandinha Digital, visando o pleno atendimento da Lei 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Quitandinha, o Programa Quitandinha Digital, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

Art. 2º. São princípios e diretrizes do Programa Quitandinha Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

X - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XI - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIII - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XIV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XV - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVI - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVII - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIX - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XX - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXI - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º. A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 4º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 5º. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 6º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Salvo previsão legal específica, os prazos com natureza processual e/ou procedimental serão contados em dias úteis.

§ 2º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 3º. Nas hipóteses de indisponibilidade do sistema informatizado na data de vencimento de prazo, independentemente de requerimento da parte interessada, considerar-se-á o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, bastando a simples demonstração do fato impeditivo.

Art. 7º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 8º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 9º. Os documentos criados digitalmente e assinados eletronicamente na forma do art. 5º deste regulamento são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística municipal ou, na falta desta, a nacional.

Art. 11. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 22. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - gratuidade no acesso às plataformas de governo digital;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

IV - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

Art. 23. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 24. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência desta lei, deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar o Programa Quitandinha Digital, nos limites desta lei e nos termos da Lei 14.129/2021, prevendo, inclusive, desenvolvimento e/ou contratação de plataforma digital própria, devendo sua efetiva implantação ocorrer no prazo máximo de 01 (um ano) a partir da regulamentação.

Art. 25. No regulamento a que se refere o art. 24 desta Lei, deverá ser instituído um Comitê Gestor de Implantação do Programa Quitandinha Digital, formado por 07 membros, garantindo-se a participação da sociedade civil organizada em sua composição, com, ao menos, 02 integrantes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito,

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:46DC691B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 117/2023

Republicação por incorreção

PORTARIA Nº 117/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 62, XII da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 419/1998, e considerando o resultado do Concurso Público 01/2022, homologado através do Decreto nº 08, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado, ADILSON KARPINSKI, portador do RG nº 9.219.373-0/PR, para ocupar o cargo de Tratorista, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aprovado no Concurso Público 01/2022.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 14 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:3F661D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 149/2023

PORTARIA Nº 149/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 62, XII da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 419/1998, e considerando o resultado do Concurso Público 01/2022, homologado através do Decreto nº 08, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, YNDIRA DULCE BEZERRA ARAUJO, portadora do RG nº 387190090/SP, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aprovada no Concurso Público 01/2022.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:292D4F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei 605, de 05 de julho de 2005, no que diz respeito ao adiantamento de despesas para Diretoras de Escolas Municipais.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quitandinha,

DECRETA:

Art. 1º. O adiantamento de despesas a que se refere a Lei Municipal 605, de 05 de julho de 2005, no que diz respeito às solicitações realizadas pelas Diretoras e Diretores das Escolas Municipais, para fazer frente a situações excepcionais, como autorizado pelo art. 7º do referido instrumento normativo, obedecerão os seguintes limites:

- I – Escolas até 100 (cem) alunos: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- II – Escolas de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- III – Escolas com mais de 200 alunos: R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Com relação aos adiantamentos previstos no art. 1º deste regulamento, a correspondente prestação de contas, sob responsabilidade exclusiva das Diretorias e dos Diretores das Escolas Municipais, dar-se-á nos termos do art. 24 da Lei Municipal 605, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto nº 52, de 06 de abril de 2021, e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA ANTONIO IARGAS

Prefeito Municipal Secretário de Administração

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:AD1A7459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 146/2023

PORTARIA Nº 146/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos art. 82, inciso II e art. 89 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e protocolo nº 15894/2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-maternidade de 180 dias, de 15/03/2023 até 11/09/2023, para LUANA MLENEK MORDASKI FREIRE, portadora do RG nº. 10.775.274-9/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:D8278AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 148/2023

PORTARIA Nº 148/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo nº 15765/2023,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 13/03/2023 a 13/04/2023, para MARIA NILZA BARBOSA DE LIMA RIBAS, RG nº. 5.035.862-3/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Municipal Padre Antonio.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:C4E62CEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

EDUCAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR

CONTRATADA: ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

CNPJ nº 11.587.975/0033-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA E ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

DATA HOMOLOGAÇÃO: 31 de março de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 31 de março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Pereira da Silva

Código Identificador:6CD04530

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2023

31/03/2023

MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Cristian Luiz Forte, CPF 071.371.559-60, lotado no cargo de Contador Legislativo, para exercer o cargo de CONTROLE INTERNO a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de 2023.

MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Presidente

Publicado por:
Patrick Agustini Raota
Código Identificador:03620BC0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a composição e regulamentação da Comissão Especial de membros do CMDCA para trabalhar no processo de elaboração de edital e eleição do Conselho Tutelar ano de 2023, composta por membros governamentais e não governamentais de forma paritária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Realeza, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Comissão Especial formada em reunião do CMDCA, no dia 08/03/2023, com alteração de membro da presente Comissão Especial em reunião do CMDCA no dia 29/03/2023, através de voto e aprovação unânime dos membros, a Comissão Especial atuará na elaboração do edital que norteará todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo: Publicação do edital de convocação, registro de candidatura, Análise de pedido de candidatura, publicação dos candidatos inscritos, impugnação de candidatura, notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa, recebimento e análise da apresentação de defesa pelo candidato impugnado, interposição de recurso, análise e decisão de recursos, prova eliminatória, interposição de recurso, publicação dos candidatos habilitados, publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha, Reunião para firmar compromisso, solicitação de urnas eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores, convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes, solicitação de apoio a Polícia Militar e Polícia Civil, Confecção de cédulas de votação manual (se urnas eletrônicas não for possível), divulgação do processo de escolha, votação, divulgação do processo de escolha, posse dos conselheiros, CONVOCA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como Comissão Especial atuante no processo de edital e eleição do Conselho Tutelar ano de 2023 conforme composição abaixo:

- a) Carmem Daiane Basso – Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Carme Cerutti – Pastoral da Criança
- c) Jaqueline Gomes Demarchi Grisa – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Sonia Maciel de Souza da Silva – Entidade APAE
- e) Josiane Elias da Silva – Secretaria Municipal de Finanças
- f) Pedro Paim da Luz – Paróquia Cristo
- g) Adriana Muller – Secretaria Municipal de Educação
- h) Eunice Terezinha Chioqueta Parasiun – Associação de Senhoras Rotarianas Eunice

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução do CMDCA nº 001/2023, bem como demais disposições em contrário.

CARMEM DAIANE BASSO
Presidente do CMD

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CFDA77A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.543, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Realeza.

O Prefeito Municipal de Realeza, Sr. Paulo Cezar Casaril, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Convocada a I Conferência Municipal de Realeza, a ser realizada no dia 18 de abril de 2023, das 07h30 às 11h30, no Teatro anexo a Casa da Cultura Professor Antônio Baccin, sob a coordenação da Sr.ª Nivea Cristina Elias da Silva, Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “PLANO MUNICIPAL, PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E FOMENTO À CULTURA”.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza será presidida pelo Prefeito Municipal de Realeza e no seu impedimento pela Sr.ª Nivea Cristina Elias da Silva, Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados e conselheiros municipais de cultura.

Art. 5º - As despesas com a I Conferência Municipal de Cultura de Realeza serão custeadas por conta de recursos orçamentários próprios do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza Estado do Paraná, aos 27 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:52C4F25A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.544, DE 27 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE REALEZA.

O Prefeito Municipal de Realeza, Sr. Paulo Cezar Casaril, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza, convocada por meio do Decreto nº. 4.543, de 27 de março de 2023, tem por objetivos:

- I** – Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II** – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** – Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Realeza à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V** – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI** – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII** – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII** – Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IX – (outros incisos podem ser incluídos conforme os objetivos indicados pela gestão municipal e pelo Conselho Municipal de Cultura).

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza realizará seus trabalhos a partir do tema: “**UMA POLITICA DE ESTADO PARA A CULTURA: Desafios do sistema municipal de cultura**”.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura (ou fundação ou órgão municipal de cultura), a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Realeza.

Art. 3º – Constituirão os seguintes eixos da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza:

EIXO I: POLÍTICAS INSTITUCIONAIS VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

EIXO II: DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A CULTURA, AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

EIXO III: DIREITO À CULTURA, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE OPORTUNIZEM TODAS AS CLASSES SOCIAIS A SEREM INCLUÍDAS NOS PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS.

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 4º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza será realizada em 18 de abril de 2023, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de Nivea Cristina Elias da Silva (secretaria, fundação ou órgão responsável pela conferência).

Art. 6º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Realeza contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

- a) Nivea Cristina Elias da Silva
- b) Eliane Locatelli
- c) Ana Paula Tonetto Guedz

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) Marilde Albuquerque
- b) Gabriel Zilio
- c) Mariza Portigliotti Hoffman Rosin

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (órgão inserido no artigo 4º da portaria).

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – Propor critérios de participação da sociedade civil;

II – Definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 13 de abril de 2023.

Art. 8º – As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 9º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades

culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10 – (inserir limite do número de inscrições caso seja necessário delimitar o público devido ao espaço físico ou estrutura. Caso negativo, não é necessário acrescentar).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Nivea Cristina Elias da Silva responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na I Conferência Municipal de Cultura de Realeza.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Nivea Cristina Elias da Silva.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza Estado do Paraná, aos 27 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tânia Regina de Oliveira

Código Identificador:36F1450C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7.059/2023 31/03/2023

Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Realeza, Sr. Paulo Cezar Casaril, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 4.543, de 27 de março de 2023, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Realeza.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A I Conferência Municipal de Cultura de Realeza será realizada em 18 de abril de 2023.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer responsável pela execução da conferência e pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza serão decididos pela secretária municipal de Cultura, Sr. Nivea Cristina Elias da Silva.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tânia Regina de Oliveira

Código Identificador:340B3932

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7.060/2023 31/03/2023

Designa os integrantes da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza e dá outras providências.

O Prefeito Paulo Cezar Casaril do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Nivea Cristina Elias da Silva

II – Coordenador Geral: Eliane Locatelli

III – Coordenador Adjunto: Marilde Albuquerque

IV – Secretária Executiva: Ana Paula Tonetto Guedz

V – Relator: Gabriel Zilio

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Realeza observar o disposto no Regimento da referida conferência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tânia Regina de Oliveira

Código Identificador:B7230333

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL Nº 71 –
CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Nº 01/2022, conforme Edital de Homologação Nº 20/2022, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no período da manhã (07h30 às 11h) ou no período da tarde (13h às 16h30min), no prazo improrrogável de oito (08) dias úteis, contados a partir de sua convocação (03 a 13 de abril de 2023), munido da respectiva documentação exigida, para confirmar a aceitação do cargo. A não apresentação de um dos elementos exigidos, no prazo fixado, resultará na desclassificação do candidato.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO MARTINS	6º	AC

Realeza, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

ANEXO I

CHECK LIST – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

O candidato deverá apresentar cópias simples e originais dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de endereço atual;
- PIS/PASEP e Número da CTPS;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de nascimento ou certidão de casamento);
- Diploma/Certificado de conclusão de Curso (escolaridade);
- Registro no Respectivo Conselho de Classe e Registro da Especialidade (quando couber);
- Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos);

k) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.

l) Ficha cadastral

m) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, ou do Estado em que reside;

n) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);

o) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.

p) Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;

q) Última Declaração do IR. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores;

r) Declaração de Nada Consta – Demissão por Processo Administrativo Disciplinar;

s) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas para afrodescendentes:

() Foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro.

() Autodeclaração.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas PCD:

() Laudo médico que comprove a deficiência, emitido há no máximo 180 dias anteriores à convocação.

CANDIDATO(A):

Responsabilizo-me integralmente pela veracidade dos documentos apresentados.

Assinatura

SERVIDOR(A)

Conferi as informações deste documento, bem como as fotocópias apresentadas.

Assinatura

Realeza, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Nome: _____

Função: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____

Raça: _____ Deficiência: () Sim () Não Tipo: _____

Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____

Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____

RG.: _____ Órgão Emissor: ____ UF: ____ Data

Emissão: _____

Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____

Seção: _____

Número CTPS: _____ Série: ____ UF: ____ Data de

Exp: _____

PIS/PASEP: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

Escolaridade: _____

Dependentes de Imposto de Renda _____

Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____
 Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____
 Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____

face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, e o do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: () Sim () Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a (R\$ _____)

2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. () Sim () Não

3. Posso outro cargo, emprego ou função pública: () Sim () Não.

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R\$ _____.

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de ____.

(assinatura)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as

penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____
 _____ Valor: R\$ _____

2. _____
 _____ Valor: R\$ _____

3. _____
 _____ Valor: R\$ _____

4. _____
 _____ Valor: R\$ _____

5. _____
 _____ Valor: R\$ _____

6. _____
 _____ Valor: R\$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

_____, _____, de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2022, para o cargo de _____, convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Concurso Público prestado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2022, para o cargo de _____,

DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de demissão, por abandono do cargo ou dispensa por justa causa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, no endereço _____, nº _____, no bairro _____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2022, para o cargo de _____,

classificado(a) em _____º lugar, venho solicitar o deslocamento do lugar que ocupo atualmente na ordem classificatória do dito Concurso, conforme o Edital de Homologação nº ____/20____, para o final de lista, onde permanecerei até que seja concedida nova oportunidade para ser nomeado(a), passando a obedecer a nova listagem de classificação, tendo em vista o presente pedido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4FF55A84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica em trechos urbanos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos.

ADITIVO: prorrogar a vigência e a execução do presente contrato para 24 de junho de 2023, conforme faculta o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

REFERENTE Licitação Tomada de Preço nº 10/2021

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:93AD42A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023 que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	PERONDI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 423.448,84
2	FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 432.983,85
3	PLANO ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 438.804,88
4	GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA ME	R\$ 441.483,85
5	AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 455.687,41
6	CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA	R\$ 458.038,66
7	CONSORA CONSTRUTORA	R\$ 474.141,10

8	PF ENGENHARIA LTDA	R\$ 491.715,79
9	NEGUINHO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 497.128,69
10	CONSTRUTORA PERUZZO LTDA	R\$ 529.331,89

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Realeza, 31 de Março de 2023 .

Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:B5B56C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 23/2023, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos a serem utilizados em todas as Unidades de Saúde do município de Realeza, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e sete dias de março de 2023

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:E6DFCFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2023

ABERTURA: DIA: 17/02/2023 ÀS 13:15 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, ITENS 1 e 11, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 2.569,50**.
- **FERREIRA SOUZA RIO PRETO LTDA**, ITEM 3, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 13.460,00**.
- **JULIANO DE COSTA LTDA**, ITENS 4 e 10, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 4.809,00**.
- **DENTAL MARIA LTDA**, ITENS 5, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 17.506,80**.
- **JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP**, ITENS 7 e 12, COM VALOR TOTAL DE **R\$16.124,00**
- **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, ITEM 14, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 7.116,00**.

VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 61.585,30 (SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

REALEZA, AOS DEZESSETE DIAS DE FEVEREIRO DE 2023

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:250ED22F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 175/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.222.369/0001-13, com sede na R Ere, 34 - CEP: 30411052 - Bairro: Prado, Belo Horizonte/MG.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$17.506,80 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Seis Reais e Oitenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 176/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: FERREIRA SOUZA RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 45.725.803/0001-41, com sede na R Aldredo Braga, 75 - CEP: 15050020 - Bairro: Vila Angelica, São José do Rio Preto/SP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$13.460,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 177/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 22.077.847/0001-07, com sede na Pc Venancio Neiva, 77 - CEP: 58100246 - Bairro: Centro, Cabedelo/PB.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$16.124,00 (Dezesseis Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 178/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: JULIANO DE COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 72.150.550/0001-06, com sede na Rua União Da Vitoria, 37 - CEP: 85601290 - Bairro: Miniguauçu, Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$4.809,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Nove Reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 179/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.194.440/0001-03, com sede na AV. Luiz Antonio Faedo, 1612 SALA 01 - CEP: 85601275 - Bairro: Industrial, Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$2.569,50 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 180/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.218.314/0001-66, com sede na R Antonio Gravata, 136 - CEP: 30570040 - Bairro: Cinquentenario, Belo Horizonte/MG.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REALEZA

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2023

VALOR TOTAL: R\$7.116,00 (Sete Mil, Cento e Dezesseis Reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:396429D9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR
JUSTIFICATIVA Nº 012/2023**

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2023**, de 31 de março de 2023, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições o **Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA** Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso IV.

PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Máximo de 180 dias.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 17.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

OBJETO: contratação emergencial de empresa para serviços de execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: CETRILIFE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.522.047/0001-09.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 31 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciane Eloise Lubczyk

Código Identificador:49129149**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PMR AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO**

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança tradicional gaúcha, karatê, artesanato e corte e costura, a serem prestados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com especificações constantes no termo de referência, em favor das seguintes empresas:

ANGELA TEREZINHA NERES, no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

SANDER BRUNO ROBETTI, no valor total de R\$ 29.784,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais);

Renascença, 30 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciane Eloise Lubczyk

Código Identificador:121EE4EC**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Extingue o vínculo laboral da empregada pública Ivonete Terezinha Grigolo.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Extinguir compulsoriamente o vínculo laboral da empregada pública **Ivonete Terezinha Grigolo**, matrícula nº 778/1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do artigo 37, §14 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 103/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:

Edilene Carlesso

Código Identificador:906C5939**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Lota a servidora Maria Creusa Bueno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Maria Creusa Bueno**, matrícula nº 1423/0, ocupante do cargo efetivo de **Escriturário (a)**, na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 15 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:

Edilene Carlesso

Código Identificador:99A93B6F**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Lota a servidora Maria Creusa Bueno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Maria Creusa Bueno**, matrícula nº 1423/0, ocupante do cargo efetivo de **Escriturário (a)**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 15 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:

Edilene Carlesso

Código Identificador:BD8A8F8C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Converte em abono pecuniário dez dias de férias da servidora Simone Lorensen Gutstein.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Converter em abono pecuniário, dez dias de férias da servidora **Simone Lorensen Gutstein**, matrícula nº 995/4, **Secretaria Municipal de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito

Publicado por:

Edilene Carlesso

Código Identificador:C97F52C0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Concede férias aos servidores abaixo relacionados.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Simone Lorensen Gutstein	Secretária Municipal de Saúde	01/12/2021 a 30/11/2022	10/04/2023 a 29/04/2023
Dioneide Dutra de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	16/02/2022 a 15/02/2023	18/04/2023 a 27/04/2023
Cleusa Pilatti	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	01/04/2021 a 31/03/2022	03/04/2023 a 17/04/2023
Paulo Sergio Deola	Secretario Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	04/01/2021 a 03/01/2022	03/04/2023 a 17/04/2023 27/09/2023 a 11/10/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:10B52D9B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Concede adicional de insalubridade ao servidor Marcelo Ramos Boeno.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

I – Conceder adicional de insalubridade ao servidor **Marcelo Ramos Boeno, Motorista**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.

II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.

III – O adicional será devido a partir de 01 de março de 2023, cessando quando da mudança do local de trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOAO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:6BA82092

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32

CONTRATADO: ROBERT GEAN DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, sito a VILA RURAL, S/N AREA RURAL - CEP: 85195000 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº. 49.893.012/0001-81 neste ato representado por seu Administrador Sr. ROBERT GEAN DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 104.494.199-59 e RG 13.656.922-8,

LICITAÇÃO: PROCESSO DISPENSA Nº 009/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO COM INSTRUMENTOS MÚSICAIS TAIS COMO: TECLADO, VIOLÃO, CONTRA BAIXO, GUITARRA, INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS EM GERAL, VOZ PARA O GRUPO DE CRIANÇAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- LUZ E ARTE”.

VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA:6 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA:30 de março de 2023

Reserva do Iguaçu, 30 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:EBFOADE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023**

O Município de Reserva do Iguaçu torna público que estará aberto a partir do dia **03 de abril de 2023, até 18 de abril de 2023, no horário das 08h00min às 16h00min**, a inscrição para o Processo de **CRENCIAMENTO DE PENSÃO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS DE RESERVA DO IGUAÇU PARA A CIDADE DE CASCAVEL- PR**, a nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”, Lei Estadual nº. 15.608/07. O Edital nº 007/2023 e seus anexos com detalhes do Chamamento Público estará à disposição dos interessados a partir do dia 03 de abril de 2023 no site <http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/>, ou na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no endereço Av. 4 de setembro, 614, Centro - CEP 85195-000 em Reserva do Iguaçu, estado do Paraná.

Reserva do Iguaçu,30 de março de 2023.

SUELI LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:5247EF2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10****TERMO DE RATIFICAÇÃO
Executivo Municipal**

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8666/93, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, resolve **RATIFICAR** o procedimento de **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO nº 010//2023, visando a: “ALUGUEL DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, OBJETIVANDO A CENTRALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DO 16º BPM-DPM DE RESERVA DO IGUAÇU – PR.”. A proponente: JOSE OLINTO PINHEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 200.232.609-63, com importância de R\$: 20.280(vinte mil, duzentos e oitenta reais).

Reserva do Iguaçu, 31 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Lima dos Santos
Código Identificador:AC80CF9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 064/2023

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme determina a Lei Municipal nº 1188/2022, que será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

- **Titular: Daniele Cristina Caldas (Departamento de Cultura);**

- Suplente: Maria Teresinha Rodrigues Siqueira (Departamento de Cultura)

- **Titular: Luciane Aparecida Mendes Balcota;**

- Suplente: Rosimeri Frizon Meira

b) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

- **Titular: Dhionatas Felipe Lambrecht;**

- Suplente: Renilda Aparecida Damázio da Luz dos Santos Mello

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular: Jumara Regina Oliveira Dallagnol;**

- Suplente: Cirene Antunes da Rosa

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- **Titular: Suzana Andria;**

- Suplente: Régis Augusto Anderção

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) ACERI:

- **Titular: Grasiene Madalozzo;**

- Suplente: Patrícia Rodrigues Fornari

b) Segmento da Música:

- **Titular: Izoel Nunes de Oliveira;**

- Suplente: Sandy Rhaissa Mendes

c) Segmento de Obras literárias:

- **Titular: Rosane Aparecida Gulielmin;**

- Suplente: Dartagnan da Silva Zanela

d) Segmento do Artesanato:

- **Titular: Julielen Zembruski;**

- Suplente: Maria do Amaral Gotz

e) Segmento da Cultura afro-brasileira:

- **Titular: Jucemara dos Santos**

- Suplente: Elizete Siqueira Ribas

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura, Conselheiro nato do órgão colegiado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, 31 de Março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:20AE8394

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.911/0001-32, com sede a Rua 04 de Setembro, 614, na cidade de Reserva do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Vitório Antunes de Paula portador da cédula de identidade RG nº 6.605.170-6 PR e do CPF nº 855.281.889-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Lustosa 394 no município de Reserva do Iguaçu, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Convênio original, a ser repassado em duas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositadas até o último dia da programação dos meses de março e junho/2023, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 24 de março de 2023

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal Presidente do Conselho
Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 – JEFFERSON BEVERVANZO VARNIER – ADMINISTRATIVO
CPF: 051.693.499-63

2 – DAIANE FREITAS – FARMACEUTICA
CPF: 082.146.779-47

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:3C935365

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 348/2022 SEAB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
CNPJ.: 34.131.546/0001-01
Embasamento Legal Lei nº 8.666/93

Rio Azul, 31 de março de 2023

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 031/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
CNPJ.: 34.131.546/0001-01
VALOR: R\$ **388.900,00** (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Novecentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De 31/03/2023 à 31/12/2023.
ASSINATURA: 31/03/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A) CAROLINE HANNEMANN
Representante

Publicado por:
Michele de Fatima Valentim Machado
Código Identificador:AD2FAA56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

EXTRATO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
OBJETO: PAGAMENTO DE 03 (TRES) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO TREINAMENTO DE “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NA LEI 14.133/21 – COM PRÁTICA NO COMPRAS GOV”
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
CNPJ.: 12.095.355/0001-90
Embasamento legal Art. 24, inciso II

Rio Azul, 31 de março de 2023.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 032/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
CNPJ.: 12.095.355/0001-90

VALOR: R\$ **7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De 31/03/2023 à 31/12/2023.
ASSINATURA: 31/03/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A) NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Representante

Publicado por:
Michele de Fatima Valentim Machado
Código Identificador:E9351D0E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 52/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, **SILMARA PACZEK**, matrícula 1141-1, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 31 de março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:9D6C8AC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
EDITAL CONVOCAÇÃO 001/2023 - APAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Branco do Ivaí, neste ato representada por sua Presidente, Sr.(a). Cleusa Ferreira Betim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 02 de Maio de 2023 as 19:00 horas, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembléia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Rio Branco do Ivaí, 31 de Março de 2023

CLEUSA FERREIRA BETIM

Presidente da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Rio Branco do Ivaí

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:259B6D1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.600/2023

“Dispõe sobre a reposição de dia letivo devido à suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino”.

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o dia 03 de março de 2023 é dia letivo, segundo o Calendário Escolar homologado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE/AMN);

CONSIDERANDO a necessidade de reposição de conteúdos para garantia dos dias de efetivo trabalho escolar previstos pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN); e

CONSIDERANDO o deferimento de documentação e parecer favorável juntado ao Protocolo nº 19.764.385-4 do Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte (SEF/NRE/AMN).

D E C R E T A:

Art. 1º Devido à suspensão extraordinária das aulas na Rede Municipal de Ensino ocorrida no dia 03 de março de 2023 (sexta-feira), a reposição de dia letivo acontecerá no dia 05 de maio de 2023 (sábado), com base em deferimento de documentação e parecer favorável emitido pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte (SEF/NRE/AMN).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:E0DAE609

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.635/2023

“Dispõe sobre a alteração de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.”

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Alterar, o Art. 1º do Decreto Nº 5.686/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Nomear, **ELISABETE ELIAS DOS SANTOS RAAB**, portador do RG 5.983.995-0/PR, para exercer cargo em comissão de Chefe de Atividades Operacionais na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Símbolo DAI-7, com Gratificação de 90%, a partir de 01 de Março de 2023”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:F6824038

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.636/2023

“Dispõe sobre a exoneração de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal.”

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 18 da Lei n.º 1227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados da função Chefia a seguir os seguintes Servidores Municipais:

I - Na Secretaria Municipal de Educação:

a) João de Lara Ribeiro, matrícula 26741, na função de “Chefe de Seção de Tecnologia da Informação no Departamento de Infraestrutura Escolar”, nomeado pelo Decreto nº 6.136/2022, a partir de 01 de Março de 2023.

b) Lais da Silva Santos, matrícula 62971, na função de “Seção de Prestação de Contas do Departamento de Administração”, nomeada pelo Decreto nº 6.136/2022, a partir de 01 de Março de 2023.

c) Eliane de Jesus Martins da Cruz, matrícula 61301, na função de “Chefe de Seção da Área Urbana no Departamento de Ensino”, nomeada pelo Decreto nº 6.136/2022, a partir de 01 de Março de 2023.

d) Lisnaiara Duarte, matrícula 62941, na função de “Chefe de Seção de Educação Infantil no Departamento de Ensino”, nomeada pelo Decreto nº 6.136/2022, a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 2º Fica exonerado da função Especial a seguir o seguinte Servidor Municipal:

I - Na Secretaria Municipal de Educação:

a) Luis Alberto dos Santos, matrícula 62211, na função de “Coordenador do FUNDEB”, nomeado pelo Decreto nº 6.136/2022, a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:86E2A2A1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.639/2023

“Dispõe sobre a nomeação de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal.”

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 18 da Lei n.º 1227, de 13 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Chefia a seguir os seguintes servidores Municipais.

I - Na Secretaria Municipal de Educação:

- João de Lara Ribeiro, matrícula 26741, na função de “Gerência”, a partir de 02 de Março de 2023.
- Lais da Silva Santos, matrícula 62971, na função de “Gerência”, a partir de 02 de Março de 2023.
- Eliane de Jesus Martins da Cruz, matrícula 61301, na função de “Gerência”, a partir de 02 de Março de 2023.
- Lisnaiara Duarte, matrícula 62941, na função de “Gerência”, a partir de 02 de Março de 2023.
- Luis Alberto dos Santos, matrícula 62211, na função de “Gerência”, a partir de 02 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:9906360C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.642/2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)."

A **PREFEITA DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA		
Unidade Orçamentária: 03.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	
Funcional 03.002.0004.0122.0001.0003	Programática:	Atividade: GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 65.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA		
Unidade Orçamentária: 03.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	
Funcional 03.002.0006.0182.0002.0013	Programática:	Atividade: GESTÃO DE RISCOS
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 65.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:2D4A48C8

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 012/2023 – 99º CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 465, de 09 de dezembro de 1997, na Lei Municipal nº 1.192, de 16 de dezembro de 2019 e na Lei Municipal nº 1.206, de 05 de março de 2020 e, **CONSIDERANDO, RIGOROSAMENTE, A ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO, VEICULADA ATRAVÉS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019,**

TORNA PÚBLICO a convocação dos seguintes aprovados, no concurso público conforme resultado divulgado pelo Edital nº 15.001/2019:

Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº da Inscrição	Candidato	Posição	Data de Nascimento
0039070	ELOISE DE CASTRO BORBA	48º	03/09/1997
0038733	JOAO CEZAR MONTEIRO PINTO	49º	03/07/1989

Os candidatos convocados na forma deste Edital, deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situado na Rua Horacy Santos, nº 222, na Cidade de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 03/04/2023 à 10/04/2023, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, com todos os documentos necessários (originais e cópias), conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir sua respectiva vaga no cargo especificado ou pela declarar a opção pela desistência definitiva, ou ainda, da desistência provisória (final de lista) de suas respectivas vagas:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação **RG**;

- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física, vulgo **CPF**;
 f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
 g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
 h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
 i) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
 j) Cópia do Cadastro de Pessoa Física, vulgo CPF do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
 k) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 l) Cópia do comprovante de residência;
 m) Número do PIS/PASEP;
 n) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS (paginas da foto frente e verso); e
 o) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Gestão de Pessoas e protocolar imprerivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:DD7CB451

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N° 003/2023 – 11ª CONVOCAÇÃO

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,

R E S O L V E,

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

EDUCADOR SOCIAL 12X36 (15º colocado)		
Classificação	CPF	Candidato
15º	768.423.719-53	MARCELO EDUARDO FERNANDES

2 - O candidato convocado na forma deste Edital, deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situado na Rua Horacy Santos, nº 222, na Cidade de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 03/04/2023 à 05/04/2023, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, com todos os documentos necessários (originais e cópias), conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir sua respectiva vaga nas funções especificadas:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
 b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
 c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
 d) Cópia do documento de Identificação **RG**;
 e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 f) 01 fotografia 3X4 recente;
 g) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
 h) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 i) Cópia do comprovante de residência ou documento equivalente;
 j) Número do PIS/PASEP;
 k) Cópia CTPS (Carteira de Trabalho);
 l) Cópia certificado conclusão de curso;
 m) atestado médico conforme modelo no Anexo III.
 n) Outros documentos listados no momento do ato convocatório;

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:FD11B3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO - PREGÃO ELETRÔNICO
008/2023

Extrato: ATA nº 047/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Douglas Alan Heinen Esportes. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 35.999,00. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 048/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Kleber de Moura Dalabona Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 462.448,09. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 049/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Maxima Atacadista Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 4.011,86. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 050/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Norte Industria Grafica Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 2.646,50. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 051/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Leão de Juda Comercial Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 372.341,93. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 052/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Multbrands Comercio de Eletronico Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 64.500,00. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 053/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** Dicapel Papeis e Embalagens Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 263.340,00. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Extrato: ATA nº 054/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 008/2023. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente. **Dispositivo Legal:** Inciso XXII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002. **Contratado:** TCM Office Ltda. **Prazo de Execução:** 31/03/2023 até 30/03/2024. **Secretaria Participante:** Secretaria Municipal de Administração. **Responsável do Contrato:** Paulo Henrique de Ataíde. **Valor Total:** R\$ 3.985,20. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Letícia de Cristo Faria
Código Identificador:CD5E27A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 045/2023

RECONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS
Edital nº 184, de 19 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 184, de 2022, **Reconvoca** a pessoa, através de sua inscrição abaixo relacionada, para comparecer a partir do dia 03 (três) de abril do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumir a respectiva vaga temporária no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Enfermeiro B

Número	Nome	Classificação
	Convocados pelo Edital nº 225, de 18/11/2022, Edital nº 237, de 1º/12/2022, Edital nº 249, de 14/12/2022, Edital nº 007, de 12/01/2023, Edital nº 011, de 17/01/2023, Edital nº 016, de 09/02/2023, Edital nº 018, de 15/05/2023, Edital nº 021, de 22/02/2023, Edital nº 024, de 27/02/2023, Edital nº 031, de 07/03/2023, Edital nº 034, de 21/03/2023, Edital nº 040, de 27/03/2023 e Edital nº 041, de 29/03/2023. O classificado em 7º e 9º lugar assumiram as vagas temporárias. Os classificados em 1º, 4º e 8º lugar requereram final de lista. Os classificados em 2º, 10º, 12º e 1º lugar assinaram termo de desistência. Os classificados em 3º, 5º, 6º, 11º e 13º lugar não compareceram dentro do prazo estabelecido. Os classificados em 14º lugar está dentro do prazo legal para assumir a respectiva vaga.	1º à 14º
9947/2022	Camila Delponte de Lorena (reconvocação)	8º

O não comparecimento do acima reconvocato no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.5 do Edital nº 184, de 2022, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga temporária.

Rio Negro, 31 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C1C446C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2023

OBJETO: Inscrição de Servidoras Municipais no Curso Online de Educação Especial realizado pela UNDIME PR. **INTERESSADO:** UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. **CNPJ:** 81.398.588/0001-85. **JUSTIFICATIVA:** Empresa promotora do evento e habilitada para a contratação. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 5(cinco) meses e 20(vinte) dias. **Fundamentação Legal:** Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 27 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
- Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0A9EFE1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N.º 58 – PROCESSO N.º 116/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS POR KM RODADO. **PROPONENTE:** RIONETUR TRANSPORTES LTDA **CNPJ:** 00.118.709/0001-96. **VALOR** R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) dia. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 31 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:DDDC5803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N.º 59 – PROCESSO N.º 113/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT LOGAN, PLACA AYY-6922 **PROPONENTE:** JERONIMO PEREIRA ME. **CNPJ:** 21.147.263/0001-06. **PROPONENTE:** ROCAR AUTO PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. **CNPJ:** 23.113.658/0001-05 **VALOR:** R\$ 1337,00(um mil e trezentos e trinta e sete reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 5 (cinco) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 31 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO/
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:14DE6CC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2023

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a **CONTRATADA:** MALLU MONIKE PICHOLA - CNPJ/MF sob n.º 145.520.649-08, neste ato representada por , em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 22/2023. **OBJETO:** Contratação de Agentes Culturais para apresentação no evento "Feira de Páscoa", no dia 26/03/2023. Vigência: 24/03/2023 até 24/04/2023. Execução: 01(um) dia Preço: R\$ 1.165,00 (um mil e cento e sessenta e cinco reais).

Recursos:
07.004.0023.0695.0005.2033.3339036990200000000-465 Fonte 00000
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 24/03/2023

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:E7D23950

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.284/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **EDNALVA APARECIDA DE ASSUNÇÃO**, matrícula **1579-2/1**, ocupante do cargo de **Agente de Gestão Municipal B**, admitido (a) em **27/03/1995**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, o **ABONO PERMANÊNCIA**, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e por permanecer em atividade, de acordo com o com Artigo 40, § 1º, III, "a" com § 5º da Constituição Federal, a partir de **08/02/2022**, conforme pedido protocolado sob nº 3.049/2022, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5B33DF14

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.287/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **BRUNA VICENTE MARTINS DOS REIS**, matrícula **33579-7/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a função de **COORDENAÇÃO DE UBS – CIRO BOLIVAR DE ARAÚJO MOREIRA - FC 03**, a partir de 17/03/2023, conforme requerimento nº 3.743/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D463F10B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.286/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **KELENMITIEWAKASSUGUI**, matrícula **33745-5/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a função de confiança **COORDENADORIA DO SAMU - FC 03**, a partir de 01/04/2023, conforme requerimento nº 3.465/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9AEFD972

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.285/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **RAFAEL SOARES FOLCO**, matrícula **33759-5/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA CASAMENTO**, de acordo Art. 140, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **07 (sete)** dias, a partir de **25/03/2023**, conforme certidão protocolada sob nº 8.332/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:474A0F5E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.283/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º O resultado do processo de **ELEVAÇÃO DE CLASSE VERTICAL**, da servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar 60/2011, a partir 01/03/2023, de acordo com Memorando nº 3.024/2023, de conforme segue:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Servidor	Admissão	Classe atual	Classe elevada	Cargo
Viviane de Almeida Rosa Siviero	23/07/2007	C1 14	C2 14	Professora da Educação Infantil – 40h

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:501440FF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.282/2023 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **VIVIANEALVES DA SILVA**, matrícula 32890-1/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob nº 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **13/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D9165CCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.281/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **SANDRA MARCIA DE ALENCAR MARTINS THEODORO**, matrícula 33648-3/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob nº 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **23/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D851A038

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.280/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **LUCAS GABRIEL DA MATA MAXIMO ALENCAR**, matrícula 377826-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob nº 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **27/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5D643D0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.279/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **THELMA MARQUES Y MARQUES**, matrícula 378145-3/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem Urgência e Emergência - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob nº 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **13/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:56CD4E87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.278/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **JANETE LEIGUE VITTURE DA SILVA**, matrícula **33188-0/1**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, admitido (a) em **01/02/2012**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, o **ABONO PERMANÊNCIA**, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e por permanecer em atividade, de acordo com o com Artigo 40, § 1º, III, "a" com § 5º da Constituição Federal, a partir de **24/01/2023**, conforme pedido protocolado sob nº 2.437/2023, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4ACEA414

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.277/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao (a) Servidor (a) desta municipalidade, **SANDRA BUENO DE GODOI**, matrícula **31714-4/1**, no cargo de **Agente Operacional**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação,

Extensão de Carga Horária de 30h para 40h semanais, no período de **22/03/2023 a 30/04/2023**, de acordo com o memorando 3.764/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:86BAA64D

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA APMF CMEI HANS
HELMUT BEHREND

Senhor (a) professor (a), pais e/ou responsáveis dos estudantes, funcionários (as), membro da comunidade escolar, convocamos V.Sa para participação no processo de eleição da nova diretoria e conselho fiscal da APMF – Associação de pais, mestres e funcionários com mandato para 2023-2025 apresentada na 1ª assembleia geral, sendo extremamente necessário a participação de todos, a votação será realizada aos quatorze do mês de abril de 2023, das 07h30min às 17h00 horas.

Rolândia, 23 de março de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1A4F2410

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no art. 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011 - Estatuto das Cidades torna público às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **12 de abril de 2023, às 14:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, localizada na Rua Duque de Caxias nº 288**, para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Paço Municipal de Rolândia, em 30 de Março de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F7955E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2023 - PMR

PROCESSO Nº 103/2023

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 016/2023, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do CREAS I – Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Pagamento: Em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 reais.

Valor Total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária/Recursos: 10 – Secretaria Municipal de Ass. Social; 01 – Dir. de Serv. Sociais; 082440010.2.054.3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Favorecido: CICERO ANTENOR DERVELAN; CPF: 006.924.588-67.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 31 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:78D52F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 058/2023

CONTRATO Nº 058/2023

Ref. Dispensa por Justificativa: 015/2023

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 79.430.682/0425-50, estabelecida na Avenida Robert Koch nº 380, na cidade de **LONDRINA - PR**, CEP 86.600-061 telefone (41) 3213.8320 email documentacaolegal@drogariasnisseisa.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAEOKA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP-PR e do CPF/MF nº 041.833.849-31 doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo. 24, inciso IV da lei nº 8666/93 e alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, aquisição de 300 (trezentos) frascos de amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg + 12,5mg/ml, suspensão oral, com 75 ml, conforme documentação levada a efeito pela **DISPENSA Nº 015/2023**, devidamente ratificada pelo **CONTRATANTE** em 29/03/2023.

Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
300 frasco	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml, suspensão oral, com 75 ml	R\$ 32,90	R\$ 9.870,00
TOTAL R\$ 9.870,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 9.870,00** (nove mil oitocentos e setenta reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

2.2 A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares

necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações, no almoxarifado da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rolândia, situado na Av. Romário Martins nº 1017, Centro, Rolândia/PR, no horário das 08:00 as 16:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta feira, telefone (43) 3156-0572.

3.3 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplimento total da obrigação.

3.4 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

3.5 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

3.6 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

3.8 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

3.9 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído, para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

3.10 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

3.11 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

3.12 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

3.13 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, em até 05 (cinco) dias corridos..

3.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

3.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

3.16 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

3.17 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

3.18 - Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

4.1 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

4.4 Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.

4.5 A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

4.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

4.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa (fl. 15 e 16) do processo.

5.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE

5.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa.

6.3 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material.;

6.4 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

6.5 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

6.6 Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias

que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

6.7 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Documento de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

6.8 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.9 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

6.9 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

6.10 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.11 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

6.13 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF. 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa Parágrafo Único. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

09.01– Fundo Municipal de Saúde

103010009.2.046.3390.30.00.00 Material de Consumo

9.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

10.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos a Sra. Creonice Maria Tozini, e à Sra. servidor(a) Gestor(a) de Contratos substituto/a Ana Paula Pereira da Silva a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2 A Fiscalização do contrato caberá a Sra **BRUNA CAROLINE SOARES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.3 A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sendo confirmado o recebimento definitivo mediante o atesto na Nota Fiscal.

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	KARLA G. BAVARESCO ULINSKI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde
BRUNA CAROLINE SOARES	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:

Creonice Maria Tozini

Código Identificador:6C90D0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 1º ADITIVO DO CONTRATO 216/2022

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2022

Ref: Concorrência 007/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A POTTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade

de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 26.000.813/0001-75, localizada à Rua Pioneiro João Bispo Pinheiro, 451, Jardim Villar, na cidade de Jandaia do Sul-PR, CEP 86.900-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **MILENA CRISTINA GUILHEN ALVES**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 48.734.039-5, inscrito no CPF sob n.º 358.526.608-84, residente na cidade de Bragança Paulista - SP, , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 18/10/2022, protocolo n.º 8308/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica aditivada a cláusula segunda deste Contrato, no valor de **R\$ 266.011,19** (duzentos e sessenta e seis mil onze reais e dezenove centavos) passando o valor de **R\$ 3.127.053,91** (três milhões cento e vinte sete mil cinqüenta e três reais e noventa e um centavos), para **R\$ 3.393.065,10** (três milhões trezentos e noventa e três mil sessenta e cinco reais e dez centavos)) equivalente a 8,506% (oito inteiros e quinhentos e seis milésimos) do **valor inicial do contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	POTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratante	Contratada
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretária Municipal De Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal De Planejamento
ADRIANA TAKAOKA LINHARES	
Fiscal Do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:30084E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 197/2022

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 197/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA VITORINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.712.958/0001-82, estabelecida à Rodovia BR 376, nº 4.670, Km 231, sala 01, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86.800-762, na cidade de APUCARANA - PR, e-mail: **ctvitorino@hotmail.com**, telefone (43) 99696-7414, neste ato, representada pelo Sr. **ELTON PRUDENCIO VITORINO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.969.586-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 044.643.509-09, residente e domiciliado na cidade de APUCARANA - PR, doravante designada

CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica aditivada a cláusula quinta deste Contrato, no valor de **R\$ 24.359,29** (vinte quatro mil trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte nove centavos) passando o valor de **R\$ 97.437,15** (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), para **R\$ 121.796,44** (cento e vinte e um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta quatro centavos) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial do contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	CONSTRUTORA VITORINO LTDA
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Planejamento

ADRIANA TAKAOKA LINHARES

Fiscal do Contrato

Publicado por:

Creonice Maria Tozini

Código Identificador:9236504A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2022

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2022

Referente à Tomada de Preços Nº 06/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA MAKINO CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, e a empresa **MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, CNPJ 16.482.909/000163, localizada na Rua Tremembes nº 1685 - Sala 02 na cidade de LONDRINA -PR, **E-mail construtoramakino@gamil.com fone (43) 3337.1867, (43) 9153.0627** a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **BRUNO MAKINO REZENDE**, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.255.218-0 SSP/PR CPF nº 006.702.129.89, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditivada a cláusula segunda no valor de **R\$ 60.527,00** (sessenta mil quinhentos e vinte sete reais), passando o valor de **R\$ 1.982.382,90** (um milhão novecentos e oitenta e dois mil trezentos e

oitenta e dois reais e noventa centavos), para **R\$ 2.042.909,90** (dois milhões quarenta e dois mil novecentos e nove reais e noventa centavos), correspondente a **1,05%** (um vírgula cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
Contratante	Contratada

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretário Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio
LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS	
Fiscal do Objeto do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador: C7680FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 1º ADITIVO DO CONTRATO 070/2022

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2022

Referente à Tomada de Preços Nº 06/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, e a empresa **MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, CNPJ 16.482.909/000163, localizada na Rua Tremembes nº 1685 – Sala 02 na cidade de LONDRINA -PR, **E-mail** **construtoramakino@gamil.com** fone (43) 3337.1867, (43) 9153.0627 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **BRUNO MAKINO REZENDE**, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.255.218-0 SSP/PR CPF nº 006.702.129.89, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula quarta e a cláusula vigéssima primeira, da execução e vigência respectivamente, prorrogando o prazo por mais 05 (cinco) meses, com início em **13/03/2023** e término em **12/08/2023** para execução e com início em **13/05/2023** e término em **12/10/2023** para vigência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
Contratante	Contratada

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador: FD865FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO 054/2023

CONTRATO Nº 054/2023

REF.: INEXIGIBILIDADE 09/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **APUCARANA AUTO PEÇAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.263.558/0001-69, estabelecida na Rua Guarapuava nº 316, Parque Industrial I, CEP nº 86.800-250, na cidade de APUCARNA – PR, **e-mail: apucauto@uol.com.br** telefones (43) 3420.4450 ou (43) 99951.4694, neste ato, representada pelo **Sra. AMANDA DAVANTEL BOSCARDIN SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.146.817-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 039.743.539-84, residente e domiciliado na cidade de **APUCARANA - PR**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços e peças para revisão e manutenção corretiva, da garantia de 01 (um) ano do Veículo GM-ONIX, que a contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas condições levadas a efeito pela **INEXIGIBILIDADE 09/2023**, devidamente Ratificada pelo Contratante em **17/03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 664,58** (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Os trabalhos serão executados de imediato e o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
Entregar serviço(s)/serviço(s) conforme as especificações constantes deste Documento de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
Entregar serviço(s)/serviço(s) no prazo e local estabelecidos neste Documento de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) serviço(s) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.
Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Documento de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) serviço(s)/serviço(s); Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) serviço(s)/serviço(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos; Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado; Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s)/serviço(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

• Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Documento de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

A CONTRATANTE utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Educação;
08.01 – Diretoria de Apoio Pedagógico;
123610008.6.038.339030.00.00 – Material de Consumo.

08 – Secretaria Municipal de Educação;
08.01 – Diretoria de Apoio Pedagógico;
123610008.6.038.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, devendo ser apresentados pela CONTRATADA:

Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, número da Inexigibilidade, data da ratificação e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8666/93.

Constituem motivos para rescisão do CONTRATO os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE O CONTRATO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

10.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos a Sra. Creonice Maria Tozini, e à Sra. servidor(a) Gestor(a) de Contratos substituto/a Ana Paula Pereira da Silva a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2 A Fiscalização do contrato caberá a Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA JARLETTI** e o Sr. **FERNANDO TIZZO**, lotados na Secretaria Municipal de administração o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

APUCARANA AUTO PEÇAS S.A

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO Secretária Municipal de Educação
-------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

LUIZ GUSTAVO SILVA JARLETTI Fiscal do Contrato	FERNANDO TIZZO Fiscal do Contrato
---------------------------------------------------	--------------------------------------

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:51ABED1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 4º ADITIVO DO CONTRATO 069/2022

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2022

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ : 12.40-6.332/0001-50, localizada na Rua XV de Novembro nº 7050, Centro na cidade de GUARAPUAVA- PR, CEP 85.010-000, Fone (42) 3622.2245 (42) 98432.2509, E-mail rh@alom.eng.br a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN**, brasileira, casada, arquiteta, portador da cédula de identidade R.G. nº 4041844-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.676.979-02, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado nº 595, na cidade de Guarapuava - PR, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula quarta, e vigéssima segunda da execução e vigência, prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/05/2023 e término em 10/09/2023 para execução e início em 13/07/2023 e término em 10/11/2023 para vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI Contratada
--------------------------------------	---------------------------------------

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO Secretário Municipal de Planejamento	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio
-------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

JULIANA VANZELLA ROCHA KAMIM

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:4783E834

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 12/2023**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais de estofaria e tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, cadeiras, macas e outros itens estofados conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Data de entrega dos envelopes: 18/04/2023 às 08:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Data de abertura dos envelopes: 18/04/2023 às 09:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitação.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 31 de março de 2023

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:77EAD9B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 16/2023**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Aquisição de Uma Colhedora de Forragens (Ensiladeira), e Um Conjunto de Área Total para Silagem, os quais serão empregados na cadeia produtiva da agricultura e pecuária familiar, desenvolvendo técnicas de melhoria da fertilidade do solo agrícola, auxiliando o desenvolvimento das cooperativas, visando assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável do município, com apoio do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta Nº 570461/2021 Convênio MAPA Nº 925225/2021.

Data de entrega dos envelopes: 19/04/2023 às 08:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Data de abertura dos envelopes: 19/04/2023 às 09:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 31 de março de 2023

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:D58E0CDE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 17/2023**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preço para futura aquisição de doces, por um período de 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Salgado Filho – PR.

Data de entrega dos envelopes: 20/04/2023 às 08:00 horas na BLL "Bolsa de licitações do Brasil".

Data de abertura dos envelopes: 20/04/2023 às 09:00 horas na BLL "Bolsa de licitações do Brasil".

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 31 de março de 2023

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:FC541332**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 18/2023**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, de forma PARCELADA para manutenção da Frota Municipal de Salgado Filho – PR”

Data de entrega dos envelopes: 25/04/2023 às 08:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Data de abertura dos envelopes: 25/04/2023 às 09:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 31 de março de 2023

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:3D3FA187**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 10/2023

b) Modalidade: Pregão

c) Data Homologação: 31/03/2023

d) Objeto da Licitação: Tem-se por objeto buscar a proposta mais vantajosa para Contratação de empresas para Serviço de profissional qualificado para desenvolver atividades esportivas por meio de “Escolinhas de Futsal, Futebol, Voleibol e Handebol”, visando atividades sócio educativas, desenvolvimento com atividades de mobilidade, treinos funcionais, trabalho proporcionando o crescimento pessoal, social e autonomia das crianças, adolescentes e adultos, do município de Salgado Filho, observadas as especificações descritas no item 3.1

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

6945 - D F SPORT LTDA (49.232.822/0001-97)

Item 1, 3 ----- R\$ 69.315,00

6920 - ACADEMIA DO FUTURO LTDA (47.943.674/0001-93)

Item 2, 4, 5 ----- R\$ 69.290,00

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Salgado Filho, 31/03/2023

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:2019CD0D**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO DE
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2022

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02, de 27 de dezembro de 2022, e considerando o Edital nº 06 de 24 de janeiro de 2023, que homologou a classificação final do Processo de Seleção de Estagiários nº 02/2022;

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação da estagiária abaixo relacionada, em virtude de aprovação em Processo de Seleção de Estagiários, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 06 de 24 de janeiro de 2023:

Nº da Inscrição	Nome Completo	Classificação
03	Alidiane Domingos Dias	11º

Artigo 2º. A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **02 (dois) dias úteis, a contar de sua convocação**, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º. A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para elaboração do contrato, conforme estabelece o item 9 do Edital nº 01, de 17 de março de 2022.

ser classificado no processo seletivo;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 apresentar cópia de comprovante de endereço;
 apresentar dados bancários de conta corrente aberta em seu nome;
 documento que comprove a matrícula no ano/período estabelecido para a vaga, efetiva frequência e previsão de término do curso;
 originais ou cópias autenticadas em cartório dos documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição (Subitem 3.3 do Edital), para validação do Departamento de Recursos Humanos;
 firmar Termo de Compromisso de Estágio (em três vias) expedido pelo Agente de Integração de Estágio contratado para administrar e coordenar Estágios para Estudantes no Município de Salgado Filho.

Artigo 4º O não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no processo de estágio, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao trigésimo primeiro dia do mês de março de 2023.

Publique-se,

VOLMAR DUARTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gilvana Canesso
Código Identificador:ABAB68FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
RESOLUÇÃO N.º 008/2023

RESOLUÇÃO N.º 008/2023

SÚMULA: Interrompe férias regulares da servidora do Legislativo Municipal abaixo especificada, e da outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Interromper férias regulares a partir do dia 04 de abril de 2023 da servidora do Legislativo Municipal Andreia Koerig, ocupante do Cargo de Procuradora Jurídica, do quadro efetivo de pessoal, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente, restando 15 (quinze) dias de férias regulares com relação ao período aquisitivo de 2020-2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
 Presidente

Publicado por:
 Junior Henrique Formaió
Código Identificador:BF80B9B4

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 546/2023

PORTARIA N.º 546, DE 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Designa os Servidores Municipais abaixo e da outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a partir de 03 de Abril de 2023, o Servidor Municipal Sr. **VALDECIR BALDESSAR**, brasileiro, portador da Matrícula 10227/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 02/02/2016, para desempenhar suas funções junto ao Posto Municipal do Detran.

Art. 2º - Designa a partir de 03 de Abril de 2023, o Servidor Municipal Sr. **JOSE ALBERTO MULINARI**, brasileiro, portador da Matrícula 167/8, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 01/03/1982, para desempenhar suas funções de Ouvidor Municipal da Saúde e Ouvidor-Geral do Município de Salto do Lontra.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 310/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 31 de Março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andressa Geremia
Código Identificador:29613E5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023.

O Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial no contido do Edital de Prorrogação De Validade Do Concurso público (publicado no diário oficial no dia 27 de janeiro de 2023), torna pública a **CONVOCAÇÃO** do aprovado no concurso público nº001/2020 abaixo relacionado.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO.

Classificação.	Nome.	Nascimento.
3º	RODRIGO ALVES VICARRI	13/07/1989.

O candidato acima relacionado deverá comparecer à Câmara Municipal de Santa Amélia/PR até o dia **17.04.2023** munido com os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Uma foto 3x4.
- Comprovante de situação cadastral do CPF, cópia autenticada.
- Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia autenticada).
- Comprovante de residência.
- Comprovante de escolaridade, original ou cópia autenticada.
- . Cédula de Identidade, cópia autenticada.
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação (apenas para os candidatos do sexo masculino), cópia autenticada.
- Título de eleitor, cópia autenticada.
- Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do(a) candidato(a) não ser declarante, declaração de bens firmada por ele próprio.
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, ou sua negativa (próprio punho).

12. Cópia do requerimento de exoneração ou vacância de cargo não acumulável devidamente protocolado (apresentar até o dia da posse).

13. Declaração de dependentes para Imposto de Renda.

14. Certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos e/ou dependentes (incluídos ou não no IR), com o nome igual ao do CPF, ou declaração de próprio punho acerca de sua inexistência.

15. Certidão Negativa fornecida pela Justiça Federal (original ou da internet).

16. Certidão negativa fornecida pela Repartição Criminal da Justiça Estadual (original ou da internet).

17. Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral (Crimes eleitorais).

RELACÃO DE EXAMES:

1. Hemograma completo

2. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico.

3. Exame clínico pré-admissional (confeccionado por médico do trabalho), que obrigatoriamente tem que fazer referência aos exames acima listados.

Santa Amélia/PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL.

Presidente da Câmara.

Publicado por:

Marlene Martins

Código Identificador:C852BD58

CAMARA MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR - ATO ADMINISTRATIVO Nº178/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Referendar e aprovar o Ato Administrativo nº178/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata de concessão de (3) diárias para o Presidente da Câmara : ANDRÉ VILALVA LEAL.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr, aos 31 dias de MARÇO de 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL

Presidente

RAFAEL ABNER SEVERINO

Vice- Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI

1º Secretário

EVALMIR APARECIDO SIVIERO

2º Secretário

Publicado por:

Luiz Fernando Sampaio de Oliveira

Código Identificador:4FAFE248

CAMARA MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR - ATO ADMINISTRATIVO Nº175/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Referendar e aprovar o Ato Administrativo nº175/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata de

concessão de (3) diárias para o vereador: RAFAEL ABNER SEVERINO

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr, aos 31 dias de MARÇO de 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL

Presidente

RAFAEL ABNER SEVERINO

Vice-presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI

1º Secretário

EVALMIR APARECIDO SIVIERO

2º Secretário

Publicado por:

Luiz Fernando Sampaio de Oliveira

Código Identificador:FBE9D79D

CAMARA MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR - ATO ADMINISTRATIVO Nº177/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Referendar e aprovar o Ato Administrativo nº177/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata de concessão de (3) diárias para o vereador: EVALMIR APARECIDO SIVIERO.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr, aos 31 dias de MARÇO de 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL

Presidente

RAFAEL ABNER SEVERINO

Vice- Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI

1º Secretário

EVALMIR APARECIDO SIVIERO

2º Secretário

Publicado por:

Luiz Fernando Sampaio de Oliveira

Código Identificador:F67E0469

CAMARA MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR - ATO ADMINISTRATIVO Nº176/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Referendar e aprovar o Ato Administrativo nº176/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata de concessão de (3) diárias para o vereador: JOÃO PAULO MELCHIOR HELBEL.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-Pr, aos 31 dias de MARÇO de 2023.

ANDRÉ VILALVA LEAL
Presidente

RAFAEL ABNER SEVERINO
Vice-Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI
1º Secretário

EVALMIR APARECIDO SIVIERO
2º Secretário

Publicado por:
Luiz Fernando Sampaio de Oliveira
Código Identificador:9BF26372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº
05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico – SRP - Nº 05/2023

Processo: 19/2023

Objeto: REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNE.

Valor estimado: 477.980,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais>)

Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 17/04/2023

Período de abertura e julgamento das propostas: 17/04/2023 das 08:00 hrs às 10:00 hrs

Abertura da sessão de lances: 10:00 hrs do dia 17/04/2023

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR, ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia <http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>.

DOTAÇÕES: 05.001.12.361.0005.2016, 07.001.08.244.0008.2031 3.3.90.32.05.00, 3.3.90.32.99.02 107, 0

Santa Amélia-PR., 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:F6C41BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 277/2023

ANTONIO CARLOS TAMAI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **INFORMAR** a restituição de uma diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), concedida ao servidor público municipal **JOSE ROBERTO VILALVA**, mediante a Portaria nº 250, de 23 de março de 2023, que seria utilizada no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:8C998A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 278/2023

ANTONIO CARLOS TAMAI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ao servidor público municipal **MANOEL MARQUITO**, matrícula 291-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes, no dia 07 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:45EA7F36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 279/2023

ANTONIO CARLOS TAMAI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), ao servidor público municipal **JOSE ROBERTO VILALVA**, matrícula 1361-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, com o objetivo de transportar paciente que passará por cirurgia, no dia 30 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:44E80635

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.**

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ROBSON DOS SANTOS BARREIROS GAS ME	21.473.573/0001-02	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 27.000,00

Pregoeiro,:

MARCOS VINICIUS DUARTE,
CPF: 046.496.029-04

Membro:

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA,
CPF: 034.629.029-54

Membro:

JOSE CLAUDIO DA SILVA
CPF: 867.771.579.72

Santa Cecília do Pavão, 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:1BF5138

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023/ 1-1**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023/ 1-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS

EMPRESA: **ROBSON DOS SANTOS BARREIROS –GAS - ME**

CNPJ: 21.473.573/0001-02

VIGÊNCIA: 12 MESES

31/03/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT	QTDE	TOTAL
01	Gás de cozinha, botijão 13 kg	Und	108,00	250	R\$ 27.000,00
	TOTAL				R\$ 27.000,00

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:99D82013

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 41/2021****EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 41/2021**

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: LUIS HENRIQUE FAUSTINO GONÇALVES.

CPF: 067.552.939-54

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de servidor temporário DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 6 (seis) meses, contados a partir de 20/03/2023 a 20/09/2023.

DATA: 20/03/2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:C681A145

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 44/2021****EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 44/2021**

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: ADRIANA KELLY DE JESUS

CPF: 098.344.079-47

OBJETO: prestação de serviços de Atendente Educacional

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 6 (seis) meses, contados a partir de 28/03/2023 a 28/09/2023.

DATA: 28/03/2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B7E76BAF

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
COMPRA DIRETA Nº 19/2023**

Compra Direta Nº 19/2023 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de uniformes para a educação conforme memorando 09/2023 da secretaria municipal de educação no valor total de **R\$ 5.718,50 (cinco mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, em favor da empresa **OLIVEIRA E MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CNPJ: 07.508.678/0001-29**. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão - PR, 24 de Março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:9CAFC081

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.072/2023****DECRETO Nº 2.072/2023**

SÚMULA: “Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências”.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
09.003		DIVISAO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES		
12.367.0006.2024		MANUTENCAO FUNDEB EDUCACAO ESPECIAL		
335043000000	234	SUBVENCOES SOCIAIS	102	R\$ 140.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 140.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
09.001		DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2017		MANUTENCAO FUNDAMENTAL FUNDEB		
319011000000	190	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	R\$ 140.000,00
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ 140.000,00

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:9DBD87CF

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE EXTRATO DO CONTRATO Nº07-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº07-2023

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87, **CONTRATADO:** SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº. 95.391.876/0001-12 com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli Nº6.159, bairro Jardim Marambaia No Município de Almirante Tamandaré, Estado PR, neste ato representado por Luis Carlos Poli, portador do CPF sob nº 080.630.289-53 (sócio proprietário), têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2023

Santa Cecília do Pavão, 31 de Março de 2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:06115AE7

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
JOSE CARLOS FAUSTINO	78.018.967/0001-98	R\$ 137.305,00
V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA	04.518.620/0001-78	R\$ 98.624,00
VALOR TOTAL		R\$ 235.929,00

VALOR TOTAL R\$ 235.929,00 (Duzentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais).

Pregoeiro: Marcos Vinicius Duarte, CPF: 046.496.029-04
Membro: Fabio Cezar Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54
Membro: Jose Claudio da Silva CPF: 867.771.579.72

Santa Cecília do Pavão, 31 de Março de 2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:40443B69

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.755/2023

PORTARIA Nº 1.755/2023

Nomeia a Comissão para Analisar e Julgar a Prestações de Contas do Regime de Adiantamentos e dá outras providencias.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado para compor a Comissão para Analisar e Julgar das Prestações de Contas dos Servidores e outros responsáveis de que trata o art. 13 da Lei 585/2022 de 18 de março de 2022, os seguintes servidores:

Evangelino de Meira Lima, portadora do RG sob nº 3.772.875-6 inscrita no CPF/MF sob nº 552.863.959-49, como membro da Comissão de Análise e Julgamento das prestações de conta do Regime de Adiantamento;

Mario Roberto Tirado, portador do RG sob nº 9.393.780, inscrito no CPF/MF sob nº 039.656.538-73, como membro da Comissão de Análise e Julgamento das prestações de conta do Regime de Adiantamento;

Elizabeth Scorpione, portadora do RG sob nº 4.229.052-1, inscrito no CPF/MF sob nº 779.936.679-68, como membro da Comissão de Análise e Julgamento das prestações de conta do Regime de Adiantamento.

Art. 2º. Para exercícios de tais funções adicionais em comissão, pela complexidade e responsabilidade, cada servidor nomeado receberá o percentual adicional correspondente de 50% (cinquenta por cento) do vencimento de seu cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas expressamente a Portaria do Executivo Municipal nº 1.467/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023

Registre-se, Publique-se.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:077E372D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02, com sede à Av. Paulo Libânio, 700 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito Francisco Antônio

Boni, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que está instaurando licitação **Tomada de Preços n.º 008/2023**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte obra, Concretização do Contrato de Repasse n.º 900555/2020/MDR/CAIXA- Número do Processo 1070351-45/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional Representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para contratação de empresa especializada em calçamento em blocos de concreto intertravados, tipo sextavados – estradas rurais, área de calçamento de 1.275,00 m², conforme planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo, anexo edital. Valor máximo da obra R\$ 118.066,65 (cento e dezoito mil e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); **Protocolo dos envelopes “1” e “2”: 26/04/2023 (14h00min); Abertura da Sessão: 26/04/2023 (14h15min)**. A empresa interessada em participar do certame deverá estar cadastrada conforme Decreto Municipal n.º 055/2005 – medições e execução da obra será através da PLATAFORMA+BRASIL, tendo como responsável pela transmissão da informações a empresa contratada; Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 – email: licitacao@scmc.pr.gov.br; Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:FA537075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a Construção de Centro de Referência de Ação Social, Rua Nicaraguá s/n, 429,01 m², prazo de execução de 270 (duzentos e setenta dias) tudo em conformidade com memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. **PROTOCOLO DOS ENVELOPES “1” E “2”: ATÉ AS (08H50MIN) DO DIA 02/05/2023; ABERTURA DA SESSÃO: 02/05/2023 (09H00MIN)**. A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendo e anexos, poderá ser examinada no endereço Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 - Avenida Paulo Libânio, 700, no horário comercial, ou solicitada através do email: licitacao@scmc.pr.gov.br Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 - Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:A879B2BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a Construção de Centro de Referência de Ação Social, Rua Nicaraguá s/n, 429,01 m², prazo de execução de 270 (duzentos e setenta dias) tudo em conformidade com memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. **PROTOCOLO DOS ENVELOPES “1” E “2”: ATÉ AS (08H50MIN) DO DIA 02/05/2023; ABERTURA DA SESSÃO: 02/05/2023 (09H00MIN)**. A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendo e anexos, poderá ser examinada no endereço Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 - Avenida Paulo Libânio, 700, no horário comercial, ou solicitada através do email: licitacao@scmc.pr.gov.br Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 - Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:7DBA0AB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 REGISTRO DE PREÇO
N.º019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
REGISTRO DE PREÇO N.º019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º074/2023
Tipo: Menor Preço POR LOTE

Pelo presente o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto a Pregão Presencial nº 023/2023, tem por objetivo a aquisição na forma parcelada salgados, doces (bolo) e refrigerantes e sucos para atendimento a reuniões e compromissos oficiais, e cursos desta Municipalidade, para todas as secretarias e setores desta Municipalidade, que necessitarem do referido material, que os salgados devem ser entregues na forma de servir (quente e na bandeja), e o refrigerante deve ser pronto para servir (gelado). Que os envelopes deveram ser protocolados até dia 03 de maio de 2023 às 09:00 horas e a abertura dos envelopes será às 09:15h do mesmo dia, e será regido pela Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. O Edital Completo encontra-se disponível no setor de licitação desta municipalidade, à partir de 03/04/2023, em horário de expediente (08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h) . Cadastramento: Decreto Municipal n.º 055/2005. Para maiores informações, favor dirigir-se ao Departamento de Planejamento, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Paulo Libânio, 700 - Centro – Santa Cruz de Monte Castelo/PR, e/ou pelo fone/fax: (0xx44) 3452-1155, ou através do email institucional: licitacao@scmc.pr.gov.br.

Santa Cruz de Monte Castelo, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:C9DEB455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: M. ELISETE DE OLIVEIRA DIRCKSEN-FESTAS, inscrita sob o CNPJ n.º 03.407.287/0001-67, situada à Avenida Distrito Federal, 138, Centro, na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Eventos e Locação de Brinquedos, e Palco para Shows em Estrutura Metálica para Comemoração do Dia do Trabalho, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município de Santa Cruz de Monte Castelo.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 015/2023.

Santa Cruz de Monte Castelo - Pr, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:85EB17E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: M AC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 22.317.413/0001-37, situada à Rua Yodomu Yugeta, 84, Bairro Jardim Oriental, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Eventos e Locação de Brinquedos, e Palco para Shows em Estrutura Metálica para Comemoração do Dia do Trabalho, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município de Santa Cruz de Monte Castelo.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 015/2023.

Santa Cruz de Monte Castelo - Pr, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:842747B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 REGISTRO DE PREÇO
N.º 020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023
REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2023

O município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que às 09h00min do dia 04 de maio de 2023, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Através da Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, Registro de Preço para Aquisição de Tintas

para manutenção nos prédios públicos do município de Santa Cruz de Monte Castelo. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br, no portal da transparência, na aba Licitações, e www.bll.org.br, e/ou através do Telefone (44) 342-1155 Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, das 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:18C491FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023 A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023 A

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: ELETROESTE SOLAR LTDA, sediada à Avenida dos Pinheiros, 1687, Centro – Santa Izabel do Oeste – PR, CEP: 85.650-000, inscrita no CNPJ: 29.557.254/0001-97.
OBJETO: 02 Unidade de Computadores PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 2.5 GZH 18MB PLACA MÃE SOM/VIDEO/REDE/HDMI MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 16GB HD SSD 4800GB KINGSTON GABINETE e 02 Unidades de Monitores LG 24" FULL HD/IPS/VGA/HDMI, Itens nºs 01 e 02, com recursos próprios.

VALOR TOTAL: O Valor Global do Contrato com a Empresa ELETROESTE SOLAR LTDA - CNPJ: 29.557.254/0001-97 é de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.048 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 34490520000000000000000000000000 – 92 – Equipamentos e Material Permanente
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 31 de Março de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:44C04384

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023 B

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023 B

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-64.

EMPRESA CONTRATADA: WR CRIATIVA LTDA – ME, sediada à Avenida dos Pinheiros, 1362, Centro - Santa Izabel do Oeste – PR, CEP: 85.650-000, inscrita no CNPJ: 14.893.246/0001-44.

OBJETO: 01 Unidade IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L1250, COLORIDA COPIADORA, DIGITALIZADORA WIFI e 01 Unidade SCANNER DE MESA CANON C240 – FOLHA A4 – BIVOLT, com recursos próprios.

VALOR TOTAL: O Valor Global do Contrato com a Empresa WR CRIATIVA LTDA – ME - CNPJ: 14.893.246/0001-44 é de R\$ 4.045,00 (Quatro Mil e Quarenta e Cinco Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.048 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 34490520000000000000 – 92 – Equipamentos e Material Permanente
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 31 de Março de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gerson Luiz Ghiggi

Código Identificador:C3D0FFEA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.555, DE 31 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 3.554, DE 29 DE MARÇO DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº. 3.555, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 3.554, DE 29 DE MARÇO Declara Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ocorreu equívoco na Epigrafe do Decreto nº 3.554 de 29 de março;

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

DECRETA:

Art. 1º Onde se Lê DECRETO Nº. 3.554, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Leia-se DECRETO Nº. 3.554, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA

Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicado por:

Simone Kindzerski Pchebichewski

Código Identificador:129168B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ANGELITA SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR

Contratada: ANGELITA SALVADOR

Fundamento: Lei Municipal nº 863 de 13 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 864 de 13 de novembro de 2007.

Vigência: Tempo Indeterminado

Emprego Público: Agente de Combate a Endemias

Vencimento: R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais).

Lotação: Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:

Fernanda Denes Debiasi

Código Identificador:1B8CD79A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO RESCINDIR, KARIM LUCHESI DA SILVA, DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PORTARIA Nº 14.324

Data: 31.03.2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o termino da necessidade especial que gerou a contratação por processo seletivo simplificado,

RESOLVE,

Art. 1º - RESCINDIR, KARIM LUCHESI DA SILVA, CPF n. 313.***.***-63, do cargo temporário de Agente de Combate a Endemias, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Fernanda Denes Debiasi

Código Identificador:C617386F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 73/2023

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis de forma onerosa, para instalações de empresas do ramo de atividade industrial, comércio atacadista e/ ou prestação de serviços, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação: Lote nº 02-A da Quadra 286 com área de 1.442,05m² e uma edificação de um barracão de 500m², localizado na Rua Jequitibá s/n Parque Industrial Sarandi II, com o valor de R\$ 504.344,00;

ENTREGA: Até dia 08/05/2023 às 08h30min.

ABERTURA: Dia 08/05/2023 às 09h00min.

LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de

Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.

Santa Izabel do Oeste - PR, 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:78F22296

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MRE3 SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

OBJETO: Realização de manutenção corretiva e preventiva para equipamentos laboratoriais analisadores bioquímicos, equipamentos necessários para a realização de exames laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Municipal.

DATA: 14/03/2023

VALOR: R\$ 27.200,20 (vinte e sete mil e duzentos reais e vinte centavos)

VIGENCIA: 14/03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI-EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama natural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: 30/06/2023

VALOR TOTAL: 17.175,00 (dezesete mil cento e setenta e cinco reais).

DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:ACCD041C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAR, ANGELITA SALVADOR, PARA EXERCER,
EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS**

PORTARIA Nº 14.325

Data: 03.04.2023

Contratar, ANGELITA SALVADOR, para exercer, Emprego Público de Agente de Combate a Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a", inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 02.01/2022 de 24 de novembro de 2022, realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo edital nº 02.06/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e convocada pelo edital nº 02.10/2023 de 20 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no Art. 6º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - CONTRATAR, de acordo com a Lei nº 864 de 13 de novembro de 2007, **ANGELITA SALVADOR,** CPF nº 064.***.***-30, para exercer, o Emprego Público de Agente de Combate a Endemias, carga horária de 40 horas semanais, a partir 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 03 de abril de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:E369A8B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA, FERNANDO HENRIQUE MARCON, PARA
EXERCER, O CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE
MÁQUINA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 14.326

Data: 03.04.2023

Nomeia, FERNANDO HENRIQUE MARCON, para exercer, o cargo efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe II, Nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a", inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 01.01/2022 de 24 de novembro de 2022, realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo edital nº 01.06/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e convocado pelo edital nº 01.10/2023 de 20 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Art. 6º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 15º e 9º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, **FERNANDO HENRIQUE MARCON,** CPF nº 093.***.***-79 para exercer o cargo efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe II, Nível A, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 03 de abril de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:DCDDF049

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA, ALICE PESSETI, PARA EXERCER, O CARGO
EFETIVO DE PROFESSOR**

PORTARIA Nº 14.327

Data: 03.04.2023

Nomeia, ALICE PESSETI, para exercer, o cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra “a”, inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 01.01/2022 de 24 de novembro de 2022, realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo edital nº 01.06/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e convocada pelo edital nº 01.10/2023 de 20 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no Art. 6º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 15º e 9º da Lei Complementar nº 24 de 19 de dezembro de 2022, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, **ALICE PESSETI**, CPF nº 117.***.***-14 para exercer o cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível 1, carga horária de 20 horas semanais, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 03 de abril de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Denes Debiasi

Código Identificador:0F9B1B9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXONERAR, A PEDIDO, IVONE INGRACIO, DO CARGO DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PORTARIA Nº 14.328

Data: 03.04.2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, IVONE INGRACIO, nos termos do inciso III, Art. 58, da Lei Complementar nº 24 de 19.12.2022, CPF nº 035.***.***-98, do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01.04.2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 03 de abril de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Denes Debiasi

Código Identificador:09DCAA42

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESCINDIR, A PEDIDO, GRAZIELA CATARINA
MORAVSKI, DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS**

PORTARIA Nº 14.329

Data: 03.04.2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido, **GRAZIELA CATARINA MORAVSKI**, CPF n. 109.***.***-45, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 03 de abril de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Denes Debiasi

Código Identificador:14415FB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
OESTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA A GESTÃO
COMPREENDIDA ENTRE 2024 A 2028.**

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2024 a 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023 e Resolução Normativa nº 01/2023 que Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023 e Resolução Normativa nº 01/2023 **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

1.1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B. Dentro do prazo de validade.

1.1.3 Possuir Ensino Médio completo.

1.1.4 – Residir no Município de Santa Izabel do Oeste há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.5 – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

1.1.6 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

1.1.7 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

1.1.8 – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda a denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste Conselho.

1.1.9 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.1.10. – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.11. – Possuir noções básicas em informática.

1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

1.2.1 - A inscrição deverá ser instruída de:

1.2.1.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

1.2.1.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.2.1.3 - Fotocópia de Título de Eleitor.

1.2.1.4 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral.

1.2.1.5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

1.2.1.6 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Santa Izabel do Oeste, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - Contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

1.2.1.7 - Uma fotografia 3x4, colorida;

1.2.1.8 - Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo ou declaração do curso em andamento.

1.2.1.9 - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

1.2.1.10- Certidão Negativa do Cartório da Comarca de Realeza, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral e Criminal;

1.3. Dos Impedimentos

1.3.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, entendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Realeza.

1.3.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado.

Parágrafo Único: As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados serão canceladas.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

1.4.1 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 03 de abril a 05 de maio de 2023 no horário das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Executiva dos Conselhos nas dependências da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, 1º Andar – Centro, Santa Izabel do Oeste/PR.

1.4.2 - Os documentos serão recebidos por profissionais designados na secretaria de assistência social e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

1.4.3 - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.4 - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital bem como na Resolução nº01/2023.

1.4.5 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.6 - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos

Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 07 (sete) membros do referido conselho, considerando titulares e suplentes representantes da sociedade civil e governamentais e representante do órgão gestor.

1.4.7 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DA PROVA

2.1- Fica facultado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova.

2.1.1 Será atribuição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova.

2.1.2 - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

2.1.3 - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

2.2– A prova de caráter eliminatório conterà questões de múltipla escolha sobre:

2.2.1 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;

2.2.2- Artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;

2.2.3- Língua Portuguesa equivalente ao Ensino Médio;

2.2.4- Estudo e análise de casos;

2.2.5– RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014;

2.2.6 - Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

2.3– Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

2.4– A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município, no mural da prefeitura Municipal e através da Rede Social Oficial do Município, na data que consta no calendário eleitoral.

2.5– Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da divulgação dos resultados.

2.6- O recurso deverá ser entregue na sede do CMDCA, situado à Rua Canela esquina com a Rua Angico nº 731, 1º andar, Centro, das 13:00h às 17:00h.

2.7- Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecurável.

2.8–O recurso será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

2.9- O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

2.10- Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município, através da Rede Social Oficial do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2.2 - O período da campanha eleitoral será de 08 de julho a 29 de setembro;

2.2.1 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

2.2.2 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

2.4 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

2.5 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

2.6 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

2.7 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

2.8 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

2.9 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

2.10 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Santa Izabel do Oeste.

3.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Santa Izabel do Oeste, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto conforme o artigo 04 da resolução nº01/2023.

3.3 - Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4 - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.

3.5 - A apuração dos votos será procedida conforme decidido previamente na Resolução nº01/2023 que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

3.6 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que:

3.6.1-Possuir maior idade.

3.6.2- Obter maior nota na prova eliminatória;

3.6.3- Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente;

3.6.4 Maior tempo de moradia no Município;

3.7 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados para optarem pelo Conselho Tutelar no qual irão atuar na ordem da classificação.

3.8 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas caberá recurso no período indicado no Anexo I deste edital, com o preenchimento do ANEXO II do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos nas dependências da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Canela, 731- Centro, Santa Izabel do Oeste/PR das 13hs:00min às 17hs:00min.

4.2 - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatos com as inscrições deferidas terão os números de eleição definidos pela Comissão Eleitoral conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

4.3 - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Executiva dos Conselhos.

5. DO CARGO

5.1 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

5.2 - As atribuições são as constantes na Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023 e Regimento Interno.

5.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº.1696/2015 E Lei Municipal nº 2.591 de 17 de março de 2023, correspondente a R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) mensais.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes) no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e posse.

7.2 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

8. DA POSSE

8.1 - Os cinco candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo chefe do poder executivo municipal, e ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha em horário a ser definido e publicado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados no jornal órgão oficial do município.

9.3 - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

9.4 - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.5 - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Oeste, 31 de março de 2023

SILVIA ADRIANA DE SOUZA SPILER

Presidente CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028

31/03/2023	Publicação edital
03/04/2023 a 05/05/2023	Prazo de inscrições dos candidatos
08/05/2023 a 09/05/2023	Período de análise das inscrições dos candidatos
11/05/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
15/05/2023 a 16/05/2023	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
17/05/2023	Período de análise dos recursos
22/05/2023	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova elocais das provas
22/06/2023 a 23/06/2023	Capacitação para os candidatos habilitados para as provas
24/06/2023	Realização da prova
26/06/2023 a 27/06/2023	Período para correção das provas
28/06/2023	Publicação do resultado da prova
29/06 a 03/07	Prazo de interposição de recurso do resultado da prova
04/07 a 06/07/2023	Período de análise dos recursos
07/07/2023	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados ao pleito
28/09/2023	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
29/09/2023	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
01/10/2023	Eleição
02/10 a 03/10/2023	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
04/10/2023 e 05/10/2023	Análise dos recursos
06/10/2023	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros

ANEXO II RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

Motivo publicado

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;

- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2023 do CMDCA.

ANEXO III RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;

- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2023 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

() Ter idade superior a 21 anos;

() Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

() Fotocópia da Cédula de Identidade;

() Fotocópia de Título de Eleitor;

() Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois)anos;

() Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

() Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;

() Certidão Negativa do Cartório da Comarca de Realeza, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral e Criminal;

() Uma fotografia 3x4, colorida;

() Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo ou declaração do curso em andamento.;

()Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

Declaro que em data de ____ / ____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

Recebido

por:

Análise da Comissão:

Santa Izabel do Oeste, _____, de _____
de 2023.

Publicado por:

Simone Kindzerski Pchebichewski

Código Identificador:C205F551

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE EDITAL

Credenciamento Nº 05/2023

O Município de Santa Lucia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.594.776-0001-93, com sede no Paço Municipal Aldino Dalbem, situado na Avenida do Rosário, nº 228, Centro, Cidade de Santa Lucia-Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se estará recebendo, **a partir do dia 27 de abril de 2023**, nesta unidade, **Pedidos de Credenciamento** objetivando o **Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Tornearia e Solda em veículos, máquinas e outros Equipamentos da Frota Municipal**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Anexo I, **por um período de 12 meses. O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.** Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 001/2023 de 02/01/2023, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, em especial dos Artigos 13 e 25 *caput*, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 529/2013, de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei (estadual) 15.608/2007 de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e

respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal a partir do dia 27 de abril de 2023, juntamente com o Requerimento de Credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo V do presente edital, tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração para a abertura dos mesmos e análise da Comissão Permanente de Licitação.

LOCAL DE JULGAMENTO: Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Serão disponibilizadas a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital. Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, sita a Av. do Rosário, 228, Centro, no horário de expediente, ou pelo Telefone (045) 3288-1144, ou através do e-mail compras@santalucia.pr.gov.br.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

SUELI ROSANA GONZATTI
Secretária Municipal de Administração

MARGARIDA MATTOS PEDROTTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ZÉLIA FIORESE CUPINI
Secretária Municipal de Assistência Social

ADILSON BAPTISTA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:BAD7374C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 25/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública, estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços** do tipo **Maior desconto percentual**, objetivando o **Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de peças automotivas para a Manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos Leves, Semileves e Pesados do Município de Santa Lúcia-Pr, considerando os valores contidos na Tabela de Preços das Montadoras**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R\$ 1.202.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Dois Mil Reais)**, por um período de **365 Dias**, conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, Nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no **dia 24 de abril de 2023, às 09:00 horas**, e será processada/regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

SUELI ROSANA GONZATTI
Secretária Municipal de Administração

MARGARIDA MATTOS PEDROTTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ZÉLIA FIORESE CUPINI
Secretária Municipal de Assistência Social

ADILSON BAPTISTA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:BE75C9EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Ref. Licitação Tomada de Preços Nº 10/2022.

EXTRA TO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI;

Objeto:
Contratação de empresa para confecção e instalação de 10 (dez) unidades de abrigos de passageiros de ônibus, a serem instalados no perímetro Rural do Município de Santa Lúcia, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor:
R\$ 149.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Prazo de Execução: 26/08/2023.

Prazo de Vigência: 28/03/2024.

Data da Assinatura: 30/03/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:BACAA364

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 86/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS*Ref. Licitação Processo dispensa Nº11/2023.***EXTRATO**

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: DARIO & MARIA LTDA EPP;

Objeto:

Aquisição de Material Esportivo para realização de Atividades Desportivas escolares e Campeonatos Municipais

Valor:

R\$ 17.501,30 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta Centavos).

Prazo de Execução: 28/03/2024.

Prazo de Vigência: 28/03/2024.

Data da Assinatura: 30/03/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:B0688DFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

*Ref. Edital de Credenciamento Nº 05/2023***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023.****DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, proveniente do Edital de Credenciamento nº 05/2023, objetivando o Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Tornearia e Solda em veículos, máquinas e outros Equipamentos da Frota Municipal, pelo período de 12 (Doze) meses. O Valor máximo estimado que poderá ser gasto com o credenciamento é de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) conforme o constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento supracitado.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 31/03/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:7BC5EC7B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
09/2023

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 03/2022 de 04/10/2022, **torna pública** a adjudicação do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) sofás para a recepção do Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia/PR, pelo qual a empresa a ser contratada será **C R D DE LARA LTDA** (CNPJ: 49.252.862/0001-09), que ofereceu o objeto contratual ao valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Santa Lúcia/PR, 30 de março de 2023.

JULIA NAYRA DOS SANTOS MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:B2B59676

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
09/2023

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICA

a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo de Dispensa nº 09/2023, cujo objeto é Aquisição de 02 (dois) sofás para a recepção do Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia/PR, pelo qual a empresa a ser contratada será **C R D DE LARA LTDA** (CNPJ: 49.252.862/0001-09), que ofereceu o objeto contratual ao valor global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Santa Lúcia/PR, 30 de março de 2023.

JOÃO ELTO RANGEL

Presidente

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:9972424F

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato:	nº 09/2023	Referente à Dispensa de Licitação nº 09/2023
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA CNPJ nº 01.491.938/0001-14	
Contratado:	C R D DE LARA LTDA CNPJ: 49.252.862/0001-09	
Objeto:	Aquisição de 02 (dois) sofás para a recepção do Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia/PR.	
Valor global:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
Prazo de vigência:	60 dias.	
Data assinatura:	30 de março de 2023.	

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:F0B7C321

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº321/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0321/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: NOEL DE JESUS RIBEIRO
MATRÍCULA n.º 9996979

CARGO: MOTORISTA CPF N.º 700.527.519-53

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE ARAPONGAS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO LEVAR USUÁRIOS DO CRAS FAZER VISITA A FAMILIAR QUE ESTA INTERNADO NO HOSPITAL DE ARAPONGAS.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 23/03/2023

Data de Retorno: 23/03/2023

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: ARAPONGAS PR **Código do IBGE:** 01507

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$ 100,00 (CEM)

VALOR TOTAL R\$: R\$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jasimara Aparecida de Lima

Código Identificador:DB505129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA N°322/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0322/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS
MATRÍCULA n.º 9997153

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR CPF N.º 082.587.509-62

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, ACOMPANHAR FAMILIA EM OITIVA REFERENTE B.O.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 30/03/2023-

Data de Retorno: 30/03/2023 -

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jasimara Aparecida de Lima

Código Identificador:1540398C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA N°324/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0324/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JOSE VALDIVINO GOMES
MATRÍCULA n.º 9997154

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR CPF N.º 052.010.769-12

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, ACOMPANHAR FAMILIA EM OITIVA REFERENTE B.O.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 30/03/2023-

Data de Retorno: 30/03/2023 -

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jasimara Aparecida de Lima

Código Identificador:E5C06347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA N°323/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0323/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR:DIONI ANTONIO
PEREIRAMATRÍCULA n.º9996856

CARGO:CONSELHEIRO TUTELAR CPF N.º035.952.639-01

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, REQUISITAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE UMA CRIANÇA NO CARTORIO ZALTAMIR ANTUNES E RETIRAR DOCUMENTOS NO CONSELHO TUTELAR DE PITANGA.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 29/03/2023-

Data de Retorno: 29/03/2023 -

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO
VALOR UNITÁRIO R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R\$: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:8BE8A7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº326/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax:
 (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0326/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: VANDERLEI MARCOS CALGARO
MATRÍCULA n.º 12461

CARGO: MOTORISTA CPF N.º 018.152.179-28

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE IVAIPORA, EM TRANSPORTE DE ATLETAS PARA COMPETIÇÃO LIGA DO VALE DO IVAI DE VOLEIBOL SUB 17 EM PREPARAÇÃO PARA OS JOGOS DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARANA.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 02/04/2023-

Data de Retorno: 02/04/2023 -

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 0 1 (UMA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$100,00 (CEM)

VALOR TOTAL R\$: R\$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:A245C7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº325/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax:
 (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0325/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: VANDERLEI LAMIM **MATRÍCULA n.º** 15021

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D CPF N.º 925.157.389-15

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE PITANGA, EM TRANSPORTE DE ATLETAS PARA COMPETIÇÃO LIGA DO VALE DO IVAI DE VOLEIBOL SUB 07 AO 17 E ADULTO EM PREPARAÇÃO PARA OS JOGOS DA OFICIAIS DO ESTADO DO PARANA.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 01/04/2023-

Data de Retorno: 01/04/2023 -

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: PITANGA PR **Código do IBGE:** 19608

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR

N.º DE DIÁRIAS: 0 1 (UMA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$100,00 (CEM)

VALOR TOTAL R\$: R\$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 31 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:F4DB207E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2023

SÚMULA: Regulamenta, no município de Santa Maria do Oeste, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Santa Maria do Oeste, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 4º Além das definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do município de Santa Maria do Oeste, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Diário Oficial: Diário Oficial dos Município

III - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase

preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

VII - solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

IX - sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Santa Maria do Oeste na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.santamariadooeste.pr.gov.br>;

X - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º O Secretário Municipal de Administração do município de Santa Maria do Oeste é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 6º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria Jurídica; e

III - integra a terceira linha de defesa o órgão de controle interno do Município.

Art. 7º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I - do Secretário Municipal de Administração, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e

II - dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 8º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III

Atuação da Procuradoria Geral

Art. 9º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Geral o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pelo Procurador Geral do Município definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;

II - assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria Geral;

III - contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - reajustamento contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria Geral.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 3º O Diretor de Departamento de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria Geral.

§ 4º Ato do Procurador Geral poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 5º A Procuradoria Geral deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

Seção IV

Atuação da Controladoria Interna

Art. 11. Competem à Controladoria Interna do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Interno do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, conforme regulamentação do inciso V do caput deste artigo.

Art. 12. A Controladoria Interna será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador Interno fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Interna ou para apuração de responsabilidade na Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria Geral, disponível no sítio eletrônico do Município.

Seção V

Plano de contratações anual

Art. 13. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Santa Maria do Oeste;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e

IV - apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Secretaria Finanças e a segunda pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Finanças cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação; e

VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no § 1º deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 16. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 17. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho à Secretaria Municipal de Finanças, que repassará à Secretaria Municipal de Administração;

II - os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de setembro;

III - a Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

Seção VI

Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 18. As contratações da Administração Municipal serão centralizadas na Secretaria Municipal de Administração, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 19. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de Santa Maria do Oeste, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 21. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;
- II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
- III - elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;
- IV - autorização para abertura do processo de contratação;
- V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;
- VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
- VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
- VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 10 deste Decreto;
- IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;
- X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
- XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e vice-versa.

§ 2º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

- I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
- II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
- III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

§ 1º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§ 2º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 23. O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelo Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, para os processos iniciados na Secretaria Municipal de Administração, e por autoridade de cargo equivalente nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 24. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 25. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Bens e serviços em geral

Art. 26. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II - obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;

III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou

VII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§ 2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.

§ 3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:

I - deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;

II - não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados; III - serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como

referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente.

V - se utilizada a média ponderada será vedada a utilização de compras individuais já contempladas na média ponderada.

§ 4º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso V do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 5º Na pesquisa direta com fornecedores:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

III - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 6º As referências de preços deverão ser analisados de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Art. 27. A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:

I - existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço;

II - se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s), considerando o disposto no inciso I deste artigo;

III - formação da média aritmética entre as referências coletadas;

IV - se nenhuma das referências utilizadas destoar da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será adotada a média aritmética como preço máximo;

V - se alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(em) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será(ão) descartada(s) e será realizada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo;

VI - se, após o cálculo do inciso V do caput deste artigo, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescentadas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I;

VII - se não houver disponibilidade de novas referências ou se, mesmo com a coleta de novas referências, todas destoarem da média em mais de 30% (trinta por cento), deverão ser descartadas para formação da média aritmética as referências que destoarem acima de 50% (cinquenta por cento);

VIII - frustradas as possibilidades anteriores, deverá ser usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas; e

IX - na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos V e VI do caput do art. 26. Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica.

Art. 28. Nas contratações diretas por dispensa de licitação não será necessária pesquisa prévia de preços, desde que sejam obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva.

§ 1º Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.

§ 2º Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, devendo ser desconsiderados os valores não correspondentes à proposta vencedora.

§ 3º Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como comprovar que o valor a ser contratado trata-se de preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do art. 26 deste Decreto.

§ 4º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º deste artigo, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§ 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

§ 2º Nas contratações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do art. 28, § 1º, deste Decreto.

Seção III

Obras e serviços de engenharia

Art. 30. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 1º. Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e

V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

§ 2º. Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.

Art. 31. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do art. 30 deste Decreto, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.

Seção IV

Processos de aditivos contratuais

Art. 32. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 33. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido no art. 26 deste Decreto.

§ 1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§ 2º Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescentadas novas referências e recalculada a média aritmética.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 34. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos das alterações do caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.

Art. 35. Não estão enquadradas nesta seção deste Decreto as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 36. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 37. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pela diretoria do Departamento de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO IV

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 38. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

I - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades;

e
II - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO VI

COTAS E PREFERÊNCIAS

Seção I

Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica

Art. 39. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital poderá exigir que até 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º Para os fins deste Decreto, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§ 2º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 3º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 4º Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

Art. 40. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 41. A cota para mulheres vítimas de violência doméstica poderá deixar de ser exigida, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção II

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

Art. 42. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§ 1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII

CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 43. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 44. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

IV - depreciação;

V - impacto ambiental; e

VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III - publicações especializadas; e

IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII

CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 45. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

- I - adaptabilidade;
- II - reputação;
- III - suporte;
- IV - confiabilidade;
- V - praticidade;
- VI - popularização;
- VII - treinamento; e
- VIII - relação custo-benefício.

Art. 46. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

TÍTULO III

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 47. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de Santa Maria do Oeste, designados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 48. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;
- II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Secretário Municipal de Administração;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - credenciar os interessados;
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- VIII - conduzir a etapa competitiva;
- IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- X - negociar para obtenção de maior vantagem;
- XI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII - sanear erros ou falhas;
- XIII - indicar o vencedor do certame;
- XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
- XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Diretor de Departamento de Compras e Licitações;
- XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
- XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 49. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Art. 50. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Secretário Municipal de Administração, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 51. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Secretário Municipal de Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público do município de Santa Maria do Oeste.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 52. Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.

Seção II

Diretor de Departamento de Compras e Licitações

Art. 53. Compete ao Diretor de Departamento de Compras e Licitações:

- I - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- II - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;
- III - instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços; e
- IV - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos.

Seção III

Secretário Municipal de Administração

Art. 54. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

- I - autorizar a abertura do processo de contratação;
- II - assinar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
- III - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;
- V - assinar os contratos e as atas de registro de preços;
- VI - julgar recursos administrativos contra decisão de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- VII - designar fiscais e gestores de contratos e de atas de registro de preços;
- VIII - aplicar declaração de inidoneidade;
- IX - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade; e
- X - revogar ou anular a licitação.

§ 1º Serão assinados pelo Diretor de Departamento de Compras e Licitações os contratos e instrumentos substitutivos, oriundos das atas de registro de preços já assinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A designação de fiscais e gestores, prevista no inciso VII do caput deste artigo, para os objetos de uso específico de outro órgão ou entidade demandante, será realizada por sua autoridade máxima.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Licitações eletrônicas

Art. 55. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial com uso de videoconferência.

Art. 56. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desse Decreto.

§ 2º No caso de sistema eletrônico desenvolvido pela Administração Municipal deverão ser observadas, integralmente, as regras previstas neste Decreto.

Seção II

Dispensas eletrônicas

Art. 57. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Seção III

Licitações presenciais, com uso de videoconferência

Art. 58. Nas licitações presenciais, também será disponibilizado o acesso pelo sistema de videoconferência, cabendo ao município de Santa Maria do Oeste garantir as condições adequadas para a transmissão e a participação dos interessados.

Parágrafo único. A participação em sessão pública de licitação transmitida por videoconferência implica na cessão dos direitos de imagem, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 59. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações neste formato.

Parágrafo único. O terceiro interessado em acompanhar a licitação por meio do sistema de videoconferência deverá atender aos mesmos requisitos de conectividade, sendo sua participação admitida como mero espectador.

Art. 60. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:

I - diretamente, mediante protocolo, no Departamento de Compras e Licitações, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.

Art. 61. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

Parágrafo único. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

Art. 62. Para o uso do sistema de videoconferência, serão observadas as seguintes regras:

I - a abertura da sala virtual ocorrerá 15 (quinze) minutos antes da hora estipulada no edital para início da sessão, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

II - os interessados em realizar o credenciamento deverão observar o prazo de ingresso na plataforma, especificamente indicado no edital para esta finalidade;

III - as sessões públicas serão gravadas e disponibilizadas posteriormente a qualquer interessado, mediante acesso ao sítio eletrônico onde estiverem armazenadas;

IV - o edital indicará o canal por meio do qual deverão ser reportados eventuais problemas de acesso à sala de videoconferência;

V - caso o licitante, que estiver participando por videoconferência, seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda a convocação, registrando-se em ata o ocorrido;

VI - problemas de conexão não inviabilizam a aceitação de propostas;

VII - em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado;

VIII - caso o problema de conexão se dê com o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação; e

IX - a interação entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma, e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

Parágrafo único. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 63. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 64. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 65. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 66. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 67. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 72 deste Decreto; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 73 deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 68. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

§ 1º A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

§ 2º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.

§ 3º Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

Seção III

Definição de programa de integridade

Art. 69. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 42 deste Decreto.

§ 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 70. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente,

pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

§ 3º Os documentos obtidos junto ao Sicaf serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

§ 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§ 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

Seção II

Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 71. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§ 4º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§ 5º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

§ 6º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra.

Art. 72. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Seção III

Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções

Art. 73. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 74. Nos contratos celebrados pela Administração Municipal, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

Seção IV

Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 75. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

§ 2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VII

MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Procedimentos operacionais para a modalidade leilão

Art. 76. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§ 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de impairment ou redução a valor recuperável.

Seção II

Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 77. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 78. O Secretário Municipal de Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.

§ 1º Para os fins da alínea “a” do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II - derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º As condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 79. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis; II - os objetivos e o tema do diálogo;

III - os critérios para a escolha da solução;

IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;

VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 80. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - divulgação do edital de convocação;

II - qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo;

IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;

VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;

VII - recursos; e

VIII - adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do município de Santa Maria do Oeste, designados pelo Secretário Municipal de Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 81. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º Quando necessário para a evolução do diálogo, e mediante autorização do proponente, a Secretaria Municipal de Administração poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§ 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§ 3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 82. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e contera:

I - a especificação da solução;

II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e

V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III

Condução dos processos de contratação direta

Art. 83. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade demandante, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

Seção IV

Dispensa para obras e serviços de engenharia destinadas a pesquisa e desenvolvimento

Art. 84. As obras e serviços de engenharia, para serem dispensadas de licitação, nos termos da alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Deverá estar demonstrado, no estudo técnico preliminar, a necessidade das obras e serviços de engenharia para a realização da pesquisa e desenvolvimento.

Art. 85. A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

CRENCIAMENTO

Art. 86. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 87. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago; V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 88. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 89. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§ 2º A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 90. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela Administração Municipal ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 91. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela Administração Municipal ou nas condições estabelecidas no art. 98 deste Decreto.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 92. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º A Administração Municipal poderá admitir no edital a pré-qualificação, de ofício, de bens, inclusive com o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município.

§ 2º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 93. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de

fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 94. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação, realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.

§ 2º O demandante encaminhará para a aprovação da Secretaria Municipal de Administração pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§ 3º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I Disposições gerais

Art. 95. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e

II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 96. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, devendo conter:

I - descrição do escopo do projeto;

II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II

Abertura

Art. 97. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 98. O edital de chamamento público deverá conter:

I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;

III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos; V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo

de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III

Requerimento de autorização

Art. 99. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Administração, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:

I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e seus anexos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 100. Será facultado aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 101. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal de Administração, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 2º O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 102. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;

II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;

III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 103. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item acima.

Art. 104. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV

Recebimento dos trabalhos

Art. 105. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à Secretaria Municipal de Administração e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;

III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria Municipal de Administração, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V

Avaliação e seleção

Art. 106. A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pela Secretaria Municipal de Administração, dentre os quais, pelo menos 1 (um) integrante da Secretaria demandante a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 107. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria demandante, quando for o caso, poderão solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 109. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 110. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI

Ressarcimento dos valores

Art. 111. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII

Manifestação de interesse privado

Art. 112. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

I - protocolo junto à Secretaria Municipal de Administração;

II - a Secretaria Municipal de Administração solicitará, conforme o caso, ao órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;

III - poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;

IV - atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e

V - não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.

Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à Administração Municipal, desde que sem ônus ao Município.

Art. 113. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;

II - descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração Municipal e para a sociedade;

III - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e

IV - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 114. A manifestação de interesse privado será analisada pelo Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.

§ 1º Caso decida pela continuidade, o Secretário Municipal de Administração deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.

§ 2º No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 115. A Manifestação de Interesse Privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a Administração Municipal venha a utilizar os estudos apresentados.

Parágrafo único. Caso a Manifestação de Interesse Privado conduza à realização de um Procedimento de Manifestação de Interesse, o proponente da Manifestação de Interesse Privado poderá ser ressarcido, caso seu projeto seja utilizado no Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Sistema de registro de preços

Art. 116. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

Art. 117. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:

I - que a licitação é destinada ao registro de preços;

II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;

III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;

V - a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;

VI - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

VII - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

VIII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

IX - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;

X - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

XI - as demais condições de contratação.

Art. 118. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I - os órgãos participantes;

II - as especificações do objeto;

III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram; IV - as condições de execução;

V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado; VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII - as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços; IX - as regras para convocação de fornecedores;

X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 119. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

§ 2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 4º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá divulgar no sítio eletrônico oficial, a cada 6 (seis) meses de vigência da ata de registro de preços, chamamento público com o objetivo de convocar novos fornecedores e possibilitar a alteração ou retirada dos preços registrados.

Art. 120. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 121. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

Art. 122. O município de Santa Maria do Oeste implementará sistema informatizado que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

Seção II

Possibilidade de ingresso de novos fornecedores

Art. 123. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores, a qualquer tempo, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, pelo gestor da ata de registro de preços, julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de

divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

§ 4º Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

Seção III

Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços

Art. 124. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

§ 2º As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

§ 3º O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

§ 4º Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Departamento de Compras e Licitações.

Art. 125. O gerenciador da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

§ 1º Comunicada a intenção de aquisição, os fornecedores terão até as 23h59m do dia útil subsequente para formalizar a alteração dos seus preços.

§ 2º Os preços propostos terão caráter sigiloso até o encerramento do prazo, devendo o contrato ou instrumento equivalente ser realizado com o fornecedor de menor preço, vedada nova alteração de preço pelos fornecedores após o esgotamento do prazo, para esse pedido.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ser dispensado na fase de preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.

§ 4º O procedimento de pedidos dos órgãos participantes ao gestor da ata de registro de preços, para cumprimento da regra disposta no caput, será definido por instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 126. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do caput deste artigo.

Seção IV

Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 127. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Seção V**Órgão gerenciador**

Art. 128. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador:

I - autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;

III - consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

IV - promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

V - instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VI - realizar a licitação ou a contratação direta;

VII - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

IX - cancelar o registro de fornecedor;

X - conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XI - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XII - providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§ 2º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pela Secretaria demandante.

§ 3º As sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de contratação realizada por órgão participante que não seja do município de Santa Maria do Oeste, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Seção VI**Intenção de registro de preços**

Art. 129. Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual, a divulgação prevista no art. 15.º deste Decreto dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.

Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do Diretor de Departamento de Compras e Licitações.

Seção VII**Adesão a atas de registro de preços**

Art. 130. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades do próprio município de Santa Maria do Oeste, estaduais, distritais ou federais.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Santa Maria do Oeste por órgãos e entidades de outros municípios.

§ 2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 5º A pesquisa de preços, nos termos do art. 26 e seguintes deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VIII**Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços**

Art. 131. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no art. 129 deste Decreto, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

V - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CAPÍTULO V**REGISTRO CADASTRAL**

Art. 132. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V**EXECUÇÃO CONTRATUAL****CAPÍTULO I****CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS**

Art. 133. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001;

CAPÍTULO II**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS****Seção I****Gestão e fiscalização de contratos**

Art. 134. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.

§ 1º Compete ao demandante fazer a designação dos agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 135. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente

público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 6º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 136. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 137. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 138. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 139. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que têm prazos diferenciados.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela Administração Municipal, sendo retomado quando obtida a informação.

§ 2º Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

Art. 140. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 141. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 142. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Subseção I

Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 143. Designado o fiscal do contrato, será providenciada sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Art. 144. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e identificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - conferir as notas fiscais emitidas;

XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

Subseção II

Fiscalização dos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 146. Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o regime de conta vinculada, vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador.

Art. 147. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização da Secretaria demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

§ 2º A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

I - pagamento de salários;

II - recolhimento dos encargos trabalhistas;

III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e

IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 3º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.

§ 4º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

Art. 148. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 149. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 150. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 148 deste Decreto, também são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e IV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Seção V

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 151. O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;

II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

IV - a forma de pagamento; e

V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 152. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e

III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 153. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;

II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;

III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e

IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 154. Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único. A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

Art. 155. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, a Diretoria de Departamento de Compras e Licitações acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 156. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou

entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 157. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 158. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no SEI as informações mais relevantes.

CAPÍTULO III

SUBCONTRATAÇÃO

Art. 159. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

§ 1º Poderá ser adotado outro percentual como limite à subcontratação, devidamente justificado na etapa preparatória.

§ 2º Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 160. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Departamento de Compras e Licitações e, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 161. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 162. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 163. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 164. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 165. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 166. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 167. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 168. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

§ 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

§ 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

Art. 169. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II

Remuneração variável

Art. 170. Nos contratos da Administração Municipal será, preferencialmente, estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega.

§ 1º Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.

§ 2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

Art. 171. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, a remuneração poderá ser ajustada em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

Art. 172. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.

Seção III

Reajuste e repactuação

Art. 173. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

Art. 174. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

§ 3º A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

Seção IV

Reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 175. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído nos moldes da Portaria Conjunta nº. 38, de 22 de novembro de 2021 ou outra normativa que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 176. A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 177. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 178. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de

registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 179. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Art. 180. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 181. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I - etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e

II - etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

Art. 182. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Santa Maria do Oeste e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 183. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 184. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 185. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Santa Maria do Oeste.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Santa Maria do Oeste caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o

recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 186. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 187. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Secretário Municipal de Administração e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 188. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Santa Maria do Oeste e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 189. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 190. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 191. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Gestão de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 192. Sobrevida novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 193. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 31 de março 2023 .

OSCAR DELGADO IRENE SCHMOELLER

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:6233A0FA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 022/2023

PORTARIA N.º 022/2023

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICOdeste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	015		
AUTORIZADO:	SEBASTIAO DE OLIVEIRA		
CPF N.º	893.111.759-00		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	5.212.980-0	SSP	PR
DESTINO:	CURITIBA – PR		
INICIO:	03/04/2023		
FIM:	05/04/2023		
TOTAL DE DIÁRIA:	2		
VALOR DA DIÁRIA R\$:	1018,20		
TOTAL AUTORIZADO R\$:	2036,40		
OBJETIVO:	ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA RECEBER ONIBUS ESCOLAR CONFORME EMENDA DO DEPUTADO TONIO WANDSCHER, E VISITA AO TCE PR.		
MEIO DE TRANSPORTE:	VEÍCULO OFICIAL		

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 31/03/2023.

PUBLIQUE-SE:

SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente

Publicado por:

Tanal Massoud Karam

Código Identificador:E776D935

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2023 PROCESSO DISPENSA N.º 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2023

Processo dispensa n.º 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA

CNPJ N.º 10.747.957/0001-50

Representante: HUGO HEWANS LEONARDI

CPF n.º 059.212.689-76

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID) referente a ocupação sobre as Chácaras 11; 12; 13; 20; 21 e 22 pertencentes ao Parque de Exposições, localizado na Rua Romualdo R. Schneider.
VALOR TOTAL: R\$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)
VIGÊNCIA: 30/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:0AF2D09A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.832/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a funcionária contratada através de processo licitatório, **NANDARA EMILY LIMA** ocupante do cargo de psicóloga – 40 horas (Registro CRP-38018), para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente na casa lar, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2023, com sua devida publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE MARÇO DE 2023.

Publique – se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:DA28215C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.834/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo celetista de Processo Seletivo Simplificado com contrato temporário:

Nome	Cargo	Data Demissão
ELIZAMA KLAHN TOFFOLI	PROFESSORA – PSS	31/03/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:25C87E3E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.835/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público nº 01/2019 homologado pelo Edital nº 014/2020,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, entrando em exercício a partir de 03 de abril de 2023.

ELIZAMA KLAHN TOFFOLI RG 12.974.458-8 SESP- PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Publique – se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:A6497DB6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.836/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido da servidora **ANA PAULA GIACOBBO**, matrícula: 5513499, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º - DECLARAR a Vacância do cargo em Provimento Efetivo de Zeladora – 40 horas, ocupado pela servidora **ANA PAULA GIACOBBO** em razão de pedido de exoneração, a partir de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publique-se;

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:4510C57D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.837/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, a partir de 01 de abril de 2023.

JOSE WANDERLEY CARLOTO DE SÁ RG: 1.660.753-3/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Publique – se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:D9C074A6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.838/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DEMITIR, a pedido a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo celetista de Processo Seletivo Simplificado com contrato temporário:

Nome	Cargo	Data Demissão
ISABELA MARIANA BALESTRIN	AGENTE ADMINISTRATIVA - PSS	01/04/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 ABRIL DE 2023.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:97DA8E72

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.839/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, o servidor **LEDIR DA LUZ**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assessoria de Operacional. Com efeitos retroativos a partir de 01/04/2023, com sua devida publicação na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:11C5CD41

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.840/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assessoria Operacional, a partir de 01 de abril de 2023:

ISABELA MARIANA BALESTRIN	RG: 13.404.372-5 SESP/PR
---------------------------	--------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL 2022.

Publique-se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:12A06833

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.841/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer cargo em comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, a partir de 01 de abril de 2023:

LEDIR DA LUZ	6.302.562-3 - 24/03/2017 - PR
--------------	-------------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL 2022.

Publique-se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:F69A69B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo nº 018/2023, cujo objeto é a aquisição de pneus nacionais, sendo adjudicado à Empresa **Pax Comércio de Pneus EIRELI** (CNPJ 02.316.749/0001-78), a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)**.

São Jerônimo da Serra, 30 de março de 2023.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:0C282D92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo nº 019/2023, cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas para Brasília/DF, sendo adjudicado à Empresa **123 Viagens e Turismo Ltda** (CNPJ 26.669.170/0001-57), a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 10.821,00 (dez mil oitocentos e vinte e um reais)**.

São Jerônimo da Serra, 31 de março de 2023.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:A3882512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 001/2023**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Sendo vencedora a Empresa **SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA** com sede na cidade Rua Mauro de Oliveira Cavalin, nº 225 no Bairro São Sebastião, União da Vitória – PR, Fone 42 9117-0304 WhatsApp, e-mail gruposulbrasil@yahoo.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **46.755.805/0001-46**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **ADRIELY PORTELA DA LUZ** residente e domiciliada na cidade União da Vitória, Estado do Paraná, portadora do R.G. nº **13.706.704-8** e do CPF/MF nº **105.736.209-38**. Com o valor de R\$ **188.977,80** (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 31 de março de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:136F2593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2023 - PE 001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023
CONTRATO Nº 047/2023.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.**
CONTRATADA: **SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA** com sede na cidade Rua Mauro de Oliveira Cavalin, nº 225 no Bairro São Sebastião, União da Vitória – PR, Fone 42 9117-0304 WhatsApp, e-mail gruposulbrasil@yahoo.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **46.755.805/0001-46**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **ADRIELY PORTELA DA LUZ** residente e domiciliada na cidade União da Vitória, Estado do Paraná, portadora do R.G. nº **13.706.704-8** e do CPF/MF nº **105.736.209-38**. Com o valor de R\$ **188.977,80** (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 30 de março de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:E3D8B030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO

JERÔNIMO DA SERRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 029/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra, Resolução nº 005 de 06/03/2023 do CMDCA de São Jerônimo da Serra homologado por ato do Poder Executivo Municipal no Decreto nº 034/2023, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - ECA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR** para compor o Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005 de 06 de março de 2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha de membros suplentes é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 029/2021 e Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 029/2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[2].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 034 da Lei Municipal nº 029/2021, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de um ano;
- d) Ensino Médio Completo;
- e) Estar no gozo dos direitos políticos;
- f) Não exercer mandato político;
- g) Apresentar certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- h) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

l) Apresentar no momento da inscrição carteira de habilitação (CNH) categoria B;

m) certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar estão sujeitos a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do

CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados, previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 029/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, conforme o art. 42 da Lei nº. 029/2021.

4.2. O valor do vencimento mensal bruto é de: R\$: 1.637,35 conforme Lei nº 156/2022.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2021, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral, como dispõe a Resolução 231 de 28/12/2022 do CONANDA. A composição será paritária entre representantes do governo e da sociedade civil (dois de cada), para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.1.1 – Das decisões da Comissão Eleitoral em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá a decisão (voto) do desempate;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 04 (quatro) dias para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 04 (quatro) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

f) Das decisões relativas as impugnações, caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha de Membros Suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra, situada a Avenida José Batista Proença, 2244, nesta cidade, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, nos dias úteis entre 31 de março de 2023 a 21 de abril de 2023.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Residir no município há pelo menos um ano;

f) Apresentar carteira de habilitação – CNH “B”, no ato da inscrição da candidatura;

g) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias após publicação da relação dos candidatos

inscritos (conforme previsão do calendário), em petição devidamente fundamentada;

De igual maneira, será aberto vistas ao MP para eventual impugnação, o mesmo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. Findo o prazo das impugnações, os candidatos que entenderem necessário recurso contra decisão da comissão especial eleitoral, devesse interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data prevista no calendário.

10.7. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição de recursos pelos candidatos, para análise dos recursos, reunindo-se o CMDCA em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS:

11.1 Havendo sido analisados e aprovados em todas as fases exigidas pela Resolução 231/2023 do CONANDA e Lei Municipal nº 29/2021, estando aptos a concorrer ao pleito, será publicado lista definitiva com nome dos candidatos habilitados a concorrência em consonância ao art. 11, § 6º da Resolução 231/2023 do CONANDA.

12. DO COMPROMISSO:

12.1. Após habilitados, os candidatos deverão firmar compromisso perante a Comissão Especial, na qual dar-lhe-á ciência e conhecimento formal respectivo as regras do processo de escolha, compromissando lhes em respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, conforme art. 11. §7º, I da Resolução 231/2023 do CONANDA.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

13.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.8. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.9. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.10. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.11. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.13. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.14. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.15. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17horas, na Escola Estadual São Jorge – Distrito de Terra Nova, na Escola Estadual São João do Pinhal – Distrito São João do Pinhal, na Escola Estadual da Vila Nova – Bairro Vila Nova da Florença, na Taquara e na sede do Município, no Colégio Estadual José Ferreira de Mello e Escola Estadual João XXIII, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e caso o empate persista, será considerado eleito o candidato com maior número de filhos.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha,

inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. Os candidatos eleitos, tomarão posse para exercício do cargo de acordo com sua vacância, por qualquer que seja o motivo durante a legislatura, sendo assegurado a continuidade do atendimento integral e ininterrupto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 029/2021;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.8. Dá-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para impugnação do mesmo.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

São Jerônimo da Serra, 31 de março de 2023

DIANARA CHRISTINA MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo do Conselho Tutelar

Publicação do Edital: 31/03/2023;

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 31/03/2023 às 11:30 horas do dia 28/04/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 02/05/2023 a 12/05/2023;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 15/05/2023;

5 - Prazo para Impugnação de Candidatura de 16/05/2023 a 19/05/2023

- 6 – Notificação dos Candidatos, quanto ao prazo de defesa de 22/05/2023 a 26/05/2023;
 7- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado de 29/05/2023 a 02/06/2023;
 8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação de 05/06/2023 a 09/06/2023;
 9 – Interposição de recurso: 12/06/2023 a 16/06/2023;
 10 - Divulgação do resultado dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023;
 12 – Publicação Definitiva com os candidatos aptos ao pleito: 03/07/2023;
 13 - Data da votação: 01/10/2023
 14 - Divulgação do resultado da votação será imediatamente após a apuração, porém a publicação no site oficial do Município será: 02/10/2023;

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2] OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

Publicado por:
 Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:DA33D67A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**, O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até **05/04/2023**.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br. O Valor estimado dos produtos é de **R\$ 26.600,00 (Vinte seis mil e seiscentos reais)**.

São Pedro do Paraná/PR, 31 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F61DDBAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

DECRETO Nº. 101/2023

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 13/2023-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883 de junho de 1994, lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 230/2009.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade Pregão Presencial sob o nº 13/2023-PMSPPR de 13 de março de 2023, que tomou por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná – Estado do Paraná, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 13/2023-PMSPPR de 13 de março de 2023.

- 03.001.04.122.0002.2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.04.129.0004.2012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 04.001.04.122.0009.2.020. – ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANIZAÇÃO.
 3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.17.512.0016.2035 –SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.26.782.0015.2038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º SERIES – RECURSOS PROPRIOS
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.365.0019.2052 – ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.365.0019.2051 – CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PROPRIOS)
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.001.27.812.0021.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.27.813.0021.2.210. MANUTENÇÃO DE NOVO SALÃO DE EVENTOS COMUNITÁRIOS
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 07.001.10.301.0022.2059 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 07.001.10.301.0022.2060 – PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.10.301.0022.2209 – PMAQ – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 07.001.10.304.0022.2084 – SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.244.0023.2063 – CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

No Valor Total de R\$ 168.431,84 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor do proponente:

TEIXEIRA MONTAGNANI E CIA.LTDA, CNPJ/MF 81.175.556/0001-10 – com o valor total de R\$ 150.844,53 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 31 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Rosieli Cristina da Silva
 Código Identificador:F559220A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

DECRETO Nº. 102/2023

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 10/2023-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto nas Leis Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8883 de junho de 1994 e a lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2023 de 16 de fevereiro de 2023, que tomou por objeto registro de preço de empresa prestadora de serviços de alimentação (refeições), destinados a atender os servidores atuantes no município de São Pedro do Paraná, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2023 de 16 de fevereiro de 2023

OBJETO registro de preço de empresa prestadora de serviços de alimentação (refeições)
RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS

03.001.04.122.00002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0003.2.005- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03.001.04.129.0004.2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0009.2.020. – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANIZAÇÃO.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.001.26.782.0017.2038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º SERIES – RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.002.12.365.0019.2051 – CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PROPRIOS)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.002.12.365.0019.2052 – ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.001.27.812.0021.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0022.2059 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0022.2060 – PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.001.10.304.0022.2084 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITARIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0023.2063 – CRAS – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSITENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09.001.20.601.0028.2078 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.001.20.605.0028.2103 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

No Valor Maximo de R\$ 46.140,00 (Quarenta e seis mil cento e quarenta reais), em favor do proponente:

EDVALDO DA SILVA – AÇOUGUE, CNPJ/MF 82.293.770/0001-34 – com o Valor total de R\$ 46.140,00 (quarenta e seis mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 31 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:515D24A9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ADITIVO 7/2023
DO CONTRATO 12/2022**

ADITIVO Nº 7/2023

**CONTRATO Nº 12/2022 POR PRAZO DETERMINADO
REGIME ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO-PSS**

Pelo presente instrumento de Aditivo do Contrato nº 11/2022, o Município de São Pedro do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede em São Pedro do Paraná, Paraná, na Avenida Paraná, 307, inscrita no CNPJ sob nº 76.975.259/0001-10, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES** Prefeita Municipal, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e, o Senhor (a) **ANA BEATRIZ GOMES**, RG Nº **14.529.644-7** e CPF **119.699.919-84**, PIS/PASEP nº **209.49853.12-1**, residente e domiciliado a Rua Rio Brillhante, S/n, Bairro Distrito de Porto São José, cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Municipal nº 50/2015, Edital de PSS nº 90/2021, Edital de Resultado Final de PSS Nº 116/2021 e Decreto de homologação de Resultado Final de PSS nº 345/2021, celebram o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2022 no período de 01/04/2023 a 31/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato nº 12/2022 que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirigir quaisquer questões oriundas deste Aditivo de Contrato é competente, por força da lei, o foro de Loanda. E por estar assim justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Pedro do Paraná – Paraná, 31 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

ANA BEATRIZ GOMES

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:96D2A65E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA
30/2023**

PORTARIA N.º 30/2023

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal para outra Unidade.

A Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados para exercer suas funções/atividades no setor conforme segue:

Matricula	Servidor	Cargo	Setor Anterior	Novo Setor
345	Rodrigo de Souza Dantas Silva	Auxiliar Escritório - C 2º Grau	Sec. Saúde	Contabilidade
446	Gleicy Ane Faria Gonçalves	Auxiliar Administrativo	Tributação e Fiscalização	Sec. Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:9C0D6235

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2023**

PORTARIA 006/2023

SÚMULA: Concede férias à servidora da Câmara Municipal e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede à servidora **ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA SHIMADA**, ocupante do cargo efetivo de Tesoureira, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, as suas férias regulamentares adquiridas no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, sem faltas, **a serem gozadas a partir do dia 11 de abril de 2023 com término em 30 de abril de 2023**, 20 (vinte) dias, com 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01 de abril de 2023 a 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ESTADO DO PARANÁ, 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:BBEA7225

DIVISÃO DE PESSOAL
03ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICAÇÃO
DOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO DE
ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO Nº 01/2023

O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para estagiários que serão eventualmente contratados por 30 horas semanais (seis horas por dia) conforme edital.

CURSO PEDAGOGIA – CLASSIFICAÇÃO GERAL – ENSINO SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
07º	MILENE CRISTINA SZARGIKI SILVEIRA	44
08º	MONICA AYMI YOSHIDA	40

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
03º	JOSIENE LUZIA DA FONSECA DE SA	24

O candidato convocado deverá trazer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira até o dia 10 de abril de 2023 CÓPIA dos seguintes documentos:

- RG/CPF
- Comprovante de residência
- Declaração de matrícula da faculdade comprovando a graduação

Caso haja atraso na entrega dos documentos da Instituição de Ensino, trazer o protocolo de solicitação para o aumento do prazo.

São Sebastião da Amoreira, 31 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:C96E5BB0

DIVISÃO DE PESSOAL
6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS CONFORME EDITAL Nº003/2021

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS – ENSINO MÉDIO

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
20º	GISELE AP DA SILVA OLIVEIRA	76

O candidato convocado deverá trazer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira até o dia 10 de abril de 2023 CÓPIA dos seguintes documentos:

- RG/CPF
- Comprovante de residência
- Declaração do Colégio.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 31 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:8A77F228

SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

O Município de São Sebastião da Amoreira torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de abril do ano de 2023, na Rua Papa João XXIII nº 1086 em , Centro - Setor de Licitações, em São Sebastião da Amoreira , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Equipamentos para academia da terceira idade com implantação	267,23 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, Adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@amoreira.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no Endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 28 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:9E4B856F

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2732, no dia 17 de março de 2023, código identificador D701FA1B:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Em, 10 de março de 2023.

LEIA-SE:

Em, 16 de março de 2023.

São Sebastião da Amoreira, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E62FF658

SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - PMSSA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa ENGG CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI, CNPJ Nº 41.085.057/0001-18, com sede na Av. Wilson de Barros Gatti, 383, Fortunato Sibim, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio – Paraná, representado pelo Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA SANTOS, RG nº 12.772.548-9 SESP/PR e CPF nº 083.613.099-50, foi declarada vencedora do certame com o valor total de 124.838,52 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

São Sebastião da Amoreira, 31 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E8AAD8D4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: ENGG Construtora e projetos EIRELI

Objeto: Tomada de Preços nº 03/2023-PMSSA, para Contratação de empresa para construção da meia quadra de basquete que daria continuação a quadra existente no Centro de Eventos, Lazer e Turismo olímpio Furlaneto,

Valor:R\$124.838,52 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 31/03/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:830A10F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 158
/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 158
/2022

Pregão Presencial Nº 38/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial N.º 38/2022.**

CONTRATADA: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra, Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30 neste ato representada pelo Sr. Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 158/2022, até o dia 24/05/2024.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:51A6557E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº. 090/2023

DECRETO Nº. 090/2023

Súmula: DENOMINA COMO RUA LOTE MUNICIPAL NO CONJUNTO RENASCER.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de adequação de vias urbanas em loteamento urbano Municipal localizado no Conjunto Renascer no Bairro Reta Grande, no Município de Sapopema/PR

DECRETA:

Art. 1º.Fica determinado e designado como rua o lote constante da matrícula 17.789 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, para fins de viabilidade de loteamento municipal no Conjunto Renascer no Bairro Reta Grande, neste Município.

Art. 2º.Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, em 31 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:AD45E5E1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2023

Súmula: altera composição do CMS - Conselho Municipal de Saúde, conforme atribuições legais conferidas pela lei nº 325 de 30/06/1992 (art. 6º e 7º), nomeia membros para o Conselho Municipal de Saúde do município de Sapopema/Pr, e dá outras providências.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar o decreto 239/2019, e nomear membros para a recomposição do CMS- Conselho Municipal de Saúde de Sapopema/Pr, eleitos na Conferência Municipal de Saúde na data de 09/03/2023, conforme a Lei Municipal nº 325 de 30/06/1992 e a Lei nº 8142 de 1990.

Art. 2º- Os membros que compõe o conselho são representantes dos seguimentos, conforme a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Usuários: 50% = 4 representantes titulares

Trabalhadores em saúde: 25% = 2 representantes titulares

Gestor e Prestador de Serviços de Saúde: 25%= 02 representantes titulares

Parágrafo único: São atribuições do Conselho: a representação do Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade jurídica e civil em geral convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, questionar de forma transparente, objetiva, observando os parâmetros previstos nas leis específicas.

Composição do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema 2023-2026

Segmento dos usuários:**Pastoral da Criança**

Titular : Elizangela Luiza Vilagra da Silva

Suplente: Emília Yamada

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular : Silvana Maria de Oliveira Candido

Suplente: Silveli de Toledo Crabios

Copasol

Titular : Eraldo Roque Brizola

Suplente: Flávio Guerreiro

Associação Ação Comunitária Lar Santana

Titular :Helida Fatima Santin

Suplente: Fransiele Cristina Veiga da Silva

Trabalhadores de Saúde

Titular : Cristiane Zampieri Rocha - COREN

Suplente: Lucas Nader Perusso - CRF

Titular : Elza Saeko Sasaki - CRN

Suplente: Dayse Cristina Moreira Correia

Secretaria de Saúde (administração)

Titular :Emanuele Antonia Chede Subtil

Suplente: Elissa Maria de Lima e Silva

Prestador de serviço APAE

Titular : Valéria de Oliveira Domingues Barbosa

Suplente: Ricardo Castro Sartori

Art 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – Pr, em 31 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:09CB563B**ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º****104/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º**
104/2021**Pregão Presencial N.º 33/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial N.º 33/2021**.

CONTRATADO: LAURENI BREGINSK CORREIA DOS REIS MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Parana – Rua Santana, 778- CEP: 84290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41245.318/0001-10 – telefone 44-9711-1409 – email laurenibregink61@gmail.com, neste ato representada pela Sr. **Laureni Breginsk Correia dos Reis**, portadora do R.G. nº 6.583.259-3 e C.P.F. nº 222.939.938-17, residente e domiciliada na cidade de Sapopema- Parana

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 104/2021, até o dia 30/04/2024.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R\$: 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais). Referente a 12 (doze) meses de Prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 31 de março de 2023.

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:FF8F92DB**ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º****103/2021****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º**
103/2021**Pregão Presencial N.º 33/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial N.º 33/2021**.

CONTRATADO:A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra - Pr, situada na Rua claudio Ferreira da Costa nº 209, – Centro - Cep: 86.270-000 - fone (43) 3258-0029, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.025.842/0001-30, neste ato representada pela Sr. Sr.Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: Jerônimo da Serra Paraná.

CLÁUSULA 1ª:Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 103/2021, até o dia 30/04/2024.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R\$: 153.600,00(cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais). Referente a 12 (doze) meses de Prestação de serviços. A ditivo se faz necessário para realizar os plantões noturnos e feriados.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 31 de março de 2023.

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:E4DBC99E**ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º****127/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º**
127/2021**Pregão Presencial N.º 43/2021**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial N.º 43/2021**.

CONTRATADO: FRANCIANE A. STETISKI OLIVEIRA DE SOUZA E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com

sede e foro na cidade de Sapopema - Pr, à Avenida Joaquim Domingues Guerreiro, 671 - Centro - CEP: 84.290-000 – Telefone 43 98439-1446 – email ailtonprsouza@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.058.942/0001-38 - neste ato representada pela Srª. Franciane A. Stetiski Oliveira de Souza, brasileira, maior, portadora do R.G. nº 9.892.814-6 e C.P.F. nº 056.745.849-07, residente e domiciliada na cidade de Sapopema - Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 127/2021, até o dia 20/01/2024.

O objeto do presente contrato: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralheria e Aquisição de Material, para uso das secretarias municipais do Município de Sapopema-Pr.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais). Referente ao contrato nº 127/2021. O aditivo de valor, justifica a continuidade dos serviços que irá manter o mesmo valor para mais 08 meses. Tendo assim uma economia significativa para o município.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 31 de março de 2023.

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:EE2455E3

ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 24/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 13/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 05/2023, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2022 e Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 06/2023, Pregão Eletrônico Nº 07/2023, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 05/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 06/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2022, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2022, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 30.646,58 (trinta mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

CONTRATO: Nº 76/2023

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Sapopema, 30 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:0CD841BD

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023-SÚMULA:DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023.

Súmula: Dispõe sobre o Acréscimo do percentual máximo para contratação de operadores de crédito com desconto em folha de pagamento dos servidores da câmara municipal de sapopema, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem o Regimento Interno dessa Câmara, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício de gestor da Administração dessa Casa de Leis, tendo em vista o superior e predominante interesse da Câmara Municipal da Sapopema.

DECRETA:

Art. 1º. Que fica alterado para 35% (trinta e cinco por cento) o percentual máximo para contratação de operadores de crédito com desconto em folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Sapopema.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023).

LAÉRCIO BRIZOLA

Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:

Alessandra Oliveira Isidoro

Código Identificador:0C9454AE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE SENGÉS** comunica foi retificado o Edital da Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para segurar veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital, sem alteração da data do certame.

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 30 de março de 2023

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evandro Rodrigo de Souza

Código Identificador:B30193D0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.684/2023

Súmula: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 37,39 (TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 585/2022 DE 06/10/2022.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 37,39 (TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
06.001	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.123.0007.2011	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
982	00791-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais CONV 356/2022 FR 791	37,39
	SUBTOTAL	37,39
	TOTAL	37,39

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, superavit financeiro da fonte 791.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 31/03/2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:D18D5885

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 058, DE 31/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.237 de 30/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 141.903,86 (cento e quarenta e um mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.2.220. Assistência Na Unidade Básica de Saúde - UBS
- 3.0.00.00.00.00 495 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 495 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 495 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 70.951,93

20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

20.030.10.302.0006.0.000. Atenção de Média Alta Complexidade
20.030.10.302.0006.2.226. Manter os Serviços Médicos Hospitalar - HSL
- 3.0.00.00.00.00 496 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 496 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39.00.00 496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 70.951,93

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Superávit Financeiro, conforme Resolução SESA 775/2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", em 31 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente
Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA
Diretora do Departamento de Fazenda
Serviço Municipal de Saúde-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:732F8518

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 21/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução da 1ª Corrida Pedestre da cidade de Sertanópolis.

Assunto: Dispensa de Licitação. **Despacho:** Procedo à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução da 1ª Corrida Pedestre da cidade de Sertanópolis– Empresa: Luís Fernando Nucci Paquarelli - Me, inscrita no CNPJ Nº 72.818.198/0001-26, com sede na cidade de Assis -SP, Rua Piratininga, Vila Santa Cecília, nº398, representada pelo Srº Luís Fernando Nucci Paquarelli, portador do RG nº 1.978.325-7 e inscrito no CPF nº 096.310.318-02, residente e domiciliado na cidade de Assis- SP, no valor total de R\$ 17.000,00(Dezessete mil reais), com base no artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Sertanópolis, 31 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:2D622EA7

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 20/2023 – Contratação de Cursos de qualificação profissional para famílias acompanhadas pelo Cras.

Assunto: Dispensa de Licitação. **Despacho:** Procedo à Dispensa de Licitação para Contratação de Cursos de qualificação profissional para famílias acompanhadas pelo Cras – Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, com sede na cidade de Curitiba- Pr,

Rua André de Barros, Centro, nº 750, representado pelo Srº Sidnei Lopes de Oliveira, portador do RG nº 8.006.954-5 e inscrito no CPF nº 023.465.999-80, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr, no valor total de R\$ 62.390,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais) com vigência de 12 (doze) meses, com base no *Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; É dispensável a licitação: XIII“ Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”;*

Sertanópolis, 31 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cleire Vânia Arruda Neves

Código Identificador:27FF3F28

ASSESSORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 06/2023

CONTRATO N.º50 /2023 – ID: 84367/ PROCESSO N.º 06 ART. 25, II C/C ART.13 INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de palestrante para formação de Profissionais da educação saúde e comunidade local a ser realizada durante a Semana de Conscientização do Espectro Autista.

DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA RUTH SECCO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 2.234.997/SSP-PR, inscrita no CPF Nº 365.501.089-34.

DO CONTRATADO: LEILA DONARIA DE OLIVEIRA FERREIRA – ME – CNPJ 39.993.087/0001-80, com sede comercial estabelecida na Rua Hugo Maria do Valle, nº 439, Centro, cidade de Rolândia – Paraná, CEP. 86.600-077, representada pela Srª Leila Donária de Oliveira Ferreira, portadora do RG nº 8.902.629-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 045.085.819-78, residente e domiciliada à Av. Emaús, Bairro Lot. Terras de Canaã, Condomínio Terras de Canaã, nº 401, cidade de Cambé – Paraná.

DA JUSTIFICATIVA: A palestra propõe à formação para profissionais da educação, saúde e comunidade local, com o objetivo de conscientizar e formar a todos na perspectiva da inclusão, sendo: o autismo como tema principal, visto que dia 02 de abril é o dia Mundial de Conscientização do Autismo e o município conta com a emenda impositiva nº 01 ao projeto de Lei nº 071/2021.

DO VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DO PRAZO: A presente contratação tem duração de até 12 (doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório, vez que comprovada a inexigibilidade do fornecedor e justificado pela Administração, o que se encontra disciplinado no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 –É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Sertanópolis, 31 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cleire Vânia Arruda Neves

Código Identificador:9AC39D36

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO Nº13/2023 RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº13/2023 RETIFICADO

Devido a impugnações recebidas e acatadas a Prefeita Municipal Ana Ruth Secco através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 180/2022, de 17/10/2022, torna público, para conhecimento dos interessados o edital retificado, que fará realizar no **dia 19 de abril de 2023, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 13/2023 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br. **Objeto da Licitação:** Aquisição de rolo compactador vibratório de solo, novo, sem uso; zero km; zero hora, nas especificações conforme termo de referência e Convênio/MDR Nº 28200/2021 - PLATAFORMA +BRASIL Nº 910616/2021.

SERTANÓPOLIS, 31 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

André Solano Souto

Código Identificador:57D94208

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 51-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.

CONTRATADO: TANGO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE ALFARROBA DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ÀS FESTIVIDADES DA PÁSCOA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO: 31 DE MARÇO DE 2023.

TÉRMINO: 31 DE MARÇO DE 2024.

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023 ID Nº 84368.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2023.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.849,75 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO

Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:

Márcia Adriana Reis Silva

Código Identificador:04486C58

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 52-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.

CONTRATADO: EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ÀS FESTIVIDADES DA PÁSCOA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO: 31 DE MARÇO DE 2023.

TÉRMINO: 31 DE MARÇO DE 2024.

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 15/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 ID Nº 84369.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2023.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO

Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:

Márcia Adriana Reis Silva

Código Identificador:FDB8AC3B

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO OFÍCIO DE INDICAÇÃO

Of. 005/2023-D.M.E Sertanópolis, 27 de março de 2023.

Prezada Senhora:

Venho através deste, indicar a Vossa Senhoria 2(dois) **representantes de Diretores da Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal**, sendo um Titular e um Suplente, para compor o **Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, do município de Sertanópolis, ficando assim definido:

Titular: Lucia Maria Manini Flores

Suplente: Nancieli Reis Franco, (substituindo a Diretora Luciane Martins Ferreira Cardoso, nomeada através do Decreto nº 209/22)

Sem mais para o momento, renovamos nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO

Diretora do Departamento de Educação

ILMª SRª FLÁVIA DANIELA FANTIN PISSINATI

M.D. Presidente do CACS - FUNDEB

Sertanópolis – PR.

Publicado por:

Vilma de Souza Correa

Código Identificador:6CC47081

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO OFÍCIO INDICAÇÃO DE SERVIDORES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Of. 056/2022-D.M.E Sertanópolis, 14 de dezembro de 2023.

Prezada Senhora:

Venho através deste, indicar a Vossa Senhoria 2(dois) **representantes dos Servidores Técnico – Administrativos da Rede Municipal**, sendo um Titular e um Suplente, para compor o **Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, do município de Sertanópolis, ficando assim definido:

Titular: Olinda de Souza

Suplente: Iomara Terassi de Souza

Sem mais para o momento, renovamos nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO

Diretora do Departamento de Educação

Ilmª Srª

FLÁVIA DANIELA FANTIN PISSINATI

M.D. Presidente do CACS - FUNDEB

Sertanópolis – PR.

Publicado por:

Vilma de Souza Correa

Código Identificador:3E3F497B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 04/2023 - SAAE

Inviabilidade de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação

Despacho: Procedo a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, CNPJ nº 53.276.010/0001-10, situada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros nº 385 – Distrito Industrial – Cep 13.213-009, neste ato representada pela senhora **KELLEN CRISTINA GIATTI**, com cédula de identidade RG nº 33.648.443-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 223.040.878-09, para manutenção preventiva, corretiva e calibração do aparelho espectrofotômetro, modelo DR 3900, número de série 1903890, da marca Hach, pertencente ao Laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis, para controle de qualidade da água de abastecimento, no valor total de **R\$ 18.959,73 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

Sertanópolis, 30 de Março de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN

Diretor Superintendente

Publicado por:

Déborá Maria Meassi Bavati

Código Identificador:B33504A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

CONTRATO Nº 13/2023

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e calibração *in loco* do aparelho espectrofotômetro, modelo DR 3900, número de série 1903890, da marca Hach, pertencente ao Laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis, para controle de qualidade da água de abastecimento.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, nº 825, inscrita no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, senhor **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua João Trentini 1467, portador da cédula de identidade registro geral nº 8.921.453-0, SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF (MF) Sob o nº 053.434.659-98.

CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ Nº 53.276.010/0001-10, situada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP 13.213-009,

neste ato representado pela senhora **KELLEN CRISTINA GIATTI**, com cédula de identidade RG Nº 33.648.443-4 SSP/SP, inscrita no CPF Nº 223.040.878-09.

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição, posto que comprovada a exclusividade.

VALOR: R\$ 18.959,73 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente terá sua vigência pelo período de 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Sertanópolis, 31 de Março de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:EB36B0C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO DE DISPENSA 03/2019

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, CONFORME DETERMINA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONTRATO Nº 07/2019**, ASSINADO EM 03 DE ABRIL DE 2019, OBJETO DO **PROCESSO DE DISPENSA 03/2019**, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME** CNPJ Nº 12.491.159/0001-35, SITUADA NA RUA TENENTE AFONSO PINHEIRO CAMARGO Nº 29, SALA 03, VILA PROGRESSO, MARINGÁ/PR, CEP 87080-016, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 8.651.714-0 SSP/ PR, INSCRITO NO CPF Nº 039.968.309-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARINGÁ-PR.

Cláusula Primeira.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 6.1 (seis ponto um) do Contrato n.º 07/2019, para prorrogá-lo até a data de **03 de abril de 2024**.

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 31 de Março de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Contratante	Contratada

Testemunhas:	
Débora Maria Meassi Bavati	Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 036.991.189-08	CPF 032.944.429-80

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:D92B87BC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO DE DISPENSA 03/2019

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, CONFORME DETERMINA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONTRATO Nº 07/2019**, ASSINADO EM 03 DE ABRIL DE 2019, OBJETO DO **PROCESSO DE DISPENSA 03/2019**, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME** CNPJ Nº 12.491.159/0001-35, SITUADA NA RUA TENENTE AFONSO PINHEIRO CAMARGO Nº 29, SALA 03, VILA PROGRESSO, MARINGÁ/PR, CEP 87080-016, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 8.651.714-0 SSP/ PR, INSCRITO NO CPF Nº 039.968.309-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE MARINGÁ-PR.

Cláusula Primeira.

O valor do Aditivo é o equivalente à quantia de **R\$3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, a ser pago pela prorrogação constante do Terceiro Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93, que corresponde aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Licença de Uso por tempo determinado - meses	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 31 de Março de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	Testemunhas:	LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Contratante		Contratada
Débora Maria Meassi Bavati		Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 036.991.189-08		CPF 032.944.429-80

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:A0958132

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55 DE 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA:Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, Diretora Superintendente, do Serviço Municipal de Saúde – **SERMUSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, **considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos :

Gestor (a) Geral do Contrato:	TATIANI APARECIDA DA SILVA	CPF: 049.192.149-79
Contrato/Ata:	10/2023 (PMS)	Vigência: 31/03/2023 A 31/03/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico	
Nº Licitação:	10/2023 (PMS)	

Contratado (s):	EMPRESA JOLA AUTO POSTO LTDA - EPP	CNPJ nº 00.115.408/0001-09
Contratado (s):	EMPRESA AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA	CNPJ nº 84.983.709/0001-44
Contratado (s):	EMPRESA AUTO POSTO M.A. LTDA	CNPJ nº 12.625.268/0001-06
Contratado (s):	EMPRESA SMARTLIMP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ nº 39.895.611/0001-80
Objeto:	A presente licitação tem como objeto Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal	
Valor:	R\$ 492.870,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).	

Art. 2º - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, com trole e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Dar ciências à área demandante de:

Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS

Diretora Superintendente

Decreto Municipal n.º 066/2.022

Administração 2.021/2.024

Publicado por:

Johny Jefferson de Ribeiro

Código Identificador:3ED8AF04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 021/2023 - DE 30/03/2023

SÚMULA: Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 067/2022 de 18 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 30 de março de 2023, 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN

Prefeito

Publicado por:

Elenice Minuzzi

Código Identificador:3C9C9483

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
RESOLUÇÃO N.º 02, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Concessão de LICENÇA ao Vereador
CLAUDINEI DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. Fica o Vereador CLAUDINEI DE SOUZA, LICENCIADO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um prazo de trinta dias, especificamente do dia 01.04.2023 a 30.04.2023.

§ 1.º O Vereador não fará jus à remuneração enquanto perdurar seu período de LICENÇA.

§ 2.º A reassunção do exercício do mandato do Vereador licenciado Claudinei de Souza se dará automaticamente no dia 01.05.2023, podendo ser lavrado o Termo de Retomada de Posse no primeiro dia útil seguinte se 01.05.2023 recair em sábado, domingo, feriado ou qualquer dia não útil.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:

Juliano Sluçarz

Código Identificador:A4ECFABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E SERVIÇO DE TORNO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA SOARES, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 18/04/2023. **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT

Pregoeiro

Publicado por:

Janieli Dayane Rodrigues Evangelista

Código Identificador:D3D57DCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO Nº 3.401/2023

Revoga o Decreto nº 3.394/2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.394/2023 de 27 de março de 2023 em sua totalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa-PR, aos 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município

Republicado por erro material

Publicado por:

Cleber Amilcar de Souza

Código Identificador:OCC561DA

GABINETE
DECRETO Nº 3.403/2023

Declara Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Senhor Edmilson Pedro de Moura, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia 06 de abril de 2023, no município de Terra Boa, devido ao feriado de 07 de abril de 2023 – **Paixão de Cristo**.

Parágrafo único – As atividades dos órgãos públicos municipais funcionarão no **dia 06 de abril de 2023 até às 13h00**, com exceção daquelas consideradas essenciais, que por sua natureza e necessidade da população não podem ser paralisadas, sendo as atividades de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI

Secretário de Administração Geral

Publicado por:

Cleber Amilcar de Souza

Código Identificador:0A404511

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 62/2023 REF: PREGÃO Nº
22/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.071.617/0001-75, com sede RUA JAROSLAU MAISTROVSK, 152, Endereço não informado, CEP 86801600, Apucarana - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). REGINA CELIA ALBERTO NACARIO, CPF: 878.090.799-72, carteira de Identidade nº 50335534.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura completa, palcos, barracas, equipamentos de som, iluminação de palco, grades, arquibancadas, show pirotécnico, destinados às festividades do Município de Terra Boa..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 30 de março de 2023, com vencimento até 29 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:27D064C7

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 30-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Edital completo disponível na plataforma <https://bnc.org.br/> e também no site da Prefeitura - <https://terraboa.eloweb.net/portalthtransparencia/licitacoes>.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 31.03.2023 através do <https://bnc.org.br/>

Data e horário da sessão de abertura: 18.04.2023, às 14h15 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 31 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:6CC8F87C

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 31-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Edital completo disponível na plataforma <https://bnc.org.br/> e também no site da Prefeitura - <https://terraboa.eloweb.net/portalthtransparencia/licitacoes>.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 31.03.2023 através do <https://bnc.org.br/>

Data e horário da sessão de abertura: 24.04.2023, às 09h15 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 31 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:50C29079

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 61/2023 - PREGÃO Nº 21/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: V. G. CASINI & CIA LTDA, CNPJ nº 31.871.343/0001-55, com sede RUA VALE DO RIO PRETO, 443, JARDIM OÁSIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VAGNER GERALDO CASINI, CPF: 038.768.799-81, carteira de Identidade nº 75220960.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R\$ 15.558,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 30 de março de 2023, com vencimento até 29 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A9B193BF

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 10/2022 CONTRATO Nº: 51/2022

MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6, e do CPF/MF sob nº 601.888.129-20, e a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.236.979/000167, situada na Av. Duque de Caxias, nº 882, New Tower Plaza, Torre 01, Maringá - PR, neste ato representado por sua sócia administradora Sr.ª **ADRIELLY COSTA**, brasileira, Casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 016.286.301-24, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.628.837-8 / SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos Erreias Ernandes, nº 115, Jardim Fregadolli, Maringá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão nº 10/2022 realizado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente, assinam pelas condições avençada no Contrato nº 51/2022, que tem por objeto a **IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DETALHADOS NO REGULAMENTO OPERATIVO DO PNAFM, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, 2º FASE/2º ETAPA.**

EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR (BR-L1377). CBR-1859/2021 PROCESSO Nº 12105.100613/2021-90 e pelos termos da proposta da Contratada as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, assim, celebram o presente aditivo ao contrato em epígrafe, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 51/2022 até 04 de abril de 2024, com base no art. 57, inciso IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Monti Aragão

Código Identificador:F6671238

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 307/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03/04/2023, a Senhora **EVELYNE CRUZ SANTANA DAVID**, portadora do CPF nº 035.814.029-39 do cargo em comissão que ocupa de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 31 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município

Publicado por:

Anselmo Aparecido Pavani

Código Identificador:C4A91CE9

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 308/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 54 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Readaptação de Função a partir de **20/03/2023**, devido a restrições médicas, a servidora **SUELI DO CARMO ESTANGANINI GALHARDO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo Único: A readaptação de que trata o artigo 1º deverá ser em atribuições afins ao cargo de concurso do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 31 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI

Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI

Diretor do Departamento De Recursos Humanos

Publicado por:

Anselmo Aparecido Pavani

Código Identificador:62E4068B

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 309/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Senhora **MARILEIA PEREIRA FERNANDES TERRA**, servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **20/03/2023** a **15/09/2023**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 31 de março de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI

Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:

Anselmo Aparecido Pavani

Código Identificador:61DB32E0

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 310/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Senhora **REGINA APARECIDA DA SILVA**, servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **17/02/2023** a **17/05/2023**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/02/2023.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 31 de março de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI

Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:

Anselmo Aparecido Pavani

Código Identificador:CE79805D**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA****CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
LUTO CARLOS ANTONIO MACHADO****PORTARIA - nº.012/2023**

SÚMULA: Declara Luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Terra Rica, em virtude do falecimento do ex-funcionário Carlos Antônio Machado.

Aginaldo de Souza Costa, Presidente da Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Declarar luto **OFICIAL** em virtude do falecimento do Senhor **CARLOS ANTONIO MACHADO**, ocorrido no dia de hoje, ele que foi funcionário deste Legislativo e exerceu com muita dedicação o cargo de Procurador Jurídico.

Artigo 2º - Os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Terra Rica nesta oportunidade se solidarizam a dor da família num sentimento de profundo pesar.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte três (31/03/2023).

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Presidente

Publicado por:

Alenice Evangelista Santana Frauches

Código Identificador:AF9F8566**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

ATO Nº.	004 / 2023
DATA DA CONCESSAO:	28 03 2023
FAVORECIDO:	Thayze Gizelli Cordeiro
DESTINO DA VIAGEM:	Curitiba – Pr.
DESCRIÇÃO:	13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA. Tema deste ano: "Transparência e Tecnologia em favor dos legislativos municipais"
PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO	
PARTIDA:	29-03-2023
RETORNO:	31-03-2023
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	02 ½ (Duas e meia) diárias
VALOR UNITARIO DA DIÁRIA:	R\$ 550,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R\$-1.375,00

Autorizo a Concessão.

Câmara Municipal de Terra Rica, Paraná, 28 Março 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Alenice Evangelista Santana Frauches

Código Identificador:C04729DB**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA RICA – CMDCA/TERRA RICA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº030/2015 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 030/2015 e Resolução nº 006/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidades com o disposto no art.5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas, aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada; e

V- as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir a mais de 02 (dois) anos no município de Terra Rica;

3.4 Comprovar, certidão do Cartório distribuidor da Comarca não estar sendo processado criminalmente, administrativamente ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, ou ter contra si sentença criminal condenatória transitado em julgado

3.5) Comprovar mediante certidão do Cartório distribuidor da Comarca não estar sendo processado perante o juízo da Infância e Juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado.

3.6) comprovar experiência no trato com crianças e adolescentes;

g) Carteira de Habilitação;

h) Noções básicas de informática (certificado/declaração)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O cargo de Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução 139/2010 do CONANDA.

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$2.754,18 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, dezoito centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na art 134 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente

4.4. Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias, por ano de efetivo trabalho.

§1º A escala de licenças remuneradas, nos moldes do anexo “I” da presente Lei, deverá ser protocolada pelos Conselheiros Tutelares na Divisão de Recursos Humanos entre os dias 10 e 31 de janeiro de cada exercício, exceto no exercício subsequente ao final de mandato, onde todos os direitos serão pagos em pecúnia nas respectivas rescisões.

§2º O não protocolo da escala de licenças remuneradas dentro do período acima mencionado, automaticamente habilita a CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a elaborar a mesma de acordo com sua conveniência, obedecendo, sempre, o disposto no §3º deste artigo.

§3º As licenças remuneradas serão concedidas a todos os conselheiros tutelares, de forma sequencial e ininterrupta, sendo necessário a nomeação de apenas 01 (um) suplente para cobertura de todas as licenças.

I Não Haverá concessão de licença remunerada a 02 (dois) conselheiros num mesmo período.

II Havendo conselheiro (s) que ainda não tenha (m) implementado o direito a gozo da licença remunerada, deve-se fazer a adequação da data de início de gozo das licenças, bem como o remanejamento do(s) conselheiro(s) na escala, de forma que todos já tenham cumprido seu período aquisitivo quando do início de seu período de gozo.

III obedecido o disposto neste parágrafo e, havendo composição entre os conselheiros, poderá haver o fracionamento da licença remunerada em até 02 (dois) períodos, desde que devidamente especificados na escala.

4.5. Nos dias e horários não compreendidos no período definido, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por 03(três) conselheiros.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendem aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: dia do processo de Escolha em data Unificada;
- IV. Quarta Etapa: Formação inicial;
- V. Quinta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada presencialmente no período de 24/04/2023 a 12/05/2023 das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30 h, na Rua Antônio Gonçalves, nº925-Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3 Os candidatos que preenchem todos os requisitos devem requerer sua inscrição munidos dos seguintes documentos (Originais e Cópia);

- I. Documento de Identidade e CPF;
- II. Diploma ou certificado do ensino médio;
- III. Título de eleitor e prova de votação na última eleição;
- IV. Comprovante de residência de no mínimo dois (2) anos, apresentando 01 (um) dos seguintes documentos: conta de luz, conta de água, conta de telefone.
- V. Comprovante de experiência no trato com crianças e adolescentes, fornecida pelo empregador, chefia ou presidente da entidade, contendo a descrição de atividade desenvolvidas nos locais de trabalho.
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais
- VII. Certificado ou Declaração de noções básicas de Informática.
- VIII. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação se for o caso.

IX. Carteira Nacional de Habilitação (categoria B)

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10(dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DÀS CANDIDATURAS:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá

requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no 01 de outubro de 2023.

11.5 No dia 26 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada.

12 DA TERCEIRA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08:00 h às 17:00h, horário local, conforme previsto no Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do processo de Escolha em data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA, após divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Especial do processo de Escolha em data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei Municipal Nº 30/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escola em data Unificada.

Publique-se

Terra Rica, 31 de março de 2023.

NEUZENIR QUEIROZ SILVA

Presidente CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 17:00 do dia 24/04/2023 a 12/05/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 12/05/2023 a 25/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 26/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 26/05/2023 a 01/06/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial: de 02/06/2023 a 05/06/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos: 06/06/2023
- 8- Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 07/06/2023
- 9 – Divulgação dos locais de votação:18/09/2023
- 10- Dia da votação: 01/10/2023
- 11.Divulgação do resultado:02/10/2023
12. Prazo para impugnação do resultado da Escolha 02/10/2023 a 03/10/2023
13. Posse e Diplomação dos escolhidos e suplentes: 10/01/2024

Terra Rica,31 de março de 2023.

NEUZENIR QUEIROZ SILVA

Presidente CMDCA

Publicado por:

Maria da Conceição dos Santos Borges

Código Identificador:E412EC45

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA RICA EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2023

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TERRA RICA - PRESOMTER Estado do Paraná, inscrito no

C.N.P.J. sob nº 06.284.346/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ALMIR FEDERICCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Rua Barão do Rio Branco, nº 193, portador do RG nº 1.407.732 SSP/PR, e do CPF nº 389.111.409-53 e,

CONTRATADA: PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA SS LTDA, cadastrada no C.N.P.J. sob. Nº 07.792.568/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERRA RICA – PR, decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, ou seja, até o dia 31 de Março de 2024.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 31 de Março de 2023.

ALMIR FEDERICCI
Presidente do PRESOMTER
Contratante

LUIZ CARLOS MILHARES
PUBLIPREV – Consultoria Previdenciária SS LTDA
Contratado

Publicado por:

Almir Federicci

Código Identificador:911949DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Edital de Pregão Nº. 16/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de relógio ponto, peças de substituição dos relógios ponto existentes, serviço de manutenção e fornecimento de sistema de gestão de ponto

Prorrogação: A abertura do certame fica prorrogada para às 09:00 do dia 13/04/2023.

Retificações: A qualificação técnica referente ao atestado de capacidade técnica passa a vigorar com a seguinte redação:

Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome do responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviços semelhante complexidade equivalente ou superior ao solicitado no Anexo I;

Terra Rica, 30/03/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gessica de Oliveira

Código Identificador:BD90633A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **11.762.908/0001-59**.

DOMICÍLIO: RUA CAPITÃO FONSECA, 000 - CEP: 28890146 - BAIRRO: CIDADE BEIRA MAR, Rio das Ostras/RJ.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem para aprovação de projetos junto aos órgãos estaduais e federais, Pregão Nº 5/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 30/03/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, trinta dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

R a m Sondagens e Serviços LTDA
ISABELLA DE SOUZA BORGES FURTADO

Publicado por:

Natalia Alvarez Cazetta

Código Identificador:07210495

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 189/2023

SÚMULA: RELOTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **RELOTADO** o servidor público municipal Sr. **ELIEZER DE SOUZA, matrícula nº 12784**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**.

Artigo 2º. - A partir do dia 01/04/2023, o servidor nominado no artigo anterior passará a desenvolver suas atividades junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**.

Artigo 3º. - A presente portaria visa ao cumprimento ao disposto no artigo 104, II, "b" da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

"Art. 104. - Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

II - portaria, nos seguintes casos:

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;" (grifei)

Artigo 4º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:4EAC0BA1**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 190/2023**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR ALESSANDRE MORALES JACYNTHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **ALESSANDRE MORALES JACYNTHO**, matrícula Nº 11715, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 a 12/03/2023, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre 01/04/2023 a 30/04/2023.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:5FCD20D1**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 191/2023**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA SILVANA MENDES DO PRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **SILVANA MENDES DO PRADO**, matrícula Nº 11658, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 14/06/2018 a 13/06/2019, do Município de Terra Rica, que serão 20 (dez) dias usufruídos, que compreende entre 03/04/2023 a 22/04/2023.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:60691D70**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 192/2023**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA VANESSA DOS ANJOS RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **VANESSA DOS ANJOS RIBEIRO**, matrícula Nº 12497, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA** aquisitivo de 27/08/2021 a 26/08/2022, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre 01/04/2023 a 10/04/2023.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:9279DF5B**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 193/2023**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA VANESSA RANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **VANESSA RANDO**, matrícula Nº 11624, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO** aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre 03/04/2023 a 22/04/2023.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:B0B9E7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 194/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR VERGILIO CARLOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **VERGILIO CARLOS DA SILVA**, matrícula Nº 11638, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, referente ao período aquisitivo de 25/05/2020 a 24/05/2021, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre **03/04/2023 a 22/04/2023**.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:F66AF581

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N.º 182/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e Paridade ao servidor DORIVAL DE OLIVEIRA.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o processo de aposentadoria do servidor **DORIVAL DE OLIVEIRA**.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a partir de 01 de Abril de 2023 ao servidor público municipal de Terra Rica o Sr.º **DORIVAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, 40 horas, nível 29 - Classe GOSG/C, portador da Cédula de identidade RG. nº 5.350.220-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 795.533.469-87, matrícula nº 1.014, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com fundamento no artigo 3º da E.C. 47/2005 (com paridade e último salário de contribuição da ativa).

Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.852,52 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:16A95610

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N.º 183/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor à servidora NILZA SEOLIN.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o processo de aposentadoria da servidora **NILZA SEOLIN**.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a partir de 1º de abril de 2023 a servidora pública municipal de Terra Rica a Sr.ª **NILZA SEOLIN**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, 20 horas, nível 25 - Classe C, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.156.220-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 026.697.589-59, matrícula nº 548, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com fundamento no artigo 6º da E.C. 41/2003 (Especial do Magistério).

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.338,53 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:FA71BE49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N.º 184/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e Paridade a servidora CÉLIA CRISTINA DA SILVA.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o processo de aposentadoria da servidora **CÉLIA CRISTINA DA SILVA**.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a partir de 01 de Abril de 2023 a servidora pública municipal de Terra Rica a Sr.ª **CÉLIA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM)**, 40 horas, nível 25 - Classe GOSG/A, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.846.996-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 014.535.179-36, matrícula nº 456, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com fundamento no artigo 6º da E.C. 41/2003 (com paridade e último salário de contribuição da ativa).

Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.026,52 (três mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:2C62B617

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DECRETO N.º 185/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e Paridade a servidora ERISMAR FRANCISCA DA SILVA.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o processo de aposentadoria da servidora **ERISMAR FRANCISCA DA SILVA**.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a partir de 01 de Abril de 2023 a servidora pública municipal de Terra Rica a Sr.^a **ERISMAR FRANCISCA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM)**, 40 horas, nível 27 - Classe GOSG/A, portadora da Cédula de identidade RG. nº 6.979.422-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 017.176.619-98, matrícula nº 347, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com fundamento no artigo 3º da E.C. 47/2005 (com paridade e último salário de contribuição da ativa).

Art. 2º- Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.078,66 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:11D4D4E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DECRETO N.º 186/2023

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SENHOR CLAUDIO APARECIDO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **EXONERADO A PEDIDO** o Sr. **CLAUDIO APARECIDO DA COSTA**, ocupante do cargo de **DIR. DIVISÃO DE OBRAS E SERV. URBANOS**, do Município de Terra Rica, Símbolo CC-2, do Anexo "I", da Lei Municipal nº 117/2005, a partir de 31 de Março 2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:7A832918

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DECRETO N.º 187/2023

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ELDITO AMANCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **NOMEADO** o Sr. **ELDITO AMANCIO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DIV. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Município de Terra Rica, Símbolo CC-2, do Anexo "I", da Lei Municipal nº 117/2005, de Dezembro de 2005, a partir de 01 de Abril de 2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:C647A7B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DECRETO N.º 188/2023

SÚMULA: CEDE TEMPORARIAMENTE O SERVIDOR SEBASTIÃO DE JESUS VALERIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **CEDIDO** o servidor público temporário do processo seletivo simplificado, (PSS), do município Sr. **SEBASTIÃO DE JESUS VALERIANO**, matrícula nº 12715, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, para prestar serviços junto ao SAMAE – Serviço Municipal Água e Esgoto, a partir de 01 de Abril de 2023.

Artigo 2º. - A cedência que trata o artigo anterior terá o ônus para o órgão de cedência.

Artigo 3º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:26024DA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 189/2023**

SÚMULA: NOMEIA A SERVIDORA FLÁVIA DI CASSIA MANGANELLI, PARA OCUPAR FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** a servidora Sra. **FLÁVIA DI CASSIA MANGANELLI**, Professora, matrícula nº 981, para ocupar a função de **Suporte Pedagógico da Escola Municipal do Distrito de Adhemar de Barros “Dirce Dionisio”**, do Município de Terra Rica, por **20 (vinte) horas semanais**, conforme artigos 50 a 52, da Lei Municipal 021/2010, a partir de 01/01/2023.

Artigo 2º. Conforme disposto no artigo 51, inciso II, da Lei Municipal 021/2010, **para cada jornada de 20 (vinte) horas semanais** fica concedido à servidora **gratificação de 20%** sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 032/2023.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:FBBE0974

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 196/2023**

SÚMULA: EXONERA A SENHORA ANA CAROLINA SENSON PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **EXONERADA** a Sra. **ANA CAROLINA SENSON PEREIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Terra Rica, Símbolo

CC-3, do Anexo “P”, da Lei Municipal nº 117/2005, a partir de 01 de Abril 2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2022).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:E919128D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 195/2023**

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA VIVIANE MACHADO PEREIRA, LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:

Artigo 1º.- Conceder **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRES) MESES** a funcionária Sra. **VIVIANE MACHADO PEREIRA**, matricula nº 647, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 215/03/99 a 14/03/04 conforme Artigo nº. 135, da Lei Municipal nº 072/22, as quais serão 90 (noventa) dias usufruídos no período de 03 de Abril de 2023 a 01 de Julho de 2023 (03/04/2023 a 01/07/2023).

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira

Código Identificador:678EDEE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 195/2023**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar			
Códigos	Descrição		Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DE	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0007.1114	Aquisição/desapropriação de Terrenos/imóvel - Administração		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
297	00955-BB 24070-2 EP 20220520001 A DIAS FTE 955		248.460,00
296	00958-BB 24070-2 EP 202232200007 H PARCIANELLO FTE 958		601.540,00
	SUBTOTAL		850.000,00
	TOTAL		850.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 850.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação de receita, no valor de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)** contabilizado na seguinte rubrica:

2.4.1.9.51.0.1.01.00.00.00.00 BB 24070-2 EP 20220520001 A DIAS FTE 955.....R\$ 248.460,00

2.4.1.9.51.0.1.04.00.00.00.00 BB 24070-2 EP 202232200007 H PARCIANELLO FTE 958.....R\$ 601.540,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0955 Março R\$ 248.460,00

Fonte: 0958 Março R\$ 601.540,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0955 Abril R\$ 248.460,00

Fonte: 0958 Abril R\$ 601.540,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de MARÇO de 2023 (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Fernando Zacarias dos Santos

Código Identificador:5F423C05

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 15299/2023**

ERRATA

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar correções na Portaria 15299, publicada no Diário Oficial da AMP no dia 28 de março de 2023, edição n.º 2739, pág. 712, COMUNICA a todos que:

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 27 de **março** de 2023.

Terra Roxa, em 30 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Charles Henrique Porcino da Cunha

Código Identificador:33E85ED9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2026/2023

LEI N.º 2026 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera os artigos 34 a 98 da Lei Municipal nº 365 de 19 de março de 2008 e acrescenta os artigos 99 a 104 a Lei Municipal nº 365 de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34 a 98 da Lei Municipal nº 365 de 19 de março de 2008, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

[...]

Art. 34 Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 170/2014 - CONANDA e complementados por esta Lei, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal os demais candidatos habilitados, aprovados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O Mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição do número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando ao Prefeito Municipal que encaminhará à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação.

§3º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado da Política de assistência social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

§4º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, para cada colegiado.

§5º Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

§6º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II Do Processo de Escolha

Art. 35 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha será realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Justiça Eleitoral;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 36 A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Resolução própria.

Parágrafo Único: Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade.

Art. 37 O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.

Art. 38 O processo de escolha será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no diário oficial do Município, e também, afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, e deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes. Sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

Seção III Dos Requisitos e do Registro Das Candidaturas

Art. 39 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 40 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 1 (um) ano;

IV - Realizar Curso Preparatório para conselheiros Tutelares fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar no momento da inscrição histórico e certificado de conclusão do ensino médio;

VII - Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VIII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, independente do período do mandato;

X - Não exercer mandato político, quando da posse do candidato;

XI - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município deste País;

XII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90.

XIII - Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

XIV - Não ter sido condenado pela prática de crime doloso, por decisão transitada em julgado;

XV - Apresentar diploma e ou certificado de curso básico de informática, com CNPJ, carga horária, conteúdo programático, assinatura original e carimbo do técnico responsável;

XVI - Frequentar e ter comprovada a frequência de 100% no curso de formação preparatória fornecida pelo município que antecede o processo de eleição, sendo item classificatório ou de eliminação da candidatura;

XVII - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o sistema de proteção integral a criança, e Estatuto da criança e Adolescente, atingindo a nota mínima de 7,0 (sete).

§ 1º O pedido de registro para inscrição será formulado pelo candidato em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

§2º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também Avaliação psicológica realizada por um profissional da área de psicologia.

§3º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§4º A ausência, e ou não comprovação de qualquer um dos requisitos pelos candidatos, será motivo para desclassificação do registro da candidatura;

Art. 41 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§1º Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.

§2º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requerirem, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 42 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§3º A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 43 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no inciso XVII do artigo 40 e artigo 44, desta Lei, a ser elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

Art. 44 Na elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento específicos, deverá ser observado o seguinte:

I - Os examinadores atribuirão conceito de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento.

II - A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas.

III - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

IV - Serão considerados aptos para a continuidade no processo de eleição os candidatos que alcançar a nota mínima 7,0 (sete) na prova escrita;

§1º Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado, a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

§2º O resultado do teste de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de votação.

§3º Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas então não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

Art.45 Na aplicação e correção da Avaliação psicológica, deverá ser observado o seguinte:

§1º O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

§2º A referida avaliação será dividida em duas fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário) e a entrevista individual.

§3º Ambas fases serão realizadas por um Psicólogo indicado pela Comissão organizadora que aplicará a avaliação individual, ou seja com um candidato por vez.

§4º Ao final da avaliação psicológica, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

§5º A contraíndicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

§6º Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não indicado pela Comissão organizadora para este processo de avaliação psicológica

Art. 46 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição, visando a concorrer no pleito;

§1º O candidato que já estiver exercido o cargo de conselheiro Tutelar, anterior ao pleito, não estará desobrigado do cumprimento dos requisitos conforme o artigo 40 (quarenta) e seus incisos;

§2º Qualquer um dos requisitos, não apresentados pelo candidato, será motivo para ter a inscrição eliminada;

Art. 47 O registro da candidatura será instruído, além da comprovação dos requisitos exigidos no artigo anterior, com os seguintes documentos, (xerox legível):

I - Ficha de inscrição, fornecida pelo CMDCA, (modelo a ser fornecido e publicado no Diário Oficial), devidamente preenchida e assinada pelo Candidato;

II - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, válidas e atualizadas, no ato da inscrição;

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV - Título de eleitor e comprovante de votação, no último pleito eleitoral ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Carteira de identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;

VI - Certificado de conclusão de curso de ensino médio ou superior;

VII - Declaração de residência, com no mínimo 01 ano residindo no Município, devidamente assinada, original (talões de água ou luz no nome da pessoa);

VIII - Certificado de comprovação de experiência no exercício de trabalhos relacionados ao segmento da criança e do adolescente, devidamente assinado;

IX - Declaração de disponibilidade para o exercício da função;

X - Declaração do participante, quanto a sua idoneidade ao pleito eleitoral.

Seção IV

Da Divulgação Das Candidaturas

Art.48 O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º A Comissão Organizadora poderá promover ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

§2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas somente será permitida através da distribuição de impressos, faixas, e publicação em rede sociais, até o número limite fixado pela Comissão Organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§5º Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 49 O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de

procedimento administrativo investigatório específico, cientificando o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§3º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§4º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento;

§5º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Seção V

Da Realização do Pleito

Art. 50 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º A Comissão Organizadora, com a antecedência devida, tentará obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TRE local, para esta finalidade.

§2º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§3º A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

I - A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - A designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração.

III - A escolha e divulgação dos locais de votação;

IV - A nomeação dos mesários, escrutinadores e fiscais, bem como de seus respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§4º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 51 Os eleitores nomeados para trabalhar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser preferencialmente servidores de órgãos públicos. Os eleitores que forem nomeados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas.

§2º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho.

Art. 52 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral. O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h. (oito horas) e término às 17h. (dezesete horas) horário de Brasília, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, serão distribuídas senhas.

§1º A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§2º As cédulas, quando necessárias, serão elaboradas pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Justiça Eleitoral e deverá conter assinatura do Presidente do CMDCA.

§3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§4º Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§5º Cada eleitor poderá votar em 1 (um) único candidato.

Art. 53 No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º Os candidatos poderão realizar fiscalização assim como destinar o total de 1 (um) fiscal representante por sessão, devidamente cadastrado e credenciado à recepção e apuração dos votos.

§2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§3º No local da apuração dos votos será permitida a presença dos fiscais, devidamente credenciados pela comissão eleitoral;

§4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Seção VI

Da Apuração Dos Votos, Proclamação, Nomeação e Posse Dos Escolhidos

Art. 54 Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo

apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

Art. 55 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia, no local de apuração, na sede do CMDCA e no hall do prédio da Prefeitura (Paço Municipal).

§1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os seguintes candidatos, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista nesta Lei; persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§3º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§6º O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, aos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012), oportunidade em que prestarão o compromisso de defender cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§7º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 56 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único: O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custando-lhes as despesas necessárias.

Seção VII

Dos Impedimentos

Art. 57 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VIII

Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 58 O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único: No mesmo prazo do caput, o Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno e o encaminhará ao CMDCA, para conhecimento, sendo que o CMDCA poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias.

Art. 59 O Conselho Tutelar funcionará das 08h. às 12h. e das 13h. às 17h. Nos dias úteis, com plantões nos fins de semana, feriados, e no período noturno, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

§1º A competência territorial do Conselho Tutelar está circunscrita ao território do Município de Terra Roxa.

§2º O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§3º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8069/90.

§4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, o voto de desempate.

§5º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

Art. 60 O conselheiro tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único: Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 61 Os Membros do Conselho Tutelar receberão seus vencimentos no valor de R\$ 1.695,04 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), os quais serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 62 O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, dentre:

I - Livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA;

III - Livro de registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;

IV - Formulários padronizados para atendimentos e providências;

V - Livro de carga para registro de documentos; e,

VI - Livro para descrição de relatório do plantão.

VII – Formulários próprios de encaminhamentos;

§1º Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo CMDCA.

§2º Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos.

§3º registrar os atendimentos efetuados e demais atividades realizadas no exercício da função, por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, e também equivalente, quando do fornecimento do sistema pelo Município;

§4º O não cumprimento das obrigações administrativas pelo conselheiro tutelar, será passível de sanções, conforme a ser estabelecido pelo CMDCA.

Art. 63 O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 64 As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8069/90.

Seção IX

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 65 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 66 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal no 8069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8069/90.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Expedir notificações;

VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IX - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

X - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XI - Fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

XII – Atender e exercer suas funções conforme legislações complementares ao Estatuto da Criança e ao Adolescente, e normas correlatas, em vigência no exercício de suas atribuições e responsabilidades, no cumprimento do mandato;

XIII - Desenvolver, participar e incentivar ações a partir de uma visão integral de promoção e proteção dos direitos da criança e adolescente.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção X Da Convocação Dos Suplentes

Art. 67 O Conselho Tutelar funcionará com 05 (cinco) membros titulares.

Art. 68 Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes, conforme ordem de classificação publicada nos seguintes casos:

I - Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem trinta dias;

II - Quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro Titular tiver prazo igual ou superior a 20 dias;

III - Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro Titular.

IV - Em caso de destituição da função do Conselheiro Titular;

Parágrafo Único: Findo o prazo de afastamento de o Conselheiro Titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 69 O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar receberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar licenciado será substituído, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o afastamento, pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem decrescente de votação, conforme Resolução nº 004/2022 que regulamenta a convocação de suplente ao Conselho Tutelar de Terra Roxa – PR.

Seção XI Dos Direitos

Art. 70 A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 71 Os membros do Conselho Tutelar receberão seus vencimentos de acordo com a referência A05-T, do anexo III – A, Grupo Ocupacional Operacional – GOO, da Lei Municipal nº 196/2004.

Art. 72 Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8213/91, e, no que, com esta não for incompatível.

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 73 Os Conselheiros Tutelares terão direito a percepção de gratificação natalina e férias remuneradas.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será paga, anualmente, no dia 20 (vinte) de dezembro, a todo Conselheiro Tutelar, ou antecipadamente, a critério da Administração, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para fins de recebimento.

§2º O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias, sendo que o período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício, contínuos ou não, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para fins de aquisição de férias.

§3º As férias serão concedidas nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, observada a escala organizada anualmente pelo Conselho Tutelar sendo possível sua modificação por situações devidamente justificadas.

§4º O Conselheiro Tutelar receberá sua remuneração acrescida de um terço como prevê a Constituição Federal, por ocasião da fruição das férias.

§5º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito às seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença-paternidade, pelo período mínimo de 05 (cinco) dias;

V - gratificação natalina;

VI - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII – Licença nojo, pelo período de 02 (dois) dias nos termos do art. 473 da CLT;

VIII – reembolso de valores, quando do deslocamento, a serviço, para município diverso;

IX - licença para concorrer a cargo eletivo diverso, observado o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 6º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, nos termos da legislação atual

§ 7º Os Conselheiros Tutelares terão direito a reembolso de valores referente as suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Seção XII Dos Deveres

Art. 74 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - Ser assíduo e pontual;

VIII - Tratar as pessoas com respeito;

IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos;

XIII - Apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas durante os plantões sempre no dia útil subsequente ao plantão;

XIV - Encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de forma sintética quinze dias anterior ao término do mandato.

XV - Prestar contas junto ao poder executivo municipal - através da Secretaria de Assistência Social sob o zelo dos equipamentos de sua responsabilidade.

XVI - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XVII - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

XVIII - participar das reuniões e sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Deliberativos de políticas públicas existentes em âmbito do município, assessorando-os na definição e no aperfeiçoamento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, tendo assegurado direito de voz, observado o disposto no Regimento Interno do órgão;

XIX - Participar das reuniões da rede de proteção à criança e do adolescente local, pautando casos e propondo a instituição ou reformulação de fluxos e protocolos de atendimento Inter setorial para as demandas existentes;

XX - Efetuar recomendações visando a melhoria dos programas e serviços públicos e de relevância pública afetos a crianças, adolescentes e famílias, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

XXI - Estabelecer interlocução permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude para obtenção dos subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XXII - Estimular a criação, o aperfeiçoamento e o funcionamento continuado da rede de proteção à criança e ao adolescente, observado o contido no art. 70-A, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

XXIII - Submeter as decisões tomadas de forma individual, por ocasião do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, ou em outras situações emergenciais, à deliberação do Colegiado no prazo estabelecido no Regimento Interno;

XXIV - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado;

Seção XIII Das Proibições

Art. 75 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

X - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e

XI - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

XII - exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Colegiado, salvo em situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso.

XIV - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e legislações vigentes, e regimento interno do Conselho Tutelar.

§1º - É vedado ao Conselho Tutelar atuar na execução de medidas incumbidas aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais, estaduais e distritais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§2º - O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de situações específicas dos atendimentos, sendo vedado o fornecimento, a terceiros, de informações que permitam a identificação direta ou indireta da criança, do adolescente ou da família.

§3º - O membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§4º - A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Seção XIV

Da Acumulação e da Responsabilidade

Art. 76 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 77 O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Seção XV

Do Controle do Conselho Tutelar

Art. 78 Fica criada a Corregedoria do Conselho Tutelar.

Art. 79 A Corregedoria é o órgão de controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 80 A Corregedoria será composta por 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar e 04 (quatro) representantes do CMDCA, sendo 02 (dois) não governamentais e dois governamentais, eleitos em reunião do CMDCA.

Parágrafo Único: O Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar será um dos representantes na Corregedoria.

Art. 81 Compete à Corregedoria:

I - Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população vinte e quatro (24) horas por dia.

II - Instaurar e realizar a sindicância para apurar a eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

III - Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar sindicado de sua decisão;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 82 Os membros da Corregedoria deverão afastar-se nos seguintes casos:

I - Quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas;

II - Quando a apuração que envolver parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento de um dos membros, os órgãos representativos deverão indicar outro representante eleito em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 83 A Presidência/Coordenação do Conselho Tutelar, a ser constituída mediante votação entre os membros do Conselho Tutelar, é o órgão que disciplina a organização interna do Conselho Tutelar.

§1º Os conselheiros elegerão a cada seis (6) meses um novo presidente/coordenador, devendo obrigatoriamente ser preservada a rotatividade entre os membros.

§2º A Presidência/Coordenação de que trata este artigo não terá custos adicionais ao Poder Executivo Municipal;

Art. 84 São atribuições da Presidência/Coordenação do Conselho Tutelar:

I - Ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II - Conduzir a elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar a ser apreciado pelo CMDCA;

III - Manifestar-se em nome dos Conselheiros Tutelares;

IV - Representar publicamente ou designar representante do Conselho Tutelar perante a sociedade civil e o Poder Público, quando entender conveniente;

V - Decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

VI - Prestar contas mensalmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo - Órgão Gestor da Política de Assistência Social, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA.

Seção XVI

Do Processo Disciplinar

Art. 85 Compete à Corregedoria instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

§1º A sindicância será instaurada para apurar a autoria e a materialidade do fato objetos da denúncia.

§2º O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§3º A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

Art. 86 Constatada a falta, a Corregedoria poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 92 desta Lei.

Art. 87 No processo administrativo disciplinar, cabe à Corregedoria assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 88 A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado pelos membros da Corregedoria.

Art. 89 A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será público, devendo a primeira ser concluída em 30 (trinta) dias e o segundo em 60 (sessenta) dias após a instauração, salvo impedimento justificado, sendo possível a prorrogação por igual período.

Parágrafo Único: Poderá ser conferido caráter sigiloso à sindicância e ao processo administrativo, por deliberação da Corregedoria, para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

Art. 90 Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data em que será ouvido pela Corregedoria.

Parágrafo Único: O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.

Art. 91 Ouvido o acusado, este terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo Único: Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol das provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 03 (três) por fato imputado.

Art. 92 Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único: As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, salvo se a parte que as arrolou requerer sua intimação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da oitiva, mas a falta injustificada delas não obstará ao prosseguimento da instrução.

Art. 93 Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 94 Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá 05 (cinco) dias para proferir decisão.

Parágrafo Único: Na hipótese de improcedência por falta de provas, expressamente manifestada pela Corregedoria, poderá ser instaurado novo processo sobre o mesmo fato se novas provas forem indicadas.

Art. 95 O Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Corregedoria, ao CMDCA, em cinco dias, a contar de sua intimação ou de seu procurador.

§ 1º O CMDCA terá 15 (quinze) dias, para proferir decisão sobre o recurso mencionado no caput deste artigo, podendo, a seu critério, conferir-lhe efeito suspensivo até decisão final.

§ 2º A decisão que importar na aplicação da penalidade de perda de função será comunicado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social para adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

Art. 96 O denunciante, quando particular, deverá ser cientificado da decisão final proferida em relação à sua denúncia.

Seção XVII Das Penalidades

Art. 97 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão, não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses; e

III - Destituição da função.

Art. 98 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 2º Acresce a Lei Municipal nº 365 de 19 de março de 2008, os artigos 99, 100, 101, 102, 103 e 104 que terão as seguintes redações:

Art. 99 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do artigo 70 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 100 A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 101 O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

I - Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;

II - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou 03 (três) vezes

alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo CMDCA;

III - Deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

IV - Praticar conduta escandalosa no exercício da função;

V - Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

VI - Exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive cargo, emprego ou função;

VII - Infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e

VIII - Estar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.

Art. 102 A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do Município de Terra Roxa, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 104 Aplicam-se, no que couber, as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 365, de 19 de março de 2008 não alteradas e revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:72EED2F8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO NOTA FISCAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, CNPJ 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito, Ivan Reis da Silva, CPF nº 492.820.779-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e

no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Terra Roxa, Pr 30 de março de 2023

Prefeito do Município de Terra Roxa /PR

Publicado por:

Alcenia May

Código Identificador:300C0051

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 4044/2023

DECRETO Nº 4044/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Roxa – Estado do Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Roxa, procedimento auxiliar previsto nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para eventuais e fracionadas contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos

participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, preferencialmente, para:

I - Aquisição de bens;

II - Locação de bens;

III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;

IV - Obras de engenharia.

§ 1º Entende-se como de forma preferencial a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

V – quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º As contratações do Poder Executivo do Município de Terra Roxa processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2º Compete ao Departamento de Compras realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações

adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Na realização de contratações compartilhadas, será dada preferência às contratações realizadas por Consórcios Públicos integrantes da Administração indireta do Município de Terra Roxa, nos termos do parágrafo único do art. 181 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:

I - Contratação direta:

a) Inexigibilidade de licitação;

b) Dispensa de licitação.

II - Pregão;

III - Concorrência.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser feito o procedimento descrito no art. 8º, caput e §§ deste Decreto.

Art. 6º O processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I - Menor preço;

II - Maior desconto.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 7º O sistema de registro de preços deve observar as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do registro de preços;

VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 8º Na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o Município de Terra Roxa for o único contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º deste Decreto.

§ 2º A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento de Compras, que conterá no mínimo:

I - Descrição do objeto;

II - Quantidade do objeto;

III - Preço do objeto;

IV - Local da execução.

§ 3º A intenção de registro de preços poderá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, desde que tecnicamente possível, ou no órgão oficial de publicação do Município e no seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

§ 4º É vedado aos órgãos e entidades não integrantes desta municipalidade, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração de preços registrados;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - Minuta da ata de registro de preços;

XI - Minuta do contrato administrativo.

§ 1º É permitido registro de preços com indicação limitada unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 2º Nas situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 9º e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 13, ambos desta regulamentação.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19 deste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 13 e nos arts. 18 e 19 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

Art. 11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Terra Roxa a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Terra Roxa para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 13 e nos arts. 18 e 19 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta.

§ 4º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Terra Roxa em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - reajustamento em sentido estrito;

II - revisão de preços.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (art. 6º lei 14.133)

§ 2º Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 17 Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

III - a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado aquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19 O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 21 É facultado ao Poder Executivo do Município de Terra Roxa aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços, bem como os respectivos extratos serão publicados Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, e de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

Parágrafo único. Enquanto o PNCP não for efetivamente viabilizado ao Município de Terra Roxa, a divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:4098C435

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4045/2023

DECRETO Nº 4045/2023

REGULAMENTA E DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 8, § 3º da Lei 14.133, de 2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe sobre os itens de consumo e artigo de luxo e serão definidas em regulamento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º As presentes disposições abrangem todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município de Terra Roxa.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Roxa, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas neste Decreto;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso;

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal;

Seção I
Definições

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento de Compras do Município de Terra Roxa;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD) - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso do Município de Terra Roxa é o Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

Art. 5º. As áreas requisitantes estarão cadastradas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), ou no PGC-Siasg mediante assinatura de termo de acesso.

CAPÍTULO II
DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 6º As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Terra Roxa, conforme o caso.

§ 1º No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 2º A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Município passa a regulamentar a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 8º. Fica regulamentado o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

Seção II

Elaboração do PCA

Art. 9º. O PCA será elaborado a cada ano até o dia 31 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – até o dia 31 de agosto de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no portal PNCP;

II – até o dia 30 de setembro de cada ano: consolidação das informações registradas no portal PNCP por parte do Departamento de Licitações e Contratos;

III – até o dia 31 de outubro de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10 Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ferramenta informatizada integrante do SIASG, disponível no Ministério da Economia mediante assinatura de termo de acesso, com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

Art. 11 As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

Parágrafo Único. A Área Técnica do Município poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

Art. 12 As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras, que adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II – adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

III – elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 13 A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprová-las itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

Art. 14 Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Município de Terra Roxa disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção III

Revisão e Alteração do PCA

Art. 15 Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano de execução do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – havendo alteração da Lei Orçamentária Anual a qualquer tempo, para adequação do PCA ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 16 O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Seção IV

Execução do PCA

Art. 17 O Departamento de Compras, auxiliado pela Coordenadoria da Divisão de Compras e Licitação do Município, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 18 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Compras, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 10 deste Decreto.

Art. 19 A partir de julho do ano de execução do PCA, o Departamento de Compras elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

Parágrafo único. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Seção V

Áreas Requisitantes

Art. 20 São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Terra Roxa:

I - Secretaria Municipal da Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IX - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários;

X – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

XI – Assessoria Jurídica;

XII – Controladoria Interna do Município;

§ 1º. Para cadastro no PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(is), os quais serão designados através de ato do Chefe do Executivo.

§ 2º. Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os quantitativos de no mínimo 01 (um) responsável por área requisitante.

Seção VI**Demais Disposições Aplicáveis ao PCA**

Art. 21 Os dirigentes e os servidores que utilizarem ferramentas informatizadas do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC-SIASG, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes das ferramentas informatizadas e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 22 Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002 e com a Lei nº 14.133/2021, respeitadas as datas de suas vigências.

Art. 23 O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante ano de 2023 para vigorar no ano de 2024.

Art. 24 Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas: jurídica e de controle interno.

CAPÍTULO IV**DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCAIS DE CONTRATOS**

Art. 25 Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

I - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;

III - determinar a utilização do provedor do sistema;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V – Assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório.

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 1776 de 22 de outubro de 2019, no que couber, bem como eventuais legislações futuras aplicáveis.

Seção I**Agente de Contratação e Pregoeiro**

Art. 26 As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, auxiliados por equipes de apoio, designados pela autoridade competente.

§ 1º Os Agentes de Contratação e os membros das equipes de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º O Pregoeiro será o Agentes de Contratação, o qual ficará designado para a condução do procedimento denominado Pregão.

Art. 27 O agente de contratação, possui as seguintes atribuições:

I - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – elaborar a ata da sessão da licitação;

XIX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º Quando o processo se referir à modalidade pregão o agente de contratação será denominado Pregoeiro, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

§2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Comissão de Contratação ou Licitação

Art. 28 Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 29 A comissão de contratação terá as atribuições do agente de contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

Seção III

Comissão Especial

Art. 30 Quando se tratar de licitação na modalidade de concurso ou de certame licitatório que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por Comissão Especial, composta conforme despacho da autoridade superior e contando, pelo menos, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo ser convocados outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. A convocação de outros membros para a formação da Comissão Especial referida no caput ocorrerá entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sejam agentes públicos ou não.

Seção IV

Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 31 O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Comissão Especial podem contar com o apoio de setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores técnicos mencionados no caput deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

Seção V

Fiscais de Contratos

Art. 32 O fiscal de contratos possui as seguintes funções:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§3º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

§4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei 14.133, de 2021.

§6º Os fiscais de contrato serão nominados em portaria específica, e escolhidos para cada contrato mediante a especificidade do objeto.

Art. 33 O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar a vigência do contrato/ata de registro de preços e comunicar o Departamento de Licitação e Compras responsáveis processamento da licitação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V – analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI – acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§3º Os Gestores de contrato serão todos os Secretários Municipais nomeados em Portaria específica.

Art. 34 Incumbe a Secretaria Municipal responsável pela abertura da licitação à gestão de contrato e as seguintes atividades:

I – Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, o estudo técnico preliminar, a alocação de riscos e a indicação do ciclo de vida do objeto a ser licitado, que serão facultativos nas licitações cujos objetos se enquadrem como bens e serviços comuns e nas licitações, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto;

II - Realizar a pesquisa de mercado, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis.

III – Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

VI – Tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do contrato/ata de registro de preços ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

Art. 35 O Departamento de Licitações será responsável pela elaboração do instrumento convocatório, diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, conforme o caso.

Art. 36 Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos/atas de registro de preços e Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 37 Compete à Secretaria Municipal requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Roxa, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§ 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do

objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38 O Sistema de Registro de Preços diz respeito a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, utilizado como instrumento para facilitar a atuação da Administração, com vistas ao atendimento de necessidades futuras do Município.

Art. 39 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 40 Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 41 Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Art. 42 Este capítulo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Terra Roxa.

§ 1º Não se aplica as disposições deste Decreto às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como nas contratações que envolvam verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Capítulo.

Seção I Definições

Art. 43 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Seção II Elaboração da Pesquisa de Preço

Art. 44 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 46.

Seção III Critérios

Art. 45 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção IV Parâmetros

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, tabela de referência de preços adquirida ou contratada pelo Poder Executivo Municipal, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas com o mesmo objetivo.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 45, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23, da Lei 14.133 de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, aplicando-se a regra disposta no artigo 23, §4º e 72, II da Lei 14.133 de 2021.

Seção V

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 47 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores será necessária quando adotado exclusivamente o inciso IV do art. 46 sem combinação com outros parâmetros dos demais incisos.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 46, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§ 8º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 46, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 9º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 48 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 49 Fica regulamentado o disposto no art. 20, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Seção I

Definições

Art. 50 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Seção II

Formalização

Art. 51 O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 50:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 52 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 50 deste decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 53 É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Seção IV

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e demais disposições

Art. 54 As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 55 O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 56 Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Terra Roxa, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado

no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 57 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 58 A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Terra Roxa e/ou em jornal de circulação local ou regional.

CAPÍTULO X DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 60 Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, comprovados pelo protocolo eletrônico, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput deste artigo, deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133 de abril de 2021.

Art. 61 O disposto no art. 62 se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 62 As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 63 Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas às novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 64 Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 65 Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata esta Portaria.

Art. 66 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 67 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alcenia May

Código Identificador:CFFA2B41

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4046/2023**

DECRETO Nº 4046/2023

SÚMULA: Dispõe sobre as contratações diretas no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Roxa – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

III – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 176 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 10 Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 11 Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Parágrafo Único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Dispensa Eletrônica

Art. 13 O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 14 O Poder Executivo do Município de Terra Roxa deverá inserir no sistema do COMPRAS.GOV.BR as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de dispensas eletrônicas, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica do COMPRAS.GOV.BR, sítio eletrônico oficial, no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o Artigo 176 da Lei 14.133/2021.

§1º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do COMPRAS.GOV.BR, a proposta e toda documentação conforme estabelecido no manual de Dispensa Eletrônica.

§2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES Exceções

Art. 16 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 20 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 7º, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 21 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem

de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11.

Art. 23 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 24 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 27 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28 Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 29 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32 A autoridade competente poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 33 Quando da execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:EB987E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 024-2023

Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 30
Cliente - Minuta - Licitação: 3146
Termo de Adjudicação
Processo nº: 35/2023
Licitação nº: 24/2023
Modalidade: 55 - Pregão
Objeto: Aquisição, Eventual e Futura de Combustíveis para os Veículos e Máquinas que compõem a Frota Municipal, para abastecimento na Sede do Município de Terra Roxa-PR, com base no Maior Percentual de Desconto sobre o Preço Médio do levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
MORI, ROSSO & CIA LTDA	2, 3, 4
R\$2.825.988,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 31 de março de 2023.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria nº 14713/2022

Publicado por:

Anne Lyse Magalhaes Farias

Código Identificador:1364BC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: MORI, ROSSO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.628.031/0001-53, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. OLGA TIEKA MORI ROSSO, Administrador, portador do RG/CI nº 14035540 e no CPF/MF nº 524.490.339-04, com endereço à Avenida Presidente Castelo Branco, 1082, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição, Eventual e Futura de Combustíveis para os Veículos e Máquinas que compõem a Frota Municipal, para abastecimento na Sede do Município de Terra Roxa-PR, com base no Maior Percentual de Desconto sobre o Preço Médio do levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 2.825.988,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 2, 3, 4.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anelise Lana de Oliveira

Código Identificador:764A013E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS

EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: JOZELINO JUSTINO PIMENTA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 118.606.699-72, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. JOZELINO JUSTINO PIMENTA, Administrador, portador do RG/CI nº 1.088.714 e no CPF/MF nº 118.606.699-72, com endereço à Estrada PALOTINA, KM 04, PONTE DO RIO PIQUIRI - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 24.188,10 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Lyse Magalhaes Farias

Código Identificador:B809C72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: CLARICE DE LIMA PALMIERI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 032.214.459-03, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CLARICE DE LIMA PALMIERI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 032.214.459-03, com endereço à Estrada do Aeroporto, Km 01 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 13.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AE343FCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 112/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 112/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: HELIO JOSE PERISSATTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 025.240.199-93, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. HELIO JOSE PERISSATTO, Administrador, portador do RG/CI nº 7.105536-1 e no CPF/MF nº 025.240.199-93, com endereço à Estrada MORANGO, S/N, LOTES RURAIS 45 E 208, GLEBAS 6 E 3 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 38.947,50 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 14, 15 e 16.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:524A218B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 113/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA PALMIERI MORAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 036.066.049-55, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ELAINE CRISTINA PALMIERI MORAIS, Administrador, portador do RG/CI nº 8.526.137-1 e no CPF/MF nº 036.066.049-55, com endereço à Estrada do Aeroporto, Km 1 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 17.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:40A28F1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 114/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 114/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: REGINA CORREIA DA CRUZ ZAVADZKI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 038.658.589-02, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. REGINA CORREIA DA CRUZ ZAVADZKI, Administrador, portador do RG/CI nº 8.536.650-5 e no CPF/MF nº 038.658.589-02, com endereço à Estrada R-01, Km 02 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 17.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:94E75886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 115/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 115/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: GIOVANNI EDEVALDO WILIAM BONA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 052.012.589-48, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. GIOVANNI EDEVALDO WILIAM BONA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 052.012.589-48, com endereço à COLÔNIA PASSO DO IGUAÇU - 84.600-001, União da Vitória - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 18.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:09FD92A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 116/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 116/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: ODAIR JOSE BERTALI GUERRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 020.963.779-00, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ODAIR JOSE BERTALI GUERRA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 020.963.779-00, com endereço à Estrada PALOTINA, KM 02, ZONA RURAL - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.075,10 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e dez centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 2, 3, 4, 8, 12, 20 e 21.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AC0E9820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 117/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: CLAUDEMIR MARINO DE MOURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 018.541.489-31, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. CLAUDEMIR MARINO DE MOURA, Administrador, portador do RG/CI nº 6.828.309-4 e no CPF/MF nº 018.541.489-31, com endereço à Avenida Santos Dumond, Nº 170 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino..

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.275,10 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 2, 3, 4, 8, 12 e 20.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C069952B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 118/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 118/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: SILVIA REGINA CADETTE DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 022.515.849-35, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SILVIA REGINA CADETTE DOS SANTOS, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 022.515.849-35, com endereço à Estrada R1, Km 01 - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.763,85 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 5, 7, 10, 16, 22 e 23.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AC00B459

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: **EDER CERVELIN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 066.584.419-01, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. EDER CERVELIN, Administrador, portador do RG/CI nº 8.550.327 e no CPF/MF nº 066.584.419-01, com endereço à Estrada Cachimbeiro Km 03, ZONA RURAL - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.098,60 (trinta e dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2, 4, 6, 8, 9, 12, 21, 24 e 25.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:A80BD0B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA,

nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: **ROBERTO CARLOS PALMIERI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 016.572.899-07, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ROBERTO CARLOS PALMIERI, Administrador, portador do RG/CI nº 6.252.892-3 e no CPF/MF nº 016.572.899-07, com endereço à Estrada do Campo, Km 01 - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.127,00 (quatro mil e cento e vinte e sete reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 7, 9 e 10.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:9BBD09C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: **IRIA DE SOUZA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 332.906.289-49, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. IRIA DE SOUZA, Administrador, portador do RG/CI nº 2.135.064 e no CPF/MF nº 332.906.289-49, com endereço à Rua PARIGOT DE SOUZA, 135, Registro inexistente necessário - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.309,35 (onze mil, trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 3, 6, 7, 8, 10, 12, 20, 22, 24 e 27.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:90ADBC53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 123/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 123/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: JOAO CARLOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 772.504.789-15, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. JOAO CARLOS CAMPOS, Administrador, portador do RG/CI nº 4408922-0 e no CPF/MF nº 772.504.789-15, com endereço à Rua Jurandir Ferrari, 688, Santa Rita D' oeste - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 17.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:E004FAEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 124/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 124/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: LUIZ ANTONIO BOLONHEZI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 779.547.429-20, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. LUIZ ANTONIO BOLONHEZI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 779.547.429-20, com endereço à Saída para Palotina, Km 07 - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.644,90 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 3, 4, 8, 9, 11, 12, 19 20, 24, 26 e 28.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:4C3F8955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 126/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 126/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: MARCIO CLAUDIR SCHADECK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 005.285.419-19, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. MARCIO CLAUDIR SCHADECK, Administrador, portador do RG/CI nº 7.264.135-3 e no CPF/MF nº 005.285.419-19, com endereço à Rua Jurandir Ferrari, 637, Santa Rita D' oeste - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 17 e 30.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:D2199913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 125/2023**

EXTRATO CONTRATO Nº 125/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: RICARDO MARTINS DE SOUZA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 090.235.439-63, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. RICARDO MARTINS DE SOUZA, Administrador, portador do RG/CI nº 108308729 e no CPF/MF nº 090.235.439-63, com endereço à Estrada Oliveira Castro, S/N - 85.980-000 - Guaíra - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 29.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:5571BD78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: ILG COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, Administrador, portador do RG/CI nº 30883639-1 e no CPF/MF nº 025.663.419-07, com endereço à Rua ITACOLOMI, 377, CENTRO - 85.500-001, Pato Branco - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 56.598,50 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 19, 27, 54, 55, 64, 65, 66, 67, 80, 82, 84, 85, 100, 104, 109, 123, 124, 137, 173, 185, 186, 187, 196, 201, 226, 232, 234, 250, 251, 264, 265, 266, 272, 288, 298, 299, 300.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:9825A8B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CIRURGICA ONIX EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.419.709/0001-33, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LARISSA CARDOSO MACHADO, Administrador, portador do RG/CI nº 12.484.409-6 e no CPF/MF nº 081.176.039-18, com endereço à Rua TOVACU, 1220, VILA TRIANGULO - 86.702-590, Arapongas - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 138.075,80 (cento e trinta e oito mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 9, 16, 22, 40, 44, 47, 48, 50, 51, 53, 68, 71, 72, 74, 76, 77, 89, 91, 101, 106, 121, 132, 139, 149, 153, 155, 158, 189, 211, 212, 213, 215, 216, 230, 236, 242, 252, 258, 267, 297, 301.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:94B30DF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.141.956/0001-90, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. DALCI DAMBROS, Administrador, portador do RG/CI nº 6.686.83.4 e no CPF/MF nº 546.515.499-34, com endereço à Rua MILA, 21, CRISTO REI - 85.506-263, Pato Branco - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 13.931,00 (treze mil e novecentos e trinta e um reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 127, 130, 229, 241.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:719074E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELE - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LEANDRO ROSSONI, Administrador, portador do RG/CI nº 9.927.733-5 e no CPF/MF nº 068.074.369-39, com endereço à Rua Dr. Mario Clapier Urbinatti, 1434, Jardim Canadá - 87.080-120, Maringá - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 205, 233, 256.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:DD55C77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.620.735/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RODRIGO BATISTEL BARBOSA, Administrador, portador do RG/CI nº 8.223.918-09 e no CPF/MF nº 042.730.189-00, com endereço à Rua MARINGÁ, 2904, SÃO CRISTOVÃO - 85.816-280, Cascavel - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 21.616,90 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 7, 20, 21, 122, 152, 210.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:753689B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato

representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.042.079/0001-06, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RENAN FERNANDO LEITE, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 071.430.269-48, com endereço à Rua IPE, 72, CENTRO - 85.935-000, Assis Chateaubriand - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 37.954,80 (trinta e sete mil, noventa e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 6, 10, 14, 25, 28, 34, 46, 52, 56, 62, 79, 88, 108, 131, 243, 261, 262.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:F5666D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.643.008/0001-95, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VANIA SZYMANSKI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 958.464.330-49, com endereço à Avenida ADAO WELKER, 104, CENTRO - 99.740-000, Barão de Cotegipe - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 26.133,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 2, 3, 5, 60, 102, 103, 113, 115, 143, 160, 172, 193, 195, 206, 207, 271, 274, 307.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2E1A8DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.151.224/0001-28, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOAO ANSELMO BUSATTA, Administrador, portador do RG/CI nº 5039686083 e no CPF/MF nº 476.442.570-04, com endereço à Rua SANTOS DUMONT, 1118, SAO CRISTOVÃO - 99.709-370, Erechim - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 3.732,00 (três mil e setecentos e trinta e dois reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 26, 118, 148.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E7EACE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no

CNPJ/MF nº 21.438.123/0001-89, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RAFAELA CASAGRANDE GALIOTTO, Administrador, portador do RG/CI nº 1114673476 e no CPF/MF nº 024.691.570-64, com endereço à Rua SEVERINO AUGUSTO PRETTO, 574, SANTO ANTÃO - 95.960-000, Encantado - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 7.831,10 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 245, 255, 304.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:8747EBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CAVALLI COMERCIOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.743.242/0001-61, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GIOVANA CAVALLI, Administrador, portador do RG/CI nº 132720550 e no CPF/MF nº 081.561.389-02, com endereço à Rua MARIA OLIMPIA JARDIM, 370A, JARDIM IZABEL - 87.309-185, Campo Mourão - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 19.295,60 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 13, 35, 36, 37, 111, 117, 128, 308.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:63547EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.907.666/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARCEL PEREIRA RANGEL, Administrador, portador do RG/CI nº 8.970.226-7 e no CPF/MF nº 048.752.289-37, com endereço à Avenida JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, 3501, JARDIM ITALIA - 87.060-676, Maringá - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 5.427,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 200, 204, 253.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:64CEA068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.097.402/0001-80, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ANSELMO ZICATTO, Administrador, portador do RG/CI nº e no

CPF/MF nº 029.375.460-80, com endereço à Rua Espírito Santo, 1658, Bairro Linho - 99.704-396, Erechim - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 295.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:5C0AD6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.553.940/0001-48, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CLAUDIO ZICATTO, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 422.567.550-53, com endereço à Rua SERGIPE, 2017, Bela vista - 99.704-228, Erechim - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 175.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:8A222A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.365.113/0001-78, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO, Administrador, portador do RG/CI nº 9.266.980-7 e no CPF/MF nº 046.973.639-90, com endereço à Rua GENUINO PIACENTINI, 59, santa terezinha - 85.506-220, Pato Branco - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 33.795,00 (trinta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 49, 59, 63, 94, 168, 181, 182, 284.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:FED2FF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.250.918/0001-73, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, Administrador, portador do RG/CI nº 7.819.369-7 e no CPF/MF nº 033.272.849-89, com endereço à Avenida ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, Pinheirinho - 85.603-000, Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 25.483,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 11, 17, 18, 33, 39, 42, 45, 57, 114, 119, 167, 174, 177, 178, 179, 260.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:080D3CE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MAICON ULIANS BACKES, Administrador, portador do RG/CI nº 7.593.410-6 e no CPF/MF nº 040.825.149-29, com endereço à Rua PERU, 454, CENTRO - 85.933-000, Ouro Verde do Oeste - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 16.454,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 4, 23, 61, 83, 90, 116, 126, 147, 203, 235, 244, 254, 290, 296.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:69D99ECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS**

EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: LUAN ALVES FERREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 099.828.459-93, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. LUAN ALVES FERREIRA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 099.828.459-93, com endereço à Rua Bernardino Cardoso Neto, 38, Jardim Monte Carlo - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de \$ R\$13.123,70 (treze mil e cento e vinte e três reais e setenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 3, 4, 6, 8, 9, 10, 20 e 24. .

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AFE75BB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.324.795/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUIZ SELMIRO HORN, Administrador, portador do RG/CI nº 3.363.507-9 e no CPF/MF nº 409.077.329-68, com endereço à Rua MARANHÃO, , Jardim Neva - 85.802-225, Cascavel - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 30.894,00 (trinta mil e oitocentos e noventa e quatro reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 70, 129, 133, 134, 180, 191, 231, 248, 309.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:7AA39FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 47.893.919/0001-15, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, Administrador, portador do RG/CI nº 10.564.611-9 e no CPF/MF nº 092.094.049-80, com endereço à Rua TENENTE CAMARGO, 1312, PRESIDENTE KENNEDY - 85.601-610, Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 120.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:CBE6C010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.607.262/0001-21, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JEAN CARLOS PETRY, Administrador, portador do RG/CI nº 8.651.599-7 e no CPF/MF nº 063.086.819-03, com endereço à Rua Das Camélias, 230, LA SALLE - 85.902-460, Toledo - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 14.878,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e oito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 81, 110, 138, 157, 225.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D18F0D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.223.536/0001-98, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD, Administrador, portador do RG/CI nº 001400468 e no CPF/MF nº 000.744.681-03, com endereço à RODOVIA PR-317, , PARQUE INDUSTRIAL - 87.035-510, Maringá - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 276.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E1923523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.274.237/0001-85, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CARLA EVA PRICHOA, Administrador, portador do RG/CI nº 6073208792 e no CPF/MF nº 997.159.020-49, com endereço à Rua Jacinto Godoy, , CENTRO - 99.700-384, Erechim - RS.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 214.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:C5AD09E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: A. JACOMINI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.307.909/0001-37, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ALTIERES JACOMINI,

Administrador, portador do RG/CI nº 8.789.587-4 e no CPF/MF nº 050.615.769-50, com endereço à Rua PRES. CASTELO BRANCO, 4302, ZONA I - 87.501-170, Umuarama - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 84.780,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 259, 275, 277, 278.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D1F31FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.134.704/0001-22, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LEONARDO COGO RINALDI, Administrador, portador do RG/CI nº 12.350.360-0 e no CPF/MF nº 103.887.409-22, com endereço à Rua BARAO DO RIO BRANCO, 4713, VILA INDUSTRIAL - 85.905-040, Toledo - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 74.564,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 8, 15, 43, 69, 75, 99, 140, 141, 144, 145, 150, 151, 163, 169, 217, 218, 219, 268, 273, 280, 282, 283, 286, 289, 291, 292, 293.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:07DD2216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 31 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 47.365.250/0001-99, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ADRIANA MARCIA BONATTO, Administrador, portador do RG/CI nº 5.746.917-0 e no CPF/MF nº 771.862.149-91, com endereço à Rua MINAS GERAIS, 370, ALVORADA - 85.601-060, Francisco Beltrão - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR..

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R\$ 10.648,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 78, 125.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será **IMEDIATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:A96E7A98

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4542, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **SIRLENE APARECIDA CARDOSO**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 6.777.972-0 SSP/PR, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeada por meio do Decreto nº 4268, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

Publicado por:
Jackson Luquini Camargo
Código Identificador:EFB0C986

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4543, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Nomeia o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Tijucas do Sul, com as seguintes representações e representantes, conforme a Lei 474-2021:

Representantes dos estabelecimentos turísticos:

Titular: Ezequias Juliatto – RG. nº.: 5.371.440-4 PR
Titular: Flavio Henrique Setim - RG. nº.: 12.574.509-01 - PR
Titular: Joel de Freitas - RG. nº.: 5.348.726-2 PR
Titular: Jane Beatriz Dissenha Fagundes - RG. nº.: 3.220.582-8 PR
1º Suplente: Michelle Laís Rocha da Luz RG. nº. 12.576.438-0 PR
2º Suplente: Felipe Mudik - RG. nº.: 7.820.068-5 - PR
3º Suplente: Rafaela Piske Precoma - RG. nº.: 12.703.915-1 - PR
4º Suplente: José Hamilton Claudino RG. nº.: 696.547-4 PR

Representantes da sociedade civil:

Titular: Marcos Antonio Kerscher RG. nº.: 4.255.894-0 - PR
Titular: ACETIS – Oldair da Costa – RG 4994213-3
Titular: ARECICLA - Márcio Joel Ferreira - RG. nº.: 7.802.256-6 - PR
Titular: Ademir Ignácio Mattos do Nascimento - RG. nº.: 967.933-2 PR
1º Suplente: Gisele Lütke Santos Jarek - RG. nº.: 4.178.748-1 PR
2º Suplente: Anna Flávia Leprevost Bueno RG. nº.: 13.044.807-0 - PR
3º Suplente: Janice Maria Coelho Zys RG. nº.: 3.143.747-4 - PR
4º Suplente: Luiz Fernando Severo Parracho RG. nº.: 301.545.652-2 - RS

Representantes do turismo do poder público:

Titular – Luciana Mickus Pichorim, RG nº.: 6.159.318-7 - PR (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)
Titular – Samara Gislaire Pereira, RG nº.: 10.773.501-1 – PR (Secretaria de Turismo e Meio Ambiente)
Titular – Juliano dos Santos, RG nº.: 7.713.362-3- PR (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)
Titular – Antônia Nelci Batista Bilau, RG nº.: 3R2612670 - SC (Secretaria de Turismo e Meio Ambiente)
1º Suplente – Magnun Rodrigo da Silva, RG nº.: 1.029.4293-0 – PR (IDR-PR)
2º Suplente – Fabiano da Cruz Melo, RG nº.: 582.211-8 – SC (Secretaria de Agricultura)
3º Suplente – Paulo Obrzut RG nº.: 9.327.928-0 PR (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte)
4º Suplente – Hélio Marcos de Oliveira, RG.: 5.195.349-5 – PR (Secretaria de Administração e Planejamento)

Representantes do meio ambiente do poder público:

Titular – Jonas Alves Machado, RG nº.: 6.351.922-7- PR (SANEPAR)
Titular – Leticia Cordeiro de Lima, RG nº.: 11.034.261-6 PR (Secretaria de Turismo e Meio Ambiente)
Titular – Manoel Marcos da Silva, RG nº.: 8.013.384-7 – PR (Secretaria de Turismo e Meio Ambiente)
Titular – Bruna Flaviane Santos, RG nº.: 13.657.387-0 – PR (Secretaria de Saúde)
1º Suplente – Rosana Aparecida da Cruz RG nº.: 4.494.618-1 - PR (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte)
2º Suplente – Camila Buhner Camargo, RG nº.: 10.328.175-0 – PR (Secretaria de Administração e Planejamento)
3º Suplente – Jefferson José de Paula, RG nº.: 7.723.158-7 – PR (Secretaria de Turismo e Meio Ambiente)

4º Suplente – Amanda Larissa Carvalho Mickus, RG nº.: 10.773.684-0-PR (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Art. 2º O mandato dos Conselheiros, descritos no art. 1º deste Decreto, será até 28 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, em 31 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:A1C2B3EF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022 – EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº 12

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022 –
CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 660/2019 e em conformidade com o item 9 do Edital de Abertura nº 21/2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO/HABILITADO**, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

LISTA DE CONVOCAÇÃO

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
REBECA SANTOS ALVES ROCHA	6	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	8

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.

2.2. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

2.3 O não comparecimento nos termos do item 2.1 do presente edital e a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Abertura nº 21/2022 para o cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga, conforme previsto no item 11 do Edital de Abertura nº 21/2022.

2.5 sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

2.6 para ser contratado, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais ou documentos de aplicativos de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, ou cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original:

- Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
- Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
- C.P.F., original e cópia;
- Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;

- Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
- 01 fotos 3x4 recente;
- Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
- Comprovante de residência, original e cópia;
- Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
- Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda, conforme modelo no Anexo X do Edital nº 21/2022;
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; conforme modelo no Anexo VI do Edital nº 21/2022;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

I - O candidato é responsável pelas custas da Certidão Negativa, que tem prazo de expedição definido pelo cartório distribuidor.

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
 - A emissão da Certidão é solicitada online no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;
 - A Certidão deve ter sido emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.

- Comprovante de vacinação contra COVID-19;
- Declaração de não demissão do serviço público, conforme modelo no Anexo VII do Edital nº 21/2022;
- Caso haja a necessidade de exames médicos complementares, estes deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado;
- Original e cópia do registro no conselho da classe e Declaração atualizada de Quitação de Débitos do Órgão de Classe específico na área.

3. DA PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

3.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do Processo Seletivo, decaindo do direito à respectiva vaga.

4. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

4.1 O candidato será **excluído deste Processo Seletivo Simplificado** na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
- tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;

- apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

4.2 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 4.1 após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

4.3 O candidato será **excluído da respectiva lista de classificação** e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) realizada(s) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo: não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa;

ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na fase de avaliação dos títulos; se inscrito na lista de classificação de PNE, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente; na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

5.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

5.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

5.3 A Prefeitura se responsabilizará pelos exames clínicos, sendo notificado individualmente cada candidato quanto a sua realização.

5.4 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

5.5 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

Tijucas do Sul, 03 de abril de 2023

Publicado por:
Jackson Luquini Camargo
Código Identificador:4B81413F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 15/2023 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA ESCOLHA DE TURMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – TEMPO DE APRENDER

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital e as demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS OS CLASSIFICADOS**, conforme o Anexo I, a se apresentarem no Auditório da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, no endereço: Rua XV de novembro, 1458, Bairro Centro, Tijucas do Sul, Paraná, **no dia 05 de abril de 2023, às 13:30 horas**, para escolha de turma.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 03 de abril de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATO	INSC.	DATA NASCIMENTO	ANO CONCLUSÃO CURSO	NOTA	CLASS
DENISE FARIA DOS SANTOS	15	07/03/1979	----	0	14º
ANA CAROLINA DOS SANTOS	11	22/05/2000	----	0	15º
KAUANE DE MELO SILVA	17	25/10/2003	----	0	16º
ODILAYNE THAIS DE	02	24/02/2005	----	0	17º

CAMARGO			
---------	--	--	--

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:D1B68D76

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4544, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Jozy Mary Cruz,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à servidora **JOZY MARY CRUZ**, brasileira, servidora pública municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de professora, nível salarial A-11, portadora do R.G. nº 3.076.141-3/SSP/PR e inscrita no C.P.F. nº 491.500.229-20, aposentadoria por idade, com proventos mensais e proporcionais a 10291/10950 avos, com fundamento no art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal/88.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.818,68 (mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de março de 2023**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:F3297FAE

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 660/2019 e em conformidade com o item 8 do Edital de Abertura nº 09/2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO/HABILITADO**, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

LISTA DE CONVOCAÇÃO

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
REINALDO KERSCHER DA ROCHA	55	MOTORISTA C	5º
RAFAEL GUSTAVO ZEPECHOUKA	15	MOTORISTA C	6º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.

2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

2.3 O não comparecimento nos termos do item 2.1 do presente edital e a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2021 para o cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga, conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura nº 09/2022.

2.5 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

2.6 Para ser contratado, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais ou documentos de aplicativos de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de

uma cópia, às suas expensas, ou cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original:

- a) Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
 - b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
 - c) C.P.F., original e cópia;
 - d) Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia;
 - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;
 - f) Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
 - g) Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
 - h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
 - i) 01 foto 3x4 recente;
 - j) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
 - k) Comprovante de residência, original e cópia;
 - l) Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
 - m) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
 - n) Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
 - o) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; conforme modelo no Anexo V deste Edital;
 - p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
- I - O candidato é responsável pelas custas da Certidão Negativa, que tem prazo de expedição definido pelo cartório distribuidor.
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- I - A emissão da Certidão é solicitada online no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;
- II - A Certidão deve ter sido emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.
- q) Comprovante de vacinação contra COVID-19;
 - r) Declaração de não demissão do serviço público, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
 - s) Caso haja a necessidade de exames médicos complementares, estes deverão ser

obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

3. DA PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

3.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do Processo Seletivo, decaindo do direito à respectiva vaga.

4. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

4.1 O candidato será **excluído deste Processo Seletivo Simplificado** na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
- tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
- apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

4.2 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 4.1 após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

4.3 O candidato será **excluído da respectiva lista de classificação** e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) realizada(s) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo: não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa; ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na fase de avaliação dos títulos; se inscrito na lista de classificação de PNE, não apresente laudo médico ou apresente em

desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente; na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

5.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

5.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

5.3 A Prefeitura se responsabilizará pelos exames clínicos, sendo notificado individualmente cada candidato quanto a sua realização.

5.4 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

5.5 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

Tijucas do Sul, 03 de abril de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jackson Luquini Camargo

Código Identificador:F3DFAB3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.E Nº 16/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.:16/2023- PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 4499/2023, de 07/03/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia

13/04/2023 às 09:00 horas, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”, o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 16/2023-PR na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://tijucasdosul.pr.gov.br>
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL.

Tijucas do Sul, 31 de março de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Thaís Gabrieli dos Santos

Código Identificador:5FA0F23A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**CASA LAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SÓCIO ASSISTENCIAL
PORTARIA N° 05/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Exonera Empregada Pública do Consorcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial – Casa Lar”

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial – Casa Lar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar, a empregada pública, **Luciane dos Santos**, CPF N° 064.148.819-02, ocupante do Cargo **Monitora Social**, a partir **22/03/2023**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tomazina, 31 de março de 2023.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Presidente Císlar

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:8F6104DE

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 118/2023**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a partir de 03 de abril de 2023, o(a) senhor(a) **ELAINE DANIEL RODRIGUES**, portador(a) do RG n° 7.037.795-0 PR e do CPF n° 036.704.019-03, para exercer o Cargo em Comissão de “**CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**”.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 31 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:9B1D661A

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 116/2023**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Revogar** em 03 de abril de 2022, a portaria que designou o(a) servidor(a) Sr(a) **MILED ANTONIO BONFIM COUTO**, RG ° **3.344.937-2** e CPF n° **458.047.709-00** a exercer a função gratificada de **DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando no que couber a Portaria 009/2021.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 31 de março de 2023

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:C3FDC36C

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 117/2023**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(a) senhor(a), **JULIO CESAR LEOCÁDIO BARBOSA**, RG 10.014.193-0 e CPF: 081.396.209-98, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em 02 de abril de 2023.

Art. 2º. Nomear o(a) referido(a) servidor(a) Comissionado(a) para o Cargo de **DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir 03 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber a Portaria 087/2023 e demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 31 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:3BC93038

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇO N° 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO
N° 17/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas, detalhamentos pré-estabelecidos em planilha, projeto e cronograma físico financeiro, que servirão de referência para a execução dos serviços, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 27/03/2023, relativo à Licitação — Modalidade Tomada de Preço no 01/2023, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante: **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 37.394.549/0001-18** no valor de R\$ 1.294.224,18 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Junte-se ao procedimento;

Publique-se.

TOMAZINA, 31 de março de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

Contratado: DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 37.394.549/0001-18

Tomada de Preço Nº: 01/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas, detalhamentos pré-estabelecidos em planilha, projeto e cronograma físico financeiro, que servirão de referência para a execução dos serviços, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital.

Valor: R\$ 1.294.224,18 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Vigência: 31/12/2023

TOMAZINA, 31 de março de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:7633212F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
28/2023**

Sistema de Registro de Preços

Licitação com item exclusivo para ME, EPP e MEI e item para ampla participação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de autoelétrica com fornecimento de peças para a frota municipal de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e Edital de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023, no portal: (www.bll.org.br).

Valor Total de Referência: R\$ 846.253,99 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Abertura da Licitação: 09 horas do dia 18/04/2023.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, e no portal: (www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email: marcioletmz@gmail.com.

Tomazina, 31 de março de 2023.

MARCELE ISABEL MUNARO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:85B4AD0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 29/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de 11 (dez) Equipamentos Multifuncionais (impressora/copiadora/scaner) para os departamentos do Município.

EMPRESA: JOÃO FERNANDO MELCHIOR CORREIA-MEI, CNPJ nº 28.615.652/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 17.424,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 03/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 31 de março de 2023

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 20/2023

Contratada: JOÃO FERNANDO MELCHIOR CORREIA-MEI, CNPJ nº 28.615.652/0001-50.

Dispensa: nº: 06/2023

Processo: nº 29/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para locação de 11 (dez) Equipamentos Multifuncionais (impressora/copiadora/scaner) para os departamentos do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 17.424,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

VIGENCIA: 31/12//2023

Tomazina, 31 de março de 2023

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:9E22C0E0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU-PR

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 17.498,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:3B0721A4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GAZARO PANIFICADORA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 12/2023

VALOR: R\$ 14.497,37 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:826B58D7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C EXCLUSIVÉ EMULSÃO – CONFORME RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO Nº 561100 DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e POZZEBOM ENGENHARIA LTDA.

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7DC5E5E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADENDO DE CORREÇÃO DO EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº17º/2023.

Objeto: Contratação de empresas especializadas para Locação de Estrutura e Serviços (Sonorização e Iluminação, Trio Elétrico, Palco, Brinquedo Inflável, Banheiro Químico, Tendões, Grades de Contenção e Gerador de Energia) para realização de festividades.

O Município de Tunas do Paraná, através da Secretaria Municipal de Esportes, corrigido os seguintes termos:

O item 14.1 passará a constar no edital com o seguinte texto:

14.1 O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia somente após a devida publicação legal no Diário Oficial do Município.

No Termo de Referência Anexo 1, no item 5.1 passará a constar no edital com o seguinte texto:

5.1 Os serviços deverão ser iniciados 30 dias após a emissão da nota de empenho, sendo que todos os itens deverão ser entregues, instalados e montados 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2023.

GREFER SEBASTIÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Esportes

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9A91EE5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 22.087.311/0001-72** no valor de R\$ 10.226,55 (Dez mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para **“Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Manutenção especializada para revisão de 1000 horas, da retroescavadeira XCMG XT870BR-I”**.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A8F5E825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 45(quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada Taelen Cristina da Silva Souza, inscrita no CPF nº 093.320.319-59, no período de 29 de março de 2023 a 12 de maio de 2023, em atenção ao atestado médico apresentado.

Art. 2º – A servidora mencionada no art.1º desta portaria será submetida a perícia médica, em conformidade ao art. 119 da Lei Municipal nº 17/2015 Estatuto do Servidor, diante disso o período de afastamento do mesmo poderá sofrer alterações.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 29 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:279AB0F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 151/2023

A publicação veiculada em 27 de fevereiro de 2023, na edição nº 2718, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 151/2023, apresenta erro material em que pese o art. 1º da referida portaria deveria ter a redação que abaixo será corretamente reproduzida e, portanto, deve ter seus efeitos considerados:

PORTARIA 151/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Reenquadrar a servidora efetiva Adaiane Cordeiro Brito, Cozinheira-merendeira, para a Classe C, nível 01, da tabela de salários em conformidade a Lei Municipal nº 39/2007, em virtude do término do estágio probatório e conclusão do curso “Técnicos em Serviços Públicos” do Instituto Federal do Paraná, conforme solicitação da mesma protocolada sob n. 105/2023.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 23 de fevereiro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:A1B31E7C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 43/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2022

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, homologado pelo Edital n. 05/2022.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, no dia **31 de março de 2023**, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO III, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item “CONTRATAÇÃO” do Edital de abertura do certame nº 01/2022.

3º A inexistência de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR – 20 horas semanais**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mari Aparecida Faria	48º

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:9CF7A93B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 44/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2022

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 06/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2022, homologado pelo Edital n. 09/2022.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR, no dia **31 de março de 2023**, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO III, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item “CONTRATAÇÃO” do Edital de abertura do certame nº 01/2022.

3º A inexistência de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Auxiliar Educacional – 20 horas semanais**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Leticia dos Santos da Silva	60º

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:89696263

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 134/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2021**

Quarto Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 134/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.016/0001-50, com sede localizada na Avenida Brasília, Nº 4739, no Município de Curitiba-PR, CEP 81.020.010., neste ato representada por Rogério Soares dos Santos, portador da cédula de identidade Nº 7096398-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 025.569.179-38 - **Objeto:** prestação de serviços de limpeza para prédios públicos – **Valor global:** Fica aditivado o valor de R\$ 26.537,72 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) ao contrato conforme reajustado a partir da CCT 2023/2025 SIEMACO, onde o salário para 44 horas semanais de trabalho passa de R\$ 1.446,90 para R\$ 1.534,00 o contrato foi celebrado sobre 40 horas semanais, sendo assim o salário passa de R\$ 1.315,36 para R\$ 1.394,55, representando um aumento de 6,02% – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:

Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:EC4AE836

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMAS**

Dispõe sobre a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I, referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Turvo – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 17, de 17/06/2008, e,

CONSIDERANDO:

- A Lei 17.544, de 17/04/2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;
- O Decreto nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;
- A Deliberação nº 013, nº 065, nº 090 de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que dispõe sobre a criação do Piso Paranaense de Assistência Social, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais/ano);
- A Deliberação do Conselho Municipal na reunião ordinária realizada em 09/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao 2º semestre de 2022:

Saldo em 01/07/2022, R\$25.818,37 (vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

Receita de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Rendimento da aplicação 810,43 (oitocentos e dez e quarenta e três centavos);

Despesas realizadas com aquisição de Benefícios Eventuais no valor total de R\$44.361,46 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos);

Houve de estorno de receita no valor de R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);

Saldo final em 31/12/2022 R\$ 38.517,34 (trinta e oito mil quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 22 de março de 2023.

MARICELE CRISTINA SILVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Eduarda de Moraes Halma

Código Identificador:4D97AEC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Conselho Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal Nº 62/2021, através da presente resolução pretende dar publicidade a condições regulamentares de utilização da lei supra citada, portanto

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte, alimentação e estadia a atletas amadores de todas as modalidades esportivas, que em eventos esportivos oficiais, representem o Município de Turvo.

DO AUXÍLIO

Art. 2º O auxílio aos atletas não será concedido quando a competição se realizar no próprio município.

Art. 3º O auxílio terá finalidade de custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, desde que sejam eventos oficiais realizados, e que venham de encontro aos interesses das políticas públicas municipais em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais políticas de apoio ao esporte.

Art. 4º A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo dos beneficiários com as entidades de administração de desporto ou com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor destinado ao auxílio do atleta que se enquadre nos requisitos da Lei Municipal Nº 62/2021 e na presente resolução será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por exercício financeiro.

Art. 6º O valor destinado ao auxílio de equipes que se enquadrem nos requisitos da Lei Municipal Nº 62/2021 e na presente resolução será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício financeiro.

Art. 7º O auxílio de que trata a presente lei se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições oficiais ou jogos escolares se comprovadamente não houver outro meio do atleta(s) participar do evento esportivo.

Art. 8º Serão consideradas oficiais para os fins desta lei, competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas por entidade local, regional ou nacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão pleitear o auxílio, atletas brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no município de Turvo, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano

Art. 10. Para solicitar o auxílio, os atletas deverão protocolar junto à Secretaria de Esporte Cultura e Turismo, requerimento em formulário próprio que será disponibilizado (anexo único), que será encaminhado para avaliação do Conselho de Esporte Cultura e Turismo, e deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Para os atletas:

- RG e CPF do atleta e técnicos acompanhantes;
- Comprovantes de endereço emitidos nos últimos 03 (três) meses;
- Descrição da modalidade esportiva a ser disputada ou documento equivalente que comprove a realização do evento em que será representado o Município de Turvo, ou documento que comprove a realização do evento oficial;
- Preencher formulário de requerimento escrito, com no mínimo 15 dias úteis de antecedência da data do evento;
- Na hipótese de atleta menor de idade, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como conter autorização de viagem.
- Autorizar expressamente a cessão de direito de imagem à Prefeitura de Turvo;
- Ter mais de 8 (oito) anos de idade;
- Para a categoria estudante, comprovar que está matriculado em instituição pública ou privada de ensino, bem como ter bom rendimento escolar, além de ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da instituição.

II - Para as equipes:

- RGeCPF do representante legal;
- RGe CPF dos atletas e membros da comissão técnica;
- Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, da competição ou documento que comprove a realização do evento oficial;
- Preencher formulário de requerimento escrito, com no mínimo 15 dias úteis de antecedência da data do evento;
- Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como conter autorização de viagem;
- Autorizar expressamente a cessão de direito de imagem à Prefeitura de Turvo;
- Ter mais de 8 (oito) anos de idade;
- Para a categoria estudante, comprovar que está matriculado em instituição pública ou privada de ensino, bem como ter bom rendimento escolar, além de ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da instituição.

DO DEFERIMENTO DO CONSELHO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

Art. 11. Ao receber a solicitação de auxílio, o Conselho de Esporte Cultura e Turismo dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento.

DOS VALORES DE CUSTEIO

Art. 12. Os limites anuais do valor de custeio do auxílio serão definidos anualmente, pela Secretaria de Esporte Cultura e Turismo sendo aprovado pelo Conselho de Esporte Cultura e Turismo e ficará a qualquer tempo condicionado a possibilidade orçamentária da secretaria.

Art. 13. O beneficiário prestará contas de sua participação no evento oficial no prazo de 5 (cinco) dias contados do término da competição esportiva, devendo conter:

- Comprovante de participação no evento, sendo nominal e com o CPF do participante;
- Apresentar relatório do evento, com fotos e ficha de inscrição e/ou banners e propagandas dos respectivos eventos esportivos informando todas as atividades que ocorreram;
- Resultado e classificação final alcançados, súmulas, declarações e certificados.
- Outros documentos suplementares que o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo entender necessário para o fim de garantir a publicidade e transparência com o uso dos recursos públicos.

DO REPASSE DO AUXILIO AO ATLETA

Art. 15. O auxílio será repassado ao atleta ou responsável, o mesmo deverá informar os dados da conta bancária vinculado ao CPF.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Caso o beneficiário não preste contas de sua participação no evento oficial no prazo de 5 (cinco) dias contados do término da competição esportiva ou tenha deixado de participar da competição por qualquer razão, sem comunicar o fato, ficará impedido de receber novamente o auxílio e responderá nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A execução do conteúdo da presente resolução fica condicionada a disponibilidade orçamentária do Município de Turvo, podendo a qualquer tempo ser revista de modo que em não gera em qualquer hipótese a obrigatoriedade do Município conceder o apoio se os requerimentos não cumprirem os requisitos legais, ou se verificar que financeiramente o Município não poderá suprir as respectivas despesas.

Art. 18. Para fim de isonomia, fica determinado também que todas as avaliações devem ter tratamento igualitário entre os requerentes bem como será após os pedidos dos interessados deverá o conselho elaborar processos administrativos e disponibilizar no sítio oficial do Município integralmente garantindo o acesso de qualquer interessado para acompanhar o processo e bem como sua fiscalização se assim desejar.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

MAURÍCIO PILATI

Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:

Eduarda de Moraes Halma

Código Identificador:558827AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

TERMO DE PARCERIA – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – **Concedente: Município de Turvo (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Beneficiada: ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE SAUDADE SANTA ANITA - AFASSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

16.367.710/0001-94, com sede na Zona Rural do Município, localidade Faxinal Saudade Santa Anita – **Objeto:** O presente Termo de Parceria – Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições do repasse de materiais, insumo e serviços, prevendo um período de 12 meses, com objetivo de utilizar de recursos para a realização de atividades de apoio, aquisição de bens e serviços para atividade de assessoria, assistência técnica, manutenção, produção, entre outros que se fazem necessários - **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 01/02/2023 e encerramento em 31/12/2023 – **Valor global:** R\$ 68.574,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, a contratada.**

Publicado por:

Jessica Aparecida Machado

Código Identificador:AB998E8F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES 3º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 84/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 60/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: J. MARINHO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANCHAS ESPORTIVAS LTDA EPP – CNPJ nº 11.293.766/0001-28.

OBJETO DO CONTRATO: *Construção de infraestrutura urbana (lazer), praça com playground e academia, contendo: serviços preliminares; movimento de terra e drenagem; instalações elétricas; urbanismo e paisagismo; calçadas; rampa de acessibilidade PNE; fincadinha de concreto; equipamentos, bancos e lixeiras (PROJETO MEU CAMPINHO).*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, o Prazo de Vigência do Termo de Contrato nº 84/2022 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a iniciar 31/03/2023 e a terminar em 30/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 30 de março de 2023.

BACHIR ABBAS

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Caroline Bindemann

Código Identificador:6AAE1954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRIO INTERMUNICIPAL FÉCULA SUL - CISFEC

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse do Conselho Diretor do CONSÓRIO INTERMUNICIPAL FÉCULA SUL - CISFEC, CNPJ: 04.148.108/0001-87 realizada aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR, situada na Avenida Manoel Ribas, seiscentos e nove sala quatorze, primeiro andar no município de União da Vitória às dez horas, estando presentes os prefeitos dos municípios membros do consórcio a seguir relacionados: **Município de Bituruna**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 81.648.859/0001-09 com sede à Avenida Oscar Geyer, 317, CEP 84.640-000 Bituruna – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr **Rodrigo Rossoni**, Brasileiro, portador do CPF 990.881.699-34; **Município de Cruz Machado**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 76.339.688/0001-09 com sede à Avenida Vitória ,167, CEP 84.620-

000 Cruz Machado – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, **Antonio Luis Szaykowski**, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade do CPF 714.986.99-87; **Município de General Carneiro**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 75.687.681/0001-07 com sede à Avenida Presidente Vargas, 601 CEP 84.660-000 General Carneiro – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.065.159-91; **Município de Paula Freitas**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 75.687.954/0001-13 com sede à Avenida Agostinho de Souza, 646 CEP 84.630-000 Paula Freitas – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, Brasileiro, casado, portador do CPF 189.308.320-91; **Município de Paulo Frontin**, Rua: Rui Barbosa, 204, Centro. CEP 84.635-000 Paulo Frontin – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Jamil Pech**, Brasileiro, casado, portador do CPF 708.778.589-34; **Município de Porto Vitória**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 75.688.366/0001-02 com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 CEP 84.610-000 Porto Vitória – Paraná neste ato representado pelo sua Prefeita, o Sra. **Marisa de Fátima Ilkiu de Souza**, Brasileira, casada, portadora do CPF 804.685.609-63; **Município de Mallet**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 75.654.566/0001-36 com sede à Rua Major Estevão, 180 - Centro CEP 84.570-000 Mallet - Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Moacir Alfredo Szinvelski**, Brasileiro, portador do CPF 401.920.670.87; **Município de União da Vitória**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 75.697.760/0001-71 com sede à Rua Doutor Cruz Machado, 205 CEP 84.600-000 União da Vitória – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Bachir Abbas** portador do CPF 030.419.409-30; associados efetivos devidamente qualificados; **Fábio Roberto Kampmann** assessor jurídico da AMSULPAR; Iniciando a presente reunião o senhor **Wagner Ari Neumann** (secretário da AMSULPAR) verificou a presença do quórum exigido pelo estatuto do CISFEC e cumprindo o estatuto social **Capítulo VII – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA – Seção I - Artigo 17 – “O conselho diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos após de apreciação de contas do mandato anterior, permitida reeleição por mais 1 (um) período.”** Aberto os trabalhos de eleição após escrutínio dos votos fica eleito Presidente Prefeito do Município de Paula Freitas **Sebastião Algacir Dalpra** e Vice-presidente a Prefeita de Porto Vitória **Marisa de Fátima Ilkiu de Souza**. O conselho diretor fica com a seguinte formação a partir desta data:

Presidente:

Prefeito: Sebastião Algacir Dalpra - CPF 189.308.320-91

Vice-presidente:

Prefeita: Marisa de Fátima Ilkiu de Souza - CPF: 804.685.609-63

Membros: Município Bituruna:

Prefeito: Rodrigo Rossoni – CPF: CPF 990.881.699-34

Técnico: Mário Wilmar Zampieron - CPF: 015.776.939-90

Suplente Técnico: Altamir Novalkoski – CPF: 848.051.109-53

Município Cruz Machado:

Prefeito: Antonio Luiz Szaykowski CPF: 714.986.999-87

Técnico: Silmar Kazenoh CPF: 016.285.099-96

Suplente Técnico: Johnny Regis Szpunar Otto – CPF: 928.268.229-34

Município General Carneiro:

Prefeito: Joel Ricardo Martins Ferreira - CPF: 568.065.159-91

Técnico: Danilo Junior Alves – CPF: 055.663.679-17

Suplente Técnico: Dejalmas Fabio da Luz - CPF 033.358.239-07

Município Paula Freitas:

Técnico: Gildo Zaborowski - CPF 060.959.699-30

Suplente Técnico: Douglas Francisco Habeck - CPF 072.778.379-32

Município Paulo Frontin:

Prefeito: Jamil Pech – CPF: 708.778.589-34

Técnico: Ionara Tayná da Rocha – CPF: 068.040.899-10

Suplente Técnico: Rogério Vial – CPF 028.356.439-31

Município Porto Vitória:

Técnico: Sirlei Alice Kessling CPF: 054.175.299-58

Suplente Técnico: Rodrigo Steptjuk CPF: 052.227.469-25

Município Mallet:

Prefeito: Moacir Alfredo Szinvelski - CPF 401.920.670.87

Técnico: Margareth Maksemovicks – CPF 067.570.269-02

Suplente Técnico: Maria Paulina Salles – CPF 074448529-01

Município União da Vitória

Prefeito: Bachir Abbas - CPF 030.419.409-30

Técnico: Cesar Augusto Strapassola – CPF: 737.894.029-15

Suplente Técnico: Nei Antonio Kukla - CPF: 021.082.849-82

Dado a posse o novo presidente e abrindo-se a palavra aos presentes, ninguém fazendo o uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, após de lida e aprovada, e eu **Wagner Ari Neumann** secretário AD HOC lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos prefeitos e demais presentes.

União da Vitória 10 de maio de 2022.

FÁBIO ROBERTO KAMPMANN

WAGNER ARI NEUMANN

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

RODRIGO ROSSONI

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

JAMIL PECH

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

BACHIR ABBAS

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:B7299F71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA**

No 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2738, do dia 27 de março de 2023:

ONDE SE LÊ:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0062-73, com sede na Rod. BR 476 KM 03, s/nº, União da Vitória/PR, CEP 84605-250, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR EUGENIO PENSO**, portador do CPF nº 585.076.559-04, celebram o presente Convênio, celebram o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/2022, mediante adoção das seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0062-73, com sede na Rod. BR 476 KM 03, s/nº, União da Vitória/PR, CEP 84605-250, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR EUGENIO PENSO**, portador do CPF nº 585.076.559-04, celebram o presente Convênio, celebram o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/2022**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Se4cretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sidnei Alves de Lima

Código Identificador:241CD205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA**

No 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2738, do dia 27 de março de 2023:

ONDE SE LÊ:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0062-73, com sede na Rod. BR 476 KM 03, s/nº, União da Vitória/PR, CEP 84605-250, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR EUGENIO PENSO**, portador do CPF nº 585.076.559-04, celebram o presente Convênio, celebram o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2022**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0062-73, com sede na Rod. BR 476 KM 03, s/nº, União da Vitória/PR, CEP 84605-250, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR EUGENIO PENSO**, portador do CPF nº 585.076.559-04, celebram o presente Convênio, celebram o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2022**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Se4cretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sidnei Alves de Lima

Código Identificador:83C118C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA**

No 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2738, do dia 27 de março de 2023:

ONDE SE LÊ:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, inscrita no CNPJ nº 81.644.718/0001-12, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 615, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALVARO SCHWEGLER**, portador da carteira de identidade sob nº 204.013 SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 295.138.040-20, celebram o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/2022**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, brasileiro, portador do CPF nº **580.588.429-15** e do **RG nº 3570765-4 SSP/PR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, inscrita no CNPJ nº 81.644.718/0001-12, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 615, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, neste Município, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALVARO SCHWEGLER**, portador da carteira de identidade sob nº 204.013 SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 295.138.040-20, celebram o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/2022**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Se4cretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sidnei Alves de Lima

Código Identificador:FB597B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E
FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230322_114136**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
---------------	---------------	---------------	-----------------

AZU1508	116100T000554488	14/03/2023	55250
BBX7A17	116100T000556815	14/03/2023	60501

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:E0A71BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230323_114232

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 11/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ATF3151	116100T000554490	15/03/2023	54600
MKJ0F44	116100T000619834	15/03/2023	59401
RLJ4G28	116100T000619835	15/03/2023	59401

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:2F515AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230324_114304

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 12/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AWR1C56	116100T000619839	16/03/2023	59401
BBZ7B67	116100T000250122	16/03/2023	70561
BBZ7B67	116100T000250123	16/03/2023	59670

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:ACF4C078

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230325_114361

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 15/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADR9A44	116100T00055159	17/03/2023	65300
ADR9A44	116100T000670705	17/03/2023	54521
ANL7147	116100T000314706	17/03/2023	56222
AQH2475	116100T000670706	17/03/2023	65300
AVA2D63	116100T000226469	16/03/2023	53800

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:68F7EA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230329_114537

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 15/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AMV9A58	279370NIC0003838	07/03/2023	50020
KYD7670	279370NIC0003839	07/03/2023	50020
MEB5338	116100T000314709	21/03/2023	60501

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:BF0198FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230330_114634

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 18/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ANQ6J58	116100T000556820	22/03/2023	59670
MLW8754	116100T000554500	22/03/2023	60501

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:5EBC61A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20230322_114195

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 11/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHZ6F56	116100T000250105	08/01/2023	55250	
ALZ8F06	116100T000218584	08/01/2023	55250	06577282648
APV9D03	116100T000218590	09/01/2023	55090	
ARV5H20	116100T000218592	09/01/2023	55250	

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:0B549C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20230325_114408

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 15/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ASJ4291	116100T000218574	03/12/2022	55090	01069641944
MLX0921	116100T000315536	31/10/2022	64830	05401808331

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:1B8373E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20230325_114409

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à

UVTRAN até 15/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
KRS8J68	116100T000315532	30/10/2022	54600	
RHW8H27	116100T000483420	11/01/2023	56221	07513310067

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:61E16698

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20230328_114496

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 15/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
PYR4J67	116100T000218597	12/01/2023	65300	RS 195,23

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:1FD7E07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20230329_114596

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 18/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AFV1C50	116100T000232469	14/01/2023	54521	RS 195,23
ASW2083	116100T000483423	14/01/2023	54600	RS 130,16
BBG5127	116100T000554461	16/01/2023	70561	RS 293,47
BDM9I58	116100T000231852	16/01/2023	54521	RS 195,23
EUW5D72	279370NIC0003812	05/01/2023	50020	RS 390,46
IXW5875	116100T000231853	16/01/2023	65300	RS 195,23
MKD0F85	116100T000483426	16/01/2023	57380	RS 293,47
QIQ9583	116100T000555152	16/01/2023	54600	RS 130,16
QJR1290	116100T000483424	15/01/2023	57200	RS 195,23
SDU9G63	116100T000554459	14/01/2023	60501	RS 293,47

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:7D25C929

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20230330_114672

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ARQ8F14	116100T000382120	12/11/2022	55760	RS 130,16
MFR3375	116100T000483421	14/01/2023	54100	RS 130,16

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:CD74C627

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 43/2023

PORTARIA N.o43/2023

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, a servidora Lisandra Cristina Kaminski, matrícula n.º 360, enquadrada na Classe Assistente, Nível I, para o Nível III da mesma classe.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de março de 2023.

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Rosidete Maria Karpinski da Costa
Código Identificador:657D66BA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 44/2023

PORTARIA N.o44/2023

Homologa nomeação de servidor.

O REITOR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12/2023, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 31 do Estatuto desta Fundação, e considerando o Memorando n.o 05/2023 da PRE.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Servidora Pública Municipal Senhora Angela Maria Farah, matrícula n.o128, para exercer a função de Diretora Acadêmica desta Fundação.

Art. 2.º Revogar a Portaria n.º 07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Rosidete Maria Karpinski da Costa
Código Identificador:56CE72F5

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 45/2023

PORTARIA N.o45/2023

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,

RESOLVE

Art. 1º Alterar em virtude do reenquadramento da carga horária semanal no Magistério de Ensino Superior, o regime de trabalho do Professor Amauri Yamauti, matrícula n.º 255, enquadrado na Classe Assistente, Nível IV, passando de Dedicação Exclusiva para T40.

Art. 2.º Revogar a Portaria n.º 60/2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS

Reitor

Publicado por:
Rosidete Maria Karpinski da Costa
Código Identificador:9CD2A437

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 064/2023

Data 31/03/2023

Súmula: Reajusta os valores pagos a título de auxílio-alimentação previstos na Lei Municipal 421/2019 e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal 421/2019, nos termos do art. 3º do referido texto legal, nos mesmo índice estipulado na Lei Municipal 589/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 31 de março de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:81ACF782

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 062/2023

Data 20/03/2023

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 563/2022 DE 27/10/2022.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 262.450,00 (Duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

12.365.0006.2033 Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.36.00.00 (0103) Outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 10.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 (0394) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 17.450,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.93.00.00 (0303) Indenizações e restituições.....R\$ 15.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.00 (0303) Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.2052 Manutenção do departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$100.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0011.2050 Manutenção do departamento de obras e serviços urbanos
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0011.2050 Manutenção do departamento de obras e serviços urbanos
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 262.450,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária e o superávit financeiro do exercício de 2022 como abaixo especificamos:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

08.241.0005.2018 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 80.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.1002 Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios Públicos da Saúde
4.4.90.51.00.00 (0303) Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE

08.241.0005.2018 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE**

08.243.0005.6020 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.366.0006.2028 Manutenção do Transporte Escolar EJA
3.3.90.33.00.00 (0103) Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 10.000,00

b) Superávit Financeiro de 2022:

Fonte de recursos	Valor
00394 – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	R\$ 17.450,00

TOTAL.....R\$ 262.450,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de Março de 2023.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Zanata

Código Identificador:F2E84C1B

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1/2023 – Inexigibilidade Nº 2/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de ensino, disponibilizando livros didáticos integrados a um ambiente digital de aprendizagem para alunos conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. Estão inclusos os seguintes itens: - Livros Didáticos Integrados para alunos e professores; - Aprende Brasil Digital: ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para estudantes, professores e gestores; - Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas - encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e temas relacionados à tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos exclusivos; - simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) – ferramenta que fornece, por meio de indicadores, informações acerca do contexto socioeducacional do município parceiro com a intenção de auxiliar o gestor público a tornar mais eficazes os investimentos na área educacional e a gestão do ensino público.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.670,45 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Zanata

Código Identificador:BD6A4595

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
1º TERMO ATA 217/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2022 Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA situada à Rua IGUAÇU, 907, SALA 04 SUBSOLO, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 47641174000105, neste ato representada por OTAVIO AUGUSTO LACHMAN, CPF: 06707213954, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 1357/2023 e parecer jurídico.Cláusula Primeira: Do valor fica reajustado o valor unitário do item 01: de R\$ 9,90, para R\$ 11,02. Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento. E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 31/03/2023

MARCIANO VOTTRI

Prefeito Municipal/Contratante

OTAVIO AUGUSTO LACHMAN

CONTRATADA

Otis Distribuicao LTDA

Publicado por:

Fernando Sinhorini

Código Identificador:CAF1DF89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PREGÃO 18/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 18/04/2023, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 18/2023, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a partir do dia 31/03/2023 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br. 31/03/2023

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:CD0D7FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 91 - DIÁRIA ADILSO ANTUNES DA SILVA

PORTARIA Nº 91/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Adilso Antunes da Silva – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimento de diária n.º 041/2023, protocolo 1754/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Curitiba/PR, nos dias 30 e 31 de março de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 31 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:53F092AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5191 - ADICIONAL DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Decreto 5191, de 29 de março de 2023

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei n.º 1916, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos e, Considerando a tramitação dos Protocolos n.º 0906/2022 e 1747/2022, iniciado em 25/02/2022 e 11/04/2022 respectivamente, demonstrado que o servidor exerceu o seu direito de requerer o previsto em Lei, tendo preenchendo todos os requisitos legais para obtenção do adicional, diante do direito adquirido

DECRETA

Art. 1º - Fica acrescido o Adicional de Retribuição por Titulação, conforme previsto no Art. 83-A da Lei 478/94 e suas alterações, ao seguinte servidor e no percentual que segue:

Felix Todescatto, auditor de controle interno, portador do RG n.º 4.465.xxx-x, acrescido em mais 10% (dez por cento) em decorrência da apresentação de mais 1 (um) título de especialização *lato sensu*;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 29 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:2C409166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5190 - TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Decreto 5190, de 29 de março de 2023

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e

Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei n.º 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação Por Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme previsto no Art. 83-B, I, da Lei 478/94 e suas alterações, a servidora Luciana Gobatto, portadora do RG n.º 9.363.xxx-x, servidora efetiva investida no cargo de Agente de Apoio Operacional;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2023;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 29 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:F65EE2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DISPENSA 25

Extrato da Dispensa n.º 25/2023 Contratante Município de Vitorino, Cnpj: 76.995.463/0001-00 Contratado. DE OLIVEIRA & PERIN, TOPOGRAFIA, ENGENHARIA & ARQU CNPJ – 07621565000135-OBJETO: **Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico do imóvel sob matrícula n.º 43.283 pertencente ao Município**. Dotação Orçamentária: 331-332-333-345 valor: R\$ 5.500,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 28/03/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão – ASSESSOR JURIDICO EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO.

Publicado por:
Edilson de Oliveira Santos
Código Identificador:B1EF96D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5188 - PISO PROFESSORES 2023

Decreto 5188, de 29 de março de 2023

Súmula: *Dispõe sobre a concessão do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2023, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria MEC17, de 16 de janeiro de 2023, que concedeu novo reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o compromisso da Gestão Municipal com a valorização do Magistério;

Considerando o Ofício Circular 1/2022 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), que orienta os gestores Municipais sobre o piso salarial do Magistério para o ano de 2022 — orientação esta que tem a mesma lógica de aplicação para o exercício vigente;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1.338.014— decisão esta que tem a mesma lógica de aplicação para o exercício vigente;

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.426.210/RS— decisão esta que tem a mesma lógica de aplicação para o exercício vigente;

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no acórdão 3.666/17— decisão esta que tem a mesma lógica de aplicação para o exercício vigente;

Decreta:

Art. 1º. Nenhum professor da rede municipal de ensino receberá remuneração inferior ao piso nacional do magistério, no valor de R\$ 4.420,55.

§ 1º. Profissionais cuja remuneração atual seja inferior ao piso estabelecido, receberão pagamento da diferença na forma de complemento.

§ 2º. O valor de cada complemento resultará da diferença entre a remuneração total do servidor, descontadas as verbas de natureza indenizatória.

Art. 2º. Em vista da ausência de lei municipal específica a respeito, não haverá incidência do percentual do reajuste do piso de forma linear sobre as demais faixas de vencimento dos profissionais do magistériomunicipal nem reflexo sobre as demais vantagens e gratificações da carreira.

Art. 3º. Deverá ser observada a fonte de fonte de custeio 1101 - Fundeb 70% e 1103 e 1104 - Livre, para o pagamento dos valores complementares.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:

Indrya Samara Eschembach

Código Identificador:5097E892

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DISPENSA 26**

Extrato da Dispensa nº 26/2023 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. KAPLAN & PIAZZA LTDA CNPJ – 10325097000166-OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas para sede da Administração Municipal.** Dotação Orçamentária: 16 valor: R\$ 3.650,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 31/03/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão – ASSESSOR JURIDICO EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO.

Publicado por:

Edilson de Oliveira Santos

Código Identificador:BF31187F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DISPENSA 27**

Extrato da Dispensa nº 27/2023 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. ARBOR ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ – 18346555000155-OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução de levantamento topográfico planialtimétrico e demarcação de área descrita na matrícula nº 38.159.** Dotação Orçamentária: 331-332-333-345 valor: R\$ 4.220,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 31/03/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão – ASSESSOR JURIDICO EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO.

Publicado por:

Edilson de Oliveira Santos

Código Identificador:5741099C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DISPENSA 28**

Extrato da Dispensa nº 28/2023 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. CARLOS EDUARDO TURRA 00895876930 CNPJ – 17578126000140-OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e fornecimento de material para aplicação de forro de gesso em Drywall, branco, 1,20m x 1,80 (drywall), com medida de 10m² para reforma e ampliação da sede da Administração Municipal.** Dotação Orçamentária: 18 valor: R\$ 1650,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 31/03/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão – ASSESSOR JURIDICO EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO.

Publicado por:

Edilson de Oliveira Santos

Código Identificador:A275085B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5194 - EXONERA RAQUEL MOURA**

Decreto 5.194, de 31 de março de 2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, Raquel Moura, portadora do CPF/MF n.º 069.851.xxx-xx, do cargo de Enfermeiro II, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 31 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:

Indrya Samara Eschembach

Código Identificador:D303998C

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL 01/2023 CMDCA - ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR****EDITAL Nº 01/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares para o período 2024/2027 do Município de Chopinzinho/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 20/2023 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2024 a 09 de janeiro de 2028);

CONSIDERANDO que os candidatos eleitos através do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2023, serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 06 de março de 2023.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para Conselheiro Tutelar, visando o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida condução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições entre os candidatos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho - PR.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, assumindo a vaga os cinco primeiros mais votados, seguindo a quantidade de votos para os suplentes subsequentes.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 2.447,57 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- marido e mulher;

- ascendentes e descendentes; III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado; V - tio e sobrinho;

VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se darão em 04 (quatro) etapas:

Etapa I:

Inscrição e entrega dos documentos;

Etapa II:

Prova Objetiva;

Etapa III:

Eleição;

Etapa IV:

Formação inicial;

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.

Art. 10- A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada em data provável de 20/05/2023 e terá duração de 4h (quatro horas), tendo como local Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente até o horário do início.

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 40 questões de múltipla escolha sendo:

Cinco questões de informática;

Cinco questões de matemática;

Dez questões de português;

Quinze questões referente a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 3.750/2018;

Cinco questões referentes ao SIPIA.

§ 3º - As questões de informática (alínea “a”), as de matemática (alínea “b”) e as de português (alínea “c”) terão o peso de 0,20 por questão, e as questões referente a legislação e SIPIA (alíneas “d e”) terão o peso de 0,30, totalizando 10,00 pontos.

Art. 11- A Eleição será realizada na **data de 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17h**, tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;

III- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV- Residir no município de Chopinzinho - PR no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);

V- Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2022), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI- Apresentar conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida; (conforme modelo em anexo VI);

VII- Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);

VIII- Participar de reunião com Comissão Especial de Eleição e CMDCA;

IX- Obter no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva;

X- Participar do Curso de Capacitação disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo/>), conforme artigo 9º, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados e protocolados no formato PDF:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida no site, conforme ANEXO I deste Edital;

II – Cópia Carteira de Identidade;

III- Cópia do CPF;

IV- Cópia do Título de Eleitor;

V– Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI- Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02 (dois) anos;

VII- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VIII- Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa) nos últimos cinco anos, contados da data da publicação deste edital;

IX– Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida;

X- Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;

XI– Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

XII- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;

XIII- Atestado de inexistência de antecedentes criminais;

§ 1º Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do respectivo Conselho;

Apresentação de declaração com firma reconhecida apontando a dedicação exclusiva (Anexo V);

§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

Coordenar o processo Eleitoral;

Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;

Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;

Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;

Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar à Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;

Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;

Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;

Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;

Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;

Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 16- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer à eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Resolução do CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, sendo vedado:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento imputatório os elementos probatórios.

§4º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 5º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.

§ 6º - Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR.

§ 7º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 17- A eleição será realizada preferencialmente por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, na sua ausência por urnas de lona.

§ 1º - No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

Art. 18 - O local de votação conterà a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 19 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 1º - Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º - Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º - Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;

§ 4º - Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem;

§ 5º - Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e realizarem a ata da urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 18 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética; II - o voto será direto, intransferível e secreto;

– só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;

– após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;

- o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato constante na urna eletrônica;

- a ordem dos candidatos na urna de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial ;

Art. 19 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 30 de setembro de 2023**, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º - Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º - O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 22 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 23 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 24 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 25 - Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 - Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 27 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 28 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 29 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 30 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 2º - Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos suplentes;

§ 3º - Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação, como segundo critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “d”, como terceiro critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “c”, como quarto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “b”, como quinto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “a”.

Art. 31 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

DOS RECURSOS

Art. 32 - Serão admitidos recursos referente às 04 (quatro) etapas do processo de escolha sendo:

I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas; II – relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento;

– relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.

– relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação;

Art. 33 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>) de conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 39.

§ 1º - Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 34 - Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 35 - Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

IVX. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 36 - A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em única etapa na data de 13 de dezembro de 2023 das 8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont, nº 4546, centro.

Parágrafo único: É obrigatória a frequência de 100% do membro eleito.

VX. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 37 - O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	03/04/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Período de Inscrições	04/04/2023 à 01/05/2023	Inscrições: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo
Análise dos Documentos dos Inscritos	02/05/2023 a 03/05/2023	-
Publicação das Inscrições Homologadas	05/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	08/05/2023 à 09/05/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	10/05/2023	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	12/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Realização da Prova Objetiva (escrita) 08h às 12h (DATA PROVAVEL)	20/05/2023	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação e Classificação dos Candidatos da Prova Objetiva (escrita)	22/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos da Prova Objetiva (escrita), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	23/05/2023 à 26/05/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos da Prova Objetiva (escrita)	29/05/2023 à 30/05/2023	-
Homologação e Publicação dos Aprovados em Prova Objetiva (escrita) Aptos ao Processo Eleitoral	31/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Reunião com Comissão Especial e CMDCA	01/06/2023	Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont, nº 4546, centro.
Período de Campanha dos Candidatos	02/06/2023 a 31/09/2023	-
Eleição de Conselheiros Tutelares -08h às 17h e apuração dos votos	01/10/2023	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação do Resultado da Eleição	02/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	03/10/2023 à 04/10/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	05/10/2023 à 06/10/2023	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	09/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Capacitação (100% De Participação)	13/12/2023	8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont, nº 4546, centro.
Homologação e Publicação Final dos Aprovados e Eleitos.	13/12/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Posse	10/01/2024	

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Informações e esclarecimentos deverão ser realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à quinta-feira ou na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Biblioteca Municipal, sita à Rua Santos Dumont nº4546, telefone (46) 3242-2005, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à quarta-feira.

Art. 39 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado com representante da Comissão Especial quando referente ao processo de escolha/eleição, ou na Secretaria Executiva do CMDCA para a quando for recurso decorrente de decisão da Comissão Especial.

§1º - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

§2º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Art. 40 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Art. 41 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 42 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 43 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei 8.069/90.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2023

RODRIGO JAZYNSKI

Presidente do CMDCA de Chopinzinho - PR

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027 – EDITAL 01/2023 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

FICHA DE INSCRIÇÃO

(preencher ficha de inscrição no site)

Nome: RG: (número e órgão emissor), CPF:

Endereço residencial: Endereço comercial: Telefone Residencial: Telefone Comercial: Telefone Celular: E-mail: Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2019 de processo de eleição unificada para conselheiro tutelar de Chopinzinho/Pr, e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Chopinzinho/Pr, de _ de 2023.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, ,
inscrito(a) no CPF sob nº_, DECLARO para comprovação de residência, que resido na

desde _/_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/PR, de de 2023.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome:

RG.: _

Ass.:

Nome:

RG.: _

Ass.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade,_(data)_Declaramos para os devidos fins, que, (nome completo do profissional) portador do RG nº e CPF nº, desempenha (ou) a função de

nesta instituição/órgão no período de _____ a com carga horária _____ de, executando as seguintes atividades: (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão (Presidente)
Telefone para contato _____

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2023.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu _____, nacionalidade _____ brasileira, estado _____ civil _____, escolaridade _____, RG n.º _____ CPF n.º _____, residente na Rua _____

_____, Bairro _____,

em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento de informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e demais atividades inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:02329DFA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 077/2023 - PLANTÃO FARMÁCIAS

DECRETO N.º 077/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera Anexo I do Decreto n.º 410/2022, de 07 de dezembro de 2022, que estabelece a escala de plantões das Farmácias de Chopinzinho, do mês de dezembro de 2022 e do exercício 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.740/2010, de 10/12/2010 alterada pela Lei n.º 3.939/2021, de 20/12/2021,

CONSIDERANDO a informação constante no Protocolo Eletrônico n.º 612/2023, encaminhado pela Farmácia Bella's Farma, de que está sem responsável técnico (farmacêutico), e que será encerrada as atividades no mês de abril/2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO I - TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS 26/11/2022 à 06/01/2024, do Decreto n.º 410/2022, de 07 de dezembro de 2022, que estabelece a escala de plantões das Farmácias de Chopinzinho, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º A escala de plantões das Farmácias de Chopinzinho deverão observar o ANEXO I - TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS 26/11/2022 à 06/01/2024, a partir de 08/04/2023 até 06/01/2024, o Anexo I faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3.º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 4.º O plantão terá início e término às 08h (oito horas) dos sábados, conforme escala em anexo.

Parágrafo único: As farmácias e drogarias ficaram obrigados a cumprir pelo menos o plantão para o qual forem escalados, neste decreto, em cumprimento ao §1º do art. 4º da Lei n.º 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.939/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 31 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

ANEXO I - TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS 26/11/2022 à 06/01/2024

PERÍODO FARMÁCIA

01/04/2023 a 08/04/2023	REDE MASTER FARMA
08/04/2023 a 15/04/2023	BRAVA – AVENIDA XV DE NOVEMBRO
15/04/2023 a 22/04/2023	PAN FARMA
22/04/2023 a 29/04/2023	HIPERFARMA
29/04/2023 a 06/05/2023	DROGAMAIS/BOM JESUS
06/05/2023 a 13/05/2023	PIVA FARMA
13/05/2023 a 20/05/2023	MARIFARMA
20/05/2023 a 27/05/2023	MAIS SAÚDE
27/05/2023 a 03/06/2023	BRASIL POUPA LAR
03/06/2023 a 10/06/2023	BRAVA
10/06/2023 a 17/06/2023	REDE MASTER FARMA

17/06/2023 a 24/06/2023	BRAVA – AVENIDA XV DE NOVENBRO
24/06/2023 a 01/07/2023	PAN FARMA
01/07/2023 a 08/07/2023	HIPERFARMA
08/07/2023 a 15/07/2023	DROGAMAIS/BOM JESUS
15/07/2023 a 22/07/2023	PIVA FARMA
22/07/2023 a 29/07/2023	MARIFARMA
29/07/2023 a 05/08/2023	MAIS SAÚDE
05/08/2023 a 12/08/2023	BRASIL POUPA LAR
12/08/2023 a 19/08/2023	BRAVA
19/08/2023 a 26/08/2023	REDE MASTER FARMA
26/08/2023 a 02/09/2023	BRAVA – AVENIDA XV DE NOVENBRO
02/09/2023 a 09/09/2023	PAN FARMA
09/09/2023 a 16/09/2023	HIPERFARMA
16/09/2023 a 23/09/2023	DROGAMAIS/BOM JESUS
23/09/2023 a 30/09/2023	PIVA FARMA
30/09/2023 a 07/10/2023	MARIFARMA
07/10/2023 a 14/10/2023	MAIS SAÚDE
14/10/2023 a 21/10/2023	BRASIL POUPA LAR
21/10/2023 a 28/10/2023	BRAVA
28/10/2023 a 04/11/2023	REDE MASTER FARMA
04/11/2023 a 11/11/2023	BRAVA – AVENIDA XV DE NOVENBRO
11/11/2023 a 18/11/2023	PAN FARMA
18/11/2023 a 25/11/2023	HIPERFARMA
25/11/2023 a 02/12/2023	DROGAMAIS/BOM JESUS
02/12/2023 a 09/12/2023	PIVA FARMA
09/12/2023 a 16/12/2023	MARIFARMA
16/12/2023 a 23/12/2023	MAIS SAÚDE
23/12/2023 a 30/12/2023	BRASIL POUPA LAR
30/12/2023 a 06/01/2024	BRAVA

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:DCE040F5

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 078/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.982/2022, de 19/10/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
02.00	GOVERNO MUNICIPAL		
02.04	ASSESSORIAS E COLABORAÇÕES MUNICIPAIS		
0433200022.005	Manter as Assessorias, Órgãos de Colaboração e demais Atuações		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (26)	000	10.000,00
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
0412200022.006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (48)	000	5.000,00
05.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
05.01	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS		
1545200032.010	Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5504	200.000,00
TOTAL			215.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Royalties e Outras Compensações Financeiro – Superávit	504	200.000,00
TOTAL		200.000,00

II – Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
0412200022.006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (48)	000	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIXDEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18 / 2023 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18 / 2023							
DATA: 29/03/2023 PROTOCOLO: 34 / 2023 PROCESSO: 34							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE FÊNIX							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP							
CNPJ: 04.071.210/0001-21 Insc. Estadual:							
Endereço: Nestor Guimarães, 111							
Bairro: Estrela Cidade: Ponta Grossa - PR CEP: 84.040-130							
Telefone: (42) 4009-9999							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIEMNTO DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO. - ECG.							
FORMA DE PAGAMENTO							
O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal com base nos preços apresentados nas/ou propostas/lances, a qual deverá constar a quantidade, o valor unitário e o valor total dos serviços prestados, podendo ser recusado no todo ou em partes, e com o aceite da secretaria responsável pela contratação.							
JUSTIFICATIVA							
Locação de equipamento de eletrocardiógrafo em regime de Comodato por um período de 12 meses. O equipamento de eletrocardiógrafo - ECG, será utilizado em exames para visualizar a reprodução gráfica da atividade elétrica do coração, avaliando a atividade elétrica do coração, obtendo assim, o ritmo, a quantidade e a velocidade das batidas cardíacas. É um recurso extremamente útil na prática cardiológica clínica. Permitindo a identificação de alterações metabólicas de nosso organismo, alterações anatómicas do coração e diferentes doenças cardíacas. Trata-se de um exame não invasivo, de baixo custo, que não ocasiona qualquer risco ao paciente.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0600110301001420223390390000	1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30103	LOCAÇÃO EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL COM REGISTRO NA ANVISA - MODELO ECGPC - MARCA TEB. 01 UNIDADE.	MÊS	12.00	850.0000	10.200.00
Total: 10.200.00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
HOMOLOGAÇÃO							
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.							
RATIFICAÇÃO							

Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído. Publique-se.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:AB4B6287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20 / 2023 - AGUIAR RECH CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20 / 2023			
DATA: 31/03/2023 PROTOCOLO: 38 / 2023 PROCESSO: 38			
CONTRATANTE			
MUNICÍPIO DE FÊNIX			
CONTRATADO(A)			
Fornecedor: AGUIAR RECH CONSTRUÇÕES LTDA			
CNPJ: 22.467.758/0001-77 Insc. Estadual:			
Endereço: RUA TIRADENTES, 400			
Bairro: Centro Cidade: Jardim Alegre - PR CEP: 86.860-000			
Telefone:			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE			
FORMA DE PAGAMENTO			
O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, conforme as etapas: - 1º. - Anteprojeto: 25%; - 2º. Projeto Básico: 35%; - 3º. Projeto Executivo: 40%. Mediante a apresentação da respectiva nota fiscal com base nos preços apresentados nas /ou propostas/lances, a qual deverá constar a quantidade, o valor unitário e o valor total dos serviços prestados, podendo ser recusado no todo ou em partes, e com o aceite da secretaria responsável pela contratação.			
JUSTIFICATIVA			
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em CBUQ, contemplando projetos de pavimento, memoriais de dimensionamento, terraplanagem, projetos de drenagem urbana, de acessibilidade e quaisquer outros detalhes supervenientes à obra. Memoriais descritivos, orçamento discriminado, cronograma e documentos complementares ao orçamento, realizar ensaios tecnológicos de caracterização do solo - CBR, Ensaio ISC Proctor de compactação(PN), coleta de solo + ensaio de caracterização, ensaio de densidade in situ. Laudo de dimensionamento através de resultados de CBR "ISC" e Plano Altimétrico. Os serviços serão realizados em diversas ruas do Município de Fênix com área aproximada de 20.00MP.			
DESPESA			
Programática	Fonte	Descrição	

0400704122002820123390390000		1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30111	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, CONTEMPLANDO PROJETO DE PAVIMENTO COM SEU RESPECTIVO MEMORIAL DE DIMENSIONAMENTO, TERRAPLANAGEM, PROJETOS DE DRENAGEM URBANA, DE ACESSIBILIDADE E QUALQUER OUTRO DETALHE QUE SEJA SUPERVENIENTE À OBRA, COMO IMPLANTAÇÃO, ALÉM DE MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, CRONOGRAMA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO ORÇAMENTO (COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES, PLANILHAS DE EVENTOS QUANDO FOR O CASO, ENTRE OUTRO), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO COM ÁREA APROXIMADAMENTE DE 20.000M².	UN	1.00	22.000.0000	22.000.00
1	2	30112	ENSAIOS TECNOLÓGICOS, CARACTERIZAÇÃO DO SOLO(PAVIEMNTO NOVO) - CBR. ENSAIO DE ISC PROCTOR DE COMPACTAÇÃO (PN) COLETA DE SOLO + ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO. ENSAIO DE DENSIDADE IN SITU. LAUDO DE DIMENSIONAMENTO, ATRAVÉS DOS RESULTADOS DE CBR "ISC". PLANO ALTIMÉTRICO.	UN	1.00	10.000.0000	10.000.00
Total: 32.000.00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.

Publique-se.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:85EECCDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6 / 2023 - SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CEZAR E PAULINHO - CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6 / 2023							
DATA: 30/03/2023 PROTOCOLO: 35 / 2023	PROCESSO: 35						
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE FÊNIX							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.552.051/0001-85 Insc. Estadual:		CEP: 22.650-01					
Endereço: AV. GUAPIRA, 809 Bairro: TUCURUVI Cidade: São Paulo - SP Telefone:							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX.	CEZAR E PAULINHO	- COMEMORAÇÃO DO 63º					
JUSTIFICATIVA							
Contratação de Show artístico, com a a dupla Cezar e Paulinho, em razão da comemoração do aniversário do Município de Fênix, show a ser realizado no dia 22 de julho de 2023.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1200822661003920603390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30108	SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CEZAR E PAULINHO.	UND.	1.00	115.000,00	115.000,00
Total: 115.000.00							

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

Publicado por:

Rubens Humberto Vasconcelos Calixto

Código Identificador:9BFB410

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 7 / 2023 - SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA TALES E CONRADO - WEYGON KENNDY DA SILVA.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 7 / 2023		
------------------------------------------------	--	--

DATA: 31/03/2023 PROTOCOLO: 7 / 2023		PROCESSO: 36					
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE FENIX							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: WEYGON KENNDY DA SILVA CNPJ: 42.798.180/0001-49 Insc. Estadual: Endereço: Av. Iguaçú, 1121 Bairro: Centro Cidade: São Miguel do Iguaçú - PR Telefone:		CEP: 85.877-000					
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA TALES E CONRADO - COMEMORAÇÃO AO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX.							
JUSTIFICATIVA							
Contratação de show artístico com a dupla Tales e Conrado, em razão do 63º aniversário do Município de Fênix, O show será realizado do dia 23 de junho de 2023.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1200822661003920603390390000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30109	SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA TALES E CONRADO.	UND.	1.00	26.200,00	26.200,00
Total:							26,200.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**ALTAI MOLINA SERRANO**

Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:7A6EAA51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023 - TAYNARA LETICIA GAMBARO CARVALHO 08751594943.**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023							
DATA: 31/03/2023	PROCESSO: 37						
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE FENIX							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: TAYNARA LETICIA GAMBARO CARVALHO 08751594943 CNPJ: 21.791.945/0001-49 Insc. Estadual: Endereço: DR. JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, 214 Bairro: CENTRO Cidade: FÊNIX - PR Telefone:	T CEP: 86.950-000						
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE RUFOS. EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CALHAS E							
FORMA DE PAGAMENTO							
O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente à entrega das mercadorias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal com base nos preços apresentados nas/ou postostas/lances, a qual deverá constar a quantidade, o valor unitário e o valor total das mercadorias, podendo ser recusado no todo ou em partes, e com o aceite da secretaria responsável pela contratação.							
JUSTIFICATIVA							
Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e instalação de calhas e rufos na Casa da Cultura Acyr José Correia e Cmei Hilva Jandrey de Oliveira. Estes serviços são decorrentes da reforma da cobertura dos edifícios. Que estão passando por revitalização.							
DESPESA							
Programática	Fonte						
0800112361001520303390300000	1001						
0800112361001520303390300000	1002						
0800112361001520303390300000	1026						
0800112361001520303390300000	1028						
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11305	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 (0.50MM), DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL, INCLUSO CONFECÇÃO DO MATERIAL, INSTALAÇÃO, VEDAÇÃO EM POLIURETANO(PU) OU SOLDA OXIGÊNIO, CONFORME UTILIZAÇÃO, PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	M²	100.00	90.0000	9,000.00
1	2	27812	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA, Nº 28 (0.43MM), DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL, CORTE 24, INCLUSO CONFECÇÃO OD MATERIAL, INSTALAÇÃO, VEDAÇÃO EM POLIURETANO (PU), PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO.	M²	100.00	85.0000	8,500.00
Total:							17,500.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
HOMOLOGAÇÃO							
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.							
RATIFICAÇÃO							
Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.							

Publique-se.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:75C8F410

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
EDITAL 06 2023

EDITAL Nº 06/2023
EDITAL NOTA DA PROVA TÍTULOS
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO O EDITAL NOTA DA PROVA TÍTULOS**, conforme segue:

Art. 1º Fica divulgado o **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **NOTA PROVA TÍTULOS**, conforme disposição do Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º Quanto a **NOTA PROVA TÍTULOS** obtida, caberá recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br (área do candidato) no período das 9h do dia 04/04/2023 até às 23h59min do dia 05/04/2023, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora ds Graças-PR, 03 de abril de 2023.

EVANDRO CARLOS PORTO
Presidente Da Comissão
Decreto Nº82, De 21 De Setembro De 2022

EDITAL NOTA DA PROVA TÍTULOS
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

INSC	CARGO	NOME	TÍTULO
197000	ASSISTENTE SOCIAL	DALILA APARECIDA DA SILVA	2.50
197086	ASSISTENTE SOCIAL	SINTIA DOS SANTOS PEREIRA MARIN	NAP
198621	ASSISTENTE SOCIAL	WELINGTON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA	NAP
198573	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	ALAN VICTOR VIEIRA DE SOUZA	2.50
198885	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	ANDERSON CARDOSO MARQUES	NAP
197702	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	BRUNA MARONI DOS SANTOS	NAP
196919	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO	2.50
198806	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	CRISTINA ROZENO DE LIMA	0.00
198730	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	DOUGLAS DE ROSIS MALDOTTI	NAP
198597	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	EUGÊNIO MARCONI ZAGO JUNIOR	0.00
198062	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	FELIPE DALARTE DA SILVA	NAP
198242	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS BRASIL	NAP
198649	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	FRANCISCO SEKLES FERELLE	NAP
197642	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	LETÍCIA APARECIDA ALVES	0.00
197932	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	MARCILIO CLOVIS FARIAS	NAP
197641	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	MAURO VIALLE JUNIOR	2.50
197467	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	RENÁ HENRIQUE FARIA	2.50
197442	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	THAYNA CASSIMIRO SILVEIRA	NAP
197709	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	VITOR BARROCAL BAZZO	NAP
197024	FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURAS	WENDEL COSTA BARRETO	NAP

*NAP = NÃO APRESENTOU

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:259A91D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri, ratifica a DISPENSA de licitação nº 12/2023, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 12/2023

CONTRATADA: R BERGAMASCHI INFORMATICA

CNPJ: 08.145.594/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e câmeras de segurança, em atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

VENCIMENTO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
47	2023	0300104122000323013390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
79	2023	0400104129000324013390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
119	2023	0500126782000425043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
135	2023	0600115452000526013390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
151	2023	0600115452000526023390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
168	2023	0600115452000626043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
209	2023	0700110301000727053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
210	2023	0700110301000727053390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
253	2023	0700110301000727233390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
275	2023	0700110301000727243390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
276	2023	0700110301000727243390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
295	2023	0700110303000727133390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
305	2023	0700110303000727193390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
314	2023	0700110303000727253390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	2023	0800112122000028013390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
395	2023	0800112361001028073390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
425	2023	0800112365001028083390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
517	2023	0800613392001128133390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
539	2023	0900127812001229033390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
570	2023	1000123691001321023390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
580	2023	1200117512001721223390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
596	2023	1300108244000821313390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
611	2023	1300208243000961363390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
680	2023	1400106182000021453390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Foro: Comarca de Santa Fé, estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:37A67BAA

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16

AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL									
Exercício: 2022					no Período de Janeiro a Dezembro				
Demonstração da Dívida Fundada Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64									
AUTORIZAÇÕES				Valor Contratado		MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade		Saldo Anterior em Circulação	Crédito	Debito	Quantidade	Saldo	
Natureza: Contratos									
2781	3/2022	AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESG. SANITÁRIO E DO SIST. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS - FINISA - CONTRATO 0603.351-20	96	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00	96	15.000.000,00
Natureza: Precatórios Comum									
	1/2022	PRECATÓRIO - LAIR PINTO DO AMARAL - PROCESSO 0011352-51.2021.8.16.7000		12.822,28	8.661,28	11.078,02	16.239,21		12.822,28
	2/2022	PRECATÓRIO - ANTÔNIO MOREIRA DO AMARAL - PROCESSO 0011351-66.2021.8.16.7000		12.822,28	0,00	0,00	12.822,28		12.822,28
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
	1/2021	Precatórios			0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL				15.025.644,56	8.661,09	11.078,02	15.028.061,49		15.025.644,56
Notas Explicativas									

MICHEL CALDATO
Superintendente

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador
CRC 055.289/O-4 PR

ELISANGELA AP. DE FREITAS ALMEIDA
 Controle Interno

Publicado por:
 Uanderson Mendes da Silva
Código Identificador:D0F0F737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2373/2023

SÚMULA: Designa servidores para gestão de contratos, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais, abaixo, com a finalidade de responderem pela gestão dos contratos firmados pelo Município, na área de atuação de sua respectiva Secretaria, no exercício de 2023:

Secretaria Municipal	Nome	CPF nº.
Gabinete	Paola Teixeira Costa de Oliveira	065.XX.XX-35
Administração	Henrique de Souza Dilmann	096.XX.XX-32
Controladoria Geral	Márcia Aleixo da Silva Garcia	031.XX.XX-54
Planejamento	Franciscarla Ragonha	028.XX.XX-37
Fazenda	Rogério Moreira da Silva	027.XX.XX-90
Assistência Social	Eliane Andrade Florindo da Rosa	027.XX.XX-40
Saneamento e Meio Ambiente	Mauricio Egidio Adamo	134.XX.XX-04
Saúde	Cecília Taiza Tres de Moraes	046.XX.XX-32
Desenvolvimento Econômico	Adriely Patricia Berton	068.XX.XX-43
Educação	Rosimar Soares Lima	045.XX.XX-08
Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Reginaldo Zauizio de Souza	016.XX.XX-48
Trânsito, Transporte e Segurança Pública	Anderson Miranda da Silva	080.XX.XX-28
Urbanismo	Camila Yuka Hashimoto	065.XX.XX-03
Corpo de Bombeiros 4º SB	Cap. QOBM Rodrigo Manoel dos Santos	073.XX.XX-99

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2332/2023, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:F49C6B88

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DISPENSA 012 2023

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê: **PROCESSO Nº 037/2023**

LEIA-SE

PROCESSO Nº 034/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para manutenção do poço artesiano na comunidade de Linha Pintado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN.	BOMBA SUBMERSA 2.5HP 44 EST.4 MONO	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
2	3	UN.	ELETRODO DE NÍVEL	R\$ 75,00	R\$ 225,00
3	1	UN.	RELE BIMETALICO 3US55 AJUST. 16-25A	R\$ 255,00	R\$ 255,00
4	1	UN.	RELE DE NIVEL REL 01-03 MC 254 VCA	R\$ 210,00	R\$ 210,00
5	500	MT	FIO FLEXIVEL 2.5MM	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00
6	27	BR	CANO PVC 25MM	R\$ 21,80	R\$ 588,60
7	1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA, RETIRAR BOMBA VELHA, INSTALAR BOMBA NOVA, E INSTALAR PRESSOSTATO	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
			VALOR TOTAL -----R\$		R\$ 15.798,60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº. 07.005.073/0001-15

VALOR: R\$ 15.798,60 (quinze mil reais setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
 Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
 Despesa: 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
 Principal: 3364 Despesa: 3376
 Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
 Valor da dotação R\$: 10.400,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
 Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
 Despesa: 3.3.90.39. – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
 Principal: 3365 Despesa: 3374
 Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
 Valor da dotação R\$: 2.980,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
 Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
 Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
 Principal: 537 Despesa: 3375
 Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
 Valor da dotação R\$: 2.418,60

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea “a”, do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:FD2044AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01-2023 - ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 454/2008 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023**, do CMDCA.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 454/2008 artigos 17 a 32, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual;

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma)

recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 454/2008 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Saudade do Iguazu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 454/2008 e Resolução nº 231/2022(Diário Oficial União), os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais expedido pela autoridade policial e certidão negativa criminal expedida pela comarca do município;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município a mais de 02(dois) anos;

Noções básicas de informática (para utilizar o sistema SIPIA);

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; ter habilitação na categoria B, para conduzir veículo;

ter no mínimo ensino médio completo;

obter aprovação em prova objetiva;

Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de mais de 01 ano com registro no CMDCA.

A experiência exigida no item K poderá ser comprovada mediante uma das seguintes atuações:

Declaração, expedida por órgão público ou privado de que o candidato desempenhou atividades na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Ter exercido mandato como conselheiro tutelar pelo prazo mínimo de um ano;

Ter atuado como professor(a) ou auxiliar na rede municipal ou estadual de ensino.

Foto colorida 5x7 cm para identificação do candidato (urna eletrônica).

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 454/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento é de: **R\$ 2.395,64** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mais auxílio alimentação para todos e os conselheiros que estiverem ocupando a presidência e a secretaria receberão gratificação de 15% e 10% respectivamente.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

5.6 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

5.7. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2022;

tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu na reunião ordinária, realizada no dia 14 de Março de 2023, uma Comissão de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha assim composta: Membros governamentais: **Eberson Antônio Moreno e Joelsa de Barros Paulino Zanoni**; Membros da sociedade civil: **Udenir Aira Gabiatti e Eliane Schardosin**.

Compete à Comissão Organizadora:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos Públicos Municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha de apuração e

Resolver os casos omissos.

Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 Dia e local de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, elaborado pelo CMDCA e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, de Saudade do Iguçu, à Rua Hilário Salvatori, 2191, centro – Saudade do Iguçu-PR, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 10 de Abril de 2023 e 10 de Maio de 2023;

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:
 Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;

Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa de direitos da criança e Adolescente em entidades registradas no CMDCA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Contrato de prestação de serviço, inclusive como estagiário;

Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;

Cópia da ata da diretoria devidamente registrada em cartório, conforme a legislação, de Organizações Não Governamentais, desde que, devidamente inscritas/registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar o registro junto com a ata da diretoria).

Carteira de Habilitação para conduzir veículo com validade,

Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;

comprovante de residência (mais de 02 anos) através de: talão de água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel com data do reconhecimento de firma em cartório superior a dois anos;

Titulo de eleitor do município.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Os documentos terão duas vias para fé e contrafé;

Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova Objetiva do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do

pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA PROVA OBJETIVA

A prova escrita, de caráter eliminatório constará de: 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas sendo: 10 (dez) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões sobre informática e 05 (cinco) questões das legislações pertinentes à área da Infância e Adolescência.

Serão eliminados desta etapa de escolha os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova objetiva.

A **prova objetiva** será realizada no dia **25 de Junho de 2023** em local a ser definido e posteriormente divulgado pelo CMDCA, das 09:00 às 12:00 horas.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com meia hora de antecedência. O fechamento da sala será às 8:45 horas, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, e a Folha de Respostas (Gabarito).

Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e o gabarito devidamente preenchido.

Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova; II - apresentar-se para a prova em outro local;

- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

- não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

- ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

- se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

- Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; X - não devolver o gabarito para o fiscal da sala;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias.

Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Organizadora no endereço da inscrição (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no prazo de dois dias a partir da publicação do referido gabarito.

Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no item 10, seguindo-se decisão pela comissão organizadora.

DA CAPACITAÇÃO

A capacitação será promovida por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguçu, nas dependências do CRAS, após as eleições, dentre os candidatos eleitos titulares e suplentes.

São critérios para participar da capacitação:

- Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
- Comparecer no dia e horário estabelecido pela Comissão, **que será publicada em edital de convocação** para a capacitação com participação ativa.

A capacitação terá dois momentos:

Explicação sobre a Política de Atendimento voltada à Criança e ao Adolescente; Lei Federal 8.069/90 e alterações posteriores; Lei Municipal 454/2008.

Realização de dinâmicas de grupo objetivando: interação grupal, comportamento profissional, postura ética, equilíbrio, comprometimento, mediação de conflitos e resolutividade de ações.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade constituição de chapas.

. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

13.24.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

13.24.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

13.24.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

13.25.1 Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

13.25.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

13.25.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

13.25.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Saudade do Iguacu realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA,

nas dependências da Escola Municipal Padre Felipe, situada a Rua Padre Felipe, centro;

A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

A numeração dos candidatos para a urna eletrônica ou manual será de acordo com a ordem de inscrição, contendo três dígitos.

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação vencerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos

05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguacu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 454/2008 e Resolução nº 231/2022 - CONANDA;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Saudade do Iguazu, 29 de março de 2023.

DANIELE NOGUEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

DATA	EVENTO
10 de Abril a 10 de Maio de 2023	Inscrições Preliminares, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de de Saudade do Iguazu, na Rua Hilário Salvatori, 2191 – Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
11 a 17 de Maio de 2023	Prazo para análise da Inscrições Preliminares
18 de Maio de 2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos no CMDCA e envio de ciência ao Ministério Público.
19 a 24 de Maio de 2023	Prazo para apresentação dos pedidos de impugnação
25 a 26 de Maio de 2023	Prazo para comunicar aos candidatos impugnados do teor da impugnação
29 a 30 de Maio de 2023	Prazo para apresentação de defesa do(s) candidato(s) impugnados, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
31 de Maio a 05 de Junho de 2023	Julgamento dos pedidos de defesa pela Comissão Organizadora
06 de Junho de 2023	Publicação do resultado da análise dos pedidos de defesa pela Comissão Organizadora
06 a 07 de Junho de 2023	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA da decisão da Comissão Organizadora
12 de junho de 2023	Publicação do resultado da análise dos pedidos de defesa pelo CMDCA.
25 de Junho de 2023	Prova objetiva, das 09:00 às 12:00 horas, na dependência do CRAS
28 de Junho de 2023	Divulgação dos resultados da prova objetiva, na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas
29 a 30 de Junho de 2023	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova objetiva, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
03 de Julho de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
28 de Setembro de 2023	Prazo máximo para o candidato credenciar um fiscal para o dia da eleição
01 de Outubro de 2023	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Local: Escola Municipal Padre Felipe Siera das 08:00 às 17:00 horas. Após, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola
01 de Outubro de 2023	Publicação do resultado do processo de escolha pela comunidade a partir das 17:01 horas;
02 e 03 de Outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
04 a 06 de Outubro de	Avaliação e julgamento dos recursos;
2023	
06 de Outubro de 2023	Publicação do resultado dos recursos, a partir das 12:00 horas;
09 de Outubro de 2023	Publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes e sua respectiva votação.
09 de Outubro de 2023	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a capacitação
28 e 29 de Outubro de 2023	Data Provável para início da Capacitação aos candidatos titulares e suplentes eleitos.
10 de Janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024-2027

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

APELIDO: _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

PROFISSÃO: _____ RG: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei Municipal 454/2008 e Resolução 231/2022 – CONANDA. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Saudade do Iguazu, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Saudade do Iguazu, ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SULGABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 039 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2023, por excesso de arrecadação por Fontes de Recursos.

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e no art. 10º da Lei Municipal 1146/2022 de 30 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Agudos do Sul-Pr, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.207.000,00 (dois milhões, duzentos e sete mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
UNIDADE	1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	2	Gestão Administrativa Transparente	
PROJ/ATIV.	1.001	Ampliação e Construção de Prédios Públicos	
Fonte de Recursos	787	01787.01005.03.99.01.01.1.701.0000- Transf. Estadual para Obra Capela	
4.4.90.51.00	1787	Obras e Instalações	375.000,00
ÓRGÃO	07.00	SECRETARIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS	
UNIDADE	07.01	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA	22	Modernização do Transporte, Viação e Obras Públicas	
PROJ/ATIV	2.039	Manter o Setor de Transporte e Obras Públicas	
Fonte de Recursos	1781	00781.01005.03.99.01.01.1.701.0000- Transf. Vol. Pavimentação em pedras irregul. 1781	
4.4.90.51.00	1781	Obras e Instalações	350.000,00
ÓRGÃO	08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E SERVIÇOS	
UNIDADE	08.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	24	Pavimentação e Paisagismo Urbano	
PROJ/ATIV	1.013	Pavimentação e Paisagismo Urbano	
Fonte de Recursos	1782	01782.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Estaduais Obras Públicas	
4.4.90.51.00	1782	Obras e Instalações	750.000,00
Fonte de Recursos	1788	01788.01005.03.99.01.01.1.701.0000- Transf. Estadual para Obra Pavim. Afonso O. Zoellner	
4.4.90.51.00	1788	Obras e Instalações	500.000,00
ÓRGÃO	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
UNIDADE	09.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário	
PROGRAMA	16	Promover a Prática Desportiva	
PROJ/ATIVID.	1.009	Construir e Equipar Cancha Poliesportivas	
Fonte de Recursos	1785	01785.01005.03.99.01.01.1.701.0000- Transf. Estadual para Quadra Poliesportiva	
4.4.90.51.00	1785	Obras e Instalações	232.000,00
		SOMA TOTAL	2.207.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especificado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de Convênios com o Governo Estadual, conforme fontes de recursos abaixo especificadas.

	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1781	00781.01005.03.99.01.01.1.701.0000	Transf. Vol. Pavimentação em pedras irregul. 1781	350.000,00
1782	01782.01005.03.99.01.01.1.701.0000	Transferências Estaduais Obras Públicas	750.000,00
1785	01785.01005.03.99.01.01.1.701.0000	Transf. Estadual para Quadra Poliesportiva	232.000,00
1787	01787.01005.03.99.01.01.1.701.0000	Transf. Estadual para Obra Capela	375.000,00
1788	01788.01005.03.99.01.01.1.701.0000	Transf. Estadual para Obra Pavim. Afonso O. Zoellner	500.000,00
		SOMA	2.207.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 24 de março de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bittencourt
Código Identificador:4FA71C90

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 040 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2023, por excesso de arrecadação por Fontes de Recursos.

O Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e no art. 10º da Lei Municipal 1146/2022 de 30 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Agudos do Sul/PR, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	4.000	SECRETARIA DE SAUDE	
UNIDADE	4.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	9	Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População	
PROJ/ATIV.	1.002	Construção e reforma das Unidades de Saúde	
Fonte e Recursos	500	00500.00500.09.02.05.20.1.621.1002 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
4.4.90.51.00	15500	Obras e Instalações	230.000,00
ÓRGÃO	08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E SERVIÇOS	
UNIDADE	08.004	Departamento de Serviços Urbanos	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	023	Programa de Eficiência e Mobilidade na Gestão Urbana	
PROJ/ATIV.	1.013	Pavimentação e Paisagismo Urbano	
Fonte e Recursos	782	1782.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Estaduais Convênios	
4.4.90.51.00	1782	Obras e Instalações	750.000,00
SOMA TOTAL			980.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especificado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação advindo da Resolução Sesa 462/2022, e do Convênio n.º 342/2021 com a SEDU- Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano, bem como seus rendimentos de aplicação financeira, a Saber:

Conforme abaixo especificada.

Rubrica	Fonte	Discriminação	Valor
2.4.2.1.50.0.1	0500	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	225.000,00
1.3.2.1.01.0.1.76	0500	Remun. de Dep. Bancários - Recursos do SUS Estadual 15500	5.000,00
2.4.2.2.54.0.1	1782	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	750.000,00
			980.000,00

Art. 3º - Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 27 de março de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bittencourt
Código Identificador:95429609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022**

Item	Qtde Estimada	Descrição	Total disponibilizado para 12 meses	Desconto Linear
1	59	Instalação e fornecimento de placa sinalização em chapa de aço nº18 galvanizada c/ película refletiva Tipo I A (prismática)	R\$ 34.956,91	2%
2	59	Instalação e fornecimento de suporte metal.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas antigiro h=3,00m	R\$ 24.089,11	

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha dos Santos
Código Identificador:44F69704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO	MOD.	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
30/2023	IN	07/2023	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA TEMA: DIA 18 DE MAIO - MOTIVAÇÃO PARA ADOLESCENTES DE AGUDOS DO SUL, COM FOCO NO "DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES"	30/03/2023	12 MESES	R\$ 3.200,00	FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO 03992553973 CNPJ:15.194.958/0001-38

Publicado por:
Gabriel Rocha dos Santos
Código Identificador:FF8DF92A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 013/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023 ID 2873

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
SRP Nº 013/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: R.V. SCOLARO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.783.535/0003-00.

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Gás de Cozinha GLP 13 Kg (Botijão) e Gás GLP 45 Kg (Cilindro), para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Amaporã, conforme a seguir:

Lote 01						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	250	Unid.	Gás de Cozinha GLP (Botijão de 13 Kg)	Supergasbras	117,00	29.250,00
Valor Total do Lote:						29.250,00
Lote 02						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Unid.	Gás GLP 45 Kg (Cilindro)	Supergasbras	410,00	20.500,00
Valor Total do Lote:						20.500,00

DO VALOR:

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 49.750,00 (Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

0200104122000320063390300000 - Material de Consumo
0200202062000320083390300000 - Material de Consumo
0400104122000320103390300000 - Material de Consumo
0500104122000320113390300000 - Material de Consumo
0500304122000320123390300000 - Material de Consumo
0600104121000320293390300000 - Material de Consumo
0600204123000320263390300000 - Material de Consumo
0600304129000320273390300000 - Material de Consumo
0700215451000620323390300000 - Material de Consumo
0700315452000720343390300000 - Material de Consumo
0800112122000321643390300000 - Material de Consumo
0800112361001320433390300000 - Material de Consumo
0800312365001320483390300000 - Material de Consumo
0800413392001120553390300000 - Material de Consumo
0800427812001120543390300000 - Material de Consumo
0900110122000321633390300000 - Material de Consumo
0900110122001021623390300000 - Material de Consumo
0900110301001020603390300000 - Material de Consumo

0900110302001020613390300000 - Material de Consumo
 0900110304001021023390300000 - Material de Consumo
 0900110305001020973390300000 - Material de Consumo
 1000120608000820373390300000 - Material de Consumo
 1000218541000820383390300000 - Material de Consumo
 1100108122000321043390300000 - Material de Consumo
 1100108122000321073390300000 - Material de Consumo
 1100108122001421623390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421053390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421203390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421383390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421393390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421403390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421413390300000 - Material de Consumo
 1100108244001421443390300000 - Material de Consumo
 1100208243001461143390300000 - Material de Consumo
 1100208243001461173390300000 - Material de Consumo

2.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 20 (vinte) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de 01/04/2023

Amaporã/PR, 31 de março de 2023.

Município De Amaporã
MAURO LEMOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:296FB85B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ANDIRÁ –PR, MANDATO 2024-2028 EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 (COMISSÃO ESPECIAL)

A Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-PR, instituída pela Resolução nº. 09/2023 do CMDCA de 27 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO: a Resolução nº.231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.3.665 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Resolução nº. 01/2023 da Comissão Especial, de 30 de março de 2023, no qual regulamentou as regras da campanha e do dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Reunião da Comissão Especial realizada no dia 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE ABERTURA** para o processo de escolhados membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024–2028, nos seguintes termos:

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.10 Processo de escolhados membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº.231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade desta Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – Inscrição (preliminar);

II – Prova objetiva e subjetiva (eliminatória);

III – Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos como eleitores no Município de Andirá–PR, até 03 (três) meses antes do processo de escolha (01/07/2023);

1.20 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO CONSELHO TUTELAR

2.10 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2 Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

2.3 O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá – PR visa preencher vagas relativas aos membros do Conselho Tutelar desta cidade:

2.3.1 Vagas: 05 (cinco) vagas de conselheiro tutelar (titular) e demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A classificação final da eleição gera para o suplente eleito apenas expectativas de direito ao exercício.

2.3.2 Mandato: 04 (quatro) anos, com previsão de início no dia 10 de janeiro de 2024 e término previsto para o dia 09 de janeiro de 2028.

2.3.3 Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive plantões/sobreaviso, e demais atividades, tanto nos feriados, finais de semanas quanto nos períodos após horário de funcionamento, sob carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, respeitadas as regras do Art. 73. da lei nº.3.665/2023 de Andirá.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; firmada em documentos próprios (certidões de antecedentes criminais);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Andirá no mínimo de 02 (dois) anos;
- d) Possuir Ensino Médio completo;
- e) Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;
- g) Possuir, preferencialmente, experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registradas no CMDCA.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DO REGIME JURÍDICO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Regime Jurídico: aplicam-se aos conselheiros tutelares, o Regime Geral da Previdência nos Termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, bem como na Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

4.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao que dispõe na Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

4.3 O valor do vencimento é de R\$2.266,50 (dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), valor de referência de março de 2023, devendo ser reajustado anualmente conforme Lei Municipal, obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar em conjunto no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista mais o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O CMDCA instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da Sociedade Civil, para conduzir o presente Processo de escolha.

6.2 As atribuições desta Comissão Especial estão dispostas na Resolução 09/2023 do CMDCA;

6.3 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA de Andirá - PR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma disposto no ANEXO I deste Edital.

7.2 A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação e de apuração dos votos;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de escolha em iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser impresso e preenchido pelo próprio candidato, conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital disposto no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá (www.andira.pr.gov.br) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição dos candidatos será realizada somente na modalidade presencial, de acordo com o especificado abaixo:

Período: 10/04/2023 a 28/04/2023;

Horário: das 08h às 12h e das 13h30m às 17h;

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, situado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.

8.3 O mínimo de inscrito devem ser de 10 (dez) candidatos aptos, caso não seja atingido, o período para as inscrições poderá ser prorrogado.

8.4 O pedido de inscrição do candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste Edital será indeferido.

8.5 Não haverá taxa de inscrição.

8.6 No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

8.7 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar no ato da inscrição (no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá) os documentos abaixo relacionados e acomodados em envelope lacrado e rubricado no fecho:

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do *site* www.andira.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

c) Cópia do Registro Geral (RG);

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);

f) Cópia do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição Oficial de Ensino;

g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município de Andirá há mínimo 02 (dois) anos;

h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (extrair as 05 Certidões: Cível, Criminal, Cível e Criminal e 02 Certidões Eleitorais), (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). **Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo *site*, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé.

j) Cópia do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais;

k) Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;

l) Uma foto 3x4 colorida e recente;

m) Currículo Vitae;

n) Cópia Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

o) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do *site* www.andira.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

p) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do *site* www.andira.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

q) Caso tenha experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registradas no CMDCA, deverá apresentar comprovantes;

8.8 Os documentos deverão ser entregues para fé e contrafé.

8.9 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado são de total responsabilidade do candidato.

8.10 Correndo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.11 Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.

8.13 Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

8.14 Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do CMDCA de Andirá - PR, não sendo permitida a devolução.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 No prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital) a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar publicará e afixará Edital de resultado preliminar no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Andirá. O prazo para oferecimento de impugnações dos candidatos, seguirá o cronograma (**ANEXO I** deste Edital), devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

10.2 Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital).

10.3 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.4 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

10.5 Findo o prazo mencionado os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente pela Comissão Especial deste processo sobre o teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, conforme cronograma **ANEXO I** deste Edital.

10.6A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.7 A Comissão Especial terá o prazo conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital) contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA

11.1. Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:
I - **Prova objetiva:** será composta por 40 questões de múltipla escolha, sendo uma resposta correta e será assim distribuída:

QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO
15 questões de língua portuguesa	2,0
05 questões de conhecimentos gerais	1,0
05 questões de informática	1,0
15 questões sobre legislação relacionadas à criança e adolescente	2,0
TOTAL DE PONTOS DA PROVA OBJETIVA	70,0

II-Prova subjetiva: elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

DISCURSIVA	PESO
Tema relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente	30,0
TOTAL DE PONTOS DA PROVA SUBJETIVA	30,0

Somatória das provas: 100,0 pontos.

11.2 Os candidatos habilitados na fase I, serão convocados para a realização das provas (objetiva e subjetiva) estipulados no cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.

11.3A duração das provas será de 04 horas, com início às 08h00m e término às 12h00m.

11.4O Edital de convocação deverá dispor sobre a abertura dos portões para acesso ao local da prova; os documentos necessários para apresentação do candidato; materiais permitidos e aqueles a serem vedados; necessidade de realização de prova especial e/ou saída para amamentação, dentre outras que julgar necessário;

11.5 Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo, 50 pontos entre a prova objetiva e subjetiva.

11.6 As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Examinadora a ser designada pelo CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho.

11.7 Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial;

11.8 Caso haja recursos referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicada em Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (www.andira.pr.gov.br).

11.9A Comissão Especial publicará Edital (Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.andira.pr.gov.br) com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição, seguindo o cronograma desse Edital, conforme **ANEXO I**.

11.11 O processo de escolha ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.12 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a (dez) a Comissão Especial poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término de mandato em curso.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e CMDCA, conforme prazos e datas dispostos no **ANEXO I** deste Edital.

12.2 Esta reunião será realizada com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha (Resolução 01/2023 Comissão Especial), sendo que todos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e que estão cientes do acordo que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

12.3A Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

12.4 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.5 Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

12.6 As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

12.7 Toda propaganda deverá ser encerrada, conforme o cronograma estabelecido no **ANEXO I**, deste Edital.

12.8 Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

12.9 Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

12.10 Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

12.11 Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do CMDCA, conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

12.12 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), e ao representante do Ministério Público.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá – Paraná realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA; facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

13.2 O local de votação será em local a ser definido por Edital próprio.

13.3A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná; caso não disponibilizado ocorrerá por meio de cédulas depositadas em urnas (lona).

13.4 Caso sejam urnas de lonas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.5 No caso de as urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

13.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

13.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9 eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.10 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.11 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12A Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

13.13 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.14 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas objetiva e discursiva previstas neste Edital. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4 Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA APURAÇÃO

15.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade de articulação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

15.2 Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, conforme cronograma do ANEXO I deste Edital, na sede do CMDCA.

15.3 Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

15.4 Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

15.5 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

15.6 Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2024 a 09/01/2028).

15.7 Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

15.8 O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis determinando ou não as correções necessárias, e encaminhará o resultado definitivo desse processo de escolha, à Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

15.9 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 05 (cinco) anos e, após, poderão ser destruídos;

15.10 Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao Poder executivo, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA FORMAÇÃO

17.1 As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados pelo CMDCA aos candidatos eleitos como titulares e suplentes após a realização do Processo de Escolha, a ser publicado em Edital específico.

18. DA POSSE

18.1A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Prefeita Municipal junto ao Presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, a local e horário a ser definido.

18.2 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, que será imediatamente convocado pelo Poder Executivo municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas no órgão oficial de imprensa, no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá -PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.665 de 24/03/2023.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha e eleição.

19.4 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

19.5 Casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pela Comissão Especial.

Andirá, Paraná, 30 de março de 2023.

JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO

Membro da Comissão Especial

CLAYSSE DANIELE MORIMOTO

Membro da Comissão Especial

MONA LISA SELETTI CARVALHO

Membro da Comissão Especial

RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR

Membro da Comissão Especial

ANEXO I (Edital nº 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL)

Data	Atividade	Local
Até 31/03/2023	Publicação do Edital de abertura do Processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
10/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para protocolar a inscrição;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
02/05/2023 08h30m	Abertura dos envelopes de inscrições, sendo que todos os candidatos interessados poderão estar presentes;	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 – Jardim Vésper, Andirá – PR;
Até 05/05/2023	Publicação de Edital preliminar com nomes dos candidatos inscritos;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
08/05/2023 e 09/05/2023	Prazo para oferecimento de impugnações;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
11/05/2023	Intimação do (s)candidato (s) acusado (s), se houver pedido de impugnação;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
12/05/2023 e 15/05/2023	Prazo para apresentações de defesa, se houver pedido de impugnação;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
23/05/2023	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
23/05/2023	Publicação do Edital de convocação para realização das provas;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
25/06/2023	Realização da prova (objetiva e subjetiva);	Em local a ser definido e divulgado por edital;
06/07/2023	Publicação do Edital de resultado provisório da prova;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
10/07/2023 e 11/07/2023	Prazo para entrar com recurso quanto ao resultado provisório da prova;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
Até 24/07/2023	- Publicação de edital com os recursos deferidos ou indeferidos, caso haja apresentação dos mesmos;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
01/08/2023	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
01/08/2023 09h00m	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, conforme Resolução nº. 01/2023 da Comissão Especial;	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 – Jardim Vésper, Andirá – PR;
18/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
01/10/2023 08h00m às 17h00m	Período para realização do pleito (votação);	Em local a ser definido e publicado em Edital desta Comissão;
01/10/2023	Apuração dos votos, imediatamente, após o pleito, (votação);	Em local a ser definido e publicado em Edital desta Comissão;
02/10/2023	Publicação do Edital referente às apurações dos votos;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
02/10/2023 e 03/10/2023	Prazo para apresentar recursos ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia do pleito (votação) e tenha constado expressamente em ata;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
04/10/2023 e 05/10/2023	Análise do Recurso pelo CMDCA;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
Até 06/10/2023	Encaminhar o resultado final da eleição à Prefeita Municipal para homologação oficial;	
A ser definida pelos órgãos competentes	Formação para os candidatos eleitos;	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente publicados por meio de Edital;
A ser definida pelo órgão competente	Publicação, pelo Poder Executivo, de Edital de convocação dos 05 (cinco) candidatos eleitos para entrega de documentação;	Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;
10/01/2024	Posse dos eleitos;	Local, data e horário a serem definidos, publicados por meio de Edital;

ANEXO II (Edital 01/2023 da Comissão Especial)

Requerimento de Inscrição nº. (a ser preenchido pela Comissão Especial)

Nome completo:**Gênero:** () M () F**Cognome (opcional):****Data de nascimento: Idade:****RG: CPF:****Endereço completo:****Telefone residencial:****Telefone celular:****E-mail:****Cônjuge:**

Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Andirá, Paraná, referente ao mandato 2024 – 2028, nos termos do Edital 01/2023, da Comissão Especial.

Andirá, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Informações Adicionais:

1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue.
2. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital.

ANEXO III (Edital 01/2023 da Comissão Especial)**Modelo de Declaração de disponibilidade de horário**

Eu, _____,
brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____,
residente _____

Andirá, Paraná, candidato(a) a conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, referente ao mandato 2024-2028 declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 94 da Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: _____

Andirá, ____ de _____ de 2023.

ANEXO IV (Edital 01/2023 da Comissão Especial)**Modelo de Declaração de que não exerce cargo político**

Eu, _____, brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____,
residente à _____.

Andirá, Paraná, candidato (a) a conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, referente ao mandato 2024 – 2028, declaro de que não exerço nenhum cargo político.

Assinatura: _____

Andirá, ____ de _____ de 2023.

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:72035DDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 15/2023

DECRETO Nº 15/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base no art. 158 da Constituição Federal, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º. As retenções serão efetuadas a partir da data da publicação deste Decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto, mesmo em caso da não discriminação do imposto, será realizada a retenção devida.

§ 3º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores (anexo II deste Decreto).

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 31 de março de 2023

Edenilson Aparecido Miliozzi

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 15/2023

TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia Elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,2
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012; - Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, distribuidor ou importador, de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o §2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota zero da Cofins e da Contribuição para PIS/Pasep, observando o disposto no §5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012;	1,2
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
- Transporte internacional de passageiros efetuados por empresas nacionais.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de créditos imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviço.	4,80

ANEXO II – DECRETO Nº 15/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1.234/2012

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- ~~XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e~~
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- ~~XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.~~
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
- ~~Parágrafo único. A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.~~ (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
- § 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
- § 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador: 53CAAF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº. 079/2023

PORTARIA Nº. 079/2023

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **SR. EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº. 2.341/2019, de 27 de junho de 2019:

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os cidadãos a seguir relacionados para constituírem o **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO:**

I – Representantes do Departamento Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

		CPF
Titular	MARCILIO PINTO BARBOSA	282.139.399-72
Suplente	VALDEMAR FRANCISCO BRANDALISE	191.397.132-53

II – Representantes da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e lazer :

Titular	IDALINA AGUILAR SEIXAS	005.732.909-54
Suplente	IZABEL LORENÇO BELLO	026.407.779-20

III – Representantes da Secretaria Mun. de Administração e Finanças:

Titular	JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI	007.943.579-38
Suplente	MOACIR NUNES DA SILVA	799.304.508-82

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Viação, Obras Urbanismo:

Titular	DORIVAL BARRETO DOS REIS	040.727.988-19
Suplente	JOSÉ GERALDO DA SILVA	025.993.119-50

V – Representantes Do Instituto Emater:

Titular	MARCELO AGENCIANO DE FREITAS	050.270.366-04
---------	------------------------------	----------------

VI – Representantes do Rotary Clube de Barbosa Ferraz:

Titular	WELINGTON BRASIL FÉLIX	025.105.929-47
Suplente	JOSÉ AUGUSTO CARDOSO SEIXAS	200.451.079-04

VII – Representantes do Clube dos Diretores Lojistas de Barbosa Ferraz:

Titular	WALDIR DE OLIVEIRA	448.250.059-34
Suplente	VASSIL ALVES DA COSTA	156.644.909-00

VIII – Representantes de Hotéis, Bares e Restaurantes:

Titular	VALDECIR VALENTIN DOS SANTOS	543.314.209-49
Suplente	DIRCEU WARKEN	722.750.149-34

IX – Representantes de Empresas de Viagens e Turismo:

Titular	CESAR AUGUSTO LAZZARI	541.177.470-53
Suplente	MÁXIMO SIMÃO DE LIMA	205.178.231-87

Art. 2º - Os serviços dos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 31 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador: C5064A80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 235/2022 ADITIVO N.º 001/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, CEP 84640-000, Bituruna PR, CNPJ: 81.648.859/0001-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF 041.179.229-63, e a empresa **PEDRO VICENTE BOESE PADILHA ORNAMENTOS**, CNPJ 21.988.885/0001-59, localizada na Rua José Maria de Mattos, 219, cidade de Bituruna - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada conforme contrato original, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fica aditado em 24,7007% em relação ao contrato original o objeto do contrato n.º 235/2022, que visa a aquisição de vasos com plantas ornamentais e insumos (substrato) para ornamentação de espaços públicos com serviço de manutenção das plantas (adubações e poda), totalizando o valor de R\$ 126.574,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	VASO decorativo roto moldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 02 plantas de BAMBO MOSSÓ com no mínimo 5 m de altura, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionadas em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubações e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	8	2.379,00	19.032,00
2	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de BUXO REDONDO podada e curada, com altura mínima de 1,10 m e circunferência mínima de 2,40 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubações e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	7	1.829,00	12.803,00
3	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de BUXO TOPIADO podada e curada, com no mínimo 7 hastes topiadas em forma de bola, altura mínima de 2,20 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubações e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	7	1.759,00	12.313,00

4	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de PALMEIRA AZUL LEGÍTIMA com altura mínima de 2,20 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubação e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	8	3.279,00	26.232,00
5	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de PALMEIRA FÊNIX com altura mínima de 3,00 m, tronco com altura de no mínimo 1,40 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubação e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	7	1.719,00	12.033,00
6	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de PALMEIRA CICA REVOLUTA com altura mínima de 1,50 m, tronco com altura de no mínimo 1,00 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubação e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	7	1.779,00	12.453,00
7	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 01 planta de BUXO CONE podada em forma de cone, com circunferência de base de no mínimo 1,50 m, bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubação e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	7	1.639,00	11.473,00
8	VASO decorativo rotomoldado em resina de polietileno, com acabamento e design imitando tina de madeira rústica do tipo redonda (vasilha de aduelas que lembra um barril cortado ao meio) nas seguintes especificações mínimas: altura de 65 cm, largura superior de 86 cm, largura inferior de 65 cm, capacidade de 270 litros, cor carvalho, contendo 30 plantas de FLOR SUNPATIENS com aproximadamente 12 cm sendo 06 cm de raiz e 06 cm da parte aérea no bom sistema de raiz, bom aspecto visual e acondicionada em substrato adequado. O fornecedor deverá realizar a manutenção mensal das plantas (adubação e poda) pelo período de 12 meses a partir da data da entrega.	CJ	15	1.349,00	20.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:

“Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- Por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Em por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 31 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI

Contratante

PEDRO VICENTE BOESE PADILHA ORNAMENTOS

Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:0E0599DA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Inexigibilidade 08/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE CURSO TÉCNICO: TRÂMITES FORMAIS PARA O PROVIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LDO 2024 – SUA ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 08/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora pelo critério menor preço, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ 12.137.995/0001-16 RUA RAMIRO BARCELOS Maripá-PR CEP 85955-000	6.760,00	Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTEGA DO SERRVIÇO	001

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 31/03/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:F85BD199

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 09-2023

Processo Inexigibilidade 09/2023.

OBJETO: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI 14.133.

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 09/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ 36.731.728/0001-30 RUA DESEMBARGADOR CLÓTARIO PORTUGUAL Curitiba-PR CEP 80410-220	6.000,00	Seis Mil Reais	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTREGA DO SERVIÇO	001

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 31/03/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:87E239E6

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Inexigibilidade 010/2023.

2º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 010/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CNPJ 19.949.769/0001-89 VOLUNTARIOS DA PATRIA Curitiba-PR CEP 80020-000	15.760,00	Quinze Mil, Setecentos e Sessenta Reais	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTREGA DO OBJETO	001

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 31/03/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:5292A830

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO P.E. 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão “Eletrônico” nº 008/2023.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COLETA DE ENTULHOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS, BEM COMO REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR**, conforme abaixo:

FORNECEDOR: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 07.911.409/0001-09

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B: DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE 01 (UM) CONTÊINER ESTACIONADO DE 30M³ A 39M³, EM LOCAL ADEQUADO, COLETA ATRAVÉS DE CONTAINER ROLLON, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE) E CLASSE II-B (INERTE) VOLUMOSOS: RESÍDUOS DE MADEIRA, MÓVEIS VELHOS, COLCHÕES, TELHAS, LOUÇAS, ELETROELETRÔNICOS, PLÁSTICOS, PNEUS ENTRE OUTROS.	M3	300	R\$ 216,66	R\$ 65.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Boa Vista da Aparecida, em 31 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Panisson Zucco

Código Identificador:0A485E47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: PR22/2023
- b) Modalidade: Pregão
- c) Data de homologação: 30/03/2023
- d) Objeto da licitação: Aquisição de um veículo sedan novo.
- e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

547 - BREGOMAR VEICULOS LTDA (75.838.979/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28384 - Aquisição de um automóvel sedan novo para cinco passageiros, fabricação/modelo (ano) 2022/2023 (novo, zero km), motor com potência mínima (CV ou HP) 115 CV (E) 115 CV (G), combustível gasolina e etanol (flex), transmissão automática, 5 ou 6 marchas a frente, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, com estepe, sistema de freios ABS, Sistema elétrico 12 volts, capacidade para cinco passageiros, quatro portas, cor branca, tipo de carroceria sedan, com vidros elétricos nas quatro portas, com trava elétrica, com sistema de ar-condicionado, com infotenimento, radio e interface bluetooth, kit de ferramentas exigidos por lei e pelas normas do CONTRAN, com no mínimo 4 airbags frontais motorista e passageiro, cinto de três pontas, encosto de cabeça e demais itens de segurança previsto em legislação, garantia de 12 meses da entrada em operação, com entrega técnica pelo fornecedor, com a primeira revisão gratuita (mão de obra), com adesivo padrão do Município.	UN	CHEVROLET	1	104.900,00	104.900,00
Total (R\$):						104.900,00

Bom Jesus do Sul-PR, 30/03/2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 14-2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR14/2023
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 31/03/2023
- Objeto da licitação: Aquisição de jalecos, aventais e uniformes para serviços gerais.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4769 - FISUL CONFECÇÕES LTDA (29.728.868/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28332 - Jaleco regata de Tactel 100% poliéster Com o timbre do Município Bordado no Bolso Superior e com a identificação do setor (Dep. De Educação – Serviços gerais ou cozinha), mais dois bolsos nas laterais, confeccionado com costura dupla, lapela no botões frontais, modelo feminino, sem mangas. Tamanhos P, M, G, GG E EXTRA G ou sob medida a definir. Na cor rosa bebê com detalhes floral a escolher .	UN	FISUL	80	30,50	2.440,00
2	28333 - Jaleco Normal com mangas longas, de Tactel 100% Poliéster Com o timbre do Município Bordado no Bolso Superior e com a identificação do setor (Dep. De Educação – Serviços gerais ou cozinha ou mais detalhes a definir) mais dois bolsos nas laterais, confeccionado com costura dupla, modelo feminino, com manga longa. Tamanhos P, M, G, GG E EXTRA G ou sob medida a definir, na cor rosa bebê com detalhes floral a escolher .	UN	FISUL	80	53,99	4.319,20
3	28334 - Jaleco Normal com mangas curtas, de Tactel 100% Poliéster Com o timbre do Município Bordado no Bolso Superior e com a identificação do setor (Dep. De Educação – Serviços gerais ou cozinha ou mais detalhes a definir) mais dois bolsos nas laterais, confeccionado com costura dupla, modelo feminino, com manga curta. Tamanhos P, M, G, GG E EXTRA G ou sob medida a definir, na cor rosa bebê com detalhes floral a escolher .	UN	FISUL	80	44,99	3.599,20
4	2328 - Avental de PVC -Avental impermeável de PVC forrado Com alça no pescoço e tiras para regulagem e utilizadas para ajuste nas costas. Tamanho mínimo: 1.20m x 0.60m Atende NR 17.	UN	FISUL	45	42,29	1.903,05
5	28335 - Avental de cozinha de tadel branco, forrado, com alça no pescoço e tiras para regulagem e utilizadas para ajuste nas costas, contem bolso frontal e arte com identificação do setor colorido a definir.	UN	FISUL	105	21,50	2.257,50
7	28337 - Jaleco Normal com mangas curtas, De Tactel 100% Poliéster, com o timbre do Município Bordado no Bolso Superior e com a identificação do setor (Sec. da Família – Serviços gerais ou cozinha ou mais detalhes a definir) mais dois bolsos nas laterais, confeccionado com costura dupla, modelo feminino, com manga curta. Tamanhos P, M, G, GG E EXTRA G ou sob medida a definir, na cor rosa bebê com detalhes a escolher floral.	UN	FISUL	10	57,50	575,00
Total (R\$):						15.093,95

4507 - VILMAR TEIXEIRA 00161610099 (37.032.383/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	28336 - Calça para uniforme cor a escolher Tecido brim macio a escolher, com elástico e cordão na cintura, modelos pernas largas, com bolsos laterais. Tamanhos P, M, G, GG E EXTRA G ou sob medida a definir.	UN	graf. bjs	90	49,90	4.491,00
Total (R\$):						4.491,00

Bom Jesus do Sul-PR, 31/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5CA1551F

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 19-2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR19/2023
- Modalidade: Pregão

- c) Data de homologação: 31/03/2023
 d) Objeto da licitação: Aquisição de uniformes escolares.
 e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5556 - CONFECUSUL UNIFORMES LTDA (34.264.954/0001-23)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28401 - Conjunto de moletom felpado 48% algodão, 33,80% poliéster, 18,20% viscose colorido, com punho na barra da manga e corpo, com serigrafia frente e costas. Tamanho infantil (1 ao 6).	CONJ		280	58,00	16.240,00
2	28402 - Conjunto de moletom felpado 48% algodão, 33,80% poliéster, 18,20% viscose colorido, com punho na barra da manga e corpo, com serigrafia frente e costas. Tamanho juvenil (7 ao 16).	CONJ		300	69,00	20.700,00
Total (R\$):						36.940,00

3262 - TITA UNIFORMES LTDA (21.642.402/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	28403 - Camiseta em malha poliviscose 65% poliéster e 35% viscose colorido, manga curta com serigrafia frente e costas. Tamanho infantil (1 ao 6).	UN	Tita Uniformes	600	14,88	8.928,00
4	28404 - Camiseta em malha poliviscose 65% poliéster e 35% viscose colorido, manga curta com serigrafia frente e costas. Tamanho infantil (7 ao 16).	UN	Tita Uniformes	600	15,78	9.468,00
Total (R\$):						18.396,00

Bom Jesus do Sul-PR, 31/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C54FD3CE

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 20-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: PR20/2023
 b) Modalidade: Pregão
 c) Data de homologação: 31/03/2023
 d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para realização de recapagens e vulcanização de pneus.
 e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

2028 - IVO DA SILVA & CIA LTDA (04.152.421/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28362 - Recapagem de pneu 1000r20 borrachudo a frio. Profundidade dos sulcos 20,50cm.	UN		24	460,00	11.040,00
2	26976 - Recapagem de pneu 12.4 x 24, borrachudo a quente, largura da banda 27,5 cm, sulcos 3,4 cm, largura da garra 3,0 cm, garras 22.	UN		4	790,00	3.160,00
3	26973 - Recapagem de pneu 12.5.80 x 18. Borrachudo a quente, largura da Banda 27 cm. Profundidade dos sulcos 2,0cm, largura da garra 5 cm.	UN		12	640,00	7.680,00
4	26968 - Recapagem de pneu 1400x24 borrachudo a quente. Largura da banda 30 cm. Profundidade dos sulcos 2,6 cm, largura da garra 6,0 cm.	UN		16	990,00	15.840,00
5	24544 - Recapagem de pneu 17.5 x 25 - 8 Lonas	UN		12	1.080,00	12.960,00
6	26969 - Recapagem de pneu 17.5 x 25 borrachudo a quente. Largura da banda 40 cm. Profundidade dos sulcos 2,5 cm, largura da garra 8,0 cm.	UN		12	1.050,00	12.600,00
7	26975 - Recapagem de pneu 18.4 x 30 borrachudo a quente, largura da banda 43 cm, sulcos 4,0 cm, garras 26 cm.	UN		2	1.850,00	3.700,00
8	26971 - Recapagem de pneu 19.5xL24, borrachudo, a quente. Largura da Banda 40 cm. Profundidade dos sulcos 2,5cm, largura da garra 8,0 cm.	UN		12	1.290,00	15.480,00
9	26967 - Recapagem de pneu 205/75R 16, borrachudo a frio. Profundidade dos sulcos 11mm.	UN		4	300,00	1.200,00
11	26974 - Recapagem de pneu 23.1x26, borrachudo a quente. Largura da Banda 51 cm. Profundidade dos sulcos 5,0cm, largura da garra 5 cm. Garras 22 cm.	UN		6	3.010,00	18.060,00
13	26970 - Recapagem de pneu 900x20, comum a frio. Borrachudo a frio, sulcos 14mm.	UN		12	455,00	5.460,00
Total (R\$):						107.180,00

3355 - RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP (05.689.415/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	26966 - Recapagem de pneu 215/75R 17,5, borrachudo a frio. Sulcos 16,5mm.	UN	BOREX	8	320,00	2.560,00
12	26977 - Recapagem de pneu 275/80R 22,5 borrachudo a frio, sulcos 20,50 cm.	UN	BOREX	2	485,00	970,00
14	22204 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000R20.	UN	BOREX	10	104,00	1.040,00
15	22205 - Vulcanização de pneu 12.5.80 X 18.	UN	BOREX	10	199,00	1.990,00
16	22207 - Vulcanização de pneu 1400 X 24.	UN	BOREX	8	204,00	1.632,00
17	22208 - Vulcanização de pneu 17.5 X 25.	UN	BOREX	6	204,00	1.224,00

18	22210 - Vulcanização de pneu 19.5 X 24.	UN	BOREX	12	204,00	2.448,00
19	22211 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5	UN	BOREX	4	104,00	416,00
20	22212 - Vulcanização de pneu 900 X 20.	UN	BOREX	12	104,00	1.248,00
Total (R\$):						13.528,00

Bom Jesus do Sul-PR, 31/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:E2D6F7B5

**ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 23-2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR23/2023
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 31/03/2023
- Objeto da licitação: Contratação de empresa para realização de vacinação e exames de brucelose e tuberculose.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5588 - ANA CLAUDIA DE LARA LTDA (49.754.896/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24885 - Contratação de empresa para serviços de aplicação de Vacina para Brucelose. Com amostra 19 da Brucella abortus - "B19" para as fêmeas bovinas de 3 a 8 meses de idade, incluindo neste item todos os procedimentos e custos para a realização como: vacina, marca a fogo com o último algarismo do ano corrente, seringas, agulhas, luvas, brinco para identificação do animal, condicionamento a frio, deslocamento, combustível e mão de obra profissional.	UN	ZOETIS ABOR-VAC	1.020	17,70	18.054,00
Total (R\$):						18.054,00

4779 - AGROVETERINARIA PRONTOVET LTDA (21.772.931/0001-88)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	24886 - Contratação de empresa para elaboração de Exames de Brucelose (Teste de diagnóstico com Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e Exame de Tuberculose (Teste Diagnóstico Cervical Bovino com uso de tuberculina intradérmica) de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, Instrução Normativa DAS nº 10 de 03/03/2017. Incluído neste item todos os procedimentos e custos para realização dos exames como: coleta de material biológico e realização dos exames em laboratório, seringas, tubos, agulhas, tricômetro, cutímetro, seringa tipo pistolas de tuberculina, luvas, brinco para identificação do animal, condicionamento a frio, deslocamento, combustível e mão de obra profissional.	UN	PRONTOVET	1.700	26,655	45.313,50
Total (R\$):						45.313,50

Bom Jesus do Sul-PR, 31/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:771559A3

**ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 24-2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR24/2023
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 31/03/2023
- Objeto da licitação: Aquisição de materiais gráficos.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4507 - VILMAR TEIXEIRA 00161610099 (37.032.383/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28396 - Lona com impressão digital vinílica para confecção de banners, faixas e placas, incluindo instalação, desenvolvimento, impressão e imagem.	MT2	graf. bjs	38	112,00	4.256,00
2	28397 - Cartaz para divulgação de programas e eventos municipais, papel couchê tamanho 48 x 66 cm, impressão colorida.	UN	graf. bjs	300	2,04	612,00
3	28398 - Panfletos para divulgação de campanha, tamanho 4 x 1 cor fot, 16 papel couchê.	UN	graf. bjs	4.000	0,39	1.560,00
4	28399 - Cupons numerados colorido, frente uma cor, verso picotado, tamanho 12 x 8cm.	UN	graf. bjs	50.000	0,097	4.850,00
5	28400 - Adesivo para divulgação de campanhas incluindo aplicação em locais definidos pelos solicitantes.	MT2	graf. bjs	16	109,00	1.744,00
Total (R\$):						13.022,00

Bom Jesus do Sul-PR, 31/03/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:DDBBD95E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFEARA

Edital Nº 01/2023 - CMDCA

Súmula: Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafeara/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafeara/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal de Cafeara/PR, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cafeara/PR e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cafeara/PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	Um salário mínimo nacional mais 2,5/3 (dois inteiros e cinco décimos terços)

Além do salário o conselheiro terá direito:

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina 13º salário;

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades na sede do conselho, além de escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, conforme dispõe a Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015 ou a que a suceder.

§ 1º Fora do dia e horário de expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os conselheiros tutelares, segundo as normas do regimento, farão escala de regime de sobreaviso e divulgarão o nome do conselheiro plantonista responsável para atendimento das ocorrências e emergências.

§ 2º A elaboração da escala de plantão é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado.

§ 3º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Setor responsável pelo controle de pessoal da Secretaria de Finanças, Infraestrutura e Administração.

§ 4º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015 ou a que a suceder.

1.9 Atuar exclusivamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafeara/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Avaliação psicológica;

III - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cafeara/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015, a saber:

I - Ser maior de 21 anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no Município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de função de Conselheiro Tutelar;

VII - Conhecimento básico de Informática;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência no mínimo há 01 (um) ano anterior à publicação deste Edital ou (apresentar declaração de residência comprovando no mínimo há 01 (um) ano registrado em cartório);

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União ou Carteira Reservista;

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3 O município disponibilizará de Curso de Capacitação, com a participação obrigatória com frequência de 100% para os Conselheiros Tutelares tanto para os Titulares como para os Suplentes, como requisito para tomar posse.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de abril a 17 (dezessete) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13h às 15h, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Brasil, nº 250, Centro, Cafeara-PR, Fone: (43) 3625-1148, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 18 (dezoito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 19/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: **secretariamunicipaldeass@gmail.com**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: **secretariamunicipaldeass@gmail.com**.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.12 No o dia 01/07/2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h será realizada Avaliação psicológica.

7.13 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica ocorrerá até 05/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.14 A lista final dos candidatos habilitados, deverá ocorrer até dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia 18/08/2023 às 17:30 h na Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil nº 188, Centro-PR, acontecerá a reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

VI - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 a 17/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
18/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos. (itens 7.5)
19 a 24/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.6)
25 a 30/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
31/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
01/06/2023 a 05/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
06/06/2023 a 12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, (item 7.11)
01/07/2023	Avaliação Psicológica das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Escola Municipal, Rua: Mathias Aparecido Fogaça, nº 162, Centro, Cafeara-PR, Fone: (43) 3625- 1115 (item 7.12)
05/07/2023	Publicação dos resultados da Avaliação Psicológica (item 7.13)
28/07/2023	Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados (item 7.14).
18/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 7.15).
18/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/09 a 30/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
28/09/2023	Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação); (item 9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 453 de 22 de abril de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Centenário do Sul-PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.Cafeara-PR, 31 de março de 2023.

MÁRCIA APARECIDA PISSOLOTTO TOLOI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:B10AF30D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1.389/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 1.294/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade com os demais concorrentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 1.389/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/20, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 14 da Lei Municipal 1.389/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser maior de 21 anos de idade;
- Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório distribuidor da Comarca.;
- Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- Não ter sido penalizado com a destituição de função de Conselheiro Tutelar;
- Reconhecida experiência, no mínimo de 01 ano, na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de documento assinado por responsável legal de entidade, com firma reconhecida em cartório (vide anexo II), de acordo com o art. 12, inciso I da Resolução 231/2022.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 8º da Lei Municipal 1.389/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 4.004,47 (quatro mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo reajustado na mesma época e condições dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, instituída pela Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será responsável pela organização e condução do presente Processo;

6.2. Compete ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** do anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal da Cafelândia/Pr.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, sito à Avenida Presidente Juscelino, 158, Centro, entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos que comprovem os requisitos constantes do item 3 deste edital;

8.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (Três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição escrita devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA;

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia realizar-se-á no dia **01 de outubro**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os demais candidatos como suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia, e afixadas no mural da recepção da Prefeitura, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1.389/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Cafelândia, 30 de março de 2023.

Waldomiro Salles Svolinski Júnior

Presidente do CMDCA

ANEXO I**CRONOGRAMA E ETAPAS DA ELEIÇÃO**

	Etapas	Data	Local
1	Publicação do Edital	30/03/2023	Secretaria Mun. de Assist. Social, no quadro mural na recepção da Prefeitura de Cafelândia e Diário Oficial
2	Inscrição dos Candidatos e entrega de documentos (Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30)	31/03 à 28/04/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. De Assistência Social)
3	Análise dos Requerimentos das inscrições	02/05 à 12/05/23	Comissão Especial Eleitoral
4	Publicação da lista dos candidatos inscritos.	15/05/2023	Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
5	Prazo para Impugnação de Candidatura	22/05/2023	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. de Assistência Social)
6	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	23/05 à 29/05/23	Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
7	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	30/05 à 05/06/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. de Assistência Social)
8	Análise e decisão dos pedidos impugnados.	06/06 à 09/06/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. de Assistência Social)
9	Interposição de recurso – contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA	12/06 à 16/06/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. De Assistência Social)
10	Análise e decisão dos recursos	19/06 à 23/06/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. de Assistência Social)
11	Publicação dos candidatos habilitados	03/07/2023	Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
12	Início do prazo para realização de campanha eleitoral	04/07/2023	Conforme regras gerais eleitorais
13	Divulgação dos locais do processo de escolha	01/09/2023	A ser definido
12	Dia da Votação	01/10/2023	Eleição Unificada
13	Divulgação do Resultado da Votação	02/10/2023	Secretaria Mun. de Assist. Social, no quadro mural na recepção da Prefeitura de Cafelândia, Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
14	Prazo para Impugnação do resultado da eleição	03/10 a 09/10/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. De Assistência Social)
15	Julgamento das Impugnações ao resultado da eleição	10/10/23	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. de Assistência Social)
16	Publicação do Resultado do julgamento das impugnações	16/10/23	Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
17	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da eleição	17/10 à 23/10/19	Sede do CMDCA – Av. Pres. Juscelino, nº 158, Centro (Anexo à Secretaria Mun. De Assistência Social)
18	Publicação do resultado do julgamento dos recursos e Proclamação do Resultado Final da eleição	27/10/19	Diário Oficial e sítio da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR
19	Posse e diplomação dos eleitos e suplentes	10/01/2024	Auditório da Casa da Cultura

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

--	--	--	--

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de 2023.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado por:

Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2BEEEE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A PREGÃO Nº 003/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A PREGÃO Nº 003/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Culestino Kiara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.727.871; inscrito no CPF: Nº 413.581.479-49.

Contratada: empresa CARLA TREVISOL - RESTAURANTE - ME, sediada na Rua Interventor Manoel Ribas, 281 SALA 01 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CAFELÂNDIA CENTRO, Telefone: 3241-1196, na cidade de Cafelândia/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.717.789/0001-03, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) MARIZA TREVISOL portador(a) do RG Nº 3752035-7, devidamente inscrito(a) no CPF Nº 016.245.569-06, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

LOTE	ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
01	41	BISCOITO DE LEITE - BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS BISCOITO DE LEITE - BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO E ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO 370 A 400 GRAMAS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PARATI, ISABELA, MARILAN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE ATENDEM AO DESCRITIVO.	R\$ 3,78	R\$ 4,13
01	42	BISCOITO DE MAISENA - PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM F BISCOITO DE MAISENA - PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CROCANTE, LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE COR OPACA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 370 A 400 GRAMAS. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PARATI, ISABELA, MARILAN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE ATENDEM AO DESCRITIVO.	R\$ 3,80	R\$ 3,92
01	43	BISCOITO MARIA PACOTE DE 370 A 400G. LIVRE DE GORDURA TRANS. NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. MARCAS PRÉ-APROVADAS: PARATI, ISABELA, MARILAN OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE ATENDEM AO DESCRITIVO	R\$ 3,80	R\$ 4,08

Assinaturas: Culestino Kiara e Mariza Trevisol.

Data da Assinatura: 31/03/2023.

Publicado por:

Adriano Effting
Código Identificador:EA0FDC28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 005/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

ROSEMARI PEREIRA RIBAS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prestação de serviços extraordinários (horas extras) em conformidade com o Decreto nº 071/2021.

Ordem	Matrícula	SERVIDOR	Quantidade de Horas	Local
1	00367-1	ALCEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	60 HORAS	São Luiz - Motorista
2	00783-1	ALEXANDRO ZYCH	60 HORAS	São Luiz - Motorista
3	00911-1	ALINE BIROLLI GONÇALVES	10 HORAS	Waldomiro - Fisioterapeuta
4	1455-1	ANA PAULA SILVA RIBEIRO	30 HORAS	São Luiz - Radiologia
5	01401-1	ANACELIA NEU HORNICK	20 HORAS	São Luiz - Tec Enf
6	00817-1	ANDREA APARECIDA XAVIER DA SILVA TERRES	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
7	01075-1	BRUNO EDUARDO QUEGE	60 HORAS	São Luiz - Motorista
8	01188-1	CAROLINE SHAFHAUSER SENA	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
9	01281-1	CAROLINE STELMACH DORIA	60 HORAS	São Luiz - Enf
10	00460-1	CELIA FIGURA RZECZYCKI	10 HORAS	Lageado – Aux Enf
11	00698-1	CINTHIA MARIA ROSA	15 HORAS	Saúde Bucal
12	00759-1	CLARISSE RENATA DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais

13	01039-1	CRISTIANE ELIAS PORTELA	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
14	01209-1	DIVANIR APARECIDA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
15	01206-1	EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15 HORAS	São Luiz - Tec Enf
16	01046-1	ELAINE CHRISTIE JUNGLE RAUTH	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
17	00652-1	ELIZABETE AP CORREA COELHO	15 HORAS	Saúde Bucal
18	01356-1	ERENICE EUKO	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
19	01289-1	FRANCIELE RODRIGUES	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
20	01400-1	FRANCIELI GONÇALVES DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
21	01238-1	GEORGIA LUANA QUEGE	05 HORAS	Farmácia - Aux
22	01424-1	HANNA THAIS MUNN MARGHRRAF	10 HORAS	Waldomiro – Dentista
23	00876-1	HEDINA DO CARMO DE LIMA RODRIGUES NAGEL	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
24	01052-1	HELIO EDSON WOJCIKI	60 HORAS	São Luiz – Motorista
25	00076-1	JANETE AP VENTURA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Aux Enf
26	00872-1	JANETE DO ROCIO XAVIER DA SILVA DOMINGUES	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
27	01365-1	JONATAS BOLINELLI MARTINS	60 HORAS	São Luiz - Motorista
28	01380-1	JOSE DA ROCHA	60 HORAS	São Luiz - Motorista
29	00360-1	JUCIANE BARBOSA DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
30	01416-1	KALINE RIBEIRO RODRIGUES	05 HORAS	Farmácia - Aux Farmácia
31	01392-1	LIANA LOPES PARANÁ	60 HORAS	São Luiz - Enf
32	01341-1	LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Motorista
33	01421-1	LUDMILLA KASEKER DA SILVA	10 HORAS	Farmácia - Aux
34	00650-1	MARCIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	15 HORAS	Saúde Bucal
35	00161-1	MARCIO KISHIMOTO	60 HORAS	São Luiz - Motorista
36	1451-1	MARCIO NAGEL	60 HORAS	São Luiz - Motorista
37	01227-1	MARCOS JUNIOR VIANA	20 HORAS	Farmácia - Aux Adm
38	00362-1	MARENI SCHAFHAUSER DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
39	01415-1	MARIA ALINE DONIZETI	10 HORAS	Farmácia - Aux
40	00639-1	MARIA ANGELICA DA SILVA	40 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
41	03711-1	MARIA CLAUDIANA FAGUNDES	60 HORAS	São Luiz - Aux Enf
42	01255-1	MARLON SCHMIDMEIER	60 HORAS	São Luiz - Motorista
43	00649-1	MEIRE LUCINETE SOARES VIEIRA	15 HORAS	Saúde Bucal
44	00651-1	PATRICIA CASSIANE DA SILVA	05 HORAS	Saúde Bucal
45	01328-1	REGIANE GRYBOS	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
46	01195-1	ROBERTO LEUCH	30 HORAS	São Luiz - Radiologia
47	01053-1	SABRINA CORDEIRO	60 HORAS	São Luiz - Enf
48	01327-1	SALVIA JAQUELINE C OLIVEIRA	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
49	01425-1	SANDRO BLASER GOUVEA	10 HORAS	Lageado – Dentista
50	00852-1	SANDRO NOENDORF	60 HORAS	São Luiz - Motorista
51	01196-1	SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA VALERIO	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
52	00704-1	SINIRA DO ROCIO VEIGA	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
53	06731-1	SIRLENE DA APARECIDA CHEIM	60 HORAS	São Luiz - Enf
54	00758-1	SOLANGE DE FATIMA CORREA DE LIMA	60 HORAS	São Luiz - Cozinha
55	01197-1	TATIANA EUKO	60 HORAS	São Luiz - Enf
56	00459-2	VERENICE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	60 HORAS	São Luiz - Tec Enf
57	00459-1	VERIDIANE ELOISA MAGNESKI	60 HORAS	São Luiz - Enf
58	01399-1	VINICIUS ARRUDA	10 HORAS	São Luiz - Enf

Art. 2º - A realização de serviços extraordinários ocorrerá no período de 16/04/2023 à 15/05/2023;

Art. 3º - A realização de serviços extraordinários, deve-se ao cumprimento de escala de trabalho e falta de servidores, tendo em vista a defasagem no quadro pessoal da saúde, sendo a contratação indispensável para a manutenção dos atendimentos de saúde do município;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 30 de Março de 2023.

ROSEMARI PEREIRA RIBAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:63E4FF28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE SERVIDORES PORTARIA Nº 204/2023

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	ORGÃO
32901	ALDOINO GOLONI FILHO	PREFEITO MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
36211	ARNALDO AGUIRRE	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
32911	AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA	VICE PREFEITO MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
33821	DARIO MIRANDA ALMEIDA	ASSESSOR JURÍDICO I-A	GABINETE DO PREFEITO
36161	ELIAN WILLIAN FRIGO	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
36281	GABRIEL CORREA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL I-B	GABINETE DO PREFEITO
24071	JANAINA BUENO SANTOS	ADVOGADO	GABINETE DO PREFEITO
33491	LETICIA FRIGO	ESTAGIÁRIO	GABINETE DO PREFEITO
33881	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
20531	LUIZ ANDRE AMARAL	CONTADOR	GABINETE DO PREFEITO
33841	LYA VAZ SZERNEK XALÃO	ASSESSOR JURÍDICO I-B	GABINETE DO PREFEITO
35171	MARIA ANTONIA VARGE KLOSTER	ESTAGIÁRIO	GABINETE DO PREFEITO
35451	MARIA IZABEL CORREA	ASSESSOR JURÍDICO II	GABINETE DO PREFEITO
35431	MARIZA DO BELEM VARGE KLOSTER	ASSESSOR ESPECIAL I	GABINETE DO PREFEITO
23691	RICARDO STOLANI NERCOLINI	ADVOGADO	GABINETE DO PREFEITO
36391	ROGERIO BUENO CZARNIESKI	ASSESSOR ESPECIAL II	GABINETE DO PREFEITO
33861	RONALDO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR II	GABINETE DO PREFEITO

14171	VALDEMIR GONCALVES DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE DO PREFEITO
12831	ANA FERAZZA	APOSENTADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33961	ANNA KAROLLYNA LOPES DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33711	ANTONIO CARLOS TERNOUSKI	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
28301	ANTONIO LEONARDO AGUIRE	GUARDIAO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
35211	EDEMAR HENRIQUE RAVANELLO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
19811	EDER MARCELO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
16771	EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7811	EDNA LAURA DE FATIMA SANTOS	TELEFONISTA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22811	FLORA REGINA BAYER	GESTOR EM RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
28371	INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
35351	JEAN ANTONIO RIBEIRO	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
27421	JOCIEL DE JESUS FRANCA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
23891	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3398	LINDAMIR CELESTINO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33911	LUCAS FERNANDO BURRY BISELLO	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20701	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA	TELEFONISTA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33421	MARCELO VINICIUS LOPES PERRUCCI	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33901	MARCOS ROBERTO B DE PAULA	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
34391	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12501	MARIA DENICHEVICZ	APOSENTADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15491	MARIA EDITH SCISLOWSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
34431	MATEUS HENRIQUE ARAUJO VEIGA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
34001	MONIKA SCHNABEL DE MEDINA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13971	NELSI AULER DE OLIVEIRA	GUARDIAO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6821	PEDRO FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33891	RODRIGO MISS	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
23931	SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO	TECNICO EM SEGURANCA TRABALHO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
21431	TEREZA DE JESUS AMARAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36291	THAIS FLAVIA DE BONA DALLA CORT	ASSESSOR II	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33951	VANESSA RAVARENA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7981	ZELMA APARECIDA M. PAZ DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
24011	ADENILSON BATISTA DA LUZ	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
34331	ADRIELSON MACHADO BATISTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
36151	DAVI BIBIANO DE MIRANDA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
27841	DIONLAI DE MATOS	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
36241	GILVAN FRANCISCO CZARNIESKI	SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
35931	IRINEU OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
36251	JOSÉ EVALDO PADILHA	ASSESSOR I	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
24381	KETLLYN SIMONE VONCIK	MEDICO VETERINARIO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
24341	LUCIARA APARECIDA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
15461	MARCIA APARECIDA SMOLAK	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
7621	PAULO CESAR BOENO PINTO	TECNICO AGRICOLA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
35461	SILEIDE JOAQUINA DE SOUZA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
18701	SILVANA SKOROPAD	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
6891	VANIA L. SCHIIVINE F. DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRONOMO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
31871	ANGELA MARIA GELINSKI	ASSISTENTE SOCIAL 40H	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35501	AURORA DA SILVA GOMES	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
26571	BRUNA ALVES	PSICOLOGO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31971	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
36191	DAIANE ZAIRA LOREGIAN	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35641	ELISIANE DA SILVA	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20131	FABIANA CARMEN DE CARLI	PSICOLOGO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
29601	GRASIELI DE FATIMA LUCZINSKI	MONITOR (A) SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34931	IGOR EDUARDO DOS S. B. KAUFFMANN	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
32001	INDIA NARA BORGES DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31951	INDIAMARA APARECIDA BUENO	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
24921	JOSI CLEIA BERNARDI	MONITOR (A) SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31991	JOSIMARI T. DA SILVA STANGHERLIN	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35671	LETICIA APARECIDA LOPES	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
36041	MARCIO MICHEL DE LIMA	ASSESSOR II	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28351	MARIA JAQUELINE ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
24901	MAURICIO DA SILVA	MONITOR (A) SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14241	MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31981	NEUSA VIANA DA ROSA	CONSELHEIRO TUTELAR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35961	PATRICIA DAS CHAGAS B. DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34971	RONALDO KEGLER	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27161	ROZANE HLUSKO	ASSISTENTE SOCIAL 40H	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
25171	SABRINA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL 40H	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34171	SOLANGE MARONEZI	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35791	THAINA MATOS DE SOUZA	SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
35511	VALDIR JOSÉ JAVORSKI	ASSISTENTE SOCIAL 40H	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28231	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE DESENV. ECONÓMICO E TURISMO
26731	HELENA DE MATOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE DESENV. ECONÓMICO E TURISMO
33781	JONILSON ANTONIO ARAUJO	SEC. DE DESENV. ECON. E TURISMO	SECRETARIA DE DESENV. ECONÓMICO E TURISMO
23121	MICHELE MENEGUEL DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE DESENV. ECONÓMICO E TURISMO
30421	ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7041	ADIR MARQUES DE ARAUJO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4921	ADJANDRA LUNELLI MULLER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22911	ADRIANA GONCALVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24141	ADRIANA RICOBELO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28151	ADRIANA RICOBELO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18501	ADRIANO LINHARES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27661	AGENOR XAVIER DE ARAUJO FILHO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17081	AIRTON VALDIR HAAN	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11801	ALAIR DO ROCIO MORESKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17131	ALCIONE PAULO GNASS	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20401	ALINE HEDRICH MARCONDES	NUTRICIONISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18491	ALTINO DA SILVA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25181	ALZIRA C. DO AMARAL DE MATTOS	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34831	AMANDA PADILHA ARAUJO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16181	AMELIA TEREZINHA G. DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26961	AMELIA TEREZINHA G. DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17681	ANA CRISTINA GUERELLUS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34711	ANA KAROLINE DE LARA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16211	ANA LUCIA PEDROSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34561	ANA LUCIA PEDROSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17171	ANA LUCIA SMUCZEK MATOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28091	ANA LUCIA SMUCZEK MATOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35021	ANA VITORIA KELLER FIAMETTI	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36441	ANDREA LOPES DE SIQUEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25251	ANDREIA CORREA SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29911	ANDREIA CORREA SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8571	ANDREIA KICH BRANDALIZE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24241	ANDREIA MARINHO XAVIER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25291	ANDREIA PSZEDZIMIRSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28081	ANDREIA PSZEDZIMIRSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9281	ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34601	ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34771	ANDRESSA TELASKO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35831	ANDRESSA TELASKO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16231	ANGELA MARIA BISELLO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26861	ANGELA MARIA BISELLO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35541	ANGELICA BUCO DE BASTO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8521	ANNA MARIA OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29921	ANNA MARIA OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25221	ANSELMO MIXESKI	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16281	ANTONIO VALDIR DE QUADROS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30491	ANTONIO VALDIR DE QUADROS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36131	ANTONY RICARDO MACHADO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13541	ARILDA APARECIDA SIQUEIRA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30631	ARLETE DE SOUZA GOMIDES MAGRI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30411	ARLETE T. KRAUS DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33251	BERNADETE GONCALVES ROBERTO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36171	CARINA GOLDONI	SECRETARIO DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31351	CARLA SIMONE WINTER SEIBERT	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27641	CASTORINA MARQUES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36061	CECILIA APARECIDA LUBACHESKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9761	CELSO SIQUEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29941	CINTIA LOPES DE SIQUEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34551	CINTIA LOPES DE SIQUEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22921	CLAUDETE FERRI PARE ZUBRESKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24191	CLAUDIA SUZANA BARCELOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31231	CLAUDIA SUZANA BARCELOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13651	CLEMAIR MARIA KARLING	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28221	CLEVERTON GUSTAVO SEMCHECHEN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24981	DENISE ZAVALIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10371	DIONE SKOWRONSKI BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29951	DIONE SKOWRONSKI BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24211	DIRLETE APARECIDA DE MORAES	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34691	DOROTEIA KOZECHEN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9351	EDENIR BARBOSA DE COL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17371	EDIMARA MATHIAS TAVARES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17372	EDIMARA MATHIAS TAVARES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34811	EDINA CARDOSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14061	EDINA MALAQUIAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16451	EDMAR CLAUDIO ZANLORENZI	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10211	ELDES DE FATIMA SMOLAK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23151	ELEANDRO JOSE ZELINSKI	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33241	ELECIR CARNEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35531	ELENICE JASDISCOSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35561	ELENICE SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17821	ELIANA CASAGRANDE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19981	ELIANE APARECIDA NICOLAU	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27401	ELIANE MALINOSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24031	ELIANE MAXCIMOVIÇ RAMOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36631	ELIANE MAXCIMOVIÇ RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16191	ELIANE MUHLENBRUCH DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16192	ELIANE MUHLENBRUCH DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20551	ELIANE SEVERO DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33531	ELISANGELA GOMES	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29961	ELISANGELA KAUFFMANN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30371	ELISANGELA PERIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31731	ELIZA FATIMA GRAUBNER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34891	ELIZABETE MICHELS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30551	ELIZANDRA FARAGO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20711	ELIZETE CHAVES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35741	ELOISA PSZEDZIMIRSKI ROSSA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22951	ELOIZA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16661	ELZA DE FATIMA BATISTA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35821	ELZIRENE DE ALMEIDA ARAUJO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23281	EMERSON ANTONIO DE ALMEIDA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16201	EMILIA CHICORA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4181	ERACILDA ALVES DE DEUS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35841	ERIC FERREIRA PADILHA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34621	EUMARI APARECIDA DE FREITAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16241	EVANDRA DESCHK DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33551	FLAVIA KELLER DE PAULA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16261	FRANCIELE PEREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28071	FRANCIELE PEREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24161	FRANCIELI LEITE MUGNOL DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28101	FRANCIELI LEITE MUGNOL DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22851	FREDINAR JOSUE BARBOSA ALVES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24941	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17661	GEOVANE JOSE KRAUS VIANA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23881	GERALDO BUENO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17671	GILCE DE ALMEIDA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36221	GISELI SANTOS DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17541	GISLAINE APARECIDA BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17542	GISLAINE APARECIDA BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30621	GISLAINE PAULA CALDATO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36451	GIULIA ANDRADE CASSOL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4771	HELOIZE DO BELEM NUNES CARNEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26611	HELOIZE DO BELEM NUNES CARNEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35521	HELOUISE F. MORESKI MENEHINI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35101	HUGO RODRIGUES SAMPAIO DA CRUZ	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25271	INDIANARA DE FATIMA FAGUNDES	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27381	INEDITHE INES MATHIAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30091	IOLANDA SOARES PEREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23061	IRINEU SENKIO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21371	IVANIA LUZIA DE RAMOS BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21372	IVANIA LUZIA DE RAMOS BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11871	IVETE AZEVEDO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30101	IVETE DE FATIMA FAGUNDES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17291	IZANA VILHAS VOAS PIRES HAAN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34741	JACSIANE SILVEIRA BORGES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21201	JAIRO MATOSO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31261	JANAINA APARECIDA DA LUZ	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36111	JANAINA APARECIDA DA LUZ	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34651	JANAINA FERNANDA M. F. GROSEVICZ	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20661	JANE MARIA DE LIMA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33221	JANETE DE FATIMA PEDROSO DA LUZ	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34701	JANETE HUF DE ALMEIDA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35801	JANETE HUF DE ALMEIDA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35751	JAQUELINE Kwasnei	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28121	JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29971	JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24081	JIUUVANA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28051	JIUUVANA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34851	JOCIANE DE RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36311	JOCIANE DE RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25821	JOCILEIA DE FATIMA MONTEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29981	JOCILEIA DE FATIMA MONTEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15341	JOEL APARECIDO CHARNESKI	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8721	JOSEANE TEXEIRA VIANA BARBOSA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30541	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36031	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17281	JUCEANE BACHMAN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26601	JUCEMARA BARBOSA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13871	JUCIMARA DO ROCIO BAHLS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19661	JULIANA FERREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14021	JULIANA IVATIUK FARIAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29991	JULIANA PAULA GLEGOLIN MACHADO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34861	JULIANE KUSCZNIER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36321	JULIANE KUSCZNIER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14031	JULIANE MÜHLENBRUCH PEDROSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25881	JULIANO PEREIRA DA LUZ	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20571	JULIO CESAR JUSTINIANO DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34781	KAOANA CARDOSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36331	KAOANA CARDOSO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34631	KARINE VALOMIN DE LIMA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36351	KARLA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34731	KATRINI KLUCZKOVSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36501	KAUANA CRISTINA SANTOS DA CRUZ	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30501	KELLY OSSOVSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35051	KETLIN CRISTINA CELESTINO DE LIMA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28261	LEIDE JANE GOMES DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30001	LEIDE JANE GOMES DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31541	LEONY TEREZINHA DE ABREU	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34881	LEONY TEREZINHA DE ABREU	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34821	LEUCIMAR CARNEIRO TELES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36471	LEUCIMAR CARNEIRO TELES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24151	LIA KAUFFMANN RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36481	LIA KAUFFMANN RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11811	LIDIA LUCIO ROQUE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16171	LIDIANE CRISTINA TRENTIN DESCHK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36461	LINDOMAR JOSÉ BUENO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8771	LOURDES DE F. DE MELLO RIBEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22931	LOURDES DE F. DE MELLO RIBEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4151	LOURDES INES K. DO NASCIMENTO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16791	LUCI MARY KICH DERLAM	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17921	LUCIA SEDORKO WELTER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30571	LUCIANE BERTOLINI DE LARA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34531	LUCIANE BERTOLINI DE LARA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34681	LUCIANE FATIMA DE R. GONCALVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36411	LUCIANE FATIMA DE R. GONCALVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31421	LUCIANE KELI CHECCHI GIACOMIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22991	LUCIANE MAXCIMOVICZ RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28061	LUCIANE MAXCIMOVICZ RAMOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17261	LUCIELI KICH BIAZEBETTI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17262	LUCIELI KICH BIAZEBETTI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22981	LUCIMARA RAMOS MARTIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30611	LUCIMARA RAMOS MARTIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31271	MACADIA GOMIDES LEAL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35691	MARCELO DE PAULA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10441	MARCIA DE COL DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34671	MARCIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34961	MARCIANE DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31531	MARCIELI GONCALVES GALVAO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17091	MARCIO DE COL	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15171	MARCOS DE ALMEIDA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17311	MARGARETH CZEKAY	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4481	MARIA APARECIDA DE MELO FERREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8841	MARIA APARECIDA O. SCHNEIDER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13851	MARIA CELMIRA ALCANTARA NUNES	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9311	MARIA CLEUZA DA ROCHA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23221	MARIA HELENA MARTYN	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21091	MARIA LUCIMAR CANALLI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21092	MARIA LUCIMAR CANALLI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31581	MARIA MADALENA DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25931	MARIA SALETE DE SOUZA AMANCIO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8871	MARIA SOLANGE SCISLOWOSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35901	MARIA SUZELE LOPES	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17161	MARIA VALDECI DE FARIAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11831	MARICA MARTIN LINHARES	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35711	MARIELI RAMOS DA SILVA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20031	MARILDA APARECIDA DIAS DE RAMOS	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34871	MARILEI DA COSTA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23731	MARILEI DE FATIMA DALMASO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17231	MARILELIA NUNES CARVALHO CHAVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28111	MARILELIA NUNES CARVALHO CHAVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28691	MARINEZ DA ROSA DE LIMA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26621	MARISTELA MAZEPA DO PRADO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34521	MARISTELA MAZEPA DO PRADO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17181	MARLENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18301	MARTA PEREIRA GOMES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35771	MATHEUS DOROCH VETTER	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33261	MAYARA DE FATIMA P. DE MATTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28461	MERLIN SUZANA RITTER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30021	MERLIN SUZANA RITTER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34641	MONICA CLEIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35571	NALVA LETICIA CHAVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9091	NEIVA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9092	NEIVA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27391	NERILDE BADZIAK PUSSININI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23031	NEUZON MARTIN	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28001	NILCEMARA C. DE ABREU CARNEIRO	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20001	NOELI APARECIDA SOARES DE ARAUJO	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23991	OLINDA ILZA BRASIL	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8901	OLIVANIRA MUGNOL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8902	OLIVANIRA MUGNOL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4311	OLIZIA KELLER VERISSIMO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31591	OSMAR MULER JUNIOR	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34591	OSMAR MULER JUNIOR	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31251	PATRICIA ELISANGELA DOS S. ALMEIDA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19601	PAULA DAIANA DESCHK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28141	PAULA DAIANA DESCHK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35731	PAULA PATRICIA LEJANOSKI	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17721	PAULO KOZECHEN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30561	PRISCILA CADORIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36431	RAFAELA SCHNEIDER DE QUADROS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34801	REGIANE AP. S. RIBEIRO OBADOVSKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34921	REGIANE MARIA DE ABREU	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34841	RENIZE DIULHIANE MANDECAU	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23531	REVELINO DE JESUS DIAS	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26591	ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17831	ROBERTA FONTANA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22941	ROBSON RIBEIRO DE LIMA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26661	ROGERIO MEDEIROS ALVES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25191	ROSANE DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33231	ROSANE DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21341	ROSANGELA DE F. BRASIL DE RAMOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
28381	ROSELENE AP. PADILHA DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19591	ROSENILDO BAYER CORDEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26671	ROSILDA DE SOUZA TAZUEL MACHADO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27681	RUI SERGIO BENECK	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30061	SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35991	SABRINA DO NASCIMENTO LUCHESE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10301	SALETE GORNASKI SENKIO	ASSISTENTE AO EDUCANDO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35891	SAMUEL RODRIGUES	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35941	SANDRA DE MATOS TUROK DA SILVA	ASSESSOR I-B	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35861	SARA WEGNER BORGES	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34461	SCHEILA DO PRADO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24991	SEBASTIÃO FERREIRA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36101	SERGIO EMANOEL FERNANDES TRENTO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23071	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

36541	SETEMBRINO SEMLER	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18321	SHEILA BODENAR KICH DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26501	SILMARA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21411	SILVANA NUNES CARVALHO MARTIM	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7991	SILVESTRE DE MATTOS	GUARDIAO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18311	SIRLEI IVANHICHEN DE LIMA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24281	SIRLEI IVANHICHEN DE LIMA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30361	SIRLEI MARIA PINHEIRO	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30081	SIRLENE FATIMA PINHEIRO MENDES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9001	SOELI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34571	SOELI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20581	SOELI SCROPAD	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20561	SOLANGE AGUIRRE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20562	SOLANGE AGUIRRE	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16251	SOLANGE PEREIRA KICH	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34661	TAMARA CRISTINA OLIVEIRA SAUKA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35721	TANIA MARA BARBOSA	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14271	TANIA MARIA PERIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26641	TANIA MARIA PERIN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23191	TAWANE DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34901	TEREZA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17531	TEREZINHA DALASTRA LOPES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17532	TEREZINHA DALASTRA LOPES	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35911	THALIA PORENSKI	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36341	THALITA KIRCHBANER G. GURNASKI	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23141	TIMOTEO SOUZA BUÇO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20911	VALDERI MUHLENBRÜCK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20912	VALDERI MUHLENBRÜCK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19931	VALDIR GONCALINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27991	VALDIRENE DE O. MEDINA SILVESTRE	COZINHEIRO A	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30381	VALERIA DE FATIMA DESCHK	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36051	VALMIR FERRI PARE	ASSESSOR II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34761	VANESSA ANTONIO DE O SEMCHECHEN	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26581	VANILZE DE COL	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5241	VERA LUCIA BAYER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5242	VERA LUCIA BAYER	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9291	VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27541	VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30531	VILCIANE PUSSININI DE FREITAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34911	VILCIANE PUSSININI DE FREITAS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36511	VIVIAN GAILOVI TUROK	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5691	ZALETE APARECIDA DA SILVA MANDECAU	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
27691	ZENAIDE DE CAMPOS DE MEIRA	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33691	DANIELE DE FATIMA PEDROSO	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
24201	ELIOMAR RAMOS BUENO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
35331	FABIO HENRIQUE DE QUADROS ALVES	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
20461	FRANCIELLI APARECIDA GOMES	AUXILIAR ADM DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
34091	FREDINAR JOSUE BARBOSA ALVES	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
34951	ITACIR ALVES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
20191	NELINHO ARANTES FANK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
28531	ODAIR JOSE NUNES DA SILVA	INSTRUTOR DE BANDAS	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
35871	OTAVIO CORREA SANTOS	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
35221	PAULO PEDROSO DE ARAUJO	SECRETARIO DE ESP. LAZER E CULTURA	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
35881	RAIANE TAIANE KVASNEI	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
35661	RAISSA TATIANE KVASNEI	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
14041	SOELI MORAES DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
14042	SOELI MORAES DOS SANTOS	PROFESSOR	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
34251	VILSON DE LIMA	ASSESSOR I	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA
12921	ADRIANE APARECIDA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FINANÇAS
34041	ADRIANE WEGNER BORGES	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE FINANÇAS
35271	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	FISCAL FAZENDARIO	SECRETARIA DE FINANÇAS
35381	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	SECRETARIA DE FINANÇAS
7111	EDNILCE DA ROCHA BOENO	TECNICO EM CONTABILIDADE	SECRETARIA DE FINANÇAS
9551	ELIZABETE IVATIUK	FISCAL FAZENDARIO	SECRETARIA DE FINANÇAS
33731	EVANDRO CAPPELLI WACHTEL	SECRETARIO DE FINANÇAS	SECRETARIA DE FINANÇAS
19471	GILLIARD RESMINI	CONTADOR	SECRETARIA DE FINANÇAS
19851	JOANA TERESINHA LOPES ABREU OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE	SECRETARIA DE FINANÇAS
15071	JOÃO MARCOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FINANÇAS
24321	JOSIANI APARECIDA KARPINSKI	CONTADOR	SECRETARIA DE FINANÇAS
35601	LARISSA DA ROSA HARTKOPF	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE FINANÇAS
34031	LUCAS RENAN ALMEIDA DE AZEVEDO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE FINANÇAS
17901	LUCENA DALVA VILHAS VOAS	CONTADOR	SECRETARIA DE FINANÇAS
6701	LUIZ ORLANDO DOS SANTOS	FISCAL FAZENDARIO	SECRETARIA DE FINANÇAS
35181	PATRICK MOISES CHARNESKI TURRA	FISCAL FAZENDARIO	SECRETARIA DE FINANÇAS
30351	ROSE HELEN M. BRAGA DAMASCENO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FINANÇAS
35291	ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANÇA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
36271	GEORGE JOSE ROSA	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
28491	ADELITA IATSKIU	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DE SAÚDE
34111	ADILSON KAVETZKI	ASSESSOR I	SECRETARIA DE SAÚDE
23421	ALAIRTON JOSE GOMES FILHO	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
27491	ALDO MAZEPA	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
19771	ALEANDRO RODRIGUES KAUFFMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
12951	ALESSANDER BATISTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE
17571	ANDERSON LINEU MARTINS	MEDICO VETERINARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
20691	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	TELEFONISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
32051	ANGELA MARIA DE QUADROS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
30201	ANTONIO ARINO KIRSCHIBANER JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
27601	ANTONIO MAURICIO VALOMIN	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
7011	ANTONIO NEVES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE

25021	ANTONIO RONALDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
16981	ANTONIO SAUKA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
26951	CAMILA GRELLERT MOCELIN	MEDICO VETERINARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
18851	CATIANE BIANCHI	ENFERMEIRO PSF PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
36651	CELIA APARECIDA MENEGUEL OTTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
28661	CENI SCOROPAD	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
16811	CLARA RAVANELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
17871	CLECI LASTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
23851	CLEONICE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
23201	CRISDAIANE CARNEIRO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
34181	CRISTIANE MICHELE ROCHA KRUG	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
34141	CRISTIANE ZANETE CASSOL	ASSESSOR II	SECRETARIA DE SAÚDE
28391	DAIANE PATRICIA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
36591	DANIELLA KARINA COGO REIS	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
17021	DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA	FONOAUDILOGO	SECRETARIA DE SAÚDE
36181	DANIELLI SMUZEK TEIXEIRA DA ROSA	SECRETARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
34201	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
27441	DIELENN MIRANDA DA ANGELA	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
19281	DINORA APARECIDA BODENAR	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
34151	DIONATAN SANTOS CANDIDO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE
36141	DIVONSIR SIQUEIRA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
17551	EDILVANO KELLER VERISSIMO	AGENTE DA DENGUE	SECRETARIA DE SAÚDE
36491	EDILVANO KELLER VERISSIMO	ASSESSOR II	SECRETARIA DE SAÚDE
17751	EDISON ROCHA ALVES	AGENTE DA DENGUE	SECRETARIA DE SAÚDE
8151	EDNILSON PELLIZZARI	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
21321	EDSON GONCALVES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
23591	ELCIA VERISSIMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
19101	ELIANA MARIA MORANDI BRUTTI	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
15941	ELIANE CARNEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
28711	ELISANGELA FONSECA GUIMARAES	FARMACEUTICO	SECRETARIA DE SAÚDE
32251	ELOISA FRANCESCO NI THOMÉ	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
34981	EMELI MARIA DE ABREU	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
16681	EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
23231	FABIO WEGNER	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
30391	FRACIELI DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
35401	GABRIELE LEMES DO NASCIMENTO	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
35341	GILVANA MARIA FERREIRA DA SILVA	NUTRICIONISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
28421	GRACIELI BRASIL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
9971	HERVAL CESAR DE ANDRADE	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
19321	HILDEMIRO MARIANO HILARIO JUNIOR	ENFERMEIRO PSF PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
24091	IHARA CRISTINA ALGERI	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
16841	IRENE KELNIAR LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
17611	IVANIA SINHORIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
36091	IVONETE BARBOSA PEREIRA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
27611	JACIEL PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
22971	JACIR MEIRELLES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
36301	JANAINA RODRIGUES MARTINS	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
27431	JANETE TEREZINHA FARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
36561	JESLAINE APARECIDA SIQUEIRA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
16461	JESUALDO GUARACI NUNES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
28251	JOÃO MARCIO DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
26651	JOCIMARA PADILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
23671	JOEDER CARDOSO	AGENTE DA DENGUE	SECRETARIA DE SAÚDE
27821	JOSÉ SANTOS DE LIMA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
35581	JOSÉ YAGO OLIVEIRA DETOMIN	ESTAGIARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
19961	JOSIANE DA COSTA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
36641	JOSIANE DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
27301	JULIANA PADILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
23571	JULIANA WELTER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
16541	JUNIVAL FERREIRA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
17451	JUSCELENE APARECIDA DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
35261	KELLEN VIVIANE MARQUES SIQUEIRA	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
23211	LAIS VERISSIMO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE
27461	LAURINDO GASPAR STEFANES	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
28721	LAURINEI CARNEIRO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
19071	LEILA DE ARAUJO FRANZUK	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
36621	LUCAS DE ARAUJO	AGENTE DA DENGUE	SECRETARIA DE SAÚDE
31861	LUCIANA MASSOLINE	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
23161	LUCIANA TEREZINHA DE ARAUJO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
36361	LUCIANE DE FATIMA RIBEIRO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
28131	LUCIANO BORGIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
23661	LUCILENE IVATIU K MIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
19291	LUIZ FRANCISCO TURRA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
26941	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
27471	LUZEMAR DAS GRACAS BORGES	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
31841	LUZIANE RINIE PREISSLER FURTADO	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
35421	MARCELA ALINE FERREIRA	ASSESSOR II	SECRETARIA DE SAÚDE
15151	MARCELO GONÇALINO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
36521	MARCIA CRISTINA COGO DA SILVA	MEDICO OBSTETRA	SECRETARIA DE SAÚDE
34161	MARCOS GREGORIO COELHO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
26701	MARIA ALVES SAUKA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
18861	MARIA FERNANDA COPACHESKI	ENFERMEIRO PSF PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
36611	MARIA FRANCIELI DE FREITAS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
19081	MARIA IZABEL ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
13481	MARIA SOELI PARE	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
19011	MARIANE DE JESUS NHANHA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
23921	MARISE MIWA KAWADA	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
28441	MARISETE RIBEIRO PELEK	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
16331	MELISSA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE

23721	NEIVA MARTINS BODENAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
16101	NELSON NENE AGUIRES	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
19971	NERCI RODRIGUES DA CUNHA	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
30331	NEUZA MARIA RASADOR	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
27291	NILCE DA LUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
30211	NILSON VITORIANO GEBER	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
19381	NILZA DE FATIMA ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
15781	NOELI MARIA DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
35151	OLGA DANIELA KOZECHEN	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
35481	OSNEI MADRUGA	FARMACEUTICO	SECRETARIA DE SAÚDE
31851	PAOLLA MAIA MANDU	ENFERMEIRO A	SECRETARIA DE SAÚDE
17631	PATRIQUE SCHREINER	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE
34131	PATRIQUE SCHREINER	ASSESSOR I	SECRETARIA DE SAÚDE
15481	PAULO ROBERTO SOARES	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
25161	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
36081	POLYANA MAYARA ZOLET MODESTO	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE
36581	QUELEN DAYANY SERRA	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
28401	REGIANE TEREZINHA TROC VARELLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
24121	REGINALDO CZARNEKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
19361	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSF PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
19161	ROSANGELA PADILHA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
13531	ROSE ALINE RIBEIRO TAZUEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
36401	ROSICLEIA PRUCHNIAK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
13321	RUBIA RUFATTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
32021	SAMUEL DE COL	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
24291	SANDRA MARA KAUFFMANN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
27311	SCHEILA RIBAS DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
14671	SERGIO ROBERTO PEDROSO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
15501	SERLI ROSA DE LIMA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE
28411	SILVANA AUGUSTO MEWS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
27331	SILVANA BERRY GONÇALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
19311	SIMONE ALVES ELIAS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
8301	SIMONE LOPES ABREU DE ALMEIDA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	SECRETARIA DE SAÚDE
35981	SOLANA DRANSKI SCHIMANSKI	CIRURGIAO DENTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
25151	SOLANGE MACHADO FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE
16391	SUELI MIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
13361	TEREZINHA SAUKA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
36571	THAINA DE FATIMA RIBEIRO BAGNOLIN	AGENTE COMUNITARIO SAUDE PACS	SECRETARIA DE SAÚDE
22821	UIDES JOSE BORGES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE SAÚDE
34501	VALERIA PIVA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE
31881	VALERIA ZATTI	MEDICO CLINICO GERAL 40H	SECRETARIA DE SAÚDE
16011	VALMIR CZARNIESKI	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
15191	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	MOTORISTA I	SECRETARIA DE SAÚDE
23401	VANESSA SENHORIN TELASKA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE
23791	VANUZA DE FATIMA SILVERIO CAMARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
13461	VERCELIA APARECIDA VERISSIMO BURKO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
36421	VINICIUS ZANELLA DE FAVERI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA DE SAÚDE
33461	VIVIANE MARTINS OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE SAÚDE
29611	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
28161	ZENILDA SANTOS GLUSKO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE SAÚDE
31781	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23981	ALLINE HLATKI	TECNICO AMBIENTAL	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36371	ALTIERI JOSE CORREA	ASSESSOR II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23711	ANDERSON ALEXANDRE M. MALAGGI	ARTIFICE DE OBRAS	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
6441	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23251	ANTONIO CARLOS SPULDARO	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
35591	DANIELE BURKO	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
28561	EDER SELESTRINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
35921	EDIVALDO FARQUIMBA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
17771	ELIZA DE MATOS	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36601	FERNANDO JUNIOR BARBOSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
20721	HELIO DA SILVA PADILHA	TOPOGRAFO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23381	IRALDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA E VETORES	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23291	JANIO DE JESUS QUADROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
17511	JOÃO OLIVEIRA SAUKA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23371	JOSÉ EDSON DE PAULA	AUXILIAR DE LIMPEZA E VETORES	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
34361	JOSÉ RODRIGO LILER PEREIRA	ASSESSOR II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
35391	KAUANA KUKUL	ASSESSOR ESPECIAL I	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
18721	LARISSA ROCHA MUZZOLON	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
7391	MARCO ANTONIO SILVA	BIOLOGO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
31791	PAULO HENRIQUE FERREIRA GUSTANI	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36261	RAFAEL MORGENTALE DISCONZI	SECRETARIO DE URB. E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36551	RICARDO ALBACH NEVES	ASSESSOR II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
16751	SERGIO TRENTO	MOTORISTA II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23841	SILMAR PERES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36201	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23901	TIAGO TURCO	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
28211	VERA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA E VETORES	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36531	ADEMIR LUIZ MASSOLINI	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
11861	ADILSON JOSE NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
35621	ARIEL DOS SANTOS PEDROSO	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23261	CLAUDIR GIARETTA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23601	DARCI CAMARGO GONCALVES	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23321	EDAIR OTTO	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
23331	EDER BODANESE	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
15401	EDSON LUIZ GUSTANI	MECANICO (MECANICA PESADA)	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
36121	ERALDO ALBINO	ASSESSOR I-B	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
6521	EVERALDO ARAUJO LEJANOSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
34261	HERMES BOLZON	ASSESSOR II	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

13521	JACI GONCALVES DA CRUZ ARAUJO	SERVENTE DE LIMPEZA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23771	JOÃO ACIR BRUSTOLIM	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
36231	JOÃO GARDACHO CHARNESKA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
7261	JOÃO HERIZOR PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
28041	JOCEMAR DE SOUZA	MECANICO ELETRICISTA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
22901	JOSÉ CARLOS BENECK	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
16851	LAURI DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
12291	LEONIR LUIZ ZANETTI	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15031	LOIR JOSE MENEGUEL	MECANICO (MECANICA PESADA)	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
13781	LUCIANO DE JESUS RIBAS	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17141	LUIZ CARLOS VERNEKE	MECANICO (MECANICA PESADA)	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
28341	LUIZ EDUARDO STAVITZKI	MECANICO (MECANICA PESADA)	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
28481	LUIZ SERGIO SOARES	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
36381	MARCELO KRUK	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17891	MARCOS AURELIO TOCHETTO SCHIMIN	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23551	MARCOS FELIPE CHIOQUETTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23411	MARIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
35971	MERLI HARTKOPF	ASSESSOR I	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23041	MINERVINO CARNEIRO DA ROCHA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23301	NEI MIGUEL ZENTIL DA SILVA	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
34271	NILSO PICKLER	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23111	NIVALDO LEAL DE FRANCA	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15911	ODOLIR SILVESTRE	MECANICO (MECANICA PESADA)	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23501	PAULO CEZAR CORREIA	LUBRIFICADOR	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
35281	RAFAEL AMAURI DA SILVA	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17521	REGINALDO VORGES RAMOS	MOTORISTA II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
35231	RICARDO IGNEZ DALLAROSA	SECRETARIO DE VIAÇÃO E S. PÚBLICOS	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23611	RODRIGO DOS SANTOS SAUKA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
28031	ROGERIO PEDRO CAVALLI	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
14851	SEBASTIÃO NIVALDO AGUIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
12791	SIDNEI ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
20771	TEOFILO KRUK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
23471	TIAGO FERNANDO HOPATHA	BOMBEIRO COMUNITARIO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
13771	VALDEMAR DA ROSA SMOLAK	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
35951	ZINEU GURNASKI	ASSESSOR II	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador: 1805A5B9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 ATA Nº 040/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, situada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron, CEP 85.503-350, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR GERALDO KIENEN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o nº 329.374.669-15, Cédula de Identidade Civil nº 10.167.901-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1827, Bairro Vila Izabel, CEP 85.504-297, Pato Branco-PR

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 2.722,50** (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
27	1	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML	FRESENIUS FRESENIUS N° REGISTRO 1.0041.0206.001-9	AMP	150,00	2,04	306,00
104	1	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	UNIÃO QUIMICA UNIÃO QUIMICA N° REGISTRO 1.0497.0155.003-1	AMP	150,00	2,11	316,50
195	1	IMIPRAMINA, PRINCIPIO ATIVO CLORIDRATO, 25MG - DRÁGEA	CRISTALIA CRISTÁLIA N° REGISTRO 1.0298.0023.013-6	CP	5.000,00	0,42	2.100,00
TOTAL							2.722,50

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPSP - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não manter a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO Prefeito	ADEMIR GERALDO KIENEN A G Kienen & Cia Ltda
------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA CPF 064.466.009-09	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS CPF 104.220.249-45
--------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DEB156B3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 044/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082

SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0003-00, situada na Rua dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca, CEP 88.137-300, Palhoça-SC, neste ato representado pela Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, portadora do CPF sob o nº 488.351.100-68, Cédula de Identidade Civil nº 8043627945 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, CEP 95.960-000, Encantado-RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 9.567,00** (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
145	1	EDOXABANA, CONCENTRAÇÃO:30 MG	SANKYO SANKYO	CP	1.500,00	4,22	6.330,00
192	1	HIDROXIQUINOLINA BORATO, 0,4MG/ML, ASSOCIADA COM TROLAMINA, 140 MG/ML	NOVARTIS NOVARTIS	FR	300,00	10,79	3.237,00
TOTAL							9.567,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Ser responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição "Venda Proibida ao Comércio"

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos "código GTIN" e dos "grupos I80 e K" das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP

(Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Prefeito	CIAMED Distribuidora De Medicamentos LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:D80F405A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 046/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canada, CEP 87.080-120, Maringá-PR, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ROSSONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 068.074.369-39, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 956, Apto 201, Bairro Zona 07, CEP 87.020-070, Maringá-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 18.636,10** (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
207	1	LEVOMEPRAMAZINA, 25MG	CRISTALIA CRISTALIA	CP	20.000,00	0,4715	9.430,00
304	1	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:200 MG	MEDLEY MEDLEY	CP	2.000,00	1,242	2.484,00
311	1	TIORIDAZINA 100 MG	MEDQUIMICA MEDQUIMICA	CP	3.000,00	2,2407	6.722,10
TOTAL							18.636,10

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

- 18.1.2. Não manter a proposta
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
- 18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
- 18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual
- 18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
- 18.1.7. Cometer fraude fiscal
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	LEANDRO ROSSONI
Prefeito	CMH Central De Medicamentos Hospitalares LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:94517C3C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA Nº 047/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72, situada na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, Bloco 01 Galpão 04, Bairro Cilo 2, CEP 86.067-050, Londrina-PR, neste ato representado por seu procurador o Sr. RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 324.367.598-71, Cédula de Identidade Civil nº 35.348.360-6, residente e domiciliado na Rua Alexandre José Franzini, nº 330, Bairro Jardim Alto da Represa, CEP 13.603-258, Araras-SP.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 9.462,00** (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
24	1	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	HIPOLABOR 1.1343.0165.003-5 AMINOFILINA 100MG CX C/25BL X 20CP GEN	CP	20.000,00	0,08	1.600,00
163	1	FENITOINA SÓDICA, 100 MG	HIPOLABOR 1.1343.0193.003-8 FENITOINA 100MG CX C/25BL X	CP	15.000,00	0,09	1.350,00

			20CP GEN					
272	1	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	HIPOLABOR 1.1343.0184.003-9 PREDNISOLONA 3MG/ML CX C/50FR X 60ML GEN	FR	1.000,00	4,28	4.280,00	
280	1	RETINOL 10.000UI/G + AMINOACIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G, CAIXA COM 1 BISNAGA COM 3,5G DE POMADA DE OFTALMOLÓGICO	CRISTALIA/LATIN 1.0298.0493.001-9 REGENCEL POM OFT CX C/1BG X 3,5GR	BISN	200,00	11,16	2.232,00	
TOTAL								9.462,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPSP - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição "Venda Proibida ao Comércio"

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos "código GTIN" e dos "grupos I80 e K" das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do "código GTIN" e dos campos dos grupos "I80 e K" das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra

hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA
Prefeito	Comercial Cirurgica Rioclarenses Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:430C86F0

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****ATA Nº 050/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, situada na Rodovia Itapira Lindoia, nº s/n, Km 14, Bairro Faz. Estancia Cristalia, CEP 13.974-900, Itapira-SP, neste ato representada por seu procurador o Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 281.036.848-13, Cédula de Identidade Civil nº 30.329.399-8, residente e domiciliado na Rua Izidoro Bovo, nº 23, Bairro Nenê Cêga, Itapira-SP.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 55.551,80** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
103	1	CLORPROMAZINA, 25 MG	CRISTALIA LONGACTIL 25MG RMS:1029802260229	CP	15.000,00	0,279	4.185,00
105	1	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 U/G + 1%, POMADA, BISNAGA 50,00 G	CRISTALIA KOLLAGENASE C/CLORAF RMS:1029805050055	TB	700,00	16,00	11.200,00
160	1	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA ETOMIDATO RMS:1029802620020	AMP	50,00	9,00	450,00
164	1	FENITOINA, DOSAGEM 50MG/ML APRESENTAÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 5,00ML	CRISTALIA FENTAL INJ RMS:1029800150213	AMP	150,00	2,00	300,00
166	1	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	CRISTALIA FENOCRIS 2ML RMS:1029800160197	AMP	100,00	2,06	206,00
167	1	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	CRISTALIA FENOCRIS 20ML RMS:1029800160030	FR	200,00	3,75	750,00
186	1	HALOPERIDOL, 1 MG	CRISTALIA HALO 1MG RMS:1029800200229	CP	10.000,00	0,169	1.690,00
187	1	HALOPERIDOL, 5 MG	CRISTALIA HALO 5MG COMP RMS:1029800200253	CP	20.000,00	0,19	3.800,00
231	1	METOPROLOL CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5,00ML	CRISTALIA BETACRIS 5ML RMS:1029804480021	AMP	20,00	18,82	376,40
239	1	MORFINA SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 1,00ML	CRISTALIA DIMORF RMS:1029800970032	AMP	500,00	2,40	1.200,00
240	1	NALBUFINA CLORIDRATO, DOSAGEM 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA NUBAIN INJ RMS:1029802840071	AMP	100,00	9,98	998,00
241	1	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA NARCAN INJ RMS:1029802830033	UN	30,00	5,40	162,00
242	1	NALTREXONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG	CRISTALIA REVIA 50MG RMS:1029801640036	CP	6.000,00	3,90	23.400,00
250	1	NITROGLICERINA DOSAGEM 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10,00ML	CRISTALIA TRIDIL 10ML RMS:1029801330053	AMP	20,00	36,47	729,40
257	1	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG	CRISTALIA NAUSEDRON 8MG RMS:1029801240070	CP	6.000,00	0,52	3.120,00
282	1	RISPERIDONA, 1 MG	CRISTALIA RISPERIDON 1MG RMS:1029802000081	CP	15.000,00	0,09	1.350,00
283	1	RISPERIDONA, 2 MG	CRISTALIA RISPERIDON 2MG RMS:1029802000091	CP	15.000,00	0,109	1.635,00
TOTAL							55.551,80

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPSP - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Prefeito	Cristalia Produtos Químicos FarmaceuticosLTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:20DE86A6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA Nº 052/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.477.586/0001-32, situada na Rua Santa Catarina, nº 850, Bairro Centro, CEP 85.801-040, Cascavel-PR, neste ato representada pela Sra. KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 043.680.279-14, Cédula de Identidade Civil nº 8.009.609-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 1660, Apto 701, Bairro Centro, CEP 85.812-100, Cascavel-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 20.971,45** (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
28	1	AMISSULPRIDA, 50 MG	SANOFI	CP	2.000,00	0,8236	1.647,20
53	1	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	AMP	50,00	1,23	61,50
99	1	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 10,00 ML	EQUIPLEX	AMP	50,00	0,6248	31,24
178	1	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMP	100,00	1,704	170,40
180	1	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00ML	ISOFARMA	AMP	50,00	2,5134	125,67
181	1	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL, SACHÊ 5G	ZODIAC	UN	2.000,00	4,7428	9.485,60
214	1	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000 INJETÁVEL, TUBETE 1,80 ML	DFL	UN	200,00	6,35	1.270,00
215	1	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM NOREPINEFRINA 2% + 1:50.000, MG/ML INJETÁVEL, TUBETE 1,80ML	DLA PHARMA	UN	500,00	1,82	910,00
216	1	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM NOREPINEFRINA 30 + 0,04MG/ML INJ TUBETE 1,80 ML	DLA PHARMA	UN	1.000,00	3,25	3.250,00
271	1	PREDNISOLONA ACETATO, 1,2 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10,00 ML	GEOLAB	FR	12,00	28,32	339,84
281	1	RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:5.500UI + 2.200UI/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML	SANVAL	FR	1.000,00	3,68	3.680,00
TOTAL							20.971,45

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição "Venda Proibida ao Comércio"

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI
Prefeito	Eco Farmas Comercio de Medicamentos LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1168F806

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 055/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Caciue Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, situada na Rua Gecy Fonseca, nº 839, Térreo, Bairro Jardim Elisa, CEP 86.130-000, Bela Vista do Paraíso-PR, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO HENRIQUE GEORGINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o nº 047.158.999-30, Cédula de Identidade Civil nº 8.925.391-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Lucia Lombardi, nº 21, Térreo, Bairro Conjunto Habitacional Senedese, CEP 86.130-000, Bela Vista do Paraíso-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R\$ 17.194,00** (dezesete mil, cento e noventa e quatro reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
76	1	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	ABL / ANTIBIÓTICOS DO BRASIL FRAS	FR	600,00	11,99	7.194,00
77	1	CEFALEXINA, 500 MG	ABL / ANTIBIÓTICOS DO BRASIL CAPS	CPS	20.000,00	0,50	10.000,00
TOTAL							17.194,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	LEONARDO HENRIQUE GEORGINI
Prefeito	Georgini Produtos Hospitalares LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:113D32CA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA Nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 Sala 102, Bairro Centro, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão-PR, neste ato representado pela Sra. SIRLEI FATIMA FOLLADOR, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do CPF sob o nº 465.988.800-25, Cédula de Identidade Civil nº 13.961.473-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.132, 1º andar, Bairro Centro, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor desta Ata importa em **R\$ 17.035,45** (dezesete mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

4.1. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
54	1	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA SIMILAR	CP	10.000,00	0,2499	2.499,00
245	1	NIFEDIPINO, 20 MG	NEOQUIMICA SIMILAR	CP	15.000,00	0,1699	2.548,50
276	1	PROMETAZINA INJETAVEL 2ML	SANVAL SIMILAR	AMP	500,00	1,9799	989,95
327	1	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	AUROBINDO GENÉRICO	CPS	20.000,00	0,5499	10.998,00
TOTAL							17.035,45

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPSP - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não manter a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra

hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	SIRLEI FATIMA FOLLADOR MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
-----------------------------------	---------------------------------------------------

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA CPF 064.466.009-09	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS CPF 104.220.249-45
-------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4E701970

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****ATA Nº 059/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. MEDLAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, situada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS, neste ato representado por seu procurador o Sr. MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 018.759.410-45, Cédula de Identidade Civil nº 5087066691, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, Bloco 1 apto 403, CEP 96.830-570, Santa Cruz do Sul-RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor desta Ata importa em **R\$ 82.794,67** (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

4.1. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
4	1	ACETILCISTEINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:XAROPE FRASCO COM 100.00 ML	EUROFARMA 1004307710015 EUROFARMA 1004307710015	FR	800,00	0,938	750,40
132	1	DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPIRIDINA, 450 MG + 50 MG	HYPERA / BRAINFARMA 1558402540017 HYPERA / BRAINFARMA 1558402540017	CP	80.000,00	0,46	36.800,00
162	1	FENAZOPIRIDINA 200MG	ZODIAC 1221400750040 ZODIAC 1221400750040	CP	20.000,00	0,62	12.400,00
182	1	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400M	EUROFARMA 1004312030027 EUROFARMA 1004312030027	CPS	1.000,00	1,8999	1.899,90
184	1	GLIMEPIRIDA, 2 MG	GEOLAB 1542302360118 GEOLAB 1542302360118	CP	20.000,00	0,0697	1.394,00
189	1	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	HYPERA/NEO QUIMICA 1558404850056 HYPERA/NEO QUIMICA 1558404850056	CP	80.000,00	0,019	1.520,00
256	1	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG	BRAINFARMA 1558406260132 BRAINFARMA 1558406260132	CP	6.000,00	0,5409	3.245,40
258	1	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	HYPOFARMA 1038700580045 HYPOFARMA 1038700580045	AMP2	300,00	2,2499	674,97
264	1	PARACETAMOL, 500 MG	HIPOLABOR 1134301010036 HIPOLABOR 1134301010036	CP	80.000,00	0,0839	6.712,00
277	1	PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	SANVAL 1071401080034 SANVAL 1071401080034	CP	40.000,00	0,0285	1.140,00
321	1	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	ABBOTT 1055303150079 ABBOTT 1055303150079	CP	20.000,00	0,2129	4.258,00
324	1	VALPROATO SÓDICO, 500 MG	ABBOTT 1055303150052 ABBOTT 1055303150052	CP	20.000,00	0,60	12.000,00
TOTAL							82.794,67

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa
- 18.1.2. Não manter a proposta
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
- 18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
- 18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual
- 18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
- 18.1.7. Cometer fraude fiscal
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

- 18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
- 18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
- 18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto
- 18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
- 18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
- 18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
- 18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER
Prefeito	Medilar Importacao E Distribuicao De Produtos Medico Hospitalares S/A

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0D08337D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, situada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Bairro Cara-Cara, CEP 84.032-300, Ponta Grossa-PR, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF sob o nº 248.710.109-10, Cédula de Identidade Civil nº 2/R188.527, residente e domiciliado na Rua Ermelino de Leão, nº 1097, Apto 41 Edifício Renoir, Bairro Olarias, CEP 84.035-000, Ponta grossa-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor desta Ata importa em **R\$ 87.559,01** (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavos).

4.1. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
13	1	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR GENERICO	AMP	300,00	4,59	1.377,00
15	1	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40	GEOLAB ALBEL	FR	1.500,00	1,29	1.935,00

		MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML					
48	1	BENZILPENICILINABENZATINA 1200.000 UI FRASCO AMPOLA	TEUTO BEPEBEN	FR	200,00	6,16	1.232,00
49	1	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000 UI FRASCO AMPOLA	TEUTO BEPEBEN	FR	100,00	11,44	1.144,00
67	1	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG COMPRIMIDO	TEUTO GENERICO	CP	40.000,00	0,184	7.360,00
84	1	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁV	HIPOLABOR GENERICO	AMP	2.500,00	1,98	4.950,00
102	1	CLORPROMAZINA, 100 MG	CRISTALIA LONGACTIL	CP	10.000,00	0,269	2.690,00
114	1	DEXAMETASONA, 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2.50ML	TEUTO GENERICO	AMP	2.500,00	1,9565	4.891,25
125	1	DICLOFENACO SAL SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3,00ML	HYPOFARMA GENERICO	UN	1.000,00	1,09	1.090,00
128	1	DIGOXINA, 0,25 MG	PHARLAB GENERICO	CP	10.000,00	0,207	2.070,00
134	1	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	TEUTO GENERICO	AMP	2.500,00	1,45	3.625,00
135	1	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10,00 ML	FARMACE GENERICO	FR	8.000,00	1,13	9.040,00
149	1	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERINGA 0,40 ML	MYLAN CUTENOX	SR	300,00	15,84	4.752,00
153	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	TEUTO HIOSPAN COMPOSTO	AMP	2.000,00	2,39	4.780,00
154	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR GENERICO	FR	1.000,00	5,80	5.800,00
156	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR GENERICO	AMP	1.000,00	1,12	1.120,00
173	1	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	TEUTO LENAZEN	AMP	20,00	5,34	106,80
225	1	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 500MG	PRATI DONADUZZI GENERICO	CP	60.000,00	0,112	6.720,00
228	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEXISTAR NOPROSIL	AMP	1.200,00	0,616	739,20
234	1	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR BISNAGA COM 50 GR.	PRATI DONADUZZI GENERICO	TB	300,00	5,63	1.689,00
235	1	METRONIDAZOL, 250 MG	PRATI DONADUZZI GENERICO	CP	15.000,00	0,19	2.850,00
251	1	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/2ML.SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA NITROP	UN	10,00	18,99	189,90
252	1	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4,00 ML	HIPOLABOR GENERICO	AMP	50,00	2,65	132,50
255	1	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL	TEUTO GENERICO	FR	1.000,00	7,53	7.530,00
273	1	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG	HIPOLABOR GENERICO	CP	20.000,00	0,179	3.580,00
275	1	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	TEUTO GENERICO	CP	10.000,00	0,146	1.460,00
298	1	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, 200MG/ML, FRASCOS E BOLSAS TRANSPARENTE CONTENDO 250ML. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS.	CRISTALIA NT	FR	50,00	10,64	532,00
305	1	SUXAMETONIO CLORETO, DOSAGEM 500MG INJETÁVEL AMPOLA - FRASCO	BLAU SUCCITRAT	AMP	30,00	21,112	633,36
317	1	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	TEUTO GENERICO	AMP	1.500,00	2,36	3.540,00
TOTAL							87.559,01

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPs - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não manter a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável

21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado

21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.6. Por razão de interesse público

21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	FERNANDO PARUCKER DA SILVA PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA CPF 064.466.009-09	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS CPF 104.220.249-45
--------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E4E00AFB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 1209/2023
Inexigibilidade de licitação nº 001/2022
CONTRATO Nº 027/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E GOVBRASIL TECNOLOGIA LIMITADA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e **GOVBRASIL TECNOLOGIA LIMITADA** pessoa de jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.227.846/0001-46, situada a Rua Manoel Lustosa Martins, 400, CEP 85.530-000, bairro EAPI, na cidade de Clevelândia-PR, neste ato representada pela Sra. SONIA MARIA ALTENRATH, brasileira, solteira, inscrita nº CPF sob o nº 870.037.089-49, residente e domiciliada na cidade de Clevelândia - PR, na Rua Mestrinho, nº 304, CENTRO, CEP: 85.530-000, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Municipal nº 1.431/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Prorrogação do prazo, valor e supressão do contrato nº 027/2022 do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 cujo objeto é a “Sistema Nacional de Habitação - SINAHAB”, com a hospedagem em nuvem, manutenção, gestão de cadastros de pessoas, gestão de documentos, seleção de beneficiários, enquadramento/verificação de critérios, gestão dos processos de habitação de Interesse Social deste Município, tratando-se de um SaaS – Software as a Service (Software como Serviço), com todos os direitos legais de criação e comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II, Art 65 inciso II §1º e Art 65 I (a), da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsão da cláusula 4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MOTIVAÇÃO

3.1. Trata-se de Software que viabiliza utilização pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Candói para hospedagem em nuvem, manutenção, gestão de cadastros de pessoas, gestão de documentos, seleção de beneficiários, enquadramento/verificação de critérios, gestão dos processos de habitação de Interesse Social deste Município.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência e execução do contrato constantes em sua cláusula 4.1, passando extinguir-se em **01 de abril de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA DA SUPRESSÃO E VALOR

5.1. Considerando a prorrogação do contrato fica concedido o reajuste anual previsto na cláusula 5.1. pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado nos últimos 12 meses de 6,34% (Seis inteiros virgula trinta e quatro), o valor do contrato da passa a vigor com **R\$ 10.362,31** (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

5.2. Considerando não haver a necessidade do serviço de implantação do software, fica suprimido do valor do contrato original a importância de **R\$ 9.952,26** (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) constando na cláusula 3.2. lote 01, item 01.

5.3. As despesas decorrentes deste termo aditivo, serão suportadas pelos créditos orçamentários, com fonte de recursos próprios na seguinte funcional programática:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor (R\$)
2023	04600	13.003.15.451.0003.2062	0000	3.3.90.40.00.00	E	10.362,31

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 29 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	SONIA MARIA ALTENRATH
Prefeito	Govbrasil Tecnologia Limitada

Testemunhas:

MARCOS R. BARBOZA DE PAULA	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF 064.466.009-09	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:267B4806

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS ANEXO I PLANO PLACIC 2023 CONSORCIO PROCAXIAS

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO - Estado do Paraná						
ANEXO I - PLANO PLACIC - ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2023						
ORGÃO GESTOR: 01.00 - CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO						2023 R\$
PROGRAMA: 0001 - COORDENAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRATIVA						1.071.450,00
Fonte de Recursos: Recursos Descentralizados					Total do Programa	25.000,00
U. G	01.01	DIRETORIA EXECUTIVA				
Código	2.001	ação	Atividades da Diretoria Executiva			
Função	04	Função:	ADMINISTRAÇÃO SUBFunção : 122 - Administração Geral			
DESCRIÇÃO		Produto:	Unidade de Medida	Tipo	META FÍSICA	2023 R\$
Gestao das atividades da Diretoria executiva, atos e procedimentos para desempenho das camaras técnicas, secretaria executiva e dos associados e		Apoio Adm	outros	Ativ	100%	25.000,00

demais ações de coordenação superior .			Manutenção					
ORGAO GESTOR: 01.02 - SECRETARIA EXECUTIVA								R\$1.046.450,00
Código:	2.002	Ação:	Atividades e Manutenção Secretaria Executiva					
Código:	04	Função:	Administração sunfunção: 122- Administração Geral					
DESCRIÇÃO		Produto:	Unidade de Medida	Tipo	META FÍSICA	2023 R\$		
Atividades de manutenção, assessoramento técnico administrativo, planejamento, coordenação e controle das tarefas relativas a finalidade e objetivos a associação, gestão e fiscalização quadro de pessoal, coordenação gestao contabil, patrimonial, coordenação de projetos, convenios, INVESTIMENTOS e demais atividades administrativas.		Apoio Adm / Manutenção	Outras	Ativ	100%	1.031.450,00		
Código:	1.003	Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, MAT E EQUIP PERMANENTE					
Código:	04	Função:	Administração sunfunção: 122- Administração Geral					
DESCRIÇÃO		Produto:	Unidade de Medida	Tipo	META FÍSICA	2023 R\$		
INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIV, compreendendo aquisição de mobiliário, material e equipamento permanente, informatica e outros		Equip Mat Perm	Outras	projetos	5,00	8.000,00		
Reserva de Contingencia		Reserva	Outras	Reserva	100,00	7.000,00		
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA REGIONAL						R\$ 54.500,00	
Código:	2.016	Ação:	Implementação e execução de Ações e Obras do Aeroporto Cruzeiro do Iguacu					
Código:	26	Função:	Transporte - Subfunção : 781- Transporte Aéreo					
DESCRIÇÃO		Produto:	Unidade de Medida	Tipo	META FÍSICA	2023 R\$		
Implementação e Execução de Ações e Obras do Projeto de Reativação do Aeroporto de Cruzeiro do Iguacu, custeio de despesas Serviços de Terceiros P. Jurídicas e Física, bens moveis, Assessoria Técnicas, material de consumo, publicidades legais, equipamentos e material permanente, demais despesas.		Manutenção	Outras	Manut	100,00	40.000,00		
		Obras instalação	M2	projetos	projetos	10.000,00		
		Equipam Mat	und	Manut	1,00	4.500,00		
TOTAL GERAL PARA EXERCICIO DE 2023 (PLACIC)							R\$ 54.500,00	
Capitao Leonidas Marques, em 23 de Março de 2023							Assinatura	

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:130F9AD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 049/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 – **Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços**, realizado no dia 22 de março de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviços de hospedagem no Município de Carlópolis**, ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: NIVALDO MORENO & CIA LTDA - CNPJ: 09.162.171/0001-91

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Acomodação para 01 (uma) pessoa	1	SRV	350	140,00	49.000,00
1	2	Acomodação para 02 (duas) pessoas	2	SRV	100	196,67	19.667,00
1	3	Acomodação para 03 (três) pessoas	3	DIA	50	261,66	13.083,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)

Carlópolis, 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:D74FD73D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 PROCESSO INTERNO Nº 051/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 – **Menor Preço por Item**, realizado no dia 24 de março de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviço de conexão de intranet, entre ponto de monitoramento e a central de gravação, com velocidade mínima de 30mbps, para atender demanda da Secretária Municipal de Administração**, ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: INFO TELECOM INTERNET LTDA - CNPJ: 20.287.080/0001-15

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de conexão intranet entre ponto de monitoramento e central de gravação – 30 MBPS	SERVIÇO	SRV	12	745,00	8.940,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais)

Carlópolis, 29 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F4D9F853

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO INTERNO Nº 024/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 02/2023 – **Menor Preço Global**, realizado no dia 23 de fevereiro de 2023 (Proposta e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa para obra de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário**, ficando assim **ADJUDICADO** a Tomada de Preços em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ: 13.500.836/0001-05

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Obra- ampliação		SRV	1	781.574,36	781.574,36

Valor Total do Fornecedor: R\$ 781.574,36 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 781.574,36 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Carlópolis, 31 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3BE12825

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 027/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 – **Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços**, realizado no dia 27 de fevereiro de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e demais Secretaria**, ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 11.138.620/0001-08

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
92	1	Alimento vitaminado - de 1ª qualidade complemento alimentar em pó -	NESTLÉ	LTA	100	55,00	5.500,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 16.579.174/0001-90

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Batata inglesa - lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	CEASA	KG	3202	2,89	9.253,78
7	1	Farinha de Mandioca	AMAFIL	PCT	175	4,91	859,25
8	1	Ovo de galinha – branco ou marrom	FUKUDA	CX	1600	7,79	12.464,00
12	1	Açúcar cristal	GLOBO	PCT	2477	15,14	37.501,78
15	1	Biscoito cream cracker	LUAM	PCT	2480	3,74	9.275,20
32	1	Vinagre de álcool	CHEMIM	UNI	1144	1,56	1.784,64
35	1	FRANGO INTERIO CONGELADO	MARINGA	KG	2624	7,42	19.470,08
47	1	Margarina	COAMO PREMIUM	POT	4000	5,46	21.840,00
51	1	Alho – apresentação natural - tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidas.	CEASA	KG	1313	11,98	15.729,74
52	1	Amido de milho - embalagem: caixa com 500 gramas. (apresentar amostra)	DMILLE	CX	80	5,02	401,60
53	1	Colorífico em pó	DMILLE	PCT	1009	4,54	4.580,86
62	1	Farinha de milho, tipo biju, cor amarela, de grão de milho torrado, embalagem de 01kg	AGROBAL	PCT	164	3,70	606,80
65	1	Refrigerante embalagem de 2 litros sabor guaraná.	GUARATUBA	UND	2788	3,39	9.451,32
69	1	Orégano contendo 100 gramas	DMILLE	PCT	174	4,49	781,26

74	1	AMIDO MILHO 500GR	DMILLE	CX	400	4,99	1.996,00
87	1	PEITO DE FRANGO	MARINGA	KG	700	7,79	5.453,00
98	1	CANJQUINHA 500GR	DMILLE	PCT	650	2,36	1.534,00
107	1	Biscoito de polvilho	MINEIRO	PCT	1399	3,47	4.854,53

Valor Total do Fornecedor: R\$ 157.837,84 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FORNECEDOR: ARTHUR WELINGTON DO PRADO PEREIRA - CNPJ: 10.745.053/0001-95

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	Bisteca Suina	FRIGOSUI	KG	1420	13,89	19.723,80
13	1	Pó de café	SABOR DE OURO	PCT	7000	9,29	65.030,00
14	1	Biscoito amanteigado de leite	RENATA	PCT	2626	4,59	12.053,34
16	1	Biscoito doce tipo rosquinha	RACINE	PCT	2626	3,29	8.639,54
17	1	Biscoito doce tipo maria (sem leite ou traços de leite)	LIANE	PCT	2462	4,19	10.315,78
18	1	Arroz tipo 1	MARINGAENSE	PCT	8386	16,75	140.465,50
19	1	Crema de leite	MOCOCA	UNI	490	2,49	1.220,10
20	1	Ervilha em conserva	FUGINI	LTA	1280	2,19	2.803,20
24	1	Feijão tipo carioca tipo 1	JOÃOZINHO	PCT	5852	6,89	40.320,28
25	1	Leite em pó instantâneo	AURORA	PCT	3564	11,89	42.375,96
26	1	Leite integral esterelizado longa vida em embalagens tetrapak 01 litro	FRIMESA	CX	5075	4,39	22.279,25
28	1	Macarrão tipo espagete	JOIA	PCT	5195	2,15	11.169,25
29	1	Macarrão tipo parafuso	JOIA	PCT	5110	2,19	11.190,90
30	1	Milho verde em conserva - emb. min. 180g	FUGINI	LTA	180	2,89	520,20
34	1	Apresentado	ALEGRA	KG	814	16,50	13.431,00
36	1	Carne bovina, acém (moído)	ESM	KG	5490	20,98	115.180,20
37	1	Carne bovina, patinho	ESM	KG	2500	23,90	59.750,00
38	1	Carne suína de pernil em pedaços	FRIGOSUI	KG	2610	13,89	36.252,90
40	1	Salsicha de 1ª qualidade.	SATIARE	KG	2240	7,29	16.329,60
42	1	Mussarela	NUTRILAK	KG	1154	27,60	31.850,40
43	1	Mortadela	PERDIGÃO	KG	635	11,99	7.613,65
46	1	MAIONESE	DAJUDA	KG	130	14,90	1.937,00
63	1	Coxa e sobre coxa de frango	MARINGA	KG	2640	7,15	18.876,00
71	1	Leite condensado 395g.	MOCOCA	UND	660	4,94	3.260,40
81	1	ALMONDEGAS : CARNE BOVINA ALMONDEGAS CRU (PESO 25 GR A UN.)	ESM	UND	700	18,90	13.230,00
86	1	FILE DE PEITO DE FRANGO SASSAMI S/OSSO E S/PELE - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONGELADA, EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADAS, CONTENDO DE 01 A 05KG, DEVENDO NA EMBALAGEM TER ROTULAGEM OFICIAL DE ACORDO COM AS	LAR	PCT	1100	11,90	13.090,00
89	1	Óleo de soja refinado	COAMO	UNI	6440	6,98	44.951,20

Valor Total do Fornecedor: R\$ 763.859,45 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 37.516.954/0001-61

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	1	Melhorador Químico para farinha de trigo	Itaiquara	PCT	10	160,00	1.600,00
23	1	Farinha de trigo	globo	PCT	1054	5,70	6.007,80
39	1	Linguiça calabresa	donini	KG	1250	14,49	18.112,50
41	1	Fermento biológico	Itaiquara	PCT	246	6,88	1.692,48
44	1	Linguiça tipo toscana, elaborada com carnes nobres	Zac	KG	1240	8,20	10.168,00
49	1	Chá mate	sabia	CX	3438	2,55	8.766,90
55	1	Fubá	zanim	PCT	1363	2,29	3.121,27
56	1	Gelatina	La rend	CX	3880	0,85	3.298,00
95	1	MAÇA DE BOA QUALIDADE	ceasa	KG	3300	3,25	10.725,00
96	1	Cebola de cabeça - tamanho médio, uniforme	ceasa	KG	3245	3,00	9.735,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 73.226,95 (setenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

FORNECEDOR: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ: 31.790.111/0001-72

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	Tempero alho e sal	osmar	PCT	345	3,50	1.207,50
4	1	Leite UHT semi-desnatado zero lactose	latvida	CX	30	64,00	1.920,00
6	1	Iogurte com polpa de frutas sabor morango embalagem com 540 gramas (bandeja c/06 unidades)	carolina	UND	1548	3,99	6.176,52
9	1	Alimento a base de soja original	PURITY	CX	100	5,49	549,00
10	1	Alimento a base de soja sabor de frutas	PURITY	CX	100	5,39	539,00
33	1	Torrada levemente salgada	VISCONTI	PCT	1410	3,99	5.625,90
45	1	Batata Palha	ROMANHA	PCT	900	7,25	6.525,00
54	1	Fermento em pó	FERMIX	POT	455	1,95	887,25
57	1	Macarrão tipo ave maria	JOIA	PCT	3120	3,49	10.888,80
58	1	Milho de canjica branca	CAROL	PCT	1124	4,79	5.383,96
64	1	Pescado em conserva de sardinha	GOMES DA COSTA	LTA	1160	9,79	11.356,40
67	1	Caldo de Galinha	APTI	UND	150	3,99	598,50
72	1	CATCHUP 190 GRS	DAJUDA	VDR	800	3,99	3.192,00
73	1	Mostarda 190grs	DAJUDA	TUB	150	2,79	418,50
76	1	AMENDOIM 500GR	DAKI	PCT	400	5,40	2.160,00
77	1	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL COM SAL, SEM CONSERVANTES E SEM AROMATIZANTES, SEM GLÚTEN, AÇÚCAR, LEITE E DERIVADOS- EMBALAGEM DE 150 GRAMAS	RAMPINELI	PCT	300	6,95	2.085,00
78	1	Canela; em pó fina homogênea; obtida da casca de espécimes vegetais	DNENA	PCT	130	2,99	388,70
79	1	CANJICA DE MILHO	CAROL	KG	400	2,49	996,00
80	1	MACARRÃO DE LETRINHAS: MACARRÃO PARA SOPA: MASSA DE LETRINHAS, COM SÊMOLA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL. DEVE APRESENTAR-SE SOLTO APÓS O COZIMENTO INDICADO NA EMBALAGEM.	GALO	PCT	700	4,70	3.290,00

82	1	CHÁ-DE CAPIM CIDREIRA, COMPOSTO DE FOLHAS DE CAPIM CIDREIRA CHÁ, DE CAPIM CIDREIRA, COMPOSTO DE FOLHAS DE CAPIM CIDREIRA, ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBAL	EFRAIN	CX	80	3,79	303,20
83	1	CHÁ MISTO DE MAÇA COM CANELA- SACHE - CX 20 GR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CHÁ MISTO DE MAÇA COM CANELA, COMPOSTO DE FRUTOS DE MAÇA, CASCA DE CANELA E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS ISENTO DE SUJIDADES, FR	EFRAIN	UND	130	4,90	637,00
84	1	Achocolatado em pó; obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite,	NUTRINGA	PCT	400	7,99	3.196,00
85	1	GOMA PARA TAPIOCA – ESPECIFICAÇÕES: MASSA PRONTA PARA TAPIOCA, FÉCULA DE MANDIOCA HIDRATADA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA EST	LOPES	PCT	300	7,50	2.250,00
88	1	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS (POTE 170 GR)	CAROLINA	UND	600	2,19	1.314,00
90	1	Pão de Forma	PLUF NUTI	UNI	1270	9,80	12.446,00
91	1	Cereal infantil complemento alimentar em pó (farinha láctea)	NESTLE	PCT	10	18,79	187,90
93	1	Formula infantil para lactentes de 0 a 12 meses	NINHO FASES	LTA	50	54,90	2.745,00
94	1	Óleo emulsificante para pães	LEVEPAN	GAL	20	139,00	2.780,00
97	1	AVEIA EM FLOCOS	APTI	KG	800	2,80	2.240,00
99	1	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL: MASSA TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN DE TRIGO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. (APRESENTAR AMOSTRA)	LIANE	PCT	1000	5,99	5.990,00
100	1	Chá de erva-doce em sachê com 10 unidades. De 1ª qualidade, com sabor	EFRAIN	CX	110	3,49	383,90
101	1	Chá de camomila em sachê com 10 unidades. De 1ª qualidade, com sabor	EFRAIN	CX	60	3,49	209,40
102	1	CHÁ DE HORTELÃ - SACHE CX 20 GR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CHÁ DE HORTELÃ, COMPOSTO DE FOLHAS E RAMOS DE HORTELÃ (MENTHA PIPERITA), ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS,	EFRAIN	CX	80	2,79	223,20
103	1	Louro; em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos;	D NENA	PCT	100	12,90	1.290,00
104	1	MANJERICÃO PICADO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 15G. CARACTERÍSTICAS: CONDIMENTO PARA TEMPERO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DA FABRICAÇÃO. (APRESENTAR AMOSTRA)	D NENA	PCT	100	6,90	690,00
105	1	MANJERONA DESIDRATADA. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 15G CARACTERÍSTICAS: CONDIMENTO PARA TEMPERO, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DA FABRICAÇÃO. (APRESENTAR AMOSTRA)	DNENA	PCT	100	9,25	925,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 101.998,63 (cento e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.102.422,87 (um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)

Carlópolis, 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:5483A6F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, autorizamos a empresa **W. V. FARIA DA SILVA CONSTRUÇOES EIRELI**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, 135 - CEP: 86165000 - BAIRRO: VALE FELIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.929.288/0001-60, dar início aos serviços de obra e engenharia CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TROCA DE PISO DA ESCOLA IRMÃ OSMUNDA, DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

W. V. FARIA DA SILVA CONSTRUÇOES EIRELI					
Lote	Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PISO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ OSMUNDA ÁREA: 599,39m²	UN	1,00	51.890,40	51.890,40
TOTAL					R\$ 51.890,40

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço com término até o dia 01 de Junho de 2023, de acordo com o **Processo Licitatório nº 11/2023 - Tomada de Preços nº 02/2023**, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no Contrato firmado entre as partes em 20 de Março de 2023.

Centenário do Sul, 31/03/2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

WESLEY VINICIOS FARIA DA SILVA
Engº CREA/PR Nº 185886/D

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:18C165A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO XV- DEMONSTRATIVO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2022

Exercício de 2022		
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro		
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	65.505.497,44	54.042.446,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.218.694,19	2.665.209,32
IMPOSTOS	2.811.952,32	2.347.260,15
TAXAS	406.741,87	317.949,17
CONTRIBUIÇÕES	555.275,73	441.673,80
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	127.508,49	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	427.767,24	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	441.673,80
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	318.126,68	550.623,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	318.126,68	550.623,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.753.769,41	652.272,58
JUROS E ENCARGOS DE MORA	226.819,10	142.222,28
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.520.392,87	510.050,30
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	6.557,44	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	61.354.183,99	49.590.652,54
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	32.143,71	145.820,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	60.567.149,34	49.444.831,91
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	754.890,94	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	670,00	128.433,30
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	670,00	128.433,30
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-2.695.222,56	13.582,44
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	-2.730.591,66	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.369,10	13.582,44
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	55.447.956,91	45.003.809,04
PESSOAL E ENCARGOS	24.565.731,58	24.052.457,58
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	16.366.863,19	16.575.219,46
ENCARGOS PATRONAIS	3.784.317,65	3.679.946,49
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.414.550,74	3.797.291,63
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	19.134.060,18	13.681.428,04
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	11.001.726,91	7.357.942,46
SERVIÇOS	8.132.333,27	6.323.485,58
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	49.992,58	80.589,48
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	35.820,03	65.296,20
JUROS E ENCARGOS DE MORA	14.172,55	15.293,28
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.707.565,77	2.370.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.481.000,00	2.370.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	226.565,77	0,00
TRIBUTARIAS	9.380,37	23.441,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.380,37	23.441,66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.981.226,43	4.795.892,28
PREMIAÇÕES	16.735,91	2.879,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.964.490,52	4.793.013,28
Resultado Patrimonial do Período	10.057.540,53	9.038.637,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	4.619.575,81	1.918.221,35
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Desincorporação de passivo	886.796,38	838.163,52
Incorporação de passivo	0,00	0,00
Desincorporação de ativo	186.448,43	302.623,82

CERRO AZUL, 30/03/2023

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

CLEVERSON DE FREITAS
Contador

REGINA CELI LOPES GOLINELLI
Controle Interno

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:7C0A1704

**SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 64/2023**

DECRETO Nº 64/2023.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 571.975,08 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Municipal nº 24, de 13 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 571.975,08 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar	
Fonte:	3104	Educação 25% - Exercícios Anteriores	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	RS 151.375,08
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 151.375,08
Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	3837	Incentivo Convivência Idoso - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	RS 7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 7.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.045		Manutenção do Ensino Fundamental	
Fonte:	3107	Salário Educação - Exercícios Anteriores	
3.3.90.32.00		Material de Distribuição Gratuita	RS 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 20.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.045		Manutenção do Ensino Fundamental	
Fonte:	3102	Fundeb 30% - Exercícios Anteriores	
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais	RS 25.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 25.100,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.72.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	RS 100.000,00
3.3.90.48.00		Outros auxílio financeiros - Pessoa Física	RS 4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 104.500,00
Órgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	3382	CONVÊNIO G SUS - Exercícios Anteriores	
3.3.90.48.00		Outros auxílio financeiros - Pessoa Física	RS 45.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 45.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	3102	Fundeb 30% Exercícios Anteriores	
3.1.90.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 60.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	3103	Educação 10% - Exercícios Anteriores	
3.1.90.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 60.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal	RS 89.000,00
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais	RS 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			RS 159.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			RS 571.975,08

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º conforme segue:

I – Superavit financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	RS 104.500,00
3104	Educação 25% - Exercícios Anteriores	RS 151.375,08
3107	Salário Educação - Exercícios Anteriores	RS 20.000,00
3837	Incentivo Convivência Idoso - Exercícios Anteriores	RS 7.000,00
3103	Educação 10% - Exercícios Anteriores	RS 159.000,00
3382	CONVÊNIO G SUS - Exercícios Anteriores	RS 45.000,00
3102	Fundeb 30% Exercícios Anteriores	RS 85.100,00
TOTAL		RS 571.975,08

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 23 de março 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:5B1AFCC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 084/2023

SÚMULA: Prorroga contratos temporários de servidores contratados por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019;

DECRETA

Art.1º Ficam prorrogados os contratos por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO	TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO
ROBSON FERNANDES PINHEIRO	5.565.309-1/PR	EDUCADOR SOCIAL - PSS	16/10/2023
OGLACIR RICARDO ALVES DE SOUZA	7.986.816-7/PR	MOTORISTA ESCOLAR - PSS	07/10/2023
ORLEI LIMA DE MORAES	3.040.707-5/PR	MOTORISTA ESCOLAR - PSS	07/10/2023
GRACIELI RAMOS MOURA	5.177.423-0/PR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS	05/10/2023
KAROLINE DE OLIVEIRA DIAS	13.283.773-2/PR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS	02/10/2023
ROSEMARY DA PENHA SANTOS	9.800.320-7/PR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS	02/10/2023
ROSELENE DO ROCIO COLTRO DE ALMEIDA	10.017.891-5/PR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS	11/10/2023
LIANA DA CRUZ SILVEIRA	9.783.383-4/PR	ATENDENTE INFANTIL - PSS	19/10/2023
LUCIANA DE LIMA SILVA	6.742.027-6/PR	ATENDENTE INFANTIL - PSS	02/10/2023
GERLEY CRISTINA SOARES DA SILVA	9.814.988-0/PR	ASSISTENTE OPERACIONAL - PSS	25/10/2023
MARCIA APARECIDA MARTINS	8.522.040-3/PR	ASSISTENTE OPERACIONAL - PSS	23/10/2023
CARLOS ROBERTO FERREIRA FAGUNDES	3.545.347-4/PR	MOTORISTA DE CAMINHAO - PSS	09/10/2023
DIVONEI DE JESUS MOREIRA SILVA	10.038.015-3/PR	OPERADOR DE MAQUINAS - PSS	05/10/2023
VANDERLEI RODRIGUES PADILHA	11.043.925-3/PR	ASSISTENTE OPERACIONAL - PSS	23/10/2023
PAULO SERGIO DE SIQUEIRA	6.210.921-1/PR	VIGIA - PSS	15/10/2023
WILLIAM RICARDO FERREIRA DA LUZ	8.445.737-0/PR	VIGIA - PSS	19/10/2023
BRUNA PAOLA DZIURA	9.397.074-8/PR	ENGENHEIRO CIVIL - PSS (40 HORAS)	15/10/2023
DALANA PRISCILA SOUZA LEITE	10.822.881-4/PR	ENGENHEIRO CIVIL - PSS (40 HORAS)	15/10/2023
MARILIZ DE FÁTIMA TOM PADILHA	9.840.810-0/PR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	02/10/2023
JANAINA DE PAULA OLIVEIRA	12.964.637-3/PR	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - PSS	07/10/2023

Art.2º As despesas das presentes prorrogações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 31 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:0A539C4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 046/2023.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 046/2023.

Ata de Registro de Preços	111/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023.
Empresa	Norte Industria Grafica Ltda - CNPJ nº 18.486.182/0001-18.

Ata de Registro de Preços	113/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023.
Empresa	RB Grafica Digital Ltda - CNPJ nº 16.951.665/0001-10.

Ata de Registro de Preços	114/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023.
Empresa	Sobral Chaves e Carimbos Ltda Me - CNPJ nº 01.088.055/0001-68.

Contrato	067/2023 – Pregão Eletrônico nº 027/2022.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Cecato Clínica Veterinária Ltda - CNPJ nº 39.513.779/0001-84.

Objeto	Contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao programa de controle populacional de cães e gatos do Município De Dois Vizinhos - Exclusivo para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias.
Data de Assinatura	28 de março de 2023.

Contrato	068/2023 – Dispensa de Licitação nº 019/2023.
Locatário	Município de Dois Vizinhos.
Locador	Paulino Ribeiro - CPF nº 016.890.089-03.
Objeto	Tem por objeto o presente Instrumento a Locação de espaço físico, imóvel com área de 44,52M², para instalação do PSF Verdes Campos, localizado na Vila Rural Verdes Campos.
Valor	R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	29 de março 2023.

Contrato	069/2023 – Dispensa de Licitação nº 020/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Desinsetizadora Dois Vizinhos Ltda - CNPJ nº 41.769.836/0001-32.
Objeto	Contratação de empresa para execução de serviços de desinsetização, dedetização, e desratização para as Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Cidadania e Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
Valor	R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias.
Data de Assinatura	30 de março de 2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022 – Inexigibilidade nº 012/2022.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Editora Jornal De Beltrão S/A - CNPJ nº 95.420.188/0001-33.
Objeto	Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Valor Contratual E Do Reajuste – Acresce-se ao contrato o valor de R\$ 48.903,36 (quarenta e oito mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos).
Data de Assinatura	29 de março de 2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Bem Certo Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 19.643.153/0001-85
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Valor– Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 5.704,00 (cinco mil setecentos e quatro reais). Cláusula Segunda - Fica alterada A Cláusula Terceira – Da Vigência – prorroga-se o prazo até 04 de maio de 2023.
Data de Assinatura	27 de março de 2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 292/2022 – Tomada de Preços nº 015/2022.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Urbtec – Engenharia, Planejamento E Consultoria Ltda – Epp - CNPJ/MF n.º 02.689.532/0001-03.
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga-se o prazo de execução até 28 de abril de 2023. Cláusula Segunda - Prorroga-se o prazo de vigência até 28 de maio de 2023.
Data de Assinatura	15 de março de 2023.

Termo de Rescisão 002/2023	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Airton Simões de Aguiar - CPF nº 617.268.429-91 e Tereza Lorenzett Simões de Aguiar - CPF nº 842.395.499-49.
Objeto	1 - Fica para todos os efeitos legais “rescindido amigavelmente” o Contrato nº 154/2022, de comum acordo, não restando obrigações para ambas as partes. 2 - A presente rescisão não gera aos CONTRATADOS, qualquer direito à indenização, por perdas e danos ou a outro título, quer na esfera judicial ou extrajudicial, em qualquer tempo. 3 - A rescisão de que trata este instrumento, terá vigência a partir do dia 01 de março de 2023. 4 - Fica estabelecida que a presente rescisão se dará sem ônus para ambos, ou seja, sem ônus de multa, indenização material, moral, bem como qualquer tipo de indenização, para as partes contratantes.
Data de Assinatura	14 de março de 2023.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0E6D7B74

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 032/2023

PORTARIA N.º 032/2023

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Jonatan Santin		
Matrícula Funcional	18306-1	RG nº 10.670.240-3/PR	CPF nº 074.087.719-48
Função	Técnico em Agropecuária		
Secretaria	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Realeza		

Objetivo da viagem	Participar do I Fórum do Projeto Icatu – Monitoramento de Rios realizado na UFFS	
Período	22/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	

Nome do servidor	Adenildo Vieira Schmitz	
Matrícula Funcional	165941	RG nº 9.066.473-5/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Pato Branco, Araopongas, Cascavel	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Período	02, 06, 07, 08, 09, 10, 13/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	

Nome do servidor	Adilson Nicolodi	
Matrícula Funcional	13152-1	RG nº 4.682.604-3/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Pato Branco, Francisco Beltrão	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Período	01, 02, 03, 06, 07, 08, 09/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes	
Matrícula Funcional	18063-1	RG nº 8.770.122-0/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Ampere	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Data	06, 07, 08, 13/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes	
Matrícula Funcional	18063-1	RG nº 8.770.122-0/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira/SC	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Data	08/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)	

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes	
Matrícula Funcional	18063-1	RG nº 8.770.122-0/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira/SC	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Data	10/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)	

Nome do servidor	Fatima Aparecida Belle da Rosa	
Matrícula Funcional	143971	RG nº 9.223.515-7/PR
Função	Agente Comunitário de Saúde	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Francisco Beltrão	
Objetivo da viagem	Capacitação AMSOP - Dengue	
Data	20/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	

Nome do servidor	Gilmar Antonio Colle	
Matrícula Funcional	13561-1	RG nº 4.519.390-0/PR
Função	Motorista	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Araopongas	
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes	
Período	11/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)	

Nome do servidor	Gleidy Dayane de Matos	
Matrícula Funcional	168291	RG nº 8.954.545-5/PR
Função	Agente Comunitário de Saúde	
Secretaria	Secretaria de Saúde	
Origem da viagem	Dois Vizinhos	
Destino da viagem	Francisco Beltrão	
Objetivo da viagem	Capacitação AMSOP – Dengue	
Período	20/03/2023	
Valor das diárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	

Nome do servidor	Ivonei Lopes Pedrosa	
------------------	----------------------	--

Matrícula Funcional	14150-1	RG nº 7.664.075-0/PR	CPF nº 023.575.599-00
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Piraquara		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Período	09, 10/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)		

Nome do servidor	Jose Gilvani Bertholdo		
Matrícula Funcional	133221	RG nº 7.670.523-2/PR	CPF nº 027.530.629-19
Função	Técnico de Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Piraquara		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de paciente		
Período	28/02/2023		
Valor das diárias	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)		

Nome do servidor	Jucelio Rodrigues de Freitas		
Matrícula Funcional	5835-1	RG nº 4.066.699-0/PR	CPF nº 364.805.411-20
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	03, 06, 07, 08, 09, 10/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)		

Nome do servidor	Leocir Paulo Tranker		
Matrícula Funcional	14338-1	RG nº 7.093.998-3/PR	CPF nº 006.320.129-19
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira/SC		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	09/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 102,00 (cento e dois reais)		

Nome do servidor	Leocir Paulo Tranker		
Matrícula Funcional	14338-1	RG nº 7.093.998-3/PR	CPF nº 006.320.129-19
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	01, 03, 06, 08, 10/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)		

Nome do servidor	Maurício Falcão		
Matrícula Funcional	182991	RG nº 13.539.269-7/PR	CPF nº 070.397.959-06
Função	Agente Comunitário de Saúde		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Capacitação AMSOP – Dengue		
Período	20/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 85,00 (trinta e cinco reais)		

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes		
Matrícula Funcional	18065-1	RG nº 10.067.906-0/PR	CPF nº 065.784.069-64
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba, Francisco Beltrão, Loanda		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Período	06, 07, 09, 10, 13/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)		

Nome do servidor	Rafael Krupinski		
Matrícula Funcional	18268-1	RG nº 7.624.675-0/PR	CPF nº 039.616.319-05
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	03, 06, 07, 08, 09, 10, 13/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)		

Nome do servidor	Romeu Santoro		
Matrícula Funcional	18829-1	RG nº 9.182.532-5/PR	CPF nº 052.492.239-07
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Curitiba		

Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	02, 03, 06, 08, 09/03/2023
Valor das diárias	R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

Nome do servidor	Ricardo Besson		
Matrícula Funcional	18060-1	RG nº 6.880.418-3/PR	CPF nº 033.539.379-94
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão, Curitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	01, 02, 03, 06, 07, 09, 12/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)		

Nome do servidor	Itamar Jose Frantz		
Matrícula Funcional	4650-1	RG nº 4.611.792-1/PR	CPF nº 645.881.909-97
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Piraquara, Cascavel, Pato Branco		
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes		
Data	14, 15, 16, 24, 27, 28/02/2023		
Valor das diárias	R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)		

Nome do servidor	Josmar Americo da Silva		
Matrícula Funcional	131101	RG nº 3.911.881-5/PR	CPF nº 867.153.059-00
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transportes de pacientes		
Período	28/02/2023		
Valor das diárias	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)		

Nome do servidor	Rosecler Chaves da Silva de Oliveira		
Matrícula Funcional	17858-1	RG nº 7.599.578-4/PR	CPF nº 065.670.689-90
Função	Técnica em Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem de viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel, Curitiba		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de pacientes		
Data	10, 11/02/2023		
Valor das diárias	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)		

Nome do servidor	Diego Celso Borsatti		
Matrícula Funcional	19008-1	RG nº 7.788.108-5/PR	CPF nº 041.178.779-92
Função	Secretário		
Secretaria	Secretaria Geral de Governo		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná com Deputado Adão Litro.		
Período	23 e 24/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)		

Nome do servidor	Jose Carlos Ventura Junior		
Matrícula Funcional	19007-1	RG nº 13.964.285-6	CPF nº 103.847.309-81
Função	Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná com Deputado Adão Litro.		
Período	23 e 24/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)		

Nome do servidor	Marcelo Cardoso		
Matrícula Funcional	18318-1	RG nº 8.538.663-8/PR	CPF nº 040.528.799-29
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Chopininho		
Objetivo da viagem	Transportar atletas para competição		
Período	25/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)		

Nome do servidor	Jose Carlos Ventura Junior		
Matrícula Funcional	19007-1	RG nº 13.964.285-6	CPF nº 103.847.309-81
Função	Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Curitiba		
Objetivo da viagem	Participação em Assembleia Ordinária – SINDIAVIPAR, reunião com o Governador e Secretário de Agricultura do Paraná		
Período	26, 27, 28/03/2023		
Valor das diárias	R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)		

Nome do servidor	Valcimar Rodrigo Occhi		
Matrícula Funcional	16659-1	RG nº 7.214.809-6/PR	CPF nº 023.026.559-66
Função	Motorista		

Secretaria	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transportar atletas da Associação Sete para participar de competição
Data	18/03/2023
Valor das diárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2C855461

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
EDITAL CMDCA 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 01/CMDCA/2023

**ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR
Quadriênio 2024-2027**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019, na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 04/2023-CMDCA, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha será disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019, Resolução nº 170/2014 – CONANDA e será regido por este Edital, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor da Serra do Sul e fiscalização do Ministério Público.

1.1.1 Para fins de condução do Processo de Escolha, o CMDCA designou a Comissão Especial Eleitoral pela Resolução nº 04/2023, de 09 de março de 2023.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**.

1.3 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Diário Oficial Eletrônico e o *site* oficial da Prefeitura de Flor da Serra do Sul, no endereço eletrônico <http://www.fssul.pr.gov.br/>, devendo o candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

1.4 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua João Arisi, nº 56 - centro, nesta cidade, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.5 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.6 Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.7 O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I, deste Edital, cujas datas serão respeitadas, salvo por motivo relevante que justifique sua alteração.

2 – DAS VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1. O presente Processo de Escolha visa eleger Conselheiro Tutelar Titular e Suplente para ser convocado nas férias, afastamentos legais ou eventual desligamento dos Conselheiros Tutelares Titulares com mandato vigente até 09/01/2024.

2.2. A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **um salário mínimo**, incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

2.3. Durante o período em que assumir a vaga do titular, o suplente exercerá suas atividades durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 556/2013 (trinta e cinco horas semanais), sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, (horário de atendimento 08h00 as 11h30 e das 13h30 até 17h00).

2.4. Além do cumprimento do estabelecido no item 2.3 deste edital, o exercício da função exigirá que o candidato se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

2.5. Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, e Regimento interno e, em especial, as constantes no Anexo VI, deste Edital.

2.6. Compete aos membros do Conselho Tutelar utilizarem obrigatoriamente o sistema SIPIA-CT, sob pena de incorrem em infração disposta no artigo 26-A da Lei 28/1995 (previsão incluída pela Lei 838/2023).

3 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 São requisitos cumulativos para a candidatura ao Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no Município de Flor da Serra do Sul há mais de 02 (dois) anos;
- e) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou equivalente;
- f) Não possuir cargo público eletivo;
- g) Apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”, no mínimo;
- i) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, bem como ser eleitor no Município de Marmeleiro;
- j) Estar quite com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);
- k) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019, a ser formulada por Examinador designado pelo CMDCA;
- l) Submeter-se à avaliação psicológica, que será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA;
- m) Declarar que terá disponibilidade para dedicação exclusiva à função após a posse;
- n) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com ressalva para os elencados nas alíneas “c”, “e” e “h”, que poderão ser comprovados até o registro das candidaturas.

3.3 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

4.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I deste Edital.

5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico e *site* do Município para cada uma das fases do processo de escolha, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos;
- c) Relação dos candidatos considerados habilitados para as provas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento;
- e) Relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica;
- f) Relação dos candidatos habilitados para a eleição e registro das candidaturas;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; e
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

6 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição do candidato, a ser realizada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito a Rua João Arisi, nº 56 - centro, nesta cidade, no período **de 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, no horário das **07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**.

6.2 No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente e preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA (Anexo II), apresentando os seguintes documentos:

- a) Original e cópia de Documento de Identidade;
- b) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;

- c) Original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com assinatura reconhecida em cartório – os documentos apresentados deverão comprovar a residência atual e há mais de dois anos no Município;
- d) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
- e) Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- f) Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal e Estadual, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Folha de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- h) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- i) Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- j) Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- k) Se membro do CMDCA, deverá apresentar o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.

6.3 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

6.3.1 Excepcionalmente, os documentos relacionados nas alíneas “e” e “h” do Item 6.3 poderão ser apresentados até a homologação da candidatura, desde que, no ato da inscrição, o candidato comprove estar com o processo de emissão do documento em andamento.

6.4 O responsável pelo recebimento da inscrição emitirá comprovante de entrega, relacionando todos os documentos apresentados para fé e contrafé, conforme Termo de Recebimento constante no Anexo II.

6.5 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital, com código de autenticação.

6.6 Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

6.7 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

6.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.9 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.10 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar com a documentação da inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do CMDCA.

6.11 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.12 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) valerá somente para este processo de escolha e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

6.13 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até 03 (três) dias antes da prova de conhecimento, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.14 A Comissão Especial Eleitoral não disponibilizará acompanhante para guarda da criança.

6.15 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <https://fssul.pr.gov.br>.

6.16 O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.17 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

7.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico e *site* Oficial do Município.

7.2 Cópia da relação dos candidatos habilitados ao pleito será encaminhada ao Ministério Público desta Comarca para ciência e impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3 Qualquer cidadão poderá apresentar a impugnação às inscrições/candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da homologação da inscrição preliminar.

7.4 As impugnações devem ser apresentadas por escrito, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Especial Eleitoral, acompanhadas das provas já existentes ou com indicações de onde poderão ser colhidas.

7.5 Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa quanto à matéria da impugnação.

7.6 Decorrido o prazo do Item anterior, com ou sem apresentação da defesa, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 07 (sete) dias.

7.7 O julgamento das impugnações será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias.

7.8 Desta decisão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão.

7.9 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

7.10 Concluído o prazo/análise das impugnações e/ou esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público.

7.11 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA A CANDIDATURA

Para obter o registro da candidatura no Processo de Escolha os candidatos que tiveram deferida a inscrição na forma do Item 7.10 do Edital, deverão ser aprovados na:

- a) Avaliação de Conhecimentos; e
- b) Avaliação Psicológica.

8.1 – DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1.1 A prova de conhecimento será realizada na data provável de 25 de junho de 2023, das 8h30 às 11h30, na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória, situada na Rua Projetada 01, s/nº - Bairro Nova Conquista, nesta cidade, e terá a duração de até 03 (três) horas.

8.1.2 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, no Diário Oficial Eletrônico e no *site* oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.1.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios de publicação oficial já indicados eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.1.4 O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

8.1.5 As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08h (oito horas) e fechadas às 08h15 (oito horas e quinze minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Especial Eleitoral. Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento as portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais à realização da prova.

8.1.6 A Comissão Especial Eleitoral poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.

8.1.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.1.8 Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

8.1.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.1.4 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

8.1.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

8.1.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

8.1.12 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

8.1.13 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

8.1.14 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.

8.1.15 A prova será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013, Lei nº 689/2019 e Lei 838/2023.

8.1.16 A prova de conhecimentos possui caráter eliminatório e valerá 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta. Obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto ao conteúdo e valoração:

Norma	Número de Questões	Valor Individual	Pontuação Parcial	Pontuação Total
Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013, Lei nº 689/2019 e Lei nº 838/2023	05	5,0	25	
ECA – Lei Federal nº 8.069/90	15	5,0	75	100

8.1.17 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro.

8.1.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.1.19 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

8.1.20 O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

8.1.21 O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.

8.1.22 Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

8.1.23 Até às 19h do dia seguinte a data de aplicação da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município a prova e o gabarito preliminar, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.

8.1.24 Decorrido o prazo recursal e em até 05 (cinco) dias após a realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município Edital contendo o resultado preliminar da avaliação de conhecimento e o gabarito definitivo, se houver alguma alteração.

8.1.25 Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso na forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.

8.1.26 Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota da prova.

8.1.27 Decorrido o prazo recursal, os candidatos aprovados na prova de conhecimento serão convocados por Edital para a avaliação psicológica.

8.2 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.2.1 A Avaliação Psicológica será realizada no dia 05 de julho de 2023, com início às 14h, na Clínica da Mulher, Rua Leopoldo Cenatti, s/nº, próximo à Unidade de Saúde dessa Cidade.

8.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

8.2.3 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

8.2.4 A ausência do candidato na avaliação, por qualquer motivo, acarretará na sua eliminação.

8.2.5 A Avaliação Psicológica será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA e visa verificar, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

8.2.6 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

8.2.7 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.2.8 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

8.2.9 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.2.10 Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

8.2.11 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no cronograma (anexo I) após a divulgação e conforme modelo constante no Anexo V, sobre:

- a) Indeferimento da inscrição preliminar;
- b) Prova de Conhecimento e Gabarito Preliminar;
- c) Resultado da Prova de Conhecimento.

9.2. Os recursos deverão ser protocolizados, pelos candidatos, no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário de 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo Anexo V.

9.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

9.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral o julgamento dos recursos em única instância.

9.5. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas no site do Município quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.6. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.8. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão da decisão de julgamento de recurso.

10. DA HABILITAÇÃO AO PLEITO – REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1. Serão considerados candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

- a) Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota da Prova de Conhecimento;
- b) Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica.

10.2. A lista com os candidatos habilitados e o registro de suas candidaturas será divulgada no *site* e Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.

10.4 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.5 A campanha eleitoral terá início no dia seguinte ao da reunião para composição da cédula eleitoral.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

11.2. É vedado aos candidatos:

- a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos;
- b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

11.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nas alíneas do Item 11.2 será notificado para comparecer, no prazo de 03 (três) dias perante a Comissão Especial Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.

11.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

11.3. É também proibido ao candidato:

- a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral. 11.3.1. A não observância das vedações do item 11.3 acarretará no cancelamento do registro de sua candidatura.

11.4. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.5. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, petição escrita dirigida a Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

11.5.1 A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

11.5.2 Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias.

11.5.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

11.6. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos previstos em Lei Municipal.

12. DA ELEIÇÃO

12.1. Os candidatos habilitados e com registro da candidatura concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Flor da Serra do Sul – PR.

12.2. A eleição para escolha dos candidatos será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.**

12.3. As urnas estarão localizadas no Ginásio Municipal de Esportes Ivan Vicente Magro, sito a Rua Jair Siqueira Gomes, Centro, nesta cidade.

12.4. Inicialmente o pleito será realizado com a utilização de urnas eletrônicas, porém na falta destas, serão emitidas cédulas manuais para o processo de escolha, as quais serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

12.4.1 Serão nulos os votos:

- a) quando forem escritos dois ou mais nomes de candidatos;
- b) quando ficar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- c) quando houver evidência suficiente de fraude.

12.4.2 Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos.

12.5. O local de recebimento dos votos contará com 05 (cinco) Mesas de Recepção, composta por 3 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.

12.6. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

12.7. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Especial Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público.

12.8. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

12.9. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá também em 24 (vinte e quatro) horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

12.10. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

12.11. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

12.12. Os 1º (primeiro) candidato mais votados será considerado titular e subsequente os demais suplentes eleitos, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com publicação do resultado da eleição no Diário Oficial Eletrônico no primeiro útil subsequente.

12.13. Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

- a) Maior idade;
- b) Maior pontuação na Prova de Conhecimento;
- c) Maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

12.14. A Comissão Especial Eleitoral poderá publicar Resolução específica sobre os procedimentos e normas a serem observados no dia da eleição, caso necessário.

13. DA FORMAÇÃO

13.1. Após a finalização do Processo de Escolha de Titular e Suplentes do Conselho Tutelar, o CMDCA divulgará datas e diretrizes para formação dos suplentes eleitos, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões e treinamentos.

14. DA POSSE

14.1. Os Conselheiros Eleitos serão empossados na vacância dos cargos dos titulares, na forma do Capítulo 2, desde Edital, através de decreto de nomeação no cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Flor da Serra do Sul – PR.

14.2. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o candidato eleito não tomar posse no cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irreversível.

14.3. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

14.4. O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

15.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo CMDCA através da Resolução nº 04/2023, de 09 de março de 2023.

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

15.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.3. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final do Processo de Escolha e o resultado da votação ao CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A aprovação no processo de escolha não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade e limites de vagas existentes.

16.2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com o Ministério Público, com divulgação de Resolução do CMDCA, no que couber.

16.3. Também integram este Edital os Anexos I a VI.

Flor da Serra do Sul, 31 de março de 2023.

MARISTELA GIRARDI PAETZOLD

Presidente do CMDC

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
31/03/2023	-	Publicação do Edital	Jornal de Circulação e site do Município
31/03/2023 a 28/04/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Inscrições dos candidatos	Assistência Social
Até 15/05/2023	-	Publicação da análise e homologação das inscrições	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
16/05/2023 a 19/05/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Setor de Protocolo da Prefeitura
22/05/2023 a 26/05/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Impugnações às inscrições dos candidatos (demais cidadãos e MP)	Setor de Protocolo da Prefeitura
29/05/2023 a 02/06/2023	-	Período para cumprimento dos atos dos itens 7.5 a 7.8, se necessário.	-
Até 09/06/2023	-	Publicação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
25/06/2023	08h30 às 11h30	Prova de conhecimento	Escola Municipal Nossa Senhora da Glória
26/06/2023	Até às 19h	Divulgação do gabarito preliminar	Site do Município
27/06/2023 a 30/06/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Recursos do gabarito preliminar	Setor de Protocolo da Prefeitura
07/07/2023	-	Divulgação do gabarito definitivo e do resultado das provas	Site do Município
10/07/2023 a 14/07/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Recursos do resultado da prova de conhecimento	Setor de Protocolo da Prefeitura
17/07/2023	-	Resultado final da prova de conhecimento e convocação para avaliação psicológica	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
19/07/2023	Às 14h00	Avaliação Psicológica	Clínica da Mulher
21/07/2023	-	Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
24/07/2023	-	Publicação dos Candidatos Habilitados para a Eleição	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
26/07/2023	Às 14h00	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Secretaria de Assistência Social
27/07/2023 a 30/09/2023	-	Campanha Eleitoral	-
01/10/2023	8h00 às 17h00	ELEIÇÃO	-
01/10/2023	A partir das 17h05	Apuração dos votos da eleição e divulgação do resultado da escolha	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
02/10/2023 a 03/10/2023	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	Prazo para impugnação do resultado	Setor de Protocolo da Prefeitura
05/10/2023	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Imprensa Oficial

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR QUADRIÊNIO 2024-2027

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Membro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar de Flor da Serra do Sul/PR

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Sexo: () Masculino () Feminino.

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Telefone fixo: () _____ Celular: () _____

Recado com: _____

CPF: _____ Nº Identidade: _____ Órgão Expeditor: _____ Data: _____ Carteira de

Reservista: _____ Categoria: _____

Necessito de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento:

() Sim () Não

Se sim, especificar o recurso especial necessário: _____

Eu, acima qualificado(a), **solicito a minha inscrição de pré-candidato(a) para o Processo de Escolha de Membro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar de Flor da Serra do Sul/PR – quadriênio 2024-2027.**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e por elas assumo toda e qualquer responsabilidade.

Informo que tomei ciência do conteúdo do Edital e que estou de acordo com seus termos.

Flor da Serra do Sul/PR, _____ de _____ de 2023

Assinatura

TERMO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o Processo de Escolha do Membro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Flor da Serra do Sul/PR, às _____ horas do dia ____/____/____.

Certifico, ainda, que o candidato apresentou os seguintes documentos:

- () Original e cópia de Documento de Identidade;
 () Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
 () Original e cópia do comprovante de residência;
 () Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
 () Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 () Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal

- () Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual
- () Folha de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- () Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- () Original e cópia do Título de Eleitor;
- () Documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- () Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- () Se membro do CMDCA, deverá apresentar o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.
- () Laudo Médico que justifica o atendimento especial, se solicitado.

Observações relacionadas ao Item 6.3 do Edital:

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu _____, Portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que conheço o Senhor (a) _____, e que não tenho conhecimento de nenhum fato que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Flor da Serra do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu _____, Portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, DECLARO sob as penas da lei, que reside no Município de Flor da Serra do Sul desde _____.

Flor da Serra do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (firma reconhecida)

ANEXO V**MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À(ao)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Comissão Especial Eleitoral

Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha de Membro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar – Flor da Serra do Sul – Edital nº 01/CMDCA/2023

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, solicito a revisão da decisão da comissão quanto ao seguinte:

Flor da Serra do Sul, _____ de _____ de _____.

(Assinatura candidato)

ANEXO VI**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

São atribuições do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, as contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, as contidas na Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019 e Regimento interno e, em especial:

- 1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da mesma lei;
- 1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA;
- 1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- 1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional.
- 1.7 Expedir notificações.
- 1.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.
- 1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.
- 1.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 1.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.
- 1.14 Respeitar o disposto na Lei nº Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019 e Regimento interno.
- 1.15 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;

Cópia do presente Termo deverá ser anexada à Ficha de Inscrição e o original entregue ao candidato.

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:CF639B30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2023 - CMDCA

EDITAL 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre a convocação para o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar (2024-2027).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLÓRIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 722 de 29 de março de 2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar (2024-2027).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 - ECA, pela Resolução Nº 231/2022 - CONANDA e pela Lei Municipal Nº 722 de 29 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.

2.2 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, sob a responsabilidade do CMDCA e apoio da Justiça Eleitoral, permitida reconduções mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O CMDCA delegará a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial do Processo de Escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, como segue:

I - Representantes governamentais: Lunara Scandela Leoni e Cassia Aparecida Vicentin Sette;

II - Representantes não governamentais: Erlines Aparecida Geraldo de Lima e Joice Fernandez Satim.

2.4 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - possuir carteira de habilitação na categoria B ou superior até a data da posse no cargo;

III - residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - comprovação de conclusão de ensino médio;

V - comprovação de conhecimento em informática;

VI - comprovação de conhecimento sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- VII - reconhecida idoneidade moral;
- VIII - estar no gozo de seus direitos políticos;
- IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado;
- X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo;
- XI - não exercer mandato político;
- XII - não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores.

3.2 Para comprovação dos incisos I e II o candidato deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Físicas (CPF);
- b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de inscrição para CNH;

3.3 Para comprovação do inciso III o candidato deverá apresentar:

- a) comprovante de residência atualizado;
- b) cópia de documentos escolares que conste a data da matrícula ou transferência para instituição de ensino no município do candidato; ou cópia do prontuário médico na Unidade Básica de Saúde do município constando datas de atendimento; ou cópia do formulário de cadastramento que conste a data da primeira entrevista para Cadastro Único no CRAS de referência; ou cópia de contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório que conste data de contratação ou cópia de comprovantes de residência datados de pelo menos dois anos em nome do candidato.

3.4 Para comprovação do inciso IV, V e VI o candidato deverá:

- a) apresentar histórico e certificado de conclusão de ensino médio;
- b) realizar prova de conhecimento teórico e/ou prático em informática;
- c) realizar prova objetiva sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.5 A aplicação das provas de conhecimento teórico e/ou prático será de responsabilidade do CMDCA, podendo o referido conselho municipal optar por não aplicar caso julgue que isso implique na impossibilidade de se cumprir com o art. 49 desta Lei Municipal.

3.6 Para comprovação do inciso VII, VIII e IX o candidato deverá apresentar:

- a) Certidão Judicial Criminal Federal, na qual não constem processos criminais contra o candidato;
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores ou Varas de Execução Penal, na qual não constem processos criminais contra o candidato;
- c) Certidão Judicial para Fins Eleitorais, na qual não constem processos com potencial de gerar inelegibilidade contra o candidato.

3.7 Para comprovação do inciso X, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional com data de até 30 (trinta) dias de emissão.

3.8 Para comprovação dos incisos XI e XII o candidato:

- a) deverá entregar declaração de não exercer mandato político;
- b) solicitará ao CMDCA, quando for o caso, documento que ateste não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores.

3.9 A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.10 A pré-candidatura deve ser registrada no prazo que consta neste edital de convocação, mediante apresentação ao CMDCA dos documentos que comprovem os requisitos listados no item 3.1.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário-mínimo nacional vigente com acréscimo de 15% do valor e vale alimentação, assegurada a respectiva revisão na mesma data em que houver revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

4.2 Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença paternidade; licença maternidade; licença para tratamento de saúde e gratificação natalina, na forma e de acordo com Regime Geral de Previdência Social.

4.3 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades com jornada de 20 horas semanais, acrescidas das horas destinadas aos plantões à distância em dias úteis, finais de semana e feriados, além de reuniões para deliberação do conselho tutelar, as quais não serão remuneradas como horas extras.

4.4 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da referida lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

XXI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta lei e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988 e art. 38 da Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

1ª etapa: inscrição e entrega de documentos.

2ª etapa: análise dos requerimentos de inscrições.

3ª etapa: aplicação das provas de conhecimento teórico e prático.

4ª etapa: reunião com os candidatos habilitados.

5ª etapa: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

6ª etapa: proclamação, nomeação e posse.

8. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, entregue pessoalmente, considerando o modelo disponibilizado pelo CMDCA no Anexo II deste edital.

8.2 A inscrição será efetuada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada a Av. Ipiranga, 315, centro, Flórida-PR, no horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias úteis.

8.3 As inscrições serão realizadas **a partir de 03 de abril de 2023 até 02 de maio de 2023**.

8.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

8.6 O candidato deverá entregar os seguintes documentos:

Registro Geral (RG);

Cadastro de Pessoa Físicas (CPF);

CNH - Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de inscrição para CNH;

Comprovante de residência atualizado;

Documento que comprove o tempo de residência conforme item 3.3, letra b);

Histórico e certificado de conclusão de ensino médio;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - Federal;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores ou Varas de Execução Penal;

Certidão Judicial para Fins Eleitorais;

Atestado de Saúde Ocupacional com data de até 30 (trinta) dias de emissão;

Declaração de não exercer mandato político;

Solicitar ao CMDCA, quando for o caso, documento que ateste não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores.

9. SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES

9.1 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

9.3 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

9.4 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa.

9.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.6 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a lista de pré-candidatos em Diário Oficial do Município, com cópia ao Ministério Público.

9.8 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10. TERCEIRA ETAPA: APLICAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICO

10.1 A aplicação das provas de conhecimento teórico e prático é de caráter eliminatório, devendo os pré-candidatos obterem pontuação mínima de 50% de acertos para serem considerados aptos a participar do pleito, a serem realizadas conforme data no Anexo I.

10.2 A prova de conhecimento em informática será aplicada de forma prática, sendo composta por 04 tarefas.

10.3 A prova de conhecimento teórico sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA será aplicada de forma objetiva, sendo composta por 30 questões.

10.4 Os conteúdos abordados na prova de conhecimento teórico e prático serão divulgados em resolução do CMDCA a ser publicada posteriormente.

10.5 O gabarito será divulgado em Diário Oficial do Município conforme data no Anexo I.

10.6 Assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação do gabarito no Diário Oficial do Município.

10.7 Nos recursos apresentados deverão constar: número da questão em recurso, gabarito divulgado e fundamentação teórica pertinente ao recurso solicitado, a serem analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 72 horas a partir da entrega e respondidos, por escrito, ao solicitante.

10.8 Caso o recurso seja aceito pela Comissão Especial do Processo de Escolha deverá a mesma proceder com a publicação de retificação do gabarito, pontuações e lista de candidatos definitivos em Diário Oficial do Município, com cópia ao Ministério Público.

10.9 A aplicação das provas de conhecimento teórico e/ou prático será de responsabilidade do CMDCA, podendo o referido conselho municipal optar por não aplicar caso julgue que isso implique na impossibilidade de se cumprir com o art. 49 da Lei Municipal Nº 722/2023. Caso opte por não realizar essa etapa, o CMDCA se pronunciará através de resolução a ser publicada em Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

11. QUARTA ETAPA: REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS

11.1 Após a divulgação da lista de candidatos definitiva, a Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião, conforme data e horário no Anexo I, destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

12. QUINTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 O Processo de Escolha **realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min**, na Casa da Cultura, localizada a Av. Ipiranga, 513, centro, Flórida-PR.

12.2 O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores com idade superior a 16 (dezesesseis) do respectivo município, sob a responsabilidade do CMDCA e apoio da Justiça Eleitoral.

12.3 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares, sendo o restante dos candidatos considerados suplentes por ordem decrescente. O candidato que não receber votos válidos, totalizado 0 (zero) votos, será considerado desclassificado.

12.4 Havendo empate entre os candidatos, será priorizado na ordem classificatória aquele que comprovar maior tempo de experiência de trabalho em instituições vinculadas a Política de Direitos da Criança e do Adolescente. Persistindo o empate, será dada preferência ao candidato de maior idade.

12.5 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.6 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, constando a lista de candidatos eleitos por ordem decrescente de votos válidos recebidos.

12.7 Assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

12.8 No caso de eleição não eletrônica, poderá ser solicitada recontagem de votos, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município para os recursos apresentados mediante fundamentação e indicação dos elementos probatórios, a serem analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 72 horas a partir da entrega da solicitação.

12.9 Caso o recurso seja aceito pela Comissão Especial do Processo de Escolha e a recontagem demonstrar divergências quanto à primeira publicação, deverá a mesma proceder com a publicação de retificação do resultado e lista de candidatos eleitos por ordem decrescente de votos válidos recebidos em Diário Oficial do Município, com cópia ao Ministério Público.

13. SEXTA ETAPA: PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 A proclamação dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo CMDCA através de resolução publicada no Diário Oficial do Município a partir do resultado do processo de escolha, esgotados os prazos recursais.

13.2 A nomeação dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município a partir da data da posse.

13.3 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

14.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

14.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.6 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.7 Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.8 Aos candidatos é vedado ações que configurem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

14.9 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.10 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal Nº 64/1990 e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.13 Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo CMDCA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 - ECA, Resolução Nº 231/2022 - CONANDA, na Lei Municipal Nº 722 de março de 2023 e Resoluções do CMDCA.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e resoluções referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

15.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Flórida, 31 de março de 2023.

ERLINES APARECIDA GERALDO DE LIMA

Presidente CMDCA

ANEXO I

Cronograma referente ao Edital 001/2023 - CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do edital de convocação	31/03/2023
Inscrição e entrega de documentos	03/04/2023 a 02/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	03/05/2023 a 22/05/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos com inscrições deferidas	24/05/2023
Prazo para recursos	25/05/2023 a 29/05/2023
Análise dos recursos	30/05/2023 a 18/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	20/06/2023
Aplicação das provas de conhecimento teórico e prático	08/07/2023
Divulgação do Gabarito	11/07/2023
Divulgação do resultado das provas de conhecimento teórico e prático	11/07/2023
Prazo para recursos	16/07/2023
Análise dos recursos	19/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	20/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados	21/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados	26/07/2023 - 09h00min
Dia do Processo de Escolha (votação)	01/10/2023

Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para recursos	07/10/2023
Análise dos recursos	10/10/2023
Divulgação do resultado oficial do Processo de Escolha (Proclamação)	11/10/2023
Nomeação dos candidatos eleitos como membros titulares	15/12/2023
Posse dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)	10/01/2024

Esse cronograma pode sofrer alterações que serão republicadas em resolução do CMDCA.

ANEXO II

Ficha de requerimento para inscrição no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar (2024-2027)				
Nome do candidato:				
Endereço:	Nº:	Bairro:	Município:	CEP:
Telefone:			Profissão:	
Redes sociais utilizadas em propagando eleitoral: () Facebook () Instagram () WhatsApp () Telegram () Twitter () Outros:				

Documentos protocolados	
	RG - Registro Geral
	CPF - Cadastro de Pessoa Físicas
	CNH - Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de inscrição para CNH
	Comprovante de residência atualizado
	Documento que comprove o tempo de residência conforme item 3.3, letra b)
	Histórico e certificado de conclusão de ensino médio
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - Federal
	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores ou Varas de Execução Penal
	Certidão Judicial para Fins Eleitorais
	Atestado de saúde ocupacional
	Declaração de não exercer mandato político
	Documento que ateste não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores

Eu, _____ declaro que li o Edital 001/2023 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos para investidura no processo de Escolha Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027.
Flórida, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato(a)

Parecer da Comissão Especial do Processo de Escolha: () Inscrição deferida () Inscrição indeferida

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:CF3CF2F9

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE FLORIDA			
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência			
Bimestre Janeiro/Fevereiro de 2023			
IN 36/2009 - TCE			
			RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		até o 01º bím (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	22.643.679,00	4.145.631,59	18%
Receita de Impostos, Taxas e C M	1.869.840,00	219.075,09	12%
Receita de Contribuições	243.800,00	33.448,92	14%
Receita Patrimonial	164.300,00	73.910,16	45%
Receita Industrial	0,00	0,00	0%
Receita de Serviços	730.340,00	65.969,66	9%
Transferências Correntes	19.635.399,00	3.753.227,76	19%
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0%
RECEITAS DE CAPITAL	5.822.361,00	90.370,85	2%
Operações de Crédito	0,00	90.370,85	0%
Alienação de Bens	133.600,00	0,00	0%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0%
Transferências de Capital	5.688.761,00	0,00	0%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0%
Receitas Intraorçamentarias	0,00	0,00	0%
TOTAL	28.466.040,00	4.236.002,44	15%
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		até o 01º bím (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.687.660,00	233.965,55	14%
Pessoal e Encargos Sociais	775.390,00	138.292,74	18%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0%
Outras Despesas Correntes	912.270,00	95.672,81	10%
DESPESAS DE CAPITAL	109.830,00	0,00	0%
Investimentos	109.830,00	0,00	0%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0%
TOTAL (IV)	1.797.490,00	233.965,55	13%
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		até o 01º bím (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	217.900,00	24.543,94	11%
Pessoal e Encargos Sociais	101.230,00	17.559,64	17%

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0%
Outras Despesas Correntes	116.670,00	6.984,30	6%
DESPESAS DE CAPITAL	6.360,00	0,00	0%
Investimentos	6.360,00	0,00	0%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0%
TOTAL (IV)	224.260,00	24.543,94	11%
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	224.260,00	24.543,94	11%
TOTAL	224.260,00	24.543,94	16%
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À		(e/a) %	(f/b) %
RECEITA		0,79%	0,58%

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO PEREIRA
Contador CRC 033313/O-5

PABLO HENRIQUE BENHOSSI
Controle Interno

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:4C064423

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a PANIFICADORA MORAES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 410/2023 – Pregão nº 032/2023.

OBJETO: Fornecimento de lanches que serão utilizadas na distribuição às crianças em visita ao ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de META ao contrato, a fim de crescer a quantidade de serviços de 25% (vinte e cinco) por cento nos itens 01 e 03 conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.822/2023.

Fica alterado os valores abaixo conforme especificado:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade medida	de	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	79698	Sanduíche feito no dia da entrega contendo 02 (duas) Sanduíche feito no dia da entrega contendo 02 (duas) fatias de pão de leite fatiado com no mínimo 25g cada, 01 (uma) fatia de presunto cozido com no mínimo 15g, 01 (uma) fatia de queijo muçarela com no mínimo 15g, 01 (uma) porção de no mínimo 10g de alface crespa (higienizada), 01 (uma) fatia de tomate (higienizada) de no mínimo 15g e 01 (uma) porção de 10g de maionese industrializada, embalados individualmente com embalagem filme plástico.??Entrega no Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	UN		1.989,00	3,88	7.717,32
003	3	79699	NÉCTAR DE FRUTAS Néctar de frutas, gelado, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C, acondicionado em embalagem longa vida (tetra pak), com no mínimo 200ml, em embalagem original do fabricante, com registro no MAPA estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores: uva, abacaxi e morango (marca de referência "sufresh" ou similar ou de melhor qualidade).??Entrega no Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	UN		2.192,00	2,49	5.458,70
Valor total 13.175,40								

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:62C3223B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 413/2023 - Pregão nº 093/2022.

OBJETO: Fornecimento material para futura e eventual aquisição de material a ser utilizado na manutenção do Programa de Inseminação Artificial (PIA) de bovinos do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de META ao contrato, a fim de crescer a quantidade de serviços de 25% (vinte e cinco) por cento ao item 01 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.760/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	81206	SEMEN BOVINO DA RAÇA HOLANDESA PRETO E BRANCO, PROVADO EM PROGÊNIE OU GENOMA, COM BASE AMERICANA (OU CONVERSÃO EQUIVALENTE) (INTERBULL, USDA, EMBRAPA E OUTROS), a partir da PROVA DE DEZEMBRO 2021 QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TPI igual ou superior a 1000; PTA LEITE = positivo; PTA proteína libras = positivo; PTA libras gordura = positivo; Confiabilidade de produção igual ou superior a 70%; Composto de úbere = positivo; Composto de pernas e pés = positivo; Vida produtiva igual = positivo; Facilidade de parto igual ou inferior a 2.2%. Taxa de concepção = positivo.	ALTA WILLIE	DOSE	2190,00	7,60	16.644,00

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0AB3D982

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 414/2023 - Pregão nº 093/2022.

OBJETO: Fornecimento material para futura e eventual aquisição de material a ser utilizado na manutenção do Programa de Inseminação Artificial (PIA) de bovinos do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços de 25% (vinte e cinco) por cento ao item 05 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.485/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, o material abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	5	81210	SEMEN BOVINO DA RAÇA JERSEY, PROVADO EM PROGÊNIE OU GENOMA, COM BASE AMERICANA (OU CONVERSÃO EQUIVALENTE) (INTERBULL, USDA, EMBRAPA E OUTROS), a partir da PROVA DE DEZEMBRO 2021 QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: JPI = 50; PTA LEITE = positivo; PTA proteína libras = positivo; PTA libras gordura = positivo; Confiabilidade de produção igual ou superior a 70%; Índice de Úbere no Jersey (JUI): positivo; Vida produtiva: positivo; Células somáticas = ou <3,1; Classificação final para tipo: positivo. Taxa de concepção = positivo.	FRANCISCO	DOSE	125,00	7,90	987,50

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CD28C6C7

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO 98-2023 - IPPUB PPA - LDO - LOA**

DECRETO Nº 098 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial nas peças orçamentárias vigentes - Lei nº 4899 de 22/12/2021 – PPA-Plano Plurianual 2022 a 2025; Lei nº 4.948 de 19/08/2022 - LDO/Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e proceder à abertura de crédito adicional especial na Lei nº. 4.964 de 28/12/2022 - LOA/Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, para acrescentar ações do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.968/2023 de 23/01/2023, DECRETA:

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021, Anexo I – Metas e Prioridades de 2022 a 2025, o seguinte Programa e valores:

PROGRAMA: 405 – PLANEJAR UMA FRANCISCO BELTRÃO HARMONIOSA

Nome da Ação	2023	2024	2025
Manter ações do IPPUB	1.200.000,00	1.265.000,00	1.325.000,00

Descrição: Fomentar as atividades, finalidades e competências conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.630 de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º Acrescenta ao Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2023, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.948 de 19/08/2022, a ação do Programa 0405, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

Órgão: IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Ação	Descrição	2023
Manter ações do IPPUB	Fomentar as atividades, finalidades e competências conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.630 de 07 de outubro de 2009.	1.200.000,00

Art. 3º Abre um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 4.964 de 28/12/2022, LOA para 2023, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, destinados ao cumprimento do objeto desta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB

001 - Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas

04.122.0405.2.001 – Manter ações do IPPUB

Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
3.1.90.11 - 01	Vencimentos e Vantagens Fixas	0 - Livres	600.000,00
3.1.90.13 - 02	Obrigações Patronais	0 - Livres	140.000,00
3.3.90.14 - 03	Diárias	0 - Livres	10.000,00
3.3.90.30 - 04	Material de Consumo	0 - Livres	50.000,00
3.3.90.33 - 05	Passagens e Despesas com Locomoção	0 - Livres	10.000,00
3.3.90.36 - 06	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 - Livres	35.000,00
3.3.90.39 - 07	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 - Livres	250.000,00
3.3.90.40 - 08	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0 - Livres	40.000,00
3.3.90.93 - 09	Indenizações e Restituições	0 - Livres	10.000,00
4.4.90.52 - 10	Equipamentos e Material Permanente	0 - Livres	55.000,00
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 1.200.000,00

Art. 4º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001 - Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB

04.121.0402.2-077 – Manter a Secretaria Municipal de Planejamento

Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
3.1.90.04 - 9500	Contratação por Tempo Determinado	0 - Livres	24.000,00
3.1.90.11 - 9510	Vencimentos e Vantagens Fixas	0 - Livres	849.000,00
3.1.90.13 - 9520	Obrigações Patronais	0 - Livres	42.000,00
3.3.90.14 - 9580	Diárias	0 - Livres	5.000,00
3.3.90.30 - 9590	Material de Consumo	0 - Livres	8.000,00
3.3.90.36 - 9620	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 - Livres	19.000,00
3.3.90.39 - 9630	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 - Livres	220.000,00
3.3.90.40 - 9640	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0 - Livres	33.000,00
Total do cancelamento			R\$ 1.200.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir da Lei Municipal nº 4.968/2023 de 23 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2013.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:4C735CAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: CARIOCA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	900	UND	AVENTAL CIRÚRGICO, MANGA LONGA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO SMS, 100% POLIPROPILENO, COR AZUL, REFORÇO IMPERMEÁVEL E ABSORVENTE NAS MANGAS E NO TÓRAX, REPELE FLUIDOS CORPÓREOS COM MÁXIMA PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS, NÃO TECIDO RESPIRÁVEL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, ALTA RESISTÊNCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE, DOBRA CIRÚRGICA, TAMANHO GG, GRAMATURA MÍNIMA DE 40G/M2.	POLARFIX	12,89	11.601,00
09	25	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NR-32 (NORMA REGULAMENTADORA DA ÁREA DA SAÚDE), SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PALMILHA ANTIBACTERIANA RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO. POSSUIR CA. NUMERAÇÃO 38.	CALFOR	67,24	1.681,00
10	10	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TÊNIS, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NR-32 (NORMA REGULAMENTADORA DA ÁREA DA SAÚDE), SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PALMILHA ANTIBACTERIANA RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO. POSSUIR CA. NUMERAÇÃO 39.	CALFOR	68,62	686,20

VALOR TOTAL: R\$ 13.968,20 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Everaldo José Gonçalves

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:631D510E

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
41	1.500	PACOTE	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO-TECIDO, ANTIALÉRGICA, MACIA, CONTENDO FILTRO BACTERIANO ENTRE AS CAMADAS, FORMATO ANATÔMICO COM PREGAS, PRESILHA INTERNA P/ MOLDAR AO NARIZ, BORDAS REFORÇADAS, COM ELÁSTICO, SEM COSTURA E RESISTENTES, TAMANHO ÚNICO, CONTENDO DATA DE VALIDADE, LOTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA NA EMBALAGEM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	SP ODONTO	4,59	6.885,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Isadora Pugliesi Ferreira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:99578599

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	50	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO G, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	VRO CONTROL	4,02	201,00
20	30	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO M, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	VRO CONTROL	3,35	100,50
21	5.500	UND	DISPOSITIVO MULTIVIAS, COM 2 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60MM DE COMPRIMENTO, 2 CLAMP CORTA FLUXO, CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,70	3.850,00
22	200	UND	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA (SCALP) Nº 25, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA. ESTÉRIL, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOX SILICONIZADA COM BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADA, ASAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO E CONECTOR TIPO LUER COM TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL. ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. APRESENTAÇÃO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO E ABERTURA EM PÉTALA. TAMANHO 25.	INJEX	0,37	74,00
25	30	UND	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, COMPLETO, COMPOSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓGIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA COM FECHO EM METAL, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO, RESISTENTE, FLEXÍVEL E SE MOLDA FACILMENTE AO BRAÇO, MANGUITO E PERA, COM BORRACHA ESPECIAL, QUE RECEBE TRATAMENTO TÉRMICO, RECOZIMENTO E POLIMENTO, APRESENTAM RESISTÊNCIA E PERFEITA VEDAÇÃO, ACONDICIONADA EM BOLSA APROPRIADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELO DO INMETRO E CERTIFICADO DE GARANTIA.	PREMIUM	90,00	2.700,00
26	20	UND	ESPAÇADOR PARA USO ADULTO, PORTÁTIL, COM CORPO EM POLIPROPILENO, COM VOLUME MÍNIMO DE 245 ML, LAVÁVEL COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA HIGIENIZAÇÃO COMPLETA. USO INDIVIDUAL. BOCAL COM ENCAIXE UNIVERSAL, COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, TAMANHO GRANDE/ADULTO, TRANSPARENTE, FORMATO ANATÔMICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE. POSSUIR REGISTRO NO MS.	G-TECH	41,02	820,40
27	800	UND	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADO EM 100% POLIAMIDA OU EM MALHA DE ALGODÃO ACOLCHOADO E SISTEMA DE FECHAMENTO EM VELCRO. MEDIDA DE 28 A 30 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA. NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MAGNA	8,87	7.096,00
28	550	UND	FIXADOR PARA SONDA VESICAL - DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE SONDA VESICAL, COMPOSTO DE PLACA ADESIVA HIPOALÉRGICA NA PARTE QUE VAI EM CONTATO COM A PELE, ESPUMA DO LADO OPOSTO E ABAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DAS SONDAS QUE VIABILIZE A ABERTURA E FECHAMENTO DAS MESMAS PARA OS CASOS DE	HELPPFIX	13,85	7.617,50

			REPOSICIONAMENTO DE SONDAS. MEDIDAS 10 (+- 2) CM X 4 (+- 0,5) CM. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.			
29	40	UND	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO, CORPO DE METAL, CROMADO, BILHA INTERNA E EXTERNA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO FIXADO COM PARAFUSO ALLEN PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E ROSCA DE SAÍDA CONFORME PADRÃO ABNT.	UNITEC	66,77	2.670,80
34	120	UND	FRASCO PARA ALMOTOLIA 250 ML. COR CLARA, ALMOTOLIA TRANSLÚCIDA BICO RETO CAPACIDADE 250 ML 6 CM DE DIÂMETRO 23 CM DE ALTURA MATERIAL POLIETILENO	J PROLAB	3,03	363,60
35	60	UND	FRASCO PARA DRENAGEM TORÁCICA MADIASTINAL 2000ML, RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO, ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 2000 ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100 ML, EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO, CÂNULA INTERNA TRANSLÚCIDA. CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. PARA COLETA DE SECREÇÕES TORÁCICAS (MEDIASTINAL OU PLEURAL), TAMPA COM 3 SAÍDAS. COM REGISTRO NA ANVISA E MS	LAC MEDICAL	33,69	2.021,40
36	100	UND	FRASCO PARA DRENAGEM TORÁCICA MADIASTINAL, RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 1000ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100 ML. EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO, CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. PARA COLETA DE SECREÇÕES TORÁCICAS (MEDIASTINAL OU PLEURAL), COM REGISTRO NA ANVISA E MS.	LAC MEDICAL	30,00	3.000,00
37	10.000	UND	FRASCOS PARA DIETA ENTERAL 300 ML - DESCARTÁVEL, COM DUPLA GRADUAÇÃO EM RELEVO NA MESMA FACE E ESCALA VOLUMÉTRICA DE 50 ML, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, INODORO, SEM RÍGIDO COM ESPESSURA ADEQUADA QUE PROPORCIONE ALTA RESISTÊNCIA À FINALIDADE A QUE SE DESTINA. ALÇA COM TRAVA, DOBRÁVEL COM PERFEITO ENCAIXE, AFIM DE MANTER O FRASCO NO PLANO VERTICAL. BOCAL COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA O ENVASE MANUAL. TAMPA DE ROSCA OU LACRE QUE PROPORCIONE PERFEITO ENCAIXE E VEDAÇÃO, PROTETOR DE BICO DA TAMPA. ACOMPANHA ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DA DIETA, SEGUNDO A RDC 63 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL LACRADA DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE E PRAZO DE VALIDADE.	BIOBASE	1,11	11.100,00
40	50	UND	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO MÉDIA CONCENTRAÇÃO, SEM BALÃO, REUTILIZÁVEL EM SILICONE, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM CONEXÃO PERFEITA COM A MÁSCARA E EXTENSOR. DE FÁCIL MANUSEIO. LEVE E RESISTENTE. DEVERÁ POSSUIR EXTENSOR PARA A REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO. EXTENSÃO DE PVC COM 2 A 2,10 M DE COMPRIMENTO.	FOYOMED	20,34	1.017,00
48	50	UND	SONDA VESICAL DE FOLEY EM TRÊS VIAS Nº 16, PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL PARA DRENAGEM, OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO (CAPACIDADE DE 5 A 30ML) E OUTRA PARA IRRIGAÇÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA DE FUNDO CEGO E COM DOIS DUROS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO MAIS UM FURO PARA A IRRIGAÇÃO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO E REEMBOLSADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CALIBRE Nº 16. COM REGISTRO NO MS/ANVISA	VITALGOLD	4,04	202,00
49	50	UND	SONDA VESICAL DE FOLEY EM TRÊS VIAS Nº 18, PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL PARA DRENAGEM, OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO (CAPACIDADE DE 5 A 30ML) E OUTRA PARA IRRIGAÇÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA DE FUNDO CEGO E COM DOIS DUROS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO MAIS UM FURO PARA A IRRIGAÇÃO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO E REEMBOLSADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CALIBRE Nº 18. COM REGISTRO NO MS/ANVISA	MEDIX	5,04	252,00
50	50	UND	SONDA VESICAL DE FOLEY EM TRÊS VIAS Nº 20, PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL PARA DRENAGEM, OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO (CAPACIDADE DE 5 A 30ML) E OUTRA PARA IRRIGAÇÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA DE FUNDO CEGO E COM DOIS DUROS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO MAIS UM FURO PARA A IRRIGAÇÃO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO E REEMBOLSADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CALIBRE Nº 20. COM REGISTRO NO MS/ANVISA	MEDIX	4,55	227,50
53	20.000	UND	TAMPINHO PARA POLIFIX TAMPA PARA SCALP, SERINGA E EQUIPO. UMA ÚNICA TAMPA PODE-SE CONECTAR A UM CONECTOR LUER MACHO OU FÊMEA (EQUIPOS, SERINGAS, CATETERES, TORNEIRINHAS, MULTIVIAS, SCALPS E ETC.) PROTEGENDO O SISTEMA DE INFUSÃO DE ENTRADA DE MICRORGANISMO/AMBIENTE. REGISTRO NA ANVISA	WILTEX	0,23	4.600,00
54	10	UND	TERMO-HIGRÔMETRO COM SONDA EXTERNA. CONTA COM SELEÇÃO °C / °F, REGISTROS DE MÁXIMAS E MÍNIMAS, APOIO REFRÁTIL, FURAÇÃO TRASEIRA COM ENCAIXE (PARA FIXAÇÃO EM PAREDE) E INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTE: COMFORT (CONFORTÁVEL), DRY (SECO) E WET (ÚMIDO). FAIXAS DE MEDIÇÃO: -10 A 50°C (TEMPERATURA INTERNA) / -50 A 70°C (TEMPERATURA EXTERNA) 20 A 90%UR RESOLUÇÃO: 1°C, 1%UR EXATIDÃO: ±1°C ±5%UR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C UMIDADE DE OPERAÇÃO: 20 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO) DIMENSÕES: 70 X 110 X 20 MM (LXAXP) COMPRIMENTO SONDA: 180CM PESO: 90G (COM PILHA) ALIMENTAÇÃO: 1.5VDC (1 PILHA AAA ALCALINA) REGISTRO NA ANVISA	SUPERMEDY	85,77	857,70
57	50	UND	ROLO PARA ECG. ROLO DE PAPEL TÉRMICO MILIMÉTRICO 210MM X 30M.	TECNOPRINT	24,87	1.243,50

VALOR TOTAL: R\$ 50.014,90 (cinquenta mil, quatorze reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Kamylla Gentila Tomazelli

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:077BD8F1

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
17	500	PCT	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL RADIOPACA 10 X 9CM PACOTE COM 5 UNIDADES, ESTÉRIL, TECIDO HIDRÓFILO 100% ALGODÃO, ATÓXICA E APIROGÊNICA. REGISTRO NA ANVISA.	AMERICA	6,80	3.400,00
23	30	UND	DRENO TORÁCICO ESTÉRIL, CALIBRE 22, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE, COM LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA E MULTIPERFURADA, INDICADO PARA DRENAGEM TORÁCICA, MEDIASTINAL, PLEURAL E DRENAGEM EM GERAL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDSHARP	8,39	251,70
24	60	UND	DRENO TORÁCICO ESTÉRIL, CALIBRE 32, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE, COM LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA E MULTIPERFURADA, INDICADO PARA DRENAGEM TORÁCICA, MEDIASTINAL, PLEURAL E DRENAGEM EM GERAL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDSHARP	7,12	427,20
39	50	PCT	LUVA PLÁSTICA, COM 5 DEDOS, EM E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA), TRANSPARENTE, ESTÉRIL, AMBIDESTRA, SOLDA RESISTENTE, NÃO APRESENTAR FACES ADERIDAS, TAMANHO PADRÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, APRESENTADA EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	VITAL	18,25	912,50
42	40	UND	OXÍMETRO DE PULSO TIPO DE DEDO PORTÁTIL. PRODUTO PARA MONITORAMENTO NÃO CONTÍNUO DE OXÍMETRIA, COM FORMATO COMPACTO, NO QUAL O SENSOR É O PRÓPRIO APARELHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DISPLAY COM BOA RESOLUÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS EM VÁRIAS DIREÇÕES; LAYOUT DE FÁCIL LEITURA COM INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, SATURAÇÃO DE SPO2, NÍVEL DE BATERIA; PARÂMETROS DE LEITURA / MEDIÇÃO: SPO2 DE NO MÍNIMO 35% A 99% E FREQUÊNCIA CARDÍACA DE NO MÍNIMO 30 A 200 BPM; FUNÇÕES: AUTODESLIGAMENTO QUANDO FORA DE OPERAÇÃO; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA COM PILHAS TIPO PALITO AAA E AUTONOMIA DE, NO MÍNIMO, 18 HORAS; ACESSÓRIOS: CORDÃO DE PESCOÇO, ESTOJO E PILHAS AAA; PRODUTO DEVE SER PASSÍVEL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO; PRODUTO DEVE ESTAR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS QUE CONTEMPLE AS ORIENTAÇÕES DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, BEM COMO DEVE POSSUIR GARANTIA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, POSSUIR EMBALAGEM RESISTENTE, QUE PERMITA A ABERTURA COM EXPOSIÇÃO ADEQUADA DO PRODUTO, CONTENDO REGISTRO DO MS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, E QUANDO APLICÁVEL, O MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, POSSUIR REGISTRO / NOTIFICAÇÃO / CADASTRO VIGENTE / REGULAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DETENTOR DO REGISTRO DEVE POSSUIR AFE E LICENÇA SANITÁRIA REGULARES. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE VIGENTE EMITIDO PELO SBAC / INMETRO CONFORME DETERMINAÇÃO DA RDC Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR OU COMPLEMENTÁ-LA. CÓDIGO BR APROXIMADO: 441983.	WINNER	75,00	3.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.991,40 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Sidnei Oliveira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:C43CFB1C

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	60	UND	COLCHÃO DE AR: USO HOSPITALAR, TIPO CAIXA DE OVO COM ORIFÍCIOS, INFLÁVEL, IMPERMEÁVEL, PERMITE ASSEPSIA, TAMANHO APROXIMADO QUANDO CHEIO DE 190 X 80 CM. COMPOSIÇÃO DE POLICLORETO DE VINILA, ATÓXICO. MÁXIMA RESISTÊNCIA ATÉ 130 KG.	AG	145,00	8.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Gercon Luis Moreira dos Santos

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:9C7A2FBD

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	20.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO EG, GEL ULTRA ABSORVENTE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE TAMANHO EG.	SENIOR LIFE PLUS	1,90	38.000,00
31	8.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, GEL ULTRA ABSORVENTE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE TAMANHO G.	SENIOR LIFE PLUS	1,65	13.200,00
32	4.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, GEL ULTRA ABSORVENTE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE TAMANHO M.	SENIOR LIFE PLUS	1,62	6.480,00
33	1.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, GEL ULTRA ABSORVENTE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE TAMANHO P.	SENIOR LIFE PLUS	1,70	1.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.380,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA:** 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	
	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Ricardo Cesar Stroeke

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:C2F9654D

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	4.000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 0,45, ESTÉRIL, CONTENDO CANHÃO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, SEM REBARBAS, CORPO DE AÇO INOX CILÍNDRICO, OCO, RETO E SILICONIZADO, SENDO AMBOS FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. A PONTA DA AGULHA DEVE SER BISELADA, TRIFACETADA E AFIADA, PROVIDA DE PROTETOR PLÁSTICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (OU COMBINADO COM POLIPROPILENO QUANDO A ESTERILIZAÇÃO FOR A ÓXIDO DE ETILENO) COM ABERTURA EM PÉTALA.	MEDIX	0,07	280,00
18	3.500	UND	COMPRESSA CHUMAÇO, MEDINDO 15 CM X 30 CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO PURO COM 7 MM DE ESPESSURA ENVOLVIDA POR TECIDO DE GAZE TIPO CROCHE EM VISCOSE COM DOBRAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ABSORÇÃO ADEQUADA A FUNÇÃO QUE NÃO SOLTE FIAPOS, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, SEM FILAMENTO RADIOPAÇO, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 01 UNIDADE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	NEVE	0,99	3.465,00
38	62.500	UND	LENÇO PARA BANHO, MEDINDO 30X35CM. NÃO ESTÉRIL, MACIA, RESISTENTE À TRAÇÃO, SEM DESPRENDIMENTO DE FIAPOS E ALTAMENTE ABSORVENTE. APRESENTAÇÃO EM FOLHAS, EMBALAGEM RESISTENTE, QUE PERMITA A ABERTURA COM EXPOSIÇÃO ADEQUADA DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO: 65% VISCOSE (+ - 5%) E 35% POLIÉSTER (+ - 5%), GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M². (LOTE EXCLUSIVO ME/EPP).	TISSY	0,32	20.000,00
44	2.000	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 08. O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIURIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE DOIS ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE. A SONDA DEVERÁ CONTER SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, SENDO AINDA ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS A SAÚDE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50CM, COM CONECTOR E TAMPA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.	BIOSANI	0,60	1.200,00
45	2.000	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 10. O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIURIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE DOIS ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE. A SONDA DEVERÁ CONTER SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, SENDO AINDA ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS A SAÚDE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50CM, COM CONECTOR E TAMPA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.	BIOSANI	0,60	1.200,00
46	12.000	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 12. O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIURIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE DOIS ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE. A SONDA DEVERÁ CONTER SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, SENDO AINDA ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS A SAÚDE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50CM, COM CONECTOR E TAMPA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.	BIOSANI	0,60	7.200,00
47	3.200	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 14. O PRODUTO É CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIURIÇO, COM EXTREMIDADE	BIOSANI	0,60	1.920,00

			PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE DOIS ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE. A SONDA DEVERÁ CONTER SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, SENDO AINDA ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS À SAÚDE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50CM, COM CONECTOR E TAMPA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.			
58	187.500	UND	LENÇO PARA BANHO, MEDINDO 30X35CM. NÃO ESTÉRIL, MACIA, RESISTENTE À TRAÇÃO, SEM DESPRENDIMENTO DE FIAPOS E ALTAMENTE ABSORVENTE. APRESENTAÇÃO EM FOLHAS, EMBALAGEM RESISTENTE, QUE PERMITA A ABERTURA COM EXPOSIÇÃO ADEQUADA DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: 65% VISCOSE (+ 5%) E 35% POLIÉSTER (+ 5%), GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M². (LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA).	TISSY	0,32	60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 95.265,00 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Marcos Magalhães

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:D4566BCC

CONSAMU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: MC FARMA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
56	25.000	UND	TIRAS REAGENTES, PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE; APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE; LEITURA EM APARELHO PORTÁTIL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 15 APARELHOS GLICOSÍMETRO NOVOS. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR A FUNÇÃO LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE, CONFORME INSERÇÃO E RETIRADA DA TIRA. TIRAS E GLICOSÍMETROS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MS. (LOTE EXCLUSIVO ME/EPP).	OK METER	0,33	8.250,00
59	75.000	UND	TIRAS REAGENTES, PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE; APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE; LEITURA EM APARELHO PORTÁTIL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 45 APARELHOS GLICOSÍMETRO NOVOS. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR A FUNÇÃO LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE, CONFORME INSERÇÃO E RETIRADA DA TIRA. TIRAS E GLICOSÍMETROS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E NO MS. (LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA).	OK METER	0,33	24.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Acyoli Luiz Tavares de Lacerda

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:1FB43A2F

CONSAMU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30.000	UND	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ASPIRAÇÃO PONTA ROMBA 25 X 1,20. ESTÉRIL, CONTENDO CANHÃO NA COR VERMELHA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, SEM REBARBAS, CORPO DE AÇO INOX CILÍNDRICO, OCO, RETO E SILICONIZADO, SENDO AMBOS FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. A PONTA DA AGULHA DEVE SER B BISEL SIMPLES, AFIADA, PROVIDA DE PROTETOR PLÁSTICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (OU COMBINADO COM POLIPROPILENO QUANDO A ESTERILIZAÇÃO FOR A ÓXIDO DE ETILENO) COM ABERTURA EM PÉTALA.	SR	0,15	4.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci

Fernando Siqueira de Moraes

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:28ED41A4

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	1.600	UND	PROLONGAMENTO DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA IRRIGAÇÃO, ASPIRAÇÃO, DRENAGEM E CONDUÇÃO DE LÍQUIDOS E GAZES EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, FABRICADO EM PVC ATÓXICO, DOTADO DE CONECTORES EM PVC GRADUADOS EM SUAS EXTREMIDADES, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SELADA SISTEMA DE TERMO SELAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM GRAU CIRÚRGICO. O EXTENSOR DEVE SER DESENVOLVIDO E DESENHADO PARA SER ADAPTADO NO ASPIRADOR, NO FRASCO DE ASPIRAÇÃO E SONDA DE ASPIRAÇÃO. PRODUTO DEVE SER PARA USO ÚNICO E POSSUIR REGISTRO VIGENTE NA ANVISA, COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 2 ANOS.	MP HOSPITALAR	4,99	7.984,00
52	300	UND	SWAB PARA TESTE DE SUPERFÍCIE POR ATP (ADENOSINA TRIFOSFATO), CUJA FUNÇÃO É MEDIR A LIMPEZA DE AMBIENTES COM RAPIDEZ E EFICIÊNCIA. O VENCEDOR DEVERÁ FORNECER EM COMODATO 1 APARELHO LUMINÔMETRO, CUJOS SWABS SEJAM COMPATÍVEIS PARA MONITORAMENTO DA LIMPEZA, DEVENDO APRESENTAR O RESULTADO EM URL (UNIDADE RELATIVA DA LUZ) NO TEMPO MÁXIMO DE 15 SEGUNDOS, COM ALIMENTAÇÃO EM BATERIA INTERNA + CARREGADOR OU PILHAS AA.	RUHOF	51,52	15.456,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.440,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA:** 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	
	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Maria Helena Olivo Rosa Zago

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:F7C5A396

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	300	UND	CATETER PARA ACESSO VENOSO 14 G X 45 MM, PERIFÉRICO EM POLIURETANO, COM AGULHA EM GRAU CIRÚRGICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E TRIFACETA. CÂNULA EM POLIURETANO COM TIRAS RADIOPACAS, FLEXÍVEL; CÂMARA PARA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE TRANSPARENTE COM TAMPA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA. FILTRO HIDRÓFobo NA CÂMARA DE REFLUXO. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5. CALIBRE G14.	DESCARPACK	2,44	732,00
12	300	UND	CATETER PARA ACESSO VENOSO 16 G X 45 MM, PERIFÉRICO EM POLIURETANO, COM AGULHA EM GRAU CIRÚRGICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E TRIFACETA. CÂNULA EM POLIURETANO COM TIRAS RADIOPACAS, FLEXÍVEL; CÂMARA PARA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE TRANSPARENTE COM TAMPA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA. FILTRO HIDRÓFobo NA CÂMARA DE REFLUXO. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5. CALIBRE G16.	DESCARPACK	2,28	684,00
13	6.000	UND	CATETER PARA ACESSO VENOSO 20 G X (30 MM A 32 MM), PERIFÉRICO EM POLIURETANO, COM AGULHA EM GRAU CIRÚRGICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E TRIFACETA. CÂNULA EM POLIURETANO COM TIRAS RADIOPACAS, FLEXÍVEL; CÂMARA PARA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE TRANSPARENTE COM TAMPA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA. FILTRO HIDRÓFobo NA CÂMARA DE REFLUXO. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5. CALIBRE G20.	DESCARPACK	1,93	11.580,00
14	5.000	UND	CATETER PARA ACESSO VENOSO 22 G X 25 MM, PERIFÉRICO EM POLIURETANO, COM AGULHA EM GRAU CIRÚRGICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E TRIFACETA. CÂNULA EM POLIURETANO COM TIRAS RADIOPACAS, FLEXÍVEL; CÂMARA PARA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE TRANSPARENTE COM TAMPA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA. FILTRO HIDRÓFobo NA CÂMARA DE REFLUXO. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5. CALIBRE G22.	DESCARPACK	1,94	9.700,00
15	1.300	UND	CATETER PARA ACESSO VENOSO 24 G X 19 MM, PERIFÉRICO EM POLIURETANO, COM AGULHA EM GRAU CIRÚRGICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E TRIFACETA. CÂNULA EM POLIURETANO COM TIRAS RADIOPACAS, FLEXÍVEL; CÂMARA PARA VISUALIZAÇÃO DO SANGUE TRANSPARENTE COM TAMPA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA. FILTRO HIDRÓFobo NA CÂMARA DE REFLUXO. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5. CALIBRE G24.	DESCARPACK	1,97	2.561,00
51	350	UND	SONDA VESICAL DE FOLEY Nº 16, PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO (CAPACIDADE DE 5 A 30ML), PONTA CILÍNDRICA MACIA DE FUNDO CEGO E COM DOIS DUROS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO E REEMBOLSADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CALIBRE Nº 16. COM REGISTRO NO MS/ANVISA.	MEDIX	2,70	945,00

VALOR TOTAL: R\$26.202,00 (vinte e seis mil, duzentos e dois reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA:** 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Dalci Dambros

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:DBC3A8FD

CONSAMU**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
55	70	UND	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL AXILAR E ORAL FLEXÍVEL, MODO DE MEDIÇÃO DIGITAL, MEMORIZA A ÚLTIMA TEMPERATURA E A ÚLTIMA MEDIÇÃO, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0°C A 42,9°C, COM SINAL SONORO TIPO BIP, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIO DE 1,5V. DIMENSÃO: 12,3CM X 2,4CM X 1,1CM.	CEPALAB	16,29	1.140,30

VALOR TOTAL: R\$ 1.140,30 (um mil, cento e quarenta reais e trinta centavos).**DATA:** 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Tais Pantalhão Bremm

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:967A6993

CONSAMU**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU**CONTRATADA:** VP – MEDICAMENTOS EIRELI – ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS HOSPITALARES E EPI'S.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	1.600	UND	ATADURA CREPOM 10 CM X 1,8 M EM REPOUSO, BANDAGEM, IMOBILIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE MEMBROS. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, CONTEUDO EM SUA ESTRUTURA 13 FIOS/CM2, APRESENTANDO PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ALCANCE DE NO MÍNIMO 3 METROS QUANDO ESTICADA. DEVERÁ TER AS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. APRESENTAÇÃO: ENROLADA UNIFORMEMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ERIMAX SOFT	0,70	1.120,00
04	1.500	UND	ATADURA CREPOM 15 CM X 1,8 M EM REPOUSO, BANDAGEM, IMOBILIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE MEMBROS. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, CONTEUDO EM SUA ESTRUTURA 13 FIOS/CM2, APRESENTANDO PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ALCANCE DE NO MÍNIMO 3 METROS QUANDO ESTICADA. DEVERÁ TER AS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. APRESENTAÇÃO: ENROLADA UNIFORMEMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ERIMAX SOFT	0,90	1.350,00
05	800	UND	ATADURA CREPOM 20 CM X 1,8 M EM REPOUSO, BANDAGEM, IMOBILIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE MEMBROS. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, CONTEUDO EM SUA ESTRUTURA 13 FIOS/CM2, APRESENTANDO PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ALCANCE DE NO MÍNIMO 3 METROS QUANDO ESTICADA. DEVERÁ TER AS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. APRESENTAÇÃO: ENROLADA UNIFORMEMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ERIMAX SOFT	1,30	1.040,00
07	500	UND	AVENTAL IMPERMEÁVEL, PARA LIMPEZA EM EXPURGO, NÃO ESTÉRIL, USO HOSPITALAR, MANGAS LONGAS, PUNHO EM ELÁSTICO, GRAMATURA 50, 100% POLIPROPILENO LAMINADO IMPERMEÁVEL (TNT – TECIDO NÃO TECIDO), ISENTO DE POROSIDADES, QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE LÍQUIDOS E PRODUTOS QUÍMICOS. SELAGEM ULTRASSÔNICA DAS MANGAS, PRODUZIDAS EM MODELAGEM RETA, E PUNHO ELÁSTICO COM DEDAL, GOLA CARECA, FECHAMENTO COM TIRAS PARA AMARRAR NAS COSTAS E EXTERNAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO. NAS DIMENSÕES: 120 CM X 140 CM.	PROTEC ME	3,62	1.810,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)**DATA:** 27 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Irineu da Silva

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:5F65EC11

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: CARIOCA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	10	UND	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 8,6 LITROS: CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE, TIPO ORGANIZADOR BOX, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 8,6 LITROS, COM TRAVAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. MEDIDAS APROXIMADAS: 40CM X 27CM X 13CM.	RISCHIOTO	29,23	292,30
23	60.000	UND	SACO PLÁSTICO B/D (BAIXA DENSIDADE) DE POLIETILENO VIRGEM, TRANSPARENTE 28 X 42 X 0,7 MICRA UNIDADE.	DECONTO	0,19	11.400,00
28	20	UND	VASSOURA DE NYLON SINTÉTICO. CERDAS DE NYLON E CEPAL PLÁSTICA. MEDIDAS DA VASSOURA: 30 X 17 X 4CM, SEM CABO.	DUPLAS	14,00	280,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.972,30 (onze mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Everaldo José Gonçalves

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:78CCDD62

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
27	15	UND	SOLUÇÃO PARA PRÉ-LAVAGEM DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS MÉDICO-HOSPITALARES, COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, PARA PRONTO USO. DEVE MANTER O MATERIAL ÚMIDO POR NO MÍNIMO 15 HORAS. DEVE HAVER EM SUA COMPOSIÇÃO TENSIOATIVOS NÃO IÔNICOS E UMECTANTES. PH ENTRE 6,5 E 7,5. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML A 750 ML, COM PULVERIZADOR PARA APLICAÇÃO. DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	CICLO FARMA PRÉ LIMPEZA	69,00	1.035,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Fabricao da Silva Dutra

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:86A3F241

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: EXPRESSO PAPEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	FR	ÁLCOOL LÍQUIDO 46 A 46,2 % EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	SUPER VALE	4,54	1.135,00
02	5	UND	BALDE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA CONCRETO, COM ALÇA DE METAL, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE	BELWONT	20,49	102,45
04	1.800	FD	COPO DESCARTÁVEL EM PP - POLIPROPILENO, TRANSPARENTE PARA LÍQUIDOS; ATÓXICO; COM CAPACIDADE DE 180 ML - FARDO COM 100 UNIDADES	CRISTAL	4,19	7.542,00
05	300	FD	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES CONFORME NORMAS DA ABNT	CRISTAL	2,11	633,00

08	350	UND	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO CONCENTRADO PARA LOUÇAS COM GLICERINA, BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSENTES, CONTROLADOR PH, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, COMPONENTE ATIVO; LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SÓDIO. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	SUPER LAR	1,74	609,00
09	20	UND	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLO DE 300 METROS ABERTURA E FECHAMENTO: SISTEMA COM CHAVE. FIXAÇÃO: SISTEMA DE FIXAÇÃO, ATRAVÉS DE BUCHAS E PARAFUSOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PRODUTO. DIMENSÕES (ALT.X LARG.X PROF.): 265MM X 285MM X 115MM	NOBRE	22,99	459,80
11	25	RL	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA FREEZER - BOBINA COM 500UN DE 5KG	GIRUSBAG	21,59	539,75
12	50	RL	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA FREEZER - BOBINA COM 500UN DE 7KG	GIRUSBAG	31,19	1.559,50
13	250	UND	PANO DE CHÃO ATOALHADO (FELPUDO) TAMANHO DO PANO: 50CM X 90CM, COMPOSIÇÃO 85% ALGODÃO E 15% POLIESTER	FLABOM	6,89	1.722,50
15	3.200	FD	PAPEL TOALHA BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, INTERFOLHAS COM 02 DOBRAS, 20 X 20,5 CM, GRAMATURA MÍNIMA 20. FARDO COM 1000 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	MARCA PRÓPRIA	9,44	30.208,00
16	220	GL	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSA, EM GALÃO DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, ESPESANTE, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA E CORANTE, PRONTO USO, AROMA DE ERVA DOCE. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	FLOR DE MARIA	16,49	3.627,80
17	100	FD	SACO DE LIXO AZUL COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 3 KG.	WPS	34,99	3.499,00
18	60	FD	SACO DE LIXO AZUL COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 2 KG.	WPS	28,49	1.709,40
19	40	FD	SACO DE LIXO AZUL COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG.	WPS	17,79	711,60
20	50	FD	SACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 3 KG.	WPS	29,49	1.474,50
21	300	FD	SACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 2 KG.	WPS	18,99	5.697,00
22	60	FD	SACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE, MICRA MÍNIMA 4, FARDO COM 100 UNIDADES, PESANDO NO MÍNIMO 1,5 KG.	WPS	17,89	1.073,40
24	8.000	UND	SACO PLÁSTICO B/D (BAIXA DENSIDADE) DE POLIETILENO VIRGEM, TRANSPARENTE 60 X 80 X 0,7 MICRA UNIDADE	EMBALFLEX	0,82	6.560,00
25	15.00	UND	SACO PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE DE POLIETILENO VIRGEM, TRANSPARENTE 10 X 15 CM, MICRA MÍNIMA 10, SEM REBARBAS, UNIDADE	EMBALFLEX	0,04	600,00
26	200	UND	SAPONÁCEO CREMOSO COM CLORO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 ML, DEVE CONSTAR NO RÓTULO LOTE E DATA DE VALIDADE, ASSIM COMO A MARCA DO PRODUTO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	SANY	4,54	908,00

VALOR TOTAL: R\$ 70.371,70 (setenta mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Emanuel Barbosa

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:F00FB677

CONSAMU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: HYGIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	200	FR	PAPEL HIGIÊNICO, 100% CELULOSE VIRGEM, ROLÃO DE 300 METROS X 10 CM, PACOTE COM 8 UNIDADES.	RIGOPEL	51,90	10.380,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Ana Paula Quadros Dos Santos Krupinski

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:ABB9CBDC

CONSAMU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: K F ANTONELLI LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	150	RL	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA FREEZER - BOBINA COM 500UN DE 3KG.	MEGA	17,00	2.550,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	
	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Sílvia Adriane Milniczuk

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:87931D4D

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	25.000	LT	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA SUPERFÍCIES FIXAS E LAVÁVEIS COM PRINCÍPIOS ATIVOS: POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA MÍNIMO DE 1,75%, E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE QUINTA GERAÇÃO TOTALIZANDO NO MÍNIMO 400 PPM NA SOLUÇÃO DILUÍDA, INODORO, BIODEGRADÁVEL, COM PH ENTRE 9 E 10; PARA USO DILUÍDO E SEM ENXÁGUE. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, POSSUIR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS, LAUDOS DE ATIVIDADE BACTERICIDA NA CONCENTRAÇÃO RECOMENDADA PARA USO FRENTE A NO MÍNIMO MRSA STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE À METICILINA, KPC KLEBSIELLA PNEUMONIAE CARBAPENEMASE, ACINETOBACTER BAUMANNI, VRE ENTEROCOCCOS RESISTENTES A VANCOMICINA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONA AERUGINOSA, ENTEROCOCCUS HIRAE, ESCHERICHIA COLI. APRESENTAR LAUDO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA E OCULAR E TESTE DE ATAQUE QUÍMICO COMPROVANDO QUE O PRODUTO NÃO AGRIDE LIGAS METÁLICAS, PLÁSTICOS, VIDRARIAS, PISOS E REVESTIMENTOS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E FABRICAÇÃO, E OUTROS CONFORME RDC 59/2010; SER RESISTENTE, NÃO SE SOLTAR DURANTE O USO E/OU A TINTA DE IMPRESSÃO FICAR BORRADA. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER NA FORMA CONCENTRADA, COMPATÍVEL COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:100 LITROS. OBS.: O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR EM SISTEMA DE COMODATO 5 DOSADORES/DILUIDORES PARA O PRODUTO, PARA INSTALAÇÃO EM 5 AMBIENTES DIFERENTES, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ AINDA, FORNECER AS MANGUEIRAS PARA INSTALAÇÃO DOS GALÕES. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS POR TRADUÇÃO JURAMENTADA. FORNECER DILUIDOR EM COMODATO TREINAMENTO PARA USO. SERÁ UTILIZADO COMO PARÂMETRO, O PREÇO DO LITRO DILUÍDO DO PRODUTO. (LOTE EXCLUSIVO ME/EPP)	OLEAK	1,26	31.500,00
07	550	UND	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, A BSA, BIGUANIDA E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM PH ENTRE 6 E 10. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA, POSSUIR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), LAUDOS DE ATIVIDADE BACTERIANA COM TEMPO DE CONTATO DE 1 (UM) MINUTO FRENTE A NO MÍNIMO OS MICROORGANISMOS – ACINETOBACTER BAUMANNI, MRSA – STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE, VRE – ENTEROCOCCUS FAECIUM RESISTENTE, KPC – KLEBSIELLA PNEUMONIA. APRESENTAR AINDA LAUDOS QUE COMPROVEM AÇÃO BACTERICIDA AOS DEMAIS MICROORGANISMOS ABAIXOMENCIONADOS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONA AERUGINOSA, MYCOBACTERIUM SMEGMATIS, ATIVIDADE ESPOROCIDA (BACILLUS SUBTILIS E CLOSTRIDIUM SPOROGENES), ANTIFÚNGICA (TRICHOPHYTON MENTAGROPYTES E CANDIDA ALBICANS) E VIRUCIDA FRENTE À HINI E ROTAVÍRUS; O PRODUTO DEVE APRESENTAR LAUDO DE TESTE OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE ATAQUE QUÍMICO PARA LIGAS METÁLICAS, PLÁSTICOS, VIDRO E BORRACHA; LAUDO DE EFEITO RESIDUAL DE NO MÍNIMO 30 DIAS E LAUDO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA E OCULAR. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER NA FORMA PURA E PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM COM BARRIFADOR DE NO MÍNIMO 480 ML. OBS.: OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS POR TRADUÇÃO JURAMENTADA	OLEAK	51,99	28.594,50
29	75.000	LT	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA SUPERFÍCIES FIXAS E LAVÁVEIS COM PRINCÍPIOS ATIVOS: POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA MÍNIMO DE 1,75%, E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE QUINTA GERAÇÃO TOTALIZANDO NO MÍNIMO 400 PPM NA SOLUÇÃO DILUÍDA, INODORO, BIODEGRADÁVEL, COM PH ENTRE 9 E 10; PARA USO DILUÍDO E SEM ENXÁGUE. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, POSSUIR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS, LAUDOS DE ATIVIDADE BACTERICIDA NA CONCENTRAÇÃO RECOMENDADA PARA USO FRENTE A NO MÍNIMO MRSA STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE À METICILINA, KPC KLEBSIELLA PNEUMONIAE CARBAPENEMASE, ACINETOBACTER BAUMANNI, VRE ENTEROCOCCOS RESISTENTES A VANCOMICINA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONA AERUGINOSA, ENTEROCOCCUS HIRAE, ESCHERICHIA COLI. APRESENTAR LAUDO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA E OCULAR E TESTE DE ATAQUE QUÍMICO COMPROVANDO QUE O PRODUTO NÃO AGRIDE LIGAS METÁLICAS, PLÁSTICOS, VIDRARIAS, PISOS E REVESTIMENTOS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E FABRICAÇÃO, E OUTROS CONFORME RDC 59/2010; SER RESISTENTE, NÃO SE SOLTAR DURANTE O USO E/OU A TINTA DE IMPRESSÃO FICAR BORRADA. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER NA FORMA CONCENTRADA, COMPATÍVEL COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:100 LITROS. OBS.: O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR EM SISTEMA DE COMODATO 5 DOSADORES/DILUIDORES PARA O PRODUTO, PARA INSTALAÇÃO EM 5 AMBIENTES DIFERENTES, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ AINDA, FORNECER	OLEAK	1,26	94.500,00

AS MANGUEIRAS PARA INSTALAÇÃO DOS GALÕES. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS POR TRADUÇÃO JURAMENTADA. FORNECER DILUIDOR EM COMODATO TREINAMENTO PARA USO. SERÁ UTILIZADO COMO PARÂMETRO, O PREÇO DO LITRO DILUÍDO DO PRODUTO.

VALOR TOTAL: R\$ 154.594,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Maria Helena Olivo Rosa Zago

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:EA797064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 08-B/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Edital nº. 08-B/2023 de 31 de março de 2023

Art. 1º A Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária divulga a homologação do resultado final:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Roselei de Fatima Pilantil	60,0	1º
Antenor Nunes de Almeida	45,0	2º
Beatriz Moreira Leite	30,0	3º
Gislene Marcia Rodrigues de Oliveira	20,0	4º
Graciele da Silva	00,0	5º
Ana Lucia Kissel	00,0	6º
Eliziane Sacaldo Medeiro	00,0	7º

OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vilson Luiz Sieben	80,0	1º
Edinando Hazt dos Santos	20,0	2º

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Alice Manuelli Loch	25,0	1º

MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Getúlio Vargas Dorneles	100,0	1º

TECNICO EM ENFERMAGEM

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Carolinda da Silva Feltes	80,0	1º
Veronice de Vargas Seleri	40,0	2º
Ivone Alves Ozorio	25,0	3º
Luciana do Nascimento Guilhermino	10,0	4º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Catarina Silvana de Vargas	20,0	1º
Jakeline Ribeiro de melo	20,0	2º
Jessica Eleutério da Silva	20,0	3º
Gisele Cristina da Silva	20,0	4º
Luciany Cechet Mendes	20,0	5º
Caroline Urbano dos Santos da Silva	20,0	6º
Maralice Camilly Muller Ferreira	20,0	7º
Naiara Serpa da Silva Ribeiro	15,0	8º
Cassia Wasczuk	15,0	9º
Bruna Fernanda de Oliveira	15,0	10º
Pamela Tainá dos Santos	15,0	11º
Magda Raissa dos Santos	5,0	12º

Amanda Kanofre da Silva	5,0	13º
Alice Manuelli Loch	5,0	14º
Cristiane Maria Schmidt de Oliveira	0,0	15º
Rudinéia de Lima Borges	0,0	16º
Elisabete Machado	0,0	17º
Adriana Aparecida de Almeida	0,0	18º
Marta de Oliveira	0,0	19º
Francieli de Oliveira	0,0	20º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – TUPY, FAGUNDES E SANTA RITA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Camila Moreira Ribeiro	40,0	1º
Cleomar Ramos de Castilho	5,0	2º

TÉCNICO AGRÍCOLA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Leticia Gollub	20,0	1º
Wilton Lourenco de Oliveira	20,0	2º

MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Moraes	40,0	1º
José Claudio de Vargas	30,0	2º
Anderson Wasczuk	20,0	3º
Erick de Mello Boller	20,0	4º
Flavio Junior Gonçalves	15,0	5º

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Valdecir Ferreira de Oliveira	20,0	1º
Marilei Menezes Vieira	20,0	2º
Luciany Cechet Mendes	20,0	3º
Mateus dos Santos Brazaga	20,0	4º
Mari Cleide Vieira	10,0	5º
Viviane da Cruz Querino	10,0	6º
Valdineira Aparecida Ferreira de Oliveira Palhano	5,0	7º
Patrícia Marcolina de Quadros	5,0	8º
Thais Zeni Grando	5,0	9º
Amanda Kanofre da Silva	5,0	10º
Kauane Hansen	5,0	11º
Anderson da Silva Pena	0,0	12º
Adriana Aparecida de Almeida	0,0	13º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Luiza Pedrozo Quirino	100,0	1º
Hamilton Marinho de Mello	60,0	2º
Thais Gabriely de Oliveira	40,0	3º
Kauane Hansen	25,0	4º
Caroline Urbano dos Santos da Silva	20,0	5º
Maralice Camilly Muller Ferreira	20,0	6º
Patricia Clen	15,0	7º
Kauely Vitoria Beck	15,0	8º
Pollyany Moraes de Souza Vaz	5,0	9º
Eliziane Sacaldo Medeiro	5,0	10º
Edilaine de Lima	5,0	11º
Tamara Leticia Ribeiro	0,0	12º
Kauane Gabriely Tavares dos Santos	0,0	13º

ENFERMEIRO(A) PADRÃO

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jocelma Santos	100,0	1º
Edevania Aparecida Modesto da Cruz	100,0	2º
Bruna Pereira Pedroso	40,0	3º
Valeria Aparecida Schuster	0,00	4º

Honório Serpa-PR, 31 de março de 2023.

JOCELI APARECIDA COLLA VAZComissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 15/2023 de 28 de Fevereiro de 2023**LUCIANE FORNARI DE MENEZES**Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 15/2023 de 28 de Fevereiro de 2023

ANELIZE FORNARI CRISTOFOLIComissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 15/2023 de 28 de Fevereiro de 2023**CLAUDINEIA BATISTA**Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 15/2023 de 28 de Fevereiro de 2023**Publicado por:**
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:E919FAEE**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 010/2023

Dispõe sobre o gabarito definitivo e as notas preliminares das provas objetivas junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO nomeada pela Portaria nº 010/2022, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

- O resultado dos recursos interpostos quanto ao gabarito preliminar das provas objetivas junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	NÚMERO QUESTÃO	RESULTADO
83700308	AMANDA OUTUKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	INDEFERIDO
83700150	NATHIELEN TRINDADE ALCA POLO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	INDEFERIDO
83700115	VÂNIA CRISTINA MONTEIRO BERNINI	AGENTE ADMINISTRATIVO	27	INDEFERIDO

- O gabareto definitivo das provas objetivas, aplicadas em 19/03/2023, junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme **ANEXO I**.

- As Notas Preliminares das provas objetivas, aplicadas em 19/03/2023, junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme **ANEXO II**.

- Serão admitidos recursos quanto as Notas Preliminares das provas objetivas no período de **04 e 05/04/2023**.

4.1 Os recursos deverão ser redigidos por meio de formulário específico que estará disponível no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.fauel.org.br e seguir as instruções ali contidas, sendo o horário e data limite para envio de recursos até às 23h59 minutos do dia **05/04/2023**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato verificar as demais disposições contidas no **item 09** do Edital de Abertura nº 001/2023, que dispõe sobre as normas para a interposição de recursos.

Itambaracá-PR, 03 de abril de 2023.

LEONARDO PIMENTA DE FREITAS AGUIAR

Presidente Da Comissão

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS**AGENTE ADMINISTRATIVO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	E	C	D	A	C	D	A	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	E	B	A	C	A	B	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	D	B	A	B	E	C	E

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	B	C	B	C	E	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	E	A	E	D	B	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	A	C	E	E	B	B	A	D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
EDITAL Nº 010/2023
ANEXO II - NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

Legenda: NA = Não Avaliado

Inscrição	Candidato	Cargo	Resultado	Total	Lingua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Especificos
-----------	-----------	-------	-----------	-------	-------------------	-------------	----------------------	---------------------------

83700182	ULYSSES FERNANDO LORDANI PEREIRA	Agente Administrativo	Aprovado	100	25	12	NA	63
83700205	YABILIS CAROLINE DOS SANTOS	Agente Administrativo	Aprovado	97	25	9	NA	63
83700294	YAN MATHEUS GONCALVES CAMERLENGO	Agente Administrativo	Aprovado	95	20	12	NA	63
83700265	MAURICIO YOSHIHARU KAMEI	Agente Administrativo	Aprovado	94	25	9	NA	60
83700115	VÂNIA CRISTINA MONTEIRO BERNINI	Agente Administrativo	Aprovado	94	25	12	NA	57
83700259	DANIEL APARECIDO FERREIRA	Agente Administrativo	Aprovado	91	25	9	NA	57
83700329	JOSÉ RICARDO BARBOSA	Agente Administrativo	Aprovado	91	25	9	NA	57
83700343	LUCILENE JÚLIO	Agente Administrativo	Aprovado	91	25	9	NA	57
83700142	ALINE MONTEIRO VILALVA	Agente Administrativo	Aprovado	88	25	9	NA	54
83700260	PAMELA BELONI RODRIGUES	Agente Administrativo	Aprovado	88	25	3	NA	60
83700160	ROYTHER ROOSEVELT SLEPICKA	Agente Administrativo	Aprovado	88	25	6	NA	57
83700207	JHENEFFER AMANDA ROMANINI SOARES	Agente Administrativo	Aprovado	86	20	6	NA	60
83700345	JOSÉ GUILHERME FERIATO DOS SANTOS	Agente Administrativo	Aprovado	86	20	9	NA	57
83700341	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	86	20	9	NA	57
83700323	GIOVANNA TOSTES MEDEIROS DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	85	25	9	NA	51
83700186	TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	85	25	6	NA	54
83700150	NATHIELEN TRINDADE ALCAPOLO	Agente Administrativo	Aprovado	84	15	9	NA	60
83700143	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	Agente Administrativo	Aprovado	84	15	6	NA	63
83700308	AMANDA OUTUKI	Agente Administrativo	Aprovado	83	20	9	NA	54
83700320	EMY ROSITA HASHIGUTI	Agente Administrativo	Aprovado	83	20	6	NA	57
83700291	KARINE SILA MAGALHÃES	Agente Administrativo	Aprovado	83	20	6	NA	57
83700255	LUIZ RENATO TONET	Agente Administrativo	Aprovado	83	20	9	NA	54
83700173	ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI	Agente Administrativo	Aprovado	80	20	3	NA	57
83700215	FÁBIO FARINHA	Agente Administrativo	Aprovado	80	20	3	NA	57
83700178	LUENY APARECIDA DOS SANTOS	Agente Administrativo	Aprovado	80	20	6	NA	54
83700284	ANA CAROLINA FERREIRA DE JESUS	Agente Administrativo	Aprovado	77	20	9	NA	48
83700218	ANA CAROLINE DA COSTA	Agente Administrativo	Aprovado	77	20	3	NA	54
83700219	JULLIANA KARINE FERRARI	Agente Administrativo	Aprovado	77	20	6	NA	51
83700151	MÔNICA CRISTINA SIVIERO FABRIS	Agente Administrativo	Aprovado	77	20	6	NA	51
83700249	THAYNA KAROLINE ANDRADE PEREIRA	Agente Administrativo	Aprovado	76	25	6	NA	45
83700347	SABRINA BEZERRA LOPES	Agente Administrativo	Aprovado	75	15	9	NA	51
83700110	CRISTIANE DIAS TONET	Agente Administrativo	Aprovado	74	20	6	NA	48
83700206	DEBORA APARECIDA DIAS	Agente Administrativo	Aprovado	74	20	9	NA	45
83700177	MAYARA AGRE LEÃO	Agente Administrativo	Aprovado	74	20	6	NA	48
83700313	JESSICA GISLAINE TONET BIANCONI	Agente Administrativo	Aprovado	73	25	3	NA	45
83700322	VITOR GABRIEL DE SOUZA CARVALHO	Agente Administrativo	Aprovado	73	25	6	NA	42
83700132	KELWIN REICHERT	Agente Administrativo	Aprovado	72	15	6	NA	51
83700220	RODRIGO JULIANO GABELONI	Agente Administrativo	Aprovado	72	15	6	NA	51
83700326	CLAUDIA EMANUELLY FRANCO	Agente Administrativo	Aprovado	71	20	3	NA	48
83700274	ELOIZA APARECIDA PAULO	Agente Administrativo	Aprovado	71	20	6	NA	45
83700167	MARIA CAROLINA JUSSIANI CHERRI	Agente Administrativo	Aprovado	71	20	3	NA	48
83700256	MONICA MARIA ALVES DO VALE	Agente Administrativo	Aprovado	71	20	9	NA	42
83700119	NILQUELY ZAIRA LEITE ELIZIARIO	Agente Administrativo	Aprovado	71	20	9	NA	42
83700318	ANTONIO MARCOS FUZETO	Agente Administrativo	Aprovado	68	20	9	NA	39
83700169	DANIELE GOMES DA SILVA VIOTTO	Agente Administrativo	Aprovado	68	20	3	NA	45
83700172	ISABELLI TOSTES DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	68	20	0	NA	48
83700217	JHONY PETTERSON DE ARAUJO	Agente Administrativo	Aprovado	68	20	9	NA	39
83700228	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	67	25	3	NA	39
83700190	ANDRIELLY CRISTINA GUILHERME BARBOSA	Agente Administrativo	Aprovado	65	20	0	NA	45
83700253	DANIEL HENRIQUE DE	Agente	Aprovado	65	20	6	NA	39

	ANDRADE	Administrativo						
83700282	EDIELTON ERNANDES SUBTIL	Agente Administrativo	Aprovado	65	20	0	NA	45
83700266	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	Agente Administrativo	Aprovado	65	20	6	NA	39
83700344	LUIZ FELIPE MUNHOZ ALMEIDA	Agente Administrativo	Aprovado	62	20	6	NA	36
83700312	JULIANA KARINA ALVES	Agente Administrativo	Aprovado	61	25	0	NA	36
83700133	GABRIEL RODRIGUES BARBOSA	Agente Administrativo	Aprovado	60	15	6	NA	39
83700236	MARIA VITORIA DA SILVA GONÇALVES	Agente Administrativo	Aprovado	60	15	3	NA	42
83700141	JÉSSICA LARISSA BASSETTO	Agente Administrativo	Aprovado	59	20	6	NA	33
83700191	KEVYN HENRYQUE RODRIGUES	Agente Administrativo	Aprovado	59	20	9	NA	30
83700277	LILIA MARIA DA SILVA	Agente Administrativo	Aprovado	59	20	6	NA	33
83700130	LUANA CRISTINA DA COSTA RANGEL	Agente Administrativo	Aprovado	59	20	3	NA	36
83700125	JULIANA ANTONIETA BENETTI	Agente Administrativo	Aprovado	58	10	3	NA	45
83700171	ROSANGELA APARECIDA MERLI	Agente Administrativo	Aprovado	58	25	6	NA	27
83700279	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Aprovado	57	15	3	NA	39
83700237	CLAUDEMIR FELICIANO DA SILVA	Agente Administrativo	Aprovado	56	20	3	NA	33
83700321	DAIANE MONIKE SOARES MARTINS	Agente Administrativo	Aprovado	56	20	9	NA	27
83700114	KHELVEN WHALERSON ALVES DE FARIAS	Agente Administrativo	Aprovado	56	5	6	NA	45
83700201	GISELLE RAMOS VASCONCELOS	Agente Administrativo	Aprovado	54	15	9	NA	30
83700317	REBECA VITÓRIA LIMA ROMANINI	Agente Administrativo	Aprovado	53	20	6	NA	27
83700287	CAMILA HARUMI DA SILVA TANAKA	Agente Administrativo	Aprovado	52	25	6	NA	21
83700175	JOÃO VICTOR RIBEIRO MARCELINO	Agente Administrativo	Aprovado	52	25	3	NA	24
83700292	MARIA MADALENA DE FREITAS DE FARIAS	Agente Administrativo	Reprovado	49	10	0	NA	39
83700316	PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	Agente Administrativo	Reprovado	48	15	3	NA	30
83700196	ANNE CAROLINE SOARES	Agente Administrativo	Reprovado	47	20	0	NA	27
83700116	CLAUDINEI APARECIDO BERNINI	Agente Administrativo	Reprovado	47	5	6	NA	36
83700154	ALINE AUGUSTA DO NASCIMENTO DUARTE	Agente Administrativo	Reprovado	45	15	0	NA	30
83700213	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	Agente Administrativo	Reprovado	42	15	3	NA	24
83700164	FABILLA VELANO	Agente Administrativo	Reprovado	42	15	0	NA	27
83700334	ISABELA FUZETO	Agente Administrativo	Reprovado	42	15	3	NA	24
83700144	TAIS GARCIA CROSOLETTI	Agente Administrativo	Reprovado	41	20	3	NA	18
83700257	IVONE ALMAGRO FERIATO	Agente Administrativo	Reprovado	36	15	0	NA	21
83700156	CRISTIANO DA COSTA DUARTE	Agente Administrativo	Reprovado	30	15	0	NA	15
83700314	GENIANE APARECIDA DE SOUZA	Agente Administrativo	Reprovado	29	5	3	NA	21
83700168	ANA CATARINA LANZONE PAULINO	Agente Administrativo	Reprovado	20	5	6	NA	9
83700231	MICHELE ROMANINI	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	85	30	NA	10	45
83700298	DANIELLE ALVES CASTANHEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	81	21	NA	10	50
83700140	DÉBORA CAROLINE DIAS VALSESIA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	81	30	NA	6	45
83700197	LUCRECIA SILVA DE MORAES ABRASCIO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	80	27	NA	8	45
83700118	ANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	76	24	NA	12	40
83700346	FRANCISCO RENATO GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	76	24	NA	12	40
83700288	JEYNIFFER APARECIDA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	76	21	NA	10	45
83700224	GÉSSICA MAYARA CALIXTO FERREIRA BUENO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	75	21	NA	14	40
83700301	JAQUELINI APARECIDA RUFATTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	75	27	NA	8	40
83700185	KAWANNY DOS REIS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	75	27	NA	8	40
83700332	MARLON RODRIGUES DOS PRAZERES	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	75	18	NA	12	45
83700214	ESTELA DA SILVA GARCIA DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	74	21	NA	8	45
83700280	LUCIANA ALVES DE FARIA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	74	24	NA	10	40
83700233	POLIANE VERÔNICA SIMÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	74	24	NA	10	40
83700198	SIMONE DOS SANTOS MAIA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	74	21	NA	8	45
83700299	MARIANA CUSSOLIM CAMPEZONI	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	73	21	NA	12	40

83700268	ELISABETE CRISTINA CAMPEZONI DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	71	21	NA	10	40
83700227	AQUÉLES APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	69	24	NA	10	35
83700271	EDNEIA GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	69	21	NA	8	40
83700289	MARCELA LUIZA APARECIDA SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	69	24	NA	10	35
83700157	REGINA MÁRCIA LANZONE	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	66	21	NA	10	35
83700337	JOSIANA APARECIDA RODRIGUES MARZURA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	63	15	NA	8	40
83700315	NEUSA THALIA GONSALVES VALENTIM	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	63	21	NA	12	30
83700131	CASSIA CRISTINA DA COSTA RANGEL	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	62	12	NA	10	40
83700225	PATRICIA SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	57	15	NA	12	30
83700195	LILIA KATIA VIEIRA MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	56	15	NA	6	35
83700117	SILVIA RENATA TOMAZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	55	15	NA	10	30
83700192	DANIELA FERNANDA FERRARI THEODORO	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	53	15	NA	8	30
83700333	FERNANDA CRISTINA MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	53	21	NA	2	30
83700232	LUCIANA DA SILVA IOTTI	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	53	12	NA	6	35
83700251	JULIA EDUARDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Aprovado	51	15	NA	6	30
83700267	CLAUDINÉIA APARECIDA LEANDRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Reprovado	47	18	NA	4	25
83700226	ROSANA BERALDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Reprovado	27	6	NA	6	15

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:4E0653C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 027/2023

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Londrina	31/03/2023	Transporte de usuários de programas assistenciais	R\$ 35,00
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Brusque-SC	04 a 06/04/2023	Levar Conselheiro Tutelar p/ acompanhar internamento de adolescente	R\$ 350,00
Heber Henrique Geraldo	Motorista	Cornélio Procópio	02/04/2023	Levar atletas do município para participar de jogos	R\$ 35,00
Reginaldo Adão dos Santos	Motorista	Cornélio Procópio	02/04/2023	Levar atletas do município para participar de jogos	R\$ 35,00
Karine Sila Magalhães	Conselheiro Tutelar	Brusque-SC	04 a 06/04/2023	Levar Conselheiro Tutelar p/ acompanhar internamento de adolescente	R\$ 350,00
Antonio Cesar Menegasso	Motorista	Londrina	23/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 35,00
Luiz Antonio do Vale	Motorista	Cornélio Procópio	20, 21, 22, 23 e 24/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 175,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornélio Procópio e Assis-SP	18, 20, 21, 22, 23 e 24/03/2023	Levar atletas do município para participar de jogos	R\$ 210,00
William Gabriel Dias	Motorista	Londrina	21, 22, 23 e 24/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 140,00
Salvador Paulo Dias	Motorista	Londrina e Arapongas	20, 21, 22, 23 e 24/03/2023	Transporte pacientes da saúde	R\$ 175,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	Londrina, Sta. Mariana e Cornélio Procópio	20, 21, 22, 23 e 24/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 175,00
Raul Maracos Teodoro	Motorista	Arapongas e Sta. Mariana	20 e 21/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 70,00
José Marzura	Motorista	Londrina, S. Jerônimo da Serra e Cornélio Procópio	21, 22 e 24/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 105,00
Cesar Augusto da Silva Carrara	Motorista	Londrina e Jacarezinho	22 e 23/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 70,00
William Medeiros da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	22 e 24/03/2023	Transporte de pacientes da saúde	R\$ 70,00
Monica Cristina Zambon Holzmann	Prefeita	Curitiba	03 a 05/04/2023	Copel, Palácio Iguazu, recebimento de ônibus escolar do Programa Caminhos da Escola e participar do anúncio da 1ª fase do programa asfalto novo, vida nova.	R\$ 1.400,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	03/04/2023	Buscar ônibus escolar	R\$ 140,00

Edifício do Município de Itamaracá-PR, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:17017602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I
TERMO CADPREV - 063-2023

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00063/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	0443436-1087	Complemento:	
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gi_dore@hotmail.com		
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	4403436-1087	Complemento:	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	Data início da	01/08/2019
Representante	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS		
CPF:	051.730.299-35		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	kakapedagogoitaua@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 181.914,38 (cento e oitenta e um mil e novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 181.914,38 (cento e oitenta e um mil e novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 757,98 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 757,98 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), vencerá em 20/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZE R	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626423&crc=EE0DCAB> Z, informando o código verificador: 626423 e código CRC: EE0DCAB7.

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:4847E237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO CADPREV - 066-2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF: Endereço:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	0443436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com	Complemento:	
Representante CPF:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gi_dore@hotmail.com		

CREADOR Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço: Bairro:	AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone: E-mail:	4403436-1087 funpremisul@gmail.com	Fax:	(044) 3436-1087
Representante CPF:	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35	Complemento: Data início da	01/08/2019
Cargo: E-mail:	Presidente kakapedagogoitaua@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1452/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 8.080.182,39 (oito milhões e oitenta mil e cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.080.182,39 (oito milhões e oitenta mil e cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.667,43 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.667,43 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR/ 21/02/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:626E2799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO CADPREV - 071-2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2023)			
Ente Federativo/UF: Endereço:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Bairro:		CEP:	87980-000
Telefone:	0443436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com		
Representante CPF:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27	Complemento:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CRETOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone: E-mail:	4403436-1087		
Representante	funpremisul@gmail.com	Complemento:	
CPF:	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35	Data início da	01/08/2019
Cargo:	Presidente		
E-mail:	kakapedagogoitaua@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 450.714,77 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 450.714,77 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.877,98 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.877,98 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR / 23/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:C6929927

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO CADPREV-070-2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00070/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF: Endereço:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	0443436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com	Complemento:	
Representante CPF:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gi_dore@hotmail.com		

CREADOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone: E-mail:	4403436-1087		
Representante	funpremisul@gmail.com		

CPF:	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	kakapedagogitauna@outlook.com	Data início da	01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 825.105,41 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos

- EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 825.105,41 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinco reais e quarenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.437,94 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.437,94 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 20/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 25/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:0AB84045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO CADPREV - 069-2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00069/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF: Endereço: Bairro:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CNPJ: CEP:	75.458.836/0001-33 87980-000
Telefone: E-mail:	0443436-1087 anapaula_vianna28@hotmail.com	Fax:	(044) 3436-1087
Representante CPF: Cargo:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27 Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço: Bairro:	AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone: E-mail: Representante CPF:	4403436-1087 funpremisul@gma.icl om ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35	Fax:	(044) 3436-1087
Cargo: E-mail:	Presidente kakapedagogoitaua@outlook.com	Complemento: Data início da	01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 752.484,58 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 752.484,58 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.135,35 (três mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.135,35 (três mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR / 24/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:AF7FDOC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO CADPREV -065-2023

DEVEDOR	TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00065/2023)		
Ente Federativo/UF: Endereço: Bairro:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CNPJ: CEP:	75.458.836/0001-33 87980-000
Telefone: E-mail:	0443436-1087 anapaula_vianna28@hotmail.com	Fax:	(044) 3436-1087
Representante CPF: Cargo:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27 Prefeito	Complemento:	

E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
CREDOR Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço: Bairro:	AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone: E-mail:	4403436-1087 funpremisul@gma.icl om ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35	Fax:	(044) 3436-1087
Representante CPF:		Complemento: Data início da	01/08/2019
Cargo: E-mail:	Presidente kakapedagoitauna@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 970.435,99 (novecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 970.435,99 (novecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.043,48 (quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.043,48 (quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 20/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:3EEA6DC1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I
TERMO CADPREV -067-2023**

DEVEDOR	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2023)		
Ente Federativo/UF: Endereço: Bairro:	Itaúna do Sul/PR AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Telefone: E-mail:	0443436-1087 anapaula_vianna28@hotmail.com	CEP:	87980-000
Representante CPF: Cargo:	GILSON JOSE DE GOIS 018.352.169-27 Prefeito	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Complemento:	
		Data início da	01/01/2021

CREDOR	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço: Bairro:	AVENIDA BRASIL, 883 CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone: E-mail: Representante CPF:	4403436-1087 funpremisul@gmail.com ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS 051.730.299-35	Fax:	(044) 3436-1087
Cargo: E-mail:	Presidente kakapedagogoitaua@outlook.com	Complemento: Data início da	01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 363.387,54 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 363.387,54 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.514,11 (hum mil e quinhentos e quatorze reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.514,11 (hum mil e quinhentos e quatorze reais e onze centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nevação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Itaúna do Sul - PR/ 21/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023

Publicado por:
Andressa da Silva
Código Identificador:AF31FFD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 051/2022

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 051/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº. 009/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO – OESTE DO PARANÁ E A EMPRESA CLARO S.A.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO – OESTE DO PARANÁ**, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, estabelecida na Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu representante legal, Presidente do CIS Centro Oeste do Paraná, Sr. **JERONIMO GADENS DO ROSARIO**, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Turvo-Pr, portador da Cédula de Identidade sob nº. 8.602.986-3 e inscrito no CPF sob nº. 049.297.349-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONTRATADA: CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, cidade de São Paulo/SP, CEP 04709-110, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS**, brasileiro, portador do 4.219.952 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 003.500.261-14, residente e domiciliado na cidade de Santo Amaro/SP, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula sétima do contrato nº. 051/2022 celebrado em 01 de abril de 2022 referente ao processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2022, o qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO LINHAS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO E CAPS AD III**”, por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até **01/04/2024**.

Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado o valor contratual em R\$ 3.839,04 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos, conforme especificações contidas na planilha abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6901	Serviço de telefonia móvel com especificações mínimas: - Franquia de no mínimo 3GB - Ligações ilimitadas nacionais para qualquer móvel ou fixo - Internet Individual sem excedente - Mínimo de 100 SMS para qualquer operadora - Sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas do Brasil	8,00	UN	479,88	3.839,04
TOTAL						3.839,04

Parágrafo Único: Os recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2023	0080	01.001.10.301.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	00210	01.001.10.301.0005.2004	0328	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	00260	01.001.10.301.0005.2005	0329	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	00310	01.001.10.301.0005.2006	0330	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2023	00360	01.001.10.301.0005.2007	0331	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLAUSULA QUINTA: E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava/Pr, 31 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

CPF: 049.297.349-08

Presidente CIS Centro Oeste

VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS

CPF 003.500.261-14

Representante

Claro S.A.

CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47

Testemunhas:

Ana Paula Mernick

CPF:067.329.309-23

Caroline Barbosa Madureira

CPF: 111.051.999-08

Publicado por:
Caroline Barbosa Madureira
Código Identificador:19674E17

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

PREGÃO SRP Nº 15/2023

Aos 30/03/2023 (trinta dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 15/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: : LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10, com endereço na Rua Professora Viero, 1340 SALA 1 - CEP: 95040520 - BAIRRO: Madureira, cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **GIOVAN CARLOS MONEGAT**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº 959.911.580-53, residente e domiciliado em AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, 1491 - CEP: 95052105 - BAIRRO: DISTRITO DE INTERLAGOS cidade de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA REABILITAÇÃO/TRATAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes; Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de

Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R\$ **45.477,00** (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE : 001 - Lote 001	CADEIRA DE RODAS SIMPLES EM AÇO DOBRAVEL SUPORTA 120 KG	DUNE	UN	15,00	1.265,00	18.975,00	
LOTE : 002 - Lote 002	CADEIRA DE BANHO HIGIENICA E DOBRAVEL SUPORTA ATÉ 90 QUILOS MATERIAL AÇO.	DUNE	UN	15,00	628,00	9.420,00	
LOTE : 003 - Lote 003	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO P	TAKE CARE	UN	6,00	148,00	888,00	
LOTE : 004 - Lote 004	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO M	TAKE CARE	UN	6,00	148,00	888,00	
LOTE : 005 - Lote 005	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO G	TAKE CARE	UN	6,00	218,00	1.308,00	
LOTE : 006 - Lote 006	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO GG	TAKE CARE	UN	6,00	218,00	1.308,00	
LOTE : 007 - Lote 007 (ATE 110KG) LOTE : 008 - Lote 008	MULETA CANADENSE EM ALUMINIO PARES ANDADOR ARTICULADO REGULAVEL 130 KG	SEQUEN INDAIÁ*	PAR UN	20,00 15,00	95,00 168,00	1.900,00 2.520,00	
LOTE : 009 - Lote 009	BENGALA DE ALUMINIO TIPO T DOBRAVEL	TAKE CARE	UN	20,00	80,00	1.600,00	
LOTE : 010 - IMOBILIZADORA Lote 010 LONGA TAMANHO	BOTA ORTOPEDICA M.		TAKE CARE	UN	15,00	200,00	3.000,00
LOTE TIPOIA : 011 - IMOBILIZADOR Lote 011	ESTOFADA VELPEAU ADULTO		TAKE CARE	UN	15,00	60,00	900,00
LOTE : 018 - Lote 018	CAMA FAWLER STANDART GRADE ELEV. DE PES E CAB. COM COLCHÃO HOSPITALAR		PILATI	UN	1,00	4.078,00	4.078,00
TOTAL						46.785,00	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	10.002.10.301.1001.104 8	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
3150	10.002.10.301.1001.205 1	303	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3360	10.003.10.301.1001.205 4	493	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3370	10.003.10.301.1001.205 4	494	3.3.90.30.99.02	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar

revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases; Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata; Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
 Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
 Por razões de interesse público, devidamente justificadas. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados; Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
 Por razões de interesse público, devidamente justificadas. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida** ;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA;

Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 15/2023.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, trinta dias de março de 2023.

GIOVAN CARLOS MONEGAT
95991158053

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6B0226E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS CANOLLA – CANOLA EMBALAGENS

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de ovos de chocolate e caixa de bombom, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE (COM FONTE DE FIBRA E PROTEÍNA): Chocolate ao leite, no formato de ovo de páscoa, isento de gordura hidrogenada e fracionada, pesando no mínimo 160 gramas. Elaborado com matéria prima selecionada, de forma a proporcionar uma textura suave e que derreta na boca. INGREDIENTES: Açúcar, leite em pó, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura vegetal, emulsificantes, lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoléico interesterificado com poliglicerol e aromatizante. NÃO CONTEM GLÚTEM. EMBALAGENS: Primária do Ovo de Pascoa: Embalado individualmente com papel metalizado personalizado de pascoa. Deverá estar impresso de forma indelével contendo as informações nutricionais na porção de 25gr; ingredientes; informações do fabricante tipo: endereço, cidade, CNPJ. Deverá conter as informações LITOGRAFADAS na embalagem metalizada que envolve o ovo de pascoa e não no rótulo. O peso e a validade poderão ser impressos no rótulo. Secundária: Caixas de papelão reforçado com colmeia interna, com capacidade para até 15 (quinze) unidades. Todos os ovos devem conter informações nutricionais.	ROMA	UN	3.000	13,83	41.490,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 31 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS CANOLLA
Aparecida de Fátima Santos Canolla – Canola Embalagens

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9EFC4055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de ovos de chocolate e caixa de bombom, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (RS)	Valor Total. (RS)
2	CAIXA DE BOMBOM: CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 250,5G, BOMBONS SORTIDOS DE CHOCOLATE, CAIXA CONTENDO ENTRE 14 E 16 UNIDADES (OU SUPERIOR) DE BOMBONS COM SABORES VARIADOS. VÁLIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.	NESTLE	CAIXA	600	10,00	6.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 31 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA
Galera da Cesta Básica LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:08254884

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL LOBATO	Nr.: 7/2023
CNPJ: 76.970.367/0001-08 Telefone: (44) 3249-1414	Processo Adm.: 27/2023
Endereço: Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro	Data do Processo: 24/02/2023
CEP: 86790-000 - Lobato	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	27/2023
b) Nr. Licitação:	7/2023 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	31/03/2023
e) Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS AO SUPRIMENTO DOS PRÓPRIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Participante: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA						
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, TAM P - LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 100 PARES. TAMANHO P	NOBRE	50,000	CX	12,50	625,00
3	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE TAM M - LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 100 PARES. TAMANHO M	NOBRE	50,000	CX	11,50	575,00
4	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, TAM G - LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 100 PARES. TAMANHO G	NOBRE	50,000	CX	11,60	580,00
5	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, TAM XG - LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL, SEM AMIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 100 PARES. TAMANHO XG	NOBRE	50,000	CX	17,00	850,00

6	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, COM ELÁSTICO DUPLO - TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, COM ELÁSTICO DUPLO CIRCUNDANDO TODA A EXTREMIDADE, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, DE COR BRANCA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA E DE FÁCIL AJUSTE. GRAMATURA MÍNIMA 20 GRAMAS. PACOTE COM 100 UNIDADES	NOBRE	30,000	PCT	9,00	270,00
12	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 02 UNIDADES - PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 02 UNIDADES	FIAT LUX	100,000	UN	3,90	390,00
13	PILHA ALCALINA PEQ - AA C2. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO: C, - PILHA ALCALINA PEQ - AA C2. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO: C, VOLTAGEM: 1,5 V, CONTEÚDO DO PACK: 02 PILHAS	FIAT LUX	100,000	EMB.	3,50	350,00
17	PAPEL TOALHA ROLO - cor BRANCA (BOBINA) 20 cm X 200 m. 2 UN - PAPEL TOALHA ROLO - cor BRANCA (BOBINA) 20 cm X 200 m. Auto corte. Para utilizar na cozinha. Embalagem com 02 unidades.	TRPICOS	20,000	PCT	2,80	56,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	SACO PLÁSTICO PARA CESTA BÁSICA, 0,70 cm X 0,50 cm. C/ 100 - SACO PLÁSTICO PARA CESTA BÁSICA, 0,70 cm X 0,50 cm. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PLASTPROLA	20,000	PCT	54,00	1.080,00
60	CHUPETA COM BICO REDONDO DE SILICONE. MATERIAL 100% ATÓXICO - CHUPETA COM BICO REDONDO DE SILICONE. PRODUZIDAS EM MATERIAL 100% ATÓXICO.	LOLLY BABY	100,000	UN	2,50	250,00
64	TOALHAS DE ROSTO PRÉ- LAVADAS, 100% ALGODÃO, BCO, 45X80cm - TOALHAS DE ROSTO PRÉ- LAVADAS, FELPUDAS E PRÉ- ENCOLHIDAS, 100% ALGODÃO, OFERECENDO ÓTIMA ABSORÇÃO E MACIEZ PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, TAMANHO 45X80 cm	VENEZA	150,000	UN	6,50	975,00
65	RODO DE LIMPEZA COM ESPUMA E COM MANTA ABRASIVA PU face 40 c - RODO DE LIMPEZA COM ESPUMA E COM MANTA ABRASIVA PU face 40 cm. Com cabo em madeira revestida, medindo 150 cm.	APOLO	50,000	UN	4,30	215,00
Total do Participante:						6.216,00
Participante: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA						
67	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO P/ PISOS.5 L. ANVISA - CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO PARA PISOS. 5 L. composição: emulsão de polímeros acrílicos, plastificante, tensoativo orgânico fluorado, emulsão de polietileno, emulsão de polipropileno, conservante e água. Indicada para vários tipos de pisos laváveis, como piso industrial, pisos de concreto, porcelanatos, madeira, granilite, mármore, ardósia, cerâmicas, lajotas, borracha, pedra mineira, pisos cimentados, paviflex e etc. (Apresentar registro na ANVISA)	FOURLINE	30,000	GAL	74,00	2.220,00
68	CERA IMPERMEABILIZANTE COM SELADOR PARA PISOS. 5 L - CERA IMPERMEABILIZANTE COM SELADOR PARA PISOS. Embalagem 5 l. Composição Química: Surfactante, Agentes Plastificantes, Resina Acrílica, Preservante, Antiespumante e água.	BELAQUIMICA	15,000	GAL	125,00	1.875,00
Total do Participante:						4.095,00
Participante: L M CANSIAN MERCEARIA LTDA						
7	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 - CAIXA COM 30 UNIDADES - FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 - CAIXA COM 30 UNIDADES	atalaia	80,000	CX	3,30	264,00
8	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50 ml - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50 ml, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESOPAMENTO. MASSA MÍNIMA 0,75 g. NORMA ABNT QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. ACONDICIONAMENTO: 50 PACOTES LACRADOS COM 100 UNIDADES.	total forme	20,000	CX	91,00	1.820,00
10	ROLOS DE PAPEL ALUMÍNIO COM 45 cm X 7,5 m - ROLOS DE PAPEL ALUMÍNIO COM 45 cm X 7,5 m	bricoflex	100,000	UN	4,80	480,00
11	PILHA ALCALINA DE 12 V - A 23 G, COM 01 UNIDADE. - PILHA ALCALINA DE 12 V - A 23 G, COM 01 UNIDADE.	rayovac	10,000	UN	5,80	58,00
20	BACIA PLÁSTICA, CANELADA, REFORÇADA, 136X350 mm, 8 LITROS. - BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 136X350 mm, CAPACIDADE 8 LITROS.	arqplast	30,000	UN	6,80	204,00
30	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, GANCHO, MÍNIMO 34 cm COMP E 14 CM D - ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, COM GANCHO, COM NO MÍNIMO 34 cm DE COMPRIMENTO E NO MÍNIMO 14 cm DIÂMETRO.	simonagio	15,000	UN	11,50	172,50
37	PENEIRA PLÁSTICA EM MALHA FINA (POLIÉSTER), CABO C/ GANCHO19 - PENEIRA PLÁSTICA EM MALHA FINA (POLIÉSTER), CABO RESISTENTE, COM GANCHO PARA APOIO, COM MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 19 cm DIÂMETRO.	goupe	10,000	UN	5,00	50,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
45	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS, BOCA REMOVÍVEL, ROLHA D - GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS, COM BOCA REMOVÍVEL, ROLHA DOSADORA, COPO MULTIÚSO, CONSERVA QUENTE OU FRIO.	invicta	25,000	UN	26,50	662,50
59	CHUPETA COM BICO ACHATADO DE SILICONE. - CHUPETA COM BICO ACHATADO DE SILICONE. PRODUZIDAS EM MATERIAL 100% ATÓXICO.	poly	100,000	UN	3,65	365,00
61	MAMADEIRA 240 ml, EM POLIPROPILENO, BICO TRANSPARENTE DE PVC - MAMADEIRA 240 ml, EM POLIPROPILENO, COM BICO TRANSPARENTE DE PVC, MATERIAL RESISTENTE, DURÁVEL E ATÓXICO.	mameka	50,000	UN	9,20	460,00
62	PANO DE PRATO BRANCO, 100% ALGODÃO, MÍNIMO 44 cm X 68 cm - PANO DE PRATO BRANCO, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 44 cm X 68 cm	orient	200,000	UN	2,00	400,00
66	RODO COM BASE PLÁSTICA, BORRACHA DUPLA E COM CABO DE MADEIRA - RODO COM BASE PLÁSTICA, BORRACHA DUPLA E COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO. TAMANHO DO RODO: 60 CM. TAMANHO DO CABO: 1,20 CM.	sinara	30,000	UN	10,00	300,00
74	SACO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, 28cm x 40cm, 5 KG, 50U - SACO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, 28cm x 40cm, CAPACIDADE 5 Kg, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	taly	20,000	EMB.	4,10	82,00
Total do Participante:						5.318,00
Participante: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA						
15	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180 ml - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180 ml, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESOPAMENTO. MASSA MÍNIMA 1,62 g. NORMA ABNT QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. ACONDICIONAMENTO: 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA.	IBRAS	100,000	CX	88,00	8.800,00
35	PEGADOR ALIMENTO, APLICAÇÃO SALADA, AÇO INOXIDÁVEL, 20,50cm - PEGADOR ALIMENTO - PEGADOR ALIMENTO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 20,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE 13 X 2 CM; PEGADOR DE 5 X 5 CM, APLICAÇÃO SALADA.	CATUAI	20,000	UN	8,00	160,00
41	COLHER DE MESA (SOPA) EM AÇO INOX, COMP 17 cm E 19 cm, 0,08 - COLHER DE MESA (SOPA) EM AÇO INOX, FÁCIL DE LIMPAR E ESTERILIZAR, COMPRIMENTO ENTRE 17 cm E 19 cm, ESPESSURA 0,08 cm	SIMONAGGIO	120,000	UN	2,50	300,00
77	PANO PARA LIMPEZA TIPO XADREZ OU ATOALHADO MEDINDO 40 X 64 CM - PANO PARA LIMPEZA TIPO XADREZ OU ATOALHADO MEDINDO 40 X 64 CM	DALTEXTIL	100,000	UN	3,40	340,00
Total do Participante:						9.600,00
Participante: SUGIHARA & HONDA LTDA - ME						
1	AVENTAL PLÁSTICO PARA COZINHA, ALÇA NO PESCOÇO E AMARRAS LATERAIS, MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIGIÊNICO.	MAIZOL	20,000	UN	9,50	190,00
9	FÓSFORO. MATERIAL MADEIRA, TIPO CURTO. PCT 10 CAIXAS C/ 40 - FÓSFORO. MATERIAL MADEIRA, TIPO CURTO. PACOTE COM 10 CAIXAS. CADA CAIXA COM 40 PALITOS.	PARANA	20,000	PCT	2,70	54,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	PILHA MÉDIA - TIPO ALCALINA, TAMANHO C, VOLTAGEM 1,5V. EMBAL - PILHA MÉDIA - TIPO ALCALINA, TAMANHO C, VOLTAGEM 1,5V. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 E SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO.	PANASONIC	10,000	EMB.	17,80	178,00
16	FILME DE PVC, FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE - FILME DE PVC, FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ENVOLVER, PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, MEDIDAS: 15 m X 30 cm.	BOREDA	10,000	UN	4,45	44,50
19	ACENDEDOR DE FOGÃO - TIPO MAGICCLICK - ACENDEDOR DE FOGÃO - TIPO MAGICCLICK	RB	5,000	UN	9,50	47,50
21	BACIA PLÁSTICA, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 50 X 20 cm, 40 L - BACIA PLÁSTICA, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 50 X 20 cm, CAPACIDADE 40 LITROS.	ARQPLAST	20,000	UN	16,90	338,00
22	CANECA HOTEL EM ALUMÍNIO CABOBAQUELITE 3,2 l, 16cm x 16cm - CANECA HOTEL EM ALUMÍNIO CABO EM BAQUELITE CAPACIDADE 3,2 LITROS, DIMENSÕES: 16 cm ALTURA, 16 cm DIÂMETRO.	REAL ALUMINIO	15,000	UN	27,90	418,50
23	COADOR DE PANO P/ CAFÉ, 00% ALGODÃO, 15cmx22cm. TAM G - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM ARO DE ARAME GALVANIZADO E CABO DE MADEIRA, DIÂMETRO 15 cm. ALTURA 22 cm. TAMANHO GRANDE.	PROPAL	31,000	UN	3,80	117,80
24	COLHER DE SOBREMESA AÇO INOX, ESPESS. MÍN. 1,0mm, CABO 16cm - COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 mm, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 cm, COM CABO EM INOX.	MARTINOX	100,000	UN	1,90	190,00
25	COLHER GRANDE P/ SERVIR REFEIÇÃO, CORPO E CABO EM AÇO INOX - COLHER GRANDE PARA SERVIR REFEIÇÃO, CORPO E CABO EM AÇO INOX, COM GANCHO, COM NO MÍNIMO 38 cm DE COMPRIMENTO, LINHA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL.	MARTINOX	15,000	UN	10,40	156,00
26	CONCHA GRANDE EM AÇO INOX, PEGADOR EM AÇO INOX, GANCHO, 38cm - CONCHA GRANDE EM AÇO INOX, COM PEGADOR EM AÇO INOX, COM GANCHO, COM NO MÍNIMO 38 cm DE COMPRIMENTO, LINHA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL.	MARTINOX	10,000	UN	12,40	124,00
27	COPOS DE INOX COM CAPACIDADE DE 250 ml - COPOS DE INOX COM CAPACIDADE DE 250 ml	YAZI	120,000	UN	4,20	504,00
28	COPO DE VIDRO TRADICIONAL, MODELO AMERICANO, CANELADO, 300ml - COPO DE VIDRO TRADICIONAL, MODELO AMERICANO, TRANSPARENTE, VIDRO CANELADO, CAPACIDADE 300 ml.	NADIR	20,000	UN	2,60	52,00

29	DESCASCADOR DE CENOURA. INDICADO PARA DESCASCAR OU FATIAR - DESCASCADOR DE CENOURA. INDICADO PARA DESCASCAR OU FATIAR LASCAS FINAS DE LEGUMES. DESCASCADOR COM CABO PLÁSTICO ABS E LÂMINA DE CERÂMICA OU INOX. RESISTENTE E AFIADO. DIMENSÕES: 13 cm X 8 cm	CLINK	10,000	UN	4,40	44,00
31	FACA DE COZINHA EM AÇO INOX, LÂMINA DE 25 cm, CABO 12 cm, 10 - FACA DE COZINHA EM AÇO INOX, COM LÂMINA DE 25 cm, CABO EM POLIPROPILENO, DE 12 cm, PARA USO GERAL, 10 POLEGADAS.	MARTINOX	15,000	UN	18,30	274,50
32	FACA DE MESA, EM AÇO INOX. MÍNIMO DE 2,0 mm. COM SERRA, 23cm - FACA DE MESA, EM AÇO INOX. ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 mm. COM SERRA, COMPRIMENTO 23 cm.	MARTINOX	220,000	UN	3,80	836,00
33	FACA PARA PÃO, LÂMINA AÇO INOX 8, APROXIMADO 380X68X15mm - FACA PARA PÃO, LÂMINA EM AÇO INOX 8, CABO EM POLIPROPILENO COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, MEDIDAS APROXIMADAS 380X68X15 mm	MARTINOX	10,000	UN	9,30	93,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
34	PEGADOR ALIMENTO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAM 30 cm - PEGADOR ALIMENTO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SERVIR MASSAS, TAMANHO 30 cm.	NO BRAND	20,000	UN	10,90	218,00
36	GARFO DE MESA EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 mm - GARFO DE MESA EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 mm, CABO EM INOX, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19 cm, PRIMEIRA LINHA.	MARTINOX	100,000	UN	2,04	204,00
38	RALADOR AÇO INOX, 4 FACES, 4 OPÇÕES CORTE, 11cmX8,5 cmX24 cm - RALADOR DE AÇO INOX, 4 FACES, com quatro diferentes opções de corte, lâmina em aço inox, cabo em aço inox. Garantia de 12 meses. MEDIDAS MÍNIMAS: 11cm X 8,5 cm X 24 cm	CAIXA	10,000	UN	10,90	109,00
39	TÁBUA DE CORTE, PLACA EM POLIETILENO, C/ CANALETA, 40X30X10mm - TÁBUA DE CORTE, PLACA EM POLIETILENO, COM CANALETA, MEDIDAS MÍNIMAS 40 cm X 30 cm X 10 mm	CHEF PLAST	10,000	UN	30,50	305,00
40	XÍCARA DE CHÁ (VIDRO) RESISTENTE AO CALOR, 240ml - XÍCARA DE CHÁ (VIDRO) RESISTENTE AO CALOR, CAPACIDADE 240 ml.	NADIR	100,000	UN	4,89	489,00
42	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 20 LITROS, COM TAMPA/TRAVA - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 20 LITROS, COM TAMPA/TRAVA, MATERIAL LEVE E RESISTENTE	ARQ PLAST	5,000	UN	33,00	165,00
43	GARRAFA TÉRMICA PARA LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, 1 L A 1,2 L - GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, CORPO EM INOX, AMPOLA INTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO EM VIDRO TÉRMICO, BICO ANTI PINGO, CAPACIDADE DE 1 LITRO A 1,2 LITRO	ALADIN	10,000	UN	51,00	510,00
44	GARRAFA TÉRMICA PARA LÍQUIDOS QUENTES, CORPO EM INOX, 1,8 L - GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA LÍQUIDOS QUENTES, CORPO EM INOX, AMPOLA INTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO EM VIDRO TÉRMICO, BICO ANTI PINGO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.	ALADIN	10,000	UN	69,00	690,00
46	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE 2 LITROS - JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE 2 LITROS	PLASUTIL	30,000	UN	8,90	267,00
47	JARRA DE VIDRO TRADICIONAL, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2 L - JARRA DE VIDRO TRADICIONAL, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2 LITROS	NADIR	5,000	UN	15,90	79,50
48	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO GRANDE 30 cm X 40 cm X 10 cm - ASSADEIRA EM ALUMÍNIO GRANDE 30 cm X 40 cm X 10 cm	INGA ALUMINIO	10,000	UN	39,90	399,00
49	CALDEIRÃO PANELA Nº 34, LINHA HOTEL INDUSTRIAL, 27 LITROS - CALDEIRÃO PANELA Nº 34, LINHA HOTEL INDUSTRIAL, CAPACIDADE 27 LITROS.	INGA ALUMINIO	3,000	UN	119,00	357,00
50	CALDEIRÃO PANELA Nº 28, LINHA HOTEL INDUSTRIAL, 15 LITROS - CALDEIRÃO PANELA Nº 28, LINHA HOTEL INDUSTRIAL, CAPACIDADE 15 LITROS.	INGA ALUMINIO	3,000	UN	80,90	242,70
51	PANELA C TAMPA, DE ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO, 15 L - PANELA COM TAMPA, DE ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO, CAPACIDADE 15 LITROS. Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar. - Material dos Cabos: (bilaterais) Madeira Marfim Envernizados.	INGA ALUMINIO	8,000	UN	189,00	1.512,00
52	PANELA COM TAMPA, DE ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO, 05 LITROS - PANELA COM TAMPA, DE ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO, CAPACIDADE 5 A 6 LITROS. Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar. - Material dos Cabos: (bilaterais) Madeira Marfim Envernizados.	INGA ALUMINIO	8,000	UN	102,00	816,00
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
53	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO, Nº 40, COM TAMPA, - PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO, Nº 40, COM TAMPA, CAPACIDADE 18 LITROS. Material do Pegador da tampa: Baquelite um material especial que resiste a altas temperaturas sem esquentar. - Material dos Cabos: (bilaterais) Madeira Marfim Envernizados.	INGA ALUMINIO	5,000	UN	232,00	1.160,00
54	TRAVESSA RETANGULAR DE VIDRO PLÁSTICA C TAMPA PLÁSTICA, 3 L - TRAVESSA RETANGULAR, MATERIAL VIDRO, COM TAMPA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 3 A 4 LITROS.	NADIR	40,000	UN	34,90	1.396,00
55	TRAVESSA RETANGULAR DE VIDRO, TAMPA PLÁSTICA, 5 L - TRAVESSA RETANGULAR, MATERIAL VIDRO COM TAMPA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 5 A 5,5 LITROS.	PANELUX	40,000	UN	39,90	1.596,00
56	PANELA DE PRESSÃO modelo industrial, espess. mín.4 mm, 10 L - PANELA DE PRESSÃO modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima 4,0 mm, capacidade de 10 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possuir sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo INMETRO.	PANELUX	5,000	UN	277,00	1.385,00
57	BICOS ACHATADOS ORTODONTICOS PARA MAMADEIRA 250 ml - BICOS ACHATADOS ORTODONTICOS PARA MAMADEIRA 250 ml	MAMITA	100,000	UN	5,40	540,00
58	BICOS ARREDONDADOS PARA MAMADEIRA 250 ml - BICOS ARREDONDADOS PARA MAMADEIRA 250 ml	MAMITA	100,000	UN	5,90	590,00
63	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA. 1cm LARG, 1,5cm ALT, 7,5cm CO - PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORAMENTO, MOLA AÇO GALVANIZADO, DIMENSÕES: 1 cm LARGURA, 1,5 cm ALTURA, 7,5 cm COMPRIMENTO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	PARANA	50,000	DZ	1,42	71,00
70	APLICADOR DE CERA, base 45 cm. Com cabo de alumínio - APLICADOR DE CERA, base 45 cm. Com cabo de alumínio mínimo 140 cm. Sistema de fixação mola-trava, permitir fácil colocação do cabo e sistema de angulação (180°), permitir aplicação em áreas de difícil acesso com menor esforço por parte do operador e com maior produtividade.	BRALIMPIA	50,000	UN	60,20	3.010,00
71	DISCO PRETO REMOVEDOR PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISOS - DISCO PRETO REMOVEDOR PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISOS, produzidos à base de fibras sintéticas. Tamanho 350 mm.	3M	15,000	UN	40,95	614,25
72	LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, TAMPA E AÇIONAMENTO PEDAL, 30L - LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM TAMPA E AÇIONAMENTO COM PEDAL, na cor branca. Com capacidade 30 l	PLASNEW	10,000	UN	54,90	549,00
73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 l micra 0,6. Emb. com 100 un. - SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 l micra 0,6. Embalagem com 100 unidades.	SINARA	50,000	EMB.	39,70	1.985,00
75	SACOLA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, 50 CM X 60 CM. 1000 U - SACOLA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, 50 CM X 60 CM, EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	MASUDA	15,000	EMB.	110,00	1.650,00
76	SACOLA MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, 38CMX48CM - SACOLA MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, 38CMX48CM, EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	MASUDA	10,000	EMB.	49,70	497,00
Total do Participante:						25.068,25
Total Geral:						50.297,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO PROGRAMA PAB FIXO	06.003.10.301.0014.2077.3.3.90.30.00	RS 1,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	05.001.26.782.0019.2027.3.3.90.30.00	RS 1,00
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	06.003.10.301.0014.2047.3.3.90.30.00	RS 1,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	05.001.15.452.0008.2020.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção da Secretaria de Educação	10.001.12.361.0020.6029.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	11.001.22.661.0019.2057.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção da Secretaria de Administração	02.001.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00	RS 1,00
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.08.244.0002.2050.3.3.90.30.00	RS 1,00
SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	07.004.08.244.0002.2087.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	10.002.12.365.0013.6031.3.3.90.30.00	RS 1,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01.001.04.122.0020.2002.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção do Departamento de Obras	05.001.04.122.0019.2017.3.3.90.30.00	RS 1,00
GABINETE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.04.244.0020.2083.3.3.90.30.00	RS 1,00
Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.30.00	RS 1,00

Lobato, 31/03/2023

FABIO CHICAROLI

Prefeito

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:408E659D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 1211/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

C.N.P.J.: 76.105.550/0001-37

Município: MANDIRITUBA

DECRETO Nº 1211/2023, de 29 de Março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MANDIRITUBA e autorização contida na Lei Municipal nº 1241/2022, de 1 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.210.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.210.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres)	1.090.000,00
00510.00510.01.07.00.00Taxas - Exercício Poder de Polícia	120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE	
05.001.4.123.2.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$1.040.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres)	1.040.000,00
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.4.122.2.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$120.000,00
00510.00510.01.07.00.00Taxas - Exercício Poder de Polícia	120.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.001.23.691.3.2011-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$50.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Março de 2023.****LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:7F064965

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais considerando a Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, **RESOLVE:** Homologar os nomes abaixo relacionados, para comporem, a partir de 10 de março de 2023 o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Affonso Bráz dos Santos, situado na Rua André Ferreira da Rocha, nº 197, Jardim São Bráz, Mandirituba – PR

NOME	RG	SEGMENTO QUE REPRESENTA
Maria Cristina de Lima	9.081.736-1	Presidente do Conselho
Marcia Kaori Matsumoto	7.504.215-9	Vice Presidente
Marcia Kaori Matsumoto	7.504.215-9	Equipe Pedagógica – Titular
Célia Alves Pereira	14.589.848-0	Equipe Pedagógica – Suplente
Márcio Lecheta	4.882.389-0	Equipe Administrativa – Titular
Andrea Aparecida Infante Pires	7.872.305-0	Equipe Administrativa – Suplente
Elizabete de Souza Pereira	5.718.912-6	Corpo Docente do Ensino Infantil – creche - Titular
Rute dos Santos	8.372.786-1	Corpo Docente do Ensino Infantil – creche - Suplente
Terésinha Aparecida da Luz	6.425.377-8	Auxiliares de Serviços Gerais – Titular
Maria Dirlene Stanecheski	9.243.753-1	Auxiliares de Serviços Gerais – Suplente
Rosilene Elaine Klechewski de Lima	10.783.448-6	Representante da APMF – Titular
Fabiana Mendes de Bastos Rocha	9.042.308-8	Representante da APMF – Suplente
Lucia Cristina Voznhaki Negrele	4.648.436-3	Associação de Moradores – Titular
Luani Clerice dos Santos	11.133.202-9	Associação de Moradores – Suplente
Eva Terésinha Gonçalves	5.449.225-1	Conselho da Saúde da UBS – Titular
Joceli do Rocio Ribas Rodrigues	9.295.760-8	Conselho da Saúde da UBS – Suplente

Bruna de Fátima da Cruz	9.484.411-8	Pais de alunos do Ensino Infantil – creche - Titular
Maiara dos Santos Colaço Mazur	13.747.042-0	Pais de alunos do Ensino Infantil – creche - Suplente

Mandirituba, 17 de março de 2023.

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria n.º 023/2021

Publicado por:
Katia Regina de Assis Ferreira
Código Identificador:A7982A40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 08-2023

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Pregão N° 8/2023**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 8/2023 referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede municipal do Município de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Açúcar Cristal. Produto processado da cana-de-açúcar, com moagem cristalizada, amorfo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor doce. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5kg	DOCE SUCAR	PC	30,00	23,30	699,00
1	4	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana, livre de fermentação, de cor amarelada, sabor característico, sem apresentar mofo e bolores, embalados plástica transparentes, resistentes e selados sem apresentar furos ou remendos. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Contendo rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Embalagem de 1kg	PINDUCA	KG	200,00	19,00	3.800,00
1	7	Amendoim branco Com casca, amorfo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	PINDUCA	UNID	100,00	7,99	799,00
1	9	Aveia em flocos médios Aveia flocos médio sem adição de aditivos químicos, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500 g.	KAMILA	PC	20,00	15,66	313,20
1	13	Café Solúvel granulado descafeinado apresentando essa informação na embalagem. Embalagem sem violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – embalagem de 50g	IGUAÇU	UN	100,00	13,90	1.390,00
1	16	Canela em rama Amorfo isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 10g	KAMILA	PC	100,00	1,50	150,00
1	22	Chimichuri Mix de temperos em pedaços e desidratados. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação e quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote de 50 g.	KAMILA	PC	15,00	4,99	74,85
1	25	Colorau. Em pó fino, cor alaranjada, odor e sabor característico do produto. Ingredientes: fubá, urucum e óleo. Sem presença de umidade, embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote de 500 g	KAMILA	PC	20,00	8,98	179,60
1	33	Farinha de aveia. Produto obtido pela moagem de grãos de aveia inteiros. Sem adição de aditivos químicos, sem presença de traças, carunchos, embalagem sem danificações, violação ou remendos – data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote 500 g	KAMILA	PC	100,00	4,99	499,00
1	35	Farinha de trigo integral, enriquecida com ferro e ácido fólico. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5 kg	ANACONDA	PC	45,00	25,50	1.147,50
1	36	Farinha de trigo. Especial tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5 kg	DALA	PC	45,00	24,50	1.102,50
1	41	Fubá. De milho amarelo enriquecido com ferro e ácido fólico. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 kg	REAL	PC	90,00	3,10	279,00
1	47	Leite de coco natural, concentrado, procedentes de frutos são e maduros, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades e materiais estranhos que comprometam sua qualidade. Em embalagens de vidro com no mínimo 200ml.	SEREGY	UN	50,00	5,50	275,00
1	50	Leite UHT Zero Lactose. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L	TERRA VIVA	LT	120,00	5,99	718,80
1	51	Lentilha Tipo 1, classe misturada. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	PINDUCA	PC	65,00	8,60	559,00
1	61	Orégano, folhas soltas sem presença de umidade, embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – pacote de 100 g unid.	KAMILA	PC	10,00	7,99	79,90
1	65	Pipoca, amorfo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor doce. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	FLOR DO SUL	PC	50,00	4,50	225,00
1	66	Polvilho azedo Fabricado a partir de matérias primas são e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	PINDUCA	PC	100,00	6,05	605,00
1	72	Sal. Refinado e iodado, sem presença de sujidades e misturas inadequada. Umidade máxima 0,2%. Embalagem sem danificações, violação ou remendos e deverá	UNIÃO	PC	100,00	1,99	199,00

		conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote 1 kg								
TOTAL										13.095,35

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA										
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total			
1	2	Açafrão. Mix de temperos em pó, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação e quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega Embalagem de 50 g.	INCAS	PC	20,00	5,98	119,60			
1	14	Café Solúvel granulado: tipo suave apresentando essa informação na embalagem. Embalagem de vidro sem violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – vidro 200g	IGUAÇU	UNID	100,00	27,60	2.760,00			
1	15	Canela em pó. Amorfo isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pote de 35 g	INCAS	POTE	25,00	8,75	218,75			
1	18	Carne Bovina Moída Carne moída de primeira qualidade, sem osso, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos, tendões e limpa. Resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C). Com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor vermelho-cereja, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição. Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para congelada a partir da data de entrega.. Pacotes de 1 kg.	ALESSI	KG	665,00	39,59	26.327,35			
1	23	Chocolate em pó 50% cacau, para uso culinário, composição cacau em pó, açúcar e emulsificante lecitina de soja. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega- pacote 1kg	NUTRIOURO	PC	40,00	36,99	1.479,60			
1	29	Endro, em semente para chá, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega pacote 400g	INCAS	PC	20,00	22,99	459,80			
1	31	Ervilha congelada. Sem conservantes, ao natural. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 300g	GRANO	PC	130,00	9,89	1.285,70			
1	38	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO, SECO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PAKMAYA	PC	10,00	21,69	216,90			
1	39	Fermento em Pó Químico Para bolo, embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – pote de 250g	APTI	POTE	45,00	8,49	382,05			
1	44	Iogurte zero lactose. Parcialmente desnatado, sabores de morango, coco e salada de fruta. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. embalagem garrafa pet aproximadamente 850 ml.	AURORA	UN	20,00	12,29	245,80			
1	45	Iogurte. Parcialmente desnatado, sabores de morango, coco e salada de fruta. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote ou garrafa pet de aproximadamente 900 ml.	AMANHECER	UN	950,00	12,79	12.150,50			
1	48	LEITE EM PÓ Integral instantâneo, apresentando 3% de gordura, enriquecidos com vitaminas, de fácil diluição. Embalagem intacta, sem presença de furos ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote de 400 g	PIRACANJUBA	PC	50,00	21,99	1.099,50			
1	52	Louro, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. . Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5g	INCAS	PC	15,00	5,79	86,85			
1	56	MANTEIGA Extra sem sal. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal identificado na embalagem. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. . Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 200 g	FRIZZO	PC	200,00	26,09	5.218,00			
1	58	Milho verde congelado. Sem conservantes, ao natural. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 300g	GRANO	PC	150,00	11,39	1.708,50			
1	67	Polvilho doce Fabricado a partir de matérias primas são e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 500g	MANU	PC	100,00	10,99	1.099,00			
1	70	Queijo fatiado Queijo tipo mussarela, fatiado, sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura e informado na embalagem, refrigerado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Pacote de 200 g	TERRA VIVA	PC	300,00	11,99	3.597,00			
1	71	Queijo parmesão ralado Queijo parmesão ralado, composto por leite de vaca de boa qualidade, queijo semigordo, de baixa umidade, maturadom consistência dura, textura compacta, consistente, cor ligeiramente amarelada, sabor salgado ligeiramente picante, odor suave característico. Não deve conter substancias estranhas de qualquer natureza, bolor, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, íntegro, não perfurado, dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo peso mínimo de 50 gramas.	NINFA	PC	30,00	7,39	221,70			
1	75	Vinagre de maçã Embalagem de garrafa plástica, sem danificações, amassados ou violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – garrafa pet de 750 ml	KOLLER	UNID	140,00	7,49	1.048,60			
TOTAL										59.725,20

RENATO MACHADO MERCADO										
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total			
1	1	Abacaxi pérola De primeira qualidade, tamanho médio, fresco, com peso maior ou igual a 1,2 kg. Ponto de maturação: maduro, apresentar textura da casca firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	UNID	350,00	15,8771	5.556,99			
1	5	Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta Alimento a base de extrato de soja, com suco de fruta sabor morango, laranja, maçã e original: O produto deverá ser isento de gordura e conter no máximo 25mg de sódio por 100ml. Deverá estar de acordo com a NTA 02 e 36 (decreto 12.486/78). Ingredientes: água, extrato de soja, suco natural, açúcar, acidulante e conservante. Embalagem primária: caixa tetra pack de 1 litro. Validade mínima de 6 meses após a data de fabricação.	PURITY	L	50,00	14,93	746,50			
1	6	Ameixa seca com caroço Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – pote de 200g	ZAELI	POTE	10,00	20,20	202,00			
1	8	Arroz parbolizado Arroz beneficiado, parbolizado, longo, fino, tipo 1 amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 5 kg		PC	95,00	19,90	1.890,50			
1	10	Banana caturra, De primeira qualidade, em pencas e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológico. Ponto de maturação: madura, apresentar textura da casca firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação. Caixa com 20 kg cada.	MANGA ROSA	KG	900,00	9,08	8.172,00			
1	11	Batata monalisa, De primeira qualidade, frescas e são, tamanho médio. apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	400,00	9,96	3.984,00			
1	12	Bife de carne bovina. apresentando cor vermelho-cereja elástica, firme e com odor característico, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos e tendões , resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C), sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição . Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para	FRISPAR	KG	200,00	44,97	8.994,00			

		congelada a partir da data de entrega. Pacotes de 1 kg.								
1	17	Carne bovina inteira sem osso. Carne bovina sem osso de primeira qualidade, sem sebo, sem gordura, sem cartilagens, nervos e tendões, resfriada (0 à 7°C) ou congelada (-10 à -18°C), de cor vermelho-cereja, elástica, firme e odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas, sem escurecimento ou com sinais de decomposição. Deve ser manipulada em boas condições de higiene. Deverá estar de acordo com as normas do RIISSPOA e ANVISA, tendo inspeção dos serviços municipal (S.I.M), estadual (S.I.P) e/ou (S.I.F) sendo necessário apresentar nota fiscal que comprove a inspeção ou embaladas com a identificação da inspeção. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Deverá apresentar validade máxima de 3 dias para refrigerada e 30 dias para congelada a partir da data de entrega. Pacotes de 1 kg.	FRISPAR	KG	350,00	45,6457	15.976,00			
1	19	Cebola de cabeça. De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem presença de cabeças estragadas, e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	65,00	10,87	706,55			
1	20	Cenoura, de primeira qualidade apresentar textura firme, cor característica, sem partes estragadas, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas e embalagem plástica transparente em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	100,00	12,66	1.266,00			
1	21	Cereal bolinha de milho e arroz sabor chocolate. Cereal matinal no formato bolinha, de milho e arroz enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 Kg	ALCAFOODS	PC	480,00	34,46	16.540,80			
1	24	Coco em flocos. Desidratado. Embalagem sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Pacote 100 g	ZAELI	PC	50,00	6,28	314,00			
1	26	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa de frango, sem porção dorsal, deverá estar congelado (temperatura -4°). Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de recongelamento, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	LAR	KG	1.000,00	15,75	15.750,00			
1	27	Cortes congelados de frango coxinha de asa Cortes congelados de frango coxinha de asa, deverá estar congelado (temperatura -4°). Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de recongelamento, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Pacote de 1 kg	NAT	KG	120,00	22,6667	2.720,00			
1	28	Creme de leite Leve UHT, contendo 17% de gordura, homogenizado. Com registro no Ministério da Agricultura e Cif- Certificado de Inspeção Federal. Embalagem sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – caixa de 200 g	FRIMESA	UN	60,00	2,59	155,40			
1	30	Erva doce, em semente para chá, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto: cor, cheiro e sabor característico. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega pacote 400g	INCAS	PC	20,00	28,70	574,00			
1	32	Extrato de tomate Polpa concentrado de tomate, contendo somente três ingredientes: tomate, açúcar e sal. Embalagem sem amassados, sem violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Lata de 850g.	APTI	LATA	180,00	8,90	1.602,00			
1	34	Farinha de rosca Produto obtido pela moagem do pão torrado. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 kg	ANDRE	KG	30,00	11,70	351,00			
1	37	Feijão preto, tipo 1, grupo 1 e comum. Amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 1 kg	REI DA MESA	KG	180,00	6,90	1.242,00			
1	40	Filé de peito de frango. Filé de peito de frango. Com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, congelado (temperatura -4°). Com adição de água de no máximo 6%, sem sinais de recongelamento. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	NAT	KG	300,00	20,00	6.000,00			
1	42	Granola. Ingredientes base: Aveia em flocos, malte de cereais, flocos de cereais (milho, arroz, etc), açúcar mascavo, farinhas integrais, castanhas, coco seco, sal sem adição de aditivos químicos, amorfo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, com características próprias do produto. Embalagem sem danificações, violação ou remendos, em perfeito estado de conservação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. – pacote de 800 g.	VITAL	PC	80,00	36,70	2.936,00			
1	43	IOGURTE NATURAL Integral composto por dois ingredientes leite e fermento. Com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem. Embalagem resistente, sem danificações, violação ou remendos e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Com data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega. embalagem pote aproximadamente 170 ml.	SANTA CLARA	POTE	120,00	5,94	712,80			
1	46	Laranja pera De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	650,00	9,89	6.428,50			
1	49	Leite UHT Integral, em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L.	AMANHECER	L	2.208,00	5,00	11.040,00			
1	53	Maçã gala. De primeira qualidade. Apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	2.500,00	16,87	42.175,00			
1	54	Mamão. Em ponto médio de maturação. De primeira qualidade. Em ponto médio de maturação, apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	900,00	19,01	17.109,00			
1	55	Manga. De primeira qualidade. Em ponto médio de maturação, apresentando textura firme, sem partes estragadas, sem machucaduras, perfurações, com boa aparência, limpas e embalagem em bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	280,00	12,83	3.592,40			
1	57	Melado. Elaborado a partir de caldo de cana, batido, livre de fermentação, cor característica e uniforme, sem apresentar mofo e bolores, embalados em potes plásticos transparentes, resistentes e selados. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Embalagem de 1 kg.	TERA VIVA	KG	80,00	23,80	1.904,00			
1	59	Mini pizza. Massa redonda com espessura de aproximadamente 12 cm, nos sabores frango e presunto, massa bem assada, sem presença de partes queimadas ou cruas, produzida com no máximo um dia de antecedência. Embalagem resistente e fechada.	ROSA SARON DE	UNID	400,00	12,95	5.180,00			
1	60	Óleo de soja refinado, embalagem pety, sem danificações, amassados ou violação e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega – garrafa pet de 900 ml.	LEVE	UNID	350,00	6,79	2.376,50			
1	62	Ovos vermelhos. De tamanho médio, fresco, apresentando casca áspera, porosa, fosca, seca, sem a presença de rachaduras e quebrados. Caixa com uma dúzia (12 unidades) ou bandeja com duas dúzias e meia (30 unidades).	LAR	DZ	900,00	15,00	13.500,00			
1	63	Pão francês. Feito de farinha enriquecida com ferro e ácido fólico. Bem assado, apresentar textura macia, miolo claro e bem cozido, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem lacrada sem remendos ou furos, contendo data de fabricação (no máximo um dia antecedente a entrega), validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Peso mínimo unitário de 50g após assado.	DIPAES	KG	300,00	15,76	4.728,00			
1	64	Pão integral. Pão com base de farinha de trigo integral devendo ser esse ingrediente o primeiro da lista de ingredientes que contem na embalagem. Bem assado, apresentar textura macia, miolo característico e bem cozido, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem lacrada sem remendos ou furos, contendo data de fabricação (no máximo dois dias antecedente a entrega), validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Unidades de 50 g após assado.	DIPAES	KG	350,00	14,36	5.026,00			
1	68	Presunto fatiado Presunto cozido fatiado, sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura informação na embalagem, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Pacote de 200g	FRIMESA	PC	300,00	8,00	2.400,00			
1	69	Queijo colonial de sabor láctico, massa fechada com alguns furos, cor amarelo pálido. Produzido sem o uso de corantes ou conservantes. Consistência: Exterior duro ou semiduro, com interior macio, de cremosidade média, mostrando boa elasticidade em sua massa. Sem presença de manchas acinzentadas ou esverdeadas, sem presença de liga, cheiro característico, refrigerado. Com registro no Ministério ou Secretaria da Agricultura e informado na embalagem. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso. Embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Prazo de validade dentro do recomendado. Deve apresentar licença sanitária atualizada.	FRIGOVEL	KG	60,00	46,00	2.760,00			
1	73	Salsicha, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, resfriada, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla. Data de fabricação com no máximo 20 dias anteriores ao ato da entrega	NAT	KG	50,00	19,01	950,50			
1	74	Tomate De primeira qualidade. Apresentando textura macia, ponto de maduro, sem machucaduras, sem presença de estragados, limpos. Embalagem em caixas com bom estado de conservação.	MANGA ROSA	KG	400,00	14,91	5.964,00			
TOTAL								221.526,44		

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 8/2023 datada de 28/03/2023. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:F254C260

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MANFRINÓPOLIS/PR
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Edital de Abertura nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Manfrinópolis – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal Lei Municipal nº 0492/13, de 01.04.2013, com suas alterações posteriores, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis – PR, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis – PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas e o vencimento mensal estão previstas de acordo com a Lei Municipal Lei Municipal nº 0492/13, de 01.04.2013, Art. 20, alterada pela Lei Municipal nº 0585/2015, de 22.12.2015, Art. 1º, conforme tabela abaixo:

	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.123,79

1.5.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 horas, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, vedado tratamento desigual, a ser escalonado conforme através de resolução do CMDCA.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 11h30 das 13h30m às 17h30m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe art. 20, da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 da CONANDA.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 492/2013, com suas alterações posteriores.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal 492/2013, de 01.04.2013, alterada pela Lei Municipal nº 0585/2015, de 22.12.2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Manfrinópolis – PR, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 492/2013.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Manfrinópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos cumulativamente para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 492/2013, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Conclusão do Ensino Médio. Conforme lei nº. 8069/1990 e resolução 131/2023 art.12, com apresentação do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio no ato da inscrição;

Se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias; Resolução Conanda 231/2022;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

Apresentar cópia de RG e CPF.

§ 2º - O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Residência no Município, há no mínimo um ano;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;

Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao juízo da infância e juventude desta Comarca e /ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

X. Cópia de RG e CPF.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 10h30m e das 13h30m às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000 – Manfrinópolis/PR, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 492/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 492/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 04 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05 de maio de 2023 a 09 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000 – Manfrinópolis/PR, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, de 10 de maio a 15 de maio de 2023, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias de 16 de maio a 18 de maio de 2023.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, de 22 de maio a 26 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000 – Manfrinópolis/PR, não admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (tres) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão em 31 de maio de 2023.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 31 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.1.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 16 de maio de 2023, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatório 100% de frequência.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31.03.2023	Publicação do Edital
03.04.2023 a 04.05.2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05.05.2023 a 09.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos. Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
10.05.2023 a 15.05.2023 a 16.05.2023 a 18.05.2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19.05.2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22.05.2023 a 26.05.2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
31.05.2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
31.05.2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
12.07.2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
16.08.2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
17.08.2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17.08.2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
04/09/2023	Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral.
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 492/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manfrinópolis, em 31 de março de 2023.

MARIZA RECALCATTI

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:A4067CBF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGULAMENTO

EDITAL Nº 001/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha Ordinário, unificado em todo Território Nacional para cargos de titulares e suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal Nº 007 de 08 de março de 2023 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que Regulamenta o Processo de Escolha Suplementar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha Ordinário para os CARGOS de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal Nº 007/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** todos os interessados para inscreverem-se na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Mariópolis, Estado do Paraná.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mariópolis, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar titular.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 titulares e suplentes	40 horas, plantões e sobre aviso	R\$ 2.357,39

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 horas às 17 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.

1.8 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/2023.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para registro das candidaturas;

II - Avaliação Documental: com objetivo de observar se o candidato atende os requisitos exigidos;

III - Avaliação Psicológica em caráter classificatório;

IV - Prova de avaliação/conhecimento, de caráter classificatório;

V - Votação e/ou sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mariópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de **prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito**;

VI - Capacitação com presença obrigatória;

VII - Posse e nomeação

2.2 - A não participação dos candidatos na Capacitação, ensejará na eliminação do mesmo no certame.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para candidatar-se ao cargo suplente de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

II - Possuir Ensino Médio completo.

III – Residir no Município há 01 (um) ano no mínimo.

IV – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

V – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

VI – Não ocupar cargo eletivo, comissionado e de confiança.

VII – Estar em gozo de seus direitos políticos;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;

IX – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

X – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

XI – Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e atingir nota mínima de 60%.

XII - Estar em pleno gozo das aptidões físicas, atestado por médico do trabalho do município no ato da contratação;

XIII – Estar em pleno gozo das aptidões mental comprovada através de avaliação psicológica, a qual será realizada conforme data no calendário, por profissional da área, contratado pela Comissão Especial.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre e aceita todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha.

3.1 - A inscrição deverá ser instituída de:

3.2. – Requerimento conforme anexo II

3.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

3.3 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

3.4 - Fotocópia de Título de Eleitor.

3.5 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

3.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

3.7 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Mariópolis, que ateste o tempo mínimo de 01 (um) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 3º - **para comprovar residência**, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar.

3.8 - Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo.

3.9 - Certidão Negativa Criminal da esfera Estadual;

3.10 - Certidão Negativa Criminal da esfera Federal;

Parágrafo único - Para os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas após a prova e avaliação psicológica, será solicitado em edital específico, foto individual em arquivo digital para as urnas eletrônicas.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Clevelândia.

4.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail ou fora do prazo.

4.3 - As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

5 - DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTO.

5.1 - As inscrições serão realizadas SOMENTE do **dia 03 de abril até 23 de maio de 2023**, sendo os dias úteis, no horário das 08h00min até 16h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Seis, nº 1030 – Centro, Mariópolis PR, sendo que a documentação deve estar em envelope LACRADO para então proceder com o Protocolo.

5.2 - O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, qual deverá ser realizado conforme formulário que será disposto no site oficial do Município, anexo II deste edital.

5.3 - Ao candidato cabe toda a responsabilidade de organizar a documentação, colocá-lo em envelope, juntamente com o requerimento (anexo II), lacrar e solicitar o Protocolo.

5.4 - Ao Profissional responsável pelo Protocolo, cabe apenas receber o envelope lacrado, realizar o documento de Protocolo, entregando uma via ao Candidato e outra grampeado a frente do envelope.

5.5 - **O envelope com a documentação será recebido por profissionais designados pelo Serviço de Protocolo, que receberão os envelopes lacrados, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Escolha e farão o registro do Protocolo.**

5.6 - **O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital bem como na Lei Municipal Lei Municipal Nº 007/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCA Nº 003/2023.**

5.7 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

5.8 - Será responsável pela operacionalização do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por membros, do referido conselho, considerando titulares e suplentes representantes da sociedade civil, governamentais e apoio técnico de profissionais da área.

5.9 - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá como atribuições organizar o referido processo, atendendo as determinações da Legislação já citada, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

5.10 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.11 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **25 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em **sua página eletrônica**.

5.12 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, junto a Comissão Especial, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), **de 25 de maio a 02 de junho** de 2023, no horário de atendimento ao público, sendo este, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

5.13 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo de **02 a 12 de junho**.

5.14 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 5.13, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, observando o prazo de **14 a 16 de junho de 2023**.

5.15 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 4 (quatro) dias, dos **dias 19 a 22 de junho**, no horário de atendimento ao público, no setor de Protocolo.

5.16 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no **dia 23 de junho de 2023**, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

5.17 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no **dia 26 de junho** de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5.18 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6 - DA PROVA

6.1 - A prova será aplicada no dia **11 de julho** em local, data e horário a ser divulgado em edital específico.

6.2 - Será atribuição da Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova.

- 6.3** - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.
- 6.4** - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.
- 6.5** - A prova de caráter eliminatório conterà questões de múltipla escolha sobre:
- 6.6** - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;
- 6.7** - Artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;
- 6.8** - Lei Municipal Nº 007/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- 6.9** - Conhecimentos básicos em informática.
- 6.10** - Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.
- 6.11** - A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município na data que consta no calendário eleitoral, em anexo a este edital.
- 6.12** - Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, conforme estipulado no calendário de Processo de Escolha, anexo a este edital.
- 6.13** - O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolos, Sede da Prefeitura Municipal obedecendo a data no calendário do Processo de Escolha, conforme formulário do **anexo III** deste edital, no horário das 08h00min às 16h30min.
- 6.14** - Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.
- 6.15** - O recurso será analisado no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.
- 6.16** - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação do Processo de Escolha.
- 6.17** - Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.
- 6.18** - O gabarito e prova serão publicados **no dia 12 de julho**, e a publicação dos resultados da prova e abertura de prazo de dois dias, será de **21 a 23 de julho** para interposição de recursos;
- 6.19** - A publicação do resultado final será **em 28 de julho** de 2023.

7 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 7.1** - A Avaliação Psicológica será aplicada no dia **11 de julho** em local, data e horário a ser divulgado em edital específico.
- 7.2** - A avaliação psicológica, terá caráter classificatório, e será realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função.
- 7.2** - O resultado final da avaliação psicológica se dará no **dia 20 de julho** de 2023.

8 - DAS REGRAS DE CAMPANHA

- 8.1** - O período da campanha do processo de escolha será de **31 dias, iniciando-se em 28 de agosto a 29 de setembro até 23h59min.**
- 8.2** - É proibida a propaganda eleitoral vinte e quatro horas antes do Processo de Escolha, bem como, no dia do processo de escolha, sob pena de cassação da candidatura.
- 8.3** - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 8.4** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 8.5** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.6** - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.8** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.9** - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.10** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- 8.10.1** - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 8.10.2** - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 8.10.3** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 8.10.4** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 8.10.5** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 8.10.6** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 8.10.7** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 8.10.8** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 8.10.9** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 8.10.9.1** - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 8.10.9.2** - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 8.10.9.3** - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 8.10.10** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 8.10.11** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 8.11** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.12 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

8.12.1 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

8.12.2 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

8.12.3 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.13 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

8.13.1 - Utilização de espaço na mídia;

8.13.2 - Transporte aos eleitores;

8.13.3 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

8.13.4 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.13.5 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.14 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.15 - Compete à Comissão Especial do processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

8.16 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

9 - DAS ELEIÇÕES

9.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo de sufrágio universal e direito, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município.

9.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Mariópolis, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.

9.3 - Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.5 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.6 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.7 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.8 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.9 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.10 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.11 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 29 de setembro**.

9.12 - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo de Escolha.

9.13 - A apuração dos votos será procedida conforme decidido previamente na Lei Municipal Nº 007/2023, neste edital e na resolução normativa nº 003/2023 do CMDCA.

9.14 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que:

9.15 - Obtiver maior nota na prova eliminatória;

9.16 - Possuir maior idade.

9.17 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.18 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 - O resultado da eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11 - DOS RECURSOS CONTRA ELEIÇÃO

11.1 - A interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados ou qualquer cidadão terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, sendo do dia **02 a 04 de outubro de 2023**, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser protocolado devidamente fundamentado e embasado por prova material no Setor de Protocolos.

11.2 - Após análise dos recursos, a Comissão fará a publicação da homologação do Processo de Escolha, **no dia 10 de outubro**.

12 - DA CAPACITAÇÃO

12.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, **cuja presença será obrigatória** para os Conselheiros Tutelares eleitos conforme data prevista no calendário eleitoral anexo, sendo dos dias **16 a 20 de outubro**.

12.2 - O **não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo**.

13 - DA POSSE

13.1 - Os candidatos seguindo a ordem crescente de votação, após homologação pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, serão empossados pelo chefe do poder executivo municipal, juntamente com o Presidente do CMDCA e **ocorrerá em 10 de janeiro de 2024**, em horário a ser definido e publicado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, serão publicados no jornal órgão oficial do município e no site oficial do Município com todas as informações necessárias.

14.2 - Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo e fiscalizado pelo Ministério Público.

14.3 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.4 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.5 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.6 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.7 - Os casos omissos serão no âmbito de suas competências resolvido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.8 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Mariópolis, 30 de março de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**ANEXO I****CALENDARIO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Data	Etapa
01/04	Publicação do Edital
03/04 a 23/05	Prazo para registro/inscrição das candidaturas
25/05 a 02/06	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
02/06 a 12/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
14/06 a 16/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
19/06 a 22/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
23/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
26/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
11/07	Aplicação da prova
11/07	Aplicação da avaliação psicológica
12/07	Publicação do Gabarito e prova
19/07	Entrega dos resultados da prova e da avaliação psicológica a Comissão Especial
20 a 23/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
20/07	Publicação do resultado da avaliação psicológica
28/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
24/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
24/08	Divulgação dos locais de votação
28/08 a 29/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
28/09	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais, no site
29/09	Entrega dos formulários preenchidos no Protocolo da Prefeitura
01/10	Eleição
02/10	Publicação do resultado da apuração
02 a 04/10	Período de entrega dos pedidos de recursos pra possíveis impugnações.
05/10 a 09/10	Período de análise dos recursos
10/10	Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos conselheiros eleitos
16/10 a 20/10	Capacitação
10/01/2024	Posse

ANEXO II**(Preenchimento Exclusivo do Candidato)****Requerimento para solicitação de inscrição****IDENTIFICAÇÃO**

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Documentos Apresentados (favor clicar em cada item):

- () Idade superior a 21 anos;
- () Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- () Fotocópia da Cédula de Identidade;
- () Fotocópia de Título de Eleitor;
- () Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 01 (um)anos; (para comprovar residência, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar).
- () Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

- () Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;
- () Certidão Negativa Criminal Estadual
- () Certidão Negativa Criminal da esfera Federal
- () Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo ou diploma;

Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do Candidato)

ANEXO III

FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Assinale o tipo de recurso

- () interposição de recursos por não habilitados para a prova
- () interposição de recurso contra o resultado da prova
- () interposição de recurso contra o resultado da eleição

Justificativa do candidato: _____

Nome e Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação e o motivo;
- O recurso deve ser digitado, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital.
- Este formulário ficará disponível no site do Município para download.

EXCLUSIVO PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

MOTIVO _____

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:7F11B01F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE DECRETO Nº 1962, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1819/2016 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, os candidatos aprovados em concurso público, convocados através do Edital nº 013/2023 de 09 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Adriana Zella de Azevedo Hrescak	Nº8.141.328-2	Nº042.459.959-71
Adrieli Pruchniesky Fernandes de Ramos	Nº8.364.138-0	Nº054.205.139-78
Andreza Nandi Santos Olegario	Nº13.359.058-7	Nº058.203.769-78
Angélica Beatriz Hafemann Daltoé	Nº14.666.690-6	Nº066.625.979-88
Daiane Aguiar de Moraes Mendes	Nº10.951.243-5	Nº084.923.999-02
Daiane Esly Eiglmeier Pereira de Araújo	Nº10.950.305-3	Nº082.771.539-02
Danielle Bissoni	Nº6.239.938-4	Nº005.155.679-06
Danielli Aguiar de Moraes Cabral	Nº9.701.458-2	Nº059.916.519-73
Davi da Silva Ribeiro	Nº2.621.837	Nº003.367.102-83
Evelim Caetano Ferreira Serafim da Rocha	Nº10.302.131-6	Nº066.383.739-19
Francielle Marlene da Silva Valerio	Nº16.080.306-1	Nº354.106.418-84
João Luiz Matos da Silva	Nº9.043.715-1	Nº012.556.299-32

Julio Augusto Marim Fernandes	Nº12.430.268-4	Nº085.028.439-23
Kelly Landgraf Martinez Razeira	Nº10.616.126-7	Nº067.232.839-96
Leticia Messias Farago	Nº7.726.415-9	Nº070.936.019-36
Lidiane Ribeiro Bazilio Costa	Nº10.947.739-7	Nº078.774.189-22
Lilian dos Santos Nascimento	Nº7.955.060-4	Nº051.394.409-54
Luciane Aparecida Platner Campos	Nº8.944.178-1	Nº052.971.379-93
Maicon Rodrigo de Almeida	Nº10.429.796-0	Nº064.920.389-59
Myrna Azevedo Valente	Nº12.730.915-9	Nº089.790.788-46
Nayara Angra Lisbôa Soares	Nº13.445.537-3	Nº355.589.398-00
Rita de Cassia Magalhães	Nº111.705.576-2	Nº723.655.877-04
Rizia Ferrelli Loures Loyola Franco	Nº13.239.413-0	Nº324.579.098-80
Roberson de Lima	Nº6.130.087-2	Nº018.691.669-81
Robinson Celestrino de Souza	Nº10.180.305-8	Nº072.952.229-60
Rosangela Cristina Rosinski Lima	Nº 1.980.102-0	Nº 356.544.739-72
Sonia Maria Pastre Walter	Nº4.409.613-7	Nº620.205.289-91
Tábata Schuster de Deus	Nº13.569.806-7	Nº064.829.179-09
Thiago Rodrigues de Almeida	Nº8.380.843-8	Nº053.775.699-03
Victor Gabriel Castagnara	Nº7.738.786-2	Nº073.384.559-29
Vinicius Henrique Moreira da Veiga	Nº12.812.008-4	Nº087.496.539-03

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:DD37EBB7

GABINETE
EDITAL 042-2023 RESULTADO FINAL DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE POSSE E ENTRADA EM EXERCÍCIO.

O Prefeito do Município de Matinhos **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o Edital nº 010/2023, divulga o resultado final das **AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS** e dos **EXAMES ADMISSIONAIS**, referente a 3º etapa do Concurso Público e comunica os classificados(as) **APTOS(AS) nos dois requisitos acima**, que compareçam na Escola Municipal Francisco dos Santos Junior (Complexo Educacional), sito à Rua Rio Negro S/nº (esquina com a Rua Diomar Renato cunha), bairro Tabuleiro, no **dia 05 de abril de 2023 as 08h30min**, para assinatura do Termo de Posse, e entrada em exercício.

Nome	Cargo	Perícia Médica	Avaliação Psicológica
Rosangela Cristina Rosinski Lima	Professor	APTA	APTA
Rita de Cassia Magalhães	Professor	APTA	APTA
Julio Augusto Marim Fernandes	Professor	APTO	APTO
Thiago Rodrigues de Almeida	Professor	APTO	APTO
Daiane Aguiar de Moraes Mendes	Professor	APTA	APTA
Roberson de Lima	Professor	APTO	APTO
Danielle Bissoni	Professor	APTA	APTA
Daiane Esly Eiglimeier Pereira de Araújo	Professor	APTA	APTA
Andreza Nandi Santos Olegario	Professor	APTA	APTA
Kerin da Silva Macedo	Professor	APTA	INAPTA
Davi da Silva Ribeiro	Professor	APTO	APTO
Tábata Schuster de Deus	Professor	APTA	APTA
Evelim Caetano Ferreira Serafim da Rocha	Professor	APTA	APTA
Rizia Ferrelli Loures Loyola Franco	Professor	APTA	APTA
João Luiz Matos da Silva	Professor	APTO	APTO
Ione Costa Martins	Professor	APTA	INAPTA
Vinicius Henrique Moreira da Veiga	Professor	APTO	APTO
Sonia Maria Pastre Walter	Professor	APTA	APTA
Francielle Marlene da Silva Valerio	Professor	APTA	APTA
Victor Gabriel Castagnara	Professor	APTO	APTO
Adriana Zella de Azevedo Hrescak	Professor	APTA	APTA
Maicon Rodrigo de Almeida	Professor	APTO	APTO
Danielli Aguiar de Moraes Cabral	Professor	APTA	APTA
Myrna Azevedo Valente	Professor	APTA	APTA
Leticia Messias Farago	Professor	APTA	APTA
Robinson Celestrino de Souza	Professor	APTO	APTO
Luciane Aparecida Platner Campos	Professor	APTA	APTA
Nayara Angra Lisbôa Soares	Professor	APTA	APTA
Lidiane Ribeiro Bazilio Costa	Professor	APTA	APTA
Lilian dos Santos Nascimento	Professor	APTA	APTA
Adrieli Pruchniesky Fernandes de Ramos	Professor	APTA	APTA
Angélica Beatriz Hafemann Daltoé	Professor	APTO	APTO
Kelly Landgraf Martinez Razeira	Professor	APTA	APTA

Matinhos, PR, 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Matinhos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 868, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 868, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre as normas de organização da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, conforme indicação da Comissão Organizadora, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que “institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, formulado pela Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto Municipal nº 850/2023.

Art. 2º. O Regulamento será observado por toda a Administração Pública Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes, na organização da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

REGULAMENTO

XXXVII FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES

Art. 1º. O presente regulamenta e dispõe sobre as normas de organização da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, conforme indicação da Comissão Organizadora.

Art. 2º. A XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes será realizada na Praça Rocha Pombo, e nas vias públicas da Rua Padre Saviniano, Rua Coronel Rômulo José Pereira, Largo Dr. José dos Santos Pereira e a Avenida João de Almeida e Praça Silveira Neto, no período de 28 de abril a 07 de maio de 2023.

Parágrafo único. A abertura Oficial da XXXVII Festa Feira será no dia 28 de abril, às 20 horas, no Portal Principal da Festa, e o encerramento no dia 07 de maio, às 19 horas, no Palco Central de shows, na Praça Rocha Pombo.

Art. 3º. A XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes tem como finalidade:

I - Divulgar as potencialidades agrícolas, culturais e folclóricas, de tradição e o turismo de Morretes;

II - Proporcionar aos pequenos agricultores, artesãos locais e a agroindústria familiar, a oportunidade de expor e conseqüentemente comercializar seus produtos diretamente ao público participante;

III - Exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, trabalhos manuais, produtos transformados, dentre outros produtos do Município;

IV - Promover e realizar cursos sobre o plantio, escolha do solo, produção, beneficiamento, distribuição, exposição e venda de produtos e subprodutos oriundos da atividade agrícola artesanal de Morretes;

V - Potencializar a infraestrutura turística e gastronômica de Morretes; e

VI - Articular ações de conservação e manejo integrado ao turismo rural.

CAPÍTULO I
DAS ATRAÇÕES DA FESTA FEIRA

Art. 4º. A XXXVII Festa Feira contará com as seguintes atrações:

I - Barracas de produtos naturais e/ou transformados, produtos artesanais e de alimentação;

II - Exposições;

III - Programação folclórica, social e cultural; e

IV - Atrações artísticas e *shows*.

Parágrafo único. A iniciativa privada poderá contribuir com atrações e prestações de serviços, desde que observada a legislação vigente sobre a matéria, e devidas autorizações de funcionamento e licenças dos respectivos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Seção I DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Para exposição de produtos e exploração de atividade econômica de comércio de produtos, preparo e venda de alimentos e/ou bebidas durante a XXXVII Festa Feira, os interessados deverão se inscrever em credenciamento para concessão de Autorização de Uso Temporário de Espaço Físico Público, conforme Edital, tendo em vista o interesse da coletividade.

Parágrafo único. Os participantes que tiverem suas inscrições aprovadas pelo processo de Credenciamento, pagarão a taxa referente ao valor integral descrita na Tabela de Valores no Anexo I, em atenção a cada especificidade, atualizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma definida em Edital, não sendo permitido o parcelamento da taxa.

Art. 6º. Serão limitadas a 67 (sessenta e sete) barracas para a exposição e exploração de comercialização de produtos, alimentos e/ou bebidas, em conformidade com os croquis disponíveis no Anexo II.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas para exposição e comercialização de acordo com o espaço físico disponível, em conformidade com os croquis elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Seção II DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 7º. As entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, interessadas em participar da XXXVII Festa Feira, deverão encaminhar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos, ofício contendo a destinação e aplicação dos recursos oriundos do evento, e prova de sua finalidade assistencial.

Parágrafo único. Terá isenção da taxa de inscrição somente a entidade assistencial sem fins lucrativos que comprovar a sua finalidade assistencial.

Seção III DO FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. As barracas terão sua localização determinada conforme processo de Credenciamento e disposição definida pela Comissão Organizadora, podendo sofrer remanejamento de acordo com a necessidade.

Art. 9º. As barracas deverão conter a identificação dos participantes e deverão funcionar, no mínimo, das 10h às 21h.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão Organizadora poderá modificar o horário definido, conforme a necessidade da XXXVII Festa Feira, desde que devidamente justificado.

Art. 10. As barracas deverão ser identificadas com a indicação do participante e dos produtos de exposição e/ou comercialização.

Parágrafo único. Aos participantes que comercializem alimentos, será necessária a disposição da Licença Sanitária em local visível durante o período da XXXVII Festa Feira, a apresentar à Comissão Organizadora, quando solicitado.

Art. 11. São obrigações dos expositores/feirantes:

I - Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste Edital, ao regulamento e demais disposições da Comissão Organizadora, em especial quanto à participação no evento;

II - Acatar as instruções e deliberações emanadas dos organizadores;

III - Submeter-se à fiscalização do Município e da Comissão Organizadora a partir da data de seu credenciamento;

IV - Observar as datas e horários definidos pela Comissão Organizadora;

V - Portar a credencial do evento e apresentá-la à fiscalização caso solicitada;

VI - Observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público, demais feirantes e com a Administração;

VII - Limitar-se à utilização do espaço que lhe for destinado;

VIII - Responsabilizar-se montagem e desmontagem das barracas e ao atendimento à padronização especificada pela Administração;

IX - Zelar pelos itens de segurança, organização e apresentação cedidos pela Organização do evento;

X - Responsabilizar-se pela segurança da barraca, seus stands, produtos e pertences dispostos no espaço delimitado;

XI - Instalar lâmpadas de emergência;

XII - Atentar-se às orientações do Corpo de Bombeiros, quanto ao tipo necessário de equipamentos; dos brigadistas e da Polícia Militar, quanto à segurança;

XIII - Responsabilizar-se pela boa conservação e limpeza de sua barraca, e pela correta destinação dos resíduos gerados, que deverão ser embalados e prontos em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e cronograma no circuito da festa; e quando haja necessidade, devido ao excesso de resíduos, fora do horário programado de coleta diária, destinará a local determinado pela Comissão;

XIV - Observar as normas da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento comercializado, zelando pela segurança alimentar e nutricional do consumidor;

XV - Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;

XVI - Observar a legislação sanitária e demais disposições legais;

XVII - Recolher a taxa de Alvará Temporário, no valor de indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no Anexo I;

XVIII - Manter preços compatíveis com o mercado;

XIX - Desocupar e disponibilizar o espaço autorizado à sua comercialização ao Município, até as 12h do dia 08 de maio de 2023, sob pena das responsabilidades legais; e

XX - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto do contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

§ 1º O credenciado portar o tempo todo, durante o evento, em local visível, a Autorização de Uso Temporário expedido pela Prefeitura.

§ 2º O credenciado somente poderá se instalar no espaço público após a emissão da Autorização de Uso Temporário para a XXXVII Festa Feira, que ocorrerá no período compreendido de 28 de abril a 07 de maio de 2023.

§ 3º Em caso de necessidade de construção de fornos e similares, os participantes serão responsáveis pela construção e pelos materiais utilizados, após aprovação da Comissão Organizadora, limitando 03 (três) fornos por barraca de pão, sendo obrigatório a elevação das chaminés, de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) m da cobertura da barraca.

§ 4º É obrigatório, inclusive pelas entidades assistenciais, o uso de crachás, e a camiseta promocional da XXXVII Festa Feira, caso venha a ter, pelo menos por um dos feirantes, e obrigatoriamente ao feirante do ramo de alimentação, o uso de aventais, tocas e/ou bonés.

Art. 12. Cada participante será responsável pela boa conservação e limpeza de sua barraca, e pela correta destinação dos resíduos gerados.

§ 1º Os resíduos deverão ser embalados e prontos em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e cronograma no circuito da festa.

§ 2º Haverá local pré-determinado pela Comissão Organizadora onde os participantes poderão depositar os resíduos devidamente empacotados e amarrados, caso haja necessidade, devido ao excesso de resíduos, fora do horário programado de coleta diária.

§ 3º Caberá aos fiscais do Município e aos fiscais nomeados pela Comissão Organizadora, orientar, fiscalizar e ou notificar os participantes, quanto a colocação ou acomodação indevida dos resíduos.

Art. 13. Os valores dos produtos ofertados serão definidos pelos participantes, respeitados os valores de mercado, que deverão obrigatoriamente manter tabela afixada na barraca em local visível durante toda Festa.

Parágrafo único. Nos casos de valores abusivos, a Comissão Organizadora poderá tomar as devidas providências.

Art. 14. A Comissão Organizadora terá uma Equipe de Apoio à disposição no Portal Principal da Festa Feira, para se fazer cumprir as normas estabelecidas nesse regulamento.

Seção IV DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Aos participantes da Festa Feira é vedado:

I - Comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

II - Ceder ou transferir parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora autorizado;

III - Compartilhar barracas com outros participantes ou não participantes, sem autorização prévia da Comissão Organizadora;

IV - A venda de bebidas destiladas, exceto os produtos devidamente cadastrados;

V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade no espaço do evento;

VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias;

VII - A alteração, construção, exposição ou montagem, bem como alteração da parte elétrica das barracas, exceto casos específicos devidamente autorizados pela Comissão;

VIII - Dispor e utilizar de mais de 01 (uma) fritadeira elétrica e/ou mais de 02 (duas) fritadeiras a gás por barraca;

IX - Usar meios visual ou sonoro que venha a atrapalhar o ambiente da feira;

X - Admitir a permanência de menores de 18 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal, sendo que não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que ele tenha com o artesão, permissionário ou o feirante classificado;

XI - Realizar, no local do evento, qualquer propaganda/publicidade de caráter político, religioso e/ou filosófico; e

XII - Desrespeitar as demais regras impostas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A venda de produtos terceirizados deverão ter sua autorização cedida pela Comissão Organizadora, que caso observe o descumprimento, intervirá para retirar dos itens, e em caso de reincidência, procederá pela apreensão das mercadorias e/ou produtos.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA

Art. 16. A XXXVII Festa Feira receberá apoio diário da Polícia Militar, no sentido de garantir o fluxo do trânsito, a ordem e a segurança de todos os participantes e transeuntes.

§ 1º A segurança individual e/ou particular, recaída sobre seus pertences, ficará sob responsabilidade de cada participante.

§ 2º Os participantes e interessados ficam cientificados de que a Comissão Organizadora, bem como o Município de Morretes, não se responsabilizarão por danos, roubos de produtos ou utensílios no interior das barracas.

Seção I DO TRÂNSITO

Art. 17. O Município providenciará a interdição do trânsito e estacionamento de veículos automotores, motocicletas e bicicletas na área delimitada para o circuito da realização da Festa Feira, durante o período de 28 de abril a 07 de maio de 2023, salvo para serviços essenciais como para serviços de socorro médico e outros considerados de natureza emergencial, para atuação do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e da equipe da Defesa Civil e de Coleta de Resíduos.

§ 1º O trânsito será livre para moradores do circuito da Festa Feira mediante identificação e autorização, em respeito às leis de trânsito.

§ 2º Admitir-se-á a carga e descarga de produtos às barracas e ao comércio abrangido pelo Circuito das 22h às 09h.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18. Os participantes da XXXVII Festa Feira que não cumprirem o determinado neste Regulamento ou demais orientações da Comissão Organizadora, serão, primeiramente, orientados e, em caso de persistirem as infrações, serão notificados por escrito, e conseqüentemente, serão impedidos na participação de eventos futuros.

Parágrafo único. Os Feirantes estão sujeitos as seguintes, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão/exclusão do direito de participação da seleção como Feirante;

IV - Suspensão temporária da participação em chamamento público/credenciamentos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de março de 2023.

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER

Coordenador-Geral da Comissão

Decreto nº 850/2023

ANEXO I

TABELA DE VALORES 2023

PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA/ARTESÃO		
Tamanho	Benefitória	Valor
9 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 400,00
9 m ²	Com água e esgoto	R\$ 500,00
18 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 600,00
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 700,00

EXPOSITORES		
Tamanho	Benefitória	Valor
Por m ²	Sem água e esgoto	R\$ 300,00

SORVETE		
Tamanho	Benefitória	Valor
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 1.000,00

LANCHE		
Tamanho	Benefitória	Valor
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 2.000,00

AMBULANTES		
Descrição		Valor
Taxa de licença de funcionamento provisório em espaço de 9 m ²		R\$ 3.000,00

PARQUE TEMÁTICO		
Descrição		Valor
Taxa da licença de funcionamento provisório		R\$ 10.000,00

ANEXO II

Disponível em < <https://drive.google.com/drive/folders/1fN6DH2fDZhrQWzg2rVLbtcyjYGH2vGC?usp=sharing>>.

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:7DDB2944

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 869 DE 31 DE MARÇO DE 2023****DECRETO Nº 869 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional no Município de Morretes, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as regulamentações necessárias à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no cenário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional no Município de Morretes.

Art. 2º. As solicitações de despesas que resultem em licitações e/ou contratação direta, os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência**, com a opção **expressa** nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preços, serão por elas regidas, desde que as publicações dos respectivos editais ocorram até **29 de setembro de 2023**, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos no caput, as Secretarias Municipais, além de materializarem seus processos até 31 de março de 2023, deverão enviar os processos instruídos para fins de elaboração do edital, até a data de 22 de agosto de 2023.

§ 2º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo Secretário Municipal até o dia 31 de março de 2023, isto é, deverá a Secretária Municipal indicar no Termo de Referência se o processo futuro de licitação deverá ser realizado por uma das modalidades da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, se Tomada de Preços, Concorrência ou Compra Direta (dispensas e/ou inexigibilidades) ou da Lei Federal nº 10.520/2002 (exclusiva para objetos comuns).

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as Atas de Registro de Preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive aditivos e ou apostilamentos futuros - se a contratação foi iniciada pela Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/2002, estes instrumentos jurídicos continuarão a ser aplicados nos instrumentos contratuais e respectivos atos de aditivo, reajuste, repactuação e outros aplicáveis.

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo requer que os documentos de solicitação inicial acompanhado, no mínimo, com o Termo de Referência – TR, sejam formalizados em processo administrativo formal, via protocolo no sistema informatizado “protocolo *web*” até, no máximo, 31 de março de 2023, visto que após esta data, o procedimento será regido integralmente sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Os termos de referência que instruirão minimamente os processos que deverão ser instaurados via “protocolo *web*” até 31 de março de 2023 são passíveis de ajustes e alterações, visto que tal procedimento é admissível até o momento que antecede a publicação do edital de licitação.

§ 6º Os procedimentos administrativos licitatórios que já se encontrem no departamento de licitações, bem como os processos que venham ser formalizados via “protocolo *web*”, na forma prevista no *caput* deste artigo, serão concluídos sob o regime jurídico licitatório que os originou, mesmo que as publicações de editais, julgamento do certame e contratações decorrentes ocorram após a data de 01 de abril de 2023, devendo ser concluídos, inclusive com as publicações dos respectivos extratos de contratação/ata de registros de preços, até no máximo 31 de dezembro de 2023.

§ 7º O disposto no *caput* art. 2º também se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. As Atas de Registro de Preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 4º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até **22 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata a Portaria SEGES nº 720, de 15 de março de 2023.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

RITO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM DIÁRIO OFICIAL
Licitação (1)	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Instaurado formalmente via processo (no sistema de protocolo) até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência , com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços	Editais	31/12/2023
Contratação direta por valor (2)	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Instaurado formalmente via processo (no sistema de protocolo) até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência , com a opção expressa no fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Aviso ou ato de autorização do Secretário / ratificação	31/12/2023
Outras dispensas (3)	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Instaurado formalmente via processo (no sistema de protocolo) até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência , com a opção expressa no fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Ato de autorização / ratificação	31/12/2023
Inexigibilidade (4)	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Instaurado formalmente via processo (no sistema de protocolo) até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência , com a opção expressa no fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Ato de autorização / ratificação	31/12/2023
Credenciamentos	Em andamento	Instaurado formalmente via processo (no sistema de protocolo) até 31 de março de 2023, até a fase de elaboração do termo de referência , com a opção expressa no fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Ato de autorização / ratificação	31/12/2023
Credenciamentos	homologados (até 31/03/2023)	Publicar extrato com redução de prazo de credenciamento dos originais 12 meses para encerrar até 22 de dezembro de 2023.	Ato de ciência e autorização do Secretário Municipal para a adequação do prazo de credenciamento	Até 06/04/2013 Publicar apostilamento em todos os credenciamentos

Serão considerados os processos administrativos já autuados e com termo de referência elaborados até 01/04/2023.

Serão considerados os processos administrativos já autuados e autorizados pelo Secretário Municipal até 31/03/2023, os quais deverão estar instruídos no mínimo com o Termo de Referência - TR.

Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2).

Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2).

ANEXO II**ORIENTAÇÕES SOBRE O DECRETO DE PRAZOS PARA A TRANSIÇÃO DAS LEIS 8666/93, 10.520/2002 PARA A LEI 14.133/2021.****Secretarias Municipais:**

Protocolar até 31 de março de 2023, via sistema informatizado “protocolo web”, todas as solicitações de despesa, com indicação da modalidade licitatória, que resultem em licitações ou compras diretas, a solicitação inicial acompanhada de no mínimo o Termo de Referência.

Os Termos de Referência que irão compor o processo administrativo via protocolo web, poderão ser ajustados após 31 de março de 2023, uma vez que podem ser modificados até o momento anterior à publicação do edital.

Procedimentos formalizados após 31 de março de 2023, deverão seguir integralmente as disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com todas suas exigências, o que nesta oportunidade ainda não é possível ante a falta de documentos essenciais como o Plano Anual de Contratações – PCA, dentre outros.

Departamento de Licitações:

Quantificar os processos de 2022 ainda não concluídos e listar o que falta para a conclusão destes; e

Quantificar os processos de 2023 que já se encontram no departamento e listar o que falta para a conclusão destes.

A partir do Decreto de prazos de transição entre os regimes jurídicos para as licitações, a equipe poderá dar seguimentos aos trabalhos normalmente, observando o regime jurídico que foi indicado no TR pela Secretaria Municipal requisitante.

As modalidades de licitação são Pregão (Lei 10.520/2002), Concorrência, Tomada de Preços e Convite (Lei 8666/93). Há também as contratações direta, sendo a dispensa de licitação e a inexigibilidade, ambas regidas pela Lei n.º 8.666/93.

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:8A99598F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA
DECRETO N.º 53/2023

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 53/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3202/2022, de 8 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.792,53, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 345 - 332293 - 02831 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.292,85
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 346 - 332293 - 02894 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191,24
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 347 - 332293 - 02855 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	168,77
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 348 - 333293 - 02849 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,37
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 349 - 333293 - 02832 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	167,01
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 350 - 333293 - 02841 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	717,82
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 351 - 333293 - 02859 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	298,82
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 352 - 333293 - 02874 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	905,85
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa - 353 - 333293 - 02895 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	7.792,53

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fontes:

02831 - PAIÇANDU SIGTV BL MAC 4
 02832 - FEAS BEM EVENT
 02841 - FIA ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA
 02849 - FEAS INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID 19
 02855 - COVID - ALIMENTO SUAS
 02859 - PROGRAMA FEAS INCENTIVO CRAS
 02874 - Deliberação 068/2019 - FEAS - PR INCENTIV BENEFICIO EVENTUAL IV
 02894 - EMENDA INDIVIDUAL ESTRUT. RED. SERVIÇOS SUAS APAE RES CMAS 06/2022 CUSTEIO
 02895 - AQUISIÇÃO VEICULO PICK UP MEIO AMBIENTE

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 29 de março de 2023

ISMAEL BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:38B74D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ARP Nº 106/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
57/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 43.291.631/0001-10.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o **1º termo aditivo de EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo – Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, frios e utensílios na modalidade de Registro de Preços com entrega de forma parcelada em conformidade com a demanda do Setor para atender às necessidades da **CASA LAR MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO	VALOR APROV.
171	KG	Filé de Tilápia: filé congelado, IQF, de acordo com as especificações da legislação; com coloração e odor característicos, livre de manchas, com textura não amolecido e não pegajosa, sem espinho, sem pele; teor de água: até 10%; pacotes com peso mínimo de 800 gramas, deverá constar na embalagem: dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, carimbo do sif, sim, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	SMART FISH	32,00	37,89

Paçandu-Pr., 30 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:FCBCA1D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.15/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.09/202
PROCESSO N.13/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU
CONTRATADO: MARCUS VINICIUS ANDRE- ME inscrita no CNPJ sob n. 04.127.647/0001-30

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIO DE COZINHA Para atender as necessidades desta Fundação, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL.
27	30	KG	Abacaxi Perola	CEASA	3,99	119,70
28	30	KG	Banana Nanica	CEASA	3,99	119,70
29	20	kg	Batata extra tipo 1	CEASA	3,99	79,80
31	15	KG	Cebola de cabeça branca	CEASA	4,99	74,85
34	80	KG	Laranja Pera	CEASA	2,99	239,20
35	30	KG	Maçã Nacional	CEASA	8,00	240,00
36	30	KG	Mamão Formosa ou Havaí	CEASA	5,99	179,70
37	12	KG	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem apresentar avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia. Procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	2,99	35,88
39	6	KG	Pimentão verde	CEASA	6,99	41,94
40	90	UD	Requeijão – copo de plástico 200g	FRIGAO	6,99	629,10
43	24	PCT	Amendoim pacote 500gr – beneficiado vermelho	PIPOIN	4,99	119,76
45	30	SACHÊ	Azeitona verde conserva 500 gramas em sachê com caroço.	MILEUS	5,99	179,70
46	160	LATA	Atum sólido ao natural em lata 170g	COQUEIRO	6,99	1.118,40
53	90	PCT	Fubá 1kg - amarelo, tipo 1, de primeira linha, obtido pela torração do grão de milho desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. Isento de matérias terrosas, larvas, parasitas, detritos animais ou vegetais e de qualquer material estranho, tanto de origem química, física e/ou biológica. Isento de mofo, bolor e umidade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. UNIDADE de 1 kg.	CIALHO	2,69	242,10
55	20	PACOTE	Macarrão de sêmola parafuso 1 kg - produto não fermentado, sem ovos, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo e/ou de sêmola/semolina, produzido a partir de matéria-prima sã e limpo, isenta de sujidades. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	LIANE	4,50	90,00
57	50	UD	Milho verde lata 200gr	ODERICH	2,29	114,50
58	12	PCT	Mistura para bolo 450gr chocolate	APTI	3,29	39,48
59	12	PCT	Mistura para bolo 450gr fubá	APTI	3,29	39,48
60	12	PCT	Mistura para bolo 450gr coco	APTI	3,29	39,48
61	12	PCT	Mistura para bolo 450gr aipim	APTI	3,29	39,48
62	12	PCT	Mistura para bolo 450gr Laranja	APTI	3,29	39,48
			TOTAL=			3.821,73

VALOR: R\$ 3.821,73 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM E SETENTA E E TRÊS).

Vigência: 12 (doze) meses.

Paçandu, 30 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:7F3FADE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.16/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.09/2023
PROCESSO N.13/2023**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU

CONTRATADO: J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 32.282.308/0001-63

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIO DE COZINHA Para atender as necessidades desta Fundação, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL.
3	150	UNIDADE	Dispenser p/ copos de água c/ botão para acionamento - Para copos de água de 150ml até 200ml. Injetado em plástico abs e tubo confeccionado em pvc semirrígido. Possui um sistema que dispensa um copo por vez, colocando os copos dentro do tubo transparente na posição boca para baixo, para liberar o copo, aperte suavemente a tecla e aguarde o copo cair. Mantém os copos organizados e protegidos contra sujidade. Com kit de buchas e parafusos p/ instalação.	NOBRE	42,20	6.330,00
			TOTAL=			R\$ 6.330,00

VALOR: R\$ 6.330,00 (SEIS MIL E TRECENTOS E TRINTA REAIS).

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 30 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:84D75EE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.17/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.09/2023
PROCESSO N.13/2023**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU

CONTRATADO: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ sob n.45.515.013/0001-67

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIO DE COZINHA Para atender as necessidades desta Fundação, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	200	UNIDADE	Dispenser p/ Álcool Gel ou Sabonete Líquido com reservatório que possua capacidade para 1000 ml Características Injetada em Plástico ABS - Sistema de Válvula Visor Cristal Transparente que permita visualização da quantidade de produto no interior do refil. Fundo branco, botão branco, deve acompanhar chave plástica, tampa de reservatório c/ kit com buchas e parafusos para fixação na parede. Se possível parafusá-lo na parede e também fixação de fita dupla face. Produzido em material plástico. O produto deve acompanhar um reservatório de 1 litro estilo bolsa sendo possível abastecimento do mesmo sempre que este acabar seja álcool em gel ou sabonete líquido. Dimensões Aproximadas: Altura: 23,5 cm x Largura: 11 cm x Profundidade: 11,2 cm Na cor Branco. Com kit de buchas e parafusos p/ instalação.	NOBRE	25,99	5.198,00
2	150	UNIDADE	Dispenser de papel toalha para o modelo interfolhado com eficiência garantida na saída do papel, permitindo a extração das folhas sem desperdício. Com abastecimento fácil e prático a partir de chave, que deverá vir incluso com o dispenser, para uso na parede. Deve possuir visor transparente que permita verificar se o papel está acabando. Ideal para uso corporativo. Dimensões aproximadas (alt. x larg. x prof.): 320 mm x 250mm x 130 mm. Cor Branca. Com kit de buchas e parafusos p/ instalação.	NOBRE	25,95	3.892,50
4	2000	UNIDADE	Flanela para limpeza em geral, na cor laranja, 100% algodão, medidas aproximadas 38cmx58cm.	MARTIN	2,25	4.500,00
5	300	CAIXA	HASTES FLEXÍVEIS - feito com algodão 100% puro. Caixa com 75 unidades.	COTON BA	2,50	750,00
8	100	UNIDADE	Pá de lixo em plástico, com cabo longo de madeira.	DESAFIO	4,80	480,00
10	100	UNIDADE	Rodo para limpeza em alumínio - Com 2 lâminas de borracha, base em alumínio medindo 60cm e cabo de alumínio medindo no mínimo 1,50m.	RODOS 200	32,99	3.299,00
20	10	ROLO	Papel Alumínio 7,5MTSX45CM	TERMICA	6,70	67,00
22	50	ROLO	SACOS PLÁSTICOS PARA ALIMENTO (CAPACIDADE 2 lts/kg) - bobina picotada - saco	FLEXI FRE	18,95	947,50

			transparente. Medidas aproximadas: 20 X 30 cm. Embalagem com 500 unidades.			
23	15	PACOTE	Pratos plásticos descartáveis grandes com 100 und	FONPLAST	27,49	412,35
24	15	PACOTE	Pratos plásticos descartáveis pequenos com 100 und	FONPLAST	13,30	199,50
30	50	KG	Carne patinho bovina moída 1ª qualidade	ZAC	31,99	1.599,50
33	50	KG	Frango peito congelado sem osso 1º	PIONEIRO	14,98	749,00
42	10	KG	Alho em cabeça - os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livres de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos de parasitas e larvas.	CEASA	18,50	185,00
44	20	PCT	Amido de milho - produto extraído do milho. Deve ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega 1kg	D MILLE	5,95	119,00
47	200	CAIXA	Biscoito maisena caixa com 180 sachês, com cada sache contendo 02 unidades de biscoito, peso mínimo do sache 06 gramas. Validade mínima de 6.	RENATA	64,99	12.998,00
48	50	PCT	Bolacha pão de mel(embalagem mínima 240gr a 400gr) - O produto deverá estar íntegro, com cor, odor e sabor característicos do mesmo. Não serão aceitas embalagens amassadas, biscoitos visivelmente quebrados e/ou murchos.	LUAM	3,90	195,00
49	60	CX	Caldo de carne com 6ud.	APTI	1,49	89,40
50	60	CX	Caldo de galinha com 6ud.	APTI	1,49	89,40
51	90	PCT	Coco ralado sem açúcar 100gr - produto alimentício constituído de polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada, sem adição de açúcar. Flocos finos, de cor branca e consistência firme. Sabor característico, sem sinais de mofo ou amargor. A data da validade deverá ser de mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	D MILLE	3,30	297,00
52	15	PCT	Farinha de trigo pct. 5kg - tradicional, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem fermento. Fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isento de matéria terrosa e parasita, e de qualquer material estranho seja de origem química, física e/ou biológica, devendo estar em perfeito estado de conservação, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalada em sacos limpos, não violados e resistentes. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	COCAMAR	18,89	283,35
54	30	PACOTE	Goiabada 400gr	VAL	3,49	104,70
63	40	UD	Pêssego em calda 850gr	SCHERING	10,99	439,60
64	100	PCT	Suco sem adição de açúcar - faz um litro 35g	ATALAIA	0,79	79,00
65	50	PCT	Queijo parmesão ralado fino 50gr	SELETI	2,99	149,50
			TOTAL=			37.123,30

VALOR: R\$ 37.123,30 (TRINTA E SETE MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 30 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:4DE8F811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.18/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.09/2023

PROCESSO N.13/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU

CONTRATADO: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob n.49.059.156/0001-37

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIO DE COZINHA Para atender as necessidades desta Fundação, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
11	200	PACOTE	Sabão em pedra glicerinado, com alvejante - pacote com 5 unidades.	ALPES	12,00	2.400,00
15	100	UNIDADE	BANDEJA PLÁSTICA SEM TAMPAS - medidas aproximadas: 50 cm X 35 cm X 8 cm.	SANTANA	42,75	4.275,00
17	50	UNIDADE	Canecas louça 200 ml sem estampa	IMPORT	13,78	689,00
18	100	UNIDADE	Lixeira plástica branca com pedal reforçada - capacidade aproximada 30 litros.	JAGUAR	60,00	6.000,00
19	100	UNIDADE	Lixeira plástica branca com pedal reforçada - capacidade aproximada 20 litros.	JAGUAR	38,00	3.800,00
25	5	PACOTE	Sacos para pipoca pct com 1000 und. Pequeno/branco (NÃO KRAFT).	MADILON	71,00	355,00
41	90	PCT	Chocolate em pó 400gr - instantâneo. A validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	LA REND	3,80	342,00
			TOTAL=			17.861,00

VALOR: R\$ 17.861,00(DEZESETE MIL E OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS).

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 30 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO

Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:037303E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.11/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.08/2023

PROCESSO N.12/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU

CONTRATADO: CIRÚRGICA PRIME LTDA inscrita no CNPJ sob n.46.116.717/0001-02.

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALAR para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UD	QTD	V.U.	V.T.
1	Caixa Térmica 50 a 60 Litros com Termômetro Digital - Fabricada em plástico de alta resistência e internamente revestida de poliuretano, inclusive na tampa, facilitando o seu isolamento térmico. Possuindo um termômetro externo que mostra a temperatura atual, mínima e máxima do conteúdo sem precisar abri-la. Usado para Medicamentos, Vacinas, Amostras e materiais Biológicos etc.	COLEMAN	UNIDADE	3,000	604,50	1.813,50
5	Prolongamento de silicone - oxigênio	MEDIZONE	UNIDADE	300	199,00	59.700,00
6	Prolongamento para ar comprimido	PROTEC	UNIDADE	80	23,20	1.856,00
7	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DIMENSÕES APROXIMADAS: 16X28X04. Contendo 1000 unidades	PLASUL	UNIDADE	50	232,00	11.600,00
10	Capacete de acrílico (Hood) para oxigênio: Totalmente construído em acrílico transparente de qualidade ótica; Possui uma tampa com um orifício central para a entrada de sensor de oxigênio ou de termômetro; Abertura frontal para o pescoço do paciente e outras duas pequenas laterais para liberação do excesso de CO2 no caso da falta do oxigênio; É equipado com válvula de entrada de oxigênio com defletor na parte interna, para que o gás não entre diretamente ou resfrie a cabeça do paciente; Devido ao seu desenho nenhuma dessas aberturas necessitam ser vedadas para se obter os níveis desejados de concentração de oxigênio, constituindo-se assim um fator essencial de segurança.TAMANHO: 02 (médio) - Altura: 87mm / Diâmetro: 87mm.	OLIDEF	UNIDADE	2	651,00	1.302,00
11	Capacete de acrílico (Hood) para oxigênio: Totalmente construído em acrílico transparente de qualidade ótica; Possui uma tampa com um orifício central para a entrada de sensor de oxigênio ou de termômetro; Abertura frontal para o pescoço do paciente e outras duas pequenas laterais para liberação do excesso de CO2 no caso da falta do oxigênio; É equipado com válvula de entrada de oxigênio de oxigênio com defletor na parte interna, para que o gás não entre diretamente ou resfrie a cabeça do paciente; Devido ao seu desenho nenhuma dessas aberturas necessitam ser vedadas para se obter os níveis desejados de concentração de oxigênio, constituindo-se assim um fator essencial de segurança.TAMANHO: 03 (grande) - Altura: 99mm / Diâmetro: 102mm	OLIDEF	UNIDADE	2	651,00	1.302,00
12	Cufômetro - Medidor de Cuff Analógico Universal. O Medidor de Pressão de Cuff oferece um método simples, seguro e rápido p/ a medição e controle da pressão do tubo endotraqueal. Apresentar ficha técnica.	CONGLAY	UNIDADE	2	651,00	1.302,00
13	CATETER PICC DUPLO LUMEN 1,2FR - 30CM - POLIURETANO:Cateter Picc Duplo Lúmen em 100% poliuretano radiopaco e grau médico. Deve Possuir introdutor peel off, ou seja, bipartido e, agulha no tamanho 2FR, com 30 centímetros. Cateter central de inserção periférica para terapia de infusão venosa central de curto a longo prazo. Estéril e de uso único. Deve permitir corte. Deve ser composto dos seguintes itens: Agulha de punção ecogênica com dispositivo de segurança, para visualização otimizada por ultrassom. Fio-guia em Nitinol. Dilatador com bainha destacável. Seringa de 10ml. Bisturi com dispositivo de segurança. Dispositivo de fixação livre de sutura. Fita métrica para medição e corte do cateter. Conectores valvulados livres de agulha (1 por lúmen), transparente e com superfície lisa para fácil desinfecção. Dimensões: 1,2FR - 30cm. Possuir Registro na Anvisa.	BLENTA	UNIDADE	15	418,50	6.277,50
14	CATETER PICC DUPLO LUMEN 2,0FR - 30CM - POLIURETANO:Cateter Picc Duplo Lúmen em 100% poliuretano radiopaco e grau médico. Deve Possuir introdutor peel off, ou seja, bipartido e, agulha no tamanho 2FR, com 30 centímetros. Cateter central de inserção periférica para terapia de infusão venosa central de curto a longo prazo. Estéril e de uso único. Deve permitir corte. Deve ser composto dos seguintes itens: Agulha de punção ecogênica com dispositivo de segurança, para visualização otimizada por ultrassom. Fio-guia em Nitinol. Dilatador com bainha destacável. Seringa de 10ml. Bisturi com dispositivo de segurança. Dispositivo de fixação livre de sutura. Fita métrica para medição e corte do cateter. Conectores valvulados livres de agulha (1 por lúmen), transparente e com superfície lisa para fácil desinfecção. Dimensões: 2,0FR - 30CM. Possuir Registro na Anvisa.	BLENTA	UNIDADE	15	418,50	6.277,50
15	CATETER PICC DUPLO LUMEN 3,0FR - 50CM - POLIURETANO:CateterPicc Duplo Lúmen em 100% poliuretano radiopaco e grau médico. Deve Possuir introdutor peel off, ou seja, bipartido e, agulha no tamanho 2FR, com 30 centímetros. Cateter central de inserção periférica para terapia de infusão venosa central de curto a longo prazo. Estéril e de uso único. Deve permitir corte. Deve ser composto dos seguintes itens: Agulha de punção ecogênica com dispositivo de segurança, para visualização otimizada por	BLENTA	UNIDADE	15	418,50	6.277,50

	ultrassom. Fio-guia em Nitinol. Dilatador com bainha destacável. Seringa de 10ml. Bisturi com dispositivo de segurança. Dispositivo de fixação livre de sutura. Fita métrica para medição e corte do cateter. Conectores valvulados livres de agulha (1 por lúmen), transparente e com superfície lisa para fácil desinfecção. Dimensões: 3,0FR - 50CM. Possuir Registro na Anvisa.					
16	CATETER PICC DUPLO LUMEN 4.0FR - 60CM - POLIURETANO: Cateter Picc Duplo Lúmen em 100% poliuretano radiopaco e grau médico. Deve Possuir introdutor peel off, ou seja, bipartido e, agulha no tamanho 2FR, com 30 centímetros. Cateter central de inserção periférica para terapia de infusão venosa central de curto a longo prazo. Estéril e de uso único. Deve permitir corte. Deve ser composto dos seguintes itens: Agulha de punção ecogênica com dispositivo de segurança, para visualização otimizada por ultrassom. Fio-guia em Nitinol. Dilatador com bainha destacável. Seringa de 10ml. Bisturi com dispositivo de segurança. Dispositivo de fixação livre de sutura. Fita métrica para medição e corte do cateter. Conectores valvulados livres de agulha (1 por lúmen), transparente e com superfície lisa para fácil desinfecção. Dimensões: 4.0FR - 60CM. Possuir Registro na Anvisa.	BLENATA	UNIDADE	15	418,50	6.277,50
17	Cateter PICC Duplo Lúmen 5 Fr x 60 cm - Poliuretano: Cateter Picc Duplo Lúmen em 100% poliuretano radiopaco e grau médico. Deve Possuir introdutor peel off, ou seja, bipartido e, agulha no tamanho 2FR, com 30 centímetros. Cateter central de inserção periférica para terapia de infusão venosa central de curto a longo prazo. Estéril e de uso único. Deve permitir corte. Deve ser composto dos seguintes itens: Agulha de punção ecogênica com dispositivo de segurança, para visualização otimizada por ultrassom. Fio-guia em Nitinol. Dilatador com bainha destacável. Seringa de 10ml. Bisturi com dispositivo de segurança. Dispositivo de fixação livre de sutura. Fita métrica para medição e corte do cateter. Conectores valvulados livres de agulha (1 por lúmen), transparente e com superfície lisa para fácil desinfecção. Dimensões: 5 Fr x 60 cm. Possuir Registro na Anvisa.	BLENATA	UNIDADE	20	418,00	8.370,00
18	Curativo filme transparente, estéril, com película protetora de poliuretano impermeável. Dimensão 10cmX12cm.	VITADERME	UNIDADE	5000	4,15	20.750,00
21	Filme de Poliuretano adicionado de Etileno BisOleamida (EBO), transparente, revestido com adesivo. É suportado por um filme plástico transparente quadriculado flexível e removível. Único sistema de aplicação, que permite uma fácil e segura fixação de todos os tipos de curativo. Sendo impermeável à água e bactérias, prevenindo a contaminação externa. A película é altamente flexível e confortável, sendo, portanto, facilmente adaptável a áreas de contorno do corpo. Promove uma fixação segura de curativos e tubos. É fornecido não estéril, em um único formato de rolo que facilita seu uso. Registro Anvisa. Tamanho: 15 Centímetros x 10 Metros.	VITADERME	UNIDADE	200	172,00	34.400,00
24	Kit de Mascaraoronal transparente para Ventilação não invasiva em ventilador mecânico hospitalar, com coxim/almofada em silicone, que permita ajustar o nível de ar interior com seringa. Deve possuir válvula de escape para dióxido de carbono. Fixador em Silicone, com linhas nas laterais e no topo da cabeça; A porta de cotovelo de giro duplo de 360° permitindo movimento livre enquanto conectado à traqueia Deve suportar esterilização em oxido de etileno ou desinfecção em acidoperacético. Possuir registro na ANVISA. Tamanhos P, M, e G	RESEMED	UNIDADE	60	362,00	21.720,00
TOTAL						R\$ 193.967,50

VALOR: **R\$ 193.967,50 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA REAIS).**
Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 23 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador: 13FEFD07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 02.01/2023 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PALMEIRA		
INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0038756	ALEXIA KRISCHESKI BATISTA	Doador de Medula Óssea
0038614	ANA MARIA VOLSKI	CadÚnico
0038817	ANDRÉ LUIS MACIEL	CadÚnico
0038598	ANDRÉIA APARECIDA OSÓRIO MIRANDA	Doador de Medula Óssea
0038786	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	CadÚnico
0038766	CRISTOVAO JOSE VIEIRA	CadÚnico
0038714	DANIELE APARECIDA BATISTA	CadÚnico
0038814	DANIELE CAROLINE DOS SANTOS	CadÚnico
0038710	DAVID WAGNER DE ARAÚJO	CadÚnico
0038728	DIMAS DANIEL BINKOSKI	Doador de Medula Óssea
0038811	DYEISE ANISKIEVICZ	Doador de Medula Óssea
0038648	EDUARDO MOREIRA TURRA	Doador de Medula Óssea
0038764	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	Doador de Sangue
0038669	FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA	Doador de Medula Óssea
0038729	GEISSY APARECIDA WENUKA	CadÚnico
0038516	GLORIA STEFANY VIEIRA SOARES	CadÚnico
0038705	JANAINA LINDBECH	CadÚnico
0038776	JUNIO CARDOSO DA CUNHA	CadÚnico

0038554	KARINE ORTIZ DA SILVA	CadÚnico
0038765	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	Doador de Sangue
0038606	LUCIANO LUZ SILVA	CadÚnico
0038643	MARCIO DO ROSARIO SAMPAIO	CadÚnico
0038799	PERY JUNIOR FERREIRA DAS CHAGAS	Doador de Medula Óssea
0038752	RODRIGO EDUARDO RAMALHO	CadÚnico
0038470	SILMAX CORREIA BORGES	Doador de Medula Óssea
0038749	VANDERLEI DOS SANTOS	CadÚnico
0038672	VICTOR HUGO FONSECA DOS SANTOS	CadÚnico
0038607	YASMIN CAPELA DA SILVA	CadÚnico

MOTORISTA - PALMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0038787	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	CadÚnico

PROFESSOR - PALMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0038618	ALEXANDRA VOLSKI MOREIRA	CadÚnico
0038488	ELIS MARIANE PUPO	CadÚnico
0038802	ELISA CARLA BARLETTA	Doador de Medula Óssea
0038599	JOCIELI DO CARMO PEREIRA MORAES	CadÚnico
0038816	JOSELENE DAS GRAÇAS KRASUCKI	Doador de Medula Óssea
0038591	LÚCIA GABRIELE BORGES	CadÚnico
0038582	MARCOS ANTONIO PEREIRA	CadÚnico
0038612	TATIANE APARECIDA ALVES DA CRUZ	CadÚnico
0038794	TELISMARI VIEIRA	CadÚnico

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PALMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0038616	ALYSSON RAFAEL RIBEIRO DE PONTES	CadÚnico
0038493	FÁBIO MICENE	Doador de Medula Óssea
0038719	GABRIELLE OSTERNACK MEISTER	CadÚnico
0038498	LUCAS HAREL DA SILVA DOMINGUES	Doador de Medula Óssea
0038540	PAULO VICENTE BERLESI JUNIOR	CadÚnico
0038663	RENATO SILVA SANTOS	Doador de Medula Óssea
0038788	YASMIN DE MEDEIROS BARBOSA	CadÚnico

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador: 17979ADB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA - REPUBLICAÇÃO**

CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.313.022,28	69.789.262,59	11.342.595,97	16,25	11.342.595,97	16,25	58.446.666,62
RECEITAS CORRENTES	63.863.022,28	63.863.587,28	11.109.490,31	17,40	11.109.490,31	17,40	52.754.096,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.248.000,00	5.248.000,00	730.997,20	13,93	730.997,20	13,93	4.517.002,80
IMPOSTOS	4.797.000,00	4.797.000,00	673.689,58	14,04	673.689,58	14,04	4.123.310,42
TAXAS	451.000,00	451.000,00	57.307,62	12,71	57.307,62	12,71	393.692,38
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.761.159,96	2.761.159,96	278.196,97	10,08	278.196,97	10,08	2.482.962,99
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.195.159,96	2.195.159,96	196.237,66	8,94	196.237,66	8,94	1.998.922,30
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	566.000,00	566.000,00	81.959,31	14,48	81.959,31	14,48	484.040,69
RECEITA PATRIMONIAL	3.474.512,32	3.475.077,32	996.733,37	28,68	996.733,37	28,68	2.478.343,95
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	9.000,00	9.000,00	650,00	7,22	650,00	7,22	8.350,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.465.512,32	3.466.077,32	996.083,37	28,74	996.083,37	28,74	2.469.993,95
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	240,00	0,48	240,00	0,48	49.760,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	240,00	0,48	240,00	0,48	49.760,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00	93.000,00	2.580,21	2,77	2.580,21	2,77	90.419,79
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	2.000,00	2.000,00	1.292,33	64,62	1.292,33	64,62	707,67
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	90.000,00	90.000,00	1.287,88	1,43	1.287,88	1,43	88.712,12
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.090.850,00	52.090.850,00	9.076.539,49	17,42	9.076.539,49	17,42	43.014.310,51
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	27.200.650,00	27.200.650,00	4.827.591,07	17,75	4.827.591,07	17,75	22.373.058,93

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	15.253.200,00	15.253.200,00	2.729.314,69	17,89	2.729.314,69	17,89	12.523.885,31
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	42.000,00	42.000,00	7.542,00	17,96	7.542,00	17,96	34.458,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	9.575.000,00	9.575.000,00	1.512.091,73	15,79	1.512.091,73	15,79	8.062.908,27
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.000,00	145.000,00	24.203,07	16,69	24.203,07	16,69	120.796,93
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	25.000,00	25.000,00	4.995,29	19,98	4.995,29	19,98	20.004,71
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	110.000,00	19.207,78	17,46	19.207,78	17,46	90.792,22
RECEITAS DE CAPITAL	5.450.000,00	5.925.675,31	233.105,66	3,93	233.105,66	3,93	5.692.569,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.200.000,00	5.200.000,00	137.639,88	2,65	137.639,88	2,65	5.062.360,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	5.200.000,00	5.200.000,00	137.639,88	2,65	137.639,88	2,65	5.062.360,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	575.675,31	95.465,78	16,58	95.465,78	16,58	480.209,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	100.000,00	100.000,00	43.565,30	43,57	43.565,30	43,57	56.434,70
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	475.675,31	51.900,48	10,91	51.900,48	10,91	423.774,83
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.852.711,72	6.852.711,72	702.636,01	10,25	702.636,01	10,25	6.150.075,71
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	76.165.734,00	76.641.974,31	12.045.231,98	15,72	12.045.231,98	15,72	64.596.742,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	76.165.734,00	76.641.974,31	12.045.231,98	15,72	12.045.231,98	15,72	64.596.742,33
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	76.165.734,00	76.641.974,31	12.045.231,98	15,72	12.045.231,98	15,72	64.596.742,33
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.603.890,92	0,00	0,00	1.603.890,92	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	1.603.890,92	0,00	0,00	1.603.890,92	100,00	0,00
ANTONIO SIMIANO	VALDENET DE SOUZA		LIDIANE SIMIANO				
Contador	Prefeito Municipal		Controle Interno				
CRC: 024431/O-0							

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:46087C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA INTRA - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	6.115.904,48	6.115.904,48	934.189,58	15,27	934.189,58	15,27	5.181.714,90
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO	3.526.600,00	3.526.600,00	474.146,25	13,44	474.146,25	13,44	3.052.453,75
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME	3.526.600,00	3.526.600,00	474.146,25	13,44	474.146,25	13,44	3.052.453,75
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	2.589.304,48	2.589.304,48	460.043,33	17,77	460.043,33	17,77	2.129.261,15
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	2.589.304,48	2.589.304,48	460.043,33	17,77	460.043,33	17,77	2.129.261,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	6.115.904,48	6.115.904,48	934.189,58	15,27	934.189,58	15,27	5.181.714,90
DÉFICIT (IV)	331.745,52	331.745,52	45.892,41		45.892,41		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	6.447.650,00	6.447.650,00	980.081,99	15,20	980.081,99	15,20	5.181.714,90

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:466A0BCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b")									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.643.350,00	70.813.481,23	9.116.498,80	9.116.498,80	61.696.982,43	8.876.161,36	8.876.161,36	61.937.319,87	7.869.744,34
DESPESAS CORRENTES	57.868.630,00	58.852.348,23	8.156.441,14	8.156.441,14	50.695.907,09	7.965.513,70	7.965.513,70	50.886.834,53	7.505.594,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.970.400,00	34.865.400,00	5.167.343,04	5.167.343,04	29.698.056,96	5.167.343,04	5.167.343,04	29.698.056,96	5.047.976,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	750.000,00	750.000,00	151.881,88	151.881,88	598.118,12	151.881,88	151.881,88	598.118,12	151.881,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.148.230,00	23.236.948,23	2.837.216,22	2.837.216,22	20.399.732,01	2.646.288,78	2.646.288,78	20.590.659,45	2.305.736,12
DESPESAS DE CAPITAL	10.754.720,00	11.941.133,00	960.057,66	960.057,66	10.981.075,34	910.647,66	910.647,66	11.030.485,34	364.149,76
INVESTIMENTOS	9.334.720,00	10.521.133,00	853.306,07	853.306,07	9.667.826,93	803.896,07	803.896,07	9.717.236,93	257.398,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.420.000,00	1.420.000,00	106.751,59	106.751,59	1.313.248,41	106.751,59	106.751,59	1.313.248,41	106.751,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	6.768.000,00	6.678.000,00	1.102.706,23	1.102.706,23	5.575.293,77	1.102.706,23	1.102.706,23	5.575.293,77	641.666,19
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	75.411.350,00	77.491.481,23	10.219.205,03	10.219.205,03	67.272.276,20	9.978.867,59	9.978.867,59	67.512.613,64	8.511.410,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	75.411.350,00	77.491.481,23	10.219.205,03	10.219.205,03	67.272.276,20	9.978.867,59	9.978.867,59	67.512.613,64	8.511.410,53
RESERVA DO RPPS	3.737.384,00	3.737.384,00	0,00	0,00	3.737.384,00	0,00	0,00	3.737.384,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	754.384,00	0,00	1.383.180,61	1.383.180,61	(1.383.180,61)	1.623.518,05	1.623.518,05	(1.623.518,05)	3.090.975,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	76.165.734,00	77.491.481,23	11.602.385,64	11.602.385,64	65.889.095,59	11.602.385,64	11.602.385,64	65.889.095,59	11.602.385,64

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:BD168D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA INTRA - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b")									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	5.868.000,00	5.778.000,00	948.171,72	948.171,72	4.829.828,28	948.171,72	948.171,72	4.829.828,28	487.131,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.998.600,00	2.908.600,00	409.827,91	409.827,91	2.498.772,09	409.827,91	409.827,91	2.498.772,09	217.959,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.869.400,00	2.869.400,00	538.343,81	538.343,81	2.331.056,19	538.343,81	538.343,81	2.331.056,19	269.171,94
DESPESAS DE CAPITAL (II)	900.000,00	900.000,00	154.534,51	154.534,51	745.465,49	154.534,51	154.534,51	745.465,49	154.534,51
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	900.000,00	154.534,51	154.534,51	745.465,49	154.534,51	154.534,51	745.465,49	154.534,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	6.768.000,00	6.678.000,00	1.102.706,23	1.102.706,23	5.575.293,77	1.102.706,23	1.102.706,23	5.575.293,77	641.666,19
SUPERÁVIT (IV)	84.711,72	174.711,72	0,00	0,00	174.711,72	0,00	0,00	174.711,72	60.969,82
TOTAL (V) = (III + IV)	6.852.711,72	6.852.711,72	1.102.706,23	1.102.706,23	5.750.005,49	1.102.706,23	1.102.706,23	5.750.005,49	702.636,01

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:459D7396

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (D)	72.380.734,00	74.550.865,23	9.116.498,80	9.116.498,80	89,21	65.434.366,43	8.876.161,36	8.876.161,36	88,95	65.674.703,87
LEGISLATIVA	5.538.000,00	5.538.000,00	284.819,47	284.819,47	2,79	5.253.180,53	280.145,78	280.145,78	2,81	5.257.854,22
AÇÃO LEGISLATIVA	5.538.000,00	5.538.000,00	284.819,47	284.819,47	2,79	5.253.180,53	280.145,78	280.145,78	2,81	5.257.854,22
ADMINISTRAÇÃO	7.746.040,00	8.221.715,31	1.143.681,42	1.143.681,42	11,19	7.078.033,89	1.106.676,10	1.106.676,10	11,09	7.115.039,21
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	679.800,00	679.800,00	94.478,32	94.478,32	0,92	585.321,68	94.478,32	94.478,32	0,95	585.321,68
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	802.100,00	802.100,00	128.630,28	128.630,28	1,26	673.469,72	128.630,28	128.630,28	1,29	673.469,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.280.040,00	5.755.715,31	773.976,73	773.976,73	7,57	4.981.738,58	736.971,41	736.971,41	7,39	5.018.743,90
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	223.100,00	223.100,00	17.979,31	17.979,31	0,18	205.120,69	17.979,31	17.979,31	0,18	205.120,69
CONTROLE INTERNO	114.000,00	114.000,00	18.779,06	18.779,06	0,18	95.220,94	18.779,06	18.779,06	0,19	95.220,94
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	216.500,00	216.500,00	49.045,44	49.045,44	0,48	167.454,56	49.045,44	49.045,44	0,49	167.454,56
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	270.500,00	270.500,00	20.444,98	20.444,98	0,20	250.055,02	20.444,98	20.444,98	0,20	250.055,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	160.000,00	160.000,00	40.347,30	40.347,30	0,39	119.652,70	40.347,30	40.347,30	0,40	119.652,70

ACÇÃO LEGISLATIVA	428.000,00	428.000,00	16.245,64	16.245,64	0,16	411.754,36	16.245,64	16.245,64	0,16	411.754,36
ADMINISTRAÇÃO	437.500,00	437.500,00	58.568,48	58.568,48	0,57	378.931,52	58.568,48	58.568,48	0,59	378.931,52
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	87.400,00	87.400,00	12.570,16	12.570,16	0,12	74.829,84	12.570,16	12.570,16	0,13	74.829,84
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	79.800,00	79.800,00	12.776,48	12.776,48	0,13	67.023,52	12.776,48	12.776,48	0,13	67.023,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	211.900,00	211.900,00	27.808,15	27.808,15	0,27	184.091,85	27.808,15	27.808,15	0,28	184.091,85
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	13.200,00	13.200,00	1.601,14	1.601,14	0,02	11.598,86	1.601,14	1.601,14	0,02	11.598,86
CONTROLE INTERNO	5.000,00	5.000,00	586,30	586,30	0,01	4.413,70	586,30	586,30	0,01	4.413,70
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11.200,00	11.200,00	1.601,12	1.601,12	0,02	9.598,88	1.601,12	1.601,12	0,02	9.598,88
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	29.000,00	29.000,00	1.625,13	1.625,13	0,02	27.374,87	1.625,13	1.625,13	0,02	27.374,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	92.000,00	97.000,00	13.311,92	13.311,92	0,13	83.688,08	13.311,92	13.311,92	0,13	83.688,08
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	7.000,00	2.057,51	2.057,51	0,02	4.942,49	2.057,51	2.057,51	0,02	4.942,49
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.000,00	33.000,00	3.694,92	3.694,92	0,04	29.305,08	3.694,92	3.694,92	0,04	29.305,08
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	57.000,00	57.000,00	7.559,49	7.559,49	0,07	49.440,51	7.559,49	7.559,49	0,08	49.440,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.825.900,00	2.825.900,00	546.512,87	546.512,87	5,35	2.279.387,13	546.512,87	546.512,87	5,48	2.279.387,13
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.825.900,00	2.825.900,00	546.512,87	546.512,87	5,35	2.279.387,13	546.512,87	546.512,87	5,48	2.279.387,13
SAÚDE	904.500,00	904.500,00	241.951,68	241.951,68	2,37	662.548,32	241.951,68	241.951,68	2,42	662.548,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	314.500,00	314.500,00	156.148,45	156.148,45	1,53	158.351,55	156.148,45	156.148,45	1,56	158.351,55
ATENÇÃO BÁSICA	390.000,00	390.000,00	76.430,67	76.430,67	0,75	313.569,33	76.430,67	76.430,67	0,77	313.569,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	200.000,00	200.000,00	9.372,56	9.372,56	0,09	190.627,44	9.372,56	9.372,56	0,09	190.627,44
EDUCAÇÃO	1.533.000,00	1.438.000,00	196.210,52	196.210,52	1,92	1.241.789,48	196.210,52	196.210,52	1,97	1.241.789,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.000,00	9.000,00	1.358,19	1.358,19	0,01	7.641,81	1.358,19	1.358,19	0,01	7.641,81
ENSINO FUNDAMENTAL	1.087.000,00	992.000,00	130.112,10	130.112,10	1,27	861.887,90	130.112,10	130.112,10	1,30	861.887,90
EDUCAÇÃO INFANTIL	320.000,00	320.000,00	47.525,07	47.525,07	0,47	272.474,93	47.525,07	47.525,07	0,48	272.474,93
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.000,00	7.000,00	2.076,06	2.076,06	0,02	4.923,94	2.076,06	2.076,06	0,02	4.923,94
EDUCAÇÃO ESPECIAL	110.000,00	110.000,00	15.139,10	15.139,10	0,15	94.860,90	15.139,10	15.139,10	0,15	94.860,90
URBANISMO	13.500,00	13.500,00	1.185,96	1.185,96	0,01	12.314,04	1.185,96	1.185,96	0,01	12.314,04
SERVIÇOS URBANOS	13.500,00	13.500,00	1.185,96	1.185,96	0,01	12.314,04	1.185,96	1.185,96	0,01	12.314,04
GESTÃO AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	5.704,19	5.704,19	0,06	26.295,81	5.704,19	5.704,19	0,06	26.295,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	30.000,00	30.000,00	5.704,19	5.704,19	0,06	24.295,81	5.704,19	5.704,19	0,06	24.295,81
AGRICULTURA	82.000,00	82.000,00	10.136,29	10.136,29	0,10	71.863,71	10.136,29	10.136,29	0,10	71.863,71
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
EXTENSÃO RURAL	80.000,00	80.000,00	10.136,29	10.136,29	0,10	69.863,71	10.136,29	10.136,29	0,10	69.863,71
INDÚSTRIA	20.100,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.100,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	96.000,00	96.000,00	12.345,68	12.345,68	0,12	83.654,32	12.345,68	12.345,68	0,12	83.654,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	95.000,00	95.000,00	12.345,68	12.345,68	0,12	82.654,32	12.345,68	12.345,68	0,12	82.654,32
DESPORTO E LAZER	3.500,00	3.500,00	533,00	533,00	0,01	2.967,00	533,00	533,00	0,01	2.967,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.500,00	1.500,00	533,00	533,00	0,01	967,00	533,00	533,00	0,01	967,00
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I) =	6.768.000,00	6.678.000,00	1.102.706,23	1.102.706,23	100,00	5.575.293,77	1.102.706,23	1.102.706,23	100,00	5.575.293,77

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:3DB011D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL RECEITAS E DESPESAS COM MDE - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	Até	
		bimestre (b)	bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.797.000,00	673.689,58		
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.085.000,00	49.792,60		
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.522.000,00	232.214,94		
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.050.000,00	155.571,36		
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.140.000,00	236.110,68		
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.190.000,00	8.216.277,05		
2.1 - Cota-parte FPM	26.600.000,00	5.032.260,68		
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.200.000,00	5.032.260,68		
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.400.000,00	0,00		
2.2 - Cota-parte ICMS	14.800.000,00	2.013.415,08		
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	21.630,20		
2.4 - Cota-parte ITR	600.000,00	62.065,64		
2.5 - Cota-parte IPVA	1.980.000,00	1.086.905,45		
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00		
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00		
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.987.000,00	8.889.966,63		
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.358.000,00	1.643.255,41		
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	3.888.750,00	579.236,25		
FUNDEB				
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	Até	

	ATUALIZADA (a)	bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.574.000,00	1.512.225,53
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.574.000,00	1.512.225,53
6.1.1 - Principal	9.530.000,00	1.505.722,67
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	44.000,00	6.502,86
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹	1.172.000,00	(137.532,74)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		12.858,95
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		12.858,95
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.525.084,48

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.354.000,00	919.054,44	919.054,44	863.856,66	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.354.000,00	919.054,44	919.054,44	863.856,66	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	830.000,00	77.352,77	77.352,77	71.477,95	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	830.000,00	77.352,77	77.352,77	71.477,95	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.184.000,00	996.407,21	996.407,21	935.334,61	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.183.911,79	1.183.911,79	1.110.824,13	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.290.245,96	1.290.245,96	1.205.009,78	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.058.557,87	1.183.911,79	1.183.911,79	78,29	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB(VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	151.222,55	221.979,57	221.979,57	14,68	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	861.470,68	12.858,95	12.887,40	12.858,95	0,00	(28,45)
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	861.470,68	12.858,95	12.887,40	12.858,95	0,00	(28,45)
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.615.400,00	441.811,12	441.811,12	386.397,14	0,00	
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.615.400,00	441.811,12	441.811,12	386.397,14	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))						1.732.057,08
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)						(137.532,74)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)						0,00

30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	1.869.589,82

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5				VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)		
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				2.222.491,66	1.869.589,82	21,03		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8								
	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)			
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	169.729,36	675,14	89.719,28	0,00	80.010,08			
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	169.729,36	675,14	89.719,28	0,00	80.010,08			
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				2.210.250,00		269.644,86		
35.1 - Salário-Educação				622.000,00		137.968,64		
35.2 - PDDE				2.050,00		0,00		
35.3 - PNAE				140.100,00		13.535,60		
35.4 - PNATE				164.000,00		1.468,65		
35.5 - Outras Transferências do FNDE				1.282.100,00		116.671,97		
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO				200,00		43.642,92		
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00		
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00		
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00		0,00		
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				2.210.450,00		313.287,78		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)⁶				DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL				807.450,00	179.608,16	177.108,16	168.871,18	2.500,00
43 - ENSINO MÉDIO				1.363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)				2.170.450,00	179.608,16	177.108,16	168.871,18	2.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)				12.969.850,00	1.617.826,49	1.615.326,49	1.490.602,93	2.500,00
47.1 - Despesas Correntes				15.502.150,00	2.041.953,01	1.982.653,87	1.807.259,54	59.299,14
47.1.1 - Pessoal Ativo				10.766.000,00	1.717.722,23	1.717.722,23	1.603.777,97	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos				331.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes				4.405.150,00	324.230,78	264.931,64	203.481,57	59.299,14
47.2 - Despesas de Capital				1.156.250,00	21.934,17	19.434,17	19.434,17	2.500,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital				1.156.250,00	21.934,17	19.434,17	19.434,17	2.500,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				12.887,44		47.034,61		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		1.512.225,53	137.968,64
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		1.205.009,78	174.343,70
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		320.103,19	10.659,55
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		320.103,19	10.659,55

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:4014FFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL RECEITAS E DESPESAS COM ASPs - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.797.000,00	4.797.000,00	673.689,58	14,04
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.085.000,00	1.085.000,00	49.792,60	4,59

IPTU	800.000,00	800.000,00	3.892,21	0,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	285.000,00	285.000,00	45.900,39	16,11
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.522.000,00	1.522.000,00	232.214,94	15,26
ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	230.885,00	15,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	22.000,00	22.000,00	1.329,94	6,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	155.571,36	14,82
ISS	990.000,00	990.000,00	145.388,05	14,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	60.000,00	60.000,00	10.183,31	16,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.140.000,00	1.140.000,00	236.110,68	20,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.790.000,00	41.790.000,00	8.216.277,05	19,66
Cota-Parte FPM	24.200.000,00	24.200.000,00	5.032.260,68	20,79
Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	62.065,64	10,34
Cota-Parte IPVA	1.980.000,00	1.980.000,00	1.086.905,45	54,89
Cota-Parte ICMS	14.800.000,00	14.800.000,00	2.013.415,08	13,60
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	21.630,20	10,30
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (II)	46.587.000,00	46.587.000,00	8.889.966,63	19,08

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.362.050,0	4.522.050,0	1.025.268,31	22,67	1.013.542,73	22,41	899.038,72	19,88
Despesas Correntes	3.988.800,0	3.988.800,0	1.025.268,31	25,70	1.013.542,73	25,41	899.038,72	22,54
Despesas de Capital	373.250,00	533.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.436.000,0	2.436.000,0	393.115,73	16,14	393.115,73	16,14	328.567,84	13,49
Despesas Correntes	2.436.000,0	2.436.000,0	393.115,73	16,14	393.115,73	16,14	328.567,84	13,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	360.000,00	360.000,00	50.122,59	13,92	50.122,59	13,92	50.122,59	13,92
Despesas Correntes	360.000,00	360.000,00	50.122,59	13,92	50.122,59	13,92	50.122,59	13,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	545.600,00	545.600,00	188.410,27	34,53	188.410,27	34,53	184.978,30	33,90
Despesas Correntes	244.600,00	244.600,00	33.875,76	13,85	33.875,76	13,85	30.443,79	12,45
Despesas de Capital	301.000,00	301.000,00	154.534,51	51,34	154.534,51	51,34	154.534,51	51,34
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.795.650,0	7.955.650,0	1.656.916,90	20,83	1.645.191,32	20,68	1.462.707,45	18,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.656.916,90	1.645.191,32	1.462.707,45
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	13.942,98	13.942,98	13.942,98
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.642.973,92	1.631.248,34	1.448.764,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.333.494,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	309.478,93	297.753,35	115.269,48
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,48	18,35	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) + k)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q =	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - q)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total cancelado ou prescrito (u)	RP ou cancelado ou prescrito (v)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (w) = (v - u)
Empenhos de 2023	1.333.494,9	1.642.973,9	309.478,93	0,00	13.942,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.421,91
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)											0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Saldo final (não aplicado)			(aa) = (w - x ou y) + z
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
---------------------------------------------------------------------------------------	------------------	-------------------------	---------------------

			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.331.350,00	3.331.350,00	488.234,55	14,66
Proveniente da União	3.289.350,00	3.289.350,00	480.692,55	14,61
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	42.000,00	42.000,00	7.542,00	17,96
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	58.910,00	58.910,00	26.231,22	44,53
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.390.260,00	3.390.260,00	514.465,77	15,17

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.572.210,0	3.908.839,7	370.628,61	9,48	370.628,61	9,48	357.175,52	9,14	
Despesas Correntes	3.467.210,0	3.674.775,0	370.628,61	10,09	370.628,61	10,09	357.175,52	9,72	
Despesas de Capital	105.000,00	234.064,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	109.989,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	109.989,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	24.000,00	26.854,36	3.079,76	11,47	2.830,76	10,54	2.830,76	10,54	
Despesas Correntes	24.000,00	26.854,36	3.079,76	11,47	2.830,76	10,54	2.830,76	10,54	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	92.050,00	92.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	92.050,00	92.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	54.472,33	2.527,50	4,64	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	38.883,86	2.527,50	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	15.588,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.700.260,0	4.204.205,7	376.235,87	8,95	373.459,37	8,88	360.006,28	8,56	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.934.260,0	8.430.889,7	1.395.896,92	16,56	1.384.171,34	16,42	1.256.214,24	14,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.436.000,0	2.545.989,2	393.115,73	15,44	393.115,73	15,44	328.567,84	12,91
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	384.000,00	386.854,36	53.202,35	13,75	52.953,35	13,69	52.953,35	13,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	92.050,00	92.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	545.600,00	600.072,33	190.937,77	31,82	188.410,27	31,40	184.978,30	30,83
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.495.910,	12.159.855,	2.033.152,77	16,72	2.018.650,69	16,60	1.822.713,73	14,99
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	3.665.160,0	4.174.644,5	376.171,10	9,01	373.410,27	8,94	359.957,18	8,62
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:708AB14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL RREO SIMPLIFICADO - REPUBLICAÇÃO

CONSOLIDADO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	76.165.734,00
Previsão Atualizada da Receita	76.641.974,31
Receitas Realizadas	12.045.231,98
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	1.603.890,92
Dotação Inicial	75.411.350,00
Créditos Adicionais	2.080.131,23
Dotação Atualizada	77.491.481,23
Despesas Empenhadas	10.219.205,03
Despesas Liquidadas	9.978.867,59
Despesas Pagas	8.511.410,53
Superávit Orçamentário	2.066.364,39
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.219.205,03
Despesas Liquidadas	9.978.867,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	60.306.266,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.306.266,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	57.483.254,34

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.097.513,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.097.513,29
Despesas Previdenciárias Pagas	1.097.513,29
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.174.190,70	0,00 %
Resultado Primário	0,00	1.331.049,92	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.241.806,26	0,00	303.910,14	937.896,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.648.135,95	1.021,08	1.034.701,88	6.612.412,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.889.942,21	1.021,08	1.338.612,02	7.550.309,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	1.869.589,82	25% / 18%	21,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	1.183.911,79	70%	78,29
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Operações de Crédito	137.639,88	5.062.360,12	
Despesa de Capital Líquida	1.114.592,17	11.726.540,83	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	165.403,08
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.631.248,34	% Mínimo a aplicar no exercício
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente	% Aplicado até o bimestre
Total das Despesas/RCL (%)		18,35

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:FC694B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ORÇAMENTO CRIANÇA POR FONTE - REPUBLICAÇÃO

Município de Palmital - 2023									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA POR FONTE DE RECURSO									
Período: 01/01/2023 até 28/02/2023									
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza despesa/Fonte recurso	(E) Exclusivo	Orçado	Atualizado (b)	Empenhado (c)	% (c/b)	Liquidado (d)	% (d/b)	Pago (e)	% (e/b)
	(NE) Não Exclusivo (a)								
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
003 Departamento de Educação Infantil		993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
6046 Manutenção da Educação Infantil - Orçamento Criança	(E)	993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		409.000,00	409.000,00	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39
02670 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		409.000,00	409.000,00	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00	20.000,00	570,16	2,85	570,16	2,85	285,08	1,43
02680 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		20.000,00	20.000,00	570,16	2,85	570,16	2,85	285,08	1,43
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		80.000,00	80.000,00	7.934,48	9,92	7.934,48	9,92	4.117,30	5,15
02690 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		80.000,00	80.000,00	7.934,48	9,92	7.934,48	9,92	4.117,30	5,15
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		10.000,00	10.000,00	897,30	8,97	897,30	8,97	897,30	8,97
02700 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		10.000,00	10.000,00	897,30	8,97	897,30	8,97	897,30	8,97
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02710 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		275.000,00	275.000,00	61.624,51	22,41	2.325,37	0,85	2.325,37	0,85
02720 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		275.000,00	275.000,00	61.624,51	22,41	2.325,37	0,85	2.325,37	0,85
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02730 01042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao		61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02750 01043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza de despesa/Fonte recurso	(E) Exclusivo (NE) Não Exclusivo (a)	Orçado	Atualizado (b)	Empenhado (c)	% (c/b)	Liquidado (d)	% (d/b)	Pago (e)	% (e/b)
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		204.000,00	204.000,00	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04
04630 00000 Recursos Ordinários (Livres)		204.000,00	204.000,00	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		41.000,00	41.000,00	5.973,69	14,57	5.973,69	14,57	3.067,57	7,48
04640 00000 Recursos Ordinários (Livres)		41.000,00	41.000,00	5.973,69	14,57	5.973,69	14,57	3.067,57	7,48
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04650 00000 Recursos Ordinários (Livres)		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04660 00000 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00	180,00	6,00	180,00	6,00	180,00	6,00
04670 00000 Recursos Ordinários (Livres)		3.000,00	3.000,00	180,00	6,00	180,00	6,00	180,00	6,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04680 00000 Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.241.250,00	3.487.044,59	682.162,38	19,56	622.863,24	17,86	580.323,16	16,64

Critério de seleção:
Entidades:
38 - Município de Palmital

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:8E210DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ORÇAMENTO CRIANÇA POR PROJETO E ATIVIDADE - REPUBLICAÇÃO

Município de Palmital - 2023									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA POR PROJETO/ATIVIDADE									
Período: 01/01/2023 até 28/02/2023									
Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza de despesa	(E) Exclusivo (NE) Não Exclusivo	Orçado (a)	Atualizado (b)	Empenhado (c)	% (c/b)	Liquidado (d)	% (d/b)	Pago (e)	% (e/b)
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
003 Departamento de Educação Infantil		993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
6046 Manutenção da Educação Infantil - Orçamento Criança	(E)	993.000,00	993.000,00	163.225,87	16,44	103.926,73	10,47	94.317,14	9,50
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		409.000,00	409.000,00	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39	71.128,63	17,39
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00	20.000,00	570,16	2,85	570,16	2,85	285,08	1,43
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		80.000,00	80.000,00	7.934,48	9,92	7.934,48	9,92	4.117,30	5,15
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		10.000,00	10.000,00	897,30	8,97	897,30	8,97	897,30	8,97
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		275.000,00	275.000,00	61.624,51	22,41	2.325,37	0,85	2.325,37	0,85
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00	100.000,00	14.570,79	14,57	14.570,79	14,57	9.063,46	9,06
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		20.000,00	20.000,00	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		953.750,00	953.750,00	376.566,59	39,48	376.566,59	39,48	357.152,71	37,45
002 Fundo Municipal de Saúde		953.750,00	953.750,00	376.566,59	39,48	376.566,59	39,48	357.152,71	37,45
6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança	(E)	953.750,00	953.750,00	376.566,59	39,48	376.566,59	39,48	357.152,71	37,45
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000,00	500.000,00	316.053,82	63,21	316.053,82	63,21	316.053,82	63,21
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00	10.000,00	8.994,59	89,95	8.994,59	89,95	8.424,43	84,24
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		100.000,00	100.000,00	37.862,84	37,86	37.862,84	37,86	19.019,12	19,02
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		3.000,00	3.000,00	717,84	23,93	717,84	23,93	717,84	23,93
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		170.750,00	170.750,00	12.937,50	7,58	12.937,50	7,58	12.937,50	7,58
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA		1.294.500,00	1.540.294,59	142.369,92	9,24	142.369,92	9,24	128.853,31	8,37
002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.294.500,00	1.540.294,59	142.369,92	9,24	142.369,92	9,24	128.853,31	8,37
6080 Execução SUAS - Proteção Social Especial	(E)	70.500,00	208.871,31	8.461,50	4,05	8.461,50	4,05	4.041,02	1,93
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	56.771,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00	63.061,47	8.059,04	12,78	8.059,04	12,78	4.029,52	6,39
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.500,00	89.038,61	402,46	0,45	402,46	0,45	11,50	0,01
6081 Execução SUAS - Proteção Social de Média Complexidade	(E)	2.400,00	6.214,36	1.100,00	17,70	1.100,00	17,70	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		2.400,00	6.214,36	1.100,00	17,70	1.100,00	17,70	0,00	0,00
6082 Execução SUAS - Proteção Social Básica	(E)	85.100,00	111.544,80	18.878,44	16,92	18.878,44	16,92	16.868,26	15,12
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		53.100,00	63.544,80	13.765,37	21,66	13.765,37	21,66	12.931,07	20,35
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	30.000,00	1.595,33	5,32	1.595,33	5,32	419,45	1,40
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		10.500,00	16.500,00	3.517,74	21,32	3.517,74	21,32	3.517,74	21,32
6084 Assistência Social Estado - Fundo SUAS	(E)	75.500,00	114.264,12	17.964,50	15,72	17.964,50	15,72	16.800,00	14,70
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	1.297,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		761.000,00	799.400,00	95.965,48	12,00	95.965,48	12,00	91.144,03	11,40

6085 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	(E)	444.000,00	482.400,00	59.136,17	12,26	59.136,17	12,26	57.220,84	11,86
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		280.000,00	280.000,00	30.521,11	10,90	30.521,11	10,90	30.521,11	10,90
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		22.000,00	22.000,00	638,02	2,90	638,02	2,90	570,15	2,59
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30.000,00	30.000,00	3.694,92	12,32	3.694,92	12,32	1.847,46	6,16
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	30.000,00	845,38	2,82	845,38	2,82	845,38	2,82
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		20.000,00	20.000,00	16.800,00	84,00	16.800,00	84,00	16.800,00	84,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	88.400,00	6.636,74	7,51	6.636,74	7,51	6.636,74	7,51
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6086 Manutenção do Conselho Tutelar	(E)	317.000,00	317.000,00	36.829,31	11,62	36.829,31	11,62	33.923,19	10,70
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		204.000,00	204.000,00	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04	30.675,62	15,04
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		41.000,00	41.000,00	5.973,69	14,57	5.973,69	14,57	3.067,57	7,48
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00	180,00	6,00	180,00	6,00	180,00	6,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004 Departamento de Assistência Social		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6090 Contrapartida Programa Nacional de Alimentação Escolar	(E)	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.241.250,00	3.487.044,59	682.162,38	19,56	622.863,24	17,86	580.323,16	16,64
Critério de seleção:									
Entidades:									
38 - Município de Palmital									

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:370C9DCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RREO_ANEXO_I - 1BIMESTRE

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA							
CONSÓRCIO PÚBLICO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.030.429,18	31,23	6.030.429,18	31,23	13.281.086,89
RECEITAS CORRENTES	13.136.806,77	19.311.516,07	6.030.429,18	31,23	6.030.429,18	31,23	13.281.086,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	10.940,84	0,00	10.940,84	0,00	-10.940,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.940,84	0,00	10.940,84	0,00	-10.940,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.136.806,77	19.311.516,07	6.019.488,34	31,17	6.019.488,34	31,17	13.292.027,73
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	13.136.806,77	19.311.516,07	6.019.488,34	31,17	6.019.488,34	31,17	13.292.027,73
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.030.429,18	31,23	6.030.429,18	31,23	13.281.086,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.030.429,18	31,23	6.030.429,18	31,23	13.281.086,89	
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.030.429,18	31,23	6.030.429,18	31,23	13.281.086,89	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	12.547.521,92	4.831.353,55	4.831.353,55	14.480.162,52	4.545.250,70
DESPESAS CORRENTES	12.945.438,70	19.120.148,00	6.734.674,15	6.734.674,15	12.385.473,85	4.820.607,55	4.820.607,55	14.299.540,45	4.534.504,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.083.921,13	10.130.621,13	2.214.162,51	2.214.162,51	7.916.458,62	2.214.162,51	2.214.162,51	7.916.458,62	1.961.801,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.861.517,57	8.989.526,87	4.520.511,64	4.520.511,64	4.469.015,23	2.606.445,04	2.606.445,04	6.383.081,83	2.572.703,28
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.861.517,57	8.989.526,87	4.520.511,64	4.520.511,64	4.469.015,23	2.606.445,04	2.606.445,04	6.383.081,83	2.572.703,28
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	29.320,00	29.320,00	30.680,00	10.746,00	10.746,00	49.254,00	10.746,00
INVESTIMENTOS	60.000,00	60.000,00	29.320,00	29.320,00	30.680,00	10.746,00	10.746,00	49.254,00	10.746,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	131.368,07	131.368,07	0,00	0,00	131.368,07	0,00	0,00	131.368,07	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	12.547.521,92	4.831.353,55	4.831.353,55	14.480.162,52	4.545.250,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	12.547.521,92	4.831.353,55	4.831.353,55	14.480.162,52	4.545.250,70
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	1.199.075,63	-	1.485.178,48
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	-	4.831.353,55	6.030.429,18	-	6.030.429,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, emitido em 30/mar/2023 às 10h e 06m.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA

Diretor Executivo

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:F763D682

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RREO_ANEXO_II - 1BIMESTRE**

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
CONSÓRCIO PÚBLICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										RS 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	100,00	12.547.521,92	4.831.353,55	4.831.353,55	100,00	14.480.162,52
SAÚDE	13.005.438,70	19.180.148,00	6.763.994,15	6.763.994,15	100,00	12.416.153,85	4.831.353,55	4.831.353,55	100,00	14.348.794,45
Administração Geral	2.356.617,66	5.549.872,72	3.599.124,92	3.599.124,92	53,21	1.950.747,80	2.469.521,34	2.469.521,34	51,11	3.080.351,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.648.821,04	13.630.275,28	3.164.869,23	3.164.869,23	46,79	10.465.406,05	2.361.832,21	2.361.832,21	48,89	11.268.443,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	131.368,07	131.368,07	0,00	0,00	0,00	131.368,07	0,00	0,00	0,00	131.368,07
Reserva de Contingência geral	131.368,07	131.368,07	0,00	0,00	0,00	131.368,07	0,00	0,00	0,00	131.368,07
TOTAL	13.136.806,77	19.311.516,07	6.763.994,15	6.763.994,15	100,00	12.547.521,92	4.831.353,55	4.831.353,55	100,00	14.480.162,52

FONT E: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 08m.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA

Diretor Executivo

Publicado por:

Ivanio Junior Vaz Leal

Código Identificador:6FAB733F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

**PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO –
DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAÍ até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAR2402	277490A000201539	19/03/2023	51930
ABX6660	277490NIC0030622	28/02/2023	50020
AGL9400	116100T000571882	14/03/2023	55411
AKS5377	277490A000201128	16/03/2023	70481
ALT9I95	277490A000201537	19/03/2023	51851
APE4730	116100T000516095	14/03/2023	60501
APH0423	277490A000201534	19/03/2023	51851
AQM6G06	277490NIC0030621	28/02/2023	50020
AQY4470	116100T000674803	14/03/2023	54100
ASX5C04	277490A000201536	19/03/2023	51851
ATR9B79	277490A000198778	20/03/2023	76331
AWK5G34	277490A000201531	19/03/2023	60760
AWK5G34	277490A000201532	19/03/2023	58191
AWU4I08	116100T000378929	14/03/2023	65300
AXD9683	277490A000201535	19/03/2023	51851
AYM7I96	277490A000198777	20/03/2023	76331
AZO1A98	277490A000201124	13/03/2023	76331
BBH9H98	277490A000198781	20/03/2023	76331
BBP9A29	277490A000201538	19/03/2023	51851
BCC3F64	277490A000201129	16/03/2023	76331
BCP4A11	277490A000201135	13/03/2023	76331
BDW1J49	277490A000198780	20/03/2023	76331
BQS2405	277490A000201127	14/03/2023	76331
EFC8F68	277490A000201533	19/03/2023	51851
EUS3G46	277490A000201529	17/03/2023	55680

Publicado por:

Nicolas Fernandes Cardoso

Código Identificador:5E8B9AC4

**PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO –
DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAÍ até 11/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAM4917	277490A000198110	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ABK3082	277490A000198156	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
ABM3242	277490A000196155	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
AEI4984	277490A000196417	14/01/2023	60501	R\$ 293,47
AGT6G19	277490A000196962	11/01/2023	76251	R\$ 293,47
AIR4861	277490A000198266	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AIW8C00	277490A000196526	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
AJB9106	277490A000198149	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AJB9106	277490A000198119	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AJIF34	277490A000198153	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AKB7D29	277490A000196322	23/12/2022	54870	R\$ 195,23
AKK7667	277490A000198265	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
ALB4544	277490A000198281	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
ALH3375	277490A000196418	14/01/2023	76331	R\$ 293,47
ALJ6343	277490A000198112	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ALQ9C09	116100T000189211	08/01/2023	70991	R\$ 195,23
ALX0D15	277490A000198138	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ALX0D15	277490A000198126	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AMK4113	277490A000196299	09/01/2023	60501	R\$ 293,47
AMR4E83	277490A000198117	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AMZ4F56	277490A000196156	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
ANG0235	277490A000198123	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ANG0235	277490A000198270	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
ANG0235	277490A000198141	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
ANG0235	277490A000198130	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ANK6134	277490A000198115	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ANS0044	277490A000196427	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
ANT6872	277490A000198118	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AOG8E55	277490A000198286	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AOJ3051	277490A000196157	10/01/2023	57380	R\$ 293,47
AOP8400	277490A000198276	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AOX7590	277490A000198148	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AOX7590	277490A000198150	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
APD4144	277490A000195449	27/12/2022	76332	R\$ 293,47
APK3315	277490A000198274	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
APK3315	277490A000198271	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
APK3315	277490A000198132	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
APK3315	277490A000198152	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
APK3315	277490A000198146	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
APK3315	277490A000198124	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQG2319	277490A000198111	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQG2319	277490A000198145	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQG2801	277490A000196293	06/01/2023	55414	R\$ 195,23
AQJ9B75	277490A000198136	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQS6851	277490A000198260	23/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQS6851	277490A000198267	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AQS6851	277490A000198272	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
ARG3204	277490A000196318	23/12/2022	54870	R\$ 195,23
ARL1120	277490A000198161	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
ARV3G55	277490A000196424	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
ASK3761	277490A000198114	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AST7142	277490A000196455	21/12/2022	76251	R\$ 293,47
ASZ6579	277490A000196323	23/12/2022	54526	R\$ 195,23
ATN8432	277490A000198116	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
ATQ9247	277490A000198264	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AUY6854	277490A000198285	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AVK5042	277490A000198127	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AVL8146	277490A000198131	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AVM3A13	277490A000192201	05/01/2023	54870	R\$ 195,23
AWD7F60	277490A000198262	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AWD9556	277490A000198139	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AWJ9748	277490A000198157	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AWJ9748	277490A000198160	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AWR8E97	277490A000196425	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
AWW2B61	277490A000198109	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AWW7850	277490A000198144	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AXH6J15	277490A000196601	27/12/2022	51930	R\$ 293,47
AXK0C50	116100T000571861	10/01/2023	55411	R\$ 195,23
AXQ7235	277490A000198137	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AXU6C51	277490A000195447	27/12/2022	51930	R\$ 293,47
AXZ2559	277490A000198268	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AXZ2559	277490A000198108	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AYD1331	277490A000196602	27/12/2022	51930	R\$ 293,47
AYE0840	277490A000198275	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AYE0840	277490A000198128	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AYE0840	277490A000198280	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
AYK2134	277490A000196528	10/01/2023	73662	R\$ 130,16
AYR0140	277490A000196419	14/01/2023	76331	R\$ 293,47
AYS9018	277490A000198135	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
AZB1J26	277490A000198154	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
AZF2870	277490A000195448	27/12/2022	76332	R\$ 293,47
AZI0943	277490A000196413	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
BAI2979	277490A000198125	26/12/2022	55412	R\$ 195,23

BAI6179	277490A000198113	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
BAP6032	277490A000196409	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
BAP7967	116100T000571860	09/01/2023	60501	R\$ 293,47
BBL0J87	277490A000194656	16/01/2023	54522	R\$ 195,23
BBV6542	277490A000196298	09/01/2023	76331	R\$ 293,47
BCB2940	277490A000196296	07/01/2023	57380	R\$ 293,47
BCE4816	277490A000198159	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
BDC2B49	277490A000198134	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
BDH9111	277490A000196420	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
BDR2E34	277490A000196411	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
BDR4I66	277490A000198282	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
BEB9E33	277490A000196423	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
BEE8C59	277490A000198155	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
BEH5B10	277490A000198158	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
BEN9E71	277490A000198129	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
BEV2D91	277490A000198287	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
BEV3D88	277490A000196421	16/01/2023	76331	R\$ 293,47
BHE6C49	277490A000196319	23/12/2022	54870	R\$ 195,23
BHY8H75	277490A000196327	25/12/2022	70561	R\$ 293,47
BHY8H75	277490A000196328	25/12/2022	58350	R\$ 195,23
BHY8H75	277490A000196330	25/12/2022	57380	R\$ 293,47
BHY8H75	277490A000196331	25/12/2022	60501	R\$ 293,47
BRQ2A88	277490A000196414	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
CML3733	277490A000196401	10/01/2023	55411	R\$ 195,23
CRY4G77	277490A000198121	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
DER1J24	277490A000198263	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
DKZ0412	277490A000198147	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
DMV5965	277490A000196412	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
DSK0544	277490A000198278	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
DSK0544	277490A000198142	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
DSK0544	277490A000198288	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
ECHI1H12	116100T000189530	06/01/2023	54521	R\$ 195,23
EHO6473	277490A000196321	23/12/2022	57380	R\$ 293,47
EHO7B61	116100T000513781	08/01/2023	57380	R\$ 293,47
EHO7B61	116100T000513780	08/01/2023	61810	R\$ 195,23
EKR8478	277490A000196603	27/12/2022	51930	R\$ 293,47
EYO1D81	277490A000196408	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
FDU2160	277490A000196527	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
FFT2764	277490A000195450	27/12/2022	76332	R\$ 293,47
FNC9J36	277490A000196530	12/01/2023	73662	R\$ 130,16
GAD0A26	277490A000196404	12/01/2023	76331	R\$ 293,47
HDJ0337	277490A000198151	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
HGT3858	277490A000198143	27/12/2022	55412	R\$ 195,23
HGT3858	277490A000198289	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
HGT3858	277490A000198279	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
HMJ5G57	277490A000196159	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
HST3D60	277490A000198284	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
JWD2F69	277490A000198122	26/12/2022	55412	R\$ 195,23
MLA1744	277490A000196410	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
NCR8G51	277490A000196326	23/12/2022	76251	R\$ 293,47
NFB0984	116100T000571752	08/01/2023	65640	R\$ 293,47
OTQ3A55	277490A000196405	12/01/2023	76331	R\$ 293,47
QUX3E91	277490A000198261	22/12/2022	55412	R\$ 195,23
RHF1G45	277490A000196406	13/01/2023	76331	R\$ 293,47
RHH4I49	277490A000196529	12/01/2023	73662	R\$ 130,16
RHM6H53	277490A000198283	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
RHR2G97	277490A000196324	23/12/2022	55414	R\$ 195,23
RHT8I19	277490A000196154	10/01/2023	76331	R\$ 293,47
SDS6J84	116100T000188782	10/01/2023	61810	R\$ 195,23
SDS9E34	277490A000198277	28/12/2022	55412	R\$ 195,23
SDU4A27	277490A000196402	10/01/2023	76252	R\$ 293,47
SEC0I52	277490A000196297	09/01/2023	76331	R\$ 293,47

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:5F398D35

PROCURADORIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E DIREITOS

A Prefeitura Municipal de Paranavaí, através das Secretarias de Comunicação e Desenvolvimento Econômico, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada a Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro de Paranavaí, Estado do Paraná, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis, serviços e direitos à Administração, com objetivo de viabilizar equipamentos consumíveis para a realização do Evento 2ª CORRIDA MALUCA, que será realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2023, na duplicação da Rua Guaporé, Jardim Morumbi, otimizando os gastos de recursos públicos e viabilizando projetos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico s.seductur@paranavai.pr.gov.br, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br, ou na sede da Secretaria Municipal de Comunicação ou na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste chamamento público é o recebimento de doações de bens móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como de

serviços, recursos financeiros e/ou direitos para a realização de ações, conforme a descrição constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2. Vigência. As inscrições do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital **03/04/2023** até o dia **14/04/2022**.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes.

Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando o doador for pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. suspensão ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação

por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.6. declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.2.2. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.2.3. Quando o recebimento da doação do bem móvel, serviço ou direito puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação.

2.3. Requisitos de inscrição.

As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;

2.3.2. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

2.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o doador não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição).

2.3.5. Proposta de doação, elaborada em conformidade com o **Anexo III**.

2.4. Comissão de Avaliação.

São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.4.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.2. Solicitar, previamente à formalização da doação, amostras dos bens móveis para exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação;

2.4.3. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. Análise das inscrições.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;

c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. Propostas de doação.

Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas de doação mais adequadas aos interesses da Administração, observadas as vedações previstas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

2.6.1. A decisão da Comissão de Avaliação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.2. A validade da proposta de doação será até a data da realização do evento pelo qual a doação se faz necessária.

2.6.3. Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio

de sorteio realizado em sessão pública através das mídias sociais da Prefeitura de Paranaíba no dia **17/04/2023 às 15 horas**.

2.6.4. A Comissão de Avaliação poderá aceitar mais de uma proposta de doação desde que oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

2.6.5. A Prefeitura Municipal de Paranaíba comunicará os vencedores no dia **17/04/2023 a partir das 16 horas**.

2.7. Recursos.

Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas de doação caberá recurso à autoridade, de **17/04/2023** até o dia **20/04/2022**.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 2.7.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8. Homologação.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Doação, a qual homologará o chamamento público, até a data de **24/04/2023**.

3. FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO**3.1. Termo de Doação.**

Os inscritos que tiverem suas propostas de doação aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados por meio de mensagem eletrônica ou através de ligação telefônica, para, no **25/04/2022** comparecerem no endereço indicado no preâmbulo deste Edital para celebrar o Termo de Doação, cuja minuta integra o presente Edital no **Anexo IV**.

3.1.1. O Termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

3.1.2. Os custos decorrentes da entrega dos bens móveis, da prestação dos serviços ou da cessão dos direitos serão de responsabilidade do doador.

3.1.3. Quando o objeto doado envolver propriedade imaterial, a doação conferirá à Administração os direitos patrimoniais a ele relativos e autorização para utilizá-

lo livremente de acordo com o previsto neste Edital durante o evento 2ª CORRIDA MALUCA.

3.1.4. O Doador terá até a data de **18/05/2023** para realizar a entrega de todos os bens e/ou serviços assumidos em termo de doação, sob pena de não poderem contratar com o poder público pelo prazo de 02 (dois) anos além de estar inscrito em cadastro de dívida ativa com o valor dos bens e/ou serviços assumidos em doação acrescidos de multa no valor de 20% (vinte por cento) e juros de mora.

3.4. Fins Publicitários.

Fica autorizada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários pela Prefeitura de Paranavaí durante o evento 2ª CORRIDA MALUCA, sendo autorizada a menção nominal ao doador pelo donatário no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS**4.1. Prazos.**

Os prazos indicados neste Edital serão em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações.

Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do

Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. Esclarecimentos.

Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Omissões.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. Interpretação.

4.5.1. O recebimento das doações de que trata este chamamento público não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração.

4.5.2. A comissão julgadora que trata neste edital será composta por: 01 (um) membro da Diretoria de Turismo, 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação, 01 (um) membro da Fundação Cultural, 01 (um) membro da Secretaria de Esportes e 01 (um) membro da Secretaria de Educação.

4.6. Foro.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

4.7. Anexos.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto da doação;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta de doação;

Anexo IV – Minutas de termo de doação.

Paranavaí, 31 de março de 2023.

AMÉRICO PONTES DE CASTRO

Secretário de Comunicação

CARLOS EMANUEL RODRIGUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO**

A finalidade do presente Chamamento Público é o recebimento de doações de 800 (oitocentos) fardos de feno com tamanho aproximado de 1,20 x 0,50, 60 (sessenta) camisetas de tamanhos variados, 01 (uma) rampa para largada de 3 metros de largura por 5 metros de comprimento e 1,10 metros de altura, 500 (quinhentos) metros de gradil, 20 (vinte) banheiros químicos, 04 (quatro) banheiros químicos adaptados e 40 (quarenta) metros linear de arquibancada, para o evento 2ª CORRIDA MALUCA que será realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2023 na duplicação da Rua Guaporé, Jardim Morumbi Paranavaí, conforme lotes abaixo:

Lote 01

MATERIAL	TAMANHO	QUANTIDADE
Fardo de Feno.	1,20 x 0,50	800 (oitocentos) fardos

Lote 02

MATERIAL	TAMANHO	QUANTIDADE
Camiseta manga curta com sublimação em alta qualidade cujo arquivo para impressão deverá ser retirado junto à Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Paranavaí.	10 XXG; 10 GG; 10 G; 20 M e 10 P	60 Unidades

Lote 03

MATERIAL	MEDIDAS	QUANTIDADE
Rampa para largada.	3 metros de largura x 5 metros de comprimento x 1,10 metros de altura	01 unidade

Lote 04

MATERIAL	MEDIDAS	QUANTIDADE
Gradil guarda-corpo de ferro.	Tamanho padrão	500 metros
Banheiro químico	Tamanho padrão	20 unidades
Banheiro químico adaptado	Tamanho padrão	04 unidades

Lote 05

MATERIAL	MEDIDAS	QUANTIDADE
Locação de Arquibancada, incluso montagem e desmontagem, em estrutura metálica de 4 (quatro) degraus sem cadeiras fixas medindo no mínimo 0,45 x 0,45 x 0,30m (L x P x A) cada, fixadas na própria estrutura da arquibancada, com observância de espaçamento de no mínimo 0,10m entre cadeiras; em blocos (vãos) medindo de 2,20 a 2,75m de comprimento, com assentos e corredores em madeira com no mínimo 0,55m de largura (os assentos devem estar em perfeitas condições, sendo vistoriados no ato da montagem), sem escadas e com parapeitos nas laterais e fundos. Deverá constar na ART a capacidade de suporte máxima da arquibancada (quantidade de pessoas). Será de responsabilidade da empresa a contratação de segurança para cuidar da estrutura durante o processo de montagem e desmontagem.	40 metros lineares.	01 arquibancada com 04 degraus.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome:
 RG/CNPJ:
 Endereço completo:
 Telefones para contato:
 Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

À Comissão de Avaliação, _____ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE DOAÇÃO, dos bens, serviços ou direitos a seguir relacionados:

1) Relação de Bens: Conforme Lote n.º *[indicar o lote de doação]*, descrito no Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022.

2) Declaro que me responsabilizo pela entrega dos bens móveis na sede da Prefeitura de Paranaíba, no prazo fixado pela Administração. **OU** Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração.

3) Esta proposta é válida até a data da realização do evento pelo qual a doação se faz necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MINUTAS DE TERMO DE DOAÇÃO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PARANAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAÍ – SECOM E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DOS OBJETOS DESCRITOS NO LOTE N.º Clique aqui para digitar texto., PARA SEREM USADOS NA REALIZAÇÃO DA 2ª CORRIDA MALUCA DA CIDADE DE PARANAÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado a Prefeitura de Paranaíba, por meio da Secretaria de Comunicação - SECOM, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado pelo Senhor AMÉRICO PONTES DE CASTRO, RG nº 13.113.393-4 e CPF nº 005.474.639-60, em face do chamamento público

indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil, Decreto Federal n.º 9.764/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens descritos no Lote Clique para digitar texto conforme descrito no anexo I do Edital de Chamamento Público 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, com encargos previstos no item 3.4 do edital de Chamamento Público 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil e Decreto Federal n.º 9.764/2019, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Secretaria de Comunicação – SECOM, dos autos do edital 02/2023, aceita os bens referidos da Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Paranavaí, situada a Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro de Paranavaí no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente termo de doação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos

seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II - Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paranavaí, ___ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CNPJ: 76.977.768/0001-81	Pregão
Telefone: (44) 3421-2323	Para Compras e Outros Serviços
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	11/2023
	Processo Administrativo: 14/2023

Eu, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, Diretora Especial de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 11/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

914 - ITAPOA MINERACOES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	PEDRA BRITA 4 MM - OBS POR SE TRATAR DE PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	900	R\$117,00	R\$105.300,00
5	PEDRA BRITA MARROADA 0,25CM À 0,60CM, UTILIZADAS EM ESCORAS DE PONTES, GALERIAS PLUVIAIS E EM LOCAIS DE CALÇAMENTO, GABIÕES DE CONTENÇÃO, DRENAGENS, MARCADAMES, ENROCAMENTOS E CONCRETO CICLÓPICO (TAMANHO DE 250 À 600 MM), OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	600	R\$84,49	R\$50.694,00
6	PEDRA BRITA GRADUADA, BICA CORRIDA: MISTURA DE TAMANHOS SEM EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 76,0 MM	TON	própria	3.863	R\$79,00	R\$305.177,00
10	PÓ DE PEDRA - O PÓ DE BRITA, POR SUAS MALEABILIDADE, É MUITO UTILIZADO NAS USINAS DE ASFALTO/MICRO PAVIMENTOS, EM CALÇADAS, NA FABRICAÇÃO DE CONCRETOS COM TEXTURA MAIS FINA, PRÉ-MOLDADOS E ARGAMASSA PARA CONTRA PISOS (TAMANHO 0,0 MM À 4,8 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA	METRO CÚBICO	própria	450	R\$114,00	R\$51.300,00
13	PEDRA BRITA Nº 02 - UTILIZADO NA CONFECCÃO DE CONCRETO GROSSO, É MAIS USADO NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIGAS, SARIJETAS, FUNDOS DE CAIXAS DE GALERIAS E RECUPERAÇÃO DE ASFALTOS DIVERSOS (TAMANHO ENTRE 19,0 MM À 25,00 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	350	R\$100,00	R\$35.000,00
14	PEDRA BRITA 5/16 LIMPA - OBS POR SE TRATAR DE	METRO CÚBICO	própria	400	R\$110,00	R\$44.000,00
	PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.					
15	PEDRA BRITA 5/16 - AO FUNDO. OBS POR SE TRATAR DE PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	propria propria	550	R\$110,00	R\$60.500,00
16	PEDRA BRITA 4 MM - OBS POR SE TRATAR DE PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO	METRO CÚBICO	própria	300	R\$117,00	R\$35.100,00

	ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.					
17	PEDRA BRITA MARROADA 0,25CM À 0,60CM, UTILIZADAS EM ESCORAS DE PONTES, GALERIAS PLUVIAIS E EM LOCAIS DE CALÇAMENTO, GABIÕES DE CONTENÇÃO, DRENAGENS, MARCADAMES, ENROCAMENTOS E CONCRETO CICLÓPICO (TAMANHO DE 250 À 600 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	200	R\$84,49	R\$16.898,00
18	PEDRA BRITA GRADUADA, BICA CORRIDA: MISTURA DE TAMANHOS SEM EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 76,0 MM	TON	própria	1.287	R\$79,00	R\$101.673,00
19	PEDRA BRITA 3/4 (Nº 01) - UTILIZADA NA CONFEÇÃO DE CONCRETO MÉDIO É A MAIS USADA NA CONSTRUÇÃO, VIGAS, LAJES, TAMPAS DE CONCRETO COM ESPESURAS ACIMA DE 6MM, PISOS MÉDIOS E OUTROS (TAMANHO ENTRE 9,5 A 19MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	470	R\$111,00	R\$52.170,00
20	PEDRA RACHÃO - NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE	METRO CÚBICO	própria	312	R\$120,00	R\$37.440,00

	PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.					
21	PEDRA BRITA Nº 03 - UTILIZADA NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, CANALETAS, SARJETAS E PONTES, ONDE SÃO APLICADAS GRANDES QUANTIDADES DE CONCRETO (TAMANHO ENTRE 25,00 MM À 50,00 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	950	R\$99,00	R\$94.050,00
22	PEDRA BRITA 1/2 (5/8) - UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE CONCRETO FINO PARA SERVIÇOS DE COLUNAS, TAMPAS DE CONCRETO DE ESPESURA 5 MM, TAPA BURACOS, PISOS FINOS E OUTROS. OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	própria	207	R\$114,00	R\$23.598,00
23	PEDRA BRITA GRADUADA, BICA CORRIDA, MISTURA DE TAMANHOS PROPORCIONAL DAS MEDIDAS, COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 32 MM.	TON	própria	1.750	R\$83,00	R\$145.250,00
				Total do Fornecedor: R\$1.158.150,00		

3077195 - J D BARRIM JUNIOR - CASCALHO - EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PEDRA BRITA Nº 02 - UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE CONCRETO GROSSO, É MAIS USADO NA CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIGAS, SARJETAS, FUNDOS DE CAIXAS DE GALERIAS E RECUPERAÇÃO DE ASFALTOS DIVERSOS (TAMANHO ENTRE 19,0 MM À 25,00 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	PROPRIA	1.050	R\$99,70	R\$104.685,00
2	PEDRA BRITA 5/16 LIMPAA - OBS POR SE TRATAR DE PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	PROPRIA	1.200	R\$110,00	R\$132.000,00
3	PEDRA BRITA 5/16 - AO FUNDO. OBS POR SE TRATAR DE PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROPAVIMENTO DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS DE GRANULOMETRIA, DEVENDO SE ENQUADRAR DENTRO DO PROJETO TÉCNICO QUE SERÁ ELABORADO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA, A PARTIR DE ANÁLISE DO PRODUTO LICITADO EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS. A ANÁLISE E O PROJETO SERÃO FEITO PELO FORNECEDOR DA EMULSÃO ASFÁLTICA A PARTIR DA COLETA DE AMOSTRA E SEM CUSTO PARA O FORNECEDOR. NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	PROPRIA	1.650	R\$125,00	R\$206.250,00
7	PEDRA BRITA 3/4 (Nº 01) - UTILIZADA NA CONFEÇÃO DE CONCRETO MÉDIO É A MAIS USADA NA CONSTRUÇÃO, VIGAS, LAJES, TAMPAS DE CONCRETO COM ESPESURAS ACIMA DE 6MM,	METRO CÚBICO	PROPRIA	1.410	R\$110,00	R\$155.100,00

	PISOS MÉDIOS E OUTROS (TAMANHO ENTRE 9,5 A 19MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.					
8	PEDRA RACHÃO - NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS	METRO CÚBICO	PROPRIA	938	R\$125,00	R\$117.250,00

	POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.					
9	PEDRA BRITA Nº 03 - UTILIZADA NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, CANALETAS, SARJETAS E PONTES, ONDE SÃO APLICADAS GRANDES QUANTIDADES DE CONCRETO (TAMANHO ENTRE 25,00 MM À 50,00 MM). OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	PROPRIA	2.850	R\$100,00	R\$285.000,00
11	PEDRA BRITA 1/2 (5/8) - UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE CONCRETO FINO PARA SERVIÇOS DE COLUNAS, TAMPAS DE CONCRETO DE ESPESURA 5 MM, TAPA BURACOS, PISOS FINOS E OUTROS. OBS: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR COMPROVANTES DE PESAGENS ELETRÔNICOS, EM CASO NEGATIVO, A PESAGEM SERÁ FEITA EM LOCAIS DE TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA VENDEDORA.	METRO CÚBICO	PROPRIA	623	R\$125,00	R\$77.875,00
12	PEDRA BRITA GRADUADA, BICA CORRIDA, MISTURA DE TAMANHOS PROPORCIONAL DAS MEDIDAS, COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 32 MM.	TON	PROPRIA	5.250	R\$85,00	R\$446.250,00
				Total do Fornecedor: R\$1.524.410,00		

Paranavaí, 31 de março de 2023

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA

Diretora Especial De Compras

Decreto 20.867/2020

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:0D39B23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

3º (Terceiro) Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAÍ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LINS EIRELI**, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº **76.977.768/0001-8** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob nº 08.518.587/0001-37, neste ato representados por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde **Srª. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.434.594-6 e inscrita no C.P.F. sob nº 042.081.609-77 e pela Ilma Diretora de Compras **Sra. NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: UNILAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LINS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, filial com sede à Rua Antônio Felipe, nº 1280, Centro, CEP 87.704-030, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **18.633.200/0003-09**, neste ato devidamente representada por sua procuradora Sra. **ROSILENE MARIA ARROYO GUEDES TEIXEIRA**, brasileira, casada, bioquímica, residente e domiciliada à Rua Eleodoro Coelho, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de identidade nº 8.879.894-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 098.056.578-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes das UBS/UAM/SINAS e UPA; conforme processo licitatório **Pregão Eletrônico sob nº 017/2020**, nas especificações e condições estabelecidas através do Contrato nº 024/2020 e no valor global estimado firmado entre as partes, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2020 e 1º Termo Aditivo (prorrogação de prazo) e 2º Termo Aditivo (prorrogação de prazo e acréscimo de serviços), este no valor de **R\$ 729.010,21 (Setecentos e vinte e nove mil, dez reais e vinte e um centavos)**, conforme valores unitários x quantidades estimadas dos serviços estabelecidas no contrato original e nos aditivos anteriores.

Parágrafo Único: Conforme último Termo Aditivo, segue abaixo, as seguintes especificações:

Item	Descrição	UND	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário	Preço Total Previsto
1	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (CURVA GLICÊMICA).	UND	625,00	3,63	2.268,75
2	EXAME ÁCIDO ÚRICO	UND	1875,00	1,85	3.468,75
3	EXAME AMILASE	UND	625,00	2,25	1.406,25
4	EXAME BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	500,00	2,01	1.005,00
5	EXAME CÁLCIO	UND	1250,00	1,85	2.312,50
6	DOSAGEM DE CLORETO	UND	125,00	1,85	231,25
7	EXAME COLESTEROL HDL	UND	5375,00	3,51	18.866,25
8	COLESTEROL LDL	UND	2500,00	3,51	8.775,00
9	EXAME COLESTEROL TOTAL	UND	5375,00	1,85	9.943,75
10	DOSAGEM DE COLINESTERASE PLASMÁTICA.	UND	25,00	3,68	92,00
11	EXAME CREATININA	UND	5375,00	1,85	9.943,75
12	EXAME CPK	UND	1250,00	3,68	4.600,00
13	EXAME CPKMB	UND	1250,00	4,12	5.150,00
14	EXAME FERRO SÉRICO	UND	625,00	3,51	2.193,75

15	EXAME FOSF. ALCALINA	UND	625,00	2,01	1.256,25
16	EXAME FÓSFORO	UND	625,00	1,85	1.156,25
17	EXAME GAMA GT	UND	2375,00	3,51	8.336,25
18	EXAME GLICOSE	UND	21250,00	1,85	39.312,50
19	EXAME HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	7056,00	7,86	55.460,16
20	EXAME MAGNÉSIO	UND	625,00	2,01	1.256,25
21	DOSAGEM DE MUÇO PROTEÍNA	UND	250,00	2,01	502,50
22	EXAME POTÁSSIO	UND	1875,00	1,85	3.468,75
23	EXAME PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	UND	375,00	1,85	693,75
24	EXAME SÓDIO	UND	2375,00	1,85	4.393,75
25	EXAME TGO	UND	5375,00	2,01	10.803,75
26	EXAME TGP	UND	5375,00	2,01	10.803,75
27	EXAME TRIGLICERÍDEOS	UND	5375,00	3,51	18.866,25
28	EXAME URÉIA	UND	5375,00	1,85	9.943,75
29	EXAME PLAQUETAS CONTAGEM	UND	750,00	2,73	2.047,50
30	EXAME CONTAGEM RETICULOCITOS	UND	250,00	2,73	682,50
31	EXAME TEMPO COAGULAÇÃO	UND	625,00	2,73	1.706,25
32	EXAME TEMPO SANGRAMENTO	UND	625,00	2,73	1.706,25
33	EXAME KPTT	UND	1250,00	5,77	7.212,50
34	EXAME TAP	UND	1250,00	2,73	3.412,50
35	EXAME CELOC. HEMOSS VHS	UND	1250,00	2,73	3.412,50
36	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO (INCLUI PLAQUETAS)	UND	22550,00	4,11	92.680,50
37	EXAME PROVA LAÇO	UND	625,00	2,73	1.706,25
38	EXAME FATOR REUMATOIDE TESTE DE LATEX -	UND	625,00	2,83	1.768,75
39	EXAME PSA	UND	2500,00	16,42	41.050,00
40	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	UND	1625,00	2,83	4.598,75
41	EXAME ASLO	UND	250,00	2,83	707,50
42	EXAME VDRL	UND	1875,00	2,83	5.306,25
43	EXAME VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	1250,00	2,83	3.537,50
44	EXAME TROPONINA	UND	1250,00	9,00	11.250,00
45	EXAME PESQUISA DE LEVEDURAS	UND	250,00	1,65	412,50
46	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	7500,00	1,65	12.375,00
47	EXAME ROTA VIRUS	UND	187,00	10,25	1.916,75
48	EXAME PESQUISA SANGUE OCULTO	UND	250,00	1,65	412,50
49	EXAME PARCIAL URINA	UND	21250,00	3,70	78.625,00
50	EXAME CLEARANCE DE CREATININA	UND	500,00	3,51	1.755,00
51	DOSAGEM DE MICROALBUMINA DA URINA.	UND	1250,00	8,12	10.150,00
52	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS).	UND	250,00	2,04	510,00
53	EXAME BETA HCG	UND	625,00	7,85	4.906,25
54	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH).	UND	6250,00	8,96	56.000,00
55	DOSAGEM DE TIROXINA T4.	UND	2500,00	8,76	21.900,00
56	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE.	UND	2500,00	11,60	29.000,00
57	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	UND	2500,00	8,71	21.775,00
58	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	UND	62,00	15,65	970,30
59	DOSAGEM DE LÍTIIO	UND	63,00	2,25	141,75
60	EXAME ANTIBIOGRAMA	UND	4875,00	4,98	24.277,50
61	EXAME BACTERIOSCOPIA	UND	500,00	2,80	1.400,00
62	EXAME A FRESCO	UND	500,00	2,80	1.400,00
63	EXAME CULTURAS DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	UND	5375,00	5,63	30.261,25
64	EXAME GRUPO SANGUÍNEO	UND	3125,00	1,37	4.281,25
65	EXAME FATOR RH	UND	3125,00	1,37	4.281,25
66	EXAME COOMBS INDIRETO	UND	1250,00	2,37	2.962,50
TOTAL ESTIMADO: R\$ 729.010,21 (Setecentos e vinte e nove mil, dez reais e vinte e um centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **03 de Abril de 2024**, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2020, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 107/2023 e considerando o Parecer Jurídico nº 95/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – Considerando a manutenção dos preços constantes na TABELA SUS, não haverá reajuste contratual conforme disposição da Cláusula nona do Contrato nº 024/2020.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Divisão de Contabilidade do Município, o pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo de execução correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.50.30 (221) - SUS;

3.3.90.39.50.30 (220) – LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Em caso de interesse da CONTRATANTE, fica estabelecido aviso prévio de 60 (sessenta) dias para início da formalização da rescisão amigável entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em razão dos motivos apresentados na JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE ADITIVO da Secretaria Municipal de Saúde, e da concordância, constante no TERMO DE ANUÊNCIA da CONTRATADA, anexas aos autos do processo, mais especificamente nos documentos de renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020**), datado de 03 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVÁI, ESTADO DO PARANÁ, EM 23/03/2023

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZASecretária Municipal De Saúde
Contratante

Unilab- Laboratório De Análises Clínicas De Lins Eireli

ROSILENE MARIA ARROYO GUEDES TEIXEIRA - PROCURADORA

Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA

Diretora De Compras

DANILO ROBERTO BARBOSA BATISTA

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:7EE1FEDC**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1036/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os 5 (cinco) demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	24 h excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.	R\$ 2.342,32

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1036/2015 ou a que a suceder.

1.8 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por três Conselheiros Tutelares, cuja escala será disciplinada pelo respectivo regimento interno.

1.9 Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, a ser prestado por dois Conselheiros Tutelares, disciplinado no regimento interno.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1036/2015 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo Frontin ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1036/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e prova prática de informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e regulamentada através de resolução;

Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Paulo Frontin, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1036/2015, a saber:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Reconhecida idoneidade moral;

III – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano;

IV – Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de Paulo Frontin até 06 (seis) meses antes do término da inscrição;

V – Estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI – Conclusão do ensino médio;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

VIII – Não exercer mandato político;

IX – Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Fotocópia legível do RG, CPF e Título de Eleitor;

Fotocópia de comprovante de residência no Município de Paulo Frontin de no mínimo 01 (um) ano, através de documentos que atestem residência em nome do interessado tais como: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de locação, correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de instituição bancária, correspondência de administradora de cartão de crédito, declaração comprovando o local de residência, com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel, entre outros;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos, a ser fornecida pelo CMDCA;

Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo II);

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 É permitida ao membro do Conselho Tutelar, 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

5.3. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, sendo que em caso de empate assumirá o mais idoso, aguardando na suplência o outro candidato, até a perda, extinção ou renúncia de mandato do familiar eleito.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, sito a Rua 22 de Janeiro, sn, Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1036/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1036/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos no item 3.1 deste Edital, publicando Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

7.6 Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

7.7 Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.

7.8 Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

7.9 Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

7.10 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica, previstas nos incisos II e III do item 2.2.

7.11 A Comissão do Processo Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data, local e horário onde será realizada a prova de conhecimentos e de informática, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

7.12 As etapas previstas no item 2.2, incisos II e III serão regulamentadas em Edital específico.

7.13 Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e de informática e forem considerados inaptos na avaliação psicológica.

7.14 Transcorrida todas as fases recursais da prova de conhecimentos, prova prática de informática e avaliação psicológica, no prazo de 03 (três) dias úteis, o CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram sua candidatura homologada.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, codinome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 11 de julho de 2023 em local e horário a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03 de junho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á nas dependências da Escola Municipal Tecla Romko, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município de Paulo Frontin.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

I – O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

II – O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/04/2023
Período de inscrição	05/04/2023 a 11/05/2023
Publicação do Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados	15/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos que não atenderam aos requisitos exigidos	18/05/2023
Prazo de decisão da Comissão do Processo Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	26/05/2023
Prazo de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão do Processo Eleitoral à plenária do CMDCA	29/05/2023
Prazo de decisão da plenária do CMDCA contra decisões contra a Comissão do Processo Eleitoral	01/06/2023
Publicação da relação dos candidatos com inscrições homologadas, aptos a realizar a prova de conhecimentos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e prova prática de informática.	05/06/2023
Aplicação da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, e prova prática de informática, de caráter eliminatório	18/06/2023
Resultado da prova e interposição de recurso	19/06/2023 a 21/06/2023
Publicação do resultado final da prova e lista dos candidatos habilitados para avaliação psicológica	23/06/2023
Avaliação psicológica	26/06 a 30/06/2023
Interposição de recurso da avaliação psicológica	03/07 a 05/07/2023
Análise e decisão dos recursos	06/07 a 07/07/2023
Publicação da homologação das candidaturas	10/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	11/07/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	11/07/2023
Campanha eleitoral	12/07/2023 a 30/09/2023 às 23h59min
Eleição	01/10/2023
Resultado da apuração	01/10/2023
Posse	10/01/2024

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1036/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Mallet para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELOÍDES KRUL

Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL 001/2023/CMDCA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____

CPF: _____

RG: _____ EXPEDIÇÃO: ___/___/___ ÓRGÃO: _____ UF: _____

ESCOLARIDADE _____

PROFISSÃO: _____ TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: _____

SEÇÃO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: () _____ COMERCIAL: () _____

CELULAR: () _____ OUTRO: () _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada ()

Fotocópia legível do RG e CPF ()

Fotocópia legível do Título de Eleitor ()

Fotocópia de comprovante de residência no Município de Paulo Frontin de no mínimo 01 (um) ano ()

Certificado de quitação eleitoral ()

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ()

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral ()

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal ()

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União ()

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ()

Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos - fornecida pelo CMDCA ()

Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo II) ()

Eu _____, declaro ter conhecimento de todo o teor do Edital nº 001/2023/CMDCA referente a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de Paulo Frontin.

Paulo Frontin, ___/___/ 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

Decisão da Comissão do Processo Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Nome e assinatura dos membros da comissão eleitoral:

Paulo Frontin, ___/___/ 2023.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO EXERCE MANDATO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não exerço mandato político.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Paulo Frontin, ___/___/ 2023.

Nome completo:

RG:

CPF:

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:00C2DACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário
LOTE: 001 - Lote 001	1	9243	Execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Pinhal de São Bento - PR e na comunidade da linha Sede União até a destinação final, sendo realizado a coleta duas vezes por semana (terça - feira e sexta - feira). A distância percorrida para as coletas dos resíduos sólidos urbanos classe II - A em todo perímetro urbano e de 120 km/mês (conforme cronograma semanal da coleta de resíduos sólidos urbanos).	ESPERANÇA AMBIENTAL	MÊS	9.344,08
LOTE: 001 - Lote 001	2	9244	Execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Pinhal de São Bento - PR e na comunidade linha sede união, em aterro sanitário tercerizado.	ESPERANÇA AMBIENTAL	TON	295,70

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 11/03/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:F8487DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 1/2023 - MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços (parcelados) para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, dentre outros especificados no termo de referência e elementos instrutores do edital.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	PROJETOS ESTRUTURAIS: Concreto armado (planta baixa com lançamento de estrutura com cortes e elevações e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	7,96	7.960,00	
1	2	PROJETOS ESTRUTURAIS: Estruturas metálicas (características, dimensões, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	2,66	2.660,00	
1	3	PROJETOS ESTRUTURAIS: Fundações (locação, características, dimensões e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	3,33	3.330,00	
2	1	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Projeto elétrico interno/externo (planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações, diagrama unifilar, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	5,33	5.330,00	
2	2	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Projetos de tubulações telefônica (projetos com marcação dos pontos e tubulações, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	1,21	1.210,00	
3	1	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Projeto de água fria (planta baixa com marcação dos pontos, barriletes, tubulações, prumadas, reservatórios, detalhes isométricos, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.000,00	3,66	3.660,00	
3	2	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Projeto de esgoto sanitário (planta baixa com marcação dos pontos, tubulações, prumadas, reservatórios, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	2.000,00	3,23	6.460,00	
3	3	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Projeto de águas pluviais (planta de cobertura com marcação dos pontos, tubulações, prumadas, com ou sem cisterna para reutilização, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	2.000,00	2,66	5.320,00	
4	1	Plano de segurança, contra incêndio e pânico (sistema por hidrantes e/ ou extintores, central de gás gpl, alarme, iluminação e dimensionamento de saídas de emergência e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	1.500,00	4,83	7.245,00	
5	1	PROJETOS DE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAS NAS VIAS: Projeto de drenagem, plantas e desenhos de diversos tipos de drenagem utilizados, planta esquemática e outros detalhes que se julguem necessários. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			ML	2.000,00	2,46	4.920,00	
5	2	PROJETOS DE DESASSOREAMENTO DE LAGOS OU RIOS: Projeto de desassoreamento, cortes esquemáticos, cálculo de volumes e outros detalhes que se julguem necessários. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	2.000,00	6,60	13.200,00	
6	1	PROJETOS DE PRAÇAS E SEMELHANTES: Projeto de praças, parques, revitalização de ruas e áreas anexas aos prédios públicos do Município. Projeto incluindo pavimentação e equipamentos urbanos. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	20.000,00	2,20	44.000,00	
7	1	PROJETOS ARQUITETÔNICOS: Projeto arquitetônico, compreendendo (planta baixa, cortes, elevações, planta de cobertura, planta de implantação e situação, quadros de esquadrias e outros detalhes que se julguem necessários). Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	2.000,00	21,46	42.920,00	

8	1	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Projeto de pavimentação asfáltica, plantas e desenhos, cortes, planta esquemática e outros detalhes que se julgarem necessários. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	100.000,00	1,61	161.000,00
9	1	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA: Projeto de pavimentação poliédrica, plantas e desenhos, cortes, planta esquemática e outros detalhes que se julgarem necessários. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			M2	10.000,00	2,45	24.500,00
10	1	PROJETOS DE PONTE EM CONCRETO ARMADO: Projeto estrutural de ponte em concreto armado e/ou vigas pré moldadas, com comprimento entre 5 e 20 metros. Incluso memorial descritivo, orçamento e cronograma.			UN	4,00	10.000,00	40.000,00
11	1	PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Projetos incluindo bomba, rede adutora, edutora, reservatório e estação de tratamento. Incluso planilhas, memorial descritivo, orçamento e cronograma.			ML	15.000,00	1,91	28.650,00
12	1	Levantamento plano altimétrico com a finalidade de projeto de pavimentação, levantamento cadastral e projeto planialtimétrico. Sessões transversais.			M2	64.000,00	0,40	25.600,00
13	1	Levantamento plano altimétrico com a finalidade de projeto construção sobre o lote, levantamento cadastral e projeto planialtimétrico.			M2	5.000,00	3,50	17.500,00
TOTAL								445.465,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 1/2023 - Tomada de preços: R\$ 445.465,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 24/03/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:C58D0976

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MANDATO 2024/2028

EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MANDATO 2024/2028.

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 640/2018 E RESOLUÇÃO DO CONANDA N.º 231/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pinhal de São Bento/PR, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 640, de 13 de dezembro de 2018, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a Criação e Normas Gerais de Funcionamento dos Conselhos Tutelares do município de Pinhal de São Bento/PR, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e o guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares em data unificada 2023 do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Pinhal de São Bento/PR, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar designada pelo referido Conselho, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 640/2018 e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Pinhal de São Bento/PR no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028; e

Considerando que a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar foi constituída no dia 27 de fevereiro e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28 de fevereiro de 2023.

FAZ SABER, para conhecimento da população, que se inicia o processo seletivo de escolha de cinco (05) conselheiros tutelares titulares para o Município de Pinhal de São Bento/PR e demais conselheiros tutelares suplentes, mediante o cumprimento das normas e prazos constantes deste edital, a saber:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Formar a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar e publicá-la no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;
Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo Seletivo e de Escolha de que trata este Edital;
Expedir resoluções acerca do processo de escolha;
Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, e as impugnações ao resultado geral do pleito;
Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar; e
Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.
Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e de Escolha serão objeto de publicação, considerado o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
E Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>) bem como fixados no mural da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida São Roque nº 178 – Centro, Pinhal de São Bento/PR, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SUAS COMPETÊNCIAS

2.1 A Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhal de São Bento, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná dia 01 de

março de 2023, **Resolução nº06/2023 – CMDCA**, é a responsável pela operacionalização do processo seletivo e de escolha dos membros denominados conselheiros tutelares, titulares e suplentes, terá a seguinte composição:

Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

Alfredo João Schuster
Bruno Valmor Trindade Leal Pettenon
Carmem Lurdes Marques
Cleiton Gaspar
Eva Luzia Barckí Mazuco
Franco Zelirio Ferrari
Zenir Andretti de Carmargo Barbieri

Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar tem como presidente a Sra. Zenir Andretti de Camargo Barbieri .

Caberá a Comissão Especial organizar a Eleição do Conselho Tutelar:

- Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;
- Apresentar proposta de edital de convocação do processo de escolha para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Analisar os pedidos de registro das pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Publicar o edital de convocação, com antecedência suficiente para a realização das etapas necessárias, antes da data marcada para a realização do sufrágio, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 Prazo para registro das pré-candidaturas;
 Descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previsto na Seção III, Art. 31 da Lei Municipal nº 640/2018;
 Regulamentação de pedidos de impugnação;
 Processamento dos registros das candidaturas;
 Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
 Forma da divulgação do processo de escolha;
 Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
 Documentos necessários para a inscrição;
 Conteúdo programático, forma de avaliação da seção III, da escolha dos conselheiros §1º V, da Lei Municipal nº640/2018;
 Forma de divulgação das candidaturas; e
 Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do sufrágio, dentre outras.

- Autuar os pedidos de registros de pré-candidaturas;
- Analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de pré-candidaturas;
- Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;
- Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;
- Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso necessário;
- Escolher e divulgar os locais onde ocorrerão a escolha por parte da população;
- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do sufrágio;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- Resolver os casos omissos; e
- Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

A Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente, autônomo e não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 640/2018 e Leis correlatas que lhe seja afeto.

O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após processo de escolha no município) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Os membros Titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato de Conselheiro, não configurando vínculo empregatício. A remuneração base dos membros do Conselho Tutelar será mensal e correspondente a R\$ 1.663,30 corrigidos monetariamente, na mesma data em que se der a correção do salário dos servidores públicos municipais.

A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, em desempenho de função, como membro titular e suplente escolhido pela população não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos. O pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento Municipal a órgão da administração pública, conforme parágrafo único, artigo 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

São direitos dos membros titulares escolhidos:

- I – Licença para tratamento de saúde;
- II – Licença à maternidade;
- III – Licença à paternidade;
- IV – Gratificação natalina (décimo terceiro salário);
- V – Cobertura previdenciária;
- VI – Gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Os afastamentos referentes às licenças de que tratam os incisos I a VI da Lei nº 640/2018 serão regidos:

- I- Pelo Estatuto dos Servidores Públicos da esfera a qual pertencer, quando for servidor público efetivo; e
- II- Pelo Regime Geral de Previdência Social, quando não se tratar de servidor público efetivo:

No caso das licenças previstas na Lei nº 640/2018, o suplente assumir imediatamente.

A licença prevista na Lei nº 640/2018, não ensejará a assunção do suplente ao mandato do licenciado.

Nos casos das licenças previstas nos incisos I a III da Lei nº 640/2018, o suplente assumirá até o término das referidas licenças, voltando o titular ao desempenho normal do mandato.

A Sem qualquer prejuízo, o Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço, nos seguintes casos:

- Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue;
- Por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- Pelos dias contados da data do evento, nos casos de:

Casamento civil – 08 (oito) dias;

Falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, pais, irmãos, tutelados, curatelados e pessoa da qual o Conselheiro Tutelar detenha a guarda judicial – 08 (oito) dias;

Falecimento de avós e sogros – 03 (três) dias. E,

- Pelo tempo que dispender no cumprimento de convocação pelo juízo, para depor ou participar de júri.

DA CARGA HORÁRIA

Os Conselheiros Tutelares desempenharão suas atividades em locais a serem designados, de acordo com a Lei nº 640/2018, da seguinte forma:

- De segunda a sexta-feira, das 08h00min 11h30min das 13h00min às 17h30min horas;
- No período noturno, nos fins de semana e feriados será realizado um sistema de sobreaviso/plantão.

O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto por cinco etapas:

I - Publicação do edital de convocação do processo de escolha; II - Registro das pré-candidaturas;

III - Avaliação dos candidatos;

IV- Escolha dentre os candidatos habilitados, para serem Titulares e Suplentes através do voto direto uninominal dos munícipes;

V - Nomeação dos candidatos escolhidos pela população.

Cada etapa será encerrada por publicação em Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, contendo os nomes dos candidatos autorizados a prosseguirem no processo de escolha, bem como as datas e locais referentes à próxima etapa.

A avaliação dos candidatos prevista no inciso III deste edital, consistirá de:

- a) Avaliação em prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e noções básicas de informática.

Será considerado habilitado o candidato cuja nota na avaliação em prova objetiva for igual ou superior a 5.0 (cinco).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão apresentar comprovação no momento da inscrição, dos seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade Moral e não possuir antecedentes criminais, comprovada por certidões civis e criminais, expedidas pelo cartório distribuidor de anexo da comarca de Ampére, Estado do Paraná;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data de encerramento das inscrições;

Residência comprovada há 02 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data de apresentação da candidatura;

Reconhecida e comprovada participação em cursos de capacitação, conferências, seminários ou fóruns na área da defesa e direitos da criança e do adolescente, nos últimos 10 (dez) anos;

Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral, comprovando através do título de eleitor e a certidão de quitação eleitoral;

Comprovação da Conclusão de ensino médio ou superior, através de apresentação do histórico escolar e/ou diploma;

Não ter sofrido perda da função de Conselheiro Tutelar;

Aprovação, com nota igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento), em exame de conhecimentos;

Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

Uma foto 3x4.

Aos Conselheiros Tutelares é permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, e não será exigida a desincompatibilização, podendo permanecer no exercício da função e sujeitando-se às mesmas regras dos demais candidatos.

A candidatura, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, será individual.

Cada pedido de registro de candidatura será autuado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e remetido à Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar.

Encerrado o prazo das inscrições a Comissão terá o prazo de cinco dias para decisão sobre o registro da candidatura.

Deferido o registro pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para ciência. No prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público poderá impugnar o deferimento fundamentando suas razões ao CMDCA.

Indeferido o pedido de registro pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado.

A Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar dará ciência ao Ministério Público de todos os trâmites relatados neste item, o qual poderá, se julgar necessário, solicitar informações complementares, e/ou dar seu parecer.

Caso haja impugnação pelo Ministério Público, o candidato será intimado a, em cinco dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, o CMDCA, em igual

período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público e ao Candidato interessado.

Após a decisão dos recursos ou terminado o prazo sem interposição, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar providenciará publicação em Diário Oficial dos Municípios do Paraná e imprensa local, informando o nome das pessoas que registraram suas candidaturas e fixando prazo para que a população possa impugnar, desde que haja razões fundamentadas.

Caso haja impugnação, o candidato será intimado a, em 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público que, em querendo, poderá apresentar parecer em 05 (cinco) dias. Com a apresentação do parecer do representante do Ministério Público, ou tendo sido declinada a faculdade, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar decidirá em igual prazo, dando-se ciência ao Candidato interessado e ao Ministério Público.

Da decisão da Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado.

Os prazos mencionados neste artigo são contados em dias corridos, sendo iniciados e encerrados em dias úteis no município, salvo os prazos para o Ministério Público que são de 5 (cinco) dias úteis.

DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

– São requisitos para candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - Reconhecida idoneidade moral e antecedentes criminais.	- Atestado de Inexistência de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação: https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac - Antecedentes criminais, comprovada por certidões civis e criminais, expedida pelo cartório distribuidor de anexos da comarca de Ampére, Estado do Paraná.

II - Idade superior a vinte e um (21) anos.	Cópia do RG (apresentar o original para conferência). Uma (01) foto 3x4 atual.
III - Residência no município de Pinhal de São Bento/PR, há (02) dois anos;	Cópia dos comprovantes de residência, podendo ser no nome do candidato, pais, avós ou cônjuge do mesmo, para fins de comprovação do tempo de residência no município; ou Cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da Lei, de que o candidato é o morador, constando o período em que o mesmo faz uso do local; >>>Os documentos aqui mencionados deverão comprovar os últimos vinte e quatro meses de residência, sendo: 01 (um) comprovante do segundo semestre de 2021, 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) do primeiro semestre de 2023.
IV - Reconhecida e comprovada participação em cursos de capacitação, conferências, seminários ou fóruns na área de defesa e direitos da criança e adolescente.	Mediante apresentação de declaração ou certificado fornecido pela Entidade que promoveu o evento original e cópia (para conferência) ou cópia autenticada.
V - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ausência de filiação a partido político e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista). Certidão Negativa da Justiça Militar Federal - https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

VI - Possuir Ensino Médio Completo ou superior;	Cópia do certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e/ou diploma e original para conferência.
VII – Aproveitamento mínimo no teste de conhecimento, de 50% (cinquenta por cento).	Nota alcançada na prova objetiva.
VIII – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.	Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital e/ou carteira física.

- Da entrega dos documentos:

Os requisitos de que tratam o item 8.1, deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida São Roque, 178, Centro de Pinhal de São Bento/PR, das 09h00min às 16h00min de segunda à sexta feira, (*dias úteis*) no período de 10 de abril de 2023 até 11 de maio de 2023.

Os registros das candidaturas são individuais, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

DA PROVA OBJETIVA

Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior de 50% de acertos.

A prova será objetiva, de caráter eliminatório, compreenderá 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta para cada;

A prova objetiva abordará teste de conhecimentos gerais, noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

O número total de 30 (trinta) questões será dividido igualmente em 10 (dez) para cada temática conforme descrito no item 9.1.2, com peso de 0.33 cada.

Será excluído do Processo de Seleção e Escolha o candidato que:

Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;

Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 minutos do tempo máximo de duração da prova;

Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;

Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo seletivo e eleição;

O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; e

Os três últimos candidatos permanecerão no local de prova até que o último candidato entregue sua prova.

Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e de escolha de que trata esse Edital.

A prova de conhecimentos terá duração de três (03) horas.

Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e de escolha.

O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>) para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar.

O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova objetiva, no Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>), tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida São Roque, 178, centro de Pinhal de São Bento/PR, das 08h00min às 16h00min, entrega por envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Na ocorrência da admissão do recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida, para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e também no Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>).

A Comissão Especial responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para validação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caráter definitivo e irrecorrível.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Após o resultado da Prova Objetiva, e findo os prazos de interposição dos recursos e respectivas respostas, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar providenciará a publicação dos Candidatos Homologados para participarem do Pleito de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como a resolução de condutas vedadas.

DA ESCOLHA REALIZADA PELOS MUNICÍPIES

Os candidatos classificados no item 10, prosseguirão no processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares.

O sufrágio para escolha, será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, com endereço a ser publicado posteriormente pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar.

O eleitor poderá votar em um único candidato.

Poderão votar, mediante voto direto, secreto e uninominal facultativo, todos os cidadãos eleitores do Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

A Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar com o aval do CMDCA, nomeará:

I- 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos.

Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

São extremamente proibidas à presença de candidatos junto à mesa de recepção.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Encerrada a votação, a apuração dos votos será iniciada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer em local indicado pelo CMDCA, desde que não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

Os candidatos poderão apresentar impugnação referente à apuração, por escrito, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a questão, facultada a manifestação do Ministério Público.

Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos; os 5 (cinco) candidatos mais votados do Município serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados Suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, na seguinte ordem:

- Apresentou melhor desempenho na prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- Comprovar maior experiência na atuação com crianças e adolescentes.

Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, proclamará o resultado imediatamente a sua realização, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, imprensa local e/ou regional e disponibilização no site oficial na internet, constando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

Após a publicação do resultado da escolha feita pelos municípios, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação do pedido de impugnação do sufrágio, que deverá ser julgado em 05 (cinco) dias corridos pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar.

Nos 05 (cinco) dias que a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar tem para analisar o pedido de impugnação, serão convocados para manifestação, os eventuais interessados, ou acusados, para a apresentação das provas cabíveis e pertinentes.

Os procedimentos aqui mencionados serão informados ao representante do Ministério Público, o qual poderá emitir manifestação e ampliar os prazos em até 05 (cinco) dias, se assim julgar necessário.

Após encerrado os prazos, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar proclamará a decisão, dando ciência às partes interessadas, ao representante do Ministério Público e ao CMDCA.

A parte que tenha legítimo interesse, poderá recorrer ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da ciência dada pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, contra o resultado da decisão proclamada, desde que devidamente fundamentada.

Concluída as apurações e decisões mencionadas no artigo anterior, a Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar proclamará o resultado final e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a devida Homologação do resultado e a publicação final dos escolhidos pela população para serem Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.

Após a Homologação e publicação o CMDCA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a lista para nomeação, de acordo a Lei Municipal nº 640/2018.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar:

– Até cinco (05) dias úteis após a publicação no Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>), da relação das candidaturas homologadas;

– A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado para apresentar defesa, de acordo com o que está estipulado neste Edital.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Todas as notificações e intimações referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>)

Os prazos, quando a Lei Municipal, as Resoluções Normativas do CMDCA, e este Edital não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes ao sufrágio e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar, que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Portal de Transparência do Município (<https://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br/portal-transparencia>), para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Em tempo hábil será publicado a resolução referente aos procedimentos para a campanha dos candidatos homologados para o Pleito de Escolha pelos municípios.

A apresentação do Certificado de participação na Capacitação Inicial Obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção e Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

O mandato, dos escolhidos para serem membros do Conselho Tutelar, será de 04 anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não sendo consideradas as informações prestadas por telefone.

Faz parte integrante deste Edital:

Cronograma.

Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar.

PRERROGATIVA DE FORO

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 31 de Março de 2023.

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI

Presidente da Comissão Especial; e

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA

Prazo das inscrições	10/04/2023 a 11/05/2023
Local e Horário da inscrição	Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida São Roque, 178, centro de Pinhal de São Bento/PR, das 09h00min às 16h00min de segunda à sexta feira, (<i>dias úteis</i>)
Análise dos documentos/inscrições ocorrerá até	12/05/2023
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	31/05/2023
Interposição de recursos	31/05/2023 a 02/06/2023.
Respostas aos recursos	23/06/2023
Aplicação da prova de conhecimentos específicos	25/06/2023
Local e horário	Escola Municipal Primo Savoldi Abertura dos Portões às 13h30min e fecha às 14h00min, com início da prova, tendo o seu término às 17h00min
Publicação do Resultado da prova de conhecimentos específicos	03/07/2023
Publicação da Resolução do CMDCA sobre condutas vedadas	03/07/2023
Prazo para recursos	04/07/2023 à 06/07/2023 (Mesmo local da inscrição)
Reunião para Firmar Compromisso	10/07/2023
Propaganda Oficial dos Candidatos	10/07/2023 a 31/08/2023
Solicitação das Urnas Eletrônicas	01/08/2023
Convocação dos Servidores	10/08/2023
Reunião sobre o sufrágio com os mesários escrutinadores e suplentes	31/08/2023
Solicitação de Apoio Policial	15/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Votação e Divulgação do resultado final	01/10/2023
Curso de Capacitação aos Titulares e Suplentes, escolhidos e convidados do CMDCA	14/12/2023
Posse	10/01/2024

Publicado por:
Bruno Valmor Leal Trindade Pettenon
Código Identificador:932773A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E E XTRATO TOMADA DE PREÇO 06/2023

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Tomada de Preços 06/2023 nestes termos:

Data Tomada de Preços	30/03/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, CICLOVIA E PAISAGISMO URBANO A SER EXECUTADO NA RUA FERNANDO AMARO E NA RUA BENJAMIN CONANTE PRÓXIMO AS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO LAGO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

FORNECEDOR: CRISTIANO OLIVEIRA DA LUZ CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS - CNPJ: 37.490.850/0001-25
Valor Total do Fornecedor: 374.110,54 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 374.110,54 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, CICLOVIA E PAISAGISMO URBANO A SER EXECUTADO NA RUA FERNANDO AMARO E NA RUA BENJAMIN CONANTE PRÓXIMO AS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO LAGO.	SERV	1	374.110,54	374.110,54

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 374.110,54 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez e cinquenta e quatro)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 31 de março de 2023.

Original Devidamente Assinado
DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/2023.PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **CRISTIANO OLIVEIRA DA LUZ CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, CICLOVIA E PAISAGISMO URBANO A SER EXECUTADO NA RUA FERNANDO AMARO E NA RUA BENJAMIN CONSTANTE PRÓXIMO AS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO LAGO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO..

VALOR: 374.110,54 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.002.15.451.1301.1.081.4.4.90.51.00.00. - 9000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023

MODALIDADE: Tomada de Preços.nº. 6/2023

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:318F34A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REEQUILIBRIO CONTRATO 239-2022 - ELCIO ANTONIO VIEIRA****TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATO 239/2022**Termo de Reequilíbrio do Contrato **239/2022** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **ÉLCIO ANTÔNIO VIEIRA ME**, na forma a seguir:Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **ELCIO ANTONIO VIEIRA ME**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de equilíbrio econômico-financeiro, contrato nº 239/2022, referente à licitação 03/2022, na modalidade Concorrência, CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PITANGA. Conforme o disposto a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pelo Prestador do Serviços, qual após análise e Parecer Técnico Contábil, O valor atual por km, de 16,98, (dezesseis reais vírgula noventa e oito centavos), passa para 17,63 (dezessete vírgula sessenta e três centavos). Em conformidade com o disposto no artigo 65, inciso II alínea D da Lei 8666/93.

Item	Código	Descrição	Unid	Valor atual	Unit.	Valor atualizado
1	64907	<p>Exploração de transporte coletivo no Município de Pitanga, em conformidade com as especificações, contidas no Termo de Referência (anexo a presente cotação). A operação dos serviços de transporte de passageiros será efetuada por veículo coletivo (micro-ônibus), no setor urbano do Município, o qual deverá ficar à disposição permanente dos usuários de acordo com os itinerários também parte integrante do Termo de Referência, serão 3.591,36 KM mensais.</p> <p>1 – Da Especificação da Frota</p> <p>A Concessionária deverá disponibilizar de no mínimo 05 (dois) veículos, sendo quatro titulares que atenderam a demanda dos itinerários e um reserva para suprir a falta do titular quando este apresentar falhas ou necessitar de manutenção. Os veículos utilizados serão da Classe Micro-ônibus para atendimento conforme a demanda.</p> <p>Os veículos não poderão ter idade superior a 15 (quinze) anos de fabricação, a concessionária deverá para fins da concessão, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Ata da Sessão Pública os seguintes documentos: Relação de veículos que serão utilizados quando do início da execução do serviço licitado, contendo a descrição e o tipo específico de cada veículo, com detalhamento de itens como capacidade total de transporte de passageiros (sentados e em pé), ano de fabricação do chassi, ano modelo, marca do chassi e da carroceria dos veículos.</p> <p>Apólice de seguro dos veículos que atenderão a demanda do transporte público.</p> <p>Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Licitação.</p> <p>Os veículos deverão ser adaptados para transporte de pessoas com necessidades especiais, tais como cadeirantes, cegos, surdos, idosos, gestantes. Quanto aos cegos o veículo deve disponibilizar avisos sonoros dos locais de parada.</p>	SERV	16,98		17,63

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 21 de março de 2023.

Originalmente Assinado

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal**ELCIO ANTONIO VIEIRA ME**
ContratadoPublicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:DCF8B4FA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 20-2018 - PUBLITEC SISTEMAS****TERMO DE ADITIVO nº 22**
Contrato Administrativo nº 20/2018

REFERENTE SISTEMA DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL

Termo Aditivo de Prazos de vigência, execução e reajuste de valores ao contrato 20/2018, entre Município de Pitanga e a empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa, **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.252.028/0001- 65, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, ao Contrato nº.20/2018, referente à licitação nº. 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga – PR, conforme o disposto a seguir

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa, **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.252.028/0001-65, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, ao Contrato nº.20/2018, referente à licitação nº. 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga – PR, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto para encerramento em 06/04/2023, fica prorrogado por 03 (três) meses, iniciando-se em 07/04/2023 e encerrando-se em 06/07/2023. Em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e solicitação das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços renovam-se proporcionalmente para o período aditivado.

Ficando os valores conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	quantí	Preço unitário reajustado	Preço unitário Total
1	1	SISTEMA DE CONTABILIDADE	3	624,11	1872,33
1	2	SISTEMA DE TESOUREARIA	3	249,65	748,95
1	3	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	3	312,05	936,15
1	4	L. R. F.	3	187,22	561,66
1	5	PATRIMONIO	3	187,22	561,66
1	6	GERAÇÃO SIM-AM	3	624,11	1872,33
1	7	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3	187,22	561,66
1	8	FOLHA DE PAGAMENTOS	3	187,22	561,66
1	9	PORTAL RH	3	187,22	561,66
1	11	COMPRAS	3	187,22	561,66
1	12	LICITAÇÕES	3	187,22	561,66
1	13	FROTAS	3	187,22	561,66
1	28	TRANSPARÊNCIA WEB EM ATENDIMENTO A LEI DE TRANSPARÊNCIA	3	549,22	1647,66
1	31	ALMOXARIFADO	3	187,22	561,66
Valor total				4.044,15	12.132,36

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas inalteradas do contrato ora aditado.

E por estarem de acordo assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 31 de março de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito

JOSNEI MAZUR

Publitech Softwares LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 21

CONTRATO Nº. 20/2018

Termo Aditivo de Prazos de vigência, execução e reajuste de valores ao Contrato nº.20/2018, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa, **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa, **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.252.028/0001- 65, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, ao Contrato nº.20/2018, referente à licitação nº. 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga – PR, conforme o disposto a seguir

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa, **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.252.028/0001-65, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, ao Contrato nº.20/2018, referente à licitação nº. 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga – PR, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto e já aditivado para encerramento em 06/04/2023, fica prorrogado por período de 3 (três) meses, iniciando-se em 07/04/2023 e encerrando-se em 06/07/2023. Em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e solicitação das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores renovam-se proporcionalmente para o período aditivado.

lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço total
1	1	37848	SISTEMA DE CONTABILIDADE	SERV	3	1.611,60	4.834,80
1	2	37849	SISTEMA DE TESOUREARIA	SERV	3	715,11	2.145,33
1	3	37850	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	SERV	3	715,11	2.145,33
1	4	37851	L. R. F.	SERV	3	715,11	2.145,33
1	5	37852	PATRIMONIO	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	6	37853	GERAÇÃO SIM-AM	SERV	3	806,06	2.418,18
1	7	37854	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERV	3	2.108,91	6.326,73

1	8	37855	FOLHA DE PAGAMENTOS	SERV	3	2.108,91	6.326,73
1	9	37856	PORTAL RH	SERV	3	831,53	2.494,59
1	10	37857	PONTO ELETRONICO	SERV	3	669,50	2.008,50
1	11	37858	COMPRAS	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	12	37859	LICITAÇÕES	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	13	37860	FROTAS	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	14	37862	TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	SERV	3	880,93	2.642,79
1	15	37863	ALVARÁ	SERV	3	880,93	2.642,79
1	16	37864	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	SERV	3	466,37	1.399,11
1	17	37865	CONTROLE ISSQN	SERV	3	922,38	2.767,14
1	18	37866	TAXAS DIVERSAS	SERV	3	518,19	1.554,57
1	19	37867	FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS	SERV	3	937,30	2.811,90
1	20	37868	DIVIDA ATIVA	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	21	37869	CONTENCIOSOS	SERV	3	482,04	1.446,12
1	22	37870	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	SERV	3	334,74	1.004,22
1	24	37872	CERTIDÕES ON-LINE	SERV	3	466,37	1.399,11
1	25	37873	ESCRITURAÇÃO ISS VIA INTERNET	SERV	3	1.282,52	3.847,56
1	26	37874	CONTROLE DE CEMITÉRIOS	SERV	3	1.339,00	4.017,00
1	27	37875	NOTA FISCAL ELETRONICA VIA INTERNET	SERV	3	4.030,37	12.091,11
1	28	37876	TRANSPARENCIA WEB EM ATENDIMENTO A LEI DE TRANSPARÊNCIA	SERV	3	1.842,44	5.527,32
1	29	37877	CONSULTA A E-SIC	SERV	3	334,74	1.004,22
1	30	37878	PROCESSO DIGITAL (PROTOCOLO	SERV	3	1.193,04	3.579,12
1	31	37879	ALMOXARIFADO	SERV	3	1.026,02	3.078,06
1	32	37886	B.I. - DADOS INTELIGENTES	SERV	3	535,61	1.606,83
1	35	37889	ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS	SERV	3	8.030,72	24.092,16
1	36	38776	CESSÃO DE LICENÇA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (RPPS).	SERV	3	1.606,79	4.820,37
TOTAL						42.522,44	127.567,32

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato ora aditado mantêm-se inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 31/03/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

JOSNEI MAZUR

Publitech Softwares LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:2CBE703C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, Petro Truck distribuidora de lubrificantes eirelli CNPJ nº 37.005.258/0001-90 doravante designado CONTRATADO, – OBJETO

O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	72	LITRO	ÓLEO SAE 15W40 – API SL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	RS18,76	RS 1.350,72
5	10	BALDE	ÓLEO SAE 30 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 386,00	RS 3.860,00
11	5	BALDE	ÓLEO SAE 85W140 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 346,50	RS1.732,50
12	3	BALDE	ÓLEO SAE 10W – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 296,90	RS 890,70
13	3	BALDE	ÓLEO SAE 50 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 405,80	RS 1.214,40
14	4	BALDE	ÓLEO SAE 80W90 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 386,00	RS 1.544,00
15	5	BALDE	ÓLEO SAE HO46 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	RS 287,00	RS 1.435,00
16	96	LITRO	ÓLEO SAE 5W30 – API SL – FLEX – GASOLINA/ALCOOL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	RS 22,14	RS 2.125,44
17	48	LITRO	ÓLEO SAE 5W40 – API SL – FLEX – GASOLINA/ALCOOL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	RS 23,05	RS 1.106,40
					Total	RS 15.262,16

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 15.262,16 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**

REBECA CARINE DE OLIVEIRA

Departamento De Compras E Licitações

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:C08913E3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
97/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, Empresa: JOSETEX CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.192.311/0001-63 OBJETO, DESCRITIVO E VALORES O presente instrumento tem por objeto: “Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná”. Conforme termo de referência, parte integrante do contrato. **Descritivo do objeto:**

Item	Qtd	Unid	Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
4	1.000	UN	Própria	Jaqueta em helanca modelo unissex	R\$60,50	R\$60.500,00
8	2.000	UN	Própria	Bermuda em helanca modelo unissex	R\$26,50	R\$ 53.000,00
				TOTAL GERAL		R\$113.500,00

VALOR CONTRATUAL: O valor total do preço registrado é de **R\$ 113.500,00(cento e treze mil e quinhentos reais)** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:DAF53746

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, , RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, Empresa: TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.416.921/0001-72. OBJETO, DESCRITIVO E VALORES O presente instrumento tem por objeto: “Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná”. Conforme termo de referência, parte integrante do contrato. **Descritivo do objeto:**

Item	Qtd	Unid	Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	6.000	UN	Textil Ville	Camiseta manga curta modelo unissex.	R\$18,95	R\$113.700,00
2	2.000	UN	Textil Ville	Camiseta manga curta modelo unissex.	R\$21,80	R\$ 43.600,00
3	3.000	UN	Textil Ville	Jaqueta em helanca modelo unissex.	R\$57,00	R\$171.000,00
5	3.000	UN	Textil Ville	Calça em helanca modelo unissex.	R\$31,50	R\$94.500,00
7	6.000	UN	Textil Ville	Bermuda em helanca modelo unissex.	R\$20,05	R\$120.300,00
9	3.000	UN	Textil Ville	Jaqueta em tecido plano forrada modelo unissex .	R\$95,50	R\$286.500,00
10	1.000	UN	Textil Ville	Jaqueta em tecido plano forrada modelo unissex .	R\$109,36	R\$109.360,00
				TOTAL GERAL		R\$938.960,00

VALOR CONTRATUAL: O valor total do preço registrado é de **R\$ 938.960,00(novecentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações

Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:9CD07562

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.515.395/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA SERVIÇOS ELETRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.230.250/0001-00, doravante designado CONTRATADO, OBJETO O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e serviço de instalação de Coberturas em Policarbonato**. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cobertura em policarbonato para a Secretaria Municipal de Saúde	M²	1	R\$59.104,73	R\$59.104,73
2	Cobertura em policarbonato para a Secretaria Municipal de Educação	M²	1	R\$ 95.421,10	R\$ 95.421,10
3	Cobertura em policarbonato para a Secretaria Municipal de Assistência social	M²	1	R\$14.734,88	R\$ 14.734,88

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O valor total da contratação é de **R\$169.260,71 (cento e sessenta e nove mil,duzentos sessenta reais e setenta e um centavos)** Rebeca Carine de Oliveira Departamento de compras e licitações Pontal do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:8986ADEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10933/2023 DE 30/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10933/2023 de 30/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2402/2023 de 30/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 114.500,00 (cento e catorze mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.		GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
690 - 3.3.90.40.00.00	00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	114.500,00
Total Suplementação:			114.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.26.125.0017.2.031.		GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	
254 - 3.3.90.30.00.00	00509	MATERIAL DE CONSUMO	61.500,00
255 - 3.3.90.39.00.00	00509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
256 - 4.4.90.52.00.00	00509	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ	
08.004.26.125.0017.1.039.		CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO DEPART. DE TRÂNSITO	
265 - 4.4.90.51.00.00	00509	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
Total Redução:			114.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:033B9708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10934/2023 DE 30/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10934/2023 de 30/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2403/2023 de 30/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE	
06.002.08.243.0008.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
711 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	37.000,00
Total Suplementação:			37.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE	
06.002.08.243.0008.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	

138 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
Total Redução:			37.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E43AB1FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10935/2023 DE 30/03/2023**

Exercício: 2023

Decreto nº 10935/2023 de 30/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2404/2023 de 30/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 44.810,13 (quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.122.0030.1.052.		Reforma e Ampliação da UBS Colonia Pereira	
725 - 4.4.90.51.00.00	00500	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.253,21
12.001.10.122.0030.1.053.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PRAIA DE LESTE	
726 - 4.4.90.51.00.00	00500	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.655,97
12.001.10.122.0030.1.054.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PONTAL DO SUL	
727 - 4.4.90.51.00.00	00500	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.168,09
12.001.10.122.0030.1.055.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SHANGRI-LÁ	
728 - 4.4.90.51.00.00	00938	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.015,94
12.001.10.122.0030.1.056.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS PONTAL DO SUL	
729 - 4.4.90.51.00.00	00941	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.716,92
Total Suplementação:			44.810,13

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B37DA5A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023- MEIO AMBIENTE**

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Pontal do Paraná, cumprindo o estabelecido no Artigo 21 do Decreto Municipal 6931 de 4 de janeiro de 2018, torna pública a relação dos processos administrativos relacionados a infrações ambientais julgados.

Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de dez (10) dias, a partir da efetiva data do presente edital para apresentação de alegações finais por escrito.

Os processos estão disponíveis para consulta na referida Secretaria, sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada a Rodovia PR 407, km 19, Praia de Leste, 2º piso.

REQUERIDO	CPF/CNPJ	Nº PRO- CESSO AD- MINISTRA- TIVO	Nº DA NO- TIFICA- ÇÃO	Nº CADAS- TRO IMO- BILIÁRIO	INSCRIÇÃO CA- DASTRAL
ESPÓLIO DE SHINQUICHI AGARI	108.***.008-49	11.817/2022	156/2022	65242	05010750185001
PEDRO BORGES	169.***.119-87	14.489/2022	172/2022	60630	01020420011001
PETER ZOCH SPRENGELL	78.***.660/0001-63	14.409/2022	173/2022	1391	01010300169001

AGUINALDO DA CUNHA ME- DINA	072.***.139-04	ATEND.149/2 022	183/2022	16157	02030350024001
MARIO WOITOWICZ	184.***.109-63	14.899/2022	184/2022	41641	05033040299001
EDUARDO ANTONIO DAL- MORA E OUTROS	337.***.459-68	15.763/2022	185/2022	318	01010610184001
ESPÓLIO ARMANDO CAM- PESTRINI	002.***.289-20	11.904/2022	186/2022	19587	03010530200001
IMBRA INCORPORAÇÕES IMO- BILIÁRIAS LTDA	16.***.494/0001-45	17.269/2022	187/2022	2185	01010930035001
TELMA BATISTA S. PEDRINI	480.***.079-5	17.595/2022	188/2022	9039	02010190091001
HIROSHI MANO	006.***.059-49	17.595/2022	189/2022	9040	02010190103001
HIROSHI MANO	112.***.929-04	17.595/2022	190/2022	9041	02010190115001
JURACI IZABEL VIANA	568.***.959-49	17.822/2022	191/2022	43996	05030240351001
ANTONIO CAETANO SETIM	005.***.319-87	17.955/2022	192/2022	8954	02010200344001
PEDRO PILATO	109.***.562.479-20	17.440/2022	193/2022	12183	02030480068001
ANTONIO DIRCEU PILATO	109.***.562.479-20	17.440/2022	194/2022	12184	02030480079001
ESPÓLIO LUIZA DE DOMINICIS DE CARVALHO RODRIGUES	010.***.269-00	17.310/2022	195/2022	13981	02020470074001
ESPÓLIO EDO PUHL	000.***.509-87	17.041/2022	196/2022	29764	04020120125001
ESPÓLIO EDO PUHL	000.***.509-87	17.041/2022	196/2022	29765	04020120137001
ESPÓLIO EDO PUHL	000.***.509-87	17.041/2022	196/2022	29768	04020120167001
PAULO MARCELO DALCANALE	462.***.719-04	18.381/2022	003/2023	31782	04021520323001
PILAR IRENE N. DE LACERDA	640.***.859-87	18.381/2022	004/2023	32034	04021380374001
WILMAR GONZATTO	369.***.329-87	17.602/2022 MEMO.	005/2023	30004	04010150050001
JOSÉ MANOEL CHAVES	309.***.209-20	18.543/2022	007/2023	9844	01030570012001

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4B26E0CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023- MEIO AMBIENTE**

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Pontal do Paraná, cumprindo o estabelecido no Artigo 21 do Decreto Municipal 6931 de 4 de janeiro de 2018, torna pública a relação dos processos administrativos relacionados a infrações ambientais julgados.

Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de dez (10) dias, a partir da efetiva data do presente edital para apresentação de alegações finais por escrito.

Os processos estão disponíveis para consulta na referida Secretaria, sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada a Rodovia PR 407, km 19, Praia de Leste, 2º piso.

REQUERIDO	CPF/CNPJ	Nº PRO- CESSO AD- MINISTRA- TIVO	Nº DA NO- TIFICA- ÇÃO	Nº CADAS- TRO IMO- BILLÁRIO	INSCRIÇÃO CA- DASTRAL MUNICI- PAL
VALTER LOBATO WITHERS	004.***.209-10	ATEND. 376/2022	009/2023	718	01010110014001
CARLOS FERREIRA	704.***.569-91	MEMO.19.642 /2022	011/2023	12163	02030550215001
MARIO MARCUS BUCH	234.***.559-87	MEMO.18.992 /2022	016/2023	42185	05030920224001
MARIO MARCUS BUCH	234.***.559-87	MEMO.18.992 /2022	016/2023	42187	05030920224002
JR OLIVEIRA SOCIEDADES E PARTICIPAÇÕES EIRELI	33.***.747/0001-24	20.997/2022	020/2023	68817	01030860414001
HAROLDO LULLEZ	003.***.049-68	3.773/2022	022/2023	5951	01030280092001
RUBENS ITAMAR STRAUB	610.***.709-00	MEMO.20.425 /2022	023/2023	7782	01030760435001
VALDINAR BARTSCH	017.***.599-20	260/2023	029/2023	6769	01030600040001
JOÃO RIBEIRO DO PRADO	114.***.019-34	260/2023	030/2023	6771	01030600053001
LAURITA DA SILVA ADMIN- ISTRACÃO DE BENS PRÓPRIOS	36.***.954/0001-03	ATEND. 039/2023	033/2023	6827	01030690400001

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B889C288

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OBRAS

Venho, pelo presente, determinar procedimento para a contratação de empresa prestadora de serviço e obras para realizar reforma de salas e banheiros da Câmara Municipal de Porecatu, conforme termo de referência em anexo.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OBRAS

1. Justificativa: O presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de atender a Câmara Municipal de Porecatu referente à contratação de empresa prestadora de serviços e obras para reparos em salas e banheiros que estão desgastados pelo tempo de construção do prédio.

2. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços e obras para reparos em salas e banheiros da Câmara Municipal de Porecatu, conforme informações e características abaixo:

LOCAL	SERVIÇOS
SECRETARIA III	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalação de piso; ▶ Instalação de forro (rebaixado) em PVC branco; ▶ Troca das janelas; ▶ Pintura.
SECRETARIA III - BANHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Reforma em geral (substituição de pia, torneira, vaso sanitário); ▶ Troca da janela; ▶ Pintura.
SETOR CONTÁBIL	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalação de piso; ▶ Pintura.
SALA DA PRESIDÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Pintura.
SALA DA PRESIDÊNCIA - BANHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Reforma em geral (substituição de pia, torneira, vaso sanitário); ▶ Pintura.
BANHEIRO *corredor, ao lado do Arquivo II	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Reforma em geral (substituição de pia, torneira, vaso sanitário); ▶ Pintura.
PROCURADORIA JURÍDICA	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalação de forro (rebaixado) em PVC branco; ▶ Troca das janelas (corredor e área externa); ▶ Reparos na porta (corredor) ▶ Pintura.
PROCURADORIA JURÍDICA - BANHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalação de forro (rebaixado) em PVC branco; ▶ Pintura.
ARQUIVO III	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Abrir uma passagem (medidas de uma porta com batente) para a Sala de Monitoramento; ▶ Instalação de forro (rebaixado) em PVC branco; ▶ Instalação de piso; ▶ substituição da janela com grade; ▶ Pintura.
SALA DE MONITORAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalação de forro (rebaixado) em PVC branco; ▶ Instalação de piso; ▶ instalação de portas com grade em substituição as portas de acesso a área externa e ao corredor; ▶ Pintura.
SALA DE MONITORAMENTO - BANHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Substituição da porta; ▶ Reforma em geral (substituição de pia, torneira, vaso sanitário); ▶ Instalação de forro em PVC branco e troca do piso;
ENTRADA PELO FUNDO	<ul style="list-style-type: none"> ▶ instalação de porta com grade em substituição a porta de acesso a área externa da cozinha.
ÁREA EXTERNA (ligando a Sala de Monitoramento à Sala da Presidência)	<ul style="list-style-type: none"> ▶ instalar cobertura com base em metal e telha de fibrocimento, ligando a Sala de Monitoramento à Sala da Presidência.

3. local para EXECUÇÃO: Câmara Municipal de Porecatu.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO: O serviço será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome da contratada, no prazo de 10 dias após a execução do objeto e a entrega da nota fiscal.

6. DEMAIS CONDIÇÕES:

- I. Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo.
- II. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- III. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Porecatu.

7. Recebimento das propostas: As propostas de orçamento para a referida contratação serão recebidas até o dia 17/04/2023, pelo e-mail vanessaoligoferro@outlook.com, até as 13h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h.

Porecatu, 29 de março de 2023.

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:39A65CC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL Nº 01/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
-PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
Edital nº 01/2023**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR**

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Querência do Norte - PR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 20 da Lei Municipal nº 1440/2015 e Resolução CMDCA nº 01/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR a realizar-se no ano de 2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Querência do Norte - PR para o mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.2 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR reger-se-á pelas regras previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Resolução CMDCA nº 01/2023 e na Resolução TER-PR nº 909/2023.

1.2.1 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

1.3 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Querência do Norte - PR, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

1.4 A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais na Imprensa Oficial do município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.

1.5 Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, e serão realizadas chamadas na rádio, nos jornais e publicações em redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

1.6 A divulgação do processo de escolha será também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

1.7 A Comissão Especial também divulgará o processo de escolha dos conselheiros tutelares nas instâncias de representação de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a tradução e a linguagem culturalmente acessível, quando necessário, a fim de possibilitar a participação desse segmento no processo de escolha.

1.8 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar impugnação a este Edital da data da sua publicação.

1.9 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.

1.10 Toda as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecuráveis.

2. COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023.

2.2 As atribuições da Comissão Especial são as previstas no art. 05 da Resolução CMDCA nº 01/2023.

2.3 A escolha dos membros da Comissão Especial observará a representativa descrita no art. 04 da Resolução CMDCA nº 01/2023 e far-se-á mediante indicação, própria ou de terceiros, e através de votação por maioria do colegiado do CMDCA.

2.4 No prazo previsto neste Edital o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail de contato para ampla divulgação.

2.5 Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

2.6 Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

2.7 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial publicada em Resolução.

2.8 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.

3. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

3.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.3.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.5 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 g) abrigo em entidade;
 h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

3.6 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sexta-feira, no horário das 7:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:00.

3.7 Além da jornada referida no item “3.6”, o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.9 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.10 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias, com remuneração;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente a última remuneração.

3.11 Os Conselheiros Tutelares terão direito à diárias na forma da Lei Municipal nº 1026/2010 quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades relacionadas ao exercício da função, e desde que aprovado, por maioria, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente.

4. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos, de caráter eliminatório;

II - Prova escrita, de caráter eliminatório;

III - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

IV - Dia da Escolha;

V – Capacitação.

4.2 O Calendário com as datas e etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o previsto no ANEXO I.

5. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

5.1 Requisitos e Documentos

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

5.1.4 Para inscrição deverá ser apresentado o documento original acompanhado de uma respectiva cópia autenticada ou cópias simples (que será autenticada no ato da entrega, à vista do original pela Comissão Especial) de um dos seguintes documentos, conforme os requisitos previstos em Lei:

REQUISITO	DOCUMENTO
Reconhecida Idoneidade Moral	Certidões negativas em nome do candidato; I - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; II - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato; III - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; IV - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato; V - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato; VI - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato.
Idade superior a 21 anos	I - Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou II - Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou III - Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou IV - Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou V - Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou VI - Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.
Residência no Município	Alguns dos seguintes comprovantes em nome do candidato: I - conta de luz; II - conta de água; III - condomínio ou aluguel; IV - boleto do IPTU; V - conta de telefone fixo ou móvel; VI - contrato de locação, comodato ou arrendamento.
Conclusão do Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome do candidato expedido por instituição cadastrada junto ao MEC.
Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA	Original de Declaração ou Atestado de Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil ambas registradas no CMDCA do Município onde ocorre o processo de escolha, atestando experiência do candidato na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Exame admissional	

5.1.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.6 Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela Comissão Especial.

5.1.7 No ato da inscrição o candidato deverá também apresentar uma foto colorida 3x4 ou encaminhá-la digitalmente para o e-mail cmdca@querenciadonorte.pr.gov.br para registro na urna eletrônica.

5.1.8 No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por 03 dígitos que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na Urna eletrônica no dia da escolha.

5.1.9 Cumprido todos os requisitos da inscrição o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.

5.2 Período e Local das Inscrições

5.2.1 O período de inscrição é do dia 03/04/2023 ao dia 28/04/2023, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30.

5.2.2 O candidato deverá realizar a inscrição no seguinte local e endereço: Avenida Porto Alegre, 1069 - Agência do Trabalhador.

5.3 Homologação e recursos das inscrições

5.3.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

5.3.2 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.

5.3.3 A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da deliberação.

5.3.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

5.3.5 O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.

5.3.6 Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar, por Edital, o resultado dos recursos para publicação em até 03 (três) dias úteis da data da deliberação em reunião.

5.3.7 Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até 03 (três) dias úteis, que terá 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar, posteriormente, em igual prazo, o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e a lista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.

5.3.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecuráveis.

5.4 Impugnações das Candidaturas

5.4.1 Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3 acima.

5.4.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.

5.4.3 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.4.4 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, a Comissão Especial no prazo de até 03 (três) dias úteis publicará Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Defesa a contar da publicação.

5.4.5 A Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, analisará e deliberará sobre as Impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, e no prazo de até 03 (três) dias úteis da decisão, publicará novo Edital com o resultado do julgamento das Impugnações.

5.4.6 Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4.7 O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente sobre os recursos eventualmente interpostos.

5.4.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis da deliberação, e são irrecuráveis.

5.5 Solicitação de Atendimento Especial

5.5.1 No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (impressas em Braille, ampliadas, software de leitura de tela, vídeo prova em Libras, ledor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras e/ou tempo adicional), apresentando justificativas acompanhadas de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área dos impedimentos apresentados pelo candidato.

5.5.2 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia das provas deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico específico para esse fim, sob pena de, na omissão, ser impedido de utilizar o aparelho auricular no dia da prova.

5.5.3 A candidata que necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no dia da inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

5.5.3.1 A candidata acompanhada de criança que não levar acompanhante não realizará a prova porque a Comissão Especial não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

5.5.4 A candidata deverá apresentar no ato da inscrição certidão de nascimento que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas ou, caso a criança não tenha nascido no dia da inscrição e tenha previsão de nascer perto da data de realização da prova, apresentar documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

5.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto neste Edital, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos.

5.5.5.1 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

5.5.6 Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.

5.5.7 Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

5.5.8 O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar a prova armado deverá no ato da inscrição:

- a) indicar no Formulário de Inscrição a necessidade de portar arma durante a realização das provas, com a devida justificativa;
- b) apresentar no dia da inscrição o Certificado, e a cópia autenticada que será retida pela Comissão Especial, do Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

5.5.9 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Especial, sendo a decisão irrecurável.

5.5.10 Os candidatos que não solicitarem as condições especiais no prazo e na forma estabelecidos neste Edital não poderão dispor das mesmas.

6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Querência do Norte - PR cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03/07/2023.

6.2 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e-título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

6.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.

6.3.1 Se nenhum dos documentos referidos no item 6.3 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.

6.3.2 A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irreversível.

6.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

6.5 O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.

6.6 O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.

6.7 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

6.8 O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

7. PROVA ESCRITA

7.1 Informações da prova

7.1.1 Os candidatos com a candidatura homologada em definitivo submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 25/06/2023, com início às 08:30 horas e término às 11:30 horas, nos locais indicados em Edital específico, no prazo previsto neste Edital.

7.1.2 A prova objetiva será composta de 30 questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

Disciplina	Quantidade de questões	Ponto por questão	Total de pontos	Pontuação mínima
Língua Portuguesa	05	2	10	
Informática	05	2	10	
Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenção dos Direitos da Criança	10	3,5	35	
Demais conhecimentos específicos conforme Anexo VIII	10	3,5	35	
Conhecimentos gerais	05	2	10	

7.1.3 O conteúdo programático da prova escrita é o constante no ANEXO VIII deste Edital.

7.1.4 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

7.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões corretas.

7.1.7 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos.

7.1.8 A prova objetiva e os respectivos gabaritos serão reproduzidos em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial e/ou empresa terceirizada.

7.1.9 As cópias das provas e os respectivos gabaritos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

7.1.10 A via original da prova e o respectivo gabarito a ser utilizado na correção serão guardados em local seguro sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Especial e/ou empresa terceirizada.

7.2 Aplicação da prova

7.2.1 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de quinze minutos, munidos de:

7.2.1.1 comprovante de inscrição referido neste Edital;

7.2.1.2 documento oficial com foto; e

7.2.1.3 caneta esferográfica azul ou preta.

7.2.2 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

7.2.3 Serão aceitos como documento oficial de identidade:

I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la;

II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional;

III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente;

IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento;

V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento;

7.2.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.2.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

7.2.6 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.

7.2.7 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.2.8 Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

7.2.9 Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

7.2.10 Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

7.2.11 No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

7.2.12 Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

7.2.13 Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

7.2.14 O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 01 (uma) hora contada a partir do efetivo início das mesmas.

7.2.15 Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

7.2.16 O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

7.2.17 As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no primeiro dia útil seguinte ao da realização da mesma, no diário oficial do município.

7.2.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

7.2.19 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.2.20 O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

7.2.21 Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.2.22 O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;
- j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;
- k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou
- l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

7.2.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

7.2.23.1 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

7.2.24 É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

7.2.25 É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste Edital.

7.2.26 Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitado atendimento especial.

7.2.27 Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.27.1 Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

7.2.28 Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

7.2.29 Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

7.2.30 Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

7.2.31 Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

7.3.32 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

7.2.33 No horário aprazado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

7.2.34 Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

7.2.35 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

7.2.36 Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

7.3 Recursos

7.3.1 O Recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito divulgados poderá ser apresentado por qualquer candidato no prazo de 03 (três) dias úteis da data da publicação do gabarito, através do formulário ANEXO IX e protocolado no Avenida Porto Alegre, 1069 - Agência do Trabalhador.

7.3.2 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, através de mensagens ou postagens de qualquer natureza em redes sociais, ou fora do prazo preestabelecido.

7.3.3 O candidato não deverá se identificar no recurso que venha a ser apresentado.

7.3.4 Será considerado indeferido, independentemente de sua procedência, o recurso do candidato que se subscrever, e/ou apresentar, em seu texto, qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite sua identificação.

7.3.5 As decisões dos recursos que forem deferidos e a nova Lista dos aprovados serão publicadas em Edital no prazo de 03 (três) dias úteis da data do protocolo.

7.3.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

7.3.7 A Comissão Especial constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

8. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 Serão convocados para realizar a avaliação psicológica os candidatos aprovados na prova escrita e cujos nomes estejam relacionados no Edital publicado pela Comissão Especial convocando para esta etapa.

8.2 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

8.3 Ficará automaticamente eliminado do processo de escolha de conselheiro tutelar o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica, que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

8.4 A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

8.5 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

8.6 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de testes psicológicos e realização de dinâmica de grupo.

8.7 Os testes psicológicos a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

8.8 Na avaliação dos testes psicológicos, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada teste.

8.9 A composição da avaliação psicológica será através dos seguintes instrumentos:

- a) Testes de aptidões específicas;
- b) Testes de personalidade;
- c) Redação com tema projetivo objetivando auto avaliação;
- d) Dinâmica de grupo.

8.10 À luz dos resultados de cada teste, a equipe técnica designada procederá à análise conjunta de todos os testes utilizados, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos neste Edital.

8.11 Será considerado apto o candidato que apresentar:

- a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;
- b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resolvida e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;
- c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

8.12 Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

8.13 A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

8.14 A avaliação psicológica será realizada em dia e local informados em Edital publicado no prazo previsto neste Edital para esta avaliação.

8.15 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2, borracha macia e documento original de identidade.

8.16 Serão aceitos como documento de identificação os documentos referidos no item 7.2.3 deste Edital.

8.17 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica.

8.18 O não comparecimento do candidato no dia agendado para avaliação psicológica acarretará a eliminação automática do candidato.

8.19 Outras regras para realização da avaliação psicológica poderão constar do Edital de convocação.

8.20 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em Edital na data aprazada no Edital de convocação.

8.21 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

8.21.1 Os demais candidatos serão considerados inaptos.

8.22 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

8.23 A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

8.24 O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

8.25 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica poderá fazê-lo na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

8.26 O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

8.27 Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

8.28 Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

8.29 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

8.30 A devolutiva dos recursos será apresentada na forma e prazo previstos no edital de convocação.

8.31 Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

8.32 A Comissão Especial publicará Edital, no prazo previsto no Edital de convocação, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

9. REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA

9.1 No período previsto no Calendário constante no anexo deste Edital a Comissão Especial publicará Edital convocando todos os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica, para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.

9.2 Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.

10. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos aprovados na avaliação psicológica e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

10.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 9 deste Edital, e durante o prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

10.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- 10.8.1 abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;
- 10.8.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 10.8.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 10.8.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 10.8.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- 10.8.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
- 10.8.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 10.8.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 10.8.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 10.8.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 10.8.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 10.8.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 10.8.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 10.8.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- 10.10.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- 10.10.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- 10.10.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- 10.11.1 Utilização de espaço na mídia;
- 10.11.2 Transporte aos eleitores;
- 10.11.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- 10.11.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 10.11.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por watts, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.
- 10.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.
- 10.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 10.18 O recurso deverá por escrito e fundamentado.
- 10.19 O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por watts, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.
- 10.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

11. DIA DA ESCOLHA

- 11.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 1º/10/2023, das 08:00 horas às 17 horas, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.
- 11.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.
- 11.3 Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.
- 11.4 As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão.
- 11.5 Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do Edital, se forem negado provimento às impugnações.
- 11.6 O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.
- 11.7 O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.
- 11.8 A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.
- 11.9 O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados por Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, no site do Município, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na tv, rádio e mídias sociais.

11.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

11.9 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

11.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

11.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.12 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

11.13 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

11.14 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

11.15 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

11.16 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

11.17 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

11.18 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

11.19 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

12. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

12.1 Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

12.2 Serão também indicados 02 suplentes de Presidente e 02 de mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

12.2.1 Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para serem Presidentes e Mesários.

12.3 A lista contendo a nominata dos Presidentes e dos Mesários será publicada em Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da escolha.

12.4 Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do Edital.

12.5 Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

12.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento ao CMDCA.

12.7 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

12.8 O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

12.9 O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

12.10 A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

12.11 A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pela Comissão Especial, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.

12.12 Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

12.12.1 Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

12.13 Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

12.13.1 Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituir.

12.14 As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referida na Resolução CMDCA nº 01/2023.

12.15 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

12.16 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

12.17 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

12.18 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

13. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS

13.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

13.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 9 deste Edital.

13.3 O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

13.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.

13.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 05 (cinco) dias antes da escolha.

13.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

13.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

13.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

13.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

13.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

13.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

13.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

14. APURAÇÃO

14.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

14.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

14.3 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

14.4 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

14.4.1 Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

14.5 Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.

14.6 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

14.7 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

14.8 A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de 48 horas úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares e dos suplentes.

14.9 Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso a Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.10 Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos, e, posteriormente, em igual prazo, publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.

14.11 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentado, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha.

14.12 Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.13 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA os decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, e publicará, em igual prazo, Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 5 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes definitivos.

15. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

15.1 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.

15.2 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO X.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Querência do Norte - PR, conforme ANEXO XI.

15.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 15.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

15.4 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

16. POSSE DOS ESCOLHIDOS

16.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

16.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

16.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

16.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

16.5 É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

16.6 O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 17.5.

16.7 Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.

16.8 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.

17. CAPACITAÇÃO

17.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da posse.

17.1.1 A capacitação será de 08 horas.

17.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por servidores públicos municipais, federais ou estaduais, ou por prestadores de serviços terceirizados ou contratados para esta finalidade.

17.3 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGCDA, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal dispõe.

17.4 O(s) instrutor(es) comprovará (ão) à Comissão Especial, por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

17.5 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares.

17.6 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e todos os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de não tomarem posse.

17.6.1 Os Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente também poderão participar da capacitação.

17.7 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a capacitação, sob pena de não tomar posse.

17.8 Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do Município.

18.3 O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município e no site do Município.

18.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

18.5 As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

18.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

18.7 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

18.8 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.

18.9 Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.

18.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.

18.11 A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.

18.12 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

18.13 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

18.14 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

18.15 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

18.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

18.17 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

18.18 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do Município.

18.19 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

18.20 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mail cmdca@querenciadonorte.pr.gov.br e do watts (44)99840-8728 ou, presencialmente, no endereço Avenida Porto Alegre, 1069.

18.21 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

18.22 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

18.23 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Comprovante de Inscrição

ANEXO IV – Recurso Indeferimento Candidatura

ANEXO V – Recurso Único

ANEXO VI - Impugnação Candidatura

ANEXO VII – Recurso da Impugnação

ANEXO VIII - Conteúdo Programático da Prova Escrita

ANEXO IX – Recurso da Prova e Gabarito

ANEXO X – Declaração de não acumulo de cargo

ANEXO XI – Declaração de Não Impedimento

Querência do Norte - PR, 31 de março de 2023.

Adriana Alves Santos

Vice-Presidente do CMDCA de Querência do Norte - PR.

ANEXO I

CALENDRÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA	ETAPA
03/04/2023 a 05/04/2023	Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital.

06/04/2023 a 11/04/2023	Prazo análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital.
12/04/2023 a 14/04/2023	Prazo para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e as novas regras retificadas do Edital, se as impugnações forem julgadas procedentes.
Até 31/03/2023	Prazo para publicação da Resolução com a nominata da Comissão Especial.
03/04/2023 a 05/04/2023	Prazo para interposição perante o CMDCA de recurso contra a nominata da Comissão Especial.
06/04/2023 a 11/04/2023	Prazo análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital.
12/04/2023 a 14/04/2023	Prazo para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e a nova nominata da Comissão Especial, se as impugnações forem julgadas procedentes.
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para as Inscrições das Candidaturas.
02/05/2023 a 05/05/2023	Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
08/05/2023 a 10/05/2023	Prazo para publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
11/05/2023 a 15/05/2023	Prazo para apresentação pelos candidatos de Recurso contra as candidaturas indeferidas.
11/05/2023 a 15/05/2023	Prazo para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
16/05/2023 a 19/05/2023	Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos Recursos dos candidatos e das Impugnações dos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público apresentadas tempestivamente.
22/05/2023 a 24/05/2023	Prazo para publicação de Edital pela Comissão Especial com as decisões sobre os recursos e as Impugnações.
25/05/2023 a 29/05/2023	Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
30/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA.
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para a publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.
08/06/2023 a 07/07/2023	Prazo para publicação de Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, se for o caso.
01/08/2023 a 04/08/2023	Prazo para publicação de Edital com o endereço dos locais de votação.
07/08/2023 a 09/08/2023	Prazo para o cidadão, as OSC, o MP e os agentes públicos impugnarem os locais de votação.
10/08/2023 a 14/08/2023	Prazo para Comissão analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os recursos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
15/08/2023 a 18/08/2023	Prazo para o CMDCA analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os Recursos Únicos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
25/06/2023	Dia da aplicação da prova escrita.
26/06/2023 a 28/03/2023	Prazo para recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito da prova escrita.
29/06/2023 a 03/07/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos da prova objetiva e com a nova listagem de aprovados.
04/07/2023 a 07/07/2023	Prazo para publicação de Edital com a convocação dos candidatos e as regras para Avaliação Psicológica, bem como, as regras para a devolutiva e para interposição de recursos pelos candidatos.
08/07/2023 a 15/07/2023	Dia da Avaliação Psicológica.
17/07/2023 a 19/07/2023	Prazo para publicação de Edital com a nominata dos candidatos aptos.
20/07/2023 a 24/07/2023	Prazo para interposição de recurso contra as candidaturas inaptas.
25/07/2023 a 28/07/2023	Prazo para publicação de Edital com as decisões dos recursos e com a nominata final dos candidatos aptos.
01/08/2023 a 04/08/2023	Prazo para publicação do Edital convocando os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral.
07/08/2023 a 11/08/2023	Prazo para publicação de Edital com nome, foto e número dos candidatos, dia, hora e local de votações.
05/08/2023 a 29/09/2023	Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral.
01/10/2023	Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares.
02/10/2023 a 04/10/2023	Prazo para publicação do Edital com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos.
05/10/2023 a 09/10/2023	Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares escolhidos.
10/10/2023 a 16/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes se os recursos forem julgados procedentes.
17/10/2023 a 20/03/2023	Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes.
23/10/2023 a 25/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes.
26/10/2023 a 31/10/2023	Prazo para envio pela Comissão Especial da nominata e dos documentos dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o Poder Executivo para nomeação e elaboração das respectivas Portarias.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares.
10/12/2023 a 09/01/2024	Prazo para realização da capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados e empossados.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023

INSCRIÇÃO Nº:

NOME:

APELIDO (SE HOUVER):

SEXO: F () M () LGBTQIAPN+ () Não desejo informar ()

RG:

Órgão Emissor:

CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MAE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
ATENDIMENTO ESPECIAL: () SIM () NAO		ESPECIFICAR: _____
DATA DA INSCRIÇÃO:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Querência do Norte - PR, e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023	
INSCRIÇÃO Nº:	
NOME:	
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO EMITENTE:	
ASSINATURA DO EMITENTE:	

ANEXO IV RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR.

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Querência do Norte - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO V RECURSO ÚNICO AO CMDCA

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR.

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Querência do Norte - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrole as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VI**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR.

Eu, _____, [...qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [... qualificar o candidato], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Querência do Norte - PR, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrole as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VII**RECURSO DA IMPUGNAÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadão [...] à função de conselheiro tutelar no Município de Querência do Norte - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrole as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VIII**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA****CONHECIMENTOS GERAIS**

LÍNGUA PORTUGUESA: 1- Compreensão de textos. 2- Ortografia oficial. 3- Articulação do texto: coesão e coerência. 4- Classe e emprego de palavras. 5- Emprego do acento indicativo de crase. 6- Sintaxe da oração e do período. 7- Emprego dos sinais de pontuação. 8- Concordância verbal e nominal. 9- Regência verbal e nominal. 10- Colocação pronominal dos pronomes oblíquos átonos (próclise, mesóclise e ênclise).

INFORMÁTICA: 1 – Noções de sistemas operacionais – Windows 10 (32-64 bits) 2 - Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office – Word, Excel e PowerPoint, Outlook - versão O365; LibreOffice 7.4.2. 3 - Segurança da informação: fundamentos, conceitos e mecanismos de segurança. 4 - Proteção de estações de trabalho: Controle de dispositivos USB, hardening, antimalware e firewall pessoal. 5 - Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 6 - Redes de computadores: Conceitos básicos,

ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. 7 - Navegador Web (Google Chrome versão 106.0.5249.119 - versão oficial - 64 bits; Microsoft Edge versão 91 e Mozilla Firefox versão 78ESR), busca e pesquisa na Web. 8 - Correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. 9 - Redes Sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram). 10 - Visão geral sobre sistemas de suporte à decisão e inteligência de negócio. 11 - Fundamentos sobre análise de dados. 12 - Conceitos de educação a distância. 13 - Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo. 14 - Ferramentas de produtividade e trabalho a distância (Microsoft Teams, Cisco Webex, Google Hangout, Google Drive e Skype)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- I - Lei nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
 II - Decreto Federal nº 99710/1990, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
 III - Resolução CONANDA nº 321/2022;

DEMAIS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- I - Lei nº 8742/1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;
 II - Lei nº 8080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 III - Lei nº 9394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
 IV - Convenções nº 138 e 182 e a Recomendação nº 190/1999 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

ANEXO IX

RECURSO DA PROVA ESCRITA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR.

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “x” do Edital 01/2023, apresentar RECURSO CONTRA o conteúdo das questões constantes da prova escrita aplicada no dia 25/06/2023 e/ou do Gabarito publicado no Edital [...] do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Querência do Norte - PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.

Local e data.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I - servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II - possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.

Local e data.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
 Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:A0B4857F

LICITAÇÃO
EXTRATO 62/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
CONTRATO Nº. 62/2023

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 43.352.606/0001-07, RUA PRUDENTE DE MORAES, 418 - CEP: 87900000 - bairro: CENTRO, Loanda/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A Aquisição de material odontológico para Secretarai de Saúde, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	38970	PASTA PROFILÁTICA 90 GR - PASTA À BASE DE ÁGUA CONTÉM FLUOR EM SUA COMPOSIÇÃO. BOA CONSISTENCIA/VISCOSIDADE, NÃO ESCORRE PARA CAVIDADE BUCAL. TULIZAÇÃO COMO PASTA DE POLIMENTO INICIAL COM ESCOVA ROBINSON OU COM TAÇAS DE BORRACHA - EMBALAGEM COM 90 GRAMAS.	TUBO	5	R\$ 6,40	32,00	
2	38971	FLUOR GEL - 1,23% EM PESO DE ION FLUORETO E VEICULO AQUOSO DO ACIDO FOSFÓRICO A 0,1 MOLAR) - EMBALAGEM COM 200ML	FCO	1	R\$ 6,85	6,85	
3	38972	KIT RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM (PÓ E LIQUIDO) - EMBALAGEM COM 38G DE PÓ + 15ML DE LIQUIDO. PÓ: COMPOSIÇÃO PÓ: ÓXIDO DE ZINCO, POLI METACRILATO DE METILA. LIQUIDO: COMPOSIÇÃO LIQUIDO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%.	KIT	6	R\$ 49,00	294,00	
4	38973	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR RIVA LIGHT CURE - SDI. EMBALAGEM COM 8G LIQUIDO + 15G DE PÓ + ACESSÓRIOS. FOTOPOLIMERIZÁVEL. RESISTENTE AO DESGASTE A LONGO PRAZO. ADERE QUIMICAMENTE É ESTRUTURA DENTAL. LIVRE DE BPA. ALTA LIBERAÇÃO DE FLUOR. REFORÇADO COM RESINA. EXELENTE ESTÉTICA. ALTA RESISTÊNCIA A FLEXÃO. RADIOPACO.	UNID	7	R\$ 185,00	1.295,00	
5	6696	ÓXIDO DE ZINCO FRASCO COM 50 GRAMAS	FR	1	R\$ 8,30	8,30	
6	38974	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL - EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2,5G. PRODUTO PARA SER APLICADO NAS SUPERFÍCIES OCLUSAIS ODS DENTES. O PRODUTO POLIMERIZADO FORMA UMA PELICULA CONTINUA E RESISTENTE, UTILIZADA PARA VEDAR FISSURAS, FÓSSULAS E SULCOS, PROTEGENDO-OS DAS CÁRIES. POSSUI UMA AÇÃO COMPLEMENTAR DE PROFILAXIA, DEVIDO A PRESENÇA DE FLUORETOS EM SUA FORMULAÇÃO. A UTILIZAÇÃO DE SELANTES TEM SIDO AMPLAMENTE RECOMENDADA DEVIDO AO SEU SUCESSO EM REDUZIR SIGNIFICATIVAMENTE AS CÁRIES OCLUSAIS. CONCENTRAÇÃO DE FLUOR PRESENTE NO PRODUTO: FLUORETO DE SÓDIO 2,42%, 1,09% ÍONS FLUOR. FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR MATIZADO. ÓTIMA FLUIDEZ. ATUA COMO AGENTE MECÂNICO E QUÍMICO. ALTO ÍNDICE DE ADESÃO. AÇÃO PREVENTIVA PELA PRESENÇA DO FLUOR.	TUBO	5	R\$ 25,99	129,95	
7	38975	RC Z250 A1 - RESINA MICROHÍBRIDA. SERINGA COM 4G. COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SINALIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO. RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTICULAS. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS. EXCELENTE CONSISTENCIA: FACILIDADE DE ESCULPIR A RESTAURAÇÃO. EXCELENTE MANUSEIO: NÃO GRUDA NA ESPÁTULA. MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA E MENOR INFILTRAÇÃO MARGINAL, DEVIDO À MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. SISTEMA DE COR SIMPLIFICADO PARA FACILITAR O USO NO DIA A DIA; NOVAS CORES OPACAS A2 E OPACA A3. RADIOPACA. ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA QUE GARANTE ELEVADAS PROPRIEADES MECÂNICAS. MAIOR FLUORESCÊNCIA.	TUBO	5	R\$ 124,59	622,95	
8	38976	RC Z250 A2 - RESINA MICROHÍBRIDA. SERINGA COM 4G. COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SINALIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO. RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTICULAS. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS. EXCELENTE CONSISTENCIA: FACILIDADE DE ESCULPIR A RESTAURAÇÃO. EXCELENTE MANUSEIO: NÃO GRUDA NA ESPÁTULA. MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA E MENOR INFILTRAÇÃO MARGINAL, DEVIDO À MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. SISTEMA DE COR SIMPLIFICADO PARA FACILITAR O USO NO DIA A DIA; NOVAS CORES OPACAS A2 E OPACA A3. RADIOPACA. ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA QUE GARANTE ELEVADAS PROPRIEADES MECÂNICAS. MAIOR FLUORESCÊNCIA.	TUBO	5	R\$ 115,00	575,00	
9	38977	RC Z250 A3,5 - RESINA MICROHÍBRIDA. SERINGA COM 4G. COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SINALIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO. RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTICULAS. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS. EXCELENTE CONSISTENCIA: FACILIDADE DE ESCULPIR A RESTAURAÇÃO. EXCELENTE MANUSEIO: NÃO GRUDA NA ESPÁTULA. MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA E MENOR INFILTRAÇÃO MARGINAL, DEVIDO À MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. SISTEMA DE COR SIMPLIFICADO PARA FACILITAR O USO NO DIA A DIA; NOVAS CORES OPACAS A2 E OPACA A3. RADIOPACA. ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA QUE GARANTE ELEVADAS PROPRIEADES MECÂNICAS. MAIOR FLUORESCÊNCIA.	TUBO	8	R\$ 124,59	996,72	
10	38978	RC Z250 A3 - RESINA MICROHÍBRIDA. SERINGA COM 4G. COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA, BISFENOL A POLIETILENO GLICOL DIÉTER DIMETACRILATO, UDMA, CERÂMICA SINALIZADA TRATADA E SÍLICA TRATADA DE SILANO. RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTICULAS. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS. EXCELENTE CONSISTENCIA: FACILIDADE DE ESCULPIR A RESTAURAÇÃO. EXCELENTE MANUSEIO: NÃO GRUDA NA ESPÁTULA. MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA E MENOR INFILTRAÇÃO MARGINAL, DEVIDO À MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. SISTEMA DE COR SIMPLIFICADO PARA FACILITAR O USO NO DIA A DIA; NOVAS CORES OPACAS A2 E OPACA A3. RADIOPACA. ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. CARGA EM ZIRCÔNIA E SÍLICA QUE GARANTE ELEVADAS PROPRIEADES MECÂNICAS. MAIOR FLUORESCÊNCIA.	TUBO	10	R\$ 124,59	1.245,90	
11	38979	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LIFE. CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO; AUTOPOLIMERIZÁVEL E RESISTENTE AO ATAQUE ÁCIDO; ISOLA A POLPA CONTRA CHOQUE TÉRMICO; MANTÉM A VITALIDADE DA POLPA CASO ESTA ESTEJA EXPOSTA OU QUASE EXPOSTA.	KIT	4	R\$ 42,00	168,00	
12	38980	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20% - DFL - CADA G DO GEL SABOR TUTTI-FRUTI CONTEM: BENZOCAINA 0,2G. EXCIPIENTES Q.S.P 1,0G EXCIPIENTES: SACARINA SÓDICA, POLIETILENOGLICOL 4.000, POLIETILENOGLICOL 400.	PCT	8	R\$ 14,80	118,40	
13	38981	HIDROXIDO PA - EMBALAGEM COM 10G	UNID	5	R\$ 6,20	31,00	
14	18049	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML	UNID	5	R\$ 8,25	41,25	
15	38982	AMALGADA 2 PORÇÕES - PACOTE COM 500 UNIDADES - CAPSULAS	PCT	2	R\$ 2.346,70	4.693,40	
16	38983	AMALGAMA 1 PORÇÃO - PACOTE COM 500 UNIDADES - CAPSULAS	PCT	1	R\$ 1.200,00	1.200,00	
17	38984	MATRIZ METÁLICA 05 - MATRIZ DE AÇO INOX MEDINDO 0,05/5/500MM	UNID	100	R\$ 2,03	203,00	
18	38985	SUGADOR DESCARTAVEL - EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	PCT	120	R\$ 9,64	1.156,80	
19	38986	ESPELHO N 05 - AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	PCT	20	R\$ 3,90	78,00	
20	38987	CABO DE ESPELHO - AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UNID	20	R\$ 4,50	90,00	
21	38988	MEPIVACAINA 2% (TUBETE DE VIDRO) - EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 CADA. CLORIDRATO DE MEPIVACAINA COM EPINEFRINA (TUBETE DE VIDRO)	CXA	10	R\$ 196,25	1.962,50	
22	38989	ADESIVO ADPER SINGLE BOND 2 (3M) - ADESIVO NANOPARTICULADO. SERINGA DE 6G	FCO	5	R\$ 190,15	950,75	
23	38990	ROLETE DE ALGODÃO SOFT PLUS - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	100	R\$ 3,70	370,00	
24	38991	ACIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 3ML	UNID	6	R\$ 5,00	30,00	
25	38992	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA TVD - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CXA	1	R\$ 11,53	11,53	
26	38993	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE - MATERIAL EM AÇO INOX.	CXA	10	R\$ 26,90	269,00	
						TOTAL:	16.580,30

- VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.580,30 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), fixo e irrevogável.

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em parcela única, sendo no valor de total de R\$ 16.580,30 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos) pela Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR, até o 10º dia do mês subsequente à entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A proponente deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 04 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 30 de Março de 2.023

ALEX SANDRO FERNANDES	CLEODIMAR DONIZETE MORETI
Prefeito	contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:CEAFE759

LICITAÇÃO EXTRATO 58/2023

Pregão Eletrônico Nº.6/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

VALIDADE: 30/03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA QUENORTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO COMUM, E GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA VEICULAR MUNICIPAL, NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 768, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **QUENORTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 76.789.940/0001-73, AVENIDA PORTO ALEGRE, 154 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr. ARMANDO MACHADO DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº 1411009 SESP PR e CPF 325.154.309-10, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

– DO OBJETO

O objeto do presente termo é **aquisição combustível – óleo diesel s500, óleo diesel s10, etanol hidratado comum, e gasolina comum, para abastecimento de toda a frota veicular municipal, nas bombas dos postos de combustíveis do Município de Querência do Norte - Paraná**

LOTE 1: LOTE 1 empresa venceu lote com desconto de 1,00% (UM POR CENTO)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	3963	GASOLINA COMUM COMBUSTIVEL	LTS	1	R\$ 742.500,00	742.500,00	Bandeira Branca
					TOTAL:	742.500,00	

LOTE 2: LOTE 2 empresa venceu lote com desconto de 1,00% (UM POR CENTO)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1686	ÁLCOOL HIDRATADO COMUM	LTS	1	R\$ 78.000,00	78.000,00	Bandeira Branca
					TOTAL:	78.000,00	

– DO PREÇO

2.1. Para fins de execução contratual, o preço unitário sofrerá variação, conforme preço médio semanal do combustível publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – Paranavaí - Paraná.

Na ausência de Paranavaí na lista da ANP, considerar a região de Maringá-PR

2.2. O preço médio semanal do combustível (Paranavaí) ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

A contratante e a contratada deverão manter cópia de cada tabela semanal de fácil acesso no micro computador ou impressa, em caso de problemas com o site ANP como já ocorrido anteriormente.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Quando constatado que o preço médio SEMANAL disponibilizado pela ANP (utilizado como base de cálculo para pagamento do combustível) estiver superior ao preço à vista de bomba dos postos de combustíveis, o desconto atribuído pela empresa deverá incidir sobre o preço da bomba e não sobre o preço da ANP.

– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.2 O prazo de vigência do presente deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

– DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 31 de março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES	ARMANDO MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:E83D41E9

LICITAÇÃO EXTRATO 59/2023

Pregão Eletrônico Nº.6/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

VALIDADE: 30/03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA M.A. SANTOS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL HIDRATADO COMUM, E GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA VEICULAR MUNICIPAL, NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 768, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro M.A. SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 21.802.184/0001-83, AVENIDA NORMAN PROCHET, 994 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr MARILEY ALMEIDA SANTOS, brasileiro, portador da RG nº 35629559X SSPSP e CPF 626.493.709-63, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

– DO OBJETO

O objeto do presente termo é **aquisição combustível – óleo diesel s500, óleo diesel s10, etanol hidratado comum, e gasolina comum, para abastecimento de toda a frota veicular municipal, nas bombas dos postos de combustíveis do Município de Querência do Norte - Paraná**
LOTE 3: LOTE 3 empresa venceu lote com desconto de 1,00% (UM POR CENTO)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	495	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	1	R\$ 963.200,00	963.200,00	Bandeira Branca
TOTAL:						963.200,00	

LOTE 4: LOTE 4 empresa venceu lote com desconto de 0,500% (ZERO, VIRGULA CINQUENTA POR CENTO)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19682	ÓLEO DIESEL S10	LTS	1	R\$ 1.848.000,00	1.848.000,00	Bandeira Branca
TOTAL:						1.848.000,00	

– DO PREÇO

2.1. Para fins de execução contratual, o preço unitário sofrerá variação, conforme preço médio semanal do combustível publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – Paranavaí - Paraná.

Na ausência de Paranavaí na lista da ANP, considerar a região de Maringá-PR

2.2. O preço médio semanal do combustível (Paranavaí) ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

A contratante e a contratada deverão manter cópia de cada tabela semanal de fácil acesso no micro computador ou impressa, em caso de problemas com o site ANP como já ocorrido anteriormente.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Quando constatado que o preço médio SEMANAL disponibilizado pela ANP (utilizado como base de cálculo para pagamento do combustível) estiver superior ao preço à vista de bomba dos postos de combustíveis, o desconto atribuído pela empresa deverá incidir sobre o preço da bomba e não sobre o preço da ANP.

– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.2 O prazo de vigência do presente deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

– DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 31 de março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES	MARILEY ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal	contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:06AB54BB

LICITAÇÃO ADITIVO 235/2020

Estado do Paraná Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

7º **Termo aditivo** do contrato nº.235/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 35/2020 de CONTRATO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDORES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018.

A **MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **JOSE SILVA DOS SANTOS 21822409349**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.220.382/0001-76, com sede no endereço na Avenida Antonio Timoteo Peripolli, 729, centro, Querência do Norte PR, - neste ato representada por **JOSE SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 218.224.093-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – aumento de meta de Valores na importância de R\$ 27.536,30 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com finalidade de para atender demanda da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos na realização de serviços nas galerias de água pluviais, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
1	33140	serviço de auxiliar de pedreiro, conforme descrito no credenciamento nº 01/2018	serv	55	100,00	8.250,00
2	33139	serviço de pedreiro, conforme especificado no credenciamento nº 01/2018.	serv	55	100,00	5.500,00
3	33144	serviço de pintor conforme especificado no credenciamento nº 01/2018.	serv	55	150,00	8.250,00
4	33142	serviço de ajudante d e pintor conforme especificado no credenciamento nº 01/2018.	serv	55	100,66	5.536,30

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 04/05/2023 com finalidade de em virtude de convenios e varios serviços em andamento no município com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte 04 de março de 2023.

Contratante

MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE

CNPJ:76.973.692/0001-16

Contratada

JOSE SILVA DOS SANTOS 21822409349

CNPJ:202.203.820-00176

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:DC10DD35

**LICITAÇÃO
ADITIVO 163/2020**

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº.163/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 25/2020 de Credenciamento de pessoa jurídica para serviços de pequenos reparos de alvenaria, conforme credenciamento 001/2018.

A **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS-64852350949**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.544.436/0001-07, com sede no endereço RUA SANTOS, 578, Centro, CENTRO Querência do Norte-PR neste ato representada por **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº SSP CE, portador do CPF sob nº 648.523.509-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – aumento de meta de Valores na importância de R\$ 13.750,00 (treze mil, setessentos e cinquenta reais), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$ atual	Valor Total R\$
1	33140	SERVIÇO DE AUXILIAR DE PEDREIRO, CONFORME DESCRITO NO CREDENCIAMENTO Nº 01/2018	SERV	55	100,00	5.500,00
2	33139	SERVIÇO DE PEDREIRO, CONFORME ESPECIFICADO NO CREDENCIAMENTO Nº 01/2018.	SERV	55	150,00	8.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 04/05/2023 com finalidade de em virtude de convenios e varios serviços em andamento no municipio com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte 04 de Março de 2023.

Contratante

MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE

CNPJ:76.973.692/0001-16

Contratada

FRANCISCO SILVA DOS SANTOS-64852350949

CNPJ:185.444.360-00107

Publicado por:

Leandro Lopes dos Santos

Código Identificador:EF3F370E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04.01/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**EDITAL Nº 04.01/2023**

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre Do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente **EDITAL RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

NºINSC	CLASS	DATA DE NASC.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	CARGO	NOTA
027	1º	09-01-1969	SILVANA PEREIRA DE SOUZA	RG: 4.950.146-3 PR	PROFESSOR	70,00
008	2º	28-04-1983	CLAUDIA MARIA ALVES RIBEIRO	RG: 9.677.198-3 PR	PROFESSOR	65,00
026	3º	29-10-1977	EDNA REGINA DA SILVA	RG: 7.005.716-6 PR	PROFESSOR	55,00
016	4º	10-03-1978	KATIA CARDOSO SCHUNCK	RG: 8.823.768-4 PR	PROFESSOR	55,00
033	5º	12-06-1979	PATRICIA MUNUERA	RG: 8.268.412-3 PR	PROFESSOR	55,00
007	6º	10-08-1986	ANA PAULA LOURENÇO DA PAZ	RG: 10.835.861-0 PR	PROFESSOR	55,00
020	7º	15-02-1989	JOSIANE ALINE DE OLIVEIRA BENATTI	RG: 10.554.244-5 PR	PROFESSOR	55,00
018	8º	01-09-1998	KATLEN TAYNÁ SANCHES DE CRISTO DA SILVA	RG: 13.876.676-4 PR	PROFESSOR	55,00
010	9º	23-10-1992	FRANCIELE FORTUNATO	RG: 10.835.739-8 PR	PROFESSOR	50,00
013	10º	28-11-1968	FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS GONÇALVES	RG: 4552.425-6 PR	PROFESSOR	45,00
003	11º	07-09-1978	SANDRA MIGUEL SOUZA MOREIRA	RG: 7.741.613-7 PR	PROFESSOR	45,00
015	12º	06-12-1979	CLEIDE MAIA DA SILVA GONÇALVES	RG: 8.380.231-6 PR	PROFESSOR	45,00
022	13º	24-06-1989	SIMONE RODRIGUES DE NOVAES	RG: 10.413.651-6 PR	PROFESSOR	45,00
019	14º	25-06-1997	CARLA RAFAELA CARDOSO DE SOUZA PELÓI	RG: 13.163.576-1 PR	PROFESSOR	45,00
006	15º	06-09-1980	ALESSANDRA PEREIRA DA CRUZ	RG: 8.199.639-3 PR	PROFESSOR	40,00
014	16º	13-10-1980	ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	RG: 7.669.486-9 PR	PROFESSOR	40,00
005	17º	21-10-1989	JAQUELINI DE ANDRADE	RG: 10.204.580-7 PR	PROFESSOR	40,00
030	18º	01-08-1971	ZENILDA PIMENTEL DA SILVA	RG: 5.725.428-9 PR	PROFESSOR	35,00
012	19º	26-07-1994	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BARBOZA MARQUI	RG: 108.364.96-3 PR	PROFESSOR	35,00
023	20º	20-04-1979	MARLET AMARO DE OLIVEIRA	RG: 7.714.194-4 PR	PROFESSOR	30,00

017	21°	29-06-1983	VALÉRIA FELIPPE VITURINO	RG: 8.653.217-4 PR	PROFESSOR	30,00
009	22°	13-07-2001	MARIANA ARAUJO FERREIRA	RG: 13.770.501-0 PR	PROFESSOR	30,00
001	23°	29-05-2002	RÚBIA SANTANA MOURÃO	RG: 15.110.522-0 PR	PROFESSOR	30,00
004	24°	21-05-2003	FLÁVIA TORRES	RG: 14.839.201-3 PR	PROFESSOR	30,00
021	25°	21-06-2004	ADRIELE DOS SANTOS MARTINS	RG: 14.848.645-0 PR	PROFESSOR	30,00
029	26°	23-09-1982	SILVANA APARECIDA RIBEIRO	RG: 9.167.404-1 PR	PROFESSOR	30,00
032	27°	01-08-1989	NATIELE DA SILVA BRITO	RG: 10.835.829-7 PR	PROFESSOR	20,00
011	28°	17-03-1991	WELLITON CELESTINO BARBOSA DA SILVA	RG: 9.598.901-2 PR	PROFESSOR	20,00
025	29°	16-11-1992	RAFAELA EVANGELISTA DOS SANTOS	RG: 12.323.864-8 PR	PROFESSOR	20,00
002	30°	26-02-2000	JAQUELINE DE OLIVEIRA TAVARES LEPERES	RG: 13.337.600-3 PR	PROFESSOR	20,00
021	31°	15-03-2000	NÁGILA DA SILVA BRITO	RG: 13.076.378-2 PR	PROFESSOR	20,00
028	32°	20-02-2002	KAREN DA SILVA DE MELLO	RG: 15.905.523-0 PR	PROFESSOR	15,00
024	33°	01-05-1991	BRUNNA CRISTHINA DOS SANTOS GUIMARÃES	RG: 12.339.146-2 PR	PROFESSOR	00,00

Rancho Alegre do Oeste, 31 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:07FE1F3E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 03/2023 EDITAL Nº 04 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2023, **após a análise dos recursos, RESOLVE:**

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2023, visando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL	
1º	FERNANDO MACHADO	19/12/1983	25	50	75	
2º	EDIMAR PADILHA DA SILVA	29/09/1994	25	50	75	
3º	LUAN RAFAEL PEREIRA	13/04/1996	25	50	75	
4º	JOÃO LEONARDO VENSO DOMINGOS	28/10/1998	25	50	75	
5º	MATHEUS ANDREY DE CONTI RUBINI	21/08/1997	15	50	65	
6º	FLAVIA GNOATO NEVES	09/01/1994	25	6	31	
7º	ROBERTH MARTH	29/08/1988	25	0	25	
8º	MIRTES ANDREA ECKERT ROHLING	27/07/1983	15	0	15	
9º	ANDRESSA FERNANDA GIRELLI MACIEL	30/01/1990	15	0	15	
10º	CLEDIMIR BOTTEGA	30/04/1991	15	0	15	

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO / EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL	
1º	REJANE KERNE DA SILVA	17/12/1972	40	50	90	
2º	JANAÍNA AIRES FERRAZ ALVES	06/01/1980	40	50	90	
3º	EMANUELI BERTOCHI MARCINIAC DE JESUS	23/10/1995	40	50	90	
4º	DEBORA PATRÍCIA VINCHIGUERA DA SILVA	20/04/1994	30	50	80	
5º	DEBORA VINCHIGUERA	20/04/1994	30	50	80	
6º	BRUNA CRISTINA TOMAZINI NETO	09/08/1996	30	50	80	
7º	ELIDIANE DE LIMA JUNG	27/06/1996	30	48	78	
8º	CRISTINA CAVALEIRO ARNOLD	03/10/1978	25	50	75	
9º	MICHELI INES PINTO PAZ	25/03/1982	25	50	75	
10º	SONILDA DE SOUZA	24/05/1984	25	50	75	
11º	ANDREA BOTTEGA	03/09/1991	25	50	75	
12º	ROSANE MACHADO DE OLIVEIRA	22/02/1992	25	50	75	
13º	MICHELE DE MEDEIROS JOAQUIM	16/02/1996	25	48	73	
14º	ALINE APARECIDA BLOOT	17/07/1994	15	50	65	
15º	FERNANDA DOS SANTOS MENGISZTHI	02/09/1998	15	50	65	
16º	MORGANA TEREZINHO PERETTI	17/05/1999	15	50	65	
17º	CAMILA EDUARDA RODRIGUES DE LIMA	01/05/2002	15	50	65	
18º	DIRCENE DE SOUZA FRIGO	06/08/1970	40	24	64	
19º	ELIANE SAMPAIO DA SILVA RETZLAFF	15/04/1979	40	22	62	
20º	SUELIN THAIS GAGSTETTER	04/06/1998	30	30	60	
21º	SONIA MARA DOS SANTOS ANDRETA	08/04/1983	25	34	59	
22º	LUCIANA SCHLICKMANN PARPINELLI	13/08/1985	25	28	53	
23º	ÁLANA SAUNARA DOS SANTOS DAMACENO	20/02/1995	15	38	53	
24º	JANIelly CARNEIRO	13/04/1994	25	24	49	
25º	KELYN CAROLAINÉ BADIÁ DE MOURA	14/04/1998	25	20	45	
26º	KELI ZAMBONI DE ANDRADE	18/01/1993	15	30	45	
27º	ELIZANDRA VANDRESEN	11/07/2003	15	26	41	
28º	SUELI INES BATISTELLA	07/02/2023	40	0	40	
29º	CAMILA FRANCENER	19/01/1998	15	24	39	
30º	CAROLINA GRAZIELA QUINHONES	29/08/2000	15	24	39	
31º	ALCIONE MAZZOLINI TELES LACHOVSKI	05/01/1983	30	6	36	
32º	VANUSA ANDRIELI DE LIMA	06/03/1993	15	18	33	
33º	JOSUE FARIAS DA SILVA	12/01/1969	25	6	31	

34°	CARINE MOHR GODINHO	24/01/1996	25	4	29
35°	JESSICA VIEIRA DE AZEVEDO	19/08/1996	25	4	29
36°	GERCY BLOOT CHRISTOVAM	30/03/1968	25	2	27
37°	RENATA DOS SANTOS CECHIM	02/05/1992	15	12	27
38°	VILMA TAVARES DE SOUZA	23/03/1975	25	0	25
39°	PRICYELLE ALEXANDRA PROCHERA	14/06/1985	25	0	25
40°	NELIA LUIZE MELLO SILVEIRA	06/08/1985	25	0	25
41°	VANESSA APPIO	28/11/1993	25	0	25
42°	CAROLINE WIECZOREK	28/02/1996	25	0	25
43°	AMANDA TONETTO	07/07/1996	25	0	25
44°	SAMIRA MENDES	17/12/1996	25	0	25
45°	LUANA STRACHER FRANÇA	12/05/1998	25	0	25
46°	ANDRESSA DE ITOZ DOS SANTOS	10/12/1998	25	0	25
47°	JOANA SPONCHIADO	22/02/2000	15	8	23
48°	MARCIA CICHOCKI RAGAGNAN	23/09/1980	15	0	15
49°	EDNA FERREIRA ORTIZ	23/01/1986	15	0	15
50°	ALINE INÊS DONIDA	27/09/1987	15	0	15
51°	ALINE INÊS DONIDA	27/09/1987	15	0	15
52°	DYONATTAN VARGAS	23/02/1995	15	0	15
53°	RENATA ALECSANDRA BIALESKI	17/04/1996	15	0	15
54°	JOVIELI CARINI MICHALSKI	08/07/1997	15	0	15
55°	DIANA MAZON DANIELI	15/08/1997	15	0	15
56°	BRUNA DA SILVA RAUBER	08/12/1997	15	0	15
57°	KALIANI CHRISTINE DE OLIVEIRA	24/11/1998	15	0	15
58°	DANIELA APARECIDA LIMA	23/07/1999	15	0	15
59°	GABRIELA KRUG DOTTI	17/09/2002	15	0	15
60°	VITORIA VERÔNICA SORANSO	27/08/2004	15	0	15
61°	JESSICA TATIANE GONSALVES BUENO BALDIN	16/02/2001	0	4	4
62°	MARCIA DUARTE	20/11/1987	0	0	0

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO / ENSINO FUNDAMENTAL - 20H					
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL
1°	SALETE IVETE ZAMARCHI GROLLI	15/04/1955	40	50	90
2°	LEONEIDE DOMINGA SIMINHUK DE SOUZA	07/06/1964	40	50	90
3°	NOEMI DE FATIMA DOS SANTOS	20/07/1967	40	50	90
4°	REJANE KERNE DA SILVA	17/12/1972	40	50	90
5°	ROSELI TARTARI	15/05/1975	40	50	90
6°	MICHELI FABIANA FOIATTO	14/04/1982	40	50	90
7°	ROSICLEI DUARTE	23/04/1986	40	50	90
8°	MÁRCIA WEIMER	21/05/1991	40	50	90
9°	JULIANA WOJCIK	07/07/1992	40	50	90
10°	DAYANE MARIA ZANCO RONSSONI	30/01/1995	40	50	90
11°	GESSICA TAFFARELLI GAGGIOLA	03/06/1996	30	48	78
12°	JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI	05/03/1971	25	50	75
13°	SUELI DE MORAIS HEINZ	03/02/1981	25	50	75
14°	MARIZANE DE PAULA	06/10/1981	25	50	75
15°	TATIANE BARBOSA JURKOVSKI	30/10/1985	25	50	75
16°	DANIELLA FREITAS BONATTI	26/11/1990	25	50	75
17°	VANESSA CRISTINA MARQUES DE QUEIROZ	06/04/1991	25	50	75
18°	EDIANDRA IZABEL HAGEMANN SAKAI	03/05/1995	25	50	75
19°	ANDRÉA MASSAROLLO DETTONI	15/06/1976	25	48	73
20°	JAQUELINE MARCIA QUINHONES	12/04/1994	15	50	65
21°	NATHIELLE VALENTE RANGEL	21/05/1995	15	50	65
22°	FERNANDA DOS SANTOS MENGISZTHI	02/09/1998	15	50	65
23°	LUCIMARA LOVATTO	06/07/2000	15	50	65
24°	ANA CRISTINA WALENDOLF	24/07/2000	15	50	65
25°	ANA FRANCISCA GLUSZEWICZ	20/02/1992	25	36	61
26°	KELLY RUBIA SCHMATZ PANONCELI TASCA	25/09/1986	15	42	57
27°	LUCIANE APARECIDA CARLETTO	09/01/1996	40	0	40
28°	KELLY RUBIA SCHMATZ PANONCELI TASCA	25/09/1986	15	24	39
29°	DANIELI KLAK PALAVICINI	24/04/1993	15	24	39
30°	EDIVANA RIBEIRO ISRAEL	11/07/2000	30	2	32
31°	DANIELA MACHADO DA ROSA MORAIS	04/08/1995	20	12	32
32°	MARIANE MORANDIN DA SILVA	27/10/2000	15	12	27
33°	GERCY BLOOT CHRISTOVAM	30/03/1968	25	0	25
34°	SARAJANE APARECIDA BAGGIO DE OLIVEIRA	12/04/1981	25	0	25
35°	ANA CAROLINA DE SOUZA	24/10/1999	25	0	25
36°	SOLANGE REGINA PARIZOTTO CRESTANI	02/11/1978	15	4	19
37°	FLAVIA CRISTINA RODRIGUES CORÁ	08/03/1999	15	4	19
38°	JAQUELINE ANA ARNDT	30/12/1986	15	0	15
39°	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	27/08/1992	15	0	15
40°	VAUSA ANDRIELI DE LIMA	06/03/1993	15	0	15
41°	DANIELA BARBACOVI	31/10/1994	15	0	15
42°	EVAIR RODETES	30/01/1995	15	0	15
43°	LINDAMIR FICAGNA	19/12/1995	15	0	15
44°	VERIDIANE TISSIANI TUBARETTA PEROSA	29/04/1999	15	0	15
45°	URSULA HELENA MIGUEL GARCIA	14/05/2001	15	0	15
46°	KETLYN LIDIANE DE OLIVEIRA	25/11/2001	15	0	15
47°	SARA NICOLI ECKERT SANTOS	10/08/1998	0	10	10
48°	MARCIA DUARTE	20/11/1987	0	0	0

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 31 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:3AE4628A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE REALEZA EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PARANÁ**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Realeza-Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 26 da Lei Municipal da Lei Municipal n 1987/2022, Lei Municipal 2041/2023 e Resolução CMDCA nº 002/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Realeza-Paraná, a realizar-se, no dia primeiro de outubro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Realeza-Paraná, para o mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Realeza, reger-se-á pelas regras previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Resolução CMDCA nº 002/2023 e na Resolução Nº 909, de 13 DE MARÇO de 2023 que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Paraná por meio de votação eletrônica.

Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Realeza, através da Comissão

Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, que indicará, através de Decreto normativo, dois nomes de funcionários efetivos de cada Secretaria Municipal, para trabalhar juntamente com a Comissão Especial e os demais membros do CMDCA, no processo de eleição do Conselho Tutelar, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais no diário oficial e na página oficial da Prefeitura de Realeza do Município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.

Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, e serão realizadas chamadas na rádio, nos jornais e publicações em redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

A divulgação do processo de escolha será também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de três dias úteis para apresentar impugnação a este Edital a data da sua publicação.

Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de cinco dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.

Toda as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecuráveis.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA nº 002/2023.

As atribuições da Comissão Especial são as previstas na Resolução CMDCA nº 002/2023.

Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 3 dias úteis para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial publicada em Resolução.

Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 5 dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.

FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige Dedicção exclusiva, vedado o exercício concomitante, de qualquer outra atividade pública ou privada, observado os incisos XVI e XVII da Constituição Federal e o artigo 38 da resolução n 231/2022 do Conanda, conforme também preconiza a lei Municipal 1987/2022, em seu artigo 16.

O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastrô ou madrasta e enteado.

Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

– promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

– encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

– providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

orientação, apoio e acompanhamento temporários;

matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

abrigo em entidade;

colocação em família substituta.

– expedir notificações;

– requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

– assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

– representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

– representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, (, em dias úteis) funcionará no horário das 07:30 as 17:00h, ininterruptamente como prevê o art. 38 da lei Municipal n 1987/2022.

Além da jornada referida no item “3.6”, o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) mensais a ser reajustado, nas mesmas datas e pelos mesmos índices das remunerações dos servidores públicos municipais.

São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

– gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

– afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

– afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias,

– décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente a última remuneração.

ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber: I - Inscrição de candidatas, de caráter eliminatório;

- Prova escrita, de caráter eliminatório;

- Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

IV - Dia da Escolha;

V – Capacitação.

O Calendário com as datas e etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o previsto no ANEXO I.

INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Requisitos e Documentos

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, na Secretaria de Assistência Social do Município de Realeza-Paraná.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha. Para inscrição deverá ser apresentado o documento original acompanhado de uma respectiva cópia autenticada ou cópias simples (que será autenticada no ato da entrega, à vista do original pela Comissão Especial) de um dos seguintes documentos, conforme os requisitos previstos em Lei:

REQUISITO	DOCUMENTO
Reconhecida Idoneidade Moral	Certidões negativas em nome do candidato: I- Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato; - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato; - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato; - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato. VII- Certidão de quitação eleitoral
Idade superior a 21 anos	I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou - Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou - Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou - Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou - Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou - Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.
Residência no Município, de no mínimo dois anos.	Alguns dos seguintes comprovantes em nome do candidato: I – conta de luz; II – conta de água; II – condomínio ou aluguel; III – boleto do IPTU; - conta de telefone fixo ou móvel; - contrato de locação, comodato ou arrendamento.
Conclusão do Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome do candidato expedido por instituição cadastrada junto ao MEC.
Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil	Original de Declaração ou Atestado de Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil atestando experiência do candidato na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo dois anos.
Carteira Nacional de Habilitação	Apresentação de CNH

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela Comissão Especial.

No ato da inscrição o candidato deverá também apresentar uma foto colorida 3x4.

No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por até três dígitos dígitos que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na Urna eletrônica no dia da escolha.

Cumprido todos os requisitos da inscrição o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.

Período e Local das Inscrições

O período de inscrição é do dia 31 de março de 2023 ao dia vinte e oito de abril de 2023, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h, junto à Secretaria de Assistência Social com a Secretária Executiva do CMDCA, Sra. Elisângela Bulau.

O candidato deverá realizar a inscrição no seguinte local e endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 4050, Bairro Centro, no Município de Realeza-Paraná- Secretaria de Assistência Social.

Homologação e recursos das inscrições

O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, **de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.**

Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e no prazo de até três dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.

A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no prazo de até três dias úteis da data da deliberação.

Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais três dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de três dias úteis da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.

Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial terá o prazo de três dias úteis para analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar, por Edital, o resultado dos recursos para publicação em até cinco dias úteis da data da deliberação em reunião.

Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até três dias úteis, que terá três dias úteis para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar, posteriormente, em igual prazo, o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e a lista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.

As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

Impugnações das Candidaturas

Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até três dias úteis contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3 acima.

Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.

Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, a Comissão Especial no prazo de até três dias úteis publicar Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de três dias úteis para apresentação de Defesa a contar da publicação.

A Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, analisará e deliberará sobre as Impugnações no prazo de até três dias úteis, e no prazo de até três dias úteis da decisão, publicará novo Edital com o resultado do julgamento das Impugnações.

Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de [...]58 dias úteis.

O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até três dias úteis após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente sobre os recursos eventualmente interpostos.

As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo de até três dias úteis da deliberação, e são irrecorríveis.

Solicitação de Atendimento Especial

No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (impressas em Braille, ampliadas, software de leitura de tela, vídeo prova em Libras, leitor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras e/ou tempo adicional), apresentando justificativas acompanhadas de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área dos impedimentos apresentados pelo candidato.

O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia das provas deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico específico para esse fim, sob pena de, na omissão, ser impedido de utilizar o aparelho auricular no dia da prova.

A candidata que necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no dia da inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

A candidata acompanhada de criança que não levar acompanhante não realizará a prova porque a Comissão Especial não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

A candidata deverá apresentar no ato da inscrição certidão de nascimento que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas ou, caso a criança não tenha nascido no dia da inscrição e tenha previsão de nascer perto da data de realização da prova, apresentar documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

A candidata terá, caso cumpra o disposto neste Edital, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos.

O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.

Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar a prova armado deverá no ato da inscrição:

indicar no Formulário de Inscrição a necessidade de portar arma durante a realização das provas, com a devida justificativa;

apresentar no dia da inscrição o Certificado, e a cópia autenticada que será retida pela Comissão Especial, do Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Especial, sendo a decisão irrecorrível.

Os candidatos que não solicitarem as condições especiais no prazo e na forma estabelecidos neste Edital não poderão dispor das mesmas.

REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES

Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Realeza, cadastrados perante a Justiça Eleitoral com no mínimo 90 dias antes da eleição que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, conforme prevê resolução 909/ de 13 de março de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e- título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.

Se nenhum dos documentos referidos no item 6.3 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.

A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irrecorrível.

O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.

O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.

Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha. O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

PROVA ESCRITA

6.1 Informações da prova

Os candidatos com a candidatura homologada em definitivo submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, **a ser aplicada no dia 25/06/2023**, com início às 7:30 horas e término às 11:30 horas, nos locais indicados em Edital específico, no prazo previsto neste Edital.

A prova será objetiva e descritiva, composta de 40 questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

Disciplina	Quantidade de questões	Ponto por questão	Total de pontos	Pontuação mínima
Língua Portuguesa	10	1 ponto	10	
Informática	5	1 ponto	5	
Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenção dos Direitos da Criança	20	3 pontos	60	
Demais conhecimentos gerais conforme Anexo VIII	5	1 ponto	5	
Redação	01	20 pontos	20	

O conteúdo programático da prova escrita é o constante no ANEXO VIII deste Edital.

A cada questão correta será atribuído pontos, de modo que toda a prova correta (Objetiva e a redação) totalizará no máximo, 100 pontos.

Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões corretas.

A Redação disporá sobre um tema relevante ao Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo sessenta pontos e não obter nota zero em nenhuma das disciplinas propostas no quadro acima.

A prova objetiva e os respectivos gabaritos serão reproduzidos em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente.

A via original da prova e o respectivo gabarito a ser utilizado na correção serão guardados em local seguro sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Especial.

Aplicação da prova

Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

documento oficial com foto; e

caneta esferográfica azul ou preta.

Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

Serão aceitos como documento oficial de identidade:

– Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la;

– Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional;

– Original do Passaporte em nome do candidato e vigente;

– Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento;

– Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.

Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após duas horas contadas a partir do efetivo início das mesmas.

Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no primeiro dia útil seguinte ao da realização da mesma, no diário oficial dos municípios do Paraná e na página Oficial da Prefeitura Municipal.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;

perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;

se atrasar ou não comparecer a prova;

se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;

se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;

deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;

se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;

não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;

descumprir as instruções contidas nas capas da prova;

for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;

após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste Edital.

Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitado atendimento especial.

Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

7.3.32 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

No horário aprazado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

Recursos

O Recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito divulgados poderá ser apresentado por qualquer candidato no prazo de três dias úteis da data da publicação do gabarito, através do formulário ANEXO IX e protocolado no endereço Rua Barão do Rio Branco, n 3507, Secretaria de Assistência Social, com a Secretária Executiva do CMDCA.

Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, através de mensagens ou postagens de qualquer natureza em redes sociais, ou fora do prazo preestabelecido.

As decisões dos recursos que forem deferidos e a nova Lista dos aprovados serão publicadas em Edital no prazo de três dias úteis da data do protocolo.

O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

A Comissão Especial constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Serão convocados para realizar a avaliação psicológica os candidatos aprovados na prova escrita e cujos nomes estejam relacionados no Edital publicado pela Comissão Especial convocando para esta etapa.

A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

Ficará automaticamente eliminado do processo de escolha de conselheiro tutelar o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica, que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

A avaliação psicológica consistirá na aplicação individual de teste psicológico.

Os testes psicológicos a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Na avaliação dos testes psicológicos, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada teste.

A composição da avaliação psicológica será através dos seguintes instrumentos:

Testes de aptidões específicas;

Testes de personalidade;

Redação com tema projetivo objetivando auto avaliação;

À luz dos resultados de cada teste, a equipe técnica designada procederá à análise conjunta de todos os testes utilizados, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos neste Edital.

Será considerado apto o candidato que apresentar:

Higidez psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;

Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolta, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;

Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

A avaliação psicológica será aplicada por profissional/profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

A avaliação psicológica será realizada em dia e local informados em Edital publicado no prazo previsto neste Edital para esta avaliação.

O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis, borracha e documento original de identidade.

Serão aceitos como documento de identificação os documentos referidos no item 7.2.3 deste Edital.

Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica.

O não comparecimento do candidato no dia agendado para avaliação psicológica acarretará a eliminação automática do candidato.

Outras regras para realização da avaliação psicológica poderão constar do Edital de convocação.

O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em Edital na data apazada no Edital de convocação.

O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

Os demais candidatos serão considerados inaptos.

Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica poderá fazê-lo na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

A devolutiva dos recursos será apresentada na forma e prazo previstos no edital de convocação.

Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

A Comissão Especial publicará Edital, no prazo previsto no Edital de convocação, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA

No período previsto no Calendário constante no anexo deste Edital a Comissão Especial publicará Edital convocando todos os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica, para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.

Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.

Esta previsão decorre do inciso I do §7º do art. 11 da Resolução Conanda nº 231/2022.

REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos aprovados na avaliação psicológica e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 9 deste Edital, e durante o prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;76

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, boca de urna e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por watts, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de três dias úteis.

Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de três dias úteis do seu recebimento, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.

Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de três dias úteis do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O recurso deverá ser por escrito e fundamentado.

O CMDCA terá o prazo de três dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por watts, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.

Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

DIA DA ESCOLHA

A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 1/10/2023, das 08:00 horas às 17:00 horas, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.

O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.

Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de três dias úteis do recebimento.

As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo de três dias úteis da decisão.

Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de três dias úteis da publicação do Edital, se forem negado provimento às impugnações.

O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

O CMDCA terá o prazo de três dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.

A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados por Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, no site do Município, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na tv, rádio e mídias sociais.

O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecurável.

Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

Serão também indicados dois suplentes de Presidente e dois de mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para serem Presidentes e Mesários.

Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de três dias úteis da publicação do Edital.

Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até três dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de três dias úteis do recebimento ao CMDCA.

Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de três do recebimento.

O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

O CMDCA terá o prazo de três dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pela Comissão Especial, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.

Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituir.

Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS

Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 9 deste Edital.

O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.

Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de dois dias antes da escolha.

Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

APURAÇÃO

A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.

O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de até 3 dias úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares e dos suplentes.

Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso a Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 3 dias úteis da publicação do Edital.

Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 3 dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos, e, posteriormente, em igual prazo, publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentado, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha.

Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 3 dias úteis da publicação do Edital.

Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA os decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento, e publicará, em igual prazo, Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 5 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes definitivos.

NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo

municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.

Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos: I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;

– Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO X.

– Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Realeza, conforme ANEXO XI.

Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 15.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

POSSE DOS ESCOLHIDOS

A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 17.5. Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.

CAPACITAÇÃO

Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada no prazo de até 10 dias da posse. A capacitação inicial será de 20 horas.

A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por servidores públicos municipais, federais ou estaduais, ou por prestadores de serviços terceirizados ou contratados para esta finalidade.

A capacitação versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O(s) instrutor(es) comprovação à Comissão Especial por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros pessoas físicas ou jurídicas que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das funções.

Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID.

Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados no diário oficial dos municípios do Paraná e no site oficial do Município.

O resultado final deste processo de escolha será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná e na página oficial do Município.

Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.

Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.

O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.⁹⁷

A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do Município.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mail: *cmdcarealezapr@gmail.com* e do watsapp 46-999751132 ou, presencialmente, no endereço Rua Barão do Rio Branco, n 3507- Secretária de Assistência Social – Secretária Executiva do CMDCA -Elisângela Bulau.

Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

A Lei Municipal sofrerá algumas alterações como forma de melhoria e regulamentação de artigos que estão desatualizados, bem como, repetidos e até citações erradas, sendo que visa a disciplinar e orientar o município com relação a Política, o Conselho e o Fundo dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o Conselho Tutelar no Município de Realeza, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, estando sob última análise do Departamento Jurídico Municipal, e sendo posteriormente encaminhada para Câmara de Vereadores para apreciação do Jurídico e nova votação e aprovação, sendo que a partir de sua aprovação passará a ter validade na íntegra.

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Comprovante de Inscrição

ANEXO IV – Recurso Indeferimento Candidatura ANEXO V – Recurso Único

ANEXO VI - Impugnação Candidatura ANEXO VII – Recurso da Impugnação

ANEXO VIII - Conteúdo Programático da Prova Escrita ANEXO IX – Recurso da Prova e Gabarito

ANEXO X – Declaração de não acumulo de cargo ANEXO XI – Declaração de Não Impedimento

Realeza, 31 de Março de 2023

CARMEM DAIANE BASSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA	ETAPA
03/04/2023 a 05/04/2023	Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital.
06/04/2023 a 11/04/2023	Prazo análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital.
12/04/2023 a 14/04/2023	Prazo para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e as novas regras retificadas do Edital, se as impugnações forem julgadas procedentes.
31/03/2023 a 28/04/2023	Prazo para as Inscrições das Candidaturas.
02/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
12/05/2023 a 15/05/2023	Prazo para publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para apresentação pelos candidatos de Recurso contra as candidaturas indeferidas.
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
22/05/2023 a 24/05/2023	Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos Recursos dos candidatos e das Impugnações dos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público apresentadas tempestivamente.
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
05/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA.
19/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para a publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.
21/06/2023 a 23/06/2023	Prazo para publicação de Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, se for o caso.
25/06/2023	Dia da aplicação da prova escrita.
26/06/2023 a 28/06/2023	Prazo para entrada de recursos dos candidatos para prova escrita, e para interposição de recursos pelos candidatos.
03/07/2023	Prazo para publicação de Edital com a nominata dos candidatos aptos.
04/07/2023 a 14/07/2023	Prazo para convocação dos candidatos aprovados na prova escrita, que devem fazer a Avaliação Psicológica.
26/08/2023 a 30/09/2023	Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral
01/10/2023	Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares
02/10/2023 a 04/10/2023	Prazo para publicação do Edital com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos.
05/10/2023 a 09/10/2023	Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares escolhidos
10/10/2023 a 13/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes se os recursos forem julgados procedentes.
16/10/2023 a 18/10/2023	Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes.
19/10/2023 a 23/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes.
24/10/2023 a 26/10/2023	Prazo para envio pela Comissão Especial da nominata e dos documentos dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o Poder Executivo para nomeação e elaboração das respectivas Portarias.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares.
11/01/2023 a 24/01/2023	Prazo para realização da capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados e empossados.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 001/2023			
INSCRIÇÃO Nº:			
NOME:			
APELIDO (SE HOUVER):			
SEXO: F () M ()	LGBTQIAPN+ ()	Não desejo informar ()	
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:			
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			
ATENDIMENTO ESPECIAL:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	ESPECIFICAR:	
DATA DA INSCRIÇÃO:			

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Realeza - PR e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 001/2023			
INSCRIÇÃO Nº:			
NOME:			
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:			
DATA DE NASCIMENTO:			
DATA DA INSCRIÇÃO:			
NOME DO EMITENTE:			
ASSINATURA DO EMITENTE:			

ANEXO IV

RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “x” do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Realeza-PR, pelos fatos a seguir expostos:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Realeza, de de 2023.

Assinatura

ANEXO V

RECURSO ÚNICO AO CMDCA

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

Eu,_, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item “ ” do Edital 001/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Realeza-PR, pelos fatos a seguir expostos:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Realeza, de de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR

Eu,_, [...qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “ ” do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão,.....[qualificar o candidato], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Realeza-PR, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Nestes Termos,ede Deferimento.

Realeza, de de 2023

Assinatura

ANEXO VII

RECURSO DA IMPUGNAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

Eu, [qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item “ ” do Edital 001/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadãofunção de conselheiro tutelar no Município de Realeza - PR, pelos fatos a seguir expostos:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Realeza, de de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA**CONHECIMENTOS GERAIS**

LÍNGUA PORTUGUESA: 1- Compreensão de textos. 2- Ortografia oficial. 3- Articulação do texto: coesão e coerência. 4- Classe e emprego de palavras. 5- Emprego do acento indicativo de crase. 6- Sintaxe da oração e do período. 7- Emprego dos sinais de pontuação. 8- Concordância verbal e nominal. 9- Regência verbal e nominal. 10- Colocação pronominal dos pronomes oblíquos átonos (próclise, mesóclise e ênclise).

INFORMÁTICA: 1 – Noções de sistemas operacionais – Windows 10 (32-64 bits) 2 - Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office – Word, Excel e PowerPoint, Outlook - versão O365; LibreOffice 7.4.2. 3 - Segurança da informação: fundamentos, conceitos e mecanismos de segurança. 4 - Proteção de estações de trabalho: Controle de dispositivos USB, hardening, antimalware e firewall pessoal. 5 - Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 6 - Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. 7 - Navegador Web (Google Chrome versão 106.0.5249.119 - versão oficial - 64 bits; Microsoft Edge versão 91 e Mozilla Firefox versão 78ESR), busca e pesquisa na Web. 8 - Correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. 9 - Redes Sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram). 10 - Visão geral sobre sistemas de suporte à decisão e inteligência de negócio. 11 - Fundamentos sobre análise de dados. 12 - Conceitos de educação a distância. 13 - Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo. 14 – Ferramentas de produtividade e trabalho a distância (Microsoft Teams, Cisco Webex, Google Hangout, Google Drive e Skype)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Decreto Federal nº 99710/1990, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. III - Resolução CONANDA nº 231/2022

Lei Municipal nº 1987, de 31 de Maio de 2022

Lei 2041 de 07, de Março de 2023

lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022

ANEXO IX

RECURSO DA PROVA ESCRITA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE REALEZA -PR

Eu, [qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item “ ” do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA o conteúdo das questões constantes da prova escrita aplicada no dia // e/ou do Gabarito publicado no Edital 001/2023 do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Realeza- PR, pelos fatos a seguir expostos:

- 1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Realeza, de de 2023.

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.

Local e data.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, [qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

- possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.

Local e data.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:2EA4E516

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PSS Nº 03/2023 EDITAL Nº 05 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Nº 03/2023, relacionados abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no período da manhã (07h30 às 11h) ou no período da tarde (13h às 16h30min), no prazo improrrogável de oito (08) dias, contados a partir de sua convocação (31/03/2023 a 07/04/2023), munido da respectiva documentação exigida, para confirmar a aceitação do cargo. A não apresentação de um dos elementos exigidos, no prazo fixado, resultará na desclassificação do candidato.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	FERNANDO MACHADO
2º	EDIMAR PADILHA DA SILVA
3º	LUAN RAFAEL PEREIRA
4º	JOÃO LEONARDO VENSO DOMINGOS

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO / EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	REJANE KERNE DA SILVA

Realeza, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

ANEXO I

Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço atual;
- d) PIS/PASEP e Número da CTPS;
- e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; **será agendado pelo Município.**
- i) Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina com data não superior a 90 (noventa) dias da data da contratação;
- j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
- k) Outros Documentos Exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos:
Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;
Ficha Cadastral
Carteira de Habilitação.
Certidão de Nascimento ou Casamento.
Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos).
Comprovante de Escolaridade.
Comprovante de Registro Certidão de regularidade de inscrição e de exercício da profissão expedido pelo Conselho regional da classe a que pertence e o correspondente comprovante de quitação de anuidade vigente (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
Última Declaração do IR, se possuir. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do anexo IV ou do anexo V.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Nome: _____
 Função: _____
 Nome do Pai: _____
 Nome da Mãe: _____
 Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
 Raça: _____ Deficiência: () Sim () Não Tipo: _____
 Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
 Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
 RG.: _____ Órgão Emissor: _____ UF: ____ Data Emissão: _____
 Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
 Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
 PIS/PASEP: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 E-Mail: _____
 Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____
 Escolaridade: _____
 Dependentes de Imposto de Renda
 Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____
 Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____
 Nome: _____
 Data Nascimento: _____ CPF: _____
 Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da

Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Realeza, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: () Sim () Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a (R\$ _____)

2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. () Sim () Não

3. Posso outro cargo, emprego ou função pública: () Sim () Não. **Se a resposta for SIM:** Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário

compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R\$ _____.

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____
Valor: R\$ _____
2. _____
Valor: R\$ _____
3. _____
Valor: R\$ _____
4. _____
Valor: R\$ _____
5. _____
Valor: R\$ _____
6. _____
Valor: R\$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº _____, para o cargo de _____, convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito

inerente ao Teste Seletivo prestado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:7F0CD70A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2019**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REALEZA**CONTRATADA:** BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE E SISTEMA SIC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**ADITIVO:** prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 02 de Outubro de 2024, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes e reajustar os valores da prestação dos serviços de acordo com o índice IGPM previsto na cláusula quarta do contrato, conforme faculta o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

Lote	Item	Código produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço Reajustado	Quantidade	Valor Total
LOTE: 001	2	62197	MANUTENÇÃO DE WEB SITE	MES	500,58	6	3.003,48
LOTE: 001	3	62198	MANUTENÇÃO DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO)	MES	200,23	6	1.201,38

REFERENTE: LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2019**DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:8D4D5F4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA 091 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Concede diárias aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei 1282, de 18 de fevereiro de 2013,

R E S O L V E:**CONCEDER** diárias aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	01/03/2023
Data de chegada	01/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	28/02/2023
Data de chegada	28/02/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Cleber Ronchi
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Pato Branco – PR
Objetivo da viagem	Participar da capacitação sobre os aspectos epidemiológicos, diagnóstico, manejo clínico e tratamento para Chikungunya.
Data de saída	02/03/2023
Data de chegada	02/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Cleide Soster
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde

Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Pato Branco – PR
Objetivo da viagem	Participar da capacitação sobre os aspectos epidemiológicos, diagnóstico, manejo clínico e tratamento para Chikungunya.
Data de saída	02/03/2023
Data de chegada	02/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Elisiane Lavall
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Pato Branco – PR
Objetivo da viagem	Participar da capacitação sobre os aspectos epidemiológicos, diagnóstico, manejo clínico e tratamento para Chikungunya.
Data de saída	02/03/2023
Data de chegada	02/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Simone Lorensen Gutstein
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião ARSS.
Data de saída	03/03/2023
Data de chegada	03/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Edilene Carlesso
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração e planejamento
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Curso sobre retenções do INSS, IRRF, EFDREINF e DCTF-WEB.
Data de saída	07/03/2023
Data de chegada	08/03/2023
Número de diárias	2
Valor das diárias	R\$ 461,26

Nome do servidor	Luciane B. da Rocha
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Finanças
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Curso sobre retenções do INSS, IRRF, EFDREINF e DCTF-WEB.
Data de saída	07/03/2023
Data de chegada	08/03/2023
Número de diárias	2
Valor das diárias	R\$ 461,26

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Ambulância, BDS 9F50
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	02/03/2023
Data de chegada	02/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	07/03/2023
Data de chegada	07/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Manoel Pedro Linhares
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Doblô, BAE 7783
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira – SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	02/03/2023
Data de chegada	02/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR

Destino da viagem	Curitiba – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	05/03/2023
Data de chegada	07/03/2023
Número de diárias	1 e ½
Valor das diárias	R\$ 461,97

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Gol, BEX 9J58
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	03/03/2023
Data de chegada	03/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Lucieli Fátima Ramos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Dois Vizinhos – PR
Objetivo da viagem	Capacitação SEDEF.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Joceli Rufatto Lopes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Dois Vizinhos – PR
Objetivo da viagem	Capacitação SEDEF.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Giseli Vanessa Bettolo
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Dois Vizinhos – PR
Objetivo da viagem	Capacitação SEDEF.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Deise Martinello
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Finanças
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Dois Vizinhos – PR
Objetivo da viagem	Capacitação SEDEF.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Claudineia Porta Lorenzon
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Participar de formação continuada do gestor escolar.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Janaina Lui
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Participar de formação continuada do gestor escolar.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Margarida Guollo Ciliprandi
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Participar de formação continuada do gestor escolar.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023

Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Sirlene Terezinha Coninck Valandro
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Participar de formação continuada do gestor escolar.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Vanderson Antunes da Silva
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Ambulância, BDS 9F50
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Jeferson Luiz Folle
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Nova Prata do Iguaçu – PR
Objetivo da viagem	Realização de serviços administrativos.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Alessandro José Capelin
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Nova Prata do Iguaçu – PR
Objetivo da viagem	Realização de serviços administrativos.
Data de saída	09/03/2023
Data de chegada	09/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Foz do Iguaçu – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	11/03/2023
Data de chegada	12/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	10/03/2023
Data de chegada	10/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Jovani Luiz Cenatti
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Curitiba – PR
Objetivo da viagem	Participar da reunião técnica do Programa Estadual de Apoio à Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas Municipais. Visita na Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. Agenda no gabinete do Deputado Traiano, para acompanhamento de projetos do município e visita na Sanepar.
Data de saída	14/03/2023
Data de chegada	15/03/2023

Número de diárias	2
Valor das diárias	R\$ 767,86

Nome do servidor	Idalir João Zanella
Unidade Administrativa	Executivo Municipal
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Curitiba – PR
Objetivo da viagem	Participar da reunião técnica do Programa Estadual de Apoio à Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas Municipais. Visita na Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. Agenda no gabinete do Deputado Traiano, para acompanhamento de projetos do município e visita na Sanepar.
Data de saída	14/03/2023
Data de chegada	15/03/2023
Número de diárias	2
Valor das diárias	R\$ 922,58

Nome do servidor	Simone Lorensen Gutstein
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião CIR e CRESEMS e comissão de saúde na Regional.
Data de saída	15/03/2023
Data de chegada	16/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Vanderson Antunes da Silva
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	GoI, BEX 9J58
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Guarapuava – PR
Objetivo da viagem	Buscar pacientes e motorista envolvidos em acidente na BR 277.
Data de saída	11/03/2023
Data de chegada	11/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	15/03/2023
Data de chegada	15/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	GoI, BEX 9J58
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Pato Branco – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	07/03/2023
Data de chegada	07/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Dobló, BAE 7783
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Guarapuava – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	11/03/2023
Data de chegada	12/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Curitiba – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	15/03/2023
Data de chegada	17/03/2023
Número de diárias	1 e ½
Valor das diárias	R\$ 461,97

Nome do servidor	Robson de Oliveira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Realeza – PR
Objetivo da viagem	Participar de reunião da Regional da cultura do sudoeste.
Data de saída	21/03/2023

Data de chegada	21/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Go!, BEX 9J58
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Chapecó – SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	15/03/2023
Data de chegada	15/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	17/03/2023
Data de chegada	17/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Foz do Iguaçu – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	17/03/2023
Data de chegada	17/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Kwid, BEO 3C98
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Assis Chateaubriand – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	15/03/2023
Data de chegada	15/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Vanderson Antunes da Silva
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	21/03/2023
Data de chegada	21/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Vanderson Antunes da Silva
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	22/03/2023
Data de chegada	22/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Elisiane Lavall
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Strada, BCL 7658
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião sobre a dengue.
Data de saída	20/03/2023
Data de chegada	20/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Elisiane Lavall
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Strada, BCL 7658
Origem da viagem	Renascença – PR

Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião Comitê Regional de Investigação de Óbitos e Amputações relacionadas ao trabalho.
Data de saída	24/03/2023
Data de chegada	24/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Diego Antunes Folle
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Strada, BCL 7658
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião sobre a dengue.
Data de saída	20/03/2023
Data de chegada	20/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Diego Antunes Folle
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Strada, BCL 7658
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Reunião Comitê Regional de Investigação de Óbitos e Amputações relacionadas ao trabalho.
Data de saída	24/03/2023
Data de chegada	24/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Gol, BES 2B39
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	24/03/2023
Data de chegada	24/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Gol, BEX 9J58
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Pato Branco – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	21/03/2023
Data de chegada	21/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	José Antunes
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, SDZ 2D83
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Curitiba – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	26/03/2023
Data de chegada	28/03/2023
Número de diárias	1 e ½
Valor das diárias	R\$ 461,97

Nome do servidor	Valdemar Zanini
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
Veículo utilizado	Sprinter, AXU 5583
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Transporte de atletas.
Data de saída	27/03/2023
Data de chegada	27/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Valdemar Zanini
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
Veículo utilizado	Sprinter, AXU 5583
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Transporte de atletas.
Data de saída	20/03/2023
Data de chegada	20/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Vanderson Antunes da Silva
------------------	----------------------------

Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	26/03/2023
Data de chegada	26/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Missal – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	28/03/2023
Data de chegada	28/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 307,98

Nome do servidor	Franciano de Oliveira Santos
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Spin, FDQ 3C29
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	29/03/2023
Data de chegada	29/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Nome do servidor	Valdemar Zanini
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
Veículo utilizado	Sprinter, AXU 5583
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Francisco Beltrão – PR
Objetivo da viagem	Transporte de atletas.
Data de saída	29/03/2023
Data de chegada	29/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Jeferson Luis Follé
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Verê – PR
Objetivo da viagem	Acompanhar atletas.
Data de saída	29/03/2023
Data de chegada	29/03/2023
Número de diárias	½
Valor das diárias	R\$ 60,00

Nome do servidor	Pedro Vieira
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Veículo utilizado	Sprinter, BAQ 5493
Origem da viagem	Renascença – PR
Destino da viagem	Cascavel – PR
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes.
Data de saída	30/03/2023
Data de chegada	30/03/2023
Número de diárias	1
Valor das diárias	R\$ 120,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Rafaeli Rachurat
Código Identificador: BFD3C4B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE FORMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ.: 11.138.620/0001-08
CONTRATADA: FRANCIELE KRUGER
CNPJ.: 32.246.085/0001-89
CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ.: 17.676.642/0001-08
CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
CNPJ.: 08.183.359/0001-53
CONTRATADA: RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ.: 28.537.922/0001-51
CONTRATADA: UNIAO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ.: 39.835.028/0001-84
 Embasamento Legal Lei nº 8.666/93

Rio Azul, 31 de março de 2023

(A) **LEANDRO JASINSKI**
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ.: 11.138.620/0001-08
VALOR: R\$ **4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **31/03/2023** à **30/03/2024**.
ASSINATURA: 31/03/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) **LEANDRO JASINSKI**
 Prefeito Municipal

(A) **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO**
 Representante

ITENS

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total	
LOTE: 013 - Lote 013	1	66735	Fórmula infantil (de 0 a 12 meses) hipoalérgica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longa-lcpufas (Dhaácido docosaexaenóico e ara-ácido araquidônico) e nucleotídeos, isento de sacarose, frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Nan HÁ, Aptamil HA ou de qualidade igual ou superior	NESTLÉ NAN 800G	HA LT	100,00	48,00	4.800,00	
TOTAL								4.800,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: FRANCIELE KRUGER
CNPJ.: 32.246.085/0001-89
VALOR: R\$ **7.400,00** (Sete Mil e Quatrocentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **31/03/2023** à **30/03/2024**.
ASSINATURA: 31/03/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A) **LEANDRO JASINSKI**
 Prefeito Municipal

(A) **FRANCIELE KRUGER**
 Representante

ITENS

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total	
LOTE: 016 - Lote 016	1	66738	Espessante alimentar instantâneo, para pacientes com disfagia. Ideal para ser adicionado em preparações quentes ou frias também se mistura bem em líquidos ou purês, conferindo aos alimentos a consistência desejada de xarope, cremosa ou de pudim, sem interferir no sabor. Não contém glúten. Embalagem de 100 a 300g	EREMIX ESPESSAMIX AMIDO	SEM LT	100,00	30,00	3.000,00	
LOTE: 017 - Lote 017	1	66739	Suplemento nutricional oral, líquido, uso adulto, hiperprotéico com 23 a 27% de proteína, hipercalórico, densidade calórica de 1,5 a 2,0 Kcal/ml, isento de glúten. Sabores variados. Similar as marcas: NUTRIDRIN PROTEIN (SUPPORT) ou IMMAX. Embalagem de 300 a 500g.	EREMIX ADVANCE	LT	100,00	44,00	4.400,00	
TOTAL								7.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ.: 17.676.642/0001-08

VALOR: R\$ **154.443,50** (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** De 31/03/2023 à 30/03/2024.**ASSINATURA:** 31/03/2023**FORO:** Comarca de Rebouças.**(A)LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

(A)MARCELO BRANDALISE ZANINI

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	66723	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactentes de 0 a 12 meses a base de proteína do soro do leite ou caseína isento de lactose frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas Pregomin Pepti, Alfaré, Althéra, sendo de qualidade igual ou superior.	DANONE	LT	400,00	85,00	34.000,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	66725	Fórmula infantil com DHA e ARA - LCPUFAS (ácidos graxos polinsaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém nascidos de baixo peso. Contem nucleotídeos e TCM (triglicerídeos de cadeia média). Densidade calórica 80 kcal/100 ml. Embalagem: lata de no mínimo 400gr. Similar as marcas: Aptamil pré, Pré Nan, sendo de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	100,00	70,00	7.000,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	66726	Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaxaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 400 gr. Similar as marcas: Aptamil SL, Nan SL, sendo de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	100,00	40,00	4.000,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	66727	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Aptamil 1, Nan 1 ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	375,00	21,80	8.175,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	66728	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Adicionada de prebióticos e ferro. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Relação caseína/proteína 60:40 ou 70:30. Lata de no mínimo 400 g. Similar as marcas: Aptamil 2, Nan 2 ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	100,00	31,19	3.119,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	66729	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, á base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Aptamil Soja 1, Nan Soja 1 ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	200,00	34,07	6.814,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	66730	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Aptamil Soja 2 – Nan Soja 2 ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	200,00	33,19	6.638,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	66732	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, tendo como uma das fontes proteicas a proteína do soro de leite. Isenta de sacarose, glúten e lactose deverá permitir diluição a 1,5kcal/ml. Apresentação: pó, embalagem mínima de 800 gr. Similar ao produto trophic basic, com qualidade equivalente ou superior	PRODIET	LT	500,00	49,99	24.995,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	66733	Fórmula enteral polimérica, pediátrica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Fortini, Nutren junior, Pediasure Complete ou de qualidade igual ou superior	NESTLÉ	LT	375,00	40,00	15.000,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	66734	Fórmula anti regurgitação (0 a 12 mm), fórmula para condições de refluxo gastroesofágico. Fórmula adicionada de agente espessante. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 400mg. Similar as marcas: Nan AR-, Aptamil AR ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	500,00	31,12	15.560,00
LOTE: 014 - Lote 014	1	66736	Formula enteral/oral normocalórica , densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo I e II e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto. Frasco 1000 ml. Similar as marcas: Glucerna, Nutri- diabetic ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	100,00	25,80	2.580,00
LOTE: 015 - Lote 015	1	66737	Dieta enteral em pó , nutricionalmente completa para pacientes com diabetes, polimérica com 15% de proteína, com fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem lata de 400 gramas. Sabor baunilha. Similar as marcas: NOVASOURSE GC ou Dianutri	NESTLÉ	LT	200,00	40,00	8.000,00
LOTE: 018 - ampla concorrência	1	66727	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Aptamil 1, Nan 1 ou de qualidade igual ou superior	DANONE	LT	1.125,00	16,50	18.562,50
TOTAL								154.443,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

CNPJ.: 08.183.359/0001-53

VALOR: R\$ **37.687,50** (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** De 31/03/2023 à 30/03/2024.**ASSINATURA:** 31/03/2023**FORO:** Comarca de Rebouças.**(A)LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

(A)CAMILA FERREIRA DOS SANTOS

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 020 - ampla	1	66733	Fórmula enteral polimérica, pediátrica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de	TROPIC INFANT LATA 400	LT	1.125,00	33,50	37.687,50

concorrência		lactose. Lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Fortini, Nutren junior, Pediasure Complete ou de qualidade igual ou superior	GRAMAS						
TOTAL									37.687,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ.: 28.537.922/0001-51

VALOR: R\$ **11.737,50** (Onze Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** De 31/03/2023 à 30/03/2024.**ASSINATURA:** 31/03/2023**FORO:** Comarca de Rebouças.**(A)LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

(A)RICARDO DE ANDRADE PROENÇA

Representante

ITENS

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço un	Preço total	
LOTE: 002 - Lote 002	1	66724	Formula infantil ", semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, com lactose, pode conter prebióticos, indicadas para criança de 0 a 12 meses, lata com no mínimo 400 gr. Similar as marcas Aptamil Pepti (Danone), Pregomin pepti (Danone), Pregestimil (Mead Johnson), Nutramigen (Mead Johnson), Alfaré (Nestlé), sendo de qualidade igual ou superior	DANONE APTAMIL PEPTI 400G	LT	150,00	78,25	11.737,50	
TOTAL									11.737,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: UNIAO NUTRICIONAL LTDA

CNPJ.: 39.835.028/0001-84

VALOR: R\$ **62.400,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** De 31/03/2023 à 30/03/2024.**ASSINATURA:** 31/03/2023**FORO:** Comarca de Rebouças.**(A)LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

(A)MARCELO JUSTUS ZINI

Representante

ITENS

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total	
LOTE: 009 - Lote 009	1	66731	Nutrição completa Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica, normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 35%. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de glúten. Podendo se apresentar nos sabores de baunilha, morango, chocolate e/ou banana. Apresentação lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Ensure, Nutren 1.0, Sustagen ou de qualidade igual ou superior	NUTERAL TOTAL NUTRITION 400G	LT	500,00	31,20	15.600,00	
LOTE: 019 - ampla concorrência	1	66731	Nutrição completa Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica, normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 35%. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de glúten. Podendo se apresentar nos sabores de baunilha, morango, chocolate e/ou banana. Apresentação lata de no mínimo 400g. Similar as marcas: Ensure, Nutren 1.0, Sustagen ou de qualidade igual ou superior	NUTERAL TOTAL NUTRITION 400G	LT	1.500,00	31,20	46.800,00	
TOTAL									62.400,00

Publicado por:
Michele de Fatima Valentim Machado
Código Identificador:55DABF06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO - 034/2023- ADM

DECRETO Nº 034/2023

SUMULA. “ Dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, em 31 de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Prefeito Municipal

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:FB102B9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL					
Prestação de Contas					
BALANÇO FINANCEIRO					
Entidade: CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL					
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022					
Art. 103 da Lei n. 4.320/1964					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	5.566.194,59	4.443.192,56
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	5.566.194,59	4.443.192,56
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.917.794,09	4.717.177,22	Outras Origens	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	674.177,26	674.012,11	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	272.829,42	273.984,66
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	927.980,89	730.352,61
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Valores Restituíveis	674.177,26	674.012,11	Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	927.980,89	730.352,61
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	78.770,08	730.352,61
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	730.352,61
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	6.591.971,35	5.391.189,33	Realizável	78.770,08	0,00
			TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	6.845.774,98	6.177.882,44

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL, Data Emissão 23/03/2023, Hora emissão 14:25:34

NOTA:

JULIANE MOREIRA VELOSO	DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO	JOEL COUTINHO
Contadora da Câmara	Controlador Interno da Câmara	Presidente da Câmara
CRC 058371/O-9		

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:5B047E4D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL						
Prestação de Contas						
BALANÇO PATRIMONIAL						
Entidade: CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL						
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022						
Art. 105 da Lei n. 4.320/1964						
ATIVO			PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE		78.770,08	0,00	PASSIVO CIRCULANTE		35.444,80
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos		0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar		0,00
Clientes		0,00	0,00	Obrigações Fiscais		0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo		0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		35.444,80
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		78.770,08	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo		0,00
Estoques		0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo		0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		440.820,48	282.097,59	Resultado Diferido		0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00			
				TOTAL DO PASSIVO		35.444,80
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo		0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes a Longo Prazo		0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo		0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo		0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social		0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo		0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00	Reservas de Capital		0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00

Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00		
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00		
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	484.145,76	246.652,79		
Investimentos	0,00	0,00	Resultado do Exercício	237.492,97	(82.801,08)		
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	246.652,79	329.453,87		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00		
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00		
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00					
Imobilizado	440.820,48	282.097,59					
Bens Móveis	380.565,62	222.842,73					
Bens Imóveis	60.254,86	59.254,86					
Intangível	0,00	0,00					
Softwares	0,00	0,00					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	484.145,76	246.652,79		
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00					
Diferido	0,00	0,00					
TOTAL DO ATIVO	519.590,56	282.097,59	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	519.590,56	282.097,59		
ATIVO FINANCEIRO	78.770,08	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00		
ATIVO PERMANENTE	440.820,48	282.097,59	PASSIVO PERMANENTE	35.444,80	35.444,80		
SALDO PATRIMONIAL				484.145,76	246.652,79		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	TOTAL		0,00	0,00

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	246.165,69	965.388,94
00094 - Retenções em Caráter Consignatário	(167.395,61)	6.267,65
Total das Fontes de Recursos	78.770,08	971.656,59
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL, Data Emissão 23/03/2023, Hora emissão 14:03:30		
NOTA:		
• Os valores do grupo de bens foram registrados pelos valores nominais por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua a lei 4.320/64.		
• Os valores registrados como caixa e equivalentes de caixa representam o saldo em depósitos à vista em conta corrente em 31/12/2022.		
• A entidade não apresenta saldo de R\$ 35.444,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) como passivo circulante referente a responsável por despesas não empenhadas de exercícios anteriores.		
• O Saldo patrimonial acumulado no exercício de 2022 apresenta o valor de R\$ 484.145,76 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).		
• Os Valores devolvidos no exercício de 2022 ao Executivo relativos aos rendimentos da Conta de Aplicação Financeira totalizaram R\$ 69.310,86 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Seis Centavos).		
• Os Valores devolvidos no exercício de 2022 ao Executivo a título de Duodécimo totalizam R\$ 272.829,42 (Duzentos e Setenta e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)		

JULIANE MOREIRA VELOSO

Contadora da Câmara
CRC 058371/O-9

DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO

Controlador Interno da Câmara

JOEL COUTINHO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:DD5CD677

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
AN 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL			
Prestação de Contas			
AN 14 - Balanço Patrimonial			
Entidade: CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL			
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022			
Art. 105 da Lei n. 4.320/1964			
BALANÇO PATRIMONIAL			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		78.770,08	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		78.770,08	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		78.770,08	0,00
Ativo Não Circulante		440.820,48	282.097,59
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00

Imobilizado		440.820,48	282.097,59
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		440.820,48	282.097,59
TOTAL DO ATIVO		519.590,56	282.097,59
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		35.444,80	35.444,80
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		35.444,80	35.444,80
Total do Passivo Circulante		35.444,80	35.444,80
Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		(484.145,76)	(246.652,79)
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		(484.145,76)	(246.652,79)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		(484.145,76)	(246.652,79)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		519.590,56	282.097,59
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		78.770,08	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Permanente		440.820,48	282.097,59
Total do Ativo		519.590,56	282.097,59
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		35.444,80	0,00
Total do Passivo		35.444,80	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		484.145,76	282.097,59
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
(Lei nº 4.320/1964)			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)		246.165,69	965.388,94
00094 - Retenções em Caráter Consignatário		(167.395,61)	6.267,65
Vínculo não informado		0,00	(971.656,59)
Total das Fontes de Recursos		78.770,08	0,00
Notas Explicativas			
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL, Data Emissão 23/03/2023, Hora emissão 14:20:46			
Notas:			
• Os valores do grupo de bens foram registrados pelos valores nominais por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua a lei 4.320/64.			
• Os valores registrados como caixa e equivalentes de caixa representam o saldo em depósitos à vista em conta corrente em 31/12/2022.			
• A entidade não apresenta saldo de R\$ 35.444,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) como passivo circulante referente a responsável por despesas não empenhadas de exercícios anteriores.			
• O Saldo patrimonial acumulado no exercício de 2022 apresenta o valor de R\$ 484.145,76 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).			
• Os Valores devolvidos no exercício de 2022 ao Executivo relativos aos rendimentos da Conta de Aplicação Financeira totalizaram R\$ 69.310,86 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Seis Centavos).			
• Os Valores devolvidos no exercício de 2022 ao Executivo a título de Duodécimo totalizam R\$ 272.829,42 (Duzentos e Setenta e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)			

JULIANE MOREIRA VELOSO

Contadora da Câmara
CRC 058371/O-9

DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO

Controlador Interno da Câmara

JOEL COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:2BCDD7F9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL			
Prestação de Contas			
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais			
Entidade: CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL			
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022			
Art. 104 da Lei n. 4.320/1964			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		6.007.626,48	4.717.877,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		5.917.794,09	4.717.177,22
Transferências Intragovernamentais		5.917.794,09	4.717.177,22
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos		89.832,39	700,00
Reavaliação de Ativos		89.832,39	700,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		5.770.133,51	4.800.678,30
Pessoal e Encargos		4.680.675,43	4.148.537,88
Remuneração a Pessoal		2.000.567,59	0,00
Encargos Patronais		730.798,39	646.925,64
Benefícios a Pessoal		1.928.526,19	3.501.612,24
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		20.783,26	0,00
Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios Assistenciais		168.506,50	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		5.770.133,51	4.800.678,30
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais		168.506,50	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		648.122,16	241.326,69
Uso de Material de Consumo		98.226,30	66.969,67
Serviços		549.895,86	174.357,02
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00

Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		272.829,42	273.984,66
Transferências Intragovernamentais		272.829,42	273.984,66
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos		0,00	136.829,07
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	136.829,07
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Custo com Tributos		0,00	0,00
Custos das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Custo de Outras VPD		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período		237.492,97	(82.801,08)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		22.488,00	0,00
Desincorporação de passivo		0,00	0,00
Incorporação de passivo		0,00	0,00
Desincorporação de ativo		0,00	0,00
Notas Explicativas			
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável CAMARA MUNIC.DE RIO BRANCO SUL, Data Emissão 23/03/2023, Hora emissão 14:29:42			
Notas:			

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:BCA0D7E3

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.640/2023**

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)."

A PREFEITA DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática: 07.001.0028.0843.0001.0007	Atividade: GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática: 07.001.0028.0843.0001.0007	Atividade: GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática: 07.001.0028.0843.0001.0007	Atividade: GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Funcional Programática: 07.001.0028.0843.0001.0007	Atividade: GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00	

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 111.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0001.0003	Atividade: GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Funcional Programática: 06.001.0028.0843.0001.0007	Atividade: GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
Funcional Programática: 06.003.0004.0122.0001.0003	Atividade: GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Funcional Programática: 06.004.0004.0122.0001.0003	Atividade: GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 111.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 31 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Letícia de Cristo Faria
Código Identificador:81AE7B2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 - MODALIDADE – PREGÃO Nº 16/2023

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra mecânica para os veículos pesados da Frota Municipal.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1.500,00	UN	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - MÃO DE OBRA DE MECÂNICA GERAL: MONTAGEM DESMONTAGEM E AJUSTES DE COMPONENTES DE FREIOS, DIREÇÃO, CHASSI, EIXOS, MATERIAL RODANTE E IMPLEMENTOS DE MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	208,80	TORNEX LTDA

Rio Negro, 29 de março de 2023 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS
- Pregoeira

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:DF40C3F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2209-2023 SUPLEMENTAR

Exercício: 2023
Decreto nº 2209/2023 de 23/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 649/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS

04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
101 - 3.3.90.35.00.00	01000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
147 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
155 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
05.001.06.183.0021.1.093.		Implantação de Sistema de Monitoramento Urbano	
172 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
173 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.001.15.451.0013.1.004.		Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia	
210 - 4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	137.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.27.812.0028.2.036.		Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	
753 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
897 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
898 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.001.10.304.0035.2.050.		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
994 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.241.0039.2.059.		Atividades de Atendimento ao Idoso	
1045 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
1050 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.001.08.244.0040.2.100.		Serviços da Proteção Social Básica	
1191 - 3.3.90.36.00.00	31860	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
1192 - 3.3.90.39.00.00	31860	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.20.608.0045.2.069.		Manutenção de Convênio com o COMAFEM	
1281 - 3.3.72.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
1286 - 3.3.72.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
1287 - 3.3.72.39.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
Total Suplementação:			490.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.451.0013.1.004.		Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia	
207 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
208 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
211 - 4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
279 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.002.15.452.0020.1.021.		Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana	
323 - 4.4.90.52.00.00	1555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
05.002.15.452.0020.2.023.		Manutenção do Aterro Sanitário	
362 - 4.4.90.51.00.00	1555	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
363 - 4.4.90.52.00.00	1555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.002.18.542.0046.2.071.		Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
365 - 3.1.90.13.00.00	1555	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
368 - 3.3.90.36.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
370 - 3.3.90.39.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
371 - 4.4.90.52.00.00	1555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
975 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244.000,00
976 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.100.		Serviços da Proteção Social Básica	
1181 - 3.1.90.04.00.00	31860	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
Total Redução:			490.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:86736342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2212-2023 CONSTRUÇÃO DO CRAS E SECR. DE ASSIST. SOCIAL

Exercício: 2023

Decreto nº 2212/2023 de 29/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº669/2023 de 28/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.1.096.		Construção da SEDE do CRAS e Secretaria de Assistência Social	
1406 - 4.4.90.51.00.00	31980	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Total Suplementação:			150.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.03.00000000	Fonte: 1	150.000,00
Total da Receita:		150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:B1422985

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023.**DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso XXVII do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTA LUCIA - PR - ASLU**, sito à Av Americo Mantovani, S/N Sala - Cep: 85795000 - Bairro: Sala Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.646.984/0001-12, para **Contratação de mão de obra da ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTA LÚCIA - PR para realização da coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, em atendimento ao programa de coleta seletiva no Município**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, conforme abaixo descrito:

ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTA LUCIA - PR - ASLU								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	COLETA SELETIVA Serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental no município de Santa Lúcia de acordo com a Lei Municipal Nº1124/2023.	ASLU	MS	12,00	5.000,00	60.000,00	
TOTAL							60.000,00	

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, trinta e um dias de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:ADBC137C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2022

EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2022

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 21/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, mediante a produção de vídeos, captação de conteúdos em sessões itinerantes, divulgação em plataforma digital da Contratada e cobertura jornalística em evento comemorativo aos 70 anos de fundação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

CONTRATADO: JUNIOR AURELIO VIEIRA DE OLIVEIRA-MEI.

JUNIOR AURELIO VIEIRA DE OLIVEIRA-MEI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Captação de conteúdo de 05 (cinco) sessões itinerantes do Poder Legislativo Municipal.			SERV	5,00	2.400,00	12.000,00
1	2	Cobertura jornalística no dia do evento em comemoração aos 70 anos do Município, que ocorrerá em dia a ser definido, no mês de dezembro de 2022.			SERV	1,00	750,00	750,00
1	3	Divulgação dos vídeos institucionais produzidos, em plataforma digital da Contratada, com no mínimo 02 (duas) inserções.			SERV	2,00	500,00	1.000,00
1	4	Produção de vídeo institucional, contendo o depoimento de todos os vereadores da atual gestão, falando sobre sua visão a respeito do Poder Legislativo e do que representa para ele os 70 anos de história do Poder Legislativo Municipal. Cada depoimento deverá ter no mínimo 60 segundos.			SERV	1,00	1.250,00	1.250,00
1	5	Produção de vídeo institucional, de no mínimo 02 minutos, contendo o depoimento de pessoas da população local falando a respeito das funções dos legisladores.			SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
TOTAL								17.000,00

VALOR TOTAL R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

DATA: 16/08/2022

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGIONI

Presidente da Comissão Licitações

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:87D937BE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2022

EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2022

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 24/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de chapeação e pintura da porta traseira direita, lateral, saída do tanque de combustível e para-choque traseiro do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.

CONTRATADO: JESUS ANTONIO ZANINI-MEI

JESUS ANTONIO ZANINI-MEI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço de chapeação e pintura da porta traseira direita, lateral, saída do tanque de combustível e para-choque traseiro do veículo Chevrolet Onix - Placas BBL-3734.			SERV	1,00	1.500,00	1.500,00
TOTAL								1.500,00

VALOR TOTAL R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

DATA: 14/12/2022

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGIONI -

Presidente da Comissão Licitações

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:2C91054D

CONTABILIDADE
DECRETO 4.002/2023

DECRETO Nº 4002 de 01/03/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme a Lei Municipal nº 3.080/2022, decreta;

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2023, no valor de R\$ 359.924,89 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
15.451.2602.2012	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
860	01088-CONV. EST. SEDU/RETROESCAVADEIRA - CONV. Nº 332/2022	455,12
05.005	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
26.782.2601.2020	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.455,12
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
06.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1201.2022	ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1649	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
06.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
04.392.1301.2027	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2011	01083-CONVÊNIO COPACOL/TERMO DE APOIO 001/2022	40.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2740	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2790	00492-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	40.235,34
	SUBTOTAL	90.235,34
10	SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	
10.004	GABINETE DO SECRETARIO DA SEC. DE EXPANSÃO ECONOMICA	
23.695.2201.2052	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
22.661.2201.2051	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	146.110,00
	SUBTOTAL	156.110,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL	
11.004	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTENTAVEL	
20.606.2001.2056	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
4091	01074-CONV. EST. SEAB/ULTRASSOM VETERINÁRIO E DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS	3.124,43
	SUBTOTAL	3.124,43
	TOTAL	359.924,89

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.005	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
26.782.2601.2020	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
06.005	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.813.2701.2030	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
2150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2830	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
10	SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	
10.004	GABINETE DO SECRETARIO DA SEC. DE EXPANSÃO ECONOMICA	
22.661.2201.2051	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

3810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
22.661.2201.1050	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA EXPANSÃO ECONOMICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	146.110,00
	SUBTOTAL	156.110,00
	TOTAL	276.110,00

II- Superávit do Exercício Anterior;

Fonte	Descrição	Valor
00492	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	40.235,34
01074	CONV. EST. SEAB/ULTRASSOM VETERINÁRIO E DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS	3.124,43
01083	CONVÊNIO COPACOL/TERMO DE APOIO 001/2022	3.340,00
01088	CONV. EST. SEDU/RETROESCAVADEIRA - CONV. Nº 332/2022	455,12
	TOTAL	47.154,89

III - Excesso de arrecadação;

Conta de receita	Descrição	Valor
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - COPACOL TERMO DE APOIO 001/2023 LEI 3111/2023	36.660,00
	TOTAL	36.660,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2023, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, em 01 de março de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:8B5A048F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID) referente a ocupação sobre as Chácaras 11; 12; 13; 20; 21 e 22 pertencentes ao Parque de Exposições, localizado na Rua Romualdo R. Schneider.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LEONARDI ENGENHARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre - PTPID			SERVI	1,00	23.200,00	23.200,00
TOTAL								23.200,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F3A605E7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE, CONCEDER, AVANÇO DIAGONAL, conforme Lei Municipal nº 15/98 de 16/04/1998, Art. 47, § 3º, aos Professores abaixo relacionados, a partir de 01 de abril de 2023.

NOME	NÍVEL

ADELITA SCHEFFER PORTELA	PD-E-3
ADRIANA VIEIRA DE SOUZA	PD-E-3
ANA CLAUDIA DE SOUZA	PD-E-3
ANGELICA BATISTA ANTUNES	PD-E-3
CAMYLE GAVIOLI CESTARIO	PD-E-3
CARILA LEÃO FONSECA	PD-E-3
CAROLAINE MACHADO PADILHA	PD-E-3
CRISTIANE CARNEIRO CAMPOS BUENO	PD-E-3
ELIANE AVILA BARBOSA	PD-E-3
ENAIIRA POTTIRA DE ALMEIDA M. ARGENTINO	PD-E-3
FERNANDA ALVES FERNANDES	PD-E-3
FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	PD-E-3
HELENA MARIA CORREA COSTA	PD-E-3
IDELENA FURTADO GOMES	PD-E-3
INEZ SOARES PEDRO VIEIRA	PD-E-3
IRACI CAMARGO DE SOUZA	PD-E-3
IRAN GUILLEN PONS	PD-E-3
IVONE ROSA DE CARVALHO	PD-E-3
JAKELINE DA SILVA SALLES MARTINS	PD-E-3
JESSIKA MORAIS SANTANA	PD-E-3
JOICE CORREA DOS SANTOS RIBEIRO	PD-E-3
KARINA TOSTI	PD-E-3
MARIA CRISTINA SOARES	PD-E-3
MARIA ROSA SUTIL DE GASPERI	PD-E-3
MARINEZ FAUSTINO DA SILVA	PD-E-3
MICHELI DELCOLLI BONTORIM	PD-E-3
MURILO BARRERA RODRIGUES	PD-E-3
SOCRATES JUNIOR DA SILVA	PD-E-3
ZENAIDE WASCHISKI ELIAS	PD-E-3
ZENI MOREIRA	PD-E-3

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 31 de março de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:E274F57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº _069/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: ACRESCENTA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas para Cargos em Concurso Público no âmbito Municipal, em substituição e preenchimento de vagas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do provimento de vagas frente à administração através de Concurso Público de provas e títulos insculpido no art. 37, inc. II, Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios administrativos insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o grande número de inscritos para a realização das provas objetivas do concurso, bem como a necessidade do município se utilizar de 09 (nove) escolas para aplicação das provas;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os servidores abaixo identificados sob a presidência do primeiro (a), para comporem a Comissão Especial Permanente para Fiscalização e Acompanhamento de certames de Concurso Público e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, destinados a preenchimento de vagas para cargos públicos, passando a compor-se pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Cargo/Formação	
Adriane Maria Gomes Guerreiro	045.843.039-08	ADVOGADA/ENSINO SUPERIOR EM DIREITO	Presidente da Comissão
Géssica Denora Ribeiro	065.940.739-66	PSICÓLOGA/ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA	Secretário
Simone Aparecida de Santana Almeida	027.518469-20	CONTADORA/ENSINO SUPERIOR EM CONTABILIDADE	Membro
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues Moura	010.458.259-64	ADVOGADA/ENSINO SUPERIOR EM DIREITO	Membro
Maria Gabriela Perseguino	054.044.199-62	ENFERMEIRA/ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM	Membro
Viviane Aparecida Subtil Barbosa	034.364.859-85	PEDAGOGIA	Membro
Paula Sirlene Candido	790.615.169-00	PEDAGOGIA	Membro
Karla Patricia Baruta Sutil	040.178.969-10	PEDAGOGIA	Membro
Anderson Francisco Proença	030.080.329-07	ENSINO SUPERIOR EM DIREITO E EM FILOSOFIA	Membro
Ivan Igor de Oliveira Perusso	070.231.679-27	ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA	Membro
Guilherme Kotaka Silvestre	035.087.639-86	ENSINO SUPERIOR EM HISTÓRIA	Membro

Art.2º. Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3º. A Comissão poderá deliberar somente com a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão decididas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário, sendo que, todos os atos serão obrigatoriamente registrados em Livro Ata.

Art. 4º. As Comissões constituídas para os fins de Concurso Público e Processo Seletivo ficarão responsáveis pela elaboração de provas escritas, emitirem julgamentos mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos sempre que por sua própria mão de obra realizar os certames.

§1º. Optando o Poder Executivo pela terceirização do serviço diante a complexidade e opinando pela contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá a Comissão Coordenadora, a fiscalização e o acompanhamento de todos os atos até a homologação do certame e a convocação dos candidatos aprovados.

§2º. Compete a Comissão fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, possibilitando a elaboração de editais para abertura do Concurso Público.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:B2AC9179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Sirlene Silva dos Santos
Cargo/Função	Agente Comunitário de Saúde
Data	08/02/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Santa Mariana – PR.
Motivação	Viajem para acompanhamento de gestantes do Município

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Leandro Camargo de Souza
Cargo/Função	Fiscal Sanitário
Data	31/03/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viajem para participar da reunião sobre os Aspectos Epidemiológicos, Diagnósticos, Manejo Clínico e Tratamento da Dengue e Chikungunya.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Adriana Arase
Cargo/Função	Enfermeira
Data	31/03/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viajem para participar da reunião sobre os Aspectos Epidemiológicos, Diagnósticos, Manejo Clínico e Tratamento da Dengue e Chikungunya.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Deborah Fernanda Vieira dos Santos
Cargo/Função	Enfermeira
Data	31/03/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viajem para participar da reunião sobre os Aspectos Epidemiológicos, Diagnósticos, Manejo Clínico e Tratamento da Dengue e Chikungunya.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Jorge Augusto Munhoz Gabriel
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Compras
Data	31/03/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Londrina e Cambé – PR.
Motivação	Viagem para tratar de assuntos do município, ou seja, para buscar peças e para fazer cotações de preços.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Data	31/03/2023
Quantidade	1 de R\$ 60,00
Valor	R\$ 60,00
Destino	Londrina e Cambé - PR.
Motivação	Viagem para tratar de assuntos do município, ou seja, para buscar peças e para fazer cotações de preços.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:4C4910C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO					
12/2022					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	52.020.676,83	39.872.613,70	Despesa Orçamentária (VI)	49.166.219,14	33.775.808,32
Ordinária	33.031.226,62	26.269.433,27	Ordinária	31.271.632,16	21.303.897,61
Vinculada	18.989.450,21	13.603.180,43	Vinculada	17.894.586,98	12.471.910,71
Transferências do FUNDEB	5.362.034,85	4.550.080,82	Transferências do FUNDEB	5.472.443,91	4.449.710,32
Transferências Voluntárias	5.086.761,33	3.086.433,98	Transferências Voluntárias	4.991.443,04	2.220.916,10
			Alienação de Bens	477.600,00	0,00
Alienação de Bens	823.540,01	334.200,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência	0,00	12.043,70	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.956.682,42	2.922.289,52	Transferências de Programas	3.876.145,93	4.411.696,94
Valores Restituíveis	33.300,07	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.109.064,42	1.587.548,54	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.474.203,57	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	3,08	0,79	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	1.602.750,53	1.389.587,35
Outras Origens	1.618.064,03	1.110.583,08			
Transferências	295.938,20	154.156,22	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.817.953,00	1.812.675,72
Financeiras Recebidas (II)			Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.740.622,93	4.135.411,57
Recebimentos Extraorçamentários (III)	6.333.222,13	5.040.419,67			
			Pagamentos de Restos a Pagar Processados	865.350,47	22.478,68
Inscrição de Restos a Pagar Processados	644.083,15	890.433,86	Pagamentos de Restos a	314.161,99	227.416,26
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.099.452,77	429.916,51	Pagar Não Processados Realizável- Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	57.717,47
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00			
Valores Restituíveis	4.589.686,21	3.720.069,30	Valores Restituíveis	4.561.110,47	3.827.799,16
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	16.430.145,62	11.086.851,64	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	18.355.187,71	16.430.145,62
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.041.674,96	9.641.459,13	Caixa e Equivalentes de Caixa	16.919.917,59	15.041.674,96
Realizável	1.388.470,66	1.445.392,51	Realizável	1.435.270,12	1.388.470,66
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	75.079.982,78	56.154.041,23	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	75.079.982,78	56.154.041,23

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:D8DA41CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
12/2022				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	34.593.980,00	34.593.980,00	48.502.452,30	13.908.472,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.169.384,80	2.169.384,80	4.082.258,41	1.912.873,61
Impostos	2.107.134,80	2.107.134,80	3.661.201,80	1.554.067,00
Taxas	62.250,00	62.250,00	421.056,61	358.806,61
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	580.000,00	580.000,00	436.914,24	- 143.085,76
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	580.000,00	580.000,00	436.914,24	- 143.085,76
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	40.000,00	1.477.870,53	1.437.870,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	1.477.870,53	1.437.870,53
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	2.313,49	- 22.686,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.779.595,20	31.779.595,20	42.313.744,73	10.534.149,53
Transferências da União e de suas Entidades	17.082.095,20	17.082.095,20	22.651.659,54	5.569.564,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.697.500,00	10.697.500,00	14.165.962,85	3.468.462,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	147.167,42	147.167,42
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	5.348.954,92	1.348.954,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	189.350,90	189.350,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.518.224,53	3.518.224,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	823.540,01	823.540,01
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	823.540,01	823.540,01
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.694.684,52	2.694.684,52
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	133.038,72	133.038,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	2.561.645,80	2.561.645,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	34.593.980,00	34.593.980,00	52.020.676,83	17.426.696,83
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	34.593.980,00	34.593.980,00	52.020.676,83	17.426.696,83
DÉFICIT (IV)	0,00	29.752.261,61	0,00	- 29.752.261,61
TOTAL (V) = (III + IV)	34.593.980,00	64.346.241,61	52.020.676,83	- 12.325.564,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	12.426.635,91	12.426.635,91	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro	0,00	12.228.135,91	12.228.135,91	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	198.500,00	198.500,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 22/02/2023 21:42 | Relatório emitido em: 27/03/2023 09:42

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	28.086.083,24	46.769.957,99	40.127.120,81	39.393.850,61	38.767.479,46	6.642.837,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.728.831,90	22.452.263,86	20.903.045,06	20.902.841,38	20.617.347,19	1.549.218,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.347.251,34	24.307.694,13	19.224.075,75	18.491.009,23	18.150.132,27	5.083.618,38
DESPESAS DE CAPITAL	3.908.552,00	17.541.992,23	9.039.098,33	8.672.915,76	8.655.203,76	8.502.893,90
INVESTIMENTOS	3.598.552,00	17.229.242,23	8.750.584,83	8.384.402,26	8.366.690,26	8.478.657,40
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.000,00	312.750,00	288.513,50	288.513,50	288.513,50	24.236,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	781.391,76	34.291,39	0,00	0,00	0,00	34.291,39
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	32.776.027,00	64.346.241,61	49.166.219,14	48.066.766,37	47.422.683,22	15.180.022,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =	32.776.027,00	64.346.241,61	49.166.219,14	48.066.766,37	47.422.683,22	15.180.022,47

(VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)	1.817.953,00	0,00	2.854.457,69	3.953.910,46	4.597.993,61	- 2.854.457,69
TOTAL (X) = (VII + IX)	34.593.980,00	64.346.241,61	52.020.676,83	52.020.676,83	52.020.676,83	12.325.564,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 22/02/2023 21:42 | Relatório emitido em: 27/03/2023 09:42

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:75E5D229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL 12/2022

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	18.998.184,47	17.103.166,28	PASSIVO CIRCULANTE	5.710.873,73	6.269.675,91
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.919.917,59	15.041.674,96	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	4.264.679,12	4.316.997,94
Créditos a Curto Prazo	911.283,20	945.547,30			
Créditos Tributários a Receber	23.086,68	23.086,68	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	808.384,34	1.343.443,44
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	218.089,09	219.828,73	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	670.310,83	702.835,29	Demais Obrigações a Curto Prazo	637.810,27	609.234,53
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	- 203,40	- 203,40	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	186.481,67	186.481,67
			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.110.835,09	1.059.795,43	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	186.481,67	186.481,67
			Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	56.148,59	56.148,59	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.316.014,02	30.718.969,89			
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	5.897.355,40	6.456.157,58
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	12.534.667,13	12.534.667,13
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.805,62	1.805,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	38.880.370,34	28.829.505,84
Investimentos	230.639,73	230.639,73	Resultado do Exercício	19.645.476,65	9.594.612,15
Participações Permanentes	230.639,73	230.639,73	Resultado de Exercícios Anteriores	19.234.893,69	19.234.893,69
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	230.639,73	230.639,73			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Imobilizado	38.085.374,29	30.488.330,16	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	20.155.004,93	16.039.198,05	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	17.930.369,36	14.449.132,11			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.416.843,09	41.365.978,59
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.314.198,49	47.822.136,17
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	57.314.198,49	47.822.136,17			
ATIVO FINANCEIRO	18.355.187,71	16.430.145,62	PASSIVO FINANCEIRO	3.751.379,09	3.172.409,89
ATIVO PERMANENTE	38.959.010,78	31.391.990,55	PASSIVO PERMANENTE	4.096.444,45	4.448.925,05
SALDO PATRIMONIAL				49.466.374,95	40.200.801,23
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	12.877.061,17	10.858.730,40	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	79.455,00	79.455,00
Direitos Contratuais a Executar	996.498,86	739.924,56	Obrigações Contratuais a Executar	59.551.987,47	55.369.715,46
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	13.873.560,03	11.598.654,96	TOTAL	59.631.442,47	55.449.170,46

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 22/02/2023 21:42 | Relatório emitido em: 27/03/2023 09:34

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:C0908949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2022**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.100.944,41	39.876.026,11
Impostos	3.136.875,90	2.258.010,70
Taxas	2.801.575,29	2.195.028,93
Contribuições de Melhoria	335.300,61	62.981,77
Contribuições	436.914,24	464.185,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	436.914,24	464.185,87
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	12.394,85
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	12.394,85
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.776.200,51	334.187,49
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	300.928,47	19.295,89
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.475.272,04	314.891,60
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	34.239.537,80	36.295.792,41
Transferências Intragovernamentais	295.938,20	154.156,22
Transferências Intergovernamentais	33.784.432,18	36.141.636,19
Transferências das Instituições Privadas	147.167,42	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	12.000,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	13.630,00	353.500,30
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	334.200,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	13.630,00	19.300,30
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	18.497.785,96	157.954,49
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	18.497.785,96	157.954,49
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48.050.079,91	30.281.413,96
Pessoal e Encargos	21.236.085,88	17.638.927,42
Remuneração a Pessoal	12.929.484,07	11.023.409,03
Encargos Patronais	4.467.985,54	3.445.143,01
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	3.838.616,27	3.170.375,38
Benefícios Previdenciários	62.384,00	61.542,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	62.384,00	61.542,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	14.163.751,02	9.602.815,29
Uso de material de consumo	5.351.413,66	4.181.862,96
Serviços	8.812.337,36	5.420.952,33
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	17.070,37
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	17.070,37
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	10.027.488,75	1.812.675,72
Transferências Intragovernamentais	1.817.953,00	1.812.675,72
Transferências Intergovernamentais	6.628.503,49	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.581.032,26	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00

Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.560.370,26	1.148.383,16
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	844.433,24	232.770,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.715.937,02	915.613,16
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.050.864,50	9.594.612,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	8.420.584,14	4.859.192,12
Desincorporação de Passivos	288.513,50	60.193,37
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:F5590C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO - 1 BO

CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2023
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.582.841,00	45.582.841,00	8.048.062,60	17,66	8.048.062,60	17,66	37.534.778,40
RECEITAS CORRENTES	44.330.268,00	44.330.268,00	8.048.062,60	18,15	8.048.062,60	18,15	36.282.205,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.287.967,40	2.287.967,40	526.049,30	22,99	526.049,30	22,99	1.761.918,10
Impostos	1.912.497,40	1.912.497,40	423.593,48	22,15	423.593,48	22,15	1.488.903,92
Taxas	375.470,00	375.470,00	102.455,82	27,29	102.455,82	27,29	273.014,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	460.000,00	460.000,00	56.237,58	12,23	56.237,58	12,23	403.762,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	460.000,00	460.000,00	56.237,58	12,23	56.237,58	12,23	403.762,42
RECEITA PATRIMONIAL	48.000,00	48.000,00	252.787,37	526,64	252.787,37	526,64	-204.787,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	48.000,00	48.000,00	252.787,37	526,64	252.787,37	526,64	-204.787,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.056.050,00	2.056.050,00	328.415,22	15,97	328.415,22	15,97	1.727.634,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.036.050,00	2.036.050,00	113,53	0,01	113,53	0,01	2.035.936,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	328.301,69	1.641,51	328.301,69	1.641,51	-308.301,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.478.250,60	39.478.250,60	6.875.787,95	17,42	6.875.787,95	17,42	32.602.462,65
Transferências da União e de suas Entidades	21.408.267,20	21.408.267,20	3.847.457,06	17,97	3.847.457,06	17,97	17.560.810,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.657.800,00	12.657.800,00	2.073.411,44	16,38	2.073.411,44	16,38	10.584.388,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.412.183,40	5.412.183,40	954.919,45	17,64	954.919,45	17,64	4.457.263,95
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	8.785,18	0,00	8.785,18	0,00	-8.785,18
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	8.785,18	0,00	8.785,18	0,00	-8.785,18

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.252.573,00	1.252.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.573,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.252.573,00	1.252.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.573,00
Transferências da União e de suas Entidades	799.415,00	799.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	799.415,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	453.158,00	453.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.158,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.582.841,00	45.582.841,00	8.048.062,60	17,66	8.048.062,60	17,66	37.534.778,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.582.841,00	45.582.841,00	8.048.062,60	17,66	8.048.062,60	17,66	37.534.778,40
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	45.582.841,00	45.582.841,00	8.048.062,60	17,66	8.048.062,60	17,66	37.534.778,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	523.338,72	----	----	523.338,72	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	523.338,72	----	----	523.338,72	----	----
Reabertura de Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.088.498,38	46.686.837,10	9.087.688,57	9.087.688,57	37.599.148,53	6.621.559,27	6.621.559,27	40.065.277,83	5.943.250,15
DESPESAS CORRENTES	37.853.718,88	38.219.158,88	6.969.800,86	6.969.800,86	31.249.358,02	5.740.809,57	5.740.809,57	32.478.349,31	5.062.500,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.908.609,53	20.116.109,53	3.781.941,31	3.781.941,31	16.334.168,22	3.779.466,75	3.779.466,75	16.336.642,78	3.422.420,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.935.109,35	18.093.049,35	3.187.859,55	3.187.859,55	14.905.189,80	1.961.342,82	1.961.342,82	16.131.706,53	1.640.080,03
DESPESAS DE CAPITAL	6.823.552,00	8.056.450,72	2.117.887,71	2.117.887,71	5.938.563,01	880.749,70	880.749,70	7.175.701,02	880.749,70
INVESTIMENTOS	6.513.552,00	7.746.450,72	2.051.392,15	2.051.392,15	5.695.058,57	814.254,14	814.254,14	6.932.196,58	814.254,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.000,00	310.000,00	66.495,56	66.495,56	243.504,44	66.495,56	66.495,56	243.504,44	66.495,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	411.227,50	411.227,50	----	----	411.227,50	----	----	411.227,50	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.088.498,38	46.686.837,10	9.087.688,57	9.087.688,57	37.599.148,53	6.621.559,27	6.621.559,27	40.065.277,83	5.943.250,15
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.088.498,38	46.686.837,10	9.087.688,57	9.087.688,57	37.599.148,53	6.621.559,27	6.621.559,27	40.065.277,83	5.943.250,15
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	1.426.503,33	----	2.104.812,45	----
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.088.498,38	46.686.837,10	9.087.688,57	9.087.688,57	----	6.621.559,27	8.048.062,60	----	8.048.062,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	0,00	----	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Emissão: 31/03/2023, às 15:20:08.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:77FBA875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2 EDFs

CONSOLIDADO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Exercício de 2023
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO	

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	45.582.841,00	47.181.179,72	9.087.688,57	9.087.688,57	100,00	38.093.491,15	6.621.559,27	6.621.559,27	100,00	40.559.620,45
LEGISLATIVA	2.013.705,00	2.013.705,00	479.946,10	479.946,10	5,28	1.533.758,90	170.918,70	170.918,70	2,58	1.842.786,30
AÇÃO LEGISLATIVA	2.013.705,00	2.013.705,00	479.946,10	479.946,10	5,28	1.533.758,90	170.918,70	170.918,70	2,58	1.842.786,30
ADMINISTRAÇÃO	4.409.342,62	4.757.342,62	1.080.924,55	1.080.924,55	11,89	3.676.418,07	665.335,90	665.335,90	10,05	4.092.006,72
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	220.000,00	220.000,00	35.719,61	35.719,61	0,39	184.280,39	35.719,61	35.719,61	0,54	184.280,39
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	100.000,00	100.000,00	7.450,88	7.450,88	0,08	92.549,12	7.450,88	7.450,88	0,11	92.549,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.014.342,62	3.362.342,62	847.208,41	847.208,41	9,32	2.515.134,21	431.619,76	431.619,76	6,52	2.930.722,86
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	415.000,00	415.000,00	50.102,11	50.102,11	0,55	364.897,89	50.102,11	50.102,11	0,76	364.897,89
CONTROLE INTERNO	100.000,00	100.000,00	14.461,88	14.461,88	0,16	85.538,12	14.461,88	14.461,88	0,22	85.538,12
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	170.000,00	170.000,00	82.338,64	82.338,64	0,91	87.661,36	82.338,64	82.338,64	1,24	87.661,36
ADMINISTRAÇÃO RECEITAS	390.000,00	390.000,00	43.643,02	43.643,02	0,48	346.356,98	43.643,02	43.643,02	0,66	346.356,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.628.000,00	1.707.900,00	252.516,49	252.516,49	2,78	1.455.383,51	200.669,88	200.669,88	3,03	1.507.230,12
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	25.000,00	104.900,00	28.696,44	28.696,44	0,32	76.203,56	19.035,00	19.035,00	0,29	85.865,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	177.739,00	177.739,00	20.584,90	20.584,90	0,23	157.154,10	20.584,90	20.584,90	0,31	157.154,10
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA SAÚDE	1.425.261,00	1.425.261,00	203.235,15	203.235,15	2,24	1.222.025,85	161.049,98	161.049,98	2,43	1.264.211,02
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.580.366,00	10.661.266,00	2.633.216,33	2.633.216,33	28,98	8.028.049,67	1.847.852,41	1.847.852,41	27,91	8.813.413,59
ATENÇÃO BÁSICA	505.000,00	505.000,00	99.519,45	99.519,45	1,10	405.480,55	99.519,45	99.519,45	1,50	405.480,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.969.316,00	7.090.216,00	1.542.691,46	1.542.691,46	16,98	5.547.524,54	805.447,78	805.447,78	12,16	6.284.768,22
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.211.000,00	2.211.000,00	815.514,60	815.514,60	8,97	1.395.485,40	774.057,60	774.057,60	11,69	1.436.942,40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	179.050,00	179.050,00	10.443,54	10.443,54	0,11	168.606,46	3.780,30	3.780,30	0,06	175.269,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	286.000,00	246.000,00	15.682,56	15.682,56	0,17	230.317,44	15.682,56	15.682,56	0,24	230.317,44
TRABALHO	430.000,00	430.000,00	149.364,72	149.364,72	1,64	280.635,28	149.364,72	149.364,72	2,26	280.635,28
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	345.001,38	346.501,38	92.960,85	92.960,85	1,02	253.540,53	92.960,85	92.960,85	1,40	253.540,53
	345.001,38	346.501,38	92.960,85	92.960,85	1,02	253.540,53	92.960,85	92.960,85	1,40	253.540,53
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	12.267.210,00	12.267.210,00	1.836.001,75	1.836.001,75	20,20	10.431.208,25	1.613.262,67	1.613.262,67	24,36	10.653.947,33
ADMINISTRAÇÃO GERAL	240.000,00	240.000,00	40.665,31	40.665,31	0,45	199.334,69	40.665,31	40.665,31	0,61	199.334,69
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	357.500,00	357.500,00	51.093,71	51.093,71	0,56	306.406,29	32.135,91	32.135,91	0,49	325.364,09
ENSINO FUNDAMENTAL	8.034.201,00	8.034.201,00	1.691.772,89	1.691.772,89	18,62	6.342.428,11	1.488.052,59	1.488.052,59	22,47	6.546.148,41
ENSINO MÉDIO	1.045.280,00	1.045.280,00	0,00	0,00	0,00	1.045.280,00	0,00	0,00	0,00	1.045.280,00
ENSINO SUPERIOR	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	950.000,00	950.000,00	35.742,22	35.742,22	0,39	914.257,78	35.742,22	35.742,22	0,54	914.257,78
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00	150.000,00	16.666,64	16.666,64	0,18	133.333,36	16.666,64	16.666,64	0,25	133.333,36
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.440.228,00	1.440.228,00	60,98	60,98	0,00	1.440.167,02	0,00	0,00	0,00	1.440.228,00
CULTURA	57.000,00	58.600,00	14.551,50	14.551,50	0,16	44.048,50	14.551,50	14.551,50	0,22	44.048,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	0,05	0,00	4.600,00	4.600,00	0,07	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	54.000,00	54.000,00	9.951,50	9.951,50	0,11	44.048,50	9.951,50	9.951,50	0,15	44.048,50
URBANISMO	3.769.200,00	3.769.200,00	501.767,81	501.767,81	5,52	3.267.432,19	424.588,96	424.588,96	6,41	3.344.611,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00	70.000,00	25.418,70	25.418,70	0,28	44.581,30	25.418,70	25.418,70	0,38	44.581,30
INFRAESTRUTURA URBANA	255.000,00	255.000,00	111.198,72	111.198,72	1,22	143.801,28	111.198,72	111.198,72	1,68	143.801,28
SERVIÇOS URBANOS	3.444.200,00	3.444.200,00	365.150,39	365.150,39	4,02	3.079.049,61	287.971,54	287.971,54	4,35	3.156.228,46
SANEAMENTO	2.935.465,00	2.935.465,00	404.419,16	404.419,16	4,45	2.531.045,84	301.657,84	301.657,84	4,56	2.633.807,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	713.754,50	713.754,50	153.029,51	153.029,51	1,68	560.724,99	94.052,86	94.052,86	1,42	619.701,64
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	899.415,00	899.415,00	35.540,69	35.540,69	0,39	863.874,31	35.540,69	35.540,69	0,54	863.874,31
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.301.945,00	1.301.945,00	215.848,96	215.848,96	2,38	1.086.096,04	172.064,29	172.064,29	2,60	1.129.880,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.350,50	20.350,50	0,00	0,00	0,00	20.350,50	0,00	0,00	0,00	20.350,50
GESTÃO AMBIENTAL	400.000,00	400.000,00	38.049,80	38.049,80	0,42	361.950,20	38.049,80	38.049,80	0,57	361.950,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	273.000,00	273.000,00	38.049,80	38.049,80	0,42	234.950,20	38.049,80	38.049,80	0,57	234.950,20
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	32.999,00	32.999,00	0,00	0,00	0,00	32.999,00	0,00	0,00	0,00	32.999,00
CONTROLE AMBIENTAL	84.001,00	84.001,00	0,00	0,00	0,00	84.001,00	0,00	0,00	0,00	84.001,00
TURISMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
AGRICULTURA	455.000,00	1.543.038,72	840.319,48	840.319,48	9,25	702.719,24	648.248,48	648.248,48	9,79	894.790,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.000,00	997.038,72	824.526,04	824.526,04	9,07	172.512,68	632.455,04	632.455,04	9,55	364.583,68
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	386.000,00	546.000,00	15.793,44	15.793,44	0,17	530.206,56	15.793,44	15.793,44	0,24	530.206,56
TRANSPORTE	4.595.551,00	4.595.551,00	649.659,88	649.659,88	7,15	3.945.891,12	363.867,41	363.867,41	5,50	4.231.683,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	115.000,00	115.000,00	15.238,40	15.238,40	0,17	99.761,60	15.238,40	15.238,40	0,23	99.761,60
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.480.551,00	4.480.551,00	634.421,48	634.421,48	6,98	3.846.129,52	348.629,01	348.629,01	5,27	4.131.921,99
DESPORTE E LAZER	687.000,00	685.400,00	45.013,61	45.013,61	0,50	640.386,39	21.253,61	21.253,61	0,32	664.146,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	360.000,00	360.000,00	2.343,53	2.343,53	0,03	357.656,47	2.343,53	2.343,53	0,04	357.656,47
DESPORTO COMUNITÁRIO	327.000,00	325.400,00	42.670,08	42.670,08	0,47	282.729,92	18.910,08	18.910,08	0,29	306.489,92
ENCARGOS ESPECIAIS	1.049.123,00	1.049.123,00	218.341,26	218.341,26	2,40	830.781,74	218.341,26	218.341,26	3,30	830.781,74
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	829.123,00	829.123,00	218.341,26	218.341,26	2,40	610.781,74	218.341,26	218.341,26	3,30	610.781,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.877,00	390.877,00	0,00	0,00	0,00	390.877,00	0,00	0,00	0,00	390.877,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.877,00	390.877,00	0,00	0,00	0,00	390.877,00	0,00	0,00	0,00	390.877,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL (III) = (I + II)	45.582.841,00	47.181.179,72	9.087.688,57	9.087.688,57	100,00	38.093.491,15	6.621.559,27	6.621.559,27	100,00	40.559.620,45

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Emissão: 31/03/2023, às 15:22:52.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:04012E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 8 MDE**

CONSOLIDADO		Exercício de 2023
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.906.650,00	423.593,48
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	391.150,00	128.218,68
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	906.000,00	47.578,17
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	351.500,00	109.543,77
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	258.000,00	138.252,86
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.345.334,00	6.530.423,47
2.1 - Cota-Parte FPM	19.820.334,00	4.181.224,21
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.334,00	4.181.224,21
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.320.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.380.000,00	1.783.714,79
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	19.157,01
2.4 - Cota-Parte ITR	220.000,00	54.484,54
2.5 - Cota-Parte IPVA	780.000,00	491.842,92
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.251.984,00	6.954.016,95
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	6.605.066,80	1.306.084,69
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.457.929,20	432.419,54
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.413.623,40	952.522,73
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.413.623,40	952.522,73
6.1.1 - Principal	5.412.183,40	948.919,45
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.440,00	3.603,28
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	-1.192.883,40	-357.165,24
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	132.919,03	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	132.919,03	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.085.441,76	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.413.623,40	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.413.623,40	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09
10.1.1 - Educação Infantil	600.000,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.813.623,40	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES DO FUNDEB				

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09	94.824,36
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09	94.824,36
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.047.347,09	1.047.347,09	1.047.347,09	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	666.765,91	1.047.347,09	1.047.347,09	109,96
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	95.252,27	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	132.919,03	0,00	0,00	132.919,03	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	132.919,03	0,00	0,00	132.919,03	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS	2.558.888,55	496.152,00	297.166,70	284.785,14
20.1 - Educação Infantil	307.500,00	30.818,41	30.818,41	30.818,41
20.2 - Ensino Fundamental	1.613.789,40	429.169,50	230.184,20	220.732,10
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	35.000,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	197.500,00	36.164,09	36.164,09	33.234,63
20.6 - Transporte (Escolar)	397.839,15	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	7.260,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.334.912,80	1.507.335,00	1.277.531,29	1.298.897,60
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	907.500,00	30.818,41	30.818,41	30.818,41
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.427.412,80	1.476.516,59	1.277.531,29	1.268.079,19

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				297.166,70		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				1.306.084,69		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) 4e7				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)				1.603.251,39		
2e5 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.738.504,24	1.603.251,39	23,06	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		575.617,52	288.243,08	176.134,79	0,00	399.482,73
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		575.617,52	288.243,08	176.134,79	0,00	399.482,73
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o

				Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		450.480,00		87.734,44
31.1.1 - Salário-Educação		450.480,00		87.734,44
31.1.2 - PDDE		0,00		0,00
31.1.3 - PNAE		0,00		0,00
31.1.4 - PNATE		0,00		0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.051.480,00		5.372,81
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00
6 OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.294.698,05	292.502,66	268.748,88	116.636,71
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	42.500,00	4.923,81	4.923,81	2.361,33
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.606.788,20	215.256,30	210.521,30	76.675,14
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.045.280,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.000,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00	16.666,64	16.666,64	8.333,32
32.8 - OUTRAS	1.435.128,85	55.655,91	36.637,13	29.266,92
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.267.210,00	1.836.001,75	1.613.262,67	1.448.768,94
33.1 - Despesas Correntes	11.537.690,00	1.693.009,41	1.603.583,14	1.439.089,41
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.084.435,15	1.507.856,88	1.507.856,88	1.370.549,88
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	150.001,00	16.666,64	16.666,64	8.333,32
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.303.253,85	168.485,89	79.059,62	60.206,21
33.2 - Despesas de Capital	729.520,00	142.992,34	9.679,53	9.679,53
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	729.520,00	142.992,34	9.679,53	9.679,53
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			9.505,66	119.764,08
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			958.250,71	87.734,44
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.048.603,31	3.526,13
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-80.846,94	203.972,39
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-80.846,94	203.972,39
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Emissão: 31/03/2023, às 15:28:18.				
¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.				
² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.				
³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de				
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.				
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.				
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.				
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.				
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.				
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).				
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.				
Nota(s) Explicativa(s):				

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:9B8FAAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO - 12 ASPs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA				Exercício de 2023	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO					
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					
					RS 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	x
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.906.650,00	1.906.650,00	423.593,48	22,22	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	391.150,00	391.150,00	128.218,68	32,78	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	906.000,00	906.000,00	47.578,17	5,25	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	351.500,00	351.500,00	109.543,77	31,16	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	258.000,00	258.000,00	138.252,86	53,59	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.025.334,00	33.025.334,00	6.530.423,47	19,77	
Cota-Parte FPM	18.500.334,00	18.500.334,00	4.181.224,21	22,60	
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	54.484,54	24,77	
Cota-Parte IPVA	780.000,00	780.000,00	491.842,92	63,06	
Cota-Parte ICMS	13.380.000,00	13.380.000,00	1.783.714,79	13,33	
Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	145.000,00	19.157,01	13,21	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	34.931.984,00	34.931.984,00	6.954.016,95	19,91
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------	---------------------	--------------

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.905.836,24	2.905.836,24	533.453,79	18,36	355.680,74	12,24	293.974,54	10,12
Despesas Correntes	2.902.966,24	2.902.966,24	533.453,79	18,38	355.680,74	12,25	293.974,54	10,13
Despesas de Capital	2.870,00	2.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.700.217,66	1.700.217,66	719.208,66	42,30	680.583,16	40,03	680.283,93	40,01
Despesas Correntes	1.700.217,66	1.700.217,66	719.208,66	42,30	680.583,16	40,03	680.283,93	40,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	452.500,00	452.500,00	87.590,99	19,36	87.590,99	19,36	86.584,70	19,13
Despesas Correntes	452.500,00	452.500,00	87.590,99	19,36	87.590,99	19,36	86.584,70	19,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.058.553,90	5.058.553,90	1.340.253,44	26,49	1.123.854,89	22,22	1.060.843,17	20,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.340.253,44	1.123.854,89	1.060.843,17		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.340.253,44	1.123.854,89	1.060.843,17		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.043.102,54		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			80.752,35		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,27	16,16			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Indevidamente Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	1.043.102,54	1.340.253,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	5.413.954,16	8.474.864,28	3.060.910,12	639.675,70	0,00	0,00	0,00	639.675,70	0,00	3.060.910,12
Empenhos de 2021	4.215.359,34	4.359.858,98	144.499,64	0,00	12.987,88	0,00	0,00	0,00	0,00	157.487,52
Empenhos de 2020	3.466.398,08	6.095.074,46	2.628.676,38	0,00	29,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.705,84
Empenhos de 2019 e anteriores	3.517.520,82	3.767.083,36	249.562,54	0,00	148.249,89	0,00	0,00	0,00	0,00	397.812,43
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	(a)	(b)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.901.280,00	2.901.280,00	398.412,94	13,73
Proveniente da União	2.901.280,00	2.901.280,00	398.412,94	13,73
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.901.280,00	2.901.280,00	398.412,94	13,73

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.063.479,76	4.184.379,76	851.938,85	20,36	292.468,22	6,99	271.428,59	6,49	
Despesas Correntes	3.416.349,76	3.416.349,76	440.709,63	12,90	292.468,22	8,56	271.428,59	7,94	
Despesas de Capital	647.130,00	768.030,00	411.229,22	53,54	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	510.782,34	510.782,34	96.305,94	18,85	93.474,44	18,30	51.522,88	10,09	
Despesas Correntes	510.782,34	510.782,34	96.305,94	18,85	93.474,44	18,30	51.522,88	10,09	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	179.050,00	179.050,00	10.443,54	5,83	3.780,30	2,11	0,00	0,00	
Despesas Correntes	179.050,00	179.050,00	10.443,54	5,83	3.780,30	2,11	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	286.000,00	246.000,00	15.682,56	6,38	15.682,56	6,38	14.157,70	5,76	
Despesas Correntes	180.000,00	180.000,00	15.682,56	8,71	15.682,56	8,71	14.157,70	7,87	
Despesas de Capital	106.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	430.000,00	430.000,00	149.364,72	34,74	149.364,72	34,74	136.980,99	31,86	
Despesas Correntes	430.000,00	430.000,00	149.364,72	34,74	149.364,72	34,74	136.980,99	31,86	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	357.500,00	357.500,00	51.093,71	14,29	32.135,91	8,99	27.016,31	7,56	
Despesas Correntes	357.500,00	357.500,00	51.093,71	14,29	32.135,91	8,99	27.016,31	7,56	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	52.500,00	52.500,00	11.928,46	22,72	11.928,46	22,72	5.862,78	11,17	
Despesas Correntes	52.500,00	52.500,00	11.928,46	22,72	11.928,46	22,72	5.862,78	11,17	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.879.312,10	5.960.212,10	1.186.757,78	19,91	598.834,61	10,05	506.969,25	8,51	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.969.316,00	7.090.216,00	1.385.392,64	19,54	648.148,96	9,14	565.403,13	7,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.211.000,00	2.211.000,00	815.514,60	36,88	774.057,60	35,01	731.806,81	33,10
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	179.050,00	179.050,00	10.443,54	5,83	3.780,30	2,11	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	286.000,00	246.000,00	15.682,56	6,38	15.682,56	6,38	14.157,70	5,76
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	430.000,00	430.000,00	149.364,72	34,74	149.364,72	34,74	136.980,99	31,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	357.500,00	357.500,00	51.093,71	14,29	32.135,91	8,99	27.016,31	7,56
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	505.000,00	505.000,00	99.519,45	19,71	99.519,45	19,71	92.447,48	18,31
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.937.866,00	11.018.766,00	2.527.011,22	22,93	1.722.689,50	15,63	1.567.812,42	14,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO CISNOP DA SAÚDE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b%/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c%/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d%/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	95.483,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	95.483,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	95.483,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS							
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)					0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em					0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)					0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)					0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Emissão: 31/03/2023, às 15:38:38.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:A54DBC41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital 072/2019, Homologado através da Portaria 215/2019

Considerando a Lei Municipal 570/2003 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de São José da Boa Vista;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 03/04/2023, a candidata abaixo discriminada, aprovada no concurso público regido pelo Edital 072/2019 para ocupar seu respectivo Cargo de acordo com a Lei Municipal 570/2003:

Matric.	Nome	Cargo	Rg.	Faixa de Vencimento		
				Símbolo	Nível	Referencia
2187/1	MARCIA OLIVEIRA GOMES	Auxiliar Administrativo	15.816.100-1	Ca	III	1

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:0EF0F428

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL 42/2023 - PSS PROFESSORES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 42/2023

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 745/2011 e a Portaria nº 76/2023, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à seleção de profissionais e formação de cadastro de reserva para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O presente processo seletivo é destinado a seleção, contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar na Administração Municipal, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, suprimindo as necessidades da Administração Pública do Município para atuação mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo.

1.2 Antes de requerer a inscrição neste processo seletivo simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Cronograma da seleção:

1.3.1 Pedidos de inscrição com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência e formação e documentos pessoais	de 03/04/2023 até as 23:59h de 27/04/2023 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de RH da Prefeitura
1.3.2 Divulgação do resultado dos pedidos de inscrição e classificação provisória	05/05/2023 www.saojosedaboavista.pr.gov.br
1.3.2 Recursos	08 a 10/05/2023 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de RH da Prefeitura
1.3.3 Classificação definitiva e Homologação	15/05/2023 www.saojosedaboavista.pr.gov.br

1.4. Não haverá taxa de inscrição.

2 Das funções:

2.1. Função: PROFESSOR

2.1.1. Vagas: cadastro de reserva

2.1.2. Requisitos obrigatórios: Magistério, curso normal médio, ou Formação em Pedagogia ou formação em nível médio de magistério acrescido de Licenciatura Plena.

2.1.3. Remuneração: R\$ 1.919,14 por mês.

2.1.4. Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

2.1.5. Local de trabalho: nos estabelecimentos de ensino do Município.

2.1.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de professor em conformidade com o previsto na Lei nº 756/2012 – Estatuto do Magistério.

2.1.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

2.2. Função: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

2.2.1. Vagas: cadastro de reserva

2.2.2. Requisitos obrigatórios: licenciatura em língua inglesa (ou letras com habilitação em inglês) e aprovação em teste de proficiência em língua inglesa.

2.2.2.1. A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida no momento da contratação.

2.2.2.2. Para comprovação da proficiência em língua inglesa serão aceitos os seguintes testes:

a) Test of English as a Foreign Language (TOEFL);

b) International English Language Testing System (IELTS);

c) testes de proficiência expedidos por centros de línguas estrangeiras de universidades públicas ou particulares devidamente reconhecidas pelo MEC;

2.2.2.3. Não serão aceitos testes de proficiência expedidos há mais de 3 anos.

2.2.2.4. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência igual ou equivalente a B1 (nível intermediário) do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

2.2.3. Remuneração: R\$ 4.874,62 por mês.

2.2.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.5. Local de trabalho: nos estabelecimentos de ensino do Município.

2.2.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de professor em conformidade com o previsto na Lei nº 756/2012 – Estatuto do Magistério.

2.2.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

2.3. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

2.3.1. Vagas: cadastro de reserva

2.3.2. Requisitos obrigatórios: licenciatura em Educação Física e registro no conselho profissional respectivo.

2.3.3. Remuneração: R\$ 4.874,62 por mês.

2.3.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

2.3.5. Local de trabalho: nos estabelecimentos de ensino do Município ou outros locais conforme designado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de professor de educação física em conformidade com o previsto na Lei nº 756/2012 – Estatuto do Magistério.

2.3.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

3 Do pedido de inscrição para participar do processo seletivo:

3.1. Os interessados em se inscrever no presente processo seletivo devem solicitar sua participação através do e-mail da Divisão de Recursos Humanos: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, encaminhando a ficha de inscrição e documentos no período de **03/04/2023 até as 23:59 hrs do dia 27/04/2023**. E-mails recebidos fora deste período serão desconsiderados. Para as inscrições presenciais deverá o candidato observar os dias e horário de expediente da Prefeitura, sendo de segunda a sexta-feira das 09:00 hrs até as 11:30 hrs e das 13:00 hrs até as 17:00 hrs.

3.2. Os interessados devem enviar no e-mail da Divisão de Recursos Humanos, ou protocolar pessoalmente, a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados completos necessários para identificação. A ficha estará disponível para download no site da prefeitura na internet.

3.3. Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser enviados:

a) cópia do documento de identificação e CPF;

b) cópia dos documentos de comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de cômputo da pontuação e classificação dos candidatos.

3.4. O candidato deverá, sendo o caso, se autodeclarar negro ou pardo.

3.5. Cabe ao candidato certificar-se junto à Divisão de RH, por meio de telefone, que o e-mail foi recebido.

4 Dos requisitos para contratação

4.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos da legislação específica;

4.2. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.4. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

4.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

4.6. Não ter sido aposentado por invalidez ou que esteja recebendo auxílio-doença;

4.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

4.8. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

4.9. Cumprir as determinações deste edital;

4.10. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.11. Atender os requisitos específicos existentes na legislação municipal;

4.13. Não ser servidor público de qualquer esfera de governo, efetivo, temporário ou comissionado, exceto no caso de cargos acumuláveis nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição federal.

5 Da Reserva de Vagas Especiais

5.1. Não haverá reserva de vagas para PNE diante das peculiaridades da contratação e das funções a serem desempenhadas.

6 Afrodescendente

- 6.1 Ao candidato afrodescendente, amparado pela Lei municipal nº 1.030/2022, fica reservado 10% (dez por cento) das vagas temporárias.
- 6.2 A cada 9 (nove) candidatos nomeados da lista universal, 1 (um) candidato da lista de inscritos como candidato afrodescendente será nomeado, perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela lei.
- 6.3 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no art. 6º da Lei municipal nº 1.030/2022, mediante informação contida na ficha de inscrição.

7 Dos Critérios de Classificação

O processo seletivo simplificado será realizado considerando a experiência, a escolaridade e a capacitação profissional do candidato. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. A pontuação será composta pela nota decorrente da experiência profissional, escolaridade e capacitação profissional, conforme tabela abaixo:

TIPO	PONTOS
Experiência profissional no exercício de atividade de professor da educação infantil, professor de língua inglesa ou professor de educação física	4 (por semestre completo)
Efetivo exercício de outras funções na área do magistério como pedagogo ou direção escolar, ou professor em outros níveis de ensino	3 (por semestre completo)
Efetivo exercício de função de atendente infantil com desempenho em CMEI's, creches ou escolas particulares	2 (por semestre completo)
Curso superior completo	2 (por diploma)
Curso de Pós-graduação na área de atuação (professor, professor de língua inglesa, professor de educação física)	3 (por certificado)
Curso de Pós-graduação em outras áreas	2 (por certificado)
Curso de Mestrado e Doutorado na área da educação	4 (por diploma)
Cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 40 horas (serão aceitos os cursos realizados até a data de publicação do presente edital)	0,5 (por curso limitado até 3 certificados)

7.1. Serão considerados documentos para comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de pontuação:

- I – Declaração do Órgão Público competente contratante que comprove a função e o respectivo período de atividades efetivamente desempenhadas;
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do respectivo contrato de trabalho com a empresa ou entidade contratante que comprove experiência profissional na função pretendida;
- IV – Diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

7.2. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a data de início e de término do contrato de trabalho realizado.

7.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.

7.4. Caso haja contrato de trabalho esteja vigente, será computado o período entre a data do início até a data de publicação do presente edital de abertura.

7.5. Todos os pontos serão computados de modo cumulativo.

7.6. Competirá à comissão organizadora avaliar os títulos e atribuir a nota respectiva.

8 Da classificação provisória

8.1.A classificação provisória dos candidatos será divulgada na data de 05/05/2023 através de edital específico publicado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

9 Do Desempate

9.1. O desempate entre os candidatos será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

9.2. Havendo empate ainda, será aplicado como critério de desempate a verificação daquele candidato que apresentou maior tempo de experiência profissional.

9.3. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios antes mencionados, será promovido sorteio em reunião pública previamente designada e divulgada aos candidatos, bem como gravada em vídeo para consulta pública.

10 Dos Recursos à Classificação Provisória

10.1 Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação entre os dias 08 a 10/05/2023 e encaminhados por e-mail à Divisão de Recursos Humanos no endereço rh@saojosedabovista.pr.gov.br ou entregues pessoalmente à Divisão de RH junto à Prefeitura.

10.2 Os recursos deverão ser objetivos e vinculados estritamente à questionamentos que possam influir na classificação final e decorrentes de erros na contagem de pontos e da somatória destes.

10.3 Todos os recursos dirigidos à Comissão Organizadora serão julgados e os julgamentos serão divulgados na página oficial da Prefeitura na internet e comunicados ao candidato recorrente.

11. Do Regime Especial de Contratação

11.1 Da Contratação

Os requisitos para contratação estão relacionados abaixo:

11.1.1 Ter solicitado inscrição neste processo seletivo.

11.1.2 Apresentar a documentação legal comprovando os requisitos para a função.

11.1.3 Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação:

- Carteira de Identidade e carteira profissional;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
- comprovante de endereço atual;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor e Certidão Eleitoral;
- Atestado de Saúde atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Declaração de Acúmulo de Cargo;

i) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

11.1.4. O Contrato de trabalho decorrente do presente processo seletivo simplificado poderá ser rescindido a qualquer momento.

11.1.5. Os contratos serão regidos pelas normas de direito administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 570/2003 e 571/2003, estando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência, não havendo recolhimento de FGTS por se tratar de vínculo de direito administrativo e não CLT.

11.1.6. O contrato de trabalho terá vigência de até 2 anos improrrogáveis.

12. Da Rescisão Contratual

12.1. O Contrato será rescindido nas seguintes situações:

- Ausência de interesse na manutenção do contrato por parte da Administração ou do contratado;
- Quando da finalização dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração;
- Em casos de cometimento de infrações administrativas e disciplinares.

12.2. Em qualquer hipótese não haverá direito a indenizações ou estabilidades decorrentes de auxílio doença ou outras porventura invocadas.

13 Das Disposições Finais

13.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.saojosedaboavista.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo.

13.2. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do processo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada, para esse fim, pela Portaria nº 76/2023.

13.4 O presente processo seletivo terá vigência por 2(dois) anos prorrogáveis por igual período.

13.5 O candidato, ao se inscrever no presente processo seletivo simplificado, declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

São José da Boa Vista-PR; 31 de março de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

LUCIANO DIAS

Presidente da Comissão de Seleção

MARIA ANGÉLICA BRANCO TELES

Membro da Comissão de Seleção

MARISA LOPES ROLIM VACILOTO

Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:DC26F591

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DECRETO Nº 021/2023 - ANEXO I RECEITA

Prefeitura Municipal de Sulina - PR								
Programação Financeira da Receita Mensal								
Março/2023								
DECRETO Nº 021/2023 – Anexo I								
								RS 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO								
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2023
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	3.634.112,82	3.388.310,49	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38		
	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38	3.313.203,38	40.154.457,11	40.154.457,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.840,69	138.177,21	138.177,21	138.177,21	138.177,21	138.177,21		
	138.177,21	138.177,21	138.177,21	138.177,21	138.177,21	138.177,21	1.658.790,00	1.658.790,00
Impostos	118.231,74	117.666,66	117.666,66	117.666,66	117.666,66	117.666,66		
	117.666,66	117.666,66	117.666,66	117.666,66	117.666,66	117.666,66	1.412.565,00	1.412.565,00
Taxas	19.730,10	19.635,90	19.635,90	19.635,90	19.635,90	19.635,90		
	19.635,90	19.635,90	19.635,90	19.635,90	19.635,90	19.635,90	235.725,00	235.725,00
Contribuição de Melhoria	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00
Contribuições	22.234,85	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65		
	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	265.650,00	265.650,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	22.234,85	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65		

	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	22.128,65	265.650,00	265.650,00
Receita Patrimonial	1.907,22	2.005,09	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98
	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98	1.897,98	22.892,11	22.892,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00
Valores Mobiliários	1.028,37	1.130,44	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	
	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	12.392,11	12.392,11
Receita Agropecuária	4.394,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25		
	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	52.500,00	52.500,00
Receita Agropecuária	4.394,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25		
	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	4.373,25	52.500,00	52.500,00
Receita de Serviços	38.669,40	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60		
	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	462.000,00	462.000,00
Outros Serviços	38.669,40	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60		
	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	38.484,60	462.000,00	462.000,00
Transferências Correntes	3.428.066,41	3.183.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69		
	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	3.108.141,69	37.692.625,00	37.692.625,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.378.165,08	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72		
	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	2.063.257,72	25.074.000,00	25.074.000,00
Transf. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	858.824,72	929.720,48	854.720,48	854.720,48	854.720,48	854.720,48		
	854.720,48	854.720,48	854.720,48	854.720,48	854.720,48	854.720,48	10.335.750,00	10.335.750,00
Transferências de Instituições Privadas	659,11	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99		
	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	7.875,00	7.875,00
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Programação	Atualizada
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Financeira	2023
Transferências de Outras Instituições Públicas	190.417,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50	2.275.000,00	2.275.000,00
	189.507,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50	189.507,50		
DEDUÇÕES (B)	-516.793,04	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36		
	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-514.323,36	-6.174.350,00	-6.174.350,00
RECEITAS CAPITAL (D)	2.317.816,00	1.731.986,84	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	4.049.802,84	4.049.802,84
RECEITA TOTAL (A-B+D)	5.435.135,78	4.605.973,97	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02	38.029.909,95	38.029.909,95
	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02	2.798.880,02		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 30/Mar/2023, 07h e 40m.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:5B91E259

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 021/2023 - ANEXO I DESPESA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso								
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)								
Janeiro a Março/2023								
DECRETO Nº 021/2023 – Anexo I								
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Desembolso Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Líves)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	555.838,28	553.182,02	490.182,02	553.182,02	553.182,02	553.182,02	6.577.840,50	6.577.840,50
	553.182,02	553.182,02	553.182,02	553.182,02	553.182,02	553.182,02		
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.788,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50	105.000,00	105.000,00
	8.746,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50	8.746,50		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	623.503,77	735.073,93	798.073,93	735.073,93	735.073,93	735.073,93	8.772.317,00	8.772.317,00
	735.073,93	735.073,93	735.073,93	735.073,93	735.073,93	735.073,93		
4 - INVESTIMENTOS	159.349,96	44.038,64	44.038,64	44.038,64	44.038,64	44.038,64	643.775,00	643.775,00
	44.038,64	44.038,64	44.038,64	44.038,64	44.038,64	44.038,64		
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.728,95	23.615,55	23.615,55	23.615,55	23.615,55	23.615,55	283.500,00	283.500,00
	23.615,55	23.615,55	23.615,55	23.615,55	23.615,55	23.615,55		
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.227,98	9.183,82	9.183,82	9.183,82	9.183,82	9.183,82	110.250,00	110.250,00
	9.183,82	9.183,82	9.183,82	9.183,82	9.183,82	9.183,82		
Total da Fonte de Recurso 0	1.380.437,44	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	16.492.682,50	16.492.682,50
	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46	1.373.840,46		
Fonte de Recurso: 101 - Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	163.173,15	162.393,35	172.893,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	1.960.000,00	1.960.000,00
	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35		
Total da Fonte de Recurso 101	163.173,15	162.393,35	172.893,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	1.960.000,00	1.960.000,00
	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35	162.393,35		
Fonte de Recurso: 102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.045,89	14.974,01	14.974,01	14.974,01	14.974,01	14.974,01	179.760,00	179.760,00
	14.974,01	14.974,01	14.974,01	14.974,01	14.974,01	14.974,01		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.425,05	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	136.500,00	136.500,00
	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45		
4 - INVESTIMENTOS	878,85	874,65	-9.625,35	874,65	874,65	874,65	-	
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65		
Total da Fonte de Recurso 102	27.349,79	27.219,11	16.719,11	27.219,11	27.219,11	27.219,11	316.260,00	316.260,00
	27.219,11	27.219,11	27.219,11	27.219,11	27.219,11	27.219,11		
Fonte de Recurso: 103 - Educação / 10% Sobre Transferências Cons								
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Desembolso Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.817,04	141.139,36	141.139,36	141.139,36	141.139,36	141.139,36	1.594.350,00	1.594.350,00
	141.139,36	141.139,36	141.139,36	141.139,36	141.139,36	141.139,36		
3 - OUTRAS DESPESAS	77.997,91	77.625,19	77.625,19	77.625,19	77.625,19	77.625,19	931.875,00	931.875,00

CORRENTES	77.625,19	77.625,19	77.625,19	77.625,19	77.625,19	77.625,19			
4 - INVESTIMENTOS	3.515,40	63.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	102.000,00	102.000,00	
	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60	3.498,60			
Total da Fonte de Recurso 103	223.330,35	182.263,15	222.263,15	222.263,15	222.263,15	222.263,15	2.628.225,00	2.628.225,00	
	222.263,15	222.263,15	222.263,15	222.263,15	222.263,15	222.263,15			
Fonte de Recurso: 104 - Educação / 25% sobre Impostos									
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.930,28	37.749,02	37.749,02	37.749,02	37.749,02	37.749,02	453.169,50	453.169,50	
	37.749,02	37.749,02	37.749,02	37.749,02	37.749,02	37.749,02			
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.257,52	20.160,68	20.160,68	20.160,68	20.160,68	20.160,68	242.025,00	242.025,00	
	20.160,68	20.160,68	20.160,68	20.160,68	20.160,68	20.160,68			
4 - INVESTIMENTOS		40.000,00					40.000,00	40.000,00	
Total da Fonte de Recurso 104	58.187,80	97.909,70	57.909,70	57.909,70	57.909,70	57.909,70	735.194,50	735.194,50	
	57.909,70	57.909,70	57.909,70	57.909,70	57.909,70	57.909,70			
Fonte de Recurso: 107 - Salário Educação									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.150,69	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	121.275,00	121.275,00	
	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21			
Total da Fonte de Recurso 107	10.150,69	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	121.275,00	121.275,00	
	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21	10.102,21			
Fonte de Recurso: 124 - PNATE Estadual									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.514,14	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	89.775,00	89.775,00	
	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26			
Total da Fonte de Recurso 124	7.514,14	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	89.775,00	89.775,00	
	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26	7.478,26			
Fonte de Recurso: 303 - Saúde/Percentual Receita Vinculada									
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	232.473,49	231.362,41	201.850,21	231.362,41	231.362,41	231.362,41	2.747.947,80	2.747.947,80	
	231.362,41	231.362,41	231.362,41	231.362,41	231.362,41	231.362,41			
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	251.848,55	250.644,95	280.157,15	250.644,95	250.644,95	250.644,95	3.038.455,20	3.038.455,20	
	250.644,95	250.644,95	250.644,95	250.644,95	250.644,95	250.644,95			
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
4 - INVESTIMENTOS	8.524,90	8.484,10	8.484,10	8.484,10	8.484,10	8.484,10	101.850,00	101.850,00	
	8.484,10	8.484,10	8.484,10	8.484,10	8.484,10	8.484,10			
Total da Fonte de Recurso 303	492.846,94	490.491,46	490.491,46	490.491,46	490.491,46	490.491,46	5.888.253,00	5.888.253,00	
	490.491,46	490.491,46	490.491,46	490.491,46	490.491,46	490.491,46			
Fonte de Recurso: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde									
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.670,17	57.394,53	57.394,53	57.394,53	57.394,53	57.394,53	689.010,00	689.010,00	
	57.394,53	57.394,53	57.394,53	57.394,53	57.394,53	57.394,53			
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.320,38	30.175,42	30.175,42	30.175,42	30.175,42	30.175,42	362.250,00	362.250,00	
	30.175,42	30.175,42	30.175,42	30.175,42	30.175,42	30.175,42			
Total da Fonte de Recurso 494	87.990,55	87.569,95	87.569,95	87.569,95	87.569,95	87.569,95	1.051.260,00	1.051.260,00	
	87.569,95	87.569,95	87.569,95	87.569,95	87.569,95	87.569,95			
Fonte de Recurso: 504 - ROYALTIES									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.071,42	88.645,78	88.645,78	88.645,78	88.645,78	88.645,78	1.045.175,00	1.045.175,00	
	88.645,78	88.645,78	88.645,78	88.645,78	88.645,78	88.645,78			
4 - INVESTIMENTOS	46.859,60	27.726,40	27.726,40	27.726,40	27.726,40	27.726,40	351.850,00	351.850,00	
	27.726,40	27.726,40	27.726,40	27.726,40	27.726,40	27.726,40			
Total da Fonte de Recurso 504	116.931,02	116.372,18	116.372,18	116.372,18	116.372,18	116.372,18	1.397.025,00	1.397.025,00	
	116.372,18	116.372,18	116.372,18	116.372,18	116.372,18	116.372,18			
Fonte de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.234,96	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	265.650,00	265.650,00	
	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64			
Total da Fonte de Recurso 507	22.234,96	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	265.650,00	265.650,00	
	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64	22.128,64			
Fonte de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.382,34	7.347,06	7.347,06	7.347,06	7.347,06	7.347,06	88.200,00	88.200,00	
	7.347,06	7.347,06	7.347,06	7.347,06	7.347,06	7.347,06			
4 - INVESTIMENTOS	439,48	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	5.250,00	5.250,00	
	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32			
Total da Fonte de Recurso 510	7.821,82	7.784,38	7.784,38	7.784,38	7.784,38	7.784,38	93.450,00	93.450,00	
	7.784,38	7.784,38	7.784,38	7.784,38	7.784,38	7.784,38			
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
Fonte de Recurso: 511 - Taxas - Prestação de Serviços									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.908,39	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	142.275,00	142.275,00	
	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51			
Total da Fonte de Recurso 511	11.908,39	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	142.275,00	142.275,00	
	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51	11.851,51			
Fonte de Recurso: 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	878,96	874,64	874,64	874,64	874,64	874,64	10.500,00	10.500,00	
	874,64	874,64	874,64	874,64	874,64	874,64			
4 - INVESTIMENTOS	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00	
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65			
Total da Fonte de Recurso 512	1.757,81	1.749,29	1.749,29	1.749,29	1.749,29	1.749,29	21.000,00	21.000,00	
	1.749,29	1.749,29	1.749,29	1.749,29	1.749,29	1.749,29			
Fonte de Recurso: 612 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (CAIXA 2022)									
4 - INVESTIMENTOS		1.731.986,84					1.731.986,84	1.731.986,84	
Total da Fonte de Recurso 612	-	1.731.986,84	-	-	-	-	1.731.986,84	1.731.986,84	
	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 786 - FEAS PPAS I									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		55.000,00					55.000,00	55.000,00	
4 - INVESTIMENTOS		20.000,00					20.000,00	20.000,00	
Total da Fonte de Recurso 786	-	75.000,00	-	-	-	-	75.000,00	75.000,00	
	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 789 - SANEPAR - Comp. Fin. ao MEIO AMBIENTE M									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	659,11	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	7.875,00	7.875,00	
	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99			

Total da Fonte de Recurso 789	659,11	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	7.875,00	7.875,00	
	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99	655,99			
Fonte de Recurso: 834 - SESA PR APSUS CUSTEIO										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.151,95	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55			
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	73.500,00	73.500,00	
Total da Fonte de Recurso 834	6.151,95	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	73.500,00	73.500,00	
	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55	6.122,55			
Fonte de Recurso: 884 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.998,74	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	47.775,00	47.775,00	
	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66			
Total da Fonte de Recurso 884	3.998,74	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	47.775,00	47.775,00	
	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66	3.979,66			
Fonte de Recurso: 885 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao (PNATE) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.317,07	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	63.525,00	63.525,00	
	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63			
Total da Fonte de Recurso 885	5.317,07	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	63.525,00	63.525,00	
	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63	5.291,63			
Fonte de Recurso: 897 - SEDU CV 226/2021 - EQUIP. RODOVIÁRIO ROLO										
4 - INVESTIMENTOS	370.000,00							370.000,00	370.000,00	
Total da Fonte de Recurso 897	370.000,00	-	-	-	-	-	-	370.000,00	370.000,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 913 - SEAB CV 137/2022 PROJ. RECUP. TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		107,11						107,11	107,11	
Total da Fonte de Recurso 913	-	107,11	-	-	-	-	-	107,11	107,11	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 914 - SEDU CV 1182/2022 - RECAPE ASFÁLTICO										
4 - INVESTIMENTOS	1.105.000,00							1.105.000,00	1.105.000,00	
Total da Fonte de Recurso 914	1.105.000,00	-	-	-	-	-	-	1.105.000,00	1.105.000,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 915 - SEDU CV 1183/2022 - ILUMINAÇÃO ESTADIO MUNICIPAL										
4 - INVESTIMENTOS	310.000,00							310.000,00	310.000,00	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
Total da Fonte de Recurso 915	310.000,00	-	-	-	-	-	-	310.000,00	310.000,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 918 - FNS ESTRUTURAÇÃO REDE SE SERVIÇOS ASPS - EQUIPAMENTOS										
4 - INVESTIMENTOS	198.566,00							198.566,00	198.566,00	
Total da Fonte de Recurso 918	198.566,00	-	-	-	-	-	-	198.566,00	198.566,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 921 - MC CV 931390/2022 - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SUAS										
4 - INVESTIMENTOS	334.250,00							334.250,00	334.250,00	
Total da Fonte de Recurso 921	334.250,00	-	-	-	-	-	-	334.250,00	334.250,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) PAIFI/IDOSO/PROJOVEM/PETI										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.496,66	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	256.830,00	256.830,00	
	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94	21.393,94			
4 - INVESTIMENTOS	474,59	472,31	472,31	472,31	472,31	472,31	472,31	5.670,00	5.670,00	
	472,31	472,31	472,31	472,31	472,31	472,31	472,31			
Total da Fonte de Recurso 934	21.971,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	262.500,00	262.500,00	
	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25	21.866,25			
Fonte de Recurso: 936 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) IGDS										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.494,10	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	17.850,00	17.850,00	
	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90	1.486,90			
4 - INVESTIMENTOS	703,08	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72	8.400,00	8.400,00	
	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72			
Total da Fonte de Recurso 936	2.197,18	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	26.250,00	26.250,00	
	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62			
Fonte de Recurso: 940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - BL GBF										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.757,70	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	21.000,00	21.000,00	
	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30	1.749,30			
4 - INVESTIMENTOS	439,48	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	5.250,00	5.250,00	
	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32	437,32			
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
Total da Fonte de Recurso 940	2.197,18	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	26.250,00	26.250,00	
	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62	2.186,62			
Fonte de Recurso: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00	
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65			
Total da Fonte de Recurso 941	878,85	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	10.500,00	10.500,00	
	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65	874,65			
Fonte de Recurso: 1045 - Outros Recursos não Vinculados										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.063,65	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	514.500,00	514.500,00	
	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85			
Total da Fonte de Recurso 1045	43.063,65	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	514.500,00	514.500,00	
	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85	42.857,85			
Fonte de Recurso: 1051 - Transferência do Governo Federal Vencimentos dos ACS e dos ACE										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	305.000,00							305.000,00	305.000,00	
Total da Fonte de Recurso 1051	305.000,00	-	-	-	-	-	-	305.000,00	305.000,00	
	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte de Recurso: 5000 - Recursos Ordinários (Livres)										

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			112.794,47					112.794,47	112.794,47	
Total da Fonte de Recurso 5000			112.794,47					112.794,47	112.794,47	
Fonte de Recurso: 5101 - Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.404,59					26.404,59	26.404,59	
Total da Fonte de Recurso 5101			26.404,59					26.404,59	26.404,59	
Fonte de Recurso: 5104 - Educação / 25% sobre Impostos										
4 - INVESTIMENTOS			8.913,61					8.913,61	8.913,61	
Total da Fonte de Recurso 5104			8.913,61					8.913,61	8.913,61	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Dezembro			
Fonte de Recurso: 5105 - Alienação de Bens da Educação										
4 - INVESTIMENTOS			30.205,71					30.205,71	30.205,71	
Total da Fonte de Recurso 5105			30.205,71					30.205,71	30.205,71	
Fonte de Recurso: 5107 - Salário Educação										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00					15.000,00	15.000,00	
4 - INVESTIMENTOS			63.523,97					63.523,97	63.523,97	
Total da Fonte de Recurso 5107			78.523,97					78.523,97	78.523,97	
Fonte de Recurso: 5122 - Programa PNATE										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.814,17					1.814,17	1.814,17	
Total da Fonte de Recurso 5122			1.814,17					1.814,17	1.814,17	
Fonte de Recurso: 5124 - PNATE Estadual										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.627,52					13.627,52	13.627,52	
Total da Fonte de Recurso 5124			13.627,52					13.627,52	13.627,52	
Fonte de Recurso: 5304 - Alienação de Bens da Saúde										
4 - INVESTIMENTOS			160.748,20					160.748,20	160.748,20	
Total da Fonte de Recurso 5304			160.748,20					160.748,20	160.748,20	
Fonte de Recurso: 5494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.655,57					17.655,57	17.655,57	
Total da Fonte de Recurso 5494			17.655,57					17.655,57	17.655,57	
Fonte de Recurso: 5496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar										
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Dezembro			
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			354,02					354,02	354,02	
Total da Fonte de Recurso 5496			354,02					354,02	354,02	
Fonte de Recurso: 5499 - Gestão do SUS										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			285,98					285,98	285,98	
Total da Fonte de Recurso 5499			285,98					285,98	285,98	
Fonte de Recurso: 5501 - Alienação de Bens										
4 - INVESTIMENTOS			171.483,51					171.483,51	171.483,51	
Total da Fonte de Recurso 5501			171.483,51					171.483,51	171.483,51	
Fonte de Recurso: 5504 - ROYALTIES										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			74.808,57					74.808,57	74.808,57	
Total da Fonte de Recurso 5504			74.808,57					74.808,57	74.808,57	
Fonte de Recurso: 5507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.093,27					18.093,27	18.093,27	
Total da Fonte de Recurso 5507			18.093,27					18.093,27	18.093,27	
Fonte de Recurso: 5510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.857,88					1.857,88	1.857,88	
Total da Fonte de Recurso 5510			1.857,88					1.857,88	1.857,88	
Fonte de Recurso: 5511 - Taxas - Prestação de Serviços										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.996,17					13.996,17	13.996,17	
Total da Fonte de Recurso 5511			13.996,17					13.996,17	13.996,17	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Dezembro			
Fonte de Recurso: 5512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.992,01					2.992,01	2.992,01	
Total da Fonte de Recurso 5512			2.992,01					2.992,01	2.992,01	
Fonte de Recurso: 5556 - TRANSFERÊNCIA LEI 9615/98										

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6,45					6,45	6,45	
Total da Fonte de Recurso 5556	-	-	6,45	-	-	-	-	6,45	6,45	
Fonte de Recurso: 5612 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (CAIXA 2022)										
4 - INVESTIMENTOS			26.691,50					26.691,50	26.691,50	
Total da Fonte de Recurso 5612	-	-	26.691,50	-	-	-	-	26.691,50	26.691,50	
Fonte de Recurso: 5770 - TRANSF. ESTADOS - IPFP FAMILIA PARANAENSE										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.441,46					18.441,46	18.441,46	
Total da Fonte de Recurso 5770	-	-	18.441,46	-	-	-	-	18.441,46	18.441,46	
Fonte de Recurso: 5786 - FEAS PPAS I										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.536,46					29.536,46	29.536,46	
Total da Fonte de Recurso 5786	-	-	29.536,46	-	-	-	-	29.536,46	29.536,46	
Fonte de Recurso: 5789 - SANEPAR - Comp. Fin. ao MEIO AMBIENTE M										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.813,01					6.813,01	6.813,01	
Total da Fonte de Recurso 5789	-	-	6.813,01	-	-	-	-	6.813,01	6.813,01	
Fonte de Recurso: 5810 - EMENDA INCREMENTO PAB										
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28.789,73					28.789,73	28.789,73	
Total da Fonte de Recurso 5810	-	-	28.789,73	-	-	-	-	28.789,73	28.789,73	
Fonte de Recurso: 5819 - FES Bloco de Custeio daas Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGIA SUS Res 616/15										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69,72					69,72	69,72	
Total da Fonte de Recurso 5819	-	-	69,72	-	-	-	-	69,72	69,72	
Fonte de Recurso: 5827 - FEAS VEICULO ADAP INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA PcD III										
4 - INVESTIMENTOS			40.495,09					40.495,09	40.495,09	
Total da Fonte de Recurso 5827	-	-	40.495,09	-	-	-	-	40.495,09	40.495,09	
Fonte de Recurso: 5831 - SESA Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - IOAF										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.450,14					5.450,14	5.450,14	
Total da Fonte de Recurso 5831	-	-	5.450,14	-	-	-	-	5.450,14	5.450,14	
Fonte de Recurso: 5832 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde FNS - ACADEMIA DA SAÚDE										
4 - INVESTIMENTOS			3.890,57					3.890,57	3.890,57	
Total da Fonte de Recurso 5832	-	-	3.890,57	-	-	-	-	3.890,57	3.890,57	
Fonte de Recurso: 5834 - SESA PR APSUS CUSTEIO										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.265,05					4.265,05	4.265,05	
Total da Fonte de Recurso 5834	-	-	4.265,05	-	-	-	-	4.265,05	4.265,05	
Fonte de Recurso: 5835 - SESA PR SAÚDE BUCAL										
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			680,24					680,24	680,24	
Total da Fonte de Recurso 5835	-	-	680,24	-	-	-	-	680,24	680,24	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80,23					80,23	80,23	
Total da Fonte de Recurso 5837	-	-	80,23	-	-	-	-	80,23	80,23	
Fonte de Recurso: 5838 - FES/PR Bloco de Investimento da Rede ASPS - AÇÕES DE VIGL Res. 615/19 FES/PR										
4 - INVESTIMENTOS			7.027,85					7.027,85	7.027,85	
Total da Fonte de Recurso 5838	-	-	7.027,85	-	-	-	-	7.027,85	7.027,85	
Fonte de Recurso: 5839 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIVADAS										
4 - INVESTIMENTOS			2.203,19					2.203,19	2.203,19	
Total da Fonte de Recurso 5839	-	-	2.203,19	-	-	-	-	2.203,19	2.203,19	
Fonte de Recurso: 5846 - FES Bloco de Investimento da Rede ASPS - Equip. Ultrassonografia										
4 - INVESTIMENTOS			10.090,89					10.090,89	10.090,89	
Total da Fonte de Recurso 5846	-	-	10.090,89	-	-	-	-	10.090,89	10.090,89	
Fonte de Recurso: 5847 - FNS Enfrentamento da Emergência COVID19										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			136,68					136,68	136,68	
Total da Fonte de Recurso 5847	-	-	136,68	-	-	-	-	136,68	136,68	
Fonte de Recurso: 5857 - MIN ECON. TRANSF. ESPECIAL PROP 4477										
4 - INVESTIMENTOS			2.815,09					2.815,09	2.815,09	
Total da Fonte de Recurso 5857	-	-	2.815,09	-	-	-	-	2.815,09	2.815,09	
Fonte de Recurso: 5859 - FES/PR BL INVEST. TRANSP. SANITARIO RES. 870/2020										
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho				

4 - INVESTIMENTOS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
			977,64					977,64	977,64	
Total da Fonte de Recurso 5859	-	-	977,64	-	-	-	-	977,64	977,64	
Fonte de Recurso: 5860 - FNS Enfrentamento da Emergência COVID19 Portaria 1666/2020										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			37,09					37,09	37,09	
Total da Fonte de Recurso 5860	-	-	37,09	-	-	-	-	37,09	37,09	
Fonte de Recurso: 5869 - FNS BLOCO DE CUSTEIO COVID-19 Portaria 3008/2020										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48,81					48,81	48,81	
Total da Fonte de Recurso 5869	-	-	48,81	-	-	-	-	48,81	48,81	
Fonte de Recurso: 5870 - FNS GESTAO DO SUS- IMPL SEG AL E NUT NA SAUDE - PORTARIA 2141/2020										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			700,75					700,75	700,75	
Total da Fonte de Recurso 5870	-	-	700,75	-	-	-	-	700,75	700,75	
Fonte de Recurso: 5873 - FES/PR BL CUSTEIO RES. 356/2021 EMERGENCIA COVID-19										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			165,78					165,78	165,78	
Total da Fonte de Recurso 5873	-	-	165,78	-	-	-	-	165,78	165,78	
Fonte de Recurso: 5874 - FNS BL CUSTEIO PORTARIA 894/2021 EMERGENCIA COVID-19										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			798,73					798,73	798,73	
Total da Fonte de Recurso 5874	-	-	798,73	-	-	-	-	798,73	798,73	
Fonte de Recurso: 5875 - FNS BL CUSTEIO PORTARIA 731/2021 EMERGENCIA COVID-19										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			480,24					480,24	480,24	
Total da Fonte de Recurso 5875	-	-	480,24	-	-	-	-	480,24	480,24	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Dezembro			
Fonte de Recurso: 5880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover.ECA/FMDCA										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			432,56					432,56	432,56	
Total da Fonte de Recurso 5880	-	-	432,56	-	-	-	-	432,56	432,56	
Fonte de Recurso: 5885 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao (PNATE) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.331,56					16.331,56	16.331,56	
Total da Fonte de Recurso 5885	-	-	16.331,56	-	-	-	-	16.331,56	16.331,56	
Fonte de Recurso: 5886 - FIA/CEDCA - Deliberação 89/2019										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.219,56					10.219,56	10.219,56	
4 - INVESTIMENTOS			6.000,00					6.000,00	6.000,00	
Total da Fonte de Recurso 5886	-	-	16.219,56	-	-	-	-	16.219,56	16.219,56	
Fonte de Recurso: 5893 - FES/PR REFORMA/AMPLIAÇÃO UBS RES. 932/2021										
4 - INVESTIMENTOS			4.922,38					4.922,38	4.922,38	
Total da Fonte de Recurso 5893	-	-	4.922,38	-	-	-	-	4.922,38	4.922,38	
Fonte de Recurso: 5895 - FES/PR AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS RES. 931/2021										
4 - INVESTIMENTOS			8.183,75					8.183,75	8.183,75	
Total da Fonte de Recurso 5895	-	-	8.183,75	-	-	-	-	8.183,75	8.183,75	
Fonte de Recurso: 5899 - FES/PR IOAF Bloco de Custeio ASPS Res. 1016/2021										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.752,36					4.752,36	4.752,36	
Total da Fonte de Recurso 5899	-	-	4.752,36	-	-	-	-	4.752,36	4.752,36	
Fonte de Recurso: 5900 - FES/PR IOAF Bloco de Investimentos RSPS Res. 1016/2021										
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Dezembro			
4 - INVESTIMENTOS			6.571,07					6.571,07	6.571,07	
Total da Fonte de Recurso 5900	-	-	6.571,07	-	-	-	-	6.571,07	6.571,07	
Fonte de Recurso: 5901 - FES/PR ProVigIA-PR Resolução 1102/2021 Custeio										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			44.450,22					44.450,22	44.450,22	
Total da Fonte de Recurso 5901	-	-	44.450,22	-	-	-	-	44.450,22	44.450,22	
Fonte de Recurso: 5903 - SEAB CV 603/2021 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS COZINHA										
4 - INVESTIMENTOS			20.301,30					20.301,30	20.301,30	
Total da Fonte de Recurso 5903	-	-	20.301,30	-	-	-	-	20.301,30	20.301,30	
Fonte de Recurso: 5904 - FNS BL CUSTEIO CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS - PORTARIA 377/2022										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.309,59					15.309,59	15.309,59	
Total da Fonte de Recurso 5904	-	-	15.309,59	-	-	-	-	15.309,59	15.309,59	
Fonte de Recurso: 5908 - FIA IMPACTO COVID										
4 - INVESTIMENTOS			7.428,23					7.428,23	7.428,23	
Total da Fonte de Recurso 5908	-	-	7.428,23	-	-	-	-	7.428,23	7.428,23	

Fonte de Recurso: 5909 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e CadÚnico (IGD-PAB)										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.500,00					14.500,00	14.500,00	
4 - INVESTIMENTOS			13.330,13					13.330,13	13.330,13	
Total da Fonte de Recurso 5909	-	-	27.830,13	-	-	-	-	27.830,13	27.830,13	
Fonte de Recurso: 5910 - Incentivo Finan. de Investimento para Aquí. Equi. Reabilitação Multiprof. Síndrome pós COVID-19 Res. SESA 870/2021										
4 - INVESTIMENTOS			20.153,88					20.153,88	20.153,88	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
Total da Fonte de Recurso 5910	-	-	20.153,88	-	-	-	-	20.153,88	20.153,88	
Fonte de Recurso: 5911 - Incentivo Finan. para Custeio em Reabilitação Multiprof. Síndrome pós COVID-19 Resolução SESA 870/2021										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.112,97					10.112,97	10.112,97	
Total da Fonte de Recurso 5911	-	-	10.112,97	-	-	-	-	10.112,97	10.112,97	
Fonte de Recurso: 5912 - MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICO DE SAÚDE CUSTEIO DA GESTÃO DO SUS										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			612,69					612,69	612,69	
Total da Fonte de Recurso 5912	-	-	612,69	-	-	-	-	612,69	612,69	
Fonte de Recurso: 5913 - SEAB CV 137/2022 PROJ. RECUP. TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.205,69					3.205,69	3.205,69	
Total da Fonte de Recurso 5913	-	-	3.205,69	-	-	-	-	3.205,69	3.205,69	
Fonte de Recurso: 5917 - SIGTV INVESTIMENTO SUAS FNAS APAE										
4 - INVESTIMENTOS			51.704,64					51.704,64	51.704,64	
Total da Fonte de Recurso 5917	-	-	51.704,64	-	-	-	-	51.704,64	51.704,64	
Fonte de Recurso: 5919 - FES/PR ProVigIA-PR Resolução 1102/2021 Capital										
4 - INVESTIMENTOS			46.900,99					46.900,99	46.900,99	
Total da Fonte de Recurso 5919	-	-	46.900,99	-	-	-	-	46.900,99	46.900,99	
Fonte de Recurso: 5920 - SEAB CV 328/2022 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS (TRATOR AGRÍCOLA)										
4 - INVESTIMENTOS			263.631,84					263.631,84	263.631,84	
Total da Fonte de Recurso 5920	-	-	263.631,84	-	-	-	-	263.631,84	263.631,84	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
Fonte de Recurso: 5934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) PAIFI/IDOSO/PROJOVEM/PETI										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.113,11					2.113,11	2.113,11	
Total da Fonte de Recurso 5934	-	-	2.113,11	-	-	-	-	2.113,11	2.113,11	
Fonte de Recurso: 5936 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) IGDs										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.416,12					4.416,12	4.416,12	
Total da Fonte de Recurso 5936	-	-	4.416,12	-	-	-	-	4.416,12	4.416,12	
Fonte de Recurso: 5940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - BL GBF										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.685,28					2.685,28	2.685,28	
Total da Fonte de Recurso 5940	-	-	2.685,28	-	-	-	-	2.685,28	2.685,28	
Fonte de Recurso: 5941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			283,24					283,24	283,24	
Total da Fonte de Recurso 5941	-	-	283,24	-	-	-	-	283,24	283,24	
Fonte de Recurso: 5942 - FES/PR TRANSPORTE SANITÁRIO SESA 767/2022										
4 - INVESTIMENTOS			170.800,84					170.800,84	170.800,84	
Total da Fonte de Recurso 5942	-	-	170.800,84	-	-	-	-	170.800,84	170.800,84	
Fonte de Recurso: 5943 - MAC SESA 775/2022										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.027,70					25.027,70	25.027,70	
Total da Fonte de Recurso 5943	-	-	25.027,70	-	-	-	-	25.027,70	25.027,70	
Fonte de Recurso: 5944 - INC CENTRO CONVIVÊNCIA DELIB.15/2022 CEDIPR - CAPITAL										
4 - INVESTIMENTOS			12.601,41					12.601,41	12.601,41	
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
Total da Fonte de Recurso 5944	-	-	12.601,41	-	-	-	-	12.601,41	12.601,41	
Fonte de Recurso: 5945 - INC CENTRO CONVIVÊNCIA DELIB.15/2022 CEDIPR - CUSTEIO										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.601,42					12.601,42	12.601,42	
Total da Fonte de Recurso 5945	-	-	12.601,42	-	-	-	-	12.601,42	12.601,42	
Fonte de Recurso: 5946 - INC PRIM INFÂNCIA DELIBERAÇÃO 47/2022 CEDCA/PR										
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			55.455,62					55.455,62	55.455,62	
4 - INVESTIMENTOS			20.000,00					20.000,00	20.000,00	
Total da Fonte de Recurso 5946	-	-	75.455,62	-	-	-	-	75.455,62	75.455,62	
Fonte de Recurso: 51015 - Cessão Onerosa - Pre-Sal - Lei nº 13.885/2019										

4 - INVESTIMENTOS			207.897,44				207.897,44	207.897,44	
Total da Fonte de Recurso 51015			207.897,44				207.897,44	207.897,44	
Fonte de Recurso: 51056 - AUXÍLIO MUNICIPIOS EC 123 EDUCAÇÃO									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.829,05				1.829,05	1.829,05	
Total da Fonte de Recurso 51056			1.829,05				1.829,05	1.829,05	
Fonte de Recurso: 51057 - AUXÍLIO MUNICIPIOS EC 123 RECURSOS LIVRE									
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.143,20				27.143,20	27.143,20	
Total da Fonte de Recurso 51057			27.143,20				27.143,20	27.143,20	
Total da Unidade Gestora 0	5.320.885,83	4.492.269,42	4.722.336,92	2.685.175,47	2.685.175,47	2.685.175,47	38.702.071,40	38.702.071,40	
	2.685.175,47	2.685.175,47	2.685.175,47	2.685.175,47	2.685.175,47	2.685.175,47			
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA									
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)									
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.581,10	75.219,90	75.219,90	75.219,90	75.219,90	75.219,90			
Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Desembolso	Cronograma	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho			
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
	75.219,90	75.219,90	75.219,90	75.219,90	75.219,90	75.219,90	903.000,00	903.000,00	
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.244,35	27.114,15	27.114,15	27.114,15	27.114,15	27.114,15	325.500,00	325.500,00	
	27.114,15	27.114,15	27.114,15	27.114,15	27.114,15	27.114,15			
4 - INVESTIMENTOS	11.425,05	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	136.500,00	136.500,00	
	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45	11.370,45			
Total da Fonte de Recurso 1	114.250,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	1.365.000,00	1.365.000,00	
	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50			
Total da Unidade Gestora 1	114.250,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	1.365.000,00	1.365.000,00	
	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50	113.704,50			
TOTAL GERAL	5.435.136,33	4.605.973,92	4.836.041,42	2.798.879,97	2.798.879,97	2.798.879,97	40.067.071,40	40.067.071,40	
	2.798.879,97	2.798.879,97	2.798.879,97	2.798.879,97	2.798.879,97	2.798.879,97			

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:A45E18E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 02/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Divulga Classificação Provisória e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 01/2023 resolve,

TORNAR PÚBLICO

- A Classificação Provisória dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido pelo Edital nº 001/2023, aplicados os critérios de desempate.
- Os resultados a que se refere o Artigo 1º constam no Anexo I deste Edital.
- Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos nos dias **04 e 05/04/2023**, no horário das **08:30 as 17:00 horas**, obedecendo os critérios do Item 7 do Edital nº 01/2023.

Terra Boa, aos 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ANEXO I

TECNICO EM ENFERMAGEM								
CLASS.	NOME	RG	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO OBTIDA			TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
				ESCOLARIDADE	APERFEIÇOAMENTO	DE		
	CLARICE COELHO PERIGO	4.206.015-1	13/04/1961	20	40		40	100
	ANA PAULA TIMOTEO DELPORTO	10.922.926-1	22/04/1991	20	10		40	70
	MARIA APARECIDA MONTEIRO	5.627.538-0	19/09/1965	0	40		0	40
	JOSE CARLOS ISIDORO	9.330.134-0	07/11/1985	0	5		32	37
	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	6.864.652-9	23/07/1975	0	5		28	33
	ELISANGELA VALERIA FUSCO ALBUINI	8.410.459-0	12/08/1982	0	5		20	25
	CLEIDE DE FREITAS	5.912.032-8	15/07/1975	0	5		16	21
	CARLOS ALBERTO GONCALVES SOARES	7.643.861-7	03/10/1976	0	10		0	10
	GECI FRANCISCO SANTANA ALVES	8.075.108-7	30/11/1976	0	0		4	04
	DAMIANA CLAUDIA APOLINARIO	8.448.503-2	14/03/1980	0	0		0	0
	ELYDIANE BARBOZA ANJOS RODRIGUES	12.694.943-0	06/04/1995	0	0		0	0
	KARINA ROBERTA CHIARI	12.649.202-2	18/08/1995	0	0		0	0

CLAUDINEI TOLOI DE SOUZA

12.363.430-6

04/04/1996

0

0

0

0

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0D94B575

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 190/2023

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 15/2023 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Nº 15/2023 de 07/03/2023(sete dias de março de 2023) que tem por objeto o **Registro de Preços para serviços de transporte universitário intermunicipal**.

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

JOMAPA TRANSPORTE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ROTA Terra Rica X Paranavaí (Noturno) Horário: previsto para saída 18:00H (Terra Rica/PR para Paranavaí/PR) e para retorno (Paranavaí/PR para Terra Rica/PR) 23:00H. Rota: Conforme item 3.1. Veículo: que comporte todos os alunos que farão parte do trajeto (sentados), o veículo deverá possuir: ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, bom estado de conservação e bom estado de limpeza (higienizado todos os dias); O transporte deverá obedecer todos os protocolos sanitários aplicados ao transporte intermunicipal, especialmente durante o período de pandemia COVID-19; Quantidade estimada de alunos mensais: 220 alunos, destruídos conforme pontos item 3.1.1.	PRÓPRIA	PRÓPRIA	ALU/M	2.640	495,00	1.306.800,00
1	2	ROTA Terra Rica X Paranavaí (DIURNO) Horário previsto para saída 06:00H e para retorno 12:00H. Rota: Conforme item 2.1. Veículo: que comporte todos os alunos que farão parte do trajeto (sentados), o veículo deverá possuir: ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, bom estado de conservação e bom estado de limpeza (higienizado todos os dias); O transporte deverá obedecer todos os protocolos sanitários aplicados ao transporte intermunicipal, especialmente durante o período de pandemia COVID-19; Quantidade estimada de alunos mensais 24 alunos, conforme pontos item 3.1.2	PRÓPRIA	PRÓPRIA	ALU/M	288	665,00	191.520,00
TOTAL								1.498.320,00

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos trinta e um dias de março de 2023. (31/03/2023).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:7C0C3D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de acordo com o anexo I, para os cargos de **Auxiliar de serviços gerais – feminino, Capitão Fluvial**,

Tratorista, Operador de Máquinas Pesadas, Enfermeira, Técnica de Enfermagem, selecionado por ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, devidamente homologado através do Edital nº 013/2023, de 31/03/2023.

Os candidatos convocados terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital, para realização dos seguintes procedimentos:

1º. Providenciar nos serviços públicos ou privados de saúde a realização dos seguintes exames:

Raio-X de Tórax (*com laudo*);
Hemograma;
Glicemia;
Hepatite B;

2º. Providenciar a confecção de cópias autenticadas dos seguintes documentos pessoais:

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (*se já teve emprego anterior*);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS), contendo as páginas do número da carteira, da qualificação civil e dos contratos de trabalho;
- h) Comprovante de residência;
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso (*quando exigido para o cargo, conforme o Edital*);
- J) Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo (*quando exigido para o cargo, conforme o Edital*);
- k) Certidão de Nascimento/Casamento;
- l) Registro de nascimento de filho(s) de até 21 anos, ou maior, se incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho ou filho de até 24 anos, se universitário ou cursando escola técnica de 2º grau;
- m) 01 (uma) foto 3x4 recente.

3º. Providenciar as seguintes declarações/certidões.

- a) Declaração de Bens (modelo no ANEXO II) ou Declaração de Imposto de Renda;
- b) Certidão de antecedentes criminais expedida à no máximo seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- d) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o cargo em que tomará posse.
- e) Comprovante da regularidade da qualificação cadastral do e-Social, disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/>.

4º. Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

De posse de todos os documentos acima mencionados, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos para encaminhamento ao médico credenciado pelo município para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, que dar-se-á após prévio agendamento. Após a realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, o candidato deverá encaminhar o resultado à Divisão de Recursos Humanos do município onde, caso apto, será confeccionado o devido decreto de nomeação do mesmo.

OBS.: TODOS OS PROCEDIMENTOS ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CANDIDATO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS (da convocação), SOB PENA DE PERCA DA VAGA.

Se o candidato convocado não puder assumir o cargo ou manifestar desinteresse pelo mesmo, deverá procurar a Divisão de Recursos Humanos do Município para assinar a competente Declaração de Desistência ou solicitar o remanejamento de sua vaga para o final da lista de candidatos classificados.

A desobediência ou o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido neste edital autoriza o município a convocar o candidato seguinte na ordem de classificação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos trinta e um dia de Março do ano de dois mil e vinte três. (31/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

Cargo	Nome	Classif.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	VANUZA DA SILVA	1º
	ELIANE APDA. DA SILVA PORTO	2º
	LUCIANA DA SILVA	3º
	SANDRA NOEMIA DA SILVA	4º
	MONICA ANDRESSA PALARO	5º
	FATIMA M. ALVES	6º
	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	7º
	MARIA MARLI LOPES PINHEIRO PASSOS	8º
	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	9º

	SUELI DA SILVA CARLOS	10º
Cargo	Nome	Classif.
Capitão Fluvial	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	1º
Cargo	Nome	Classif.
TRATORISTA	ANDERSON MEDEIROS DE CARVALHO	1º
	DELCI DOS SANTOS DUARTE	2º
Cargo	Nome	Classif.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	JORGE MENDES DA SILVA	1º
	ANDERSON MANUZ MANGANELLI	2º
	RENATO ROCHA SOARES	3º
Cargo	Nome	Classif.
ENFERMAGEM	NEURICE RODRIGUES DA SILVA	1º
Cargo	Nome	Classif.
Técnico Enfermagem	PAULO SERGIO LOPES	1º
	CELIA DA SILVA	2º
	ELIZEU IZIDORO SANTANA	3º
	MARCILENE LOURENÇO PARDIN	4º
	TATIANE LUIZA SIMÕES	5º
	MARIA DE FATIMA MIQUELINE	6º

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que tenho o direito de posse/proprriedade sobre os seguintes bens:

() DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, não possuir bens sob minha posse/proprriedade. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura

Obs: PREENCHER COM LETRA DE FORMA NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO que:

() **NÃO ACUMULO** de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.

() **EXERÇO** o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) constitucionalmente admitidas abaixo:

Órgão ou Empresa: _____.

Natureza Jurídica (cargo, emprego, aposentadoria...): _____.

Cargo _____, remuneração _____.

Jornada de trabalho semanal é de _____ horas, nos horários: _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui possuído.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

• XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

CÓDIGO PENAL - DECRETO LEI 2848/40:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Terra Rica-PR, ____ de _____ de 20 ____.

Declarante

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:261C0B65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
2024 – 2028

Súmula: Torna público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Terra Roxa - PR, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 365/2008, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 365/2008, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução CMDCA nº 004/2023 e Assessoria do CENTRO EDUCACIONAL IBTECH, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023;

1.3.1. Os conselheiros eleitos iniciarão o exercício legal de suas funções a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2024, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá nessa mesma data.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 004/2023, Comissão Organizadora cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

NOME	CARGO
Tailine Adriele Fernandes de Souza	Conselheira Governamental
Matilde Aureliano	Conselheira Governamental
Vitor Gabriel Verediano Nabão	Conselheiro Não Governamental
Marlene Martim de Oliveira	Conselheira Não Governamental

2.1.1. Fica designada para exercer

a função de secretária da Comissão Organizadora a servidora pública Tailine Adriele Fernandes de Souza.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 365/2008.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Roxa – Pr, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes e 10 (dez) vagas de suplentes, para composição do Conselho Tutelar.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 365/2008, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 03/04/2023 a 03/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h30 às 16h) na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. A inscrição, conforme item 4.1, será oficializada mediante entrega de toda documentação solicitada neste edital, conforme Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original ou fotocópia (autenticada) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o nome completo na sua parte externa para servir de identificação.

4.6. O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h30 às 16h).

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.8. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato(a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR, conforme item 4.6 deste Edital.

4.9. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

4.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.11. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

4.12. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.13. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, tendo seu registro indeferido, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.14. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.15. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item 19 deste Edital.

4.16. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, conforme item 4.17., a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.17. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR, com cópia para o Ministério Público.

4.18. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha conforme previsto no item 19.

4.19. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.20. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 40, da Lei Municipal nº 365/2008, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município há mais de 1 (um) ano, mediante apresentação de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;

IV. Realizar Curso Preparatório para conselheiros Tutelares fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI. Apresentar no momento da inscrição histórico e certificado de conclusão do ensino médio;

VII. Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VIII. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, independente do período do mandato;

X. Não exercer mandato político, quando da posse do candidato;

XI. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município deste País;

XII. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90.

XIII. Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

Comprovação de no mínimo, conclusão do ensino médio;

XIV. Não ter sido condenado pela prática de crime doloso, por decisão transitada em julgado;

XV. Apresentar diploma e ou certificado de curso básico de informática, com CNPJ, carga horária, conteúdo programático, assinatura original e carimbo do técnico responsável;

XVI. Frequentar e ter comprovada a frequência de 100% no curso de formação preparatória fornecida pelo município que antecede o processo de eleição, sendo item classificatório ou de eliminação da candidatura;

XVII. Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o sistema de proteção integral a criança, e Estatuto da criança e Adolescente, atingindo a nota mínima de 7,0 (sete).

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatas (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo VI, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 e 5.2 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

7. Do Exercício da Função e da Remuneração

7.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

7.2. A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido Lei Municipal nº 365/2008, escala estabelecida pelo colegiado e aprovada pelo CMDCA.

§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar, observado o previsto na Lei Municipal nº 365/2008.

7.3. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I. Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II. A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

7.4. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor bruto equivalente a R\$ 1.695,04 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, estas deverão ser consecutivas, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§5º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§6º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 07 (sete)

etapas, a saber:

I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5.1 deste Edital, bem como com a devida análise documental do candidato, de caráter eliminatório;

II) Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares inscritos (com candidatura deferida), fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

III) Exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;

IV) Avaliação Psicológica;

V) Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

VI) Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes);

VII) Diplomação e Posse dos Eleitos.

10. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / ANÁLISE DOCUMENTAL:

10.1. A inscrição será feita mediante apresentação dos documentos constantes no anexo III. 10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, será deferida ou indeferida sua inscrição.

10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

10.5. Será considerado aprovado na etapa I do item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA.

11.1. Curso preparatório que antecede as provas de aferição de conhecimento, com carga horária de 16 (dezesesseis horas);

11.2. O curso será realizado no dia 26 e 27 de junho, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e publicado em Diário Oficial.

11.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de participação, aquele que não participar do Curso Preparatório será desclassificado.

12. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

12.1. A etapa II do item 9.2, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão Organizadora definida pelo CMDCA.

12.2. As provas serão realizadas no dia 02/07/2023, das 8h30 às 11h30, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e publicado em Diário Oficial. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.

12.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de uma semana.

12.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.5. Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização da etapa II do item 9.2 deste Edital (teste de conhecimento do E.C.A.), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público.

12.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

12.7. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação;

Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

12.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste edital.

12.9. Para a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Guardar, ao entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos fornecido pelo fiscal da sala, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos; Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados. Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

12.10. Após entrar na sala de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado por outro fiscal, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

12.11. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome legível e assinatura.

12.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.15. A prova de conhecimento objetivo versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 - com as alterações posteriormente introduzidas e demais leis conforme Anexo XVI.

12.16. A prova de conhecimentos objetivos constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 04 (quatro) pontos.

12.17. O candidato precisa obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos objetivos, ou seja, deve acertar no mínimo 18 (dezoito) questões para habilitar-se.

12.18. Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

12.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu nome legível e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

12.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

12.21. O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

12.22. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

12.23. Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

12.24. O gabarito relativo ao item 9.2, II, será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

12.25. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

12.26. Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2., II, em consonância com o item 19 deste Edital.

13. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

13.2. A referida avaliação será dividida em duas fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário) e a entrevista individual.

13.3. Ambas as fases serão realizadas por um Psicólogo indicado pela Comissão organizadora que aplicará a avaliação individual, ou seja com um candidato por vez.

13.4. Ao final da avaliação psicológica, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

13.5. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais.

Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

13.6. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não indicado pela Comissão organizadora para este processo de avaliação psicológica.

13.7. As avaliações psicológicas serão realizada mediante a convocação emitida pela Comissão Eleitoral mediante a resolução por meio do Diário Oficial do Município. Em nenhuma hipótese e haverá realização de segunda chamada.

14. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA

ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

14.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

14.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

14.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

14.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.5. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

14.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

14.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

14.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

14.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

14.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, alcunha se tiver, foto do candidato e curriculum vitae.

14.16. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sendo vedadas:

14.17. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

14.18. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

14.19. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

14.20. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

14.21. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

14.22. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14.23. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

14.24. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.25. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.27. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.28. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

14.29. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Roxa – PR realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horários definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

14.30. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

14.31. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

14.32. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.33. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.34. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

14.35. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

14.36. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Terra Roxa, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-título e CNH digital desde que contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o título de eleitor sem documento de identificação com foto. Não é obrigatória a apresentação do título de eleitor.

14.37. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.38. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.39. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.40. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

14.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Administrador do Prédio, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

14.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14.43. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos; b) Tiver maior idade. 14.44. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

15.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

15.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

15.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

15.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

15.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

16.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação. 16.2. As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).

16.3. As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

16.4. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

16.5. Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

16.6. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

d) Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

16.7. Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de Terra Roxa - PR, não sendo possível o voto por procuração.

16.10. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

16.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

16.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

16.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

16.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

16.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao

(a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

16.16. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

16.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

b) Contiver expressão, frase ou palavra;

c) Não corresponder ao modelo oficial;

d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

e) Estiver em branco.

16.18. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

17.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa - PR – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quarta etapa: Curso de Formação Inicial.

17.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A)

CANDIDATO (A)

18.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares e suplentes eleitos, sob pena de desclassificação.

18.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

18.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença, sendo 40 (quarenta) horas de curso.

19. DA SÉTIMA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1. O CMDCA diplomará os candidatos eleitos no dia 10/01/2024 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

19.2. Na mesma cerimônia de diplomação, o Prefeito Municipal deverá nomear os 5 (cinco) candidatos eleitos, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital.

19.3. A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19 do presente Edital, com antecedência mínima de 7 (dias) dias.

19.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. Conforme Anexo XVII.

19.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

19.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

19.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

19.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

20. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

20.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Azaury Guedes Pereira 588 – Centro – Terra Roxa – PR, centro no período de 29/03/23 a 30/03/23, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

20.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 18.1 e 18.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

20.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

20.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

- 20.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.
- 20.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.
- 20.8. Será admitido recurso quanto:
- Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - Às questões da prova de conhecimento;
 - Ao resultado da prova de conhecimento;
 - À eleição dos candidatos;
 - Ao resultado final.
- 20.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 9.2 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
- 20.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIV deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 20.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 20.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.
- 20.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo XIII deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 18.8. item “a”.
- 20.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 20.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 20.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 20.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
- 20.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 20.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.
- 20.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 20.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 20.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR.
- 20.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 20.24. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados e assinados.
- 20.25. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 20.26. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 20.27. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 20.28. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital.
- 21. DA PUBLICIZAÇÃO**
- 21.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Terra Roxa - PR, no site do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR, conforme Item 19. do presente Edital;
- 22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 365/2008;
- 22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 22.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 22.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Terra Roxa, 31 de março de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TERRA ROXA / PR – 2023

DATA	ETAPA
Até ---	Elaboração / aprovação / publicação de Resolução pelo CMDCA. · A norma regulamentará a criação e composição da Comissão Organizadora do processo de eleição do Conselho Tutelar. · Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Até 31/03/23 (prazo legal: mínimo 06 meses antes do pleito)	Publicação do edital de convocação · Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. · Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA. · Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

	· Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução. · Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução.
03/04/23 a 04/04/23	Prazo para impugnação deste edital
05/04/23 a 06/04/23	Avaliação, decisão e publicação sobre pedidos de impugnação do edital.
07/04/23 a 07/05/23	Registro de candidatura · Em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR. · Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 -ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução no 231/2022 – CONANDA). · Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA · Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 -CONANDA)
08/05/23 a 12/05/23	Análise de pedidos de registro de candidatura Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Até 15/05/23	Publicação do Edital com a Relação das inscrições provisórias , no Diário Oficial do Município. Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
15/05/23 a 19/05/23	Impugnação de candidatura Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art.11, §2º, da Resolução nº 231/2022 –CONANDA * Até 05 dias da publicação da relação de inscritos (prazo legal)
22/05/23 a 26/05/23	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
29/05/23 a 02/06/23	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
05/06/23 a 07/06/23	Análise, decisão e publicação dos pedidos de impugnação e defesa Art. 11, §3º, II c/c §7º; III, Res. 231/2022 - CONANDA
12/06/23 a 16/06/23	Interposição de recurso Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art.11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA
19/06/23 a 23/06/23	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA, com publicação do Edital com o nome dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção. O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA)
26 e 27/06/23	Capacitação Pré Prova
02/07/23	Prova eliminatória de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, em local e horário a serem divulgados. *Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA *8h30 às 11h30. Local a ser definido e publicado no Diário Oficial.
03/07/23 e 04/07/23	Correção das provas e publicação do resultado.
05/07/23 a 06/07/23	Interposição de recurso Prazo previsto em lei municipal e/ou edital de convocação do processo de escolha. *Art. 12, §3º da Res. 231/2022 –CONANDA
07/07/23 a 10/07/23	Avaliação dos recursos e publicação das decisões.
11/07/23 a 14/07/23	Publicação do Edital de Homologação das Inscrições com o nome dos candidatos aprovados na Prova de seleção e Habilitados a concorrer às eleições por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Terra Roxa. *Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 E Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022.
17/07/23 a 20/07/23	Publicação de Resolução ou Edital pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. *Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022
21/07/23	Reunião para firmar compromisso O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. *Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 01/08/23	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores *Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 31/08/23	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha (Mesários) *Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. *Art. 10, II e art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei no 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Data a ser definida pelo TRE- PR	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes *Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA
15/09/23	Solicitação de apoio da Polícia Militar Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 15 dias da realização do pleito.	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). *As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 18/09/23	Divulgação dos locais do processo de escolha *Deve ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. *Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. Nº 231/2022 – CONANDA
01/10/23 (prazo legal)	Eleição Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA; Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA * ELEIÇÃO e divulgação do resultado. *08h – Início da Votação; *17h – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata. *Local: a ser definido.
02/10/23 a 06/10/23	Publicação do Edital de Homologação do resultado da eleição. *Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sitio eletrônico oficial do município e CMDCA. *Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 - CONANDA
Data a ser definida.	Curso de formação inicial *Com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ofertado antes da posse, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, de caráter eliminatório. *Lei Municipal nº xxxx?
10/01/24 ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação	Diplomação e Posse dos Conselheiros Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA; Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

ANEXO II PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome: _____
Inscrição nº: _____

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Terra Roxa - PR, às _____ horas do dia ____/____/____.

Terra Roxa - PR, ____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

.....

**ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

Nome: _____

Inscrição nº: _____

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Terra Roxa - PR, às _____ horas do dia ____/____/____.

Terra Roxa - PR, ____ de ____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição**ANEXO III
FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS**

Inscrição nº: _____	
Nome completo: _____	
Endereço residencial: _____	
Telefone Fixo: _____	Telefone Celular: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) () certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- b) () Cópia de documento de identificação com foto Autenticado, comprovando Idade igual ou superior a 21 anos;
- c) () Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Médio emitido por entidade oficial de ensino, comprovando ter concluído o ensino médio, até o dia da posse; (Autenticado)
- d) () Cópia de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;
- e) () Certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou cópia do comprovante de votação do último processo eleitoral; Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- f) () Declaração firmada pelo candidato, conforme Anexo IV, para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.
- g) () Documentos que confirmem atuação de, no mínimo, quarenta horas em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
- h) () Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior. (Não obrigatório no momento da inscrição, mas no caso de eleito, apresentar em até 06 meses depois de empossado).
- i) () Declaração firmada pelo candidato, conforme anexo V, declarando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.
- j) () Declaração de ciência do edital - ANEXO VII .

<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS APROVADOS	<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS REPROVADOS
Obs.: _____	

Terra Roxa - PR, ____ de ____ de 2023.

Candidato (a) _____

Responsável pelo recebimento da inscrição**ANEXO IV****FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome da (o) candidata (o):	
Inscrição nº:	
Profissão atual:	
Escolaridade:	Idade:
Tomador do serviço(nome da pessoa física ou jurídica):	
Atividades Desenvolvidas:	
Período (data de início e término)	
Contato do tomador do serviço (endereço, tel. nome completo da chefia imediata):	

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Terra Roxa - PR, ____ de ____ de 2023.

Assinatura da (o) candidata (o):**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Terra Roxa - PR, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI**SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

· Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista a deficiência _____ solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____, para que eu possa realizar a prova de conhecimentos – ECA. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Terra Roxa - PR, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa – PR, ___ de ___ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL**

Eu _____, declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa - PR - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Terra Roxa - PR, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII**RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR.**

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.2. item II)

Fundamentação:

Terra Roxa - PR, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IX**RECURSO ELEIÇÕES**

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR.

Candidato:
Nº. do Documento de Identidade:
Fundamentação:

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO XI
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO**

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR.

Candidato:
Nº. do Documento de Identidade:
Candidato denunciado:
Fundamentação:
Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

**ANEXO XII
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO**

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR

Nome do Denunciante:	
Nº. do RG:	Nº. CPF:
Endereço:	
Candidato e/ou situação a ser denunciada:	
Fundamentação:	

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Denunciante

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

**ANEXO XIII
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO**

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR

Nome do Denunciante:	
Nº. do RG:	Nº. CPF:
Endereço:	
Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:	
Fundamentação:	

Possui prova documental para embasamento da impugnação? () Sim () Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Denunciante

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIV
RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR.

Nome do Recorrente:	
Nº. do RG:	Nº. CPF:
Endereço:	
Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:	
Fundamentação:	

Possui prova documental para embasamento do recurso? Sim Não

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Terra Roxa - PR, que resido em Terra Roxa - PR há 1 (um) ano ou mais. Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Anexo XVI

Constituição Federal de 1988 e suas alterações. (art. 5º; 7º; 24, 30, 203 a 217, 220 e 221 e arts. 226 a 230);
 - Decreto- Lei n.º 2.848/1940 - Código Penal (arts. 121; 129,136; 217-A; 218; 218-A; 218-B; 218-C; 244 a 247);
 - Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil (arts. 1º a 5º; 1.520 e arts. 1.583 a 1.637) e atualizações;
 -Decreto-Lei n.º 5.452/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (arts. 402 a 410, arts. 424 a 433);
 - Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Lei Federal nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem;
 - Lei Federal n.º 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
 - Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências;
 - Lei Federal n.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Lei Federal nº 13.420/2017 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico- profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 13.441/2017 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;
- Lei Federal 13.509 de 2017 - Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Lei Federal nº 13.769/2018 - Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
- Lei Federal nº 13.798/2019 - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
- Lei Federal nº 13.803/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
- Lei Federal nº 13.811/2019 - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
- Lei Federal nº 13.812/2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Lei Federal nº 14.245/2021 - Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).
- Lei Federal nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
- Lei Federal nº 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;
- Lei Federal nº 14.321/2022 - Criminaliza a violência institucional e altera a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
- Decreto Federal nº 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Decreto Federal nº 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
- Lei Municipal do CMDCA;

Anexo XVII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VAGA

EU, _____, portador do RG _____ e CPF _____ eleito (a) para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, do Município de Terra Roxa -PR, para o quadriênio 2024 à 2028, venho por meio deste, renunciar a vaga que me foi conferida através do processo eleitoral.

Motivo: _____

Estou ciente de que esta decisão é irrevogável.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:85FEBDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO 38/2023, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 14851/2022

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 38/2023, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023, o(s) participante(s):

28983 - IRIA DE SOUZA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA	60	R\$4,51	R\$270,60
22	ABÓBORA PROCESSADA EM CUBOS, HIGIENIZADA E CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS;	125	R\$4,79	R\$598,75
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	80	R\$5,44	R\$435,20
27	ALFACE	300	R\$12,50	R\$3.750,00
24	BROCOLIS	50	R\$6,62	R\$331,00
6	CEBOLINHA	80	R\$14,50	R\$1.160,00
20	COUVE-FLORES	40	R\$6,62	R\$264,80
8	COUVE-MANTEIGA	80	R\$9,30	R\$744,00
7	MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DESCASCADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÍNTEGRO E SEM FUNGOS.	45	R\$7,00	R\$315,00
10	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA	300	R\$7,30	R\$2.190,00
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	500	R\$2,50	R\$1.250,00
Total do Fornecedor:				R\$11.309,35

48526 - JOZELINO JUSTINO PIMENTA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA	60	R\$4,51	R\$270,60
2	AGRÍO; COM FOLHAS TENRAS E COLORAÇÃO VERDE ESCURO; O LOTE DEVERA TER HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: AMARELADO, PASSADO E MURCHO;	300	R\$10,00	R\$3.000,00
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	100	R\$5,44	R\$544,00
4	ALFACE	550	R\$12,50	R\$6.875,00
5	COLORAU EM PÓ; OBTIDO DE SEMENTES DE ESPÉCIMES GENUÍNOS; COM COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO; COM SABOR PRÓPRIO; ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO PESANDO 1 KG.	60	R\$32,00	R\$1.920,00
6	CEBOLINHA	80	R\$14,50	R\$1.160,00
7	MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DESCASCADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÍNTEGRO E SEM FUNGOS.	45	R\$7,00	R\$315,00
8	COUVE-MANTEIGA	280	R\$9,30	R\$2.604,00
9	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE COMUM PARA SALADA-PADRÃO CEASA	200	R\$4,46	R\$892,00
10	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA	500	R\$7,30	R\$3.650,00
11	SALSINHA	70	R\$17,25	R\$1.207,50
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	700	R\$2,50	R\$1.750,00
Total do Fornecedor:				R\$24.188,10

50326 - CLAUDEMIR MARINO DE MOURA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	550	R\$2,50	R\$1.375,00
4	ALFACE	200	R\$12,50	R\$2.500,00
2	AGRÍO; COM FOLHAS TENRAS E COLORAÇÃO VERDE ESCURO; O LOTE DEVERA TER HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: AMARELADO, PASSADO E MURCHO;	150	R\$10,00	R\$1.500,00
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	30	R\$5,44	R\$163,20
8	COUVE-MANTEIGA	65	R\$9,30	R\$604,50
20	COUVE-FLORES	20	R\$6,62	R\$132,40
Total do Fornecedor:				R\$6.275,10

75914 - REGINA CORREIA DA CRUZ ZAVADZKI				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
17	PÃO DO TIPO CASEIRO DEVE SER FRESCO, DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIAS- PRIMAS SÁS, LIMPAS, PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PESANDO NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE CORANTES NA SUA CONFEÇÃO. DEVE SE APRESENTAR SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E QUALQUER OUTRO ORGANISMO, MICROORGANISMOS E SUBSTÂNCIAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. O SEU ASPECTO DEVERA SER DE MASSA UNIFORME ASSADA, SEM SINAIS DE QUEIMADURAS, SEM RECHEIO, COM COBERTURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ VIR EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E O EMPREGO DE MATERIAL CORANTE. NO FÁBRICO DO PÃO PODEM SER UTILIZADAS OUTRAS FARINHAS, DESDE QUE TRAGAM A DESIGNAÇÃO DE SUA ORIGEM. O ASPECTO DO PÃO DEVERA SER ASSA COZIDA. O MIOLO DEVE SER POROSO, LEVE, HOMOGENEO, ELÁSTICO, NÃO ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO E NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS DUROS, PONTOS NEGROS, PARDOS OU AVERMELHADOS. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELA, AMARELO-PARDACENTA, OU DE ACORDO COM O TIPO; O MIOLO DEVE SER DE COR BRANCA, BRANCO-PARDA OU DE ACORDO	850	R\$19,00	R\$16.150,00

COM O TIPO.				
		Total do Fornecedor:		RS16.150,00
82740 - MARCIO CLAUDIR SCHADECK				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
30	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO ASSADO	160	RS40,00	RS6.400,00
17	PÃO DO TIPO CASEIRO DEVE SER FRESCO, DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIAS- PRIMAS SÁS, LIMPAS, PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PESANDO NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE CORANTES NA SUA CONFECCÃO. DEVE SE APRESENTAR SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTAR AUSENTE DE SUIIDADES, PARASITOS, LARVAS E QUALQUER OUTRO ORGANISMO, MICROORGANISMOS E SUBSTÂNCIAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. O SEU ASPECTO DEVERA SER DE MASSA UNIFORME ASSADA, SEM SINAIS DE QUEIMADURAS, SEM RECHEIO, COM COBERTURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ VIR EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG. SERA REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E O EMPREGO DE MATERIAL CORANTE. NO FÁBRICO DO PÃO PODEM SER UTILIZADAS OUTRAS FARINHAS, DESDE QUE TRAGAM A DESIGNAÇÃO DE SUA ORIGEM. O ASPECTO DO PÃO DEVERA SER ASSA COZIDA, O MIOLO DEVE SER POROSO, LEVE, HOMOGÊNEO, ELÁSTICO, NÃO ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO E NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS DUROS, PONTOS NEGROS, PARDOS OU AVERMELHADOS. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELA, AMARELO-PARDACENTA, OU DE ACORDO COM O TIPO; O MIOLO DEVE SER DE COR BRANCA, BRANCO-PARDA OU DE ACORDO COM O TIPO.	600	RS19,00	RS11.400,00
Total do Fornecedor:				RS17.800,00

125008 - CLARICE DE LIMA PALMIERI				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
13	PÃO DO TIPO CASEIRO DEVE SER FRESCO, DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIAS- PRIMAS SÁS, LIMPAS, PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PESANDO NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE CORANTES NA SUA CONFECCÃO. DEVE SE APRESENTAR SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTAR AUSENTE DE SUIIDADES, PARASITOS, LARVAS E QUALQUER OUTRO ORGANISMO, MICROORGANISMOS E SUBSTÂNCIAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. O SEU ASPECTO DEVERA SER DE MASSA UNIFORME ASSADA, SEM SINAIS DE QUEIMADURAS, SEM RECHEIO, COM COBERTURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ VIR EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG. SERA REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E O EMPREGO DE MATERIAL CORANTE. NO FÁBRICO DO PÃO PODEM SER UTILIZADAS OUTRAS FARINHAS, DESDE QUE TRAGAM A DESIGNAÇÃO DE SUA ORIGEM. O ASPECTO DO PÃO DEVERA SER ASSA COZIDA, O MIOLO DEVE SER POROSO, LEVE, HOMOGÊNEO, ELÁSTICO, NÃO ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO E NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS DUROS, PONTOS NEGROS, PARDOS OU AVERMELHADOS. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELA, AMARELO-PARDACENTA, OU DE ACORDO COM O TIPO; O MIOLO DEVE SER DE COR BRANCA, BRANCO-PARDA OU DE ACORDO COM O TIPO.	800	RS19,00	RS15.200,00
Total do Fornecedor:				RS15.200,00

137693 - SILVIA REGINA CADETTE DOS SANTOS				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA	60	RS4,51	RS270,60
22	ABÓBORA PROCESSADA EM CUBOS, HIGIENIZADA E CONGELADA E EMBALADA A VÁCUO; ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS;	225	RS4,79	RS1.077,75
5	COLORAU EM PÓ ; OBTIDO DE SEMENTES DE ESPÉCIMES GENUÍNOS ; COM COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO ; COM SABOR PRÓPRIO ; ISENTO DE SUIIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO PESANDO 1 KG.	60	RS32,00	RS1.920,00
7	MILHO VERDE IN NATURA. APRESENTAÇÃO ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DESCASCADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÍNTEGRO E SEM FUNGOS.	45	RS7,00	RS315,00
16	LIMÃO	75	RS3,90	RS292,50
23	CHUCHU	200	RS3,49	RS698,00
10	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA	300	RS7,30	RS2.190,00
Total do Fornecedor:				RS6.763,85

139343 - JOAO CARLOS CAMPOS				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
17	PÃO DO TIPO CASEIRO DEVE SER FRESCO, DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIAS- PRIMAS SÁS, LIMPAS, PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PESANDO NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE CORANTES NA SUA CONFECCÃO. DEVE SE APRESENTAR SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTAR AUSENTE DE SUIIDADES, PARASITOS, LARVAS E QUALQUER OUTRO ORGANISMO, MICROORGANISMOS E SUBSTÂNCIAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. O SEU ASPECTO DEVERA SER DE MASSA UNIFORME ASSADA, SEM SINAIS DE QUEIMADURAS, SEM RECHEIO, COM COBERTURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ VIR EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG. SERA REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E O EMPREGO DE MATERIAL CORANTE. NO FÁBRICO DO PÃO PODEM SER UTILIZADAS OUTRAS FARINHAS, DESDE QUE TRAGAM A DESIGNAÇÃO DE SUA ORIGEM. O ASPECTO DO PÃO DEVERA SER ASSA COZIDA, O MIOLO DEVE SER POROSO, LEVE, HOMOGÊNEO, ELÁSTICO, NÃO ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO E NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS DUROS, PONTOS NEGROS, PARDOS OU AVERMELHADOS. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELA, AMARELO-PARDACENTA, OU DE ACORDO COM O TIPO; O MIOLO DEVE SER DE COR BRANCA, BRANCO-PARDA OU DE ACORDO COM O TIPO.	800	RS19,00	RS15.200,00
Total do Fornecedor:				RS15.200,00

144290 - ODAIR JOSE BERTALI GUERRA				
-------------------------------------------	--	--	--	--

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MEDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	550	RS2,50	RS1.375,00
4	ALFACE	200	RS12,50	RS2.500,00
2	AGRIAIO; COM FOLHAS TENRAS E COLORACAO VERDE ESCURO; O LOTE DEVERA TER HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: AMARELADO, PASSADO E MURCHO;	150	RS10,00	RS1.500,00
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	30	RS5,44	RS163,20

8	COUVE-MANTEIGA	65	RS9,30	RS604,50
20	COUVE-FLOR	20	RS6,62	RS132,40
21	BANANA MAÇA OU PRATA EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM SADOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. COM GRAU DE MATURAÇÃO VERDE COM TRAÇOS AMARELOS, TRANSPORTADAS EM MONOBLOCOS (CAIXAS PLÁSTICAS) VAZADOS LIVRES DE SUJIDADES OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICOS	4.000	RS5,45	RS21.800,00
Total do Fornecedor:				RS28.075,10

185540 - EDER CERVELIN

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA	60	RS4,51	RS270,60
2	AGRIAIO; COM FOLHAS TENRAS E COLORACAO VERDE ESCURO; O LOTE DEVERA TER HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: AMARELADO, PASSADO E MURCHO;	300	RS10,00	RS3.000,00
21	BANANA MAÇA OU PRATA EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM SADOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. COM GRAU DE MATURAÇÃO VERDE COM TRAÇOS AMARELOS, TRANSPORTADAS EM MONOBLOCOS (CAIXAS PLÁSTICAS) VAZADOS LIVRES DE SUJIDADES OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE E ATÓXICOS	400	RS5,45	RS2.180,00
4	ALFACE	250	RS12,50	RS3.125,00
6	CEBOLINHA	80	RS14,50	RS1.160,00
8	COUVE-MANTEIGA	80	RS9,30	RS744,00
9	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, ESPECIE COMUM PARA SALADA-PADRÃO CEASA	300	RS4,46	RS1.338,00
24	BROCOLIS	50	RS6,62	RS331,00
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MEDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	500	RS2,50	RS1.250,00
25	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE	8.500	RS2,20	RS18.700,00
Total do Fornecedor:				RS32.098,60

185558 - ROBERTO CARLOS PALMIERI

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
7	MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO ESPIGA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DESCASCADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÍNTEGRO E SEM FUNGOS.	45	RS7,00	RS315,00
10	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA	400	RS7,30	RS2.920,00
9	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, ESPECIE COMUM PARA SALADA-PADRÃO CEASA	200	RS4,46	RS892,00
Total do Fornecedor:				RS4.127,00

188352 - HELIO JOSE PERISSATTO

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
14	UVA NIAGARA EXTRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COR UNIFORME, COM POLPA FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	2.000	RS10,00	RS20.000,00
15	ABACAXI, TIPO PEROLA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICA-ÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. PESO POR UNIDADE DE APROXIMA-DAMENTE 1,3KG.	3.500	RS5,33	RS18.655,00
16	LIMÃO	75	RS3,90	RS292,50
Total do Fornecedor:				RS38.947,50

1216155 - RICARDO MARTINS DE SOUZA

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
29	POLPA DE FRUTAS CONGELEDA	900	RS25,00	RS22.500,00
Total do Fornecedor:				RS22.500,00

1216171 - ELAINE CRISTINA PALMIERI MORAIS

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
17	PÃO DO TIPO CASEIRO DEVE SER FRESCO, DEVE SER PREPARADO COM MATÉRIAS- PRIMAS SÁS, LIMPAS, PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. PESANDO NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE CORANTES NA SUA CONFECCÃO. DEVE SE APRESENTAR SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E QUALQUER OUTRO ORGANISMO, MICROORGANISMOS E SUBSTÂNCIAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. O SEU ASPECTO DEVERA SER DE MASSA UNIFORME ASSADA, SEM SINAIS DE QUEIMADURAS, SEM RECHEIO, COM COBERTURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ VIR EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG. SERA REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E O EMPREGO DE MATERIAL CORANTE. NO FÁBRICO DO PÃO PODEM SER UTILIZADAS OUTRAS FARINHAS, DESDE QUE TRAGAM A DESIGNAÇÃO DE SUA ORIGEM. O ASPECTO DO PÃO DEVERA SER ASSA COZIDA, O MIOLO DEVE SER POROSO, LEVE, HOMOGENEO, ELÁSTICO, NÃO ADERENTE AOS DEDOS AO SER COMPRIMIDO E NÃO DEVE APRESENTAR GRUMOS DUROS, PONTOS NEGROS, PARDOS OU AVERMELHADOS. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELA, AMARELO-PARDACENTA, OU DE ACORDO COM O TIPO; O MIOLO DEVE SER DE COR BRANCA, BRANCO-PARDA OU DE ACORDO COM O TIPO.	950	RS19,00	RS18.050,00
Total do Fornecedor:				RS18.050,00

1230182 - GIOVANNI EDEVALDO WILIAM BONA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
18	SUCO DE UVA	900	RS16,00	RS14.400,00
Total do Fornecedor:				RS14.400,00
1300008 - LUIZ ANTONIO BOLONHEZI				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
26	ABOBRINHA	60	RS4,51	RS270,60
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	80	RS5,44	RS435,20
19	ALFACE	200	RS12,50	RS2.500,00
4	ALFACE	50	RS12,50	RS625,00
24	BROCOLIS	40	RS6,62	RS264,80
28	CEBOLINHA	80	RS14,50	RS1.160,00
20	COUVE-FLOR	40	RS6,62	RS264,80
8	COUVE-MANTEIGA	50	RS9,30	RS465,00
12	REPOLHO VERDE, TAMANHO MEDIO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETO OU SINAIS DE APODRECIMENTOS.	500	RS2,50	RS1.250,00
9	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE COMUM PARA SALADA-PADRÃO CEASA	200	RS4,46	RS892,00
11	SALSINHA	30	RS17,25	RS517,50
Total do Fornecedor:				RS8.644,90
1300024 - LUAN ALVES FERREIRA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
3	ACELGA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	80	RS5,44	RS435,20
4	ALFACE	550	RS12,50	RS6.875,00
1300024 - LUAN ALVES FERREIRA				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
24	BROCOLIS	45	RS6,62	RS297,90
6	CEBOLINHA	80	RS14,50	RS1.160,00
20	COUVE-FLOR	80	RS6,62	RS529,60
8	COUVE-MANTEIGA	80	RS9,30	RS744,00
10	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA	300	RS7,30	RS2.190,00
9	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE COMUM PARA SALADA-PADRÃO CEASA	200	RS4,46	RS892,00
Total do Fornecedor:				RS13.123,70
Total Geral:				RS292.853,20

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:35D6B327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pelo(a) Portaria nº 14851/2022 vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 4/2023, Processo Administrativo nº 38/2023, que tem por objeto Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino., o qual teve como vencedora a(s) Empresa(s):

Fornecedor	Itens Vencedores
JOZELINO JUSTINO PIMENTA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
CLARICE DE LIMA PALMIERI	13.
HELIO JOSE PERISSATTO	14, 15 e 16.
ELAINE CRISTINA PALMIERI MORAIS	17.
REGINA CORREIA DA CRUZ ZAVADZKI	17.
GIOVANNI EDEVALDO WILIAM BONA	18.
ODAIR JOSE BERTALI GUERRA	2, 3, 4, 8, 12, 20 e 21.
CLAUDEMIR MARINO DE MOURA	2, 3, 4, 8, 12 e 20.
SILVIA REGINA CADETTE DOS SANTOS	1, 5, 7, 10, 16, 22 e 23.
EDER CERVELIN	1, 2, 4, 6, 8, 9, 12, 21, 24 e 25.
LUAN ALVES FERREIRA	3, 4, 6, 8, 9, 10, 20 e 24.
ROBERTO CARLOS PALMIERI	7, 9 e 10.
IRIA DE SOUZA	1, 3, 6, 7, 8, 10, 12, 20, 22, 24 e 27.
JOÃO CARLOS CAMPOS	17.
LUIZ ANTONIO BOLONHEZI	3, 4, 8, 9, 11, 12, 19, 20, 24, 26 e 28.
RICARDO MARTINS DE SOUZA	29.
MARCIO CLAUDIR SCHADECK	17 e 30.

Terra Roxa – Paraná, 29 de Março de 2023.

PAULO CESAR FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C70B01C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 024-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 35/2023, MODALIDADE: PREGÃO Nº 24/2023 Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 14713/2022

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 35/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 24/2023, o(s) participante(s):

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	(461506) GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM(C), UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO	IPIRANGA	90.000	R\$5,6572	R\$509.148,00
3	(461552) ÓLEO DIESEL INTE/BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO	IPIRANGA	200.000	R\$5,7471	R\$1.149.420,00
4	(461548) ÓLEO DIESEL S-10, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.	LITRO	IPIRANGA	200.000	R\$5,8371	R\$1.167.420,00
Total do Fornecedor:						R\$2.825.988,00

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:4E589138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 021-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2023, MODALIDADE: PREGÃO Nº 21/2023

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 14713/2022

Homologo: Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo participante(s): Licitatório 29/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 21/2023, o(s)

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 0,50 MG CÓD BR 0271357	COMPRI MIDO	E M S	720	R\$0,05	R\$36,00
27	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267512	COMPRI MIDO	E M S	7.600	R\$0,04	R\$304,00
54	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 32 MCG/DOSE FRASCO C/ 120 DOSES CÓD BR 0266706	FRASCO	E M S	120	R\$11,20	R\$1.344,00
55	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 64 MCG/DOSE FRASCO C/120 DOSES CÓD BR 0266707	FRASCO	E M S	120	R\$12,00	R\$1.440,00
64	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG CÓD BR 0267564	COMPRI MIDO	E M S	1.800	R\$0,08	R\$144,00
65	CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG CÓD BR 0267567	COMPRI MIDO	E M S	4.000	R\$0,12	R\$480,00
66	CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG CÓD BR 0267566	COMPRI MIDO	E M S	2.300	R\$0,08	R\$184,00
67	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG CÓD BR 0267565	COMPRI MIDO	E M S	2.000	R\$0,08	R\$160,00
80	CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0268439	COMPRI MIDO	E M S	200	R\$2,27	R\$454,00
82	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267522	COMPRI MIDO	E M S	2.000	R\$0,67	R\$1.340,00
84	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5MG/ML FRASCO C/ 20ML CÓD BR 0270120	FRASCO	E M S	500	R\$2,64	R\$1.320,00
85	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG CÓD BR 0270119	COMPRI MIDO	E M S	1.000	R\$0,05	R\$50,00
100	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4MG COD BR:0269388	COMPRI MIDO	E M S	1.500	R\$0,175	R\$262,50
104	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0267195	COMPRI MIDO	GERMED	5.000	R\$0,06	R\$300,00
109	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0267203	COMPRI MIDO	E M S	10.000	R\$0,15	R\$1.500,00
123	ESPIRAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 1.500.000 UI CÓD BR 0343494	COMPRI MIDO	SANOFI/MED LEY	500	R\$4,60	R\$2.300,00
124	ESPIROLACTONA, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267653	COMPRI MIDO	E M S	5.000	R\$0,21	R\$1.050,00
137	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO: 5MG CÓD BR 0275963	COMPRI MIDO	E M S	1.600	R\$0,43	R\$688,00
173	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6MG CÓD BR 0376767	COMPRI MIDO	E M S	500	R\$0,40	R\$200,00
185	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MCG CÓD BR 0268125	COMPRI MIDO	MERCK	5.000	R\$0,17	R\$850,00
186	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25MCG CÓD BR 0268124	COMPRI MIDO	MERCK	10.000	R\$0,18	R\$1.800,00
187	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MCG CÓD BR 0268123	COMPRI MIDO	MERCK	17.300	R\$0,20	R\$3.460,00
196	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML AMPOLA C/ 1 ML CÓD BR 0398702	AMPOLA	GERMED	100	R\$11,00	R\$1.100,00
201	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG CÓD BR 0272320	COMPRI MIDO	E M S	20.000	R\$0,33	R\$6.600,00
226	NORETISTERONA, CONCENTRAÇÃO: 0,35MG CÓD BR 0448808	BLISTER	BIOLAB	200	R\$6,30	R\$1.260,00
232	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL COD BR:BR0419016	COMPRI MIDO	LEGRAND	1.000	R\$0,88	R\$880,00
234	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0272327	COMPRI MIDO	SUPERA RX	10.000	R\$0,82	R\$8.200,00
250	PROGESTERONA 100MG (ULTRAGESTAN) COD BR: 0273953	Cápsula	EXELTIS	100	R\$1,54	R\$154,00
251	PROGESTERONA 200MG (ULTRAGESTAN) COD BR: 0273952	Cápsula	EXELTIS	100	R\$3,11	R\$311,00
264	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 10MG CÓD BR 0394103	COMPRI MIDO	E M S	250	R\$0,56	R\$140,00
265	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15MG CÓD BR 0412092	COMPRI MIDO	E M S	250	R\$0,60	R\$150,00
266	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20MG CÓD BR 0412091	COMPRI MIDO	E M S	800	R\$0,57	R\$456,00
272	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML FRASCO 10 ML CÓD BR 0412966	FRASCO	E M S	5.000	R\$1,73	R\$8.650,00
288	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETROPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG+8MG/ML FRASCO C/	FRASCO	E M S	300	R\$4,70	R\$1.410,00

	100 ML CÓD BR 0308884					
298	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5% (5MG) FRASCO C/ 5ML CÓD BR 0272581	FRASCO	E M S	150	RS4,04	RS606,00
299	TOBRAMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 3MG+1MG/ML FRASCO 5 ML SOL OFTALMICA CÓD BR 0352193	FRASCO	UNIAO QUIMICA	250	RS27,75	RS6.937,50
300	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50MG CÓD BR 0272850	COMPRI MIDO	E M S	250	RS0,31	RS77,50
Total do Fornecedor:					RS56.598,50	

208175 - CIRURGICA ONIX EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
9	ACIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250MG CÓD BR 0267504	COMPRI MIDO	BIOLAB	2.000	RS0,36	RS720,00
16	ALCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 1000 ML CÓD BR 0269941	FRASCO	TUPI	100	RS5,13	RS513,00
22	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM: 250MG/ML - AMPOLA 2 ML CD BR :0268381	AMPOLA	TEUTO	1.000	RS6,24	RS6.240,00

208175 - CIRURGICA ONIX EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
40	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO: 10MG CÓD BR 0271746	COMPRI MIDO	TEUTO	12.000	RS0,12	RS1.440,00
44	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM:600.000 UI FRASCO- AMPOLA CÓD BR 0270613	FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	250	RS8,44	RS2.110,00
47	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 24MG CÓD BR 0343573	COMPRI MIDO	PRATI	30.000	RS0,32	RS9.600,00
48	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETAVEL FRASCO 250ML - CÓD BR0268222	FRASCO	HYPOFARMA	600	RS27,26	RS16.356,00
50	BÍPERIDENO COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/ 1ML CÓD BR 0396604	AMPOLA	CRISTALIA	100	RS2,73	RS273,00
51	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG/ML AMPOLA C/ 2 ML CÓD BR 0269958	AMPOLA	WASSER	6.000	RS2,01	RS12.060,00
53	BROMOPRIDA DOSAGEM: 4MG/ML FRASCO 20ML BR:0269956	FRASCO	PRATI	5.200	RS2,18	RS11.336,00
68	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50MG/ML FRASCO C/ 60 ML CÓD BR 0331555	FRASCO	TEUTO	100	RS7,13	RS713,00
71	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO AMPOLA COD BR 0442701	FRASCO/ AMPOLA	BIOCHIMICO	1.000	RS3,75	RS3.750,00
72	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL +DILUENTE FRASCO AMPOLA CÓD BR 0450890	FRASCO/ AMPOLA	BIOCHIMICO	1.000	RS6,68	RS6.680,00
74	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML AMPOLA C/ 2 MLCÓD BR 0448845	AMPOLA	CRISTALIA	2.500	RS2,22	RS5.550,00
76	CINARIZINA, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267628	COMPRI MIDO	RANBAXY	20.000	RS0,26	RS5.200,00
77	CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG CÓD BR 0267629	COMPRI MIDO	RANBAXY	20.000	RS0,37	RS7.400,00
89	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1% (191MG) AMPOLA 10ML CÓD BR 0267162	AMPOLA	SAMTEC	1.000	RS0,50	RS500,00
91	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 20% (200MG) AMPOLA 10ML CÓD BR0267574	AMPOLA	SAMTEC	1.500	RS0,50	RS750,00
101	DEXAMETASONA DOSAGEM: 4MG/ML AMPOLA C/2,5ML COD BR:0292427	AMPOLA	TEUTO	500	RS2,40	RS1.200,00
106	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML AMPOLA C/3ML CÓD BR 0271003	AMPOLA	FARMACE	1.000	RS1,23	RS1.230,00
121	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML AMPOLA C/1ML SOLUÇÃO INJETAVEL CÓD BR: 0267282	AMPOLA	HIPOLABOR	2.500	RS1,23	RS3.075,00
132	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML AMPOLA C/ 5 MLCÓD BR 0267107	AMPOLA	TEUTO	300	RS2,82	RS846,00
139	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150MG CÓD BR 0267662	Cápsula	MEDQUIMIC A	650	RS0,53	RS344,50
149	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0267671	COMPRI MIDO	MEDQUIMIC A	8.500	RS0,03	RS255,00
153	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1MG CÓD BR 0267670	COMPRI MIDO	CRISTALIA	2.300	RS0,18	RS414,00
155	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0267669	COMPRI MIDO	CRISTALIA	2.000	RS0,27	RS540,00
158	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI/ML SC SOLUÇÃO INJEATAVEL AMPOLA 0,25ML CÓD BR: 0272796	AMPOLA	CRISTALIA	350	RS7,78	RS2.723,00
189	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10% APRESENTAÇÃO: SPRAY FRASCO 50ML BR: 0269845	FRASCO	HIPOLABOR	50	RS49,05	RS2.452,50
211	MICONANAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2% (20MG) BISNAGA 80G CÓD BR 0268162	BISNAGA	HIPOLABOR	100	RS6,83	RS683,00
212	MICONANAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20MG/G BISNAGA 28G CÓD BR0268286	BISNAGA	HIPOLABOR	100	RS2,52	RS252,00
213	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5MG/ML AMPOLA C/3ML INJETAVEL COD BR:0268481	AMPOLA	TEUTO	800	RS2,71	RS2.168,00
215	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML AMPOLA C/ 1 ML CÓD BR 0304871	AMPOLA	CRISTALIA	1.500	RS2,72	RS4.080,00
216	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 0,4 MG/ML AMPOLA C/ 1ML CÓD BR 0272326	AMPOLA	HIPOLABOR	120	RS6,34	RS760,80
230	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML FRASCO-AMPOLA COD BR: 0268160	FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	650	RS8,64	RS5.616,00
236	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500 MG CÓD BR 0267778	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	11.500	RS0,10	RS1.150,00
242	PERMETRINA, DOSAGEM: 10MG/ML FRASCO 60ML CÓD BR 0267773	FRASCO	NATIVITA	250	RS2,32	RS580,00
252	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG CÓD BR 0267768	COMPRI MIDO	TEUTO	1.800	RS0,13	RS234,00
258	RETINOL, ASSOCIADO C/ AMINOÁCIDOS+ METINONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI+25MG+5 MG+MG/G BISNAGA C/3,5G COD BR0274918	BISNAGA	CRISTALIA	50	RS11,42	RS571,00
267	ROCURÔNIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVE AMPOLA C/5ML CÓD BR:0268521	AMPOLA	CRISTALIA	100	RS12,17	RS1.217,00
297	TIAMINA, DOSAGEM 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/ 1ML CÓD BR0272343	AMPOLA	CITOPHARM A	400	RS8,72	RS3.488,00
301	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML AMPOLA C/ 2ML CÓD BR 0292382	AMPOLA	TEUTO	4.500	RS2,89	RS13.005,00
Total do Fornecedor:					RS138.075,80	

208248 - PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
127	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, DOSAGEM: 0,625MG CÓD BR 0271434	COMPRI MIDO	CIFARMA	14.500	RS0,74	RS10.730,00
130	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GLYCINE	COMPRI MIDO	PHARMASCIE NSE	2.800	RS0,62	RS1.736,00

	MAX (L.) MERRIL, CONCENTRAÇÃO: 150MG CÓD BR 0395620					
208248 - PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
229	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20MG CÓD BR 0267712	Cápsula	CIFARMA	17.500	R\$0,07	R\$1.225,00
241	PERMANGANATO DE PÓTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 100MG CÓD BR 0327699	COMPRI MIDO	UNIPHAR	2.000	R\$0,12	R\$240,00
Total do Fornecedor:						R\$13.931,00
1240676 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELE - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
205	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML AMPOLAC/ 1 ML CÓD BR 0345259	AMPOLA	CRISTALIA	400	R\$20,70	R\$8.280,00
233	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 300MG CÓD BR 0273257	COMPRI MIDO	MEDLEY	20.000	R\$0,851	R\$17.020,00
256	PROPOFOL, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/20ML CÓD BR:0305935	AMPOLA	CRISTALIA	500	R\$8,50	R\$4.250,00
Total do Fornecedor:						R\$29.550,00
1243802 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
7	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL: AMPOLA C/ 5ML, COD BR0271687	AMPOLA	FARMACE	1.200	R\$1,39	R\$1.668,00
20	AMBROXOL COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML, XAROPE FRASCO C/ 100ML CÓD BR 0446264	FRASCO	FARMACE	960	R\$3,19	R\$3.062,40
21	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO C/100ML CÓD BR: 0446263	FRASCO	FARMACE	1.000	R\$4,20	R\$4.200,00
122	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG+500MG/ML AMPOLA C/5ML CÓD BR 0270621	AMPOLA	HYPOFARMA	4.000	R\$2,49	R\$9.960,00
152	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50% (500MG) AMPOLA 10 ML CÓD BR 0267541	AMPOLA	FARMACE	1.200	R\$0,70	R\$840,00
210	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 5MG/ML BOLSA C/ 100ML CÓD BR 0268498	INJETÁVEL	FARMACE	350	R\$5,39	R\$1.886,50
Total do Fornecedor:						R\$21.616,90
1244248 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL: AMPOLA C/ 5 ML CÓD BR0327566	AMPOLA	NIKKHO	960	R\$4,73	R\$4.540,80
6	ACIDO ACETILSALICILICO, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0267502	COMPRI MIDO	BRASTERAPIC A	14.500	R\$0,05	R\$725,00
10	ACIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0267505	COMPRI MIDO	BIOLAB	2.200	R\$0,77	R\$1.694,00
14	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400MG CÓD BR 0267506	COMPRI MIDO	PRATI	500	R\$0,42	R\$210,00
25	AMIODARONA, DOSAGEM: 200MG CÓD BR 0267510	COMPRI MIDO	GEOLAB	2.500	R\$0,44	R\$1.100,00
28	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG CÓD BR 0271089	COMPRI MIDO	PRATI	2.500	R\$0,28	R\$700,00
34	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG CÓD BR 0364780	COMPRI MIDO	PRATI	900	R\$0,48	R\$432,00
46	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 16MG CÓD BR 267936	COMPRI MIDO	PRATI	34.800	R\$0,24	R\$8.352,00
52	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG CÓD BR 0269954	COMPRI MIDO	PRATI	22.500	R\$0,23	R\$5.175,00
56	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG CÓD BR 0267613	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	6.200	R\$0,03	R\$186,00
62	CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM: 300MG CÓD BR 0267621	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	3.000	R\$0,18	R\$540,00
79	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0267632	COMPRI MIDO	PRATI	1.300	R\$0,24	R\$312,00
88	CLOPIDÓGREL, DOSAGEM: 75MG CÓD BR 0272045	COMPRI MIDO	ACCORD	1.750	R\$0,37	R\$647,50
108	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML FRASCO C/10ML COD BR 0267205	FRASCO	FARMACE	1.000	R\$1,24	R\$1.240,00
131	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0267657	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	1.800	R\$0,11	R\$198,00
243	PERMETRINA, DOSAGEM: 50MG/ML FRASCO 60ML CÓD BR 0363597	FRASCO	NATIVITA	400	R\$3,60	R\$1.440,00
261	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG/ML FRASCOS 30 ML CÓD BR 0284106	FRASCO	PRATI	750	R\$10,45	R\$7.837,50
262	RISPERIDONA, DOSAGEM: 3MG CÓD BR 0284105	COMPRI MIDO	PRATI	12.500	R\$0,21	R\$2.625,00
Total do Fornecedor:						R\$37.954,80
1258052 - SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, XAROPE FRASCO C/120ML CÓD BR0448839	FRASCO	CIMED	800	R\$7,53	R\$6.024,00
3	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML - FRASCO C/ 120 ML CÓD BR 0448838	FRASCO	CIMED	400	R\$5,13	R\$2.052,00
5	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200MG CÓD BR 0268370	COMPRI MIDO	CIMED	1.000	R\$0,23	R\$230,00
60	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VIT D3, CONCENTRAÇÃO: 600MG+400UI CÓD BR 0396076	COMPRI MIDO	FITOWAY	5.300	R\$0,08	R\$424,00
102	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4MG/ML FRASCO C/ 100 ML CÓD BR 0267646	FRASCO	AIRELA	300	R\$2,10	R\$630,00
103	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2MG CÓD BR 0267645	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	1.600	R\$0,07	R\$112,00
113	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 2MG CÓD BR 0268493	COMPRI MIDO	CIMED	4.200	R\$0,10	R\$420,00
115	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20MG CÓD BR 0267652	COMPRI MIDO	ONEFARMA	10.200	R\$0,06	R\$612,00
143	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% (PHOSFOENEMA) FRASCO C/ 130ML COD BR:0267328	FRASCO	AIRELA	400	R\$5,74	R\$2.296,00
160	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267674	COMPRI MIDO	CIMED	20.300	R\$0,03	R\$609,00
172	ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0268861	COMPRI MIDO	GEOLAB	300	R\$1,28	R\$384,00
1258052 - SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
193	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG CÓD BR 0273466	COMPRI MIDO	CIMED	5.000	R\$0,13	R\$650,00
195	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50MG CÓD BR 0268856	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	30.000	R\$0,06	R\$1.800,00
206	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 25 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÓD BR 0276656	COMPRI MIDO	ACCORD	1.000	R\$0,30	R\$300,00
207	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CÓD BR 0276657	COMPRI MIDO	ACCORD	10.000	R\$0,49	R\$4.900,00

271	SERTRALINA, CLORIDRATO. DOSAGEM: 50MG CÓD BR0272365	COMPRI MIDO	CIMED	2.500	R\$0,14	R\$350,00
274	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG CÓD BR 0267745	COMPRI MIDO	CIMED	10.000	R\$0,17	R\$1.700,00
307	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12 CÓD BR 0437109	COMPRI MIDO	SOOLIS	66.000	R\$0,04	R\$2.640,00
Total do Fornecedor:				R\$26.133,00		
1258184 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
26	AMIODARONA, DOSAGEM: 50 MG/ML AMPOLA COM 3ML CÓD BR 0271710	AMPOLA	FRESENIUS	600	R\$2,39	R\$1.434,00
118	ERITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML FRASCO 60ML (SUSP) CÓD BR 0269990	FRASCO	PRATI	200	R\$6,53	R\$1.306,00
148	56 36668 GENTAMICINA, DOSAGEM: 80MG/ML AMPOLA C/ 2ML COD BR:0269759	AMPOLA	HYPOFARMA	400	R\$2,48	R\$992,00
Total do Fornecedor:				R\$3.732,00		
1258214 - BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
245	PIRIMITAMINA, DOSAGEM: 25 MG CÓD BR 0268158	COMPRI MIDO	FARMOQUIM ICA	800	R\$0,087	R\$69,60
255	PROPATILNITRATO 10MG CÓD BR0273135	COMPRI MIDO	FARMOQUIM ICA	15.000	R\$0,4961	R\$7.441,50
304	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0279269	COMPRI MIDO	FARMOQUIM ICA	2.000	R\$0,16	R\$320,00
Total do Fornecedor:				R\$7.831,10		
1258230 - CAVALLI COMERCIOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
13	AGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA ESTÉRIL, APIROGÊNICA, AMPOLA C/ 10ML CÓD BR0315056	AMPOLA	FARMACE	5.000	R\$0,43	R\$2.150,00
35	ATENOLOL, DOSAGEM: 50MG CÓD BR 0267517	COMPRI MIDO	E M S	6.200	R\$0,06	R\$372,00
36	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML AMPOLA 1ML CÓD BR 0268214	AMPOLA	blau	350	R\$1,50	R\$525,00
37	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/1ML CÓD BR: 0277934	AMPOLA	blau	300	R\$3,21	R\$963,00
111	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 12,5 MG/ML AMPOLA C/20ML CÓD BR 0268446	AMPOLA	HYPOFARMA	240	R\$5,99	R\$1.437,60
117	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/1ML CÓD BR:0268255	AMPOLA	HYPOFARMA	1.500	R\$1,09	R\$1.635,00
128	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/1ML CÓD BR:0272198	AMPOLA	U. QUIMICA	150	R\$1,92	R\$288,00
308	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO: B1+B6+B12 AMPOLA C/ 2 ML CÓD BR 0274567	AMPOLA	HYPOFARMA	4.500	R\$2,65	R\$11.925,00
Total do Fornecedor:				R\$19.295,60		
1260227 - VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
200	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML AMPOLA C/ 1ML CÓD BR 0268264	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	300	R\$2,33	R\$699,00
204	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5MG/ML INJETÁVEL (2ML) CÓD BR0267310	AMPOLA	ISOFARMA	800	R\$0,76	R\$608,00
253	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG/ML AMPOLA C/ 2 ML CÓD BR 0267769	AMPOLA	SANVAL	2.000	R\$2,06	R\$4.120,00
Total do Fornecedor:				R\$5.427,00		
1263323 - ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
295	TERBUTALINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/1ML CÓD BR:0269818	AMPOLA	HIPOLABOR	570	R\$1,35	R\$769,50
Total do Fornecedor:				R\$769,50		
1263366 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
175	LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (BOLSA 100ML) - CÓD BR:0332985	INJETÁVEL	HALEX ISTAR	100	R\$19,95	R\$1.995,00
Total do Fornecedor:				R\$1.995,00		
1273949 - NOVA MEDICAMENTOS TDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
49	BIPERIDENO, DOSAGEM: 2MG CÓD BR 0270140	COMPRI MIDO	CRISTALIA	3.600	R\$0,25	R\$900,00
59	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200MG CÓD BR 0267618	COMPRI MIDO	TEUTO	6.200	R\$0,20	R\$1.240,00
63	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÉUTICA: EM PÓ SACHÊ 5G CÓD BR 0446251	sache	VICOFARMA	200	R\$8,75	R\$1.750,00
94	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0267638	COMPRI MIDO	CRISTALIA	3.500	R\$0,31	R\$1.085,00
168	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0267292	COMPRI MIDO	CRISTALIA	38.000	R\$0,38	R\$14.440,00
181	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 40MG/ML FRASCO 20 ML CÓD BR 0268130	FRASCO	CRISTALIA	400	R\$10,90	R\$4.360,00
182	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 25MG CÓD BR 0268128	COMPRI MIDO	CRISTALIA	12.000	R\$0,46	R\$5.520,00
284	SULFADIAZINA, DOSAGEM: 500 MG CÓD BR 0267765	COMPRI MIDO	VICOFARMA	1.000	R\$4,50	R\$4.500,00
Total do Fornecedor:				R\$33.795,00		
1283170 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
11	ACIDO VALPROICO, DOSAGEM 50MG/ML, FRASCO 100ML CÓD BR:0308732	FRASCO	HIPOLABOR	150	R\$5,49	R\$823,50
17	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70MG CÓD BR 0269462	COMPRI MIDO	E M S	800	R\$0,29	R\$232,00
18	ALOPURINOL, DOSAGEM: 300MG CÓD BR 0267509	COMPRI MIDO	SANDOZ	1.200	R\$0,33	R\$396,00
33	ANLÓDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5MG CÓD BR 0272434	COMPRI MIDO	GEOLAB	10.000	R\$0,04	R\$400,00
39	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0267140	COMPRI MIDO	MEDQUIMIC A	1.500	R\$0,84	R\$1.260,00
42	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000 UI C/DILUENTE FRASCO-AMPOLA C/4 ML COD: 0270612	FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	300	R\$8,84	R\$2.652,00
1283170 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
45	BENZOILMETRANIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML FRASCO C/ 80 ML CÓD BR 0394856	FRASCO	BELFAR	50	R\$7,50	R\$375,00
57	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20MG/ML FRASCO C/ 100 ML CÓD BR0272454	FRASCO	HIPOLABOR	100	R\$9,50	R\$950,00
114	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10MG CÓD BR 0267651	COMPRI MIDO	MEDQUIMIC A	12.200	R\$0,04	R\$488,00
119	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10MG CÓD BR 0291770	COMPRI MIDO	GEOLAB	600	R\$0,25	R\$150,00
167	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600MG CÓD BR 0267676	COMPRI MIDO	VITAMEDIC	5.500	R\$0,20	R\$1.100,00

174	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO: 667MG/ML FRASCO C/ 200 ML CÓD BR0383750	FRASCO	NTS	150	R\$6,10	RS915,00
177	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 100MG+25MG CÓD BR 0270128	Comprimido dispersível	ROCHE	500	RS1,14	RS570,00
178	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200M+50MG CÓD BR 0270126	COMPRI MIDO	ROCHE	4.200	RS2,11	RS8.862,00
179	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM: 250MG+25MG CÓD BR 0270130	COMPRI MIDO	TEUTO	500	RS0,92	RS460,00
260	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1MG CÓD BR 0272839	COMPRI MIDO	PRATI	45.000	RS0,13	RS5.850,00
Total do Fornecedor:					RS25.483,50	

1283731 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
4	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML, XAROPE FRASCO C/120ML COD BR0355786	FRASCO	NATUBRAS	100	RS6,42	RS642,00
23	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG CÓD BR 0267511	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	17.400	RS0,09	RS1.566,00
61	CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 500MG DE CÁLCIO CÓD BR 0270895	COMPRI MIDO	VITAMED	1.800	RS0,09	RS162,00
83	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0.5MG CÓD BR 0270118	COMPRI MIDO	MEDLEY	800	RS0,12	RS96,00
90	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9% (9MG) FRASCO C/ 30ML SOLUÇÃO NASAL BR: 0437160	FRASCO	AIRELA	300	RS1,07	RS321,00
116	ENOXAPARINA, 100MG/4ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA CÓD BR 0448982	INJETÁVEL	MYLAN	500	RS18,90	RS9.450,00
126	ESTRIOL, DOSAGEM: 1MG/G BISNAGA 50G CÓD BR 0267208	BISNAGA	SANVAL	100	RS12,81	RS1.281,00
147	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40MG/ML AMPOLA 2ML CÓD BR 0268256	AMPOLA	HYPOFARMA	400	RS1,65	RS660,00
203	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10MG CÓD BR 0267312	COMPRI MIDO	BELFAR	1.300	RS0,08	RS104,00
235	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 20 MG/ML FRASCO C/ 15ML CÓD BR 0267777	FRASCO	AIRELA	600	RS1,92	RS1.152,00
244	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO FRASCO C/ 100ML CÓD BR 0233632	FRASCO	IMEC	100	RS3,90	RS390,00
254	PROPANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40MG CÓD BR 0267772	COMPRI MIDO	osorio	5.000	RS0,04	RS200,00
290	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II FRASCO C/ 30 ML CÓD BR 0292345	FRASCO	NATUBRAS	150	RS1,20	RS180,00
296	TIAMINA, DOSAGEM: 300MG CÓD BR 0272341	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	1.000	RS0,25	RS250,00
Total do Fornecedor:					RS16.454,00	

1303279 - PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
70	CEFAZOLINA SÓDICA DOSAGEM: 1G, FRASCO-AMPOLA COD BR0442693	FRASCO/AMPOLA	blau	300	RS4,50	RS1.350,00
129	ETOMIDATO, DOSAGEM: 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML CÓD BR:0270116	AMPOLA	CRISTALIA	200	RS12,66	RS2.532,00
133	FENORBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0267660	COMPRI MIDO	CRISTALIA	12.000	RS0,19	RS2.280,00
134	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100MG/ML AMPOLA C/2ML CÓD BR 0300725	AMPOLA	CRISTALIA	600	RS2,51	RS1.506,00
180	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0268129	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	8.000	RS0,662	RS5.296,00
191	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% (20MG) S/ VASO FRASCO- AMPOLA C/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CÓD BR: 0269843	FRASCO/AMPOLA	HIPOLABOR	700	RS7,12	RS4.984,00
231	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4MG/ML AMPOLA C/2 ML CÓD BR 0268507	AMPOLA	HIPOLABOR	2.500	RS2,62	RS6.550,00
248	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG CÓD BR 0267743	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	2.000	RS0,20	RS400,00
309	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, BISNAGA 30G COD BR: 0270495	BISNAGA	CRISTALIA	400	RS14,99	RS5.996,00
Total do Fornecedor:					RS30.894,00	

1303295 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
120	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67+333,4MG/ML FRASCO 20ML COD BR:0270622	FRASCO	BELFAR	2.500	RS5,90	RS14.750,00
Total do Fornecedor:					RS14.750,00	

1303317 - INPHARMA HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
81	CLINDAMICINA, CONCENTRAÇÃO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML CÓD BR: 0292419	AMPOLA	HYPOFARMA	500	RS4,10	RS2.050,00
110	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML CÓD BR 0268252	AMPOLA	SANTISA	5.000	RS1,44	RS7.200,00
138	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML CÓD BR 0292399	AMPOLA	HIPOLABOR	600	RS2,24	RS1.344,00
157	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO -AMPOLA C/ 5ML CÓD BR: 0272796	FRASCO/AMPOLA	HIPOLABOR	150	RS10,00	RS1.500,00
225	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/4ML CÓD BR:0442584	AMPOLA	HYPOFARMA	800	RS3,48	RS2.784,00
Total do Fornecedor:					RS14.878,00	

1303333 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
276	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) - BOLSA EM SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO COM 100 ML CÓD BR0268236	INJETÁVEL	JP	10.000	RS4,03	RS40.300,00
Total do Fornecedor:					RS40.300,00	

1303341 - CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
214	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5MG/ML AMPOLA C/10ML INJETÁVEL COD BR:0268481	AMPOLA	HIPOLABOR	500	RS3,88	RS1.940,00
Total do Fornecedor:					RS1.940,00	

1303368 - A. JACOMINI LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
259	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL: SISTEMA FECHADO FRASCO C/ 500ML CÓD BR 0303292	FRASCO	JP	1.000	RS7,15	RS7.150,00
275	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) - BOLSA EM SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO COM 1.000 ML	INJETÁVEL	JP	2.000	RS7,99	RS15.980,00

	CÓD BR0268236					
277	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) - BOLSA EM SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO COM 250 ML CÓD BR0268236	INJETÁVEL	JP	8.500	R\$4,50	R\$38.250,00
278	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) - BOLSA EM SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO COM 500ML CÓD BR0268236	INJETÁVEL	JP	4.500	R\$5,20	R\$23.400,00
Total do Fornecedor:				R\$84.780,00		
1303384 - L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
8	ACIDO FOLICO 5 MG CÓD BR0267503	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	5.300	R\$0,04	R\$212,00
15	ALBENDAZOL DOSAGEM: 40MG/ML, FRASCO C/ 10ML CÓD BR 0267507	FRASCO	PRATI	200	R\$0,1425	R\$28,50
43	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM: 100.000UI+300.000UI FRASCO AMPOLA CÓD BR 0270614	FRASCO/AMPOLA	BLAUSIEGEL	100	R\$4,98	R\$498,00
69	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500MG CÓD BR 0267625	COMPRI MIDO	ABL	1.850	R\$0,55	R\$1.017,50
75	CIMETIDINA, DOSAGEM: 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML COD:0340167	AMPOLA	HYP OFARMA	150	R\$1,74	R\$261,00
99	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0, 1% (1MG) BISNAGA 10G CÓD BR 0267643	BISNAGA	GREENPHAR MA	300	R\$1,53	R\$459,00
140	FLUMAZENIL, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/5ML CÓD BR: 0268510	AMPOLA	TEUTO	400	R\$7,35	R\$2.940,00
141	FLUOXETINA, DOSAGEM: 20MG CÓD BR 0273009	Cápsula	HIPOLABOR	12.800	R\$0,09	R\$1.152,00
144	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML AMPOLA C/ 2ML CÓD BR 0267666	AMPOLA	SANTISA	2.000	R\$1,50	R\$3.000,00
145	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40MG CÓD BR 0267663	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	5.500	R\$0,05	R\$275,00
150	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 10% (100MG) AMPOLA 10ML CÓD BR 0270019	AMPOLA	ISOFARMA	400	R\$2,12	R\$848,00
151	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 25% (250MG) AMPOLA 10 ML CÓD BR 0267540	AMPOLA	SAMTEC	1.500	R\$0,55	R\$825,00
163	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 61,5MG/ML FRASCO C/ 100ML CÓD BR 0340783	FRASCO	IMEC	150	R\$2,60	R\$390,00
169	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML FRASCO C/ 20ML CÓD BR 0268331	FRASCO	HIPOLABOR	100	R\$1,25	R\$125,00
217	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG+250UL/G BISNAGA C/50G CÓD BR 0273167	BISNAGA	PRATI	3.000	R\$2,61	R\$7.830,00
218	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20MG CÓD BR 0267729	COMPRI MIDO	MEDQUIMIC A	80.000	R\$0,14	R\$11.200,00
219	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100MG CÓD BR 0273710	COMPRI MIDO	PRATI	11.000	R\$0,10	R\$1.100,00
268	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G+ GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G SACHÊ, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA. CÓD BR0268390	sache	NATULAB	1.500	R\$0,87	R\$1.305,00
273	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG CÓD BR 0267747	COMPRI MIDO	PHARLAB	13.500	R\$0,08	R\$1.080,00
280	SORO GLICOFISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% - BOLSA/FRASCO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CÓD BR0366913	INJETÁVEL	FRESENIUS	300	R\$6,93	R\$2.079,00
282	SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) - BOLSA/FRASCO 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO CÓD BR 0270092	INJETÁVEL	FRESENIUS	2.000	R\$4,99	R\$9.980,00
283	SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) - BOLSA/FRASCO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO CÓD BR0270092	INJETÁVEL	FRESENIUS	1.200	R\$5,90	R\$7.080,00
286	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, (10MG)CREME 400G COD BR:BR0272089	POTE	NATIVITA	200	R\$38,96	R\$7.792,00
289	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10% (100MG) AMPOLA C/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COD BR:0268076	AMPOLA	SAMTEC	1.200	R\$1,10	R\$1.320,00
291	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40 MG DE FERRO II CÓD BR 0292344	COMPRI MIDO	NUNESFARM A	6.000	R\$0,03	R\$180,00
292	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA) CÓD BR:0268442	INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	350	R\$12,63	R\$4.420,50
293	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 500 MG FRASCO AMPOLA (PÓ INALATÓRIO) CÓD BR 0290168	FRASCO/AMPOLA	BLAUSIEGEL	300	R\$23,89	R\$7.167,00
Total do Fornecedor:				R\$74.564,50		
1303406 - BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
78	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2MG/ML APRESENTAÇÃO: BOLSA 200ML CÓD BR 0292418	INJETÁVEL	FRESENIUS	280	R\$32,50	R\$9.100,00
125	ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM: 5MG+50MG/ML AMPOLA C/ 1 ML CÓD BR 0270846	AMPOLA	MABRA	120	R\$12,90	R\$1.548,00
Total do Fornecedor:				R\$10.648,00		

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:71441142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 021-2023

Compras e Contratos

Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação

Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 29 Cliente - Minuta - Licitação: 3146

Termo de Adjudicação

Processo nº: 29/2023

Licitação nº: 21/2023

Modalidade: 55 - Pregão

Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Medicamentos para Atender a Demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório COVID-19, do Município de Terra Roxa - PR.

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
ILG COMERCIAL LTDA	19, 27, 54, 55, 64, 65, 66, 67, 80, 82, 84, 85, 100, 104, 109, 123, 124, 137, 173, 185, 186, 187, 196, 201, 226, 232, 234, 250, 251, 264, 265, 266, 272, 288, 298, 299, 300
R\$56.598,50 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)	
CIRURGICA ONIX EIRELI	9, 16, 22, 40, 44, 47, 48, 50, 51, 53, 68, 71, 72, 74, 76, 77, 89, 91, 101, 106, 121, 132, 139, 149, 153, 155, 158, 189, 211, 212, 213, 215, 216, 230, 236, 242, 252, 258, 267, 297, 301
R\$138.075,80 (cento e trinta e oito mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos)	
PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	127, 130, 229, 241
R\$13.931,00 (treze mil e novecentos e trinta e um reais)	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELE - ME	205, 233, 256
R\$29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)	
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7, 20, 21, 122, 152, 210
R\$21.616,90 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos)	
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	1, 6, 10, 14, 25, 28, 34, 46, 52, 56, 62, 79, 88, 108, 131, 243, 261, 262
R\$37.954,80 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME	2, 3, 5, 60, 102, 103, 113, 115, 143, 160, 172, 193, 195, 206, 207, 271, 274, 307
R\$26.133,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais)	
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26, 118, 148
R\$3.732,00 (três mil e setecentos e trinta e dois reais)	
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	245, 255, 304
R\$7.831,10 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos)	
CAVALLI COMERCIOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	13, 35, 36, 37, 111, 117, 128, 308
R\$19.295,60 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)	
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	200, 204, 253
R\$5.427,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais)	
ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	295
R\$769,50 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)	
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	175
R\$1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais)	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	49, 59, 63, 94, 168, 181, 182, 284
R\$33.795,00 (trinta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais)	
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	11, 17, 18, 33, 39, 42, 45, 57, 114, 119, 167, 174, 177, 178, 179, 260
R\$25.483,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	4, 23, 61, 83, 90, 116, 126, 147, 203, 235, 244, 254, 290, 296
R\$16.454,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)	
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	70, 129, 133, 134, 180, 191, 231, 248, 309
R\$30.894,00 (trinta mil e oitocentos e noventa e quatro reais)	
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	120
R\$14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais)	
INPHARMA HOSPITALAR LTDA	81, 110, 138, 157, 225
R\$14.878,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e oito reais)	
LICTE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	276
R\$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)	
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	214
R\$1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais)	
A. JACOMINI LTDA	259, 275, 277, 278
R\$84.780,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais)	
L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	8, 15, 43, 69, 75, 99, 140, 141, 144, 145, 150, 151, 163, 169, 217, 218, 219, 268, 273, 280, 282, 283, 286, 289, 291, 292, 293
R\$74.564,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)	
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	78, 125
R\$10.648,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 31 de março de 2023.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria nº 14713/2022

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:A5C20A26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2023

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar em virtude do superávit financeiro do exercício anterior e cancelamento de dotação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 025 de 01 de junho de 2022, Lei Municipal nº 60 de 16 de novembro de 2022, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.325,04 (dois milhões, duzentos mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0502.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	550.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2600	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	550.000,00
10.301.0701.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	551.000,00
2440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220.000,00
10.301.0701.2054	TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	108.170,44
10.301.0701.1060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DAS UBS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2285	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
2280	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
	SUBTOTAL	1.559.170,44
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0801.2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3970	00845-Transferências de Outros Programas	30.154,60
	SUBTOTAL	30.154,60
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.0901.2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	41.000,00
	SUBTOTAL	41.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.1001.2086	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	2.200.325,04

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§1º Do superávit financeiro do exercício anterior de dotação de fontes vinculadas e fonte livre do orçamento vigente no valor de R\$ 2.092.154,60 (dois milhões, noventa e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	1.192.000,00
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	870.000,00
00845	Transferências de Outros Programas	30.154,60
	TOTAL	2.092.154,60

§2º Do cancelamento de dotação de fontes livres do orçamento vigente no valor de R\$ 108.170,44 (cento e oito mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2054	TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	108.170,44
	SUBTOTAL	108.170,44
	TOTAL	108.170,44

Art. 3º - Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, fica modificado a Lei Municipal nº 064, de 12 de novembro de 2021, o Plano Plurianual PPA 2022/2025, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Ficam alterados as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, 31 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Euarda de Morais Halma
Código Identificador:2B66CBC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 PREGAO ELETRÔNICO Nº 33/2023

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: ELISEU EDISON SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.221.659/0001-00, com sede localizada na Rua Diogo Alvares Correia, Nº 346, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.140-490, neste ato representada por Eliseu Edison Schneider, portador da cédula de identidade Nº 1030200611 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 385.241.630-20.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tonner HP 151/152 preto laser jet original w1030xc em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, autuado na forma do Processo Administrativo nº 731/2023-1Doc, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 1 - FORNECIMENTO DE TONNER HP 151/152 PRETO LASER JET ORIGINAL W1030XC						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	TONER 151/152 PRETO LASERJET ORIGINAL W1030XC PARA IMPRESSORA LASERJET PRO 4103FDW	HP – W1030X	UND	10,00	594,50	5.945,00
Valor total do lote 01: R\$ 5.945,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 33/2023

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 19/03/2024

FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:CD348B16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230328_114449

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 15/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABK1D37	116100T000554492	18/03/2023	60501
ACO7535	116100T000670656	18/03/2023	54600
AMS5H02	116100T000703805	18/03/2023	55411
ANO0117	116100T000239051	19/03/2023	76700
AWQ9581	116100T000314708	18/03/2023	57380
AYV4G72	116100T000724752	16/03/2023	58191
BAD7015	116100T000554495	18/03/2023	60501
BBL3E46	116100T000546102	18/03/2023	54284
BBX1799	116100T000218476	18/03/2023	56222
DVO8141	116100T000554494	18/03/2023	54522
EFZ5B29	116100T000483446	19/03/2023	54600
ILX4202	116100T000556819	18/03/2023	59241
MLJ6725	116100T000218475	18/03/2023	55250
QIC1040	116100T000483445	19/03/2023	60501
RHE8B10	116100T000219347	18/03/2023	70561
RLE1D77	116100T000619840	19/03/2023	54100

RLO3B33	116100T000218478	18/03/2023	55411
RXV6J24	116100T000724754	20/03/2023	60501
RXV6J24	116100T000724753	20/03/2023	59161
RYB6E87	116100T000546101	18/03/2023	55411
RYB9F37	116100T000219348	19/03/2023	70561
RYD5D10	116100T000438050	18/03/2023	54600

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:6D22E412

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20230331_114709

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 19/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ANZ8776	116100T000619841	23/03/2023	59401
AOK8F16	116100T000483447	23/03/2023	54522
CPN0C99	116100T000346746	23/03/2023	60501
GKF9G45	116100T000483449	23/03/2023	53800
MCO9A27	116100T000569852	23/03/2023	55250
MCO9A27	116100T000569851	23/03/2023	65300
MGK3E27	116100T000226471	23/03/2023	53800
MLG6351	116100T000314710	23/03/2023	59080

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:1BFFF49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20230322_114194

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 11/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AHS6F79	116100T000483417	07/01/2023	55411	R\$ 195,23
AHZ6F56	116100T000250106	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
ALF0J18	116100T000218591	09/01/2023	55250	R\$ 130,16
AMV9A58	116100E009255870	12/01/2023	61810	R\$ 195,23
AOV9I70	116100T000219327	07/01/2023	65300	R\$ 195,23
AQF1I15	116100T000217963	07/01/2023	65300	R\$ 195,23
AQY4G58	116100T000483418	07/01/2023	53800	R\$ 130,16
ARG4D13	116100T000250107	08/01/2023	55250	R\$ 130,16
AUC5E13	116100T000218583	08/01/2023	54100	R\$ 130,16
AXR8C53	116100T000218585	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
BBX7A17	116100T000218588	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
BBX7A17	116100T000218594	10/01/2023	54870	R\$ 195,23
CQR1D49	116100T000218589	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
EEM1I56	116100T000346726	08/01/2023	54521	R\$ 195,23
HSJOE62	116100T000554456	08/01/2023	60501	R\$ 293,47
IWG8C52	116100T000218582	07/01/2023	65300	R\$ 195,23
KYD7670	116100T000218586	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
MCD9598	116100T000219328	07/01/2023	65300	R\$ 195,23
MGK3E27	116100T000218596	10/01/2023	55090	R\$ 130,16
MKI8586	116100T000218587	08/01/2023	65300	R\$ 195,23
QJY1821	116100T000218593	10/01/2023	55250	R\$ 130,16

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:EF8557C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20230325_114407

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 15/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AQV8H87	116100T000554501	24/12/2022	65300	R\$ 195,23
ARB2B91	116100T000225439	25/10/2022	65300	R\$ 195,23
ARH5350	116100T000382022	02/12/2022	54521	R\$ 195,23
AVH7933	116100T000294698	15/11/2022	61732	R\$ 195,23
AVW1253	116100T000294669	22/10/2022	57380	R\$ 293,47
AWZ5B75	116100T000382012	23/11/2022	55920	R\$ 130,16
AYN8252	116100T000217181	27/10/2022	60501	R\$ 293,47

BEJ7G46	116100T000232468	11/01/2023	59080	R\$ 1.467,35
BTZ3C46	116100T000315529	27/10/2022	60501	R\$ 293,47
FMO4H48	116100T000217563	21/10/2022	60501	R\$ 293,47
IRC1J48	116100T000294686	30/10/2022	55250	R\$ 130,16
IRC1J48	116100T000382121	12/11/2022	54521	R\$ 195,23
IWO3A64	116100T000382032	13/12/2022	54284	R\$ 293,47
KRS8J68	116100T000383718	24/11/2022	65300	R\$ 195,23
MCS8G78	116100T000342684	05/01/2023	54521	R\$ 195,23
MHL7053	116100T000382134	27/11/2022	65300	R\$ 195,23
MIT0101	116100T000226452	12/12/2022	58196	R\$ 880,41
MLM0J72	116100T000221548	04/12/2022	68070	R\$ 293,47
OKF5F99	116100T000346720	29/12/2022	57970	R\$ 2.934,70
RHW8H27	116100T000483419	11/01/2023	57380	R\$ 293,47

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:4A54D928

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.O 42/2023

PORTARIA N.o42/2023

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, RESOLVE

Art. 1º - Alterar em virtude de reenquadramento da carga horária semanal no Magistério de Ensino Superioro regime de trabalho dos Professores abaixo relacionados:

N.º	Nome do Servidor	N.º Matricula	Classe	Nível	Regime Trabalho
	Ademir Rodrigues de Mattos	368	Assistente	III	T12
	Ana Paula da Silva Yamauti	220	Adjunto	IV	T28
	Claudia Morgane dos Santos Cuzma	301	Assistente	III	T32
	Claudinei Dozorski	358	Auxiliar	III	T08
	Clodoaldo Cleverson Goetz	363	Auxiliar	III	T12
	Danielle Cecchin Marques Kingerski	464	Auxiliar	II	T40
	Diulie Graziela Felipe Cavassim	420	Assistente	II	T18
	Edimar Grossklauss	467	Auxiliar	II	T16
	Edwin Cassio Meyer	430	Assistente	I	T24
	Elio Ribeiro Faria Junior	463	Assistente	I	T40
	Emanuela Carla dos Santos	475	Assistente	I	T40
	Everton Paulo da Silva Pinto	435	Assistente	I	T32
	Hermine Luiza Schreiner	119	Assistente	IV	T16
	João Agadir Pinto Junior	476	Assistente	I	T38
	Joel Jose de Lima	427	Auxiliar	II	T32
	Jose Antonio Wengerkievicz	178	Auxiliar	IV	T30
	Jucelia Iantas	404	Adjunto	I	T26
	Juliano Santos	84	Auxiliar	IV	T24
	Laura Grein Cavalcanti Vensão	443	Assistente	I	T10
	Leandro Sousa Costa	471	Adjunto	I	T16
	Lucas Manuel Ruiz	414	Assistente	I	T32
	Luis Renato Carvalho Pinto	19	Assistente	II	T24
	Luisa Rech Gomes Gregol Jaeger	397	Assistente	II	T36
	Maristela Elvira Grossl Stiegler	351	Assistente	IV	T36
	Mayara Ananda Gauer	359	Assistente	III	T08
	Paulo Henrique Spies	437	Auxiliar	II	T20
	Paulo Juliano Choma	181	Auxiliar	IV	T24
	Rafael Gregório Jaworski	349	Assistente	IV	T28
	Rodrigo Cavassim	403	Adjunto	II	T36
	Rosane Garstka de Mello	353	Auxiliar	IV	T32
	Rozani Aparecida Almeida Braunn	369	Auxiliar	IV	T20
	Saulo Jose Benvenuti	472	Auxiliar	II	T32
	Sergio Paulo Hilgenberg	425	Adjunto	I	T26
	Soraya Carolin Abrahão	407	Assistente	I	T24
	Suellen de Cássia Karaczk	422	Auxiliar	II	T40
	Thais Regina Kummer Ferraz	394	Adjunto	III	T26
	Vivian Gertrudes Buchholz Guimarães	126	Assistente	IV	T16
	Waldir Aliot Junior	184	Auxiliar	IV	T08

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de março de 2023.

União da Vitória, 31 de março de 2023.

LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Rosidete Maria Karpinski da Costa
Código Identificador:B4EC6C7E

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL Nº 002/2023 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

Processo Seletivo Simplificado – PSS
Data 31/03/2023

As Comissões Especiais para realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 2023, para o cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições que lhe confere o PORTARIA Nº 014/2023 de 07/03/2023, torna pública a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA dos candidatos inscritos, visando compor cadastro de reserva para contratações temporárias para os cargos de Professor, conforme segue:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Terezinha Marli de Oliveira	15/06/1979	98
2º	Angela Correa de Almeida	25/03/1988	87
3º	Iluzane Vicente	03/07/1968	86
4º	Paulo Soares Pedra	30/06/1974	85
5º	Crislaine Aparecida da Silva Muller	27/06/1986	85
6º	Norma Hasse	15/09/1970	83
7º	Raquel Lavandoski Bruschi	07/04/1984	83
8º	Elisângela Wauczinski Bonet	23/04/1982	82
9º	Clemar Tartas	01/12/1978	80
10º	Luana Andreghetti	26/01/1997	80
11º	Juliana da Luz Silveira	02/07/1996	77
12º	Taciane Nunes	05/10/1995	76
13º	Inês Mattei	10/09/1979	75
14º	Ana Lúcia Reguelin	19/03/1983	75
15º	Janielly Carneiro	13/04/1994	72
16º	Tainara Aparecida Siqueira de Assis	02/11/1993	71
17º	Vanessa Feltrin Priamo	14/03/1994	71
18º	Vânia Santos Gonçalves	07/07/1973	70
19º	Claudineia Lima da Silva	04/04/1995	70
20º	Maiara Abrahao Peluso	09/05/1999	70
21º	Gabriele Veiga	01/07/2000	67
22º	Simone de Azeredo Vieira	01/06/1980	65
23º	Rosângela Wuczinski Schmüller	23/04/1982	65
24º	Elizandra da Silva	12/08/1982	65
25º	Gilvana Aparecida Flores da Silva Carvalho	21/11/1990	65
26º	Jessica Caroline Pasa	25/06/1993	65
27º	Lindamir Rodrigues Barbosa	07/06/1972	54
28º	Vanessa Maria Eduarda dos Santos	19/05/2002	50
29º	Suelen Cristina Bonetti	30/08/2003	50
30º	Josceleine Lisboa Vedana	10/08/1994	49
31º	Maisa Mondardo	23/01/2003	49
32º	Danieli Alice de Andrade	05/04/2003	49
33º	Ellen Cristiane da Rosa	15/02/1998	48
34º	Joice Kethelin Holscher	28/08/2003	47,4
35º	Izabela da Silva Ramos	02/12/2004	47
36º	Brenda de Quadro Bergamin	10/12/2004	47
37º	Larayane Cristina Moraes Barbosa	21/07/2000	46
38º	Eliane dos Santos	12/03/1986	45
39º	Josefa Edna Santos Lemos	02/03/1988	45
40º	Jaqueline de Lurdes Flores da Silva	08/10/1996	45
41º	Leocir Wolf	13/09/1997	45
42º	Sabrina Slongo	11/03/2000	45
43º	Ana Emilia Jucanelli	03/08/2001	45
44º	Cintia Duns Makoski	27/09/2001	45
45º	Eduardo Gonçalves	22/04/2002	45
46º	Monaliza Cristina Rotini	17/12/2002	45
47º	Lidiane Rodrigues Roeder	28/04/2003	45
48º	Sthefani Naiara Bento Padilha	22/06/2003	45
49º	Geovanna dos Santos	28/08/2003	45
50º	Debler Orion Pereira Martins	07/09/2003	45
51º	Andressa Cristina da Rosa	20/03/2004	45
52º	Giovana Evaldt Hender	08/11/2004	45
53º	Sara Cristina Lavandoski Rodrigues	17/03/2001	20
54º	Willian de Azeredo	26/09/1997	15-20
55º	Dioslaine Machado Carneiro	23/07/1995	16
56º	Natieli Caroline Fabiane Bonatto	01/05/1987	15
57º	Jéssica Belé	06/07/1993	15
58º	Andressa Klem Zanoni	08/11/1994	9
59º	Janete Vera Zimmermann	15/04/1978	8
60º	Juliana dos Santos	28/04/1991	8
61º	Jennifer Maiara Vieira Narcizo	19/02/2000	6
62º	Luciana Ferreira Dias	07/10/1998	5
63º	Catiane Rodrigues	12/07/1987	4
64º	Nicolli Fernanda dos Santos	18/01/2004	2
65º	Jocenir da Rocha Perão	04/01/1985	Pontuação não declarada

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Joilson Fernandes Rosa	09/03/1979	90
2º	Ana Cristina Paixão Gonçalves	04/08/1978	75

3º	Geni Lopes de Souza Cecagno	21/03/1987	66
----	-----------------------------	------------	----

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) ARTE

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
Não houve inscrições.			

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – AFRODESCENDENTE

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Terezinha Marli de Oliveira	15/06/1979	98
2º	Iluzane Vicente	03/07/1968	86
3º	Elizandra da Silva	12/08/1995	65
4º	Lindamir Rodrigues Barbosa	07/06/1972	54
5º	Vanessa Maria Eduarda dos Santos	19/05/2002	50
6º	Sthefani Naiara Bento Padilha	22/06/2003	45
7º	Dioslaine Machado Carneiro	23/07/1995	16
8º	Juliana dos Santos	28/04/1991	8
9º	Jennifer Maiara Vieira Narcizo	19/02/2000	6

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO FÍSICA – AFRODESCENDENTE

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Geni Lopes de Souza Cecagno	21/03/1987	66

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
Não houve inscrições.			

Os candidatos poderão interpor recurso junto à Comissão, no que tange o Resultado Provisório, nos dias 04, 05 E 10 de abril de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Luiz Francisco Paggi, nº 650, Centro, Verê/PR.

Verê, 31 de março de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA PSS 001/2023**MARCIA REGINA PERARDT SINHORIN**

Presidente

EDERSON SOIKA

Membro

LUCIMARA DE BAIRROS ZANETTI

Membro

ELIETE MARIA DIDONÉ DA SILVA

Membro

ROSILEI HOLDYS

Membro

COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA PSS 001/2023**ANA CLAUDIA DE BAIRROS**

Presidente

SUELIN ALINE REITZ FERRE

Membro

MÁRCIA BEE

Membro

MARILEI SCHREIBER DE RAMOS

Membro

SÍLVIA PATRÍCIA PERARDT RODRIGUES

Membro

COMISSÃO FISCALIZADORA PSS 001/2023**PEDRO SINHORI**

Presidente

LUCÉLIA BIANCHINI

Membro

ESTELA GLÓRIA MORONI

Membro

GABRIELLA CARLETO

Membro

ALCIONES APARECIDA CARNIEL

Membro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:8FD4F110

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 2024

Lei nº 2024, de 29 de março de 2023

Ementa: *Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e extinção de cargos de provimento efetivo, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Vitorino os seguintes cargos em comissão:

- I – Gerente de Logística Descentralizada/Integrada – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Administração e Planejamento;
- II - Gerente de Projeto Habitacional – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
- III – Gerente de Programas e Projetos Sociais – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – Gerente de Projetos Urbanos – Padrão de vencimento CC3, afetado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
- V – Gerente de Projetos Artísticos e Culturais - Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI - Gerente de Administração Fiscalização e Arrecadação Tributária – Padrão de vencimento CC6, afetado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – As atribuições específicas dos cargos estão descritas no Anexos I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o nível de vencimento dos seguintes cargos:

- I - Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas - de CC10 para CC09
- II - Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização - de CC11 para CC09

Art. 3º. Fica criada 1 (uma) vaga de Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, passando o número de vagas para este cargo, no quadro de servidores, de 01 (uma) para 2 (duas) vagas.

Art. 4º. Os cargos comissionados criados no art. 1º desta lei serão acrescentados e integrados junto ao QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA — previsto no Anexo II da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007 que, com as alterações promovidas, passa a contar com a redação consolidada conforme ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º. Fica extinta a quantidade de vagas dos seguintes cargos públicos:

- I – Agentes Comunitários de Saúde (ACS): 16 (dezesesseis) vagas;
- II – Técnico em Enfermagem I: 3 (três) vagas;
- III – Agente de Combate a Endemias: 2 (duas) vaga;

Art. 6º. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Vitorino.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

ANEXO I

Atribuições dos cargos em comissão

O Cargo **Gerente de Logística Descentralizada/Integrada** conta com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território dos bairros descentralizados;
- II – Assessorar de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites dos bairros descentralizados;

III - encaminhamento de solicitações, demandas e demais requerimentos dos logradouros afastados da sede administrativa ao Executivo Municipal através da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - realizar atendimento presencial em dias determinados nos bairros descentralizados;

V - realizar outras atividades de competência da Secretaria, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Projetos Habitacionais** conta com as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e elaborar projetos referentes a Habitação de Interesse Social, em conformidade com a Política Municipal de Habitação e as diretrizes específicas dos programas habitacionais a serem implementados;

II – elaborar, executar, acompanhar e controlar, em articulação com as áreas afins, levantamentos, plantas, projetos de desenho e de habitação;

III – coordenar a elaboração de orçamentos e cronogramas de execução dos projetos, obras e serviços de âmbito habitacional;

IV – desenvolver programas e projetos nas áreas habitacional e urbanística ;

VI – proceder à análise de viabilidade técnica e econômica para construção de obras habitacionais;

V – avaliar e monitorar o desenvolvimento dos projetos habitacionais de interesse social;

VI – acompanhar obras habitacionais e fiscalizar os Equipamentos Urbanos e de Habitação de Interesse Social com vistas ao atendimento das especificações técnicas projetadas;

VII – participar de estudos e pesquisas, visando a identificação das necessidades de atuação do município na área de habitação;

VIII – acompanhar e controlar o processo de aprovação de projetos referentes a Equipamentos Urbanos e Habitação de Interesse Social junto aos órgãos competentes;

IX – coordenar atividades de vistoria, avaliação, parecer técnico, padronização, mensuração e controle de qualidade, orçamento e produção técnica;

X – coordenar todas as atividades requeridas para elaboração e análise de projetos para construção de unidades habitacionais;

XI – apoiar e dar assistência no planejamento e licenciamento dos projetos que utilizam planta popular;

XII – promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, diagnósticos de natureza socioeconômica, com a finalidade de subsidiar ações relativas à distribuição de planta popular;

XIII – emitir pareceres socioeconômicos referentes a liberação de plantas populares;

XIV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas;

XV - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XVI - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Programas e Projetos Sociais** conta com as seguintes atribuições:

I – Garantir o funcionamento adequado dos programas sociais viabilizando a estrutura necessária à rotina dos mesmos;

II – Identificar a demanda dos programas e unidades descentralizadas por materiais e equipamentos e criar condições para o atendimento a esta demanda;

III – Contribuir na formulação e na regulação dos serviços, programas e projetos da proteção social básica, assim como na definição dos critérios de acesso;

IV – Manter-se atualizado quanto às orientações técnicas e regulamentações relacionadas à proteção social básica, emanadas das esferas de governo superiores;

V – Elaborar projetos com o objetivo de atender às demandas específicas da população em conjuntos com as ofertas de programas e serviços do governo estadual e federal;

VI – Trazer para o âmbito municipal programas que se adequem à necessidade da população e à realidade do município a fim de aumentar a oferta de programas e serviços sociais;

VII. identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;

VIII - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Planejamento Urbano** conta com as seguintes atribuições:

I – Planejar a execução, coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias, predial, infraestrutura urbana, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos.

II - Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

IV - Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

V - Executar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos projetos e das obras particulares devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;

VI - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

O Cargo **Gerente de Projetos Artísticos e Culturais** conta com as seguintes atribuições:

I - a elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como a preservação das manifestações culturais da população do Município;

IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural;

V - o apoio e incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

VI - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município.

VII - realizar outras atividades de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal

O Cargo de **Gerente de Fiscalização e Arrecadação Tributária** conta com as seguintes atribuições:

I - Gerenciar a arrecadação dos tributos de competência municipal;

II - Combater à inadimplência, sonegação e evasão fiscal;

III - Realizar lançamentos e promover a arrecadação, a fiscalização e o controle dos tributos de competência municipal;

IV - Promover a escrituração, o controle e a cobrança da dívida ativa;

- V - Controlar a operacionalização do contencioso tributário do Município;
 VI - Promover o cadastramento dos contribuintes, ordenando-o adequadamente e atualizando-o constantemente;
 VII - Executar os lançamentos das receitas municipais;
 VIII - Notificar os contribuintes dos lançamentos tributários realizados;
 IX - Emitir certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, bem como outras certidões e declarações, mediante requerimento dos contribuintes;
 X - Realizar outras atividades de competência da Secretaria da Fazenda, por determinação do Secretário ou do Prefeito Municipal.

Anexo II
QUADRO ÚNICO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — POR SECRETARIA

N.º	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Gabinete do Prefeito		
1	Assessor Jurídico	CC1
1	Assessor de Gabinete [nova denominação]	CC1
2	Assessor Especial do Chefe do Poder Executivo	CC5
1	Assessor de Comunicação	CC6
1	Ouvidor	CC8
1	Secretário Executivo	CC8
Secretaria de Administração e Planejamento		
1	Gerente de Contabilidade	CC7
1	Gerente de Administração Financeira	CC4
1	Gerente de Licitações e Contratos	CC2
1	Gerente de Recursos Humanos	CC2
1	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC4
1	Gerente de Manutenção de Veículos e Equipamentos	CC8
1	Gerente de Tecnologia da Informação	CC10
1	Gerente de Logística Descentralizada/Integrada	CC6
Secretaria de Fazenda		
1	Gerente de Administração Tributária	CC6
1	Gerente de Fiscalização e de Arrecadação Tributária	CC9
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
1	Gerente de Projetos de Educação	CC1
2	Gerente de Apoio Administrativo e Operacional	CC10
1	Gerente de Ensino Fundamental	CC6
1	Gerente de Educação Infantil	CC8
1	Gerente de Desenvolvimento da Cultura	CC6
1	Gerente de Desenvolvimento de Esporte e Lazer	CC12
1	Gerente de Projetos Artísticos e Culturais	CC4
Secretaria de Saúde		
1	Gerente de Administração Geral da Saúde	CC1
1	Gerente de Serviços de Saúde Fora Domicílio	CC6
1	Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados	CC6
2	Gerente de Saúde em Atenção Básica	CC6
Secretaria de Desenvolvimento Social		
1	Gerente de Assistência Social, Família e Idoso	CC9
1	Gerente de Programas e Projetos Sociais	CC6
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio		
2	Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas	CC09
1	Gerente de Infraestrutura Urbana	CC6
1	Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização	CC09
1	Assessor Técnico de Projetos	CC4
1	Gerente de Programas Habitacionais	CC6
1	Gerente de Projetos Urbanos	CC3
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura		
1	Gerente de Infraestrutura I	CC6
1	Gerente de Infraestrutura II	CC6
1	Gerente de Infraestrutura III	CC6
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente		
1	Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente	CC3
1	Gerente de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Coleta de Lixo	CC6
44	Total	

Publicado por:
 Indrya Samara Eschembach
 Código Identificador:55DE1FE9

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

41. 3223.5733

diariooficial@amp.org.br



AMP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Ficam criados e inseridos na Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

I – Médico Neurologista com Especialização em Transtorno do Espectro Autista;

II – Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único – Os cargos criados no *caput*, serão inseridos no Anexos I, II e IV da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nesta municipalidade, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de Março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO

V – Grupo Ocupacional Superior				
Classe Única				
CARGO	CÓDIGO DO CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA H/S	VENCIMENTO INICIAL
Médico Neurologista com Especialização em Transtorno do Espectro Autista		02	40	R\$ 17.197,47
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista		02	30	R\$ 4.529,47

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
	Médico Neurologista com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar atendimento na área de neurologia; • Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; • Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; • Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; 	<p>O cargo é responsável pelo atendimento a pacientes internados, bem como pela rotina clínica dos pacientes, diagnosticando doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico.</p> <p>A atuação deste profissional será voltada para o atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista, atendendo a população em geral caso, não haja demanda para sua especialidade.</p>	<p>*Ensino superior completo em Medicina, com residência em Neurologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Órgão de Classe.</p> <p>*Especialização em Transtorno do Espectro Autista.</p>	40 Horas

		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; • • Requisitar, realizar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; • • Emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade de saúde; • • Atuar em equipe multidisciplinar; • • Respeitar o Código de Ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; • • Efetuar a notificação compulsória de doenças; • • Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; • • Prestar informações do processo saúde/doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis. 			
	<p>Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tratar pacientes com Transtorno do Espectro Autista, mediante: • • Eleger procedimentos terapêuticos; • • Habilitar sistema auditivo; • • Reabilitar o sistema vestibular; • • Desenvolver percepção auditiva; • • Tratar distúrbios vocais; • • Tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; • • Tratar alterações de deglutição; • • Tratar alterações de fluência; • • Tratar alterações das funções orofaciais; • • Desenvolver cognição; • • Adequar funções percepto-cognitivas; • • Avaliar resultados do tratamento. • • Aplicar procedimentos fonoaudiológicos, mediante: • • Prescrever atividades; • 	<p>A atuação deste profissional será voltada para o atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista, atendendo a população em geral caso, não haja demanda para sua especialidade.</p> <p>A atuação deste profissional será voltada para o atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista, atendendo a população em geral caso, não haja demanda para sua especialidade.</p>	<p>Ensino superior completo em Fonoaudiologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>*Especialização em Transtorno do Espectro Autista.</p>	<p>30 Horas</p>

	<p>Preparar material terapêutico;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Indicar e adaptar tecnologia assistiva;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Introduzir formas alternativas de comunicação;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Prescrever e adaptar órteses e próteses;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Estimular adesão e continuidade do tratamento;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Reorientar condutas terapêuticas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Orientar pacientes e familiares, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Explicar procedimentos e rotinas;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Demonstrar procedimentos e técnicas;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Orientar técnicas ergonômicas;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Verificar a compreensão da orientação;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Esclarecer dúvidas.</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida:</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Promover campanhas educativas;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Produzir manuais e folhetos explicativos;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Elaborar relatórios e laudos;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Utilizar recursos de informática;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes;</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>Efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;</p>			
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> Orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Secretaria de Saúde, em parceria com Instituições de Ensino. 			
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS COM PROGRESSÕES – MERECIMENTO

Denominação do Cargo	Código Cargo	NÍVEL A – P															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Médico Neurologista com Especialização em Transtorno do Espectro Autista		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

TABELA DE VENCIMENTOS COM PROGRESSÕES – GRADUAÇÃO

Denominação do Cargo	Código Cargo	Fundamental	Médio	Superior	Pós-Graduação
Médico Neurologista com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	-	-	-	-	R\$ 222,43
Fonoaudiólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista	-	-	-	-	R\$ 222,43

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:9DECF633

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023 PROCAIXAS

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 004/2023													
CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO DE 2023 (ART.8º LRF 101/2000)													
Categoria Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Exercício 2023
3.1 -Pessoal e Encargos	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	22.150,00	265.800,00
3.3 -Outras Despesas	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	61.345,83	736.150,00
4.0-Investimentos	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	5.166,60	62.500,00
Reserva de Contingência	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	7.000,00
TOTAL DESPESAS	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	88.662,43	1.071.650,00

Consortorio Publicos dos Municipios do Procaxias – Programação de Metas Bimestral de Arrecadação- Exercíciode 2023 (art.13º LRF 101/2000)							
Receitas	Metas Bimestrais	Metas Bimestrais	Metas Bimestrais	Metas Bimestrais	Metas Bimestrais	Metas Bimestrais	TOTAL
Bimestre	01	02	03	04	06	06	2023
RECEITAS CORRENTES	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33
TRANSFERENCIA CORRENTES	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33
Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos Custeio	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33	168.158,33
RECEITAS DE CAPITAL	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67
Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67	10.416,67
Totais	178.575,00	178.575,00	178.575,00	178.575,00	178.575,00	178.575,00	178.575,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPADEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 966/2023

Rua Elpídio dos Santos, nº541 – Fone/Fax (46) 3245-1130 CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

LEI MUNICIPAL Nº 966/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concede Revisão Geral Anual ao Subsídio dos Vereadores e a todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Honório Serpa.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa a conceder revisão geral anual a todos os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme índice de correção do INPC/IBGE, acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Honório Serpa.

Art. 2º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa a conceder revisão geral anual no subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, fixados através da Lei Municipal n.º 876, de 16 de setembro de 2020, na ordem de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme índice de correção do INPC/IBGE, acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023 para os Vereadores e na ordem de 16,27% (dezesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), conforme índice de correção do INPC/IBGE, acumulado no período de março de 2021 a fevereiro de 2023, para o Presidente da Mesa Diretora, em razão de não ter sido concedido a este a revisão geral anual no ano de 2022, não podendo ultrapassar 20% do valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, conforme determina a alínea “a”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, passará a ser de R\$ 4.323,84 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) e o subsídio mensal do Presidente da mesa diretora passará para R\$ 5.888,43 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os valores do Quadro de Vencimentos e Progressões constantes no Anexo III, da Lei Municipal n.º 674/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpídio dos Santos, nº541 – Fone/Fax (46) 3245-1130 CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

ANEXO IIIQUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES – CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional	Nível/ Classe	P.A.	1	2	3	4	5	6	7	8
Atendente Zeladora (Nível Fundamental)	A	R\$ 1.739,75	R\$ 1.826,74	R\$ 1.918,07	R\$ 2.013,98	R\$ 2.114,68	R\$ 2.220,41	R\$ 2.331,43	R\$ 2.448,00	R\$ 2.570,40
	B	R\$ 1.913,72	R\$ 2.009,41	R\$ 2.109,88	R\$ 2.215,37	R\$ 2.326,14	R\$ 2.442,45	R\$ 2.564,57	R\$ 2.692,80	R\$ 2.827,44
	C	R\$ 2.200,78	R\$ 2.310,82	R\$ 2.426,36	R\$ 2.547,68	R\$ 2.675,06	R\$ 2.808,82	R\$ 2.949,26	R\$ 3.096,72	R\$ 3.251,56
	D	R\$ 2.640,94	R\$ 2.772,99	R\$ 2.911,63	R\$ 3.057,22	R\$ 3.210,08	R\$ 3.370,58	R\$ 3.539,11	R\$ 3.716,07	R\$ 3.901,87
Agente Administrativo (Nível Médio)	A	R\$ 4.048,60	R\$ 4.251,03	R\$ 4.463,58	R\$ 4.686,76	R\$ 4.921,10	R\$ 5.167,16	R\$ 5.425,52	R\$ 5.696,79	R\$ 5.981,63
	B	R\$ 4.453,46	R\$ 4.676,14	R\$ 4.909,94	R\$ 5.155,44	R\$ 5.413,21	R\$ 5.683,87	R\$ 5.968,07	R\$ 6.266,47	R\$ 6.579,79
	C	R\$ 5.121,48	R\$ 5.377,56	R\$ 5.646,43	R\$ 5.928,76	R\$ 6.225,19	R\$ 6.536,45	R\$ 6.863,28	R\$ 7.206,44	R\$ 7.566,76
	D	R\$ 6.145,78	R\$ 6.453,07	R\$ 6.775,72	R\$ 7.114,51	R\$ 7.470,23	R\$ 7.843,74	R\$ 8.235,93	R\$ 8.647,73	R\$ 9.080,12
Advogado (Nível Superior)	A	R\$ 6.285,67	R\$ 6.599,96	R\$ 6.929,96	R\$ 7.276,45	R\$ 7.640,28	R\$ 8.022,29	R\$ 8.423,40	R\$ 8.844,58	R\$ 9.286,80
	B	R\$ 6.914,24	R\$ 7.259,95	R\$ 7.622,95	R\$ 8.004,10	R\$ 8.404,30	R\$ 8.824,52	R\$ 9.265,75	R\$ 9.729,03	R\$ 10.215,48
	C	R\$ 7.951,38	R\$ 8.348,95	R\$ 8.766,39	R\$ 9.204,71	R\$ 9.664,95	R\$ 10.148,20	R\$ 10.655,61	R\$ 11.188,39	R\$ 11.747,81

	D	R\$	9.541,65	R\$	10.018,74	R\$	10.519,67	R\$	11.045,66	R\$	11.597,94	R\$	12.177,84	R\$	12.786,73	R\$	13.426,07	R\$	14.097,37
Contador (Nível Superior)	A	R\$	4.190,42	R\$	4.399,94	R\$	4.619,94	R\$	4.850,93	R\$	5.093,48	R\$	5.348,15	R\$	5.615,56	R\$	5.896,34	R\$	6.191,16
	B	R\$	4.609,46	R\$	4.839,93	R\$	5.081,93	R\$	5.336,03	R\$	5.602,83	R\$	5.882,97	R\$	6.177,12	R\$	6.485,97	R\$	6.810,27
	C	R\$	5.300,88	R\$	5.565,92	R\$	5.844,22	R\$	6.136,43	R\$	6.443,25	R\$	6.765,41	R\$	7.103,68	R\$	7.458,87	R\$	7.831,81
	D	R\$	6.361,05	R\$	6.679,11	R\$	7.013,06	R\$	7.363,72	R\$	7.731,90	R\$	8.118,50	R\$	8.524,42	R\$	8.950,64	R\$	9.398,17

Grupo Ocupacional		Nível/Classe	9	10	11	12	13	14	15	16	17										
Atendente Fundamental	Zeladora	(Nível Fundamental)	A	R\$	2.698,92	R\$	2.833,87	R\$	2.975,56	R\$	3.124,34	R\$	3.280,56	R\$	3.444,58	R\$	3.616,81	R\$	3.797,65	R\$	3.987,54
			B	R\$	2.968,81	R\$	3.117,25	R\$	3.273,12	R\$	3.436,77	R\$	3.608,61	R\$	3.789,04	R\$	3.978,49	R\$	4.177,42	R\$	4.386,29
			C	R\$	3.414,14	R\$	3.584,84	R\$	3.764,08	R\$	3.952,29	R\$	4.149,90	R\$	4.357,40	R\$	4.575,27	R\$	4.804,03	R\$	5.044,23
			D	R\$	4.096,96	R\$	4.301,81	R\$	4.516,90	R\$	4.742,75	R\$	4.979,88	R\$	5.228,88	R\$	5.490,32	R\$	5.764,84	R\$	6.053,08
Agente Administrativo (Nível Médio)			A	R\$	6.329,80	R\$	6.646,29	R\$	6.978,60	R\$	7.327,53	R\$	7.693,91	R\$	8.078,60	R\$	8.482,53	R\$	8.906,66	R\$	9.351,99
			B	R\$	6.962,78	R\$	7.310,92	R\$	7.676,46	R\$	8.060,29	R\$	8.463,30	R\$	8.886,46	R\$	9.330,79	R\$	9.797,33	R\$	10.287,19
			C	R\$	8.007,19	R\$	8.407,55	R\$	8.827,93	R\$	9.269,33	R\$	9.732,79	R\$	10.219,43	R\$	10.730,41	R\$	11.266,93	R\$	11.830,27
			D	R\$	9.608,63	R\$	10.089,06	R\$	10.593,52	R\$	11.123,19	R\$	11.679,35	R\$	12.263,32	R\$	12.876,49	R\$	13.520,31	R\$	14.196,33
Advogado (Nível Superior)			A	R\$	9.751,14	R\$	10.238,70	R\$	10.750,64	R\$	11.288,17	R\$	11.852,58	R\$	12.445,21	R\$	13.067,47	R\$	13.720,84	R\$	14.406,88
			B	R\$	10.726,26	R\$	11.262,57	R\$	11.825,70	R\$	12.416,99	R\$	13.037,83	R\$	13.689,73	R\$	14.374,21	R\$	15.092,92	R\$	15.847,57
			C	R\$	12.335,20	R\$	12.951,96	R\$	13.599,56	R\$	14.279,53	R\$	14.993,51	R\$	15.743,19	R\$	16.530,34	R\$	17.356,86	R\$	18.224,70
			D	R\$	14.802,24	R\$	15.542,35	R\$	16.319,47	R\$	17.135,44	R\$	17.992,21	R\$	18.891,82	R\$	19.836,41	R\$	20.828,23	R\$	21.869,65
Contador (Nível Superior)			A	R\$	6.500,71	R\$	6.825,75	R\$	7.167,04	R\$	7.525,39	R\$	7.901,66	R\$	8.296,74	R\$	8.711,58	R\$	9.147,16	R\$	9.604,51
			B	R\$	7.150,79	R\$	7.508,32	R\$	7.883,74	R\$	8.277,93	R\$	8.691,82	R\$	9.126,42	R\$	9.582,74	R\$	10.061,87	R\$	10.564,97
			C	R\$	8.223,40	R\$	8.634,57	R\$	9.066,30	R\$	9.519,62	R\$	9.995,60	R\$	10.495,38	R\$	11.020,15	R\$	11.571,15	R\$	12.149,71
			D	R\$	9.868,08	R\$	10.361,49	R\$	10.879,56	R\$	11.423,54	R\$	11.994,72	R\$	12.594,45	R\$	13.224,18	R\$	13.885,38	R\$	14.579,65

Art. 3º Os valores do Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão constantes no Anexo VI, da Lei Municipal n.º 674/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	Rem. Básica
CC1	R\$ 3.707,73
CC2	R\$ 2.743,66

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, PR, 31 de março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:869827D2